



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-102993-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª. ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO
REQUERIDO : ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo INSS contra ato do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que determinou a inclusão, nos ofícios requisitórios expedidos por aquele órgão, relativos ao exercício de 2003, dos valores correspondentes aos juros de mora, devidos no período compreendido entre a data da inscrição no orçamento e a do efetivo pagamento dos precatórios.

Na inicial, o requerente sustenta que a decisão impugnada se afigura atentatória da boa ordem processual, haja vista que a questão da não-inclusão de juros de mora durante o período de regular tramitação dos precatórios judiciais já é matéria pacificada no TST e na Suprema Corte, portanto *"contrariar suas decisões significa iludir a parte com um direito que posteriormente lhes será negado"* (fl. 5). Articula, ainda, a presença do *periculum in mora*, haja vista que, consumado o ato, dificilmente haverá como repará-lo.

Em face dessas considerações, requer a **concessão de liminar** para que seja determinada a imediata suspensão do ato impugnado. Por fim, propugna pela procedência da presente medida, a fim de que seja determinada *"a limitação da incidência de juros apenas até o ato de inscrição dos precatórios a serem pagos pelo Instituto, obedecendo-se, dessa forma, ao comando constitucional pertinente"*. (fl. 6)

Inicialmente, é necessário esclarecer, com vistas a suplantear eventual dúvida sobre a tempestividade da presente medida, que, in casu, como a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - Belo Horizonte não foi a "correta destinatária" (fl. 3) do ofício nº OF-TRT/DGJP/2062/03, relativo à intimação da decisão impugnada, expedido em 11/9/2003, deu-se por notificada dela *"quando a Procuradora Federal Adriana Carla Moraes Ignácio (...) retornou de suas férias regulamentares"* (fl. 3), conforme é certificado às fls. 44/50. Assim, considerando que a requerente só teve ciência do ato ora atacado em 13/10/2003, com o ajuizamento da reclamação correicional em 17/10/2003, **ficou assegurado o prazo estabelecido no artigo 15, parágrafo único, do RICGJT.**

Na seqüência, depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou a incidência de juros de mora durante o período de regular tramitação dos precatórios a serem quitados pelo

ora requerente, relativos ao exercício de 2003, com base na tese de que *"não fere o artigo 100, da vigente Carta da República, a atualização e o cômputo de juros de mora até a plena quitação do precatório, ou seja, até a data do seu definitivo pagamento. Isso porque, a Emenda Constitucional n. 30/2000, alterando a redação do parágrafo 1º do referido artigo 100, fixou a atualização 'até o efetivo pagamento', o que implica não só no cômputo da correção monetária, mas também dos juros, uma vez que, enquanto não satisfeito integralmente o débito, resta patenteado o atraso no pagamento, ao qual o credor não deu causa"*. (fl. 9)

Ocorre que a questão alusiva ao cômputo de juros moratórios no período compreendido entre a data da inscrição no orçamento e a do efetivo pagamento de precatório relativo a crédito de natureza alimentar, após a promulgação da Emenda nº 30/2000, que deu nova redação ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal, ainda não foi objeto de análise pelo atual Corregedor-Geral.

Dessa forma, considerando a complexidade da matéria, não é apropriado firmar posicionamento sobre a regularidade do ato corrigendo, em liminar, antes da oitiva da autoridade requerida.

Destarte, *ad cautelam*, **defiro a liminar** pleiteada pelo ora requerente para sustar os efeitos da decisão impugnada, no que tange à determinação de incidência de juros moratórios sobre os valores a serem incluídos no orçamento de 2003 para quitação dos precatórios judiciais, desde a data das inscrições até a dos efetivos pagamentos.

Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-116057-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
REQUERIDO : ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Ministério Público do Trabalho contra despacho exarado pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Drª. Ana Maria Ferreira Madruga, que negou os pedidos de suspensão do pagamento da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, deferida por meio de processo administrativo ao Dr. Paulo Montenegro Pires, Juiz aposentado daquele Regional, e de devolução dos valores indevidamente percebidos, não obstante já ter o TST, em recurso em matéria administrativa, decidido pela improcedência do pedido formulado pelo magistrado. Consigna a decisão impugnada, in verbis: *"o cumprimento das decisões judiciais está jungido ao decurso in albis do prazo recursal"* (fl. 33).

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que requisite à Juíza-Presidente do TRT da 13ª Região, Drª. Ana Maria Ferreira Madruga, as informações necessárias sobre os fatos ora noticiados, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Nesse íterim, determino a reatuação do feito para que conste como requerida Ana Maria Ferreira Madruga, Juíza Presidente do TRT da 13ª Região.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-116597/2003-000-00-00-2

REQUERENTE : ESTADO DO ACRE
PROCURADORA : DRA. CATERINE VASCONCELOS DE CASTRO
REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Estado do Acre contra despacho do Dr. Mário Sérgio Lapunka, Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região, que indeferiu o pedido de nulidade de certidão de trânsito em julgado nos autos do processo nº 000676.1993.403.14.00-1/3ª VT/RB/AC - AP nº 048/03.

A irrisignação do requerente está no fato de que não recebeu notificação postal da decisão consubstanciada no Acórdão nº 777/2003, conforme praxe adotada pelo TRT da 14ª Região, e de que a referida decisão foi apenas publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, que fica circunscrito ao Estado de Rondônia. Diz o requerente que a remessa do DOJT chega ao Estado do Acre com atraso, porque é enviada por malote.

Requer, liminarmente, "a suspensão do andamento do processo 3ª VT/RB/AC N. . 00676.1993.403.14.00-1, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco (AC) ... evitando-se a prática de atos processuais potencialmente evitados de nulidade" (fls. 121) e que seja determinado "ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que se abstenha de proferir novos despachos naqueles processos que tenham sido objeto de impugnação do Estado do Acre, ora requerente (pleiteando nulidade da certidão de trânsito em julgado), em trâmite perante aquela Corte e que versem sobre a mesma matéria, até o julgamento do mérito desta Reclamação Correicional" (fls. 121).

Ocorre que, para o deferimento de liminar é necessário que o julgador tenha em mãos o mínimo de elementos cognitivos capazes

de demonstrar que o ato impugnado foi causador de prejuízo irreparável para a parte.

No caso em análise, considero imprescindível os esclarecimentos da autoridade requerida sobre os fatos articulados na inicial, principalmente quanto à alegação de que a Portaria nº 278, de 3 de fevereiro de 2003, que circulou no Diário Oficial do Estado do Acre em 12 de fevereiro do corrente ano, informou que a publicação oficial de todo o expediente dos órgãos judiciários e administrativos seriam feitos no órgão oficial próprio, que passaria a circular em 17 de fevereiro de 2003, fato que não se concretizou, pois, segundo afirma o requerente, o Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região efetivamente começou a circular em 22 de abril de 2003, ocasionando lapso temporal, que teria causado insegurança jurídica para os jurisdicionados da região.

Desta forma, a fim de viabilizar o julgamento da presente ação, **solicito, com urgência, à autoridade requerida as informações** necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe a cópia da inicial e da emenda.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial, para que informe o nome do(s) reclamante(s) no processo nº 000676.1993.403.14.00-1/3ª VT/RB/AC e anexe aos autos cópia(s) da petição inicial da presente reclamação correicional, a fim de viabilizar a citação dele(s) na condição de terceiro(s) interessado(s).

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

RONALDO LOPES LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72676-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
D E S P A C H O

Cite-se novamente o terceiro interessado Francisco Lourenço da Silva, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-82949/2003-000-00-00-0

REQUERENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI
PROCURADOR : DR. LUIS SOARES DE AMORIM
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSA- : ANTÔNIO BORGES PIMENTEL FILHO E OUTROS DOS
ADVOGADOS : DRS. HELBERT MACIEL E TATIANO DANTAS LOPES
D E S P A C H O

Examinando-se os autos, constata-se que as petições de fls. 49/51 e 63/64, subscritas, respectivamente, pelos Drs. Helbert Maciel e Tatiano Dantas Lopes, patronos dos terceiros interessados Antônio Borges Pimentel Filho e Outros, não foram examinadas em momento oportuno.

Assim, chamo o feito à ordem e, considerando que não constam dos autos instrumentos de mandato outorgados pelos terceiros interessados (cujos nomes estão relacionados à fl. 32) aos respectivos causídicos para atuarem em juízo em nome deles, concedo-lhes o prazo de dez dias para que 1) esclareçam se estão representando todos os terceiros interessados; 2) regularizar a representação processual e procedam a autenticação dos documentos enfeixados ao processo às fls. 57/61 e fls. 65/67, sob pena de serem tidos por inexistentes os atos processuais praticados. Registre-se que as procurações anexadas às fls. 52/56, outorgadas ao Dr. Helbert Maciel, estão em fotocópias sem autenticação, o que desatende o disposto no art. 830 da CLT.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-95781-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PROCURADOR : DR. MARCO ANTÔNIO FURTADO DARDENGO
REQUERIDA : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução pela ECT do ofício de intimação do patrono do Município de Itapemirim do despacho que julgou improcedente a reclamação correicional, com o aviso "desconhecido" impresso no envelope, não obstante a correspondência tenha sido dirigida ao endereço indicado na petição inicial, à fl. 2, fixo ao requerente o prazo de dez dias para que informe o endereço em que poderá ser encontrado, a fim de viabilizar sua intimação.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97640/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : SIDNEY PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
REQUERIDO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA BOMFIM - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : CRISTÓVÃO ALVES PEQUENO DO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada por SIDNEY PEREIRA PINTO contra ato do Juiz do TRT da 1ª Região, que, nos autos do processo nominado de restauração nº TRT-PI-37/03, a) aplicou-lhe a cominação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de perdas e danos pelo retardamento do processo, e, em consequência, determinou a expedição de carta de ordem para citação, penhora e avaliação contra o requerente; e b) intimou a parte da ação a constituir advogado no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo de restauração.

Aduz o ora requerente que é patrono de Cristóvão Alves Pequeno, autor da reclamação trabalhista nº 01382-2003-203-01-00-0, movida em desfavor do Município de Duque de Caxias, a qual se encontra na fase final de restauração, em face de terem sido os autos queimados no início do ano de 2002.

O requerente alega que não é responsável pelo retardamento da restauração dos autos, haja vista que, além de ser facultado a qualquer das partes promover a restauração de autos, conforme teor dos arts. 231 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região e 1.063 a 1.069 do CPC, sem que haja cominação de penalidade pelo retardo no aludido procedimento, cabe ao Juiz da ação principal determinar às partes a juntada das peças necessárias à formalização da restauração, nos termos do art. 765 da CLT.

Afirma que "o autor antes referido não ingressou com nenhuma ação pleiteando perdas e danos, não tem intenção de substituir o seu advogado e continua entendendo que o patrono que contratou, apesar do entendimento contrário do Juiz Reclamado, defendeu muito bem os seus direitos, tanto que foi vitorioso na reclamação trabalhista ajuizada." (fl. 36)

Por fim, argumenta que a decisão atacada não encontra previsão nas hipóteses legais, não foi pleiteada pelo autor da reclamatória trabalhista, não se amparou em título executivo em nome do ora requerente e não respeitou o contraditório e a ampla defesa, violando, portanto, os arts. 5º, II e LV, da Lei Maior, 566, 567 e 568, inciso I, do CPC.

Do exposto, pede para ser julgada procedente a reclamação correicional a fim de que seja anulada a decisão ora impugnada e, em consequência, tornada insubsistente a penhora de seus bens.

O Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Luiz Carlos Teixeira Bomfim, informou, às fls. 70/71, *in verbis*:

"Verificando que a petição inicial da restauração (Processo 00569-2003-000-01-00-0) não se encontrava instruída com procuração (sequer cópia da procuração incendiada) e que o queixoso nem justificava a omissão, nem requeria prazo para regularizar a representação, como lhe é facultado por (CPC, Art. 37, caput), ordenei que fosse intimado a fazê-lo (doc. Nº 01) abrindo-lhe, desde logo, o prazo máximo legal de 30 dias. Regularmente intimado (doc. Nº 02) o queixoso não fez uma coisa, nem outra: não juntou nem justificou a persistente omissão; quedou-se inerte (doc. Nº 03), indiferente à intimação judicial. Daí porque, valendo-me do disposto na lei processual (CPC, Art. 37, parágrafo único) apliquei-lhe a multa por perdas e danos (doc. Nº 04), em montante razoável, sem qualquer exagero. Não o destitui do patrimônio da parte pela simples e curial razão de que não se encontra constituído nos autos. Como ainda hoje não se encontra! Intimei, sim, a parte a constituir advogado - que poderia ser o próprio queixoso - porque não se concebe que possa ficar prejudicada, perder a restauração, pela omissão de quem diz representá-la. De tudo resulta que o queixoso tentou de má-fé proceder à restauração ocultando, ardidamente, o fato de não portar procuração. Conduta deveras lamentável - convenhamos." (Fls. 70/71)

O terceiro interessado, regularmente citado, não se manifestou, conforme está certificado à fl. 80 dos presentes autos.

A despeito das considerações expendidas, não há como prosperar a insurgência da requerente.

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho só se justifica quando ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela

Do teor das informações prestadas pela autoridade requerida e, ainda, da documentação trazida aos autos, depreende-se que foi fixado o prazo de trinta dias para que o ora requerente apresentasse o instrumento de procuração outorgado pelo autor do processo de restauração que o legitimasse a procurar em juízo, sob pena de res-

ponsabilização pelo retardamento (fl. 72). Assim, não tendo o aludido profissional atendido à diligência determinada no prazo assinado (fls. 74/75), foi-lhe aplicado pena a título de perdas e danos e intimado o autor a constituir um procurador (fl. 75).

Interpretando o caput do art. 37 do CPC, segundo o qual, "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz", conclui-se, claramente, que o ilustre profissional da advocacia é obrigado a regularizar a representação processual no prazo fixado pelo Juiz.

Em decorrência da inobservância pelo advogado do prazo fixado, que sequer tentou justificar a ausência de juntada do instrumento de mandato, outra não poderia ser a decisão senão a responsabilidade por despesas e perdas e danos, conforme expressamente prevê no parágrafo único do art. 37 do CPC: "Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos."

Nesse diapasão, verifica-se que, no caso *sub examine*, não há margem à caracterização da subversão da boa ordem processual, decorrente da responsabilização do advogado por despesas e perdas e danos e, em consequência, da expedição de carta de ordem para citação, penhora e avaliação de seus bens, diante da ausência de juntada da procuração no prazo fixado, haja vista que o art. 37 do CPC foi estritamente observado.

Quando a ser ou não aplicável a pena prevista no art. 37 do CPC nas ações de restauração de autos, em face do que dispõem os arts. 566, 567, 568, inciso I, 1.063 a 1.069 do CPC, 231 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região e 5º, II e LV, da Lei Maior, essas questões não podem ser solucionadas por reclamação correicional, porque são afetas ao mérito da controvérsia, e não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho substituir o juiz natural, em autêntico julgamento monocrático. A atuação do Corregedor-Geral restringe-se ao controle administrativo-disciplinar, conforme teor do art. 5º e seus incisos do RICGJT.

Pelas razões expostas, não se verificam as hipóteses legais para intervenção da Corregedoria-Geral a fim de anular a decisão impugnada e, consequentemente, tornar insubsistente a penhora dos bens do ora requerente.

Assim, julgo improcedente, por todo o exposto, a reclamação correicional.

Reautue-se o feito para que conste na capa como terceiro interessado Cristóvão Alves Pequeno.

Intimem-se o requerente, a autoridade requerida e o terceiro interessado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-32874-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADVOGADOS : DRS. ALBERTO PAVIE RIBEIRO E ANA FRAZÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, 16ª REGIÃO E 18ª REGIÃO

D E S P A C H O

Por meio do ofício de fl. 222, o Secretário Geral da Presidência, em exercício, Sr. Sérgio Martins de Araújo, de ordem do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, requer a cópia integral do presente pedido de providência, a fim de que a matéria nele tratada seja objeto de apreciação do Tribunal Pleno do Regional com o objetivo de atender as recomendações contidas na ata de Correição Ordinária realizada no período de 18 a 22 de agosto do corrente ano.

Defiro o pedido. À Secretaria da Corregedoria-Geral para providenciar a cópia integral do presente processo e o respectivo envio ao Juiz-Presidente do TRT da 16ª Região.

Após, cumpra-se a parte final do Despacho de fl. 214.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-116460/2003-000-00-00.3

REQUERENTE : COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DIAS MORATO
REQUERIDO : AMÉRICO BEDÊ FREIRE - DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO NO TRT DA 16ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela **Companhia Nacional de Imóveis** contra despacho do Juiz do TRT da 16ª Região, Dr. Américo Bedê Freire, que **indeferiu a liminar** pleiteada pela requerente nos autos do **mandado de segurança** nº TRT-MS-0342-2003-000-16-00-3, impetrado por ele **com o objetivo de sustar o ato do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Imperatriz/MA de imissão na posse do imóvel Imperatriz Park Hotel da arrematante MCM Participações S/A e Outros.**

Entretanto, a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar o exame da tempestividade da presente medida e dos fatos nela narrados. Por conseguinte, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que junte aos autos: a) documento comprobatório da data da publicação da decisão impugnada no órgão oficial ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação; b) 14 (catorze) cópias da inicial da presente correicional com o fito de realizar a citação dos terceiros interessados relacionados às fls. 18/20 e solicitar as informações à autoridade; e c) procuração com a outorga de poderes específicos ao advogado para apresentar reclamação correicional.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-116998/2003-000-00-00-4

REQUERENTE : GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela Gazeta Mercantil S/A contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, que, nos autos do dissídio coletivo de greve TRT/SP 20411-2003-000-02-00-1, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e pelo Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo contra a Gazeta Mercantil S/A, JB Comercial S/A e JB Agência Multimídia, determinou a expedição, com urgência, de mandado de bloqueio da arrecadação proveniente da venda de espaços publicitários (editais, balanços econômicos, anúncios, etc.) e das assinaturas mensais, para que o oficial de justiça lavrasse o competente auto, nomeando como depositário o presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, que, assumindo o compromisso e respondendo, nos termos da lei, por tal encargo, efetuassem o depósito dos valores bloqueados na conta judicial mantida no Banco do Brasil - Agência 1.824-4.

Sustenta a requerente que essa decisão configura ato atentatório da boa ordem processual, pois não foram observados os preceitos que regulam a matéria, haja vista que a) a autoridade requerida, ao determinar o bloqueio de arrecadação, alterou a decisão do TRT da 2ª Região, uma vez que deliberou que o depositário do dinheiro bloqueado fosse o presidente do sindicato suscitante, alterando, portanto, a decisão do colegiado, que em momento algum definiu o presidente do sindicato como depositário nem determinou transferência de numerário, o que afronta o artigo 678, inciso I, letra "a", da CLT, que confere ao Tribunal a competência para proferir decisão em dissídio coletivo; b) a autoridade requerida, ao determinar a execução da decisão, com medidas de expropriação de bens, negou vigência ao artigo 872 da CLT, o qual rege o cumprimento de sentença coletiva, só conferindo ao Tribunal competência para declarar os direitos conferidos; c) o ato não permite o contraditório, em ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que foi praticado antes da publicação do acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região; d) não há lei que autorize a execução condenatória em dissídio coletivo, razão por que o ato viola o artigo 5º, incisos II e LIV, da Carta da República; e) há de se distinguir a mora salarial, fato gerador da greve, da mora em relação ao cumprimento da decisão, única que poderia gerar as medidas adotadas, pois o TRT decidiu de molde a diferenciar a mora salarial da mora processual, vinculando essa última ao descumprimento da decisão; f) a requerente não foi citada para cumprir no prazo indeterminado, definido como imediato, a obrigação de pagar, pelo que não está em mora, pois não deixou de cumprir as obrigações fixadas pela decisão.

Requer, pois, "a concessão de liminar suspendendo os efeitos decorrentes do ato impugnado" (fl.8) e, ao final, a procedência da presente medida para anular os atos praticados.

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos feitos em curso só se justifica quando ficam evidenciadas, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e a prejudicialidade, isto é, que o ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, seja de ordem financeira ou processual, pondo em risco a eficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

Por conseguinte, verifica-se que na certidão de julgamento do aludido dissídio coletivo, o TRT da 2ª Região, na assentada de julgamento do dia 27 de novembro do corrente ano, decidiu, no que tange à arrecadação, *in verbis*: "por maioria de votos, quanto à exploração de espaços publicitários deferir na forma do pedido: 'bloqueio e repasse para os trabalhadores da arrecadação proveniente da venda de espaços publicitários (editais, balanços econômicos, anúncios, etc.) e assinaturas mensais, na hipótese de não cumprimento da obrigação.' (alínea "h" - fl.10), vencido parcialmente o Exmo. Juiz José Carlos da Silva Arouca que destinava 1/3 da



receita de toda arrecadação ao pagamento das obrigações sociais; por maioria de votos, determinar, na hipótese de não cumprimento da decisão, ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lavratura de auto de constatação e arrecadação dos bens móveis e imóveis existentes nas empresas suscitadas Gazeta Mercantil S/A, JB Comercial S/A e JB Agência Multimídia, e, desde, já declará-los indisponíveis, sendo nomeado como depositário um dos sócios-proprietários de cada empresa, que deverão prestar compromisso, respondendo, nos termos da lei, por tal encargo, vencido parcialmente o Exmo. Juiz José Carlos da Silva Arouca que não condicionava ao não cumprimento da decisão; por unanimidade de votos, decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis de todos os sócios-proprietários das três empresas suscitadas Gazeta Mercantil S/A, JB Comercial S/A e JB Agência Multimídia. Determinar à Secretaria para que proceda à expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis e ao DETRAN, para comunicação da indisponibilidade dos bens dos sócios e dos arrecadados". (fls.213/214)

No caso *sub examine*, examinada a atuação da autoridade requerida, depara-se com a prática de ato atentatório dos princípios processuais, haja vista que em se tratando de decisão emanada em ação coletiva, cuja natureza jurídica é eminentemente declaratória, a execução de obrigação pecuniária, no caso o bloqueio e repasse da arrecadação proveniente da venda de espaços publicitários e assinaturas mensais, só pode ser acionada por meio de ação de cumprimento e, ainda, no juízo de primeiro grau, na forma prevista no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por conseguinte, *in casu*, além de o requerido instituir a execução condenatória em dissídio coletivo de obrigação pecuniária, figura não contemplada no ordenamento jurídico vigente, extrapolou a sua competência funcional.

Destarte, em face de tais considerações, defiro a liminar requerida para sustar os efeitos do ato impugnado até decisão final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial. Outrossim, **cite-se** o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e Outro, terceiros interessados, no endereço indicado à fl. 109, para, querendo, em igual prazo, integrar a relação processual, enviando-lhe, também, cópia da exordial.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que regularize a representação processual, fornecendo procuração que outorgue poderes específicos para formular reclamação correicional.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-93580-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : RONILDO SILAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 REQUERIDO : JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO NETTO - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Tendo em vista a informação de fl. 217, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral certifica que até a presente data não houve devolução do AR (aviso de recebimento) do Ofício nº SECG 2223/2003, referente à correspondência de intimação da autoridade requerida da decisão terminativa do feito proferida às fls. 213/214, **oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual o referido AR não foi devolvido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-101/1997-043-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
 AGRAVADOS : ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA., CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL EXECUTIVE CENTER, COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA, SERPE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EMPRESARIAL S/C LTDA., DEICMAR UNIMAR DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTÂNCIA PARAÍSO
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA SCANAVEZ, JOSÉ ALCIDES PORTO ROSSI, VANDERLEI ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ARTUR DOS S. LEAL E IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO
 D E S P A C H O

A Cooperativa Agro Pecuária Holambra, por meio de petição juntada às fls. 580 e 581, vem requerer a desconstituição da penhora realizada nos presentes autos em face de acordo homologado perante a 6ª Vara do Trabalho de Campinas, no qual assumiu o compromisso de pagar os valores concernentes às duplicatas arretadas, conforme documentos apresentados às fls. 582-586.

Determino a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie, como entender de direito, o incidente em tela, porquanto diz respeito à execução.

Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR e RR-1.302/1998-025-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA- RIDO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. ADEMIR GASPAR
 AGRAVADO E RECOR- : JOSÉ RENATO RODRIGUES RENTE
 ADVOGADO : DR. FABIANO SILVA FÁVERO
 D E S P A C H O

José Renato Rodrigues, às fls. 825-827, vem aos autos requerer alvará para o levantamento dos valores referentes aos depósitos recursais efetuados pela Reclamada, oferecendo como caução um veículo.

Determino a baixa dos autos para que o pedido seja apreciado pelo Juízo originário, uma vez que se trata de questão afeta à execução. Após, os autos deverão retornar a esta Corte superior, porquanto pendem de julgamento os recursos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-874-2001-004-24-00-0

PETIÇÃO TST-P-131.454/03.3

RECORRENTE : LUIS CARLOS GUIMARÃES PÍCOLI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HUMBERTO IVAN MASSA
 RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, junte-se, e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 3/12/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-RR-1372/1999-015-10-00-1

RECORRENTE : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 RECORRIDO : ROSYANE FURTADO VENÂNCIO VICENTE
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 D E S P A C H O

Defiro o pedido de Rosyane Furtado Venâncio Vicente, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-1.435/1992-015-05-00.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADA : MARIA AUXILIADORA CADIDÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 D E S P A C H O

Maria Auxiliadora Cadidé de Souza, à fl. 727, vem aos autos requerer a notificação da Receita Federal informando-a de que foram retidos e se encontram à disposição da MM. 15ª Vara do Trabalho de Salvador os valores provisionais referentes ao imposto de renda recolhido por força da execução advinda dos créditos resultantes dessa reclamação trabalhista.

Determino a baixa dos autos para que o mencionado pedido seja apreciado pelo Juízo originário, uma vez que se trata de questão afeta à execução.

Após, os autos deverão retornar a esta Corte Superior, porquanto pendem de julgamento o agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-1590/1991-008-05-00.8

AGRAVANTE : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 AGRAVADO : ARNALDO CESAR LIMA LOUSA
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ SARAIVA

Dr. José Manoel Bloise Falcón

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Arnaldo Cesar Lima Lousa, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-169 /2000-251-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEGER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BORGES DE MEDEIROS
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR.ª MIRIAM SOARES STOCK
 D E S P A C H O

Seger - Cooperativa de Porteiros Ltda., à fl. 44, alegando ser essa a nova denominação de Seger - Cooperativa de Serviços Gerais Ltda., vem aos autos requerer a juntada de instrumento de procuração bem como que as futuras publicação sejam efetivadas em nome da Dr.ª Márcia Süssenbach de Almeida.

Contudo, a documentação acostada pela Requerente, com o fim de comprovar a alteração de denominação da empresa, não está devidamente autenticada, conforme exige o artigo 830 da CLT.

Assim, concedo à Requerente o prazo de cinco dias para que apresente documentação autêntica comprobatória da mudança de denominação, sob pena de indeferimento do pedido.

Assinalo, ainda, o prazo simultâneo de cinco dias para que o Agravado se manifeste quanto ao pedido de fl. 44, sob pena do silêncio ser considerado anuência tácita ao pedido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-2.016/2001-012-08-00.2TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELCONAV S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO : GILBERTO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EDILSON SILVA MOREIRA
 D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 112, Gilberto Ferreira de Souza vem aos autos requerer o abandono de quantia suficiente para atender a execução que se processa perante a 12ª Vara do Trabalho de Belém-PA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2016/2001-0.

Aduz que "(...) um bem da Executada foi vendido, e não foi abandonado nenhum valor para este processo, porém consta neste Juízo, junto ao processo 012.120/2001-7, cujo Exequente é JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA, o valor de R\$ 2.250,00 que foi abandonado da 007ª Vara, no processo 056/2001, onde fora arrematado o bem.

Que parte do crédito do Exequente no processo 120/2001-7, já fora pago através do bloqueio junto ao Banco HSBC, faltando apenas a diferença devidamente corrigida". (sic.) (fl. 112)

Ante esses argumentos, requer o Reclamante que "(...) o saldo em dinheiro do processo 120/2001-7, seja abandonado ao processo 2016/2001-0, que é exatamente o do Exequente, pelo menos para garantir a execução provisória". (fl. 112)

Considerados os argumentos declinados pela parte, determino a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie o incidente em tela - que respeita à execução - ante o pedido consignado na petição de fl. 112, como entender de direito, devendo os autos retornar a esta Corte com a urgência de praxe, contendo informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.

Após, prossiga-se o feito em seus trâmites normais.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-21.832/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SALVADOR ROCCA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADA : CONDEL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDILSON PEDROSO TEIXEIRA

Márcio César Carvalho, por meio de petição juntada às fls. 271 e 272, inscrita por advogado regularmente constituído (fl. 11), insurgiu-se contra essa decisão, alegando cerceamento de defesa diante da alteração do pólo passivo da demanda, haja vista não ter-lhe sido assegurado o necessário contraditório. Alude à possibilidade de ocorrência de prejuízo, porque deferida sucessão que afastou empresa integrante do grupo UNIBANCO S.A.

Com efeito, o documento trazido pela Reclamada às fls. 241-243 atesta tão-somente a nova denominação da Empresa Unibanco Sistemas S.A., que passa a ser chamada de "Bus Serviços de Telecomunicações S.A.", empresa integrante do grupo UNIBANCO S.A., não havendo nenhuma referência à ocorrência de sucessão.

Assim, declaro que a empresa "Bus Serviços de Telecomunicações S.A." deve figurar no pólo passivo da presente reclamatória, apenas por ser a nova denominação da empresa "UNIBANCO- Sistemas S.A.", integrante do grupo UNIBANCO S.A., não denotando dessa alteração nenhum prejuízo ao Reclamante pela responsabilidade da quitação do título judicial que emergir do feito.

Reitero a determinação, portanto, de que se proceda à reatuação dos autos para que passe a figurar como agravante "Bus Serviços de Telecomunicações S.A.", nova denominação da empresa e "UNIBANCO - Sistemas S.A." e, ainda, ao registro solicitado quanto à representante legal da parte para efeito das futuras intimações bem como ao lançamento dessas notas no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

Após decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, retome o feito os seus trâmites normais.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-89.937/2003-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E JORGE POIAVA
ADVOGADOS : DRS. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO E RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 694, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco BANERJ S.A. vêm aos autos requerer que a primeira entidade bancária, ora nominada, seja excluída da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A. Tal requerimento, segundo os próprios agravantes argumentam, abaliza-se no fato de estarem curvando-se ao reiterado entendimento jurisprudencial sedimentado no âmbito da Justiça do Trabalho, de que é o Banco BANERJ sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro. Requerem, ainda, que as futuras notificações sejam encaminhadas aos endereços relacionados em sua petição.

Inicialmente, concedo aos próprios requerentes o prazo de dez dias, a fim de que esclareçam a este Juízo como pretendem que se processe a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), considerando que o Banco BANERJ S.A. não integra o pólo passivo da presente relação jurídica processual. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, também concedo o prazo simultâneo de dez dias ao reclamante, Jorge Poiava, para que, caso queira, se manifeste sobre o requerimento acima apresentado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-917/2000-462-05-00.4 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA JÚNIOR

D E S P A C H O

O Banco Bradesco S.A. foi intimado a apresentar documentação comprobatória de ter sucedido ao Banco Baneb S.A., nos termos do despacho exarado pela Presidência dessa Corte, à fl. 819.

O Banco Baneb S.A., às fls. 820 e 821, em resposta ao despacho, esclareceu que não foi sucedido pelo Banco Bradesco S.A., aduzindo ter constado o nome desse na petição de fls. 806 e 807, exclusivamente, por erro material.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-91.797/2003-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA ELENA MORAES DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª ELIANE BENJÓ CÉSAR

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 474, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco BANERJ S.A. vêm aos autos requerer que a primeira entidade bancária ora nominada seja excluída da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A. Tal requerimento, segundo argumentam, abaliza-se no fato de estarem curvando-se ao reiterado entendimento jurisprudencial sedimentado no âmbito da Justiça do Trabalho, no sentido de que é o Banco BANERJ S.A. sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Requerem, ainda, que as futuras notificações sejam encaminhadas aos endereços relacionados em sua petição.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de dez dias à reclamante, Maria Elena Moraes de Souza, para que, caso queira, se manifeste sobre o requerimento acima apresentado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-966/2000-005-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : ODAIR COUTO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 454 e 455, informa-se o falecimento do reclamante Odair Couto, requerendo-se, assim, a habilitação da inventariante Sueli Modena Couto, bem como a tramitação preferencial do feito.

Contudo, a documentação acostada ao pedido, com o fim de comprovar o falecimento do Reclamante, certidão de PIS/PASEP/FGTS e despacho do Juízo de Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo, não se encontra devidamente autenticada, conforme exige o artigo 830 da CLT.

Assim, concedo o prazo de cinco dias para que seja apresentada documentação autêntica, a fim de que se possibilite a apreciação do pedido de habilitação.

Assinalo, ainda, o prazo simultâneo de cinco dias para que o Recorrente se pronuncie quanto ao pedido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-99.053/2003-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO : MOISÉS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Empase Empresa Argos de Limpeza Ltda., à fl. 332, alegando ser essa a nova razão social da empresa Empase Empresa Argos de Segurança Ltda., vem aos autos requerer a juntada de cópia do contrato social, bem como de instrumento de procuração para que as futuras publicações sejam efetivadas em nome do Dr. Carlos Alberto de Noronha.

Contudo, a documentação acostada pela Requerente, com o fim de comprovar a mencionada alteração de denominação da empresa, não está devidamente autenticada, conforme exige o artigo 830 da CLT. Assim, concedo à Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente documentação autêntica comprobatória da modificação da razão social da empresa, sob pena de indeferimento do pedido.

Assinalo, ainda, o prazo simultâneo de 5 (cinco) dias para que o Agravado, querendo, se manifeste quanto ao pedido de fl. 332.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PETIÇÃO Nº TST-P-125.764/2003.2
Processo nº TST-AIRR-1.590/2002-010-03-40.3**

AGRAVANTE : GERARDO ALVES MEDINA
ADVOGADA : DR.ª MADALENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
ADVOGADO :

Nada a deferir, porquanto o referido processo foi apreciado nesta Corte em 29/10/2003, sendo que, contra a decisão, não foi interposto recurso no prazo legal, conforme registros do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, esgotando-se, assim, a jurisdição do Tribunal Superior do trabalho.

Saliente-se, ademais, que, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 320 deste Pretório, o sistema de protocolo integrado restringe-se ao âmbito de competência do Tribunal que o estabeleceu, não possuindo eficácia em relação aos recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : ROAR - 6100 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADEMAR GELSON LECZKO
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RXOFROAC - 85039 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MATIAS BITTENCOURT
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 70 e 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.
Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

Processo : E-RR - 585561 / 1999 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

Processo : RXOF e ROAR - 1347 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

RECORRIDO(S) : WALDENOR BARROS MORAES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO

REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

Processo : E-AIRR - 700 / 1996 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GE PLASTICS SOUTH AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ INÁCIO SOBRINHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO

Processo : E-AIRR - 1614 / 1996 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO FERREIRA DE AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO : LOURDES DE FÁTIMA BENATI DE SÁ



Processo : E-AIRR - 2038 / 1997 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : MANOEL CORREA NEVES FILHO
 ADVOGADO : SELMA BANDEIRA

Processo : E-AIRR - 541 / 1998 - 043 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANDAG DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : RENILDO AMÉRICO
 ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI

Processo : E-RR - 414956 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EMMANUEL JOSÉ ROQUE
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 418403 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : THOMÉ RIBEIRO SUSO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 424734 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EVANDRO SOUZA DAS CHAVES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
 ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA

Processo : E-RR - 446150 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ERENÝ DOMINGOS DEITOS
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : E-RR - 446833 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : KLEVERLY MÁRCIA DORIGO
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO

Processo : E-RR - 454593 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 459747 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAÚJO

Processo : E-RR - 465906 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

EMBARGADO(A) : FRANCISCA MOREIRA CORREA
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA MOREIRA CORREA
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : E-RR - 473767 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MOACIR CORDEIRO MOTA
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA

Processo : E-RR - 474389 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : IDELMA MARIA ALVES
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-RR - 479773 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : RENALVA PEREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

Processo : E-RR - 479801 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : ALENCAR PAES FERNANDES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 483327 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VICENTE MÁXIMO
 ADVOGADO : CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ

Processo : E-RR - 491945 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO RIO
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : GRIMÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ROGÉRIO VINHAES ASSUMPÇÃO

Processo : E-RR - 494249 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOVINA DE JESUS GATO
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 498094 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RENILTON BRAGA
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo : E-RR - 498818 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MAGDA BOFF HAINZENREDER
 ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

Processo : E-RR - 503858 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOACIR ELIAS GONÇALVES
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo : E-RR - 507202 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : EVALDO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

Processo : E-RR - 509721 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : RONALDO PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo : E-RR - 509834 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JONAS MORAES FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : JONAS MORAES FILHO
 ADVOGADO : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

Processo : E-RR - 510214 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ARNOLDO CASTRO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 511697 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA DO CARMO MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo : E-RR - 516503 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : E-RR - 518009 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALAMIR FABIANO MARQUES BATISTA
 ADVOGADO : JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO

Processo : E-RR - 518667 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NICODÊMIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR

Processo : E-RR - 521429 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : NELSON OLIVEIRA E SOUZA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo : E-AIRR - 86 / 1999 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BERNARDO BIAGI E OUTRO
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 EMBARGADO(A) : MARCOS MATEUS BARCELOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JAUAD FERES JÚNIOR

Processo : E-RR - 435 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DEJAIR CREMA
 ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA

Processo : E-AIRR - 1042 / 1999 - 025 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIA PILAN TONIN
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 1840 / 1999 - 117 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO
 EMBARGANTE : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGANTE : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGADO(A) : VALMIR ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES

Processo : E-AIRR - 1952 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS
 ADVOGADO : NELMA O. C. DE BITTENCOURT
 EMBARGADO(A) : JOCELINO RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo : E-RR - 2060 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : PAULO FELICIANO
 ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 2312 / 1999 - 114 - 15 - 85 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ELISABETE CAMPOS
ADVOGADO : MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 524803 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ IVO AMARAL
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo : E-RR - 524877 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE BOIS DE SOUZA
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo : E-RR - 524916 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : MARILEIDE PEREIRA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO : REGINA CÉLIA LIMA BRANDÃO

Processo : E-RR - 527561 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DOS REIS MARIANO
ADVOGADO : ALEX PANERARI

Processo : E-RR - 528485 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MARIA SUELI MOREIRA LUIZ
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo : E-RR - 530642 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : THÉLIO FARIAS
EMBARGADO(A) : DULCICLEIDE CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO : FENELON MEDEIROS FILHO

Processo : E-RR - 531271 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EURICO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : E-RR - 531807 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DO RÓCIO RUEDA
ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

Processo : E-RR - 539292 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDNA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 541434 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JERONYMO FIGUEIRA DE MELLO
EMBARGADO(A) : ADEMAR MACEDO MONSORES
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : E-RR - 542254 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ NICOLAU VIRGÍLIO BROCHINI
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo : E-RR - 542950 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE PUPPI
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 543972 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIDNEY LEONEL BIZ
ADVOGADO : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

Processo : E-RR - 545968 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA RANGEL
ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

Processo : E-RR - 546057 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JAIRO DA SILVA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-RR - 546272 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMÍLIO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo : E-RR - 546452 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
EMBARGADO(A) : ALBERTO JORGE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

Processo : E-RR - 546472 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-RR - 547104 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PEREIRA CALDAS
ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA

Processo : E-RR - 553222 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SIDNEY SANTOS FARIAS
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Processo : E-RR - 553326 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSELITO SILVA REIS
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CIPRIANO
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERCANTIL FINASA
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo : E-RR - 557303 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : LINDA DE LOS MARES DURANS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA

Processo : E-RR - 561889 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : IZIDORO TELLES DE LIMA
ADVOGADO : MARCELEISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 564024 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

Processo : E-RR - 566987 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MARIA MARTHA FALCÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 569252 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BAYER S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCANTARA CUNHA

Processo : E-RR - 571030 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
EMBARGADO(A) : ELZELI FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILSON FERREIRA

Processo : E-RR - 575322 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL GOMES RAMALHO FILHO
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 575367 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DÉLIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

Processo : E-RR - 578287 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO VALDENOR DE LIMA
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BELEM

Processo : E-RR - 580438 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NICÉIAS DIMAS DA SILVA
ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES

Processo : E-RR - 582040 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : LIBERTO DA GRELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA



Processo : E-RR - 582096 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 582112 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AILTON MILITÃO
 ADVOGADO : JOSÉ DA COSTA FRAGUAS

Processo : E-RR - 586328 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS MAGELA SOARES
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

Processo : E-RR - 588661 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
 EMBARGADO(A) : CÉLIO CABRAL DA LUZ
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

Processo : E-RR - 590339 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP
 EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DINIZ CUNHA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Processo : E-RR - 590611 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO PEREIRA GOMES
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 590976 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ DE BARROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 591798 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : OSCAR DE MELO GAIA NETO
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO

Processo : E-RR - 592004 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JONAS SIMÕES
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo : E-RR - 592502 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ESTEVÃO HEINZEN
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : E-RR - 593651 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 EMBARGANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA ROCHA
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 598484 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NILZA MARIA LEITE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LEÔNIO SILVEIRA

Processo : E-RR - 601142 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : JUAREZ ANTÔNIO FUSINATTO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REPRESENTAÇÕES ARREBOL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE

Processo : E-RR - 606962 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : COMERCIAL LUZO URAIENSE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo : E-RR - 610313 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : ÉDULA DE CÁSSIA TEIXEIRA ROZA
 ADVOGADO : ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO

Processo : E-RR - 618197 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JÚLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CERQUEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA B. LOPES

Processo : E-RR - 618230 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo : E-AIRR - 74 / 2000 - 108 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCOS CLETO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-AIRR - 230 / 2000 - 651 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 EMBARGADO(A) : CLECI PEREIRA DE BARROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS

Processo : E-AIRR - 759 / 2000 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ÁGUAS PRATA LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA BISPO
 ADVOGADO : JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

Processo : E-AIRR - 2888 / 2000 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA IZABEL THOMAZ BLASSIOLI
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO

Processo : E-RR - 622144 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : NATAL MOTTA
 ADVOGADO : ARNALDO DIOGO

Processo : E-RR - 624144 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ABEL FIRMINO
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 625494 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ABEL FIRMINO
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : E-RR - 625494 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ DORNELES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLEONICE DA SILVA DIAS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

Processo : E-RR - 640824 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALFREDO PEREIRA PASSOS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 640830 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDSON SANTANA CORLAITE
 ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : E-RR - 647933 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : AIRTON CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARARAQUARA - COOPERTRARA

Processo : E-RR - 652936 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
 EMBARGADO(A) : JAIR KARA JOSÉ PINHEIRO
 ADVOGADO : MARCOS BEHN A. MIGUEL

Processo : E-RR - 653064 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : A. C. ALVES DINIZ
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 655327 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 657629 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ MACEIRA RORIZ
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO

Processo : E-RR - 663382 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 EMBARGADO(A) : VALDEVIR FERNANDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : E-RR - 665036 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA DE SOUZA FREIRE
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : E-RR - 668204 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VANIZA DA SILVA VIEIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : ARY JOSÉ DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 674397 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : VITOR EVARISTO BARBOSA
 ADVOGADO : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

Processo : E-RR - 676123 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 EMBARGADO(A) : KÁTIA CILENE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

Processo : E-RR - 677932 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HUGO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Processo : E-RR - 688289 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VENÍCIUS LOURENÇO COSTA FILHO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
Processo : E-RR - 688489 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ALBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
Processo : E-RR - 688494 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
Processo : E-RR - 696718 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
Processo : E-RR - 698562 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : GERALDO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 700913 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Processo : E-RR - 701337 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DA SILVA PINTO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 703295 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FLORIZEU MARQUES DE MELLO
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA
Processo : E-RR - 705017 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
Processo : E-RR - 705955 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA SARDINHA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 706163 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A) : CLARICE OLIVEIRA SOUZA
Processo : E-RR - 706234 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DAMÁSIO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 711479 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALAIR GUEDES
ADVOGADO : ELZA TEIXEIRA MAGALHÃES
Processo : E-RR - 717472 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-AIRR - 363 / 2001 - 033 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : SELMA DELGADO
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
Processo : E-AIRR - 393 / 2001 - 151 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOAQUIM REGINALDO ANTUNES
ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA
Processo : E-AIRR - 882 / 2001 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A) : ALDINE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO ROCHA MARTINS
Processo : E-AIRR - 1015 / 2001 - 012 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A) : MARIA JAIDE SILVA DE MARIA
ADVOGADO : GASPAREIS DA SILVA
Processo : E-AIRR - 1074 / 2001 - 101 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
Processo : E-AIRR - 1150 / 2001 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Processo : E-AIRR - 1261 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CLOVIS ANTUNES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : CLOVIS ANTUNES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF
ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
Processo : E-RR - 1604 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSEMARIA CAMPOS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
Processo : E-RR - 723006 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADILSON MARQUES
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : E-RR - 723023 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ARNALDO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 724488 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CB-PA
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
Processo : E-RR - 724599 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AULO VIEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
Processo : E-AIRR - 724759 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ISABEL MARIA LEMOS GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MANUEL BATISTA DE MEDEIROS
Processo : E-RR - 725358 / 2001 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ PUPPIM MACEDO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES
Processo : E-RR - 733038 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 737466 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CLAUDIA LEMUCHI
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : AÇÃO SOCIAL CLARETIANA
ADVOGADO : MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA
Processo : E-RR - 739551 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : E-RR - 741727 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LEIZES HELENA ALVES BUENO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : E-RR - 743904 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ORLANDO CAETANO DE FARIA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 743946 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
Processo : E-RR - 744883 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



Processo : E-RR - 754721 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE SANTANA FONTES
 ADVOGADO : AMAURY ANDRADE DUFFLES

Processo : E-RR - 758901 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GILMAR DIAS SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 761020 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GÉRSON DA CRUZ FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 763736 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 EMBARGADO(A) : GILBERTO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Processo : E-RR - 764413 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : THALIS ROBERTO SENA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 771273 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VICENTE CORDEIRO MAIA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 771275 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EXPEDITO CIRÍACO DA LUZ
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : E-AIRR - 772675 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO APARECIDO ÁVILA
 ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

Processo : E-RR - 773531 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALNEI DAS DORES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

Processo : E-AIRR - 778446 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA

Processo : E-RR - 784276 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : OSWALDO BELLO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : E-AIRR - 789629 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FÁBIO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 EMBARGADO(A) : APA - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO

Processo : E-AIRR - 793472 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IDALINA DE JESUS PROENÇA
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : E-RR - 795986 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA
 ADVOGADO : JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO

Processo : E-AIRR - 805630 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO(A) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 805728 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : WILLIAN SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

Processo : E-AIRR - 812300 / 2001 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO
 ADVOGADO : VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
 EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 813484 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JUNIO GUSTAVO COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE LIMA

Processo : E-AIRR - 98 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES

Processo : E-AIRR - 2456 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 EMBARGADO(A) : JORGE RIBEIRO LIMA
 ADVOGADO : ORLANDO BARROS DA CUNHA

Processo : E-AIRR - 4199 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REGINA DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
 EMBARGADO(A) : M. D. ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Processo : E-AIRR - 5058 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : WAMBERTO EDUARDO BARROS FERREIRA

Processo : E-AIRR - 6419 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : AMÉRICA RODRIGUES GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ BAZZO

Processo : E-AIRR - 8042 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ARTUR FRANCISCO NETO
 EMBARGADO(A) : CELSO BRAILE
 ADVOGADO : PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo : E-AIRR - 11113 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
 EMBARGADO(A) : ALESSANDRO FUENTES VENTURINI
 ADVOGADO : ERNESTO VENTURINI

Processo : E-AIRR - 27658 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ATAÍDE DIAS
 ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

Processo : E-AIRR - 27903 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : MARINA DE MATOS COSTA
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-AIRR - 31891 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IRINEU DE JESUS DA CRUZ
 ADVOGADO : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM BARATA

Processo : E-AIRR - 34044 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : EMERSON PEREIRA
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo : E-RR - 38049 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : CELIO DA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : E-RR - 40176 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : ADAIL BESERRA FREITAS
 ADVOGADO : ZELIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-AIRR - 41009 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE JESUS
 ADVOGADO : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS

Processo : E-AIRR - 43327 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DAILSON EVANGELISTA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BENITES

Processo : E-AIRR - 43662 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JFK EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 EMBARGANTE : JFK EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : VIVIAN KATO

Processo : E-AIRR - 47248 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 EMBARGADO(A) : JORGE ARTHUR VIDEIRA SAUMA
 ADVOGADO : FRANCISCO SANIO F MILEO

Processo : E-RR - 48965 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : GIOVANNI BICALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES

Processo : E-RR - 53387 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA DA COSTA LEÃO
 ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

Processo : E-RR - 53457 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JORGE ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGANTE : JORGE ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 73511 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ ROGÉRIO BERNARDES DA SILVA
 ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo : E-RR - 87006 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VALDENEI GONÇALVES
 ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROAR - 40163 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GEOTÉCNICA S.A.
 ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : HILDA MARQUES LISBÔA
 ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA

Processo : ROAR - 41017 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MANOEL DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS
 RECORRIDO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : ROAR - 1416 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADAUTO BATISTA CAVALCANTE
 ADVOGADO : MÍRIAM SANTOS GAZELL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA TAVARES

Processo : AIRO - 3001 / 2001 - 000 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IZABEL BEATRIZ NICOLINI
 ADVOGADO : ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : EVA DELMINDA STANGHERLIN E OUTROS
 AGRAVADO(S) : GUILHERME WILHELMS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INSTANTÂNEOS LTDA.

Processo : RXOF e ROAR - 6268 / 2001 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 RECORRIDO(S) : RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 40442 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BITTENCOURT
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
 RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO

Processo : RXOF e ROACP - 361 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENATO MENDONÇA SANTOS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO
 REMETENTE : TRT 18ª REGIÃO

Processo : ROAG - 402 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SHIZUO ANAMI

Processo : AIRO - 865 / 2002 - 000 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES
 AGRAVADO(S) : ROSEANE ALVES DE OLIVEIRA

Processo : ROAR - 2307 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GERCINO TAVARES
 ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : GENIVAL LACERDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo : ROAR - 6052 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CLAUDEI ANTÔNIO MACCARI
 ADVOGADO : WERNER AUMANN
 RECORRIDO(S) : ATELMO FELLER (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : IVÉCIO ANTÔNIO OTTOBELLI

Processo : ROAR - 6054 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

ADVOGADO : MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO DE MORAES BARROS
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES

Processo : ROAR - 6084 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO : ELSON SUGIGAN
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA.
 ADVOGADO : JOHNSON SADE

Processo : ROAR - 6126 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI
 RECORRIDO(S) : ANGÉLICA VIDAL DE LIMA
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Processo : RXOF e ROAR - 6179 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S) : PAULO SCHEIDT
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR - 6184 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
 RECORRIDO(S) : EDSON BISPO MARQUES
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRO - 93340 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

Observacao : Redistribuído para adequar ao disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 2 do RITST.

Processo : ROMS - 98186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
 RECORRIDO(S) : IZAIR PAULO PORTO RODRIGUES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CA-NOAS

Processo : RXOF e ROAR - 98194 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS WERNER
 RECORRIDO(S) : LUCIANO ETCHEVERRY
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAR - 98533 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

RECORRIDO(S) : WILSON BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO JORGE PINTO MONTEIRO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : ROMS - 100030 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DO SOL

ADVOGADO : WILSON DONATO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DA COSTA
 AUTORIDADE COATO- : 5ª TURMA DO TRIBUNAL DO REGIONAL DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO

Processo : ROMS - 100414 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARIANE LUIZA COELHO PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
 RECORRIDO(S) : WILLIAM LIMA CABRAL - SÍNDICO DA MASSA FA- LIDA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO



Processo : ROMS - 100420 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA DENTÁRIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVA
 RECORRIDO(S) : RICARDO RODRIGUES
 ADVOGADO : ROGERIO DA COSTA STRUTZ
 AUTORIDADE COATO- RA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROMS - 101228 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 RECORRIDO(S) : ROSELI LANDVOIGT
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AUTORIDADE COATO- RA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Processo : ROAR - 109681 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EVA DELMINDA STANGHERLIN E OUTROS
 ADVOGADO : DANILO BRACK
 RECORRENTE(S) : GUILHERME WILHELMS E OUTROS
 ADVOGADO : GRAZIELA BIASON GUIMARÃES
 RECORRENTE(S) : IZABEL BEATRIZ NICOLINI
 ADVOGADO : ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INSTANTÂNEOS LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA HEIDRICH

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : RODC - 516 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RODC - 598 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEAC
 ADVOGADO : ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

Processo : ROAA - 1111 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL E REGIÃO

Processo : RODC - 16014 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP
 ADVOGADO : ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO & BRASIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS

ADVOGADO : ROBERTO BARRANCO
 RECORRENTE(S) : PEREIRA GIONÉDIS ADVOCACIA
 ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS REQUIÃO
 RECORRENTE(S) : INDALÉCIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK
 RECORRIDO(S) : CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 RECORRIDO(S) : HASSON & ADVOGADOS S/C
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR

ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
 RECORRIDO(S) : GAMA DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CERÂMICA PARA

CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
 RECORRIDO(S) : BRAZILIO BACELLAR NETO E ADVOGADOS S/C

ADVOGADO : PAULO CÉSAR HERTT GRANDE
 RECORRIDO(S) : HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : HAPNER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/C

RECORRIDO(S) : ARZUA & KOHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS
 RECORRIDO(S) : WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 RECORRIDO(S) : VÍTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECORRIDO(S) : G. B. FARAH & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPROPAR
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CURITIBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

RECORRIDO(S) : GRUPO JURÍDICO L. F. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE ARAUCARIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA
 ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DA ESTADO DO PARANÁ

Processo : ROAA - 28009 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ

Processo : RODC - 78 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : SIMONE PINHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA - SINDIVAPA
 ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA LEITE GRILLO

Processo : RODC - 824 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ ZUANELLA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA

ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO
 Processo : RODC - 101208 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : GUILHERME PRESTES SORDI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : ARLEI DIAS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO

ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
 Processo : RODC - 103066 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN

ADVOGADO : CÂNDIDO BORTOLINI
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL

ADVOGADO : FREDERICO SCHULZ BUSS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNE FRESCA E CONGELADA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA
 Processo : RODC - 103087 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : ANTÔNIO JOB BARRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : JULIANO ROMBALDI RODRIGUES

Processo : AR - 114757 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : RXOF e ROAG - 16420 / 1992 - 002 - 09 - 42 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA ROSATO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RAZZOLINI
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOFROMS - 812116 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DELMAIR FEITOSA MUNIZ
ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

Observação : Redistribuído para adequar ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "f" do RITST.

Processo : RXOF e ROAG - 1305 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
RECORRIDO(S) : MIRIAN DA SILVA PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 1471 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ
RECORRIDO(S) : ADALBERTO SILVA DE ARAÚJO
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROMS - 12041 / 2002 - 000 - 14 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOANA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO

Processo : RXOFMS - 24409 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : JOSÉ ALVES CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Observação : Redistribuído para adequar ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : RXOF e ROAG - 112 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
RECORRIDO(S) : MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 427 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECORRIDO(S) : PEDRO DAVID DO NASCIMENTO E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 692 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRIDO(S) : EXPEDITO HIGINO DA SILVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 696 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MODESTO DE OLIVEIRA E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOF e ROAG - 704 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE CASTRO FALCÃO FILHO E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Processo : RA - 110417 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
INTERESSADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO BARROS
INTERESSADO(A) : CELESTE DA GRAÇA DUARTE RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

Processo : RA - 112639 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
INTERESSADO(A) : LEONEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RA - 112640 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
INTERESSADO(A) : JOCIMAR MACIEL MAROCHI
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD

Processo : RA - 112643 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
INTERESSADO(A) : GERALDO BATISTA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARDIN

Processo : RA - 112646 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : CEMAM - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
INTERESSADO(A) : BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO : RENATO REIS BRITO

Processo : RA - 112649 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
INTERESSADO(A) : MÁRIO SÉRGIO TRINDADE REIS
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo : RA - 112651 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DELZIO MARTINS VILELA
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : PAULO ANTÔNIO ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS HIPÓLITO ÁVILA DE SOUZA

Processo : RA - 112658 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALTERNAN PINHEIRO PRATES
INTERESSADO(A) : CRISPINA DARCY BARRETO DE LIMA
ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : RA - 112659 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : TONY FIGUEIREDO
INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : MÔNICA PALMA BARBOSA
INTERESSADO(A) : NANCY RIBAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 699 / 1994 - 401 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RAYMUNDO OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 170 / 1999 - 002 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GERARDO EVARISTO MIRCO
ADVOGADO : DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 931 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR e RR - 1060 / 1999 - 653 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AIRTON MAXIMIANO DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI



Processo : AIRR e RR - 17684 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : JAIME APARECIDO DORTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : ROBERT BOSCH LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY

Processo : AIRR e RR - 25768 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : JAIMIR CARDOSO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) E : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO
 RECORRENTE(S) S.A.
 ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI

Processo : AIRR e RR - 891 / 2000 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS BARBOSA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : VERA LÚCIA GUEDES COSTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo : AIRR e RR - 2118 / 2000 - 004 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E : DIÓGENES SILVA DE ARAÚJO LIMA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR e RR - 2164 / 2000 - 032 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/CAMARGO CORREA/CBPO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FLÁVIA PIMENTA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) E : LUIZ OCTÁVIO CARVALHO DE PINHO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DALEFFE
 AGRAVADO(S) E : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
 RECORRENTE(S) S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA

Processo : AIRR e RR - 8106 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : WESLEY PINTO DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) E : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C
 RECORRENTE(S) LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR e RR - 8498 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : FORD FINANCIADORA S.A.
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ MARIA SERBAKE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : OSNIR MAYER
 AGRAVADO(S) E : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E
 RECORRENTE(S) OUTRO
 ADVOGADO : ANTONIO GALVÃO PERES

Processo : AIRR e RR - 8695 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : ÉDSON DE SOUZA MOTA PAES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI
 AGRAVADO(S) E : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

Processo : AIRR e RR - 10396 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
 AGRAVADO(S) E : CLÁUDIO LUIZ GARCIA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

Processo : AIRR e RR - 18364 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E : SÉRGIO LUIZ BUENO GONÇALVES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR e RR - 125 / 2001 - 072 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADO(S) E : NELSON JONES FERREIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR e RR - 527 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : MARCOS ANTÔNIO SANTOS PEREIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR e RR - 924 / 2001 - 093 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : SANTA TEREZA INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) E : JOÃO BATISTA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

Processo : AIRR e RR - 1662 / 2001 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : MÁRCIO GABRIEL FONSECA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

Processo : AIRR e RR - 1987 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : CLAUDILENE PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 6389 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E : TELMA DE MELO MATTA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR e RR - 145 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PROVETTI
 AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

AGRAVADO(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 193 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) E : PEDRO CAMARGO FILHO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : AIRR e RR - 253 / 2002 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIO DE LEMOS PINHEIRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE CARVALHO PENHA

Processo : AIRR e RR - 417 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) E : MARCELO PEREIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR e RR - 812 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
 AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : AIRR e RR - 825 / 2002 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) E : ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO DE ARAÚJO E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : AIRR e RR - 872 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) E : MARIA HELENA BELLATO MENDES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR e RR - 1059 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) E : ADRIANA DOS REIS DIAS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : AIRR e RR - 1092 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ MARIA RIBEIRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 1177 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO RECORRIDO(S) BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) E : FÁBIO FLORIANO MARTINS RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

Processo : AIRR e RR - 1350 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO RECORRIDO(S) BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) E : CLEUNICE BATISTA DE SOUZA BARRECORRENTE(S) BOSA
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL

Processo : AIRR e RR - 1354 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : OSMAR LOPES AGOSTINHO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 1454 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-RECORRIDO(S) MIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) E : JORGE COELHO BERG RECORRENTE(S)
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : AIRR e RR - 10926 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : PAULO SIMPLÍCIO DA SILVA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 11664 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : ERCÍLIO JOSÉ DE CARVALHO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 14080 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : ADRIANO SOUZA DE MATOS RECORRIDO(S)
ADVOGADO : VINICIUS F. PAULINO
AGRAVADO(S) E : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA RECORRENTE(S) DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 16405 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE RECORRIDO(S) SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : GILDA FIGUEIREDO FERAZ DE ANDRADE
AGRAVADO(S) E : DIRCE RIBEIRO RODRIGUES RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSUÉ ALEXANDRINO DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 19176 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) E : MÁRIO SANTANA FILHO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 21637 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DO-RECORRIDO(S) CEIRA E ALIMENTAR LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) E : PAC/PROMMOS COMERCIAL LTDA. RECORRIDO(S)
ADVOGADO : VITOR DONATO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : TÂNIA MARQUES DE ABREU RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 25019 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : MASSAE KOGA DOS SANTOS RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 95787 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) E : LUIZ AMADO DA SILVA MELO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 97581 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : JORGE LUIZ SILVA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALE-RECORRENTE(S) GRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR e RR - 97949 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : ELIZEU DA SILVA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo : AIRR e RR - 98362 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) E : OSWALDO RODRIGUES MARTINS AL-RECORRIDO(S) MEIDA
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO

Processo : AIRR e RR - 98373 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : SILVIO PEREIRA FILHO RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO RECORRENTE(S) IMOBILIÁRIO E OUTRA
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA

Processo : AIRR e RR - 98424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVANTE(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A. RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) E : LUIZ ANTÔNIO TRILHA MEDEIROS RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR e RR - 98430 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : ROSSETTO DE CARVALHO & CIA. LT-RECORRIDO(S) DA.
ADVOGADO : SILVIA CHAGASTELLES SALOMÃO
AGRAVADO(S) E : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO RECORRENTE(S) E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO

Processo : AIRR e RR - 98608 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : DARUIZA RIBEIRO FERREIRA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) E : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-RECORRENTE(S) CEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR e RR - 99474 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) E : JOSÉ OTO PINHEIRO RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : AIRR e RR - 99503 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ORLANDO DE QUADROS SANTO RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT

Processo : AIRR e RR - 99507 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E : NERI BARBOSA RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE RECORRENTE(S) DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 99683 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : VALDOIR BOENO DE SOUZA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) E : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA RECORRIDO(S) DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA RECORRIDO(S) DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA



Processo : AIRR e RR - 99924 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
 AGRAVANTE(S) E : TV ÔMEGA LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
 AGRAVADO(S) E : ARIIVALDO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SOARES LOBATO

Processo : AIRR e RR - 99928 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) E : VANDA APARECIDO BENEDICTO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES

Processo : AIRR e RR - 100126 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEARDI
 AGRAVADO(S) E : ROSEANE FÁTIMA SALAMI
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR e RR - 100177 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : GILBERTO RODRIGUES ALVES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 RECORRENTE(S) - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 100178 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
 AGRAVANTE(S) E : PEDRO ILÁRIO CABRAL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DENILCE CARDOSO
 AGRAVADO(S) E : GRAFIPLAN GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JULIO AGUEMI

Processo : AIRR e RR - 100198 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E : SETTLE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
 AGRAVANTE(S) E : CPM S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) E : RONALDO DE OLIVEIRA RAMOS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA

Processo : AIRR e RR - 100219 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ JOÃO RODRIGUES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 100222 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 AGRAVANTE(S) E : HENRY VITTÓRIO PARKE E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR e RR - 100372 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E : GLÁDIS PERES PEDRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA
 AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S)
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FÁSP
 RECORRIDO(S)

Processo : AIRR e RR - 100418 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : RUTIMERY CABRAL CORREA CAPUTO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
 AGRAVADO(S) E : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

Processo : AIRR e RR - 100618 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E : GONÇALA APARECIDA CRUVINEL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 102186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : MARIA MENGUE MARTINS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MANUEL PITERMAN

Processo : AIRR e RR - 102190 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : ARTI TEREZA GASSEN
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR e RR - 102878 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO MANOEL BERTÃO ORMONDE
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 102900 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 AGRAVADO(S) E : MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

Processo : AIRR e RR - 102976 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVANTE(S) E : EVERTOM JOSÉ ALVES KNEBEL
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
 AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA

Processo : AIRR e RR - 103012 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JUCIMARA DA GRAÇA DELFIM LOPES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA SANTIN
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA

Brasília, 09 de dezembro de 2003.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 191 / 1996 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
 AGRAVADO(S) E RE : WILSON RAYMUNDO BRAGA DA SILVA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR e RR - 32457 / 1997 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
 AGRAVANTE(S) E RE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) E RE : ADEMIR PEROTTONI
 CORRENTE(S)

ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD

Processo : AIRR e RR - 5253 / 1998 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE : VALDIR ANTÔNIO SCHNAIDER
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MIGUEL RIECHI
 AGRAVADO(S) E RE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR e RR - 7703 / 1998 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO CACIQUE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA ROCHA
 AGRAVANTE(S) E RE : CLÁUDIO GOMES DE SÁ
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE : GLOBEX UTILIDADES S.A. E OUTROS
 CORRENTE(S)

ADVOGADO : JAIME OLIVEIRA PENTEADO

Processo : AIRR e RR - 11631 / 1998 - 010 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES-EMPREENHIMENTOS
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) E RE : LUIZ FERNANDO VIEIRA
 CORRIDO(S)

ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO

Processo : AIRR e RR - 56 / 1999 - 656 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE : GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : RENATO CORDEIRO
 AGRAVADO(S) E RE : JAIR PAULO RIBAS
 CORRENTE(S)

ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 99 / 1999 - 002 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE : LUIZ MARQUES DA LUZ
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FELIPE VASCONCELLOS CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) E RE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO

Processo : AIRR e RR - 1334 / 1999 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) E RE : WLLIAN MENDES MARQUES
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : HELENA SÁ

Processo : AIRR e RR - 5302 / 1999 - 018 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : SÉRGIO FABRI
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO
AGRAVADO(S) E RE- : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
CORRENTE(S)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES

Processo : AIRR e RR - 15183 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : ALTEVIR ANTÔNIO RIFFERT
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JONAS GOULART
AGRAVADO(S) E RE- : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA

Processo : AIRR e RR - 20919 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : GLÁUCIA MOECKEL
CORRIDO(S)
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) E RE- : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO

Processo : AIRR e RR - 311 / 2000 - 026 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S) E RE- : RAFAEL ELIAS DE BONFIM
CORRENTE(S)
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR e RR - 620 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : ALBINO DUDA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
CORRENTE(S)
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 642 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : SOUZA CRUZ S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : EDUARDO VASCONCELOS DANTAS
AGRAVADO(S) E RE- : BRAZ FRANCISCO DA SILVA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 958 / 2000 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : LYGIA MARIA AVANCINI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA
AGRAVADO(S) E RE- : IVO ALTAIR BERALDO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR e RR - 1173 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
CORRIDO(S)
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) E RE- : LOURIVAL LINHARES FILHO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR e RR - 1302 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : JOELSON DAMBROSKI E OUTROS
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI
AGRAVADO(S) E RE- : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) E RE- : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 2721 / 2000 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S) E RE- : IMAR ATAÍDE NOVAES
CORRENTE(S)
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

Processo : AIRR e RR - 15979 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : OSNI HORNES VICENTE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) E RE- : ROBERT BOSCH LTDA.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 24530 / 2000 - 008 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : IRINEU PETERS
AGRAVANTE(S) E RE- : COPEL GERAÇÃO S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
AGRAVADO(S) E RE- : CLEMENTINA DE OLIVEIRA KOTELAK
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 159 / 2001 - 010 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO DANTAS DE ANDRADE
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 187 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA DA PENHA GOBBI FRAGA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) E RE- : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 474 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : CARMEM MARLI SCHIMOCK
CORRIDO(S)
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 759 / 2001 - 027 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : CIRO NAKABASHI
CORRIDO(S)
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 108 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S) E RE- : KARINA DE JESUS DE OLIVEIRA

CORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO
AGRAVADO(S) E RE- : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

Processo : AIRR e RR - 293 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CORRIDO(S)
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : PROBANK LTDA.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) E RE- : KÁTIA NARCIZA DE MONTEIRO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Processo : AIRR e RR - 561 / 2002 - 095 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : GIOVANNI FERREIRA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RE- : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 633 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : TNT LOGISTICS LTDA.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
AGRAVADO(S) E RE- : JOSADAQUE DA CRUZ FERREIRA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 790 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CORRIDO(S)
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : LEONARDO ANTONIO LEAL
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ELIANA MESQUITA
AGRAVADO(S) E RE- : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO

Processo : AIRR e RR - 939 / 2002 - 002 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : EVALDO SEBASTIÃO MACHADO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : AIRR e RR - 1322 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) E RE- : ÂNGELA DE OLIVEIRA BASTOS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR e RR - 1387 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) E RE- : ELAINE SOARES DE ALMEIDA E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS



Processo : AIRR e RR - 1510 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) E RE- : RAIMUNDO NONATO DE LIMA E SOUZA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR e RR - 15688 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA MADALENA GIMENES LIMA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA
 AGRAVADO(S) E RE- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ

Processo : AIRR e RR - 16608 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) E RE- : MARIA DE LOURDES FÁVERO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANIS AIDAR

Processo : AIRR e RR - 17321 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : NALENHA PIZZARIA LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : VLADEMIR DE FREITAS
 AGRAVADO(S) E RE- : ROBSON MARTINS LIMA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : LIGIA AZIZ DE MORAIS BASSO

Processo : AIRR e RR - 25748 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) E RE- : SILVIA WAPKE GRAF
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA

Processo : AIRR e RR - 47909 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : SADIA S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO LOPES DE LIMA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo : AIRR e RR - 54951 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
 RECORRIDO(S) : BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL CELSO OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ JUSTINO DE SOUZA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI

Processo : AIRR e RR - 170 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO CÉLIO VIEIRA LAMAS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : AIRR e RR - 94843 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : SILAS GAZANIGA PEREIRA E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA
 AGRAVADO(S) E RE- : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 CORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 97870 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVANTE(S) E RE- : CLOVIS ANTÔNIO CARNIEL
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) E RE- : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR e RR - 97905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : EDINEA MARIA ESTEVÃO CAETANO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) E RE- : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM

Processo : AIRR e RR - 98481 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
 ADVOGADO : MARIA HELENA PIMENTEL DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) E RE- : EGÍDIO BONORA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

Processo : AIRR e RR - 98485 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RE- : JAYME ADAIR CARVALHO DE SOUZA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 98518 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : ALTAMIRO FERREIRA DA FONSECA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH
 AGRAVADO(S) E RE- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) E RE- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR e RR - 98687 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : JURACY AMILCAR CORPORALES
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) E RE- : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN

Processo : AIRR e RR - 98737 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE- : MARIA DE FÁTIMA PENHA BOLOGNESI
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 98853 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) E RE- : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARTHA NOVO DE OLIVEIRA ROSINHA
 AGRAVADO(S) E RE- : CARLOS ALBERTO COELHO DE AGUIAR
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

Processo : AIRR e RR - 99029 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 99800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) E RE- : RICARDO LUIZ CUNHA SANTOS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR e RR - 100109 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : CLAUDINEY ALVES DE ALBUQUERQUE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
 AGRAVADO(S) E RE- : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : NELCY MARA GALLÃO JACOB

Processo : AIRR e RR - 100113 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : SANAE OTA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ÂNGELO FEBRÔNIO NETTO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

Processo : AIRR e RR - 100249 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO FORD S.A. E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
 AGRAVADO(S) E RE- : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
 AGRAVADO(S) E RE- : GLADIMIR OLIVEIRA DA SILVA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN

Processo : AIRR e RR - 100318 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) E RE- : ADÃO ANTUNES VIEIRA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 100379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : LUÍS CARLOS PICCOLI
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR e RR - 100424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ROBERTA SCAF SILVEIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : LEILA MARIZA BORGMANN LORENZI
CORRIDO(S)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MOISÉS VOGT

Processo : AIRR e RR - 100426 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) E RE- : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) E RE- : JOÃO MANOEL DE FREITAS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 101488 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DIEGO MENEGON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) E RE- : LUIZ FRANCISCO ACCORSI
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 101846 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) E RE- : ZILDA DA SILVA HEIDER
CORRENTE(S)
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR e RR - 101886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) E RE- : GILBERTO GALHARDI DE SOUZA CABANA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 102948 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE- : NELVI KELLER
CORRIDO(S)
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 102987 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : FLÁVIO GANTES ARRIECHE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RE- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
CORRENTE(S)
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DAYANA PESSOTA LEITE

Processo : AIRR e RR - 103011 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) E RE- : ALCIR DOS SANTOS ELIAS
CORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Processo : AIRR e RR - 103067 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) E RE- : CLÉBER GUTIERREZ ORCY
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR e RR - 103701 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
AGRAVANTE(S) E RE- : GILSON RODRIGUES FREY
CORRIDO(S)
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS

Processo : AIRR e RR - 103725 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO CORRIDO(S)
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) E RE- : PAULO HENRIQUE DA SILVA FAGUNDES
CORRENTE(S)
ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
Processo : AIRR e RR - 103732 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) E RE- : ILTON CARLOS GARSKE
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR e RR - 103739 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE- : ALBERTINA DE JESUS DA SILVA CARVALHO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
CORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
Processo : AIRR e RR - 103990 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ
AGRAVANTE(S) E RE- : ANA LÚCIA VIEIRA VARGAS
CORRIDO(S)

ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
CORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 20326 / 1998 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S) E RE- : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) E RE- : ALLAN ROBERTO SILVA LIMA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI

Processo : AIRR e RR - 224 / 1999 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RE- : CLÁUDIO PEREIRA PINTO
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
Processo : AIRR e RR - 2532 / 1999 - 018 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE- : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) E RE- : SEBASTIÃO RAIMUNDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA



Processo : AIRR e RR - 5693 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADOVADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : DIOGO FADEL BRAZ
 AGRAVADO(S) E : ROGÉRIO HENRIQUE WIESE
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Processo : AIRR e RR - 184 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : ELIEZER RAMOS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) E : COTIA ARMAZENS GERAIS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL

Processo : AIRR e RR - 654 / 2000 - 037 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) S.A. - BANESPA
 ADOVADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
 AGRAVADO(S) E : RENATO AGUIAR CAMPOS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO JORDÃO MARTINS
 AGRAVADO(S) E : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
 RECORRENTE(S) SÃO PAULO

Processo : AIRR e RR - 905 / 2000 - 026 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ RENATO STANKIEWICZ
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI
 AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 RECORRENTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo : AIRR e RR - 919 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : DEVANIR SIMÕES
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : OSMAR TOMÉ JESUS
 AGRAVADO(S) E : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -
 RECORRENTE(S) AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR e RR - 938 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ RONALDO FERREIRA FERNANDES
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 3183 / 2000 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : ELSION GOEDERT
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : ARLINDO MENEZES MOLINA

Processo : AIRR e RR - 6099 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADOVADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVANTE(S) E : ÉDSON RIATO JÚNIOR
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
 AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO
 RECORRENTE(S) MÚLTIPLO E OUTRO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR e RR - 8011 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ MÁRIO LUIZE
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 17338 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO CARVALHO
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) E : LAERTE P. TOALDO & CIA. LTDA.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 21867 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : ILSON LUIZ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 23323 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E : PEDRO KELCHER NEVES
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR e RR - 23413 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
 RECORRIDO(S) S.A.
 ADOVADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : WALDILENE LIMA DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : ANSELMO ERNESTO RUOSO

Processo : AIRR e RR - 146 / 2001 - 668 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : ANGÉLICA SCHULZ SCHAEGLER
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : WALDIR LESKE
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 273 / 2001 - 672 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : ÉDER APARECIDO SANCHEZ REIS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : PEDRO VINHA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 387 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADOVADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADOVADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JOSÉ SÉRGIO MEIRELES CAMPOS

Processo : AIRR e RR - 5980 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : GUILHERME BRAGA WANDERLEY
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : AIRR e RR - 18705 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S)
 AGRAVADO(S) E : ÉDSON BEZERRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : RENATA GRADELLA

Processo : AIRR e RR - 22587 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : MÁRIO ROBERTO DE LUCAS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JOÃO ALBERTO NALDONI
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 23604 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) E : ROSANA APARECIDA DA SILVA CIRÍACO
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : SANDRA REGINA ALEXANDRE

Processo : AIRR e RR - 24452 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 RECORRIDO(S) - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E : ABEL ALVES PEREIRA
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 34821 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : ALDA DAMASCENO MOURA
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) E : ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
 RECORRENTE(S) SANTA MARCELINA
 ADOVADO : ELIZA YUKIE INAKAKE

Processo : AIRR e RR - 42874 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 RECORRIDO(S) - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E : JAREDE LOPES DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 97963 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS SAGINI
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) E : EUNICE MARIA CUSTÓDIO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 98460 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : JORGE LUIZ SALDANHA DE CAMARGO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

Processo : AIRR e RR - 98564 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : GISLENE BEATRIS STRÖHER
AGRAVANTE(S) E : MARIA SALETE AMÉRICO DEMÉTRIO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) E : PURAS DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DEIZE MARA CARLOSSO

Processo : AIRR e RR - 98907 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : MARIA ELISABETE VIANA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN

Processo : AIRR e RR - 98909 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : ROSANE BAQUES FERRAZ
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Processo : AIRR e RR - 99040 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : MARCELO SALERMO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN

Processo : AIRR e RR - 99066 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) E : SUZETE MADALENA DA SILVA VIDAL
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo : AIRR e RR - 99083 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : TARCÍSIO FRANZOSI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES

Processo : AIRR e RR - 99522 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
AGRAVADO(S) E : ADONIAS MOTA DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 99925 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : JUREMA DA SILVA VEPP
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR e RR - 99931 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : ONIVALDO POSTIGO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
AGRAVADO(S) E : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : AIRR e RR - 100110 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) E : IVO ROCHA FERREIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

Processo : AIRR e RR - 100111 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) E : JOSÉ PAULO FILHO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR e RR - 100112 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO CESP
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO CARLOS PELEGRINI
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo : AIRR e RR - 100120 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
AGRAVANTE(S) E : JOÃO BATISTA FIRMINO MOREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) E : UTC - ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES

Processo : AIRR e RR - 100121 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : GILBERTO LOPES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA

Processo : AIRR e RR - 100203 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) E : PAULO ROBERTO VIEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo : AIRR e RR - 101346 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : RENATO MARTINI LEITE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA

Processo : AIRR e RR - 102647 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) E : PAULO GILBERTO SCHNEIDER
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR e RR - 102867 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) E : ARÃO JUSTINO DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI



Processo : AIRR e RR - 102871 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) S.A. - TELES
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) E : PEDRO VALDIR NASCIMENTO
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : RONALDO LIMA VIEIRA

Processo : AIRR e RR - 102951 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) E : MARIA DO CARMO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : CELSO GOMES DA SILVA

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 22955 / 1997 - 011 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E RECORRIDO(S)
 RECORRIDO(S) E : EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADOVADO : ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO RECORRIDO(S)
 MÚLTIPLO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) E : MÁRCIA MARIA PINHEIRO DE LEÃO RECORRENTE(S)
 ZANELLA
 ADOVADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo : AIRR e RR - 22454 / 1998 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO RECORRIDO(S)
 ADOVADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 AGRAVADO(S) E : VALDIR SILVANO DOS SANTOS RECORRENTE(S)
 ADOVADO : PATRÍCIA TOSTES POLI

Processo : AIRR e RR - 171 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S)
 - COSIPA
 ADOVADO : LUCIANA HADDAD DAUD
 AGRAVADO(S) E : VALDELÍRIO FONSECA RECORRENTE(S)
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 236 / 1999 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : MICHELINE SOUZA DA SILVEIRA RECORRIDO(S)
 ADOVADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) E : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : AIRR e RR - 498 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : ARIVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S)
 ADOVADO : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST RECORRENTE(S)
 ADOVADO : CARLOS MAGNO CARDOSO

Processo : AIRR e RR - 1139 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S)
 - COSIPA
 ADOVADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E : LUIZ SÉRGIO GOMES
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 2205 / 1999 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ CÉZAR DE FAVERI RECORRIDO(S)
 ADOVADO : ERNANI PUDELL
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 16233 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR RECORRIDO(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E : MÁRCIA MARLI HOMAM RECORRENTE(S)
 ADOVADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : AIRR e RR - 24288 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVADO(S) : DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 AGRAVANTE(S) E : ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COUTO RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) E : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. RECORRENTE(S)
 ADOVADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

Processo : AIRR e RR - 127 / 2001 - 096 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : COPEL GERAÇÃO S.A. RECORRIDO(S)
 ADOVADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
 AGRAVADO(S) E : MÁRIO MISAEL GOMES DA SILVA RECORRENTE(S)
 ADOVADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : AIRR e RR - 142 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADOVADO : IRINEU PETERS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADOVADO : JOSÉ EDÉSIO DE MATTOS
 AGRAVADO(S) E : MÁRCIO ANDRÉ DUTRA RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 299 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADOVADO : IRINEU PETERS
 AGRAVANTE(S) E : COPEL GERAÇÃO S.A. RECORRIDO(S)
 ADOVADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
 AGRAVADO(S) E : MÁRIO ANTÔNIO QUADROS RECORRENTE(S)
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : AIRR e RR - 989 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : MARGARIDA MARIA SALES RIBEIRO RECORRIDO(S)
 GONÇALVES E OUTRAS
 ADOVADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 1310 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E : IZABEL REGINA RIBEIRO PUTON RECORRIDO(S)
 ADOVADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 1365 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E : MARIA JOSÉ GONDO OLIVEIRA ALEXANDRE RECORRIDO(S)
 ADOVADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 1452 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS ROBERTO LOPES PINTO E OUTRO RECORRIDO(S)
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE RECORRENTE(S)
 SANEAMENTO - CESAN
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : AIRR e RR - 564 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA - SINDIMIVA

ADVOGADO : ANA CRISTINA LINHARES SAD
 AGRAVANTE(S) E : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI RECORRIDO(S)
 ADOVADO : JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) E : VERA LÚCIA DUARTE RODRIGUES RECORRENTE(S)
 ADOVADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

Processo : AIRR e RR - 700 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : JOÃO CAETANO MUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) E : ALCIDES MEDEIROS JÚNIOR RECORRIDO(S)
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR e RR - 711 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : PANAMERICANO ADMINISTRADORA RECORRIDO(S)
 DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
 ADOVADO : RICARDO MILTON DE BARROS
 AGRAVADO(S) E : JÚNIA DE FÁTIMA ABREU RECORRENTE(S)
 ADOVADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR e RR - 755 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)
 ADOVADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 RECORRENTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) E : RENATA DANTAS DE AQUINO RAWICZ RECORRIDO(S)
 E OUTRA
 ADOVADO : VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI

Processo : AIRR e RR - 802 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : PANAMERICANO ADMINISTRADORA RECORRIDO(S)
 DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
 ADOVADO : RICARDO MILTON DE BARROS
 AGRAVADO(S) E : SAULO GONÇALVES DE QUEIROZ RECORRENTE(S)
 ADOVADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR e RR - 917 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : RONEY JOSÉ RODRIGUES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR e RR - 1418 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) E : LUCIANO APARECIDO SABINO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 9517 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : TV GLOBO LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO
AGRAVADO(S) E : HUGO DE SÁ PEIXOTO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 18665 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO : ADILSON COSTA
AGRAVANTE(S) E : SOFISA SERVIÇOS S. A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) E : DEUZARI DOS SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 23579 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : ELÍDIO PEDRO NETO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR e RR - 26050 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : ELTON FABRÍZIO BARONE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 27986 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : EDNEY RODRIGUES PEREIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR e RR - 29347 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) E : FRANCISCO AFONSO CHAMBÔ
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI

Processo : AIRR e RR - 31630 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : BANCO SOGERAL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) E : LUIZ CARLOS ESTEBAM ALVES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
Processo : AIRR e RR - 33935 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO LACERDA
Processo : AIRR e RR - 36243 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E : EVANDRO LUIDI DA CUNHA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
Processo : AIRR e RR - 43503 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : ROSANA TONON
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCARANTOLA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 94788 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) E : MARIA VERÔNICA PONS GOULARTE
RECORRENTE(S) COELHO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
Processo : AIRR e RR - 95282 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : NEUSA MARIA SILVA ALVES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
Processo : AIRR e RR - 97754 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALCIDO LUIZ RECH
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
Processo : AIRR e RR - 98548 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) E : LEILA ELIS BRUSIUS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 98683 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : EWERTON MACHADO DA SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) E : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EMBRAFILME)
RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 99024 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S) E : SÉRGIO LUIZ DIAS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 99554 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) E : EVA LOURDES DA SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN

Processo : AIRR e RR - 99671 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) E : INÁCIO COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO
RECORRENTE(S) E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

Processo : AIRR e RR - 99919 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FLÁVIA MOREIRA SILVADO
AGRAVADO(S) E : WALMIR BARROSO RAMOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 99921 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LUZ PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
AGRAVANTE(S) E : SIRENE DIAS MENDES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE MAUÁ
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EDSON FERNANDO PEREIRA



Processo : AIRR e RR - 100105 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL RECORRIDO(S) S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) E : SÉRGIO RICARDO BATALHA TORRES RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES

Processo : AIRR e RR - 101126 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
 AGRAVADO(S) E : IVANDINA ANNA DE FIGUEIREDO E RECORRIDO(S) OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : AIRR e RR - 102964 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : NELCI DA SILVA BUENO RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALE-RECORRENTE(S) GREENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR e RR - 1758 / 1998 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : TV GLOBO LTDA. RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
 AGRAVADO(S) E : MARCO AURÉLIO RUAS GALVÃO RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

Processo : AIRR e RR - 3064 / 1999 - 095 - 09 - 42 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) E : LUIS ALBERTO GOLLIN RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO

Processo : AIRR e RR - 6914 / 1999 - 513 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E : JOÃO BATISTA DE LIMA RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS CREMASCO

Processo : AIRR e RR - 15597 / 1999 - 011 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) E : EDILER ANAEZ GIMENEZ RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR e RR - 21471 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
 AGRAVANTE(S) E : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) E : ZENI SOUZA FOROSTECKI RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR e RR - 28810 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIO LACERDA RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ZENO SIMM
 AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 675 / 2000 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S) - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E : JOÃO GALDINO RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NIVALDO ALEXANDRE MALANTRUCO

Processo : AIRR e RR - 706 / 2000 - 026 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : ALCIDES HANNISCH E OUTROS RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
 AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 1209 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : JURACY GONZAGA RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 1433 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : MAURO JOSÉ STEGG DA SILVA E OUTROS RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 3269 / 2000 - 071 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : VALMIR DEZEM RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

Processo : AIRR e RR - 5300 / 2000 - 018 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 16933 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS EDUARDO CROCETTI RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
 AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo : AIRR e RR - 20604 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) E : ARLINDO LAPA RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA

Processo : AIRR e RR - 367 / 2001 - 665 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : GELSON LUÍS CHAICOSKI
 AGRAVADO(S) E : CAMINHOS DO PARANÁ S.A. RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 566 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO COSTA
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) E : OSVAIR ROSSETTI RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MARCELO PAGNAN ESCUDERO

Processo : AIRR e RR - 786 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
 AGRAVANTE(S) E : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) E : DELCIMAR LEITE FIRMINO RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELISANGELA V. CALMON

Processo : AIRR e RR - 987 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : DALILA MARIA MATIAS COELHO RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 998 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : ROSILANE DE LIMA BRITO E OUTRAS RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 1356 / 2001 - 019 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ NEUBE PEREIRA FILHO RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SILVÉRIO CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BEMGE S.A. RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : AIRR e RR - 1605 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : MARA APARECIDA AGOSTINETI DE AZEVEDO RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

Processo : AIRR e RR - 1647 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : ILIETE IONEIDA NOVELLO GODOI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : AIRR e RR - 2845 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) E : ORIOVALDO FRANCISCO PLATT
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

Processo : AIRR e RR - 4497 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECORRENTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA
AGRAVADO(S) E : JANAÍNA LAURINDO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MANOEL AGUIAR NETO

Processo : AIRR e RR - 4977 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA EMÍLIA WELLNER
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR e RR - 231 / 2002 - 101 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO

AGRAVANTE(S) E : INÁCIO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA

Processo : AIRR e RR - 265 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

AGRAVADO(S) E : MARINALDO GONÇALVES DE MELO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR e RR - 277 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

AGRAVADO(S) E : JESUS HONÓRIO DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo : AIRR e RR - 358 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) E : MÁRCIO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA

Processo : AIRR e RR - 392 / 2002 - 094 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : J. ALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : VANDERLEI MOREIRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR e RR - 517 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO

AGRAVANTE(S) E : F. A. POWERTRAIN LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S) E : ILDEU GERALDO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE

Processo : AIRR e RR - 534 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : MARCOS ANTÔNIO SERRANO PINTO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo : AIRR e RR - 659 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) E : LEONI DOS REIS PEREIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SIRLENE MARIA DE BRITO

Processo : AIRR e RR - 714 / 2002 - 063 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WAGNER SCALABRINI
AGRAVADO(S) E : VERA LÚCIA GOMES CAMARGO E OUTROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : VALDEMIR GIROTTO

Processo : AIRR e RR - 1067 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) E : ANA MARIA DE MIRANDA VILELA E OUTROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR e RR - 1267 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) E : MARILZA DE ARAÚJO FREITAS E OUTROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR e RR - 1387 / 2002 - 006 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO ADOLFO ALBUQUERQUE E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) E : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Processo : AIRR e RR - 1397 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) E : MARIA LÚCIA DA SILVA SUMAN E OUTRAS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR e RR - 1424 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRENTE(S) : YVETTE RENATA CASTRO ALVES
ADVOGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) E : JORGE TEIXEIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

Processo : AIRR e RR - 3158 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : OSVALDO CRUZ DE JESUS FILHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : AIRR e RR - 4049 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI
AGRAVADO(S) E : WILSON RESTINI JÚNIOR
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GARDEL PEPE

Processo : AIRR e RR - 10398 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : GILMAR ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA
AGRAVADO(S) E : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR e RR - 11215 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : USIMINAS MECÂNICA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) E : UEIVEL LEITE GUIMARÃES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR e RR - 12180 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : DANIEL GROTI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA



Processo : AIRR e RR - 15434 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : CAETANO RIBAS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 15567 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : ELETROPAULO METROPOLITANA ELE-
 RECORRIDO(S) TRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) E : ONOFRE GOMES DA COSTA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : AIRR e RR - 19187 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.

ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 AGRAVANTE(S) E : ANTENOR RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
 AGRAVADO(S) E : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRA-
 RECORRENTE(S) SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo : AIRR e RR - 19203 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : MESQUITA S.A. TRANSPORTES E SER-
 RECORRIDO(S) VIÇOS
 ADVOGADO : REGINA MARIA COTROFE
 AGRAVADO(S) E : HENRIQUE TEIXEIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR e RR - 25059 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : ADEMIR MOREIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) E : SANKYU S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES

Processo : AIRR e RR - 26745 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR e RR - 33295 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) E : RAMON FERNANDEZ CID
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO

Processo : AIRR e RR - 92617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) E : SANTO LOURENÇO MULITOR
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 RECORRENTE(S) DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR e RR - 93799 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : EUNICE TERESINHA VIEIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARCELO DE LIZ MAINERI
 AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO
 RECORRENTE(S) ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN

Processo : AIRR e RR - 94899 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
 DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE
 ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVANTE(S) E : VALMOR NORBERTO BECKER
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 MITTMANN

AGRAVADO(S) E : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN

Processo : AIRR e RR - 96868 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : MARIA DA GLÓRIA FRANÇA MENDES
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN
 AGRAVADO(S) E : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO
 RECORRENTE(S) ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN

Processo : AIRR e RR - 97749 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : PAULO RICARDO FEILSTRICKER
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE
 CARVALHO

AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
 RECORRENTE(S) SILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN

Processo : AIRR e RR - 98413 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE
 SOCIAL - ELETROCEEE

ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE
 ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) E : PEDRO DE MEDEIROS CAMARGO
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 98414 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 E OUTRO

ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) E : IGNEZ NARDI BERGAMO
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR e RR - 98753 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHA-
 DO

RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE
 ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
 RECORRIDO(S) DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) E : ORESTES VICENTE ZANFRAN
 RECORRENTE(S)

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR e RR - 99477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHA-
 DO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
 DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE
 ENERGIA S.A.

ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) E : VALMIR DE OLIVEIRA TAISSÉS
 RECORRENTE(S)

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 MITTMANN

Processo : AIRR e RR - 99487 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MÁRCIA BARTH DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
 RECORRIDO(S) DERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) E : MAGDA LOMPA RIBEIRO E OUTROS
 RECORRENTE(S)

ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR e RR - 99922 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : PAULO ASSIS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 CAIANA

AGRAVADO(S) E : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA
 RECORRENTE(S) DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO

Processo : AIRR e RR - 100134 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ CARLOS LUCCHETTI
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON
 NOGUEIRA DA GAMA

AGRAVADO(S) E : ELETROPAULO - METROPOLITANA
 RECORRENTE(S) ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA

Processo : AIRR e RR - 100539 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO

AGRAVANTE(S) E : GILBERTO GONÇALVES PERALTA
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
 RECORRENTE(S) S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Processo : AIRR e RR - 100540 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) E : EDESON CARLOS FRUHAUF MESSER
 RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR e RR - 101928 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : AGIP DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) E : BRUNO CELSO SUVAY
 RECORRENTE(S)

ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ
 ASSUMPÇÃO

Processo : AIRR e RR - 101972 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RECORRIDO(S) CARLOS BARBOSA LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA DA SILVA PINTO
 AGRAVADO(S) E : LUCAS HENRIQUE DA LUZ
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ALEXANDRE RIZZARDO

Processo : AIRR e RR - 102671 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) E : JORGE LUIZ SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALE-RECORRENTE(S) GREENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR e RR - 102766 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 AGRAVADO(S) E : DENISE PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S)

ADVOGADO : ADALBERTO DE QUADROS
 Processo : AIRR e RR - 103009 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) E : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SIL-RECORRENTE(S) VA
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 978 / 1991 - 010 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo : RR - 2873 / 1992 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 2873 / 1992 - 003 - 17 - 41 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEANDRO FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO CARDOSO

Processo : RR - 5229 / 1994 - 035 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 RECORRIDO(S) : CELSO NEVES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : RR - 37 / 1995 - 092 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO TORRES
 ADVOGADO : MAURO DALARME
 RECORRIDO(S) : LUCIMARA APARECIDA MARTINS
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO

Processo : RR - 175 / 1995 - 053 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA CORTES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 1590 / 1995 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LEONARDO ANTONIO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : RR - 2897 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO MARTINS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 361 / 1997 - 001 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MACHADO GOMES
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 574 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
 ADVOGADO : WALMAR ANGELI
 RECORRIDO(S) : PEDRO GERALDO PINTO FIGUEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE GOES

Processo : AIRR - 390 / 1998 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : RIA CRISTINA ZIMMER
 ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH

Processo : AIRR - 1212 / 1998 - 024 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CHARÃO BISOGNIN
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 1683 / 1998 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA.
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : RR - 1818 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : RR - 2158 / 1998 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ELVINO ALGAYER
 ADVOGADO : DENI DEFREYN
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BALNEÁRIO DANIELA
 ADVOGADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE

Processo : RR - 558 / 1999 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RECORRIDO(S) : GIRLENO FRANÇA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo : RR - 730 / 1999 - 016 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
 RECORRIDO(S) : ITAMIR DOGNINI
 ADVOGADO : REINOLDO JOÃO CORRÊA

Processo : RR - 902 / 1999 - 047 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRENTE(S) : JUAREZ HUMBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : IVONE DA CUNHA LOURENÇO

Processo : RR - 1020 / 1999 - 005 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARI-NENSE - ADHOC
 ADVOGADO : CHARLES P. ZIMMERMANN
 RECORRIDO(S) : OSVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO ALVES

Processo : RR - 1136 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LAERTE PEDRETE
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo : AIRR - 1136 / 1999 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : LAERTE PEDRETE
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo : RR - 1208 / 1999 - 002 - 24 - 01 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : ANDERSON CALVES DE ÁVILA
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE AVELAR
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE SABBAG PITOL E OUTRO
 ADVOGADO : WALTER FERREIRA

Processo : AIRR - 1439 / 1999 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MARI LOURDES MACHADO GUERRA
 AGRAVADO(S) : SALVADOR CORREIA VERA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 1562 / 1999 - 003 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
 ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO SIGEFREDO ARRUDA FILHO
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL

Processo : RR - 1565 / 1999 - 054 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ
 ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR
 RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.

ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA

Processo : RR - 37 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO ALBERTO BERNARDI
 RECORRENTE(S) : ANGELINO DIAS MARIA
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 48 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

Processo : RR - 192 / 2000 - 651 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
 RECORRIDO(S) : CARLOS NASCIMENTO COSTA
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA



Processo : RR - 293 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADOVADO : RONALDO BRAGA TRAJANO
 RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ADVOGADO : MÁRCIO DE AQUINO SOARES

Processo : RR - 499 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADOVADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO PELIZZARI E OUTROS
 ADOVADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE

Processo : RR - 528 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL IVAN
 ADOVADO : SÉRGIO TOZETTO

Processo : RR - 530 / 2000 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RECORRIDO(S) : NAPOLEÃO GOMES DO NASCIMENTO
 ADOVADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA

Processo : RR - 643 / 2000 - 081 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JACARÉ GUASSU EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO

Processo : AIRR - 643 / 2000 - 081 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JACARÉ GUASSU EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

Processo : RR - 646 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARCELO AUGUSTO MARQUES FERREIRA
 ADOVADO : DÁZIO VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADOVADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO

Processo : RR - 687 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RECORRIDO(S) : MARA GISLANE BERNARDES DE SOUZA
 ADOVADO : SIDNÉIA DE FÁTIMA G. RATEIRO

Processo : RR - 737 / 2000 - 019 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADOVADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS ATAHYDE
 ADOVADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo : RR - 741 / 2000 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : OSCAR ARISTÃO
 ADOVADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO

Processo : AIRR - 741 / 2000 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OSCAR ARISTÃO
 ADOVADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

Processo : AIRR - 855 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDRI RAMOS DA SILVA
 ADOVADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADOVADO : ELIZABETE MARIA DE MESQUITA

Processo : RR - 855 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADOVADO : ELIZABETE MARIA DE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : ANDRI RAMOS DA SILVA
 ADOVADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA

Processo : RR - 943 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.

ADVOGADO : DONIZETE APARECIDO GAETA
 RECORRENTE(S) : JOÃO EMILIANO NETO
 ADOVADO : ADEMIR MARQUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 985 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JADIR ALVES
 ADOVADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
 ADOVADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI

Processo : RR - 1004 / 2000 - 001 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADOVADO : LUIZ ANDRÉ FORSTER
 RECORRIDO(S) : OLGA BUENO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN

Processo : RR - 1007 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JAIRO RIBEIRO FERREIRA
 ADOVADO : DAYSE MARQUES DE SOUZA ALVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

Processo : RR - 1018 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RUTE DE PAULA SALLES DA SILVA
 ADOVADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Processo : AIRR - 1031 / 2000 - 029 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LEVINDO ALMEIDA MENDES
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : RR - 1031 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADOVADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LEVINDO ALMEIDA MENDES
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : RR - 1130 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.

ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ BRUCO
 ADOVADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1138 / 2000 - 031 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TRIRRADIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADOVADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ÁVILA
 ADOVADO : EZANI A. DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1192 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TORCETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO BARREIRO SILVA
 ADOVADO : EDNALDO MAIORANO DE LIMA

Processo : RR - 1216 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRENTE(S) : LUIZ TOGNONI
 ADOVADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1309 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ERNESTO WENTH E OUTROS
 ADOVADO : DENISE MARTINS AGOSTINI

Processo : RR - 1339 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JESSÉ SOARES LIMA
 ADOVADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA

Processo : RR - 1341 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : SANDRA OLINDA SASSO
 ADOVADO : ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

Processo : RR - 1372 / 2000 - 057 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS S COELHO
 RECORRIDO(S) : MADU MAUÍ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADOVADO : ADMA MARIA BADIN BRUMANA

Processo : RR - 1495 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VANDERLEY SCAVASSINI
 ADOVADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
 RECORRIDO(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

Processo : AIRR - 1495 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEY SCAVASSINI
 ADOVADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO

Processo : RR - 1678 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AMÉLIA ROSA DA SILVA E OUTRAS
 ADOVADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE

Processo : RR - 1711 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUÍS RENATO SASSO
 ADOVADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo : RR - 1773 / 2000 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
ADVOGADO : RENATO MINDELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Processo : RR - 1885 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALSÁCIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE ALVES DE GODOY
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO ALEXANDRE
ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA

Processo : RR - 1970 / 2000 - 035 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO : SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : WALDIR MICELI DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO M. A. PIZARRO DRUMMOND

Processo : RR - 2783 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR MEDEIROS FANHA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 3797 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : GÉRSON ROMÁRIO HAIDUCHI
ADVOGADO : JONAS GOULART

Processo : RR - 4242 / 2000 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS GUGELMIM
ADVOGADO : VORLEI ALVES

Processo : RR - 8899 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : AMÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

Processo : AIRR - 8899 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
AGRAVADO(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : RR - 21232 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CHEDE NETO
RECORRIDO(S) : JORGE ELCINO RAGAGNAN
ADVOGADO : NEUSA MARIA GARANTESKI

Processo : RR - 25111 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S) : LUELZIO DIAS CAMARGO
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM

Processo : RR - 28294 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN
ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : MERIELE TATIANA DA CRUZ
ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE

Processo : RR - 28774 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JANDIR DE SOUZA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo : RR - 38 / 2001 - 125 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES
ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo : RR - 107 / 2001 - 491 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : NAKNATSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : RR - 156 / 2001 - 341 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MADEIREIRA HERVAL LTDA.
ADVOGADO : DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : RR - 290 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RONEI RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO

Processo : RR - 324 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
RECORRIDO(S) : MARTHA WESTPHAL LENOCH
ADVOGADO : PEDRO RODRIGO DE ARAÚJO

Processo : RR - 418 / 2001 - 151 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : DAVI RANGEL
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : RR - 425 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDELETRIC
ADVOGADO : EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : RR - 529 / 2001 - 068 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : CARLOS MONTEIRO HADDAD
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 534 / 2001 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : CARLOS MONTEIRO HADDAD
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 534 / 2001 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JANETE MOTTA FIRMINO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : RR - 541 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JACIRA DI SIERVO BURATTI
ADVOGADO : VITORIO MATTUZZI

Processo : RR - 560 / 2001 - 103 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO LIPPEL DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 574 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S) : NÚBIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA
ADVOGADO : LUCIANA POUBEL RUIZ MALTA

Processo : RR - 655 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MILTON BORIM
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO
RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ BORIM E OUTRO
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SERVINO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO

Processo : RR - 698 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
RECORRIDO(S) : JUSSUER DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : RR - 752 / 2001 - 068 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
RECORRIDO(S) : GILBERTO JOSÉ ALBARELLO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 851 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RONALDO MERCÊS DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA

Processo : RR - 869 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR
RECORRIDO(S) : MÁRIO FELIZARDO
ADVOGADO : ALEXANDRE BORGES VANNUCHI

Processo : RR - 900 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULINO GRATON
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
RECORRIDO(S) : DOMINGOS POSTERARO
ADVOGADO : SÉRGIO TESTA

Processo : RR - 932 / 2001 - 125 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE OLIVEIRA TONIELO PIGNATA
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 965 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO



Processo : RR - 989 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA
 ADOVADO : NELSON MEYER
 RECORRIDO(S) : LUMATEC COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO

Processo : RR - 991 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : LUZIA DE FÁTIMA IZALBERTI EUGÊNIO
 ADOVADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo : RR - 995 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : ARI LUCIANI
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : AIRR - 995 / 2001 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ARI LUCIANI
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO

Processo : RR - 1014 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADOVADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCIELLE VANESSA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : RR - 1018 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADOVADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : LUZIANA DOS SANTOS ARRUDA
 ADOVADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : RR - 1020 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADOVADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : ELIANE LONGUIM DA CRUZ ASOLI
 ADOVADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : RR - 1057 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
 ADOVADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
 RECORRIDO(S) : VITA PEREIRA PINHEIRO
 ADOVADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo : RR - 1114 / 2001 - 006 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FERNANDA DA SILVA FERRAZ
 ADOVADO : LAURO W. MAGNAGO
 RECORRIDO(S) : CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA.
 ADOVADO : PIO CERVO

Processo : RR - 1148 / 2001 - 002 - 24 - 00 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA BORGES
 ADOVADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
 RECORRIDO(S) : PACHEGRAF EDITORA LTDA.
 ADOVADO : AGUINALDO MARQUES FILHO

Processo : RR - 1156 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EMERSON MIRANDA
 ADOVADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1156 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : EMERSON MIRANDA
 ADOVADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo : RR - 1176 / 2001 - 117 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : ZACARIAS DAS NEVES FAGUNDES
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo : RR - 1220 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ROBÉRIO DE SÁ DA SILVA
 ADOVADO : RODRIGO SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

Processo : RR - 1260 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI DOS ANJOS CLEMENTE
 ADOVADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 1289 / 2001 - 006 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ÁLVARO JOSÉ LÍCIO
 ADOVADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

ADVOGADO : MAURO VIEGAS
 RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : RR - 1396 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANREMO LTDA.
 ADOVADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO VAZOLE
 ADOVADO : JADER NOGUEIRA

Processo : RR - 1413 / 2001 - 021 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA ANSELMO
 ADOVADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : RR - 1449 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO SANTANA ALVES
 ADOVADO : PAULO CAMILO DE GODOY

Processo : RR - 1524 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ERNESTO VENDRAME
 ADOVADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : RR - 1543 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : SUELI MARIA ZDEBSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAMARGO RIBAS
 ADOVADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 1758 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : JEOVANE JOSÉ MACHADO
 ADOVADO : OTÁVIO GUTKOSKI

Processo : RR - 1800 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDALÉCIO DE SOUZA
 ADOVADO : MARCELO GOES BELOTTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ

Processo : RR - 1811 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADOVADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON PINTO
 ADOVADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 1837 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MAXIEL ONÓRIO NETO
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo : RR - 1853 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : ROSECLER DE FÁTIMA TOZETTO
 ADOVADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1890 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
 ADOVADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO(S) : RICARDO DAMIÃO DA SILVA
 ADOVADO : VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

Processo : RR - 1985 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : EMÍLIO VIEIRA CARNEIRO
 ADOVADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 2025 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DE GODOY
 ADOVADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 2519 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : GIORGIA ENRIETTI BIN

Processo : RR - 2561 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : PAULA FRANCINETE DA SILVA BRAZIL ALMEIDA
 ADOVADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 3233 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA MACHADO PARDINHO
 ADOVADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 3387 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : CELSO BEZERRA GUIMARÃES
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 4125 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA E OUTRO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BENEVIDES MARCHETI FERROLHO
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Processo : RR - 4483 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO HASSE
RECORRIDO(S) : MEONAZIO ZACARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON REIMER

Processo : RR - 6409 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : EVA MAURICE DIONÍSIO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 7012 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RUBENS CLASEN
ADVOGADO : RICHARD APELT
RECORRIDO(S) : BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ CARDOSO

Processo : RR - 7665 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANESTADO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DIETMAR GLÜCK
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 11626 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

Processo : RR - 13469 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO CAMARGO MAZZAROTTO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 15713 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA CERCAL
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN

Processo : RR - 14 / 2002 - 003 - 20 - 00 . 3 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDEMIR ANDRADE GUIMARÃES
ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO

Processo : RR - 38 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : HERMES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 42 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 66 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : ROSELIA ANA GALDINO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 81 / 2002 - 102 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS GARONI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RUBENS LACERDA DE CARVALHO
ADVOGADO : ADERALDO DE MORAIS LEITE

Processo : RR - 107 / 2002 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADILSON ORLANDINI FILHO
ADVOGADO : DIRCEU ROSA JÚNIOR

Processo : RR - 112 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARIA ROZINETE DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 164 / 2002 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO : MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ROSENILDA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : ADEMAR FEITOZA RAMOS

Processo : RR - 179 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : YURI MEIRA CHAVES
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 227 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO AVELAR TONELLI
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : RR - 230 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : MARIA MATILDES TELES PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 233 / 2002 - 666 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ÉDSON LUIZ SCHERER
ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NORSKE SKOG PISA LTDA.
ADVOGADO : EDSON HAUAGGE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 242 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA LIRA FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 261 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VÁLTER BATISTA SALES
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA MARTA DE ARAÚJO

Processo : RR - 302 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OBEDES MENDES SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA ALVES

Processo : RR - 303 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZEFERINO CORRÊA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo : RR - 314 / 2002 - 041 - 14 - 00 . 1 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : OSMAR APARECIDO TIVIROLI
ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

Processo : RR - 342 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAQUEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : RR - 387 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : KLOCKNER & FILHO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS WALDEMAR BLUM

Processo : RR - 397 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OTÁVIA MARIA CARPANEZ DE MELLO
ADVOGADO : MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO

Processo : RR - 426 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : ARI BORGES DOS SANTOS

Processo : RR - 481 / 2002 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IVONE GRANEMANN THIBES BONATTI
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : BEBER CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI

Processo : RR - 552 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR
RECORRIDO(S) : MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SIVIRINO PAULI

Processo : RR - 604 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SCHIKOVSKI ANGONESE
ADVOGADO : GELSON BARBIERI



Processo : RR - 604 / 2002 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTRO
 ADOVADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : GILCIRONE DO NASCIMENTO BONACORSI
 ADOVADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : RR - 620 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S) : MOYSES ANOLDO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 630 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JORGE LOPES BARBOSA
 ADOVADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : RR - 637 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : RUBEN JOÃO FUHR
 ADOVADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 654 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TALITA FRANESI
 ADOVADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 668 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ROBÉRIO GOMES CAJUEIRO
 ADOVADO : IRENE CRISTINA CARDOSO

Processo : RR - 669 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DO AMARAL ESPÍNDOLA
 ADOVADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 680 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ARLINDO AUGUSTO DA SILVA
 ADOVADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
 RECORRIDO(S) : PROTE-HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : IVAN ROSA RUIZ

Processo : RR - 718 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - IMT-AM
 RECORRIDO(S) : ARILSON DE SOUZA BEZERRA
 ADOVADO : DARLENE TORRES DOS SANTOS

Processo : RR - 742 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : FERNANDO GONÇALVES DE FREITAS
 ADOVADO : LAZARO PONTES RODRIGUES

Processo : RR - 748 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : IVONETE DOS SANTOS BARBOSA
 ADOVADO : CRISTIAN FABRIS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADOVADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN

Processo : RR - 760 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : JAIR MAGALHÃES DE FARIA
 ADOVADO : JAIR EDUARDO LELIS

Processo : RR - 786 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : L.D. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : OTÁVIO VELLOSO TOGNOLO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : GERALDO DE CASTRO

Processo : RR - 789 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ABC - TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARÁIBA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BENSABATH
 RECORRIDO(S) : MANUEL GREGÓRIO RODRIGUES
 ADOVADO : FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA

Processo : RR - 805 / 2002 - 006 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : ANA LUIZA SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL BRAGA
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo : AIRR - 822 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ NOVATO
 ADOVADO : JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo : RR - 822 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ NOVATO
 ADOVADO : JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 829 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : LUCIANA SANTOS NUNES
 ADOVADO : EMANUEL PEREIRA ACCIOLY

Processo : RR - 847 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : EVALDO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : AIRR - 881 / 2002 - 020 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LAUDEIR ADRIANO BORGES
 ADOVADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
 AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG

Processo : RR - 881 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : LAUDEIR ADRIANO BORGES
 ADOVADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

Processo : RR - 905 / 2002 - 002 - 19 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : ANILDSON MENEZES SILVA
 RECORRIDO(S) : AFONSINA LIMA DE ALMEIDA PEDRO
 ADOVADO : MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ

Processo : RR - 931 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : MILDRED LIMA PITMAN
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRIDO(S) : LAINSON FERNANDO GAYA
 ADOVADO : MARCELO DOS SANTOS SOUZA

Processo : RR - 936 / 2002 - 001 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO BARBOSA DUARTE
 ADOVADO : RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Processo : RR - 942 / 2002 - 020 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOVADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
 RECORRIDO(S) : MOYARA AMORIM REIS
 ADOVADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : RR - 960 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 ADOVADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO SAMPAIO DA SILVA
 ADOVADO : CLÁUDIA LETÍCIA BADIN RAMALHO

Processo : RR - 968 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALCEU DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 985 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANSELMO COELHO
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 990 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADOVADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DUARTE
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 1008 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MILTON MORETTO
 ADOVADO : GLAUCO TEMER FERES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1020 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA KLEIN
 ADOVADO : GLAUCO TEMER FERES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1020 / 2002 - 011 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AMY NUNES DE LIMA
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : RR - 1027 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : GONÇALA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 1030 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S) : HEBERT DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1041 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NADIR CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1049 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SESTILIO APARECIDO PACIOTTI
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO CHAMAS CARDOSO
RECORRIDO(S) : NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
ADVOGADO : AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1083 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ERIC QUINTELA SMITH
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : ALMIR ANDRADE DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1119 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO(S) : MARILDA DO ROCIO POLICARPO DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1123 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ADEMIR BATISTA BOAMORTE
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1132 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ZENI SUTIL PETROSKI
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1154 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JURACI ZACARIAS DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 1162 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 1350 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MIGUEL CÂNDIDO RIOS
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : RR - 1486 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUAREZ LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA

Processo : RR - 1512 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERALDO ARMANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1588 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELSA DE ABREU MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1639 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DELON PAES DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP
ADVOGADO : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
RECORRIDO(S) : ELOY DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO

Processo : RR - 1645 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON

Processo : RR - 1695 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MONTES
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo : RR - 1863 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LICODEMO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1912 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HELENA JOÃO SKAF DO LAGO
ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 2214 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AUTO PEÇAS GÊMEOS LTDA.
ADVOGADO : VALFRÍSIO LEHMKUHL
RECORRIDO(S) : ALCIDES OSWALDO AGOSTINHO
ADVOGADO : LEANDRO MAURÍCIO SAUGO

Processo : RR - 2220 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : HOSANA MARIA BARBALHO DE MELO
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 2543 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LEANDRO ESDRAS RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA
RECORRIDO(S) : VEIAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : WELLINGTON MOREIRA RODRIGUES

Processo : RR - 2690 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S) : OSMAR JORGE MORAIS
ADVOGADO : JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI

Processo : RR - 2727 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DENILSON JANDERSON TROMBETTA

Processo : RR - 3202 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Processo : RR - 3406 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ UMBELINO DE QUEIROZ

Processo : RR - 3529 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE MENEZES
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo : RR - 3862 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILTON APARECIDO MARCHI E OUTROS
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 3942 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 3999 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LAFAYETE WINO CARNEIRO
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo : RR - 4120 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : FLORIANO COSTA SARMENTO
ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

Processo : RR - 4260 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JANDIRA REGIS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS DO SOL
ADVOGADO : GLAICON INAPPÓLITO MATOS

Processo : RR - 4352 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO VILELA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA



Processo : RR - 5103 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GILMAR SARAIVA DE LIRA
 ADOVADO : SIMONE LEITE DANTAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5104 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ISAIAS DE ALMEIDA COSTA FILHO E OUTROS
 ADOVADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5106 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELO RODRIGUES E OUTROS
 ADOVADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5107 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DÉCIO TORRES E SILVA E OUTROS
 ADOVADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo : RR - 5108 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALEX DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADOVADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo : RR - 5109 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARY LIMA NOGUEIRA E OUTROS
 ADOVADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5110 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EXPEDITO GUEDES DE MOURA E OUTROS
 ADOVADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5111 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JAILSON DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
 ADOVADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5480 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SCTEL
 ADOVADO : GEORGIA MÜLLER WARKEN
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO VIEIRA
 ADOVADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : RR - 5907 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GILMAR FERRARI
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS DE MELO MOURA
 RECORRIDO(S) : REGIANE CRISTINA TOLEDO

Processo : RR - 5908 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LUCIANA DA SILVA TAVARES
 RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES SALINA'S SURF LTDA.

Processo : RR - 5909 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : OTAVIANO PEREZ
 ADOVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : SUMMIT FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FIBRAS DE VIDRO LTDA.
 ADOVADO : RODRIGO DE BARROS VEDANA

Processo : RR - 5976 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ISILDINHA MARTINS DO NASCIMENTO
 ADOVADO : PATRÍCIA APARECIDA MERLIN
 RECORRIDO(S) : LINDALVA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOÃO CARLOS COSTA RAMOS

Processo : RR - 5980 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JINOELCE SILVA SANTOS
 ADOVADO : MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES
 RECORRIDO(S) : PAED CONSTRUTORA S/C LTDA.
 ADOVADO : TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA
 RECORRIDO(S) : TRIUNPH RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo : RR - 6007 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ORIEL APARECIDO RAMALDES MEDEIROS
 ADOVADO : RICARDO ROSSETT BARGHETTI
 RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO MARZULLO LTDA.
 ADOVADO : FÁBIO FORLI TERRA NOVA

Processo : RR - 6037 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
 ADOVADO : AUGUSTO MASARU SAKAI
 RECORRIDO(S) : RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : MARINA HORIMI ITABASHI

Processo : RR - 6057 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI SALDANHA DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO ORTEGA
 RECORRIDO(S) : CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO GONZAGA NIPO-BRASILEIRO
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS MARQUES DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 6518 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JUVENAL LINO QUINDERE E OUTROS
 ADOVADO : ISAIÁS ZELA FILHO

Processo : RR - 6619 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NILZA LÚCIA DE LARA E OUTROS
 ADOVADO : ISAIÁS ZELA FILHO

Processo : RR - 7080 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : HERCULANO DA SILVA
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA TAVARES
 RECORRIDO(S) : MAURO MUNHOZ
 ADOVADO : MAURO MUNHOZ

Processo : RR - 7096 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LILIAN TATIANA CAMPELO BUENO
 ADOVADO : RENATO Y. ARASHIRO
 RECORRIDO(S) : WANDA DE OLIVEIRA GRECO DOS SANTOS
 ADOVADO : ORLANDO NARVAES DE CAMPOS

Processo : RR - 7255 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FÁBIO SANTE
 ADOVADO : RENATA TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL SERVIÇOS PARTICULARES DE AMBULÂNCIA S/C LTDA.

Processo : RR - 7258 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADOVADO : CLÁUDIA ZEYTOUNLIAN
 RECORRIDO(S) : CLEBER CASTOR DA SILVA
 ADOVADO : SEBASTIÃO ADILSON COIMBRA

Processo : RR - 7356 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA.
 ADOVADO : URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA.
 ADOVADO : FÁBIO ALARCON
 RECORRIDO(S) : CLEMILTON DOS SANTOS
 ADOVADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 7364 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : PINTEX PAINÉIS E CARTAZES LTDA.
 ADOVADO : MARIA HELENA B. CAVAIGNAC
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARSANTI NETO
 ADOVADO : EDSON CAMARGO BRANDÃO

Processo : RR - 7404 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : WILSON ALONSO RODRIGUES
 ADOVADO : MARIA DE SOUZA ROSA
 RECORRIDO(S) : ENTREGA RÁPIDA PAPA LÉGUAS S/C LTDA.
 ADOVADO : ALÁIDE ANTÃO HERRERA

Processo : RR - 8132 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADOVADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS FESTINO
 ADOVADO : JOSÉ VITOR FERNANDES

Processo : RR - 9278 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : KOLUMBUS MÓVEIS LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RECORRIDO(S) : JOSUEL DE JESUS FERNANDES
 ADOVADO : JOÃO CÉSAR JÚNIOR

Processo : RR - 12026 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : VICTOR EDDY HEBBIA ARANCIBIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE CASTRO

Processo : RR - 14944 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ERNESTO LUSO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARTA LALLO BONINI DUECK
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : IRÊNIO COSTA OLIVEIRA

Processo : RR - 15997 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSECI MATIAS PEREIRA
ADVOGADO : RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI

Processo : RR - 18809 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PESQUEIRO E RESTAURANTE CALIFÓRNIA
ADVOGADO : SYLVIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SUZANA FERREIRA VENTURA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ORTIZ

Processo : RR - 18811 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PHAEL'S BUFFET E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEDROZA
RECORRIDO(S) : CLARINEIDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : GILSON DE SOUZA

Processo : RR - 20589 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 20964 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA KEIKO INAFUCO
ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR

Processo : RR - 21879 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA

Processo : RR - 22145 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RENATO LOPES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES FEITOSA
ADVOGADO : LÚCIA APARECIDA PEREIRA

Processo : RR - 22407 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : LUIZ CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO : TOSHIO NAGAI

Processo : RR - 24165 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : QUITÉRIA ALVES FRANÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIZZI
RECORRIDO(S) : NATÁLIA KOTIC DIAS
ADVOGADO : CÉLIA REGINA REALE FRANCHIN

Processo : RR - 24199 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLENE MARIETO MENDES - ME
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JURANDIR VITALINO DA SILVA
ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

Processo : RR - 24853 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DILCE SAMPAIO BERNARDES SLOMP BURGER
ADVOGADO : CARLOS RINALDI BERCI
RECORRIDO(S) : DAMIANA FERREIRA BISPO SANTOS
ADVOGADO : RONALDO DE SOUZA

Processo : RR - 26251 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ARAÚJO DE MELO
ADVOGADO : ARTHUR MARÇAL DE SENA
RECORRIDO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN

Processo : RR - 26486 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : RR - 26910 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECORRIDO(S) : CONSERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON DE SOUZA

Processo : RR - 26988 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
RECORRIDO(S) : SILVANA ROSSI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PAZ

Processo : RR - 27643 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DANILA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RECORRIDO(S) : UTINA PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO SAPAROLLI

Processo : RR - 27714 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : AMILTON TAVARES NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MARLENE DE OLIVEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : SOCASAS CONSTRUTORA LTDA.

Processo : RR - 29808 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RICHARD TSUTOMU YAMAMOTO
ADVOGADO : SUELI DOMINGUES VALLIM
RECORRIDO(S) : PLASTSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS SANCHES

Processo : RR - 29848 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : SONIA APARECIDA DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ZAMBELLI E OUTRO
ADVOGADO : LEILA MARIA PAULON

Processo : RR - 32723 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RECORRIDO(S) : HYDE MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES

Processo : RR - 34008 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS KRUPINSK
ADVOGADO : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

Processo : RR - 35079 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO RUSSO NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO PIO
ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO

Processo : RR - 35105 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JUAN ALEXANDRE SUARES
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LILIAN AFONSO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SANCHES

Processo : RR - 35253 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FÁBIO ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA MARA STRASBURG
RECORRIDO(S) : TRANSCROLL COMPONENTES E SISTEMAS TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DOMENICO DELLA SANTA

Processo : RR - 35500 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CLEUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NEIDE PRATES LADEIA
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES RODRIGUES NÍMIA
ADVOGADO : FÁBIO DOS SANTOS

Processo : RR - 36948 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
ADVOGADO : ADRIANA C.F.L. CARVALHO
RECORRIDO(S) : CECÍLIA PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO : ENOQUE TELES BORGES

Processo : RR - 36969 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DAVINA MARIA TONON
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.

ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
Processo : RR - 37207 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
RECORRENTE(S) : ORISVALDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo : RR - 38834 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

ADVOGADO : JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
 Processo : RR - 40100 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 RECORRIDO(S) : LINCOLN LEANDRO
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : RR - 40684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 RECORRIDO(S) : MANOEL PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : SIMONE BERALDA TAVARES

Processo : RR - 43013 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : SHIRLEIDE DE MACEDO VITÓRIA
 RECORRIDO(S) : HÉLCIO BICHO FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODÓI

Processo : RR - 45988 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO(S) : ROSELY LARCON MORALES CARTELLO
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : RR - 47139 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BUZON
 ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO DE SANTANA
 RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : RR - 48087 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA PIMENTEL PINTO ECKHARDT
 ADVOGADO : PRISCILA MARTINS FERNANDES GONÇALVES PIRES

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI

Processo : RR - 48145 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS HOFFGEN
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 50867 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE JESUS
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : RR - 51009 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
 RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : RR - 51722 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JANAÍNA APARECIDA VERDERAMI FLORES
 RECORRIDO(S) : APARECIDO CÂNDIDO DE MOURA
 ADVOGADO : LÚCIO BENEDICTO GUERREIRO DA SILVA

Processo : RR - 51982 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARRASCOSA VASCO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 52505 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 RECORRIDO(S) : ODETE FRAGALÁ
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO FERREIRA

Processo : RR - 52670 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO CELSO BORGES FERREIRA
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO

Processo : RR - 52924 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO R. DE BRITO GAMA

Processo : RR - 54856 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRAZ JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA

Processo : RR - 55233 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ KAZUNORI NOZAKI
 ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : RR - 55718 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
 RECORRIDO(S) : THEREZINHA MARIA DE SOUZA FERREIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : RR - 20 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GEOGÊNIO ALVES MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES

Processo : RR - 29 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 29 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EMERSON DA SILVEIRA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 138 / 2003 - 003 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA VELOZO
 ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : RR - 226 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : GERALDO MARQUES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 388 / 2003 - 005 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Processo : RR - 553 / 2003 - 109 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON DEODATO MAIA E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DE SOUZA

Processo : RR - 575 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO TOMÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE

Processo : RR - 661 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA PORTO
 RECORRIDO(S) : EDIVAN GAIOTTI
 ADVOGADO : EDIVAN GAIOTTI

Processo : RR - 707 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Processo : RR - 1076 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS BERNARDINO PEREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI

Processo : RR - 3481 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADRIANO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : FLORENTINO O. DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO

Processo : RR - 76215 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 RECORRIDO(S) : ADÃO JOLMAR BATISTA
 ADVOGADO : ROSIMERE ROCHA DA SILVA

Processo : RR - 76949 / 2003 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO DNER)
 RECORRIDO(S) : ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo : RR - 77983 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : KALEIDE MEIRELES FLORES
ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO M. NOGUEIRA

Processo : RR - 78069 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : GISLAINE PIRES PEREIRA
ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA

Processo : RR - 82056 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEMES GARCIA
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS DA COSTA

Processo : RR - 82120 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : REGINA MARA GOULART
RECORRIDO(S) : SANDRÉ ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MOISÉS RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO

Processo : RR - 82181 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 82226 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : LAURO EPIFANIO DA SILVA
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : RR - 82261 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA ADJAR MARQUES E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL

Processo : RR - 82343 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INPA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
RECORRIDO(S) : EVANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 84630 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
RECORRIDO(S) : JORGE RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO : ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

Processo : RR - 85459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : ADENI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH

Processo : RR - 85546 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES
RECORRIDO(S) : MIRIAM BARBOSA
ADVOGADO : WALDEMAR CZEKSTER

Processo : RR - 88551 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : AFONSO NUNES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 89349 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : BRENDA GUARANY
RECORRIDO(S) : GUACIRA CARDOSO ARENA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO ADÃO NUNES LESSA

Processo : RR - 89387 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA BARBOSA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO : ELIANA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : BERNARDINELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA SILVA

Processo : RR - 89659 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARGARETE MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM

Processo : RR - 90004 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S) : ODÁRCIO DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 91691 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MARLENE IMMICH
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FACHINI

Processo : RR - 91705 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

RECORRIDO(S) : ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DALVA RIKER BRANDÃO

Processo : RR - 91716 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : PIZZARIA E CHURRASCARIA JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIDENTI FRANCISCO
RECORRIDO(S) : RILDO MOURA ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA

Processo : RR - 91960 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : ENEIDA DA SILVA REGO
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 91994 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
RECORRIDO(S) : ALZIRA MARIA MACIEL FERREIRA
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : RR - 92002 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : JESUS NUNES
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 94911 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA BARRETO
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO

Processo : RR - 95007 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS

ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
RECORRIDO(S) : ADÃO DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : RR - 95012 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA GOUVEA
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES

Processo : RR - 95122 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BESERRA FILHO
ADVOGADO : JOÃO FELIPE LEITE

Processo : RR - 95165 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DO SOL
ADVOGADO : PEDRO GULHERME BECKER
RECORRIDO(S) : ARI PEDRO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Processo : RR - 95494 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : OBERILHA ALVES PIRES
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo : RR - 95495 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : RR - 95502 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES

Processo : RR - 95505 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : CORNETA LTDA.
ADVOGADO : MARLI MARTINS S. ASSAD DE MELLO

Processo : RR - 95506 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HAMILTON DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA



Processo : RR - 95511 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VALDILENE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : GILBERTO CEDANO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 95516 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO PATRÍCIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA

Processo : RR - 95520 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : GERALDO MARGELA RODRIGUES
 ADVOGADO : ÊNIO NASCIMENTO ARAÚJO

Processo : RR - 95559 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : VALDELÍRIO ELOI
 ADVOGADO : MOISÉS JACOB BASSO

Processo : RR - 95561 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : ELTON PIERRE DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA

Processo : RR - 95592 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : J. A. MATANA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : NEUCERI NARDI

Processo : RR - 95594 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONCREPASSO CONCRETO LTDA. E OUTTRO
 ADVOGADO : AIRTON LUIS NESELLO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEOPOLDO BARTH
 ADVOGADO : FABIANA SCHLEDER PICCOLI

Processo : RR - 95596 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER
 RECORRIDO(S) : MAIKEL BORGES DOMINGUES
 ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo : RR - 95651 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : BENONI ROSSI
 RECORRIDO(S) : IRACEMA TERESINHA SILVEIRA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 95652 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA FINGER
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 95653 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO LA PORTA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : RR - 95656 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : SILVIO RENATO MENDONÇA LEVIEN
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : RR - 95658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ROSA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo : RR - 95845 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TDK DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO HIDEAQUI INABA
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA DA COSTA DUARTE
 ADVOGADO : ANDRESSA VERONIQUE PINTO GUSMÃO

Processo : RR - 95905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK
 RECORRENTE(S) : NELSON WIEDENHOFT
 ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96096 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CHARÃO BISOGNIN
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 96119 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROMEU ANTÔNIO CARGNIN
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : RR - 96123 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO PAULO
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : RR - 96124 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 RECORRIDO(S) : RICARDO OLIVEIRA ACUNHA
 ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Processo : RR - 96125 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : OLINDA GLÓRIA TASSO DE QUADROS
 ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS

Processo : RR - 96131 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

Processo : RR - 96133 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE MIORANDO
 RECORRIDO(S) : ATÍLIO WEISHAUPT
 ADVOGADO : MOISÉS JACOB BASSO

Processo : RR - 96133 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE MIORANDO
 RECORRIDO(S) : ATÍLIO WEISHAUPT
 ADVOGADO : MOISÉS JACOB BASSO

Processo : RR - 96139 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : WILMAR GONÇALVES
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

Processo : RR - 96151 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 RECORRIDO(S) : MARIA INEZ STROPPER ASSIS
 ADVOGADO : JOSÉ XAVIER DA SILVA

Processo : RR - 96155 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : ALZIRO SOARES DE ÁVILA
 ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE

Processo : RR - 96157 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIPES MONTEIRO DA ROSA
 ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA

Processo : RR - 96164 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : HEDWIG JOHANNA SCHULTE HAGEMANN
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : SERDIL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIO-DIAGNÓSTICO LTDA.
 ADVOGADO : ALVORI PARIZOTTO

Processo : RR - 96166 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO PERAÇA SILVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS

Processo : RR - 96169 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
 RECORRIDO(S) : EDSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE STEINDORFF

Processo : RR - 96173 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : REJANE MARIA WEBER
 ADVOGADO : WALGHANI LAURENT DE OLIVEIRA

Processo : RR - 96177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO : ADRIANO PIRES MORAES

Processo : RR - 96181 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI
 RECORRIDO(S) : BRAULINO SARAPIO
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : RR - 96242 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
RECORRIDO(S) : IOLANDA SEIXAS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : RR - 96283 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO MARTINS DA ROSA
ADVOGADO : ISRAEL LOPES

Processo : RR - 96285 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO IVAN CORREA ACOSTA
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN

Processo : RR - 96287 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NOECI OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : MARIA ENI GARCIA KREVER

Processo : RR - 96288 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
RECORRIDO(S) : HARI UECKER
ADVOGADO : GIOVANA ZANELLA PICCININ

Processo : RR - 96289 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADÃO ERNESTO KAMPHORST DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA
RECORRIDO(S) : EDITORA N. D. MARQUES LTDA.
ADVOGADO : AQUILES DAL MOLIN

Processo : RR - 96574 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO : VALDIR VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 96575 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CARVALHO PIRES ARAÚJO
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : RR - 96592 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WILLIAM CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : EBER JACKSON DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO FONTE CINDAM S.A. E OUTRA
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

Processo : RR - 96676 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RECORRIDO(S) : LUIZ DARCY DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 96678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : NAIRO BOFF
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 96682 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JAIL LUIZ KROTH
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 96685 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : ERALDO PUKALL
ADVOGADO : MANOEL SAMPAIO ANTUNES

Processo : RR - 96689 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CARLOS EINAR AURÉLIO CAMARGO
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : RR - 96694 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : NARA REGINA VIEIRA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 96717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA GONZALES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 96871 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
RECORRIDO(S) : VOLCIMAR LUÍS TRONCA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 97000 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TEXSUL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PIRES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : PEDRO GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo : RR - 97174 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : WANIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : RR - 97174 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : WANIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : RR - 97203 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : DORVAL CHAVES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 97204 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : RENI ANTÔNIO ACORSI
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 97205 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : CARLOS ROMEU RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 97206 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : JORGE CORREA BRIÃO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Processo : RR - 97207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S) : MÍRIAM DE MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO : LACIR SOARES GOMES

Processo : RR - 97223 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : RODRIGO ZENI
ADVOGADO : RENATA TRUBIAN FRITSCH

Processo : RR - 97224 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : PEDRO FLECH DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN

Processo : RR - 97226 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - CO-TRISEL
ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO
RECORRIDO(S) : JORGE LENI MOTA FERREIRA
ADVOGADO : PAULO RICARDO DE BARROS CORADINI

Processo : RR - 97253 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : ROBERTO HAAS
ADVOGADO : ROSIMERI MARI ALMEIDA

Processo : RR - 97314 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : EVA BEATRIZ ÁVILA DE SOUZA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 97700 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : JAIME GILBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO : AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO



Processo : RR - 97710 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VANDA DE SOUZA LIMA MOURA
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO

Processo : RR - 97737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO VALDIR LTDA.
 ADOVADO : EDISON CLAUDINEI KUSTER

Processo : RR - 97826 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADO : RAFAEL COSTA DE SOUSA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO
 ADOVADO : JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

Processo : RR - 97933 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JORGE ESTEVES PEIXOTO
 ADOVADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 97936 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AUSTROGÉSSIO ROCHA PINTO
 ADOVADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADO : EYMARD DUARTE TIBÁES

Processo : RR - 97939 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE MORAES ALÃO
 ADOVADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 97965 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANDRADE CEZIMBRA
 ADOVADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 97966 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JAIR JORGE ROBALO PAES
 ADOVADO : FLÁVIA NOELI DORNELLES RIBAS

Processo : RR - 97967 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MITIDIERI DE OLIVEIRA
 ADOVADO : VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA

Processo : RR - 97968 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ EDEMAR BERGAMASCHI
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 97969 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUÍS CARLOS KADER
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA SFREDO MIGLIAVACCA
 ADOVADO : AYRTON LUIZ COLTRO

Processo : RR - 97984 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALBERTO CARVALHO
 ADOVADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : GISELDA PECH
 ADOVADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : LAILA GALANTE CHARR
 ADOVADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : RR - 99434 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : RENATA DA ROCHA SARAIVA
 RECORRIDO(S) : SALVADOR CORREIA VERA
 ADOVADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 99805 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MACHADO GOMES
 ADOVADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

Processo : RR - 109299 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RIA CRISTINA ZIMMER
 ADOVADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 56 / 1994 - 404 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS
 ADOVADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 379 / 1994 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : ALEXANDRE BARBOSA

Processo : RR - 170 / 1995 - 053 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ARGEMIRO SOUZA DOS SANTOS
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 1812 / 1995 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : MAGALY LIMA LESSA
 RECORRIDO(S) : ELIETE RAMOS LORETO
 ADOVADO : MARIA DA PENHA BOA

Processo : RR - 12947 / 1995 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO ZIESEMER BERNARDI
 ADOVADO : MIGUEL RIECHI

Processo : RR - 2107 / 1996 - 001 - 23 - 00 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : NAGIB KRUGER
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PERES
 ADOVADO : GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

Processo : RR - 29 / 1997 - 105 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MARTINS
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA

Processo : AIRR - 376 / 1998 - 451 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDISON VALDIR DE ABREU BARISCH
 ADOVADO : ALESSANDRA BORGHETTI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADOVADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo : RR - 1050 / 1998 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADOVADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRENTE(S) : MAURO DIAS LOMBA JÚNIOR
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1636 / 1998 - 007 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO MARTINELLI S.A.
 ADOVADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA PEREIRA DE MORAES
 ADOVADO : JOSÉ JOÃO BUZACHERO

Processo : RR - 2444 / 1998 - 008 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADOVADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DO SACRAMENTO
 ADOVADO : ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS PAIXÃO

Processo : RR - 13515 / 1998 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FLETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA
 RECORRIDO(S) : ALOIZIO MUSIAL
 ADOVADO : SIDNEI APARECIDO CARDOSO

Processo : RR - 18379 / 1998 - 016 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JENILTON LUIZ OGG (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGÁ LTDA.
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO CHOMA

Processo : RR - 19714 / 1998 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADOVADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 21329 / 1998 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO VOLVO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : LADISLAU ZAVADIL NETO
 ADOVADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 21329 / 1998 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LADISLAU ZAVADIL NETO
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : BANCO VOLVO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

Processo : RR - 27602 / 1998 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
RECORRIDO(S) : JONAS MIRANDA THOMAZ
ADVOGADO : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO

Processo : RR - 75 / 1999 - 076 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ODÉCIO TEODORO SAMPAIO
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 806 / 1999 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RICARDO FELIPE BASTOS
ADVOGADO : JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA

Processo : RR - 1142 / 1999 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOÃO DO CARMO
ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

Processo : RR - 1199 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSMAR GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
RECORRIDO(S) : OURO FINO IMPORTADORA EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO : ALFREDO LALIA FILHO

Processo : AIRR - 1214 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN

Processo : AIRR - 1227 / 1999 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA SGARIA MODENESI
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA

Processo : RR - 1227 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RECORRIDO(S) : MARIA SGARIA MODENESI
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

Processo : RR - 1401 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO PAVANI DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Processo : RR - 1541 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : NEUSA DO ROCIO AUGUSTINHAK GEMIN
ADVOGADO : CÁSSIO ARIEL MORO

Processo : RR - 2032 / 1999 - 093 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRENTE(S) : LÁZARO DOS SANTOS PICONE
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo : RR - 2283 / 1999 - 122 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAULO NANJI PIRES E OUTROS
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Processo : RR - 2294 / 1999 - 115 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 3943 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : RR - 5867 / 1999 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GELITA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : WALTER ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : PAULO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 10065 / 1999 - 010 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : JOEL DE LIMA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : RR - 19440 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SELLMER
ADVOGADO : LETÍCIA EMILI CARRARO FIORI

Processo : RR - 25689 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DANTAS
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : AUTO SPRINT - ESTACIONAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 28819 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO
RECORRIDO(S) : WILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 30421 / 1999 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VERA INÊS BETEZEK RODRIGUES
ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA

Processo : RR - 48 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NATANEAL EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS

Processo : RR - 312 / 2000 - 821 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAMILO KULMANN GARROT
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : RR - 448 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DENIZE DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo : RR - 495 / 2000 - 049 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FISHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MARIA E OUTRO
ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE

Processo : AIRR - 495 / 2000 - 049 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS MARIA E OUTRO
ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE
AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES

Processo : RR - 568 / 2000 - 023 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MENEGUETTI
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO

Processo : RR - 626 / 2000 - 670 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT

Processo : RR - 677 / 2000 - 012 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO



Processo : RR - 711 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RECORRIDO(S) : ELIENACY LIMA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 790 / 2000 - 251 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SULINA DE METAIS S.A. E OUTRA
 ADOVADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 RECORRIDO(S) : EDVALDO DOUTOR PEREIRA
 ADOVADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : RR - 930 / 2000 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HUGO PRADO E CIA. LTDA.
 ADOVADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA CAMPOS
 ADOVADO : VICENTE PEREIRA FILHO

Processo : RR - 980 / 2000 - 134 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON FRANCISCO AMÉRICO DE ANDRADE

ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 RECORRIDO(S) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

Processo : RR - 1011 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : ÉLIO FERNANDO MENDONÇA
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 1167 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : CARLOS MAGNO CARDOSO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FLORIANO BARBOSA
 ADOVADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1183 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
 ADOVADO : SANDRA ABATE MURCIA
 RECORRIDO(S) : ISMÊNIA APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS
 ADOVADO : DALCIRES MACEDO OLIVEIRA

Processo : RR - 1212 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NEUSA HELENA BARACIOLI MORAES
 ADOVADO : MÔNICA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : CORREIO POPULAR S.A. E OUTRO
 ADOVADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO

Processo : RR - 1215 / 2000 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PEDRO PASTRE
 ADOVADO : ROBERTO TORTORELLI
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : RR - 1323 / 2000 - 016 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOVADO : MARCELO MAC DONALD REIS
 RECORRIDO(S) : CLÉBIO ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 1331 / 2000 - 011 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ FREITAS DA SILVA
 ADOVADO : EDILENE PEREIRA

Processo : AIRR - 1331 / 2000 - 011 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ FREITAS DA SILVA
 ADOVADO : EDILENE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : RR - 1438 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO GENEROSO
 ADOVADO : MARGARETH VALERO
 RECORRIDO(S) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
 ADOVADO : DANIELA ANTUNES LUCON

Processo : RR - 1444 / 2000 - 052 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
 ADOVADO : CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
 RECORRIDO(S) : VALDIR DA SILVA
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO

Processo : RR - 1446 / 2000 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES LIMA
 ADOVADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1466 / 2000 - 083 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SEGERSTRON DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS MARCOLINO
 ADOVADO : MARCELO MENEZES

Processo : RR - 1508 / 2000 - 125 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : ALÍPIO RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo : RR - 1617 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADOVADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM
 RECORRENTE(S) : VIRTHÔNIO VIEIRA MUNIZ
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1619 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ALVES
 ADOVADO : RENATO RUSSO
 RECORRIDO(S) : CORREIO POPULAR S.A.
 ADOVADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO
 RECORRIDO(S) : PIRASA VEÍCULOS S.A.
 ADOVADO : VILMA MARIA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.
 ADOVADO : ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1693 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : CARLOS MAGNO CARDOSO

Processo : RR - 1771 / 2000 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : EUTÁSIO SOUSA BEZERRA
 RECORRIDO(S) : VALMIR ARTINO DA SILVA
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

Processo : RR - 1850 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADOVADO : WINSTON SEBE
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANDERSON LUCANO
 ADOVADO : EZILDO EDISON BUENO DE GODOY

Processo : RR - 2034 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.
 ADOVADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
 RECORRIDO(S) : MANOEL APARECIDO ALVES NEVES
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

Processo : RR - 2123 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO RIBEIRO
 ADOVADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : RR - 2125 / 2000 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBIERI FILHO E OUTRO
 ADOVADO : ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

Processo : RR - 2134 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : AMARILDO ALVES
 ADOVADO : JOAQUIM BAHU

Processo : AIRR - 4075 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVORI MENDES SOUZA
 ADOVADO : CARLOS GELENSKI NETO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 4075 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVORI MENDES SOUZA
 ADOVADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : RR - 4865 / 2000 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MESSIAS DIAS
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 5047 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
 ADOVADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 RECORRIDO(S) : JORGE PEDRO DE CARVALHO
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : AIRR - 10034 / 2000 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAES
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : ERNANI DE ALMEIDA MACHADO

Processo : RR - 10034 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PEDRO PAES
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 10549 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : RODRIGO POZZOBON
RECORRIDO(S) : DANIELE GOMES
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 13241 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALEAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : MANOEL DE LIMA
ADVOGADO : IVAN RIBAS

Processo : RR - 14586 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : CARLOS MOISÉS DOS SANTOS
ADVOGADO : JÚLIA MARIA BORGES

Processo : RR - 16226 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA OBRZUT
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : RR - 17362 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NEWTON ISSAMU TAMURA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO

Processo : RR - 18590 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
RECORRENTE(S) : BETO BOHRER
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS

Processo : RR - 21083 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SILVA NUNES
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 21522 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : VANILDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo : AIRR - 21522 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VANILDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI

Processo : RR - 23728 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DENISE COSTA RIBAS
RECORRIDO(S) : ROLEMBERG FREIRE
ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS

Processo : RR - 24789 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : ROSELI DE CARVALHO CAMARGO
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo : RR - 25080 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOUGLAS DA SILVA MATTOZO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

Processo : RR - 27320 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : VANIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 9 / 2001 - 121 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCOS SOUZA DAS CHAGAS
ADVOGADO : ELDSAMIR MASCARENHAS

Processo : RR - 31 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO : LUÍS SÉRGIO CARDOSO RAMOS

Processo : RR - 46 / 2001 - 041 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RONALDO DE CASTRO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : RR - 102 / 2001 - 171 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
ADVOGADO : NÁDIA RESENDE CORDEIRO
RECORRIDO(S) : FERNANDO TITO BAPTISTA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo : RR - 123 / 2001 - 181 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : WELITON BASÍLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : RR - 165 / 2001 - 021 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : JOÃO PINTO BARBOSA NETTO

Processo : RR - 177 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOCELITO ZIMERMANN POMPEU
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 225 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INELCINA HITOMI MARUTANI TAMASHIRO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

Processo : RR - 246 / 2001 - 141 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CAPÃO DA MOÇA LTDA.
ADVOGADO : ANGELINO GARAVELLO
RECORRIDO(S) : ELSON LUÍS MORAES MACIEL
ADVOGADO : ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI

Processo : RR - 285 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAYTON POVODENHAK
ADVOGADO : MARCELO SÉRGIO PEREIRA

Processo : RR - 291 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
RECORRIDO(S) : CEFERINO BENITEZ
ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE FONTES

Processo : RR - 299 / 2001 - 037 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO OUTEIRO PINTO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PESUTO
RECORRIDO(S) : AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO : MARTIM OUTEIRO PINTO

Processo : RR - 308 / 2001 - 017 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ADVOGADO : PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETE LEITE DE LACERDA
ADVOGADO : ROBEVALDO OLIVEIRA

Processo : RR - 372 / 2001 - 004 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE HOLANDA LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo : RR - 413 / 2001 - 025 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA PENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA



Processo : RR - 426 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CÉLIA TEREZA PEREIRA KUHNE DE SOUZA
 ADOVADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 443 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 RECORRIDO(S) : LINCOLN ROBSON DEZENCIOL
 ADOVADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : RR - 493 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA.
 ADOVADO : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JAIR DAL POZ
 ADOVADO : VALDECIR MILESKI

Processo : RR - 502 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : VALDECI SANTANA
 ADOVADO : OSMAR TOMÉ JESUS

Processo : RR - 511 / 2001 - 018 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA EUGÊNIA SENRA VIEIRA
 ADOVADO : KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES

Processo : RR - 523 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CARLA FERREIRA
 ADOVADO : CELSO MITSUO TAQUECITA
 RECORRIDO(S) : STRATUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADOVADO : MATEUS GUSTAVO AGUILAR

Processo : RR - 544 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL MACHADO
 ADOVADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 555 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NELSON ALEIXO
 ADOVADO : ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO

Processo : RR - 574 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : EDERSON LUIZ SILVA
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : AIRR - 574 / 2001 - 017 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDERSON LUIZ SILVA
 ADOVADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 606 / 2001 - 023 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARCOS FREDERICO FIORILLO MENARIM
 ADOVADO : MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA
 RECORRIDO(S) : JONAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 ADOVADO : SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO

Processo : RR - 652 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : OSWALDO SANT'ANNA
 RECORRIDO(S) : ALCIDES GOMES NETO
 ADOVADO : HÉLIO BRAZ DE SOUZA

Processo : RR - 669 / 2001 - 656 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : CARLOS GIL DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR

Processo : RR - 693 / 2001 - 093 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : OSMAR PAULINO MENDES
 ADOVADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : RR - 749 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
 ADOVADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FARIAS MENDONÇA
 ADOVADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo : RR - 754 / 2001 - 111 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : PALMIRO GAIOTTO FILHO
 ADOVADO : DARCI SILVEIRA CLETO

Processo : RR - 766 / 2001 - 015 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
 ADOVADO : FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB
 RECORRIDO(S) : ANDREZZA MACIEL
 ADOVADO : MARCOS FERNANDES GOUVEIA

Processo : RR - 855 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA AMARAL LECCI RIBEIRO
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 889 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : HÉLIO NASCIMENTO DOS REIS (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : MIRIA DE NAZARÉ FRASSON
 RECORRIDO(S) : GENÉSIO GONÇALVES (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

Processo : RR - 890 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
 ADOVADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
 RECORRIDO(S) : MARIA SOFIA DA SILVA COSTA
 ADOVADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo : RR - 926 / 2001 - 511 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
 ADOVADO : JAGUARÉ GARCIA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA BORGES DA SILVA
 ADOVADO : ORLANDO SILVA ARAÚJO

Processo : RR - 971 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRENTE(S) : GENÉSIO WILLIAN MAZOLINI
 ADOVADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 973 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO PALMARIN
 ADOVADO : WAGNER PIROLO

Processo : RR - 973 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : MARCOS ANTÔNIO PAVANI DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : AIRTON DA SILVA JÚNIOR
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 978 / 2001 - 073 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADOVADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRENTE(S) : MARLI TRINDADE FACCA
 ADOVADO : FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 993 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAURU
 RECORRIDO(S) : EDSON DAS CHAGAS PEREIRA
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
 RECORRIDO(S) : CATAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : ANGELO MANIERO JÚNIOR

Processo : RR - 998 / 2001 - 411 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA TEREZINHA DA COSTA ROSA
 ADOVADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 1020 / 2001 - 331 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : JANDIR DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : CLÉCIO MEYER

Processo : RR - 1021 / 2001 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADOVADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
 ADOVADO : ÉLCIO ROCHA GOMES

Processo : RR - 1061 / 2001 - 030 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LEILA CUSTÓDIO ATTHIE
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo : RR - 1077 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO MARÇAL FERREIRA
ADVOGADO : LUÍS CARLOS DOS SANTOS

Processo : RR - 1114 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO SILVA NOVAIS
ADVOGADO : SERGIO A. CAMPI

Processo : RR - 1149 / 2001 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : DEISE MARA CASSARO SILVEIRA
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 1149 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : VALDECIR CARLOS ALVES DAMACENO
ADVOGADO : WAGNER PIROLO

Processo : RR - 1170 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1186 / 2001 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AUDEVAL FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : RR - 1186 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUDEVAL FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

Processo : RR - 1205 / 2001 - 041 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO MURAT
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo : RR - 1209 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS

Processo : RR - 1279 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DARCY PEDRO THOMAZ
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA DE MORAES

Processo : RR - 1283 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1299 / 2001 - 342 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE AGUIAR BUENO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES MOURA
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RR - 1338 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MARILAN DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VALMIR DORNELES DE PAULA
ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA

Processo : RR - 1347 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA NOVAES MARTINS
ADVOGADO : DOMINGOS DE SÁ FILHO

Processo : RR - 1386 / 2001 - 014 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRIDO(S) : ROSITA SILVA
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO

Processo : RR - 1446 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : RR - 1477 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EVANDRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 1514 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA GONÇALVES CAETANO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 1583 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATIAS
RECORRIDO(S) : ANDERSON PORTES
ADVOGADO : ANESTOR GASPAR DA SILVA

Processo : AIRR - 1594 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PERINI
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO

Processo : RR - 1594 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LIDICE CONTIN BORBA MAIA
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA DE MORAES

Processo : RR - 1594 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PERINI
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

Processo : RR - 1640 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SALVADOR AMARAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

Processo : RR - 1643 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MARGARETE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Processo : RR - 1655 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ÁUREA ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GABRIELA C. GALLI ABRAHÃO

Processo : RR - 1684 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR SUZANA DA COSTA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : RR - 1694 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO TITO SALMON
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 1717 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALEXSANDRA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : TERESA DE JESUS PINTO
RECORRIDO(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : ROSELI MANSUR

Processo : RR - 1726 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DOS PASSOS VAZ
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ



Processo : RR - 1763 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : MAUCIMAR BARBOSA CHAGAS
 ADOVADO : ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES
 Processo : RR - 1784 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : IVETE DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS
 Processo : RR - 1833 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MÁRCIA HENRIQUE PEDREIRA
 ADOVADO : APARECIDO RODRIGUES
 Processo : RR - 1947 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
 ADOVADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO(S) : CASTORINO APARECIDO NUNES
 ADOVADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS
 Processo : RR - 1963 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IVANISE SOARES LINS DE MELO E OUTRA
 ADOVADO : ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 Processo : RR - 1972 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADOVADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
 RECORRIDO(S) : LEVI DE FREITAS
 ADOVADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 Processo : RR - 2012 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
 ADOVADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA QUARINIRI
 ADOVADO : CELSO CORDEIRO
 Processo : RR - 2052 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MOACYR DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ SALEM NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE JAÚ
 ADOVADO : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI
 Processo : RR - 2108 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRIDO(S) : PEDRO ALBARI MACEDO
 ADOVADO : FABIANO LUIZ SEGATO
 Processo : RR - 2145 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADOVADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO DA CUNHA BETONNI
 ADOVADO : JEFFERSON BRUNO PEREIRA
 Processo : RR - 2301 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : DARCI BORGES SALDANHA
 ADOVADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 Processo : RR - 2325 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
 ADOVADO : SANDRO LUIZ WERLANG
 RECORRIDO(S) : EDIVINO SIMÕES DE SOUZA
 ADOVADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 2638 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTELLA
 ADOVADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 Processo : RR - 2730 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
 ADOVADO : MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : IRENE DE ARAÚJO
 ADOVADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER
 Processo : RR - 2891 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : METAPAR USINAGEM LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : AMAURI SÉRGIO LEITE DA FONSECA
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO
 Processo : RR - 3226 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MIX TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C LTDA.
 ADOVADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS SILVEIRA DA SILVA
 ADOVADO : MÁRIO ROCHA FILHO
 Processo : RR - 3372 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BOESE
 ADOVADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Processo : RR - 3462 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.
 ADOVADO : RENATA STRAPASSON
 RECORRIDO(S) : MOACIR JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
 Processo : RR - 3507 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO(S) : NILTON TIMÓTEO DOS SANTOS
 ADOVADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 Processo : RR - 3823 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PATI NICKI CONFECÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DANIELA ZIN HOLTHAUSEN
 RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ RAMOS
 ADOVADO : NILTON BATTISTI
 Processo : RR - 4069 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADOVADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA CARRARA
 ADOVADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
 Processo : RR - 4241 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ELZA MARIA PENACHIO
 ADOVADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : RR - 4264 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : APARECIDA PALMIRO DE SOUZA
 ADOVADO : CASEMIRO FRAMIL FILHO
 Processo : RR - 4316 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Processo : RR - 4425 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : ARNALDO DOS SANTOS FARIAS FILHO
 ADOVADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 Processo : RR - 4562 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : MIRACY WAMBIER VEIGA
 ADOVADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 Processo : RR - 4875 / 2001 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE JESUS SANTOS E OUTRO
 ADOVADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
 Processo : RR - 5646 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADOVADO : MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) : JUARES MATOS DE MORAES
 ADOVADO : ELIZEO ARAMIS PEPI
 Processo : RR - 6440 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
 ADOVADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARCIA REGINA CUNHA
 ADOVADO : GIANI CRISTINA AMORIM
 Processo : RR - 6505 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADOVADO : THÁIS DE SOUZA PASIN
 RECORRIDO(S) : JEAN ANTONIO GAIKOSKI
 ADOVADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
 Processo : RR - 6727 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : LORY NASCIMENTO CORTES E OUTROS
 ADOVADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6868 / 2001 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VALDIR GOMES ALEXANDRE JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO LEAL - ME
ADVOGADO : CARLO RENATO BORGES

Processo : RR - 6868 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO LEAL - ME
ADVOGADO : CARLO RENATO BORGES
RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES ALEXANDRE JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

Processo : RR - 8205 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : GERSON ANTUNES
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 8595 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA ROCHA SUZARTE
ADVOGADO : CRISTINA MARIA SILVA FONSECA
RECORRIDO(S) : YAPÓ AEROTÁXI LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARI MATOS

Processo : RR - 8981 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VALDIVINO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

Processo : RR - 10087 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELESTYN REZLER E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MÍRIAM BORGES LOCH
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : RR - 11063 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO CONTERNO DA ROCHA
ADVOGADO : MARCIA REGINA MORSELLI

Processo : RR - 11929 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FRANCO
RECORRIDO(S) : JAN SZPATAWSKI
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : RR - 13735 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HONÓRIO
ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

Processo : RR - 13965 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MIGUEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

Processo : RR - 19085 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MARLI COMUNELO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo : RR - 91100 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES

Processo : AIRR - 9 / 2002 - 047 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : NEILI MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 9 / 2002 - 047 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NEILI MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO

Processo : RR - 41 / 2002 - 019 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CÁCIA GLATZ FISCHER
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 57 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : EUEDES ROBERTO SOARES
ADVOGADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR

Processo : RR - 64 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ADELAR BEPLER
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS

Processo : RR - 71 / 2002 - 026 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.
ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO OCONSKI
ADVOGADO : ÊNIO G. C. NOGARA

Processo : RR - 91 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCELO REGO MAGALHÃES
ADVOGADO : DÉBORA COSTA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 91 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCELO REGO MAGALHÃES
ADVOGADO : DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo : RR - 109 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : CLÉLIA MARIA AGOSTINI GRANZOTTI
ADVOGADO : GABRIELA C. GALLI ABRAHÃO

Processo : RR - 119 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : MARIA MARQUES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA CÂNDIDA

Processo : RR - 128 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS
RECORRIDO(S) : RIVELINO CRISPINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES

Processo : RR - 151 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MANOEL DA COSTA
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES

Processo : RR - 153 / 2002 - 035 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ EVANGELISTA DANTAS
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

Processo : RR - 157 / 2002 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO MENEZES CERQUEIRA
ADVOGADO : GIANINI ROCHA GOIS PRADO

Processo : RR - 166 / 2002 - 005 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
RECORRIDO(S) : AURILÊNIO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Processo : RR - 225 / 2002 - 051 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : LOURDES ÁLVARES FRAGALI PEREIRA
ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY

Processo : RR - 303 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : EPAMINONDAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO M. DOS SANTOS

Processo : RR - 334 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JORGE SZTILER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
RECORRIDO(S) : MAURI ODILON MIRANDA
ADVOGADO : RENATO DA SILVA FRAGA

Processo : RR - 371 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ



Processo : RR - 379 / 2002 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : ALAISIS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUY ALEXANDRE
 ADOVADO : SUELI APARECIDA ERBANO

Processo : RR - 380 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR FONTANA
 ADOVADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
 RECORRIDO(S) : MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA.
 ADOVADO : EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL

Processo : RR - 426 / 2002 - 093 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA NARDI DOS SANTOS
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : RR - 435 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA
 ADOVADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 461 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
 ADOVADO : ONOFRE DE MORAES PINTO
 RECORRIDO(S) : ENIVALDO BARBOSA GONÇALVES
 ADOVADO : CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 463 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ADIR NOÉ DEMUNER E OUTROS
 ADOVADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

Processo : RR - 464 / 2002 - 072 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
 ADOVADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : RR - 500 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADOVADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : LINDOMAR DE OLIVEIRA BERNARDES
 ADOVADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 569 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO AURÉLIO MOTA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : RR - 573 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : RÜDEGER FEIDEN
 RECORRIDO(S) : IVAN CÉSAR LACERDA DE BOER
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 586 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
 ADOVADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : SIMPLICIANO GONÇALVES TRINDADE
 ADOVADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 613 / 2002 - 003 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ISMAEL FREITAS DE SOUZA
 ADOVADO : DELMOR VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADOVADO : VALDIR FLORES ACOSTA

Processo : RR - 629 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO ESTEVES GOMES
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : RR - 635 / 2002 - 095 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS BATISTA
 ADOVADO : LUIZ JORGE GRELLMANN

Processo : RR - 681 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LÉA DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO CASOTTO
 ADOVADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 ADOVADO : ROBSON FORTES BORTOLINI

Processo : RR - 729 / 2002 - 003 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
 ADOVADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo : RR - 744 / 2002 - 054 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : EDILSON MOREIRA DE MELO
 ADOVADO : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

Processo : RR - 750 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JÚNIA SIQUEIRA STANCIOLI
 ADOVADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

Processo : RR - 778 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : AUREA DE OLIVEIRA FARONI
 ADOVADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : RR - 779 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TARCÍSIO AZEVEDO DE MAGALHÃES
 ADOVADO : CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : PATOS DIESEL LTDA.
 ADOVADO : CRISTIANA FONSECA QUEIROZ DE MELO

Processo : RR - 781 / 2002 - 133 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GESSÉ DE JESUS SANTOS
 ADOVADO : IURI CARDOSO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GR S.A.
 ADOVADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo : RR - 801 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDSON CARVALHO
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO

Processo : RR - 818 / 2002 - 372 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ARGEMIRO DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADOVADO : FERNANDA FRIZZO BRAGATO
 RECORRIDO(S) : SANSEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
 ADOVADO : PAULO RICARDO DA SILVA KEIPER

Processo : RR - 899 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ARI SÍLVIO FARAGO
 ADOVADO : PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO

Processo : RR - 939 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANNE SHIRLEY PEREIRA D'ASSUMPTÃO
 ADOVADO : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO : ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA
 RECORRIDO(S) : BRÍGIDA MARIA FERNANDES RIBEIRO
 ADOVADO : JOÃO ROBERTO SILVA

Processo : RR - 945 / 2002 - 010 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : WILSON KNÖNER
 RECORRIDO(S) : VANILDE REICHERT TRIDAPALLI
 ADOVADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

Processo : RR - 959 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
 ADOVADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO DE SOUZA
 ADOVADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : RR - 1004 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELIZÂNGELA APARECIDA FERNANDES
 ADOVADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
 RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA
 RECORRIDO(S) : FERLIMP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 1015 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE CUNHA
 ADOVADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 1022 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PÉRES PIRES DE CAMARGO
 ADOVADO : GLAUCO TEMER FERES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1036 / 2002 - 084 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SEMENTES DOW AGROSCIENCS LTDA.
 ADOVADO : PETER DE MORAES ROSSI

Processo : RR - 1058 / 2002 - 004 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIME FERNANDES MAGALHÃES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

Processo : RR - 1077 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NARCISO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA

Processo : RR - 1121 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KEYLA LORDELLO COSTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO

Processo : RR - 1125 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : WILL AUGUSTO ROLIM LOUS
ADVOGADO : EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI

Processo : RR - 1280 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA

Processo : RR - 1358 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA CABRINI FARIA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 1363 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GILVAN DA SILVA
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : RR - 1394 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBSON JORGE DINIZ
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL
RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1507 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIÂNGELA SERRAVITE IRRTHUM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 1513 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALTÍLIO MOREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

Processo : RR - 1532 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO : VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1590 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA MAZZINI
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1633 / 2002 - 012 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE VASCONCELOS ACCIOLY DE CARVALHO

Processo : RR - 1705 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALVES LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CENI LEMOS
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI

Processo : RR - 1710 / 2002 - 065 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BLAIR VIVAS GUIMARÃES
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TADEU DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Processo : RR - 1729 / 2002 - 513 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JUAREZ JOSÉ RUIZ CALDEIRA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

Processo : RR - 1810 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JURANDIR PRESTES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1849 / 2002 - 005 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

Processo : RR - 1936 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DONATO DE MELO VASCONCELOS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : FGL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

Processo : RR - 1946 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERALDO MENDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : GILSON CARVALHO

Processo : RR - 2107 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA RITA BEZERRA
ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

Processo : RR - 2530 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : FABIANE BERNARDO CIAPPINA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo : RR - 2954 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MARIA ALCY TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : CÉSAR DIRCEU ARAÚJO DA SILVA

Processo : RR - 3411 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : CLAUDINÉIA BARBOSA MORAIS DE ARAÚJO

Processo : RR - 3422 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TABAJARA DE SOUZA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RECORRIDO(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS

ADVOGADO : CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO(S) : JEAN KARLO CORREA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : WANISE DE OLIVEIRA BASTOS

Processo : RR - 3437 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo : RR - 3467 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JANE PIAZZA MARGARIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

Processo : AIRR - 3467 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) : JANE PIAZZA MARGARIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 3587 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVARAËS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOUSA DA SILVA

Processo : RR - 3690 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : IVONE GARCIA RODOVALHO OLIVEIRA

Processo : RR - 3883 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IONETE MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAN

ADVOGADO : EDÉZIO VIEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 3937 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES



Processo : RR - 4102 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO DA SILVA MENDONÇA
 ADOVADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

Processo : RR - 4433 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : J. C. EMPREITEIRA LTDA.
 ADOVADO : MAURO ALLEN BEZERRA
 RECORRIDO(S) : JOSIVELTO ALEXANDRE GUIMARÃES SALES
 ADOVADO : HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : RR - 5112 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HERMELINDA MARIA DA SILVA FERNANDES E OUTROS
 ADOVADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 7805 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOVADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO(S) : ROSINEIDE MARIA DA SILVA TAVARES
 ADOVADO : PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO

Processo : RR - 7850 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOVADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO(S) : LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO

Processo : RR - 7887 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : AGNALDO BARBOSA CESÁRIO
 ADOVADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ERRES CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : RR - 7912 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : FRANCISCA LÍGIA LEITE
 RECORRIDO(S) : ALPHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Processo : RR - 8394 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ILMA MARIA DE MEDEIROS SALGADO
 ADOVADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : 3º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL E OUTRO
 ADOVADO : FLAMÍCIA DE SÁ MENDES

Processo : RR - 12827 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COTAM - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MANAUS
 ADOVADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo : RR - 23917 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : JERRY ADRIANI PENNA DE ABREU
 ADOVADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 25576 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CLAITON MENDES DE CERQUEIRA
 ADOVADO : SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
 ADOVADO : NILSON PINTO DUARTE
 RECORRIDO(S) : ENDOTERMA INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.
 ADOVADO : VAGNER ANTONIO COSENZA

Processo : RR - 28113 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRENTE(S) : ÉRIKA BEGER SANGALI
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 32921 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADOVADO : ALAN ERBERT
 RECORRIDO(S) : VALDIR RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : RR - 34932 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL
 ADOVADO : RONALDO LIMA VIEIRA

Processo : RR - 37233 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MARTA LALLO BONINI DUECK
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ENSINO YBOPY LTDA.

Processo : RR - 39533 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS GOMES DA SILVA FILHO
 ADOVADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADOVADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 40995 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO(S) : JEOVANE ELIAS DA COSTA JÚNIOR
 ADOVADO : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

Processo : RR - 44842 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
 ADOVADO : ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 46122 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DIAS DE SOUZA
 ADOVADO : GILBERTO ARRUDA MENDES
 RECORRIDO(S) : NORMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADOVADO : SCHEYLLA F.O. SALOMÃO GARCIA

Processo : RR - 46323 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LUIZ BROCA
 ADOVADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 RECORRIDO(S) : IRMÃOS ROMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ROSEMARY DE LOURDES REMES MATTIUZ

Processo : RR - 46611 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TPM LOCAÇÃO MOTORIZADA S/C LTDA.
 ADOVADO : ACIR VESPOLI LEITE
 RECORRIDO(S) : GENIVAL ALVES DE ALMEIDA
 ADOVADO : NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO

Processo : RR - 46799 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SIDNEI FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 48848 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : RR - 50547 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADOVADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS AMORIM NASCIMENTO
 ADOVADO : JOSÉ VITOR FERNANDES

Processo : RR - 52329 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE JESUS SOUSA
 ADOVADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : S.T.M.E. - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, REPRESENTAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : RICARDO WEHBA ESTEVES

Processo : RR - 54896 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADOVADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
 ADOVADO : LÍGIA MARIA DE FREITAS CYRINO

Processo : RR - 123 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ELIANA BRAGA LACORTE E OUTROS
 ADOVADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : RR - 492 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 513 / 2003 - 006 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS
 ADOVADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Processo : RR - 696 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
 ADOVADO : SYLVIA REGINA CAVALLARI
 RECORRIDO(S) : MILTON ROCHA CÂNDIDO
 ADOVADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 2855 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 10589 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DORTAS ARAÚJO
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA

Processo : RR - 13646 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA FREIRE SOARES ADORNO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA

Processo : RR - 73091 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S.A.
ADVOGADO : VALMIR FERNANDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : RR - 80598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : EVELIM TEIXEIRA AVELIM
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO

Processo : RR - 81571 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : WILSON LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : ELTON BONFADA

Processo : RR - 81630 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ALVERI DE SOUZA
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI

Processo : RR - 81784 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HEDI INES JACOBS
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo : RR - 81786 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TANIA BEATRIZ BECKER DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL

Processo : RR - 82825 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SADI RODRIGUES DA ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO ROBERO PORTO PACHECO

Processo : RR - 82852 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo : RR - 83103 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
ADVOGADO : EDUARDO AGUIAR CANHADA
RECORRIDO(S) : JESUS BOTELHO
ADVOGADO : RICARDO PETRUCCI SOUTO

Processo : RR - 83833 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S) : EDNA FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES

Processo : RR - 83834 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S) : JONATAS PAULINO CHAVES
ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES

Processo : RR - 83860 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BORGES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : VIDAL GENTIL DANTAS

Processo : RR - 83884 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TÂNIA GERALDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL

Processo : RR - 88719 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELotas - SANEP
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLODOMIRO FREIRE LAROQUE
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY

Processo : RR - 89224 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AURI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ADILSON AIRES

Processo : RR - 89225 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO AZEVEDO
ADVOGADO : MARIA ENI GARCIA KREVER

Processo : RR - 89279 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : RR - 89292 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : ELENITA PAULINA SASSO
RECORRIDO(S) : ELIS REGINA PETRIN
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : RR - 89332 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
RECORRIDO(S) : AMADEU PIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA

Processo : RR - 89341 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : JANETE DIAS NOGUEIRA PARANHOS
ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 89346 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA QUEIROZ
ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA

Processo : RR - 89348 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GUERREIRO
ADVOGADO : MARIA ENI GARCIA KREVER

Processo : RR - 89686 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INARA MARIA GELLER
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 89687 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO : GILSON DUTRA BECKER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO PEREIRA
ADVOGADO : ANA MARIA VARASCHIN GEHM

Processo : RR - 89695 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JUSSARA MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS

Processo : RR - 89714 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLEITO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo : RR - 89763 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES
RECORRIDO(S) : IVONE SUHRE TRENNEPOHL
ADVOGADO : CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

Processo : RR - 91329 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : RR - 91459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : BEATRIZ MARTINS XAVIER
ADVOGADO : CÁTIA HELENA DA MOTTA

Processo : RR - 94298 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : EDISON VALDIR DE ABREU BARISCH
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA

Processo : RR - 94974 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
RECORRIDO(S) : MARIA LUDUINO TORRES
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA



Processo : RR - 94994 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : SILVIA MARIA JANSON BREITSAMETER
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 95003 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDSON DOS SANTOS ANTUNES
 ADVOGADO : NALA RODRIGUES DINIZ
 RECORRIDO(S) : CORAG - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
 ADVOGADO : RUTE CALOVI PRATINI

Processo : RR - 95005 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO CLEBER MACHADO DE BARROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA

Processo : RR - 95020 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PELICANO LTDA.
 ADVOGADO : RENATO O. FLEISCHMANN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SOTERO PEREIRA PORTO
 ADVOGADO : LILIA DIAS

Processo : RR - 95140 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OTAVIO BAMPPI
 ADVOGADO : VIVIANE POTRICH

Processo : RR - 95152 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : GRACELI VIEIRA FRANÇÔES E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 95464 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : KÁTIA NAZARETH TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo : RR - 95606 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MASS
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 95660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINE BAIER
 ADVOGADO : ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA

Processo : RR - 96018 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANCHIETA PAIVA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo : RR - 96019 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARLENE SOUZA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo : RR - 96178 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ALDANIR PEREIRA
 ADVOGADO : NILO RENATO PEREIRA

Processo : RR - 96258 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ADVOGADO : PAULO LOMBARD
 RECORRIDO(S) : CLEUSA MARLETE SAMPAIO
 ADVOGADO : MABEL M. DE QUADROS

Processo : RR - 96319 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 RECORRIDO(S) : VILMAR FERREIRA ARUSSUL
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 96322 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA CASTILHOS
 ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES

Processo : RR - 96323 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 RECORRIDO(S) : MAYRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : HERCULANO SOUZA SPADARO

Processo : RR - 96335 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : MICHELE RAVEL SIMÕES
 ADVOGADO : CRISTIANO FREITAS

Processo : RR - 96442 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : IRENA MALINOWSKA VARGAS
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : RR - 96445 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIAS GONÇALVES
 ADVOGADO : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO

Processo : RR - 96452 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : SÍRIO SCHEEREN
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 96468 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GIRARDI
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 96470 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LINDENMEYER
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 96471 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA GUEDES
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 96500 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : METRO DADOS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 RECORRIDO(S) : JOÃO SÉRGIO DA SILVA BISPO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 96505 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96576 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : SELOMAR COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : RR - 96586 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ALVES DA PENHA
 ADVOGADO : DIONE ALVARENGA ROSAS

Processo : RR - 96594 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
 ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO MUNIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : RR - 96595 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 RECORRIDO(S) : PEDRO LUMINATO DINIZ
 ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

Processo : RR - 96620 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : RÉGIS ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 96621 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTONIO JOÃO SARANDY MACHADO
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : RR - 96628 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
RECORRIDO(S) : CARMEN CENIRA RIBEIRO MENEZES
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO

Processo : RR - 96631 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
RECORRIDO(S) : ELIANE CECCHIN
ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH

Processo : RR - 96633 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA PRESTES
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 96638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANO LOEBLEIN

Processo : RR - 96646 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FIGUEIRÓ DE SOUZA
ADVOGADO : BEATRIZ ISABEL FINCATO

Processo : RR - 96648 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRENTE(S) : JORGÉ LUIZ FAZENDA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : RR - 96653 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : DORA MARINA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO : EDISON LUIZ PITTERINI COLETTO

Processo : RR - 96658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TMS TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA ROSANA ISHII
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO FIGUEIRA MELLO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FLORESTA SESTI

Processo : RR - 96659 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : CIRIO BIRNFELD E OUTRA
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 96691 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 96859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE MESQUITA GOMES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE

ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : RR - 97229 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
RECORRIDO(S) : SADI ORLANDI
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO

Processo : RR - 97231 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO
RECORRIDO(S) : TAIRONE GERHARDT
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 97254 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARO ANTONIO PEREIRA

Processo : RR - 97265 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDO(S) : MIGUEL HENDGES
ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR

Processo : RR - 97717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A.
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO PEREIRA MATOZO
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

Processo : RR - 97720 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
RECORRIDO(S) : WILSON TUBINO JÚNIOR
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA

Processo : RR - 97721 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELotas - SANEP
ADVOGADO : JOÃO BATISTA G. LOPES
RECORRIDO(S) : CRISTIAN KAWALKY DE MEDEIROS
ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA

Processo : RR - 97810 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MÁRCIA MARIA RAMOS DE MONCADA CUNHA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 97813 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COSME JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Processo : RR - 97819 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : WERNER BALDUR DALLMEYER
ADVOGADO : ODILO ZIMMERMANN

Processo : RR - 97820 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : MERICE LOURDES LOTTERMANN
ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

Processo : RR - 98131 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADAIR COSTA CASANOVA
ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : RR - 98139 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RBS TV SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
RECORRIDO(S) : ÉLIO JOÃO BRIXIUS
ADVOGADO : LIA LUCIANA JOST

Processo : RR - 98142 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRENTE(S) : JAIR BECK LEITE
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 98143 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRENTE(S) : DORVALINO LEMES DA SILVA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo : RR - 98145 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DA ROSA
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 98147 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADOVADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA HARRES STEYER
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 98159 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : CRISTINA DI GIORGIO GARCIA
 ADOVADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : RR - 98160 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO AFONSO NAUJORKS E OUTRO
 ADOVADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : RR - 98162 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
 ADOVADO : JORGE RICARDO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DARCI PLETSCH
 ADOVADO : LOIRE ADAMI GODINHO

Processo : RR - 98863 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.
 ADOVADO : DALOR ROBERTO HEBERLE
 RECORRIDO(S) : JACIR DA ROSA
 ADOVADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : RR - 98865 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO ARAMIS PAIM BORGES
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 98872 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADOVADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTONIO SERRA DE CARVALHO
 ADOVADO : VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo : RR - 99186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
 ADOVADO : NILO GANZER
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA REJANE BOLNER LIMA
 ADOVADO : JÚLIO CÉSAR PACHECO

Processo : RR - 99192 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADOVADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 RECORRIDO(S) : SELMA FALKEMBERG TUCHTENHAGEN
 ADOVADO : SILVANA VIEIRA AMARAL

Processo : RR - 99205 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : JACSON FRANZ DOS SANTOS
 ADOVADO : PAULA GRILL SILVA PEREIRA

Processo : RR - 99688 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA
 ADOVADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo : RR - 110638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : VALCI SOUSA MOACIR
 ADOVADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 13 / 1987 - 014 - 12 - 85 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EDGAR EMÍDIO DA SILVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : NILO KAWAY JÚNIOR

Processo : RR - 673 / 1995 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 RECORRIDO(S) : TECIDOS VICENTE SOARES S.A. - CASAS REGENTE

Processo : RR - 1262 / 1995 - 133 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : PATRÍCIA GÓES TELES
 RECORRIDO(S) : EDGAR ARAÚJO ROCHA FILHO
 ADOVADO : RUI MORAES CRUZ

Processo : RR - 1607 / 1995 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IEDA FANTOZZI
 ADOVADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo : RR - 1467 / 1997 - 003 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA
 ADOVADO : GILBERTO GOMES

Processo : RR - 3386 / 1997 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
 RECORRIDO(S) : IRIO VENDRÚSCULO
 ADOVADO : YARA SUELI LANG

Processo : RR - 201 / 1998 - 191 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
 ADOVADO : MÁRCIO DELL'SANTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
 ADOVADO : ELUIZ CARLOS DE MELO

Processo : RR - 1601 / 1998 - 054 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR
 RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ RICARDO PELISSARI

Processo : AIRR - 1951 / 1998 - 056 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA NOEL DA SILVA RIBEIRO E OUTRA
 ADOVADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 352 / 1999 - 221 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MÁRCIO A. MOTA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1425 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SUELI MARIA BARBOZA SILVA
 ADOVADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Processo : AIRR - 2587 / 1999 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : SIDNEY ROCHA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : NELSON MIRANDA MATOS FILHO
 ADOVADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS

Processo : RR - 2587 / 1999 - 001 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : NELSON MIRANDA MATOS FILHO
 ADOVADO : RONALDO BRAGA TRAJANO
 RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : SIDNEY ROCHA PEIXOTO

Processo : RR - 4175 / 1999 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MANOEL TOMAZ BARBOSA
 ADOVADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO : LEILA CRISTINA CRUZ GADOTTI

Processo : RR - 26006 / 1999 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : VIVIANE PIERIN PACHECO
 ADOVADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Processo : AIRR - 93 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOVADO : ANA LÚCIA HORN
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO WILHELM
 ADOVADO : LADY DA SILVA CALVETE

Processo : RR - 335 / 2000 - 005 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DE MOURA E SILVA
 ADOVADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 435 / 2000 - 411 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RIO BONITO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DUARTE PASSAGEM
ADVOGADO : ROBERTO ESPÍRITO SANTO QUINTANILHA

Processo : RR - 468 / 2000 - 017 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUCIANO BRITO SOARES
ADVOGADO : SIMONE PETER

Processo : RR - 926 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO SANTANA SABINO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1136 / 2000 - 001 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 1139 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
RECORRIDO(S) : DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO ROCHA

Processo : RR - 1140 / 2000 - 005 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : MÁRCIO DE AQUINO SOARES
RECORRENTE(S) : RUBENS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1203 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : ARSÊNIO DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : RR - 1280 / 2000 - 401 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : DANIELA FÁTIMA ONZI FRANCO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOCELIN

Processo : RR - 1304 / 2000 - 521 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ELCI MARA MASSIRER FAVERO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : RR - 1316 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ANÍSIO COSTA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : RR - 1392 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA RUTH TRANCOSO MUNIZ
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CABRAL COARACY
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES

Processo : RR - 1458 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARÍLIA DE FRANCO SEDA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO

Processo : RR - 1487 / 2000 - 045 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOJI SHIBATA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : RR - 1507 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JUDITE DO RÓCIO CARDOSO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : RR - 1543 / 2000 - 106 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO CÂNDIDO TRINDEADO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 1656 / 2000 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : PRISCILA FOLGOSI CASTANHA
RECORRIDO(S) : ANTENOR GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : REGIANE VALÉRIA BURKE

Processo : RR - 2017 / 2000 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : TADEU HENRIQUE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 2105 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO ALBERTO BERNARDI
RECORRIDO(S) : DAGOBERTO HAYNE BASTOS
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO

Processo : RR - 2107 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : OSMAR BATISTA ERCOLIN
ADVOGADO : OSMAR BATISTA ERCOLIN
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : RR - 2124 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
RECORRIDO(S) : ORLANDO DE SOUZA PRADO FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : RR - 2146 / 2000 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : SILVANA CARDOSO LEITE

Processo : RR - 2199 / 2000 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADO : ALEXANDRA FISTAROL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO KASMISRS
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA

Processo : RR - 2388 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RR - 3518 / 2000 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AMPER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S) : WILSON FREITAS CARDOSO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS

Processo : RR - 3906 / 2000 - 071 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : VICENTE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 4374 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL
RECORRIDO(S) : SEZINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : AIRR - 4867 / 2000 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : RR - 4867 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ÉLCIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 5515 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCOS BATTISTI ARCHER E OUTROS
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NICOLETTI
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPAR PIOLI

Processo : RR - 5871 / 2000 - 018 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GRACIANO
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 6904 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
RECORRENTE(S) : ANELIZE GAVA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 10500 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ÉDISON DE SOUZA BORDIM
ADVOGADO : MOZART ALBUQUERQUE BRITES
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

Processo : RR - 15755 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BORNATOWSKI
ADVOGADO : ALEXANDRE FURTADO DA SILVA



Processo : RR - 20352 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ADRIANE SCHLEPAK
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : RR - 21043 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
 RECORRIDO(S) : DILZA MARIA AMARAL SANTOS
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : RR - 21094 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO FREITAS DA COSTA
 ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo : RR - 23872 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RALIFLA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RECORRIDO(S) : LOURDES GABRIEL DA SILVA
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO

Processo : RR - 28957 / 2000 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : DARLI THOMAZ URNAU
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

Processo : AIRR - 28957 / 2000 - 008 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DARLI THOMAZ URNAU
 ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : RR - 56 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : ÉRICA FERNANDA RAMOS
 RECORRIDO(S) : ROSIANE APARECIDA GALINDO
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Processo : RR - 149 / 2001 - 050 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS
 ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
 RECORRIDO(S) : IRACY RODRIGUES DA ROCHA
 ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES PENA

Processo : RR - 154 / 2001 - 341 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MADEIREIRA HERVAL LTDA.
 ADVOGADO : DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
 RECORRIDO(S) : EDER BENITE ARAÚJO
 ADVOGADO : ELISA BACKES

Processo : RR - 167 / 2001 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CIRILO VIEIRA ALBUQUERQUE NETO
 ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. - AGESPISA
 ADVOGADO : AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO

Processo : RR - 190 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRENTE(S) : IRINEU QUEIROZ
 ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 RECORRIDO(S) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

Processo : RR - 206 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ EDSON RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo : RR - 215 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

Processo : RR - 225 / 2001 - 053 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : SOELY APARECIDA MARTINS JOCOSKI
 ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo : RR - 324 / 2001 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HILTON JOSÉ JORDÃO
 ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP

ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES SOARES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO(S) : CONTRUTORA OURIVIO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
 RECORRIDO(S) : GEO AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
 RECORRIDO(S) : MECOMINAS - MECANIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CONTORNO OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : WAMBER VULPIANO MAIA BERNARDES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 RECORRIDO(S) : BANCO POTTENCIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

Processo : RR - 346 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
 RECORRIDO(S) : WAGNER VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE

Processo : RR - 381 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : PROSEGRU BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : SERAFIM GERSON CAMILO
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES

Processo : RR - 438 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETE FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 526 / 2001 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VERAS MILITÃO
 ADVOGADO : MARGARIDA MARIA PEREIRA TAUMATURGO

Processo : RR - 591 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : LUIZ ACOSTA
 ADVOGADO : ADIR LUIZ COLOMBO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 633 / 2001 - 006 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AILTON DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 Processo : RR - 647 / 2001 - 015 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : DENISDÉIA BATTIGAGLIA GUILHERME
 ADVOGADO : DANIELA MARIA POLO REIS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
 ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR

Processo : RR - 670 / 2001 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : GERSON LIVINO DA COSTA
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ

Processo : RR - 684 / 2001 - 096 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI
 RECORRIDO(S) : CLARINDO DE JESUS RAMOS
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : RR - 707 / 2001 - 059 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
 ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO

Processo : RR - 721 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RICARDO DE SOUZA AFFONSO
 ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA

Processo : RR - 814 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
 RECORRIDO(S) : NILCE JACINTO MARTINS
 ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo : RR - 839 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA

Processo : RR - 875 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA

Processo : RR - 883 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SACCHETTO
 ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

Processo : RR - 996 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ZAIRA ISABEL RENOSTO
ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI

Processo : RR - 1034 / 2001 - 033 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA UNTI
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 1048 / 2001 - 049 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO SALATA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 1048 / 2001 - 049 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : HUMBERTO SALATA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 1085 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE ARAÚJO VELOSO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1094 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : PEDRO FREDERICO CARRAMASCHI NETO
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 1139 / 2001 - 028 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : EDVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

Processo : AIRR - 1157 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO PERES RODRIGUES
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : RR - 1157 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : POLICÁCIA RAISEL
RECORRIDO(S) : PEDRO PERES RODRIGUES
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

Processo : RR - 1178 / 2001 - 047 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADENIR DO ROSÁRIO MARTINS
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 1336 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MARILAN DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA

Processo : RR - 1410 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIALTO SASSE E OUTROS
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA

Processo : RR - 1476 / 2001 - 066 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FISZPAN ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RECORRIDO(S) : SELMA GODINHO VIANNA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1736 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIDAL BORGES
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

Processo : RR - 1752 / 2001 - 658 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DABOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : NELSON FORLIN
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS

Processo : RR - 1825 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S) : EDSON CÂNDIDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS

Processo : RR - 2037 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : VANILDA DE MEDEIROS MAFFESSONI
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 2132 / 2001 - 010 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLEOMAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS
RECORRIDO(S) : SARIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE
RECORRIDO(S) : C & E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS NASCIMENTODE SOUSA

Processo : RR - 2245 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RG COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : KARINA NEUBAUER
ADVOGADO : NEUSA MARA LEMOS

Processo : RR - 2341 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PLUMA - CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
RECORRIDO(S) : ÍRIS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

Processo : RR - 2582 / 2001 - 111 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
RECORRIDO(S) : FRITZ GAUCH
ADVOGADO : RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Processo : RR - 2747 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDO(S) : VITOR TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 2879 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : DIRCEU SÔNEGO
ADVOGADO : ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

Processo : RR - 3612 / 2001 - 004 - 12 - 01 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MARILÚCIA VICENETE BAY GONÇALVES
ADVOGADO : KEILA C. SCHERER DE FREITAS

Processo : RR - 4121 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS
RECORRIDO(S) : CÍCERO BONIFÁCIO ROSA
ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE

Processo : RR - 4217 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : CLAUDIO ARSÊNIO FANK
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : RR - 6354 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARLETE GONÇALVES MACIEL
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 6844 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BRANDT
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROSA

Processo : RR - 9272 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO

Processo : RR - 11234 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : WALDIR ANTONIO DALABONA
ADVOGADO : CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO

Processo : RR - 15216 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO WOREL
ADVOGADO : NILDA LOURENÇO

Processo : RR - 18568 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
RECORRIDO(S) : OLÍVIA GOLIAS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 59 / 2002 - 026 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VICARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES REBOUÇAS
ADVOGADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN



Processo : RR - 59 / 2002 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLEUSA KUGIK GOMES
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE

Processo : AIRR - 59 / 2002 - 039 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLEUSA KUGIK GOMES
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : RR - 66 / 2002 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO EDUARDO POLLESI
 RECORRIDO(S) : GERALDO MACÁRIO
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 93 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT/ES

ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 93 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : LARISSA BARBOSA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO

Processo : RR - 125 / 2002 - 202 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER
 RECORRIDO(S) : ERLI CORREA LACERDA
 ADVOGADO : ANDRÉ HENRICH

Processo : RR - 135 / 2002 - 001 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO : ROSA HELENA BRITTO ARAGÃO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
 ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA

Processo : RR - 149 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA
 ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 161 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ROBSON PEREIRA
 ADVOGADO : EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

Processo : RR - 161 / 2002 - 015 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : IDELFONSO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo : RR - 168 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS CANUTO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS
 ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

Processo : RR - 228 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO ANTUNES
 ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo : RR - 240 / 2002 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 RECORRIDO(S) : INEZ CORRADI DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA

Processo : RR - 249 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
 ADVOGADO : ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 292 / 2002 - 141 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECORRIDO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : FABIANI HAMMES

ADVOGADO : CARLA FALCÃO RODRIGUES

RECORRIDO(S) : GOES & PEREIRA LTDA.

Processo : RR - 317 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO BENEVIDES FILHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES BASTOS
 ADVOGADO : HELDER LIMA DE LUCENA

Processo : RR - 348 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FIRMO DE OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
 RECORRIDO(S) : METTA PINTURAS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO RUIZ AUGUSTO

Processo : RR - 386 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
 RECORRIDO(S) : REINALDO CARLOS XAVIER DOMINGUES
 ADVOGADO : CHARLES AMARAL FALQUETO

Processo : RR - 390 / 2002 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AES TIETÊ S.A.
 ADVOGADO : BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ADRIANO ANTÔNIO MANOEL MARCONDES HÚNGARO

Processo : RR - 422 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NEWTON DIAS DE SANTANA NETO
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 430 / 2002 - 658 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : NIVALDO BLANSKI JÚNIOR
 ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 459 / 2002 - 404 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 ADVOGADO : JEFFERSON MARINHO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA ARAÚJO DE PAIVA

Processo : RR - 494 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 RECORRIDO(S) : MAGALY PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 509 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : NEZI HEVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE PIRES

Processo : RR - 552 / 2002 - 094 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CUIABÁ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
 RECORRIDO(S) : RICARDO PIRES GOUVEIA
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo : RR - 595 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA SIMONASSI
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo : RR - 681 / 2002 - 006 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 RECORRIDO(S) : SUSTENIZ JOSÉ PEREIRA MARCELO
 ADVOGADO : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

Processo : RR - 755 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMEN-
 TOS LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIAS

RECORRIDO(S) : PAULO DA CONSOLAÇÃO GONTIJO MAGALHÃES E OU-
 TRO

ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : RR - 779 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : LEONIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

Processo : AIRR - 779 / 2002 - 020 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LEONIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
 AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG

Processo : RR - 969 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO(S) : ADRIANO CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES

Processo : RR - 990 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MANOEL PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : REFEIÇÕES PURAS RID LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

Processo : RR - 1008 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S) : FRANCELINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 1010 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ROSA DA LUZ ALVES
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1021 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PACCOLA
ADVOGADO : GLAUCO TEMER FERES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1096 / 2002 - 006 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JUAREZ ADÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : TAVERNETA DELL VILLE
ADVOGADO : JACIRA CAETANO ULYSSÉA

Processo : RR - 1131 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUCI DE FÁTIMA MORAIS
ADVOGADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 1137 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA

Processo : RR - 1155 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 1212 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RECORRIDO(S) : MIZAEEL MOURA DE MENDONÇA
ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

Processo : RR - 1233 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : HEBERTH PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO

Processo : RR - 1302 / 2002 - 031 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO DA GUIA VERÃO
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 1325 / 2002 - 006 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA PORTO LUIZ
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

Processo : RR - 1418 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CLAUDINEI LEMOS MAIA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : RR - 1462 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : IZABEL FERREIRA ZANINI
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

Processo : RR - 1470 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DERLI FÁTIMA JANTSCH
ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI
RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA TREVESAN
RECORRIDO(S) : CALÇADOS VALALE LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO

Processo : RR - 1504 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MOLEX BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : ALTAIR DE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO : JAIR BARROSO DE SANTANA

Processo : RR - 1531 / 2002 - 004 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

Processo : RR - 1567 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : NATAN CORREA FELIPE
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : LUCILENE SOARES

Processo : RR - 1569 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ROSEMAR BENEDITO PIMENTEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : RR - 1577 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ISOLINO GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO : PAULO JOSÉ GOUVÊA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA STÉFANI LTDA.
ADVOGADO : EDVALDO PFAIFER

Processo : RR - 1668 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : ADRIANA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 1679 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ PÁDUA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : RR - 1921 / 2002 - 018 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : ANDRÉA CRISTINA HENRIQUE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo : RR - 2260 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : GRUPO SUCESSO INFORMÁTICA
ADVOGADO : ALEXANDRE CORREIA LIMA
RECORRIDO(S) : ROSINEIA LIBANIO MOTA

Processo : RR - 2275 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALDIR BATISTA BASTOS
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : MAURO VIEGAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO

Processo : RR - 2824 / 2002 - 111 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BIO MUDAS TECNOLOGIA VEGETAL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : LILIANA DO SOCORRO PEREIRA BEMBOM
ADVOGADO : CRISTIANA DE SOUSA NORONHA

Processo : RR - 3911 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
RECORRIDO(S) : ELIZABETH SANTOS MORDERNEL
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

Processo : RR - 4157 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS AMORIM
ADVOGADO : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

Processo : RR - 4721 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTINA BASTOS SCHLEMPER
RECORRIDO(S) : GALILEU CRAVEIRO DE AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN

Processo : RR - 5102 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BRAGA PONTE E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 6512 / 2002 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO FERREIRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 11637 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSEFA DORIA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VICENTE

Processo : RR - 11734 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JONATTA HENRIQUE DA SILVA MATTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : MORIFARMA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO RIBEIRO

Processo : RR - 16192 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : GLAUCIA JANE GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : CÉSAR DIRCEU ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RICARDO LIRA DE BRITO
ADVOGADO : EDSON DE AGUIAR ROSAS

Processo : RR - 17636 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ROCHA
RECORRIDO(S) : MAFERTINS POLIMENTO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO DOS SANTOS



Processo : RR - 20031 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EWERTON HENRIQUE BUENO
 ADOVADO : SONIA SUELI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : M.D.M. ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E DECORAÇÕES S/C LTDA.
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS DA SILVA

Processo : RR - 20724 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : COZIART LTDA.
 ADOVADO : FIRMINO BARBOSA SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : ARI LUÍS PINTO
 ADOVADO : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 21813 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
 ADOVADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : EDSON CARDOSO MIRANDA
 ADOVADO : ONÓRIO JUSTINIANO TEIXEIRA

Processo : RR - 21840 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : GEOVANI BARBOSA DA PAZ
 ADOVADO : FÉLIX DE MELO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : CONTEC - CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

Processo : RR - 23292 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
 ADOVADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINÉSIA DA SILVA OLIVEIRA
 ADOVADO : ALÍRIO VIEIRA MARQUES

Processo : RR - 23507 / 2002 - 008 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : ALZINETE RUBIM SALGUEIRO
 ADOVADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 24184 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : SUELI GISSONI
 RECORRIDO(S) : SILVIO A. DUARTE & CIA. LTDA.
 ADOVADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

Processo : RR - 25218 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MIRIM POINT SUPER LANCHES LTDA.
 ADOVADO : ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : VIVIAN HELEN MONTEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

Processo : RR - 25905 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA BORGES RIBEIRO
 ADOVADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : RR - 28095 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JAIR ROBERTO ALVES
 ADOVADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : GAFOR LTDA.
 ADOVADO : FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
 RECORRIDO(S) : SCANDINAVIAN DO ABC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 28324 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : BEBEPRÁTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : REGINALDO PIRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA
 ADOVADO : MEIRE FAVRETTO BALTAZAR

Processo : RR - 28386 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FISIOTRAT - FISIOTERAPIA S/C LTDA.
 ADOVADO : SÉRGIO CHENTA
 RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA LUCCAS BARONE
 ADOVADO : ALESSANDRA PEGETTI

Processo : RR - 28883 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : RETÍFICA DE MOTORES MARINGÁ LTDA.
 ADOVADO : CÉSAR BORGES
 RECORRIDO(S) : RONALDO MENDES MARINHO
 ADOVADO : ADELINO DOS SANTOS FACHETTI

Processo : RR - 31247 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADOVADO : ADÃO CAETANO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SIMONE DA SILVA CANCELLO
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Processo : RR - 39243 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JORGE SOARES OITICA
 ADOVADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DAVANCO STOCÇO
 ADOVADO : ROSELI LAVARDI BELLINI

Processo : RR - 39284 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RODER
 ADOVADO : FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SOELI ALMEIDA CAMARGO
 ADOVADO : IÊDA MARIA ROBERTO

Processo : RR - 42730 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
 RECORRIDO(S) : DEONÍLIA RIBEIRO BORGES
 ADOVADO : AMIR MOURA BORGES

Processo : RR - 47346 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CÉSAR SEVERINO DE RESENDE
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 49487 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADOVADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
 RECORRIDO(S) : EDERSON CÉSAR VIEIRA
 ADOVADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : RR - 52501 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A.
 ADOVADO : ROSEMARY DE LOURDES REMES MATTIUZ
 RECORRIDO(S) : ANIDES DE ALMEIDA MILANI
 ADOVADO : ROSANGELA F. DA SILVA

Processo : RR - 52667 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE CAMPOS
 ADOVADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S.A.
 ADOVADO : JANE BARBOSA MACEDO SILVA
 Processo : RR - 55743 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADOVADO : KARLHEINZ A. NEUMANN
 RECORRIDO(S) : IZAAC JOSÉ DE AMORIM
 ADOVADO : AIKA UCHIDA

Processo : RR - 57 / 2003 - 031 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA.
 ADOVADO : FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
 RECORRIDO(S) : ADIR OLIVEIRA RAMOS
 ADOVADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 123 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Processo : RR - 127 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS

ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ VIANNA
 RECORRIDO(S) : LÍLIA MARIA DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

Processo : RR - 162 / 2003 - 006 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : AÉCIO LEÔNIDAS UCHOA MONTEIRO E OUTROS
 ADOVADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 162 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) : AÉCIO LEÔNIDAS UCHOA MONTEIRO E OUTROS
 ADOVADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Processo : RR - 214 / 2003 - 031 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA.
 ADOVADO : FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
 ADOVADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 380 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : GIL CIPELLI DE BRITO
 RECORRIDO(S) : JORGE LÚCIO SOARES
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 5351 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DA SILVA
 ADOVADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 7615 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SARPAV MINERADORA LTDA.
 ADOVADO : SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
 ADOVADO : ROBERTO HIROMI SONODA

Processo : RR - 89153 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO GOMES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 89171 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO : ENIO BECKERMANN
RECORRIDO(S) : ASSIST SERVICE AGENCIAMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELDERADO

Processo : RR - 89352 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES
RECORRIDO(S) : FRIDHOLD TOEBE
ADVOGADO : CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

Processo : RR - 89374 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S) : ARGEU JOSÉ SOARES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 92183 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : VALDECI SIMPLÍCIO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

Processo : RR - 92189 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : LIGIA MARIA LINCK DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 92761 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : TÂNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : RR - 92795 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : CATERINA CAPRIO

Processo : RR - 93905 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ADILSON SANTANA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO : FLÁVIA ANTUNES LOBATO

Processo : RR - 94923 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FEBAM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRA MANSA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA LEMOS
RECORRIDO(S) : ANDREA DENISE DIAS HENRIQUES
ADVOGADO : GERALDO HYPÓLITO MENDONÇA

Processo : RR - 94945 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSANA MARIA MORAIS VIANA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : RR - 94946 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDO(S) : LÍGIA BEATRIZ BASSANI DE AZEVEDO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : RR - 94947 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : GEMMA PIOVESAN
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 94948 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RODOVÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS CANEVER FRAGA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO HARLACHE
ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN

Processo : RR - 95001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGOSTINHO REUS NUNES DA SILVA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI

Processo : RR - 95074 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA SCHILLING DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 95131 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
RECORRIDO(S) : GLACI TERESINHA HACK
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 95135 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : SIRLEI MARIA FELIX RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 95138 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) : LUIZA DE ANDRADE PAIM
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

Processo : RR - 95609 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : RR - 95789 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : FABIÓLA COCCARO BALBINOTTI
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : EMÍLIO WILHELM
ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE

Processo : RR - 95971 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : PAULO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA

Processo : RR - 95973 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IVONIR ANDRÉ KONRATH
ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : RR - 95975 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : EUCLIDES JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : RR - 96180 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : MANOEL MAURÍCIO RIBEIRO OSSANES
ADVOGADO : RODRIGO TIMM NESSI CARNACINI

Processo : RR - 96184 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GLÓRIA LTDA.

Processo : RR - 96185 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER
RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA
RECORRIDO(S) : ERCELINA CABREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 96187 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : FABIANO DO AMARAL SOELO
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 96191 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : DORA INÊS SOARES DE BORBA
ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER

Processo : RR - 96192 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : LUIZ FELIPE MIORANDO
RECORRIDO(S) : CORALDINO PEREIRA
ADVOGADO : ALESSANDRO BONATTO

Processo : RR - 96247 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA SANTA LTDA.
ADVOGADO : NEUCERI NARDI

Processo : RR - 96248 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCOS PERON PUGLIA
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : RR - 96250 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S) : PEDRO SANTO DA SILVA
ADVOGADO : SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR



Processo : RR - 96253 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADOVADO : ZAIR C. M. DE DEUS
 RECORRIDO(S) : ERENITA NOGUEIRA RODRIGUES
 ADOVADO : ANA CRISTINA VARGAS ROSA

Processo : RR - 96254 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI
 ADOVADO : MARILDA MENDONÇA SOUZA
 RECORRIDO(S) : OLI STURZA DA ROSA
 ADOVADO : VALMOR ANGELO AMBRÓS

Processo : RR - 96281 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MIRANDA NOGUEIRA
 ADOVADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ GOMES DA FONSECA
 ADOVADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo : RR - 96318 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS BORDINI
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 96339 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADOVADO : PAULA NUNES BASTOS
 RECORRIDO(S) : ENELTO EBLING SEERGER
 ADOVADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : RR - 96342 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : ELISA MARIA AMARAL
 ADOVADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Processo : RR - 96590 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ÉRIKA BEGER SANGALI
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 96632 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 ADOVADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRENTE(S) : VANDRO CHARLES RAMOS SOARES
 ADOVADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96634 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : SILVIO PINTO BECK
 ADOVADO : ADAIR BIRAJARA GONZATTO

Processo : RR - 96635 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRENTE(S) : KARLA MARIA CALLIARI
 ADOVADO : RICARDO GRESSLER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96640 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADOVADO : PATRÍCIA MADALOZZO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GAMBA
 ADOVADO : GIOVANA ZANELLA PICCININ

Processo : RR - 96642 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JANUÁRIO DE SOUZA BORBA
 ADOVADO : JUREVA DA COSTA BARRETO

Processo : RR - 96643 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA GONÇALVES
 ADOVADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 96645 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : MARIA JUDITE DA SILVA SILVA
 ADOVADO : MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO

Processo : RR - 96650 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HUGO BATISTA SILVA DA ROSA
 ADOVADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : DEUZAIR CANEZ BRAGA
 ADOVADO : MÍRIAM MORAES CORRÊA

Processo : RR - 96656 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : MARISA MARQUES BAPTISTA
 ADOVADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 96886 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : MOACYR JOSÉ CUNHA PORTO
 ADOVADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo : RR - 96889 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO BORGES JUNGER
 ADOVADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

Processo : RR - 96894 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADOVADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO(S) : MARCOS EVANDRO DE MOURA NEVES
 ADOVADO : CLÁUDIA MEIRA MEYER DE MOURA NEVES

Processo : RR - 96896 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COM-LURB
 ADOVADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
 RECORRIDO(S) : WILTON PEREIRA DE MENDONÇA
 ADOVADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : RR - 96898 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADOVADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : MURILLO AMOEDO COSTA
 ADOVADO : JOÃO GALDINO NETO

Processo : RR - 96900 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA DOLORES MORENO DE OLIVEIRA PONTES
 ADOVADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADOVADO : GIANCARLO BORBA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

Processo : RR - 96903 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADECIVAL DA SILVA COSTA
 ADOVADO : JOSÉ PERELMITER
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO VILLAGE SOL E MAR
 ADOVADO : ELIZABETH FURTADO FERNANDES DOS SANTOS

Processo : RR - 96907 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : RENATO GUERINO
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 97003 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 ADOVADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : ALCIDES RODRIGUES NETO
 ADOVADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 97005 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
 RECORRIDO(S) : ANDRIA LOUREIRO
 ADOVADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : RR - 97100 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : ALDUMIRO RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADOVADO : LAURO W. MAGNAGO

Processo : RR - 97214 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : GLACI MARTINS GALVÃO DOS SANTOS
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 97242 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO LIMA DA SILVA
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADOVADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CINARA RAQUEL ROSO

Processo : RR - 97249 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADOVADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : VALMIR LUIZ DONATO
 ADOVADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

Processo : RR - 97250 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADOVADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
 RECORRIDO(S) : ANA EMÍLIA BECKER ZANELLA
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 97251 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÃO MARQUES BENEVIDES
ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : RR - 97256 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
RECORRIDO(S) : EMÍLIO FRANCISCO SCHENK
ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO

Processo : RR - 97260 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS SAMELO S.A.
ADVOGADO : THIAGO GUEDES
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO FONTELA DA SILVA
ADVOGADO : CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA

Processo : RR - 97277 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ASSIS
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo : RR - 97558 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : MODESTO ROSPA JACQUES
ADVOGADO : CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

Processo : RR - 97689 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : CLODOALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA LIKA KASSAI

Processo : RR - 97718 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : OLIR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : VILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO

Processo : RR - 97724 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI
RECORRIDO(S) : JURACI TOMASI SPAGNOLO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOCELIN

Processo : RR - 97726 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : DULCE SAIBRO BOMFIM E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 97727 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : J. E. L. - DELFIM - ME
ADVOGADO : MILTON ADAMATTI
RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ MENDES
ADVOGADO : ATAIR MARIA DA SILVA

Processo : RR - 97970 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GARIBALDI DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 97979 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MÁRIO LUIZ GOMES D'ARAÚJO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : ILDA MOREIRA WOJAHN

Processo : RR - 97983 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL FRANÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CACENOTE

Processo : RR - 99368 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : AGUINALDO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : RR - 101986 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SUELI MARIA BARBOZA SILVA
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Processo : RR - 110397 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BEATRIZ WORM
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 110744 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA NOEL DA SILVA RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 2406 / 1991 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Processo : RR - 1296 / 1994 - 011 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VILMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo : RR - 5009 / 1996 - 014 - 12 - 85 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : AMAURY CALLADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELI KRETSMANN IENKE
ADVOGADO : MANOEL AGUIAR NETO

Processo : RR - 10652 / 1996 - 008 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GIOVANI BIANCO
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo : RR - 12963 / 1996 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARLI PIRES DE FRANÇA
ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : WILSON SELEME SEGUNDO

Processo : RR - 2455 / 1997 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
RECORRIDO(S) : ZULEICA COUTINHO FONTES
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1371 / 1998 - 025 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ADEMIR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDERSON DE JOÃO ALVIM

Processo : RR - 1067 / 1999 - 012 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELMO MANOEL PINHO
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA

Processo : RR - 3398 / 1999 - 662 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÓTICA PANCERA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RECORRIDO(S) : SIDNEIA APARECIDA GOLINELLI
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 7983 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO TAVARES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 28343 / 1999 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : LEÔNICIO PORTES NETO
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 32573 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : EDSON RE MATURANO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES



Processo : RR - 135 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 135 / 2000 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : RR - 474 / 2000 - 072 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
 RECORRENTE(S) : ALMIR FERNANDO CONCOLATTO
 ADVOGADO : ZILÂNDIA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 500 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : SIDNEY FERRAZ BUENO
 ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA

Processo : RR - 689 / 2000 - 089 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MAURO MIRANDA
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : RR - 724 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ONOFRE NUNES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 845 / 2000 - 342 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 RECORRIDO(S) : SALVADOR FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO SEVERIANO DE SOUZA

Processo : RR - 1089 / 2000 - 192 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

Processo : RR - 1179 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CECON E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI

Processo : AIRR - 1179 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CECON E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

Processo : RR - 2200 / 2000 - 019 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
 ADVOGADO : GILBERTO GOMES
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO SANTOS ADORNO
 ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : RR - 2293 / 2000 - 006 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CHRISTIAN DUARTE JUNHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES MAIA
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS

Processo : RR - 3905 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERNANDA GALVÃO GRAÇA MELO
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo : RR - 4862 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ELSO TOBIAS DA SILVA
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 14793 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA JANETE CAMARGO PORTELA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 23971 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL SIQUEIRA
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 25723 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ELISEU MARTINS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 27649 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo : RR - 28674 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BEATRIZ SPRADA DANIEL
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
 RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO

Processo : RR - 28936 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTATA
 RECORRIDO(S) : DÉBORA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo : AIRR - 31 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SELMA PEREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : RR - 146 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : VILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS

Processo : RR - 211 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CERAMA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA BRAGA
 ADVOGADO : FRANCISCO DAVID MACHADO

Processo : RR - 307 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : WALTER QUINTINO JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 411 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : RENATO MARTIM GAMBOA
 ADVOGADO : FABRÍCIO MALLMANN

Processo : RR - 506 / 2001 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : RR - 532 / 2001 - 241 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRADE DE MOURA
 ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN

Processo : RR - 626 / 2001 - 721 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
 RECORRIDO(S) : MARGARET DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : CLEMENTINO DOS SANTOS LOPES

Processo : RR - 675 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GOMES

Processo : RR - 690 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RECORRIDO(S) : RITA DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS

Processo : RR - 741 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JORGÉ RUDNEY ATALLA E OUTRO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : VALDIR MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : RR - 789 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
 RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULINHO ABREU LOPES
 ADVOGADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo : RR - 796 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES CARVALHO
ADVOGADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo : AIRR - 801 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

Processo : RR - 801 / 2001 - 023 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 891 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA
RECORRIDO(S) : JOÃO ASSIS MOREIRA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : RR - 929 / 2001 - 332 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINOSVALE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO GARCEZ VALERIO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANDIAGO

Processo : RR - 951 / 2001 - 015 - 10 - 85 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO CATHARINO CARDOSO
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA BARRETO TOSTES

Processo : RR - 972 / 2001 - 731 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA LTDA. - CERTEL
ADVOGADO : ELAINE I. GIOVANAZ
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : RR - 1018 / 2001 - 011 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : CARLOS AFONSO FELDHaus
ADVOGADO : MARIMAR ANTONIO CUCCHI

Processo : RR - 1209 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSIAS BARBOSA BARCELOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VILLAR DE MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO LAGE DA MOTTA
RECORRIDO(S) : IMPERVIT ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MIRIA DE NAZARÉ FRASSON
RECORRIDO(S) : ACTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO LAGE DA MOTTA

Processo : RR - 1226 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA CASTILHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK

Processo : RR - 1260 / 2001 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERT STUART
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS
RECORRIDO(S) : RTBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SILVEIRA LEITE

Processo : RR - 1283 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDNEI CALEFI NAVARRO
ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER

Processo : RR - 1296 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRENTE(S) : ALVARY ANTÔNIO VAZ
ADVOGADO : ADAIR CHAPIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1304 / 2001 - 333 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CALÇADOS DILLY LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER
RECORRIDO(S) : EVERALDO PEREIRA
ADVOGADO : GUILHERME BACKES

Processo : RR - 1348 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 1388 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA VICENTE
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 1441 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO ICARAÍ LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ODIRENI BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo : RR - 1529 / 2001 - 019 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES MILAGRES
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1577 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : DANJUPA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MARTINS DE SOUZA

Processo : RR - 1663 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAHOEIRO DO ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : RR - 1830 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : MARIA HONÓRIA BASONI SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : RR - 2383 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÁRIO BEVILÁQUA
ADVOGADO : MAURO FAIDIGA
RECORRIDO(S) : JAYME CANET JUNIOR
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ

Processo : RR - 3087 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAMUARA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : JOÃO GRACIANO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO

Processo : RR - 3153 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DANIEL BORGES DA COSTA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : RR - 3729 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE POSSEBON MUSSI
RECORRIDO(S) : ANGELO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 3810 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ MARCHESE
ADVOGADO : CELSO DOS SANTOS FILHO

Processo : RR - 4080 / 2001 - 018 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VITOR ALOÍSIO CHACOROWSKI
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HERING LTDA. - CREDIHERING
ADVOGADO : RODOLFO RUEDIGER NETO

Processo : RR - 4877 / 2001 - 016 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NILTO SCHLÖSSER
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

Processo : RR - 5636 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : WILSON PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 6741 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : WALTER ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

Processo : RR - 6778 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMEDAUX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RECORRIDO(S) : WLADEMIR LEONI LEMOS
ADVOGADO : ANDRUS DA SILVA

Processo : AIRR - 6778 / 2001 - 037 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : WLADEMIR LEONI LEMOS
ADVOGADO : SIMONE CRISTINA RATEKE
AGRAVADO(S) : EMEDAUX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER



Processo : RR - 8859 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DJALMA FERREIRA CHAVES JÚNIOR
 ADVOGADO : JANE SALVADOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : AIRR - 8859 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : DJALMA FERREIRA CHAVES JÚNIOR
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 11603 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : JACIR FROMOHL
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS VASSELAI

Processo : RR - 12584 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRA ARANTES MARTINS DOS ANJOS
 ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA

Processo : RR - 13485 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : NESTOR ANTÔNIO BALBINOT
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo : RR - 14185 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DINIZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : RR - 18517 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : OSWALDO DIRCEU BECEGATTO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 18523 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM GALVÃO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 15 / 2002 - 094 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DORACI TEREZINHA KUNZ PAVELEGINI
 ADVOGADO : IRINEU ANTÔNIO FEITEN
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

Processo : AIRR - 15 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RAQUEL C. BALDO FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : DORACI TEREZINHA KUNZ PAVELEGINI
 ADVOGADO : IRINEU ANTÔNIO FEITEN

Processo : RR - 46 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JUAREZ CLEMENTE DA SILVA
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo : RR - 71 / 2002 - 181 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 ADVOGADO : PAULO PIRES DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ELISETE REGINA MINIGUITTE SILVA
 ADVOGADO : EDGARD VALLE DE SOUZA

Processo : RR - 100 / 2002 - 044 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR LUÍS CHERUBIN
 ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI

Processo : RR - 129 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DEMONTÊ SOARES LEITE

Processo : RR - 166 / 2002 - 416 - 14 - 00 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ WALTER MARTINS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

Processo : RR - 167 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ALBINO
 ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MORONA

Processo : AIRR - 188 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA DUTRA
 ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA VALE DO ITABABOANA LTDA.
 ADVOGADO : GETÚLIO DE VITA RODRIGUES

Processo : RR - 188 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA VALE DO ITABABOANA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA DUTRA
 ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

Processo : RR - 202 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DESIRÉE FARIA BRITTO
 ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Processo : RR - 219 / 2002 - 831 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
 RECORRIDO(S) : JOHN KENNEDY COELHO RODRIGUES
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Processo : RR - 221 / 2002 - 023 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : YVILIA MARIA PITOMBEIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO FREIRES
 ADVOGADO : CÉLIA MARIA SERPA MARQUES

Processo : RR - 224 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : IVAN LAZZAROTTO
 RECORRIDO(S) : ONÓRIO DA SILVA BARBOZA
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 231 / 2002 - 028 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MAÉSIÓ CÂNDIDO VIEIRA - MACAVI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ PAULO SOUSA
 ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo : RR - 235 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EDMAR ALVES BATISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 241 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 RECORRIDO(S) : ENIVALDO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

Processo : RR - 242 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WLADIMIR FEDERSON JÚNIOR
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 284 / 2002 - 151 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES

Processo : RR - 322 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : NEUSA APARECIDA PEREIRA ZURATTI
 ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR

Processo : RR - 423 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADAURI DAS NEVES PASINI E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : RR - 443 / 2002 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO : EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : ACYR RAMOS
 ADVOGADO : GETÚLIO DE VITA RODRIGUES

Processo : RR - 449 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA GASPARDINI SILVA
 ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES

Processo : RR - 555 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA TOLENTINO LUZZI DINIZ
 ADVOGADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO SANTA DOROTÉIA
 ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Processo : RR - 595 / 2002 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : SILVIA MARIA SIMONATO MARINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ROSA DE LIMA
 ADVOGADO : ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO

Processo : RR - 614 / 2002 - 051 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
RECORRIDO(S) : JONAS BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Processo : RR - 620 / 2002 - 049 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA MAIA FARIA
ADVOGADO : LUCIANA SANCHES COSSÃO

Processo : AIRR - 676 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VITOR VICENTE TEIXEIRA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

AGRAVADO(S) : IMA - INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.
ADVOGADO : GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA

Processo : RR - 676 / 2002 - 094 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IMA - INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.
ADVOGADO : GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA
RECORRIDO(S) : VITOR VICENTE TEIXEIRA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : RR - 756 / 2002 - 202 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUNKES
ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo : RR - 774 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
RECORRIDO(S) : ADMIR DOS SANTOS SERRA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 812 / 2002 - 003 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COSTA ALVES
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Processo : RR - 857 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S) : WALTER TEIXEIRA
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : RR - 887 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : GERALDO DO CARMO ROCHA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 895 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : CARLOS GALHARDO MOREIRA
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 954 / 2002 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SISTEMA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA IBRAHIM
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo : RR - 955 / 2002 - 009 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRICKELL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA IBRAHIM
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

Processo : RR - 981 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GILBERTO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo : RR - 1009 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA

Processo : RR - 1030 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO COSTA
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : RR - 1057 / 2002 - 033 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANDERSON CARLOS DE MATOS
ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : CONSTRUTEC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : EDUARDO CARVALHO DE MAGALHÃES

Processo : RR - 1059 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : AFONSO JOSÉ PINTO
ADVOGADO : JOVENTIL DA SILVA SENA

Processo : RR - 1104 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLEMILDA RITA PEREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Processo : RR - 1177 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
RECORRIDO(S) : RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo : RR - 1186 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NESTOR KRABBE
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FACHINI

Processo : RR - 1207 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO BENEDITO
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : RR - 1228 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : NÍVEA BARBOSA COSTA
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : RR - 1268 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMIR ANTÔNIO DE AMORIM
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS

Processo : RR - 1284 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : LUCILENE MARIA DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA NUNES DE FREITAS

Processo : RR - 1303 / 2002 - 031 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 1315 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TOMAZ DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1324 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
RECORRIDO(S) : EDSON LOPES DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : RR - 1364 / 2002 - 031 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO POQUIVIQUI
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 1433 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDO(S) : ÂNGELA RODRIGUES GOMES FERREIRA
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

Processo : RR - 1441 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

Processo : RR - 1441 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MANUEL GUIMARÃES
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 1457 / 2002 - 005 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALDIR BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : RR - 1484 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS GONÇALVES
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE



Processo : RR - 1554 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

Processo : RR - 1556 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS JARDIM
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : RR - 1569 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
 RECORRIDO(S) : ROBSON TARCÍSIO GOMES
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : RR - 1586 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 1630 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROMERO MACHADO FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
 RECORRIDO(S) : PROINTERNET DO BRASIL LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES

Processo : RR - 1667 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDROSA FILHO
 ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : RR - 1717 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ZILTO BUIATI
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PERCILIANA NUNES DE FREITAS
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : RR - 1751 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MOISÉS JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : RR - 1868 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA WALDECY AZEVEDO FREITAS
 ADVOGADO : ELISA CANEDO MOTTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo : RR - 2239 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : SANDI VIVIANE DANTAS
 ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

Processo : RR - 2936 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PINTO TANANTA
 RECORRIDO(S) : GAMMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 3403 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ GUIMARÃES COLARES

Processo : RR - 3498 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MANOEL BATISTA DE SOUZA

Processo : RR - 3688 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : RR - 3711 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : ALZIRA TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 4009 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LAURO CHAVES DA COSTA
 ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo : RR - 4052 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
 RECORRIDO(S) : DORIVAL FRANCISCO
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Processo : RR - 4129 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO DE SENA

Processo : RR - 4585 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JUVENAL FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ÉDSON JORGE CASAGRANDE
 ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Processo : RR - 5535 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ILDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROSANA CARVALHO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 ADVOGADO : WELLINGTON CORDEIRO LIMA
 RECORRIDO(S) : GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DINIZ EDUARDO CAVALCANTI DE MACÉDO

Processo : RR - 7084 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FOX & SIERRA COMÉRCIO E ESTÉTICA LTDA.
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE CÁSSIA BARBOSA LAIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA HILDA TAVERA DA SILVA
 ADVOGADO : EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO

Processo : RR - 9731 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ASSUMPTÃO CABELLO
 RECORRIDO(S) : NELSON PATRÍCIO VIEIRA
 ADVOGADO : NEIDE PRATES LADEIA

Processo : RR - 11879 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ISAAC PINHEIRO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : SHOWPLA BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS

Processo : RR - 11964 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : AVÍCOLA NAKAHARADA LTDA.
 ADVOGADO : GENI DOMINGOS MOTA
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANDRÉA LONGO

Processo : RR - 12831 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : IKUKO TAGUCHI DE ANDRADE
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : RR - 13658 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LANZONI
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 15081 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ALEX LOPES GALLICIO
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 16092 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FAUSTINO DE LIMA
 ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

Processo : RR - 19973 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MEDEIROS BONFIM
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 20111 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
 ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR PROTÁZIO
 ADVOGADO : PIO ORDOZGOITE COELHO

Processo : RR - 21048 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO SILVA SIQUEIRA
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo : RR - 21244 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GIMENEZ FORNACIARI
 ADVOGADO : PABLO LUCIANO SERODIO COSTA
 RECORRIDO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO

Processo : RR - 23259 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ALMIR ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUZZELLI
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE FREITAS VEÍCULOS
 ADVOGADO : LUCIANA S. BUSCHINELLI BARATA

Processo : RR - 23959 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS - FEI
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES LIMA
 ADVOGADO : GILBERTO MARQUES PIRES

Processo : RR - 28509 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LOTÉRICA LEÃO DE OURO LTDA.
 ADVOGADO : RENATO SIDNEI PÉRICO
 RECORRIDO(S) : MARINÉS APARECIDA GONÇALVES CORDEIRO
 ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES

Processo : RR - 28852 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ROSA'S CHURRASCARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PANTOJA
 RECORRIDO(S) : LUCIANA DE FREITAS
 ADVOGADO : MANGOMERY SALMENTON CORONEL

Processo : RR - 29112 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA SILVEIRA SALGADO
RECORRENTE(S) : ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 29879 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.
ADVOGADO : SCHEYLLA F.O. SALOMÃO GARCIA
RECORRIDO(S) : JAIMIRO CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

Processo : RR - 34994 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SANTA CATARINA)
ADVOGADO : REYNALDO TILIELLI
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 39252 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 39520 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER

Processo : RR - 40127 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RAIMUNDO NETO SOBRINHO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID

Processo : RR - 40767 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo : RR - 40860 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALBERTO JOSÉ RAUNAIMER
ADVOGADO : RICARDO LOPES
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : RR - 41133 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : GILDETE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 41825 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO STATONATO MOTA
ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A..
ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA

Processo : RR - 43188 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FÉLIX LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIO QUIRICO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo : RR - 43707 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO MOREIRA FREIRE
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 49484 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S) : EDVAN MATIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo : RR - 49615 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO APARECIDO CALDAS
ADVOGADO : JOSÉ CIRILO BARRETO

Processo : RR - 51022 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DEZIDÉRIO FAVATO
ADVOGADO : CARLOS FERREIRA

Processo : RR - 51738 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : RENATO VISGUEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

Processo : RR - 54894 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS EMÍDIO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Processo : RR - 55380 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES CARVALHO TERUEL
ADVOGADO : WAGNER BELOTTTO

Processo : RR - 57429 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : DELANDIR ANTÔNIO FOCHI E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 27 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WESLEY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : RR - 56 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GLOBAL VALUE SOLUÇÕES S.A.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
RECORRIDO(S) : DÉLCIO LAGE MOREIRA
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO

Processo : AIRR - 56 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DÉLCIO LAGE MOREIRA
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO
AGRAVADO(S) : GLOBAL VALUE SOLUÇÕES S.A.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

Processo : RR - 209 / 2003 - 031 - 23 - 00 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
RECORRIDO(S) : GILSON LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 213 / 2003 - 031 - 23 - 00 . 5 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
RECORRIDO(S) : EDVALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO SILVA MALDONADO

Processo : RR - 243 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
RECORRIDO(S) : MARCOS STEHLING
ADVOGADO : VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

Processo : RR - 286 / 2003 - 007 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELIZABETE DE SOUZA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Processo : RR - 333 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : GILMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 499 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLARISMUNDO ASSALI FILHO
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO JACOB
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : RR - 1077 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE LIMA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI

Processo : RR - 1284 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA

Processo : RR - 2798 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EXPEDITO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : NILZA MARIA LOPES MARINHO

Processo : RR - 3385 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : CARLOS HAROLDO MARTINS
ADVOGADO : ÂNGELA APARECIDA VICENTE

Processo : RR - 6923 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : GIOVANI M. DE MELLO
RECORRIDO(S) : INÊS CLARINDA ZILLOTTE
ADVOGADO : DILSON VANZELLI

Processo : RR - 75941 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE
RECORRIDO(S) : NANCY MARIA ECKARDT
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

Processo : RR - 75995 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELI AUGUSTO DA SILVA

Processo : RR - 78168 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
RECORRENTE(S) : MARCOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo : RR - 78171 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
 RECORRENTE(S) : ALDO PEREIRA PAIXÃO
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 78211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : VERA MARIA BORGES PINHEIRO
 ADVOGADO : JORGE ROBERTO GUIMARÃES

Processo : RR - 78368 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : NADIR DE BARROS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 83879 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 RECORRIDO(S) : ROSE GONÇALVES CARNEIRO
 ADVOGADO : ADRIANA SIMONE PIVA

Processo : RR - 83883 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : NORACI DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 83885 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRIDO(S) : INÊS TECLA SOCCOLOSKI
 ADVOGADO : NEWTON RÉGIS ALENCASTRO PACHECO

Processo : RR - 88782 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : IRTON NEUHAUS
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 89342 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IRTON NEUHAUS
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : RR - 89454 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : IARA MARIA CARDOSO

Processo : RR - 94186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 RECORRIDO(S) : JUSSARA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 95015 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ERNI ARI PRIEBE
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA

Processo : RR - 95021 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO
 ADVOGADO : MILTON DANIEL FELTES
 RECORRIDO(S) : EGÍDIO MARASCHIN
 ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA NUHUES

Processo : RR - 95023 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
 ADVOGADO : GILSON SÉRGIO MARTINS VIÉGAS
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI MACHADO SOARES
 ADVOGADO : ELSON PEGORARO RUBIN

Processo : RR - 95033 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DAIANE GUIMARÃES RIEGER
 ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : RAIKI INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PERRONE SOARES

Processo : RR - 95133 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 95473 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : JALTEIR NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : RR - 95659 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX
 RECORRIDO(S) : LEONEL DE ARAÚJO ROSA
 ADVOGADO : AIRTON SOUZA DE MORAES

Processo : RR - 95663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : CARLOS OLAVO DE SOUZA OLSEN
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 95803 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 RECORRIDO(S) : MILTON GOTARDO
 ADVOGADO : TARCÍSIO VENDRUSCOLO

Processo : RR - 95805 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO DERLI VARGAS LOPES
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 95860 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GIACOMO TORO
 ADVOGADO : MÁRCIA RECHE BISCAIN

Processo : RR - 95861 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 RECORRIDO(S) : GELSON ANTENOR PACCANARO
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo : RR - 95912 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE MIORANDO
 RECORRIDO(S) : AGENOR ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN

Processo : RR - 96140 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 RECORRIDO(S) : BENJAMIN TADEU FIAD BATISTA
 ADVOGADO : CRISTIANO SCHUSTER

Processo : RR - 96141 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 RECORRIDO(S) : ADEMAR ROSA DE AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : RR - 96147 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARIOLINTO FONTOURA GARCIA
 ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo : RR - 96150 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 RECORRIDO(S) : JOÃO DEVILLA OLIVEIRA
 ADVOGADO : VANDER NEI S. MENDONÇA

Processo : RR - 96154 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : ATÍLIO DOMINGUES SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 96158 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LUCIANO K. LIVI BIEHL
 RECORRIDO(S) : FNC FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURO GLASHESTER

Processo : RR - 96165 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI
 RECORRIDO(S) : ELI TERESINHA TEIXEIRA
 ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

Processo : RR - 96172 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
 RECORRIDO(S) : PAULO JAIR WICKERT
 ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR

Processo : RR - 96190 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : PEDRO SOUZA ROSADO
 ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

Processo : RR - 96194 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : IVANDA CARVALHO IGANSI
 ADVOGADO : ROGÉRIO BOLDT FONSECA

Processo : RR - 96203 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : GERSON EGGERS
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 96204 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELASUL S.A.
 ADVOGADO : ITIBERÉ FRANCISCO NERY MACHADO
 RECORRIDO(S) : ENA MARIA CARNIEL DE AZEVEDO
 ADVOGADO : ZOLAIR ZANCHI

Processo : RR - 96252 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA

Processo : RR - 96329 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IVONI TERESINHA TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
RECORRIDO(S) : MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL

Processo : RR - 96331 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : DENIEGE PHILOMENA ALBINO
ADVOGADO : GILBERTO HERSCHDORFER

Processo : RR - 96336 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S) : MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 96337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA TREVESAN
RECORRIDO(S) : WILMAR BRIZOLLA ANTUNES
ADVOGADO : JARI LUÍS DE SOUZA

Processo : RR - 96340 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : OLÍVIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Processo : RR - 96509 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GRAMON REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS LORY
ADVOGADO : DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO

Processo : RR - 96566 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OBISPA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : NOELI BATISTA ZAPALAI
ADVOGADO : LUCIANA GHIDINI

Processo : RR - 96622 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RECORRIDO(S) : NORIVAL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 96629 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SIMONE PILAGATTI

Processo : RR - 96644 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
ADVOGADO : ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AMARINTO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : LISIANE ANZULIN

Processo : RR - 96674 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 96706 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CRECHE VOVÓ MARGARIDA LTDA.
ADVOGADO : PIO CERVO
RECORRIDO(S) : IOMAR DO CARMO SILVA LEAL
ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : RR - 96709 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
RECORRIDO(S) : RUBENS PEIXOTO RODRIGUES
ADVOGADO : RICARDO PETRUCCI SOUTO

Processo : RR - 96742 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ROSA BITTENCOURT ROSA
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI

Processo : RR - 96873 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : CARLOS HORÁCIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA

Processo : RR - 96876 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GLÓRIA DA PENHA FLORÊNCIO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO : DAYSE MARQUES DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE

Processo : RR - 96885 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VALENTIM
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo : RR - 96892 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDIO HERNANDES MUNIZ
ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : RR - 96906 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL ALEIXO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Processo : RR - 97160 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DANIELE CECILIA MACIEL MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO MARSELHA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE

Processo : RR - 97161 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RALF PRODUÇÕES E MARKETING S/C LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : EDNA BAILSTEM

Processo : RR - 97212 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA N. PACHECO
RECORRENTE(S) : OSVALDO PADILHA
ADVOGADO : NELSON PAULO SCHAEFER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 97279 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO MATHEUS CAMPEÃO
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO

Processo : RR - 97913 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
RECORRIDO(S) : MARINALVA DE FRANÇA MUNIZ
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

Processo : RR - 98883 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZA MARIA LACERDA CORREIA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo : RR - 98905 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERVAL MACEDO GUEDES
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 100867 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : SELMA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Brasília, 09 de dezembro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 97 / 1992 - 032 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SOARES FERNANDES
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 19 / 1993 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 19 / 1993 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : RR - 2256 / 1996 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DOROTY MARIA PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO MOTA DUTRA

Processo : RR - 1240 / 1997 - 657 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RECORRENTE(S) : MÁRIO RONALDO CAMARGO
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo : RR - 24708 / 1997 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AGUINALDO SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : TOMAZ MARCELLO BELASQUE
 RECORRIDO(S) : FIBBRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO : RAQUEL COTRIM SBRAVATTI

Processo : RR - 848 / 1998 - 092 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
 RECORRIDO(S) : CLEMILTON FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Processo : RR - 961 / 1998 - 097 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MAZIERO
 ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA

Processo : RR - 1722 / 1998 - 091 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO LUCHETA
 ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1926 / 1998 - 031 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES

Processo : RR - 16520 / 1998 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : INÁCIO ALBERTON
 ADVOGADO : ANA LÚÍZA MANZOCHI

Processo : RR - 502 / 1999 - 072 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.
 ADVOGADO : SARAÍ MARTELLI BRESCIANI
 RECORRIDO(S) : NELSI CASTOLDI GROODERS
 ADVOGADO : ANGELO PILATTI NETO

Processo : RR - 724 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS NASCIMENTO BARRETO
 ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Processo : RR - 1097 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : B. V. ENGLISH ASSOCIADOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA VICIOLI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SANDRO ROGÉRIO CAMARGO
 ADVOGADO : VALDEREZ ANA MARIA DE MELLO CORNACHIONE

Processo : RR - 1471 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDINO DA COSTA
 ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES

Processo : RR - 2288 / 1999 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 25086 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOÃO TOMAS DE AQUINO
 ADVOGADO : LINEU ROBERTO MICKUS
 RECORRIDO(S) : GEOTÉCNICA S.A.
 ADVOGADO : MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo : RR - 25183 / 1999 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : DARI FERREIRA DE CAMARGO
 ADVOGADO : ORANDI ALMEIDA

Processo : RR - 32327 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ABILI LÁZARO CASTRO DE LIMA
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

Processo : RR - 1 / 2000 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEMENTES MONSANTO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JUCIELO PATRÍCIO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR

Processo : RR - 159 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SIRLENE APARECIDA BACHUR
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

Processo : RR - 224 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 RECORRIDO(S) : CLEUSA DA SILVA
 ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA

Processo : RR - 592 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SUMIKO ITO
 ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI

Processo : RR - 623 / 2000 - 091 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JORGE APARECIDO DA LOMBA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : RR - 644 / 2000 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO NUNES FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 696 / 2000 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
 RECORRIDO(S) : LUIZ RAFAEL SCARABELOTTO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : AIRR - 696 / 2000 - 071 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ RAFAEL SCARABELOTTO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK

Processo : RR - 783 / 2000 - 054 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MÍRIAM HARUKO TSUMAGARI

Processo : RR - 804 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) : AGNALDO CARDOSO ALVES
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo : AIRR - 856 / 2000 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO RIBEIRO
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS

Processo : RR - 856 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
 RECORRIDO(S) : NIVALDO RIBEIRO
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 967 / 2000 - 653 - 09 - 41 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VERONA
 ADVOGADO : EDISON CANESIN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODA-SA
 ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI

Processo : RR - 967 / 2000 - 653 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODA-SA
 ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VERONA
 ADVOGADO : EDISON CANESIN JÚNIOR

Processo : RR - 1020 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : WILSON BARROS SIQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO

Processo : RR - 1025 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SUZANA MERCEDES MIRANDA
 ADVOGADO : IARA QUEIROZ

Processo : RR - 1042 / 2000 - 028 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo : RR - 1162 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1191 / 2000 - 002 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1288 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BAFFA LEITE
 ADVOGADO : ESTER DE MELO

Processo : RR - 1297 / 2000 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : OTÁVIO DA COSTA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : NELSON RANALLI

Processo : RR - 1347 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BASKA ASSESSORIA SERVIÇOS E COMISSÁRIOS ADUANEIROS LTDA.
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : ALOISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OMAR DE ALMEIDA

Processo : RR - 1374 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO ATILIO ERCOLE
ADVOGADO : ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO

Processo : RR - 1396 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo : AIRR - 1457 / 2000 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIRCEU GRANSANTE
ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : RR - 1457 / 2000 - 025 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIRCEU GRANSANTE
ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES

Processo : RR - 1566 / 2000 - 134 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WILSON FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY

Processo : RR - 1623 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RICARDO MIGUEL MOISÉS
ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : PONTO A PONTO SP DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1722 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : REGINA MITSUE TABUSHI
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA STREGLITZ
ADVOGADO : CLÁUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

Processo : RR - 1751 / 2000 - 011 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ZULENE BRUNO MACHADO
RECORRIDO(S) : ANTONIO FÁBIO DE FARIAS SOARES E OUTROS
ADVOGADO : NARTAN DA COSTA ANDRADE

Processo : RR - 1900 / 2000 - 010 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ORLANDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo : RR - 1956 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI
RECORRIDO(S) : GIVANILDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo : RR - 3266 / 2000 - 016 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BALTHAZAR
RECORRIDO(S) : ALBERTO JOÃO CRESPINIANO JÚNIOR
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo : RR - 4962 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : RR - 5335 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR CORADIM
ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER

Processo : RR - 5470 / 2000 - 661 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS
RECORRIDO(S) : HUGO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo : RR - 5634 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ (DOM ORIONE)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS HORTA MULLER
ADVOGADO : WALDOMIRO NOGAR

Processo : RR - 9044 / 2000 - 003 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : RAFAEL SEIFERT
RECORRIDO(S) : CONCESSA MARIA MENDES LIMA STIEHLER
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : AIRR - 9044 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONCESSA MARIA MENDES LIMA STIEHLER
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO

Processo : RR - 15458 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S) : JAIR NATIVIDADES DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 16305 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TROMBINI FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : REGINA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ MORESCHI
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 17082 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : MARCOS JARECK REZLER
ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

Processo : RR - 18652 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANDREA REGINA NADOLNY
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : RR - 19507 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : ARNALDO SANDRINI FILHO
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 21186 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NILTON HENRIQUES
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 25083 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

Processo : RR - 31 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO ALMEIDA DAS NEVES
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DIAS

Processo : AIRR - 98 / 2001 - 107 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALCIDES ALVES
ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO CARNEIRO
ADVOGADO : GILSON DAVID SIQUEIRA

Processo : RR - 98 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RICARDO CARNEIRO
ADVOGADO : GILSON DAVID SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES
ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI

Processo : RR - 99 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCLIN DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : RR - 112 / 2001 - 021 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
RECORRIDO(S) : ILDA MISSAKO YUKI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO CARDOSO DE LIMA JÚNIOR

Processo : RR - 123 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO : MARCOS MILKEM ABDALA
RECORRIDO(S) : MASEAL - MADEIREIRA SERRA ALTA LTDA.
ADVOGADO : ADONIS CAMILO FROENER

Processo : RR - 136 / 2001 - 004 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : SIDNEI GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA

Processo : AIRR - 144 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO MAURÍCIO SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS

Processo : RR - 144 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO MAURÍCIO SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA

Processo : RR - 174 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGROTRAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COLOTÁRIO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE GUTIERRES

Processo : RR - 989 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MARLI FAGUNDES
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO

Processo : RR - 1000 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO(S) : LOURDES DA CONCEIÇÃO DUTRA FREITAS
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 1053 / 2001 - 801 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO SETEMBRINO FREITAS
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA

Processo : RR - 1062 / 2001 - 341 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RR - 1074 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ZUCOLOTTI CECCATO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 1087 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SARANDI LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA SILVESTRE LOPES
RECORRIDO(S) : IVONE DE OLIVEIRA CARDOZO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo : RR - 1091 / 2001 - 041 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
RECORRIDO(S) : SALVADORA FRANCISCA DE LIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1096 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : NELSON CHLAD
ADVOGADO : ERNANI PUDELL

Processo : RR - 1133 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : EDIVALDO JANUÁRIO
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : RR - 1152 / 2001 - 106 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO : NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1182 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARA ELOÁ RAMOS BASSAN
RECORRENTE(S) : MARINO VALENTIM
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1211 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO CAMARGO
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO

Processo : RR - 1252 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SILVANA APARECIDA DE ARAÚJO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO

Processo : RR - 1302 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DE VEIGA
RECORRIDO(S) : NOELI BARRETO XAVIER DE PAULA
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : RR - 1352 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDSON ALMEIDA MESSIAS FILHO
ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES

Processo : RR - 1370 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : OSMAR ARAÚJO CORREA
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : RR - 1412 / 2001 - 004 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VALDECY DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA SOARES LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM CERCAL NETO

Processo : RR - 1414 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RODRIGO EDUARDO HONORÁRIO
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MAHLE MMG LTDA.
ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO

Processo : RR - 1432 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DIORACI RUSSO
ADVOGADO : LIRNEY SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI

Processo : RR - 1445 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : RR - 1508 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
RECORRIDO(S) : CELSO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA

Processo : RR - 1531 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : GELSON BARBIERI

Processo : RR - 1559 / 2001 - 045 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DANIEL RENATO SALGADO PENAILLLO E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : RR - 1602 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : LUÍS VANDERLEI PONTES
ADVOGADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

Processo : RR - 1679 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RECORRENTE(S) : CATARINA ALVARENGA
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1689 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
RECORRIDO(S) : DÉCIO JOSÉ SWAROWSKI
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : RR - 1727 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : EDUARDO BRACKS
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 1770 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA STECA
ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA

Processo : RR - 1832 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
ADVOGADO : JOSÉ CAMILO DE LÉLIS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ N. O. BAVIERA

Processo : RR - 1838 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO PAGANI
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : RR - 1842 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS TETSUO OURA
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1921 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEIDE FÁTIMA CODOGNOS DA SILVA
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA DE MORAES

Processo : RR - 2021 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETRO METALÚRGICA VENTI-DELTA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES
RECORRIDO(S) : WILER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JANE APARECIDA VENTURINI

Processo : RR - 2030 / 2001 - 842 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BENTO DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANI BARROS

Processo : AIRR - 2205 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARLYLE WILLIAM BRASIL DE ARAÚJO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : PAULO BATISTA FERREIRA

Processo : RR - 2205 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : NELITON PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLYLE WILLIAM BRASIL DE ARAÚJO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS



Processo : RR - 2561 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIANO BRANDÃO VERGNE
ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA

Processo : RR - 2727 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
RECORRIDO(S) : VILMAR VAZ DE LIMA
ADVOGADO : OTÁVIO GUTKOSKI

Processo : RR - 2789 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 2984 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : EVANIR MESSIAS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 3139 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Processo : RR - 3199 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MILTON LOURENÇO ALBINO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 3236 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 3707 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SCARPIN RIBEIRO
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR - 3718 / 2001 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA

Processo : RR - 3718 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA
RECORRIDO(S) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ

Processo : RR - 3762 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA ROCHA LIMA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

Processo : RR - 4063 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : SOLANGE MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 4087 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : CÉLIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA MENDES FERNANDES SARAIVA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE VIEIRA

Processo : RR - 4552 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRENTE(S) : HELY FONSECA
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 4970 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
RECORRIDO(S) : HUMBERTO AURINO DE PINHO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo : RR - 6085 / 2001 - 034 - 12 - 85 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALTAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ANTÔNIA DENISE LACERDA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISIC
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA

Processo : RR - 8682 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS

Processo : RR - 9817 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME
RECORRIDO(S) : ÉMERSON BERLEZE
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo : RR - 10977 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : RAQUEL SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 11152 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EDSON BITTAR DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 11895 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : METAPAR USINAGEM LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : PEDRO CARLOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : RR - 16481 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RECORRIDO(S) : ROBERTO CÉSAR PERES DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 18153 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : GASTÃO EDILSON DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO : ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR

Processo : RR - 18456 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NELSON DEVOLIO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 18560 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ADEMIR SCHIEZARO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 21323 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO FLÁVIO RABELLO DUARTE
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI

Processo : RR - 21667 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : RODOLFO MULLER JÚNIOR
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : RR - 91007 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO.
ADVOGADO : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HOSPITAL IRMÃOS VIDA DE CAMPINA DA LAGOA LTDA.
ADVOGADO : TEODORO METCHKO FILHO

Processo : RR - 91011 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO.
ADVOGADO : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SÃO LUIZ S/C LTDA.
ADVOGADO : TEODORO METCHKO FILHO

Processo : RR - 119 / 2002 - 017 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo : RR - 161 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ELZA MARIA DO CARMO
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 189 / 2002 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA AMORIM AIRES
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : PAULO B. CHERMONT

Processo : RR - 189 / 2002 - 013 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATI
ADVOGADO : JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCINETE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : RAIMUNDO BRITO DE SOUZA

Processo : RR - 195 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : JEFERSON OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 225 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÁUREA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO : GISLANE LOPES DE SOUZA

Processo : RR - 238 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : RR - 259 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MANUEL MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo : RR - 279 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : VALTER SILVA SIMÕES
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 284 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : RR - 305 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : IOCHINORI MIYASHIRO
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo : RR - 313 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO SILVA NUNES
ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Processo : RR - 352 / 2002 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : AUXILIADORA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : VALDECY DA COSTA ALVES

Processo : RR - 356 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVAL - SERVIDORA REAL LTDA.
ADVOGADO : ELINE GURGEL MONTEIRO
RECORRIDO(S) : AURÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo : RR - 365 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RECORRIDO(S) : HALLEY PAULA JONES
ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

Processo : RR - 378 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 387 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : LEZIA PACHECO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 400 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FAGUNDES DA SILVA CIPRIANO
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 417 / 2002 - 659 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
RECORRIDO(S) : ELSON PADILHA MEURER
ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo : RR - 469 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : JOSIVANIA MARIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

Processo : RR - 492 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : MARTA VIRGÍNIA NUNES SERAFIM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DINEIDE C PEREIRA

Processo : RR - 507 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCÍLIO FERNANDO RÊGO

Processo : RR - 507 / 2002 - 024 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO
RECORRIDO(S) : JOELSO BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo : RR - 533 / 2002 - 342 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

Processo : RR - 544 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDVALDO BONA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

Processo : RR - 560 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : JADIR BORGES CLAUDINO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 561 / 2002 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRENTE(S) : GERALDO LUIZ PAULO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 571 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : JAIME LUIZ CARDOSO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 574 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : JOCELI RAFAEL BITTENCOURT
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 577 / 2002 - 052 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
RECORRIDO(S) : VALTER BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

Processo : RR - 661 / 2002 - 007 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JONAS BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GILVAN PEREIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : EDMILSON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : ROSSANA LOURENÇO GOMES

Processo : RR - 670 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO LOURENÇO
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : RR - 671 / 2002 - 011 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : VILMAR JOAQUIM TAMANINI
ADVOGADO : JOSÉ BATISTA DA SILVA

Processo : RR - 685 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÓVIS DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO

Processo : RR - 696 / 2002 - 056 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WALDINEY MIRLANDO GOMES LOPES
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

Processo : AIRR - 729 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LEONARDO COSTA BRAGA
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA

Processo : RR - 729 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA
RECORRIDO(S) : LEONARDO COSTA BRAGA
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO

Processo : RR - 751 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : NEWTON MORAIS FERREIRA
ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Processo : RR - 759 / 2002 - 028 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO
RECORRIDO(S) : WANDERLÔ GUEDES COIMBRA
ADVOGADO : TARCÍSIO PONTES DANTAS

Processo : RR - 793 / 2002 - 006 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CECÍLIA HOELLER
RECORRIDO(S) : SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRO REBELO DA SILVA CAMPPELLI



Processo : RR - 810 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADOVADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : IRINEU JOSÉ TULEMEN
 ADOVADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo : RR - 821 / 2002 - 008 - 18 - 85 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
 ADOVADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
 RECORRIDO(S) : ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
 ADOVADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 826 / 2002 - 009 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADOVADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 RECORRIDO(S) : SANTINO FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo : RR - 843 / 2002 - 008 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SANTOS DE AVIZ
 ADOVADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : RR - 858 / 2002 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MAX PINHEIRO MACIEL
 ADOVADO : SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Processo : RR - 873 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LIRA LEAL
 ADOVADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 913 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : JOSÉ NUNES COELHO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
 ADOVADO : LUÍS FLÁVIO MARTINS PINTO

Processo : RR - 937 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO BATISTA BRANDÃO
 ADOVADO : FRANCISCO CARLOS ARGENTINA
 RECORRIDO(S) : GRAN BH PLACAS LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : SAULO LINCOLN HORTA TELLES

Processo : RR - 937 / 2002 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
 ADOVADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BONTADINI MATHIAS
 ADOVADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

Processo : RR - 947 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURO NUNES DA ROCHA
 ADOVADO : DANIELA SOARES ABRANTES
 RECORRIDO(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADOVADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA

Processo : RR - 951 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
 ADOVADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOELSON FERREIRA DE ALCÂNTARA
 ADOVADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : RR - 952 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
 ADOVADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CLÉBER LUCIANO FERNANDES
 ADOVADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : RR - 963 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
 ADOVADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : TALES CURTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : RR - 973 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CEZAR BRANCO
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 992 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADOVADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 RECORRIDO(S) : FAUSTO RIBEIRO LEITE
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 993 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADOVADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 RECORRIDO(S) : ÉSIO DE ARAÚJO COSTA
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 1028 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : MARIA ALVES PINHEIRO CAVALCANTE
 ADOVADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

Processo : RR - 1030 / 2002 - 133 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VANDUIR CARNAÚBA DE SOUZA
 ADOVADO : CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : BAYER S.A.
 ADOVADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS

Processo : RR - 1030 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRENTE(S) : ALICE MATILDE COSTA RIBEIRO
 ADOVADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1062 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : DIOLINA MARIA DIAS
 ADOVADO : DANIEL CHEIN GUIMARÃES

Processo : RR - 1073 / 2002 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO
 ADOVADO : AMILCAR MELGAREJO
 RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 1098 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : MARLENE ASSUNÇÃO NOVAIS
 ADOVADO : VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1137 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.
 ADOVADO : CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EGLAIR DE LOURDES MACHADO BRAGAGNOLLO
 ADOVADO : OMAR SFAIR

Processo : RR - 1146 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRENTE(S) : MOISÉS MARTINS DA SILVA
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1156 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
 ADOVADO : ERICK MACHADO BATISTA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : MARIZA SILVA LOBATO
 RECORRIDO(S) : VANDER LUCIANO DA SILVA
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : RR - 1158 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
 RECORRIDO(S) : EDICLÉIA APARECIDA BRANCO
 ADOVADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1159 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RODRIGO VEIRA VIANA
 ADOVADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI
 ADOVADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Processo : RR - 1178 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CA4 COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. E OUTROS
 ADOVADO : EDSON FERNANDES VIANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADOVADO : FREDERICO VELOSO GOULART

Processo : RR - 1201 / 2002 - 065 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA RODRIGUES LOURENÇONI FREITAS
 ADOVADO : DAVI OLÍMPIO DE CARVALHO

Processo : RR - 1227 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO HENRIQUE MEIRELLES
 ADOVADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Processo : RR - 1242 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LYSIA RIBEIRO DANTAS E OUTROS
 ADOVADO : LUCIANA ROSSI TORGA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

Processo : RR - 1260 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : GLEISY ANDRADE MORAIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ E PARAISÓPOLIS
 ADOVADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo : AIRR - 1266 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ERMELINDA DE ALMEIDA ROQUE
 ADOVADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : RR - 1266 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ERMELINDA DE ALMEIDA ROQUE
 ADOVADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
 RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 1285 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENTERFRIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : NILTON ALVES CARRIJO
ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

Processo : RR - 1304 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANY GERALDA PELIZZARO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI

Processo : RR - 1326 / 2002 - 102 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIGNA BARBOSA DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
ADVOGADO : PETRÔNIO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO

Processo : RR - 1334 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HERMANN KELLER
ADVOGADO : AYMÉE GUERRA E SOUZA

Processo : RR - 1382 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGUINALDO REIS
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM

Processo : RR - 1385 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE BRITO MENDONÇA
ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA

Processo : RR - 1445 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTHONY SAKER FILHO
ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI DÓIA
RECORRIDO(S) : COMSERVI - COMERCIAL DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

Processo : RR - 1533 / 2002 - 006 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECORRIDO(S) : JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 1540 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ERIVELTON NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : CONTAX S.A.
ADVOGADO : MARIZA SILVA LOBATO

Processo : RR - 1611 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LÚCIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 1618 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO
NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1624 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 1625 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA SANTOS BICALHO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Processo : RR - 1671 / 2002 - 005 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S) : JEANNE MARIE DA CUNHA FIEVEZ
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1707 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO : MISSAE FUJIOKA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : RR - 1733 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALMIR HUMBERTO PIACENTINI
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN

Processo : AIRR - 1733 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VALMIR HUMBERTO PIACENTINI
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : PEDRO AGUIAR DE FREITAS

Processo : RR - 1846 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE ABRAO CARAM FILHO
ADVOGADO : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

Processo : RR - 1926 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WILSON BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : RR - 2064 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
ESTADO DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : TELETRON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE VASCONCELOS ACCIOLY DE CARVALHO

Processo : RR - 2472 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO : PEDRO MAURO PAGLIARINI TIBURZIO

Processo : RR - 2567 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : KAMPAI SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS KAWAKITA
ADVOGADO : KELLY CRISTINA SILVA

Processo : RR - 2984 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS POYER
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : RR - 3307 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ERISVALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Processo : RR - 3342 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCUS J. F. LOBATO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS

Processo : RR - 3448 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : MARINA SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

Processo : RR - 3668 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES
ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : MARIA CUNHA DE SOUZA

Processo : RR - 3677 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA CARVALHO DE SOUZA

Processo : RR - 3738 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : ADILSON TEIXEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 3738 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ADILSON TEIXEIRA
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

Processo : RR - 3843 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES

Processo : RR - 3853 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : WALMIR PEINADO
ADVOGADO : DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES

Processo : RR - 4182 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNI-
BANCO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
RECORRIDO(S) : MATHEUS GUIMARÃES LOPES
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 4199 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE
SAÚDE S.A.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : MARIA TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO DE ARAÚJO

Processo : RR - 4393 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA BATALHA DE SANTANA
ADVOGADO : CELSO ANDRADE

Processo : RR - 4583 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
RECORRIDO(S) : NILSON DIAS PEIXOTO
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO



Processo : RR - 4613 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BACCARO
 ADOVADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA

Processo : RR - 4684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : GUILHERME GERALDO GONÇALVES
 ADOVADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADOVADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA

Processo : RR - 5114 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALTAMIR GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
 ADOVADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo : RR - 5818 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : OSNI NASCIMENTO VIEIRA
 ADOVADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP
 ADOVADO : JORGE DAVID PACHECO

Processo : RR - 5964 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ SILVA
 ADOVADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : SILMARA APARECIDA GONÇALVES MOELLER
 ADOVADO : IVO FERNANDES JÚNIOR

Processo : RR - 6615 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MARTINA CARVALHO BARA E OUTROS
 ADOVADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 7929 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARCOS AUGUSTO DE LIMA MENDONÇA
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
 RECORRIDO(S) : DJANIRA TELLES DE AQUINO VALLE
 ADOVADO : WANDA VIEIRA PONTES

Processo : RR - 8089 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ELENEI DOS ESPÍRITO SANTO RAMOS
 ADOVADO : WALTER EDUARDO TIEPPO
 RECORRIDO(S) : ZONILTON JUSTINO PEREIRA
 ADOVADO : ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA

Processo : RR - 9271 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
 ADOVADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : JOANA DE GRANDE PALMA
 ADOVADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

Processo : RR - 9273 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CELSO BATISTA COELHO
 ADOVADO : LAÉRCIO AUGUSTO DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : M. BENDAZOLLI
 ADOVADO : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

Processo : RR - 9356 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : MARIA GOMES PAIM
 ADOVADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : RR - 14821 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ITORORÓ - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADOVADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES
 RECORRIDO(S) : AMÉRICO COSTA
 ADOVADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO

Processo : RR - 16588 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO VIEIRA
 ADOVADO : UIRATAN DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : RR - 16885 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURO RICARDO GUIMARÃES GANDRA
 ADOVADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 RECORRIDO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADOVADO : WALDIR SIQUEIRA

Processo : RR - 17402 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : PEDRO DANTAS DE SOUZA FILHO
 ADOVADO : CÉSAR ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Processo : RR - 17919 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : VITOR AUGUSTO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA

Processo : RR - 18162 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : COOPERAUHTON ZONA SUL
 ADOVADO : MOACIR TERTULINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ FERREIRA LIMA
 ADOVADO : NÉLSON GONÇALVES

Processo : RR - 18383 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARCELO BATISTA DA FONSECA
 ADOVADO : MARILDA DE CARVALHO VILELA
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTAL DO CAMPO LIMPO
 ADOVADO : EDUARDO APARECIDO LENÇO

Processo : RR - 19146 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : INALDA NAIR DE ANDRADE
 ADOVADO : ORLANDO GOMES FERREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : AUGUSTA 3008 - CABELEIREIRO E ESTÉTICA LTDA.
 ADOVADO : LAURA FAVALLI MAIA

Processo : RR - 21318 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : RENATO MENDES MOTA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 21911 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 ADOVADO : IARA PENICHE LOPES
 RECORRIDO(S) : JURACI SCHUNCK DOMINGOS
 ADOVADO : ANA MARIA ALVES DA SILVA

Processo : RR - 22296 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO CORRÊA
 ADOVADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : ELIZETE MARIA BARTAH
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADOVADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Processo : RR - 22927 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
 ADOVADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
 ADOVADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY

Processo : RR - 24634 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO DOS SANTOS ARAÚJO
 ADOVADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 25559 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : EDMOND MOURA
 ADOVADO : KAREN CRISTINA FILATRO

Processo : RR - 25929 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DIONÍSIO ALBERTO FULOP
 ADOVADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 25943 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO
 RECORRIDO(S) : SIBERE VENÂNCIO
 ADOVADO : CHRISTIANE LAPORTA

Processo : RR - 26188 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN CLUBE
 ADOVADO : VALTER PICCINO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO RICARDO PRATSCHER
 ADOVADO : LUCILENE DE LIMA SANTANA

Processo : RR - 26476 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADOVADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 RECORRIDO(S) : ZILAH ZINÉLIO DE SOUSA AMORIM
 ADOVADO : JOSÉ DE RIBAMAR VIANA

Processo : RR - 27110 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : O. S. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : MÁRLIS PEREIRA DO LAGO

Processo : RR - 27116 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JURACI ALVES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : JOÃO CRISÓSTOMO ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ MORAES
 ADOVADO : RUBENS KLEIN DA ROSA

Processo : RR - 28076 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : CEPEL CENTRO PAULISTANO DE ESTUDO LINGUÍSTICO S/C LTDA.
 ADOVADO : RENATO DELLA COLETA
 RECORRIDO(S) : TAMMY ALVES TROVALIN
 ADOVADO : FÁBIO PICARELLI

Processo : RR - 28093 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : YASSUMITI KAWASHIMA
 ADOVADO : JOSÉ GILBERTO DUCAITI
 RECORRIDO(S) : MINHOTO & GENOVEZ - PLANEJAMENTO ASSESSORIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : CARLOS KOSLOFF

Processo : RR - 29947 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VALÉRIA RICCI MILANI
ADVOGADO : ELZIRA TURUKO TAÍRA SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE APOLÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 32615 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : HERCÍLIO CIRILO DE QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 34014 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : RR - 35086 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOTAERRE DIGITAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RICARDO TADEU BORSATO
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON

Processo : RR - 36673 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ BARNABAL MARIANO
ADVOGADO : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

Processo : RR - 40208 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NARCISO DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO

Processo : RR - 40974 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLETT
RECORRIDO(S) : JOÃO MANUEL DE FREITAS
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO

Processo : RR - 41915 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : ARTUR OCUBARO
ADVOGADO : LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA

Processo : RR - 42063 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RÁDIO ELDORADO LTDA.
ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
RECORRIDO(S) : JOÃO AURELIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo : RR - 42164 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO : NEWTON CORRÊA

Processo : RR - 42826 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARTA ALVES COSTA
ADVOGADO : JUVENAL GONÇALVES

Processo : RR - 43088 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI
RECORRIDO(S) : ALFREDO OLERIANO DE SÁ
ADVOGADO : ANILO ARMANDO KRUMENAUER

Processo : RR - 43197 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : AMAURI VACCARO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 43351 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARLY RICCIARDI
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 44123 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : ANA PAULA ROSSETO BARROS
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo : RR - 45572 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILMARA MAHMOUD EL MOHI
ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : VA BENE FAST FOOD LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI

Processo : RR - 46013 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS VAGNER CORREA ALENCAR
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
RECORRIDO(S) : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE

Processo : RR - 47134 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : MARCOS DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 47147 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO : VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA

Processo : RR - 47508 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO MICKAIL
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : RR - 48111 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR BELUZZI
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA

Processo : RR - 48323 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO

Processo : RR - 48684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZERBINI
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ V. FERREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TOMAZ CÂNDIDO
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : RR - 48707 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING MÓVEIS MOEMA
ADVOGADO : IVAN D'ANGELO
RECORRIDO(S) : CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO GONZALES ROJAS
ADVOGADO : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

Processo : RR - 49505 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADEMAR MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : RR - 49668 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ISMAEL CUNHA
ADVOGADO : RICARDO LOPES
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : RR - 50376 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
RECORRIDO(S) : ROBERTO CAVALARO
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : RR - 50442 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

Processo : RR - 51552 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SENDAS S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
RECORRIDO(S) : MARIA VALCILENE BARROS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo : RR - 52180 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HELIOS CARBEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JAYME DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 52598 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAVID MIGUEL ROCHA
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA MONI PALMISCIANO DE ALMEIDA

Processo : RR - 54626 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEIDE FLAMÍNIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 17 / 2003 - 012 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
RECORRIDO(S) : CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES



Processo : RR - 619 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALTEMIR LOPES SARMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Processo : RR - 656 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK
 RECORRIDO(S) : RUI CAMARGO
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : RR - 674 / 2003 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALTAIR GUMARÃES CARNEIRO
 ADVOGADO : MIGUEL OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RR - 867 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO FILHO
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo : RR - 1075 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LÁZARO FERREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI

Processo : RR - 2915 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ALEX HENRIQUE BISTENE SOARES
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE

Processo : RR - 4890 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CLEONICE APARECIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : RR - 7843 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GILBERTO MARIN DE CARVALHO
 ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB
 RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL FREDERICK TAYLOR S/C LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO TANNURI

Processo : RR - 10290 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CÉLIA CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
 RECORRIDO(S) : PLUMAS MOTEL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI

Processo : RR - 10951 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUCIMAR CARLOS BRAGA
 ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES

Processo : RR - 12666 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIVALDO CASTRO CORREIA
 ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : SANTOS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

Processo : RR - 91212 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : MARISA HELENA BRAGA ZAUK
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 91332 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
 ADVOGADO : VANIUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE
 RECORRIDO(S) : NAURO VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : RR - 91337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
 RECORRIDO(S) : CÉLIA DA AMARAL PAES
 ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : RR - 91386 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : LUCILEIDE DE SOUZA FEITOSA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA GOMES DE LIMA

Processo : RR - 91394 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO AMARAL DA CRUZ
 ADVOGADO : LUÍS PAULO HOFFMEISTER

Processo : RR - 92188 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : GERALDA BARBOSA DE BRITO
 ADVOGADO : IRANDY RODRIGUES DA CRUZ

Processo : RR - 92413 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : EVA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

Processo : RR - 92793 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ZENAIDE NOEMIA DA SILVA
 ADVOGADO : NÓRIO OTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : NITENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EVELYN DE PAULA ALMEIDA

Processo : RR - 92798 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 RECORRIDO(S) : AILTON TRECOS
 ADVOGADO : VALTER UZZO

Processo : RR - 94962 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GUERRA
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 95490 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : TELMA CANECO BARDE E OUTRO
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : RR - 95492 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 RECORRIDO(S) : JERÔNIMO FRANCISCO DA COSTA CORDEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo : RR - 95497 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
 RECORRIDO(S) : MIRIAN CAMARGO DE SANTI E OUTRO
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : RR - 95498 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : ALCINO MENDES MARQUES
 ADVOGADO : ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO

Processo : RR - 95500 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
 ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEONARDO PEREIRA
 ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

Processo : RR - 96011 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DANTAS
 ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 96118 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DO CARMO COUTINHO
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

Processo : RR - 96121 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : SONIA REJANE NIGELSKII
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : RR - 96189 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : JAIRO HALPERN
 RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DANIEL M. CAMACHO

Processo : RR - 96243 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : JAIR MANOEL MARTINS
 ADVOGADO : MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 96249 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BENARROZ
 ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO

Processo : RR - 96251 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAROL DIONÍSIO GUANIZA MAJEWSKI
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 96255 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO LUIZ KAERCHER
 ADVOGADO : DIONI MARIA TODENTE

Processo : RR - 96330 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S) : ROSE MARY MUNIZ PIRES
ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : RR - 96332 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES TRANSSPOSSAN LTDA.
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN

Processo : RR - 96333 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL FARROUPILHA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA N. PACHECO

Processo : RR - 96355 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S) : ALFREDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo : RR - 96360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : MARCELO NUNES GIRARDI
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES

Processo : RR - 96363 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GILDO PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : RR - 96367 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOEL NEVES DE MELO
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS KLABIN S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ

Processo : RR - 96372 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : KARLA ADAUTO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 96423 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUERS
ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARLI FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA

Processo : RR - 96424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RAITER CARDOSO
ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER

Processo : RR - 96427 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S) : DEBORAH MUNIZ GAUDENZI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 96438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S) : CLÉIA BARROS TORRES
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96449 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : CYLO LEÃO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : VIVIANE ZANATTA

Processo : RR - 96460 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADELI JOSÉ GAUER
ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : RR - 96510 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.
ADVOGADO : BERNARDO SINDER
RECORRIDO(S) : MARIA ILDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA

Processo : RR - 96515 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS

Processo : RR - 96572 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JORGE MARCELO WOHLGEMUTH
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA

Processo : RR - 96636 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA
RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO A. MILAGRES

Processo : RR - 96654 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FLORES CHAGAS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 96663 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 96664 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : ARLON FERRAZ
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 96665 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S) : DEVANIR MIRANDA PAIM
ADVOGADO : JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo : RR - 96667 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
RECORRIDO(S) : REINALDO RIGO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 96733 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : MARTA HELENA GONZALES MORAIS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 96752 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE
ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

Processo : RR - 96883 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CRISTINA BOTTINO
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 97101 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO AYRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : RR - 97218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 97800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELBO GALEZINSKI
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 98873 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ARCÊNIO DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Processo : RR - 99330 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VICENTINI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA PINHO
ADVOGADO : TOLENTINA DOS SANTOS

Processo : RR - 99332 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO CHAGAS
ADVOGADO : HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : RR - 99373 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BCR INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : EDUARDO NETTO SARUBBI
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

Processo : RR - 99391 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AÇOUGUE BIRIBA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO SHIGUERU HIGUTI
RECORRIDO(S) : HERIVELTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATA MARIN

Processo : RR - 99396 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EREMITA NOLASCO NOUSIAINEN
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDO(S) : CLOCK TEC DO BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN



Processo : RR - 99399 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : WAGNER SIMÕES BORGES
 ADOVADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

Processo : RR - 99416 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 ADOVADO : LEANDRO MELONI

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 769 / 1989 - 005 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
 ADOVADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo : AIRR - 1954 / 1989 - 033 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : NAPOLEÃO YAMAGUTI
 ADOVADO : WILSON DE ALMEIDA PACHECO

Processo : AIRR - 1184 / 1990 - 044 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADOVADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CALIARI
 ADOVADO : LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo : AIRR - 949 / 1991 - 036 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JULIETA DE GÊNIVA FRANCISCHETTI
 ADOVADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo : AIRR - 949 / 1991 - 036 - 15 - 42 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVADO(S) : JULIETA DE GÊNIVA FRANCISCHETTI
 ADOVADO : DÉLCIO TREVISAN

Processo : AIRR - 3137 / 1991 - 002 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ANTÔNIO NELSON MORI
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO DA CUNHA MACHADO NETO
 ADOVADO : RUI MORAES CRUZ

Processo : AIRR - 731 / 1992 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADOVADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
 ADOVADO : ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES

Processo : AIRR - 785 / 1994 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIANO PEREIRA DE MELO E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ MAURÍCIO LAGE

Processo : AIRR - 1108 / 1994 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : SELMA FONTES REIS AGUIAR
 AGRAVADO(S) : WILMA DA CONCEIÇÃO SOARES
 ADOVADO : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo : AIRR - 272 / 1995 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EDIOURO PUBLICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO SOUTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1099 / 1995 - 105 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
 AGRAVADO(S) : CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS
 ADOVADO : MARCELO SILVA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1909 / 1995 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : RUBENS VIEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ MAURÍCIO LAGE

Processo : AIRR - 8551 / 1995 - 513 - 09 - 42 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAGLIARINI
 ADOVADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 531 / 1996 - 141 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
 ADOVADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
 AGRAVADO(S) : DANIEL LAGUNA DE SOUZA E OUTRO
 ADOVADO : CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA

Processo : AIRR - 1063 / 1996 - 223 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : SINVAL AÇO MARTINS DE ASSIS
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo : AIRR - 2617 / 1996 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE
 ADOVADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA

Processo : AIRR - 33 / 1997 - 023 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ANTONINA FRANCISCA TEIXEIRA
 ADOVADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FALABELLA
 ADOVADO : ROBSON MARTINS DIAS

Processo : AIRR - 97 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADOVADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DE LIMA
 ADOVADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA

Processo : AIRR - 1367 / 1997 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO GONÇALVES
 ADOVADO : ADMAR JOSÉ CORRÊA

Processo : AIRR - 1454 / 1997 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MAURO JACÓ SCHERER
 ADOVADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 2173 / 1997 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA REBOUÇAS
 ADOVADO : DURVAL BRANDÃO DE SALLES

Processo : AIRR - 2272 / 1997 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
 ADOVADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 AGRAVADO(S) : AMARILLO COMIDAS FINAS E OUTRAS
 ADOVADO : HENRIQUE MACEDO HINZ
 AGRAVADO(S) : FOLK BEACH ROUPAS E MODAS LTDA. E OUTRAS
 ADOVADO : ANDREA LAURICI PADILHA ZABAGLIA
 AGRAVADO(S) : MAKE A WISH COMÉRCIO E CONFECCÕES LTDA.

Processo : AIRR - 107 / 1998 - 003 - 17 - 42 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NASCIMENTO
 ADOVADO : NUMMILA RENATA BAIÔCO RIBEIRO

Processo : AIRR - 387 / 1998 - 001 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HERONITA FELICIANO DOS SANTOS
 ADOVADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : LILIAN OLIVEIRA URETA

Processo : AIRR - 494 / 1998 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COCO FONTAN
 ADOVADO : DAVID LUIZ GOBBI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO ROCHA
 ADOVADO : ANA MARY ZACCHI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PILON ZANON
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 516 / 1998 - 371 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EVA GOMES VILAR TORRES
 ADOVADO : TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDES NETO

Processo : AIRR - 710 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH ANDRIOLLI ALVES
 ADOVADO : JULIANA CARLESSO LOZER

Processo : AIRR - 726 / 1998 - 262 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO MACHADO JÚNIOR
 ADOVADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO

Processo : AIRR - 764 / 1998 - 291 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ETIENNE COSTA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES
 ADOVADO : ORLANDINA FÉLIX TARRÃO

Processo : AIRR - 2077 / 1998 - 017 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FLORA ROSA DOS VENTOS LTDA.
 ADOVADO : JOANA CARNEIRO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MOACYR SOUZA MOTTA E OUTRO
 ADOVADO : GERACINA DOS SANTOS HOMMANN

Processo : AIRR - 5200 / 1998 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADOVADO : MARCOS DAUBER
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TARGINO TÔRRES
 ADOVADO : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

Processo : AIRR - 719 / 1999 - 161 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : USINA NOVA PARANAGUÁ LTDA.
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 989 / 1999 - 113 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GOOD LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE S/C. LTDA.
 ADVOGADO : CARLA ADRIANA DE CARVALHO IRFFI
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA APARECIDA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : FREDERICO DE MARTINS E BARROS

Processo : AIRR - 1142 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA XIMENES MEDRADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO REIS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-ROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FERNANDO MURCE

Processo : AIRR - 1597 / 1999 - 073 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARCELO PORTELA
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VARANDAS DA GLÓRIA
 ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA

Processo : AIRR - 1760 / 1999 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ZENEIDE CLARA BAUMEL CERCAL
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : AIRR - 1806 / 1999 - 401 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EUDES RODRIGUES
 ADVOGADO : JORGE JOSÉ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1851 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE PETERSEN
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 1975 / 1999 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA COSTA CRAVO
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1978 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JURANDIR QUEVEDO
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO

Processo : AIRR - 2141 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO CHAGAS BARBOSA

Processo : AIRR - 2326 / 1999 - 022 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JAZIMAR GUIMARÃES DOMINGUES
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo : AIRR - 2421 / 1999 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : GERSON VERGENSKI
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : AIRR - 2735 / 1999 - 096 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 AGRAVADO(S) : LEODIR CARLOS CORRÊA DE MELO
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Processo : AIRR - 5807 / 1999 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VEST HAKME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTINA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA

Processo : AIRR - 11620 / 1999 - 001 - 09 - 41 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE ICO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 15702 / 1999 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL G. PALUMBO
 AGRAVADO(S) : RICARDO CALEFI JÚNIOR
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI

Processo : AIRR - 31389 / 1999 - 007 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADLISON APARECIDO MORAES
 ADVOGADO : CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS

Processo : AIRR - 91019 / 1999 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DURVALINO MAGRO SUPERMERCADO
 ADVOGADO : SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : AIRR - 123 / 2000 - 028 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BREMBO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JURANDIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 189 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA CLARETE
 ADVOGADO : SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 282 / 2000 - 102 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VILAS BOAS
 ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA
 AGRAVADO(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI

Processo : AIRR - 367 / 2000 - 461 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : MARCOS GILBERTO GOIS DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo : AIRR - 404 / 2000 - 123 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
 AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA NUNES
 ADVOGADO : JOÃO SIGUEKI SUGAWARA

Processo : AIRR - 510 / 2000 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BRANDOLISI
 ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

Processo : AIRR - 519 / 2000 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 AGRAVADO(S) : ARLETE MACEDO MONTEIRO
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo : AIRR - 530 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO VIANA HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 544 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES

Processo : AIRR - 583 / 2000 - 112 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONDINÉ AGRO PASTORIL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BARBALHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO RIBEIRO
 ADVOGADO : PLÍNIO LÚCIO LEMOS REIS

Processo : AIRR - 592 / 2000 - 016 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DANIELA RIBEIRO
 AGRAVANTE(S) : ANA FRANCISCA DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 667 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ
 AGRAVADO(S) : ALBERTO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA

Processo : AIRR - 684 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RABELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADO(S) : GE DAKO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR

Processo : AIRR - 726 / 2000 - 341 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 732 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GILBERTO MONTE DE LIMA
 ADVOGADO : EDUARDO BEROL DA COSTA

Processo : AIRR - 776 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LAIO ALAN MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
 AGRAVADO(S) : TEMPO SERVIÇO E CONSERVAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA



Processo : AIRR - 816 / 2000 - 451 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARDOSO ROMEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : EDILSON MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : SAULO BORGES DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 833 / 2000 - 109 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DIRCEU QUINALHA FILHO

Processo : AIRR - 931 / 2000 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA BARBOZA GALONE
 ADVOGADO : VALDIR APARECIDO TABOADA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 941 / 2000 - 019 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B. S.A.
 ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIANA MIRANDA AIRES
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 976 / 2000 - 127 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO PORTILHO BENTO MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 977 / 2000 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1173 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARILENE OLIVEIRA ALBERTINI
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : AIRR - 1266 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE
 AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA MAZIERO BAPTISTELLA
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo : AIRR - 1761 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : GENARO DA SILVEIRA BRITO NETO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 1800 / 2000 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : HELTON APARECIDO RIBEIRO
 ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Processo : AIRR - 1804 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RENILDA JAQUEIRA SANTOS PEIXOTO
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA

Processo : AIRR - 1812 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GON-
 DIM
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1972 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VERA HELENA LAVRAS DE QUEIROZ TELES COE-
 LHO
 ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA COELHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAM-
 PINAS - COHAB
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 2182 / 2000 - 032 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
 AGRAVADO(S) : TARCÍSIO PEDRO GOULART
 ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO

Processo : AIRR - 2183 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARA-
 NHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES CARDOSO
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 2212 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

Processo : AIRR - 2301 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
 PA
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 AGRAVADO(S) : NEY DA COSTA CARVALHO
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR - 2427 / 2000 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES

Processo : AIRR - 3937 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : SILENE CUNHA TRINDADE CAVIGLIONI
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 7683 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SUICHEVICZ
 ADVOGADO : ALESSANDRO HENRIQUE BETONI
 AGRAVADO(S) : JR COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LT-
 DA.
 ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ

Processo : AIRR - 11481 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

Processo : AIRR - 24982 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LIESSÉIA CRISTINE DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
 AGRAVADO(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ALESSI

Processo : AIRR - 25068 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : EDNA CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 27046 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR PASQUAL
 ADVOGADO : SHEILA Mª TAKAHASHI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMER-
 CIAL - SENAC
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

Processo : AIRR - 29 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : OLINTO SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ

Processo : AIRR - 33 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO CERQUEIRA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 43 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO DE PAULA ASSIS

Processo : AIRR - 77 / 2001 - 029 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MÓDULO S. A. E OUTRO
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALÍRIO GOMES ALVES
 ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

Processo : AIRR - 85 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ BONAMIN
 ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 157 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA DIAS
 ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN

Processo : AIRR - 278 / 2001 - 002 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PEDRO EYMARD LACERDA MAIA
 ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
 ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DIAS



Processo : AIRR - 288 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ARMANDO HENRIQUE DE LIMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO

Processo : AIRR - 288 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO HENRIQUE DE LIMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 289 / 2001 - 004 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : COSME RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Processo : AIRR - 298 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
 AGRAVADO(S) : GUILHERME PORTELA E SILVA
 ADVOGADO : RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO

Processo : AIRR - 323 / 2001 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 323 / 2001 - 090 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : MARIA ELVIRA MARIANO

Processo : AIRR - 381 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELESCELULAR S.A.
 ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO DONIZETI CHICONI
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO
 AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRAMONTE

Processo : AIRR - 411 / 2001 - 026 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL
 AGRAVADO(S) : ALCIONI MARIA MANFREDINI DE CAMPOS
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN

Processo : AIRR - 411 / 2001 - 026 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ALCIONI MARIA MANFREDINI DE CAMPOS
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL

Processo : AIRR - 436 / 2001 - 019 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 AGRAVADO(S) : HELOISA HELENA ALVES MORGADO
 ADVOGADO : EZEQUIEL JERÔNIMO DA SILVA

Processo : AIRR - 455 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : APARECIDO BENEDITO ALMEIDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 456 / 2001 - 085 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO
 ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 507 / 2001 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : KARLA LILIANE BUZZACARO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 596 / 2001 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ALAN GUERRA MECHACA
 ADVOGADO : THIAGO PINTO LIMA

Processo : AIRR - 596 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
 AGRAVADO(S) : EUNICE PELLICIANI
 ADVOGADO : THEO ARGENTIN

Processo : AIRR - 669 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JANUÁRIO CHAGAS NETO
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
 AGRAVADO(S) : TMS TELEINFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : ADONILSON FRANCO

Processo : AIRR - 671 / 2001 - 117 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VENTUROSO, VALENTINI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MOUNIF JOSÉ MURAD

Processo : AIRR - 673 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD
 AGRAVADO(S) : NOEDI ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : JOÃO SANFINS

Processo : AIRR - 675 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO CORRER
 ADVOGADO : JOÃO SANFINS

Processo : AIRR - 725 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IVANOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR

Processo : AIRR - 744 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA ZACHARIAS LANDI
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 749 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIMERE FERREIRA LIMA TOMAZONI
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : AIRR - 766 / 2001 - 090 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO DE AGUIAR RODRIGUES
 ADVOGADO : ANDRÉ MÁRIO GODA
 AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Processo : AIRR - 812 / 2001 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : WINNER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTA FERREIRA CURY
 AGRAVADO(S) : ROSSINI CASSIMIRO BARRA
 ADVOGADO : HENDRICK DINIZ ROCHA

Processo : AIRR - 812 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARIA AJEJ DE SOUZA
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR

Processo : AIRR - 818 / 2001 - 020 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELSON ALVES COSTA
 ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 824 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS ALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

Processo : AIRR - 833 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA
 AGRAVADO(S) : JOUBERT TROVÃO COSTA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

Processo : AIRR - 885 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA BARBOSA PORFÍRIO
 ADVOGADO : DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA

Processo : AIRR - 886 / 2001 - 017 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS GARCIA
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 908 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO DIHEL
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CRISTÓVÃO COLOMBO
 ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA

Processo : AIRR - 913 / 2001 - 098 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SOTEBRA - SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOIÇA MARCONDES DE MOURA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO SANCHES
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ PERES MARCOMINI

Processo : AIRR - 961 / 2001 - 015 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 968 / 2001 - 001 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : ALVINO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES

Processo : AIRR - 972 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SUAREZ LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO O. LIMA

Processo : AIRR - 1046 / 2001 - 043 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO FALSARELLA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO DE REZENDE

Processo : AIRR - 1074 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSELI VIEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AMANCO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS

Processo : AIRR - 1086 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : MARLI DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MOREIRA GUEDINE

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA PACHECO MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA ZANI LUZ

Processo : AIRR - 1134 / 2001 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS
AGRAVADO(S) : ADILSON AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : AIRR - 1155 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S) : MARILSE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

Processo : AIRR - 1191 / 2001 - 010 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE MEDEIROS COSTA FILHO
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1239 / 2001 - 001 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERGE ARMAND BUFFART
AGRAVADO(S) : AMAURI CÂNDIDO BEZERRA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1279 / 2001 - 121 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : JAQUES DE FARIAS ULGUIM
ADVOGADO : MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI

Processo : AIRR - 1336 / 2001 - 026 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO SÉRGIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RODOVÁRIO MICHELON LTDA.
ADVOGADO : DANIEL BUCAR CERVASIO
AGRAVADO(S) : CARREGADORA ANDARÁI S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCUS DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 1350 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : VALDIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1392 / 2001 - 005 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AÇUR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 1510 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDILEUZA DE ALEMITO HORTA SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO
AGRAVADO(S) : RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO DIAS TELLES

Processo : AIRR - 1592 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ETELVINA CERQUEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO ABIB

Processo : AIRR - 1641 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY FRANCISCO
ADVOGADO : ODAIR BEIRIGO
AGRAVADO(S) : TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : JOSEMAR ESTIGARIBIA

Processo : AIRR - 1642 / 2001 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSIMARA FIGUEIREDO ZANON-ME
ADVOGADO : NEUSA PERLES
AGRAVADO(S) : MARILDA GUILHERMON MARIN
ADVOGADO : VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

Processo : AIRR - 1683 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMAR RIBEIRO AFONSO
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
AGRAVADO(S) : LUZIE NE MARIA SOARES
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1684 / 2001 - 005 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VERSIANI FREIRE MURTA
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 1744 / 2001 - 003 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA SARTI
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE QUEIROZ CASSETE

Processo : AIRR - 1833 / 2001 - 003 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NONATO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1848 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ADRIANE MACHADO

Processo : AIRR - 1850 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES FELIX
AGRAVADO(S) : ROGERIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO

Processo : AIRR - 2033 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2055 / 2001 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WILSON RAIMUNDO DOS REIS FILHO
ADVOGADO : ARTHUR ALVARES
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

Processo : AIRR - 2115 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA ALTINO DE LIMA
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2293 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM NORDESTE)
ADVOGADO : GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

Processo : AIRR - 2451 / 2001 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVANTE(S) : JURCI RODRIGUES BERIGO
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2549 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ACCICA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DENOFRIO
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO BARÃO DE ARARAS LTDA.
ADVOGADO : MARCILIO LOPES

Processo : AIRR - 2678 / 2001 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAGAZINE LUÍZA S.A.
ADVOGADO : ROSANA HORNE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON BERTO
ADVOGADO : KÁTIA Mª ALVES HERMISDORFF

Processo : AIRR - 2681 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES FELIX
AGRAVADO(S) : MARCOS APARECIDO AIRES
ADVOGADO : NEUSA MARA LEMOS

Processo : AIRR - 2853 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : E-3 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : TATIANE ASSIS GEWEHR
ADVOGADO : VALÉRIA ZULMIRA CINESI

Processo : AIRR - 2929 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO : ENIMAR PIZZATTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA LUZ
ADVOGADO : OTÁVIO GUTKOSKI

Processo : AIRR - 3341 / 2001 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : APARECIDO FERMINO
ADVOGADO : PEDRO DIAS DE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 5432 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : PAULO ÂNGELO DOMINGUES ARMELI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

Processo : AIRR - 5985 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VAMIL DE JESUS GUILHERME
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 6206 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : FÁBIO REIMANN
AGRAVADO(S) : SIDNEI SOLA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 6496 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WILTON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
AGRAVADO(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 9481 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JEVERSON KUSS
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

Processo : AIRR - 9793 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FIDELIS MARTINS
ADVOGADO : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

Processo : AIRR - 10290 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRASAMÉRICA DE CURITIBA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ÁUREO DO PRADO GARCIA
ADVOGADO : VITÓRIO KARAN

Processo : AIRR - 11743 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE RAMOS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 12356 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 13740 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TEREZA KIYOMI TADAO UEMURA
ADVOGADO : ROBERTO ANTONIO REISDORFER
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS

Processo : AIRR - 18436 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 18540 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ALFONSO PEREZ CORREA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 7 / 2002 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : PEDRO RESENDE
AGRAVADO(S) : JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : HERODIAS SOARES P. LIMA

Processo : AIRR - 10 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : GUILHERMINO TIAGO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA

Processo : AIRR - 15 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RENATO TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : IVANIL EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO : KARLA VAZ DE MELO DORNELES VILLAFORT

Processo : AIRR - 27 / 2002 - 011 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PFE & TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : ERIBERTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

Processo : AIRR - 28 / 2002 - 003 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA

Processo : AIRR - 52 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : ILIANA ABATEMARCO MUNAIER

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE RIMOLI TERRA
ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 71 / 2002 - 072 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL GONZAGA DE FREITAS
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO
ADVOGADO : LOURIVAL GASBARRO

Processo : AIRR - 75 / 2002 - 042 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVANTE(S) : EDGAR FRANCISCO CARREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : AGEU MARINHO

Processo : AIRR - 79 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ROGGLIO LTDA.
ADVOGADO : LILIAN SIMONE BONETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : AIRR - 79 / 2002 - 654 - 09 - 41 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LILIAN SIMONE BONETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : AIRR - 84 / 2002 - 002 - 13 - 00 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : MARIA JOANA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO

Processo : AIRR - 89 / 2002 - 011 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PILAR LTDA.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : ROBERTO MANUEL DE MELO

Processo : AIRR - 92 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MARTÍLIO FRANCISCO DE ARRUDA
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : AIRR - 109 / 2002 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NILZA ALVES DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 112 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : ADAUTO ALOÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo : AIRR - 121 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : EDSON CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo : AIRR - 127 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAURO CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO : WILSON BONETTI



Processo : AIRR - 173 / 2002 - 391 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : RICARDO RUFINO CECÍLIO
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO FERREIRA CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALLAN ALENCAR ROZA

Processo : AIRR - 178 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ REAL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : AIRR - 183 / 2002 - 331 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MAGNO ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GONZAGA FERREIRA

Processo : AIRR - 190 / 2002 - 671 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ROSA
 ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI

Processo : AIRR - 193 / 2002 - 025 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ CONCEIÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo : AIRR - 208 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ADELSON GOMES VIEIRA
 ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA

Processo : AIRR - 222 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IVANIZE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
 ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ DE MOURA

Processo : AIRR - 223 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
 ADVOGADO : MÁRCIO SÉRGIO DIAS

Processo : AIRR - 243 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : DAVI FRANCISCO DE MELO
 ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 273 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : JACQUELINE PONTES
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ROSAS

Processo : AIRR - 273 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JACQUELINE PONTES
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ROSAS
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES

Processo : AIRR - 293 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
 AGRAVADO(S) : HOMERO FERREIRA
 ADVOGADO : SUEIDH MORAES DINIZ VALDÍVIA

Processo : AIRR - 345 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHA
 AGRAVADO(S) : LINDIVAN AGOSTINHO ALVES
 ADVOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

Processo : AIRR - 351 / 2002 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OCTAVIO ROGÉRIO E OUTROS
 ADVOGADO : ABADJO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

Processo : AIRR - 437 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JESAIAS BARBOSA CAMPOS FILHO
 ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : BRUNO CÔELHO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 448 / 2002 - 004 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ALBINO SILVA
 ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 474 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO RIBEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO EVANGELISTA GOMIDES
 ADVOGADO : WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 475 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
 AGRAVADO(S) : USINA ESTRELIANA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARIA THEREZA PERNAMBUCANO MONTE
 ADVOGADO : ELZA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 008 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : DORVELI PEREIRA NUNES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 546 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
 ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CANDELORI
 ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

Processo : AIRR - 568 / 2002 - 096 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ZARAI ZONIA DE FAVERI DIAS
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ELIANA DUARTE VERNIZI

Processo : AIRR - 591 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELO JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo : AIRR - 601 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO LÚCIO DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo : AIRR - 609 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

Processo : AIRR - 676 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : AIRR - 676 / 2002 - 076 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VALDIR LÚCIO DA SILVA
 ADVOGADO : AGENOR GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : LOMAE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 688 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : AIRR - 700 / 2002 - 008 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 AGRAVADO(S) : LEVY DA ROCHA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 461 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : DINIZ SANTANA FREITAS (ESPÓLIO DE)

Processo : AIRR - 712 / 2002 - 078 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FM LAZARINI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
 AGRAVADO(S) : ADÃO CAMILO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ZUIM
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMICIANO LEITE
 ADVOGADO : IVANY TABOADA CACILHAS

Processo : AIRR - 735 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

Processo : AIRR - 745 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DÉCIO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : BRUNO FARO ELOY DUNDA

Processo : AIRR - 747 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIZA SILVA LOBATO
 AGRAVADO(S) : ADERBAL COIMBRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo : AIRR - 777 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK
 AGRAVADO(S) : IVAN CELSO CASTILHO (EPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : AIRR - 784 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO ZAGO FILHO
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ P. TORRES
 AGRAVADO(S) : LUIZ RESENDE EVANGELISTA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 784 / 2002 - 005 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA

Processo : AIRR - 881 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 884 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : ADRIANO FERREIRA IVO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

Processo : AIRR - 902 / 2002 - 009 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DAVID MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : OPUS BIOMÉDICA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO

Processo : AIRR - 938 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUIMARÃES CABRAL
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LEOMAR DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

Processo : AIRR - 968 / 2002 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : SILVANA BEATRIZ DE MORAES
ADVOGADO : DAVI ELOI MÜLLER

Processo : AIRR - 969 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : AIRR - 971 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CASSIMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL

Processo : AIRR - 1018 / 2002 - 020 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MURILO SANT'ANNA
ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1060 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : ANALÚCIA DE OLIVEIRA FELÍCIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1075 / 2002 - 020 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE ABURACHID LAMEGO
ADVOGADO : PAULO MENEZES LOPES

Processo : AIRR - 1112 / 2002 - 070 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUDMILA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : GLAUCO SILVEIRA GOULART
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NOEL DOS REIS
ADVOGADO : SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES

Processo : AIRR - 1112 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1122 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALCYR LOPES

Processo : AIRR - 1148 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MORAES
AGRAVADO(S) : ABÍLIO CÉSAR GUIMARÃES
ADVOGADO : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Processo : AIRR - 1167 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GILBERTO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 1234 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BREMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1240 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARLÚCIO CÂNDIDO
ADVOGADO : DALMON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA.
ADVOGADO : JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO MINASCASA O SHOPPING DO LAR
ADVOGADO : SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MÉRITO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA JORGE FREYESLEBEN

Processo : AIRR - 1249 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCO TÚLIO DE CARVALHO
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : CLEUBER SOARES CAMILO
ADVOGADO : RICARDO CASABONA

Processo : AIRR - 1281 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VICENTE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1293 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : MARINA JUNQUEIRA NEVES

Processo : AIRR - 1295 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEANDRO DE PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1309 / 2002 - 009 - 13 - 00 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSEMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1310 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADO : RENATA GASPAR SOUZA
AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

Processo : AIRR - 1316 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVANTE(S) : DANIEL ALONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1317 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE VIEIRA DE SANTANA BRAGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

Processo : AIRR - 1352 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RÉGIS GALANTINI ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ VINÍCIUS BICALHO COSTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1362 / 2002 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO : MARIZA SILVA LOBATO
AGRAVADO(S) : PAULEMAR BENTO CLEMENTE
ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA

Processo : AIRR - 1400 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : RENATO CÉSAR BARBOSA MESSIAS
ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL

Processo : AIRR - 1405 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS MORAIS
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA

Processo : AIRR - 1406 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CARVALHO DE PAULA
ADVOGADO : CLÉBER FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : FLAUBERT MOTOS LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 1449 / 2002 - 007 - 06 - 01 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANILO DUARTE DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 1464 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN
AGRAVADO(S) : JORGE DENK
ADVOGADO : EDEMILSON PINTO VIEIRA

Processo : AIRR - 1510 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO SEMERDJIAN
ADVOGADO : FÁBIO FERREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA



Processo : AIRR - 1564 / 2002 - 014 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON
 AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS
 ADVOGADO : CÁSSIO SOUZA DE BRITO

Processo : AIRR - 1622 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 1627 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUSTOSA DE MELO JÚNIOR
 ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Processo : AIRR - 1648 / 2002 - 031 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BENJAMIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DENÍVIA SOUZA QUEIROZ

Processo : AIRR - 1677 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ATANÁSIO GERALDO AMORIM
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1747 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JUAREZ PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Processo : AIRR - 1964 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : PROLANE - PRODUTOS LÁCTEOS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

Processo : AIRR - 2851 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GILMAR SOARES PEREIRA
 ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
 AGRAVADO(S) : FERRARI ALUMÍNIO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : EDISON MENDONÇA FONTES

Processo : AIRR - 3244 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : ADÃO GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 3481 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MOREIRA BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO

Processo : AIRR - 3481 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA BELARMINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 3638 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PILAR LTDA.
 ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : AGNALDO MANOEL DE SANTANA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Processo : AIRR - 4376 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DE SUAPE - OGMO SUAPE
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIO MANOEL DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 4926 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo : AIRR - 5735 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIMED MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS MARINHO NORONHA
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 5801 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REGIS ABAHÃO CAVALCANTI
 ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES

Processo : AIRR - 5813 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : NORMA LÚCIA MAIA GALINDO
 ADVOGADO : LUCIENE ALVES DE LIMA

Processo : AIRR - 5999 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : KÁTIA BARROS FERRAZ
 AGRAVADO(S) : ALCEU JOÃO SZEPLEWICZ
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo : AIRR - 6091 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Processo : AIRR - 6338 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIAK FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6342 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DISNEI EGLEMAR GAENSLEY GRAHL E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6366 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DARLENE ROSE FELISBERTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6519 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 7041 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CODECEIRA ALVES

Processo : AIRR - 7072 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO CELSO CORREIA
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 7251 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ÉLBIO TOMÁS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA

Processo : AIRR - 7844 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MINERADORA CANHOTINHO LTDA. - ÁGUA MINERAL ALDEIA CRYSTAL
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE CAMPOS WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : GIL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO GIOVANNI DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 7902 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : EDIGILSON BANDEIRA DE MELO BATISTA
 ADVOGADO : TARCIANA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 7953 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DENISE DO PILAR ALVES ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 7963 / 2002 - 001 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA BASTOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8017 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS DA SILVA BENJAMIM
 ADVOGADO : MARIUSA PIRES RICARDO

Processo : AIRR - 8472 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 9916 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MATOS
 ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES
 AGRAVADO(S) : JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : JOEL CARNEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9961 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 10333 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : LEONARDO CASAGRADE
 AGRAVADO(S) : EDENOR ANTÔNIO FIORI E OUTROS
 ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 10765 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MILTON NABOR DA COSTA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 11201 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE - COOPASA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON TRUGLIA
 ADVOGADO : CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA

Processo : AIRR - 12166 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA.

Processo : AIRR - 12202 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
 AGRAVADO(S) :IVALDO AGUIAR
 ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES

Processo : AIRR - 14551 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ACENDINO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO

Processo : AIRR - 15099 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON RODRIGUES DE BARROS
 ADVOGADO : MIEKO ENDO

Processo : AIRR - 19083 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ABIMAEI VERÍSSIMO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM
 AGRAVADO(S) : NSR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 19799 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA MAZZANTE CARVALHO
 ADVOGADO : GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CREDITCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA

Processo : AIRR - 20368 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARNALDO DA SILVA
 ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA

Processo : AIRR - 22716 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MECAF ELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR MINETO
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES CARNAIBA

Processo : AIRR - 22721 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA GLÓRIA DO NASCIMENTO FILHA
 ADVOGADO : ROBERTO VICTORIO RIOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 23514 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RENATO FERNANDEZ
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES

Processo : AIRR - 23596 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 24910 / 2002 - 013 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
 AGRAVADO(S) : NÚBIA DAS CHAGAS LAMEIRA
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : AIRR - 25928 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELIAS MARINHO MELO
 ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
 AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO

Processo : AIRR - 25954 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MOISÉS GOMES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 26499 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SANDRO VALÉRIO OHYA
 ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : AIRR - 27413 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : ALINE FERNANDA PINHEIRO - ME

Processo : AIRR - 29035 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO FARIA DA SILVA MEDEIROS
 ADVOGADO : HÉLIO MIGUEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA

Processo : AIRR - 29548 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARISA GRAMINHA
 ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 29620 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JARBAS PAULO BARBOSA
 ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 32197 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SIDNEI CORRADINI
 ADVOGADO : FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo : AIRR - 32717 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EDILSON ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI
 AGRAVADO(S) : METALSINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : SUELY ESTER GITELMAN

Processo : AIRR - 33556 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SERRARIAS MORAES PINTO LTDA.
 ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : ELIAS RUBENS DE SOUZA

Processo : AIRR - 35450 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 AGRAVADO(S) : KILO GRAMAS REFEIÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 35598 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WALKIRIA BRONZE CONTRIM
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUCO

Processo : AIRR - 36031 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SIMONE APARECIDA GUERRETTA
 ADVOGADO : VLADEMIR DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE

Processo : AIRR - 37760 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ELEUDES ROSA
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
 AGRAVADO(S) : OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.
 ADVOGADO : GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE

Processo : AIRR - 39646 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PAPÉIS BRITO LTDA.
 ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DORIVAL FORMIGONI

Processo : AIRR - 39795 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WILSON DIAS DA ROCHA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA ROMANO

Processo : AIRR - 40267 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : OTÁVIO DAS NEVES ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
 AGRAVADO(S) : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : ROSY NATARIO NEVES

Processo : AIRR - 40674 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : WALDREZ FERNANDES
 ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE
 AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
 ADVOGADO : ELIZA YUKIE INAKAKE



Processo : AIRR - 40783 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JARDES JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 41094 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARIA MARTA ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : IZIDRO MENDES CARDOSO
 AGRAVADO(S) : DOLL MODAS LTDA.
 ADVOGADO : WALLACE DE OLIVEIRA GHIOTTO

Processo : AIRR - 41471 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
 AGRAVADO(S) : HELENILTON PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo : AIRR - 41725 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRIFERRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO BONADIE

Processo : AIRR - 41780 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : EDGAR RODRIGUES
 ADVOGADO : ADILSON GUERCHE

Processo : AIRR - 42315 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO REUSCH
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MYNARSKI E ASSOCIADOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : SÍLVIA FIGUEIREDO ARAÚJO

Processo : AIRR - 42327 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 AGRAVADO(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO

Processo : AIRR - 42511 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GALVANI GARCIA E OUTRO
 ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTIELLO

Processo : AIRR - 44539 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA
 ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUZZELLI

Processo : AIRR - 45712 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JODILENA ALVES CORREIA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PÂMELLA PIZZAS LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS NEVES

Processo : AIRR - 47927 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CLAUDENIZO RODRIGUES DA ROCHA
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 AGRAVADO(S) : SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 48217 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NINCI MIYAZAKI KRAFT
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : TEREZA DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS

Processo : AIRR - 48559 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MOTOPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MANUELA RAPOSO DIAS CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MARISA SORDILI ELIAS
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 48847 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : EDGARD GROSSO
 AGRAVADO(S) : KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA FATTORI
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

Processo : AIRR - 48859 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO MARIANO
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 AGRAVADO(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
 ADVOGADO : KAROLEN GUALDA BEBER

Processo : AIRR - 48878 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ITAGIBA FLORES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIETE RIBEIRO DA S. RODRIGUES

Processo : AIRR - 49137 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DE CAMPOS PREVIERO
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 49607 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCOS AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO

Processo : AIRR - 52002 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : VICENTE SIMONÁRIO
 ADVOGADO : LUCIANA MOREIRA AGUIAR

Processo : AIRR - 52581 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ÉDSON CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo : AIRR - 52917 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PRICEWATERHOUSE CONSULTORES DE EMPRESAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO BORGES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : TATIANA CALVIELLO BARBOSA
 ADVOGADO : LUCIANA GALLI

Processo : AIRR - 52933 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : EGEFPERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA

Processo : AIRR - 72588 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 ADVOGADO : CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
 AGRAVADO(S) : ÉDSON DA SILVA MENDES
 ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

Processo : AIRR - 152 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 747 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DE ALMEIDA MELO
 ADVOGADO : SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 2429 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SATOSHI HIROSE
 ADVOGADO : EDUARDO PENTEADO

Processo : AIRR - 4566 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LOBO
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO

Processo : AIRR - 6413 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO SOUZA AMORIM
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : JR CONSULTORIA E SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA
 ADVOGADO : EDWIN TABOSA GROPP

Processo : AIRR - 6695 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MOREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO JORGE CAMASMIE LTDA.
 ADVOGADO : WAGNER THOMÉ

Processo : AIRR - 7417 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR BERNARDES
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 7502 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : NEI BALDASSIN
 ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo : AIRR - 8141 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EDISON LUIZ FONSECA
 ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Processo : AIRR - 8315 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE AZEVEDO CATÃO
 ADVOGADO : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

Processo : AIRR - 8996 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO PRUDÊNCIO
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 9811 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR

Processo : AIRR - 102996 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SOUZA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Processo : AIRR - 105505 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MARTINS
ADVOGADO : LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 105820 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 105918 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON FERREIRA BENTES
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo : AIRR - 105923 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GILMAR LUÍS CORLASSOLI E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BUSS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 105925 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA SILVEIRA BATISTA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 106077 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDIR LARA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO

Processo : AIRR - 106139 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo : AIRR - 106177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NELCI DALLAGNOL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 106199 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
AGRAVADO(S) : GETÚLIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO : GIRNEI ROERTO DA CÁS

Processo : AIRR - 106207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : JUAREZ ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 106210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : LORECI SCHMIDT
ADVOGADO : SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

Processo : AIRR - 106258 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO VELHO SEVERO E OUTROS
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 106301 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CIRO ESCOBAR TELES
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 106306 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
AGRAVADO(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo : AIRR - 106308 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA DUARTE
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO SOARES DEMIDOFF
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Processo : AIRR - 106338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIOPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO E ARTEFATOS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : LUIZ FREITAS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 106341 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA DIEDRICH MOCELIN
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : SANATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : CAIO MÚCIO TORINO

Processo : AIRR - 106357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BAVARESCO REIS
ADVOGADO : CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR

Processo : AIRR - 106379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO PEREIRA
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo : AIRR - 106382 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CARLA PETRIN
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106384 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : IRENO ZANATTA
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 106386 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIANE DA SILVA PINTO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 106393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : HERON MENDES PEREIRA
ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA

Processo : AIRR - 106396 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.
ADVOGADO : MARIANA SIELER
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA SCHMITT
ADVOGADO : CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES

Processo : AIRR - 106397 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : LARA VANUSCA THOMA GOULART
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 106442 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VANUIUS CASTRO DO AMARAL
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 106443 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALMIRA SCHARDOSIM CARDOSO
ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 106445 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CAVALCANTI NEVES
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

Processo : AIRR - 106637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : CELMAR AUGUSTO RESCHKE
ADVOGADO : JOÃO SEVERINO DE VILLA

Processo : AIRR - 106639 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VITOR DA CONCEIÇÃO FRANCO
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

Processo : AIRR - 106660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE GAGLIARDI THOMAZ
ADVOGADO : PAULO RICARDO SOARES FARIAS
AGRAVANTE(S) : CASARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ÁVILA DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

Processo : AIRR - 106699 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FERNANDES SIMPLÍCIO
 ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SINGER CORATO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 106759 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PEDRO SELEGNIN SOBRINHO
 ADVOGADO : BENI BELCHOR

Processo : AIRR - 106760 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOÓGICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

Processo : AIRR - 106762 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVANTE(S) : CELOI BICA RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 106763 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : MAURO SÉRGIO GODDY

Processo : AIRR - 106778 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA REIS SOBRINHO
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL
 AGRAVADO(S) : PRO-A ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : REGINA MARTA G. FRANCO
 AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOPS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 106817 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CLAUDINO
 ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO

Processo : AIRR - 106819 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BEATRIZ VELHO CHIUCHETTA
 ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106837 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSEMIR RODRIGUES
 ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 106884 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS TELLES FERREIRA
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 106888 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LUCI MARIA DO CARMO E LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : NILO GANZER

Processo : AIRR - 106893 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARLI TERESINHA DA SILVA PRUSS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PASEE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 106900 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ALDEMIRO AFFONSO MOSNA
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 106905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
 ADVOGADO : MARTHA NOVO DE OLIVEIRA ROSINHA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUIZ BURKHARD
 ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106907 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : GERSON PETRY
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
 ADVOGADO : GLAUCO SCHUMACHER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106919 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : DANIEL ABREU ARAÚJO CRUZ
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MICHELLE MEDEIROS FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 106958 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
 AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DA ROSA
 ADVOGADO : WALDEMAR CZEKSTER

Processo : AIRR - 107038 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA SIMONE ESPÍNDOLA PRESTES
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo : AIRR - 107039 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO PIRES FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo : AIRR - 107041 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : GEOVANINI DORNELES TOSCANI E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES

Processo : AIRR - 107042 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVANTE(S) : LOURDES DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PASEE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107043 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DA VEIGA
 ADVOGADO : ROBERTA MOTTIN POSSEBON
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107139 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ZANNONI
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 107219 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVANTE(S) : CYLO ANTONIO LEÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : VIVIANE ZANATTA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107222 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : VOLMAR SOQUETTA
 ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER

Processo : AIRR - 107318 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DESENFECUSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.
 ADVOGADO : ARTUR CARVALHO PIPPI
 AGRAVADO(S) : TEODORO GUTIERRES DA ROCHA
 ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 107337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : JORGE NEI MINCOLA DIAS
 ADVOGADO : LUIZ AMARAL

Processo : AIRR - 107358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NÉLIA LIMA DE MORAES
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 107359 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO RUIES DOS SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO : CARLOS TAILOR SOUZA LIMA

Processo : AIRR - 107398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : LEANDRO NUNES DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA

Processo : AIRR - 107402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VERA BEATRIZ PAIXÃO MEDEIROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

Processo : AIRR - 107403 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : NEILSON COELHO
ADVOGADO : JOEL DE BRITO SOARES

Processo : AIRR - 107406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ JUAREZ TELES DE SOUZA
ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI

Processo : AIRR - 107417 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : ÉRICA LOUREIRO DE BARROS
ADVOGADO : VERA HELENA R. C. FRANCISCO

Processo : AIRR - 107443 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : VILSON AIRTON DUTRA DE FREITAS
ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

Processo : AIRR - 107487 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : OSMAR DA COSTA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN

Processo : AIRR - 107620 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVACI IDELBRAND CAMPOS
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 107641 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA TERCETE SALEBIAN
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Processo : AIRR - 107650 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NIVALDO CLAUDINO
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
AGRAVADO(S) : METRO DADOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO

Processo : AIRR - 107651 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA

Processo : AIRR - 107660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : NAURA DA SILVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA

Processo : AIRR - 107662 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA

Processo : AIRR - 107717 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO OLIVEIRA CATANHA
ADVOGADO : LEOMAR B. LEITE MORENO MARTINS

Processo : AIRR - 107719 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : MAURO YUKIO KURIYAMA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE BUENO

Processo : AIRR - 107737 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE ALIMENTOS T. B. LTDA.
ADVOGADO : REGIANE COIMBRA MUNIZ DE G. CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : EVERALDO LUIZ ANTÔNIO AMPESE
ADVOGADO : JOAQUIM DIAS NETO

Processo : AIRR - 107778 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DORVALINO LEMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo : AIRR - 107797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TANAC S.A.
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO

Processo : AIRR - 107799 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIRMINO DA CUNHA
ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI

Processo : AIRR - 107800 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA. - RÁDIO PASSO FUNDO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA MISSEL
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

Processo : AIRR - 107803 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : AIRR - 107884 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ZILDA SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDROSO CORRÊA
ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE

Processo : AIRR - 107897 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC E OUTRO
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BORGES DIAS
ADVOGADO : ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108005 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALMOR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108037 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA BORGES MAGNUS
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 108079 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : CÍNTIA TOLOTTI OLIVEIRA
ADVOGADO : ALINE TOLOTTI OLIVEIRA

Processo : AIRR - 108217 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : RICHARD GOMES LAURENTINO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo : AIRR - 108239 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI
AGRAVADO(S) : GILSON ELÍSIO BARBOSA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 108278 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : RUI BELMONTE FERNANDES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 108279 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : NEI VALMOR BARON
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 108379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : GUARANY IRAPUAN FILHO
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 108475 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DIAS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO P. DE SOUZA

Processo : AIRR - 108483 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES GRIPPON LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINE BATISTELLA DARCIE
AGRAVADO(S) : MARCOS LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO CAMARATTA RAFFAINER

Processo : AIRR - 108578 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA FERREIRA MIGUEL
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 108697 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVANTE(S) : ANTONINO TOSATO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



Processo : AIRR - 108719 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA CENTER
 ADVOGADO : RUBENS MALAFAIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BOLOGNINI
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 108738 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALUÍZIO GABRIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO

Processo : AIRR - 108758 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO

Processo : AIRR - 108798 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : KOSHER MEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : NÁDIA PERLOV

Processo : AIRR - 108883 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : NILTON RENATO MEDEIROS MONTEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 108900 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA LOPES
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 108902 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL
 ADVOGADO : LAURO W. MAGNAGO
 AGRAVADO(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108907 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO CORREA BOETG E OUTRA
 ADVOGADO : MATTEO ROTA CHIARELLI
 AGRAVADO(S) : EXPRESS COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ARMANDO XAVIER APPEL

Processo : AIRR - 108909 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 108910 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ SILVEIRA BORTOLOTO
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FEMINA S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 108913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA VARGAS DA FONSECA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 108922 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES
 ADVOGADO : NEIVA ROSALIA SEEFELDT
 AGRAVADO(S) : MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 ADVOGADO : PATRÍCIA S. ZUCO

Processo : AIRR - 108930 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DAMBROS LEONARDI
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 108933 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT

Processo : AIRR - 108937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : AIRR - 108961 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : QUILIANO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA

Processo : AIRR - 108965 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JÚLIA HELENA FERREIRA RAMALHO
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS

Processo : AIRR - 108969 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO BOEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA

Processo : AIRR - 108971 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA
 ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA LOTH LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 108987 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ELY JÓRIO MACHADO
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 108989 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : EMÍLIA BORBA BIRNFELD
 ADVOGADO : JOSIANE CUNHA DA COSTA

Processo : AIRR - 108994 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA STODOLDI
 ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : AIRR - 108997 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : MILTON ALEXANDRE DIETER
 ADVOGADO : MAURÍCIO R. S. LACERDA

Processo : AIRR - 109083 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ GHENO
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 109147 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ BETTO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 109201 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LOURACY GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS

Processo : AIRR - 109297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SANDRO LUÍS KOLLING
 ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 109338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : ELSA NIEWIEROWSKI
 AGRAVADO(S) : REINALDO DALOSTO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : AIRR - 109358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA DUTRA
 ADVOGADO : VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 109366 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 AGRAVADO(S) : YVELISE NEME COSTA MARIANI
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 109367 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 109374 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : ILADI MARIA THOMAS
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 109375 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO CARLOS SOARES DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN

Processo : AIRR - 109376 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ILADI MARIA THOMAS
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 109389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : EVA DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : AIRR - 109392 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CARCUCHISKI MACHADO
ADVOGADO : LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 109398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : REMILDO FÁBIO
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 109400 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL SAMPAIO
ADVOGADO : ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR

Processo : AIRR - 109406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : LINEU ELGUY TARABAL
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 109438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : DENISE PETRY RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCELI PIROSON

Processo : AIRR - 109459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : JOÃO WILMAR FINKLER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 109480 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VOLBERTO DOS SANTOS CAUREO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RENOSTO

Processo : AIRR - 109697 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MINERVINO GOMES
ADVOGADO : JORGE DOS ANJOS VIEIRA

Processo : AIRR - 109977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : ODIL ROQUE ZAGONEL
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER

Processo : AIRR - 110779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : MAURO JACÓ SCHERER
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Brasília, 09 de dezembro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 464 / 1989 - 001 - 17 - 41 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : WEBER CAMPOS VITRAL

Processo : AIRR - 1156 / 1989 - 002 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH ALVARENGA BORGES E OUTRAS
ADVOGADO : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 982 / 1990 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

Processo : AIRR - 250 / 1992 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : VINICIUS AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 393 / 1992 - 004 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : EUNICE GOMES ARCA
ADVOGADO : DÉBORA GOMES ARCA

Processo : AIRR - 1120 / 1992 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LOURDES MARIA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1999 / 1992 - 040 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : VITOR BRANCO DA COSTA
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 52 / 1993 - 463 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : JACKSON CELESTINO DO AMARAL
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 83 / 1993 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JESIEL RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 10457 / 1993 - 016 - 09 - 41 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TILIFORM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS MOREIRA ZULIAN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1554 / 1995 - 023 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : MIRTES MARIA DE MOURA FARIA

Processo : AIRR - 1415 / 1996 - 012 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LÁZARO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

Processo : AIRR - 1627 / 1996 - 036 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍAS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MEM MARINHO FALCÃO NETO
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

Processo : AIRR - 2005 / 1996 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : WILSON, SONS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : ELI ZELLA JORGE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Processo : AIRR - 120 / 1997 - 101 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOÃO OLIVEIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DURAND
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : UBALDO DE JESUS PEREIRA

Processo : AIRR - 284 / 1997 - 057 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA

Processo : AIRR - 325 / 1997 - 055 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSIAS APPEL
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES
AGRAVADO(S) : CEPEL - CENTRO DE PESQUISAS EM ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO

Processo : AIRR - 378 / 1997 - 403 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : MAURO SACCHET
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DENGÓ

Processo : AIRR - 613 / 1997 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS FREITAS
ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

Processo : AIRR - 1429 / 1997 - 011 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO EUSTÁQUIO RABELO
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : SOLANGE AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIA PLANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU



Processo : AIRR - 1711 / 1997 - 006 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JANE RÉGIS CORDEIRO
 ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE BRITO PINHEIRO
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
 AGRAVADO(S) : DISVICOR DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 1734 / 1997 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVADO(S) : ELIANE BARBOSA DINIZ
 ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO

Processo : AIRR - 2237 / 1997 - 023 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VALTER DIAS DOS REIS
 ADVOGADO : RÉGIS ALAN BAULI
 AGRAVADO(S) : JURANDIR MENDES VILELA
 ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES

Processo : AIRR - 14543 / 1997 - 001 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ CASSOU MELO
 ADVOGADO : WAYNE VALERA RIALTO

Processo : AIRR - 19482 / 1997 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : RENATO FRAGA
 ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : RICARDO SIMÕES SALIM

Processo : AIRR - 23300 / 1997 - 001 - 09 - 43 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CARON SANTOS
 ADVOGADO : AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
 ADVOGADO : CARLA CIENDRA COSTA

Processo : AIRR - 25537 / 1997 - 014 - 09 - 41 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA
 ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF

Processo : AIRR - 26 / 1998 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VALQUIR ALVES DORNELLES
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 302 / 1998 - 871 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVILAR BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GRZECHOTA
 AGRAVADO(S) : PAULO ALMIRO ALORALDE GIMENES E OUTROS
 ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI

Processo : AIRR - 572 / 1998 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : VANESSA MICHELA HELD
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS MIGUEL
 ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES

Processo : AIRR - 927 / 1998 - 271 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : VLADIMIR LUIZ LAMPERT
 ADVOGADO : EDSON KASSNER

Processo : AIRR - 958 / 1998 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ILMO DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1089 / 1998 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA OLIVA CALIENTO
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

Processo : AIRR - 1247 / 1998 - 401 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : WELINGTON CARLOS MOREIRA
 ADVOGADO : PAULO LOBO

Processo : AIRR - 2001 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LOURENCETTI
 AGRAVADO(S) : HERMÍNIO WALDIRES FIRMINO
 ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES

Processo : AIRR - 40 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DARLENE MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RADIOLOGIA BALLESTER LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD

Processo : AIRR - 113 / 1999 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 ADVOGADO : VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO
 AGRAVADO(S) : JACY MAURO FATTORI JR.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA MARCIANO

Processo : AIRR - 182 / 1999 - 242 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GLAMOUR CONFEITARIA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO

Processo : AIRR - 193 / 1999 - 047 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 228 / 1999 - 841 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAFAEL DA ROSA NETO
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 352 / 1999 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TÊXTIL CANATIBA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo : AIRR - 407 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ARY DIAS
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1214 / 1999 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : MARIVALDO DIAS TRINDADE
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES

Processo : AIRR - 1215 / 1999 - 036 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VIRGILIO METTIFOGO
 ADVOGADO : GERALDO F. N. SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA ALVES CAETANO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

Processo : AIRR - 1490 / 1999 - 123 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FINENCIO E OUTRA
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1547 / 1999 - 047 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL ITAPEVA S/C LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EURICO SANT'ANA DE SOUZA
 ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB

Processo : AIRR - 1675 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA BARREIROS
 ADVOGADO : RAUL FERNANDO TEIXEIRA RAPOSO

Processo : AIRR - 3024 / 1999 - 069 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ENGEPA S.A. ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES
 ADVOGADO : NEUSA LANZARINI DA ROSA

Processo : AIRR - 3748 / 1999 - 262 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : PABLO DE SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 25528 / 1999 - 012 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASISAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRA
 ADVOGADO : WERNER AUMANN
 AGRAVADO(S) : ERASMO DE JÚLIO
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO C. DE JULIO

Processo : AIRR - 29 / 2000 - 050 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : VR ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 43 / 2000 - 461 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO REAL RIO LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 54 / 2000 - 243 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : MARIZA FEITOZA FRANÇA
 ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 118 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO : LAÍS ZARAJCZYK PINDANGA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SANTOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo : AIRR - 139 / 2000 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO MATOS GARCIA

Processo : AIRR - 173 / 2000 - 034 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR LEMOS
ADVOGADO : ADEMIR GAIGHER

Processo : AIRR - 306 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO SOARES PINHEIRO
ADVOGADO : JORGE JOSÉ VIEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 400 / 2000 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS AZENHA CARDOSO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 403 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FAVA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 676 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ SERRA FRAU
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 717 / 2000 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 824 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO KAHN

Processo : AIRR - 871 / 2000 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RONALD GOMES
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO

Processo : AIRR - 1009 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : GILSON WANDERLEY DO RÊGO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1043 / 2000 - 093 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : IRINEU PETERS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : AIRR - 1191 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RAMIRES DIESEL LTDA.
ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARDOSO
ADVOGADO : SÍLVIO MOTT NETO

Processo : AIRR - 1221 / 2000 - 020 - 10 - 01 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO LOPES NOGUEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA

Processo : AIRR - 1245 / 2000 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : RONALDO DA MOTA LEITE
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1261 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIVALDO MOURA COUTINHO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 1267 / 2000 - 003 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : JOÃO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LINDALVO SILVA COSTA

Processo : AIRR - 1298 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LAURO JOSÉ SCHUSTER
ADVOGADO : ESTER DE MELO

Processo : AIRR - 1346 / 2000 - 003 - 19 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BRASILEIRO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1461 / 2000 - 661 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDIR MENEGAZZO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 1480 / 2000 - 014 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANA ROSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA

Processo : AIRR - 1491 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO(S) : PETRÚCIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO BRITO FILHO

Processo : AIRR - 1548 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOLANGE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO

Processo : AIRR - 1557 / 2000 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : GILBERTO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : AIRR - 1588 / 2000 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : THEOREMA MARÍTIMA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS
AGRAVADO(S) : LOURIVAL TIBÚRCIO TEIXEIRA
ADVOGADO : EDMILSON PEIXOTO

Processo : AIRR - 1882 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DAL'BÓ
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS

Processo : AIRR - 1902 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIVEIROS
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Processo : AIRR - 2162 / 2000 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : CLEIDSON JOSÉ LOURENÇO SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 2196 / 2000 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEWTON PORTELLA FRANCO
ADVOGADO : CRISTINA PRAMPERO MUNHATO
AGRAVADO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : MARINA FLORA ARAKELIAN

Processo : AIRR - 2404 / 2000 - 005 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLEUSA MARIA MELO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : OSVALDO NERY PEREIRA
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : OSVALDO NERY REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 2859 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMAN SACRAMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS

Processo : AIRR - 7896 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARISA KIYOTA STELMACHUK
ADVOGADO : LOURIVAL LINO DE SOUSA

Processo : AIRR - 17463 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
AGRAVADO(S) : LIA TEICHERT
ADVOGADO : CELSO LUCINDA



Processo : AIRR - 25416 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : PEDRO SÉRGIO DE CAMPOS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 9 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : IVANA RODOLPHO CANÊDO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
 ADVOGADO : SYNTHEA TELLES DE CASTRO SCHMIDT

Processo : AIRR - 36 / 2001 - 100 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA REGINA DE PIZA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SALA
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

Processo : AIRR - 36 / 2001 - 100 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALA
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 97 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 111 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.
 ADVOGADO : ÉRICA RUSCH DALTRO PINTO
 AGRAVADO(S) : ALUMALDA CONCEIÇÃO LEITE SOUZA
 ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

Processo : AIRR - 129 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO EDUARDO HAETINGER
 ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 136 / 2001 - 023 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : HILDO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Processo : AIRR - 143 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADECLEI DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 200 / 2001 - 028 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO BERTUCCI
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 246 / 2001 - 131 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ÉDSON JOAQUIM PEDREIRA
 ADVOGADO : RENATO CRUZ VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TRIKEM S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo : AIRR - 327 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 401 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO BENTO E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO SANFINS

Processo : AIRR - 412 / 2001 - 008 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIZA DE JESUS QUEIROZ
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 463 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ADEMILZA HILÁRIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS

Processo : AIRR - 519 / 2001 - 056 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CURVEL - CURVELO VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES DA SILVA CAÑADO
 AGRAVADO(S) : ELZY ALVES DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 530 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : JUDITE ROCHA DIEFENTHALER
 AGRAVADO(S) : ALICE MANZONI
 ADVOGADO : ROBERTO OZELAME OCHOA

Processo : AIRR - 644 / 2001 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : L & A REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO JOSÉ HORTA LIMA
 ADVOGADO : MAURILIO VAGNER DE MATOS VAZ

Processo : AIRR - 652 / 2001 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : RICARDO DE FREITAS GONÇALVES
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 661 / 2001 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ALEXNALDO DEVEZA CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA DAS NEVES M. DE LIMA HURST

Processo : AIRR - 667 / 2001 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : HERIKA MÔNICA HOFFMAN CICHOVICZ FERREIRA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 689 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA DE MATTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

Processo : AIRR - 738 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
 AGRAVADO(S) : VAGNER BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA

Processo : AIRR - 831 / 2001 - 025 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : VICTOR VALÉRIO DELLADONA
 AGRAVADO(S) : ERIQUE ANTÔNIO FUSCO
 ADVOGADO : ÉZIO RAHAL MELILLO

Processo : AIRR - 860 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 894 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 917 / 2001 - 021 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 AGRAVADO(S) : CRISTINA HELENA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo : AIRR - 948 / 2001 - 039 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : ILDEBRANDO LOUREIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

Processo : AIRR - 1020 / 2001 - 005 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : IVANIR DALADIER DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES

Processo : AIRR - 1056 / 2001 - 014 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO CÉSAR SILVA DA ROSA
 ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO

Processo : AIRR - 1066 / 2001 - 125 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACIR PIGNATA JÚNIOR
 ADVOGADO : LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO

Processo : AIRR - 1110 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADEMAR RIBEIRO AFONSO
 AGRAVADO(S) : ELIONE SOARES GONZAGA
 ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Processo : AIRR - 1121 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 1139 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ARNALDO PITANA E OUTROS
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : OLAVO CASSEMIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 1182 / 2001 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
AGRAVADO(S) : VALDECIR DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO : ROBERTO MELLO MILANEZE

Processo : AIRR - 1186 / 2001 - 005 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA

Processo : AIRR - 1257 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : CÉLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO : HELBERT MACIEL

Processo : AIRR - 1304 / 2001 - 115 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE H2 LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO ESPIGAROLLI
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : SÍLVIA DUARTE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1310 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA

Processo : AIRR - 1347 / 2001 - 067 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

Processo : AIRR - 1361 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO FRANÇA DE MELO
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : AIRR - 1361 / 2001 - 664 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO FRANÇA DE MELO
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ

Processo : AIRR - 1422 / 2001 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TÂNIA DO SAGRADO CORAÇÃO VIEIRA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 1471 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : PEDRO LUÍS ALEXANDRINO
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : AIRR - 1545 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LEOPOLDINA FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1764 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA AGOSTINHO DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : AIRR - 1856 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GABRIEL NETTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS URSINI
AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1858 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : ELTON SOUZA GOMES E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : AIRR - 1957 / 2001 - 121 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUCIANO TADEU AMADO DE FREITAS
ADVOGADO : MARCUS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CANILO - HOSPITAL SÃO CAMILO
ADVOGADO : ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA
AGRAVADO(S) : COOPERMED COOPERATIVA MÉDICA
ADVOGADO : AUGUSTO LUIZ DA SILVA CARDOZO

Processo : AIRR - 2026 / 2001 - 103 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO RESENDE
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

Processo : AIRR - 2110 / 2001 - 010 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TEODORICO MOURA GENTILI
ADVOGADO : ARISTÓTELES GOMES TARDIN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TEOBALDO DALTRIO PINTO

Processo : AIRR - 2181 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR FLORIANO
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA VIU TORRES

Processo : AIRR - 2217 / 2001 - 003 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALFREDO VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo : AIRR - 2483 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO DIAS
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS

Processo : AIRR - 2532 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS
AGRAVADO(S) : NELSON FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo : AIRR - 2608 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS FANTAZIA
ADVOGADO : SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 3722 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ELISANGELA CRISTINA ROSEIRA
ADVOGADO : MALVER GERMANO DE PAULA

Processo : AIRR - 4368 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TREVES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
AGRAVADO(S) : JACQUES ROBERTO LAFOSSE
ADVOGADO : GELSON AREND

Processo : AIRR - 4624 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR NELSON SONAI
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : AIRR - 5946 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
AGRAVADO(S) : SENILDA BACHISTE LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

Processo : AIRR - 6642 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC BARBOSA LEMES E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8310 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : GERALDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : GELSON BARBIERI

Processo : AIRR - 10837 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOLEK MACHADO
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 12284 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : IODETE MENDES E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 16682 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO THULER
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 41 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ FERNANDES RIO PRETO - ME
 ADVOGADO : WALTER PEREIRA ROSSETTO

Processo : AIRR - 47 / 2002 - 161 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RODOVIAÁRIA METROPOLITANA LTDA.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : HELENO PEDROSA
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 72 / 2002 - 012 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DIONICE FRANÇA VARON

Processo : AIRR - 78 / 2002 - 101 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA
 ADVOGADO : DEJANE MARA MAFFISSONI
 AGRAVADO(S) : ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

Processo : AIRR - 112 / 2002 - 665 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAMINHOS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO KOLISKI
 ADVOGADO : GELSON LUÍS CHAICOSKI

Processo : AIRR - 127 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CLIMAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : NELSON MORAES VALENZUELA
 AGRAVADO(S) : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ERNANDES DA SILVA DIOGO E OUTRO
 ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo : AIRR - 131 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : RUBENS PINHEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 134 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE ANDRADE
 ADVOGADO : RUBENS PINHEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 148 / 2002 - 118 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PELISSER

Processo : AIRR - 181 / 2002 - 131 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR CAETANO
 ADVOGADO : DILNEI CUNHA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 219 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : VALESKA FIGUEIREDO GEARA GOMES
 ADVOGADO : JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : WESLLEY COSTA DORNELAS
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA VIANA LIMA

Processo : AIRR - 231 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : ALICE MARAMBAIA DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 253 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO
 AGRAVADO(S) : NOÉ GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : AIRR - 299 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : AIRR - 299 / 2002 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES BESSA
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PISTÕES ROCATTI LTDA.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANIN

Processo : AIRR - 299 / 2002 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BASILIO
 ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRE NARDELO
 AGRAVADO(S) : LUIZ DIRCEU DALPINO - ME
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 370 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA BRESIL
 ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA

Processo : AIRR - 371 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO CALDAS DIAS
 ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Processo : AIRR - 380 / 2002 - 067 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : HUMBERTO OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : FRANCISCO DANTAS DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MARIA LUZIA RIBEIRO SILVA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ALVES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 391 / 2002 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SIMÕES ROMANO

Processo : AIRR - 426 / 2002 - 037 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : LEANDRA DA SILVA COLLETE
 ADVOGADO : MOACYR PONTES
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 431 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
 AGRAVADO(S) : VICENTE ALVES COSTA
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Processo : AIRR - 437 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES CALDI
 ADVOGADO : GEOVANY PACELI SILVA VITAS

Processo : AIRR - 447 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES FINOS DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA
 ADVOGADO : ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 484 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : EMANUEL NAZARENE ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO MANUEL DE MELO

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DENISE DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO : DIEGO MENEGON
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ

Processo : AIRR - 518 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BRAZILINO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 537 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GUGLIELMO SANTOS
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 537 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : JEAN LUCKY HENKEL
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 625 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 638 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO IDALINO CAON
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 653 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERNANDA TEIXEIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 666 / 2002 - 012 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JAICE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 672 / 2002 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALBERTO BARBIRATO TAVARES
ADVOGADO : JANE AZEVEDO CORTES

Processo : AIRR - 675 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON GOMES PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ARI NORONHA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 676 / 2002 - 141 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : UGO MARIA SUPINO
AGRAVADO(S) : JOEL BEZERRA GUEDES
ADVOGADO : ANTÔNIO OZAME

Processo : AIRR - 686 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
AGRAVADO(S) : ADILSON DE JESUS
ADVOGADO : ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDITORA CEJUP LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO MAROJA BRAGA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR FERREIRA

Processo : AIRR - 708 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO DE MOURA MELO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE

Processo : AIRR - 731 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NEIVA BARBOSA
ADVOGADO : MARIA GORETE VAZ DA COSTA DE MORAES

Processo : AIRR - 771 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI RODRIGUES CORRÊA LEITE
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE PAUL

Processo : AIRR - 788 / 2002 - 012 - 10 - 01 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO : PAULO AYRTON CAMPOS
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : MILTON DE SOUZA COELHO

Processo : AIRR - 807 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES DE MELO BELTRÃO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

Processo : AIRR - 813 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 814 / 2002 - 005 - 14 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA BEZERRA LUZ
ADVOGADO : ORLANDO R. NASCIMENTO

Processo : AIRR - 814 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI DÓIA

Processo : AIRR - 819 / 2002 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PENNA PESSOA
AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES MOTA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA SILVA

Processo : AIRR - 837 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 841 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LAUDES PONCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo : AIRR - 853 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - CO-OPERAUTO
ADVOGADO : ROBERTO VIEIRA SOARES
ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER

Processo : AIRR - 892 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DAITI LTDA.

Processo : AIRR - 896 / 2002 - 052 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMBRAL ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ALEKSON PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉA GARCIA DE SOUZA

Processo : AIRR - 904 / 2002 - 005 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CLEOMAR DE MESQUITA CAVALCANTE MUNIZ
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : AIRR - 935 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BOLOGNINI
ADVOGADO : MANOEL FERREIRA ROSA NETO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO SILVEIRA HOPF
ADVOGADO : PAULO VARANDAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 975 / 2002 - 032 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DONIZETE APARECIDO ALEXANDRINO
ADVOGADO : FLÁVIA ABRAS MOUTRAN
AGRAVADO(S) : MERCANTIL CAMPO BELO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 982 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA E ALMEIDA
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA
AGRAVADO(S) : FERLIMP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo : AIRR - 1001 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : CILIOMAR P. FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

Processo : AIRR - 1008 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EVÂNIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1033 / 2002 - 020 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE KELLY FERREIRA
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 1058 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : PAULO ROQUE DE BARROS
ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1105 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : JOSAPHA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ELIANA DIAS AVELAR

Processo : AIRR - 1159 / 2002 - 100 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL
ADVOGADO : ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

Processo : AIRR - 1197 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : HELOÍSA VIEIRA CABARITI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1213 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : SIMONE DORNELLAS RANDI

Processo : AIRR - 1221 / 2002 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DE SOUZA REIS
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES
ADVOGADO : ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA

Processo : AIRR - 1231 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LEITE
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO



Processo : AIRR - 1247 / 2002 - 001 - 03 - 40 - 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CURSO DIRETRIZ LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NÍBIA CÂNDIDO RIBEIRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO MIRANDA PAGANO

Processo : AIRR - 1345 / 2002 - 029 - 12 - 00 - 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SIDNEI DIAS DO PRADO
 ADVOGADO : EDSON ARCARI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTS CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1346 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS E VAREJO
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : WILMA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DUVAL RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1397 / 2002 - 036 - 03 - 00 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA COUTINHO
 ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

Processo : AIRR - 1411 / 2002 - 014 - 08 - 00 - 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ERNANDES COELHO DO VALE
 ADVOGADO : OFIR L. P. CASTRO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Processo : AIRR - 1416 / 2002 - 023 - 03 - 00 - 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : ILDEUMAR DIAS DA FONSECA
 ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS

Processo : AIRR - 1417 / 2002 - 101 - 10 - 40 - 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : CARLOS CASSEMIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1427 / 2002 - 664 - 09 - 00 - 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO HONORATO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL

Processo : AIRR - 1451 / 2002 - 020 - 03 - 00 - 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELBER GERALDO FALCÃO COELHO
 ADVOGADO : ALÓZIO JOSÉ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1458 / 2002 - 009 - 03 - 00 - 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VIVA FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA DA CUNHA ALVES
 ADVOGADO : NERI FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MELO CORRÊA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS

Processo : AIRR - 1497 / 2002 - 026 - 03 - 40 - 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ALONÍSIO DE ASSIS BICALHO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 1509 / 2002 - 021 - 03 - 00 - 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA GALVÃO DIAS
 AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO MEIRELES DE AMORIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1529 / 2002 - 001 - 03 - 00 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : RAFAEL DIAS
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II
 ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 1563 / 2002 - 010 - 03 - 40 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE LOPES BORATTO
 ADVOGADO : ROSÁLIA SILVA BICALHO

Processo : AIRR - 1563 / 2002 - 010 - 03 - 00 - 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE LOPES BORATTO
 ADVOGADO : ROSÁLIA SILVA BICALHO

Processo : AIRR - 1572 / 2002 - 004 - 07 - 00 - 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES LOPES
 ADVOGADO : GARDÊNIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS
 AGRAVADO(S) : INBRABLINDADOS LTDA.
 ADVOGADO : RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1581 / 2002 - 010 - 03 - 00 - 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 1595 / 2002 - 077 - 03 - 00 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE TEÓFILO OTONI LTDA. - CREDITO
 ADVOGADO : CLÉBER REIS GREGO
 AGRAVADO(S) : MAURICÉLIA VIEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : DOMINGO SÁVIO REIS DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1626 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1640 / 2002 - 031 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
 ADVOGADO : MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
 AGRAVADO(S) : RONALDO CRUZ HOMEM
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 010 - 03 - 00 - 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : IEDA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 1682 / 2002 - 921 - 21 - 40 - 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
 ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 1696 / 2002 - 044 - 03 - 00 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DENISE ELIAS ATTUX
 ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO

Processo : AIRR - 1697 / 2002 - 008 - 18 - 40 - 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA PEREIRA GOMES
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

Processo : AIRR - 1711 / 2002 - 023 - 03 - 00 - 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ELIANE DULCILEA DOS SANTOS GOMES
 ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 1719 / 2002 - 026 - 03 - 00 - 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ONAMA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 AGRAVADO(S) : CREUZA PAULO DE OLIVEIRA BORGES
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA

Processo : AIRR - 1798 / 2002 - 029 - 03 - 00 - 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MAGNO SÁVIO BORGES
 ADVOGADO : SÉRGIO NATALINO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS AYRES S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO

Processo : AIRR - 1842 / 2002 - 009 - 18 - 00 - 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ÁUREA FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 2024 / 2002 - 007 - 08 - 00 - 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : TACILENO OLIVEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Processo : AIRR - 2030 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA SOARES MACHADO
 ADVOGADO : JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ

Processo : AIRR - 2224 / 2002 - 075 - 03 - 00 - 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 2252 / 2002 - 079 - 03 - 00 - 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 2254 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : ADOLEIDE PEREIRA FOLHA
 AGRAVADO(S) : HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
 ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO

Processo : AIRR - 2285 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO PINTO
AGRAVADO(S) : ELISABETE ELIAS OLIVEIRA
ADVOGADO : VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 2770 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : AIRR - 3272 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
AGRAVADO(S) : MÁRIO BONILO MARTINEZ
ADVOGADO : MARILISA BELIDO SEGÓVIA

Processo : AIRR - 3714 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CONSERVAGOMES SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : HELENO CELESTINO DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS

Processo : AIRR - 4023 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANA ISABEL PEREIRA BORBA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

Processo : AIRR - 4301 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : EROTHIDES PINTO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : CIRO CECCATTO

Processo : AIRR - 4535 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARIA CIRLENE DE SOUSA
ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS

Processo : AIRR - 5585 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND
AGRAVADO(S) : GENILSON CORREIA COSTA
ADVOGADO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO

Processo : AIRR - 5899 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : VILMA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 6202 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MACAL MAKIYAMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : IGOR MAKIYAMA

Processo : AIRR - 6331 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : DORACI CAZIONATO POSSANI E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6358 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS DEVELLARD NETO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6364 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : CELIA MARIA CORREA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6483 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : ROGER BRUNO CRUZ DE MACEDO

Processo : AIRR - 6941 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FONTE INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : GILMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ROSIVEL VICENTE PAIXÃO

Processo : AIRR - 7174 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : EDNALDO GRACILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo : AIRR - 7668 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUE LINS ARRUDA
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 7766 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMAURI LOPES LIMA
ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO CALADO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 8349 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA

Processo : AIRR - 9187 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI

Processo : AIRR - 9484 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
AGRAVANTE(S) : PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 9682 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELLO SCAGLIONI FLORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES

Processo : AIRR - 9790 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : REJANE GABRIEL FERREIRA

Processo : AIRR - 15101 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GILMAR DE JESUS
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
Processo : AIRR - 18268 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EDÉCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 20287 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA.
ADVOGADO : LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA
AGRAVADO(S) : ÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ISAC FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 20504 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARIA FERROZONI SUPERIBI
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SILVIA ELENA MELLO SUAREZ

Processo : AIRR - 20659 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE JESUS CUNHA
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DARCI FELTRIN

Processo : AIRR - 22926 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : MARLI TEGE ALVES

Processo : AIRR - 22946 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RECREIO DO TITO LTDA.
ADVOGADO : ELIEL DE CARVALHO

Processo : AIRR - 23862 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADILSON COSTA FERREIRA
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO

Processo : AIRR - 23885 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MORGADO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 23911 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FETTUCCINE PIZZARIA LTDA.



Processo : AIRR - 24118 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NILTON CARLOS DIAS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN

Processo : AIRR - 24229 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ADILSON ROMÃO BERNARDO
 ADVOGADO : HUMBERTO B. MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : J. M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA

Processo : AIRR - 26145 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AGNALDO SOUZA BRAZ
 ADVOGADO : VALTER VALLE
 AGRAVADO(S) : SYSPRINT EDITORAÇÃO E CÓPIAS LTDA.
 ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO

Processo : AIRR - 26151 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA VALERIANO DE MELO
 AGRAVANTE(S) : GILMAR JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 26908 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON RAMIRES NAPER
 ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
 AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 AGRAVADO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE

Processo : AIRR - 27398 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE HONORATO TAVERNA
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 27983 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DEVAM CAVALCANTE
 ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA.
 ADVOGADO : VALDIR M. DE SOUSA

Processo : AIRR - 28350 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MAURINO DIAS NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP
 ADVOGADO : THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

Processo : AIRR - 29580 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : GERSON DE FIGUEIREDO MOREIRA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA LEITE
 AGRAVADO(S) : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCÂNTARA

Processo : AIRR - 30307 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEY GARBE LIANO
 ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO CANTERA

Processo : AIRR - 31601 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARCELO FRANCISCO DO PRADO
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO
 AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO

Processo : AIRR - 32222 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EXPLORER RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo : AIRR - 32657 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VERA DA CONCEIÇÃO INÁCIO
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 33843 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCOS DANIEL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 34041 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JÚLIO BRAGA PEREIRA
 ADVOGADO : KARLA KARINA AMARO BORGES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 36140 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : OSWALDO MÁRIO BRAZ
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
 AGRAVADO(S) : BRICK CONSTRUTORA LTDA.
 AGRAVADO(S) : TREVO COMÉRCIO E ASSESSORIA SEGURANÇA LTDA.

Processo : AIRR - 37484 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : LEILA AUGUSTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA SALVIANO ALMEIDA
 ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Processo : AIRR - 39018 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO CARLOS CORÍPIO
 ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO PECÚNIA S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 40188 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA FORMIGONE
 ADVOGADO : FULVIA SAMPAIO CARUSO XAVIER SOARES
 AGRAVADO(S) : HOMEOPATIA MURTINHO NOBRE LTDA.
 ADVOGADO : FÁTIMA APARECIDA DE SERRA E MOURA FERREIRA

Processo : AIRR - 40238 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES DAHER
 AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

Processo : AIRR - 40292 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HARPER'S GASTRONOMIA LTDA.
 ADVOGADO : JOEL MARTINS PEREIRA

Processo : AIRR - 40574 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ALCIDES ALGARVE
 ADVOGADO : FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO

Processo : AIRR - 41051 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS SAMPAIO SOUTO E OUTROS
 ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 42099 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
 AGRAVANTE(S) : ODAIR RICETTI MARTINS
 ADVOGADO : CELSO NOBORU HAGIHARA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 43020 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 AGRAVANTE(S) : AGNELO BOTONE
 ADVOGADO : ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 43144 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : IRACEMA LOPES DA SILVA MENEGHINI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 44528 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : NORIYKI MATSUDA
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 46572 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VÁLTER SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA CAMPOS GARCIA
 AGRAVADO(S) : SÃO MARCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 47023 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP S/C
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : CARLA CRISTINA OGAWA
 ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB

Processo : AIRR - 47495 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA DE LUCA AMARAL
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA

Processo : AIRR - 48140 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ROSALICE SILVA FISCHER
 ADVOGADO : MARCELA ZANETTI PERES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 48827 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ROMILSON SANTOS DE SOUZA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES
 AGRAVADO(S) : PLASTBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE JESUS FARIAS

Processo : AIRR - 50667 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARCO CÉSAR CORREIA
ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO

Processo : AIRR - 50804 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALARCENTER - SISTEMAS DE ALARME LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : APARECIDO MOACIR DOS REIS
ADVOGADO : HUMBERTO DANTAS TELEPHO

Processo : AIRR - 53920 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EDINALDO HONÓRIO
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO

Processo : AIRR - 55527 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TENGE INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON

Processo : AIRR - 55566 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ALVARADO PARRAS
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : NETWYSE NETWORKING SYSTEMS LTDA.
ADVOGADO : MIRNA R. DANIELE

Processo : AIRR - 71004 / 2002 - 053 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADILSON BARROS
ADVOGADO : JEAN JÚNIOR ZANATTA
AGRAVADO(S) : PEDRO NUNES DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO : GILVANO COLOMBO
AGRAVADO(S) : IVONE DE FÁTIMA FABRÍCIO - ME

Processo : AIRR - 91044 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO - SINDESPOL
ADVOGADO : ALEX JIMI POMIN
AGRAVADO(S) : BHD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE

Processo : AIRR - 131 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DA COSTA
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo : AIRR - 164 / 2003 - 105 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CLEMENTE
ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO

Processo : AIRR - 747 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : SIMONE RUSSO GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES

Processo : AIRR - 3238 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JARBAS ANTONIO DE BIAGI
AGRAVADO(S) : ROZANGELA DALBEN
ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI

Processo : AIRR - 3566 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO BENATTI
ADVOGADO : AIRTON FERREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BRISTOL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO NOSÉ

Processo : AIRR - 5046 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PARISE
ADVOGADO : LUIZ PAULO FACIOLI
AGRAVADO(S) : RICARGRAF GRÁFICA EDITORA LTDA.
ADVOGADO : ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : RAYSUL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : ADOLFO SILVA

Processo : AIRR - 94856 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO AUGUSTO DE AGUIAR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ

Processo : AIRR - 94886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : VÂNIA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Processo : AIRR - 98971 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GILMAR SHEIFLER
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN

Processo : AIRR - 100653 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S) : FABRIZIO PAIM DE PAULA
ADVOGADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : AIRR - 105440 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CRISTINA M. LEITE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ROZANI FÁTIMA DE OLIVEIRA BRUNETTO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 105906 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVANTE(S) : TOSHITUGU KODAMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 106137 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA IRENE DE CASTRO SILVA GRECA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA

Processo : AIRR - 106138 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN

Processo : AIRR - 106197 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CONTAREGIS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : EDISON LUÍS SILVA MACIEL
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo : AIRR - 106198 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MARLI DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA
AGRAVADO(S) : AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
AGRAVADO(S) : JARDELINO DE ÁVILA CAVALHEIRO E OUTRA
ADVOGADO : RONALDO NUNES ORSINI

Processo : AIRR - 106203 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ELOIR AREND
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 106205 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) : VILMAR HOMEM SCHEFFER
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 106206 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : FLORISBELO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : ROSANE NUNES TRAPAGA

Processo : AIRR - 106208 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo : AIRR - 106209 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARINA TOMACHEWSCHI SIGNORINI
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 106212 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 106213 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : OTTO LUIZ HENZLER
ADVOGADO : OLÍVIO FIALHO RIBAS

Processo : AIRR - 106216 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO
AGRAVADO(S) : VIDALVINO SOARES GALVÃO
ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRO



Processo : AIRR - 106278 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CRISTIAN DENER DOS SANTOS
 ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : SETTER COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 106285 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SANDRA DELACROIX LORENZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 106288 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
 AGRAVADO(S) : AIDA SANTORO
 ADVOGADO : DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 106319 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : AIRR - 106339 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : LETÍCIA VALIENTE UMANN
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 106391 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVADO(S) : KRAILER LIMA FARIAS
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 106394 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL GIOVANE BAILARDI BOCHI
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 106395 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 106398 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO KRAMER FIALA
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : AIRR - 106404 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : ZILMAR MENEZES SOARES
 ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
 AGRAVADO(S) : RUI BARTZ E OUTRO

Processo : AIRR - 106413 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : NAIR JACOBSEN MANOSSO
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG

Processo : AIRR - 106419 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA EDUARDO FRAYHA
 ADVOGADO : FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo : AIRR - 106420 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VICENTE RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI

Processo : AIRR - 106429 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : LACI MORAES TEIXEIRA
 ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo : AIRR - 106430 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ROQUE ANTONIO CRISTÓFOLI
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR MISSEL (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DANKWART K. KNAEPPER
 AGRAVADO(S) : ODIR JOSÉ FERREIRA

Processo : AIRR - 106431 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARISA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 106434 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO PORTO GOMES
 ADVOGADO : LUCI COELHO BITTENCOURT

Processo : AIRR - 106436 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
 AGRAVADO(S) : LUÍS OTÁVIO COSTA
 ADVOGADO : MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 106440 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : IRADY CARRICONDE BOTELHO E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 106456 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA EDNA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

Processo : AIRR - 106461 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUCIENE TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : AIRR - 106640 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 AGRAVANTE(S) : OLGA MARIA MOLINA LEAL
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106697 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE AZAMBUJA KOREN
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : AIRR - 106698 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CELSO DARLI HEIMFARTH E OUTRA
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : FABIANI WOOSKI E OUTROS
 ADVOGADO : IVO JOSÉ KUNZLEN
 AGRAVADO(S) : JANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 106838 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ADAERSON ANTÔNIO ARAÚJO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : AIRR - 106839 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 106841 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 AGRAVANTE(S) : VALDECY BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106880 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FERNANDA BORGES
 AGRAVADO(S) : ÉLBIO MACHADO DE LIMA
 ADVOGADO : PEDRO GROSSMANN

Processo : AIRR - 106882 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MÁXIMO AQUINI BEGÈRES
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

Processo : AIRR - 106883 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADRIANA CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO BARBOSA VARGAS

Processo : AIRR - 106885 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO JESUS MARTINS CASTENCIO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 106887 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PAULO MARCHIORI RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

Processo : AIRR - 106904 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S) : EDÉSIO CUNHA DA MOTA
ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

Processo : AIRR - 106957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TINTAS RENNER S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AUGUST
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA

Processo : AIRR - 106997 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO SOMMER MARTINS
ADVOGADO : ARAMY VITERBO SANTOLIM

Processo : AIRR - 107017 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : MARTA REJANE RODRIGUES
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 107078 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSÉIAS COVOLO PINTO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107081 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 107082 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ GALONI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NEY ARRUDA FILHO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 107098 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEUSA WITTE
ADVOGADO : ARILTON FÁBIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : GESSO B. MÜLLER
AGRAVADO(S) : CELOIR DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN ELIAS

Processo : AIRR - 107140 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : AIRTON FERNANDES FONSECA
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 107238 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : PAULO SERRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PEREIRA BEHEREGARAY
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 107259 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN
AGRAVADO(S) : ANÍSIO COSTA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 107360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : HOLDI KREBS
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Processo : AIRR - 107361 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
AGRAVADO(S) : EDI WILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SANDOVAL CATTAPRETA

Processo : AIRR - 107379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO MOACIR SCHMIDT PESSI
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 107397 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ORLANDO KINALSKI
ADVOGADO : JOSELAINE BRESSA DALCIN
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN

Processo : AIRR - 107400 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇAS PEREIRA DE AVILEZ
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

Processo : AIRR - 107418 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLAIR ANTONINHA JAPPE GONÇALVES
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 107419 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : CECI BRITES PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO

Processo : AIRR - 107429 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MUNIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 107431 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COPAMAR TURISMO HOTELEIRO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO DE ASSUPÇÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 107436 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES

Processo : AIRR - 107437 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 107438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 107444 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : LUÍS LEONARDO WILRICH GOULART
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 107445 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FARMALAB - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR FIM
ADVOGADO : JUSSARA DE NIZA E CASTRO

Processo : AIRR - 107447 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 107455 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO : MARINA CURVELLO HERDY SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR - 107497 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : IARA MARIA QUEDI LOPES
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 107517 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CARNEIRO FADEL
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO

Processo : AIRR - 107643 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : WALDEMAR APARECIDO ESTEVES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE CARVALHO MACHADO
ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 107644 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPORIO PLACE DES VOSGES LTDA.
ADVOGADO : IVO NICOLETTI JUNIOR
AGRAVADO(S) : GISELA TOMANIK BERLAND
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo : AIRR - 107649 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : VÍTOR ADAUTO DENARDI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE



Processo : AIRR - 107657 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : GILBERTO MORETTI

Processo : AIRR - 107661 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JASET - JATO D' ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BORGES MANETA
 ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO

Processo : AIRR - 107757 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
 ADVOGADO : ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SALZANO
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

Processo : AIRR - 107758 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DOMENICO PETILLO
 ADVOGADO : MOACIR MANZINI
 AGRAVADO(S) : CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

Processo : AIRR - 107802 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
 ADVOGADO : ELDRORODRIGUES DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107805 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE VERÍSSIMO DA FONSECA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 107806 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
 AGRAVADO(S) : ZENI LORETE RITTER DA ROSA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 107817 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ISARA MARGARETE FINGER NIEMEIER
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 107837 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVANTE(S) : JAVERT MACHADO SCHULER
 ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO

Processo : AIRR - 107880 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELISA CANEDO MOTTA

Processo : AIRR - 108001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BORGES
 ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : AIRR - 108018 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
 AGRAVADO(S) : ROSELEI MÁRCIA WILLMS
 ADVOGADO : PAULO MASSENA LACERDA

Processo : AIRR - 108080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MCI DIAGNÓSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALICE MANZONI
 ADVOGADO : ROBERTO OZELAME OCHOA

Processo : AIRR - 108221 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO LAMEIRAS MACEDO
 ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER

Processo : AIRR - 108237 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO MUNER
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 108238 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VALTOR FERREIRA MUNIZ
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 108258 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TÚLIO BALLARDIN
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 108297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO HEITOR ZIGLER HUNDERTMARCH
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 108318 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EVANDRO GUEDES CAVALCANTE

Processo : AIRR - 108319 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA SRAATMANN RITTER
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108321 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS RIBEIRO DÓRIA
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 108322 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO KAUER LIMA
 ADVOGADO : SERSÍ REGINA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108323 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ZILDA SOUZA CAVALCANTI
 ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HORIZONTE MENDES RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 108325 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : BRENO MELO GONÇALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 108337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LANIFÍCIO DO RIO GRANDE DO SUL - THOMAZ ALBORNOZ
 ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 ADVOGADO : PACIFICO LUIZ SALDANHA

Processo : AIRR - 108397 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GERMANO PINHEIRO MARTINS
 ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO

Processo : AIRR - 108419 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVANTE(S) : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PROVIDÊNCIA CAVALCANTE CARVALHO
 ADVOGADO : ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

Processo : AIRR - 108469 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : GLORENI RITA FIGUEIRA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 108497 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : JEFERSON SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER

Processo : AIRR - 108537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO ASSIS BRASIL STRIP CENTER
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
 AGRAVANTE(S) : LAURENCE TELES MAIA
 ADVOGADO : CÉSAR LUIS PIVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108558 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108559 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JEOVAN JARBAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO SILVA FILHO

Processo : AIRR - 108583 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALUÍSIO CÉSAR DE WECK

Processo : AIRR - 108618 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO CUZANO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELLO INSAUSTI
ADVOGADO : MARCELLO LIMA

Processo : AIRR - 108657 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : WAGNER LUIS RIBEIRO
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
Processo : AIRR - 108844 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : ADAIR GILBERTO HUFFEL GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 108846 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 108847 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ORACI LUIZ DE JESUS SOARES
ADVOGADO : IVAN A. DINNEBIER
AGRAVADO(S) : TÓKIO INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.
ADVOGADO : AROLDO ITIBEREÇA DOS SANTOS MOREIRA

Processo : AIRR - 108848 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : LUCIANE KUBIAK VIEIRA
ADVOGADO : PAULO P. PRATES FILHO

Processo : AIRR - 108849 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLÁVIO MACHADO MARIN
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP

Processo : AIRR - 108851 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EDSON WALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO

Processo : AIRR - 108871 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEDRO MOACIR SCHMIDT PESSI
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI

Processo : AIRR - 108873 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ULYSSES AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 108875 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : RAQUEL PINHO DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO LAS-CASAS GUMA

Processo : AIRR - 108876 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE LIMA FOGAÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108877 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LEÔNIDA LUIZA MARQUES DIAS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 108878 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOÃO RENATO CAMPELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : VALÉRIA FALCÃO CHAISE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS

Processo : AIRR - 108879 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARLOS HEITOR KLEBER E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 108888 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RANSOLIN
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO

Processo : AIRR - 108905 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ENILTON ROSA CAMPOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : MARTHA LEAL CORDEIRO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI

Processo : AIRR - 108925 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DÉCIO VOLMAR TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 108935 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : JOSÉ BORBA FERNANDES
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 108938 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : PAULO RENATO BROD NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS

Processo : AIRR - 108958 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BIEHL S.A. - METALÚRGICA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : GILSON ALÉCIO LUDWIG
ADVOGADO : ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 108959 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LEONICE ANA PRIMIERI E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 108964 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SÔNIA TEREZINHA MAGALHÃES MEDEIROS
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 108970 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO ERNANI SEIDEL
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES

Processo : AIRR - 108976 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO NORTE-AMERICANO
ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
AGRAVADO(S) : SYLVIA FORMOSO RIBEIRO
ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : AIRR - 108979 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ VIEIRA RAMOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS VIEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 108996 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 109001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : JOÃO ANSELMO PAIM DUTRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 109082 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : ANACLETO PEREIRA DE SEQUEIRA - ME
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

Processo : AIRR - 109085 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MUGNAINI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : NERA AMÉRICA LATINA LTDA.
ADVOGADO : CELSO WEIDNER NUNES

Processo : AIRR - 109139 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : NELIA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE



Processo : AIRR - 109140 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : ITAMAR LUIZ LORENZATTO
ADVOGADO : VAGNER GOULART AURÉLIO

Processo : AIRR - 109158 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DE MARCO DOMINGUES
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

Processo : AIRR - 109160 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : LÍLIAN HAUAT PEREGRINO
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR - 109162 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : JAIME VIER
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 109177 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORRÊA DA ROCHA
ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

Processo : AIRR - 109197 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOHNNY QUINTINO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 109198 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S) : WILLIAM BARRETO
ADVOGADO : ANA ELISA VITALE

Processo : AIRR - 109199 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ANGELITTA LOPES ROQUE
ADVOGADO : CLEONICE SILVA DA SILVA

Processo : AIRR - 109219 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LUCIANA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 109221 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO MORAIS

Processo : AIRR - 109277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELI PEREIRA
AGRAVADO(S) : NELITA MARCELINA LORA RIBEIRO
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 109300 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : ADÃO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

Processo : AIRR - 109317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : CLELIA LOURDES SILVA
ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 109365 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVADO(S) : ROSITA MARIA VELEDA
ADVOGADO : MÁRIO JÚLIO KRYNSKI

Processo : AIRR - 109379 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

Processo : AIRR - 109401 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : DENISE ALVES
ADVOGADO : GÉRSON DA SILVA CIDADE

Processo : AIRR - 109402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : NICOLAU GLUSCZAK
ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

Processo : AIRR - 109404 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EDIMILSON SANTANA
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S) : UPS VIGILÂNCIA LTDA.

Processo : AIRR - 109465 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LAZZAROTTO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 109640 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ÉRICO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 109717 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : ORÍGENES ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo : AIRR - 109777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUÍS SILVEIRA
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA

Processo : AIRR - 109778 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
AGRAVANTE(S) : TRANSVÉR - ENGENHARIA EM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : LIA COELHO AYUB
AGRAVADO(S) : ELEMAR DE OLIVEIRA BELLO
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD

Processo : AIRR - 109779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : RONALDO WIETH
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA

Processo : AIRR - 109859 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO CARDOSO
ADVOGADO : ÁVILLA SANTOS FILHO

Processo : AIRR - 109982 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ZACHARIAS VALDEMAR FÁVERO
ADVOGADO : TARCÍSIO VENDRUSCOLO

Processo : AIRR - 110058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JONAS UBIRATAN FIAD MENDONÇA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 110097 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ADEMAR ARMANDO GEHRKE
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 110102 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : OSMAR FERNANDES MOTA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 110130 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 110142 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : EREONI DE FÁTIMA DO ROSÁRIO E OUTRO
ADVOGADO : ENIO ROMANO MORE
AGRAVADO(S) : RANARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LUNELLI

Processo : AIRR - 110144 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : SIDNEI DA ROSA MACIEL
ADVOGADO : SIMONE PETER

Processo : AIRR - 110317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTUNES DA ROSA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Brasília, 09 de dezembro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 2189 / 1988 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
AGRAVADO(S) : MARLÚCIA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 858 / 1989 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : RAMÃO ALVAREZ FILHO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS

Processo : AIRR - 224 / 1990 - 009 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DIMAS FIGUEIREDO NÓBREGA
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Processo : AIRR - 769 / 1990 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SUEDINA MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Processo : AIRR - 2574 / 1991 - 032 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO(S) : IRONIVAL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 331 / 1992 - 492 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Processo : AIRR - 82061 / 1992 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : NILSON GILMAR DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS L. COELHO

Processo : AIRR - 118 / 1995 - 111 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO
AGRAVADO(S) : LAIS MARIA SANTA ROSSA FERNANDEZ
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO

Processo : AIRR - 355 / 1995 - 101 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MONTECARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO COPOBIANCO

Processo : AIRR - 2177 / 1995 - 193 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSEVALDO CLAUDINO ALVES
ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES

Processo : AIRR - 51 / 1996 - 027 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : VILSON NORIYUKI ISERI
ADVOGADO : REINALDO SIDERLEY VASSOLER

Processo : AIRR - 73 / 1996 - 581 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO CALHEIRA SILVA
ADVOGADO : ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : VANDIL MOTA SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : MIGUEL RODRIGUES GOIS

Processo : AIRR - 303 / 1996 - 321 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
AGRAVADO(S) : MARCO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo : AIRR - 329 / 1996 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO CÍVICO E RECREATIVO ITATIBENSE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA HERCOLES
ADVOGADO : JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA

Processo : AIRR - 1567 / 1996 - 047 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : DANIELA SARAIVA GULIATTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO CARMO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2052 / 1996 - 010 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA ROQUE
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2147 / 1996 - 006 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : EURICO TELLES DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : EVERALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 304 / 1997 - 093 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : REGINA MARA RIBEIRO VESPASIANO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

Processo : AIRR - 742 / 1997 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE GODOY TROGÍLIO
ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo : AIRR - 1035 / 1997 - 222 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO NUNES
ADVOGADO : EVERTON ALBERTO FIGUEIREDO NUNES

Processo : AIRR - 2441 / 1997 - 052 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : KATIA MARIA GALLI DE BARROS SEVERINO
ADVOGADO : JOVIANO MENDES DA SILVA

Processo : AIRR - 2856 / 1997 - 046 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL RODRIGUES DE MELLO JÚNIOR
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 19329 / 1997 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELDOIR GRUBER
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : THOMAS FRANCISCO DA ROSA

Processo : AIRR - 26228 / 1997 - 007 - 09 - 42 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ACIR DA ROSA
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

Processo : AIRR - 238 / 1998 - 057 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES PADILHA
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : AIRR - 333 / 1998 - 007 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO SANTANA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE LIÉBANA COSTA

Processo : AIRR - 702 / 1998 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ASCANIO TOFANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRITES
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo : AIRR - 904 / 1998 - 037 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIAS BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO : SORAYA ANDRADE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 987 / 1998 - 029 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DÁRIO TADEU SOARES RAMOS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM



Processo : AIRR - 996 / 1998 - 013 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ABEL DO NASCIMENTO CHAVES
 ADVOGADO : JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

Processo : AIRR - 998 / 1998 - 011 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
 ADVOGADO : GILBERTO GOMES
 AGRAVADO(S) : RUI SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO QUEIROZ LEITE

Processo : AIRR - 1765 / 1998 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : MARCUS RAUL PERES CANCELA
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 20 / 1999 - 025 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CANINDÉ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO INDUSTRIAL DE CANINDÉ LTDA. - COIQ
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORA DE CALÇADOS CANINDÉ LTDA. - COQUIT

Processo : AIRR - 51 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : EDMILSON DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVA RAMOS
 ADVOGADO : ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 86 / 1999 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO D'ÁVILA LEAL
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 195 / 1999 - 161 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EDIOMAR DE ALMEIDA DULTRA
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 243 / 1999 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS FLAMENGO
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : WALDIMAR DE PAULA FREITAS

Processo : AIRR - 396 / 1999 - 061 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY MAGACHO NIEVA
 ADVOGADO : FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 921 / 1999 - 072 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AÇOPALMA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE AÇOS VÁRZEA DA PALMA
 ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO
 AGRAVADO(S) : VALTER LÚCIO BRÁS DE JESUS PAULA
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA LOUZADA

Processo : AIRR - 1008 / 1999 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : MARIA MARCIA PASSOS PEREIRA
 ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS

Processo : AIRR - 1198 / 1999 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DANIELY DA COSTA FONTENELE
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : ALEXANDER DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1269 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUIS REIS DE JESUS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO COSTA BATISTA

Processo : AIRR - 1292 / 1999 - 003 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
 ADVOGADO : ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA SAMPAIO
 ADVOGADO : AUGUSTO LUCIANO MARINHO

Processo : AIRR - 1350 / 1999 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PRESERMED - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ FERRO DE SOUZA LIMA MACHADO
 ADVOGADO : ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2122 / 1999 - 004 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : DAVI CÍCERO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALÍPIO MADEIRO

Processo : AIRR - 2299 / 1999 - 097 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL ÂNGELO SANFINS
 ADVOGADO : ELIANE RIBEIRO GAGO
 AGRAVADO(S) : J.B.A.B. - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN

Processo : AIRR - 2453 / 1999 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE VERGÍLIO
 ADVOGADO : FERNANDO LIMA DE MORAES

Processo : AIRR - 2458 / 1999 - 005 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA

Processo : AIRR - 8150 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : DALTON LEMKE
 AGRAVADO(S) : EURICO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARTHUR KLASSEN

Processo : AIRR - 11527 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MORAIS
 ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK BARROS

Processo : AIRR - 26181 / 1999 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHO FILHO
 ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD

Processo : AIRR - 27734 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL G. PALUMBO
 AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO CHECHELSKI
 ADVOGADO : FABIULA MULLER

Processo : AIRR - 183 / 2000 - 161 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRADE ALVES
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 249 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO GOMES
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 308 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
 AGRAVADO(S) : SANTINA PEREIRA LEAL DA SILVA
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 358 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TARIFA
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FAZENDA ARARAS E OUTRA
 ADVOGADO : LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA

Processo : AIRR - 374 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LUZIA ROSÁRIO CUBAS
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI

Processo : AIRR - 502 / 2000 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ADRIANO BONETTE
 ADVOGADO : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 565 / 2000 - 041 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO CÉSAR DE LIMA DO AMARAL
 ADVOGADO : NEY MOREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIAS RODRIGUES
 ADVOGADO : HENRIQUE SALOMÃO BENZI

Processo : AIRR - 640 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO BARONI
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MULTIMART IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO BUOSI NETO

Processo : AIRR - 753 / 2000 - 085 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA LORENÇON
ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO

Processo : AIRR - 884 / 2000 - 027 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ARLINDO CÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 897 / 2000 - 127 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) : DONIZETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 899 / 2000 - 076 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : ODORICO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
ADVOGADO : ISMAEL RUBENS MERLINO

Processo : AIRR - 992 / 2000 - 004 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ROBSON LEMOS DE MELO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1025 / 2000 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVANTE(S) : MARINHA COSTA DOS REIS
ADVOGADO : IZARLETE MENEZES SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1266 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : EDGAR JOSÉ SCHUSTER
ADVOGADO : ESTER DE MELO

Processo : AIRR - 1296 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRACEMA REIS DA SILVA
ADVOGADO : CONCEIÇÃO DA APARECIDA TARGA NERATH

Processo : AIRR - 1342 / 2000 - 003 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : FAUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1380 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO CARLOS ANDREONE DE SOUZA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : NILCE CARREGA

Processo : AIRR - 1409 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S) : IRINEU GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 1509 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : APARECIDO FERNANDES LEITÃO
AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA DO AMARAL FILHO
ADVOGADO : ELIANA REGINA CORDEIRO

Processo : AIRR - 1545 / 2000 - 132 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
AGRAVADO(S) : KLABIN BACELL S.A.
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES

Processo : AIRR - 1603 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GRACIELLA DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO : FERNANDA V. LONGHINI BRUNO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

Processo : AIRR - 1607 / 2000 - 016 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BASTOS PORTELA
ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1674 / 2000 - 111 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA DACAR LTDA.
ADVOGADO : SYLVIO MARTINS BONILHA FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CALMA LTDA.
ADVOGADO : SYLVIO MARTINS BONILHA FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS

Processo : AIRR - 1720 / 2000 - 045 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DE MELO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1744 / 2000 - 003 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ELIANE CHAVES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MODESTO DE FREITAS
ADVOGADO : GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

Processo : AIRR - 1755 / 2000 - 066 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO JOSÉ GONÇALVES SOSINHO
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : AMERICA FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : MAURO PESTANA CHIDID

Processo : AIRR - 1800 / 2000 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : DILCÉLIO QUARESMA ANDRADE
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Processo : AIRR - 1845 / 2000 - 038 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO LÚCIO TOLEDO

Processo : AIRR - 1881 / 2000 - 029 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA

Processo : AIRR - 2056 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA SILVA JOAQUIM BALSAS
ADVOGADO : MAURO BARBOSA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA

Processo : AIRR - 2099 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 4 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : IRENE AYRES DINIZ
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 2129 / 2000 - 065 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NILTON DE ABREU
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

Processo : AIRR - 2221 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : EVANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2251 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA MAIA
ADVOGADO : JUAREZ TADEU BENÁ



Processo : AIRR - 2274 / 2000 - 011 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABELLA GOMES DE AZEVEDO PEDREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : JUAREZ JOSÉ DE SOUZA WANDERLEY
AGRAVADO(S) : ANESAL REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : LÍCIA M. D. SANTOS

Processo : AIRR - 2321 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁTIMA MENDONÇA

Processo : AIRR - 2512 / 2000 - 005 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VALDECI PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : JOZILDA LIMA DE SOUZA

Processo : AIRR - 2864 / 2000 - 004 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE RODRIGUES FREITAS BISPO
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 5770 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : JAIR KULITCH
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 7023 / 2000 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIZA HELENA BALESTRIN MENDES
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD

Processo : AIRR - 9637 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MOURA MACHADO
ADVOGADO : SIMONE BECKER

Processo : AIRR - 21183 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ARISTEU PATRÍCIO DE JESUS
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo : AIRR - 23398 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ADRIANA ARTIGAS SANTOS
AGRAVADO(S) : CRISTINE ANTÔNIA ALVES PINTO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

Processo : AIRR - 24296 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : DIRETA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO R. CONSTANTINO

Processo : AIRR - 25014 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BRAZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO

Processo : AIRR - 27694 / 2000 - 007 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : CLICEU JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 28456 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
AGRAVADO(S) : GASPAR DURAN GARCIA
ADVOGADO : ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA

Processo : AIRR - 51 / 2001 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LÉO GELAPE

Processo : AIRR - 74 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NILTON CURSINO SIQUEIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 80 / 2001 - 020 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

Processo : AIRR - 103 / 2001 - 098 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GARÇA
ADVOGADO : HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIS AMÉRICO TEIXEIRA ANGELO
ADVOGADO : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 122 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ESTEVES
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI

Processo : AIRR - 132 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SAANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES RAMALHO
ADVOGADO : WILLIAM DE ANDRADE NEVES

Processo : AIRR - 141 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MILENE RAMOS
ADVOGADO : TERTULIANO PAULO
AGRAVADO(S) : RAL GUEDES BAURU
ADVOGADO : DENISE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 141 / 2001 - 071 - 14 - 40 . 7 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MONAMARES GOMES GROSSI
AGRAVADO(S) : OSMILDO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : MARIA CLARA DO CARMO GÓES

Processo : AIRR - 144 / 2001 - 047 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

Processo : AIRR - 152 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BRANDÃO GRIMAILOFF

Processo : AIRR - 164 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : ODAIR PEREIRA AVELAR
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 187 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : APARECIDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : AIRR - 235 / 2001 - 222 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARIOMAR JOSÉ REIS SERRA
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 243 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CYRO MIACHON GIRARD
AGRAVADO(S) : JOÃO DE CAMARGO CASTANHO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROCHA

Processo : AIRR - 256 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO BOSSI
ADVOGADO : ORILDO ALVES GARCIA

Processo : AIRR - 266 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : NELSON MARQUES
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : AIRR - 270 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR DA ROSA ALVES
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 286 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ TALES CARTAXO SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 300 / 2001 - 131 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA REIS
ADVOGADO : LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL

Processo : AIRR - 306 / 2001 - 017 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MACÊDO
ADVOGADO : SANDRA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BORGES

Processo : AIRR - 314 / 2001 - 049 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : OSMAR SALVADOR RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO

Processo : AIRR - 328 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR FONTANELLI
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVADO(S) : EUCATEX QUÍMICA MINERAL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 369 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO(S) : ARIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

Processo : AIRR - 376 / 2001 - 125 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SILVANO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE LEMOS MEGA
AGRAVADO(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS FERREIRA SOARES (ESPÓLIO)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAENSE LTDA. - COAMO

Processo : AIRR - 400 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSA FILHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo : AIRR - 411 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCELO JUSTINO
ADVOGADO : ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVADO(S) : DU PONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

Processo : AIRR - 420 / 2001 - 089 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA COSTA PARRA
ADVOGADO : MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 423 / 2001 - 092 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVADO(S) : MARIA INEZ VELA ALEVATO
ADVOGADO : MAURO DALARME

Processo : AIRR - 477 / 2001 - 005 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 482 / 2001 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY ANTÔNIO COLLA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo : AIRR - 609 / 2001 - 008 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : IRACÍ BERVÍRIA GOMES
ADVOGADO : DARCI ARNEDO JUNG

Processo : AIRR - 612 / 2001 - 107 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO PAULO FORTI
AGRAVADO(S) : A. DAHER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA SOUZA EULÁLIO SILVA

Processo : AIRR - 650 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : AIRR - 748 / 2001 - 017 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : HORMY BIAVATTI SOARES
ADVOGADO : ANTONIO JOHANN

Processo : AIRR - 770 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
ADVOGADO : MÁRIO ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : AIRR - 772 / 2001 - 404 - 14 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
AGRAVADO(S) : JORGE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO VALADARES NETO

Processo : AIRR - 787 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELO ANTENOR MALVEZZI E OUTROS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA PIGARI LTDA.

Processo : AIRR - 814 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BOX 3 VÍDEO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG
AGRAVADO(S) : DEBORAH CORREIA MARTINS
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

Processo : AIRR - 940 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MILTON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : AIRR - 962 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : FABIANA BARBOSA MASSARI

Processo : AIRR - 973 / 2001 - 068 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA ROSA
ADVOGADO : SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Processo : AIRR - 993 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALINE GARCIA XAVIER FERREIRA

Processo : AIRR - 1012 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA ABDALLA LIMA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

Processo : AIRR - 1036 / 2001 - 021 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO : JORGE NOVA

Processo : AIRR - 1044 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MILTON MARTINS
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1059 / 2001 - 100 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : OSNIR ZANCANARO
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO



Processo : AIRR - 1073 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALCENIR NASCIMENTO ALMEIDA DELGADO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Processo : AIRR - 1088 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BONALDO
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1109 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES MATHIAS NETO
ADVOGADO : SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO PRIMAVERA DO MONTE ALTO LTDA.
ADVOGADO : ADILSON ALEXANDRE MIANI

Processo : AIRR - 1139 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 1174 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HÍPICA DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : RUFINO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA FERREIRA DO VALLE
ADVOGADO : RUFINO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 1214 / 2001 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CÉLIA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA IDELMA MASSA

Processo : AIRR - 1252 / 2001 - 017 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE PORFIRO RIBEIRO
ADVOGADO : OLAVO SALVADOR
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Processo : AIRR - 1313 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COTRAH COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : JULIANA DE MILITO E SESSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA - IASI
ADVOGADO : ANTÔNIO DE SOUZA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : JORGE ALOISIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : MIGUEL LOURIVAL DUARTE

Processo : AIRR - 1322 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CUTRALE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MARINI
ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO

Processo : AIRR - 1343 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR EVALT SABINO
ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

Processo : AIRR - 1373 / 2001 - 102 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A.
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DILTHON BITTENCOURT PEIXÓTO

Processo : AIRR - 1406 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IZABEL GIMENES STANCARI ESPADIN
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1435 / 2001 - 024 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SMENTCOSKI NETO
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF

Processo : AIRR - 1441 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÉDA
AGRAVADO(S) : ISMAEL SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA

Processo : AIRR - 1445 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO
ADVOGADO : NEUCI GISELDA LOPES
AGRAVADO(S) : ANTONIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM

Processo : AIRR - 1474 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARMEM SILVA QUEDEVEZ
ADVOGADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : AIRR - 1523 / 2001 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FREDERICO JANSEN CUTRIM

Processo : AIRR - 1541 / 2001 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : SILENE NARKIEVICIUS DE LIMA
ADVOGADO : LUCIANA CÔRTEZ CUNHA

Processo : AIRR - 1559 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVAIR JOSÉ SOARES
ADVOGADO : CLÉLIO MENEGON
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ORLANDO PAVÃO

Processo : AIRR - 1603 / 2001 - 022 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SELMA CONSOLADORA MARQUES
ADVOGADO : Mª APARECIDA FRANÇA M.S. OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1620 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : SHIGUEO ICHIKAWA
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI

Processo : AIRR - 1620 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHIGUEO ICHIKAWA
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS

Processo : AIRR - 1626 / 2001 - 015 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ORDÉLIA FULGÊNCIO MARRY FERREIRA
ADVOGADO : AMARO BOSSI QUEIROZ

Processo : AIRR - 1632 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1641 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONTABILIDADE MODELO S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ WALTER PERUCHI

Processo : AIRR - 1644 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORLANDO LEITE CONTABILIDADE S/C LTDA.
ADVOGADO : FABRIZIO MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 1665 / 2001 - 501 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LINDA LIMA
ADVOGADO : PAULO RENATO VILHENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : HYLTON MATHEUS DE MOURA FILHO
ADVOGADO : DELODE LOURENÇO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MEDINIL - MEDICAMENTOS NILÓPOLIS LTDA.

Processo : AIRR - 1782 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIDNEY ARCIFA
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : PREVLAB CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA PREVENTIVA LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE

Processo : AIRR - 1812 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA HADDAD
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CELA
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO

Processo : AIRR - 1866 / 2001 - 051 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDILENE PORTO QUINTANILHA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 1880 / 2001 - 019 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO AMÉRICO PERDIGÃO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1892 / 2001 - 016 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SIMÕES
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DA BAHIA - SINFAC/BA
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES

Processo : AIRR - 2022 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : ROSANE PEREIRA MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : AIRR - 2076 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JORGE DA SILVA ALBERNAZ
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE O. PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 2173 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : JORDAN SILVA BAPTISTA
ADVOGADO : ELIEZER GOMES

Processo : AIRR - 2328 / 2001 - 017 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : EDSON TELES COSTA
AGRAVADO(S) : ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2492 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVADO(S) : JESUS CABRERA PELEGRINO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Processo : AIRR - 2688 / 2001 - 014 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS

Processo : AIRR - 2765 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : L. A. FURUNCHI & PAVÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARDOSO SERAFIM
ADVOGADO : JAMAL RAMADAN AHMAD

Processo : AIRR - 3416 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO RUSSO

Processo : AIRR - 3712 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 4291 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO MASSARO KATO
ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : AIRR - 6767 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JANDIR PIRES CABRAL
ADVOGADO : EUNICE MESSA GONZALES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MOGNO LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

Processo : AIRR - 7624 / 2001 - 001 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA
AGRAVADO(S) : NEREU FIGUEIREDO DE CÔRDOVA
ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

Processo : AIRR - 7624 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : GERMANO DE SORDI BATISTA
AGRAVADO(S) : NEREU FIGUEIREDO DE CÔRDOVA
ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

Processo : AIRR - 8966 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ROSELISE JAEGER
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8978 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VARZI SILVA
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 17383 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DISTEFANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

Processo : AIRR - 15 / 2002 - 018 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : IÊDA Mª MARTINELLI SIMONASSI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 49 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NICOMEDES DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : MAURÍLIO SANTARÉM ANDRÉ
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo : AIRR - 56 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ILMARA LÚCIA SOTERO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 71 / 2002 - 017 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AIRTON ANGELOS DE SALES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 98 / 2002 - 291 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA JAPARANDUBA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : CÉLIO ROBERTO BARRETO
ADVOGADO : MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO

Processo : AIRR - 108 / 2002 - 402 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : CAIÇARA COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES LTDA.

Processo : AIRR - 124 / 2002 - 006 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMALHO NETO
ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



Processo : AIRR - 131 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : PAULO PEDRO BIASI
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

Processo : AIRR - 135 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBENS PINHEIRO DA SILVA

Processo : AIRR - 165 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : JAIME COMAR

Processo : AIRR - 175 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ENDO
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR ALTAIR MONGRUEL S/C LTDA.
ADVOGADO : ARILTON PORTELLA

Processo : AIRR - 188 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : VALTER FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO CORREIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : LOGICTEL S.A.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO

Processo : AIRR - 231 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
AGRAVADO(S) : ORFEU PERES VALENCIA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMARAL HENRIQUES

Processo : AIRR - 247 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 299 / 2002 - 431 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ÓLEOS DE PALMA S.A. - AGRO INDUSTRIAL OPALMA
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALVES LISBOA
ADVOGADO : GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

Processo : AIRR - 320 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONAN MAGNO COELHO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : REPOL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo : AIRR - 357 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ISAAC DIMAS DA SILVA
ADVOGADO : RENATO AURÉLIO FONSECA

Processo : AIRR - 372 / 2002 - 002 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : DAVID MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DULCINEA COUTINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 438 / 2002 - 082 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROTAVI COMPONENTE AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

Processo : AIRR - 455 / 2002 - 018 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GILSON DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 492 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GAFOR LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE PAULINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA

Processo : AIRR - 508 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : SAKATRAKA CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DONETTI

Processo : AIRR - 509 / 2002 - 821 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JANAÍNA RIBEIRO SARAIVA
ADVOGADO : ELIANE DE ALENCAR

Processo : AIRR - 550 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JAIME ZANIRATO
ADVOGADO : HUDSON RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB
ADVOGADO : WANI APARECIDA SILVA MENÃO

Processo : AIRR - 594 / 2002 - 001 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : JAIME FAZOLO
ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

Processo : AIRR - 602 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA DE CÁSSIA GANDRA FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : RENATO BONFIGLIO
AGRAVADO(S) : E.E.P.O. EMPRESA, ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

Processo : AIRR - 605 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : LEONEL BRIZOLA RAIMUNDO
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 661 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR DE SOUZA COUTO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA FAGUNDES TOZZATO E OUTRA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 680 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : REDE BIG GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 705 / 2002 - 660 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELIANA DUARTE VERNIZI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : GILMAR PAVESI

Processo : AIRR - 712 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AURIA MARIA CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 718 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO : JORDÃO MAGNO DO OURO
AGRAVADO(S) : ADEMIR NICOMEDES SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JANE VALÉRIA FONSECA

Processo : AIRR - 728 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AROLDI MAGALHÃES ORRICO
ADVOGADO : FABRÍCIO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA.

Processo : AIRR - 734 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFIS-
SIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : RICARDO DINIZ LACERDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 737 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEX DANIEL SALES MOURA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL
ADVOGADO : ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 739 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : IVANILDO LINS PINTO FILHO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : ADEMAR FRANCISCO DE LUCAS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 755 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FABIANA CRISTIANE PANDOLFO
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO

Processo : AIRR - 772 / 2002 - 018 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : ALEIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA. - MOLAS CHAMPION

Processo : AIRR - 775 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NEUSA SALIM E OUTROS
ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

Processo : AIRR - 780 / 2002 - 005 - 14 - 00 . 3 - TRT da 14ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : ELSIE WINTE SHOCKNESS
ADVOGADO : ORLANDO R. NASCIMENTO

Processo : AIRR - 799 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIENNE GOMES DE MAIA
ADVOGADO : FABIANO CABRAL DIAS
AGRAVADO(S) : LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : NELSON FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AUTO ESTILO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Processo : AIRR - 822 / 2002 - 006 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUTO
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 853 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FANTINO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo : AIRR - 869 / 2002 - 039 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE ASSIS MOURA
ADVOGADO : ROBSON CARVALHO SILVA
AGRAVADO(S) : AADVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 871 / 2002 - 051 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADILON PEREIRA LOPES
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVANTE(S) : NELSON RIBEIRO DA SILVA NEVES JÚNIOR
ADVOGADO : LEANDRO LARA LEAL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 890 / 2002 - 094 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S) : WÁLTER OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

Processo : AIRR - 971 / 2002 - 015 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DEUSVALDO SOUSA DO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : AIRR - 987 / 2002 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RG TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANDERSON MARCELINO BRAGA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 997 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SANCHES TROGLIO
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1013 / 2002 - 054 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATÍE
AGRAVADO(S) : VANILSON CALISTO DA SILVA
ADVOGADO : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

Processo : AIRR - 1019 / 2002 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO : RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1042 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HICOSSABURO YAKASILO
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1058 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JULIANO CÉSAR LÁZARO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 1062 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : ATAHUALPA BARROS DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : AIRR - 1067 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MAIA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 1067 / 2002 - 111 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
AGRAVADO(S) : GIOVANI ESUTÁQUIO VIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL VENTURA NETTO

Processo : AIRR - 1070 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MESSIAS MARTINHO CORRÊA
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO
ADVOGADO : ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : AÇÃO SOCIAL OPERÁRIA CRISTO REDENTOR
ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR

Processo : AIRR - 1116 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MATOS DE BRITO

Processo : AIRR - 1124 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ MORATO
ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA

Processo : AIRR - 1150 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCÃO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO C. ESPINOLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1172 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA



Processo : AIRR - 1181 / 2002 - 009 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO ARCURI FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO : IRANDI DE PAULA MACHADO

Processo : AIRR - 1192 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO FRANCO DE MORAIS
ADVOGADO : PAULO CINTRA

Processo : AIRR - 1247 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALTIVO GOMES DE LANNA NETO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1265 / 2002 - 035 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADELINO SAUL DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO E CURSO SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : GILSON SALIM DAU

Processo : AIRR - 1283 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA

Processo : AIRR - 1326 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FIORENZA LTDA.
ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO AZEVEDO DE FREITAS
ADVOGADO : ADOLPHO MACHADO SOARES

Processo : AIRR - 1347 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO : AMARONI DO MORAIS NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1388 / 2002 - 015 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CRISTIANA VANESSA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : ELOISE CASTRO CRUZ

Processo : AIRR - 1419 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA GONÇALVES CANDIAN
ADVOGADO : VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1439 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDÉSIO MARCONDES D'ANUNCIACÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

ADVOGADO : ILMARINE CRISTINE SENA LIMA

Processo : AIRR - 1471 / 2002 - 018 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FABIANA KARLA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : AIRR - 1516 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVANTE(S) : AQUILES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1523 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO JARDIM ATLÂNTICO LTDA.
ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
AGRAVADO(S) : JOÃO ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO : EFIGÊNIA TELES DE OLIVEIRA PAES PEREIRA

Processo : AIRR - 1529 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO ARAÚJO TAVARES

Processo : AIRR - 1530 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : BERENICE SILVA ALVIM
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

Processo : AIRR - 1541 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JULIANA DA R. SALES BECHELANE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO

Processo : AIRR - 1560 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA COSTA E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : AGS - INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO LINDOSO QUEIROZ

Processo : AIRR - 1587 / 2002 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JAIME JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELIAS JÚNIOR QUEIROZ CHAVES
ADVOGADO : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1662 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARTEFIL - ARARIPINA TECIDOS E FIBRAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : GUILHERME SOARES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA. - COOTIPEL
ADVOGADO : GABRIELA REIS FEITOSA

Processo : AIRR - 1690 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ELI ALVES AMARAL
ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Processo : AIRR - 1785 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO SANTOS FLORÊNCIO
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : VALÉRIA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1787 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S) : NILSON SABINO DE MOURA
ADVOGADO : MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA

Processo : AIRR - 1904 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2046 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
AGRAVADO(S) : EDIVAN MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 2054 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : LEDA GLÓRIA CHAVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : GERMANO SANDRES DIAS

Processo : AIRR - 2213 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO PEÇAS GÊMEOS LTDA.
ADVOGADO : VALFRÍSIO LEHMKUHL
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO MARLOCH
ADVOGADO : LEANDRO MAURÍCIO SAUGO

Processo : AIRR - 2359 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : JOEL APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 3027 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MEDEIROS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 3184 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIENE FERREIRA MACIEL
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 3240 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 3242 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADO : CLETO DE FREITAS BARRETO
AGRAVADO(S) : TEODJOHANNA GONÇALVES GALVÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 3982 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 4936 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA

Processo : AIRR - 4981 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : ALBERES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES

Processo : AIRR - 4986 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : BRUNO BRENNAND
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO

Processo : AIRR - 5343 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : ABRAÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6428 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DALLAS LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO

Processo : AIRR - 6466 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : FARMASERVISE LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVAL ELÓI DE MELO
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO

Processo : AIRR - 6509 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRCEU GIANSANTE E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6614 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO CLÁUDIO PEGORARO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6639 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NELSON ROCHA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6673 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
AGRAVADO(S) : SHEILA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR - 7653 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELISABETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : AIRR - 7940 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA CLISSOEL VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA GUEDES S. DE PINHO

Processo : AIRR - 8207 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JOSEFA BERNADETE FERREIRA
ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO

Processo : AIRR - 8389 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO DOS RAMOS DE BARROS
ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RECIFE - OGMO
ADVOGADO : PAULA KATARINA DE FREITAS FERREIRA

Processo : AIRR - 8442 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ELZA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO : PATRÍCIA MERCADANTE

Processo : AIRR - 8719 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VENCER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BANDEIRA

Processo : AIRR - 8757 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

Processo : AIRR - 9163 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÓSTENES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Processo : AIRR - 9779 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : AMARO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : VANCRILIO MARQUES TÔRRES

Processo : AIRR - 9898 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : MAGDA ELIZIANE NASCIMENTO DUCLERC
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 13515 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NÓBREGA PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 14102 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 16123 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S) : ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 16251 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARLINDO MOTA DE BRITO
ADVOGADO : JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER

Processo : AIRR - 16576 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : PPBO - EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS

Processo : AIRR - 16643 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ROBSON ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM

Processo : AIRR - 19826 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GREMIO RECREATIVO ESPORTISTA CLASSISTA TAM
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : LUÍSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID



Processo : AIRR - 23159 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GENI RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 24014 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ITAGIBA FLORES
 AGRAVADO(S) : WILSON MIRANDA
 ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES

Processo : AIRR - 24120 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE CARVALHO SILVÉRIO
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : AIRR - 25539 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO DOS SANTOS PERES
 ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO N. V. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 27543 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EVALDO MOTA DE CASTRO
 ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 27672 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE MOURA
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER

Processo : AIRR - 28136 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO SOTA
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 30872 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
 ADVOGADO : RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA JALES
 ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO

Processo : AIRR - 32231 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSELITA DA SILVA FOGAÇA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 32527 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO DA SILVA ROSADO
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO LUÍS MALHEIRO SANSÃO
 AGRAVADO(S) : TRANSMORALES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO BANNO

Processo : AIRR - 32619 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CASA ON LINE EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : CINIRA DOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PIRES

Processo : AIRR - 34570 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 36188 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALEIXO DE BASTOS
 ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 37835 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : DOROTY CHIOTTI
 ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO DA COSTA

Processo : AIRR - 38362 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : EVODIR DA SILVA
 ADVOGADO : BAPTISTA VERONESI NETO

Processo : AIRR - 39708 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMÍDIO JOAQUIM LIMA
 ADVOGADO : GILBERTO ARRUDA MENDES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 40882 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR MANOEL DE LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : POSTO DE MOLAS RADIAL LTDA.
 ADVOGADO : DORIVAL SPIANDON

Processo : AIRR - 41853 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FABIANO PANES BRUNHOLI
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 42512 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOILSON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTIANE TOMB

Processo : AIRR - 44497 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : IRINEU FELÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo : AIRR - 46533 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO LUCAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DARCI JOSÉ ESTEVAM
 AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO QUEIRÓZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 48312 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 AGRAVADO(S) : SIDNEI MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

Processo : AIRR - 49435 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLORIZETE DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : AIRWAYS SERVIÇOS DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI

Processo : AIRR - 50086 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO SICONNE
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : AIRR - 51707 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALEXANDRE GOMES
 ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : AIRR - 51988 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO SANTOS MUNIZ
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 51990 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ERALDO GONÇALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 52442 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ALICE SUEKO OKAMA
 ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE PIRES

Processo : AIRR - 52678 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
 AGRAVADO(S) : PRASMONTEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI

Processo : AIRR - 52688 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HÉRICA SUZE VAZ PICCIRILLO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA S. XAVIER

Processo : AIRR - 54251 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
 AGRAVADO(S) : JONAS DE MUZIO JÚNIOR
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo : AIRR - 55563 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo : AIRR - 39 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO WAGNER CINTRA SCHMIDT

Processo : AIRR - 53 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ MONTEIRO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : RENATO BASÍLIO DA TRINDADE
 ADVOGADO : HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 60 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : LEONARDO FRANCISCO PORTO
 ADVOGADO : HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 61 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS
 ADVOGADO : HELDER FERNANDO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 128 / 2003 - 051 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTUNES PRODUTOS NATURAIS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO DE PÁDUA SILVA LEÃO JÚNIOR

Processo : AIRR - 611 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE SANTANA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EDNALDO BARBOSA DE LIMA

Processo : AIRR - 1944 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AROLDO ELIAS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOI

Processo : AIRR - 1960 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERSON ROGATTO
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS FANELA

Processo : AIRR - 5061 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JONAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ JONAS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 7842 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AMARANTE DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 93967 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BISOGNIN
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
 ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO

Processo : AIRR - 100675 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DE SOUZA LAVRADOR E OUTRO
 ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 102916 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GDC ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO

Processo : AIRR - 104196 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : ALTAIR ROBERTO ASSMANN
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 105443 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉZAR MAGALHÃES
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : AIRR - 105519 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SANTELINO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 105738 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MONTE ROSADO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

Processo : AIRR - 105939 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
 AGRAVADO(S) : PAULO LANNER
 ADVOGADO : LUCIANO SANDRI

Processo : AIRR - 106058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NEMORA FERREIRA MENDES
 ADVOGADO : ANDRÉA MILANI
 AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ POCEBON
 ADVOGADO : CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL
 AGRAVADO(S) : CIRURMENDES INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
 ADVOGADO : JUÇARA B. LOPES MORAES
 AGRAVADO(S) : IMPORTADORA MENDES IMPLANTES E DIÁLISE LTDA.

Processo : AIRR - 106158 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGO SONZA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 106159 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SILVANA VALENTINI BAMPI
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Processo : AIRR - 106211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.
 ADVOGADO : RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : REDNEI DOS SANTOS LANG
 ADVOGADO : FRANCISCO PARENTINI MARTINS

Processo : AIRR - 106217 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVANTE(S) : ÊNIO CÉSAR KERETZKY
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106237 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS



Processo : AIRR - 106259 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
 AGRAVADO(S) : AMAURI GOMES DE MORAES
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 106260 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA PALERMO LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 AGRAVADO(S) : ANECI JOVANI ARAÚJO VIVIAN
 ADVOGADO : HELVIO BORTOLOTO DALMOLIN

Processo : AIRR - 106282 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ALVARO TREVISIOLI
 AGRAVADO(S) : MARCOS PANDO
 ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA

Processo : AIRR - 106283 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RUBENS CÉSAR LUIZ BERAS
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KARINA MARTINS

Processo : AIRR - 106286 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVANTE(S) : WAGNER PRANDINI TONEL
 ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106299 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 AGRAVANTE(S) : VÁLTER CHRISTOVAM DOS REIS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106303 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI
 ADVOGADO : JOSÉ THOMAZ MAUGER
 AGRAVADO(S) : ZULMIRA FELTRAN
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO NARDI POOR

Processo : AIRR - 106317 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARLA RIBEIRO ROCHA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 106337 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVANTE(S) : MARILENE RECKZIEGEL
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106389 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARILI
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 106415 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROSANA RODRIGUES DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR - 106425 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO DIL PERRONI CABREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

Processo : AIRR - 106428 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 AGRAVADO(S) : NERI MARLENE DALL'OGGIO
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 106433 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCIANO PAVECK E OUTROS
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 106441 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVADO(S) : JOÃO IRENO SOUZA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 106459 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA CAMPOS ZÓLIO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO

Processo : AIRR - 106678 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMINERO MARTINS
 ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS

Processo : AIRR - 106680 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CLARICE ZIMMERMANN CABREIRA
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY

Processo : AIRR - 106681 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

Processo : AIRR - 106737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NEUSA BEATRIZ MAGALHÃES SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106739 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BARBOZA SOUZA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106757 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : DENISE MACHADO DA SILVA MUNIZ
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 106758 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO ERICO GEANLUPPI
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 106761 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : IVAN GARCIA PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 106859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EVANDA FERREIRA E SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO

Processo : AIRR - 106886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOYCE MARIA PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 106917 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ADILSON RAMOS DA SILVA PRAIA
 ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

Processo : AIRR - 106977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CHINEPE VARGAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 107138 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
 AGRAVADO(S) : ELIS ÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 107277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO ESCOBAR GUIMARÃES
 ADVOGADO : ALCIO SEVERO

Processo : AIRR - 107299 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DALTRO FRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA DAUMER LTDA.
 ADVOGADO : ERVINO ROLL

Processo : AIRR - 107317 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : GUSTAVO JUHEM
 AGRAVADO(S) : DORIVAL GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 107427 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : WILSON DERLI MARQUES ALMIRÃO
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 107439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO TAIETTI
 AGRAVADO(S) : IVO DO AMARAL PERDOSINI
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO BÜTENBENDER

Processo : AIRR - 107441 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 107450 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GILDO MACHADO ALVES
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR

Processo : AIRR - 107451 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI

Processo : AIRR - 107453 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 AGRAVADO(S) : ARLETE DE LIMA CORDEIRO
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 107456 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO(S) : REJANE AZAMBUJA JUNQUEIRA
 ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER

Processo : AIRR - 107457 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ELIAS JORGE

Processo : AIRR - 107481 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SADYR OSMAR MÜLLER E OUTRA
 ADVOGADO : GERSON LUIZ CARLOS BRANCO
 AGRAVADO(S) : VENCESLAU DOROTEU CARDOSO
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA

Processo : AIRR - 107485 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS
 ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL

Processo : AIRR - 107486 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JARDELINA SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : MONTEREY MOTÉIS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : AUDRIA MARIA BANDEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 107488 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
 AGRAVADO(S) : LORENA DOS SANTOS PINHEIRO
 ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO

Processo : AIRR - 107537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARMEN ANA PIOVEZAN DE MEIRA
 ADVOGADO : NEUSA FRANCESCHINI
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE PINEDO ROMAN ROSS E OUTRA
 ADVOGADO : ZOLAIR ZANCHI

Processo : AIRR - 107538 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BUCHFINK
 ADVOGADO : IURC CYRRE WORM

Processo : AIRR - 107577 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
 AGRAVADO(S) : ALDINO GONÇALVES DA ROSA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 107597 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DÉCIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 107617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : DIOVANA ROCHA BIANCHI
 ADVOGADO : PAULO P. PRATES FILHO

Processo : AIRR - 107619 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO FIALHO POSCHI
 ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 107623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SOTTILI
 ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO

Processo : AIRR - 107637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : JÚLIO DE MACEDO
 ADVOGADO : ELISA BACKES

Processo : AIRR - 107638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : SIMONE MENNA BARRETO STOCK
 ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 107658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
 AGRAVADO(S) : ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : IDRAI DA SILVA MACHADO

Processo : AIRR - 107659 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA FIALHO SILVEIRA
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
 AGRAVADO(S) : EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMA DE ELEVÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS TATIT EBLING DA COSTA

Processo : AIRR - 107677 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GILVAN DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : TST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 107678 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SATELCESEC ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
 ADVOGADO : ÁLVARO ALMEIDA MONTINO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALMENDES JOSÉ
 ADVOGADO : EDUARDO MELMAM



Processo : AIRR - 107782 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA
 AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE
 ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 107784 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARLA RAMOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES

Processo : AIRR - 107785 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA MENCHIK KROEFF
 ADVOGADO : HELIDA LIANE F. CATELAN

Processo : AIRR - 107899 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : SÔNIA ETELVINA GARCIA VIDAL
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 107937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : DANIEL BARBOSA TEIXEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 107942 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO REINALDO RAMOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Processo : AIRR - 108006 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : DARLAN ZELENSKI NUNES
 ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY

Processo : AIRR - 108041 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : ILDA MOREIRA WOJAHN
 AGRAVADO(S) : CLARICE TERESINHA SANTOS
 ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES

Processo : AIRR - 108280 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELMAR RAMOS
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 108357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS CORREA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL

Processo : AIRR - 108377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOICE SCARIOT
 ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVANTE(S) : VITOR JOSÉ KOBER
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108439 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA REBELLO ZICKWOLFF
 AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PIRES REBELO

Processo : AIRR - 108462 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ARTUR RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
 AGRAVADO(S) : KLEBER RODRIGUES
 ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE

Processo : AIRR - 108467 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PESCAL S.A.
 ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EVALMIRA DE LIMA LOPES
 ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA

Processo : AIRR - 108472 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DARCIMIR TADEU KLEIN
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARI LOURDES MACHADO GUERRA

Processo : AIRR - 108488 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NEWTON GOMES RAMOS
 ADVOGADO : GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA

Processo : AIRR - 108498 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VILMAR SILVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 108501 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ÊNIO KAUFMANN
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 108517 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : MIRACI MOCELIN
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 108518 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : DARVIN KRUGER
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 108520 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FREDERICO ELY
 ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN

Processo : AIRR - 108617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO MEDEIROS DE MORAES
 ADVOGADO : VALTER F MACHADO CARRION
 AGRAVADO(S) : KLABIN RIOCELL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES

Processo : AIRR - 108717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA VIEIRA LERMEN
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALNEI CALÇADO GONÇALVES
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 AGRAVADO(S) : MECÂNICA RURAL LTDA.

Processo : AIRR - 108739 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA VIEIRA LERMEN
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MECÂNICA RURAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MEDEIROS HAUBERT
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 108759 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVANTE(S) : TERESINHA RANGEL SPERLING
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARLI SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : NELSON BUCHAIM FILHO

Processo : AIRR - 108861 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE FERREIRA MAZZEI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : AIRR - 108866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO HENRI LAMB
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 108868 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : CRISTINA BATISTA REGLA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 108869 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ABELARDO VIEGAS
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 108872 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLARICE SCHUCK DEMÉTRIO
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO GONÇALVES FRIEDRICH

Processo : AIRR - 108912 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : ADÃO TAVARES DE JESUS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BISOL

Processo : AIRR - 108920 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO R. R. PIRES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CABRAL
ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 108923 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA GAZINO
ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATOS

Processo : AIRR - 108924 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BILHALBA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PRADELLA ACHE

Processo : AIRR - 108926 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GANG COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : RITA FABIANE CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER

Processo : AIRR - 108927 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE BAIRROS AMORIM
ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : AIRR - 108928 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RUI SANTOS PASCUAL
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DÉBORA BOSAK DE REZENDE

Processo : AIRR - 108929 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : SOLANO MARCOS SAKAI
ADVOGADO : LÍDIA TORRES

Processo : AIRR - 108962 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NORMA TERESINHA DE MEDEIROS
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : SANDRA POLETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 108968 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DANIVIO OLIVEIRA DE FRAGA
ADVOGADO : DJALMA OLIVEIRA DE FRAGA
AGRAVADO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA

Processo : AIRR - 108974 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : VILMAR NEVES SOARES
ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO

Processo : AIRR - 108977 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : ALCEU VEIGA DE SOUZA
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK

Processo : AIRR - 108978 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO STODUTO PANOSSO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 108985 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
AGRAVANTE(S) : DIONARA MEDINA SELLI
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Processo : AIRR - 108990 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : MÁRIO HEITOR MÜLLER
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

Processo : AIRR - 108991 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADELAZIO MANOEL QUIRINO
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 108995 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELANIRA PORTAL DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 108998 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAKENA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : MARCELO LOPEZ SANCHEZ
ADVOGADO : GIANCARLO RAABE WECK

Processo : AIRR - 109002 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 109003 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JUÇARA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN

Processo : AIRR - 109004 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) : DIOLE MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ZATTI FACCIONI

Processo : AIRR - 109138 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MAURO TAYLOR GOULART
ADVOGADO : RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : S. A. C. COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : ANA LUIÇA MASCARENHAS AZEVEDO

Processo : AIRR - 109141 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SINARA KUHN DE MACEDO
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI

Processo : AIRR - 109145 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS DUARTE FILHO
ADVOGADO : ZENO BITTENCOURT SOUZA

Processo : AIRR - 109146 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 109220 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : UMBERTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA GUIMARÃES CARDOSO

Processo : AIRR - 109237 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AUDALÍO MARINHO NEVES
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA



Processo : AIRR - 109318 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER

Processo : AIRR - 109340 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : VALQUIRIA OLINDA HALBERSTADT
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 109342 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ERVINO CÂNDIDO DA CRUZ
 ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS REIS BELÉM
 ADVOGADO : JARDEL PIAS BORGES
 AGRAVADO(S) : SILBE CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 109390 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA FIRME
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 109420 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA ROS GONÇALVES
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO

Processo : AIRR - 109439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO SÉRGIO WEILER
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE CASTILHOS

Processo : AIRR - 109442 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GURAGNA
 ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 109460 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES
 AGRAVADO(S) : AREOVALDO LENCINA RIBEIRO
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

Processo : AIRR - 109698 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA SANTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Processo : AIRR - 109783 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DOS SANTOS SANT'ANNA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

Processo : AIRR - 110077 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO RICALDE DA SILVEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 110079 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : DARCI JOSÉ MENZEN
 ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 110099 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : SUZI CRISTINA FLORES PINTO
 ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 110104 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE LIMA LOPES
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 110106 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 110123 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ROMEU WINDBERG
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 110138 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : SERGIO ROBERTO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : ILMA PINTO SOUTO
 ADVOGADO : MARIA JULIETA ALBERNAZ TÓLIO

Processo : AIRR - 110141 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : SANDRA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 110338 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JAQUES BERNARDI

Processo : AIRR - 110686 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PRECE-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : KALMAN PEISACH KAC
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1107 / 1989 - 007 - 10 - 85 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL - SINERGIA
 ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 AGRAVADO(S) : MARINA CÉLIA MECCHERI
 ADVOGADO : BENITO CAPARELLI

Processo : AIRR - 545 / 1990 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (CONSELHO NACIONAL DE PETROLÉO - CNP)
 AGRAVADO(S) : ROSA HELENA DE SOUZA
 ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA

Processo : AIRR - 1768 / 1990 - 036 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
 AGRAVADO(S) : IVAN SIMON DA ROCHA PINTO
 ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 2090 / 1990 - 221 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SILVIO PESSOA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : POJUCA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ WALTER COELHO FILHO

Processo : AIRR - 2795 / 1990 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA

Processo : AIRR - 636 / 1991 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 1067 / 1991 - 133 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : YOLANDA DE SOUZA CHECCUCCI
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANO MURICY

Processo : AIRR - 1682 / 1991 - 043 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARTINS
 ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG
 AGRAVADO(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO LEMES

Processo : AIRR - 2071 / 1991 - 009 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : AQUILES PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO

Processo : AIRR - 851 / 1993 - 133 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VITOR HUMBERTO MARINI
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : FURMANITE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERSON DANTAS LIMA

Processo : AIRR - 1379 / 1994 - 071 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ARLINDO VICENTE GODINHO
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO

Processo : AIRR - 1694 / 1994 - 094 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : ANA SÍLVIA DOMINGUES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 2048 / 1994 - 017 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NEURO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DIAS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1440 / 1995 - 001 - 07 - 40 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : RÔMULO CORRÊA FERRER
ADVOGADO : MARISLEY PEREIRA BRITO

Processo : AIRR - 172 / 1996 - 029 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GILMAR MILA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR - 446 / 1996 - 291 - 05 - 01 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : ALICE LUIZ DINIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO : GILPÉTRON DOURADO DE MORAES

Processo : AIRR - 1822 / 1996 - 070 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BERNARDES FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS

Processo : AIRR - 144 / 1997 - 094 - 09 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO RIO BRANCO
ADVOGADO : ANGELO PILATTI NETO

Processo : AIRR - 191 / 1997 - 057 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOÃO GONÇALVES MANSO
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

Processo : AIRR - 209 / 1997 - 047 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : HAMILTON JOSÉ RESENDE ROSA
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS

Processo : AIRR - 543 / 1997 - 401 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO CESAR
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 831 / 1997 - 022 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : AUGUSTO UEDA
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo : AIRR - 1562 / 1997 - 002 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo : AIRR - 1676 / 1997 - 003 - 17 - 41 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : MAYANA MEGA ITABORAHY
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO

Processo : AIRR - 2335 / 1997 - 191 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JURANDIR DE ARAÚJO MATO GROSSO
ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

Processo : AIRR - 2418 / 1997 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo : AIRR - 2572 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ARDHENGUE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 251 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : QUINTINO ANTÔNIO RODRIGUES DOS REIS E OUTROS

Processo : AIRR - 377 / 1998 - 003 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
ADVOGADO : UBIRATAN ROCHA GROSSO
AGRAVADO(S) : JOACY NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

Processo : AIRR - 932 / 1998 - 205 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : ELOIZA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 941 / 1998 - 027 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARIPE
ADVOGADO : FRANCISCA IÁRA PEREIRA LIMA

Processo : AIRR - 1089 / 1998 - 007 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : ARNALDO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 1808 / 1998 - 654 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ARIEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA

Processo : AIRR - 1808 / 1998 - 654 - 09 - 42 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : ARIEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

Processo : AIRR - 2041 / 1998 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TONIN
AGRAVADO(S) : ELMAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO DE JESUS FERNANDES

Processo : AIRR - 2100 / 1998 - 052 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
AGRAVADO(S) : REFINARIA PIEDADE S.A.
ADVOGADO : ADRIANA REZENDE DE FRANÇA TEIXEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 2418 / 1998 - 087 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : NEUSA TEIXEIRA REGO

Processo : AIRR - 21839 / 1998 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE
AGRAVADO(S) : JACKLINE RACHEL FRANCIOSI
ADVOGADO : IVO ARY MEIER JÚNIOR

Processo : AIRR - 609 / 1999 - 121 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
AGRAVADO(S) : ADINILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO LACERDA



Processo : AIRR - 1071 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1211 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ LEOPOLDO DE A. OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD

Processo : AIRR - 1587 / 1999 - 097 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MARCHI DURIGON
 ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES BEZERRA - ME
 ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA

Processo : AIRR - 1656 / 1999 - 018 - 09 - 41 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LEONICE SANTINI
 ADVOGADO : ADRIANE SANTOS SELLA

Processo : AIRR - 1707 / 1999 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
 AGRAVADO(S) : MARIA VERIDIANA PEREIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : AIRR - 1943 / 1999 - 013 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : SIRLEDA MARIA ANDRADE COUTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 2883 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GILVAN DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO
 AGRAVADO(S) : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo : AIRR - 3071 / 1999 - 342 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MILTON LOPES MOREIRA
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 7538 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.
 ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA

Processo : AIRR - 29191 / 1999 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : ZENI MARIA PAULA CASTANHO E SILVA
 ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI

Processo : AIRR - 81159 / 1999 - 271 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 231 / 2000 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JANAÍNA MARTINS DAS NEVES
 ADVOGADO : ARI TOMIELO

Processo : AIRR - 342 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA SILVEIRA MIRAVETE
 ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI

Processo : AIRR - 372 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO AUGUSTO GOMES
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
 AGRAVADO(S) : NORTE GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : NELSON RANALLI

Processo : AIRR - 445 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : RAFAEL BENCHIO
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : AIRR - 518 / 2000 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 AGRAVADO(S) : LUCIANA SENA FERREIRA
 ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

Processo : AIRR - 569 / 2000 - 055 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI
 AGRAVANTE(S) : ISRAEL GOMES NASCIMENTO
 ADVOGADO : JEOVANI DE BARROS COSTA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 571 / 2000 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : NEUSA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Processo : AIRR - 584 / 2000 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : NICOLA CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO DOS SANTOS GOMES
 AGRAVADO(S) : REMI KLEIN BRANDT
 ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI

Processo : AIRR - 708 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PASCOALINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO
 AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRAMONTE

Processo : AIRR - 727 / 2000 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
 AGRAVADO(S) : CARLO ADRIANI DE AZEVEDO SILVEIRA
 ADVOGADO : MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS

Processo : AIRR - 807 / 2000 - 051 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WHILSON COSME
 ADVOGADO : IRINESA MACHADO LIMA

Processo : AIRR - 865 / 2000 - 044 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CONBRAL S.A. - CONSTRUTORA BRASÍLIA
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : MILTON CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : JAIRE FERREIRA DO CARMO

Processo : AIRR - 896 / 2000 - 731 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : IRENO BETTI
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MOR S.A.
 ADVOGADO : LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER

Processo : AIRR - 1007 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA DE BRITO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ASCÂNIO S. DE ALMEIDA NEVES

Processo : AIRR - 1058 / 2000 - 122 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PASCARELLI FIGUEIRO
 ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
 AGRAVADO(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD

Processo : AIRR - 1086 / 2000 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : AIRR - 1095 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1115 / 2000 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS MARQUES
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 1293 / 2000 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL SEIXAS PIMENTA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1391 / 2000 - 031 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
 ADVOGADO : JEAN CARLOS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA COSTA REZENDE
 ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERNANDES SILVEIRA

Processo : AIRR - 1435 / 2000 - 192 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES

Processo : AIRR - 1651 / 2000 - 011 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : ALÓISIO MAGALHÃES FILHO

Processo : AIRR - 1683 / 2000 - 091 - 15 - 85 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GOMES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1688 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPTELLO
 AGRAVANTE(S) : OSWALDO MOREIRA GOMES JÚNIOR
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1738 / 2000 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMAURY TEIXEIRA
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1802 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
 AGRAVADO(S) : GERALDO ARAÚJO DIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 1955 / 2000 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDA CARVALHO DA SILVA (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA MADALENA DA SILVA)
 ADVOGADO : JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

Processo : AIRR - 1974 / 2000 - 014 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MADEIRARIA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ESTELLA FRÓES SOBRINHA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚIZA CORDEIRO
 ADVOGADO : CHRISTIANNE MORAES GURGEL

Processo : AIRR - 2112 / 2000 - 021 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPTELLO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2361 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MURBACH
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 2867 / 2000 - 024 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPTELLO
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ

Processo : AIRR - 3111 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUCIMARA ROMANO BOTARI
 ADVOGADO : NILTON AGOSTINI VOLPATO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ

Processo : AIRR - 7741 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEANDRO MARTINS
 ADVOGADO : CLECI TEREZINHA MUXFELDT

Processo : AIRR - 9407 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BUENO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 13996 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : LEONARDO CASAGRADE
 AGRAVADO(S) : LOISE GERLACH DE ALMEIDA
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : AIRR - 17629 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
 AGRAVADO(S) : KAZUMI ONISHI
 ADVOGADO : MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

Processo : AIRR - 19112 / 2000 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA DE PAULA BARATTO
 AGRAVADO(S) : NIVALDO NEVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : AIRR - 27424 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MAIA
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 3 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ZELINDA LOPES GÓES
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 5 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 12 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ JACOB
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PANIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE V. DE BARROS

Processo : AIRR - 82 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ARDUINI BESCHIZZA
 ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELES P CELULAR S.A.
 ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO

Processo : AIRR - 96 / 2001 - 133 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : IVAN SOARES
 AGRAVADO(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOÃO GREGÓRIO NETO
 ADVOGADO : HONORINA ANTUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 137 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PAULO IDAYL RIBEIRO D'ÁVILA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 204 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
 AGRAVADO(S) : MIRIAM FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 214 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : MARISETE APARECIDA PADILHA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PIZZATTO DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 229 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 237 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO SCALIANTE
 ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TELES P CELULAR S.A.
 ADVOGADO : MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO

Processo : AIRR - 384 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BELMIRO FERREIRA DE MENEZES
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FAZENDA SANTA TEREZINHA
 Processo : AIRR - 404 / 2001 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : WILSON MÁXIMO DE CARVALHO
 ADVOGADO : CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ITD TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDEMAR HIRT



Processo : AIRR - 457 / 2001 - 005 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ZULEMAR FRANCO
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 520 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DIONEIA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 568 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
 AGRAVADO(S) : ODAIR ANTÔNIO SCHROH
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 607 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
 ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
 AGRAVANTE(S) : CARRANTOS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EDA MARIA BRAGA DE MELO
 AGRAVADO(S) : JOÃO VITAL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : AILTON MISSANO

Processo : AIRR - 652 / 2001 - 051 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : GLEISSON RODRIGUES AMARAL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
 ADVOGADO : SÉRGIO GONZAGA JAIME

Processo : AIRR - 741 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JEDEON JOSÉ FILHO
 ADVOGADO : MARCELO DÓRIA
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : VANUSKA MOTTA

Processo : AIRR - 746 / 2001 - 151 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
 AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO MENZEL
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 763 / 2001 - 068 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTONIO ROSINSKI
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 809 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSELITA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : ADRIÃO SILVA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 998 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO LOURENÇO SANTOS
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo : AIRR - 1026 / 2001 - 203 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EUDES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SPRINGER CARRIER LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO

Processo : AIRR - 1090 / 2001 - 063 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : GRAZIELA DE QUEIROZ MACEDO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR EVANGELISTA DE PAULA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1095 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : JOSÉ MANFREDO DOMINGOS

Processo : AIRR - 1111 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CORREA CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 1122 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE BRITO
 ADVOGADO : EUDÉSIO GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 1123 / 2001 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : ERCÍLIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 1135 / 2001 - 088 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 AGRAVADO(S) : RINALDO DA SILVA PRUDENTE
 ADVOGADO : MAYS BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE

Processo : AIRR - 1164 / 2001 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO PINHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : LEANDRO SPILLER

Processo : AIRR - 1167 / 2001 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GEFERSON DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : RENATO ANTÔNIO FRANCO DA CRUZ
 ADVOGADO : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1191 / 2001 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : RUDINEI VÁLTER DE SOUZA
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 1192 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
 AGRAVADO(S) : SERGEI ANTÔNIO DE ABREU
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : AIRR - 1205 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VERGÍNIA REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1241 / 2001 - 132 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA ROSA OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : ANA MARIA BARBOSA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ARLINDO PEREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1245 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNIMAR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GIMENES
 ADVOGADO : JADER NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1255 / 2001 - 015 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CINTRA
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1305 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : AGNALDO FARIAS DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1314 / 2001 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

ADVOGADO : MARLO RUSSO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CAETANO BARILLARI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SARAUZA

Processo : AIRR - 1314 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAFAEL LOPES
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA LEBRE
 AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE

Processo : AIRR - 1321 / 2001 - 431 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ÓLEOS DE PALMA - AGRO INDUSTRIAL OPALMA
 ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE
 AGRAVADO(S) : EURIPIDES PEREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1348 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ISAIAS BARBOSA
 ADVOGADO : ADEMIR MARQUES
 AGRAVADO(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.

ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO

Processo : AIRR - 1349 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO CONTI
 ADVOGADO : ADEMIR MARQUES
 AGRAVADO(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.

ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO

Processo : AIRR - 1398 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1402 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARIHA BAURU EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO PENHA
 AGRAVADO(S) : LÍGIA MARIA RODRIGUES RUALDES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR REOLON

Processo : AIRR - 1410 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BOVARETTO & TESSARI LTDA.
ADVOGADO : LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : ÉLIDA MARIA ALVES HERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ E. CAMILLO DE MORAES

Processo : AIRR - 1436 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO RUIZ OLIVARES
ADVOGADO : ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 1497 / 2001 - 013 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALDA MARIA VIANA DE FREITAS CORUIJO MOURA
ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO

Processo : AIRR - 1509 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA
ADVOGADO : IZAIAS MARQUES FERREIRA

Processo : AIRR - 1516 / 2001 - 059 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

Processo : AIRR - 1523 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRINEU RAZERA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
AGRAVADO(S) : AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
ADVOGADO : ELIA YOSSEF NADER

Processo : AIRR - 1564 / 2001 - 034 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS GIALAIN DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1683 / 2001 - 012 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : EDVALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1693 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "A CORUJINHA" S/C LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO WLANDEREMIR BERDELINI
AGRAVADO(S) : ERIKA FERNANDA SACANAVACA
ADVOGADO : RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1695 / 2001 - 531 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1707 / 2001 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DO RIO CLARO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO ARIETTI
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA SCARCELLI
ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO

Processo : AIRR - 1775 / 2001 - 031 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARQUES MINI USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE FARALDO
AGRAVADO(S) : ARSITIDES PINTO RAMALHO
ADVOGADO : LOURIVAL ADÃO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1850 / 2001 - 015 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : GIOVANNA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA LOPES ALELUIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

Processo : AIRR - 2045 / 2001 - 492 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FIGUEIREDO ALMEIDA
ADVOGADO : DANNIELA S. LIMA
AGRAVADO(S) : BARRETO ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.

Processo : AIRR - 2071 / 2001 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JADER CERVEZAN E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 2199 / 2001 - 028 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARATO NETO
AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 2393 / 2001 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LAERTE GOBBI
ADVOGADO : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

Processo : AIRR - 2393 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : LAERTE GOBBI
ADVOGADO : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2564 / 2001 - 006 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ERNESTO COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Processo : AIRR - 2921 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA IVONE DE AZEVEDO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : D.R. MORAES & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DENOFRIO

Processo : AIRR - 2946 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : WILSON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO : LUCIANA CONTE
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI

Processo : AIRR - 4000 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LAURA DE FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA STELLA
ADVOGADO : VERIDIANA BRÛSCHZ LOMBARDI
AGRAVADO(S) : SPECIAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES

Processo : AIRR - 4071 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : MARCOS LEATE
AGRAVADO(S) : JOÃO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : ARIADNE VANZELA M. CORDEIRO

Processo : AIRR - 4230 / 2001 - 663 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ALVARENGA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 4241 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.
ADVOGADO : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO
AGRAVADO(S) : ARI SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 4601 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER
AGRAVADO(S) : EDVANIA JOZE SOUZA LIMA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo : AIRR - 5371 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JULIE MEIRE DE MORAES MELO
ADVOGADO : SHEILA Mª TAKAHASHI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

Processo : AIRR - 10006 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : JURANDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO



Processo : AIRR - 10264 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : NELSON CAMACHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO

Processo : AIRR - 13162 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DOMACOSKI
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo : AIRR - 6 / 2002 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARI TROMBETTA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : BEBIDAS ASTECA LTDA.
ADVOGADO : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO

Processo : AIRR - 73 / 2002 - 001 - 14 - 00 . 1 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DONIZETI ELIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo : AIRR - 215 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : FÁBIO MALINCONICO

Processo : AIRR - 218 / 2002 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA DE AZEVEDO CLERICUZI
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 073 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA ANHE CORTEZ SANCHES E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA COLICCHIO F. GRACIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RONNY JEFFERSON V. DE MELLO

Processo : AIRR - 264 / 2002 - 052 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ

Processo : AIRR - 285 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DE MELO GÓES
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 311 / 2002 - 019 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA DIAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 318 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVADO(S) : ELIANE CAMPOS DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 344 / 2002 - 030 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA

Processo : AIRR - 430 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHENQUER
AGRAVADO(S) : TM LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 438 / 2002 - 031 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : REINALDO CASACURTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR

Processo : AIRR - 492 / 2002 - 034 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ZILDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALAIR PINHEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ARRUDA
ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : J. S. CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 494 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROBSON ROGÉRIO NEVES
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 811 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ÁTILLA TABORDA - URCAMP
ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

Processo : AIRR - 525 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA MAGDA GUIMARÃES
ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Processo : AIRR - 528 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA LIDUÍNA BRILHANTE DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO CASTRO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Processo : AIRR - 536 / 2002 - 033 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO TOMAZ
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 560 / 2002 - 047 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LUCIANO ABREU
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NELMA DE SOUSA MELO

Processo : AIRR - 617 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : MARLUCE FERREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI

Processo : AIRR - 670 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO BORGES DE DEUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO
AGRAVADO(S) : SEVERO QUEIROZ DE MELO (TRANSPORTADORA CENTRAL BOIADEIRO)
ADVOGADO : BRIAN EPSTEIN CAMPOS

Processo : AIRR - 670 / 2002 - 015 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE LEMOS
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 016 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : TADEU ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

Processo : AIRR - 717 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA GOMES
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 737 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S) : MARIA IVANEIDE FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 750 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : VANESKA AZEVEDO VALADÃO
AGRAVADO(S) : ANÍBAL LENA FILHO
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 819 / 2002 - 024 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA BAUMGARTNER LORENA
ADVOGADO : FERNANDO MALLON

Processo : AIRR - 834 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BÓSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 854 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR

Processo : AIRR - 936 / 2002 - 033 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
 AGRAVANTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR CÂNDIDO DA COSTA
 ADVOGADO : VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA

Processo : AIRR - 948 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : RODRIGO DE ARRUDA GOMES
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : AIRR - 969 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 ADVOGADO : AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

Processo : AIRR - 990 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SALEH E RODRIGO ASSOCIADOS S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LACERDA GUIMARÃES
 ADVOGADO : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO

Processo : AIRR - 1016 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DANILO DINIZ CABRAL

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 202 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RICARDO HILGERT E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO GONÇALVES MOLINA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO
 AGRAVADO(S) : HILGERT GRÁFICA LTDA.

Processo : AIRR - 1052 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOEL DE JESUS ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1073 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : VANDERLEY TIBÚRCIO SANTOS
 ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo : AIRR - 1114 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : CILIOMAR P. FERREIRA CRISTO
 AGRAVADO(S) : WALDENIR BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

Processo : AIRR - 1188 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EVANILDE RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO
 AGRAVADO(S) : COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NEIFY MISCANTE IRRFI DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1198 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Processo : AIRR - 1261 / 2002 - 018 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

Processo : AIRR - 1272 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISS
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : SÍLVIO QUIRICO

Processo : AIRR - 1276 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : NAPOLIÃO DOMINGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

Processo : AIRR - 1304 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LINDEMBERG CLANCY MIRANDA
 ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1344 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO JARDIM RODRIGUES
 ADVOGADO : EDSON ARCARI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A - CELESC
 ADVOGADO : JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1377 / 2002 - 032 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : ADMA VIANA ARAÚJO

Processo : AIRR - 1387 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : RUI NEVES DO PORTO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 1423 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 AGRAVADO(S) : BONIFÁCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

Processo : AIRR - 1468 / 2002 - 010 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANDRA LTDA.
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA
 ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO(S) : ELIZETE PALMA SANTOS
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo : AIRR - 1487 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA NEUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1495 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
 AGRAVADO(S) : FELIX ANTÔNIO DA PAIXÃO
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo : AIRR - 1506 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

Processo : AIRR - 1508 / 2002 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SHEILA RAPHAEL LEITE
 ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO

Processo : AIRR - 1556 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOCA PUBLICAÇÕES LTDA. - JORNAL DO CAMPO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOANA DARK OLÍMPIO
 ADVOGADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA

Processo : AIRR - 1601 / 2002 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OSCAR ALVES FRANCO
 ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

Processo : AIRR - 1603 / 2002 - 005 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : JUSSARA GABRIEL
 ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE

Processo : AIRR - 1609 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LIMA
 ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : AIRR - 1638 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEGO
 ADVOGADO : ADMA VIANA ARAÚJO



Processo : AIRR - 1661 / 2002 - 009 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ

Processo : AIRR - 1678 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB
 AGRAVADO(S) : EVALDO CAMPOLINO CIRILO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 1708 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA SANTOS MENEZES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1761 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DIVINO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES

Processo : AIRR - 1811 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
 AGRAVADO(S) : DORCAS SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Processo : AIRR - 1830 / 2002 - 008 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA.
 ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEY PEREIRA NECO
 ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

Processo : AIRR - 1963 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : WEILLA ARAGÃO BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA

Processo : AIRR - 2335 / 2002 - 013 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO
 AGRAVADO(S) : LEVINDO MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : SÍLVIO NIEHUES

Processo : AIRR - 2486 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.
 AGRAVADO(S) : AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO

Processo : AIRR - 2750 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CASADO DE LIMA JÚNIOR
 ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Processo : AIRR - 2770 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : WÁLTER FERNANDES PINTO JÚNIOR
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : AIRR - 4021 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MOISÉS JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MONTE RAMOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 4280 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : IDEGINALDO SAMPAIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ESDRAS GONÇALVES LOPES

Processo : AIRR - 4539 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : SAMUEL GERÔNIMO DA SILVA
 ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

Processo : AIRR - 4574 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 4736 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA

Processo : AIRR - 4896 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA CARLA COLAÇO DA ROCHA FARIA
 ADVOGADO : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 5085 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : JOSENILDO VÍTOR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : NIEDJA REJANE CALADO LEAL

Processo : AIRR - 5470 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA HELENA SILVA DE BARCELOS
 ADVOGADO : CARLOS GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 5614 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SECOPE - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : PELÓPIDAS SOARES NETO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ALVES LINS E OUTRO
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DA ROSA NOVAES

Processo : AIRR - 5854 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
 ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADO : RAIMUNDO WALMIR DA COSTA

Processo : AIRR - 6021 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT
 ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 6292 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA
 ADVOGADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Processo : AIRR - 6507 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : LENY DE LOURDES GULIELMI FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6959 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : ANTONIO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 7077 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÉSIO TEODÓSIO ROMÃO
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 7306 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 AGRAVADO(S) : CLEMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PRIORI CAMPELLO

Processo : AIRR - 7764 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : CLÉA MARIA DE AZEVEDO BEZERRA
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 7781 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MORGANA MARIA GALVÃO
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

Processo : AIRR - 7952 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : DOROTI AFONSO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 7961 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GINO MECHEER BALANI E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8055 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : NÉLSON JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 8086 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ROGERO SPISLA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8113 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARCELO SÁVIO CABRAL CHAVES
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 8644 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : EDMÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 8811 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CORREIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS E CONFECÇÕES LUCIMAR LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

Processo : AIRR - 9027 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 9392 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA

Processo : AIRR - 9494 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FLORIANO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO

Processo : AIRR - 10554 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ SANTOS SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 10564 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES LEUS LTDA.
ADVOGADO : ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO

Processo : AIRR - 10591 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BERNARD KOOS WALLIS
ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY
AGRAVADO(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PROMENZIO

Processo : AIRR - 10594 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CLEOMAR RIBEIRO REZENDE E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 13081 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GERALDA MICAELA NORONHA MARTINS
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 13423 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EDSON IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 13517 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : BAR QUIBATIDA LTDA.

Processo : AIRR - 14001 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SAMUEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 14567 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : BAR QUIBATIDA LTDA.

Processo : AIRR - 14567 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILSON LUCAS DOS REIS
ADVOGADO : ALEXANDRE ABRANTES
AGRAVADO(S) : LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : SANDRA LATORRE

Processo : AIRR - 16970 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO

Processo : AIRR - 17417 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO
ADVOGADO : CÍCERO OSMAR DÁ RÓS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ARTUR FRANCISCO NETO

Processo : AIRR - 18061 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RODRIGO INÁCIO CARNEIRO MOTA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 18131 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEONILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 20635 / 2002 - 004 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 23077 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : VALDIVAN ALVES BASÍLIO
ADVOGADO : MARCELO MARTINS

Processo : AIRR - 23524 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : RAFAEL TRABASSO
ADVOGADO : SUZEL GUIMARÃES

Processo : AIRR - 23874 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE NAZARETH FERREIRA
ADVOGADO : AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA

Processo : AIRR - 24198 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BENEDICTO MASIERO
ADVOGADO : MARCOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉSAR ROBERTO ROSSI

Processo : AIRR - 24227 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : RITA MARIA CARDOSO
ADVOGADO : CELSO IVAN GUIMARAES

Processo : AIRR - 25125 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENARO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : GILSON LÚCIO ANDRETTA
AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 25489 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOZA MUNHOZ
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA



Processo : AIRR - 25701 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ROBSON DE ABREU SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
 AGRAVADO(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 25971 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 26119 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : LUCIMARA DA COSTA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA

Processo : AIRR - 26458 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
 AGRAVADO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA

Processo : AIRR - 27000 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO MORETTI
 ADVOGADO : EDISON DE ALMEIDA SCÓTOLO

Processo : AIRR - 28107 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ODILA CAMPREGHER
 ADVOGADO : IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo : AIRR - 28990 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LUÍS LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN

Processo : AIRR - 29091 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SIMONETTO
 ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO
 AGRAVADO(S) : TOSCANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO E. DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 29568 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SANDRO PADIAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. AMARO
 AGRAVADO(S) : RIZKAL S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA

Processo : AIRR - 29633 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO

Processo : AIRR - 29792 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DE CARVALHO SOARES - ME

Processo : AIRR - 30282 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : GALADS OSCAR RODRIGUES
 ADVOGADO : CRISTINA LEITE ROSA
 AGRAVADO(S) : MAURI BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO(S) : LANDERS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO BOMFIM

Processo : AIRR - 31014 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NORMANHA DE MOURA CAMPOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 31665 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ INÁCIO DE SOUZA CAMARGO
 ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 32258 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HIRCKSON NICOLAU MARTIN
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

Processo : AIRR - 32392 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 AGRAVADO(S) : GALINHEIRO GRILL RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : ELIZABETH SCHLATTER

Processo : AIRR - 32633 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA
 ADVOGADO : MIRELA ENSINAS LEONETTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

Processo : AIRR - 32789 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE ILHA DAS FLORES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARDOSO

Processo : AIRR - 33645 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE LA LUNA LTDA.
 ADVOGADO : ADELANDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 34919 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : VENTURINE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FÁBIO DA VITÓRIA SIQUEIRA
 ADVOGADO : FLÁVIA PRAÇA MAIA RAMOS

Processo : AIRR - 35385 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELLO SCAGLIONI FLORES
 AGRAVADO(S) : MARCELO DUARTE
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : AIRR - 36381 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA NABAS JANCZUK E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 37603 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA JOSÉ
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO

Processo : AIRR - 37611 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EULÁLIO ALVES LARAGNOIT
 ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 37777 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA NOGUEIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 38408 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : TEVAL BISPO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO
 AGRAVADO(S) : ATLANTIS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : RENATA SILVA AMARAL

Processo : AIRR - 41909 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
 AGRAVADO(S) : CHOPERIA NICK HAUS LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO PINHEIRO DA COSTA

Processo : AIRR - 42340 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA MATA
ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADO : FLÁVIA FILHORINI

Processo : AIRR - 42688 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : AIRR - 42810 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÉRGIO ESPÓSITO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 43115 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CATERINA GALLI SMILGELSKAS
ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY

Processo : AIRR - 43398 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ÉDISON FERREIRA
ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo : AIRR - 44706 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO ALVES MENEZES
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Processo : AIRR - 45290 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE CASTRO PEREIRA SUCASAS
ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : HELTTER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO CORREIA CARNEIRO

Processo : AIRR - 45516 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALZIMAR QUARESMA
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES

Processo : AIRR - 46124 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 46504 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA BUZZO DELARCO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 46708 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO NEUFELD
ADVOGADO : SÉRGIO TADEU DINIZ
AGRAVADO(S) : ARNALDO HERBST E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN

Processo : AIRR - 46784 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVANTE(S) : MILTON DONIZETTI JESUS
ADVOGADO : LÉO COSTA RAMOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 47112 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AMARILDO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : IVAN PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA
ADVOGADO : JULIANO SARMENTO BARRA

Processo : AIRR - 47224 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO MATIAS
ADVOGADO : TATIANA CHINELLI IGNATOVITCH
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : AIRR - 47364 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RONOEL CUSTÓDIO BRAGA
ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO : GISLEINE SILVA GERALDO
AGRAVADO(S) : PROBARE BARES E RESTAURANTES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : GISLEINE SILVA GERALDO
AGRAVADO(S) : CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 47945 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DOROTI DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 48221 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : NILDA DA SILVA MORGADO REIS

Processo : AIRR - 48656 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADO(S) : NAUR ARIVALDO AFONSO
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 50095 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FLORIANO DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-PA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 50507 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : RANIERI DA CRUZ CAVALCANTE
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 50711 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LOPES
ADVOGADO : ÉLCIO ARIEDNER G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 50888 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI
AGRAVANTE(S) : EUDES MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA SALES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 50900 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RODMILSON GERMANO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO I. KAUFFMANN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA

ADVOGADO : VANESSA FARIA CORTE

Processo : AIRR - 50909 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AREIA PÉROLA MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILVA

Processo : AIRR - 50914 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANGELO FELIPE
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 51114 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
AGRAVANTE(S) : MANOEL IZÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 51185 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ENGESONDA ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACÕES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S) : MÁRCIO TRUVILHO TEIXEIRA
ADVOGADO : LEONARDO ROBERTI URIOSTE

Processo : AIRR - 51341 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FLAUSINO FRANCISCO PEDRO
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICAÑO ZULLI
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 51727 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ MARQUEZ RUIZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CYRILLO
AGRAVADO(S) : DELLA VIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : ELIETE RITA PENNA

Processo : AIRR - 52749 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE SÁ
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : MR - EQUIPE E EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIO CUNHA TERRA



Processo : AIRR - 52885 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICO MANOEL DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 54316 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TARAS ZAMBAIKO E OUTRO
 ADVOGADO : SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : DELFIM S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 AGRAVADO(S) : LUCINERY ASTERIO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA

Processo : AIRR - 54826 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : RENATA SILVA PIRES
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO PEREIRA MOTA
 ADVOGADO : DONATO BOUÇAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 54839 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : NELSON SÃO JOÃO DE MÉDIO
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-
 P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 55379 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EDSON DA PAIXÃO SANTANA
 ADVOGADO : PEDRO FERNANDO SANTANA
 AGRAVADO(S) : TIME PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : GALDINO JOSÉ BICUDO PEREIRA

Processo : AIRR - 71064 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
 ADVOGADO : DOUGLAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DÉCIO JOSÉ BURDA
 ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) : IT - CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Processo : AIRR - 46 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 74 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : S.N. BABOLIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE ALVES SANTANA
 ADVOGADO : CAMILO TEIXEIRA ALLE

Processo : AIRR - 86 / 2003 - 181 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO : EURÍPEDES NUNES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
 ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA

Processo : AIRR - 123 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARLI DAVID LICURSI
 ADVOGADO : LEÔNIDA ROSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

Processo : AIRR - 425 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO LEITE
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : A.M. TÁXI LTDA.
 ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO

Processo : AIRR - 1059 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMERSON ROBERTO GONÇALVES
 ADVOGADO : PAULA DE FRANÇA SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO QUALITY DE ENSINO S/C LTDA.
 ADVOGADO : ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1916 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO TURCI
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : ABS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE

Processo : AIRR - 2032 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARCELO DE SOUZA
 ADVOGADO : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 2234 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARCOS CORCHON
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
 AGRAVADO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

Processo : AIRR - 3575 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ALEX DA FRAGA MELO
 ADVOGADO : MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BERNARD & LEITE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : NEY DUARTE MONTANARI

Processo : AIRR - 5008 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDIVAL DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : LOGOS ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
 ADVOGADO : TOBE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : AILTON PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 5242 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ALVES BARROSO FILHO
 ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 5375 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ROSE MARY BRANDÃO
 ADVOGADO : EDUARDO LOPES DE MESQUITA

Processo : AIRR - 6090 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARQUES BATISTA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : VALDEDIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 6911 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CARLINDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA LUISA ALVES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS

Processo : AIRR - 9061 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA

Processo : AIRR - 12201 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARCELO RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 93958 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ PACHECO FERREIRA
 ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA

Processo : AIRR - 103346 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DE LIMA AZEVEDO
 ADVOGADO : ERYCA FARIAS DE NEGREI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EMERSON BORBA

Processo : AIRR - 103470 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROSANE DE FÁTIMA FERREIRA DA VEIGA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106160 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE PAULA E SILVA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INGRID MÜLLER
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

Processo : AIRR - 106280 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : DÉBORA BOSAK DE REZENDE
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CHINEPE DE VARGAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106281 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 106298 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : LURDES PEDRON PINTO
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI

Processo : AIRR - 106342 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PEREZ PORTINHO
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR - 106378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : IVALDECIR CÉSAR HEMING
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106387 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : GUACIRA DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106390 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : CONSTANTE PUERARI
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 106399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DRESUL EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : DANILO ANTONIO PAGLIARINI
ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA

Processo : AIRR - 106400 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : SIMONE SANTOS BICA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106401 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : OSCAR PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

Processo : AIRR - 106406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO CÉSAR DA CRUZ BARROSO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
ADVOGADO : BONFILHO SOLDERA

Processo : AIRR - 106411 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DA ROCHA VIANA
ADVOGADO : KARLA FLORES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 106412 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR DA SILVA PRATA
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 106426 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : VOLNEI DA ROSA SANTANA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106427 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HAMILTON CARLOS DE OLIVEIRA PROENÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : S.V. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA

Processo : AIRR - 106432 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES MARTIN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 106437 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : ZILMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

Processo : AIRR - 106439 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : POLICÍCIA RAISEL
AGRAVADO(S) : MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILDETE PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 106444 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : INÁCIO DE LARA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 106446 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANE DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 106447 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DOMINGO ABREU NETO
ADVOGADO : LUIS CARLOS DREY
AGRAVADO(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : CLÓVIS TRINDADE SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES

Processo : AIRR - 106449 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OSVALDO BASTOS FILHO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 106451 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTOS GOMES
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA PERES

Processo : AIRR - 106452 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MILTON PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Processo : AIRR - 106454 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA FRANÇA PAVÃO
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 106462 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILMAR DERETTI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 106597 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ROBSON FRANCISCO GONÇALVES PORTO
ADVOGADO : MIRIÁ ÁVILA RIBEIRO

Processo : AIRR - 106617 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : DILMAR CASTILHO MARQUES
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 106690 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ZEPKA JÚNIOR
ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Processo : AIRR - 106717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DENISE SARUBBI FERRER
AGRAVADO(S) : RENATO GOLIN DA CUNHA
ADVOGADO : MÁRIO JÚLIO KRYNSKI

Processo : AIRR - 106777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTA MENDES ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER

Processo : AIRR - 106818 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : MIRACI GLESSE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCH



Processo : AIRR - 106863 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : CIRO ROBERTO LEÃO SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 106864 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : IARA MARIA KROB PEREIRA
 ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Processo : AIRR - 106878 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : ROBERTO LOURO JORGE
 AGRAVADO(S) : VALDIR RAMM
 ADVOGADO : LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 106891 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL MEDEIROS PEREIRA
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo : AIRR - 106898 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : BRUNO BRENNAND
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TORQUATO
 ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 106901 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SEVEN DAYS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 106906 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : IVAN COUTINHO
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Processo : AIRR - 106908 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JORGE DE ARAÚJO ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

Processo : AIRR - 106918 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 AGRAVANTE(S) : GENI TEREZINHA GRESSLER KUNZLER
 ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107077 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ZILDA BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

Processo : AIRR - 107099 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ ISERHARD
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 107100 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AURI JACQUES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 107121 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVANTE(S) : ARMINDO ARNOLDO LANDSKRON
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107137 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVADO(S) : JEAN CLEBER SARMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ELIS REGINA MOURA

Processo : AIRR - 107218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 107257 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : PEDRA PRETA INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA
 AGRAVADO(S) : CELSO ESTALB
 ADVOGADO : VERA MAIA PINTO

Processo : AIRR - 107258 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA DA SILVA PUREZA
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA

Processo : AIRR - 107297 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS TEODORO LOPES
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 107404 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : RÚDEGER FEIDEN
 AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA IAROMICZ
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 107424 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
 AGRAVADO(S) : MARIA CELINA RICARDO MARTINEZ
 ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI

Processo : AIRR - 107426 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
 AGRAVADO(S) : INGETRAUD AHLERT
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 107435 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CRISTINA CLARO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 107440 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO JOÃO RUZZARIN
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107446 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
 AGRAVADO(S) : MARINA CARMEN EVANGELISTA GUEDES
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo : AIRR - 107454 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO JONES BUSS JÚNIOR
 ADVOGADO : LISIANE SILVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADMILSON FACCO
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO

Processo : AIRR - 107478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JULIANO MOLINA
 ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : JANE MUNIZ CARNEIRO
 ADVOGADO : MÁRIO JOSÉ CRISTOFARI
 AGRAVADO(S) : DATTEL CELULAR TELECOMUNICAÇÕES

Processo : AIRR - 107480 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : ROSICLÉIA GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ

Processo : AIRR - 107482 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 107483 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : NELSON HEBER REGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO

Processo : AIRR - 107484 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : NARA ETCHEPARE LEÃES
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 107489 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : IVAN MARQUES LOPES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo : AIRR - 107557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 107579 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OLGÁRIO DA LUZ
ADVOGADO : DORIBIO GRUNEVALD
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK

Processo : AIRR - 107646 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PESTANA
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS MIGUEL
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 107798 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : WILLIAM M. MERCER LTDA.
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO
AGRAVADO(S) : RENATA MOREIRA FERRETTI
ADVOGADO : MYRIAM FARIAS PEREIRA

Processo : AIRR - 107804 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : HERACLITOS FERREIRA ATHANASSIADOU
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA

Processo : AIRR - 107881 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Processo : AIRR - 107882 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA LUZ GIARETTA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 107883 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVANTE(S) : MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT

Processo : AIRR - 107898 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SCHNEIDER PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : KARINA VALLIATTI FLORES
AGRAVADO(S) : JAIR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

Processo : AIRR - 107920 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINOSCAR S.A.
ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SOUZA E SOUZA
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 107939 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : CÁTIA MOTTA OLIVEIRA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 107940 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR
AGRAVADO(S) : SADI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DERLI FREITAS DE PIETRO

Processo : AIRR - 107999 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DELMAR ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA

Processo : AIRR - 108002 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSELANE GIACOMELLI
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI

Processo : AIRR - 108003 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERNANI SCHMIDT
ADVOGADO : IVONE MASSOLA
AGRAVADO(S) : PROJORNAL EDITORA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA DA SILVA PINTO

Processo : AIRR - 108218 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NORTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SCALDINI DE CASTRO

Processo : AIRR - 108219 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRANSELMES TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : SONIA NEVES ASSIS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO : GUMERCINDO VEGA BARROSO

Processo : AIRR - 108277 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DIRCEU GOMES DORNELES E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 108437 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ DÉCIO DUPONT
AGRAVADO(S) : PAULO SANTO MOREIRA PEDROSO
ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO

Processo : AIRR - 108457 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : ALINE FARIA RAMOS
AGRAVADO(S) : CAROLINO GOMES
ADVOGADO : JORGE LUIZ MATTAR DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 108458 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TEÓFILO SILVEIRA AMARO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 108474 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : HELOÍSA RECH
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 108557 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT

Processo : AIRR - 108820 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLNEI BRAZEIRO CAMPOS
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO GAIGER KEUNECKE

Processo : AIRR - 108838 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo : AIRR - 108841 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WILLIAN RONE FERREIRA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SOLANGE SILVA NUNES

Processo : AIRR - 108842 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES LIMA
ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR



Processo : AIRR - 108845 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
 AGRAVADO(S) : CLEUZA MARTINS GASPAR
 ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 108860 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : OPEN - OBRAS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : DILAMAR VIDAL MULINARI
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo : AIRR - 108884 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : VITÓRIO ROCHA DA COSTA
 ADVOGADO : NOEMY CEZAR BASTOS

Processo : AIRR - 108892 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : DULCE SEMINOTTI
 ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER

Processo : AIRR - 108896 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BRANDÃO
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
 AGRAVADO(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA

Processo : AIRR - 108903 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE STAATZ
 ADVOGADO : ALMIRO ALFREDO PRADE

Processo : AIRR - 108904 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
 AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 108911 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : LORENE MELLO DA CRUZ
 ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 108915 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FRAGA CORRÊA
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 108957 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : VALDOCIR RODRIGUES BELMONTE
 ADVOGADO : SALEH NIHAD ALAWI

Processo : AIRR - 108967 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MICHAELSEN
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 108975 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUIZ AFONSO RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : ATL - ALGAR TELECOM LESTE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA

Processo : AIRR - 108980 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
 AGRAVADO(S) : AGENILSON FÉLIX DE LIMA
 ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO

Processo : AIRR - 108982 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : DARLENE MARIA BERG
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 109000 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
 AGRAVADO(S) : LENIR TEREZINHA DA ROSA
 ADVOGADO : RUDIMAR DE S. KUHN

Processo : AIRR - 109058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : MARIA EVELISE MACHADO PAIVA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : AIRR - 109078 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ROMA MORAES
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 109079 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : VITORINO ALEXANDRE PEROZZO
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 109080 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 109081 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HOFFMAN MACIEL
 ADVOGADO : CAROLINE HARTMANN
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 109084 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NEOFORM S.A.
 ADVOGADO : CARMEN REY

Processo : AIRR - 109150 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DOS SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA MELO CARDOSO

Processo : AIRR - 109159 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO GUILHERME VENTURA
 ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo : AIRR - 109161 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ÉLCIO PEIXOTO ZANON
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : NEI CALDERON

Processo : AIRR - 109238 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DAL RI
 ADVOGADO : NELSON DE LIMA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : AIRR - 109319 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : SILVIA BÚRIGO TOMELIN
 AGRAVADO(S) : JAIRO VAGNER DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 109337 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUILA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : SOLANGE GONÇALVES PRATA
 ADVOGADO : JOSÉ UCHÔA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 109359 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : JEFERSON MONTEIRO SAUER
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MAIA

Processo : AIRR - 109360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : JORGE VARGAS DA CUNHA
 ADVOGADO : CRISTIANO SCHUSTER

Processo : AIRR - 109369 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : TABACOS CLASSIC LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
 AGRAVADO(S) : JUAREZ SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN

Processo : AIRR - 109371 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : LUCIANE MARTINS
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 109372 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO DA COSTA LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo : AIRR - 109373 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : GLÊNIO ANTÔNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 109377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JORGE ALBERTO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : TÚLIO CÉSAR CASTRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO

Processo : AIRR - 109378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LEANE MARIA BERNARDINI LUDKE E OUTROS
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI

Processo : AIRR - 109382 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : EROTILDES DE QUADROS MACEDO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 109386 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ERNANI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : AIRR - 109393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DE SOUZA ARGEMI
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

Processo : AIRR - 109399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : LEANI MARIA BERNARDINI LUDKE
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 109405 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO ROCHA CARVALHO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 109411 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : CLÉO MÁRIO TORRES DA SILVEIRA
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 109412 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : KLEBER DA SILVA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 109457 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : GRISELDA GREGLIANIN ROCHA
AGRAVADO(S) : LÚCIO JOSÉ SÁ CUNHA
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 109461 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ BAPTISTA DE MIRANDA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 109477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MIRIAM CRISTINA DONDONIS
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN

Processo : AIRR - 109780 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BENEDITO MAGALHÃES DE ASSIS
ADVOGADO : ANTONIO DA COSTA MEDINA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO

Processo : AIRR - 109981 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MILLER DE CARVALHO
ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : AIRR - 110145 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TREFILAÇÃO - TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FACCCIN
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 110148 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MARCELO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS

Processo : AIRR - 110166 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RONI DA SILVA IDIARTE
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÁDES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 110167 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL
AGRAVADO(S) : HOTEL BAY CHALÉ S/C LTDA.

Processo : AIRR - 110280 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : DREBES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES PIONNER LTDA.
Processo : AIRR - 110439 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MARIA JOÃO JORGE SCHAEFER
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/11/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 122 / 1984 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO BIO SANA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1355 / 1984 - 006 - 10 - 85 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARCELINO ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 1290 / 1988 - 521 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : AGNALDO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA

Processo : AIRR - 541 / 1990 - 029 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BRASIL MOREIRA
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES

Processo : AIRR - 550 / 1991 - 003 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 809 / 1991 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
AGRAVADO(S) : MÔNICA CATALANO TAVARES
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 1958 / 1991 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : LENISE GARCIA SPINDOLA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo : AIRR - 1524 / 1992 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO LUIS B DE RESENDE



Processo : AIRR - 117 / 1993 - 016 - 01 - 01 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ALBERTO MOTTA
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

Processo : AIRR - 2113 / 1994 - 097 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARCELO MODA
 ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO

Processo : AIRR - 2428 / 1994 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO RENON E OUTROS
 ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : AIRR - 103 / 1995 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

Processo : AIRR - 484 / 1995 - 033 - 15 - 85 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
 AGRAVADO(S) : GILMAR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL

Processo : AIRR - 463 / 1996 - 099 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DAVI MACIEL
 ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MAC SERVICE ADMINISTRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : YVONE DE SOUZA MADUREIRA

Processo : AIRR - 1560 / 1996 - 281 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
 ADVOGADO : PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MAURÍCIO NUNES AZEVEDO
 ADVOGADO : MAURO DE FREITAS BASTOS

Processo : AIRR - 1695 / 1996 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : ANTONEILDA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1817 / 1996 - 008 - 17 - 01 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO BROCO E OUTRO
 ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : AIRR - 1819 / 1996 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA DUARTE
 AGRAVADO(S) : NELSON PINTO
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MIRANDA

Processo : AIRR - 1996 / 1996 - 028 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES GUIMARÃES FILHO
 ADVOGADO : THELIO DE ARAÚJO PASTOR

Processo : AIRR - 2649 / 1996 - 014 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : GILSON CORREIA RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 3131 / 1996 - 029 - 15 - 85 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVANTE(S) : ONOFRE JORGE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 46 / 1997 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.
 ADVOGADO : RONALDO ERMELINDO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : WALTER CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

Processo : AIRR - 327 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EDMUNDO PAIVA JÚNIOR
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR - 1295 / 1997 - 012 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : VALDÊNIO GENÉSIO DE SANTANA
 ADVOGADO : KARINE ANDRADE NUNES

Processo : AIRR - 1344 / 1997 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DALMO DE FIGUEIREDO MARTINS
 ADVOGADO : ANDRÉ LARA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS WAIMAN FLEITLICH
 AGRAVADO(S) : PARAÓPEBA FLORESTAL LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELA CRISTINA DINIZ GONTIJO

Processo : AIRR - 1396 / 1997 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : SIDNEI LUIZ MANHABOSCO

Processo : AIRR - 2332 / 1997 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : JACINTO PECLAT DA COSTA
 ADVOGADO : ELZA TOBIAS

Processo : AIRR - 2581 / 1997 - 022 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARATU TÁXI AÉREO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BRAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CESAR MAGALDI

Processo : AIRR - 2680 / 1997 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG
 AGRAVADO(S) : SMMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 168 / 1998 - 122 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ADELINO GONÇALVES BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA
 AGRAVADO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE
 ADVOGADO : MARCELO BACIGALUZ GUIMARÃES

Processo : AIRR - 345 / 1998 - 027 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : WAGNER DAVID
 ADVOGADO : CELSO PENHA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 486 / 1998 - 441 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : ENÉSIO FREITAS SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI

Processo : AIRR - 1023 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : MIKAEL LEKICH MIGOTTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO

Processo : AIRR - 1212 / 1998 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO MALTZ
 AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ MARQUES
 ADVOGADO : AIRTON LUCENA BARRETO

Processo : AIRR - 1405 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NARA REGINA TERRA
 ADVOGADO : ERYCA FARIAS DE NEGREI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM

Processo : AIRR - 1693 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MAURO WAGNER SANTOS BRITO
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES

Processo : AIRR - 1815 / 1998 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARFÁCIL - ILHA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ERONIDES FERREIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : GONÇALO NUNO FERREIRA NUNES GUEDES DE ANDRADE

ADVOGADO : GONÇALO N.F.N. GUEDES DE ANDRADE
 Processo : AIRR - 2180 / 1998 - 193 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : ROSELI ALVES DA SILVA LOBO
 ADVOGADO : PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 2238 / 1998 - 046 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : HUGO VENTURA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2538 / 1998 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO LINS ROCHA
 ADVOGADO : PAULO LEONARDO SOARES
 AGRAVADO(S) : EVANILDO VICENTE DE JESUS PEREIRA
 ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

Processo : AIRR - 425 / 1999 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : AIRR - 701 / 1999 - 521 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RONALDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ROBERTO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DAMIANA MOREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO ADEMIR FONTES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 1047 / 1999 - 038 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA ELOI DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCA VALE MATTEONI
AGRAVADO(S) : ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE COSTA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.

ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
Processo : AIRR - 1256 / 1999 - 001 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1403 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIPPERER
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA GAMBETA
ADVOGADO : DENISE FILIPETTO

Processo : AIRR - 1412 / 1999 - 086 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR ROQUE TAMBURINI
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : NEIVA LEAL DE SOUZA

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 005 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM
AGRAVADO(S) : ASDRÚBAL XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1547 / 1999 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANGELO MARCIO FARIA TURCI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES DOS REIS

Processo : AIRR - 2094 / 1999 - 024 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PERFUMES DANA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : VALDETE VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 2127 / 1999 - 003 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2133 / 1999 - 010 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : GIOVANNA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MERCEDES DE CARVALHO FARIAS
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL

Processo : AIRR - 2626 / 1999 - 008 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TATIANA SENNA GALVÃO NONATO ALVES
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO MARON AGLE

Processo : AIRR - 3011 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : MARCELO PLACIDINO ANTENUCCI
ADVOGADO : ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 3119 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROSANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI

Processo : AIRR - 26703 / 1999 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : OSEIAS DE FARIA CORDEIRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo : AIRR - 94 / 2000 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAP CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
AGRAVADO(S) : LUIZ DANIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE CASTRO PORTO

Processo : AIRR - 170 / 2000 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PITON FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA

Processo : AIRR - 490 / 2000 - 119 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO CARDOSO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA

Processo : AIRR - 514 / 2000 - 151 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : DILMA BIANCARDI BRAGA
ADVOGADO : AROLDA CRISTINA DO ROSÁRIO

Processo : AIRR - 547 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : LAERTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Processo : AIRR - 631 / 2000 - 090 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 643 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BORGES
ADVOGADO : RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 652 / 2000 - 302 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CURTUME SULINO LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : VALDIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : JARI LUÍS DE SOUZA

Processo : AIRR - 789 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
AGRAVADO(S) : MARCELO POPAZOGLO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 809 / 2000 - 079 - 15 - 85 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADALTO CALSAVARA
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI

Processo : AIRR - 852 / 2000 - 011 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : CIRLENE APARECIDA ELIAS COSTA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 852 / 2000 - 011 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CIRLENE APARECIDA ELIAS COSTA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : W. C. A. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 888 / 2000 - 008 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA PHILIPPPELLI
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO POSSATO
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 939 / 2000 - 031 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARIA LÍDIA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 955 / 2000 - 021 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO

Processo : AIRR - 975 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo : AIRR - 1010 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ALDO COSTA BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA



Processo : AIRR - 1061 / 2000 - 002 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA NEUSA CAMPOS
 ADVOGADO : HELIO BRITO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 1183 / 2000 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
 ADVOGADO : GILBERTO GOMES
 AGRAVADO(S) : GERMANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM

Processo : AIRR - 1236 / 2000 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : JOSEFINA MÁRCIA DE SOUZA SEBASTIÃO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE ASSUMPÇÃO
 AGRAVADO(S) : PARQUE TEMÁTICO PLAYCENTER S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1261 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : CELOMAR STRIDER
 ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1284 / 2000 - 006 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CEZARINO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo : AIRR - 1365 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO-DEBA
 ADVOGADO : YURI CARNEIRO COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINTO IRMÃO
 ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1452 / 2000 - 107 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MIEKO NARIMATU
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 AGRAVADO(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
 ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - INDI
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1470 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MOISÉS BATISTA ALVES
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : AIRR - 1496 / 2000 - 005 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO VASCONCELOS
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 1609 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO CELENTE
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1685 / 2000 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : RAYMUNDA MARIA CAMPOS GOULART
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1760 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FIDÉLIS GALVÃO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1818 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : INÁCIO TIBÚRCIO DA SILVA
 ADVOGADO : ADMIR JOSÉ JIMENEZ
 AGRAVADO(S) : COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.
 ADVOGADO : HIGINO EMMANOEL

Processo : AIRR - 1882 / 2000 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS ERVINO BIASI
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PINHEIRO DELANHENSE
 ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1901 / 2000 - 067 - 15 - 85 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GEDER VILLELA
 ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1909 / 2000 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA MARINO LONGATO
 ADVOGADO : WANDERLEY DOS SANTOS SOARES

Processo : AIRR - 2149 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FLORENTINO COSTA
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 2178 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CATARINO DIONÍSIO CAMPOS NUNES
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : AIRR - 2375 / 2000 - 004 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO BRANDÃO
 ADVOGADO : TELMA SANTOS PADRE

Processo : AIRR - 2769 / 2000 - 011 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : IVAN BRANDI
 AGRAVADO(S) : SALATIEL ANDRADE SILVA
 ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 13969 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : WILSON CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SANDRO LUNARDI NICOLADELI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
 ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 15939 / 2000 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS CIRO PEREIRA
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 16884 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA CRUZ FRANCO
 ADVOGADO : ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE

Processo : AIRR - 17279 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTINA GONÇALVES
 ADVOGADO : LINEU ROBERTO MICKUS

Processo : AIRR - 14 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : NORTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO RICARDO CERONI
 AGRAVADO(S) : EDILSON LEMES FARIAS
 ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Processo : AIRR - 152 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WLADimir FLÁVIO BONORA
 AGRAVADO(S) : TOLLER & RODRIGUES LTDA.
 ADVOGADO : MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA

Processo : AIRR - 209 / 2001 - 201 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
 AGRAVADO(S) : VALMIR MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : DOIS BRAÇOS EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

Processo : AIRR - 217 / 2001 - 037 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
 ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL NERES
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo : AIRR - 229 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ PRESTUPA
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA REGINA DE PIZA

Processo : AIRR - 254 / 2001 - 102 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVANTE(S) : ARGENTINO MOREIRA
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 286 / 2001 - 102 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARA DENISE SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO : JOSENÉIA PECCINE
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA - COMEVAP
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ WINTHER DA SILVA

Processo : AIRR - 336 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : RONILSON CAETANO ROSA
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
 AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES

Processo : AIRR - 370 / 2001 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JURACY FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : AIRR - 371 / 2001 - 666 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO : PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE JOSÉ COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA

Processo : AIRR - 388 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARCELO SÁ HAGE
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVADO(S) : ORIENTRADE REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO : MARCO VALÉRIO VIANA FREIRE

Processo : AIRR - 398 / 2001 - 039 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DATAVISION CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO MOURA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : WILMA HELENA GOUVEA LEAL

Processo : AIRR - 411 / 2001 - 006 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO VIANA FREIRE
ADVOGADO : JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 411 / 2001 - 006 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : THUSNELDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 469 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 497 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : BENEDITO SILVÉRIO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Processo : AIRR - 512 / 2001 - 131 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MORAES LIMA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 567 / 2001 - 072 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE GNOATTO CIVIDINI
ADVOGADO : MARÍLIA M. PAESE

Processo : AIRR - 618 / 2001 - 049 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO COLOMBO
ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER

Processo : AIRR - 628 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : CASSIANO MARCOS GALZONI
ADVOGADO : THEO ARGENTIN

Processo : AIRR - 667 / 2001 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : AIRR - 694 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : VALMIR NUNES CARDOSO
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDNALDO OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE - ME
ADVOGADO : EVDOKIE WEHBE

Processo : AIRR - 698 / 2001 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TÂNIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 713 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS INSINUANTE LTDA.
ADVOGADO : RENATO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : AILTON LIMA COSTA
ADVOGADO : RENATA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 739 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EDILSON JOSÉ BRAGA
ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : AIRR - 744 / 2001 - 006 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FARIA
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE LUCENA
AGRAVADO(S) : PNEUMED PNEUMÁTICA E MEDIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDWARD DE MATTOS VAZ

Processo : AIRR - 772 / 2001 - 134 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JUSTINO TEIXEIRA LAGO
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : CML - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LISBOA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA DE FARIAS BARBOSA

Processo : AIRR - 773 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VIANELLO
ADVOGADO : GABRIELA C. GALLI ABRAHÃO

Processo : AIRR - 803 / 2001 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES

Processo : AIRR - 837 / 2001 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : ALBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

Processo : AIRR - 840 / 2001 - 060 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA PEREIRA SANCHES
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS XAVIER

Processo : AIRR - 896 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA FUNNICHIELI DOBRADA
ADVOGADO : FERNANDO SCUARCINA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON DE ASSIS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO SUARES LIMA

Processo : AIRR - 931 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EQUÉBIO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE

Processo : AIRR - 950 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCARIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
AGRAVADO(S) : ABIMAEEL PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 968 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PAVAN
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 997 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : WALDIR ALVES ROSA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 1012 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SUPERVISÃO CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVADO(S) : FÁBIO JACOMASSI DE CASTRO
ADVOGADO : LEONE SARAIVA

Processo : AIRR - 1012 / 2001 - 027 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : JANE CHIVASKI ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRIO JÚLIO KRYNSKI

Processo : AIRR - 1025 / 2001 - 011 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA

Processo : AIRR - 1040 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SUN LIGHT CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO
AGRAVADO(S) : SANDRA ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1043 / 2001 - 065 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MASTRÂNGELO EBECKEN
ADVOGADO : ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 1053 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 1077 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON GIANNECHINI SERRANO
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR

Processo : AIRR - 1082 / 2001 - 075 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE



Processo : AIRR - 1084 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
 AGRAVADO(S) : ROSA AMÉLIA FAGUNDES UBAL E OUTROS
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1101 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MARLENE NASCIMENTO DE PAULA
 ADVOGADO : PLINIO MARCOS MONTANHA RAMOS
 AGRAVADO(S) : SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ

Processo : AIRR - 1105 / 2001 - 005 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : GENILSON LUCIMAR RABELO
 ADVOGADO : MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1110 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : NILFRAN PAREDES PELOGIA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
 AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHONETE DAS PEDRAS LTDA.

Processo : AIRR - 1120 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 1122 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : FERNANDO LACERDA

Processo : AIRR - 1145 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME

Processo : AIRR - 1151 / 2001 - 056 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : NEIDE DA SILVA
 ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ART FILMS S.A.
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1175 / 2001 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA BICUDO
 ADVOGADO : ELTER RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 1179 / 2001 - 090 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1240 / 2001 - 102 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEOBALDO DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SALGADO S.A. - AGROPESA
 ADVOGADO : IZAÍAS ANDRADE

Processo : AIRR - 1271 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ADRIANO ALMEIDA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO

Processo : AIRR - 1283 / 2001 - 023 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA SOUZA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES

Processo : AIRR - 1289 / 2001 - 106 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA BRITO
 ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL E CONSTRUTORA BIANCO LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO MATTOS ALONSO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARATI
 ADVOGADO : EDUARDO MATTOS ALONSO

Processo : AIRR - 1298 / 2001 - 403 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA.
 ADVOGADO : BÁRBARA BEDIN
 AGRAVADO(S) : LEONICE TERESINHA DA SILVA
 ADVOGADO : LEONEL QUADROS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1301 / 2001 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
 ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO

Processo : AIRR - 1304 / 2001 - 044 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : VALERIA CALMON ARRUDA
 ADVOGADO : DENISE MONTES MARTINS

Processo : AIRR - 1347 / 2001 - 051 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

Processo : AIRR - 1385 / 2001 - 030 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 AGRAVADO(S) : LÚCIO PAULO GARIBOTTI DA SILVA
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA

Processo : AIRR - 1390 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA
 AGRAVADO(S) : VALENTIM JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : SULZY C. FRANCO DE GODOY

Processo : AIRR - 1575 / 2001 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CATARINA BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO

Processo : AIRR - 1649 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAHIANA E CINE TEATRO LTDA. TUPI
 ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

Processo : AIRR - 1729 / 2001 - 004 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉSAR DE ALMEIDA
 ADVOGADO : GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO
 AGRAVADO(S) : FILÓ S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE MATTOS LABRUNA

Processo : AIRR - 1730 / 2001 - 002 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TERNI LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : LUZIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
 Processo : AIRR - 1770 / 2001 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : SANDRO DE LANA JOSÉ
 ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1853 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DONIZETE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS URSINI
 AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1926 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SILVEIRA MELLO BORGIANI
 ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

Processo : AIRR - 1929 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANE MARIA CONFORTI GIMENE CORREA
 ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

Processo : AIRR - 1977 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO MERCADANTE
 ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG

Processo : AIRR - 2027 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : ÉLIO LUIZ POPOATZKI
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : AIRR - 2167 / 2001 - 282 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MAX TRAFÓ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BRAZ DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : LUIZ CELSO ALVES GOMES

Processo : AIRR - 2409 / 2001 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : AMARILDO SOUZA DE PAULA
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo : AIRR - 2882 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : VALMOR CAVALHEIRO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
 ADVOGADO : RENATA GONÇALVES FELIX

Processo : AIRR - 12247 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROCIO MIQUELETO AMÉRICO
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : AIRR - 7 / 2002 - 050 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA AGUIAR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA FERNANDES BARBOSA

Processo : AIRR - 25 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HO-TELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KIBERAMA RESTAURANTES ÁRABE LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA ROSSETTO

Processo : AIRR - 26 / 2002 - 231 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVADO(S) : GERALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : HERIBERTO G. CARNEIRO JUNIOR

Processo : AIRR - 35 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
AGRAVADO(S) : ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDSON MUYLAERT BAPTISTA

Processo : AIRR - 51 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA HELDT E SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO VELOZO DE LIMA

Processo : AIRR - 81 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO GERMANO B. CAVALCANTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSELITO GALDINO DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 93 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : AIRR - 94 / 2002 - 016 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 132 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 133 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PALÁCIO FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI

Processo : AIRR - 168 / 2002 - 391 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : POSTO BEIRA RIO LTDA.
AGRAVADO(S) : GIULIANA PATRÍCIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : GENNEDY PATRIOTA

Processo : AIRR - 182 / 2002 - 020 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ASA GRILL CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MORVAN AMARAL EUSTÁQUIO
ADVOGADO : RENATO EZEQUIEL

Processo : AIRR - 217 / 2002 - 053 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 262 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : TELEDIO TELEMARKEETING LTDA.
ADVOGADO : MARIA FERNANDA DOS S. NAVARRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELAINE DA SILVA SANTOS LUZ
ADVOGADO : ELIMAR MENDONÇA DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 234 / 2002 - 098 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ADELMO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : AIRR - 264 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : AIRR - 270 / 2002 - 401 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO DE MATOS SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO GILDÁSIO MELO
AGRAVADO(S) : ACAMPO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO DINIZ

Processo : AIRR - 288 / 2002 - 151 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : NASSER HASSAN SALIM
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES

Processo : AIRR - 338 / 2002 - 002 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROMILDO ANGELO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 346 / 2002 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS NAVARRO E OUTRA
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

Processo : AIRR - 369 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 001 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANILO DUARTE DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANA PAULA LINS CAVALCANTI E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO
AGRAVADO(S) : UNICHARQUE - UNIÃO DE CHARQUEADAS LTDA.

Processo : AIRR - 405 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ZANETTI MARQUES
ADVOGADO : SÉRGIO NATALINO FERNANDES

Processo : AIRR - 408 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO ELÓI
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : AIRR - 416 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA N. SACCHI TRANSPORTES E PESAGENS - TRANSNAT
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO

Processo : AIRR - 430 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BONATTO
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA
AGRAVADO(S) : LUVASUL INDÚSTRIA DE LUVAS DE PROTEÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 434 / 2002 - 088 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) : INALDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO BEZERRA DE MELO

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 076 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO SACRAMENTO
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ACRÍSIO LUCIANO DA ROCHA
ADVOGADO : PAULO DE BRITO APOLINÁRIO

Processo : AIRR - 485 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI
AGRAVADO(S) : ELCIR ILDO JORDANI
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

Processo : AIRR - 494 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : ELCIO MAIA BASTOS
ADVOGADO : LEONIDAS ROCHA GOMES

Processo : AIRR - 499 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : NELSON FARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO BITTENCOURT COSTA E OUTROS
ADVOGADO : FABIANO CABRAL DIAS

Processo : AIRR - 582 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO
AGRAVADO(S) : KLEBER DE CARVALHO PAIVA
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : AIRR - 615 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S) : DILTON ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÉLO

Processo : AIRR - 624 / 2002 - 057 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
AGRAVANTE(S) : FERNANDO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 678 / 2002 - 007 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : WEVERTON SANDS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA



Processo : AIRR - 700 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA

Processo : AIRR - 725 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 793 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA HELENA FERNANDES MARTINS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 799 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA TORRES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DÉLIO DE OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 813 / 2002 - 018 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VINÍCIUS RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

Processo : AIRR - 841 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAMIÃO PONTES
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 853 / 2002 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.
 ADVOGADO : JORDÃO MAGNO DO OURO
 AGRAVADO(S) : RENATO COLARES NASSAU
 ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA

Processo : AIRR - 870 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SILVANA HENRIQUE DE MDEIROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA

Processo : AIRR - 872 / 2002 - 001 - 13 - 00 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO BARROS MAIA DO AMARAL
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 896 / 2002 - 002 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ALMIR DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : JAIRÓ MUNIZ POROCA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 905 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ERALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SERIEMA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO HERMÓGENES TOLÉDO

Processo : AIRR - 918 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO MAZZI KLING
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : AIRR - 924 / 2002 - 072 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LUCAPE SIDERURGIA LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 994 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DELARA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : DEVAIR CAMPANINI
 ADVOGADO : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : AIRR - 1005 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA RIBEIRO LOMBA
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : AIRR - 1026 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

AGRAVADO(S) : RODRIGO DO CARMO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo : AIRR - 1057 / 2002 - 062 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 AGRAVANTE(S) : RENATO LEITE ALVES
 ADVOGADO : ÍTALO SOUZA NICOLIELLO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1065 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDESS
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 1074 / 2002 - 014 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : WANDERSON LUIZ DE FREITAS COSTA
 ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL

Processo : AIRR - 1195 / 2002 - 006 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : ILMARISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LÚCIO SCHEITINI
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 1202 / 2002 - 053 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
 AGRAVADO(S) : ODON DE SOUZA
 ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE PAIVA LEITE

Processo : AIRR - 1214 / 2002 - 020 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
 ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
 AGRAVANTE(S) : LUCIARA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1218 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MAXION NACAM LTDA.
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : LEANDRO ANTÔNIO FERNANDES
 ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES

Processo : AIRR - 1222 / 2002 - 491 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.
 AGRAVADO(S) : PEDRO REIS MELLO
 ADVOGADO : HAIDÉE MARA ARAÚJO NASCIMENTO VINHAS

Processo : AIRR - 1233 / 2002 - 112 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ELIAS EDUARDO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : CASAS SENDAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Processo : AIRR - 1262 / 2002 - 009 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NELMO VELOSO BARRETO
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1268 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : VANDERCI LUIZ DUTRA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : AIRR - 1286 / 2002 - 005 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTANA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL
 ADVOGADO : MARCELO JUNQUEIRA AYRES

Processo : AIRR - 1291 / 2002 - 004 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : LÍDER SIGNATURE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA LAVARENGA
 AGRAVADO(S) : RIVANE FALCONI SILVA GUIMARÃES PASCOAL
 ADVOGADO : ALMIRO LUIZ GROTH

Processo : AIRR - 1292 / 2002 - 007 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRALBETON LTDA.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1297 / 2002 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA

Processo : AIRR - 1298 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK
 AGRAVADO(S) : RUI CAMARGO
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 1325 / 2002 - 111 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RENI APARECIDA COUTO
 ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA

Processo : AIRR - 1342 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA CALÁBRIA TAHAN SAB
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : AIRR - 1355 / 2002 - 003 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : KELLY ROSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : PROQUALITY - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1377 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : RENATO WAGNER DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : GISÉLIA SILVA REIS

Processo : AIRR - 1381 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS RMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : SERVISSEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo : AIRR - 1411 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVADO(S) : SORAYA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS

Processo : AIRR - 1426 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : ADELSON LUZIA PEREIRA
ADVOGADO : SÔNIA MARA F.G. GIACOMIN

Processo : AIRR - 1429 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ASSIS LOPES VALE
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEAL
ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1442 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : REINALDO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEIXOTO

Processo : AIRR - 1485 / 2002 - 006 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1508 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

Processo : AIRR - 1522 / 2002 - 003 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANIEL AIRES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : IVANILDO DE MORAIS COELHO

Processo : AIRR - 1525 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : NERO COELHO ARRUDA
ADVOGADO : GILDÁSIO TELES SILVA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo : AIRR - 1562 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AVIÁRIO SUPER FRANGO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MILAGRES
AGRAVADO(S) : GILMAR RAMOS MARTINS
ADVOGADO : SOLANGE LOPES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1599 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA DELLA CROCE
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1696 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALDRIM SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EUCLIDES MARTINS JARDIM
AGRAVADO(S) : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

Processo : AIRR - 1758 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GLEISY ANDRADE MORAIS
AGRAVADO(S) : PAULO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo : AIRR - 1798 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ

Processo : AIRR - 1840 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CILAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA DE ALMEIDA ROSA

Processo : AIRR - 1877 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EDMAR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA

Processo : AIRR - 1882 / 2002 - 030 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GIRO DAS PEÇAS USADAS E SOCORRO LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JÂNIO CAETANO ROSA
ADVOGADO : GERALDO ANDRÉ MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1899 / 2002 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO : SIMONE CÉSAR VIEIRA
AGRAVADO(S) : WILLIAN BARSANULFO ALVES
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1933 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ADRIANA ROSSETI NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
AGRAVADO(S) : CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo : AIRR - 2225 / 2002 - 075 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 2438 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UMACOL NORDESTE INDÚSTRIA DE PAPEL CARBONO S.A.
ADVOGADO : CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SÁ CARNEIRO MOUSINHO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO CRUZ DE FARIAS

Processo : AIRR - 2727 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : POLIFRIO DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ERCÍLIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo : AIRR - 2770 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CID ZANATELI DE JESUS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO AMARANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

Processo : AIRR - 3165 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALEX ATAÍDE VIANA
ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
AGRAVADO(S) : SOCIAL CARD S/C LTDA.
ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

Processo : AIRR - 4649 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO MANDU DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Processo : AIRR - 4968 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : RENATO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS

Processo : AIRR - 6175 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 6393 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO ALMEIDA CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA

Processo : AIRR - 6575 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PATRIARCA LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

Processo : AIRR - 6580 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL
AGRAVADO(S) : CEAR LANCHES LTDA.

Processo : AIRR - 6628 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6663 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AGRAVADO(S) : ABRAÃO SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA



Processo : AIRR - 6798 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : RUBENS MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 6962 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARAKEN MARTINS ACCIOLY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 7957 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : BATISTA TORRE E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8040 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : RICARDO ANDRADE NASCIMENTO
 ADVOGADO : OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 8079 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA STELA SPIRANDELI MAZIERO E OUTROS
 ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : AIRR - 8238 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALTER LUIZ ALVES
 ADVOGADO : FABIOLA DO CARMO MANTOVANI

Processo : AIRR - 8581 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEMES MACHADO
 ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS

Processo : AIRR - 8917 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS

Processo : AIRR - 12438 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LILIAN MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 13863 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 AGRAVADO(S) : JORGE JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO DE LIMA

Processo : AIRR - 14002 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS MARQUES
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO

Processo : AIRR - 14611 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES
 ADVOGADO : PAULO MARQUES GOMES

Processo : AIRR - 15616 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DEL CASTILHO DOS SANTOS COUTO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA

Processo : AIRR - 16725 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : MARCOS TACHINARDI SIMONELLI
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACHADO

Processo : AIRR - 17143 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docearias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : SÉRGIO ANTUNHO DE LAURINDO
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES LIMA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE LORENZO

Processo : AIRR - 17813 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
 AGRAVADO(S) : FARMAPHITO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCELIN

Processo : AIRR - 21358 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docearias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : MAGNATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

Processo : AIRR - 22747 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : A R ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA
 AGRAVADO(S) : OSMAR OLIVIERA DE AMORIM
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

Processo : AIRR - 23023 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO MARCELLINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
 AGRAVADO(S) : CONTINENTAL BANCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES

Processo : AIRR - 24257 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SILVANA DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIA GABRIEL DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MIAMI DISCOUNT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : WANDERLEY BIZARRO

Processo : AIRR - 24341 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FELIX DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA

Processo : AIRR - 25156 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MARLENE ALVES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : RENATA GRADELLA
 AGRAVADO(S) : BMG BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo : AIRR - 25182 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : LEILA AUGUSTO PEREIRA

Processo : AIRR - 25202 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : FRANKE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO

Processo : AIRR - 25655 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 26067 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : WANDERLI RODRIGUES
 ADVOGADO : RICARDO LOPES

Processo : AIRR - 26396 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BARBARA FILHO
 ADVOGADO : ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA

Processo : AIRR - 28010 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : RUBENS CIRILO MENEZES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo : AIRR - 30026 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DA SILVA VIANNA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : KN DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : NELSON LIMA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SANTOS - COOPERMAS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 31091 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ

Processo : AIRR - 31395 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO SANTANA
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

Processo : AIRR - 31538 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 32206 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALTER MOTA SANTOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : PLAYARTE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE

Processo : AIRR - 32537 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO BONAVINA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 33031 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA LISBOA VITORINO
AGRAVADO(S) : WILDEMAR ALVES SOARES
ADVOGADO : MARIA CÉLIA VIANA ANDRADE

Processo : AIRR - 33794 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : MARCOS SACCO
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 33967 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SERASA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BLASIO PEREZ
AGRAVANTE(S) : LUCIANO ALBERTO ESCUDERO
ADVOGADO : GILBERTO MARQUES PIRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 34412 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSROLL NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : GILVAN SOARES DA SILVA

Processo : AIRR - 34490 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR LEAL BARROS
ADVOGADO : RICARDO LOPES

Processo : AIRR - 34552 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 35438 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : REINALDO MUHAMMAD MUHMUD AYESHI
ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA TERRA JARDIM LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 36288 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 36841 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
AGRAVADO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO

Processo : AIRR - 37703 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : WILBER BURATIN BEZERRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANA MARIA PEDREIRA

Processo : AIRR - 38228 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC
ADVOGADO : PAULO EDUARDO KAUFFMANN
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI

Processo : AIRR - 39684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : CELSO GODOI MARIANO
AGRAVADO(S) : VALMIR DOS SANTOS LANCHONETE - ME

Processo : AIRR - 39747 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

Processo : AIRR - 39992 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 40216 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS BRITO DA SILVA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : AIRR - 40887 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 41145 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVANTE(S) : CRISTIAN DOMINGOS
ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 41158 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : DIMAS DE CASTRO
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 41419 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA JOTAEME LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NILTON CABO BIANCHO
ADVOGADO : ÉLCIO GUEDES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Processo : AIRR - 41668 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LUAI SAED
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

Processo : AIRR - 41896 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ SANTANA
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 42318 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMILSON ELISEI
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

Processo : AIRR - 43256 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ÂNGELO AERE
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 44160 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JORGE PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 44168 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDNA XAVIER DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 44420 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CATARINENSE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
AGRAVADO(S) : HÉLIO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 44604 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO GOMES FREITAS NETO
ADVOGADO : SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO
AGRAVADO(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO

Processo : AIRR - 44605 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REINALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZA CARNEIRO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA

Processo : AIRR - 44664 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : G. SEIS FILETTO GRILL RESTAURANTE LTDA.

Processo : AIRR - 44709 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : NURIA AGUILELLA GAUCHIA TREVISAN
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 44782 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PADIAL
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA



Processo : AIRR - 44864 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : RUTH ALVARENGA RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 45667 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ISMAEL POCOPEDES
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

Processo : AIRR - 45687 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO LOPES
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO JACOB
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 45795 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ADAULTO DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : M B TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FELISBERTO MARTINHO

Processo : AIRR - 46201 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : DEJENIR NOGUEIRA PINTO
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 46337 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : REINALDO OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : ELSON HENRIQUES

Processo : AIRR - 48033 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DALVA DE MIGUEL LOPASSO
 ADVOGADO : FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CASA FRETIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo : AIRR - 48074 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SIGISMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SILVIO JOÃO STORACE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN

Processo : AIRR - 48467 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : YOSHIMI FUJII KAIHAMI
 ADVOGADO : SANDRA REGINA CAMARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES

Processo : AIRR - 48600 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO
 AGRAVADO(S) : MARILU APARECIDA FIDELIX DA SILVA
 ADVOGADO : ADEMIR GARCIA
 AGRAVADO(S) : DROGARIA S A R LTDA.

Processo : AIRR - 48860 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COVESA - COMERCIAL OSASCO DE VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DE SANTANA
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 49654 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MANOEL ALBA
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 50017 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO I. KAUFFMANN
 AGRAVADO(S) : MARCELO ABRAÃO DE FREITAS
 ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : AIRR - 51118 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
 AGRAVADO(S) : ADÃO MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 51726 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOSÉ DE CAMPOS PIRES
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MORÉGOLA E SILVA
 AGRAVADO(S) : W. ZANONI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ADAMARES GOMES DA ROCHA

Processo : AIRR - 53651 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DOZZA DE MENDONÇA - ME

Processo : AIRR - 53665 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VALMIR FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : MOACYR JACINTHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 54870 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES FONSECA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLIDENOR LEITE MEDEIROS
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA SANTOS

Processo : AIRR - 19 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
 AGRAVADO(S) : ALISSON PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RUBEM ANTÔNIO REIS LARA

Processo : AIRR - 47 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : EULER CELSO CONRADO E OUTROS
 ADVOGADO : EDSON GOMIDES FIRMO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 59 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REINALDO DO CARMO
 ADVOGADO : MILTON SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 64 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS GUEDES DE MOURA E OUTRO
 ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

Processo : AIRR - 134 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO(S) : BERNARDO VICENTE SALES
 ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO

Processo : AIRR - 142 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 AGRAVANTE(S) : EDIR ANTUNES BERNARDES DE CARVALHO
 ADVOGADO : BRUNA ROCHA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 962 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 AGRAVADO(S) : ALTEMIRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo : AIRR - 983 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA VICTÓRIA LOPES ROMERAL CORRÊIA
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 2017 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2214 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : SOLANGE DE BARROS MONTILHA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMARGO
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA

Processo : AIRR - 2230 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : QUALIMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO

Processo : AIRR - 4196 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JORGE GONÇALVES
 ADVOGADO : APARECIDO BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

Processo : AIRR - 7889 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : ADOLFO RIBEIRO BORGES
 ADVOGADO : ARLETE SOUZA MACHADO

Processo : AIRR - 9619 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA JUDITH DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 9632 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LUZIA FREITAS CANELA
 ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES

Processo : AIRR - 10682 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO VIANNA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : ISAIAS LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTÉTICA CENTER CABELEIREIROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : KAREN JACÓIA QUESADA SANCHEZ

Processo : AIRR - 90565 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OZANETE BASTOS LISBOA
ADVOGADO : JAIRO NOGUEIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

Processo : AIRR - 90645 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO RESEM E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

Processo : AIRR - 93510 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : OACIR CAPOROSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)

Processo : AIRR - 100402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LUCIA C. CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : DANILO NUNES PORTELA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 104603 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JARDINE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PINHATTI DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANA ALBUQUERQUE DE AZEREDO

Processo : AIRR - 105777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVANTE(S) : RUBEM VALTER SILVA DA PIEVA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Processo : AIRR - 106117 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA KREUS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : ERNESTO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA

Processo : AIRR - 106202 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ARY COELHO DA COSTA SOARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 106279 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVANTE(S) : MARINO SCHUMACHER
ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106289 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UMAPEI INSTRUMENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : NIVALDO RUIVO

Processo : AIRR - 106304 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELZA ARLESIANE GABARRUS
ADVOGADO : HILTON BARRETO

Processo : AIRR - 106358 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Processo : AIRR - 106360 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 106377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : DALTO VALE FORTES
ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE

Processo : AIRR - 106381 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OLMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) : SUVESA SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES
AGRAVADO(S) : FORTE SEGG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO A. FERNANDES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 106388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

Processo : AIRR - 106402 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GABRIEL ORLANDO AREVALO VARGAS
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 106403 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : GABRIEL ORLANDO AREVALO VARGAS
ADVOGADO : RODRIGO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 106405 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RUI ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES MATTE

Processo : AIRR - 106407 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : ETHEL REGINA HATZENBERGER KELLER
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 106408 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA

Processo : AIRR - 106409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ODILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA
AGRAVADO(S) : ODERICH IRMÃOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DALMIRO TEIXEIRA NETO

Processo : AIRR - 106410 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 106414 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MAKENA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DIAS FRANCO
ADVOGADO : GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS

Processo : AIRR - 106416 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : NILSON DE FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO : DARCY MEZZOMO

Processo : AIRR - 106418 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ARMANDO PORTO MARQUES BARBOZA
ADVOGADO : SALEH NIHAD ALAWI

Processo : AIRR - 106421 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : GIOVANA LUIZA PELICCIOLLI DA ROSA
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 106422 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS CARLOS KADER
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENHUR SARAIVA DE AZAMBUJA
ADVOGADO : ROQUE RENATO WIEDERKEHR

Processo : AIRR - 106423 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : LUDOVICO BABIRÉSKI
ADVOGADO : NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO

Processo : AIRR - 106424 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS COLANTÔNIO
ADVOGADO : JORGE TADEU GOMES JARDIM
AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT

Processo : AIRR - 106618 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HELIO SOARES VINAGRE FILHO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS



Processo : AIRR - 106638 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROZI ENGELKE
 AGRAVADO(S) : MARISE DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 106657 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COUROART COMÉRCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO DE FREITAS E CASTRO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH GUIMARÃES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS CHRISTIANO KRACHECKE

Processo : AIRR - 106658 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
 ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
 AGRAVADO(S) : WELINSON PACHECO RAMOS
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE

Processo : AIRR - 106718 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 AGRAVANTE(S) : SANDRA JUÇARA DOS SANTOS NERI
 ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 106797 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVANTE(S) : MAURO SILVA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : AIRR - 106862 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

Processo : AIRR - 106879 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SHIN ITI IWASAKI
 ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo : AIRR - 107101 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MEDEIROS MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

Processo : AIRR - 107103 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : ITACIR BAMPI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 107120 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LUANA DA CRUZ RECUERO
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
 AGRAVADO(S) : DI MARCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : HELENA RODRIGUES PRESTES
 AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

Processo : AIRR - 107298 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCELO AUGUSTO LAMEGO MENDONÇA
 ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
 AGRAVADO(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo : AIRR - 107320 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : EVANDRO BONAZZA
 ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 107357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : IRMA NUNES CORDEIRO
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR - 107377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
 AGRAVADO(S) : MAGDA SANCHES PEREIRA
 ADVOGADO : MAURO HENRIQUE MAIDANA ROMAN

Processo : AIRR - 107378 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SULINA DE METAIS S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : AGAMENON PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA

Processo : AIRR - 107399 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : ARI NECKEL
 ADVOGADO : IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 107401 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO DIAS
 ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA

Processo : AIRR - 107420 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LOIAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
 AGRAVADO(S) : EVERTON LUÍS DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : AIRR - 107421 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : RITA MARA SOARES MUNHOZ PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES

Processo : AIRR - 107423 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALEX REZENDE
 ADVOGADO : ROSIMAR FIGUEIREDO LESSA

Processo : AIRR - 107425 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : RUTE PARANHOS
 ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA

Processo : AIRR - 107428 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MAIDANA BARBOSA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 107430 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLEUZA MARA ALVES DE ALVES LIMA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : AIRR - 107598 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GUILLERMO DIEGO BASANEZ PEREGALLI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 107624 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GARIBALDI DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 107639 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS MENEZES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

Processo : AIRR - 107642 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : CELSO GODOI MARIANO
 AGRAVADO(S) : COMANCHE CHOPERIA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL

Processo : AIRR - 107647 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
 AGRAVADO(S) : PIZZERIA MICHELUCIO LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS CARVALHO DA MOTA

Processo : AIRR - 107781 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : SÁLVIO FUENTES
 ADVOGADO : VALTER MARIANO

Processo : AIRR - 107786 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO BRAUM
 ADVOGADO : LAURO W. MAGNAGO
 AGRAVADO(S) : VIATURE TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
 ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : AIRR - 107801 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : GABRIEL NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 107807 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BELOMO
ADVOGADO : DANE ZANIEVICZ RIBEIRO

Processo : AIRR - 107877 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : RICARDO KARPSS LUNGUI
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 107938 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CARLOS DIAS TORRES
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 107943 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo : AIRR - 107944 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : LISLAINE SILVA DE QUADRO
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 108057 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : RUBEM PAULO RODRIGUES MOLETTA
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 108220 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : SANDRA CARLA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : KÍRIA GARCIA MOUTINHO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 108320 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : EDSON ELIAS JORGE
AGRAVADO(S) : GILBERTO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 108324 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : VILMA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO : RICARDO MOREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 108398 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SERAFIM AMÉRICO GONÇALVES QUINTAN
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 108417 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDMO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : BEBIDAS GUANACER LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PAULINO

Processo : AIRR - 108418 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RENATO DE ABREU FRANÇA
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

Processo : AIRR - 108459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET
AGRAVADO(S) : DULCE MARIA THEOBALD
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 108460 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : ÊNIO CÉSAR CORRÊA RODRIGUES
ADVOGADO : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO

Processo : AIRR - 108465 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVANTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
AGRAVANTE(S) : ZOE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108471 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES

Processo : AIRR - 108477 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSEMAR ONETTA
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 108539 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : LIANE SCHUMANN
ADVOGADO : MIGUEL BALDUINO BENDER

Processo : AIRR - 108579 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO

Processo : AIRR - 108580 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : IVANISE FALCÃO DE SOUZA
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

Processo : AIRR - 108582 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES & NOGUEIRA ADVOCACIA S/C
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA AVALONE VIANNA
ADVOGADO : MARCELO COSTA VIANNA

Processo : AIRR - 108637 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA STOLLER E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES

Processo : AIRR - 108677 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL EDMOND NASSER
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : EDEMIR FÉLIX DA COSTA
ADVOGADO : ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA

Processo : AIRR - 108680 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LUCIONE DA COSTA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI

Processo : AIRR - 108718 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ANDREIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO LOPES MACHADO

Processo : AIRR - 108757 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVADO(S) : ADÉLIA DE LIMA ARESE CAL
ADVOGADO : MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO

Processo : AIRR - 108777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIME FERREIRA MACHADO

Processo : AIRR - 108839 / 2003 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR

Processo : AIRR - 108882 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DIVISO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : MARY NOVAES MOREIRA

Processo : AIRR - 108885 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA SUL LTDA.
ADVOGADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI
AGRAVADO(S) : CIACORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SABRINA DONATELLI BIANCHI

Processo : AIRR - 108886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ELIANDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : AIRR - 108891 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIS DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA

Processo : AIRR - 108898 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO OSVINO FETZER
ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

Processo : AIRR - 108901 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMADEU MIGUEL SCHULZ
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI



Processo : AIRR - 108908 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : AIRR - 108918 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
 AGRAVADO(S) : ITAMAR SIMÕES DA COSTA
 ADVOGADO : RENATO SCHAAN FERREIRA

Processo : AIRR - 108934 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NOLI RODRIGUES
 ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 108936 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.
 ADVOGADO : HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : VILMAR TEIXEIRA
 ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 108981 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GUIDO VALERÃO
 ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS

Processo : AIRR - 108983 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
 AGRAVADO(S) : DANIELLA ESTEVES AMARAL
 ADVOGADO : FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA

Processo : AIRR - 108984 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVANTE(S) : LUZÍDIO OSÓRIO SILVA PORTELLA
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 108993 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO KOETZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo : AIRR - 109077 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ MOTTIN
 ADVOGADO : MARCELO KROEFF
 AGRAVADO(S) : RMB LTDA.
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo : AIRR - 109137 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JORGE AMARO SOUZA DE SOUZA
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 109149 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA PENHA
 ADVOGADO : CÉSAR GERPI MOREIRA
 AGRAVADO(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK

Processo : AIRR - 109157 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR - 109257 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LADISLAU LAWNICZAK NETO
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

Processo : AIRR - 109339 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : VILMAR VAN DER HAM
 ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER

Processo : AIRR - 109343 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARILENE SOUZA DE FREITAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 109357 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : AIRTO LUIZ OLIVEIRA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 109361 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MELO MACHADO
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ AVILA DA SILVA

Processo : AIRR - 109362 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO MURAWSKI
 ADVOGADO : JEFERSON MALDANER

Processo : AIRR - 109363 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : NELI MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ABDALAH PEREIRA RAHAL

Processo : AIRR - 109368 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA ADRIANO
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

Processo : AIRR - 109381 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARILENE MANFRO KVITKO
 AGRAVADO(S) : CONRADO WOLFF JÚNIOR
 ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo : AIRR - 109385 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : BERENICE MESSA NOBLE DA COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 109388 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : CENIRA BARILLI FELTEZ
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 109409 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDILOJAS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : S. H. POSSERA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR

Processo : AIRR - 109419 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREZ FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 109421 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
 AGRAVADO(S) : JOANA DARCI LACAÇANÃ CHAVES
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 109440 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : NELCI CEMIN
 ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : AIRR - 109445 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PADRON S.A. - IMPRESSOS DE SEGURANÇA
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
 AGRAVADO(S) : JOEL FERNANDES FIEIRA
 ADVOGADO : ANA MARIA ZAMBONATTO PEZZIN

Processo : AIRR - 109624 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON GONZAGA VILELA E OUTROS
 ADVOGADO : ADEIR FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 109641 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS FRAGOSO JACQUES
 ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : AIRR - 109737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS ROBISON
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO COLLA

Processo : AIRR - 110001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO CARLOS SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : ROSIMERE ROCHA DA SILVA

Processo : AIRR - 110037 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALEXSANDRO LINHARES DE VAZ
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG

Processo : AIRR - 110100 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO KEENAN TEDESCO
ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LT-DA.
ADVOGADO : MARIANA SIELER

Processo : AIRR - 110101 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : ILONI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DEONI ROSSONI

Processo : AIRR - 110154 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LT-DA.
ADVOGADO : FRANCISCO CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUAREZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROGÉRIO VIEGAS VIANA

Processo : AIRR - 110179 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : AGENOR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : CONSTECCA - CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 116660 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RÉU : ADELAR SEGUNDO SCARIOT

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2003 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

Processo : RA - 109579 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
INTERESSADO(A) : JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
INTERESSADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CALXA ECONÓMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2003 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Processo : RA - 109557 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : RA - 109577 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
INTERESSADO(A) : TERESINHA OLIVEIRA CÂMARA
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : RA - 114317 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
INTERESSADO(A) : NELITO ALVES MACHADO
ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES

Processo : RA - 114337 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
INTERESSADO(A) : JOSÉ LOPES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : ANA GORETI DE MELO LOPES

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/12/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI1.

Processo : AC - 113558 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
RÉU : MARCOS ANTÔNIO APARECIDO DAMACENO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/12/2003 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : AC - 116360 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : MARIA ISAR BIAS FORTES PEREIRA HOURI
ADVOGADO : MARIA ISAR BIAS FORTES PEREIRA HOURI
RÉU : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER/MG

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/12/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : HC - 115897 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : GABRIEL JOCK GRANADO
ADVOGADO : GABRIEL JOCK GRANADO
AUTORIDADE COATO- : TRT DA 9ª REGIÃO
RA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CO-RA LOMBO
PACIENTE : JORGE ALBINO MATZEMBACHER

Processo : AC - 116037 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
ADVOGADO : VALMIR DA SILVA PINTO
RÉU : PAULO ROGÉRIO MONACO

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/12/2003 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 115658 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
IMPETRANTE : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO : GRACE FUFINO RIBEIRO
IMPETRADO(A) : DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE - JUIZ CONVOCADO NA 2ª TURMA DO TST.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-110.278/2003-000-00-00.9 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS-SINEP/MG

ADVOGADO : DR. GERALDO RABELO CUNHA

REQUERIDO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 203 e 204, o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG opõe embargos de declaração ao despacho de fls. 195 e 196, mediante o qual foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no julgamento do Dissídio Coletivo nº 05/2003. Em suas razões, alega encontrar-se o despacho eivado de contradição e obscuridade.

O artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, hipótese diversa da dos autos, cuja natureza da decisão é meramente acautelatória.

Por outro lado, o artigo 243, inciso V, do Regimento Interno desta Corte prevê, expressamente, o cabimento de agravo regimental para as Seções Especializadas do Tribunal - no caso a Seção Especializada em Dissídios Coletivos - como o recurso próprio para a impugnação do despacho proferido pelo Presidente em autos de efeito suspensivo.

Dessa forma, incabíveis os embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de contradição e obscuridade.

Indefiro os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AG-ES-1.230/2002-000-00-00.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. ESCLARECIMENTOS. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLENA. 1. A prestação jurisdicional deve ser a mais ampla possível, a fim de que seja garantido o devido processo legal. Não se caracterizando, no julgado, a omissão suscitada, devem ser providos os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos à parte, em atenção ao princípio constitucional referente à prestação jurisdicional plena. 2. **Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.**

O Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo opõe embargos declaratórios (fls. 700/702) ao acórdão de fls. 695/697, alegando que houve omissão do Órgão julgador na apreciação do disposto no § 2º do artigo 114 da Constituição Federal, cuja vulneração oportunamente argüira.

Contra-razões, pela parte adversa, apresentadas às fls. 709/710.

É o relatório.

V O T O

Na hipótese dos autos, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo ora Embargado à sentença normativa proferida no **DC-65/2001** foi deferido pelo então Presidente desta Corte, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, sob fundamentos que parcialmente se transcrevem:



"(...)questões que dizem respeito às características do trabalho portuário exigem experiência na matéria. Não basta, obviamente, decidir e mandar fazer. É obrigatório saber se aquilo que se ordena é possível, quer no plano técnico-operacional quer no aspecto financeiro. Esse conhecimento o Poder Judiciário não domina, motivo pelo qual a Lei, com inegável sabedoria, privilegia negociações diretas e, na ausência de solução autônoma, confere ao Órgão Gestor de Mão-de-obra a responsabilidade de gerir a força de trabalho.

(...)

Remuneração, definição das funções, composição dos turnos e demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos operadores portuários, segundo a determinação constante do art. 29 da Lei de Modernização dos Portos. Havendo impasse, as partes devem recorrer à arbitragem, que se nortearia pelo critério das ofertas finais.

A teor da Lei nº 9.719 de 1998, a mão-de-obra avulsa deve ser requisitada pelos operadores portuários ao órgão gestor, ou OGMO.

Em momento algum a Lei em vigor faz referência à decisão normativa da Justiça do Trabalho, como sucedâneo de acordo ou convenção coletiva.

Creriosa análise do texto revela que o legislador procurou inibir o apelo ao Judiciário Trabalhista, certamente levando em conta a complexidade das atividades portuárias desenvolvidas com o emprego de avulsos ou de contratados permanentes, e as profundas repercussões que acarretam para a economia nacional.

(...)

O e. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com a devida vênia, avançou pelo terreno da negociação e exerceu competências do OGMO, quando julgou e fixou cláusulas dispendo sobre remuneração e composição de equipes, questões que pertencem à esfera do contrato, acordo ou convenção coletiva.

Vale-refeição e vale-transporte constituem, também, problemas a serem solucionados pela via da negociação, não se aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho."

Na oportunidade do julgamento do agravo regimental, então interposto pelo sindicato representativo dos trabalhadores, esse Relator, ressaltando ponto de vista próprio, deixou consignado o entendimento:

"A prerrogativa prevista no dispositivo retrocitado tem por escopo a necessidade de atender-se emergencialmente ao interesse público, considerando que a sentença normativa tem vigência imediata ante o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88. Assim, em respeito à segurança jurídica que se deve extrair das decisões judiciais, há de se manter a cautela até o julgamento do recurso ordinário pelo Colegiado, quando, então, as razões deduzidas no presente agravo, referentes à legalidade, justiça e conteúdo de cada cláusula normativa, serão devidamente apreciadas, sem prejuízo algum ou risco ao direito dos litigantes ao devido processo."

Verifica-se, portanto, em face dos textos reproduzidos, que inexistente omissão a sanar pela via eleita, uma vez que compreensivelmente revelada a interpretação sistemática do artigo 114, § 2º, da Carta Constitucional e dos dispositivos da legislação ordinária específica, pelo juízo monocrático, assim como devidamente justificada a manutenção de seu despacho, pelo Colegiado, quando da negativa de provimento ao agravo.

Diante do exposto, e, embora não caracterizada a omissão suscitada pelo Embargante, **dou provimento aos embargos declaratórios, em atenção ao princípio da prestação jurisdicional plena, apenas para prestar esclarecimentos.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Relator

PROCESSO : ED-AG-ES-1.232/2002-000-00-00.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. ESCLARECIMENTOS. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLENA. 1. A prestação jurisdicional deve ser a mais ampla possível, a fim de que seja garantido o devido processo legal. Não se caracterizando, no julgado, a omissão suscitada, devem ser providos os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos à parte, em atenção ao princípio constitucional referente à prestação jurisdicional plena. 2. **Embargos declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.**

O Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP opõe embargos declaratórios (fls. 651/653) ao acórdão de fls. 646/648, alegando que houve omissão do Órgão julgador na apreciação do disposto no § 2º do artigo 114 da Constituição Federal, cuja vulneração oportunamente argüira.

Contra-razões, pela parte adversa, apresentadas às fls. 661/662.

É o relatório.

V O T O

Na hipótese dos autos, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo ora Embargado à sentença normativa proferida no **DC-66/2001** foi deferido pelo então Presidente desta Corte, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, sob fundamentos que parcialmente se transcrevem:

"(...)questões que dizem respeito às características do trabalho portuário exigem experiência na matéria. Não basta, obviamente, decidir e mandar fazer. É obrigatório saber se aquilo que se ordena é possível, quer no plano técnico-operacional quer no aspecto financeiro. Esse conhecimento o Poder Judiciário não domina, motivo pelo qual a Lei, com inegável sabedoria, privilegia negociações diretas e, na ausência de solução autônoma, confere ao Órgão Gestor de Mão-de-obra a responsabilidade de gerir a força de trabalho.

(...)

Remuneração, definição das funções, composição dos turnos e demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos operadores portuários, segundo a determinação constante do art. 29 da Lei de Modernização dos Portos. Havendo impasse, as partes devem recorrer à arbitragem, que se nortearia pelo critério das ofertas finais.

A teor da Lei nº 9.719 de 1998, a mão-de-obra avulsa deve ser requisitada pelos operadores portuários ao órgão gestor, ou OGMO.

Em momento algum a Lei em vigor faz referência à decisão normativa da Justiça do Trabalho, como sucedâneo de acordo ou convenção coletiva.

Creriosa análise do texto revela que o legislador procurou inibir o apelo ao Judiciário Trabalhista, certamente levando em conta a complexidade das atividades portuárias desenvolvidas com o emprego de avulsos ou de contratados permanentes, e as profundas repercussões que acarretam para a economia nacional.

(...)

O e. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com a devida vênia, avançou pelo terreno da negociação e exerceu competências do OGMO, quando julgou e fixou cláusulas dispendo sobre remuneração e composição de equipes, questões que pertencem à esfera do contrato, acordo ou convenção coletiva.

Vale-refeição e vale-transporte constituem, também, problemas a serem solucionados pela via da negociação, não se aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho." (fls. 603/605).

Na oportunidade do julgamento do agravo regimental, então interposto pelo sindicato representativo dos trabalhadores, esse Relator, ressaltando ponto de vista próprio, deixou consignado o entendimento:

"A prerrogativa prevista no dispositivo retrocitado tem por escopo a necessidade de atender-se emergencialmente ao interesse público, considerando que a sentença normativa tem vigência imediata ante o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88. Assim, em respeito à segurança jurídica que se deve extrair das decisões judiciais, há de se manter a cautela até o julgamento do recurso ordinário pelo Colegiado, quando, então, as razões deduzidas no presente agravo, referentes à legalidade, justiça e conteúdo de cada cláusula normativa, serão devidamente apreciadas, sem prejuízo algum ou risco ao direito dos litigantes ao devido processo." (fl. 648).

Verifica-se, portanto, em face dos textos reproduzidos, que inexistente omissão a sanar pela via eleita, uma vez que compreensivelmente revelada a interpretação sistemática do artigo 114, § 2º, da Carta Constitucional e dos dispositivos da legislação ordinária específica, pelo juízo monocrático, assim como devidamente justificada a manutenção de seu despacho, pelo Colegiado, quando da negativa de provimento ao agravo. Tampouco é próprio cogitar-se de aplicação do instituto do prequestionamento, porquanto em sede ordinária o apelo.

Diante do exposto, e, embora não caracterizada a omissão suscitada pelo Embargante, **dou provimento aos embargos declaratórios, em atenção ao princípio da prestação jurisdicional plena, apenas para prestar esclarecimentos.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO - Relator

-

PROCESSO : ROAR-68.504/2002-900-02-00.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : WALTER RUGGERI E OUTROS

ADVOGADO : DR. NIVALDO TOLEDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO E COTIA

ADVOGADO : DR. JURACI GOMES DO NASCIMENTO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. A hipótese não se enquadra na previsão do art. 485, inciso V, do CPC, ou seja, violação literal aos dispositivos legais invocados. O Dissídio Coletivo não é uma ação que tenha por objeto direitos reais imobiliários no sentido do art. 10, § 1º, inciso IV, do CPC, e o litisconsórcio necessário não poderia ser instaurado porque nem sequer presentes os elementos para aferir sua eventual existência. A violação prevista no art. 485, inciso V, do CPC, exige que se concretize em interpretação que reflita ataque direto e cristalino à literalidade dos preceitos indicados como vulnerados. Imprescindível que no julgado rescindendo se emita juízo de valor, que indique descaracterização aberrante da disciplina objeto da legislação. **Recurso Ordinário que se nega provimento.**

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por Walter Ruggeri e Outros contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Cotia, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, visando a desconstituição do acórdão nº 0020/1999-2, proferido no Dissídio Coletivo nº TRT/SP SDC nº 446/1998-8, em que se declarou a greve não abusiva e concederam-se aos trabalhadores os seguintes direitos: salários desde o início do movimento; estabilidade de 60 (sessenta) dias; 13º salários; férias vencidas; expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para as providências legais; e, também, a indisponibilização dos bens móveis da Empresa, por meio do termo de depositário, e, quanto aos veículos, pela expedição de ofício ao DETRAN, tornando ainda indisponíveis os bens imóveis de seus sócios, mediante ofícios encaminhados aos cartórios de registro de imóveis.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 571/580, rejeitou as preliminares argüidas e julgou improcedente a Ação Rescisória, por entender que não houve violação aos preceitos invocados pelos Autores.

Embargos Declaratórios, às fls. 582/583, acolhidos para prestar esclarecimentos, às fls. 588/589.

Os Autores interpõem Recurso Ordinário, às fls. 593/598, com fundamento no art. 895, alínea "b" da CLT.

Recurso Ordinário admitido, à fl. 601.

Contra-razões, às fls. 606/608.

O Ministério Público do Trabalho, em seu parecer de fls. 611/614, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Recurso conhecido, vez que regularmente interposto.

2 - MÉRITO

Os Autores ajuizaram Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, visando rescindir a decisão proferida no acórdão nº 0020/1999-2, proferido no Dissídio Coletivo nº TRT/SP SDC nº 446/1998-8, em que se declarou a greve não abusiva e concederam-se aos trabalhadores os seguintes direitos: salários desde o início do movimento; estabilidade de 60 (sessenta) dias; 13º salários; férias vencidas; expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para as providências legais, e, também, a indisponibilização dos bens móveis da Empresa, através de termo de depositário, e quanto aos veículos, através de expedição de ofício ao DETRAN, tornando ainda indisponíveis os bens imóveis de seus sócios, através de ofícios encaminhados aos cartórios de registro de imóveis.

Alegam que a decisão rescindendo violou os arts. 10, § 1º, inciso IV, 47 e 800 do Código Civil, ao determinar a indisponibilização dos bens móveis e imóveis da Empresa-suscitada, bem como de seus sócios.

Theotônio Negrão, em sua obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 26ª edição, Editora Saraiva, pág. 368, ao analisar o inciso V, do art. 485 do CPC, dispôs que:

"O que o art. 485, V, do CPC, reclama para a procedência da rescisória é que o julgado rescindendo, ao aplicar determinada norma na decisão da causa (portanto, ao fazer incidir sobre o litígio norma legal escrita) tenha violado seu sentido, seu propósito: sentido e propósito que, como não pode deixar de ser, admitem e até mesmo impõem variada compreensão do conteúdo do impetivo legal, ao longo do tempo e ao sabor de circunstâncias diversas da ordem social que a jurisprudência não pode simplesmente ignorar ou mesmo negligenciar".

O § 1º, do art. 10 do CPC, dispõe:

"§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

(...)

IV - que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges."

O art. 47, do CPC, prevê:

"Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos litisconsortes no processo."

O art. 800 do CPC estabelece que:

"As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal."

O caso sob exame não se enquadra na hipótese prevista no art. 485, inciso V, do CPC, ou seja, violação literal aos dispositivos legais invocados.

O Dissídio Coletivo se exauriu no acórdão nº 0020/99-2 (fls. 62/66), uma vez que não houve interposição de Recurso Ordinário, e apenas se concedeu a indisponibilidade de bens nos termos requeridos na inicial do Dissídio Coletivo, visando exclusivamente garantir o futuro adimplemento das obrigações trabalhistas, e não houve naquele processo qualquer continuidade com ato de execução a incidir sobre bens que ficaram vinculados, providência a ser adotada em processos específicos.

Os documentos de fls. 203 e seguintes demonstram que os Autores já ajuizaram ação própria em face da execução da decisão proferida no Dissídio Coletivo, em que se discute sobre a violação dos dispositivos legais.

O Dissídio Coletivo não é uma ação que tenha por objeto direitos reais imobiliários no sentido do art. 10, § 1º, inciso IV, do CPC, e o litisconsórcio necessário não poderia ser instaurado porque nem sequer presentes os elementos para aferir sua eventual existência.

Desservem os argumentos dos Autores para autorizar a desconstituição pretendida, uma vez que a violação prevista no art. 485, inciso V, do CPC, exige que se concretize em interpretação que reflita ataque direto e cristalino à literalidade dos preceitos apontados como vulnerados. Imprescindível que no julgado rescindendo se emita juízo de valor, que indique descaracterização aberrante da disciplina objeto da legislação.

Os julgadores da Ação de Greve não se pronunciaram sobre o conteúdo dos artigos citados (10, § 1º, inciso IV, 47 e 800), do CPC) mesmo porque não fundamentaram a inicial ou estiveram na manifestação do Suscitado.

O julgado rescindendo, pois, não violou ou ofendeu qualquer disposição de lei, que é o fundamento para pretensão rescisória.

Nego provimento ao Recurso Ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO : ES-99.799/2003-000-00-4 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REQUERENTE : SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BLANES SALA
REQUERIDO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: EFEITO SUSPENSIVO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO.

Acordo que se homologa, tendo em vista que a Cláusula de reajuste salarial nele inserida não fere qualquer preceito de ordem pública, encontrando-se, ainda, dentro dos limites do poder de negociação das partes

R E L A T Ó R I O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando o Dissídio Coletivo de natureza econômica com greve ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto e Meio Ambiente no Estado de São Paulo - SINTAEMA em face de SANED - Companhia de Saneamento Básico de Diadema, entendeu por dele conhecer, rejeitar a preliminar de extinção do processo argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, declarar não abusivo o movimento paralisante, determinando o pagamento dos dias parados, concedendo estabilidade no emprego por noventa dias e homologando parcialmente as reivindicações de âmbito social.

Interpõe a Companhia de Saneamento de Diadema, às fls. 2/9, pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário de fls. 80/96, no que diz respeito ao reajuste salarial, e sobretudo, à estabilidade provisória.

À fl. 107 dos autos, encontra-se acostada a Ata de Reunião referente ao Efeito Suspensivo, a qual foi presidida pelo Exmº Sr. Ministro Presidente desta Corte, com a presença do Ilmº Sr. representante do Ministério Público do Trabalho, ocasião em que as partes notificaram a celebração de acordo, adotando a proposta formulada pelo Presidente desta Corte, no seguinte teor: concessão de reajuste salarial de 4% (quatro por cento) em maio, 4% (quatro por cento) em setembro e 4% (quatro por cento) a título de abono em novembro.

O ilustre representante do Ministério Público do Trabalho preferiu parecer oral, exaltando o espírito de conciliação das partes, oficiando pela homologação do Acordo.

Após, os autos foram a mim distribuídos.

V O T O

Era o que cumpria relatar.

EFEITO SUSPENSIVO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO

Conforme acima relatado, as partes notificaram a celebração de Acordo, cujo teor é o seguinte:

"Concessão de reajuste salarial de 4% (quatro por cento) em maio, 4% (quatro por cento) em setembro e 4% (quatro por cento) a título de abono em novembro."

Destarte, com fundamento no item IV da Instrução Normativa nº 24/2003, havendo as partes chegado a uma composição amigável, HOMOLOGO o presente Acordo, para que produza os seus efeitos de direito, julgando-se extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Após, oficie-se o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sobre a homologação.

Apense-se aos autos principais.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1) homologar o acordo cujo teor é o seguinte: "Concessão de reajuste salarial de 4% (quatro por cento) em maio, 4% (quatro por cento) em setembro e 4% (quatro por cento) a título de abono em novembro"; 2) Determinar que seja oficiado o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sobre a homologação, e que o ES-99799/2003-000-00-00.4 seja apensado aos autos principais.

Brasília, 13 de novembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - Relator

Ciente: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-29/2002-924-24-40.9 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : VILMA VALÉRIA DE GODOI
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
D E S P A C H O

A 4ª Turma negou provimento ao Agravo do Reclamado, interposto da decisão de fls. 80/81, que negou o seguimento do Agravo de Instrumento, com apoio no art. 557, *caput*, do CPC e no § 5º do art. 896 da CLT. Entendeu que não era cabível Recurso de Revista para discutir a irregularidade de representação do Agravo de Petição, porque a matéria estava regulamentada em dispositivos infraconstitucionais, não caracterizando a ofensa direta a preceito constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266/TST (fls. 88/89).

Os Embargos de Declaração opostos, à fl. 92, foram rejeitados às fls. 95/96.

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que há negativa de prestação jurisdicional, porque não conhecido o seu Agravo de Petição contra execução em precatório complementar, em que se exige juros de mora relativos ao pagamento da URP, matéria já sedimentada nesta Corte. Indica violação aos arts. 896 da CLT, 5º, I, XXXV, LV, da CF/88 e transcreve arestos (fls. 121/129).

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 144.

Parecer da douta Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 146/147, pelo não provimento dos Embargos.

EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO 353/TST

Não obstante os argumentos expendidos pelo Reclamado, o Recurso não merece processamento, eis que os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo, são cabíveis tão-somente quando estiverem em discussão pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou seguimento nesta Corte.

O Enunciado 353/TST dispõe que:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no TST."

O Enunciado 353 tem sua origem no art. 5º, alínea "b", da Lei 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por Presidente de Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista. A edição de enunciados resulta da competência atribuída aos Tribunais para editar seus regimentos internos, prevista na Constituição Federal (art. 96, inc. I, alínea "a"), prerrogativa que também consta da Lei 7.701/88 (art. 4º, alínea "b"). Logo, a previsão constante do Regimento Interno do TST de edição de enunciados de súmula decorre expressamente de lei e da Constituição da República.

O Enunciado em questão foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI.

O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do Recurso de Revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista.

Por outro lado, considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção, o exame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou o seguimento nesta Corte.

Desse modo, o processamento da via recursal eleita inviabiliza-se, ante a ausência de previsão legal que a autorize.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 353/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-393/2001-151-17-40.3 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO : JOAQUIM REGINALDO ANTUNES
ADVOGADO : DR. MARCELO S. THIAGO PEREIRA
D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, porque as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do traslado não estavam autenticadas validamente. Esclareceu que as fotocópias de fls. 06/82 foram autenticadas anonimamente, pois não constou o nome da pessoa e/ou cartório responsável pelas referidas autenticações. Acrescentou, ainda, que não havia qualquer certidão que comprovasse a autenticidade das peças trasladadas. Concluiu que os arts. 830 da CLT e 384 do CPC foram descumpridos porque as cópias teriam sido autenticadas por pessoa que não detinha poderes para fazê-lo (fls. 99/100).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o TRT da 17ª Região ao encaminhar o agravo, certificando a autenticidade do traslado, supriu a irregularidade mencionada. Afirma, ainda, que o exame da autenticação não deve ser rigoroso, porque a Justiça do Trabalho prevê a possibilidade de não autenticar o traslado, caso haja a anuência do advogado. Aponta violação ao art. 897, § 5º e incisos do art. 897 da CLT de 5º, XXXV, LIV, da CF/88 (fls. 102/105).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 107.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - AUTENTICAÇÃO

Verifica-se dos autos que no verso das peças formadoras do traslado do Agravo, às fls. 06/82, foi aposto carimbo registrando que a fotocópia confere com o original, datada e rubricada, mas não consta a identificação de quem rubricou, se funcionário do Tribunal, do cartório ou se o próprio advogado.

Consta do carimbo os seguintes dizeres:

"CÓPIA XEROX AUTENTICADA

Atesto para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta fotocópia é reprodução fiel do original.

Vitória(ES), 20.08.2002"

Com efeito, o mero carimbo sem a identificação de quem o rubricou equivale a ausência de autenticação, pois há formalidade prescrita em lei para proceder a autenticação, conforme se verifica do art. 830 da CLT, *verbis*:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal"

O Agravo de Instrumento foi interposto em 20.08.2002, antes, portanto, da atual redação do item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, dada pela Resolução nº 113/TST, publicada no Diário da Justiça de 27.11.2002, que faculta ao próprio advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas. A referida Resolução entrou em vigor a partir da sua publicação. Logo, não subsiste a alegação de que o subscritor do Agravo poderia certificar a autenticidade das fotocópias por ele juntadas, pois tal faculdade passou a ser admitida na Justiça do Trabalho a partir da alteração da Instrução Normativa nº 16/TST.

A autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida a todo documento (artigos 384 do CPC e 830 da CLT).

Quanto ao processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado. Esse entendimento jurisprudencial amolda-se ao princípio da informalidade do processo trabalhista. Contudo, há de ser entendido de forma restrita, sob pena de estender-se indiscriminadamente, tornando a informalidade uma verdadeira desordem processual, já que se passaria a admitir a juntada de todo e qualquer documento aos autos, cuja legitimidade haveria de ser aferida num ou noutro momento. Contingência essa, no mínimo, contrária à celeridade processual.

A orientação dada pela Instrução Normativa nº 16/99-TST, na sua redação original e mantida no atual texto, dispõe em seu inciso IX que:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso."



O STF, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria. Assim, cabia a Agravante verificar a regular formação do traslado.

Os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram observados, já que à Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

Embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, a Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pela Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

A Turma não afrontou o art. 830 da CLT. Ao contrário, aplicou-o corretamente, restando ílesos os arts. 897, § 5º e incisos, da CLT e 5º, XXXV, LIV da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-4.199/2002-911-11-40.7 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : REGINA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
EMBARGADO : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
EMBARGADA : M. D. ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, porque as peças apresentadas, em cópia reprográfica para a formação do traslado, não estavam autenticadas validamente. Esclareceu que as fotocópias de fls. 08/76 foram autenticadas pelo próprio advogado, com apoio no art. 544 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Entendeu, no entanto, que o referido dispositivo não se aplicava ao processo do trabalho, em face da existência de normas próprias regulando a matéria, a teor do art. 769 da CLT. Acrescentou, ainda, que não havia qualquer certidão que comprovasse a autenticidade das peças trasladadas. Concluiu que as regras inscritas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC foram descumpridas (fls. 83/84).

A Reclamante interpôs Embargos, alegando que a autenticação dos documentos trasladados, feita de próprio punho pelo patrono da Reclamante, amparou-se na atual redação do art. 544 do CPC, dada pela Lei nº 10.352/2001. Diz que não há incompatibilidade entre as leis trabalhistas e o CPC, e que a nova redação da Instrução Normativa nº 16/TST recepcionou a faculdade conferida aos advogados pelas normas processuais. Afirma, ainda, que os Embargados não suscitaram qualquer irregularidade quanto à autenticação das peças trasladadas. Aponta violação ao art. 5º, LIV, da CF/88 (fls. 90/93).

Os Embargados não ofereceram contra-razões, conforme certificado à fl. 96.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - AUTENTICAÇÃO

Verifica-se dos autos que as peças formadoras do traslado do Agravo, às fls. 08/76, foram rubricadas pelo próprio advogado subscritor do Agravo e aposto carimbo em que consta o seu nome por extenso e inscrição na OAB.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 26.09.2002, antes, portanto, da atual redação do item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, dada pela Resolução nº 113/TST, publicada no Diário da Justiça de 27.11.2002, que faculta ao próprio advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas. A referida Resolução entrou em vigor a partir da sua publicação. Logo, não subsiste a alegação de que o subscritor do Agravo poderia certificar a autenticidade das fotocópias por ele juntadas, pois tal faculdade passou a ser admitida na Justiça do Trabalho a partir da alteração da Instrução Normativa nº 16/TST.

No caso, devem ser observadas as regras que se encontravam em vigor à época da interposição do Agravo, cabendo então enfatizar que a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida a todo documento (artigos 384 do CPC e 830 da CLT).

Estabelece o art. 830 da CLT que:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal"

Quando ao processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado. Esse entendimento jurisprudencial adequa-se ao princípio da informalidade do processo trabalhista. Contudo, há de ser entendido de forma restrita, sob pena de estender-se indiscriminadamente, tornando a informalidade uma verdadeira desordem processual, já que se passaria a admitir a juntada de todo e qualquer documento aos autos, cuja legitimidade haveria de ser aferida num ou noutro momento. Contingência essa, no mínimo, contrária à celeridade processual.

A orientação dada pela Instrução Normativa nº 16/99-TST, na sua redação original, e que se encontrava em vigor à época da interposição do Agravo, dispunha em seu inciso IX:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso."

O STF, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria. Assim, cabia a Agravante verificar a regular formação do traslado.

Os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram observados, já que à Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

Embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, a Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pela Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

Íleso o art. 5º, LIV, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-772.675/2001.8 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
EMBARGADO : FERNANDO APARECIDO ÁVILA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
D E S P A C H O

A 1ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, quanto ao tema adicional de férias, porque os arestos transcritos à comprovação da divergência jurisprudencial eram inespecíficos ou inservíveis, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT e do Enunciado 296/TST (fls. 87/89).

A Reclamada interpôs Embargos, alegando que o aresto oriundo do TRT da 4ª Região mostra-se específico, pois guarda similaridade com a hipótese dos autos, em que o adicional de férias foi pago em dobro (fls. 95/98).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 101.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CANCELAMENTO - ENUNCIADO 353/TST

Não obstante os argumentos expendidos pela Reclamada, o Recurso não merece processamento, eis que os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo de instrumento, são cabíveis tão-somente quando estiver em discussão pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Enunciado 353/TST dispõe que:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no TST."

O Enunciado 353 tem sua origem no art. 5º, alínea "b", da Lei 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por Presidente de Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista. A edição de enunciados resulta da competência atribuída aos Tribunais para editar seus regimentos internos, prevista na Constituição Federal (art. 96, inc. I, alínea "a"), prerrogativa que também consta da Lei 7.701/88 (art. 4º, alínea "b"). Logo, a previsão constante do Regimento Interno do TST de edição de enunciados de súmula decorre expressamente de lei e da Constituição da República.

O Enunciado em questão foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI.

O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista.

Por outro lado, considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção, o exame dos pressupostos extrínsecos do recurso que teve o seu seguimento negado no âmbito deste Tribunal.

Desse modo, o processamento da via recursal eleita inviabiliza-se, ante a ausência de previsão legal que a autorize.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 353/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-268/1999-017-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
EMBARGADO : NELSON ELIAS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 646/651, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "relação de emprego - verbas consecutórias", porquanto, dentre outros fundamentos, reputou incidente, na espécie, o óbice da Súmula nº 126 desta Corte. Ressaltou a inviabilidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos, mormente considerando o teor do v. acórdão regional, no tocante à constatação de fraude na arrematação de trabalhadores para a colheita de laranjas, mascarando relação de emprego, com a intermediação de cooperativa de trabalho.

Ao assim decidir, acabou a Eg. Turma do TST por ratificar a r. decisão regional, que, em face da constatada fraude, reconheceu o vínculo de emprego do Reclamante com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da presente relação jurídico-processual a Reclamada UNITRAB - Cooperativa dos Servidores Rurais e Urbanos Limitada -, com base na ilegitimidade de parte prevista no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 656/666), por violação ao artigo 896 da CLT, impugnando a incidência da Súmula nº 126 do TST na hipótese vertente. Reitera, dessa forma, a arguição de afronta aos artigos 442, parágrafo único, da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal. Indica, também, aresto para cotejo de teses.

Em suma, a ora Embargante pugna pela aplicação na espécie do disposto no artigo 442 da CLT, defendendo, para tanto, a incidência do dispositivo em tela também para as cooperativas fornecedoras de mão-de-obra rural. Pretende, ademais, demonstrar a inexistência de fraude, mas, sim, a mera terceirização da atividade-fim da empresa por meio de cooperativa de mão-de-obra, o que não ensejaria o reconhecimento de vínculo empregatício com os trabalhadores.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, entendo que a decisão proferida pela Terceira Turma desta Eg. Corte guarda perfeita consonância com a Súmula nº 126 do TST.

Realmente, para que aquele órgão judicante pudesse, naquela ocasião, chegar a uma conclusão diversa da que fora então adotada nas instâncias ordinárias, necessário que procedesse ao revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, a teor da referida súmula.

Registre-se que, na espécie, a então MM. JCJ, ao reconhecer a formação do vínculo de emprego do Autor com a empresa tomadora dos serviços Coinbra-Frutesp S.A., fê-lo evidenciando, do conjunto fático-probatório dos autos, os seguintes elementos de fraude: (i) "do fato da cooperativa ter sido criada justamente na mesma época em que as indústrias de suco supostamente teriam modificado o tipo de contrato com o produtor (...)", o que revelaria que "(...) a cooperativa foi efetivamente fundada para atender às necessidades principais da indústria de suco"; (ii) "no fato da Cooperativa ter entre seus fundadores diversos empreiteiros, também conhecidos por 'gatos', que antes estavam claramente a serviço da indústria de suco, intermediando a contratação de trabalhadores para a colheita"; (iii) "da ausência das características que normalmente se fazem presentes nas verdadeiras sociedades cooperativas" (sentença - fl. 437).

O Eg. TRT de origem, por sua vez, após determinar a exclusão da Reclamada UNITRAB - Cooperativa dos Servidores Rurais e Urbanos Limitada - da presente relação jurídico-processual (art. 267, inc. VI, do CPC), manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada COINBRA-FRUTESP S/A, assentando que "(...) o tema é por demais conhecido desta Justiça especializada e cuida de fraude na contratação havida, com intermediação de mão-de-obra rural" (acórdão regional - fl. 531).

Como se vê, trata-se de decisão fulcrada no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame, como é sabido, escapa do âmbito de competência do Tribunal Superior do Trabalho, a teor da Súmula nº 126, corretamente invocada pela Eg. Turma do TST como óbice ao conhecimento do recurso de revista.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-526/1999-080-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ZENILDA MARIA GARCIA LIVRAMENTO & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
 EMBARGADA : AURORA FERNANDES DA CUNHA FRACASSO
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 310/314, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

A Eg. Turma, em um primeiro momento, afastou o óbice imposto pelo TRT de origem à admissibilidade do recurso de revista, qual seja, a aplicação imediata da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista. Todavia, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, entendeu que o recurso de revista a que se visava destrancar, de qualquer forma, não merecia seguimento: (i) de um lado, por não vislumbrar negativa de prestação jurisdicional por parte do Eg. TRT de origem, reputando, dessa forma, incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT; (ii) de outro, no tocante à coisa julgada, ressaltou a incidência das Súmulas nºs 126 e 296 do TST, afastando, ademais, a alegação de ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 322/327), impugnando o não-reconhecimento da coisa julgada na hipótese dos autos. No particular, aponta violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da ora Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do Eg. TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista inadmitido, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-1.074/2001-101-18-00.9 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
 EMBARGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

D E S P A C H O

A 2ª Turma deste Tribunal, às fls. 814/816, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que o processamento da Revista encontra óbice no Verbetes 126/TST. Consignou que, para se chegar à conclusão de que não havia vínculo empregatício entre a Cooperativa e o Reclamante, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nessa fase recursal. Afastou, desse modo, as apontadas contrariedades ao art. 5º, II, XVIII, XX, XXXIV e XXXVI, da CF, e ao Verbetes 331/TST.

O acórdão de fls. 826/828 rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela Empresa, consignando que sua finalidade é alterar o julgado, hipótese não elencada no art. 535 do CPC.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 858/877), sob a alegação de que, de acordo com os arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT, não há vínculo empregatício entre os cooperados e a sociedade cooperativa, ou com o tomador de serviços. Sustenta que, no presente caso, houve uma contratação de serviços junto à CONAB, sob a intermediação de uma cooperativa prestadora de serviços, que participou de um regular procedimento licitatório, razão por que a Revista merecia ser processada, eis que comprovou contrariedade ao art. 5º, II, XVIII, XX, XXXIV e XXXVI, da CF, e ao Verbetes 331/TST.

O Recurso não merece prosperar, em face do óbice contido no Verbetes nº 353/TST. Os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo de instrumento, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do recurso a que se negou seguimento no TST, ou seja, quando se referir à tempestividade, à representação processual ou ao preparo do recurso de revista.

A matéria discutida nas razões de Embargos não se coaduna com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza da pretensão não diz respeito aos pressupostos extrínsecos recursais.

Esse Verbetes foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI. O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente. Assim sendo, o posicionamento adotado pela Turma em agravo de instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do recurso de revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi negado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.

Considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista - desde que preenchidos os requisitos de lei -, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza. Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção - na qual não se enquadra o presente Apelo - o exame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou seguimento no TST, tendo em vista a uniformização da jurisprudência acerca dessas questões.

Ressalte-se, finalmente, que, embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas processuais pertinentes e, em consequência, dos Enunciados que cristalizam a jurisprudência acerca desses dispositivos legais.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pela Embargante, das regras processuais relativas aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

Não há, desse modo, como se aferir a pretensa contrariedade ao art. 5º, II, XVIII, XX, XXXIV e XXXVI, da CF, e ao Verbetes 331/TST.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-2136/1999-003-15-00.5 TRT 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSÂNGELA DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 177/182, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante.

A Eg. Turma, em um primeiro momento, afastou o óbice imposto pelo TRT de origem à admissibilidade do recurso de revista, qual seja, a aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo. Todavia, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, entendeu que o recurso de revista a que se visava destrancar, de qualquer forma não merecia seguimento, ante a não-configuração de ofensa aos dispositivos apontados como violados.

Irresignada, a Reclamante interpõe embargos perante a Eg. SBDII do TST (fls. 184/187).

Em suas razões, alega a Embargante violação ao art. 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-2794/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : ISaura SILVA SANTANA
 ADOVADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 437/444, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - transação - efeitos", por violação ao artigo 477, § 2º, da CLT, e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo com julgamento de mérito em razão de transação, prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.

A Eg. Turma concluiu que a transação decorrente da adesão da empregada ao Plano de Desligamento Voluntário implementado pelo Banco-reclamado não importou em quitação plena do extinto contrato de trabalho, porquanto inadmissível a eventual renúncia de direitos trabalhistas. Invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII.

Em face de tal decisão, o Banco-reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 446/452). Afirmando ausente qualquer vício de consentimento na adesão da Reclamante ao "Plano de Demissão Voluntária" (PDV), o Reclamado sustenta que a transação extrajudicial constituiu ato jurídico perfeito, razão pela qual se encontrariam quitados os direitos eventualmente decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Fundamenta o recurso em violação aos artigos 131 e 1.030 do Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 450/451).

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

A pretensão ora deduzida contraria o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-15941/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADA : SELMA RODRIGUES AGUIAR
 ADOVADA : DRA. LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

O recurso de Embargos da Reclamada está deserto.

A Junta julgou procedente o pedido de reintegração no emprego e arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fl. 319.

A Reclamada, ao recorrer da Sentença, fez o depósito de R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais) e recolheu custas no valor integral, fl. 340.

O Regional deu provimento parcial ao Apelo da Reclamada, e não alterou o valor da condenação, fls. 349/353.

Para o Recurso de Revista, a Reclamada depositou apenas R\$ 6.393,00 (seis mil trezentos e noventa e três reais), fl. 382.

Ao ingressar com recurso de Embargos à SDI, a Reclamada não fez o depósito do restante, tal como arbitrado pela Junta, nem observou o valor legal exigido para este Apelo.

Assim, denego seguimento ao recurso de Embargos, com base no art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-508.283/98.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CAZZONATTO
 ADOVADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADA : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADOVADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

D E C I S Ã O

A Quinta Turma deste Eg. TST, mediante v. acórdão de fls. 137/139, da lavra do Exmo. Juiz Convocado, André Luís Moraes de Oliveira, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos", ante o óbice da Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 4º, da CLT. Consignou que a r. decisão regional apresentava-se em consonância com a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII, no sentido de ser indevido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.



Defendendo o direito ao recebimento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período contratual, interpõe o Reclamante embargos para a Eg. SBDII (fls. 143/148). Em síntese, sustenta que a concessão da aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção do contrato de trabalho, alegando, outrossim, que a solução da questão em debate estaria pendente de decisão final a ser proferida nos autos da ADIn nº 1.770-4/DF pelo E. STF.

No particular, aponta violação aos artigos 477, 818, 832, 896 da CLT, 6º da Lei nº 5.107/66, 22 do Decreto-lei nº 59.820/66, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, articulando, ainda, a especificidade dos arestos transcritos no recurso de revista. Indica também divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque o v. acórdão turmário ora impugnado apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

De outro lado, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da alegada ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do art. 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que esta Eg. Corte Superior Trabalhista, em sua composição plena, decidiu manter os termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-510756/1998.2

EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FIN-NEP
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
EMBARGADOS : AMÉLIA ROSA MAIA COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Como muito bem salientado pelos Embargados, o Recurso não merece ser conhecido, porque deserto, em razão da irregularidade no tocante ao depósito efetuado para garantia do juízo.

Com efeito, o valor provisório arbitrado à condenação em 1º Grau foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 263. O Reclamado, ao interpor Recurso Ordinário, depositou o valor de R\$ 1.577,39 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), fl. 289, limite legal exigido à época.

O Regional não alterou o valor da condenação provisoriamente arbitrado pela MM. Vara de origem.

Ao recorrer de revista, a Reclamada efetuou depósito de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais), fl. 356, valor legal fixado para a data da interposição do Apelo.

Os dois valores somados totalizam a importância de R\$ 6.997,39 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), o que não equivale ao valor fixado para a condenação.

Dessa forma, cabia à Embargante, ao interpor o presente Apelo, efetuar novo depósito no valor de R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos), conforme previsto no Ato GP nº 284/02 deste Tribunal Superior do Trabalho; ou, ainda, complementar os valores já depositados a fim de atingir o valor fixado pela Sentença.

O entendimento no sentido de que podem ser somados os valores depositados quando da interposição dos Recursos Ordinário e de Revista, para efeito de garantia do processamento do Recurso de Embargos, somente prospera nas hipóteses em que tal soma atingir o valor provisoriamente arbitrado para a condenação, caso em que, inexistindo acréscimo posterior, não poderá mais ser exigido qualquer outro depósito recursal da parte. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDII desta C. Corte, "in verbis":

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Nesse contexto, não conheço do Recurso de Embargos da Reclamada, porque deserto, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-535.535/99.2TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO : COSME TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 380/386, conheceu do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "participação nos lucros - incorporação ao salário - direito adquirido", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que acolher o pedido relativo ao pagamento de diferenças salariais pela integração da parcela denominada "Participação nos Lucros" ao salário do Autor.

Assim decidiu a Eg. Turma ressaltando a natureza salarial da referida parcela, incorporada aos salários do empregado em 1985 - anteriormente, pois, à promulgação da Constituição Federal de 1988 - , por força de acordo judicial celebrado com o Sindicato representativo da categoria profissional do Autor.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 404/416). Sustenta, em primeiro lugar, que o recurso de revista do Reclamante não poderia ter sido conhecido por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, uma vez que se trataria de preceito de lei não prequestionado no v. acórdão regional. Ainda que assim não fosse, alega que, na hipótese, inexistiria direito adquirido do Reclamante a ver integrada em seu salário a parcela "Participação nos Lucros" (PL), tendo em vista que "a referida parcela decorreu de acordo coletivo, homologado judicialmente, em que se prevê expressamente que a PL não tem natureza salarial" (fl. 414). Consigna, ainda, que a atribuição de natureza salarial à referida parcela atentaria contra o próprio texto constitucional, em seu artigo 7º, inciso XI. Por fim, em amparo à sua pretensão, argumenta ser inviável o reconhecimento de direito adquirido contra a Constituição Federal.

A Embargante articula violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, incisos XI e XXVI, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 e 896 da CLT, 535, incisos I e II, 458, incisos I a III, do CPC, 83, 85 e 1.090 do Código Civil, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

O recurso de embargos, contudo, não enseja admissibilidade.

Registre-se que a Eg. Segunda Turma decidiu em plena consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho ao conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, dando-lhe provimento para, com base no artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, acolher as diferenças salariais postuladas em face da integração da parcela "PL" ao salário.

Referida decisão encontra respaldo no entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial transitória nº 15 desta Eg. SBDII, que, editada em 19.10.2000, guarda redação de seguinte teor:

"ENERGIPE. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCORPORAÇÃO ANTERIOR À CF/1988. NATUREZA SALARIAL. A parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empregado anteriormente à CF/1988, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais."

Acresça-se, ainda, ser infundada a alegação da ora Embargante no sentido de que o TRT de origem não teria apreciado a controvérsia sob o enfoque do princípio do direito adquirido, sendo, dessa forma, inviável o conhecimento do recurso de revista da parte contrária pela afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Com efeito, trata-se de violação nascida na própria decisão recorrida, tendo em vista que o Eg. Tribunal Regional, indo de encontro à jurisprudência pacífica desta Eg. Corte Superior Trabalhista, aplicou, retroativamente, o disposto no artigo 7º, inciso XI, da CF/88 para abranger situação jurídica definida sob a égide de legislação anterior.

Saliente-se, outrossim, que, na hipótese dos autos, afigura-se incontrolável que a parcela "Participação nos Lucros" foi incorporada ao salário do empregado em 1985 e, portanto, antes da promulgação da Constituição da República de 1988. Tal dado fático, alegado pelo Autor na petição inicial (fls. 02/03), foi devidamente reconhecido pela Reclamada em defesa (fl. 35), sendo, dessa forma, irrelevante o fato de o TRT não fazer menção à aludida data.

Incidente, portanto, na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-574.138/99.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO VITTI SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Segunda Turma deste Eg. TST, mediante v. acórdão de fls. 96/98, da lavra do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "multa do FGTS", na forma do artigo 896, § 4º, da CLT. Consignou que a r. decisão regional apresentava-se em consonância com a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII, no sentido de ser indevido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Defendendo o direito ao recebimento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período contratual, interpõe o Reclamante embargos para a Eg. SBDII (fls. 100/105). Em síntese, sustenta que a concessão da aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção do contrato de trabalho, alegando, outrossim, que a solução da questão em debate estaria pendente de decisão final a ser proferida nos autos da ADIn nº 1.770-4/DF pelo E. STF.

No particular, aponta violação aos artigos 477, 818, 832, 896 da CLT, 6º da Lei nº 5.107/66, 22 do Decreto-lei nº 59.820/66, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, articulando, ainda, a especificidade dos arestos transcritos no recurso de revista. Indica também divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível ante o óbice da Súmula nº 333 do TST, visto que o v. acórdão ora impugnado apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

De outro lado, cumpre esclarecer que a concessão de liminar pelo E. STF em 19.12.97, nos autos da alegada ADIN na qual se discute a inconstitucionalidade do art. 453 da CLT, não tem o condão de afastar a observância da tese predominante neste Tribunal.

A uma, porque o aludido Precedente nº 177 foi editado tão somente em 08.11.2000, o que demonstra a sedimentação do entendimento desta Eg. Corte com o prévio conhecimento da concessão da liminar pelo E. STF.

E, a duas, tendo em vista a ausência de posicionamento definitivo do Excelso Pretório em relação à matéria, através do julgamento de mérito da referida ação de inconstitucionalidade.

Por fim, convém ressaltar que esta Eg. Corte Superior Trabalhista, em sua composição plena, decidiu manter os termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3, em sessão realizada em 28.10.2003.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-672.551/00.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : FABIANA WANDERLEY REAL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 127/128, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fundamento nas diretrizes perfilhadas nas Súmulas nºs 95 e 362 do TST. Ao assim decidir, ratificou o entendimento de que, em sendo a ação trabalhista ajuizada dentro do prazo de 2 (dois) anos subsequentes à extinção do contrato individual de trabalho, tem a Reclamante o direito de postular contra os últimos 30 anos de não-recolhimento dos depósitos de FGTS.

Irresignado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 130/135). Busca demonstrar que o recurso de revista comportava conhecimento pela indigitada ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Sustenta que as parcelas de FGTS encontram-se sujeitas também à incidência da prescrição quinquenal, por se tratarem de verbas de natureza eminentemente trabalhista. Aponta violação ao artigo 896 da CLT, bem como ao próprio artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, porquanto a Eg. Terceira Turma, ao adotar tese no sentido de ser trintenária, e não quinquenal, a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos de FGTS, decidiu em consonância com a nova redação da Súmula nº 362 do TST (Resolução nº 121/2003, publicada no Diário de Justiça de 21.11.03), de seguinte teor:

"É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho."

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos em estudo encontra óbice no comando expresso do § 5º do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 362 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-724.759/2001.4 TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ISABEL MARIA LEMOS GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS

D E S P A C H O

A 3ª Turma deste Tribunal, às fls. 195/198, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que o processamento da Revista encontra óbice no Verbete 266/TST. Consignou que, de acordo com a EC nº 30/2000, o precatório deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, evitando, com isso, a eternização das execuções contra as pessoas de direito público.

O acórdão de fls. 220/221 rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela Universidade, consignando que sua finalidade é alterar o julgado, hipótese não elencada no art. 535 do CPC.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 224/236), sob a alegação de que sua Revista merecia ser processada, eis que comprovou violação dos arts. 896, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 100, §1º, da CF, e divergência jurisprudencial.

O Recurso não merece prosperar, em face do óbice contido no Verbete nº 353/TST. Os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo de instrumento, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do recurso a que se negou seguimento no TST, ou seja, quando se referir à tempestividade, à representação processual ou ao preparo do recurso de revista.

A matéria discutida nas razões de Embargos não se coaduna com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza da pretensão não diz respeito aos pressupostos extrínsecos recursais.

Esse Verbete foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI. O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente. Assim sendo, o posicionamento adotado pela Turma em agravo de instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do recurso de revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi negado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.

Considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista - desde que preenchidos os requisitos de lei -, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza. Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção - na qual não se enquadra o presente Apelo - o exame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou seguimento no TST, tendo em vista a uniformização da jurisprudência acerca dessas questões.

Ressalte-se, finalmente, que, embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas processuais pertinentes e, em consequência, dos Enunciados que cristalizam a jurisprudência acerca desses dispositivos legais.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas aos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

Não há, desse modo, como se aferir as pretensas ofensa aos arts. 896, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 100, §1º, da CF, e divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

rider de Brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-814.889/01.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO : STEFANO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 229/231, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, o qual versava sobre o tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", aduzindo, quanto à indigitada violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, que "(...) referido dispositivo constitucional não possui abrangência pretendida pelo Recorrente, à medida que não aborda a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos" (fl. 231). Outrossim, reputou descaracterizada a contrariedade indicada à Súmula nº 363 deste Eg. TST, assentando que (...) este não trata sobre a questão da extinção

do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea" (fl. 231).

Assim decidindo acabou a Eg. Turma do TST por ratificar o entendimento perfilhado pelo TRT de origem, que, a despeito de reputar nulo o contrato de trabalho firmado após a aposentadoria espontânea do Autor sem a prévia aprovação em concurso público, ainda assim manteve a condenação ao pagamento das verbas rescisórias postuladas na petição inicial.

Inconformado com o v. acórdão turmário, o Ministério Público do Trabalho interpõe embargos (fls. 235/245), insurgindo-se contra o não-conhecimento do recurso de revista. Em suma, limita-se a impugnar a atribuição de efeitos trabalhistas a um contrato de trabalho firmado em total afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Buscando, pois, o provimento dos embargos em exame, aponta o ora Embargante ofensa aos artigos 896 da CLT e 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, suscitando, ainda, contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao ora Embargante.

Com efeito, entendo que a Eg. Segunda Turma do TST violou o artigo 896 da CLT ao não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", pela contrariedade apontada à Súmula nº 363 do TST.

Infundada a fundamentação constante no v. acórdão turmário de que referida Súmula não versaria "(...) sobre a questão da extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea" (fl. 231). Isso porque se a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho, a teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, por certo que, a rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII do TST (cuja redação permaneceu inalterada pelo Tribunal Pleno, em sessão de 28.10.03, quando do julgamento do processo nº TST-E-RR-628.600/00.3).

Partindo dessa premissa e, considerando, ainda, tratar-se de ente público integrante da Administração Direta, submetido, pois, ao comando inscrito no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Carta Magna, indubitável que o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, não gerando, portanto, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência deste Eg. TST, substanciada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Conheço, portanto, dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

No mérito, como consequência do conhecimento, impõe-se o provimento dos embargos para, nos termos da Súmula nº 363 do TST e em face da nulidade absoluta do contrato de trabalho do Autor, julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos na petição inicial.

Na espécie, ressalte-se que inexistente postulação relativa ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos, bem como de depósitos do FGTS.

Dessa forma, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho para, no particular, restabelecer a r. decisão de primeiro grau.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-RR-131/2002-037-03-007 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ESTANISLAU DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

1. É exclusivamente do empregador, por força de lei e da Constituição da República, a responsabilidade objetiva pelo pagamento da multa do FGTS, obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

2. Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo em face de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-392.564/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : OTINIEL ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS

1. Os embargos declaratórios visam não só a sanar omissões, contradições ou obscuridades porventura existentes na decisão impugnada. Objetivam, em última análise, a obtenção de um juízo integrativo do *decisum* originário, a teor do que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.
2. Embargos declaratórios providos para suplementar a fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-E-RR-416.053/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA QUINTAL DE FREITAS SICHERMAN
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE ADVERSA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Constitui faculdade de qualquer das partes a interposição de embargos de declaração, e não apenas da que deduziu o pedido, porquanto o julgamento integral da demanda a ambas interessa. Todavia, a procedência do recurso condiciona-se à efetiva existência, na decisão embargada, de omissão, contradição, obscuridade ou erro material em relação às matérias objeto de julgamento.

2. Não ensejam provimento embargos declaratórios se no acórdão impugnado inexistir qualquer dos vícios elencados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-425.034/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:ÔNUS DA PROVA. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. SÚMULA 338, DO TST.

1. É ônus do empregador, se conta com mais de dez empregados, em serviço interno, o registro da jornada de trabalho, na forma do que estatui o art. 74, § 2º, da CLT. Trata-se de prova pré-constituída obrigatória, meio de prova da jornada por excelência, cuja produção a lei primordialmente atribui ao empregador porquanto ninguém dispõe de melhores condições que ele para fazê-lo.

2. A não exibição injustificada em juízo dos controles de frequência importa presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, conquanto possa ser infirmada por prova em contrário.

3. Decisão turmária em harmonia com essa diretriz consagrada pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 121/2003, mediante a qual se conferiu nova redação à Súmula nº 338, do TST (DJU de 19.11.2003).

4. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-425.160/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IVO SCETTINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO. INTERESSE JURÍDICO. DECISÃO FAVORÁVEL NO DISPOSITIVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA.

1. Embargos interpostos pelo Reclamante contra acórdão de Turma do TST que não conhece de recurso de revista interposto pela Reclamada, por ausência de interesse processual, visto que o acórdão regional, não obstante haja acolhido a pretensão do Reclamante em sua fundamentação, concluiu pelo não provimento do seu recurso na parte dispositiva.

2. Não conhecido o recurso de revista interposto pela Reclamada, falece igualmente ao Reclamante interesse jurídico para a interposição de embargos. A interposição do recurso não irá proporcionar-lhe situação mais vantajosa da que a decretada pela decisão recorrida.

3. Se a pretensão do Reclamante impugna, em realidade, a contradição em que teria incorrido o Tribunal de origem, incumbia-lhe o ônus de interposição oportuna de embargos declaratórios contra o acórdão regional proferido em recurso ordinário.

4. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-434.521/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MAURINO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST



1. A jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 21 da SBDI1, em interpretação às normas internas do Banco do Brasil (Circulares FUNC1 nºs 390/60 e 646/77), considera que os adicionais “AP” e “ADI” estão contidos no rol das verbas excluídas do termo “*proventos totais do cargo efetivo ou em comissão*”, indicado como teto para a complementação de aposentadoria dos empregados do Reclamado.
2. Impõe-se a manutenção da decisão monocrática denegatória de embargos, proferida com respaldo na Súmula nº 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT.
3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: A-E-RR-438.329/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
PROCURADORA	: DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.
 Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática que, com fulcro na Súmula nº 297 do TST, denega seguimento a embargos, se o Embargante objetiva discutir a matéria recorrida - nulidade da contratação - à luz dos incisos II e IX do artigo 37 da Carta Magna de 1988, não prequestionados no acórdão turmário, até mesmo porque não suscitados nas razões do recurso de revista.

PROCESSO	: E-RR-452.807/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS PASCOAL
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.

EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma ao se analisar os Embargos Declaratórios, com a prestação jurisdicional entregue de maneira plena.

TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ITAIPU -
 Não se constata violação dos preceitos de lei invocados capaz de ensejar o conhecimento do recurso, porque a adesão a Programa de Demissão Voluntária não impede que o Reclamante postule judicialmente parcelas que não tenham relação com a rescisão do contrato de trabalho. Aplicação da OJ nº 270 da SDI-1.

COMPENSAÇÃO - Os Embargos não merecem conhecimento por violação do artigo 444 da CLT, tampouco por ofensa ao artigo 82 do Código Civil de 1916, porque ficou claro que o pagamento efetuado pela empregadora a título de “transação” restringiu-se ao pagamento de direitos certos e indubitáveis que a terceirizada assegurou ao Reclamante. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO -** A discussão da prevalência de Tratado Internacional sobre norma trabalhista encontra-se preclusa, ante a ausência de pronunciamento no acórdão regional. O Regional, para reconhecer o vínculo entre as partes, ateu-se à comprovação dos requisitos de personalidade e subordinação direta com a Itaipu. Para se decidir diversamente seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 desta Corte. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO	: E-RR-464.066/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: LUCIANO BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. BRUNO EVARISTO CAPPUCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CÔMPUTO.

1. Embargos contra acórdão de Turma do TST que determina o cômputo na jornada de trabalho de intervalos intrajornada, conforme previsto em convenção coletiva de trabalho.
2. Não constitui julgamento *extra petita*, em ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, a determinação, em observância a norma coletiva expressa, de cômputo na jornada de intervalo intrajornada, na apreciação de pedido formulado de horas extras, mormente se a inclusão do intervalo como tempo de serviço, embora não alegada na petição inicial, foi objeto de contestação. Inafastável o exame da pausa intrajornada para equacionamento do pedido de horas extras, dado que influi diretamente na dilatação, ou não, da jornada de labor.
3. Violação ao art. 896, da CLT não configurada.
4. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: ED-E-RR-467.603/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: TRAJANO ROBERTO ALFONSO HENKE
ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO	: A-E-RR-476.492/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ORESTES SELISTRE DA LUZ
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos, proferida com respaldo na atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, uníssona no sentido de não admitir recurso de revista quando a controvérsia centrar-se na interpretação de norma interna ou de lei estadual que não extrapole a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, *ex vi* do artigo 896, alínea *b*, da CLT. Incidência da Súmula nº 333/TST.

PROCESSO	: E-RR-481.087/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ANA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as partes.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não merece reforma acórdão de Turma do TST que não conhece de recurso de revista contra acórdão regional que mantém condenação ao pagamento de adicional de produtividade com fulcro em sentença normativa, visto que a alegação de extinção do dissídio coletivo não constituiu objeto de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Violação ao art. 896, da CLT não reconhecida.
2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: ED-E-RR-495.149/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	: PAULO ÂNGELO DE SANTANA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS DO ART. 897-A, DA CLT. AUSÊNCIA

1. A insurgência da parte contra a tese adotada no acórdão embargado sem a necessária demonstração de alguns dos vícios enumerados no art. 897-A, da CLT - omissão, contradição ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão.
2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	: E-RR-507.204/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir o pedido referente a reajustes salariais, ampliação da faixa de incidência e adicional de responsabilidade técnica.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. DECISÃO NORMATIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SIMPLES. “O litisconsórcio, relativamente à obrigatoriedade de sua formação, classifica-se em necessário ou facultativo. Um dissídio coletivo pode ser ajuizado em face de uma ou de várias entidades. Isto já afasta, de pronto, a possibilidade da caracterização de litisconsórcio necessário na hipótese, pois a eficácia da sentença não está vinculada à presença de todas as partes na relação processual.

De outro lado, para que o litisconsórcio seja caracterizado como unitário, leva-se em consideração a necessidade de uma decisão uniforme para todas as partes envolvidas.

Os Tribunais Trabalhistas, ao examinarem dissídios coletivos, atuam na função de legislador, criando novas condições de trabalho ou mantendo as preexistentes, a partir da análise da situação atual das partes. E, no curso da ação coletiva, pode o Suscitante desistir dela em relação a uma ou mais entidades, em decorrência de ajustes particularizados, sem que tal fato atinja a eficácia da sentença em relação às demais partes. Por essa razão, não se pode concluir que o litisconsórcio, no caso do dissídio coletivo, seja unitário. Trata-se, na verdade, de litisconsórcio facultativo simples” (Ministro Rider de Brito). Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	: ED-E-RR-514.745/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: JOSÉ ALMERINDO PICCOLO GALMARINO
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios relacionados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.
2. Não ensejam provimento embargos de declaração em que a parte pretende o exame de aspecto não ventilado no anterior recurso de embargos.
3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	: E-RR-516.048/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ROQUE GODOY
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA	: DRA. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333/TST. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo do apelo, ante a incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI-1), não se há falar que o não-conhecimento do Recurso de Revista afrontou o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: A-E-RR-517.459/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APÓS A APOSENTADORIA DO SERVIDOR - NOVO CONTRATO DE TRABALHO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual está sujeito à prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. (Item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 e Enunciado nº 363 do TST).
 Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO	: E-RR-523.640/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS. AUMENTO REAL CONCEDIDO. COMPENSAÇÃO POSTERIOR. ACORDO. ANUÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE. Por se tratar de aumento real que se incorpora ao contrato de trabalho para todos os efeitos, essa condição só pode ser alterada mediante situações excepcionais, com a participação do Sindicato de classe, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Se a entidade de classe não está presente, torna-se inválida a alteração pactuada, não vingando a alegação que, após ter sido comunicado, a sua ausência implicou em concordância tácita. **Embargos conhecidos e desprovidos.**

PROCESSO	: A-E-RR-527.577/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: EVILÁSIO MARIANO PINTO
ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPOARA
AGRAVADO(S)	: LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO VARGAS MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. A jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 02 da SBDI1, considera que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, o salário mínimo constitui a base de cálculo do adicional de insalubridade. 2. Impõe-se a manutenção da decisão monocrática denegatória de embargos, proferida com respaldo na Súmula nº 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT.
 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-535.171/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 EMBARGANTE : SPP NEMO S.A. COMERCIAL E EXPORTADORA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:I - EMBARGOS DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. COMISSÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 294/TST. É entendimento da Corte que "a alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado nº 294/TST" (OJ 248/SBDI-1) Incidência da Súmula nº 333/TST.

II - EMBARGOS DA RECLAMADA. 1)NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL E DA TURMA. Ausência dos vícios suscitados. Violações de lei e da Constituição da República não configuradas. **2) HORAS EXTRAS DECORRENTES DAS CONVENÇÕES.** Revolvimento de matéria fática. Incidência da Súmula nº 126/TST. Violação do artigo 896 não configurada. **3) HORAS EXTRAS.** Revolvimento de matéria fática. Incidência da Súmula nº 126/TST. Violação do artigo 896 não configurada. **4) DIFERENÇAS DE COMISSÕES RELATIVAS A CIA. SUZANO.** Prescrição total apresentada de forma genérica. Ausência de invocação, com relação a este tema, da Súmula nº 294/TST. Inovação na lide. Preclusão. Incidência da Súmula nº 297/TST. **5) AJUDA DE CUSTO.** Violação constitucional não prequestionada. Incidência da Súmula nº 126/TST. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-542.363/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARLENA SERPA
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Orientação Jurisprudencial nº 177. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-545.722/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Orientação Jurisprudencial nº 177. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-561.873/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : GISELE SANDRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS - ÔNUS OBJETIVO E SUBJETIVO DA PROVA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Caberia à Reclamada o ônus da prova por ter alegado que a jornada cumprida pela Reclamante está corretamente assinalada nos controles de ponto. A Reclamada invocou fato extintivo do direito. Interpretação correta dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I do CPC. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-583.497/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : IRENE VIANA
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Orientação Jurisprudencial nº 177. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-597.233/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GABRIEL LANSER
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Orientação Jurisprudencial nº 177. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-599.310/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HUMBERTO TORREZANI
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : FIAÇÃO RENAUX S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Orientação Jurisprudencial nº 177. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-600.881/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO TOMAZ
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333/TST. É entendimento da Corte que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, pelo que é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Incidência da Súmula nº 333/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-615.835/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, das quais ficam dispensados os Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes.
EMENTA:I - EMBARGOS DA RECLAMADA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/4/2002).

Embargos conhecidos e providos.
II - EMBARGOS DOS RECLAMANTES APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. É indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, quando a causa da primeira rescisão for a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90). Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-628.886/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VALDEVINO ALVES FILHO
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.
 1. Constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu infortismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.
 2. Não enseja conhecimento, por total ausência de fundamentação, embargos em que a parte não infirma o fundamento adotado no acórdão turmário, relativo à não-configuração de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, buscando afastar a incidência da Súmula 297 do TST, aplicada pela Turma do TST na análise de tema diverso.
 2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-660.533/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SANTOS
 ADVOGADO : DR. BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ

DECISÃO:Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional.

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL - RECURSO DE REVISTA CONHECIDO COM APOIO EM APENAS UM DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL - VIOLAÇÃO AO ART 896 DA CLT

O Tribunal Regional ao concluir pela não caracterização da equiparação salarial e excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes, apoiou-se em dois fundamentos autônomos, distintos, suficientes, por si só, à improcedência do pedido. Registrou que havia prova documental nos autos atestando diferença de tempo de serviço entre o Reclamante e o paradigma superior a dois anos. Entendeu ainda que o depoimento da única testemunha do obreiro não merecia credibilidade, porque demandava contra o mesmo empregador, posicionamento contrário ao Enunciado 357/TST.

A Turma entendeu que a Revista do Reclamante merecia conhecimento porque a decisão do Tribunal Regional contrariava o Enunciado 357/TST, mas desconsiderou que havia outro fundamento a embasar a decisão do Tribunal Regional, qual seja, o não preenchimento de um dos requisitos previstos no art. 461 da CLT para a equiparação salarial, fundamento que por si só, afastava a pretensão do Autor.

Havendo a Turma conhecido da Revista por contrariedade ao Enunciado 357/TST, conheceu mal, restando violado o art. 896 da CLT.

Embargos providos para restabelecer a decisão do Tribunal Regional.

PROCESSO : ED-E-RR-665.014/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS EXTRAS - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 126 DO TST - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios, e vê-se que a parte pretende modificar o julgamento do feito, por meio de remédio impróprio.

PROCESSO : ED-E-RR-665.130/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CLEUZA PRAATI DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO A TEXTO CONSTITUCIONAL - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios, e vê-se que a parte pretende modificar o julgamento do feito, por meio de remédio impróprio.



PROCESSO : E-RR-681.148/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DULCE LEA GOMES ARCA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:EMBARGOS. BANERJ. REAJUSTE DE 26,06%. INCORPORAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo vigente em 1991/1992 reconheceu o direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-E-RR-682.106/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : OSWALDO SÉRVULO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - "FRITURA". SIGNIFICADO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Os presentes Embargos Declaratórios não se referem a qualquer omissão no Acórdão ora embargado, pois insiste em rediscutir a expressão "fritura", que foi considerada inexistente pela Turma, transcrevendo fatos que aponta existentes na Sentença. O presente apelo não constitui meio adequado para se rediscutir matéria abordada no Acórdão da Turma, e sequer suscitada nos Embargos, já que este traduz insurgência, tão-somente, quanto ao óbice da Súmula nº 126/TST. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-701.453/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARINÊS FELIPE MELO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:EMBARGOS. BANERJ. REAJUSTE DE 26,06%. INCORPORAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo vigente em 1991/1992 reconheceu o direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : E-RR-710.794/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : KÁTIA REGINA BUSAGLO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "transação extrajudicial - adesão a Plano de Demissão Voluntária (PDV) - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular.

EMENTA:TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PDV.

1. Na pendência de processo judicial as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Todavia, em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encerrar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego.

2. Afrente o artigo 477, § 2º, da CLT acórdão de Turma do TST que, acolhendo pretensão do Reclamado, dá provimento a recurso de revista para reconhecer a quitação plena do contrato de trabalho, inclusive de parcela que nem sequer consta do instrumento de rescisão contratual.

3. Embargos conhecidos e providos para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema.

PROCESSO : ED-E-RR-716.040/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : AFFONSO ROBERTO DSO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SERPRO - DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA - DISSÍDIO COLETIVO Nº 8.948/90.1 - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 212 DO TST - Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada. A decisão embargada não padece de nenhum vício sanável por intermédio dos Embargos Declaratórios. A parte pretende modificar o julgado por meio de remédio impróprio.

PROCESSO : E-RR-722.312/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (FILIAL PERNAMBUCO)
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CARLOS FREDERICO CÉSAR GONÇALVES BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. ARESTOS INESPECÍFICOS. SÚMULA Nº 296/TST. A Turma não enfrentou a questão sob o enfoque dos preceitos de lei ou da Constituição da República suscitados nos Embargos, nem houve combate específico com relação aos fundamentos do Acórdão embargado, pelo que os Embargos, além de desfundamentados, encontram obstáculo na Súmula nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-738.981/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: "Da nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Da violação ao artigo 896 da CLT - Impedimento do Juiz - Artigo 134, III, do CPC", "Da violação ao artigo 896 da CLT - Da inversão do ônus probandi - Violação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC" e "Dos efeitos e limites da reintegração"; II - Por maioria, não conhecer também do recurso de embargos quanto ao tema "Violação ao artigo 896 da CLT - Reintegração", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.
EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. negativa de prestação jurisdicional.

A exposição, pelo acórdão recorrido, dos motivos reveladores de seu vencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, mas de mera contrariedade aos interesses da parte. Embargos não conhecidos.

RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não logra o ora Recorrente demonstrar o desacerto da decisão proferida pela C. Turma. Intacto, pois, o artigo 896 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-757.230/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : JOÃO MUNHOZ DE NAVARRO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS: SÚMULA 363/TST E LIBERAÇÃO DO FGTS - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao contrato de trabalho. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. O novo contrato de trabalho é nulo, sendo devido ao Autor somente o salário stricto sensu. A declaração de nulidade opera efeitos ex tunc, como vem entendendo o Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 85/TST), agora sedimentado na Súmula nº 363 do TST, revisto em 04 de abril de 2002. O artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição

Federal, quando mantido o direito ao salário, sob a observância que o saldo existente em conta vinculada, oriundo do contrato declarado nulo, não tenha sido levantado até essa data. Recurso de Revista conhecido e provido em parte para restringir a condenação ao saldo de salário, de acordo com a Súmula 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Recurso de Embargos da Reclamada conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-791.246/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 353/TST. APLICAÇÃO. Aplicado o obstáculo da Súmula nº 353/TST, não se poderia analisar o mérito dos Embargos, notadamente as violações apontadas, porque, ao se concluir pelo não cabimento do apelo interposto, inviável se torna a análise da fundamentação nele contida. Ausência da omissão suscitada. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-791.266/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTONIO FERNANDO MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RICARDO IMOCENTI E OUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista no que se refere à preliminar de nulidade e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que analise o outro tema do recurso.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. O Reclamante interpôs o Recurso de Revista, postulando fosse declarada a nulidade do Acórdão do Regional, pela adoção do rito sumariíssimo no decorrer do processo. Não suscitou, contudo, qualquer violação legal, ou constitucional ou conflito pretoriano, nem adotou tese sobre ato jurídico perfeito, direito adquirido e ampla defesa. Configura-se, portanto, a violação do artigo 896 da CLT à medida que, para que a Turma adentrasse no mérito da questão, atinente à não incidência do rito sumariíssimo, necessário seria o conhecimento do apelo pelo preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT, e o Recorrente não invocou violação de lei ou da Constituição, ou mesmo trouxe arestos divergentes. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-795.906/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REGINA COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NEWTON FONTANELLI
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), no mês de agosto de 1992, com reflexos.

EMENTA:EMBARGOS. BANERJ. REAJUSTE DE 26,06%. INCORPORAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo vigente em 1991/1992 reconheceu o direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial, no percentual de 26,06%. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-800.501/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CEAGESP COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. **Embargos não conhecidos.**

PROC. NºTST-ED-E-RR-404.906/97.3 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-579.884/1999.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MARIA RITA BAIALUNA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR. RENATA CRISTINA P. PETROCINO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-787.161/2001.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : PAULO CÉSAR CABRAL BOSSLE
 ADVOGADOS : DRS. GUILHERME DE ALMEIDA BOSSLE E MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO : A-E-RR-399/1999-046-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GALLINA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado. EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

A decisão do Tribunal Regional bem como a da Turma, estão de acordo com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, que dispõe, *verbis*: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Incidência do Enunciado 333/TST.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-1.068/1999-054-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO TEODORO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA:AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - DISCUSSÃO DE MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE. A matéria cuja discussão a parte pretendia estabelecer na Revista já teve o exame esgotado nesta Corte, tanto que hoje é objeto do Item 177 da OJ/SDI-1. Tal exame contemplou todos os aspectos trazidos no recurso, não havendo justificativa para que sejam novamente submetidos à apreciação do Colegiado. Nessa circunstância, ao não conhecer da Revista interposta, a Turma observou rigorosamente o disposto no artigo 896 da CLT.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-1.248/1996-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BENEDITA DE SANT'ANNA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EBCT - EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO - DECRETOS-LEI Nº 509/69

O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJ-ROMS-652.135/2000, em 06.11.2003, decidiu alterar a redação do Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, para excluir a Empresa Brasileira de Correios - EBCT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório.

A referida jurisprudência foi alterada considerando que o Supremo Tribunal Federal vem firmando o entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal e que a EBCT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, por se tratar de entidade que presta serviço público. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-2.085/1998-051-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ VERDERAMI SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado. EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS De acordo com o item 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravado desprovido.

PROCESSO : E-RR-416.186/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : EDGAR PESSOA BAUDEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer dos Embargos da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, ficando prejudicado o exame dos Embargos do Banco do Nordeste do Brasil, que têm o mesmo objeto.

EMENTA:COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Este Tribunal tem entendido que compete à Justiça do Trabalho julgar e processar as questões relativas à complementação de aposentadoria, na hipótese de a instituição de previdência privada ser criada e mantida pelo próprio empregador. Nesse caso, o benefício a ser concedido após o jubramento do obreiro é fruto direto da relação empregatícia havida entre as partes. A competência reside no fato de o próprio empregador ser responsável pela verba paga, na condição de criador e mantenedor da instituição de previdência privada, ainda que o pagamento seja feito por meio desta entidade. Assim sendo, a lide em exame diz respeito a controvérsia entre empregado e empregador, decorrente da relação de trabalho, conforme dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-466.114/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JAIME FACHINI
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS

De acordo com o item 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravado desprovido.

PROCESSO : A-E-RR-496.488/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GISELA KÜPERS
 ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado. EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS De acordo com o item 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravado desprovido.

PROCESSO : A-E-RR-513.924/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO FRANCO FILHO
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado. EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS De acordo com o item 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravado desprovido.

PROCESSO : ED-E-RR-542.112/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ANTONIO MAINERI
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC

Embargos de Declaração rejeitados porque não caracterizadas as hipóteses de omissão, contração e obscuridade, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : A-E-RR-544.692/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado. EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

A decisão do Tribunal Regional bem como a da Turma, estão de acordo com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, que dispõe, *verbis*: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Incidência do Enunciado 333/TST.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-580.898/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO PETTARIN
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.



EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT

O pagamento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo e o título de chefe não são suficientes à comprovação do exercício do cargo de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT, sendo necessária a demonstração das atribuições de gestão, bem como das condições em que o serviço é prestado. No caso, o Tribunal Regional informou que o Reclamante não tinha poder de mando além de não possuir subordinados. Logo, não exercia, efetivamente, o cargo de chefia.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-592.480/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
AGRAVADO(S) : FLORISDIVAL PEREIRA CADIDE
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - EXECUÇÃO - INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CF/88 - RÉVISTA NÃO CONHECIDA

Em se tratando de Recurso de Revista em fase de execução, o seu cabimento restringe-se à hipótese de ocorrência de afronta direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, e do Enunciado nº 266 do TST.

No caso, discute-se a possibilidade de afronta ao princípio da legalidade, inscrito no art. 5º, II, da CF/88, em razão de o Tribunal Regional, em sede de Agravo de Petição, recusar-se a determinar a efetivação dos descontos previdenciário e fiscal da condenação imposta.

A solução da controvérsia implica, necessariamente, a interpretação de legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, o que, todavia, não é possível, em face dos estreitos limites de processamento do recurso de revista na fase de execução.

Não se pode concluir, portanto, que o Tribunal Regional teria ofendido o art. 5º, II, da CF/88, de forma direta na sua literalidade.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-610.307/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SEVERO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS. MATÉRIA PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA. A questão discutida já está pacificada na jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, sendo, inclusive, objeto do Item 177 da OJ/SDI-I e do Enunciado 363/TST, com base nos quais foi proferida a decisão embargada. Todas as questões ora trazidas já foram exaustivamente examinadas por esta Corte quando dos reiterados julgamentos que resultaram na edição da orientação jurisprudencial e do enunciado citados. Incidente o Enunciado 333/TST a obstar o prosseguimento dos Embargos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-629.232/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NILTON PEDRO JARDIM
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

A decisão do Tribunal Regional bem como a da Turma, estão de acordo com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, que dispõe, *verbis*: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Incidência do Enunciado 333/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-659.508/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARY KERNE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A decisão do Tribunal Regional bem como a da Turma estão de acordo com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, que dispõe, *verbis*: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Incidência do Enunciado 333/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-RR-660.171/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : DELMO DE PAULA MARTINS
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-696.557/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DIANA IORIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AG-E-RR-706.024/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VALÉRIO PEDROSO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS

De acordo com o item 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-710.657/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES MARIN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS

A decisão do Tribunal Regional, bem como a da Turma, estão de acordo com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDII, que dispõe, *verbis*: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Incidência do Enunciado 333/TST.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-18.886/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DARCI MARQUES ROSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

HORAS EXTRAS. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria abrangendo a sétima e a oitava horas diárias, sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : AG-E-AIRR-39.481/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAZITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece de Agravo Regimental que, além de intempestivo, mostra-se absolutamente incabível.

PROCESSO : E-RR-374.955/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAIOKI
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896 da CLT e por má-aplicação da Súmula 337 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 337 do TST, determinar o retorno dos autos à Primeira Turma para que prossiga na apreciação do Recurso de Revista interposto pela reclamada como entender de direito.

EMENTA: SÚMULA 337 DO TST MAL APLICADA. Não procede a aplicação da Súmula 337 do TST quando a parte, em seu Recurso de Revista, efetivamente cumpriu os requisitos elencados no verbete sumular a juntar a cópia autenticada dos precedentes jurisprudenciais, transcrevendo a tese que entende divergente nas razões recursais.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-400.301/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BCB
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA IVETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto nesse verbete, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o Recurso de Revista como entender de direito.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. VOTO VENCIDO QUE INTEGRA O VOTO VENCEDOR. Tratando-se de voto único em que o relator foi vencido apenas no tema do mérito, mas que permaneceu como redator do acórdão, tem-se como integrante do acórdão a matéria fática por ele narrada.

VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. HORAS EXTRAS. SÚMULA 126 DO TST. A pretensão de enquadramento da reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, com base em fatos narrados pelo Tribunal Regional, não encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-411.205/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : IVANEY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA TURMA. Verifica-se que a Turma indicou os fundamentos para a aplicação do óbice previsto na Súmula 126 do TST, consignando que o Tribunal Regional entendeu ser suficiente a prova testemunhal para comprovação da prestação de horas extras no que concerne ao período em que não havia cartões de ponto, bem como que qualquer reforma no julgado exigiria o reexame dos fatos e da prova. Dessa forma, constata-se que, de fato, não havia omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Ressalte-se que, embora contrária aos interesses do reclamado, a decisão da Turma constitui uma solução judicial para o litígio, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. HORAS EXTRAS. SÚMULA 126 DO TST. Não havendo, no acórdão regional, dados fáticos que possibilitem a esta Corte verificar se o reclamante possuía cargo de gestão, torna-se inafastável a aplicação do óbice previsto na Súmula 126 do TST, haja vista ser vedado a este Tribunal o reexame dos fatos e da prova, ante a natureza extraordinária do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-416.265/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ANÁLISE DE SISTEMAS. Para o enquadramento do bancário no cargo do art. 224, § 2º, da CLT é necessário que haja o efetivo exercício de função que revele efetivo poder de direção, fiscalização, gerência ou chefia. Assim, o mero exercício, por bancário do cargo de analista de sistemas não é suficiente por si só para enquadrá-lo na fidúcia a que alude o referido dispositivo celetista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-452.569/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 EMBARGADO(A) : ANA PAULA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. NELSON REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:TERCEIRIZAÇÃO. responsabilidade subsidiária. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-463.106/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
 EMBARGADO(A) : RINALDO MIRIANI
 ADVOGADO : DR. DANTE CASTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:“MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.” (Orientação Jurisprudencial 311 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-464.038/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA POLICIANO VASCONCELOS CAR-RARA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO COMBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. Revelam-se desfundamentados os Embargos, insuscetíveis de desconstituir a decisão embargada, quando não há impugnação específica aos óbices elencados pela Turma para não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-477.495/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. Impõe-se o óbice do Enunciado 333 do TST, a impedir o conhecimento do Recurso de Embargos, quando a SDI desta Corte tem entendimento pacífico segundo o qual a adesão do empregado a planos de incentivo à demissão não confere quitação plena às parcelas advindas do extinto contrato de trabalho. Incidência da Orientação Jurisprudencial 270.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-486.068/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO JOSÉ RAMOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Admite-se o conhecimento do Recurso de Embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inc. IX, da Constituição da República. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-495.365/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANA RITA BASTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-510.019/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, parcialmente, do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira nova decisão em face dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 441/442), explicitando os fundamentos ensejadores do desprovimento de seu Recurso Ordinário.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdicional.

NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. A recusa do Tribunal Regional em entregar a prestação jurisdicional completa, não obstante a oposição de embargos de declaração, resulta em nulidade da decisão em face da ausência da prestação jurisdicional requerida. Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-518.548/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:SÚMULA 126 DO TST. APLICAÇÃO CORRETA. PRETENSÃO DE DISCUTIR O CONTEXTO FÁTICO FIXADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. Está correta a incidência da Súmula 126 do TST quando o reclamado pretende discutir o contexto fático-probatório fixado pelo Tribunal Regional, inclusive citando documento para contrapor-se aos elementos fáticos em que se baseou a decisão regional.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-527.414/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALAIR BRUM DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE MERECEU CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DE EMBARGOS DE QUE NÃO SE CONHECE. Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão impugnada, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista não merecia conhecimento. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-541.743/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : RUBENS PRESTES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não configurada.

PROCESSO : E-RR-542.377/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO MARTINS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DA CONTRARIEDADE À SÚMULA 253 DO TST. Se a Turma não examinou o Recurso de Revista pelo ângulo da contrariedade à Súmula 253 do TST, relativamente à gratificação semestral, carece de prequestionamento o Recurso de Embargos em que se discute a violação ao art. 896 da CLT, sob o argumento de que houve contrariedade ao referido verbete sumular.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-561.166/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : NORBERTO DOSSA
 ADVOGADO : DR. ADÃO FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 304 DO TST. O não-pronunciamento da Turma acerca da tese de ser irrelevante a sucessão do Banco Bamerindus para a aplicação da Súmula 304 do TST, atri o óbice previsto na Súmula 297 do TST. Por outro lado, o fato de o Banco HSBC, sucessor do Banco Bamerindus, não se encontrar em liquidação extrajudicial não permite a aplicação do referido verbete, visto que essa é a condição para a não-incidência dos juros de mora.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-576.860/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : OLÍMPIO VIEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:OFENSA À COISA JULGADA. EXECUÇÃO. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO COMO RURAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL NÃO AFASTADA.

1. O título judicial transitado em julgado determinou a observância da prescrição quinquenal, apesar de afastar o enquadramento do reclamante de urbano para rural.

2. A evidente omissão da decisão judicial quanto à ampliação da condenação, com o afastamento integral da prescrição, não pode ser, em sede de execução, suprido, pois, desse modo, implicaria em ofensa à coisa julgada, como bem entendeu a Turma.

3. De fato, uma vez preclusa a oportunidade para discutir o alcance da decisão que enquadrou o reclamante como rurícola, porque não suscitada no momento oportuno, não se pode em sede de agravo de petição ampliar os efeitos da coisa julgada de modo a alcançar parcelas (ou prestações) que efetivamente não foram deferidas pelo comando judicial ora executado.

4. Violação ao art. 896 da CLT que não se configura.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-579.094/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
 EMBARGADO(A) : MARCELO DAIA BARRETO
 ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA QUE MERECEU CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Esta Corte, há muito, vem entendendo que não cabe nesta oportunidade recursal rediscutir a especificidade da jurisprudência colacionada no Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1).

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS. Impõe-se o óbice do Enunciado 333 do TST, a impedir o conhecimento do Recurso de Embargos, quando a SDI desta Corte tem entendimento pacífico segundo o qual a adesão do empregado a planos de incentivo à demissão não confere quitação plena às parcelas advindas do extinto contrato de trabalho. Incidência da Orientação Jurisprudencial 270.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-580.415/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ WILSON DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:SERVIDOR MUNICIPAL. REAJUSTES SALARIAIS VINCULADOS AO SALÁRIO-MÍNIMO. O art. 7º, inc. IV, da Constituição da República veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para reajustar salário de servidores municipais. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-2 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-583.418/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA DUARTE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS À SDI. REEXAME DA ESPECIFICIDADE DE ARESTO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 37 DA SBDI-1 DO TST. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. A teor da Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 do TST, não resulta em ofensa ao art. 896 da CLT decisão que, como na hipótese dos autos, examina premissas concretas de especificidade da jurisprudência colacionada e conclui pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-608.782/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES LIMA GOMES
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. horas extras após a SEXTA hora. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção, ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria abrangendo a sétima e a oitava horas diárias, sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe com extras, das horas excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada prevista em lei. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-650.105/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA BANCO DO PROGRESSO S.A..
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : EVANDRO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não resta configurada a contrariedade à Súmula 233 do TST quando o reclamante não possua subordinados, não exercia as funções a que alude o § 2º do art. 224 da CLT, estava subordinado a dois gerentes, e sua assinatura apenas restringia-se ao serviço que efetuava, não tendo qualquer caráter homologatório ou sancionador.

MULTA CONVENCIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. Se a decisão embargada se apresenta em consonância com a Orientação Jurisprudencial 239 da SBDI-1 do TST relativamente à multa convencional, não resta configurada a ofensa ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-695.244/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS OTAVIANO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. horas extras após a SEXTA hora. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-716.340/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO
 EMBARGADO(A) : SOLANGE MONTEIRO
 ADVOGADA : DRA. JURACI VALADÃO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO FINAL EM DIA EM QUE NÃO HÁ EXPEDIENTE FORENSE. PRORROGAÇÃO. Ante a falta de preceito legal específico, uma vez constatado que o termo do prazo prescricional do direito de ação ocorreu em final de semana ou em outro dia em que o expediente forense tenha sido encerrado antes do horário normal, fica o prazo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, em razão da adoção da regra geral de processo inserta no art. 184, § 1º, do CPC, sob pena de impedir a parte de exercer o direito de ação no último dia do prazo que a lei lhe faculta. Nesse sentido, há inúmeros precedentes desta Corte.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-739.588/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ VALLE MARON E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Relator, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:BANERJ. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,06%). NATUREZA E EFICÁCIA. A maioria da SBDI-1, acerca do tema em destaque, concluiu que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte ao que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista em sentido contrário, é devido o reajuste salarial de 26,06% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em norma de caráter programático.

Recurso de Embargos a que se dá parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

PROCESSO : E-RR-749.274/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARIOSTO FERREIRA VIANA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
 EMBARGADO(A) : POLIPLÁSTICO DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdicional.

INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DE EMBARGOS DE QUE NÃO SE CONHECE. Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão impugnada, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-785.437/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : GILMAR RABELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o meio processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento de recurso de revista procedido por decisão monocrática de relator, o recurso cabível seria o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, *in fine*, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-814.048/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HÉLIO SOUZA LACERDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-490.998/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1) (*)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES S.A. - SOLUTECH
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SEBASTIÃO MOTTA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao obstáculo da Súmula nº 333/TST, não se há de falar em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ do dia 30 de maio, seção I, página 586.

PROCESSO : E-RR-498.158/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : SYLVIO CERQUEIRA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: "por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Ofensa à coisa julgada que não se configura. Mera interpretação do comando judicial. Complementação de Aposentadoria. Média" e "Título Judicial que invoca critérios de regulamento de ofensa constitucional indireta. Súmula 266 do TST. Complementação de Aposentadoria. Piso"; e, por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação ao art. 896 da CLT. Ofensa à Coisa Julgada. Execução. Complementação de Aposentadoria. Teto", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala".

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DO BANCO DO BRASIL. EXECUÇÃO. MÉDIA, PISO E TETO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, XXXVI (COISA JULGADA) DA CONSTITUIÇÃO E 896 DA CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que, na fase de conhecimento, o Executado não questionou a limitação da diferença de proporcionalidade dos prazos relativamente ao piso e ao teto. Acórdão proferido em Agravo de Petição fundamentado na impossibilidade de discussão da matéria na fase de execução ante a preclusão. Necessidade de interpretação da decisão exequenda. Impossibilidade de violação direta e literal do texto constitucional. Embargos integralmente não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-557.023/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALDO BORGA
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Adicional de Transferência", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Pré-Contratação das Horas Extras - Violação do art. 896 da CLT".

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 - O Regional e a Turma, ao não verem definitividade em transferência que perdurou por mais de onze (11) anos, desafiaram o artigo 469 da CLT e a Turma, especialmente, arrostou o artigo 896, "c", da CLT. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PRÉ-CONTRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 199/TST - Pela Orientação Jurisprudencial nº 48 prevê são indevidas as horas extras pactuadas após a admissão do bancário. Ficou comprovado por meio das fichas financeiras que o Reclamante, desde o início do pacto laboral, já recebia o pagamento das horas extras, o que caracteriza a pré-contratação destas. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-570.829/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ORLANDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
 ADVOGADO : DR. GERALDO TEIXEIRA DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Lélvio Bentes Corrêa.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CELETISTA CONCURSADO - ESTABILIDADE - DISPENSA NO CURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO - DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Conquanto a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal também seja aplicável a servidor celetista (item nº 265 da OJ da SDI-I e item nº 22 da OJ da SDI-II), somente é alcançada pelo servidor que ultrapasse o período do estágio probatório, o que não é o caso dos autos. Em sua literalidade, o art. 41 da CF/88 não prevê a realização de procedimento administrativo na hipótese de dispensa de servidor em estágio probatório, mas sim na hipótese de dispensa de servidor estável, ou seja, que já tenha ultrapassado o período probatório.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-588.598/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDEN RIBEIRO ROCHA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. É inviável a configuração de ofensa ao art. 896 da CLT quando o embargante não impugna os fundamentos expendidos pela Turma para não conhecer do Recurso de Revista, seja em relação à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, seja quanto à complementação de aposentadoria.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-784.648/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO(A) : GUIDO VIEIRA DE BARROS
 ADVOGADO : DR. JULIMAR ANDRADE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE REVISÃO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Prestigia a orientação do Enunciado nº 126 a decisão da colenda Turma embargada que obstaculiza o processamento do recurso de revista que se destinava ao revolvimento do contexto fático-probatório para comprovar a existência do motivo ensejador da justa causa imputada ao autor. Neste sentido, o magnífico acórdão do Ministro Rodrigues Alckmin, proferido no RE - nº 84.699/SE, transcrito na obra "O Novo Recurso de Agravo e Outros Estudos", do insigne Min. Athos Gusmão Carneiro, RJ, Forense, p. 93, *verbis*:

"O chamado erro de valoração ou valorização das provas, invocado para permitir o conhecimento do recurso extraordinário, somente pode ser o erro de direito, quanto ao valor da prova abstratamente considerado. Assim, se a lei federal exige determinado meio de prova no tocante a certo ato ou negócio jurídico, decisão judicial que tenha como provado o ato ou negócio por outro meio de prova ofende ao direito federal. Se a lei federal exclui certo meio de prova quanto a determinados atos jurídicos, acórdão que admita esse meio de prova excluído ofende a lei federal. Somente nesses casos há direito federal sobre prova, acaso ofendido, a justificar a defesa do *ius constitutionis*.

Mas, quando, sem que a lei federal disponha sobre o valor abstrato de certos meios de prova, o julgado local, apreciando o poder de convicção dela, conclua (bem ou mal) sobre estar provado, ou não, um fato, aí não se tem ofensa ao direito federal; pode ocorrer ofensa (se mal julgada a causa) ao direito da parte. Não cabe ao STF, sob color de 'valorar a prova', reapreciá-la em seu poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar. Seria, indubitavelmente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos das causas" (Rev. Trim. de Jurisp., vol. 86, p.558) (grifos do autor).

Embargos não conhecidos.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-104.707/2003-000-00.02 TST

AUTOR : MIGUEL BADRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. DÁCIO PEREIRA RODRIGUES
 RÉU : RAIMUNDO COSTA BOMFIM

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta por MIGUEL BADRA JÚNIOR, com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança nº TST-ROMS-96.512/2003-900-02-00.7, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e em que é litisconsorte necessário ora Réu RAIMUNDO COSTA BOMFIM.

Objetiva a Empresa requerente a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que seja antecipada a tutela jurisdicional e deferido o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo principal (TST-ROMS-96.512/2003-900-02-00.7), e, como consequência, sustada a ordem de penhora sobre o imóvel do Impe-trante.

De acordo com as afirmações contidas na inicial, o ora Re-querente impetrou, perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, que determinou a penhora sobre bem imóvel de sua propriedade, após não ter logrado êxito com a oposição de embargos de terceiros e a interposição de agravo de petição.

Concedida a liminar, foi suspenso o leilão até a denegação da segurança, acontecida no julgamento do writ pelo Juízo originário.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, o Autor alega que a penhora recaiu sobre bem de família, além de sustentar que a Empresa possui outros bens que podem ser objeto de penhora, com valores suficientes para a liquidação da lide.

Afirmo, ainda, que a presente ação "não seria necessária caso realmente não ferisse os direitos do Autor, pois, se bem de família, inegável a posição de impenhorabilidade, principalmente quando o Recorrido deveria buscar meios para satisfazer as necessidades da indicação de outros bens, como por exemplo, a solicitação ao juízo *a quo* da declaração do Imposto de Renda da empresa BADRA S/A, para, finalmente, comprovada a não existência de outros bens, afim desconstituir a pessoa jurídica, fato este não solicitado pelo Réu, conforme alegação feita pelo juízo *a quo* em fls. 48, parágrafo sétimo, e constituir a pessoa física do sócio, para, assim, buscar bens que não fossem bem de família, para satisfazer seu crédito."

Verifica-se, pelas próprias razões apresentadas pelo Autor, embora os autos não estejam devidamente instruídos, que a presente ação é incidental ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-11461/2002-7, que visa à concessão de segurança para sustar a determinação de penhora do imóvel em questão, por tratar-se de bem de família.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por não vislumbrar ofensa a direito líquido e certo, denegou a segurança pleiteada.

Ajuizou, então, a Empresa ação cautelar, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, buscando atingir o mesmo objetivo.

Em que pese o esforço do Autor em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se que a pretensão do Mandado de Segurança coincide com a desta Cautelar, e, portanto, a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida.

Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SBDI, preconiza ser incabível medida cautelar para impedir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ-25/6/99; AGAC-410.679/97, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98, MC-284.320/96, Min. J.O. Dalazen, DJ-29/5/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. L. Castilho, DJ-20/2/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ-5/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. L. Castilho, DJ-1º/8/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra sedimentado na **Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-II**: "Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para impedir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica."

Destarte, para evitar que decisões judiciais inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$20,00 (vinte reais), pelo Requerente.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-113.557-2003-000-00-05 TST**

AUTORA : ILHA SANTA CATARINA TURISMO HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS
 RÉU : JOSÉ ADEMAR BARON

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pela Empresa ILHA SANTA CATARINA TURISMO HOTÉIS LTDA. incidentalmente ao recurso ordinário interposto na Ação Rescisória n.º TRT-AR-454/2002-000-12-00, originária do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, objetivando a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo n.º AT536/85, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

Ausentes documentos essenciais ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que a Autora junte aos autos as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, do acórdão recorrido, da decisão rescindenda e da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SD12, **sob pena de indeferimento da inicial.**

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-113560/2003-000-00-00.0

AUTOR : DARCI POMPEO DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO C. ALBINO
 RÉU : ÁLVARO LUIZ QUADROS VIANA

D E S P A C H O

Cuida-se de ação cautelar cuja liminar este Juízo deixou de examinar (vide o despacho fl. 232), pois a respectiva petição inicial veio desacompanhada de alguns documentos considerados indispensáveis à aferição do preenchimento dos pressupostos exigidos à pronta concessão da medida requerida. Por isso, conferiu-se o prazo de 10 (dez) dias para que o autor providenciasse a necessária instrução do feito, sob pena de indeferimento da inicial, carreado ao processado as cópias autenticadas das peças ali discriminadas.

Compulsando-se os autos, dessume-se que o requerente cumpriu a determinação a ele dirigida, fornecendo a documentação faltante, pelo que passo ao exame do pleito inicialmente formulado.

Todavia, considero incabível na espécie a ação cautelar, ante a absoluta falta de interesse processual a tutelar. Vejamos:

O autor ajuizou, às fls. 2/5, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar *inaudita altera pars* e apoiada no artigo 798 do Código de Processo Civil, pretendendo, expressamente (fl. 5), a "concessão do efeito suspensivo ao Recurso Ordinário" interposto em mandado de segurança, mas objetivando, em última análise, a suspensão da audiência que estaria marcada para ser realizada no dia 9 de dezembro do corrente ano, perante a 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 776.022/02-4, até a solução definitiva da lide mandamental, isto para assegurar, dessa forma, o resultado útil da futura decisão deste Colegiado a ser proferida nos autos do processo principal, ora em fase de recurso ordinário em mandado de segurança, já recebido na origem (fls. 18/19 e 242/244).

Para tanto, o requerente busca demonstrar a presença dos requisitos autorizadores do deferimento da ação cautelar.

Ora, a jurisprudência desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais, firmou-se no sentido de reputar incabível a medida cautelar ajuizada a pretexto de imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, quando, como na hipótese vertente, o objeto da ação cautelar é, a bem da verdade, o mesmo do *mandamus*, notadamente a obtenção de uma providência acautelatória que suste os efeitos ou a execução do ato judicial originalmente impugnado, porquanto supostamente lesivo a direito líquido e certo do autor/impetrante (vide fls. 20/23). Impõe-se, portanto, a extinção do processo sem apreciação meritória, por ausência de interesse de agir, evitando-se, com isso, que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

É certo que esta Casa tem admitido a cautelar no caso em que o enfocado apelo ordinário é proposto pelo requerente contra decisão do Tribunal Regional de origem concessiva do *writ*, como se deflui nítido, inclusive, do recente julgamento proferido nos autos da AC-709164/2000.8, Red. Min. Barros Levenhagen, DJ 19.10.2001, decisão por maioria, onde se tratou de hipótese um tanto semelhante à do processo em análise. Ocorre que, *in casu*, o recurso ordinário em mandado de segurança em comento foi aviado contra decisão denegatória da segurança outrora pleiteada. Ora, se não houve cominação no julgado recorrido nos autos do processo principal (vide o acórdão regional de fls. 217/219, prolatado nos autos do Processo nº TRT-MS-113/2003-000-04-00.4), não se há falar, *ipso facto*, em sustação, por meio de ação cautelar, dos efeitos do ato impugnado pela extrema via do *mandamus*.

Além de o objeto das duas ações ser substancialmente o mesmo, qual seja, a suspensão dos efeitos/cassação da decisão que não julgou de imediato a exceção de incompetência argüida, postergando para o momento da sentença, ressalte-se que, em virtude da própria natureza do mandado de segurança, as argüições incidentais, como a presente ação cautelar, devem ser admitidas somente em casos excepcionalíssimos. Isto porque, na adequada ação mandamental, pode o impetrante obter, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, quando deste puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51). Eventual insucesso dos impetrantes nesse campo não autoriza, por si só, o exercício da atual tutela acautelatória.

Em vista do exposto, com fulcro nos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **extingue-se o presente processo cautelar, sem julgamento do mérito.** Custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$500,00 (quinhentos reais), valor ora arbitrado à causa, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-HC-117.298/2003-000-00-00.2 TST

IMPETRANTE : NILTON VIEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : NILTON VIEIRA CARDOSO
 PACIENTE : TÂNIA APARECIDA GUIDO
 AUTORIDADE COATO- : TRT DA 2ª REGIÃO
 RA

D E S P A C H O

Solicitem-se, com urgência, as informações à ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Com as informações examinar-se-á o pedido liminar.

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-15.782/2002-000-00-00.1TST

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERQUEIRENSE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO : MÁRCIO APARECIDO DE ALMEIDA
 ADVOGADOS : DRS. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO, EDVIL CASSONI JÚNIOR E FABIOLA ALVES FIGUEIREDO

D E S P A C H O

1. Márcio Aparecido de Almeida ajuizou ação trabalhista perante Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda. (fls. 41/49), pretendendo o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes e a conseqüente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, correspondente ao período de 12.01.1994 a 02.12.1994. Pleiteou, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; adicional noturno; repercussão no salário dos valores recebidos a título de alimentação, estadia e viagens; repercussão dos valores pagos a título de horas extras e de adicional noturno no cálculo do aviso-prévio, das férias, do décimo terceiro salário, dos sábados, dos domingos, dos feriados e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); salários dos meses de novembro e dezembro; décimo terceiro salário; férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço); depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); aviso-prévio; multa pelo atraso no acerto das parcelas rescisórias; indenização decorrente da não-entrega das guias de seguro-desemprego; e honorários advocatícios.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Avaré - SP julgou procedente, em parte, a ação (Reclamação Trabalhista nº 1.449/96), a fim de determinar o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, correspondente ao período de 12.01.1994 a 02.12.1994, e de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio; férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço); décimo terceiro salário; acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; salário dos meses de novembro e dezembro; e horas extras, com repercussão no cálculo do aviso-prévio, das férias, do décimo terceiro salário, dos domingos, dos feriados e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Determinou, ainda, que a Reclamada comprovasse a realização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e fornecesse ao Reclamante as guias referentes ao seguro-desemprego, sob pena de execução direta desses valores (sentença, fls. 61/66).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 68/70 (Acórdão nº 25.969/98), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (TRT-RO-8.179/97), mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Consignou-se o seguinte entendimento a respeito do vínculo de emprego, **verbis**:

"A grita patronal não merece agasalho, devendo ser mantida, nesse ponto, a decisão recorrida.

De fato, a prova oral produzida nos autos, principalmente aquela trazida pelo reclamante, é suficiente para embasar o decreto condenatório quanto à existência do vínculo empregatício. Veja-se que todas as testemunhas (inclusive as da reclamada, ora recorrente) foram unânimes em confirmar que o pacto empregatício perdurou por prazo superior àquele estipulado no contrato de fls. 12, fato esse que o transmuda em contrato por prazo indeterminado, além do que, restou confirmada a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT" (fls. 68).

No que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras, registrou-se a seguinte tese na decisão recorrida:

"Também neste tópico, merece confirmação o julgado recorrido, em face da prova oral produzida por iniciativa do reclamante às fls. 51/52 confirmar a existência do labor extraordinário.

Por outro lado, os depoimentos das testemunhas da ora recorrente devem ser vistos com reservas, pois estando em vigência seus contratos de trabalho, sofrem natural constrangimento em prestar declarações contrárias à tese defensiva" (fls. 68/69).

Conforme certidão reproduzida a fls. 74, as partes não interpueram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda., com fundamento nos incs. III, VI, VII e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, ajuizou ação rescisória perante Márcio Aparecido de Almeida (fls. 22/39), pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Avaré - SP no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1.449/96 (fls. 61/66) e do acórdão prolatado pela Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento do Recurso Ordinário nº TRT-RO-8.179/97 (fls. 68/70), mediante os quais foi julgada procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, determinar a conseqüente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e condenar a Reclamada, ora Autora, ao pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio; férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço); décimo terceiro salário; acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; salário dos meses de novembro e dezembro; e horas extras, com repercussão no cálculo do aviso-prévio, das férias, do décimo terceiro salário, dos domingos, dos feriados e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Sustentou, inicialmente, que a decisão rescindenda está fundada em prova falsa, qual seja o depoimento do Sr. Roberto Carlos Ferreira em juízo. afirmou que os fatos relatados em juízo pela referida testemunha (ata, fls. 54/59) foram desmentidos nas declarações prestadas por ela na Delegacia de Polícia do Município de Cerqueira César - SP (fls. 77/78) e que o acórdão rescindendo está fundamentado nesse depoimento. Pretendeu, ainda, a desconstituição da decisão, por vislumbrar a existência de dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, consistente no conluio existente entre o Reclamante, ora Réu, e o Sr. Roberto Carlos Ferreira, testemunha apresentada em juízo. Alegou, ainda, que obteve documentos novos capazes de lhe assegurar pronunciamento favorável: declaração do Sr. Mário Lauro Frantz de que o Sr. Márcio Aparecido de Almeida, Réu na ação rescisória, prestou serviços à empresa Citrus Tunas S.A. no período de junho a novembro de 1994 e tornou-se sócio da referida empresa em 30 de novembro de 1994 (fls. 90/93); declaração do Sr. João Andreas Dierberger, afirmando que o Sr. Márcio Aparecido de Almeida o procurou no ano de 1994 para oferecer seus serviços de assessoria técnica (fls. 95); declaração do Sr. Wladimir Mendes de Carvalho de que o ora Réu foi sócio das empresas MC Consultoria S/C Ltda. e Sun Home Ind. de Alim. Ltda. no período de 1º.06.1994 a 18.07.1994 (fls. 97/106); e contrato social da empresa Auto Posto V L P Ltda., no qual consta a participação do ora Réu como sócio (fls. 108/116). Por fim, a Autora objetivou a desconstituição da decisão, apontando erro de fato, por ter sido considerado como inexistente fato efetivamente ocorrido: contrato de prestação de serviços (fls. 51).

O Réu, Márcio Aparecido de Almeida, apresentou contestação à ação rescisória (fls. 121/158), pretendendo declaração de improcedência dessa ação.

A Autora se manifestou sobre a defesa apresentada pelo Réu (fls. 160/172).

Apesar de a Autora ter requerido o depoimento pessoal do Réu, a audiência de testemunhas e a apresentação de novos documentos (fls. 176/178, 182/184 e 190/195), a Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região indeferiu o pedido de apresentação de novas provas, por entender que a ação pode ser julgada pelos elementos presentes nos autos (fls. 204).

A Autora apresentou razões finais (fls. 206/222).

O Réu, por meio da petição de fls. 224, apresentou protesto pelo indeferimento da prova oral.

A Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 228/230, julgou improcedente a ação rescisória, conforme o seguinte entendimento:

"De toda a documentação contida nos autos, de imediato exsurge não comprovada a falsidade da prova testemunhal, cuja denúncia, no âmbito penal, foi arquivada pelo Juízo Cível, apoiada em requerimento do Ministério Público. Ainda se assim não fosse, como bem explicitou o d. parecerista oficiante nos autos, não se constituiu em prova única ou substancial para a formação de convencimento do Juiz prolator da decisão, de sorte que, por este ângulo, não prospera a ação.

De outro, as declarações pertinentes à prestação de serviços a terceiros, no decorrer do período reconhecido pelo acórdão como de vínculo empregatício, não se constituem documento novo, no sentido que lhe empresta a admissibilidade legal da Ação rescisória. Como bem se expressa o D. representante do Ministério público, essa documentação apresentada como nova, não modifica os fatos, ensejando alteração no juízo de valor do julgado. Como já decidimos em feitos análogos, para se enquadrar no inciso VII do artigo 486, o documento apresentado deve ser de existência desconhecida pela parte e que surja para ela a impossibilidade de sua utilização por circunstâncias alheias à sua vontade. Exige-se, ainda que o mesmo seja capaz o bastante para reverter a decisão rescindendo. A ausência de comprovação desses requisitos descaracteriza o documento como 'novo' e exatamente o que se tem nos autos.

Também quanto ao erro de fato melhor sorte não ampara a Autora. O erro in judicando capaz de gerar a anulabilidade da decisão por erro de fato flui do ato ou documento da causa que passou despercebido do juiz, o qual deu como existente um fato inexistente ou vice-versa.

No caso analisando, as provas foram perfeitamente avaliadas, descritas e aceitas em seu conjunto, estabelecendo o julgador o seu grau de credibilidade. A prova testemunhal sofreu crivo severo e os documentos, obtidos posteriormente pela Autora, não se prestam, como já salientado à rescisão da decisão, visto que por si só externam declarações de terceiros que, quando muito, comprovam trabalho realizado de forma concomitante, mas não, necessariamente, impeditivos do reconhecimento da relação empregatícia" (fls. 229, sic).

Inconformada, a Autora da ação rescisória interpôs recurso ordinário (fls. 237/261), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, preliminarmente, a nulidade da decisão regional proferida no julgamento da ação rescisória, afirmando que o Tribunal Regional, apesar de indeferir a produção de prova testemunhal, julgou improcedente a ação, por entender que não houve comprovação da falsidade da prova. No mérito, renovou os fundamentos da petição inicial, pretendendo a desconstituição do acórdão rescindendo com base nos seguintes fundamentos: falsidade da prova, dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, documentos novos e erro de fato.

Ajuizou a Autora da ação rescisória, Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueira Ltda., ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Márcio Aparecido de Almeida (fls. 02/17), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.449/96, em curso na Vara do Trabalho de Avaré, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - possibilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente de cerceamento de defesa, falsidade da prova, dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, documentos novos e erro de fato - e de **periculum in mora** - "imminente expropriação do patrimônio do Requerido mediante possível levantamento da importância depositada" (fls. 14) e impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 290/299, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

Dessa decisão a Autora da ação cautelar, Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueira Ltda., interpôs agravo regimental (fls. 301/314), requerendo o deferimento da pretensão liminar.

O Réu apresentou defesa à ação cautelar (fls. 316/354).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. CELEBRAÇÃO DE ACORDO NA AÇÃO TRABALHISTA

Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueira Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Márcio Aparecido de Almeida, pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.449/96, em curso na Vara do Trabalho de Avaré, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** e de **periculum in mora**.

Mediante a petição de fls. 358, a Requerente informou a celebração de acordo na ação trabalhista.

Nos documentos de fls. 360/364, constata-se que as partes na ação trabalhista celebraram acordo, decretando-se, em consequência, a extinção do processo de execução.

No inc. I do art. 794 do Código de Processo Civil se registra, textualmente: "extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação".

Conclui-se, portanto, que houve perda superveniente do interesse de agir pela Autora, em razão da extinção da execução decorrente do pagamento.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Prejudicada, em consequência, a análise do agravo regimental interposto pela Requerente.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-607.563/1999.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO LEITE LUDUVICE, CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA, SOLON MENDES DA SILVA, MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E HELVÉCIO ROSA DA COSTA

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E RICARDO GRESSLER

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 621/642) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 605/615). Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, comtraminar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-700.606/2000.8TST

AUTOR : MICHAEL JOHN ROYAL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO OLIVA
 RÉU : CARLOS CÉSAR DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI
 RÉ : SERTEP S.A. ENGENHARIA E MONTAGEM
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARIA GABRIEL
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA QUADRAGÉSIMA NONA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

1. Michael John Royal ajuizou ação cautelar nominada, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Carlos César de Aguiar e Sertep S.A. Engenharia e Montagem (fls. 02/05), objetivando fosse dado efeito suspensivo a recurso ordinário interposto de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em ação de mandado de segurança. Sustentou ter interposto ação de mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz da Quadragésima Nona Vara do Trabalho de São Paulo - SP, pelo qual se determinou que viesse a integrar, na qualidade de ex-sócio da Executada, o pólo passivo de relação processual de execução, promovida por Carlos César Cerqueira em face de Sertep S/A - Engenharia e Montagem; e ter o Tribunal Regional julgado improcedente a ação mandamental, a despeito da ameaça de penhora de seus bens particulares, inclusive mediante ofício ao Banco Central do Brasil para identificação de suas contas bancárias, mesmo não tendo integrado a relação processual de conhecimento e estando a executada em plena atividade, com representação legal. Apontou como **periculum in mora** o constrangimento que vem sofrendo em decorrência do ato judicial impugnado e como **fumus boni iuris** o fato de que a Executada e seus sócios encontram-se em lugar certo e conhecido. Instruiu a petição inicial com diversos documentos, que alegou serem comprobatórios de suas assertivas.

Mediante a decisão de fls. 28/29, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **periculum in mora** e de **fumus boni iuris**.

A segunda Ré, Sertep S.A. Engenharia e Montagem, apresentou contestação à ação cautelar (fls. 41/43).

O primeiro Réu, Carlos César de Aguiar, também ofereceu defesa à ação cautelar (fls. 53/58).

As razões finais foram apresentadas apenas pelo Autor (fls. 63/64 e 100).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 97/99).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

O Autor, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a mandado de segurança, que foi impetrado no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado do mandado de segurança, da Reclamação Trabalhista nº 248/1997, em curso na Quadragésima Nona Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Conforme certidão a fls. 102, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 09 de agosto de 2003, negou provimento ao recurso ordinário (TST-ROMS-678.123/2000.0) interposto pelo ora Autor, mantendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 02.10.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir do Autor.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-718.382/2000.1TST

AUTORAS : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST

ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST, na qualidade de substituto processual (listagem, fls. 102), ajuizou ação trabalhista perante UCINES - União Comercial do Norte do Espírito Santo Ltda., UNISERV - União Industrial e Serviços Ltda. e UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. (fls. 83/101), pretendendo o reconhecimento de vínculo de emprego entre os substituídos e as empresas e a condenação destas ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais decorrentes da aplicação de instrumentos normativos, décimo terceiro salário, férias, depósitos do FGTS e acréscimo de 40% (quarenta por cento), horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, indenização decorrente da não-apresentação das guias de seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT, indenização referente à não-inscrição no PIS, multa prevista na alínea d do art. 652 da CLT, integração no salário dos valores relativos aos lanches diários e honorários advocatícios.

As Reclamadas apresentaram contestação (fls. 103/108), arguindo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de ilegitimidade ativa e passiva **ad causam**. Suscitaram, ainda, preliminar de coisa julgada em relação à substituída Cecília Vasconcelos. No mérito, sustentaram a inexistência de relação de emprego entre as partes, requerendo a declaração de improcedência da ação.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Venécia - ES, mediante a sentença de fls. 110/119, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito. Declarou, ainda, a inépcia da petição inicial em relação às seguintes pretensões: acréscimos de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais, repercussão das diferenças salariais e das horas extras sobre as parcelas rescisórias, indenização decorrente da não-entrega das guias de seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT e liberação dos valores depositados no FGTS. No mérito, julgou procedente, em parte, a ação "para condenar as reclamadas, além das adquirentes delas, de forma solidária, a pagarem aos substituídos elencados à fl. 21, 48 horas após a liquidação da sentença, os seguintes títulos: diferenças salariais advindas dos reajustes concedidos nas convenções coletivas 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96; uma hora extra por dia de janeiro a outubro e 15 por semana de novembro a dezembro de cada ano, sempre de segunda a sexta-feira, com adicional de 50%; reflexos das diferenças salariais sobre o 13º salário, férias e FGTS; reflexos das horas extras sobre o 13º salário, férias, FGTS e repouso semanal remunerado; 03 dias de férias por ano, tanto em dobro quanto simples, acrescidas de 1/3; FGTS de todo o período; 13º salário de todo o período; indenização por falta de cadastramento no PIS; devolução dos descontos a título de lanches, com reflexos nas férias, 13º salário e FGTS; e correção monetária decorrente da inadimplência do adiantamento salarial (convenções de 93/94, 94/95 e 95/96)" (fls. 118/119). Na sentença, registrou-se o seguinte entendimento em relação à ilegitimidade ativa **ad causam**:

"DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O instituto da legitimação extraordinária tem origem no direito processual civil e objetiva a satisfação de terceiros que se viam na circunstância de depender da iniciativa de o devedor cobrar dívida da qual era credor, para satisfazer o débito contraído com o primeiro. A substituição processual legítima a postulação em nome próprio de direito alheio e possui contornos distintos no processo do trabalho. Ao se aplicar este instituto no processo do trabalho o julgador há que adaptá-lo às peculiaridades desta ciência, pois a Carta Magna, ao legitimar os sindicatos para defenderem os interesses da categoria, visou à proteção dos trabalhadores contra a opressão verificada pela condição do empregado, diante da possibilidade de perda de emprego. A substituição processual apresenta semelhanças entre os dois processos, a par da já existente, que é a postulação em nome próprio de direito alheio. Verifica-se que a sua instituição pelo legislador atende aos princípios de convivência ordenada e satisfatória que o direito busca atingir, ao garantir a tutela dos bens assegurados aos indivíduos, ainda que através da iniciativa de pessoas estranhas à relação material, diante da possibilidade de locupletamento sob o manto da legalidade. Assim é que a Lei nº 8073/90 não condicionou a substituição processual à matéria objeto do litígio, como entende o Colendo TST



(Enunciado 310-IV). A se interpretar dessa forma, estar-se-ia desvirtuando o instituto da substituição processual e frustrando a tutela dos direitos assegurados aos trabalhadores, muitos deles, inclusive, elevados à categoria constitucional. Não se pode, por outro lado, permitir que, em prejuízo da boa técnica e economia processuais, o Judiciário se veja diante de infundáveis lides. Há que se combinar a permissão da substituição processual com os princípios que a inspiram, bem como com as regras de direito material e formal. Mister é ressaltar que a iniciativa do sindicato deve aglomerar interesses coletivos e homogêneos, ou seja, situações que justifiquem a necessidade da 'legitimatio extraordinaria' e que é observada no caso sob análise. Essa discussão perdeu, em parte, seu objetivo, posto que alguns substituídos ingressaram na ação como assistentes litisconsorciais (322/332 e 339). Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam' (fls. 112/113).

UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda., UCINES - União Comercial Industrial do Norte do Espírito Santo Ltda., UNISERV - União Industrial e Serviços Ltda., Norte Jeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda. e Ferpe Indústria e Comércio de Confeção Ltda., as duas últimas na qualidade de empresas adquirentes, ajuizaram ação rescisória (fls. 66/82), com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Venécia - ES no julgamento do Processo nº 152/96, em relação aos seguintes tópicos: ilegitimidade ativa **ad causam**, prescrição da ação, quitação, ausência de vínculo de emprego, inexistência de pretensão na ação trabalhista em relação à sucessão, planos econômicos, cerceamento de defesa, prova emprestada, livre pactuação entre as partes e nulidade do contrato social. Ampararam a pretensão na violação dos arts. 18, 20, § 1º, e 21 do Código Civil, 6º, 13, I, e 460 do Código de Processo Civil, 11 e 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 3º da Lei nº 5.764/61 e 5º, II e XX, e 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 132/143, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, ficando consignado o seguinte entendimento na ementa:

"Não se admite ação rescisória quando não atendidos os seus pressupostos" (fls. 132).

Inconformadas, as Autoras da ação rescisória interpuseram recurso ordinário (fls. 145/160), com fulcro na alínea **b** do art. 895 da CLT. Renovaram os fundamentos expendidos na petição inicial da ação rescisória.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região admitiu o recurso ordinário (fls. 145).

As Autoras da ação rescisória ajuizaram ação cautelar (fls. 02/07), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, objetivando a suspensão da execução em curso na Vara do Trabalho de Nova Venécia - ES. Ampararam a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - procedência da ação rescisória em relação à ilegitimidade ativa **ad causam** (violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 6º do Código de Processo Civil) - e de **periculum in mora** - impossibilidade de os substituídos restituírem o valor a lhes ser pago e realização de praça no dia 13 de dezembro de 2000, às 13h30min. No mérito, pretenderam a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 168/171, deferiu-se a pretensão liminar, determinando-se a suspensão da execução, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação rescisória.

O Sindicato-Requerido apresentou contestação na ação cautelar (fls. 177/190).

As Autoras se manifestaram sobre a defesa oferecida pelo Sindicato-Réu (fls. 234).

As partes não apresentaram razões finais (certidão, fls. 243).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 241/242).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

As Autoras, conforme relatado, por meio de ação cautelar incidental a ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visaram à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 152/1996, em curso na Vara do Trabalho de Nova Venécia - ES.

Conforme certidão a fls. 245, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 06 de novembro de 2001, negou provimento ao recurso ordinário (TST-ROAR-568.642/1999.2) interposto pelas ora Autoras, mantendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 30.05.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir das Autoras.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo das Autoras, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-773.996/2001.2TST

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E HÉLIA MARIA BETTERO
RÉ : INÊS PINTO DA COSTA VERAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
D E S P A C H O

1. A União Federal ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Inês Pinto da Costa Veras (fls. 02/12), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 200/1992, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - possibilidade de procedência de ação rescisória ajuizada com amparo na violação dos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Lei de Introdução do Código Civil - e de **periculum in mora** - impossibilidade de a Requerida restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, pretendeu a confirmação da liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 123, deferiu-se a pretensão liminar, a fim de se determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 200/1992, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF.

A Ré não apresentou defesa à ação cautelar (fls. 131).

As razões finais foram apresentadas apenas pela Autora (fls. 135/137 e 142).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 140/141).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 200/1992, em curso na Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Conforme certidão a fls. 144, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 25 de junho de 2002, negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário (TST-RXO-FROAR-733.719/2001.7) interposto pela ora Autora, mantendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 14.05.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 10,64 (dez reais virgula sessenta e quatro centavos), das quais fica dispensada do seu recolhimento, na forma do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-799.754/2001.9TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUTH NARA BENAION CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRAZIL
D E S P A C H O

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT impetrou mandado de segurança (fls. 129/173), com pretensão liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus - AM (fls. 47), mediante o qual, em observância à determinação contida no art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, fora determinada a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação nos autos da Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em que figura como Exequente Ruth Nara Benaion Cardoso. Sustentou, em síntese, que a execução deve seguir o procedimento estabelecido no art. 730 do CPC, em razão da previsão contida no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. afirmou, ainda, que no ato judicial em questão fora inobservado o comando contido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (coisa julgada), em razão de a inconformidade da Reclamante com o procedimento adotado no processo de execução ter ocorrido mais de 06 (seis) meses após a determinação de expedição de precatório.

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 203/206, julgou improcedente a ação mandamental, consignando o seguinte entendimento na ementa:

"A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública e está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, parágrafo 1º, II, da CF), eis por que seus bens devem garantir execução direta de dívida trabalhista. Precedente Jurisprudencial SDI - TST - 87" (fls. 203).

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 174/202), com fulcro na alínea **b** do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na petição inicial. Além disso, mencionou decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Por fim, pretendeu o provimento do recurso ordinário, a fim de que fosse concedida a segurança.

O recurso ordinário foi autuado nesta Corte sob o número TST-ROMS-786.896/2001.3.

Ajuizou a Impetrante, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a presente ação cautelar incidental (fls. 02/18), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Ruth Nara Benaion Cardoso, pretendendo fossem suspensos a execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Manaus - AM, e, especialmente, o leilão a ser realizado em 25 de outubro de 2001, às 10h04min (fls. 20), até o trânsito em julgado do recurso ordinário interposto da decisão proferida no julgamento do mandado de segurança. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - procedência da ação mandamental, em razão das decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria e do previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 - e de **periculum in mora** - "a demora no julgamento do recurso caracteriza reparação impossível, face à anteposição da execução de que se trata, com a realização do leilão, tornando inócuo todo o trabalho que se desenvolve através dos ROMS mencionado, a não ser que se defira, como solução eficaz, o remédio cabível da medida cautelar ora postulada" (fls. 04).

Mediante a decisão de fls. 210/211, deferiu-se a pretensão liminar, determinado-se a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Manaus - AM.

Dessa decisão a Requerida, Ruth Nara Benaion Cardoso, interpôs agravo regimental (fls. 214/228), pleiteando a revogação da pretensão liminar deferida.

A Requerida também apresentou contestação à ação cautelar (fls. 321/331).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, conforme relatado, por meio de ação cautelar incidental a mandado de segurança, que foi impetrado no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado do mandado de segurança, da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 32.448-91-07-3, em curso na Sétima Vara do Trabalho de Manaus - AM.

Conforme certidão a fls. 458, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 24 de setembro de 2002, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil e 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 20.11.2002.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada, em consequência, a análise do agravo regimental interposto pela Requerida.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-816.863/2001.6TST

AUTORA : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E HIRAN SILVA DE CARVALHO
RÉU : SEBASTIÃO FONSECA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. LONGOBARDO AFFONSO FIEL E OVIMAR MARCIANO SILVA
D E S P A C H O

1. A Décima Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte - MG julgou procedente, em parte, a ação ajuizada por Sebastião Fonseca da Silva (Processo nº 1.421/97), a fim de condenar a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG ao pagamento da parcela alusiva às diferenças salariais decorrentes da aplicação do determinado na decisão proferida no julgamento do Processo nº TST-RODC-187.641/95, com repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, dos trênsios, da gratificação de função e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (sentença, fls. 28/35).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 36/40, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e do recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada. Na ementa, consignou-se o seguinte entendimento:

"PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO. Em face de ter ocorrido, 'in casu', a preclusão consumativa, tendo em vista a desistência do

primeiro recurso ordinário interposto pelo reclamante, não se conhece dos recursos ordinário e adesivo das partes em face do princípio da unirrecorribilidade" (fls. 36).

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (decisão, fls. 41).

Após o trânsito em julgado da sentença e a homologação dos cálculos no valor de R\$ 260.300,31 (duzentos e sessenta mil e trezentos reais e trinta e um centavos), a Exma. Sra. Juíza Titular da Décima Quinta Vara do Trabalho de Belo Horizonte determinou o bloqueio dos créditos existentes nas contas-correntes da Executada, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a fim de que fosse efetuada penhora de dinheiro.

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG impetrou mandado de segurança (fls. 13/27), com pedido de concessão de liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza Titular da Décima Quinta Vara do Trabalho de Belo Horizonte, mediante o qual se determinou o bloqueio dos créditos existentes nas contas-correntes da Impetrante, a fim de que fosse efetuada penhora de dinheiro. Alegou, inicialmente, que a penhora desses valores inviabilizaria o prosseguimento da atividade empresarial, impossibilitando, inclusive, o pagamento dos empregados, em razão da crise financeira. Aduziu que o título exequendo é ilíquido. afirmou, ainda, que, mediante a decisão judicial em apreço, houve violação de direito líquido e certo, tendo em vista a inobservância da determinação contida nos arts. 170 da Constituição Federal, 620 e 716 do Código de Processo Civil, 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 31 e 36 da Lei nº 8.171/96. Postulou, por fim, a concessão da segurança, para que fosse revogada a referida decisão judicial e aceita a nomeação de bem imóvel à penhora.

A Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 42, deferiu a pretensão liminar, "suspendendo a ordem de bloqueio nas contas bancárias da impetrante".

A Primeira Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 43/45, julgou improcedente a ação de mandado de segurança, revogando, em consequência, a liminar. Na ementa, registrou-se o seguinte entendimento:

"PENHORA EM CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO DEVEDOR. Não há direito líquido e certo do devedor em insurgir-se contra ato judicial que, em regular execução definitiva de sentença, determina a penhora de dinheiro em conta bancária" (fls. 43).

Inconformada, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG interpôs recurso ordinário (fls. 46/61), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, afirmou que o entendimento contido na decisão recorrida importou em ofensa aos arts. 5º, incs. II, X, XII, LXIX, LIV e LV, e 170 da Constituição Federal, 620 e 716 do Código de Processo Civil e 31 e 36 da Lei nº 8.171/91. Pretendeu o provimento do recurso, para que, declarada a procedência da ação mandamental, fosse revogada a decisão judicial em questão, em que se determinou o bloqueio dos créditos existentes nas respectivas contas-correntes da Executada.

Ajuizou a Impetrante, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, ação cautelar inominada (fls. 02/11), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Sebastião Fonseca da Silva, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto do acórdão proferido pela Primeira Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região na ação de mandado de segurança e, em consequência, a suspensão da determinação de bloqueio dos créditos existentes nas respectivas contas-correntes. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - probabilidade de procedência da ação mandamental - e de **periculum in mora** - "a concretização do bloqueio inviabilizará a prestação de serviços públicos e representará violação processual sem precedentes, superando os contornos do exercício da atividade da Impetrante e ameaçará todos os seus empregados, bem como a coletividade" (fls. 10). No mérito, buscou a confirmação da liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 178/182, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

O Réu, Sebastião Fonseca da Silva, apresentou contestação à ação cautelar (fls. 201/204).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 217/219).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, conforme relatado, por meio de ação cautelar incidental a mandado de segurança, que foi impetrado no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado do mandado de segurança, da determinação de bloqueio dos créditos existentes nas respectivas contas-correntes.

Conforme certidão a fls. 222, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 25 de junho de 2002, negou provimento ao recurso ordinário (TST-ROMS-774.268/2001.0) interposto pela ora Autora, mantendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 03.09.2002.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TSTRXOFROAC.85039/2003-900-11-00.3TRT1ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDO : RAIMUNDO MATIAS BITTENCOURT
D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 68, denegou-se seguimento ao recurso ordinário voluntário interposto pelo Município de Benjamin Constant com base nos seguintes fundamentos:

"2. Considerada a circunstância de que a ação rescisória em relação à qual esta ação cautelar é incidental (TST-RXOF-ROAR-59.805/2002-900-11-00.3) já foi apreciada, tendo esta Corte julgada procedente em parte a pretensão desconstitutiva do Autor, e, ainda, o fato de que essa decisão transitou em julgado em 18/11/2003, conforme andamento processual verificado pela **internet**, tem-se que está prejudicado o exame deste recurso ordinário, nos termos do art. 808, III, do CPC". (fls. 68)

Tendo em vista os mesmos fundamentos consignados na referida decisão, julgo prejudicado o exame da remessa necessária.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-87.641/2003-000-00-00.1TST

AUTOR : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 PROCURADOR : DR. GERALDO JOSÉ MACEDO DE TRINDADE
 RÉU : MANOEL SANTANA CARDOSO
D E S P A C H O

1. A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, no julgamento do Processo nº TST-RXOFAR-715.336/2000.4 (acórdão, fls. 268/271), deu provimento à remessa oficial, a fim de, julgando procedente, em parte, a ação rescisória ajuizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE perante Manoel Santana Cardoso, desconstituir parcialmente a decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-5.057/92. Esta Corte, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarou a improcedência da ação trabalhista quanto à pretensão de condenação do Reclamado, ora Autor, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante aos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio de 1988, limitou a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO PARCIAL. ENUNCIADO Nº 100, II, DO TST. DECADÊNCIA. Reza o inc. II, do Enunciado nº 100 do TST, que, "havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou judicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial". **PLANOS SALARIAIS.** Inexistência de direito adquirido. Caracterizada ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Remessa necessária a que se dá provimento parcial" (fls. 268).

Ajuizou o Autor da ação rescisória, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Manoel Santana Cardoso (fls. 02/06), objetivando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 535/91, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Brasília - DF. Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - procedência parcial da ação rescisória decretada pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte no julgamento do Processo nº TST-RXOFAR-715.336/2000.4 - e de **periculum in mora** - impossibilidade de o requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 300/302, deferiu-se a pretensão liminar, determinando-se a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 535/91, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Brasília - DF.

O Requerido, Manoel Santana Cardoso, não apresentou defesa à ação cautelar (certidão, fls. 308).

As razões finais foram apresentadas apenas pelo Requerente (fls. 311/314 e 319).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela procedência da ação cautelar (fls. 317/318).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

O Autor, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e se encontra nesta Corte após a determinação de processamento da remessa necessária, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 535/91, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Conforme certidão a fls. 321, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 07 de maio de 2002, deu provimento parcial à remessa oficial (TST-RXOFAR-715.336/2000.4) interposto pelo ora Autor, a fim de se julgar procedente em parte a ação rescisória. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 14.08.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir do Autor.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica dispensado do seu recolhimento, na forma do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-93480/2003-000-00-00.5

AUTORA : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 RÉUS : VARLEI FRANCISCO BRUNO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-98.659/2003-000-00-00.9TST

AUTORA : MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
 RÉU : ILUZEDES DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.
 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-99.494/2003-000-00-00.2TRT 19ª REGIÃO

AUTORA : TRIKEM S.A.
 ADVOGADOS : DRS. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RÉU : DOMINGOS ARABUTAN CORREIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. THIAGO HENRIQUE SOUZA MUNT

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Trikem S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do interesse no prosseguimento da presente ação rescisória, em virtude do acordo celebrado na ação trabalhista, conforme registrado pelo Réu na petição de fls. 196/197.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator



ACÓRDÃOS
PROCESSO : RXOFROMS-10/2003-000-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVIA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA AUTARQUIA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Estadual, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de sequestro.

PROCESSO : RXOF E ROMS-78/2003-000-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
RECORRIDO(S) : MAURICIA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Impetrante e à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. 1. Via de regra, as decisões proferidas no processo de execução não comportam impugnação via Mandado de Segurança, haja vista a gama de recursos ou outros meios previstos na legislação processual para a revisão das citadas decisões. 2. Entretanto, esta Corte Superior Trabalhista vem admitindo que se ultrapasse a barreira do cabimento do *writ* na hipótese em que o ato impugnado diz respeito ao próprio procedimento adotado pelo juízo da execução. 3. A Emenda Constitucional nº 37/2002 (publicada no Diário Oficial de 13/06/02) alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo provisoriamente o que seriam obrigações de pequeno valor. 4. Assim sendo, resta superada a discussão acerca da necessidade ou não de lei específica que defina, quanto aos débitos de natureza trabalhista devidos pelos entes da Federação, o disposto no § 3º do artigo 100 da Carta da República. 5. Estando o valor da execução dentro do limite estabelecido pela referida norma, não se há falar em ilegalidade ou abuso de poder em ato que determina a execução direta contra o Estado/Impetrante. 6. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : RXOFROAG-88/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DARIO PERPÉTUO BASTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Acórdão regional em que se manteve decisão monocrática pela qual foi decretada a extinção do processo, em face da impossibilidade de ajuizamento de tal ação com o objetivo de reexame da prova. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-157/2001-000-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO MAJELLA LISBOA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, bem assim julgar improcedente a ação cautelar apensada, cassando os efeitos da liminar deferida pelo r. despacho de fls. 315/317. Custas da ação cautelar, pelo autor, no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. URP's de abril e maio de 1988. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Ao recorrente cumpre abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer às conclusões do v. acórdão impugnado. No presente caso, enquanto a decisão recorrida invocou a aplicação do Enunciado nº 298 do TST para julgar improcedente a ação rescisória, o recorrente apenas reprisou a fundamentação meritória declinada na inicial, sem se insurgir sobre o óbice processual imposto pelo Egrégio Tribunal Regional. Incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Egrégia SBDI2 do TST. Recurso ordinário não conhecido. Ação cautelar apensada, julgada improcedente.

PROCESSO : RXOFROAR-175/1997-000-17-01.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADORA : DRA. VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM
RECORRIDO(S) : RUTH HELOÍSA FAVORETO
ADVOGADO : DR. MICHEL ANIZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária para, reformando o acórdão regional, desconstituir o acórdão prolatado nos autos do Processo nº 2176/93 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando a ré isenta na forma da lei.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO/90. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. ART. 485, V, DO CPC. INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão rescindenda, quando manteve a condenação originária que deferira à reclamante o reajuste salarial pela variação da URP de fevereiro/89 e acresceu à condenação as diferenças resultantes do IPC de junho/87 e do IPC de março/90, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes. Recurso e Remessa necessária providos.

PROCESSO : ROAR-216/2002-000-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
RECORRIDO(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:ação rescisória. QUITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 477, § 2º DA CLT. Reportando-se ao acórdão rescindendo, percebe-se que a Turma julgadora não negou a vigência ou a eficácia do dispositivo legal supramencionado. O Regional apenas concluiu que de acordo com o TRCT houve quitação das parcelas por ausência de ressalva específica, salientando a incidência do Enunciado nº 330/TST, que derivou da interpretação da Corte em torno da disposição inserta no preceito indicado como violado. E como o referido enunciado, revisando o de nº 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas, e, ainda, ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. Desta forma, afigura-se cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Não se pode então concluir que a interpretação adotada pelo Regional tenha sido manifestamente errônea, ficando descartada a pretensa violação literal ao aludido preceito. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-305/2002-909-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LECCE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PETRUS TYBUR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VANDELEI JOSÉ NUNES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIPKA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. A orientação jurisprudencial desta Subseção firmou-se no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro em execução definitiva para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-ROAR-330/2002-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERLUMA TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE SOUSA VEIGA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO LOPES MARINHO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO COMAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA CÓPIA DA DECISÃO RESCINDENDA. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. *In casu*, a cópia da decisão rescindenda não se encontra devidamente autenticada, o que equivale à sua inexistência nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte Superior Trabalhista tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta c. SBDI-2). 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, independentemente de impugnação por parte do Réu. 3. Nega-se provimento ao Agravo do artigo 557 do CPC quando o Agravante não consegue infirmar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

PROCESSO : RXOF E ROMS-366/2002-000-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO JUIZ QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA SOB PENA DE SEQUESTRO. EXECUÇÃO CONTRA ESTADO DA FEDERAÇÃO. Transitada em julgado decisão contrária à Fazenda Pública, deve-se observar na execução o sistema de formalização do precatório, na forma do art. 100 do Texto Constitucional. Entretanto, a norma contida no § 3º, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, excepciona o pagamento por essa sistemática quando a obrigação for definida em lei como de pequeno valor. Estando o valor do crédito abrangido pela norma constitucional, bem assim pela Lei Estadual nº 7.639, de 25/1/2002, editada em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, não se cogita de abusividade ou ilegalidade do ato que dispensou a formalização do precatório. De igual forma, afigura-se adequada a aplicação analógica da Lei nº 10.259/2001 à luz da prerrogativa inscrita no art. 769 da CLT, não restando demonstrada a alegação de que o Judiciário estaria legislando ou ferindo pacto federativo, tampouco se pode cogitar de afronta ao devido processo legal, já que inaplicável à hipótese a norma do art. 86 do ADCT. Por fim, compete ao Juízo da execução a requisição do pagamento ao executado, pois a atuação do Presidente do Tribunal para determinar o pagamento de valores se restringe à hipótese de formalização de precatório, consoante a norma do § 2º do art. 100 da Constituição. Recurso voluntário e remessa necessária desprovidos.

PROCESSO : RXOFROMS-378/2002-000-23-00.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : AILTON BORGES RODRIGUES
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Estadual, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de sequestro.

PROCESSO : ED-ROAR-386/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Decisão embargada em que se afastou a declaração de decadência do direito de ajuizar ação rescisória, passando-se desde logo ao exame do restante do mérito. Inexistência de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Embargos de declaração que se acolhem, a fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROMS-388/2002-000-23-00.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERCEM
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI AGUILAR
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. 1. O Mandado de Segurança constitui-se em via excepcional de natureza estreita que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ nº 52 da SBDI-2. 2. Hipótese em que diversas peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 3. Extinção do feito, sem exame do mérito, que se impõe, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : RXOFROMS-405/2002-000-23-00.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DE MELO
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Estadual, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de sequestro.

PROCESSO : RXOF E ROMS-406/2002-000-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA DARCY LUZ LOPES
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Impetrante e à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. 1. Via de regra as decisões proferidas no processo de execução não comportam impugnação via mandado de segurança, haja vista a gama de recursos ou outros meios previstos na legislação processual para a revisão das citadas decisões. 2. Entretanto, esta Corte Superior Trabalhista vem admitindo que se ultrapasse a barreira do cabimento do *writ* na hipótese em que o ato impugnado diz respeito ao próprio procedimento adotado pelo juízo da execução. 3. A Emenda Constitucional nº 37/2002 (publicada no Diário Oficial de 13/06/02) alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo provisoriamente o que seriam obrigações de pequeno valor. 4. Assim sendo, resta superada a discussão acerca da necessidade ou não de lei específica que defina, quanto aos débitos de natureza trabalhista devidos pelos entes da Federação, o disposto no § 3º do artigo 100 da Carta da República. 5. Estando o valor da execução dentro do limite estabelecido pela referida norma, não se há falar em ilegalidade ou abuso de poder em ato que determina a execução direta contra o Estado/Impetrante. 6. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : RXOF E ROMS-421/2002-000-23-00.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
 RECORRIDO(S) : IZABEL RAMALHO FERREIRA
 AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. 1. A Emenda Constitucional nº 37/2002 (publicada no Diário Oficial de 13-06-2002) alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo provisoriamente o que seriam obrigações de pequeno valor. 2. Assim sendo, resta superada a discussão acerca da necessidade ou não de lei específica que defina, quanto aos débitos de natureza trabalhista devidos pelos entes da Federação, o disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Carta da República. 3. Estando o valor da execução dentro do limite estabelecido pela referida norma, não se há falar em ilegalidade ou abuso de poder em ato que determina a execução direta contra o Estado/Impetrante. 4. Por outro lado, na falta de lei específica sobre o procedimento atinente à cobrança de dívidas como as dos autos, é adequada a aplicação analógica, nos termos do artigo 769 da CLT, do prazo para o depósito a que se refere o artigo 17 da Lei 10.259, de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. 5. Remessa Oficial e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO : RXOF E ROMS-450/2002-000-23-00.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARCIONILIA DE JESUS MEDEIROS PIRES
 ADVOGADO : DR. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.



EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO JUIZ QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA SOB PENA DE SEQUESTRO. EXECUÇÃO CONTRA ESTADO DA FEDERAÇÃO. Transitada em julgado decisão contrária à Fazenda Pública, deve-se observar na execução o sistema de formalização do precatório, na forma do art. 100 do Texto Constitucional. Entretanto, a norma contida no § 3º, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, excepciona o pagamento por essa sistemática quando a obrigação for definida em lei como de pequeno valor. Estando o valor do crédito abrangido pela norma constitucional, bem assim pela Lei Estadual nº 7.639, de 25/1/2002, editada em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, não se cogita de abusividade ou ilegalidade do ato que dispensou a formalização do precatório. De igual forma, afigura-se adequada a aplicação analógica da Lei nº 10.259/2001 à luz da prerrogativa inscrita no art. 769 da CLT, não restando demonstrada a alegação de que o Judiciário estaria legislando ou ferindo pacto federativo, tampouco se pode cogitar de afronta ao devido processo legal, já que inaplicável à hipótese a norma do art. 86 do ADCT. Por fim, compete ao Juízo da execução a requisição do pagamento ao executado, pois a atuação do Presidente do Tribunal para determinar o pagamento de valores se restringe à hipótese de formalização de precatório, consoante a norma do § 2º do art. 100 da Constituição. Recurso voluntário e remessa necessária desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAR-477/2001-000-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : ALAIRTON GOULARTE FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SEGUNDO RÉU. Ao contrário do alegado pelos recorrentes, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT não agiu na qualidade de substituto processual na reclamatória trabalhista a que se refere esta ação. Nada a reformar, no particular. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** Diante da declaração de pobreza feita por procurador com poderes especiais, cumpre deferir a isenção das custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isso porque, a teor do § 4º da supracitada lei, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na inicial, de que não pode arcar com as custas do processo, em prejuízo do próprio sustento ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem alegar essa condição, nos termos da lei. Em consequência, os recorrentes ficam autorizados a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da quantia recolhida. Embargos parcialmente acolhidos.

PROCESSO : A-ROAR-559/2002-000-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CROMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 5% do valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA:AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. Não logrando a agravante infirmar a conclusão da decisão agravada acerca da inviabilidade de êxito da pretensão rescindente, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : ROAR-708/2002-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CARLOS DUARTE MORAES
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO LUNARDI
 RECORRIDO(S) : TV VÍDEO CABO DE UBERLÂNDIA LTDA. - IMAGE TV
 ADVOGADO : DR. WILLY FALCOMER FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do aresto regional recorrido, dispensado o recolhimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. *In casu*, a cópia da decisão rescindenda não se encontra devidamente autenticada, o que equivale à inexistência da mesma nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte Superior Trabalhista tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta c. SBDI-2). 2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOFROAR-724/2002-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE AGUANIL
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO CALDEIRA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO DEBATIDA NA DECISÃO RESCINDENDA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR A AÇÃO RESCISÓRIA COMO NOVA OPORTUNIDADE DE DISCUTIR PROVAS. 1. Apesar de a Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST tratar especificamente da hipótese do inciso V do art. 485 do CPC, o princípio por ela albergado (impossibilidade de reexame de fatos e provas em ação rescisória) pode ser estendido a outros motivos de rescindibilidade, quando constatada a utilização da ação rescisória como sucedâneo de recurso, com o intuito de renovar a oportunidade (mal utilizada pelas Partes no processo em que foi proferida a decisão que se pretende desconstituir) de apresentar provas e mudar as premissas fáticas do julgado rescindendo. 2. Na hipótese dos autos, a decisão rescindenda afirmou expressamente que não houve produção de prova da condição de autônomo do Reclamante, concluindo, portanto, que ele era empregado, nos termos do art. 3º da CLT, impondo, dessa forma, a conclusão irrefutável (posta a premissa) de que a Justiça do Trabalho apresenta-se competente para analisar os pedidos esgrimidos na reclamação trabalhista. 3. Ora, o argumento de que o Empregado passou a ser estatutário a partir de 26/11/91 (data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 04/91) não foi tratado na decisão rescindenda, de modo que o pedido rescisório, calcado no inciso II do art. 485 do CPC, apresenta-se juridicamente impossível, tendo em vista que a ação rescisória não se revela como meio processual adequado para renovar a oportunidade de as Partes discutirem questões fáticas não debatidas (por negligência ou incuria) no processo de conhecimento. Recurso ordinário e remessa de ofício parcialmente desprovidos.

PROCESSO : ROAR-780/2002-000-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
 RECORRIDO(S) : MURILO MONTEIRO GONZAGA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO. ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL. Afasta-se a possibilidade do corte rescisório a partir da prolapada ofensa ao art. 159 do Código Civil. Isso em face do registro constante da decisão rescindenda de que ficou caracterizada a culpa da reclamada pela percepção a menor da complementação de aposentadoria, por sua omissão em informar à Fundação Real Grandeza o salário real de contribuição, ficando estabelecido o nexo causal entre o ato omissivo da empregadora e o prejuízo efetivo causado ao reclamante. Considerando, por outro lado, que a condenação se assentou exclusivamente na constatação da responsabilidade subjetiva da reclamada, não tendo o Colegiado discutido a matéria pelo prisma da responsabilidade objetiva, não se vislumbra possibilidade de afronta à literalidade do art. 37, § 6º da Constituição. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : AIRO-1.049/2000-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SÃO LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. UBALDO C. P. BOGADO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE instrumento. RECURSO ORDINÁRIO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não realizado o traslado de quaisquer das peças obrigatórias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, ou qualquer outra de importância determinante ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : ROMS-1.091/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : FRED ELIAS DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Esta 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento segundo o qual perde o objeto o mandado de segurança que impugna decisão concessiva de liminar obstativa da transferência do reclamante do local de prestação de serviços, pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários. Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da parcial convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso e atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROMS-1.091/2002-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE IPATINGA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : IVOIRES FÉLIX SERAFIM
 ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
 RECORRIDO(S) : LINSE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Dívida reputada de pequeno valor (art. 100, § 3º, da CF/88 e EC nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público estadual, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Municipal, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, caput, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta, ainda que por outros fundamentos, a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de sequestro.

PROCESSO : ROHC-1.122/2002-000-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ERALDO SILVA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCOS NAVARRO COSTA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder o salvo-conduto ao Sr. Eraldo Silva Assunção, Paciente, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 49.02.94.0464-01, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Ilhéus - BA.

EMENTA:HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. DEPÓSITO DE COISA FUTURA. Penhora de safra a colher, em fazenda do Executado. Ausência de entrega da coisa no prazo assinado pelo Juízo da Execução. Inexistência do bem, por se tratar de coisa futura. Não aperfeiçoamento da figura jurídica do depósito. Recurso ordinário a que se dá provimento, a fim de se determinar a expedição de salvo conduto a favor do Paciente.

PROCESSO : ED-ROAR-1.282/2002-000-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : IDALÚSIO NUNES SANTANA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RÔMS-1.416/1997-000-15-01.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ABÍDIAS SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO FRANZESE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

DECISÃO: Pelo voto preponderante da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança requerida.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO POR ADVOGADO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. 1. O advogado com poderes especiais para receber e dar quitação, tem direito líquido e certo de, no uso de suas prerrogativas profissionais, levantar os créditos judiciais do seu cliente, mostrando-se abusivo o ato judicial que condiciona o levantamento do numerário depositado em juízo à atualização das procurações outorgadas pelos Reclamantes ao seus patronos. 2. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-1.481/2000-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDREA SILVA ARAUJO
 RECORRIDO(S) : OSVALDO CONCEIÇÃO SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ C. CARLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E APRESENTAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. Hipótese em que a Autora deixou de juntar certidão de trânsito em julgado, bem como as cópias da decisão rescindenda e dos demais documentos trazidos para comprovação da alegação de coisa julgada e erro de fato carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do feito, sem apreciação do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROAR-1.483/2002-000-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
 ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES
 RECORRIDO(S) : JACINTO NUNES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA SAZES MEDEIROS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo (processo nº 19-00917-00-2 do TRT da 21ª Região) e, em juízo rescisório, excluir da condenação a responsabilidade do ente público municipal pela eventual incorreção dos valores dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Custas processuais em reversão.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A reclamação trabalhista com pedido de expedição de alvará para levantamento de depósitos do FGTS, que visa obter uma obrigação de fazer, qual seja, o fornecimento dos termos de rescisão contratual dos ex-empregados do Município-recorrente, envolve uma questão ligada ao contrato de trabalho. Surge aí um dissídio entre empregado e empregador, que, segundo dispõe a Carta Magna no artigo 114 c/c o artigo 26 da Lei nº 8.036/90, deve ser conciliado e julgado por esta Justiça Especializada. **JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 460 DO CPC.** 1. No acórdão rescindendo, o Tribunal Regional confirmou a sentença originária, pela qual a MM. Vara do Trabalho julgou procedente o pedido de liberação dos valores dos depósitos do FGTS, responsabilizando o Município de Coronel Ezequiel pela correção dessas quantias, conforme previsto no Termo de Compromisso firmado entre o ente público municipal e a Caixa Econômica Federal - CEF. 2. Na petição inicial da Reclamação Trabalhista, houve, tão-somente, pedido de expedição de alvará para a liberação dos valores recolhidos a título de FGTS. 3. A condenação responsabilizando o Município-demandado pela correção dos depósitos fundiários, em estrita observância ao fixado no citado acordo, sem haver pedido dessa natureza na petição inicial, implica julgamento fora da *litiscontestatio*. 4. Remessa Necessária e Recurso Ordinário parcialmente providos.

PROCESSO : ROAG-1.647/2002-000-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ISAURA RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA HALLACK

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que "perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários". Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso, mas atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-1.767/2000-000-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO FERREIRA EGEA
 ADVOGADO : DR. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda carece da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do feito, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Processo em que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFAG-2.704/2002-900-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 INTERESSADO(A) : SEBASTIÃO CARNEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.
EMENTA:REMESSA OFICIAL EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. INSTRUMENTO PROCESSUAL IMPRÓPRIO PARA DESCONSTITUIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. Não cabe ação anulatória para a declaração de nulidade de sentença de mérito proferida em reclamação trabalhista (artigos 485 e 486 do Código de Processo Civil). Decorre do exame dos autos, que o autor ajuizou ação anulatória, porque não mais disponível da ação rescisória, em razão do decurso do prazo decadencial. Remessa oficial não provida.

PROCESSO : ROAG-2.721/2002-000-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BEZERRA DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:NÃO-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DA RESCISÓRIA NO PRAZO DO ART. 284 DO CPC. INÉPCIA DA INICIAL. Tratando-se de ação rescisória, a juntada da certidão de trânsito em julgado é indispensável à aferição da tempestividade da medida, pelo que é intuitiva sua condição de documento imprescindível à propositura da ação, a teor do art. 283 do CPC, cuja ausência, não sanada no prazo do art. 284 daquele código, induz à inépcia da inicial. Envolve documento indispensável à propositura da ação, a não-exibição da certidão no prazo concedido pelo relator induz à extinção do processo, por ser ônus da parte zelar pela higidez da inicial. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOFROAR-2.740/2002-000-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSAGEM
 ADVOGADO : DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO
 RECORRIDO(S) : ADELGÍCIO BALDUINO DA NÓBREGA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CARVALHO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.



EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. REINTEGRAÇÃO DEFERIDA EM ANTERIOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM BASE NO ART. 19 DO ADCT. SENTENÇA RESCINDENDA QUE JULGA IMPROCEDENTE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. Diante dos termos em que examinada a matéria pela sentença rescindenda, vislumbra-se a flagrante ofensa à coisa julgada, restando infringida a norma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal visto que já existia, conforme expressamente declinado na inicial da Segunda Reclamatória Trabalhista, pronunciamento anterior pelo Tribunal Regional acerca da estabilidade do reclamante, tendo sido incisivo o acórdão ao delimitar a matéria na norma do art. 19 do ADCT, não cabendo ao Juízo da Vara que examinou a Segunda reclamação qualquer incursão sobre o eventual preenchimento dos requisitos da relação empregatícia porque superado com o reconhecimento pretérito da estabilidade constitucional do demandante. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAG-2.924/2002-000-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA CLEOMAR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE
PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:NÃO-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DA RESCISÓRIA NO PRAZO DO ART. 284 DO CPC. INÉPCIA DA INICIAL. Tratando-se de ação rescisória, a juntada da certidão de trânsito em julgado é indispensável à aferição da tempestividade da medida, pelo que é intuitiva sua condição de documento imprescindível à propositura da ação, a teor do art. 283 do CPC, cuja ausência, não sanada no prazo do art. 284 daquele código, induz à inépcia da inicial. Envolvendo documento indispensável à propositura da ação, a não-exibição da certidão no prazo concedido pelo relator induz à extinção do processo, por ser ônus da parte zelar pela higidez da inicial. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-4.212/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante o descabimento do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. NÃO-CABIMENTO. A jurisprudência sedimentada desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 51 desta c. SBDI-2, considera que a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário, sendo a ação cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo ao referido apelo. Uma vez reputada incabível na espécie a ação mandamental impetrada nestes autos, impõe-se a sua extinção sem exame meritório, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-4.714/2002-000-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MARTINS FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEIREIRA PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Ao recorrente cumpre abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do v. acórdão impugnado. No presente caso, a decisão recorrida invocou a inépcia da inicial (artigo 490, inciso I, do CPC) para extinguir o processo sem julgamento do mérito, mas o recorrente apenas reprimou a fundamentação meritória declinada na inicial, sem se insurgir sobre o óbice processual imposto pelo Egrégio Tribunal Regional. Incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Egrégia SBDI-2 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAR-4.989/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDILCE JOANA MALTA SOUZA - HOTEL CENTRAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WILSON PIRES FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSIAS ALVES DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, dispensadas na forma da lei.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E APRESENTAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. Hipótese em que a Autora deixou de juntar certidão de trânsito em julgado, bem como as cópias da decisão rescindenda e dos demais documentos trazidos para comprovação da alegação de erro de fato carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do feito, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-5.060/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EURICO FELIPE VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, por irregularidade de representação.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA REPUTADO INEXISTENTE POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Estando o instrumento de procuração do substabelecete sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, resta inválido o substabelecimento passado pelo referido patrono ao subscritor do recurso ordinário, não se aplicando ao caso as disposições contidas nos artigos 37 e 13 do CPC e no Enunciado nº 164 do TST. Recurso ordinário em ação rescisória não conhecido.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-5.708/1998-000-07-01.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA
EMBARGADO(A) : ZENAIDE FERNANDES DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELCI DE CASTRO SALES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que incorrentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-6.011/2002-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. SONNY STEFANI
RECORRIDO(S) : JANE YAYOI NITTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão rescindenda em que se condenou o Banco ao pagamento de correção monetária a partir do mês em que prestados os serviços. Violação direta dos artigos 459, parágrafo único, da CLT e 58 e 59 do Código Civil não demonstrada, uma vez que neles não se trata de critérios referentes à correção monetária de créditos trabalhistas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-9.980/2002-000-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DSM - DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : JOSMAR VENTURA LEITE

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : INDEL IMBIRIBEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário por outro fundamento.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção firmou-se no sentido de que exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada na inicial a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido da ação mandamental ou de autenticação dos documentos que acompanham a inicial. Imperiosa a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, I e 295, I, do CPC. Recurso ordinário desprovido por outro fundamento.

PROCESSO : ROMS-10.131/2002-000-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : KATIÚCIA NAMYE VAZ DE SOUSA E OUTRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO E DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. 1. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ nº 52 da SBDI-2/TST. 2. Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante a fim de demonstrar o direito pleiteado carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 3. Extinção do feito, sem apreciação do mérito, que se impõe, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Processo extinto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-10.157/2002-000-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO N. VARANDA
EMBARGADO(A) : OSMAR SUDÁRIO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:embargos declaratórios. Rejeitados os embargos diante da higidez do acórdão embargado, no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROMS-10.583/2002-900-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO HOJE EXTINTO E JÁ ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Perde o objeto o mandado de segurança que impugna ato judicial praticado em processo de execução que atualmente se encontra extinto, por decisão transitada em julgado, e inclusive já definitivamente arquivado. Constatando-se, após consulta ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual da Corte de origem, ser esta a situação dos autos, a conseqüente extinção do presente feito, no qual ajuizada a ação mandamental sob exame e ora em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-12.130/2002-900-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

PROCURADOR : DR. UILLIAM DOS SANTOS CARDO-SO
 RECORRIDO(S) : NELMÁRIO ANTÔNIO DE MELO
 ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABA-LHO DE GOIÂNIA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRA-TICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO HOJE EXTINTO E JÁ ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Perde o objeto o mandado de segurança que impugna ato judicial praticado em processo de execução que atualmente se encontra extinto, por decisão transitada em julgado, e inclusive já definitivamente arquivado. Constatando-se, após consulta ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual da Corte de origem, ser esta a situação dos autos, a conseqüente extinção do presente feito, no qual ajuizada a ação mandamental sob exame e ora em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOF E ROMS-20.023/2003-000-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MAT-TOS
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-LHO DE NOSSA SENHORA DA GLÓ-RIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Impetrante e à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁ-RIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. 1. Considerando a regra processual prevista no artigo 337 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho nos termos do artigo 769 da CLT, a falta de prova do teor e da vigência do direito municipal quando da impetração do presente Mandado de Segurança, impede o acolhimento da pretensão do ente público mesmo que seja para a concessão de prazo para sanar o vício suscitado pelo Tribunal de origem, haja vista a natureza da medida judicial eleita, que exige prova pré-constituída para verificar a existência do direito líquido e certo. **PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR.** 1. Via de regra, as decisões proferidas no processo de execução não comportam impugnação via mandado de segurança, haja vista a gama de recursos ou outros meios previstos na legislação processual para a revisão das citadas decisões. 2. Entretanto, esta Corte Superior Trabalhista vem admitindo que se ultrapasse a barreira do cabimento do writ na hipótese em que o ato impugnado diz respeito ao próprio procedimento adotado pelo juízo da execução. 3. A Emenda Constitucional nº 37/2002 (publicada no Diário Oficial de 13/06/02) alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo provisoriamente o que seriam obrigações de pequeno valor. 4. Assim sendo, resta superada a discussão acerca da necessidade ou não de lei específica que defina, quanto aos débitos de natureza trabalhista devidos pelos entes da Federação, o disposto no § 3º do artigo 100 da Carta da República. 5. Estando o valor da execução dentro do limite estabelecido pela referida norma, não se há falar em ilegalidade ou abuso de poder em ato que determina a execução direta contra o Estado/Impetrante. 6. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : ROAR-22.735/2002-900-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. COISA JULGADA. DISSÍDIO COLETIVO. Sentença exequenda em que se deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URp de abril e maio de 1988. Decisão rescindenda proferida em sede de agravo de petição, ao qual se deu provimento parcial, a fim de determinar que os cálculos das diferenças salariais fossem limitados ao período de abril a agosto daquele ano, ao fundamento de que sequer alegado, no agravo, que o reajuste concedido em setembro de 1988 compreendia as diferenças devidas no lapso indicado. Alegação, na ação rescisória, de ofensa à coisa julgada porque não se levou em consideração decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, na qual se indeferiu o pedido de pagamento das mencionadas diferenças salariais, ante a falta de amparo legal. Inexistência de afronta aos arts. 836 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Inexistência de prequestionamento a respeito da vinculação da pretensão a norma coletiva. Improcedência da ação rescisória pelo ângulo do inc. IV do art. 485 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-23.851/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETRO-QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRAN-DE DA SERRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CA-TALDI
 EMBARGADO(A) : HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAYME BORGES GAMBÔA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. URp DE FEVEREIRO DE 1989. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos acerca da inaplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST como óbice à procedência da pretensão desconstitutiva.

PROCESSO : ED-A-ROAR-23.870/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO
 ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-NHEIRO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. FABIANE REGINA CARVALHO DE ANDRADE IBRAHIN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. DECADÊNCIA. RECURSO PARCIAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Decisão embargada em que se consignou o entendimento de que o marco inicial da contagem do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória, em que se visava a desconstituição do acórdão regional no que tange à questão do direito ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, deveria ser contado do término do prazo para interposição do recurso de revista, porque neste somente se veiculou a matéria referente à limitação dos citados reajustes. Recurso parcial. Preclusão consumativa. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-24.626/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JURANDIR NOGUEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FI-LHO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. DECADÊNCIA. Decisão regional proferida no processo originário em sede de recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, do qual não se conheceu, sob o fundamento de ausente o seu interesse processual em debater o número de horas extras que lhe foram deferidas. Interposição de recurso de revista pela Reclamada, em cujas razões se veiculava matéria diversa. Formação da coisa julgada material, relativamente às horas extras, em momento anterior. Decadência do direito de ajuizar ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento. **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA LIQUIDA-ÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO.** Pretensão de desconstituição da sentença em que se julgou improcedente a impugnação do Exequente aos cálculos da liquidação. Substituição dessa sentença pelo acórdão proferido em sede de agravo de petição. Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI-2 desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-24.632/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SALVADOR
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO BRITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA MANGABEL-RA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. CAUSA DE PEDIR. RELA-ÇÃO ENTRE ANTECEDENTE E CONSEQÜENTE. Decisão rescindenda em que se deferiu ao Reclamante apenas o pagamento dos depósitos do FGTS. Ação rescisória em que se indica afronta aos arts. 282, III, 295, parágrafo único, inc. I, e 302 do CPC e 5º, LIV, da Constituição Federal, sob o argumento de que não é dado ao julgador deferir pedido que não vem acompanhado pela causa de pedir. Inexistência de ofensa aos referidos dispositivos, visto que está clara a relação estabelecida pelo Reclamante entre o antecedente e o conseqüente lógico de suas asserções no processo originário: objetivava ele a condenação da reclamada ao pagamento dos depósitos do fgts (pedido), em função de jamais ter sido realizado o seu recolhimento (causa de pedir), bem assim a respectiva indenização de 40% (pe-dido), decorrente da sua despedida imotivada (causa de pedir). re-curso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-32.532/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA MARQUARDT LT-DA.
 ADVOGADO : DR. GILMAR PAGANELLI
 RECORRIDO(S) : ENO BLOEDORN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COMISSÕES/SALÁRIO "POR FORA". INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. JULGAMENTO EX-TRA PETITA. Sentença rescindenda em que se determinou que o pagamento de horas extras e demais diferenças salariais se fizesse levando-se em conta os valores "da parte fixa registrada e mais do salário extra de R\$430,00", nos exatos termos da petição inicial. Irrelevância do **nomem juris** dado à parcela paga "por fora". **DO-CUMENTO NOVO.** Recibos de salário, de que a Autora tinha a posse, não apresentados, injustificadamente, no processo de conhe-cimento. **ERRO DE FATO.** Convecção embasada na ficha de registro de empregado, em que se registra percepção de salário mediante "comissões s/ cargas transportadas", e depoimento da preposta, no sentido de que o empregado recebia "salário fixo e horas extras mais nada". Valoração da prova e não, erro de fato. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-32.672/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
 RECORRIDO(S) : ANIEL TAVARES DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA SERRUYA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Decisão rescindenda proferida em sede de agravo de petição. Decadência já consumada, na data do ajuizamento da ação rescisória. Recurso ordi-nário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-33.776/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TÚLIO SÉRGIO BULCÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. ROSELI LAVARDI BELLINI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SE-NADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apre-ciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊN-CIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2. 1. Hipótese em que o Autor não juntou certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, irregularidade esta que inviabiliza a composição da lide, podendo o Juízo de 2º grau, de ofício, suscitar a questão e, se for o caso, julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, porquanto não preenchidos os pressu-postos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 2. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.



PROCESSO : AR-34.796/2002-000-00-00.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
RÉU : MUNICIPIO DE RODEIO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão rescindenda em que se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para, declarando-se a prescrição total do direito de ação, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito. Violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal, não caracterizada (Orientação Jurisprudencial nº 97 desta SBDI-2). Ação rescisória que se julga improcedente.

PROCESSO : ROAR-38.992/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MORISA MARTINS JAJAH

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, dispensadas na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS APRESENTADAS. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. Hipótese em que as cópias das decisões rescindendas, bem como dos documentos juntados para comprovação da alegação de ausência de citação válida na Reclamação Trabalhista e ocorrência de julgamento *extra petit* carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 2. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do feito, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. 3. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFROMS-40.369/2001-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GÓES MAGALHÃES RIBAS
RECORRIDO(S) : ARNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA GAMA PACHECO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CF/88 E EC Nº 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público municipal, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Municipal, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, caput, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 37/2002 acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo, provisoriamente, para efeito do que estabelece o § 3º do art. 100 da atual Carta Política (acrescido pela EC nº 20/98), que são considerados como de pequeno valor, até que tal exceção se encontre totalmente regulamentada por lei ordinária e observado o § 4º do mesmo preceito, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado em cada reclamação trabalhista é inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida que deixou de atender ao pedido de proibição de efetivação de seqüestro das importâncias consideradas de pequena monta, então apuradas em execuções processadas contra a Fazenda Pública Municipal.

PROCESSO : ROMS-40.612/2001-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
RECORRIDO(S) : GILSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE NO ATO EMANADO DA AUTORIDADE COATORA. A apreensão de numerário, decorrente da recusa do exequente em aceitar os bens oferecidos como garantia da execução, não padece da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 do CPC, por não haver elemento material indicativo do iminente colapso das atividades do impetrante, sobretudo diante da sua portentosa envergadura econômico-financeira. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-41.276/2000-000-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ERALDO LEÃO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGACÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS POR FORÇA DE PORTARIA EXPEDIDA PELO TRIBUNAL EM VIRTUDE DE PARALISAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS. Na forma do disposto no art. 789, § 4º, da CLT, com redação anterior à Lei nº 10.537/2002, vigente à época da interposição do recurso ordinário, as custas seriam pagas dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição. Já a orientação do Enunciado nº 352/TST era a de que "O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento". A circunstância de os prazos judiciais estarem suspensos no âmbito do Tribunal não impedia a parte de efetuar o recolhimento da quantia, pois esse procedimento é realizado no Banco. Assim, efetuado o pagamento, poderia a parte aguardar o retorno das atividades judiciais para realizar a respectiva comprovação. Tendo sido realizado o pagamento e a comprovação apenas quando da interposição do agravo, assoma-se a certeza da higidez da decisão agravada, que concluiu pela deserção do recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-52.989/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ODIR MARIN FILHO
RECORRIDO(S) : ALINE CARDOSO PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à remessa necessária.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-OCORRÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA. Enquanto na rescisória ora tentada o pedido de desconstituição visara o acórdão regional mediante invocação de erro de fato e ofensa aos arts. 5º, II; 37, II, § 2º e 41, § 1º, II da Constituição Federal, na que antecedeu visara a rescisão do mesmo acórdão do Tribunal mas com indicação de infringência aos arts. 39 e 114 da Constituição e 19 do ADCT, infirmando desta sorte a triplice identidade de partes, causa de pedir e pedido que caracteriza a litispendência. Na situação em pauta, poder-se-ia cogitar, quando muito, de conexão e não litispendência. Ciente da prerrogativa inscrita no art. 515, § 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001, de se habilitar à cognição do Tribunal a questão de fundo posta em juízo no caso de ser afastada a extinção do processo fundada no art. 267 do CPC, desde que se reduza à questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, nada impede que se delibere desde já sobre a alegada ocorrência de erro de fato e as violações apontadas na ação rescisória. **ERRO DE FATO.** Afigura-se irrefutável a fragilidade da argumentação do autor quanto ao inciso IX do art. 485 do CPC, por ser cediço que os requisitos da caracterização do erro de fato são: ter sido o erro a causa determinante da decisão e não ter havido controvérsia ou pronunciamento judicial sobre o fato. A ausência de pelo menos um desses requisitos infirma o êxito da pretensão rescindente, escorada no inciso IX do art. 485 do CPC. A decisão rescindenda, no entanto, é emblemática ao consignar, logo no primeiro parágrafo do voto, a data de admissão dos reclamantes. Ora, esse registro revela o pro-

nunciamento da Corte sobre o fato em relação ao qual teria havido falha de percepção do julgador, afastando a possibilidade de desconstituição do julgado pelo prisma do inciso IX do art. 485 do CPC. Além disso, ante a multiplicidade de fundamentos da decisão não se pode afirmar que este aspecto tenha sido a causa determinante da conclusão do Colegiado. **VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.** Já pelo prisma da alegada ofensa aos arts. 37, II, § 2º e 41, § 1º, II da Constituição Federal não se vislumbra a possibilidade do corte rescisório. É imperioso alertar, no caso concreto, para o detalhe de a decisão rescindenda ter registrado a data de admissão dos réus anteriormente ao advento do Texto Constitucional de 1988. Dessa forma, não resta configurada a violação ao art. 37, II e § 2º da Constituição Federal, dado que a relação empregatícia deu-se em período anterior à atual Carta, quando a norma ali expressa era inexistente. O art. 41, § 1º, I, do texto constitucional não foi violado pois o acórdão não discutiu a estabilidade de servidor público admitido no serviço mediante concurso público, circunstância que atrai a incidência do Enunciado nº 298/TST. Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada, e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente, que se diz ter sido agredida no processo rescindente. Já o motivo de rescindibilidade associado à ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, revela a não-razoabilidade de sua invocação, não tanto pelo fato de a norma se dirigir precipuamente à atividade administrativa e não-judicial do Estado, conforme se infere dos artigos 126 e 468 do CPC, mas sobretudo porque a decisão rescindenda, bem ou mal, se limitou a examinar a pretensão deduzida em juízo, amparando-se no conjunto probatório dos autos. Recurso e remessa desprovidos.

PROCESSO : ED-ED-ED-ROAR-57.995/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir a sentença prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá - MG (atual Vara do Trabalho) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 771/91 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Existência de omissão na decisão embargada. Embargos de declaração que se acolhem com efeito modificativo. **URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIREITO ADQUIRIDO.** Decisão rescindenda em que se concederam as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Inaplicabilidade à hipótese da orientação contida na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que indicada na petição da ação rescisória ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se dá provimento, a fim de julgar procedente a pretensão desconstitutiva.

PROCESSO : RXOFROAR-62.959/2002-900-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMAR E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DA CRUZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDO PROFERIDA EM ANTERIOR AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RESCISÓRIO. A jurisprudência desta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST firmou-se no sentido da possibilidade da propositura de segunda ação rescisória, visando desconstituir acórdão de mérito proferido em ação rescisória anterior, desde que sejam apontados vícios atinentes ao acórdão indicado como rescindendo (Orientação Jurisprudencial nº 95). Como *in casu* se caracteriza a hipótese de repetição da ação rescisória anterior (art. 301, VI e §§ 1º, 2º e 3º, do CPC), visto que a posterior foi ajuizada sob os mesmos fundamentos e a mesma causa de pedir (violação dos artigos 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal e 145, incisos IV e V do CC), impõe-se à manutenção da v. decisão recorrida, porque se afigura realmente inadmissível a rescisória na espécie. Remessa oficial e recurso ordinário não providos.

PROCESSO : AR-63.039/2002-000-00-00.8 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : IVO RISÉRIO PESSOA
ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ACÉLIO JACOB ROEHR
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a arguição do Ministério Público do Trabalho de decretação da extinção do processo e, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO EXARADO EM AÇÃO RESCISÓRIA. BANCO DO BRASIL. COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA. PREQUESTIONAMENTO. Decisão rescindenda em que se julgou improcedente ação rescisória, por ausência de prequestionamento a respeito da tese "alteração contratual lesiva ao empregado". Nova ação objetivando desconstituir o citado acórdão, ao argumento de que a manutenção de aposentadoria provisória de forma proporcional implica violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal. Matéria, mais uma vez, não prequestionada. Ação rescisória que se julga improcedente.

PROCESSO : ED-ED-RXOFROAR-67.789/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e elevar a multa fixada no julgamento dos primeiros embargos para o percentual de 10% do valor da causa, em favor da parte contrária, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Oposição de segundos embargos de declaração, nos quais se formula tese contraditória àquela sustentada nas razões do recurso ordinário. Embargos de declaração que se rejeitam, com elevação da multa prevista no art. 538 do CPC para 10% (dez por cento) do valor da causa.

PROCESSO : ROMS-67.817/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. PAULO TURRA MAGNI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVAIR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. FÁBIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem de reintegração do litisconsorte passivo necessário no emprego. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REINTEGRAÇÃO. Ato impugnado consistente na manutenção da ordem de reintegração do Reclamante no emprego, concedida em sede de tutela antecipada antes da prolação da sentença. Cumprimento do mandado de reintegração quando já expirado o prazo da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso ordinário a que se dá provimento, a fim de ser concedida a segurança.

PROCESSO : RXOFROMS-70.060/2002-900-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO N. VARANDA
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS OSTERNES DE LIMA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por incabível, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. O mandado de segurança, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei nº 1.533/51, é o meio próprio para defesa de direito líquido e certo. Sendo assim, não se presta a imprimir efeito suspensivo a agravo de petição. Apenas por meio de ação cautelar inominada poder-se-ia atribuir efeito suspensivo ao recurso. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2.

PROCESSO : ROAR-73.005/2003-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDECON

ADVOGADO : DR. LEANDRO GAYER GUBERT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:1. AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA TRÍPLICE IDENTIDADE - PARTES DIFERENTES. A coisa julgada cria para o juiz a impossibilidade de emitir novo pronunciamento sobre a matéria já decidida anteriormente por ele ou por outro juiz. Haverá ofensa à coisa julgada, como fundamento para desconstituição de uma decisão judicial transitada em julgado, quando já existir pronunciamento expresso sobre a questão, em relação às mesmas partes, e o juízo não cumprir ou voltar a se pronunciar sobre eles. Ora, na hipótese dos autos, não há que se falar em ofensa à coisa julgada, pois não está caracterizada a tríplice identidade indispensável para a sua demonstração, ou seja, as partes do processo em que foi proferida a decisão rescindenda (RT 3.814/99 - CELESC e Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina) não são as mesmas do processo em que se alega já ter sido julgada a demanda (RT 726/90 - CELESC e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Florianópolis/SC), de forma que não há a caracterização de duplo julgamento sobre a mesma questão. **2. ERRO DE FATO - QUITAÇÃO DE FGTS SOBRE URP DE FEVEREIRO/89 - ÔBICE DO § 2º DO ART. 485 DO CPC.** O erro de fato apto a desconstituir a coisa julgada é aquele que resulta da declaração de existência de um fato inexistente ou da declaração de inexistência de um fato que ocorreu, por ocasião de um defeito de percepção pelo julgador, acrescido à exigência de que não tenha havido controvérsia judicial sobre o fato em questão, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. *In casu*, o Juízo prolator da sentença rescindenda reconheceu a existência do acordo homologado nos autos da RT nº 726/90 e deferiu o recolhimento do FGTS, após ter analisado o referido documento, firmando seu convencimento acerca da extensão da quitação dada por esse ajuste às verbas relativas à URP de fevereiro de 1989, que, segundo entendeu, não abrangia a referida parcela. Se a afirmação categórica sobre a qual se alega erro não é premissa, mas, sim, conclusão de um silogismo argumentativo, não se caracteriza erro de fato, em primeiro lugar por causa do próprio § 2º do art. 485 do CPC, e, em segundo lugar, por restar claro que o intuito é a rediscussão da prova (no caso, o teor do acordo), o que não se admite em sede de ação rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST. **Recurso ordinário desprovido.**

PROCESSO : ED-ROMS-73.587/2003-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CATERING VILLE LANCHES LTDA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
EMBARGADO(A) : LUIZ ROQUE LIGOSKI
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
EMBARGADO(A) : MAIQUE FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:Embargos declaratórios. Não se ressentiendo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AR-76.037/2003-000-00-00.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : DEJAIR EVARISTO ROSA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JR.

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Custas pelos autores, isentas na forma da lei.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA DE CONTEÚDO PROCESSUAL. Comprovado que o acórdão da SBDI-1 se limitou a reexaminar o juízo negativo de admissibilidade dos embargos, mantendo a conclusão da Turma que, por sinal, embora tenha feito constar na parte dispositiva o desprovimento do recurso adotou conclusão orientada no sentido do não conhecimento da pretensão recursal por inépcia das razões recursais, defronta-se com a irrevincibilidade de ambos os acórdãos por ostentarem conteúdo processual porque a cognição se exauriu em mero juízo de prelibação do recurso. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : AIRO-78.639/2003-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GÉRSON ANTONIO DE ARAÚJO MOURÃO FILHO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:Por unanimidade: I - acolher a preliminar suscitada, de ofício, pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer da contraminuta apresentada pelo Agravado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PIAUÍ. 1. A greve dos servidores do Poder Judiciário Federal do Piauí, durante o período compreendido entre 6 de maio e 20 de junho de 2002, realmente seria motivo suficiente para elidir a intempestividade do Recurso Ordinário, se a Recorrente, à época da interposição do Apelo, tivesse comprovado o nexo de causalidade entre a intempestividade do Recurso e o movimento grevista. 2. Se o fato obstativo do direito de defesa só veio aos autos por intermédio do Agravo de Instrumento, tal argumento não tem o condão de demonstrar o desacerto da decisão impugnada. Além do mais, por intermédio de tais documentos, apenas se verifica a adesão à greve nacional do Judiciário Federal e do MPU pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Piauí e sua respectiva suspensão, sem contudo, haver comprovação da efetiva impossibilidade de interposição do Recurso Ordinário no prazo legal. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-82.145/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO STALLIVIERI
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CALEGARI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança a fim de cassar o ato impugnado e convalidar a garantia da execução efetuada via depósito em conta de poupança em nome do exequente à disposição do juízo, na agência do recorrente, que fica autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a título de custas processuais.



EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA DE POUPANÇA ABERTA EM AGÊNCIA DO BANCO IMPETRANTE COMO GARANTIA DO CRÉDITO EXEQUENDO. ABUSIVIDADE. Descartada a ilegitimidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por reportar-se ao fato de o impetrante não ser instituição bancária oficial e, ainda, em razão do disposto no art. 666, I, do CPC, é viva a convicção de a ordem de transferência padecer da assinalada abusividade, por não atender ao princípio da economicidade da execução, previsto no art. 620 do CPC. Com efeito, garantida a execução mediante conta de poupança aberta em nome do próprio exequente à disposição do juízo, não se mostra razoável a ordem de transferência do numerário do Banco para posterior depósito junto à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que o executado observou a gradação do art. 655 do CPC. Por outro lado, a execução em curso qualifica-se como provisória, conforme informado pela Secretaria do Juízo. Dessa forma, o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC, não sendo invocável a Orientação Jurisprudencial n. 61 da SBDI-2 que privilegia o depósito em banco oficial do estado para a garantia da execução. Recurso provido.

PROCESSO : ROAR-82.665/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROGE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER DE MORAES FONTES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA. CONFISSÃO FICTA. ART. 485, VIII, DO CPC. Decisão rescindenda em que houve declaração de confissão ficta em relação à matéria de fato e se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, com exceção do período em relação ao qual houvera a juntada aos autos dos respectivos cartões de ponto, tendo em vista a inexistência de prova contrária às informações deles constantes. Ação rescisória fundamentada no art. 485, VIII, do CPC. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 108 desta Subseção Especializada. **ERRO DE FATO.** Alegação da Autora de que o julgador da causa originária presumiu a inexistência de intervalos que estão documentalmente comprovados pelos cartões de ponto. Impertinência de se cogitar de falha na percepção do julgador, considerados os expressos termos da sentença objeto de constituição. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AR-84.545/2003-000-00-00.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : MARLENE AFONSO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA : DRA. ANA CLÁUDIA FERREIRA PASSTORE

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo das Autoras calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 480,00, isentas na forma da lei.

EMENTA:RESCISÓRIA DE RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA DO INCISO IV DO ART. 485 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A ofensa ao princípio do respeito à coisa julgada pressupõe a inexistência de controvérsia sobre os requisitos que a identificam, reclamando apenas a constatação de as partes, causa de pedir e pedido da nova ação serem idênticos aos da ação precedente, absolutamente indiscernível no acórdão rescindendo, dada a circunstância de o pedido e a causa de pedir da ação rescisória serem completamente distintos daqueles da reclamação trabalhista. Tampouco se visualiza a alegada vulneração do art. 5º, XXXVI, da Constituição, pois o fim colimado na ação rescisória é justamente a desconstituição da coisa julgada material mediante a configuração de uma das hipóteses de rescindibilidade do art. 485 do CPC. **ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 495, 219, e 269, IV, DO CPC, e 5º, XXXVI e LIV, DA CONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 298/TST.** Não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado n. 298/TST, no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Compulsando o acórdão rescindendo, constata-se não ter havido emissão de tese sobre a suposta decadência da ação rescisória ajuizada pelo IBAMA, tendo o Colegiado se limitado a examinar a existência de direito adquirido ao IPC de março de 1990. Dessa forma, inexistente a premissa sobre a qual poderia cogitar-se de vulneração aos preceitos legais invocados, dada a ausência de prequestionamento da matéria, resulta inviável o pretendido corte rescisório. Improcedência do pedido.

PROCESSO : ED-ROAR-85.471/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO : DR. RAFAEL LINNE NETTO
EMBARGADO(A) : SAULO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FAUSI JOSÉ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE COMISSÕES. FORMA DE CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DO COMANDO EXEQUENDO. COISA JULGADA. Decisão embargada em que se consignou a inexistência, na decisão rescindenda, de afronta à coisa julgada. Embargos em que se impugna a decisão embargada, sem pretensão declaratória. Ausência de omissão a ser sanada. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ROMS-87.507/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DARMA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA NAKO SUZUKI
RECORRIDO(S) : ALFREDO FELIPE CORREA
ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. A orientação jurisprudencial desta Subseção firmou-se no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro em execução definitiva para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAC-87.566/2003-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : RONALDO JANUÁRIO MACUNHAMA E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:ACÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. Orientação Jurisprudencial nº 76 DA SBDI-2. A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência, sobre a admissibilidade de cautelar inominada com vistas à suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciona-se este magistrado no sentido do seu cabimento. Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora. Feitas essas considerações, cumpre alertar para o detalhe de não haver nos autos a cópia da petição inicial da ação rescisória e da decisão rescindenda, tampouco notícia acerca do eventual julgamento da rescisória no Tribunal Regional. As referidas peças são essenciais à compreensão da controvérsia, e a sua ausência nos autos inabilita o exercício do juízo acerca da demonstração do *fumus boni iuris*. Isso porque a aferição da ocorrência da fumaça do bom direito é extraída da constatação da probabilidade de êxito da pretensão desconstitutiva. Nesse sentido a SBDI-2 já firmou entendimento, conforme se verifica do texto da Orientação Jurisprudencial nº 76. Recurso ordinário e remessa necessária desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAR-88.271/2003-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SÉRGIO ROBERTO VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA:embargos de declaração. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-89.738/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : OLAVO PINHEIRO E OUTROS

Advogado:Dr. Leonardo Sayão

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. DÚVIDA RAZOÁVEL. AUSÊNCIA. ENUNCIADO Nº 100, III, DO TST. 1. Segundo o inciso III do Enunciado nº 100 desta Corte, "salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial". 2. *In casu*, restou incontestado no processo rescindendo que a ora Autora/Recorrente se valeu do Recurso Ordinário quando já esgotado o octídio legal. 3. Não havendo dúvida quanto à intempestividade do Recurso, e tendo sido ajuizada a Ação Rescisória após o biênio legal, com acerto decidiu o Tribunal a quo em pronunciar a decadência. 4. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-90.263/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADELMO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AUSTIN BRASIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ETRUSCO VIEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário por outro fundamento.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção firmou-se no sentido de que exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada na inicial a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido da ação mandamental ou de autenticação dos documentos que acompanham a inicial. Imperiosa a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, I e 295, I, do CPC. Recurso ordinário desprovido por outro fundamento.

PROCESSO : RXOFROAR-91.652/2003-900-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DRA. MARTA FREIRE DE BARROS RE-FUNDINI
RECORRIDO(S) : ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUDÍZIO GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA. INCRA. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. ACÓRDÃO RESCINDENDO BASEADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO DECIDIDA. Decisão rescindenda em que se entendeu que os Reclamantes tinham direito às gratificações previstas nos Decretos-Leis nºs 2.333/87 e 2.365/87. Decisão desta Corte em que se manteve a conclusão de improcedência da ação rescisória no tocante à gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.365/87 e se deu provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária no que concerne ao tema "gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.333/87", para, afastando a arguição de carência de ação por falta de interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que fosse examinado o mérito da ação rescisória. Processamento de nova remessa necessária e de um segundo recurso ordinário, em cujas razões o Recorrente pretende a desconstituição da coisa julgada em relação à concessão de ambas as gratificações. Existência de pronunciamento anterior desta Corte acerca da gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.365/87. Inteligência do art. 471, **caput**, do CPC. Improcedência da ação rescisória no que se refere ao tema "gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.333/87", em face dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 112 desta Corte. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-91.948/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITA DE BENEFICÊNCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DI LORENZO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL DO MANDAMUS. 1. Imprescindível a juntada com a petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigido no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2. 2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-92.254/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SIMÕES
ADVOGADO : DR. NIEMER NUNES
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARIA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais, e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: PREFACIAL DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Devidamente prestada a função jurisdicional pelo Tribunal *a quo*, não se há falar em nulidade do aresto recorrido. 2. Preliminar rejeitada. **MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO. OJ Nº 86 DA SBDI-2.** 1. Mandado de Segurança impetrado contra despacho que indeferiu pedido de tutela antecipada formulado em petição inicial de Reclamação Trabalhista. 2. Com o julgamento da demanda, o comando interlocutório restou substituído pela sentença, o que implica a perda de objeto do *mandamus*, porquanto ausente interesse jurídico a ser tutelado. Inteligência da OJ nº 86 da SBDI-2. 3. Correta, pois, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em razão dessa circunstância. 4. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF E ROAR-93.486/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO LLOYDBRÁS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 112 DA SBDI-2. ENUNCIADO 298/TST. Reportando-se à decisão rescindenda, é fácil inferir ter o juízo enfrentado a matéria sob duplo fundamento. Na inicial da rescisória, a autora se insurge apenas quanto ao primeiro fundamento, inviabilizando o corte rescisório ante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-2, valendo destacar que não cabe ao juízo, em sede de rescisória, suplementar a atuação da parte. Considerando, pois, o registro de que o ato de disponibilidade teria contrariado o próprio artigo 41, § 3º, da Constituição e tendo em vista que não restou expressamente assentado que regularidade seria essa, não se vislumbra ofensa direta e literal à norma em pauta. O corte rescisório também não se justifica pelo prisma da afronta ao art. 4º da CLT, por não terem sido discutidos no acórdão os efeitos sobre o contrato de trabalho do tempo em que o empregado encontra-se à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, ficando a matéria focada no regime jurídico aplicado aos reclamantes, restando, assim, inconcussa a ausência do prequestionamento do Enunciado nº 298/TST. Remessa necessária e recurso desprovidos.

PROCESSO : ED-AG-AC-93.923/2003-000-00-00.8 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : VARLEI FRANCISCO BRUNO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADO : DR. ANTONIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade do Agravo Regimental e, passando desde logo ao exame do mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL TIDO POR INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. Materializado o flagrante divórcio entre a conclusão do Colegiado sobre a intempestividade do agravo e a data em que teve início a contagem do prazo para recurso contra a decisão concessiva de liminar em cautelar, assoma-se a omissão atribuída ao acórdão embargado, a dar o tom do cabimento dos embargos ora interpostos, omissão da qual este magistrado se penitencia e a debita, embora não sirva como justificativa, ao volume atarrador de processos que tem dado entrada nesta Corte. Os réus, contudo, não deduzem argumentação que infirme a decisão agravada. Quanto à discussão acerca da suposta vedação legal de suspensão da execução mediante cautelar incidental em ação rescisória, cumpre assinalar que o art. 489 do CPC se dirige ao juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora. No mais, é de rigor salientar que toda a sustentação declinada nas razões em exame refere-se à possibilidade ou não de conversão da reintegração em indenização quando o período de estabilidade sindical estiver exaurido. Sustentam os agravantes que a tese pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 116/SBDI-1 não é absoluta, e que devem incidir como óbice ao corte rescisório os Enunciados nºs 83 e 298/TST. Ocorre que a decisão agravada nada aludiu ao tema de mérito tratado no processo rescindendo, resumindo-se a identificar a possibilidade de desconstituição do julgado a partir da alegação de afronta ao princípio do devido processo legal, considerando que o acórdão do TST, indicado como decisão rescindenda, ao prover o recurso de revista da reclamada para afastar o efeito liberatório reconhecido pelo Regional, forçosamente teria de determinar a baixa dos autos ao TRT a fim de que apreciasse o direito à estabilidade sindical. Nesse sentido, limitou-se o despacho a salientar a interdição, mesmo que involuntária, da exaustão da tutela jurisdicional, invocada no âmbito do Tribunal Regional, no que concerne à questão remanescente da estabilidade sindical. Agravo desprovido.

PROCESSO : AC-95.410/2003-000-00-00.1 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA (SEGUNDO OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS DE PORTO ALEGRE)

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RÉU : FERNANDO JOSÉ ROLLA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar deferida, suspender a execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 3333.006/90, oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, até o trânsito em julgado da decisão prolatada na ação rescisória, prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 469/472. Custas pelo Réu no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor arbitrado à causa na inicial, isento na forma da lei. Proceda-se ao apensamento destes autos aos do processo principal TST-ROAR-84577/2003-900-04-00-9, na forma do artigo 809 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. Em que pese o conteúdo do art. 489 do CPC, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa mediante a concessão de medida cautelar. Procedência do pedido.

PROCESSO : ROMS-96.519/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR. CIOMARA BORGES SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCLOTTE RAMOS

RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CRÉDITO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Não fere direito líquido e certo da impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para a garantia do crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2). Recurso desprovido.

PROCESSO : AG-AC-99.012/2003-000-00-00.4 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
AGRAVADO(S) : HILDSON ANDRADE CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. Não logrando a agravante infirmar os fundamentos da decisão que indeferiu a inicial da ação cautelar, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : ROMS-99.385/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MILFLEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE GOUVÊA

RECORRIDO(S) : FÁBIO ROBERTO FABBRI
ADVOGADO : DR. VLADEMIR DE FREITAS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS TRAZIDAS PELO IMPETRANTE. 1. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o artigo 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2. 2. Hipótese em que todas as peças colacionadas pela Impetrante, inclusive o ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. 3. Extinção do feito, sem apreciação do mérito, que se impõe, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Processo extinto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : AG-AC-105.038/2003-000-00-00.4 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDIFURNAS

ADVOGADO : DR. DONIZETE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Atendidos os requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito, afigura-se insubsistente a pretendida reformulação do despacho concessivo de liminar incidental à rescisória. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RXOFROAR-581.106/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. MARCO TULLIO FONSECA FURTADO

RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO AUGUSTO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DOS SANTOS ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO RESCINDENDA DE MÉRITO APOIADA EM FUNDAMENTO DE ORDEM PROCESSUAL. Da leitura do inteiro teor do acórdão rescindendo, percebe-se a peculiaridade de o relator ter-se mostrado, inicialmente, sensível à tese da reclamada quanto à inviabilidade de reconhecimento do pedido de equiparação salarial, inclinando-se a dar provimento ao recurso em razão das extensas ponderações ali enfocadas. Tais considerações, contudo, não foram determinantes para a conclusão do julgamento, diante do fato de que não constava dos autos documento tido pelo Colegiado como imprescindível para afastar o direito à parcela re-



querida na reclamatória. Feitos esses registros, é de rigor assinalar que, embora tenha o Colegiado proferido decisão de mérito, adotou fundamento de índole estritamente processual para negar provimento ao recurso da reclamada, razão pela qual se afigura impertinente a alegação de afronta à literalidade do arsenal normativo declinado na inicial da rescisória. Remessa necessária e recurso desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAR-671.546/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : MONSANTO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado, no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-677.269/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : GIVALDO VIEIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR. ADYLSO LIMA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: embargos declaratórios. Rejeitados os Embargos diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RXOFROAR-679.204/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
 ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO
 RECORRIDO(S) : WALMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento parcial à remessa necessária apenas para isentar o autor do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA AO ART. 37, XIII, DA CONSTITUIÇÃO. ENUNCIADO Nº 298/TST. Não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado n. 298/TST, no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Compulsando a decisão rescindenda, constata-se não ter havido emissão de tese sobre proibição de vinculação das diferenças ao salário do Prefeito, limitando-se o Colegiado a analisar o direito dos reclamantes à estabilidade salarial. Inexistente a premissa sobre a qual poderia cogitar-se de vulneração ao preceito constitucional invocado, dada a ausência de prequestionamento da matéria, resulta inviável o corte rescisório no particular. **VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099/81. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Reportando ao acórdão rescindendo, percebe-se que a Turma julgadora não negou a vigência ou a eficácia do dispositivo indicado, mas apenas cingiu-se à sua melhor interpretação, valendo-se da documentação juntada aos autos e da disposição contida na Lei nº 2.508/94, para concluir que a estabilidade salarial abrangia tanto os servidores estatutários quanto os celetistas. Dessa forma, assoma-se a convicção de que o intuito subjacente à pretensão rescindente resume-se na verdade à obtenção de novo jul-

gamento da causa, a partir do pretense equívoco em que incorrerá a decisão rescindenda, sabidamente refratário à cognição inerente à ação que se destina à desconstituição da coisa julgada material, mediante a configuração de uma das hipóteses de rescindibilidade indicadas no art. 485 do CPC, e não à reparação de eventual erro de julgamento. **CUSTAS PROCESSUAIS.** Nos termos do art. 790-A da CLT, acrescido pela edição da Lei nº 10.537/02, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da justiça gratuita, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, bem assim o Ministério Público do Trabalho. Remessa parcialmente provida apenas para isentar o Município do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido.

PROCESSO : RXOFROAR-683.752/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 PROCURADORA : DRA. MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
 ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento parcial à remessa necessária apenas para isentar o autor do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO E II DA CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Estando a discussão centrada na incidência ou não da prescrição total em demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, não se vislumbra a propalada ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição, visto que não abordam especificamente essa matéria, limitando-se a estabelecer o prazo para o exercício do direito de ação quanto a créditos trabalhistas. **VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. ENUNCIADO N. 298/TST.** Não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado n. 298/TST, no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Inexistente a premissa sobre a qual poderia cogitar-se de vulneração ao preceito constitucional invocado, dada a ausência de prequestionamento da matéria, resulta inviável o corte rescisório. **PROGRESSÃO HORIZONTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A Turma julgadora não negou a vigência ou a eficácia do inciso XIV do art. 37 da Constituição, mas apenas concluiu, fulcrada na legislação municipal, que a concessão da vantagem não acarretava o "efeito cascata", vedado pelo dispositivo. Dessa forma, assoma-se a convicção de que o intuito subjacente à pretensão rescindente resume-se na verdade à obtenção de novo julgamento da causa, a partir do pretense equívoco em que incorrerá a decisão rescindenda, sabidamente refratário à cognição inerente esta ação que se destina à desconstituição da coisa julgada material, mediante a configuração de uma das hipóteses de rescindibilidade indicadas no art. 485 do CPC, e não à reparação de eventual erro de julgamento. **MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** No que se refere à aplicação da multa em razão da interposição dos embargos declaratórios, constata-se que a penalidade imposta o foi com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC, considerado o caráter nitidamente protelatório da medida. Inserindo-se a punição ali prevista no âmbito de avaliação da conduta processual da parte, atribuída ao julgador, resulta inviável reconhecer-se violação do referido preceito tampouco do art. 535 a autorizar o corte rescisório no particular. **CUSTAS PROCESSUAIS.** Nos termos do art. 790-A da CLT, acrescido pela edição da Lei nº 10.537/02, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da justiça gratuita, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, bem assim o Ministério Público do Trabalho. Remessa parcialmente provida apenas para isentar o Município do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido.

PROCESSO : ED-ROAR-686.576/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 EMBARGADO(A) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado, no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AR-727.192/2001.3 (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO WAGNER MARTINS DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-762.079/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : CLÓVIS FIALHO COSTA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO MARON AGLE
 EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração em face da sua intempestividade.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Petição original dos embargos de declaração juntada fora do prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Embargos de declaração de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ROAR-770.741/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : COMPANHIA COTIA & KOCHI - INDÚSTRIA DE PAPÉIS
 ADVOGADO : DR. ÉDEL THEOPHILO FERNANDES
 EMBARGADO(A) : AMAURI ROLIM DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Decisão embargada em que se manteve a conclusão de improcedência da ação rescisória. Alegação, nos embargos de declaração, de que não houve manifestação sobre o art. 21 da Lei de Falências. Inexistência sequer de menção a esse dispositivo legal na petição inicial da ação rescisória. Ausência de omissão. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-ROAR-774.244/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ ETRUSCO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ M. FERNANDES
 EMBARGADO(A) : NIELMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NALDIR MEIRELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VICIOS. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inócuetos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : A-ROMS-774.311/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOHN SOMERS ESTANHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BORBA
AGRAVADO(S) : RONALDO ZANSÁVIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INICIAL. 1. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT, independente de impugnação da parte contrária. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2. 2. Nega-se provimento ao Agravo do artigo 557 do CPC quando a Agravante não consegue infirmar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

PROCESSO : RXOFAR-793.788/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
INTERESSADO(A) : VILMA TEREZINHA TIRELLI

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 48 desta Subseção Especializada c/c artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DESFAVORÁVEL A ENTE PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA. Pretensão de se desconstituir sentença de primeiro grau que foi substituída por acórdão proferido em sede de remessa necessária. Orientação Jurisprudencial nº 48 desta Subseção Especializada. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-798.214/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
EMBARGADO(A) : FÁBIO LÚCIO CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AR-802.043/2001.0 (AC. SBDI2)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : MANOEL RIBEIRO PESSOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROSEMEIRE APARECIDA LIMA LORENÇONI
RÉU : MUNICÍPIO DE IBATÉ
ADVOGADO : DR. JOÃO LEMBO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e Gelson de Azevedo, julgar procedente a Ação Rescisória apenas em relação ao documento novo para desconstituir a decisão proferida pela 1ª Turma desta Corte e, em juízo rescisório, restaurar a decisão regional. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na petição inicial.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. CONFIGURAÇÃO. PROVA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. 1. Hipótese em que o documento alegado como novo deixou de ser utilizado na Reclamação Trabalhista porque a questão referente à inexistência de concurso público não foi debatida nas instâncias ordinárias, dela somente se cogitando nas razões do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. 2. O recurso de revista, por possuir natureza extraordinária, não admite o revolvimento da matéria fático-probatória contida nos autos. Tem por finalidade reexaminar o enquadramento jurídico dado a um contexto fático produzido nos autos da reclamação trabalhista, dizendo se a decisão recorrida foi proferida em desrespeito ao disposto na Constituição Federal e nas demais legislações federais. 3. Desse modo, o Tribunal Regional é o último Órgão a apreciar as provas contidas nos autos, sendo que as premissas por ele lançadas se tornam imutáveis e absolutas, não podendo ser alteradas no apelo revisional. 4. Não sendo o caso de ocorrência de fato superveniente, nos moldes em que previsto no art. 462 do CPC, não poderia o Autor ter apresentado o documento comprovando sua aprovação em concurso público, nas contra-razões do Apelo revisional. 5. Pedido Rescisório julgado procedente.

PROCESSO : ROAR-802.071/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DUCK'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
RECORRIDO(S) : IRAM OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCISO II, DO CPC. 1. A suspeição do juiz, ao contrário do impedimento, não consta expressamente do artigo 485 do CPC, como uma das causas de rescindibilidade da sentença de mérito, não dando, pois, ensejo ao corte rescisório. 2. A Ação Rescisória só é admissível nas estritas hipóteses previstas no art. 485 do Código de Ritos. 3. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-803.406/2001.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
EMBARGADO(A) : ISABEL REINALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. Decisão embargada em que se negou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, consignando-se ser incabível a impetração de mandado de segurança na hipótese. Pretensão, nas razões dos embargos de declaração, de que esta Subseção Especializada emita ordem dirigida ao Juízo da Execução, para que observe norma estadual e não, federal, no tocante ao limite a caracterizar débito de pequeno valor. Pretensão inovatória. Matéria a ser decidida no juízo da execução. Inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-808.800/2001.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES
EMBARGADO(A) : JOÃO LOPES TABOADA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM. Decisão embargada em que se declarou a decadência do direito de ajuizar ação rescisória. Oposição de embargos de declaração em cujas razões a autarquia federal alega que houve **reformatio in pejus** porque não poderia ter havido pronunciamento sobre a referida prejudicial de mérito, já afastada pelo Tribunal a quo. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AR-809.810/2001.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. OSCAR J. HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a arguição do Ministério Público do Trabalho de decretação da extinção do processo e, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO EXARADO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Decisão rescindenda em que se manteve a conclusão de improcedência da pretensão desconstitutiva, consignando-se que não houvera indicação de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal na petição inicial da ação rescisória anteriormente ajuizada. Inexistência de afronta aos arts. 832 da CLT, 128 e 460 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Ação rescisória que se julga improcedente.

PROCESSO : AG-ROAR-809.819/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOVITO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. OJ Nº 84 DA SBDI-2. 1. In casu, a cópia da certidão de trânsito em julgado não se encontra devidamente autenticada, o que equivale à inexistência da mesma nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte Superior Trabalhista tem reiteradamente extinguido o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84 desta c. SBDI-2). 2. Nega-se provimento ao Agravo do artigo 557 do CPC quando a Agravante não consegue infirmar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

PROCESSO : RXOFROAR-813.452/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : ALMIRO HELFENSTELLER
ADVOGADO : DR. JOHN B. LAMBETH

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituindo em parte o acórdão n. 01057.281/97-2 do TRT da 4ª Região, a fim de absolver o Município do pagamento da verba honorária, e julgar parcialmente procedente a ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda em relação aos honorários advocatícios, ficando o autor dispensado do pagamento das custas processuais a que fora condenado no acórdão recorrido.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A decisão rescindenda não negou a vigência ou a eficácia dos dispositivos indicados na inicial, mas apenas concluiu, lastreada na prova produzida nos autos, que as funções desempenhadas pelo reclamante revelavam não o exercício de cargo em comissão, mas a existência de relação de emprego à luz do disposto nos arts. 2º e 3º da CLT. Convém lembrar que a ação rescisória destina-se à desconstituição da coisa julgada material, mediante a configuração de uma das hipóteses de rescindibilidade indicadas no art. 485 do CPC, e não à reparação de eventual erro de julgamento em que teria naufragado a decisão rescindenda tampouco ao reexame de fatos e provas no processo que a originou (OJ n. 109 da SBDI-2). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Inere-se da motivação do acórdão rescindendo, que a verba honorária foi deferida na contramão do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Não atendido o requisito da assistência por sindicato da categoria profissional, resta autorizado o corte rescisório no particular. **CUSTAS PROCESSUAIS.** Nos termos do art. 790-A da CLT, acrescido pela edição da Lei nº 10.537/02, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da justiça gratuita, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, bem assim o Ministério Público do Trabalho. Recurso e remessa parcialmente providos.

PROCESSO : ROMS-813.855/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DAVIDSON VARELA CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO ANTONIO CAETANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. Ato mediante o qual, extrapolando a coisa julgada decorrente de acordo judicialmente homologado, se determina o cumprimento de obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária. Possibilidade, ainda, em tese, de imediata aplicação do disposto no art. 39, § 2º, da CLT. Ilegalidade flagrante, a exigir pronta atuação jurisdicional inibidora. Mandado de segurança cabível. Meritariamente, recurso ordinário a que se nega provimento, porque inequivocamente excedidos os limites da coisa julgada.



PROCESSO : ROMS-815.808/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. Esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento, consubstanciado em sua Orientação Jurisprudencial nº 86, de que "perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários". Logo, constatando-se que nos autos principais já sobreveio provimento jurisdicional definitivo, no sentido da parcial convalidação do ato judicial combatido no *mandamus*, a extinção do presente processo, no qual ajuizada a ação mandamental ainda em curso, mas atualmente em grau de recurso ordinário, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, ante a falta de interesse processual a tutelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-816.464/2001.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DISPENSA. Decisão embargada em que não se conheceu da remessa necessária porque concedida, na decisão regional, a segurança requerida pelo ente da Federação. Pretensão, nas razões dos embargos de declaração, de que esta Subseção Especializada emita ordem dirigida ao Juízo da Execução, para que observe norma estadual e não, federal, no tocante ao limite a caracterizar débito de pequeno valor. Pretensão inovatória. Matéria a ser decidida no juízo da execução. Inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AC-816.874/2001.4 (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : MIRACY PIRES LUCAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VIOLA COELHO
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 ADVOGADO : DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. ABIGAIL CASSIANO DE FÁRIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: embargos declaratórios. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.534/1993-002-01-40-3
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
 AGRAVADO(S) : ROBSON PAES LEME BAPTISTA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MORAES E SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.508/1998-071-15-00-3

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALCINDO FONSECA COSTA
 ADVOGADA : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : SULIVAN R. ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-22.607/2002-900-03-00-8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CLÉRIO RICARDO CLAROS DOS MONTES
 ADVOGADA : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-39.587/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FAIRWAY POLIESTER LTDA.
 ADVOGADA : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BERNARDO
 ADVOGADO : ALMIR DE SOUZA AMPARO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-50.515/2002-900-04-00-2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL VALENTINO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS J. GARBIM
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA PAZ
 ADVOGADO : JOSÉ NOEL MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-60.696/2002-900-02-00-6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADA : VIVIAN BORONAT CARBONÉS
 AGRAVADO(S) : BERENICE DE JESUS PAULINO
 ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-63.663/2002-900-02-00-8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ATAILSON NOGUEIRA DO AMARAL
 ADVOGADA : VANILDA GOMES NAKASHIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-798.277/2001-5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MOBIL OIL DO BRASIL (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) LTDA.
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE MOURA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MINADEO
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-798.918/2001-0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DIMAR GAMA DOS REIS
 ADOVADA : GISSELI BERNARDES COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-608.948/1999.5 TRT-14ª REGIÃO

RECORRENTE : SANTOS DONATO HERREIRA BRAMINI
 ADOVADA : DRA. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADOVADO : DR. ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
 D E S P A C H O

1. Junte-se.
 2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
 3. Notifique-se o Reclamado para constituir novo procurador nos autos, querendo.
 Publique-se.
 Brasília, 24 de novembro de 2003.
 JOÃO ORESTE DALAZEN
 Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-743.027/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÊNIO SPEDITO SPERB (ESPÓLIO DE)
 ADOVADA : DRA. MARIA CLARA GETTE MACIEL
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. processo de execução. responsabilidade solidária. cisão de empresas. OFENSA DIRETA à LITERALIDADE de DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O reconhecimento de responsabilidade solidária, em virtude de cisão parcial de empresas, não importa violação direta ao artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da Constituição Federal, pois supõe necessariamente exame prévio da controvérsia à luz da norma infraconstitucional. Incabível, pois, recurso de revista contra acórdão proferido em processo de execução, se tal pressupõe incursão necessária à legislação infraconstitucional (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-743.602/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADOVADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO RODRIGUES ALVES
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VENDEDOR EXTERNO. SUJEIÇÃO A CONTROLE DE HORÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, I, DA CLT. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não se vislumbra ofensa à literalidade do artigo 62, I, da CLT, se expressamente consigna o Tribunal Regional a existência de subordinação do obreiro - vendedor de bebidas - a controle de jornada por parte do empregador, tendo assim concluído pelo fato de verificar que os horários de entrada e saída eram fiscalizados, as rotas preestabelecidas, havendo, também, desenvolvimento de parte das atividades pelo empregado na própria empresa. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-745.476/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LEONI ZAVATI
 ADOVADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : PETRI S.A.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CONVERSÃO DE RITO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO REAL. ARTIGO 794 DA CLT. NÃO- PROVIMENTO. Conquanto revele-se irregular a adoção do procedimento sumaríssimo já em grau recursal, não se declara a nulidade do malsinado ato caso as partes não tenham experimentado qualquer prejuízo real daí decorrente. Na hipótese vertente, tem-se que foram suficientemente debatidas as questões devolvidas à apreciação da Corte Regional, que cuidou de fundamentar seu acórdão, sem se ater ao disposto no artigo 895, IV, da CLT. Logo, considerando-se o comando inserto no artigo 794 da CLT e, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, tem-se como inviável o provimento do agravo em foco, neste particular. Aproveitando-se, contudo, todos os atos processuais realizados no feito, há que ser restabelecido o rito ordinário e examinada a possibilidade de se destrancar o recurso de revista, à luz das normas atinentes ao procedimento ordinário. Inexistindo tal possibilidade, há que ser negado provimento ao apelo em exame.

PROCESSO : AIRR-748.622/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADOVADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIEDRICH
 ADOVADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO- PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu destrancamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.624/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR MATIAS
 ADOVADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO em recurso de revista. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. ENUNCIADO Nº. 360/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Mostram-se inaptos para o confronto de teses julgadas que consignam teses ultrapassadas por entendimento sumulado desta Corte Superior, consoante dispõe o § 4º do artigo 896 consolidado. Agravo não provido, no particular. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.362/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADOVADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando o agravante de acostar aos autos instrumento de procuração e/ou substabelecimento que teria sido supostamente outorgado ao subscritor do apelo trancado e não caracterizada a existência de mandato tácito, a que faz referência o Enunciado nº. 164 deste Tribunal, há que se manter a decisão denegatória do processamento de seu recurso de revista, por irregularidade de representação processual. De resto, conquanto se alegue que a irregularidade em comento seria supável, é mister que se lembre ser inaplicável, em fase recursal, a regularização prevista pelo artigo 13 do CPC (cf. Tema nº. 149 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST), além de que também o artigo 37 do CPC mostra-se inaplicável à hipótese vertente, visto não se tratar a interposição de recurso de ato reputado urgente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.030/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
 AGRAVADO(S) : LENITA FERRETI DIAS NEIVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Representação irregular. É entendimento desta C. Corte Superior que importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, a ausência do instrumento de mandato, exceto na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 164.

PROCESSO : AIRR-757.032/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CONEJERO GILLOPES
 ADOVADA : DRA. CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
 AGRAVADO(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
 ADOVADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA EXAMINADA COM FUNDAMENTO NA PROVA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa o processamento do Recurso de revista, com base no reexame dos fatos e da prova produzida, o que é incabível nesta fase recursal, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-763.181/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADOVADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DAMASCENO
 ADOVADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal, a demonstração de dissenso jurisprudencial, bem como de contrariedade à orientação jurisprudencial desta Casa, pois, nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT, somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.863/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ CORREA AMADOR
 ADOVADA : DRA. GABRIELA RESQUE NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRANSFERÊNCIA. CARÁTER. ADICIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se parte o Tribunal Regional da premissa de que a transferência efetivada por dois anos, com posterior retorno do empregado ao seu local de trabalho, reveste-se de caráter transitório, apenas com arestos que retratem a mesma situação fática ali delineada, é possível se estabelecer o confronto de teses suscitado, em face do que dispõe o Enunciado nº. 296/TST. Não ocorrendo, forçoso é o desprovimento do apelo.

PROCESSO : AIRR-768.820/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
 AGRAVADO(S) : DARCI DA SILVA ARANHA
 ADOVADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSIBILIDADE. ENUNCIADO 214. Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pelo Enunciado 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não-terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão regional objurgada somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser aviado contra a sentença final, não havendo que se falar, por ora, em violação à dispositivo legal e/ou constitucional, bem como em dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-769.148/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO ACÓRDÃO RELATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional e, principalmente, da certidão de publicação relativos ao acórdão dos embargos de declaração, necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista e quando se verifica a inexistência nos autos de elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extrai do Tema nº. 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SbdI-1. agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-771.967/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDER DE SALES BERNARDO
AGRAVADO(S) : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
ADVOGADO : DR. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-776.964/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CÍNTIA VANESSA GAZOLA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento aviado pela reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. ENUNCIADO Nº. 342/TST. Encontra-se pacificado, no âmbito desta Corte Superior, o entendimento de ser indevida a restituição dos descontos efetivados a título de seguro de vida, quando o mesmo foi expressamente autorizado pelo obreiro. Inteligência que se extrai do Enunciado 342 desta Casa. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-778.408/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RAMOS NAZÁRIO
ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 623 DA CLT. OFENSA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando os dispositivos legais supostamente violados não foram objeto de questionamento, não tendo a parte cuidado de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento não provido, no particular, ante a incidência do Enunciado nº. 297 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-778.415/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NILZA MACHADO DE SOUZA ABREU
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR CAVALARO
AGRAVADO(S) : MAZER 10 MINUTOS INDÚSTRIA DE MODAS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO DEMARCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento aviado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. A adoção do rito sumaríssimo no curso da relação processual, embora equivocada, deve ser mantida quando tal fato ocorreu, no julgamento do recurso ordinário, e a parte não se insurgiu contra este ato, na peça relativa ao recurso de revista. Revela-se, pois, inviável a demonstração de seu inconformismo apenas quando da interposição do agravo de instrumento, já que precluso o momento para tal mister. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-779.250/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : NATÁLIA DA SILVA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS. NÃO DEMONSTRADA. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal e/ou a demonstração de dissenso jurisprudencial, bem como de contrariedade à orientação jurisprudencial desta Corte Superior, pois, nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT, somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República, mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-781.423/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÔNIO EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. ROMINA VILAR CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIA ILEGÍVEL DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da certidão que não permite a identificação da data de efetiva publicação do acórdão atacado - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do recurso de revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-782.076/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ERMINIO FRANCESCHINI
ADVOGADO : DR. LUDMIL FRANCISCO MENTA
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO PERINI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento aviado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SbdI-1. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-782.187/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO RODRIGUES MODERNO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PROTOCOLO RASURADO. Agravo não conhecido quando a data do carimbo de protocolo do agravo de Instrumento encontra-se rasurada, não sendo possível aferir a tempestividade do recurso.

PROCESSO : AIRR-782.264/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADÃO LUIZ SOARES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de peças que prejudiquem o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que o feito não pode ser convertido em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-784.439/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BÓSCO KUMAIRA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS SERVU
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação da agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo agravado em sede de contramutua.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Do exame do v. acórdão regional extrai-se que o egrégio Sodalício, embora reconhecendo que o reclamante requereu novo pagamento de verba já quitada, concluiu, em face da impugnação por ele feita de documento que demonstrava o seu pagamento e de seu depoimento em que afirmou o não-recebimento da parcela, que subsistia dúvida se estava ou não ciente desse quitação, entendendo que o mesmo poderia ter-se confundido com alguma outra verba abonada ao final do exercício. Neste prisma, como bem afirmou a i. autoridade que proferiu o despacho de admissibilidade *a quo*, não há como vislumbrar ofensa à literalidade do artigo 1.531 do Código Civil, até porque não restou bem caracterizada a má-fé do obreiro, comportamento que daria ensanchas à aplicação do mencionado dispositivo legal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-787.382/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BATISTA MICRONI
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Sendo o prequestionamento um pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, o mesmo se faz necessário ainda que a matéria objeto do recurso seja de incompetência absoluta, sendo esta a inteligência extraída do Tema nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1. Agravo de instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-787.471/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ROSELI APARECIDA SCHAFFHAUSER
 ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONTENDA
 ADVOGADA : DRA. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CONTENDA
 ADVOGADA : DRA. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional se encontra em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, não cabe recurso de revista com fundamento em divergência jurisprudencial, a teor do entendimento consubstanciado no Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

PROCESSO : AIRR-787.836/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NATANAEL PINTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. A adoção do rito sumariíssimo no curso da relação processual, embora equivocada, deve ser mantida quando tal fato ocorreu quando do julgamento do recurso ordinário e a parte não se insurgiu contra este ato na peça relativa ao recurso de revista. Revela-se, pois, inviável a demonstração de seu inconformismo apenas quando da interposição do agravo de instrumento, já que precluso o momento para tal mister. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-787.935/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. Nos termos do que dispõe o Tema nº 287 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso - decisão denegatória do recurso de revista e a sua certidão de publicação -, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia para se ter como regular a formação do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-791.841/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAFAEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não demonstrada ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição da República de 1988, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, inadmissível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-793.483/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : NILSON SÉRGIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DÁRIO NEVES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do recurso de revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo. Aplicação do Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-793.497/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENTO FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Se o Tribunal Regional partiu da premissa de que se mostrou caracterizado nos autos o instituto da terceirização, responsabilizando subsidiariamente a tomadora de serviços pela inatendimento da empresa contratada em relação aos créditos trabalhistas do autor, inviável se mostra configuração de eventual contrariedade ao Enunciado 331/TST, ao argumento de que as provas dos autos evidenciam outro tipo de liame unindo as reclamadas, em face da vedação constante no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-796.359/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : RONALD VELOSO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA.

1. A admissibilidade de recurso de revista, em processo de execução, supõe impugnação a decisão por ofensa direta e literal a preceito constitucional, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Assim, não viabiliza o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional, havendo-se por tal a que exigir exame prévio de vulneração a legislação infraconstitucional.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-798.958/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ORLANDI
 ADVOGADO : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. TEODORO TANGANELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por revelar-se intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o octídio legal.

PROCESSO : AIRR-800.033/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MISSAE KAMATA
 ADVOGADO : DR. GRACIANO JOÃO ABAMBRES
 AGRAVADO(S) : BIRMANN S.A. - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DARF INCORRETAMENTE PREENCHIDA. MATÉRIA INTERPRETATIVA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. NÃO-PROVIMENTO. A egrégia Corte Regional considerou deserto o recurso ordinário interposto pela ora agravante, por entender que não havia prova eficaz do pagamento das custas, já que a guia DARF, colacionada às fls. 78, não traz o nome da reclamada, a vara de origem e o número do processo, como determina o art. 2º do Provimento CR 14/91, da Corregedoria Regional do Tribunal da 2ª Região. À míngua do necessário prequestionamento não há como vislumbrar ofensa ao artigo 364 do CPC, que inclusive trata de documento público, e, no caso, o que ensejou a deserção do recurso ordinário foi o preenchimento incorreto do DARF - Documento de Arrecadação Fiscal. Por outro lado, a matéria *sub examine*, por ser de cunho interpretativo, seria combatida mediante a apresentação de tese oposta, o que não foi demonstrada, já que o agravante não apresentou qualquer jurisprudência a respeito da aceitabilidade de Guia DARF incompleta ou irregularmente preenchida, limitando-se a trazer um aresto emanado de turma deste Tribunal, o que não atende ao comando da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-800.089/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
 ADVOGADA : DRA. ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
 AGRAVADO(S) : LÚCIA VANDA PINHEIRO MONTEIRO FONTENELE
 ADVOGADA : DRA. ANA LIDIA BRAGA RASSY

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Em não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incensurável a r. decisão agravada que denega seguimento a recurso em virtude do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.481/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
 PROCURADOR : DR. MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ARLINDO AFONSO CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa de dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-802.552/2001.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
 AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO SILVA LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 3º DA CLT E 1º DA LEI 4.886/65 Dada a soberania dos Tribunais Regionais no exame de matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista, calcado em ofensa a dispositivos de lei, contra acórdão regional que consigne comprovada a existência de todos os elementos necessários à caracterização de vínculo empregatício. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-802.553/2001.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
 AGRAVADO(S) : RICARDO CÉSAR DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 3º DA CLT E 1º DA LEI 4.886/65 Dada a soberania dos Tribunais Regionais no exame de matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista, calcado em ofensa a dispositivos de lei, contra acórdão regional que consigne comprovada a existência de todos os elementos necessários à caracterização de vínculo empregatício. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-802.554/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO MTS/IBR
 ADVOGADO : DR. JOÃO GILBERTO FREIRE GOU-LART
 AGRAVADO(S) : ANA KARINA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FRANÇA ALVES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu agravo de instrumento, haja vista que o agravante, alheio ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal - no sentido de que as peças trasladadas deverão ser autenticadas "uma a uma" -, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópia não autenticada da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, peça essencial para aferir a tempestividade ou não de seu recurso de revista. Ainda que do anverso daquela página conste autenticação, certo é que a chancela ali lançada apenas corresponde ao conteúdo daquela face, ao passo que esta Corte Superior somente tem admitido uma única certidão de autenticação por folha quando se trata da hipótese em que anverso e verso componham um mesmo documento, o que não é o caso. Tal é a diretriz traçada pelo Tema nº 22 da Orientação Jurisprudencial Transitória da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Casa. Logo, se a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada de peça cujo traslado é tido como indispensável, a admissão do apelo resulta inviável, dada a má-formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-802.572/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : CÍCERO DAMIÃO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE PENHORA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO-PROVIMENTO. O fato de encontrar-se a questão relativa à caracterização do excesso de penhora embasada nos textos legais que invocou a parte para respaldar sua tese - artigos 620 e 659 do CPC -, os quais, também, foram utilizados pelo Colegiado Regional, na formação de sua convicção, implica a conclusão de que a discussão travada perante a instância ordinária restringiu-se ao nível infraconstitucional, fato que, por si só, exclui a possibilidade de configuração da ofensa *direta* ao comando constitucional invocado. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-802.576/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ELVIRA SCHRAMM
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, não lhe sendo devida, portanto, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Encontrando-se a decisão regional em consonância com entendimento consubstanciado em Orientação Jurisprudencial emanada da SBDI/TST, inviável se torna a admissão do recurso de revista por divergência, ante o que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-802.954/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PAMCARY REGULADORA, CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : LAERTE FRASSINI
 ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada da procuração outorgada aos representantes da agravante - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-802.956/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMISSÕES. ALTERAÇÃO. ARTIGO 818 DA CLT. VIOLAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Inviável se mostra a configuração de ofensa ao artigo 818 da CLT, vislumbrando-se não ter havido, no acórdão regional, qualquer debate acerca da distribuição do encargo probatório quanto à alteração na forma de remuneração do autor, carecendo tal matéria, portanto, do necessário prequestionamento. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-802.960/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ORFINO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. ALVARO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA PROCURAÇÃO QUE OUTORGA PODERES AO SUBSTABELECENTE. Irregularidade de representação. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de substabelecimento conferido ao seu subscritor e a parte não cuidou de colacionar cópia reprográfica da procuração que outorgou poderes ao substabelecido devidamente autenticada, não atendendo à exigência contida no artigo 830 da CLT, o que torna irregular a representação processual, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-803.174/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : RICARDO FRANCISCO MARTINS FRAGA
 ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO
 AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ETIQUETA ATESTANDO A INTERPOSIÇÃO DO APELO "NO PRAZO". IMPRESTABILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Constitui-se peça indispensável para a formação do Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, a fim de que se possa aferir a tempestividade, ou não, do recurso de revista trancado. A exceção a tal regra se verifica quando há nos autos elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extrai do Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SBDI-1. Todavia, não se considera um desses elementos a etiqueta constante do recurso de revista, com os dizeres "no prazo", pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do Tribunal Regional *a quo* e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração (Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-803.175/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO FERREIRA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ELETRICITÁRIO. DIREITO À PERCEPÇÃO INTEGRAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO-PROVIMENTO. A discussão acerca do pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco não comporta mais discussão no âmbito desta Corte Superior, que se posicionou no sentido de que é devido o deferimento do adicional de periculosidade, de forma integral, para o eletricitário que se expõe, de forma intermitente, ao risco, encontrando-se tal entendimento consubstanciado no Enunciado nº 361/TST. Neste prisma, inviável o desrampamento do recurso de revista se a jurisprudência colacionada para confronto de teses não é atual, conforme o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e, ainda, se de suas razões se vislumbra não ter a parte logrado êxito em demonstrar que o seu apelo atendia os pressupostos de admissibilidade constantes do artigo 896 consolidado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-803.177/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OSWALDO ZUFFO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LUCI CABRAL M. VOLPATO
AGRAVADO(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-803.371/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSELAIDE CASSINI
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do recurso de revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo. Aplicação do Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-806.460/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ WISNIEWKI GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 16/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-806.462/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE SARAFIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada da procuração outorgada aos representantes da agravante - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-806.889/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES - COOPERTELE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu desrampamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-807.056/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO VIANA
ADVOGADO : DR. NELMO FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA SALOMÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BRILHAR COMÉRCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento interposto pelo terceiro embargante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má-formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-807.060/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. ROMINA VILAR CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento aviado pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de peças que prejudiquem o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que o feito não pode ser convertido em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.213/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ
ADVOGADO : DR. JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSILEIDE DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de peças que prejudiquem o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que o feito não pode ser convertido em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-807.920/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAFETERIA DE MARCO UNIDADE I LTDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROVA TESTEMUNHAL QUE INFIRMOU OS CONTROLES DE PONTO E COMPROVOU O SALÁRIO PAGO "POR FORA". ENUNCIADO Nº 126 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se a Corte Regional, tendo-se em conta o conjunto fático dos autos, considera válidos os cartões de ponto, bem como não comprovado o suposto salário pago "por fora", incabível é a interposição de recurso de revista que objetive o reexame dos fatos em comento. Agravo de Instrumento não provido, porquanto incide sobre a hipótese o Enunciado nº 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-807.933/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDREI BRETTAS GRUNWALD
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento aviado pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do recurso de revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo. Aplicação do Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.934/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA TEIXEIRA PASSOS
 ADVOGADO : DR. HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte, através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.996/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANNE JOSÉ CAPRUCHO
 ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
 AGRAVADO(S) : SID MICROELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUCILIA R. PITTA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. ARTIGOS 8º, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 468, CAPUT, DA CLT. VIOLAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ausente no acórdão regional a discussão das matérias de que tratam os dispositivos indicados pela parte como afrontados, inviável se mostra o processamento do apelo revisional, ante ao não-atendimento da exigência relativa ao prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-811.025/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : TARCIANO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSIBILIDADE. ENUNCIADO 214. Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pelo Enunciado 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não-terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão regional objurgada somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser aviado contra a decisão final, não havendo que se falar, por ora, em violação à dispositivo legal e/ou constitucional, bem como em dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-811.410/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DIAS BRUM
 ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA - ESTUDIO OITO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento aviado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal e/ou a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-811.450/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE AS RECLAMADAS. FATO INCONTROVERSO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há como se configurar qualquer violação à literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, vislumbrando-se que a Corte Regional não dirimiu a questão relativa à existência de contrato de empreitada entre as reclamadas, sob o prisma da distribuição do ônus probatório, concluindo de forma positiva sobre tal fato em virtude da incontrovérsia instaurada sobre a matéria, em face da ausência de defesa quanto a este aspecto. Em suma, entendeu-se que a alegação do autor não dependia de prova, não tratando desta matéria - fatos não dependentes de prova -, todavia, os aludidos dispositivos. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-811.589/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NERY DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JULGAMENTO *EXTRA* E *ULTRA PETITA*. NÃO-PROVIMENTO. Incorre em julgamento *extra* ou *ultra petita* o Órgão Colegiado que, ao julgar, não observa os limites da lide. *In casu*, o Juízo *a quo*, atentando-se ao pedido de horas extraordinárias, condenou a reclamada ao pagamento dos minutos excedentes ao limite de tolerância que antecede ou sucedem a jornada normal de trabalho. Nesse passo, é desdobramento natural e lógico o reconhecimento judicial do direito às horas extraordinárias, não havendo que se falar em julgamento além e fora do pedido. Agravo de instrumento de que se conhece e a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-812.646/2001.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : GELZIMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio da Instrução Normativa nº 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Logo, tem-se que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo de instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-815.421/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : BENEDITO ANTÔNIO FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prestar o esclarecimento constante da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

- Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.
- Fundados, portanto, os embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado não se mostra suficientemente claro, na sua fundamentação.
- Embargos declaratórios parcialmente providos para se prestar o esclarecimento devido.

PROCESSO : ED-AIRR-816.360/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MARCELO ARRUDA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
 ADVOGADO : DR. PATRICIA CRISTINA CAVALLO
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DELFIOLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe a existência de um dos vícios relacionados nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados os embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-376/2001-020-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
 ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS LIMA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. BRUNO MAIA BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado em período vedado pela legislação eleitoral, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. NULIDADE. EFEITOS.

1. A admissão de servidor público na Administração Direta e Indireta e nas Autarquias, no período estabelecido pela Lei nº 7.332/85, é nula, visto que fere frontalmente dispositivo legal. Inválido o contrato, considera-se que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

2. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

PROCESSO : RR-867/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTERO LUIZ M. CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas pelo Reclamante, mas dispensadas. Restra prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Município.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou o Enunciado 363, segundo o qual “a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”. Assim, há que ser reformada a decisão regional que, mesmo reconhecendo a nulidade contratual, deferiu ao reclamante direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.047/1997-003-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES
 RECORRIDO(S) : HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ARIADNE R. A. SANDRONI

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. PROVIMENTO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, LV, da Constituição Federal, merecendo provimento o apelo. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que

nova decisão seja prolatada, com a observância do Rito Ordinário, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-3.947/2002-911-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA NAZARÉ SIMONETE GANDRA
 ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

1. A controvérsia em torno da época própria para incidência da correção monetária supõe necessariamente exame prévio de norma infraconstitucional.

2. Inadmissível recurso de revista em execução se a acenada vulneração ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal exige exegese de norma infraconstitucional, não se cuidando de violação “direta” e “literal” a preceito constitucional (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST).

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-11.872/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : ELZA SCHMITZ
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico “onorários assistenciais”. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema “massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. **EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST.** A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Encontra-se sem fundamento o recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT, quais sejam, indicação de divergência jurisprudencial e/ou violação a dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-15.806/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. NILSON PINTO DUARTE
 RECORRIDO(S) : JÚLIO BENTO ALVES
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDII.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDII que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deverá incidir apenas sobre o montante dos depósitos posteriores à aposentadoria. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-24.246/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MELLO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DOS SANTOS PORTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST.

Apresentando-se o acórdão regional em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se a manutenção da decisão denegatória do recurso de revista, a teor da Súmula 333 e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-45.648/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DAMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso, porque intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

Deixando a parte recorrente de observar o prazo legal para interposição do Recurso de Revista, não há como recebê-lo, em razão de sua intempestividade.

PROCESSO : RR-55.213/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FRANCIELE CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ISONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. ADESÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. FRAUDE

1. As cooperativas, desde que atendidas suas finalidades, constituem um instrumento valioso para o desenvolvimento do País. Entretanto, têm sido usadas, muitas vezes, para fraudar a contratação de empregados.

2. Evidencia-se a fraude quando a cooperativa arregimenta trabalhadores para prestar serviços a empresa, na atividade-fim desta, e com personalidade e subordinação jurídica.

3. Isso porque a condição de cooperado é incompatível com o trabalho pessoal e subordinado. Nesse caso, o vínculo empregatício forma-se diretamente com o tomador dos serviços.

4. Recurso de revista a que se dá provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.

PROCESSO : RR-93.843/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
 RECORRIDO(S) : ISMAR CHAVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREQUESTIONAMENTO.

O Tribunal Regional recorrido não se pronunciou sobre os dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados, dirimindo a lide tão-somente com lastro nos Enunciados de nºs 51 e 288 do TST. Incidência cômoda do Enunciado nº 297 do TST como óbice à pretensão recursal. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-414.103/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CELSO MIGUEL ROSA NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** CEEE. COMPENSAÇÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM A GRATIFICAÇÃO DE APOS FÉRIAS. A SBDI-1 do TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 231 já firmou entendimento no sentido de que a gratificação de "após férias" decorrente de acordo coletivo e o abono de 1/3 previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República de 1988 podem ser compensados entre si, porquanto têm a mesma finalidade de auxiliar financeiramente o empregado por ocasião do gozo das férias. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-423.212/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO GOMES LEITÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tópico "julgamento extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalvas do Ministro Lélvio Bentes Correa, no que se refere à fundamentação, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo obreiro, acordou esta Turma conhecê-lo quanto ao tema "devolução dos descontos de diferença de caixa", também por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PLEITO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DEFERIMENTO DE DIFERENÇAS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. Não configura julgamento *extra petita* o fato de as instâncias ordinárias restringirem o alcance da parcela pleiteada, porquanto no pedido mais abrangente obviamente se inclui o de menor abrangência. Assim, se o pedido contido na exordial é de pagamento de horas extraordinária e o julgador defere apenas as diferenças de tal verba, inexistente qualquer vício na decisão. Frise-se que julgamento *extra petita* se configuraria em hipótese totalmente inversa: caso o obreiro tivesse requerido tão-somente o pagamento de diferenças e o Tribunal tivesse deferido horas extraordinárias integralmente. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e não provido.

RECURSO DE REVISTA DO OBREIRO. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS DE DIFERENÇA DE CAIXA. PREVISÃO CONTRATUAL. Tendo o egrégio Tribunal Regional fixado baliza no sentido de que existe previsão contratual autorizando o desconto salarial na ocorrência de prejuízo causado pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT, mostra-se inviável a devolução dos valores descontados no salário do empregado para esse fim. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-425.417/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
 ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. HUGO DE MORAES JUNIOR

DECISÃO: unanimemente, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a "contrário sensu", que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode visuar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Assim, não merece reparos decisão regional que, com apoio nas provas produzidas por Reclamante, mantém sentença que condena Reclamada ao pagamento horas extras.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-425.418/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR QUEIROZ BONAM
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **EMENTA:** ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a "contrário sensu", que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode visuar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446.030/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ZELI BARBOSA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RECORRENTE(S) : BRADESCO TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRETENSÃO DE VER RECONHECIDO COMO VÁLIDO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS CELEBRADO TACITAMENTE, NO PERÍODO DE TRABALHO EM QUE NÃO HAVIA ACORDO ESCRITO. INVÁLIDADE. De acordo com a jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333 do TST), é inválido acordo individual tácito para compensação de jornada, estando correto o entendimento em não reconhecer como válido acordo tácito de período do contrato de trabalho em que não havia acordo escrito. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.177/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EDSON ALBINO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 RECORRIDO(S) : LATICÍNIO E PIZZARIA ADRILEX LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*.

1. O julgamento *extra petita* consiste em se outorgar à parte proponente jurisdicional de natureza diversa da pleiteada, ou em se acolher pretensão jurídica de direito material diferente da que se deduz em juízo.

2. O fato de a decisão não deferir ao Reclamante a integralidade, mas apenas parte do pedido formulado não caracteriza julgamento *extra petita*.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-461.495/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : WALDIR AMADEU
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
 RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do § 4º do art. 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-468.033/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ARLINDO GALASSINI
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, restando prejudicado quanto ao tema honorários assistenciais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-470.206/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERDINANDO BRUGNERA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a renúncia dos autos a partir da fl. 144; por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREVISO. O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que "durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas". Não se conhece do recurso de revista, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, REPOUSOS E FERIADOS PELA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FÍSICA DAS horas extras. A jurisprudência iterativa deste Tribunal, cujo entendimento já está consagrado no Enunciado nº 347, estabelece que a repercussão das horas extras se faz pela média física, critério pelo qual se efetuam os cálculos com base no valor atualizado dos salários. Assim, não se conhece do recurso quanto a este tópico, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : RR-474.198/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ASDRUBAL BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho limita a percepção dos honorários advocatícios à assistência da parte por sindicato da categoria profissional e comprovação de recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou de situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

2. Assim, contraria as Súmulas 219 e 329 do TST a condenação em honorários advocatícios com suporte em outra legislação que não a Lei nº 5.584/70, que regula a concessão da verba na Justiça do Trabalho.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-ED-ED-RR-475.563/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOANE LAUER RIBAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Incabível a interposição de Agravo Regimental, previsto nos artigos 74 e 243 do RITST, contra acórdão proferido em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-476.837/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO HABITUALMENTE PERCEBIDA. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI desta colenda Corte, a gratificação relativa à parcela complementação SUS (ou SUDS) habitualmente paga aos empregados apresenta natureza salarial, sendo devida a sua integração. Estando a decisão regional alinhada a esse entendimento, não merece conhecimento o Recurso de Revista, na forma do disposto no Enunciado nº 333-TST.

PROCESSO : RR-478.211/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ROSEANE PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ

RECORRIDO(S) : LIMTERMAR - DEDETIZADORA E CONSERVADORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a ilegitimidade passiva ad causam da autora, considerada pelo E. Tribunal de origem carecedora da ação em relação à 2ª reclamada, DESO, para restabelecer a decisão de primeiro grau, no tocante à responsabilidade subsidiária da DESO pelo pagamento das parcelas deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.819/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : RAMIRO CID TABOADA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇAS SALARIAIS

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido inscrito no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República (Precedente: Orientação Jurisprudencial nº 59 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

PROCESSO : ED-RR-481.194/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA MALVEZZI

EMBARGADO : GILSON RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para determinar que no item II de fls. 381 assim como na segunda linha do segundo parágrafo de fls. 381 onde se lia insalubridade, leia-se periculosidade.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para corrigir erro material constante do v. acórdão embargado.

PROCESSO : RR-483.159/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ARIEL DURÃO GARBAYO E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. LIMITAÇÃO. LEI 8.112/90.

1. A teor do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho detém a competência para conciliar e julgar litígios que tenham origem na relação de emprego.

2. Deste modo, cessa tal competência com a data de início de vigência da Lei 8.112/90 e a obrigação de transmutação do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, pois extingue-se aí a relação de emprego.

3. Não viola, portanto, o art. 114 da Constituição Federal decisão regional no sentido de limitar a competência da Justiça do Trabalho à data de início de vigência da Lei 8.112/90, quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a União.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-488.186/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC

PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM
 RECORRIDO(S) : GENE CHIEROTTI LEAL
 ADVOGADA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas, julgando, assim, improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da Sucumbência. Restaram prejudicadas as análises dos demais temas constantes do Recurso de Revista, inclusive a nulidade por ausência de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. HORAS EXTRAS. RETORNO À JORNADA CONTRATADA. **PROVIMENTO.** De acordo com o entendimento atualmente substanciado na E. SbDI-1 por meio da Orientação Jurisprudencial nº 308: *o retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicial contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.* Estando a decisão regional contrária ao entendimento transcrito, há de se dar provimento à Revista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-488.550/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
 RECORRIDO(S) : APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - ente público - nulidade contratual", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às parcelas concernentes à complementação de aposentadoria e ao FGTS. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso da reclamada e do apelo aviado pelo Parquet.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para Reclamada, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perfilhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-491.941/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA

RECORRENTE(S) : RUBEM MACHADO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. HIGINO LIMA FALCÃO NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer, integralmente, de ambos os recursos de revista.

EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA. AVISO PRÉVIO. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO NO PERÍODO DE CONCESSÃO

1. A Súmula 305 do Tribunal Superior do Trabalho traça diretriz no sentido de que o "pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS".

2. Incensurável, pois, decisão regional que mantém condenação a pagamento do FGTS incidente sobre o aviso prévio, ainda que no período relativo à concessão do aviso não haja efetiva prestação de serviços ao empregador.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-496.555/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : ARNO OSMAR KUNST

ADVOGADA : DRA. FATIMA MARIA MOTTER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
 ADVOGADO : DR. PAULO MASSENA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT DA CF. INEXISTÊNCIA. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para Reclamada, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, não havendo que se falar, por consequência, na manutenção da estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição da República adquirida no primeiro contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-505.119/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : MARCELO HECKE
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 EMBARGADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Estando a decisão da C. Turma fundamentada, expondo de forma clara e integralmente as razões que conduziram ao não conhecimento do recurso de revista, não há contradição e/ou omissão alguma a suprir. Embargos declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535, do CPC.

PROCESSO : RR-507.166/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
 RECORRIDO(S) : INÊS CONCEIÇÃO ANTUNES DILELLO
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado Reclamado relativamente ao tema "estabilidade" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. VALIDADE. TEMA Nº 321 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DESTE TRIBUNAL. NÃO-CONHECIMENTO. Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior, é aplicável o Enunciado nº 256 para as hipóteses de vínculo de emprego com a Administração Pública em relação ao período anterior à vigência da Constituição da República de 1988 (Tema nº 321 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). Na hipótese, inaplicável o Enunciado nº 331, itens II, deste Tribunal, não havendo que se falar em mácula ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República, o que resulta na formação do vínculo empregatício diretamente com o suposto tomador de serviços, ainda que ente público. Recurso de Revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-510.763/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : WILSON DE SOUZA MAIA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FORTES DE ARRUDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, na forma do previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A sucessão trabalhista de empresas supõe, ao menos, entre outros requisitos, a transferência de um estabelecimento, visto como unidade econômico-jurídica. Não basta a transferência de alguns bens.
 2. O Convênio firmado entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro não caracteriza sucessão trabalhista porquanto visou a transferir apenas alguns bens, direitos e instalações da PortoBrás para a Companhia Docas do Rio de Janeiro, para a consecução de atividades de pesquisas hidroviárias, de ensino portuário e de dragagem.
 3. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-511.768/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNCIONAL MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JANETH GONÇALVES DE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. SALÁRIO. VALOR.

1. A infringência do art. 818 da CLT somente se pode divisar quando o órgão julgante tem por inexistente ou por insuficiente a prova e, ainda assim, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida ou insuficiente. Daí se segue que é logicamente inconcebível a vulneração desse preceito legal sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base em prova que tem por presente e produzida.

2. Não viola, pois, o art. 818 da CLT decisão regional que, com apoio na prova que "emerge dos autos", reputa provado salário superior ao reconhecido, ainda que inferior ao alegado.
 3. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-514.865/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO : ILÁRIO NATALIN MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : RR-515.599/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : ARIBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização adicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. No processo do trabalho a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Exegese dos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-516.015/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMONE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "sexta-parte - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e, também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista aviado pelo parquet quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do pacto laboral", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação a parcelas concernentes à complementação de aposentadoria e ao FGTS. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para a Reclamada, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratandose de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perflhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-522.213/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
 RECORRIDO(S) : ARISTEU DE JESUS BOAVENTURA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA TENCZUK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam da Copel", "responsabilidade subsidiária", "verbas rescisórias - inaplicabilidade ao contratante" e "multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o seu caráter compulsório.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão acerca de descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial 141).

PROCESSO : A-RR-533.082/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FLORIANO ALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática que, com respaldo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dá provimento a recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em desacordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-539.260/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ANA MADALENA MENGHETTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar a readmissão obreira, declarando-se a improcedência dos pedidos firmados pela parte Autora, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. As disposições constantes do artigo 3º, da Lei nº 8.878/94 estabelecem expressamente que o retorno dos empregados anistiados ao serviço estará sujeito à necessidade da Administração e às disponibilidades financeiras e orçamentárias para a efetivação da readmissão. Não restando preenchidos os requisitos legais anteriormente contemplados, não há de se falar em direito líquido e certo dos Reclamantes ao retorno às funções desempenhadas junto à Reclamada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.011/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN NERY MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 do C. TST por meio da edição do Enunciado nº 362, consagrou a tese de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. No presente caso, tendo em vista que a reclamação foi ajuizada dentro do biênio prescricional, a discussão se restringe a se saber qual o prazo prescricional deve ser observado: se o de 30 anos ou o de 5 anos previsto para os demais créditos trabalhistas. Em se tratando de recolhimento das contribuições do FGTS, incide a prescrição trintenária, nos termos dos Enunciados 95 e 362 desta C. Corte.

PROCESSO : RR-541.074/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO LIMA DIAS
ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à jurisprudência firmada por esta colenda Corte, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para incidência da atualização monetária, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. PROVIMENTO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **2)ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, *o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Da-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-541.384/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : EDELZITO FERREIRA BELO FILHO
ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos do Imposto de Renda - incidência", por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 459 DA CLT. A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que *"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços"*.

DESCONTO IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-541.749/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RUDNARDY CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS PARA O SEU PROCESSAMENTO. ART. 896 DA CLT. O conhecimento do Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, fica condicionado à satisfação das condições apresentadas no art. 896 do estatuto legal consolidado, a saber: comprovação de violação direta a preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda divergência jurisprudencial. Não satisfeitas tais condições, descabe o processamento da Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-547.202/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: PRESCRIÇÃO.** Não se conhece do recurso de revista quando a arguição de prescrição não foi alegada nas razões do recurso ordinário e, por conseguinte, não houve manifestação no v. acórdão regional, tratando-se de inaceitável inovação. Incidência do Enunciado nº 297 desta C. Corte.

PROCESSO : RR-548.546/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SOARES MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL.**

1. A decisão regional encontra-se em consonância com a tese esposada no Enunciado nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido do caráter salarial do auxílio-alimentação, concedido por força do contrato de trabalho. Incidência do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-553.594/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : DEISE SPOLIDORIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pelo reclamado e conhecer daquele ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto ao tema "ente público - nulidade contratual", por contrariedade ao Tema nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às parcelas concernentes à complementação de aposentadoria pela integração da parcela sexta-parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ROMPIMENTO DO PACTO LABORAL. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista da reclamante de que não se conhece, no particular.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. PACTO LABORAL APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. Partindo da premissa que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício então existente, entre as partes surge um novo contrato de trabalho se há continuidade na prestação de serviços, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perfilhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista do *parquet* conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-568.686/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
RECORRIDO(S) : EDSON PRESTES
ADVOGADO : DR. GLEIMAR RUBIO LUCIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 62, II, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126-TST. NÃO CONHECIMENTO.** O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. No caso dos autos, qualquer consideração a respeito da maneira como foram interpretados os fatos e provas dos autos, quando afastada a aplicação da exceção prevista no artigo 62 da CLT, não poderia ser feita na atual instância recursal, por força do disposto no citado Enunciado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-571.073/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ASCLEPIADES DE SOUZA MATOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade; conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais - Plano Collor e quanto aos honorários advocatícios - por contrariedade a Enunciados do TST, dando-lhe provimento para reformar a decisão regional que determinou o pagamento dos reajustes salariais do Plano Collor e seus reflexos, bem como os honorários advocatícios, excluindo da condenação tais parcelas e, em consequência, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Observe-se ainda a inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdiccional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. **DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PLANO COLLOR. 84,32%. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NESTA CORTE. PROVIMENTO.** Revela-se pacífico o entendimento nesta Colenda Corte acerca da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais relativas ao Plano Collor. Inteligência do Enunciado nº 315 desta Casa. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST.** Não estando totalmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, quais sejam, a assistência por sindicato e a apresentação da declaração de pobreza, não há como deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto no Enunciado nº 219 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-572.484/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ERALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extraordinárias - supremacia da prova documental - validade das folhas individuais de presença - prova testemunhal". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos à CASSI e à PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENCIA. PROVA TESTEMUNHAL. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser constituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI do C. TST.

DESCONTOS À CASSI E À PREVI. Os descontos relativos à CASSI e à PREVI devem ser observados nas condenações judiciais, sendo irrelevante o fato de o reclamante não mais estar vinculado à entidade previdenciária privada. Isso porque, as parcelas trabalhistas controvertidas e somente em juízo solucionadas, remontam ao tempo do contrato de trabalho do reclamante, quando estava presente o vínculo entre o autor e a entidade previdenciária. Tanto é verdade, que se pagas essas verbas no momento oportuno, ou seja, durante o curso do liame empregatício, as mesmas sofreriam a dedução das contribuições para a previdência privada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-572.487/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : MOACIR VALÉRIO
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Ausentes as hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-572.488/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO
 EMBARGADO : IVALDO HIGINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração ante a ausência de omissão e contradição a justificá-los.

PROCESSO : RR-576.174/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : EXÓTICA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELLO
 RECORRIDO(S) : UBIRACI MENDES DO REGO BARRETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-578.009/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA DA FONTOURA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
 ADVOGADO : DR. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade e quanto às questões ligadas ao vínculo de emprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO FIRMADO EM DATA ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VALIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Não se aplicam as disposições do art. 37, inciso II, do Texto Constitucional, relativas à necessidade de observância do concurso público de provas e títulos, aos empregados contratados em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. O vínculo empregatício merece ser reconhecido a partir da admissão obreira, ocorrida em abril de 1978, entendimento que vem corroborado pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, que chegou inclusive a reconhecer como estáveis os empregados admitidos em data anterior à promulgação da Constituição que contavam com mais de cinco anos de serviços continuados. Tal procedimento, tendo em vista a possibilidade admitida pela Constituição Federal de 1967/69, de contratação de empregados públicos sem prévia aprovação em concurso público, não importa em violação à literalidade de nenhum dos princípios constitucionais que regem a atuação do Estado. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. PROVIMENTO.** A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores

pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-578.597/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
 ADVOGADO : DR. JONAS TAVARES DIAS
 RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA TORRES SILVA
 ADVOGADO : DR. EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da intimação relativa à sentença, por violação do art. 237 do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o processo a partir da intimação feita irregularmente, reabrindo-se o prazo para interposição de Recurso Ordinário ao Município, prejudicados os demais itens do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA, QUANTO À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO CONTIDO NO ART. 237 DO CPC. PROVIMENTO. A ausência de comprovação de que o ente público Reclamado foi efetivamente intimado da publicação da sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau viola as disposições do art. 237 do CPC, não acarretando a nulidade dos atos processuais praticados a partir de então. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.052/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MARIA INÊS MATIAS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADA : DRA. JURACI INÊS CHIARINI VICENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. HORAS EXTRAS. RETORNO À JORNADA CONTRATADA. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o entendimento atualmente consubstanciado na E. SBDI-1 por meio da Orientação Jurisprudencial nº 308: *o retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicial contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.* Estando a decisão regional de acordo com a Orientação transcrita, não se conhece da Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-582.920/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRA DE JESUS BORGES
 ADVOGADA : DRA. ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.

1. A nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST (alterado pela Resolução nº 96/2000 do TST), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.
 2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-583.832/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. ARTIGO 62, I, DA CLT.

1. A norma do artigo 62, inciso I, da CLT exclui o empregado do direito às horas extras quando incompatível o controle de horário, ou quando desenvolva atividade externa, por natureza insuscetível de propiciar aferição da efetiva jornada de labor. Robustece a inaplicabilidade do referido preceito o pagamento de horas extras ao empregado.

2. Dilatada a jornada normal, faz jus às horas extras o motorista cuja jornada de labor é controlada pelo empregador, conforme reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho ao apreciar as declarações do preposto da Reclamada, máxime se já havia o pagamento referente às horas extras.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-586.308/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : JULIANA STAUDT DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto, pela aposentadoria, o primeiro contrato de trabalho e declarar nulo o segundo contrato de trabalho, eximindo a Reclamada das condenações que lhe foram impostas. Prejudicada a análise do apelo patronal. Resta invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o seu contrato de trabalho, conforme dispõe o Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I. Assim, se após a concessão desse benefício continua o empregado a laborar para o mesmo empregador, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. Destarte, a não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz estabelecida pelo

Enunciado nº 363 deste Tribunal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-586.525/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : DEOLINDA BIBIANA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. RUBERVAL CAETANO JOBIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários periciais - critérios de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices dos créditos de natureza civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO. Não se constituindo crédito de natureza alimentar, deve a parcela relativa aos honorários periciais ser atualizada de acordo com o artigo 1º da Lei 6899/81, encontrando-se tal entendimento consagrado pelo Tema 198 da Orientação Jurisprudencial da Subseção 1 Especializa em Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido, no particular, por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido.

PROCESSO : RR-587.894/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 RECORRENTE(S) : PEDRO SAMPAIO LORENZEN
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas "horas extras - validade do cartão de ponto" e "devolução da diferença de caixa". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos legais", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "cargo de confiança", por violação do § 2º do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "prescrição", "correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "retificação da CTPS do autor - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja anotada na CTPS do autor, como data de saída, aquela correspondente ao término do prazo do aviso prévio.

EMENTA: DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA. A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária.

PROCESSO : RR-589.335/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADOR : DR. PAULO MOURA JARDIM
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SILVEIRA
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA M. P. MARTINEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista aviado pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CRÉDITOS RESULTANTES DA CONDENAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INDICAÇÃO EXPRESSA DA VIOLAÇÃO LEGAL. OJ 94 DA SBDI-1. Não merece conhecimento o recurso de revista em que a parte recorrente não aponta expressamente violação a dispositivo de lei e/ou da Constituição e, tampouco, logra êxito na demonstração da ocorrência de divergência jurisprudencial (artigo 896, alíneas a, b e c, da CLT). Ressalta-se que não só a alegação da ocorrência de violação é suficiente, sendo imprescindível a indicação expressa do dispositivo legal ou constitucional tido como violado, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, conforme posicionamento consagrado nesta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 94 da SBDI-1 desta Corte de Justiça. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.346/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ADELAIDE DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ROTH PAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista aviado pelas reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO ULTRAPASSADO POR SÚMULA. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, a divergência apta a ensejar recurso de revista não deve estar ultrapassada por súmula. No presente caso, deservem arestos que trazem tese oposta à que adotada pelo Órgão Colegiado no tocante à extinção do contrato de trabalho quanto à transmutação do regime de celetista para estatutário, em face do que orienta a OJ nº 128 da SBDI/TST. Igual posicionamento pode se valer quando a discussão se trava em torno da questão de ser ou não trintenária o direito de postular ação pleiteando diferenças fundiárias, haja vista que o Enunciado nº 362, deste Tribunal, já pacificou o entendimento no sentido de que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (1999)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.725/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS, EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo aviado pelo reclamante, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do segundo contrato de trabalho, eximir a reclamada da obrigação que lhe foi imposta. Resta prejudicada a análise do recurso de revista aviado pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A continuidade na prestação de serviços, após a concessão da aposentadoria do empregado, sem que tenha se submetido a concurso para a "nova" contratação, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito nele inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perfilhada no Enunciado 363/TST. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-596.008/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : DERMEVAL DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-598.576/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
 ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 RECORRIDO(S) : AYMAR COSTA RABELLO BRANT
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALADARES SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrente da pré-contratação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não configura a pré-contratação de horas extras hipótese em que o Tribunal *a quo* reconhece a contratação do Autor para cumprir jornada diária de seis horas, sem haver no momento da admissão a acenada avença de trabalho extraordinário, bem como evidência que o início da prestação de horas extras não coincide com a contratação, visto que existente lapso de tempo entre a admissão do Reclamante e o primeiro pagamento do trabalho extraordinário prestado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-607.071/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SAV - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : GARDEL DOS SANTOS SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE BRUCKNER JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova, ou a prova revelou-se insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, a "contrario sensu", que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.429/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BASTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALFREDO OST

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos relativos ao FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Recurso de revista parcialmente conhecido, por divergência jurisprudencial, e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-610.432/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : OLAVO VERAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. LEI ESTADUAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Se a controvérsia submetida à apreciação desta Corte Superior envolve a interpretação de lei estadual, deve o dissenso jurisprudencial ser demonstrado na forma preconizada pelo artigo 896, b, da CLT. Para tal mister, a parte precisa comprovar que a referida lei tem aplicação obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada, ou seja, deve trazer a cotejo arestos provenientes de outro Tribunal Regional que apreciem as mesmas normas examinadas na decisão hostilizada, adotando, porém, posicionamento diverso daquele ali adotado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-611.445/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ÉLCIO ROBERTO GOMES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO NORI
EMBARGADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O reconhecimento da procedência dos embargos de declaração está sujeito à identificação, no julgado impugnado, de qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. Não se pode entender como vício a viabilizar os embargos de declaração, o fato de o julgador haver deixado de se pronunciar sobre o não-enquadramento do Autor na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, por haver concluído pelo não-conhecimento do recurso de revista ante o óbice do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando-se, efetivamente, que as pretensões aduzidas na revista redundaram na necessidade de revolvimento fático-probatório.

2. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-615.952/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo aviado pelo Reclamante, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do segundo contrato de trabalho, eximir a Reclamada das obrigações que lhe foram impostas. Restra prejudicada a análise do recurso de revista aviado pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A continuidade na prestação de serviços, após a concessão da aposentadoria do empregado, sem que tenha se submetido a concurso para a "nova" contratação, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito nele inserido eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perflhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista interposto pelo MPT/4ª Região conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-617.857/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANUEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução de descontos relativamente aos dias trabalhados; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo em vista que houve deferimento de parcela que corresponde ao salário "stricto sensu", uma vez que os valores entendidos pelo Regional como indevidamente descontados referem-se a dias considerados como efetivamente trabalhados, determinar que sejam excluídos da condenação os valores deferidos pelo Regional a título de multa de 40% do FGTS sobre todo o período trabalhado, aviso prévio, diferenças de verbas rescisórias e valores correspondentes ao reembolso dos vales-refeição, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, resta indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Quanto ao novo contrato, este deve ser tido como nulo, já que inobservada a exigência constitucional de submissão a concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-619.769/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GERALDO EVARISTO
ADVOGADO : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO.

Sob a égide da Constituição Federal de 1988 não se permite o acordo tácito para compensação de jornada, conforme a orientação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República. (Precedente nº 223 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-619.867/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : NEIDE LIANA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E NÃO-CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT quando a questão supostamente controvertida não foi objeto de prequestionamento, não tendo a parte cuidada de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração (Enunciado nº 297 do TST). Acresça-se a isso o fato de os arestos trazidos à confronto se mostrarem inservíveis, porquanto não provenientes de órgãos mencionados no artigo 896 "a", da CLT, em sua atual redação. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-619.868/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : NAILA DE ASSIS DORIA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de revista quando a parte não observa o prazo estipulado no art. 897, alínea "a", da CLT para a sua interposição. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.825/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: recurso de revista. COOPERATIVAS de trabalho. TOMADORA DOS SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A incidência do artigo 442, parágrafo único, da CLT supõe tratar-se de cooperativa típica, do ângulo formal e material, de inexistência de fraude à legislação trabalhista e de operar-se a terceirização em atividade-meio da empresa tomadora dos serviços. E, se da análise das provas, o d. Colegiado Regional consignou que a atuação da co-

operativa era irregular, em evidente fraude à legislação consolidada, qualquer decisão em contrário implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Neste prisma, não há que se falar em ofensa à literalidade do parágrafo único do artigo 442 da CLT, revelando-se inviável o exame dos arestos trazidos para confronto de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.749/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tópico "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja limitado ao tempo de exposição do reclamante ao risco, tudo em observância ao estabelecido na norma coletiva.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PROPORCIONAL. LIMITAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. OJ 258, SBDI-1, TST. VALIDADE. PROVIMENTO. É válido o acordo coletivo que consagra o pagamento do adicional de periculosidade na proporção do tempo dispendido pelo empregado na execução de atividade em condições de risco, porquanto fruto da livre negociação das partes, possuindo, inclusive, o aval da Constituição da República (art. 8º, inciso III). É certo que o legislador pretendeu dar aos entes sindicais a primazia e a exclusividade, no caso das categorias profissionais, no trato da formalização das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho, até porque isto se justifica no sentido de que a categoria organizada tende a ser mais coesa em suas pretensões e, via de consequência, as negociações soem ser mais realistas e atenderem aos reclamos mais legítimos dos trabalhadores. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-624.235/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TINTAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GUERRA DOMINOMI
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, determinar a juntada aos autos das contra-razões apresentadas pela reclamada que encontram junto à capa do segundo volume. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas "Enunciado nº 330 do C. TST", "julgamento extra petita", "horas extras" e "comissões em dobro". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70 quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e demonstrada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Enunciados nºs 219 e 329 do C. TST. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS.** Não se conhece do recurso de revista quando na decisão recorrida não foi adotada tese explícita a respeito do quantitativo de horas extras. Incidência do Enunciado nº 297 do C. TST.

PROCESSO : RR-629.615/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PENA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ELIZETH SERRÃO RODRIGUES

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. O Estado do Amazonas contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Di-

reito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

PROCESSO : RR-629.913/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CANOINHAS
ADVOGADO : DR. NEREU ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÔNICA SCULTETUS KRAUSS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO EM NORMAS COLETIVAS.DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO-ASSOCIADOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inadmissível a imposição em normas coletivas que estipulam contribuição confederativa e de assistência social de empregados não-associados em favor do sindicato de categoria profissional, em evidente afronta aos preceitos constitucionais que asseguram o direito à livre associação e sindicalização. Na hipótese vertente, a decisão regional está em consonância com a orientação contida no Tema nº 119 da Seção de Dissídios Coletivos/TST, o que torna inviável o exame dos arestos trazidos para confronto de teses, a teor do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-629.918/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : VALESCA ADAMS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o recebimento de Recurso de Revista fundamentado em violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e divergência jurisprudencial, quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto nos itens II e IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-630.761/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA BALBINO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCÁS
ADVOGADO : DR. MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. EMENDA À INICIAL. Não houve qualquer adoção de tese a respeito da possibilidade ou não de abertura de prazo para os autores emendarem a inicial; também não houve a interposição dos embargos de declaração para questionar a tese de incidência do Enunciado nº 263 do C. TST, tampouco de que a inicial atenderia as exigências do art. 840 da CLT - Enunciado nº 297 desta C. Corte Superior.

PROCESSO : RR-631.152/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORBARI
ADVOGADA : DRA. CLARICE PELICOLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamado da condenação na obrigação de anotar a CTPS do autor e excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e adicional de insalubridade, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, mantendo a condenação apenas no tocante aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%. Oficiem-se as autoridades competentes.

EMENTA: CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Tratando-se de decisão em que o contrato de trabalho foi declarado nulo, em virtude da inexistência do necessário concurso público, determinado pelo art. 37, II, da Constituição Federal, os efeitos de tal contratação operar-se-ão **ex tunc**. A reposição das partes à condição de **status quo ante** se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário **stricto sensu** (Enunciado 363/TST), acrescido dos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%.

PROCESSO : RR-631.153/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS WALDIR PACHECO
ADVOGADO : DR. ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 do C. TST por meio da edição do Enunciado nº 362, consagrou a tese de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho. No presente caso, tendo em vista que a reclamação foi ajuizada dentro do biênio prescricional, a discussão se restringe a se saber qual o prazo prescricional deve ser observado: se o de 30 anos ou o de 5 anos previsto para os demais créditos trabalhistas. Em se tratando de recolhimento das contribuições do FGTS, incide a prescrição trintenária, nos termos dos Enunciados 95 e 362 desta C. Corte.

PROCESSO : RR-632.829/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
RECORRIDO(S) : ANGÉLICA ANA DE LIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista aviado pelo Município Reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO N. 297 DESTA TRIBUNAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a questão supostamente controvertida não foi objeto de prequestionamento, não tendo a parte o cuidado de opor ao acórdão regional os competentes Embargos de Declaração. Isto ocorre *in casu*, tendo-se em conta que a decisão regional baseou-se no artigo 133 da Constituição da República para deferir a verba, não tendo provocado o Município reclamado a expressa manifestação do Juízo *a quo* acerca das violações que alegou, maxime a do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Acresça-se a isso o fato de os arestos trazidos a confronto se mostrarem inservíveis ao fim colimado ante a flagrante inespecificidade dos mesmos, tomando-se por base que todos trataram da questão à luz da Lei nº 5.584/70, não tratando da questão sob a ótica do dispositivo constitucional que determinou o deferimento dos honorários advocatícios. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-632.877/2000.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES ALECRIM
ADVOGADO : DR. NARCISO CAMILO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : NATAL FOTO COLOR LTDA.
ADVOGADO : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o apelo obreiro.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO. APELO PROVIDO. Nos termos da Súmula 268 desta Colenda Corte, a iniciativa do pretenso credor, ao exercer o seu regular direito de ação, ainda que frustrado em face do arquivamento, interrompe a fruição do prazo prescricional. Recurso de revista conhecido, por contrariedade ao citado enunciado, e provido para, ultrapassada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para a complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-632.913/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO. A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, mesmo havendo continuidade na prestação de serviços após a concessão do benefício previdenciário. Assim, mostram-se inservíveis à comprovação do dissenso jurisprudencial arestos que consignam entendimento já superado pela aludida orientação jurisprudencial, emergindo como óbice ao conhecimento do apelo a diretriz estampada no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-634.967/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.
EMENTA: recurso de revista. COOPERATIVA DE TRABALHO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A incidência do artigo 442, parágrafo único, da CLT supõe tratar-se de cooperativa típica, do ângulo formal e material, de inexistência de fraude à legislação trabalhista e de operar-se a terceirização em atividade-meio da empresa tomadora dos serviços. E se, da análise das provas, o d. Colegiado Regional consignou que a atuação da cooperativa era irregular, em evidente fraude à legislação consolidada, qualquer decisão em contrário implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Neste prisma, não há que se falar em ofensa à literalidade do parágrafo único do artigo 442 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-634.970/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SIMONE DE ALMEIDA CORTIBELI
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Vislumbrando-se que o entendimento externado pelo Colegiado Regional, acerca dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, encontra-se em consonância com as diretrizes constantes nos Enunciados 219 e 329/TST, resta infrutífera a demonstração de conflito jurisprudencial acerca do tema, não se conhecendo do apelo, no particular, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-637.637/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : IVONILDA VALDEVINO
ADVOGADA : DRA. GISELAYNE SCURO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho, na defesa dos interesses do Município de Cubatão, e da CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, com ressalva do Ministro Lélvio Bentes Corrêa, que também conhecia do recurso do Ministério Público do Trabalho na defesa dos interesses da CURSAN e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação que lhes foi imposta ao pagamento dos créditos da Reclamante, à modalidade subsidiária. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, com base no art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA DEFESA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E RECURSO DE REVISTA DA CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO. Decisão do Tribunal Regional que se reforma para, afastando a responsabilidade solidária imposta aos órgãos da Administração Pública, limitar a condenação do Município de Cubatão e da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento ao pagamento dos créditos da Reclamante à modalidade subsidiária. Incidência à espécie do Enunciado nº 331, IV, do TST. Revistas conhecidas e parcialmente providas.

PROCESSO : RR-640.992/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. THEOCRITO B. DOS SANTOS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : GERALDO JORGE CHAVES
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nula a segunda contratação, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período do novo contrato de trabalho. Quanto ao primeiro contrato, julgar improcedente o pedido pertinente à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO INDEVIDA. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte preconiza que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida, portanto, a multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à jubilação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-647.262/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NEUCI QUINTINO TAVARES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. É assegurado o adicional de periculosidade de que trata a Lei nº 7.369/85 aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência, em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Jurisprudência sedimentada do TST.

2. Empregado que presta serviços no interior de subestações de energia elétrica, de forma habitual e intermitente, faz jus ao adicional de periculosidade.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-650.174/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CASA GARÇON APARELHOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
RECORRIDO(S) : JÚLIO HERMENEGILDO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, em termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. LIMITAÇÃO. PRECEDENTE Nº 89 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o precedente nº 89 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I que o valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no art. 59 consolidado. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-650.572/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO CHAGAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ROMEU NOTARI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos elencados à exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para a Reclamada, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não-observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante a diretriz perflhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, provido.

PROCESSO : RR-657.560/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CIRÊNIO CASTORINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-659.396/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LIDIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DRA. SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MABILIA
ADVOGADO : DR. NORMA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. A terceirização na realização de serviços por sociedade de economia mista, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exige, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora dos serviços. Aplicação do Enunciado nº 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista interposto pela reclamada de que não se conhece.

PROCESSO : RR-662.347/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 310/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato - autor, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. ENUNCIADO Nº 310/TST. CONTRARIEDADE. Há que ser destrancado o apelo revisional evidenciada a hipótese autorizadora a que alude o artigo 896, a, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. Carece de legitimidade o sindicato para, como substituto processual, postular salários, comissões, gratificações natalinas, prêmios, ajuda de custo e multas decorrentes do não-pagamento de salários. Incidência do item I do Enunciado nº 310 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-663.009/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : SIDNEI APARECIDO BUSQUEIRO
ADVOGADO : DR. SANDRO MARCUS ALVES BACARRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação integral proporcionada pela adesão ao PDV.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO IMOTIVADA. ALCANCE. QUITAÇÃO APENAS SOBRE AS PARCELAS E VALORES CONSIGNADOS NO TERMO RESCISÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de adesão do empregado a programa de desligamento voluntário, não se pode permitir que a quitação ali firmada impeça que a parte venha ao Judiciário discutir o não-pagamento das parcelas de ordem trabalhista por parte da empresa Reclamada. A quitação é, assim, parcial, alcançando apenas os valores e as parcelas descritas no termo de adesão ao Plano. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.481/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : THAÍS E PELLEGRINO LIVROS LTDA
ADVOGADA : DRA. NORMA SOMOGYI
RECORRIDO(S) : SOLANGE SARTORI LOPES GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO G. COELHO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 111/112), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie, como entender de direito, acerca do reconhecimento do exercício das funções de gerente a partir de 1º/12/93; parcelas rescisórias; indenização equivalente ao seguro desemprego; valor do salário que serviria de base de cálculo para o pagamento das verbas deferidas pela r. sentença; entrega de atestado de afastamento de salário; e expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS e Secretaria da Receita Federal.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL.

1. O dever constitucional de motivar a decisão (CF/88, art. 93, IX), garantia do Estado Democrático de Direito, não se exaure declinando-se apenas o fundamento isolado que ditou o convencimento do órgão jurisdicional, mas mediante o exame explícito de toda a matéria fática e jurídica controvertida entre as partes.

2. Assim, constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subseqüente recurso de revista exige o questionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126, do TST).

3. Acórdão que se limita a examinar o reconhecimento de vínculo empregatício, sem, contudo, emitir pronunciamento quanto às matérias objeto de recurso ordinário e reiteradas em embargos de declaração, incorre em nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.

4. Recurso de revista conhecido por violação ao art. 832 da CLT e provido.

PROCESSO : RR-664.944/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM GAÚCHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CÂNDIDA MARIA BREGALDA
RECORRIDO(S) : VALDIRA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST. Não estando totalmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, quais sejam, a assistência por sindicato e a apresentação da declaração de pobreza, não há como deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto no Enunciado nº 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-666.906/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISLENE MANFRIN MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CELSO DO PRADO
ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não- concessão do intervalo intrajornada alusivo ao período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. DESCUMPRIMENTO. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.923/94, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 71, § 4º, DA CLT. O entendimento desta Corte é no sentido de que, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, que incluiu o § 4º no art. 71 da CLT, quando vigorava o Enunciado nº 88, posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95, o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito ao recebimento de horas extras, por tratar-se de infração sujeita à penalidade administrativa. Na hipótese dos autos, constata-se que a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras abrange período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94, pelo que deve ser excluído da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, alusivo ao período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-675.239/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EVANILDE CORADINI NICOLETTI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST, incidindo o óbice do § 4º, do art. 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-675.302/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SILMA MARIA FRAZÃO SÁ MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: INCENTIVO ESPECIAL. PROGRAMA ESPECIAL DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO.** A transação tratada no art. 1.025 do Código Civil não tem ampla abrangência. É que os limites da transação estão contidos na **res dubia** e no objeto determinado. Jamais, e em tempo algum, se pode pretender que a transação celebrada transcenda os limites do objeto estipulado. Inexiste quitação genérica de toda uma relação jurídica. Ainda assim, há que ser interpretada nos limites dos cânones do Direito do Trabalho, não só pela inibição da autonomia da vontade, bem como pelos princípios da inalterabilidade do contrato em prejuízo. Daí, não ter efeito a quitação ampla de matéria não determinada no ajuste, isto é, na transação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.728/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SANTINHA PIRES
ADVOGADA : DRA. SARA DIAS PAES FERREIRA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO. A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, mesmo havendo continuidade na prestação de serviços após a concessão do benefício previdenciário. Assim, mostram-se inservíveis à comprovação do dissenso jurisprudencial arestos que consignam entendimento já superado pela aludida orientação jurisprudencial, emergindo como óbice ao conhecimento do apelo a diretriz estampada no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : RR-684.556/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ÁLVARO ANASTÁCIO BRINHOL
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO
ADVOGADO : DR. GILSO FLORES GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria. (OJ 177 - SDI1). Recurso de Revista não conhecido, ante o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : RR-688.383/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
RECORRIDO(S) : ARNO BUNN
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no caput do art. 26 da Lei de Falências.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA. A condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida é possível, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no art. 26, da Lei de Falências. O disposto no **caput** do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 dispõe no sentido de que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja a possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida. Assim, somente quando a averiguação deste proporcionar a quitação do principal da massa falida é que estará aberta a via de cobrança dos juros moratórios dos débitos devidos ao trabalhador. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-694.457/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARÍLIA BANDEIRA NAMBA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LOPES GURGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVANTES. AUTENTICIDADE. DESERÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Revestem-se de inespecificidade os arestos trazidos para comprovação do dissenso jurisprudencial se deles não se verifica posicionamento contrário ao lançado pelo Tribunal Regional que, no caso em exame, externou o entendimento no sentido de que deserto encontrava-se o recurso ordinário, em face da apresentação dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal em cópias não autenticadas. Por mais que se revele injusta a decisão regional, tem-se que o recurso em questão, fundado apenas em divergência jurisprudencial, não tem condição de ser admitido, mormente em se considerando que o que pretendia a parte era atribuir autenticidade aos documentos em questão a partir do confronto entre os mesmos e os julgados que trouxe a cotejo, não sendo tal hipótese, a míngua de amparo legal, passível de ensejar o conhecimento do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-694.825/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE DE ALMEIDA GUIMARAES
RECORRIDO(S) : LEANDRO DE JESUS TIMÓTEO
ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DE LEI. E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Incorre em julgamento *extra petita* quando decisão proferida pelo órgão julgador condena a reclamada em pleito não formulado pela parte autora na petição inicial. Na hipótese vertente, contudo, não é possível reconhecer ofensa à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC, ante os esclarecimentos prestados na r. decisão proferida em embargos de declaração, eis que, na verdade, foram deferidas as integrações das horas extraordinárias e adicional noturno ao salário para fins de projeção nas férias, décimos terceiros salários, FGTS e indenização de 40%, conforme os pedidos constantes da petição inicial explicitados pelo Tribunal de origem, malgrado não tivesse aquele órgão julgador conseguido, no v. acórdão que decidiu o recurso ordinário da reclamada, num primeiro momento, fazer-se assim entender. Dessa forma, também revela-se inviável o exame dos arestos trazidos para confronto de teses, que também não se mostram aptos a esse fim. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-695.909/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : DENISE PARADELA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em liquidação extrajudicial), por deserto e conhecer do recurso de revista do BANCO BANERJ S.A. apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do 'Plano Bresser' - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.. PREPARO. DESERÇÃO. Se a parte não efetuou qualquer depósito recursal, utilizando-se para a comprovação do preparo de guia de recolhimento efetuado pelo outro reclamado, o Banco BANERJ S.A., que requereu sua exclusão da lide, a teor do Tema n. 190 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I de Dissídios Individuais, o recurso de revista não merece ser admitido, por faltar-lhe pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO "PLANO BRESSER". INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-PROVIMENTO. Não possui caráter meramente programático a cláusula convencional que prevê a incorporação de índice referente a perdas salariais aos salários dos empregados - fixando, inclusive, o termo inicial do respectivo pagamento - remetendo a negociação futura apenas a forma e as condições desse pagamento. Recurso de Revista não provido, no particular.

PROCESSO : RR-695.914/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco BANERJ S.A. e outro, apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do 'Plano Bresser' - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO "PLANO BRESSER". INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-PROVIMENTO. Não possui caráter meramente programático a cláusula convencional que prevê a incorporação de índice referente a perdas salariais, aos salários dos empregados - fixando, inclusive, o termo inicial do respectivo pagamento - remetendo à negociação futura apenas a forma e as condições desse pagamento. Recurso de Revista não provido, no particular.

PROCESSO : RR-696.576/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MÁRIO NELSON SAMAD E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA TRAVASSOS DE AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, resta indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Quanto ao novo contrato, este deve ser tido como nulo, já que inobservada a exigência constitucional de submissão a concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna. Encontrando-se a decisão firmada pela Turma Regional alinhada a esse entendimento, descabe o processamento do Recurso de Revista, nos termos do que dispõem o Enunciado nº 333-TST e o art. 896, § 2º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-700.259/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN
 RECORRIDO(S) : MORRIS KLEBER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no caput do art. 26 da Lei de Falências.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI-1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA. A condenação ao pagamento de juros em ação trabalhista contra empresa falida é possível, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no art. 26, da Lei de Falências. O disposto no caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 dispõe no sentido de que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja a possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida. Assim, somente quando a averiguação deste proporcionar a quitação do principal da massa falida é que estará aberta a via de cobrança dos juros moratórios dos débitos devidos ao trabalhador. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-700.932/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : HÉLIO PEDRO DE ALCÂNTARA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.117/91. CONSTITUCIONALIDADE. A aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas não se configura inconstitucional, pois o limite máximo de 12% fixado na Constituição da República refere-se a juros para "concessão de crédito" e não para "correção de débitos de natureza alimentar". Consoante o artigo 39 da Lei nº 8.117/91, a TR constitui, na execução trabalhista, mero fator de correção monetária, e não taxa de juros, sendo lícita, portanto, sua aplicação cumulada com juros de mora. A questão, aliás, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior por meio do Tema nº. 300 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.321/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : CÍCERO DE JESUS CÂMARA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FIPS. INFIRMAÇÃO POR PROVA ORAL. POSSIBILIDADE. Consoante entendimento consagrado no Tema n. 234 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 é perfeitamente possível infirmar, por meio de prova oral, a presunção de veracidade das folhas individuais de presença adotadas pelo Banco do Brasil, ainda que as mesmas estejam previstas nos instrumentos normativos da categoria. Mostram-se, pois, inaptos para o confronto de teses arestos que consignam entendimento diverso, nos termos do que estabelece o artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-702.415/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FRIGO ALFA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 RECORRIDO(S) : RONALDO DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ART. 477 DA CLT. MULTA. ATRASO.**

1. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é cabível quando houver mora do empregador, sem motivo justificado, no pagamento das parcelas incontroversas constantes do termo de rescisão contratual. Resalva o aludido dispositivo a hipótese de o atraso no pagamento decorrer de culpa do empregado.

2. Constatado o atraso no pagamento de verbas rescisórias e não se evidenciando no acórdão proferido pelo Tribunal Regional prova da recusa do empregado quanto ao recebimento das verbas rescisórias, incide a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Inexistência de afronta ao art. 477 da CLT.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-702.683/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA MATUCHESKI
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO(S) : TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
 RECORRIDO(S) : COPEBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. TERCEIRIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 296/TST. NÃO-CONHECIMENTO. Se o acórdão regional consigna a conclusão de que a relação havida entre os demandados corresponde a autêntica hipótese de empreitada, não se presta à comprovação da denunciada divergência jurisprudencial aresto que dispõe sobre questão fática diversa - responsabilização do tomador de serviços (terceirização) -, por se mostrar inespecífico. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte Superior. De outra banda, a pretensão obreira de agora ver a empresa qualificada como tomadora de serviços esbarra no óbice estabelecido pelo Enunciado 126 desta Casa, que veda o reexame de provas em sede de recurso de revista. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-706.741/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WILSON GIL PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. NÃO-DESCARACTERIZAÇÃO. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº. 9.756/98, que a divergência apta a autorizar a interposição do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Logo, inviável é o processamento do recurso de revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quando calçado na tese de que o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento resta descaracterizado pela concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanais, já que a matéria se encontra pacificada pelo Enunciado nº. 360 deste Tribunal, tendo a decisão regional acompanhado a diretriz ali estampada. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-708.689/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
 RECORRIDO(S) : ALCINO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a dissolução do contrato de trabalho com o advento da aposentadoria e declarar a nulidade da nova contratação, limitando a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, e do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDII que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Quanto ao novo contrato, este deve ser tido como nulo, já que inobservada a exigência constitucional de submissão a concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, limitando-se a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de salários retidos, de forma simples, e do FGTS. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-709.364/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SEVERO
RECORRIDO(S) : FAUSTILINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho mantido após a aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão recorrido, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário- mínimo/hora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO COM A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS "EX TUNC". É assente nesta Corte Superior o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (OJ nº 177, da SDI1) e, em sendo a mesma integrante da Administração Pública, o novo contrato é nulo ante a inobservância do disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal (Enunciado nº 363 do TST).

PROCESSO : RR-711.492/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST. No mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO. É pacífico o entendimento, no âmbito desta Corte Superior, no sentido de que, mesmo após o advento da Constituição da República de 1988 na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem exclusivamente da sucumbência, devendo a parte, também, estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-711.494/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA
RECORRIDO(S) : UBIRATAN LOURENÇO CAMELO
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº. 330/TST. CONTRARIEDADE. MATÉRIA FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, ao Enunciado nº 330 do TST, é essencial que o Tribunal Regional consigne quais foram os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, bem como a existência, ou não, de ressalva, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Cumpre à parte, em semelhante circunstância, anteriormente à interposição de recurso de revista, sanar a omissão do acórdão regional mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em sede extraordinária o revolvimento do acervo probatório dos autos para que seja efetivado tal confronto, a teor do que dispõe o Enunciado nº. 126/TST. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-711.497/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ROBSON SILVA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº. 330/TST. CONTRARIEDADE. MATÉRIA FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, ao Enunciado nº 330 do TST, é essencial que o Tribunal Regional consigne quais foram os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, bem como a existência, ou não, de ressalva, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Cumpre à parte, em semelhante circunstância, anteriormente à interposição de recurso de revista, sanar a omissão do acórdão regional mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em sede extraordinária o revolvimento do acervo probatório dos autos para que seja efetivado tal confronto, a teor do que dispõe o Enunciado nº. 126/TST. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-722.249/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S) : ADELMO FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e em relação ao período compreendido entre a aposentadoria e a dispensa do Autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDII e Enunciado 363 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDII que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, resta indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Quanto ao novo contrato, este deve ser tido como nulo, já que inobservada a exigência constitucional de submissão a concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-724.178/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO
RECORRIDO(S) : GIOVANE DOS PASSOS FRANÇA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho trazida em contra-razões, não conhecer do recurso de revista da CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis e, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão regional, para os fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, em contra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada e depósito do FGTS. Indevida no entanto a multa de 40% sobre o FGTS. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-724.547/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : AMÉLIA CAETANO LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais referentes ao salário-base percebido e o salário mínimo.

EMENTA: SERVIDOR DE AUTARQUIA ESTADUAL - SALÁRIO-BASE MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO.

Se o salário é pago em valor superior ao mínimo assegurado, considerada a soma de todas as parcelas que o compõem e que possuem natureza salarial, a garantia constitucional está sendo respeitada e a conceituação de salário mínimo observada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-725.240/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : IRACEMA ARRUDA KOTIK
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; e também, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, em decorrência do desempenho de atividades em contato permanente com radiações ionizantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. CONCESSÃO MEDIANTE LAUDO PERICIAL E PORTARIA. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista, quando o recorrente logra êxito em comprovar o enquadramento da hipótese na alínea "c" do art. 896 da CLT, mediante a apresentação de violação a dispositivo de lei federal. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. CONCESSÃO MEDIANTE LAUDO PERICIAL E PORTARIA. O art. 193 da CLT trata das atividades ou operações consideradas perigosas, remetendo ao Ministério do Trabalho a sua regulamentação, todavia, o seu *caput* estabelece o parâmetro limitador de tal delegação, qual seja, o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, de sorte que não poderá ser incluído nesse rol as atividades de radiação ionizante, porquanto sua periculosidade foi determinada mediante portaria e não se insere na mesma categoria das atividades previstas neste dispositivo. Recurso de agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : RR-725.340/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AGRIPINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VERBAS SALARIAIS DEVIDAS POSTERIORMENTE À MUDANÇA DE REGIME. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 218 E 219 DA LEI MUNICIPAL Nº 632/92.** O Tribunal Regional não enfrentou a questão da transformação do regime sob o enfoque dos artigos 37 da Constituição Federal e 19 do ADCT. Limitou-se a declarar a inconstitucionalidade dos artigos 218 e 219 da Lei Municipal, apoiando-se em decisão do seu Órgão Especial, que considerou a manutenção de dois regimes, após a implantação do regime único, contrária ao disposto no artigo 39 da Lei Maior. Reconheceu, com isso, que a mudança de regime ocorreu a partir de 3/8/92 e declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos decorrentes da nova relação de trabalho inaugurada a partir daquela data. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-727.312/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRIDO(S) : MARIA RITA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO ZEI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS.**

O e. Regional decidiu pela impossibilidade de rever a determinação do juízo de primeiro grau, no sentido de que os descontos previdenciários e fiscais deveriam ser suportados exclusivamente pelo empregador, porque inexistente manifestação de inconformismo quanto ao tópico. Ao assim decidir, deixou de examinar, justificadamente, o tema sob a óptica ora proposta pelo Recorrente, que busca respaldo na legislação que trata da incidência dos descontos. Manifesta a ausência de prequestionamento, a inviabilizar o conhecimento do Recurso. Incidência do Enunciado nº 297, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-727.649/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho; unanimemente, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Mostrando-se a decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial em questão, não há de se falar em divergência jurisprudencial válida, nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-727.991/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
RECORRIDO(S) : SIDNEI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO BILEK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes litigantes, ultrapassado o impedimento relativo ao preparo recursal, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL APRESENTADO EM SEGUNDA VIA. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ORIGINAL. VALIDADE. PROVIMENTO. O art. 830 da CLT determina que os documentos que se destinam a fazer prova em juízo devem estar, necessariamente, autenticados quando apresentados em cópia reprográfica. No caso dos autos, contudo, a situação é diversa, posto que o comprovante do recolhimento do depósito recursal foi apresentado em segunda via do documento, recebendo autenticação bancária original. Satisfeito o preparo recursal, deve ser afastada a deserção reconhecida pela instância regional, determinando-se o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes litigantes. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-728.003/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL MIGUEL DE MELO
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA BARBOSA TORRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 219 DO TST. Não estando totalmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, quais sejam, a assistência por sindicato e a apresentação da declaração de pobreza, não há como deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do disposto no Enunciado nº 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-734.119/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAMAQ - CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos princípios basilares que norteiam o processo, previstos na Constituição Federal, uma vez que não resta demonstrada a presença de todos os elementos que caracterizam a forma de procedimento prevista na Lei nº 9.957/2000. Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao egr. TRT de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-734.128/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO(S) : IONE TIENGO BREDER DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à sucessão; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI desta colenda Corte: *as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.* Estando a decisão regional de acordo com esse entendimento, não há como conhecer da Revista em razão da redação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. **BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92.** O artigo 5º do Acordo Coletivo de Trabalho do BANERJ, ano 91/92, o qual previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças referentes ao Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como também previsto no Instrumento Coletivo firmado. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-757.800/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : HÉRCULES DA SILVA CHAVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento" e "FGTS - índice de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.

1. A incidência dos índices de correção do FGTS fornecidos pela Caixa Econômica Federal, previstos na Lei nº 8.036/90, somente tem lugar quando efetuados os pagamentos na conta vinculada do empregado.

2. Tratando-se de parcela deferida em decorrência de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos de mesma natureza.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-761.799/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AUMAR DA FONSECA ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a OJ 225 da SDI-1, responsabilizando a RFFSA, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas deferidos ao reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho" e "descontos de reserva de poupança".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RFFSA. Recurso de Revista a que se dá provimento, responsabilizando a RFFSA, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas deferidos ao reclamante. Exegese da OJ 225 da SDI-1.

PROCESSO : A-RR-763.525/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo interposto. **EMENTA: AGRAVO "INTERNO". APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO COLEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** O artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, não prevê a possibilidade de interposição do Agravo "Interno" em face de decisão colegiada que não conheceu do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-764.364/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ELIETE PRADO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. FABIANA GUERINO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Para que venha a ser aceito o Recurso de Revista, fundamentado em divergência jurisprudencial, os arestos indicados a confronto devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-765.527/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO PINTO
RECORRIDO(S) : MOACIR PAULO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO MARQUES PIRES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de cerceio de defesa; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SBDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, é indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS sobre o montante dos depósitos anteriores à aposentadoria. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-767.085/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BENÍCIO DA SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA
ADVOGADO : DR. EDIBERTO DIAMANTINO

DECISÃO:Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, merecendo provimento o apelo. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : ED-RR-771.285/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MÁRCIO MATOZINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

1. Os embargos de declaração, muito embora constituam remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.
2. Embargos declaratórios a que se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-772.287/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MIRIAM GARCIA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; conhecer do Recurso de Revista quanto aos reajustes salariais, por divergência para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, limitando o pagamento das diferenças a agosto de 1992, nos termos da Cláusula 90 do Acordo Coletivo 91/92. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANERJ. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO 91/92. O artigo 5º do Acordo Coletivo de Trabalho do BANERJ, ano 91/92, que previu o pagamento de reajuste de 26,06%, referente às diferenças do Plano Bresser, não estava submetido a uma condição suspensiva, tendo, portanto, eficácia plena. Dessa forma, devido o pagamento do reajuste pactuado, tendo como limitação o mês de agosto de 1992, como também previsto no Instrumento Coletivo firmado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-774.038/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CEZÁRIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, resta indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Quanto ao novo contrato, este deve ser tido como nulo, já que inobservada a exigência constitucional de submissão a concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-775.079/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
RECORRIDO(S) : ALDETE SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisões proferidas em execução de sentença encontra-se jungido à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-784.053/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JUAREZ VELASQUEZ DE MELLO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARINA ADELAIDE G. B. MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretendendo a embargante a reforma do julgado, não há como ser dado provimento aos embargos de declaração por escapar das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-784.803/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : IRANIR BRESCIANI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 201 E 314 DA SDI -1/TST. A Lei de Falências, artigo 23, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45 prevê que as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas não devem ser reclamadas na falência. Dessa forma, considerando o impedimento de serem efetuados pagamentos fora do juízo universal da falência, verifica-se a impossibilidade de aplicação da penalidade e da multa previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Aplicação dos entendimentos consubstanciados nas Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Encontra-se sem fundamento o recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT, quais sejam, indicação de divergência jurisprudencial e/ou violação de dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-787.164/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO-COP
ADVOGADO : DR. GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
EMBARGADO : CELSO CAETANO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. FGTS INCIDENTE SOBRE O SALDO SALARIAL DEFERIDO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41. Ainda que providos os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, fica mantida a decisão firmada por esta Turma julgadora que reconheceu o direito obreiro ao recebimento das parcelas relativas a FGTS incidentes sobre o saldo salarial deferido.

PROCESSO : RR-798.768/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ALAGOAS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : IVANA DA COSTA ÂNGELO
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à OJ 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos itens "indenização do PIRC - Plano Incentivado de Rescisão Contratual com redutor de 30%", "FGTS sobre o aviso prévio" e "honorários advocatícios".

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Não pago na data aprazada, a correção far-se-á pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do C. TST.

PROCESSO : RR-804.206/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE LIMA CREPALDI
ADVOGADO : DR. ALCEU QUINTAL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS PARA O SEU PROCESSAMENTO. ART. 896 DA CLT. O conhecimento do Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, fica condicionado à satisfação das condições apresentadas no art. 896 do estatuto legal consolidado, a saber: comprovação de violação direta a preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda divergência jurisprudencial. Não satisfeitas tais condições, descabe o processamento da Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-805.089/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ABEL CALDEIRA
ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
EMBARGADO : SOBRITA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sanando a contradição ocorrida no julgado para fixar como critério de apuração do adicional de periculosidade o salário básico auferido pelo Autor, e não o salário mínimo.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. PROVIMENTO. Ocorrendo contradição no julgado, merece ser dado provimento aos Embargos de Declaração para fixar como critério de apuração do adicional de periculosidade o salário básico auferido pelo Autor, e não o salário mínimo.

PROCESSO : RR-805.426/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PE-REIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO GOMES NEVES
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, unanimemente, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRECEDENTE Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DA NOVA CONTRATAÇÃO. PROVIMENTO. Dispõe o precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI que, em se tratando de aposentadoria espontânea do empregado, o contrato de trabalho até então em vigor fica extinto, iniciando-se novo ajuste entre as partes. Assim, resta indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea. Quanto ao novo contrato, este deve ser tido como nulo, já que inobservada a exigência constitucional de submissão a concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-809.449/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EMÍLIO TADAO HONGO
ADVOGADO : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONFIGURAÇÃO. Há que ser provido o agravo de instrumento quando se vislumbra configurada, ainda que aparentemente, a ofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Maior.

RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL. É próprio da norma processual a incidência imediata e, por conseguinte, não se pode descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9957/00 aos processos pendentes ao tempo em que passou a vigor (art. 1211 do CPC). Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve girar-se pelo fato de ter havido ou não a citação do demandado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais que resguardam o direito adquirido processual das partes e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incisos XXXVI e LIV). Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juiz proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuida de ritos incompatíveis entre si e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa. Recurso de revista conhecido, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

PROCESSO : AIRR-2.163/1998-007-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS SGOTTE
ADVOGADO : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVADO(S) : LIGA AMERICANENSE DE FUTEBOL
ADVOGADA : DRA. MARI ANGELA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ROBERTO SCORIZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não possui interesse recursal a Recorrente quando não houve decisão contrária aos seus interesses nem prejuízo decorrente da decisão que se pretende reformar. A decisão denegatória consignou expressamente que o cabimento do recurso está sendo analisado sem as restrições contidas no 6º do art. 896, conforme preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1. Agravo não conhecido, no particular.

VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. CO-OPERATIVA. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão regional, pois o fato de não se ter verificado a existência de labor subordinado, impede obter-se conclusão diversa da esposada pelo julgado *a quo*. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.178/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ISEL S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR VELEDA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLEI DELLAMORA GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . JUSTA CAUSA Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12.867/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VALDI CELERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA DUTRA DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - processo em fase de execução - não configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da clt. Forçoso concluir-se pela inviabilidade do recurso se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-15.256/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : NILCÉLIA COSTA DE LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIOGO SANTOS MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela improsperabilidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-31.732/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. negativa de prestação jurisdicional. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1998" (OJ nº 115 SBDI-1 do TST). Em se tratando de recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença, que tem como requisito para seu conhecimento a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, verifica-se que apenas a alegação de violação do art. 93, IX, da Magna Carta viabilizaria o conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-560.864/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. Não prospera o recurso de revista que importe no reexame de fatos e provas, a teor da orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não provido.

PROCESSO : AIRR-788.659/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ENCI LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO QUADROS SOARES
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÓDULO S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO - A decisão regional foi prolatada nos moldes do artigo 93, IX, da Constituição e, não obstante a parte prejudicada possa estar inconformada com a conclusão, a hipótese não seria de decisão proferida ao arripio das garantias processuais previstas no Texto Magno, mas de mera decisão contrária aos interesses da parte. Agravo a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - Não configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 896 da CLT. Forçoso concluir-se pela inviabilidade do recurso se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-814.694/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VR VALES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
EMBARGADO : ROSANA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas em texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos.

PROCESSO : ED-RR-27.707/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AFRÂNIO MANHÃES BARRETO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CANDIOTA

ADVOGADO : DR. OLIR DANTAS CUNHA
EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
EMBARGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO : CARBONÍFERA TREVISÓ S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA
EMBARGADO : COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS - COPELMI

EMBARGADO : CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY PALHARINI JUNIOR

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIAC
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento para, sanar a omissão, determinando que conste no acórdão de fls. 1.441-51, os fundamentos que objetivaram o provimento do agravo de instrumento da Cia de Mineração Candiota e o não provimento dos agravos do Reclamante e da CSN; corrigir erro material, reconhecendo que a data da audiência inaugural, marco final para o deferimento dos salários em dobro é 1º/02/88; e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Confirma-se a ocorrência de erro material na Sentença e no acórdão Regional, relativamente à data da audiência inaugural da presente ação, pois consta na Ata a data de 1º/01/88, feriado nacional e, como o e. Regional faz referência à data de 1º/02/87, como sendo a data da audiência, presume-se que a data correta é 1º/02/88. Embargos providos para corrigir erro material.

PROCESSO : RR-533.354/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA FRACASSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS - A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-597.216/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RENATO MIGUEL
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : IVAN LOPES
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA MARGON PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Encontrando-se a decisão recorrida, quanto à responsabilidade subsidiária, em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, resulta inadmissível o recurso de revista, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT. De outro lado, não havendo explicitação de tese a respeito do disposto nos artigos 5º, XLV e 114 da Constituição Federal, e 896 do Código Civil, apontados como violados, incide à espécie o óbice contido no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. **EFEITOS DA REVELIA E ÔNUS DA PROVA. DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. MULTA CONVENCIONAL.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, assim também para o exame de matéria não prequestionada. Incidência dos Enunciados de nºs 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.816/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ENGENHARIA DE MÁQUINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RECORRIDO(S) : CARLOS GOUVEIA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MIRANDA MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESTOS INESPECÍFICOS. Os arestos trazidos a cotejo são por demais abrangentes, deixando de enfrentar todas as peculiaridades da controvérsia. Incidência do disposto nos Verbetes de nºs 23 e 296 da Súmula do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.386/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO EDUARDO ECKER
 RECORRIDO(S) : EDINA APARECIDA KLETTENBERG
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando os paradigmas colacionados consagram tese jurídica não prequestionada junto ao e. Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-629.490/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOÃO NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - FGTS - NÃO CONHECIMENTO.

A divergência indicada nas razões de recurso de revista, não satisfaz os requisitos contidos no Enunciado nº 337 do TST, que exige a transcrição, nas razões recursais, da ementa ou trecho dos acórdãos pertinentes à caracterização do dissídio. Por outro lado, a violação a texto de lei, sem indicação expressa de qual dispositivo teria sido vulnerado, atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-651.129/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
 RECORRIDO(S) : MAURO GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à extinção do contrato por força da aposentadoria espontânea e por violação do item II do artigo 37 da Constituição Federal quanto à nulidade da contratação posterior à aposentadoria sem a realização de concurso público. No mérito, dá-se-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, excluir a indenização de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e determinar a nulidade da contratação posterior ao jubramento, limitando a condenação da empresa, tão-somente, ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora e aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, tendo em vista tratar de matéria idêntica àquela já analisada no recurso de revista da empresa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual anterior. Recurso de revista conhecido e provido.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA SEM CONCURSO PÚBLICO -

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora." Enunciado 363 do TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-655.029/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRADE DE SALES
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ELETROPOLU METROPOLITANA - ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA - QUITAÇÃO - EFEITOS - A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a efeito para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo Reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. Entendimento pacífico da Corte, consagrado na OJ 270/SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-665.161/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO NICOLAU E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. VERBAS "INC AC JUDIC" E "AD INC AC JUDIC". NÃO CONHECIMENTO. Os arestos transcritos não justificam o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, nos moldes dos Enunciados de nºs 23, 296 e 337 da Súmula do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-696.036/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARIA AURORA BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296 do TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.809/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA BRAGA BRANDILEONE
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. ESTABILIDADE DO ARTIGO 19, § 2º, DO ADCT. Não há de se conhecer de revista em que não se logra demonstrar divergência de teses específicas entre julgados. Igualmente não se cogita de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República quando a matéria não foi examinada sob a óptica dos comandos encerrados nos preceitos legais invocados. Incidência dos Enunciados de nºs 296 e 297 do TST.

PROCESSO : RR-725.291/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ACILON LOPES
 ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CISÃO DE COMPANHIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CINDIDA.

"CISÃO PARCIAL DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE.

É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio". (Orientação Jurisprudencial de nº 327 da SBDI-1 do TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-10/2003-003-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação despendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-17/1994-001-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TURNER INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA H. ARAUJO



ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SERRADOR
 ADVOGADA : DRA. Mª LUÍSA S.C. SOTER DA SILVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

1. Ressentindo-se de tempestividade, pressuposto legal a ser observado pela parte, inadmissível o recurso de revista.
2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-180/1992-101-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO TRIGO DE LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : ERNESTO FERNANDES DO PARAÍSO
 ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS
 AGRAVADO(S) : OLIVEIRA ATACADISTA DE ALIMEN-
 TOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que, em agravo de petição, refuta a prescrição intercorrente, haja vista que a paralisação do processo em virtude da demora na localização da executada não se deu por culpa do exequente. Decisão tomada com apoio na interpretação da legislação infraconstitucional. Aplicação, ainda, do Enunciado nº 114 do TST, que dispõe ser inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. Não existência de ofensa direta e literal do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República a justificar o processamento do recurso de revista. Incidência da norma do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-217/2001-305-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS TUPÃ LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ CHIMIT
 ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO BELLE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-243/2002-050-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S/A E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BELINE LAMOUNIER CAPANEMA
 ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. VÍCIO FORMAL. O Agravo de Instrumento não logra ser conhecido, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do Agravo de Instrumento à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao exame do recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : ED-AIRR-272/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PAULO MORAIS SILVA
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

EMBARGADO : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados os embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-273/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : JOSÉ FERNANDES FILHO
 ADVOGADO : DR. OSNI ALVES FRAIZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Infundados embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão e contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

2. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios em que se postula, em substância, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando a Embargante à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : ED-AIRR-274/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : KLEBER WAGNER DIAS LIMA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Fundados os embargos declaratórios, quando existente a omissão apontada.

3. Embargos declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos.

PROCESSO : ED-AIRR-276/1999-021-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SEARA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
 EMBARGADO : VALTER JOSÉ RUFINO
 ADVOGADA : DRA. MARIA SOLANGE DE SOUZA DOTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Fundados os embargos declaratórios quando existente omissão no v. acórdão embargado.

3. Embargos declaratórios parcialmente providos para prestarem-se os esclarecimentos devidos.

PROCESSO : AIRR-302/2003-014-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MAPE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA GASPAR
 ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000 - NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, §6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-458/2002-110-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CNO - INEPAR/FEM
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MENDES B.DE MENEZES

AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-537/2002-008-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO

AGRAVADO(S) : JOACIL PEREIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-553/2001-072-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-583/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO JANUÁRIO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Infundados embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão e contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

2. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios em que se postula, em substância, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando o Embargante à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-630/1994-026-15-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. BRUNO GATTO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CELMIR LUIZ NORBIATO
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE BANCOS. A ocorrência de sucessão de empregador, em nada afeta o contrato de trabalho do empregado, ante o princípio da intangibilidade contratual objetiva, nos moldes do previsto nos artigos 10 e 448 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDBI-1 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-646/2001-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ZULEIKA JOSÉ FURLAN CORDENONSI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
 AGRAVADO(S) : ESTELITA LUBARINO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CORDENONSI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE ALUGUERES. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não argüida violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-716/2000-056-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO : DR. HIGINO LIMA FALCÃO NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, I, DA CLT. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-811/2002-028-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO ROMERO RODRIGUES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. HEITOR PIERRE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA INTERPOSTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NÃO CARACTERIZADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 896, §6º, DA CLT. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957/2000, de 12 de janeiro, que instituiu o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição ou contrariedade a Enunciado desta c. Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-812/2001-122-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ELY WILSON MARTINS
 ADVOGADO : DR. OLÍMPIO IVANI PEDROTTI
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SIGNORINI ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : ED-AIRR-897/1999-098-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : CECÍLIA MARTINELLI BRUNIERA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR KEMP MARCONDES DE MOURA
 EMBARGADO : MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATI-NANCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagarem aos Embargados a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Infundados embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão e contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

2. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios em que se postula, em substância, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando os Embargantes à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-913/2001-054-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PRECON GOIÁS INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. RUY DE OLIVEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL JORGE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Impertinente a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, uma vez que tal verbete cuida da adoção de regime de compensação de jornada - matéria diversa da debatida *in casu*.

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A Reclamada não indicou expressamente qual o dispositivo da Constituição Federal, alterado ou acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, foi violado. Incide na hipótese o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não há falar em violação do art. 193 da CLT, pois o Tribunal Regional consignou que as atividades do Reclamante, descritas no laudo pericial, encontram-se inseridas no Quadro de Atividades -Áreas de Risco constantes do Anexo do Decreto nº 93.412/86.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-947/2001-069-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE SANTOS VENANCIO
 ADVOGADO : DR. ELAINE TORRES DO NASCIMENTO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-991/2003-911-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR
 ADVOGADO : DR. FELIPE LUCACHINSKI
 AGRAVADO(S) : EURIPEDES ALVES CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.013/2002-006-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ISRAEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : OZIELMA DOS REIS SILVA
 ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresentase em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.043/2001-086-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LEONICE FERNANDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento aviado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal e/ou a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT, somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República, mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.065/2001-251-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 AGRAVADO(S) : JAIRE SIRLEI DE CHAGAS
 ADVOGADO : DR. GERVÁSIO V. DAMIAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-1.096/1987-040-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.



ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : FLORIVAL GOMES DE ALMEIDA RAMOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. processo de execução. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.143/2000-010-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JOSEANE APARECIDA PEDROSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Encontra-se pacificado no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI - I, o entendimento no sentido de ser inaplicável, na fase recursal, a regra insculpida no art. 13 do CPC. Provimento negado.

PROCESSO : AIRR-1.207/2002-095-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENEZES
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VELOSO GOULART
 AGRAVADO(S) : OZÓRIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO CONSIDERADO INVÁLIDO NO QUE CONCERNE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DESTES TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO. A Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1 desta Corte dispõe acerca da restrição à aplicabilidade do sistema de protocolo integrado - criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho com o intuito de autorizar as Varas do Trabalho do interior do Estado a protocolizarem documentos de natureza judiciária destinados a outras Varas ou ao TRT local - considerado inválido no que concerne aos recursos de competência deste Tribunal Superior do Trabalho, porquanto possuem aplicação restrita ao âmbito da competência do Tribunal que o editou. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.284/2002-014-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO TARCÍSIO GUEDES
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROMANO SEABRA NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.312/2000-003-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. BRUNO BRENNAND
 AGRAVADO(S) : ANANIAS PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

1. Ressentindo-se de tempestividade, pressuposto legal a ser observado pela parte, o recurso é inadmissível.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.348/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO : BENEDITO BRAGA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.

1. Infundados embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão e contradição, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

2. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

3. Embargos declaratórios em que se postula, em substância, reforma da decisão embargada revestem-se de intuito meramente protelatório, sujeitando a Embargante à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

4. Embargos declaratórios a que se nega provimento. Multa infligida.

PROCESSO : AIRR-1.480/1999-014-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CAMARGO BARHUN

AGRAVADO(S) : ISAURA BRAZ CABRINI

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LOURENÇO FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão da publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.503/1998-022-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : IDAMIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

AGRAVADO(S) : ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

ADVOGADO : DR. GEDIÃO TÚLIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.539/2001-055-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TÂNIA REGINA MEIRA

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CORRÊA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB

ADVOGADO : DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-1.584/2000-094-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADA : DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI

AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : DR. DARIO PICOLI NETTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO 331, IV, DO c. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.586/1998-025-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : O PIZZAILO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES

AGRAVADO(S) : LENITA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218 DO C. TST. Mostra-se inadmissível o Recurso de Revista contra acórdão regional proferido em sede de Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.592/1998-008-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR FRAGA PRETO

ADVOGADO : DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, que visa o seguimento do recurso de revista, no processo de execução, se para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame de legislação infraconstitucional. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-1.658/2001-050-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR ACCIOLY DE AMORIM

AGRAVADO(S) : BASECEM SALÃO DE BELEZA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA DO N. DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.754/2001-006-08-42.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. Não pode ser provido agravo de instrumento, quando não demonstrado, de maneira inequívoca, violação de preceito constitucional a ensejar a admissibilidade do recurso de revista, a teor do que preceitua o § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-1.765/2003-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA GORETI DE JESUS AMARANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS TAKESHI KAMAKAWA
 AGRAVADO(S) : OESP MÍDIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDNO BENTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.803/2001-071-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TEREZA PUPO CONTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO SILVEIRA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA LEONEL
 AGRAVADO(S) : FUSCA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO- CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de peças que prejudiquem o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que o feito não pode ser convertido em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.819/2001-092-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ALEXANDRE PAIATTO
 AGRAVADO(S) : IVANIRDE DE FERRAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.160/2001-058-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MICHAEL RENATO FORTUNATO GAMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SOARES GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.161/2001-025-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
 AGRAVADO(S) : DAIR PINTO
 ADVOGADO : DR. ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.504/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : AURINO FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados os embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão e obscuridade, essencialmente busca a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-2.540/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : RESTAURANTE COSTELÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TERESINHA SILVA MALTEZ DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios destinam-se à emissão de um juízo integrativo-retificador da decisão impugnada, o que pressupõe padeça de um dos vícios relacionados nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

2. Infundados os embargos declaratórios em que a parte, a pretexto de omissão, essencialmente buscava a reforma da decisão impugnada.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.732/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ERNANDES MANOEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inc. I, § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-2.983/2000-055-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI
 ADVOGADO : DR. VILANOR JEREMIAS ROSSI
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS PAVÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão da publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.020/2001-032-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GILMAR NELSON DUARTE
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) : AÇOS ENGERHAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDILSON WERLICH

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.075/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JURANDIR APARECIDO GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA ALVES BATALHA BROSCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa de dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-3.359/2001-022-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JACKELINE DAROS ABREU DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR. ERMÍNIO CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-3.667/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, que visa o seguimento do recurso de revista, em fase de execução, se para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame de legislação infraconstitucional. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta Corte

PROCESSO : AIRR-3.739/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)
 ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO GOMES TAVARES
 ADVOGADO : DR. ADEMIR GUEDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido Agravo de Instrumento quando o v. acórdão do egr. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-3.920/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FIRMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 361 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-4.251/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DRA. CÂNDICE LUDWIG
 ADVOGADO : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRAN-
 DÃO
 AGRAVADO(S) : AIDA BATISTA DE ASSIS SILVA E OU-
 TROS
 ADVOGADO : DR. JOACI DE SOUSA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. protocolo ilegível. Agravo não conhecido quando o traslado do recurso de revista não tem carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista (Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-I deste C. TST).

PROCESSO : AIRR-4.471/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUM-
 HARDT
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CINARA DUARTE RODRI-
 GUES
 ADVOGADO : DR. MILTON ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT.
 1. A expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho - DTR,

por parte do Juízo, noticiando o descumprimento de normas que definem os níveis mínimos de iluminação, está inserta no poder de direção do processo. Encontra abrigo também nos artigos 653, alínea “f” e 680, alínea “g”, da CLT que conferem ao magistrado competência para exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, outras atribuições que decorram da sua jurisdição.

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.382/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADA : DRA. MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
 AGRAVADO(S) : MANOEL DO CARMO SANTOS
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-5.860/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO FERRAZ NETO
 ADVOGADA : DRA. MARIA C. C. SASPADINI
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES PESSOA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ
 AGRAVADO(S) : SCATENA NATAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESPROVIMENTO. Agravo a que se nega provimento, tendo em vista que a norma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta C. Corte, constituem óbices intransponíveis ao conhecimento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-6.554/2002-012-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AFFIX - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAUTON CORONIN
 AGRAVADO(S) : CARLOS CESAR CAMPOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-7.747/2002-012-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIRMAÇÃO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, às hipóteses de ofensa direta à Constituição da República e contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal. Assim, a alegada afronta à norma insculpida no artigo 5º, II, da Constituição da República não credencia o destrancamento do Recurso de Revista, pois para o seu reconhecimento necessário seria o exame da legislação infraconstitucional, de maneira que a eventual afronta, caso efetiva, somente dar-se-ia por via oblíqua, o que não autorizaria a devolução da controvérsia à análise desta Corte Superior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.715/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PORNANN SILVA
 ADVOGADO : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.

1. Inadmissível recurso de revista sobre matéria que supõe o reexame de fatos e provas. Pertinência da orientação contida na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.844/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ZENILTON DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que, com apoio na prova dos autos, mantém a sentença que deferiu horas extraordinárias ao reclamante. Matéria fática. Impossibilidade de reexame dos fatos e da prova em recurso de revista, a teor da orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-11.422/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 AGRAVADO(S) : GILVAN SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. execução. COISA JULGADA. Não fere a coisa julgada, mas ao contrário, assegura o seu cumprimento, inclusão da gratificação a título de “quebra de caixa” na base de cálculo das horas extras, eis que se trata de uma forma de garantir o cumprimento da r. sentença, não podendo ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução o que se visa é o reexame de matérias já transitadas em julgado na fase de conhecimento. Por ausente ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, incabível o recurso de revista. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-12.408/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JANDUHY FERNANDES C. DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa ao dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-12.569/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MENDES PIMENTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANÉSIA FIDELIS GUZDINSKAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista suscitado por advogados sem procuração, porque inexistente aquele recurso. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-12.831/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE
AGRAVADO(S) : ODÁLIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-14.012/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PETISQUEIRAS 1051 LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. FILIAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE Nº 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-Reclamante traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudencial desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.134/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDIR SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
AGRAVADO(S) : MENEDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO DO ART. 896, § 6º DA CLT. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE À SÚMULA DE JURISPRUDENCIAL DO TST. HIPÓTESES NÃO DEMONSTRADAS. Para o processamento do Recurso de Revista interposto em processo cujo rito segue o disposto na Lei nº 9.957/2000, necessário que a parte Recorrente demonstre a existência de violação direta e literal a dispositivo constitucional ou contrariedade com súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. No presente caso, a Recorrente sequer menciona as ocorrências das hipóteses acima registradas, motivo pelo qual não se mostra possível o processamento da Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-16.196/2000-006-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALFREDO
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-18.135/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARILÚ GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTO. Não pode ser processado recurso de revista quando o agravo de instrumento não ataca os fundamentos do despacho agravado que denegou seguimento ao apelo por ausência de mandato.

PROCESSO : AIRR-21.626/2002-002-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : FELISBERTO SALINAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-21.869/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ABELA CATERING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CYRO PURIFICAÇÃO FILHO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-22.558/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDECILA REGINA PEREIRA CARVALHO MORENO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Oposição de embargos de declaração contra acórdão proferido em julgamento de agravo de petição. Aplicação da multa prevista no § único do artigo 538 do CPC com base no valor da condenação. Questionamento, no recurso de revista, de que a decisão fere o próprio parágrafo único do artigo 538 do CPC e, em consequência, o art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, já que o dispositivo legal determina a base de cálculo da multa o valor da causa. Pretensão insusceptível de ser modificada em recurso de revista interposto em processo de execução, uma vez que a alegada violação, no caso, é de dispositivo da legislação infraconstitucional. Não existência de ofensa direta e literal dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição da República a justificar o processamento do recurso de revista. Incidência da norma do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-23.092/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa de dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-24.899/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : EDSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame de matéria fática, incabível é a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne haver restado comprovada a dilação da jornada de trabalho da obreira. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-28.288/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SILVIA REGINA SIMÕES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.



PROCESSO : AIRR-29.145/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
 ADVOGADO : DR. DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES GILU
 ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-30.329/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO Nº 361 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-31.768/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI JOÃO HENRIQUE
 ADVOGADO : DR. IRINEO SOLSI FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-33.781/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ALVES PIZA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 DO TST. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, mostra-se impossível o processamento da Revista, a teor do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.713/2002-013-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILSON COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-37.124/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : VALDEZ DA COSTA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-40.571/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LOGISTECH DISTRIBUIÇÃO PLANEJAMENTO E ENTREGA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 139 DA SDI DO TST. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a Agravo, quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : AIRR-43.298/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
 AGRAVADO(S) : ERINALDO LAURENTINO DO CARMO
 ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E HORAS TAREFAS. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que, com apoio na prova dos autos, mantém sentença que deferiu ao reclamante horas extras e horas tarefas. Matéria fática. Recurso de revista inadmissível a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-43.315/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : RAQUEL FERNANDEZ CAÑON FERRARI
 ADVOGADO : DR. RAUL GONÇALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVÁLIDO. ENUNCIADO 333 DO TST. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em consonância com jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho, de que é inválido acordo individual tácito para compensação de jornada. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST e das disposições do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-43.319/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WAISWOL & WAISWOL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MALAQUIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ESDRAS TEODORO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-44.820/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OSVALDINA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
 AGRAVADO(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL G. PALUMBO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Inadmissível o Recurso de Revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da Recorrente, o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.575/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELISABETH NAIME
 AGRAVADO(S) : JANETE DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 DO TST. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI-1 do TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, a teor do disposto no Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.778/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : RADAR NORTE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARLU SILVA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALCIDES ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inc. I, § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-52.188/2002-004-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ABRÃO CELLI
 ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA TEREZA GATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO C. TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.066/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM KLAHOLD
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS MOTTIN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia do Recurso de Revista. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-56.071/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando ilegível o protocolo da petição do recurso de revista, a impossibilita a aferição da tempestividade do apelo.

PROCESSO : AIRR-56.074/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : SUZETE APARECIDA RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO
 AGRAVADO(S) : MUSA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ARIANE MISSIAGGIA BECKER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-61.184/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E VIESENTEINER LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADO(S) : LUCIANA MACHADO
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-61.631/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : MARY TERESINA SOARES FREITAS
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-64.346/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TESTIN TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO COPPOLECCHIA
 AGRAVADO(S) : ENIVALDO MARQUES FONSECA
 ADVOGADA : DRA. JULIETA SALOMÃO LOPES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que, com apoio na prova dos autos, mantém a sentença que concluiu que o reclamante era empregado da reclamada. Matéria fática. Impossibilidade de reexame dos fatos e das provas em recurso de revista, a teor da orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-67.377/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TERESINHA LEONILLA WAGNER
 ADVOGADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-68.019/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FINANCREC ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LILIAN GALVÃO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA PEZZUTO RUFFINO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-71.814/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ILÍDIO ALVES FRUTUOSO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando decorrido o prazo legal para sua interposição.

PROCESSO : AIRR-72.030/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-74.021/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUI SANTOS REIS

AGRAVADO(S) : RONALDO DO NASCIMENTO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrito por advogados sem procuração, porque inexistente aquele recurso. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-74.209/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

AGRAVADO(S) : DELMAR DA SILVA BORBA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM OS ENUNCIADOS Nºs 219 e 329 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-74.217/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : IVANÍZIA ORIBES DA MOTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM OS ENUNCIADOS Nºs 219 e 329 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-74.440/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
 AGRAVADO(S) : RANIEL BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM OS ENUNCIADOS Nºs 219 e 329 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-76.440/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES
 AGRAVADO(S) : RANIEL BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.



PROCESSO : AIRR-77.944/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AFONSO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte, nas razões do Recurso de Revista, não explicita violação legal ou dissenso jurisprudencial capazes de justificar a admissibilidade do mencionado Apelo - artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-78.695/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MANOEL GASPAS NETO
 ADVOGADO : DR. MAURO TISEO
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA BIZIGATTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 DO TST. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, mostra-se impossível o processamento da Revista, conforme o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.637/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WILSON DE MORAES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SUPPLY
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ ONO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-80.061/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO IERVOLINO
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-82.006/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RONIVALDO GERALDO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS
 AGRAVADO(S) : TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-82.411/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SOLANGE RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO C. TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-84.542/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VÊNUS LOPES SOARES
 ADVOGADO : DR. LAURO W. MAGNAGO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA FALLGATTER LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAYME ALBERTO M. COIMBRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.978/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARIAS, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : HOTEL BORGES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. GISELE LUCIENE RUAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. FILIAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE Nº 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-Reclamante traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.196/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MELO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. GASPAS PEDRO VIECELI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.778/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : OUVIDIO CÂNDIDO MARTINS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Dada a soberania dos Tribunais Regionais no exame de matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista contra acórdão regional que consigne não comprovada a existência de vínculo empregatício, mas sim de regular terceirização, emergindo como óbice à pretensão recursal o Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.363/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE : FAUSTILINA COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar o v. acórdão regional, a certidão de publicação desse acórdão e quando deixa de autenticar as peças colacionadas.

PROCESSO : AIRR-721.324/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ODUWALDO A. FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EURIDES PINTO COIMBRA
 ADVOGADO : DR. WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº. 228/TST. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em execução de sentença só é cabível a interposição de recurso de revista fundada em ofensa literal e direta a dispositivo constitucional. Não viabiliza, portanto, o recebimento do apelo extraordinário a invocação de ofensa ao artigo 5º, II, e 7º, XXIII, da Carta Maior se o exame da matéria trazida a debate passa, necessariamente, pelo crivo da legislação infraconstitucional reguladora da matéria, tal como se passa com a discussão acerca da utilização do salário-mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. E, se alguma violação restar configurada, esta se dará em relação aos diplomas legais pertinentes, hipótese esta, contudo, que não se enquadra na exceção de que trata o dispositivo consolidado citado. Da mesma forma, a alegação de contrariedade ao Enunciado nº. 228 deste Tribunal também não impulsiona o apelo, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.350/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto pelo obreiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO- CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de peças que prejudiquem o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que o feito não pode ser convertido em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 - e o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.357/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. EDNA CONSENTINO XAVIER CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 214. Incidem, na hipótese, os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pelo Enunciado 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não-terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão regional objurgada somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser aviado contra a sentença final, não havendo que se falar, por ora, em violação à dispositivo legal e/ou constitucional, bem como em dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-722.533/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CARMEN CINIRA CAPRECCI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. A viabilização do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, está intrinsecamente condicionada ao atendimento dos requisitos ínsitos no Enunciado nº. 337, desta Casa. Assim, se a recorrente, alheia às disposições ali consignadas, não transcreve, nas razões recursais, ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à confronto, o conhecimento do apelo, motivado em dissenso pretoriano, há que ser denegado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-723.310/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MANTOAN
 ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA FUNDAMENTADA EM ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO OBJURGADA. Não prospera a assertiva da recorrente de que a aplicação da disposição contida no artigo 896 "a", da CLT, em sua nova redação, vem de encontro aos objetivos insculpidos com a edição da Lei n. 9.756/98, que trouxe alterações ao artigo 896, da CLT, mormente àquela consignada no seu parágrafo 3º, quando instituiu a uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Com a edição da lei precitada, quis o legislador que o Tribunal Superior do Trabalho dirimisse justamente questões trabalhistas de âmbito nacional ou, ao menos, questões cuja abrangência excedesse a jurisdição de um único Tribunal Regional, caso em que, na hipótese de impossibilidade dessa condição, deve o Tribunal Regional decidir a questão, primando por decisões uniformes no âmbito de sua jurisdição. Agravo de instrumento de que se conhece e se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.623/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
 AGRAVADO(S) : LAURA LEONOR FERRARI RIBEIRO DE LACERDA
 ADVOGADO : DR. HUGO AMARAL VILLARPANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. Se o v. Acórdão Recorrido não conheceu do Recurso Ordinário do Banco Econômico S.A. por ausência de interesse em recorrer, não se vislumbra violação dos dispositivos de lei e da Constituição Federal apontados, uma vez que o interesse recursal repousa na sucumbência. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.814/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PARÁ PIGMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DE SOUSA RAIOL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. ENUNCIADO Nº. 296/TST. Mostram-se inaptos para a comprovação do dissenso jurisprudencial arestos que não retratam a mesma situação fática delineada no acórdão regional, incidindo, na espécie, a diretriz perfilhada no Enunciado nº. 296/TST. Agravo de instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-731.653/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : ALMIR GOMES REIS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má-reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do recurso de revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo. Aplicação do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.338/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PARÁ PIGMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : VALDEILSON ALVES DIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Ausente, no acórdão regional, a discussão das matérias de que tratam os dispositivos legais indicados pela parte como afrontados, inviável se mostra o processamento do apelo revisional, ante o não-atendimento da exigência relativa ao prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.245/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DOS SANTOS FIGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FGTS. REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS. ÔNUS DA PROVA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Não tendo havido, no acórdão objurgado, qualquer debate acerca da distribuição do ônus probatório quanto à regularidade dos depósitos do FGTS, emerge como óbice ao conhecimento do apelo revisional, tanto por divergência quanto por violação, a diretriz estampada no Enunciado n. 297/TST. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-738.605/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LIVANIA MARIA NASCIMENTO SFIRRI
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento do Recurso de Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamante traz arestos inespecíficos, bem como não demonstra a contrariedade com Enunciados do TST, na forma por ela noticiada nas razões recursais, mostra-se impossível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.282/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : DOTILDES GERLI PEZZUTTI
 ADVOGADA : DRA. EUNICE GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a agravante de acostar aos autos fotocópias autenticadas dos instrumentos de procuração e do substabelecimento que teria sido supostamente outorgado aos subscritores do apelo trancado, o que não atende ao comando do artigo 830 da CLT, e não caracterizada a existência de mandato tácito, a que faz referência o Enunciado nº. 164 deste Tribunal, há que se manter a decisão denegatória do processamento de seu recurso de revista, por irregularidade de representação processual. De resto, conquanto se alegue que a irregularidade em comento seria suprável, é mister que se lembre ser inaplicável, em fase recursal, a regularização prevista pelo artigo 13 do CPC (cf. Tema nº. 149 da SbdI-1/ TST), além de que, também o artigo 37 do CPC mostra-se inaplicável à hipótese vertente,



visto não se tratar a interposição de recurso de ato reputado urgente(cf. Tema nº. 311 da SbDI-1/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.017/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BEATRIZ BASTIDA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº. 219/TST. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Ao consignar a Corte Regional estarem presentes no caso em exame os requisitos da Lei n. 5.584/70, por se encontrar a autora assistida pelo sindicato de classe e comprovar, mediante a declaração de pobreza, o seu estado de hipossuficiência econômica, acabou por corroborar o entendimento cristalizado na Súmula nº. 219/TST, embora tenha registrado que somente a sucumbência já daria azo à percepção do benefício em destaque. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-743.019/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARIOLANDO BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO- CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o octídio legal.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.534/1999-109-15-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSETTE PEREIRA URBAN
AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA MORAES
ADVOGADO : DR. GERALDO CASSETARI
ADVOGADO : DR. JOSETTE PEREIRA URBAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-656.935/2000-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO BEZERRA FARIAS LEITE
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-772.507/2001-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO(S) : MARIO JOAI PADILHA
ADVOGADO : DR. DARCI LUIZ MARIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-772.509/2001-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO(S) : HUGO BAMINGER
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-792.657/2001-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. ANDREI OSTI ANDREZZO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-809.001/2001-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO CRESTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO CRYSTOVAM
ADVOGADO : DR. BENEDITO TADEU F. GALLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-814.398/2001-8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOLINO MATTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ VALDOMIRO GODOI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-816.394/2001-6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-32.399/2002-902-02-00-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-54.881/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALAOR DE LACERDA
ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHIERI
AGRAVADO(S) : ATH - ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SEMCO CONSULTORIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-911/2003-906-06-00-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS
 ADOVADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-7/1997-018-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : C. S. FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
 ADOVADO : DR. NICODEMOS ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARISTIDES BARROS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. EDIM DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. FORNECIMENTO DE GUIÁS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-9/1999-127-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA CECILIA BUOZZI
 AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO GONÇALVES PEREIRA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO. EFEITOS. MATÉRIA RECURSAL NÃO DEVOLVIDA EM AGRAVO

Ainda que a conversão de procedimento durante o curso do processo seja inadmissível, por ofender o princípio *tempus regit actum*, como, aliás, prevê a Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-I deste Tribunal, o Tribunal Regional não se socorreu dos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, ao analisar o recurso ordinário, fazendo prevalecer a dicção da Lei nº 9.957/2000 apenas ao analisar os pressupostos do recurso de revista. Portanto, a hipótese em tela ensejaria a desconsideração do despacho impugnado e o processamento do recurso principal. Todavia, em agravo de instrumento, a reclamada concentra seu infortismo tão-somente na conversão de procedimento, não retomando a matéria versada no recurso de revista, o que impede a análise dos pressupostos intrínsecos do apelo que deseja processar e evidencia a ineficácia de se reformar o despacho agravado, pois permanece impossível, diante da conduta omissiva da reclamada, o processamento do recurso trancado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-12/2001-026-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. E OUTRAS
 ADOVADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
 AGRAVADO(S) : RICARDO GAUPMANN RIBAS
 ADOVADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-23/2002-531-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ABC SUPERMERCADOS S.A.
 ADOVADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE
 ADOVADO : DR. RICARDO DE SOUZA VILLALBA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súpula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-44/2001-003-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO RAMOS DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
 AGRAVADO(S) : POA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-56/1998-049-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : VICENTE RUSSO FILHO
 ADOVADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS

A reiteração dos embargos de declaração, pelos quais a parte limitase a manifestar sua irrisignação com o posicionamento adotado na decisão hostilizada, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protetatório da medida.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-69/2001-008-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO LLOYDS TSB S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DE MELO PORTELLA
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE DE CASTILHOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-83/2002-924-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADOVADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO COSTA DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-86/2002-924-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADOVADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA ROSA DE CASTILHO DIAS
 ADOVADO : DR. RUVONEY DA SILVA OTERO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-94/2001-018-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
 ADOVADO : DR. ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA
 ADOVADO : DR. NOALDO BELO DE MEIRELES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-95/2000-021-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : BERENICE SILVA DE SOUZA
 ADOVADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-96/2002-077-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VILSON GOMES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

É inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com iterativa e notória jurisprudência do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-107/2001-026-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
 ADOVADO : DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.
 ADOVADO : DR. ANGÉLICA BEZERRA MANZANO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. A análise da matéria encontra óbice na preclusão, haja vista que a decisão de 1ª instância foi omissa e não houve interposição de embargos declaratórios. Ademais não restou caracterizada ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-110/2002-092-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
 ADOVADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO LOPES BRAGA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Os pressupostos de admissibilidade passam por duplo exame; primeiro, pelo Juiz da instância prolatora da decisão, que recebe as razões recursais e que os analisa preliminarmente, autorizando ou não o seguimento, cujo despacho não constrange o Juízo *ad quem*, que será o segundo a examiná-los, podendo rejeitar o recurso anteriormente admitido como ordenar sua subida, dando provimento ao provável agravo de instrumento, que é o recurso apropriado contra despachos que denegarem seguimento ao apelo. Portanto, a denegação em razão dos arestos não se encontrarem de acordo com o Enunciado nº 337 desta Corte não importa em cerceamento de defesa, mas sim observação dos pressupostos de admissibilidade.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 62, I, DA CLT E 359 DO CPC

Restando evidente nos autos, por meio de prova oral, que havia controle de jornada do reclamante de forma indireta, não há como enquadrá-lo na exceção do artigo 62, I, da CLT. Ademais, a matéria é fático-probatória, encontrando-se óbice seu reexame, nos termos do Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-125/2002-924-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA COLOMBO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice do Enunciado nº 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-131/1996-054-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SILVA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peça essencial.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição dos embargos à execução e sua respectiva decisão, da minuta e contramínuta do Agravo de petição, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-144/1999-125-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALMERINDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação.

À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo. Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei do Procedimento Sumaríssimo. Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, o pronunciamento da Instância Ordinária configurou mera decisão de conteúdo interlocutório, não terminativa do feito, atraindo, por isso, o óbice do Enunciado nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-148/2002-271-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINO MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por defeito de formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR. A falta de autenticação das peças que formam o agravo, conforme previsto no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16 do TST, impede o reconhecimento da validade das mesmas, resultando no não conhecimento do agravo de instrumento (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-153/2000-085-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LEOPOLDINO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AG-AIRR-153/2002-072-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LUCAPE SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ASSIS SILVA
AGRAVADO(S) : REINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal para receber o agravo regimental como embargos declaratórios diante da natureza diversa destes, sobretudo porque os embargos de declaração são cabíveis contra sentença ou acórdão, e o agravo regimental contra despachos exarados em processos de sua competência, nos termos do artigo 72, II, "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-180/2002-041-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO VILELA
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-191/1994-056-19-43.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-195/2002-040-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BARBOSA GRAÇA
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDA - CAC
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CAMPOS VALERIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE DISSENSO SUMULAR. A r. decisão agravada denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado por incidência do § 6º do art. 896 da CLT e por não demonstrada violação à Constituição.

Efetivamente, não há como reconhecer as violações constitucionais apontadas na revista, tendo em vista que o debate em questão - diferenças do FGTS do período anterior à aposentadoria - constitui matéria pacificada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial 177. Por coerência, este Tribunal não poderia considerar inconstitucional entendimento que ele próprio consagrou em sua jurisprudência uniforme. Não há arguição com relação a dissenso sumular.

Uma vez que, conforme a análise, o recurso de revista não reunia as condições necessárias ao seu conhecimento, motivo não há para reforma da r. decisão agravada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-199/1991-037-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : LEONEL DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-201/2000-008-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Agravante(s): Antônio Jorge Bovi (Fazenda Elisa)

Advogado: Dr. Fábio Empe Vianna

Agravado(s): Josias Ribeiro Rios

Advogada: Dra. Edlaine Hércules Augusto Fazzani

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 442 DA CLT. DISSENSÃO JURISPRUDENCIAL

O reclamado não aponta em seu arrazoado de agravo nem mesmo quais seriam as preliminares que, argüidas no recurso de revista, foram consideradas desfundamentadas no despacho impugnado, impossibilitando que se analise suas assertivas no sentido de que foram cumpridos os pressupostos intrínsecos do recurso trancado, previstos no artigo 896, "a", "b" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, inviável é falar-se em violação do artigo 442 da CLT, pois a constatação dos elementos do vínculo empregatício em cotejo com o trabalho cooperado é atividade que necessariamente passa pela análise do conjunto fático-probatório, que não se permite em recurso de natureza extraordinária; daí por que ineficaz é a colação de jurisprudência divergente com o intuito de provar o confronto de teses. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-205/1992-035-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Agravante(s): José Reis Fialho de Lannes

Advogado: Dr. César Gerpi Moreira

Agravado(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-215/1999-064-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ELENITA DOS INOCENTES DEUSDARA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA

A concessão da aposentadoria por tempo de serviço acarreta a extinção do contrato de trabalho, conforme prevê o artigo 453 da CLT, que não foi derogado pela Lei nº 8.213/91. A possibilidade de o trabalhador continuar no emprego, de fato, daria ensejo a um novo contrato de trabalho pelas partes, desde que o empregador assim o quisesse, o que não ocorreu, *in casu*. Não há que se falar em violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 49, I, letra "b", da Lei nº 8.213/91.

Agravado conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-260/2002-099-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS
AGRAVADO(S) : NILSON SOARES SOBRINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. KARINE NATLIE BERNE MENGHELI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-271/2003-006-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ PESSOA NOBRE
ADVOGADA : DRA. MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-272/2000-451-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : JURANDIR VALENTIM DIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROZO
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. INTEMPESTIVIDADE

É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra decisão que denega seguimento a recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o octídio legal.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-277/2000-032-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ISABEL MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
Estando o acórdão devidamente fundamentado, não há que se falar em ofensa ao disposto nos arts. 832 e 896 da CLT e arts. 5º, incisos XXXIV, alíneas "a" e "b", XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, destacando que não cabe ao juiz rebater um a um os argumentos das partes ao proferir o julgamento, desde que o faça de forma fundamentada.

PROCESSO : AIRR-288/2003-020-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MÁRISTON GAMA LAVIGNE
AGRAVADO(S) : DÉCIO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO : DR. FREDERICO SCALABRINI PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AGRADO DESFUNDAMENTADO. A insurgência da agravante limita-se ao argumento de que o r. despacho agravado não teria se manifestado sobre a suposta violação de alguns dispositivos constitucionais, bem como a remeter este juízo às razões da revista. Verificando-se que há fundamentação satisfatória no r. despacho denegatório, acerca do tema suscitado, não havendo negativa de prestação jurisdiccional, resta negar provimento ao agravo, visto que os tópicos remanescentes do apelo, por serem remissivos à revista, encontram-se desfundamentados (OJ-SDI-2/TST nº 90, por analogia).

PROCESSO : AIRR-292/2000-004-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SORAIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

NULIDADE. PRECLUSÃO. Cabe à parte, na primeira oportunidade que tiver que manifestar nos autos, alegar a nulidade que entender existente, sob pena de preclusão. Incidência, no caso, do disposto no art. 795 da CLT.

PROCESSO : AIRR-297/2003-004-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS DIAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : ELIEL SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO INTER-LOCUTÓRIA.** É irrecorrível o acórdão que, reconhecendo o vínculo de emprego, determina novo julgamento no primeiro grau. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-309/2002-043-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DAMÁZIO
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o traslado do acórdão regional, da cópia do recurso de revista, da certidão de intimação do acórdão regional, das razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-322/2001-020-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CARLA MARIA DE OLIVEIRA SCHUCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-330/2001-103-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS M. PAULINO
EMBARGADO(A) : WALDOMIRO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS RIZZO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando erro material, acolhê-los, para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de instrumento. ERRO MATERIAL

A fundamentação do acórdão embargado encontra-se equivocada, porquanto em sua fundamentação dirige-se ao agravo de instrumento quando deveria tratar do recurso de revista, haja vista que a certidão a que faz referência é relativa a este recurso. Portanto, apenas para sanar erro material, sem emprestar-lhe efeito modificativo, acolho os embargos para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para não conhecer da revista.

PROCESSO : AIRR-339/2000-053-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FÁBIO PAIZANI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

NULIDADE. PRECLUSÃO. Não havendo o regional se pronunciado a respeito da matéria relativa à nulidade, por entender estar preclusa a alegação, não há como aferir-se a alegada violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentada no Recurso de Revista, o qual não deve ser conhecido. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-349/1999-252-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DIORTAGNA GUIJT
AGRAVADO(S) : GLEDISON ABREU GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Recurso destoante da jurisprudência uniformizada desta Corte, mantem-se trancado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO. Recurso sem fundamentação intrínseca. Despacho agravado mantido.

CONTRAMINUTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Apesar da inconsistência do recurso, não se vislumbra a malícia apta a atrair a punição. Indefere-se.

PROCESSO : AIRR-363/2000-046-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCILENE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-395/2001-244-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO JOSÉ DIAS GUEDES
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MICHELLE MEDEIROS FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-397/1998-039-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : WILSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INCONFORMISMO QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO. Embora sejam procedentes os argumentos expendidos pela Agravante no sentido de que o procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da lei que o instituiu, não alcançando, portanto, os processos em curso, não há, na hipótese dos autos, como concluir pela configuração de ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 832, 852-A e 852-B da CLT e 131 do CPC, haja vista que, não obstante tenha o rito sido convertido, a Instância Ordinária, ao invés de simplesmente registrar em certidão de julgamento a confirmação da r. Sentença pelos próprios fundamentos, proferiu Decisão fundamentada, suficiente para que a Reclamada exercesse o seu direito à ampla defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Lei Fundamental. Declinados, pois, pelo Colegiado de origem, os motivos que o conduziram a negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, conclui-se ter inexistido, na prática, impedimento para que a parte, com base nas alíneas “a” e “c” do art. 896 da CLT, manifestasse seu Recurso de Revista, aduzindo, quanto à matéria de fundo, as razões pelas quais mereceria reforma o Acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-397/1999-117-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIODE)
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORDARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL. Inocorrendo a omissão no acórdão se os embargos declaratórios utilizados não provocaram a matéria sobre a qual se alega tal vício. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-449/2001-033-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. OCTAVIO BLATTER PINHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CARLOS CEVAROLLI
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado e não estiverem as mesmas devidamente autenticadas. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-455/2002-019-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANGELINO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

1- NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL. Não pode ser considerado como omissão o fato de o acórdão recorrido ter proferido julgamento desfavorável à agravante. Do mesmo modo, o juízo não está obrigado a emitir tese acerca de todos os pontos questionados pela recorrente, desde que fundamentados os motivos da decisão. Agravo não provido.

2- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA C.F.O adicional de periculosidade diz respeito a reapreciação de matéria fático-probatória, que não pode ser objeto de recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-459/2000-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : DEUSINHA DE FÁTIMA GODOY
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-465/1999-030-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EVANDRO PAULO BRIZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-470/1996-025-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA LEOPOLDINA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : EDIVAL DAS CHAGAS LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-471/1999-049-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ NALDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INCONFORMISMO QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO. Embora sejam procedentes os argumentos expendidos pelo Agravante no sentido de que o procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da lei que o instituiu, não alcançando, portanto, os processos em curso, não há, na hipótese dos autos, como concluir pela configuração de ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal; 832, 852-A e 852-B da CLT e 131 do CPC, haja vista que, não obstante tenha o rito sido convertido, a Instância Ordinária, ao invés de simplesmente registrar em certidão de julgamento a confirmação da r. Sentença pelos próprios fundamentos, proferiu Decisão fundamentada, suficiente para que a Reclamada exercesse o seu direito à ampla defesa, consagrado no art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Lei Fundamental. Declinados, pois, pelo Colegiado de origem, os motivos que o conduziram a negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, conclui-se ter inexistido, na prática, impedimento para que a parte, com base nas alíneas “a” e “c” do art. 896 da CLT, manifestasse seu Recurso de Revista, aduzindo, quanto à matéria de fundo, as razões pelas quais mereceria reforma o Acórdão recorrido.

Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-491/2002-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-499/1998-085-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVADO(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
AGRAVADO(S) : VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-508/1999-092-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Tendo havido a indevida conversão do rito em sumaríssimo no 2º grau, porém apenas abstratamente, tendo o acórdão fundamentação própria e não se fazendo, neste agravo, a aplicação do § 6º do art. 896/CLT, a ausência de prejuízo processual inviabilizada a anulação do processo (O. J. 260/SDI-1). Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-510/2001-023-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : QUEIJEIRO DA BARRA ALIMENTOS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ SANCHES ABRANTES
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LETÍCIA D'ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da contestação, da comprovação do depósito recursal, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, e sua respectiva certidão de publicação, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-515/1997-058-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LAERTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não combatendo a parte, em agravo de instrumento, os fundamentos do despacho denegatório de recurso de revista, cingindo-se apenas a repetir os argumentos apresentados neste apelo, nega-se provimento ao agravo, por falta de fundamentação.

PROCESSO : AIRR-517/2000-004-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY GUIMARÃES PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. ALDA SANTOS COSTA
AGRAVADO(S) : VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BURGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-526/1999-020-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON VIEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Resta desfundamentada a revista que alega violação de lei não apreciada pelo acórdão recorrido e que, ademais, desafia o reexame das provas. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-539/1992-012-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL HERMÓGENES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - AUSÊNCIA DE PEÇA essencial - certidão de publicação do acórdão regional - peças obrigatórias à formação não autenticadas.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Além disso, também não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-543/2002-005-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NATALINA DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-549/1997-007-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o traslado do acórdão regional, do recurso de revista, da certidão de intimação do acórdão regional, das razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-551/1990-002-09-42.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA SZPATOWSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-565/2001-110-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : AGMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em Recurso de Revista - peças obrigatórias à formação não autenticadas.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-567/2001-003-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO LOPES BARBOSA
ADVOGADO : DR. WALTEMIER PASÊTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-577/2001-461-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
ADVOGADO : DR. DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO ASSIS DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e das contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-578/2003-000-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FERNANDO PORFÍRIO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCLEI HENRIQUE VELOSO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. **EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. AUTENTICAÇÃO NECESSÁRIA**

Ausência de autenticação das peças do instrumento implica o não conhecimento do agravo, com base no artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-581/1999-004-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR. RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO
AGRAVADO(S) : HERLIS ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA DE CRÉDITO FUTURO. Matéria regulada em lei ordinária, sem se vislumbrar violação de texto constitucional.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-583/1997-007-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO
AGRAVADO(S) : JOCÉLIO GONÇALVES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o traslado do acórdão regional, do recurso de revista, da certidão de intimação do acórdão regional, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-598/2000-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613/2000-044-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : EDUARDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. TICIANA ROGÉRIA A. CADETE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. CONFISSÃO. PROVA RELATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE

A confissão ficta não possui presunção absoluta e deve sempre ser apreciada considerando-se todo o contexto probatório, notadamente, quando se trata de fato que depende de prova material nos autos. Trata-se, portanto, de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admitindo o recurso de revista nesta hipótese. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615/2002-097-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE IPATINGA LTDA. - UNICREDE VALE DO AÇO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO HEMÉTRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE

O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de tese a respeito dos temas objeto do inconformismo, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. E, ainda, tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616/2001-006-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ROTA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
AGRAVADO(S) : VALMÍRIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. TATIANA DELLA GIUSTINA BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peçaS essenciais.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da minuta do Agravo de petição e contraminuta ao Agravo de Petição, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617/2001-043-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA FERNANDES ROSA
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS DOBRADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-630/2003-010-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUCAS LISBOA
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ELINAY ALMEIDA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a certidão de intimação do acórdão regional, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645/1998-631-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADELINO DA SILVA LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo que traz fundamentos absolutamente estranhos à discussão versada no acórdão recorrido e na revista.

PROCESSO : AIRR-647/2001-202-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM Recurso de Revista. intempestivo

A inteligência do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, devolve ao Juízo *ad quem* o exame de toda a matéria pertinente aos pressupostos extrínsecos exigidos para o processamento do recurso de revista. Intempestivo este, não há como prover agravo interposto com vistas ao seu processamento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-649/2001-060-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : LUMINÁRIAS COLÚMBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ELPER DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657/1999-123-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: Agravo de instrumento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O desatendimento, fundamentado, de pretensão deduzida pela parte não rende ensejo a alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional.

Preliminar rejeitada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

HORA *IN ITINERE* - DECISÃO REGIONAL EM CONFORMI-

DADE COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST

Não se viabiliza recurso de revista quando a decisão atacada está calcada na Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660/2002-920-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARCELO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em Recurso de Revista - intempestividade.

Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-663/1997-094-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDINAEL ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. Não é nulo o acórdão que explica o porquê de não ter conhecido dos embargos de declaração. Outrossim, é pacífica a jurisprudência sobre ser inexistente o recurso não assinado. Incidência do Enunciado nº 184 do C. TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-675/2001-201-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SILVA & BIANCO LTDA. (INSTITUTO CULTURAL DOM BOSCO)
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ISLEM DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690/1998-021-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCIANE VASQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704/1994-045-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : ADEMIR MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711/2001-096-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712/1999-225-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BRAZ ANTÔNIO LOPES
ADVOGADA : DRA. ISIS ANTUNES DA SILVA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, quanto ao tema "intervalo intrajornada", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Houve fundamentação quanto a não oitiva da testemunha que já estava arrolada nos autos e o indeferimento do adiamento da audiência não causa nulidade por cerceamento de defesa, pois o julgador tem ampla liberdade na direção do processo e velará pelo andamento rápido das causas, nos termos dos artigos 130 e 131 do CPC, sobretudo se contém nos autos prova bastante para formar sua livre convicção motivada.

Quanto às verbas rescisórias, de igual modo não houve falta de prestação jurisdiccional, pois a aplicação de justa causa requerida em razões recursais não foi acolhida.

Assim, não houve violação dos artigos 458 do CPC; 93, IX; 5º, LV, da Carta Magna; 832 da CLT e 131 do CPC, como não foi o julgado contrário à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO PELA NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ARTIGO 482, "I", DA CLT

A matéria apresentada tem natureza fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas.

Os arestos apresentados não servem para demonstrar o dissenso, já que não atendem os termos do Enunciado nº 296 desta Corte, pois não apresentam fatos idênticos.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CARTA MAGNA

Não houve violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, pois, como constou na fundamentação da r. sentença, os percentuais de horas extras devem ser os fixados pelos próprios instrumentos normativos e considerado como extra o intervalo não concedido, pois as convenções coletivas só se sobrepõem as determinações legais quando forem mais benéficas para o trabalhador, e a CLT prevê em seu artigo 71 e parágrafos a determinação do intervalo intrajornada.

Agravo conhecido e desprovido.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÃO

A r. sentença primária condenou a reclamada ao pagamento de horas extras integrações e reflexos, na forma do pedido. Recorreu a ré, pleiteando que seja pago apenas o adicional de 50%, sem ser incorporável a qualquer parcela. Entretanto v. acórdão regional apenas manteve a condenação do intervalo refeição sem se manifestar a respeito da matéria ora argüida.

Interpostos embargos declaratórios, a ora agravante não requereu que tal omissão fosse sanada no v. acórdão, e portanto, precluso o momento para discutir a matéria, nos termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 54 DA SBDI-I DO TST

Também se verifica que a matéria não foi prequestionada em qualquer momento, encontrando óbice sua análise no Enunciado nº 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-725/2002-061-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURICIO ALVES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-731/2001-036-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LAGOA IATE CLUBE
ADVOGADA : DRA. ADRIANA SANTOS E SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741/2002-920-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : KARINA SIMÕES GOMES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo a falta de peças indispensáveis no traslado. O arrazoado do recurso de revista é imprescindível, não apenas para se auferir sua tempestividade, mas também para possibilitar o cumprimento do comando legal no sentido de que se analise de imediato o recurso trancado, caso o órgão *ad quem* decida por seu processamento. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-771/2002-038-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : ORLANDO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-774/2002-056-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-779/2002-043-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : DURVAL MARTINS
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-782/2001-204-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : POSTO AQUARELA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : JOVELINO BERNARDO BROEDEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-791/2002-056-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Lei 9.957/2000 autoriza o tribunal regional a exarar acórdão confirmando a sentença, por seus próprios fundamentos, sem que isto reduza a decisão *ad quem* ao status de desfundamentada (art. 895, § 1º, IV, da CLT). Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-798/2002-095-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA S.A.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FRAIHA
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MOREIRA DA CRUZ JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-805/1999-086-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR CURCIOL
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Afrontas constitucionais e jurisprudenciais, cuja aferição depende do reexame das provas, não ensejam recurso de revista. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-832/2002-043-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IZIDORO NETO
 ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias a regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de publicação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-843/1999-030-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RUBENS DE PAULA VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo.

Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei do Procedimento Sumaríssimo.

Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, examinando a Revista à luz das alíneas “a”, “b” e “c” do art. 896 da CLT - visto que afastado o óbice imposto pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-851/1980-028-15-86.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : SAMUEL TOQUINI COSTA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de fundamentação.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A DIREITO OU INTERESSE DA PARTE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADOS

O desatendimento, fundamentado, de pretensão deduzida pela parte não rende ensejo a alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdiccional ou cerceamento do direito de defesa.

Preliminar rejeitada.

EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-853/2001-002-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA SHEILA DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-858/2000-513-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 AGRAVADO(S) : OSVALDO PEIXOTO GASQUI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE BIOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NÃO AUTENTICADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-871/2001-005-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SANTINO BUENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação e da contestação, peças obrigatórias a regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-883/2001-003-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : RONILDO DE CASTRO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONZAGA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-883/2001-011-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO MENDES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-887/2002-033-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : GILMAR SOARES ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - CUSTAS - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO POR FOTOCOPIA SEM AUTENTICAÇÃO - DESERÇÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 244 DO CPC - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT somente será admitido recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST ou por violação direta de dispositivo constitucional. Portanto, inviável o apelo por meio dos arestos trazidos a confronto bem como por afronta ao art. 244 do CPC. Por outro lado, as violações constitucionais apontadas não são diretas, mas reflexas, uma vez que encerram a necessidade de análise de normas infraconstitucionais para que se caracterize a sua afronta.

Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-888/2001-004-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDNA CALDEIRA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-899/2000-281-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
 ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS
 AGRAVADO(S) : ADRIANE HEPP SWIATOVY
 ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias a regular formação do instrumento, bem como sem o traslado das razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-910/2002-114-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO EUSTÁQUIO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as violações apontadas na revista não se caracterizaram. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA.** Se a decisão regional baseou-se em prova apresentada pelo autor, não se caracteriza a alegada violação aos dispositivos distribuidores do ônus da prova. **EMPREGADOS EXERCENTES DE CARGO DE CONFIANÇA - EQUIPARAÇÃO.** Este Tribunal firmou jurisprudência no sentido de que o exercício de função de confiança não obsta o deferimento de equiparação salarial, se preenchidos os requisitos do artigos 461 da CLT, hipótese dos autos. Precedentes citados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-921/1996-017-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : WILFRED EBO DE MUINCK
 ADVOGADO : DR. RICARDO DÉLÉAGE FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante as sanções por litigância de má-fé, na forma da fundamentação supra.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. Recurso conhecido como tal, pela fungibilidade recursal, não obstante o erro grosseiro na interposição de embargos para o pleno.

CORREÇÃO MONETÁRIA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. A inviabilidade de a agravante discutir critério de cálculo regulado por lei, em recurso de revista, não significa estar "inviabilizando seu acesso ao duplo grau de jurisdição" (sic). Agravo conhecido e não provido; e deslealdade processual apenada.

PROCESSO : AIRR-921/2001-114-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : WILDER FONSECA LEITE
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUÍS GOUVÊA PIOLI
 AGRAVADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A interposição dos recursos deve atender às exigências legais de admissibilidade, que, no caso, por evidente equívoco da parte, não foram observadas, já que considerou a concessão do benefício, quando na verdade ela não ocorreu.

Desta forma, afigura-se correto o acórdão regional, que não conheceu do recurso por deserto à falta de recolhimento das custas determinadas na sentença.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-934/1999-003-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.
 ADVOGADO : DR. ELIZABETH C. GIONGO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AIRTON LEITE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOLINA MATEUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo.

Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei do Procedimento Sumaríssimo.

Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, examinando a Revista à luz das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT - visto que afastado o óbice imposto pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-944/2000-055-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA INÁCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-949/2002-043-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JÂNIO ANTÔNIO LEAL
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não viola a constituição a decisão que, no regime horário 12x36, defere uma hora extra por dia trabalhado em razão da ausência de intervalo.

PROCESSO : AIRR-950/2002-004-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AMAURY DE SOUZA TIGRE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-954/2000-022-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LUÍS GUSTAVO FROTA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA.

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.043/1999-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRENO CARNEIRO PIRES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ADEMIR CANALI FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ESMERALDA PAULA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA FUNDADA NO NÃO-PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Havendo condenação judicial ao pagamento de verbas salariais e à reintegração do empregado, o não-pagamento daquelas, por estarem sendo apuradas em liquidação de sentença, não enseja a rescisão motivada fundada no artigo 483, 'd', da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.048/2002-012-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ACESSORIA JURÍDICA HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
 AGRAVADO(S) : SHIRLEI MENDES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.071/2000-042-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOVIANO CAMPOS NETO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. 2

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.088/2000-008-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ICAES - INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ
 AGRAVADO(S) : GLORIETE LUZIA ROCON DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTINGENCIAMENTO DE SALÁRIOS. O art. 169 da Constituição não autoriza a redução de salários.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-1.090/1997-007-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JANE MARIA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ERVINO ZETEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.099/1996-512-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVADO(S) : IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO JS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ETELVINO CASSOL
 AGRAVADO(S) : JOÃO CHEBIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.121/1996-070-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOELI NEIDE GAMBARINI CANOZZO
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Os critérios de correção monetária são regulados em legislação ordinária, não se vislumbrando violação literal e direta da Constituição. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.125/2001-010-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.133/2001-109-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MILLENIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARINALVA BARROS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.147/2001-007-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.147/2001-015-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DR. HENDERSON GENEROSO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.147/2001-009-10-41.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADENIR ALVES DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.151/2002-002-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAMIRO MORENO PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Incorre violação ao artigo 8º, V, da CF, porque a decisão regional não obrigou a agravada a filiar-se a determinado sindicato, mas interpretou os artigos 511, §1º e 611 da CLT, concluindo que a agravante era representada pelo SINDUSCON, no âmbito do Distrito Federal, razão pela qual lhe é aplicável a CCT firmada pelo mesmo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.190/2002-205-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : AGF ASTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.214/1996-009-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ALAOR BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEIVAL XAVIER
AGRAVADO(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.219/2001-094-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PORTO
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.252/2001-301-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO AUGUSTO SERAFIM
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - intempestividade.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da comprovação do depósito recursal, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Além disso, não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.266/1995-062-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : LECIANE SILVEIRA GOMES TARDY
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.269/1995-053-15-43.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RENATO PELUCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Estando o acórdão devidamente fundamentado, não há que se falar em ofensa ao disposto no art. 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal.

CORREÇÃO MONETÁRIA. Não viola a Constituição o critério de contagem da correção quanto à época própria, sendo tal matéria tratada em lei ordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.278/1997-084-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE WANDECK SOUNIS
ADVOGADA : DRA. ANA SÍLIVA D'ALESSANDRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Não há falar em aplicação do rito sumaríssimo quando a Reclamatória foi ajuizada anterior à edição da Lei nº 9.957/2000, que não criou regra processual nova, mas sim, alterou o rito procedimental vigente até a sua edição. Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, examinando a Revista à luz das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT - visto que afastado o óbice imposto pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.297/2000-084-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
 AGRAVADO(S) : TECTELCOM - TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. DURVAL DE OLIVEIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo (Súmula 666 do STF). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.366/2000-002-13-00.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO REGINALDO GOMES
 AGRAVADO(S) : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
 ADVOGADO : DR. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. Aresto inespecífico não enseja revista, além de ter conotação fática a matéria. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.374/1999-002-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ROBSON NUNES TOMAZ
 ADVOGADA : DRA. ANA ZÉLIA BLANC FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ainda que configurada a omissão do Eg. TRT, a despeito dos embargos declaratórios aforados pela parte, o entendimento desta C. Corte Superior é no sentido de que somente se decreta a nulidade, se invocados os arts. 832 da CLT, ou 458 do CPC, ou 93, IX, da CF, a teor da OJ nº 115 da SDI-I, do TST. Tudo não obstante, essa não é a hipótese dos autos, uma vez que os dispositivos legais indicados pela agravante não tratam da matéria. Agravo não provido.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O julgado de 2º grau está em consonância com o Enunciado nº 361 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.397/2001-005-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE CRISTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL TORRES BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.477/2000-031-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DEIDSON GUALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado na íntegra do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. A agravante promoveu o traslado da peça, porém, de forma incompleta, como se verifica à fl. 140, impossibilitando a sua correta leitura e compreensão.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.485/2001-201-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PONCE LEÃO NETO
 ADVOGADO : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em Recurso de Revista - intempestividade.
 Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-1.511/2002-011-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
 AGRAVADO(S) : EDCARLOS DE SOUSA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Divergência jurisprudencial e violação de lei não autorizam a interposição de recurso de revista em procedimento sumaríssimo. Agravo a que se nega provimento, haja vista que não caracterizadas as hipóteses do art. 896, § 6º da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.541/2002-038-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LORENZETTI TRANSPORTES
 ADVOGADO : DR. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI
 AGRAVADO(S) : ADAIR PERETTI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GNOATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.544/1999-090-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO NUCLEAR

A aposentadoria espontânea do trabalhador determina a rescisão de seu contrato de trabalho, e a continuidade da prestação de serviços dá início a um segundo pacto laboral. In casu, os agravantes apresentaram a presente ação somente após o término do último contrato, restando prescritos eventuais direitos oriundos do primeiro, inclusive a pretendida complementação de aposentadoria.
 Agravo conhecido e desprovido.

ISONOMIA DE TRATAMENTO

Não houve qualquer diferenciação no trato processual com o agravante Carlos Roberto dos Santos, pois que a reclamatória, com relação a ele, não foi ajuizada a destempo e portanto não prescrita, embora julgada improcedente. Com relação a outros empregados pela concessão de complementação de aposentadoria, não restou comprovada a existência de regra geral a todos os empregados da recorrida, mas apenas a alguns contratados de determinado período.
 Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.568/2001-025-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : IRAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MILTON EDUARDO COLEN
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES
 AGRAVADO(S) : JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIZA SILVA LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 16/99, art. 830 da CLT e art. 384 do CPC).

PROCESSO : AIRR-1.570/2001-102-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA GONÇALVES DE LIMA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação da segunda reclamada, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.589/1999-007-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MARQUES FILHO
 ADVOGADA : DRA. EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. NÃO-INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE. APRECIACÃO DA ADMISSIBILIDADE DA REVISTA À LUZ DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. Embora seja procedente o argumento expendido pela Agravante, no sentido de que a simples atribuição à causa de um valor inferior a 40 (quarenta) Salários Mínimos não enseja a conversão do rito, não há, na hipótese dos autos, como declarar a nulidade requerida, uma vez que a Recorrente limitou-se a indicar ofensa ao art. 852-B, I, da CLT, cujo teor não versa sobre a possibilidade, ou não, de alteração do procedimento, estabelecendo, tão-somente, um dos requisitos para o enquadramento no procedimento sumaríssimo, aspecto sobre o qual o Regional sequer cogitou. Relativamente aos demais temas articulados na Revista, constata-se que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no § 6º do art. 896 da CLT, segundo o qual, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.629/1999-055-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALFREDO MORELLI
 AGRAVADO(S) : RENATO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CACIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Aplicação da OJ. 260/SDI-1, examinando-se a admissibilidade recursal sem as restrições do novo rito. **PRESCRIÇÃO.** Matéria não apreciada nas instâncias ordinárias, sem ter havido embargos declaratórios a respeito. **HORAS EXTRAS.** Resta desfundamentada a revista que alega afrontas legais dependentes de reexame da prova. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.713/2001-221-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : POSTO IPIROXO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais - peças obrigatórias à formação não autenticadas.



A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do regional, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Não se conhece também do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.762/1999-120-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA ALVES PACÍFICO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria fática inviável de ser revista. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.771/2000-022-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : LUCIANO FAZOLO
ADVOGADO : DR. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAMBOA HOTÉIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.779/2001-065-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRENE APARECIDA MILANI BARONI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas de complementação de aposentadoria é afirmativa, pois decorrente do contrato de trabalho original do empregado, inexistindo violação do art. 114 da Constituição Federal.

Não é possível o enquadramento da FUNCEF nas disposições do art. 2º, § 2º, da Constituição Federal, já que instituída pela CEF com o fim precípuo de complementar as aposentadorias e pensões dos seus ex-empregados.

Agravo a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A CEF E A FUNCEF. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE INATIVO DA CEF ASSISTIDO PELA FUNCEF - A Justiça do Trabalho é competente para julgar diferenças salariais a título de complementação de aposentadoria de ex-empregados da CEF, porque decorrentes do contrato de trabalho original, o que afasta a afronta ao art. 114 da Constituição Federal.

A FUNCEF foi instituída pela CEF, que é sua mantenedora, daí o elo que as torna solidárias na satisfação de parcelas de complementação de aposentadoria.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.784/1999-002-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. STÉFANO ANTONINI D'AMATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. A sentença que no dispositivo se reporta às parcelas deferidas na fundamentação, sem listá-las, não é nula, embora tal prática não seja recomendável. Violações literais não configuradas (Enunciado 221/TST). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.822/1995-042-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : MARILZA SILVA DE SOUZA

Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.825/1998-036-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : DAURO MENDONÇA VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADILSON DE JESUS
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CECÍLIA COUTINHO VIEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.830/1990-040-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEREZINHA ALEXANDRE RECHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.838/2001-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
ADVOGADA : DRA. MARIA VANA TENÓRIO FREIRE
AGRAVADO(S) : MARIA SILVANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAULO EMANOEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em Recurso de Revista - protocolo do Recurso de Revista ilegível.

Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso de revista. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-1.841/1998-003-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARLETE CORRÊA SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO INDEVIDA DO RITO PARA SUMARÍSSIMO. Sendo objeto da revista exclusivamente a nulidade da conversão do rito, porém tendo o acórdão fundamentação própria, falta o prejuízo processual e não se decreta a nulidade, restando inócuo o destrancamento do recurso. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.848/1995-040-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA ARIGONI LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.863/2001-007-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIA MARIA PINCATO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAÉRCIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. APARECIDO DONIZETE GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC, sendo impróprios para qualquer outro fim.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.868/2000-012-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI FERRAZ CANGIANI
ADVOGADO : DR. MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. No ordenamento jurídico brasileiro as súmulas são impeditivas de recursos (Enunciados 221 e 331/TST). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.909/1998-263-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BOANE PAULUCCI
AGRAVADO(S) : SILVIO JESUS DE PAULA
ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador, adotando fundamentos suficientes, não está obrigado a responder a questionário articulado pelo litigante. **HORAS EXTRAS.** Resta desfundamentada a revista que alega afrontas legais e jurisprudenciais dependentes de reexame da prova. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-1.955/2001-092-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RR SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.959/2001-010-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - AUSÊNCIA DE PEÇA essencial - certidão de publicação do acórdão regional.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.034/2000-058-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos
Agravante(s): Mário Rombega e Outros

Advogado: Dr. Benedito Buck

Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista

Advogado: Dr. Gilson Eduardo Delgado

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PARCELAMENTO DO FGTS. O acordo de parcelamento com a CEF, sendo previsto no inciso IX do art. 5º, da Lei 8.036/90, não viola os artigos 15 e 22 desta mesma lei. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-2.044/2001-223-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos

Agravante(s): Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado: Dr. Rui Santos Reis

Agravado(s): Givago Ferreira de Melo

Advogado: Dr. Pedro Mello Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Ônus previdenciário. Matéria decidida à luz de lei ordinária, sem violação à Constituição. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.046/1997-010-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos

Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Rogério Romanin

Embargado(a): Reinaldo Lauriano da Silva

Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.079/2000-032-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA RIANI

AGRAVADO(S) : ADENILSON PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.086/2001-131-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN

AGRAVADO(S) : JOSÉ NILO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.112/1996-094-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

EMBARGANTE : NOVA AMÉRICA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.128/1998-071-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VALDIRENE RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

AGRAVADO(S) : RUBENS ZARA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Examinando a Revista à luz das alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT - visto que superado o óbice imposto pelo Regional acerca da conversão do rito -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.175/1999-015-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FARIAS

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.237/1998-044-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDVALDO NEVIANE

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DO RITO. PRECLUSÃO. Se a parte se insurge quanto à questão atinente à conversão do rito - de ordinário para sumaríssimo - apenas nas Razões do Agravo, limitando-se nas Razões da Revista a debater a matéria de fundo, aquela encontra-se preclusa, visto que deixou de se insurgir, oportunamente, quanto ao entendimento adotado pelo Regional, acerca da adoção do procedimento sumaríssimo.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-2.248/1998-068-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES

AGRAVADO(S) : SONIA MARIA RODRIGUES MOTA

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e improver o agravo regimental, conforme a fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUCESSÃO RECONHECIDA NA EXECUÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Pode a sucessão de empregadores ocorrer e ser reconhecida pelo juiz somente na execução, sem violação ao direito de defesa e à coisa Julgada (arts. 42, § 3º, e 568, III, do CPC). Agravo regimental conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-2.285/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE

AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. GENI FRANCISCA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 620 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O Eg. Regional apreciou o agravo de petição da Executada analisando três temas: nulidade da penhora por falta de notificação para a nomeação de bens, substituição do valor penhorado por bloqueio de conta corrente por fiança bancária e, por último, contribuições fiscais e previdenciárias.

No recurso de revista a Executada veiculou impugnação voltada ao não conhecimento do recurso por falta de depósito recursal e à ilegalidade da penhora mediante bloqueio de conta corrente.

O primeiro tema sequer guarda coerência com a realidade dos autos, pela qual se verifica que o agravo de petição foi apreciado, inclusive parcialmente provido.

O segundo traduz impugnação à questão do bloqueio de conta corrente, em si mesma considerada. Tal matéria não foi objeto de manifestação explícita do Eg. Regional, que se limitou a apreciar tal bloqueio à luz do pedido de substituição por fiança bancária. Entendesse a interessada que a questão remanesceu sem julgamento, mesmo ante os embargos de declaração opostos, deveria ter veiculado impugnação, nesse sentido direcionada no recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.315/2002-242-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : COOPERS BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA BRISOLA

AGRAVADO(S) : VANDERLEI PASCHOAL PECEGUINI

ADVOGADO : DR. NÉLSON EDUARDO MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO BIENAL - MARCO INICIAL. O caso *sub judice* trata-se do pleito de diferenças relativas à multa do FGTS, decorrentes da complementação dos depósitos respectivos, por força da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001. Considerando, pois, que a verba reclamada não se trata propriamente do FGTS e apenas utiliza o saldo da conta vinculada como base de cálculo, a prescrição é bienal e o marco inicial da contagem desse prazo deve levar em consideração a aludida Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-2.347/1994-068-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR

AGRAVADO(S) : WÁLTER LUÍS PINTO

Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-2.644/1991-055-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA CAPUZZI
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR E RR-2.790/1996-023-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E RE- : JUDITH BUENO PEDROSO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.

RITO SUMARÍSSIMO. Aplicação da OJ nº 260, da SDI-I, não vislumbrando-se qualquer prejuízo ao recorrente.

HORAS EXTRAS. Afrontas legais e jurisprudenciais dependentes do reexame das provas. Agravo conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria tem natureza previdenciária e não salarial. Inexistência de violação aos artigos celetários invocados, bem como ao artigo 7º, VI, da CF, que se relacionam à remuneração. Impossibilidade de violação direta de princípios constitucionais. Divergência jurisprudencial sem comprovação devida. Inobservância dos requisitos previstos no Enunciado nº 337 do TST. Revista não conhecida.

GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. O acórdão recorrido concluiu que a gratificação semestral recebida pela reclamante, apesar desse nome, consistia, na verdade, em participação nos lucros, que não tem natureza salarial. Tal peculiaridade torna inespecíficos os arestos trazidos aos autos pela reclamante, bem como, afasta a suposta contrariedade ao Enunciado 115 do TST. Revista não conhecida.

GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. O acórdão recorrido concluiu que a gratificação semestral recebida pela reclamante, apesar desse nome, consistia, na verdade, em participação nos lucros, que não tem natureza salarial. Tal peculiaridade torna inespecíficos os arestos trazidos aos autos pela reclamante, bem como, afasta a suposta contrariedade ao Enunciado 115 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : AIRR-2.869/2000-030-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MACHADO RICARDO
 ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. Não viola a coisa julgada o acórdão que não reconhece quitação em acordo judicial, em relação a período posterior à data-limite expressamente fixada no mesmo acordo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-2.935/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MAISA FABIANI CARRASQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. RESCISÃO CONTRATUAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-2.955/1998-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WAGNER GONÇALVES BARRETO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIE-

DADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.016/2001-001-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
 AGRAVADO(S) : OSMARILDO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não viola a constituição a exigência de depósito recursal. Artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.625/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RIBEIRO DIB
 AGRAVADO(S) : PAULINO ÂNGELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.701/2002-035-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : LIC - LAGOA IATE CLUBE
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
 AGRAVADO(S) : ROSANE BOTTEGA FAE
 ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em Recurso de Revista - peças obrigatórias à formação não autenticadas.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : ED-AIRR-4.414/2002-035-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : CLAUDETE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver qualquer omissão ou contradição no julgado, restando ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-4.674/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : MOISÉS FERREIRA DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.787/2002-011-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : LÍLIAN PREMOLI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da petição inicial da reclamação, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem a cópia do recurso de revista, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-11.058/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CÉZAR LUIZ SIMÕES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do recurso de revista, da petição de embargos à execução e sua respectiva decisão, da minuta e contraminuta do agravo de petição, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-11.345/2000-014-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO NOVAES
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não-conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14.688/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINEZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CACENOTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-18.796/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 AGRAVADO(S) : VANDE EVALDO DA ROCHA E SILVA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, a cópia do recurso de revista, a certidão de intimação do acórdão regional, as razões e contra-razões de recurso de ordinário, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-23.072/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCEO VILLAS BÓAS
AGRAVADO(S) : ADROALDO BTISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RENDERSOAN JOAN FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE DA DONA DA OBRA EMPREITADA. Hipótese da O.J. 191 da SDI-1, parte final. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-23.518/1999-002-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SAAD GEBRAN
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-26.525/2002-900-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : PRIMUS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.
ADVOGADO : DR. J. J. SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLEGÁRIO TEODORO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-30.779/1999-004-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : SALVADOR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-33.205/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMÃOS AVELINO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ FURTADO
ADVOGADO : DR. CLAUDIA MARIA DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CF. A agravante limita-se a tachar o r. despacho denegatório de confuso, não atacando expressamente o fundamento que conduziu à conclusão de não ter sido violado o artigo em epígrafe, restando desfundamentado seu agravo (OJ-SDI-2/TST nº 90, por analogia). Agravo não provido.

INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. MULTA PELA INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO DE ANOTAR CTPS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF. A violação disposta no art. 896, § 6º, da CLT, há de ser direta e, não, reflexa, como levantada nas razões recursais. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-34.819/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : OSVALDO BELARMINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
AGRAVADO(S) : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, da certidão de intimação do despacho agravado, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, da comprovação das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, e sem o traslado do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do Recurso de Revista, do Recurso Ordinário e contrarrazões ao Recurso Ordinário, necessários para a perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-35.200/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UMBERTO ABREU DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UMBERTO ABREU DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ZENÓBIO CEDRAZ OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. IZABEL DE JESUS SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : BITTUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO

Não merece conhecimento, porque desfundamentado, o recurso de revista que não impugna a decisão proferida no agravo de petição, limitando-se a reiterar os fundamentos deste recurso.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-35.500/2002-900-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HELIA MARIA BETTERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível na espécie.

EMENTA: Agravo de instrumento. interposição contra acórdão proferido em agravo de instrumento. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO INADEQUADO

A medida cabível contra decisão da Turma em agravo de instrumento que eventualmente apresente contradição, omissão ou obscuridade são os embargos de declaração.

Não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade quando ausentes seus requisitos e grosseiro for o erro.

Agravo regimental não conhecido, por incabível na espécie.

PROCESSO : ED-AIRR-36.190/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há motivos jurídicos processuais para ser dado efeito modificativo aos embargos pelo fato de o Enunciado 310/TST ter sido cancelado após o acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-38.987/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO CRUZ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-40.760/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO NOVAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Restou comprovado que o reclamante faz jus ao adicional de horas extras, no importe de 100% incidente sobre 15 minutos diários, nos meses em que veio a se ativar em turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista a ausência de intervalo. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43.905/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : ISSAMU MATIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. VALDIR BITENCOURT
AGRAVADO(S) : ADILSON VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO FORMOSA LTDA. E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-44.263/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - A ausência de peças essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, ao qual se denegou seguimento, implica o não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-47.461/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARADOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
AGRAVADO(S) : CÉLIA DE PAULA CRUZ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional.



PROCESSO : AIRR-48.548/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARPOADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN
 AGRAVADO(S) : RICARDO ANTONIO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. EDISON GOMES LEMELLE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.208/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MARIA ODETE RODRIGUES CASTRO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.667/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSI MARIA DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO WALMRATH DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que não atende aos pressupostos de recorribilidade do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-52.530/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : DEMNERCY FERREIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. DIRCEU F. MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - peças obrigatórias à formação não autenticadas.

A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da procuração outorgada ao advogado da agravada, da contestação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Além disso, também não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas, sendo elas a sentença, o acórdão regional, a certidão de intimação do acórdão regional, o despacho agravado e a certidão de intimação do despacho agravado (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-54.795/2002-004-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ADEVANZIR PADILHA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, I, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA AO ARTIGO 10, I, DO ADCT

Não se verifica a violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, pois, ao apontar a falta de prequestionamento dos dispositivos indicados como violados, o Tribunal Regional motivou a denegação ao recurso de revista, ainda que de maneira contrária aos interesses da parte, que, aliás, nem mesmo demonstrou em seu agravo, de maneira convincente, onde residiria a falta de fundamentação.

A legitimidade passiva não é disciplinada nos artigos 7º, I, da Carta Política e 10, I, do ADCT, dispositivos não utilizados pela certidão regional para tratar da controvérsia em torno da legitimidade, não havendo embargos declaratórios para prequestionar o tema, tudo a impedir análise à alegada violação daqueles dispositivos constitucionais, conforme Enunciado nº 297 do TST.

Preliminar rejeitada.

VIOLAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST, OFENSA AO ARTIGO 5º, II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUANTO À ADESAO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO A QUO PARA APRECIAR OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 219 DO TST.

A certidão regional não aponta que o título perseguido pelo reclamante constava do TRCT, nem indica que a ressalva não foi efetuada à época da ruptura do pacto, sendo que a reclamada não provocou esclarecimentos por meio de embargos declaratórios, impondo a esta Corte, com a interposição imediata do recurso trancado, a investigação acerca de referidos fatos nos autos, em conduta inadmissível pelo ordenamento vigente neste momento processual. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Portanto, diante da falta de prequestionamento e da inexistência de elementos indicadores do cumprimento das hipóteses previstas no Enunciado nº 330 do TST, não se pode falar em violação deste verbete, não se verificando, também, a alegada ofensa ao artigo 5º, II e XXXVI, da Carta Política, sendo descabido falar-se em violação do artigo 896, § 6º, da CLT. Não é inteligível a argumentação da agravante sobre a aplicação, neste tópico, da Orientação Jurisprudencial nº 219 da SBDI-I do TST, até porque a eventual afronta a Orientações Jurisprudenciais não enseja a subida do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, por inteligência do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, II E XXXVI, E 7º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DIANTE DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS

Não se admite recurso de revista contra acórdão proferido em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, se a alegada violação a dispositivo da Constituição da República decorre de não-observância à legislação infraconstitucional, como em presente caso, em que a agravante se utiliza dos artigos 3º e 6º da Lei nº 8.036/90, além de apontar os artigos 468, 472 e 50 do CPC, para invocar a violação do artigo 5º, *caput*, II e XXXVI, e ao artigo 7º, III, ambos da Constituição Federal.

A noção de ato jurídico perfeito, *in casu*, passa obrigatoriamente pela análise da Lei nº 8.036/90, cujo teor fixa critérios para recolhimento do FGTS e distribui responsabilidades ao órgão gestor, ao operador e ao empregador, no tocante aos recolhimentos efetuados na conta vinculada, sendo impossível, diante da dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, o processamento do recurso de revista com base nos argumentos apontados pela agravante.

LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO. ARTIGOS 767 DA CLT E 876 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Além de a reclamada não explicar os motivos pelos quais invoca os artigos 767 da CLT e 876 do novo Código Civil, não há prequestionamento acerca dos temas liquidação e compensação, não ventilados na certidão regional, em afronta ao Enunciado nº 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CARTA POLÍTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 228 DA SBDI-I DO TST

A falta de manifestação expressa do Tribunal Regional impossibilita seja o tema agitado em recurso de revista, ainda que se trate de recolhimentos fiscais e previdenciários. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-56.518/2002-010-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : ÉDISON JOSÉ PELANDA
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. NULIDADE DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O r. despacho de admissibilidade fundamentou de modo claro e preciso que não houve violação direta de artigo constitucional, como também não houve contrariedade à Súmula do TST, portanto, não houve a alegada ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, como aduzem os agravantes, já que analisou todos os itens do recurso interposto.

Cabe ao Tribunal Regional receber ou denegar seguimento ao mencionado apelo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT, podendo a parte, no caso de denegação, interpor agravo de instrumento, como fizeram os agravantes. Os pressupostos de admissibilidade passam por duplo exame; primeiro, pelo Juiz da instância prolatora da decisão e, depois, pelo Juízo *ad quem*, que pode rejeitar o recurso anteriormente admitido ou ordenar sua subida, dando provimento ao provável agravo de instrumento, recurso apropriado contra despachos que denegarem seguimento ao apelo.

Preliminar rejeitada.

CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 228 DO TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Matéria que não foi apreciada pelo Tribunal Regional, a alegação recursal se constitui inovação e sua análise faz confronto com os termos do Enunciado nº 297 do TST. O mesmo se diga com relação à alegação de contrariedade do Enunciado nº 228 do TST, porque não se refere a nenhum dos itens tratados no agravo de instrumento.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-59.900/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ORSO & LAZAROTTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRY LUCIANO MAGGI
 AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA CABRAL DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência do traslado das cópias de peças essenciais à formação do presente Apelo.

PROCESSO : AIRR-62.908/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : DILMAR ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SANDRA VIANA REIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. A matéria é interpretativa, na qual o Regional emprestou exegese razoável às normas pertinentes, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-64.031/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : JATYR JACOB SARTOR
 ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

O acórdão regional, partindo da premissa fática que o contrato de trabalho foi dissolvido em 16.03.92 e a ação ajuizada em 17.04.96, manteve a sentença da Vara de origem no sentido que no caso, verificou-se a prescrição. Para tanto, adotou a tese no sentido de que embora o protesto a que alude os artigos 867 e 873 do CPC tenha aplicação subsidiária no processo trabalhista, é imprescindível que o protestante declare expressamente quais os direitos que pretende a preservação, sendo que, em que pese estar demonstrado nos autos a interrupção da prescrição, respectivamente, em 11.03.94 e 29.02.96, também está comprovado que as diferenças salariais ora postuladas não estão incluídas no rol daquelas em que se verificou a interrupção do prazo prescricional. Em consequência, somente mediante o revolvimento da matéria fática-probatória poder-se-ia chegar a conclusão diversa daquela esposada pelo acórdão, procedimento que encontra óbice no Enunciado nº 126.

Por outro lado, o recurso de revista também não se viabiliza por dissenso pretoriano, haja vista que nenhum dos arestos colacionados guarda especificidade com a tese do acórdão regional. De resto, não há qualquer demonstração de violação do art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-68.630/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : VINÍCOLA JÚLIO BRANDELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO BORTOLOSSI
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR BRANDELLI
 ADVOGADA : DRA. NADIA FURLAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: embargos de declaração. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não existe omissão no acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-70.404/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : EDNA DIAS PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO DOM BOSCO
ADVOGADO : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE

A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada no Enunciado nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias inferiores.

Agravo conhecido e desprovido.

PROFESSOR. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 244 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Exegese da alínea "a" e do § 4º do artigo 896 da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-72.802/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S) : LEANDRO DE JESUS MELGAREJO BENITES
ADVOGADA : DRA. LAINE LATTIK PAJAK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO - DESERÇÃO DA REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INADEQUADO PREENCHIMENTO DA GUIA DARF

Não se considera deserto recurso de revista, por não ter o agravante procedido novo recolhimento das custas processuais, quando o mérito do apelo gira em torno do correto preenchimento não só da guia DARF, mas também daquela relativa ao depósito recursal, como pressuposto para conhecimento do recurso ordinário.

Entretanto, a guia DARF encontra-se incompleta, pois, ao interpor recurso ordinário, a parte deve proceder o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, em guias corretamente preenchidas. In casu, tanto a guia GFIP como a DARF informavam dois números diferentes de processo e Varas de origem, gerando dúvidas quanto à real vinculação do preparo recursal ao presente feito. Resta correto o julgado regional, que não conheceu do apelo por deserto.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-73.077/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. ANGELA SIRANGELO DE ABREU
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS P. BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-75.335/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ADVOGADO : DR. ÂNGELA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ISOLINA ROLIM NUNES
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA SOARES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional, do Recurso Ordinário e contra-razões ao Recurso Ordinário, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-77.319/2003-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICENTE ODAIL DE SOUZA ESPÍNDOLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO- CARACTERIZAÇÃO

A determinação de atualização do precatório não infringe direta e inequivocamente o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que o dispositivo constitucional não dispõe acerca de diferenças remanescentes e não proíbe a expedição de precatório complementar. Estando a admissibilidade do recurso de revista adstrita à hipótese de ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, não caracterizada a violação apontada, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto para o regular processamento do recurso de revista.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR E RR-79.294/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) E RE- : LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
CORRENTE(S)
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

As decisões paradigmas não são adequadas à demonstração do dissenso, porquanto superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

As decisões paradigmas encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST, uma vez que que superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST. Violação não vislumbrada.

Agravo conhecido e desprovido.

INTEGRAÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO E DA VERBA ASSISTENCIAL SOCIAL

Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Agravo conhecido e desprovido.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O debate proposto requer o revolvimento da prova que gerou a convicção dos julgadores da instância ordinária e a avaliação e valoração da prova importaria, sem dúvida, em perquirir sobre os elementos de convencimento do órgão julgador de segundo grau, para o que incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, mediante o qual somente se processa a devolução da matéria de direito versada no processo. Incidência do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

EFEITOS DO CONTRATO NULO. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS

A decisão regional de liberar os valores referentes aos depósitos do FGTS se encontra em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.996/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DE TOLEDO & CARDOSO ADVOGADOS
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO CARDOSO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES S. CALBAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-80.282/1996-122-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S) : MARCELO JOES GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS PROCESSUAIS. INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

É dever da parte a correta formação do instrumento, acarretando o não- conhecimento do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-81.518/2002-920-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MATEUS TELES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-83.497/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARBURGO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : DANIEL CONSUL
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Não se conhece de recurso de revista subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-88.198/2003-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-533.395/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PIVOVAR
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de traslado relativamente a peças essenciais, tais como a contestação, acórdão regional e sua publicação, o recurso de revista, a decisão de negatória de seguimento e a respectiva certidão de publicação. Incidência do Enunciado 272 e § 5º e incisos do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-561.825/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO RÔMULO FILGUEIRA CABRAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC, sendo impróprios para qualquer outro fim. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-576.458/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MARCELO GUSSO PINTO
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. divergência jurisprudencial não configurada. A nova redação do art. 896 da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 18.12.98, não admite, para demonstração de divergência jurisprudencial, arestos provenientes do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-611.364/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LÍCIA BORGES FERRARI
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-658.609/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : FLÁVIO DE JESUS PIRES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. EDISON GALLO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA. Ausentes os vícios apontados, na medida em que a decisão ora embargada reconheceu o julgamento “extra petita”, porque a reclamada fora condenada além do que postulado na petição inicial. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-658.769/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : JOSÉ GASPARELLI DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-658.990/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
 EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO IORIO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º DA CLT. A matéria fora devidamente enfrentada no v. acórdão embargado, onde se exarou que o cargo da reclamante não correspondia ao verdadeiro cargo de confiança bancário, tratado no § 2º do art.224 da CLT. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-660.980/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : SÉRGIO MARQUES BOLGHERONI
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA. Não vislumbrados os vícios apontados, tendo em vista que as alegadas violações foram afastadas em face do que dispõe o Enunciado 126 do TST, rejeitam-se os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-667.235/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : HELOÍSA PEREIRA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-682.621/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-714.506/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ROSEMERE VARGAS FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-719.365/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : ROBERTO HENRIQUE SOARES
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para crescer ao final da parte dispositiva do julgado embargado a expressão “na forma da lei”, bem como negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Embargos providos, apenas para crescer ao final da parte dispositiva do julgado embargado a expressão “na forma da lei”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos a que se nega provimento, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-722.117/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : MÔNICA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-727.453/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Correto o r. despacho agravado, ao negar processamento ao Recurso de Revista que não logra demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR E RR-732.563/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) E RE- : JAIR FERAZZA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA Não cabe recurso de revista para rever o contexto fático-probatório. Aplicabilidade do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.
RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Não há como ser analisado o recurso, ante a ausência de prequestionamento da matéria, uma vez que o Tribunal Regional não emitiu tese a respeito, tampouco foi instado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

DÉDUÇÕES EM FAVOR DA CASSI E PREVI

Não enseja o conhecimento recurso de revista que se apresenta desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, quando o recorrente não aponta quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que repute divergentes.

Agravo conhecido e desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não se verifica a alegada prestação jurisdiccional imperfeita, e, conseqüentemente, a argüida nulidade do acórdão hostilizado, tendo em vista que a questão suscitada foi integralmente apreciada quando do julgamento do recurso ordinário, razão pela qual os embargos de declaração foram corretamente rejeitados.

Preliminar rejeitada.
MULTA POR EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS

A imposição de multa nos embargos declaratórios é um ato discricionário, de motivação interna do juiz, que, verificando o intuito protelatório da parte, que busca rediscutir a matéria já analisada no recurso ordinário, pode se valer da prerrogativa do parágrafo único

daquele dispositivo e aplicar a multa correspondente.

Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O prazo prescricional aplicável ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar é o quinquenal. Inteligência do Enunciado nº 327 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROPORCIONALIDADE

Inviabiliza o seguimento do recurso de revista alegações baseadas simplesmente no reexame da matéria fática, objetivando apenas rever a prova dos autos. Aplicabilidade do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.838/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S) : SUELI TAPIGLIANI BAPTISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-742.856/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : UBIRACI DA SILVA MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-743.445/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : PRADO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Reclamante não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-743.581/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Reclamante não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-743.586/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANIR DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO GUEDES DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-744.754/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE.

Nos termos do art. 897, "b", da CLT, o Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho, deve ser avariado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o octídio legal, não se conhece do Agravo, porque intempestivo.

PROCESSO : AIRR-745.527/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ELNA ANDRADE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se admite Recurso de Revista, em processo de execução, quando não demonstrada violação de dispositivo constitucional, a teor do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado 266 do TST.

Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.069/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ODIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDILSON S. SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, em face da regra contida no § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-746.075/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELETRIM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARVALHO REZENDE
AGRAVADO(S) : AMNERIS SILVA RIBEIRO DO VABO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. As fotocópias anexadas à minuta do Agravo de Instrumento não estão autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso, a teor do art. 544, § 1º, c/c o art. 384 do CPC e do Item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-746.077/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARTUR DE MORAES
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão regional, em especial, relativamente ao acórdão proferido quando do julgamento dos Embargos Declaratórios.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-746.073/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : REMY ANTONIOLI
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Qualquer apelo, por ocasião da sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela lei adjetiva, dentre os quais a regularidade de representação do seu subscritor. Nessa fase processual, não se há falar em concessão de prazo para supressão da irregularidade, porquanto a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência dos arts. 13 e 37, *caput*, do CPC. Inteligência do Enunciado nº 164 e da OJ nº 149 da SBDI-1 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.480/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CHEBABE PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TRIGONA NETO
AGRAVADO(S) : EDNA RIBEIRO CAMPISTA
ADVOGADO : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.614/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-750.923/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO FLORESTAN OLIVEIRA SCHUQUEL
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-752.378/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PANTOJA MENDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : MOTOR UNION SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE BAPTISTA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Reclamante não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-753.107/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CESAR JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-753.389/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LIENE BRASIL PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-753.390/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : GLÓRIA ROSANE ABREU DE CARVALHO DO VALE
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-754.002/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME DE JESUS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS R. V. DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-754.010/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ITAMARATI S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que não restou demonstrado o pressuposto válido de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-754.163/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S) : GILBERTO COELHO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reexame de provas. óbice ao RECURSO DE REVISTA. Correto o r. despacho de negatário ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista constituído pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.211/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAETANO COSTA
ADVOGADO : DR. MARILENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE.

Nos termos do art. 897, “b”, da CLT, o Agravo de Instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho, deve ser avariado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o octídio legal, não se conhece do Agravo, porque intempestivo.

PROCESSO : AIRR-754.351/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LAURENTINO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL BANDEIRANTES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-754.906/2001.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALDIR DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES
AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.
ADVOGADA : DRA. DELMA DAL PINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reexame de provas. óbice ao RECURSO DE REVISTA. Correto o r. despacho de negatário ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista constituído pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.595/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JANETE MOURA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONNEY GREVE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR : DR. RENATO MACÊDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR
ADVOGADA : DRA. TÂNIA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado 363 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-755.613/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - COMURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA LIMA
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. O apelo revisional encontra-se deserto, posto que a parte não comprovou o recolhimento do valor acrescido às custas processuais fixado no v. acórdão vergastado, dentro do prazo estabelecido no artigo 789, § 4º, Consolidado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-756.209/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BITTIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

JUSTA CAUSA. PROVA.

Violação direta e literal dos arts. 5º, LV e LX, e 93, IX, da Constituição Federal não demonstrada, posto que o r. despacho agravado está devidamente fundamentado.

Por outro lado, descabe falar-se em violação direta e literal dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 843, § 1º, da CLT. Também descabe falar-se em divergência jurisprudencial, pois os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.214/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ ORLANDO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado nº 294 do TST, no sentido de que, “tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei”. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.944/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. DIONE FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : DALZIA DE OLIVEIRA LOPES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O entendimento desta Corte, consubstanciado na nova redação do Enunciado nº 331, IV, do TST, inserida pela Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça de 18.09.2000, é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da reação processual e constem também do título executivo judicial, artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-757.920/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DEVANIR PARANHOS PINTO
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Qualquer apelo, por ocasião da sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela lei adjetiva, dentre os quais a regularidade de representação do seu subscritor. Nessa fase processual, não se há falar em concessão de prazo para supressão da irregularidade, porquanto a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência dos arts. 13 e 37, *caput*, do CPC. Inteligência do Enunciado nº 164 e da OJ nº 149 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-757.929/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VERA SANDRA MENDES DE GASPARI
ADVOGADO : DR. SUZI REJANE LIMA NUNES
AGRAVADO(S) : INTEGRAL - COLÉGIO E PRÉ-VESTIBULARES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-757.964/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEI FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA.

DIÁRIAS DE VIAGEM. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

O entendimento desta Corte, consubstanciado na nova redação do Enunciado nº 101 do TST, é no sentido de que "integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado". Por outro lado, a consignação regional, no sentido de que as diárias de viagem eram superiores a 50%, decorreu do exame de fatos e provas. Óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-758.256/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTA-ÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARCONDES FERRAZ
AGRAVADO(S) : ADÃO WILLIAMS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA.

HORAS EXTRAS. PROVA.

Não há violação direta e literal dos arts. 348 e 350 do CPC, visto que razoavelmente interpretados pelo egrégio TRT recorrido. Óbice no Enunciado nº 221 desta Corte. Por outro lado, descabe falar-se em divergência jurisprudencial, tendo em vista que os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.

Não há violação direta e literal do art. 462, § 1º, da CLT, já que a matéria é interpretativa, e a decisão recorrida decorreu de sua interpretação razoável. Óbice no Enunciado nº 221 desta Corte.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-759.317/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE LOURDES ROGÉRIO TRESSO MO-RENO
ADVOGADO : DR. WALDIRNEI CARLOS NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA.

JUSTA CAUSA. PROVA.

Violação do art. 482, "a" e "b", da CLT e divergência jurisprudencial não demonstradas, a teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.266/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esta Corte tem entendido que a complementação de aposentadoria que se dá em razão do contrato de trabalho estende a natureza contratual à referida complementação, determinando a competência para processar e julgar as ações que a ela se referem.

Agravo conhecido e desprovido.

PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 327 DO TST

O pedido se refere a diferenças nascidas depois da aposentadoria. Nesse contexto, a prescrição incidente é parcial, dado que o pedido é de prestações sucessivas, renovando-se mês a mês. Decisão em harmonia com o Enunciado nº 327 do TST. Aplicação do Enunciado 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PLANO DE INCENTIVO. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE

Revela-se inespecífica a jurisprudência que ataca fundamento diverso do utilizado pelo acórdão regional recorrido. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-761.530/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que o Reclamante não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-761.596/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE AZEREDO SILVA
ADVOGADO : DR. ALUISIO TAVARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR : DR. ELSON DA SILVA LEAL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR
ADVOGADO : DR. ELSON DA SILVA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 363 desta Corte Superior, não ensejando a admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-762.539/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONDUMIG INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRI-COS MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO VALADARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO EVANGELISTA DE MELO
ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando trasladadas cópias emitidas pela internet, não tendo apresentado o original ou cópia autenticada de despacho denegatório e certidão de publicação do acórdão regional. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento, nos termos dos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-764.067/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES
AGRAVADO(S) : JEUSMARI APARECIDA DE FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA.

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O entendimento desta Corte, consubstanciado na nova redação do Enunciado 331, IV, do TST, inserida pela Resolução 96/2000, publicada no Diário da Justiça de 18.09.2000, é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, artigo 71 da Lei 8.666/93. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT.

2 - DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS.

Não há violação direta e literal dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 461 da CLT, pois na espécie a condenação decorreu da aplicação dos princípios da isonomia e da proteção, mas não da equiparação salarial. Por outro lado, não se vislumbra a alegada divergência jurisprudencial, porquanto são inservíveis ao confronto de teses arestos oriundos de Turmas desta Corte e do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, a teor do art. 896, "a", da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-765.680/2001.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA.

1 - CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não há violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal, em face de cerceamento de defesa, tendo especificado a MM. JCJ as razões do seu convencimento. Assim, desnecessária a manifestação acerca da totalidade dos fundamentos aduzidos pela parte, ainda mais quanto a fundamentos preclusos, posto que não foram aduzidos em momento oportuno, quando da impugnação do laudo pericial.

2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Matéria Fática. Contrariedade ao Enunciado 80 desta Corte não demonstrada. Óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-767.533/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO BUIN
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DIAS SIMONETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISITA. Correto o r. despacho denegatório, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, uma vez que o acórdão regional decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.746/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTA-DUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WANG LI CHEN
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-768.787/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LT-DA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : EMERSON LUIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.



PROCESSO	: AIRR-768.790/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	: ONY TERESINHA BICA PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. EMILIA RUTH KARASCK
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS
ADVOGADO	: DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI E LV, 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 832 DA CLT. CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI-1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Tendo o acórdão regional entendido que a subordinação, nos moldes exigidos pelo art. 3º da CLT, não ficou caracterizada, motivo pelo qual deu provimento à sentença da Vara de origem para declarar a inexistência da relação de emprego e absolver o recorrido da condenação que havia sido imposta, obviamente não se pode cogitar da negativa da prestação jurisdiccional. Em consequência, inexistem as alegadas violações constitucionais e do art. 832 da CLT.

Da mesma forma, não se vislumbra contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1.

Como consequência, os arestos trazidos à colação revelam-se inservíveis, na medida que cuidam de nulidade por negativa da prestação jurisdiccional.

De resto, versando o recurso de revista apenas sobre tal matéria, seu conhecimento encontra óbice intransponível.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO	: AIRR-769.850/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARINA DE FÁTIMA MIRANDA VOURAKIS
ADVOGADO	: DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a Reclamada não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 Consolidado.

PROCESSO	: AIRR-769.851/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BERILO DO CARMO MELLO
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ REGINA MOURA GOMES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	: DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 362 desta Corte Superior.

PROCESSO	: AIRR-769.856/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MAREL PROMOÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WLADIMIR DE ALMEIDA VERÇOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa 03/93 do TST, interpretando o artigo 40 e parágrafos da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542/92, no seu item II, letra "b", concluiu "devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Na hipótese dos autos, onde o valor constante do primeiro depósito foi inferior ao da condenação, era devida a complementação no valor nominal remanescente ou no limite legal do Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-770.990/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ENEIDA MARIA NUNES SOUTO
ADVOGADA	: DRA. DERLI VICENTE MILANESI
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão de embargos declaratórios.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-771.026/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÕES ARIAN LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S)	: THIAGO CÂNDIDO SIMÕES
ADVOGADO	: DR. JÚLIO COUTO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.

A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, interpretando o art. 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92 e no seu item II, letra "b", concluiu "devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Na hipótese dos autos, onde o valor constante do primeiro depósito foi inferior ao da condenação, era devida a complementação no valor nominal remanescente ou no limite legal do Recurso de Revista.

Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-772.503/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	: MARIA NAIR PENS DE MATTOS
ADVOGADA	: DRA. MARISTELA SCARINCI ISSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O entendimento desta Corte, consubstanciado na nova redação do Enunciado 331, IV, do TST, inserida pela Resolução 96/2000, publicada no Diário da Justiça de 18.09.2000, é no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-772.505/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ESTÂNCIA DA QUINTA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARIANA SIELER
AGRAVADO(S)	: JURANDI FRAGOSO MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do Agravo Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da procuração que confere poderes ao advogado do Agravado e da certidão da respectiva intimação do acórdão recorrido.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-772.510/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: VINICIUS MORAIS TOSTA
ADVOGADO	: DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão regional.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-772.622/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE BRANCO
ADVOGADO	: DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

HORAS EXTRAS. PROVA.

Ausência de prequestionamento à luz do constante nos arts. 5º, II, da Carta Magna, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Óbice no Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-772.826/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S)	: JANE RACHEL POLETTO
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR BARP

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CONTRADITA ACOLHIDA - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

Não constitui cerceio de defesa o acolhimento de contradita de uma testemunha, que, segundo entendimento do Juízo *a quo*, mantido pelo Tribunal Regional, foi considerada suspeita, mormente porque a agravante apresentou outra testemunha, além de documental, para provar suas alegações defensivas. Ademais, a contradita prevista no artigo 414, § 1º, do CPC, trata-se, na verdade, de um incidente processual, cujo processamento a lei se encarrega de explicitar, assegurando a aplicação do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, observados no presente feito, nos termos do artigo 5º, IV, da Constituição Federal.

Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA

A sobrejornada deferida pelo primeiro grau foi mantida pelo Tribunal Regional, após análise dos elementos constantes dos autos, prova oral, documental e pericial, sendo que qualquer alteração neste momento implicaria o reexame de fatos e provas, inclusive no que diz respeito à compensação, não ensejando conhecimento do recurso de revista, conforme disciplinado no Enunciado nº 126 deste Tribunal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-773.309/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. BENEDITO DE PAULA BIZERRIL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

BANCÁRIO. TRANSFERÊNCIA ABUSIVA. NULIDADE. EFEITOS.

O entendimento desta Corte, consubstanciado na nova redação do Enunciado nº 43, é no sentido de que "presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade de serviço". Óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-774.572/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	: CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO

Se a soma dos depósitos recursais não atinge o valor total da condenação, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nem foi depositado o mínimo legal exigido à época, resta deserto o recurso de revista, ante a insuficiência de depósito.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-776.099/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
 EMBARGADO(A) : MAURO EVANGELISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ULISSES ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar omissão, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Existindo omissão, não de ser providos os Declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-778.076/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE FARIAS BEZERRA
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-778.077/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA ALVES SANTOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópia da certidão da respectiva intimação do acórdão regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-778.433/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : NEUZA ELEIA MÁXIMO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS FRENTE AOS ARTIGOS 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 71 DA LEI Nº 8.666/93 E 896 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DISSENSO JURISPRUDENCIAL

É inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com iterativa e notória jurisprudência do TST. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-778.434/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MORAES
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXAME DEMISSIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 168, II, DA CLT. DISSENSO JURISPRUDENCIAL

Descabido é falar-se em afronta ao artigo 168, II, da CLT apenas porque o acórdão regional não deu à falta de exame médico demissional os efeitos pretendidos pelo reclamante, ou seja, não decretou a nulidade da ruptura do pacto, sobretudo se a doença que acometia o trabalhador não era doença ocupacional ou profissional.

Por outro lado, as ementas colacionadas não cumprem os requisitos insertos no Enunciado nº 337 do TST, posto que nem mesmo trazem a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicadas.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-778.435/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TEREZA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 265, V, DO CPC. SUSPENSÃO DO PROCESSO

Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão regional tenha sido de indeferimento do pleito de suspensão do feito, até julgamento de ação intentada contra o INSS. Portanto, descabida a alegação de afronta ao disposto no artigo 265, V, do CPC.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-778.514/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA
 ADVOGADO : DR. JAIR ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DA LEI Nº 7.369/85 E DECRETO Nº 93.412/86. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se conhece de recurso de revista, quando o julgado do Tribunal Regional tenha sido proferido em consonância com o entendimento pacificado por esta Corte. No presente feito, deu-se o deferimento do adicional de periculosidade, pelo incontroverso labor intermitente em área considerada de risco, conforme disciplinado no Enunciado nº 361 deste Tribunal.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 818, I, DA CLT; 333, I E 400, DO CPC

Estando a decisão firmada na prova documental, ou seja, os controles de jornada, não há que se falar em presunção, e portanto, violação dos artigos 818 da CLT, 333, I e 400 do CPC, que tratam do ônus da prova.

A matéria apresentada tem natureza fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas, não há ser revista tal matéria.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-778.991/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI
 ADVOGADO : DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. CLAUÍDIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - desprovido - O reexame de fatos e provas, tal qual expresso no respeitável Enunciado 126/TST, é incabível em sede de Recurso de Revista, mostrando-se por isso correto o r. despacho regional que bem trancou apelo que visava rediscutir matéria fática.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-779.264/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ELOINA VIEIRA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. ALEJANCER BARBOSA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 13 E 37 DO CPC. MANDATO TÁCITO

Não se conhece de agravo de instrumento cujo subscritor tenha sido substabelecido por procurador sem poderes para tanto.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-779.265/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ROBOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARILDA GRASSI AMEMIYA
 ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não se conhece de recurso de revista fundado em violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, quando a decisão de embargos declaratórios tenha sido devidamente fundamentada, no sentido de que o julgado regional manteve a decisão de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme autorizado pelo artigo 895, IV, da CLT. Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não sendo remédio adequado para reexame da matéria recursal.

Preliminar rejeitada.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, VI E XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não se pode falar em ofensa aos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, quando o deferimento das diferenças salariais tenha se dado após a constatação de que os recibos salariais apontavam pagamento a menor em diversos meses. Descabida a alegação de negativa de vigência ao acordo coletivo, tanto que houve aplicação de multa por infração aos instrumentos relativos aos anos de 1998/1999.

Agravo conhecido e desprovido.

CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 54 DA SBDI-I

A previsão de aplicação do artigo 920 do Código Civil 1916, contida na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-I, não foi objeto de apreciação pelo Juízo a quo e pelo julgado regional, e aliás, sequer fizeram parte das razões recursais, e sem o necessário prequestionamento não há como se conhecer da revista, conforme Enunciado nº 297 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-779.266/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO TEODORO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se conhece de recurso de revista, fundado em violação dos artigos 193 e 194 da CLT, quando a decisão regional tenha se dado em decorrência da constatação por meio de laudo pericial, de que o agravado se ativava de forma permanente em área de risco. Ainda que o reclamante não trabalhe durante toda a jornada com inflamáveis, não se pode falar em pagamento proporcional do adicional de periculosidade, porque, além de não haver previsão legal para tanto, o infortúnio pode ocorrer em fração de segundos, atingindo o trabalhador em sua integridade física, com reflexos por toda sua vida.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-779.274/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO ORLANDO CALERA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS
 AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. ALTERAÇÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Conversão em rito sumaríssimo

A conversão de procedimento ordinário em rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, como foi realizada pelo Tribunal Regional no momento da apreciação do respectivo recurso ordinário, contraria entendimento jurisprudencial desta Corte, causando sua nulidade, que entretanto é afastada, com base no disposto no artigo 794 da CLT e no princípio de economia e celeridade processual, já que houve pronunciamento expresso sobre todos os temas do mérito versado e, portanto, não acarretando qualquer prejuízo às partes, de ordem processual. Saliente-se, entretanto, que a parte limitou-se à matéria referente à nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, sendo que a apresentação genérica em razões de agravo impede sua apreciação.

Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-779.278/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELISABETH MARIA PEPATO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, afastando a conversão para o procedimento do rito sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. CONVERSÃO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 A conversão de procedimento ordinário em rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, como foi realizada pelo Tribunal Regional no momento da apreciação do respectivo recurso ordinário, contraria entendimento jurisprudencial desta Corte, causando sua nulidade, que entretanto é afastada, com base no disposto no artigo 794 da CLT e no princípio de economia e celeridade processual, já que houve pronunciamento expresso sobre todos os temas do mérito versado, e, portanto, não acarretando qualquer prejuízo às partes, de ordem processual.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 453 DA CLT

Não há como se conhecer do recurso de revista, quando as razões de agravo sejam fundadas em matéria estranha a lide. *In casu*, a matéria apresentada pela agravante refere-se a violação do artigo 453 da CLT, enquanto que no recurso de revista a questão é a exclusão da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT por divergência jurisprudencial.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.169/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA MARIA SALDANHA
 ADVOGADO : DR. DONIZETE PEREIRA CARRIJO
 AGRAVADO(S) : INVICTA SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROSAN DE SOUSA AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. SUMARÍSSIMO

Incabível recurso de revista em procedimento sumaríssimo, se não demonstrada efetivamente contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta da Constituição Federal, o que não restou efetivamente demonstrado.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.172/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ALVES
 ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
 AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se conhece de recurso de revista, por violação de dispositivos legais e constitucionais, quando o indeferimento do adicional de periculosidade tenha se dado após realização de perícia técnica, cuja conclusão foi a ausência de labor em área de risco.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.173/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : CELSO GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 224 DA CLT E HORAS EXTRAS

Enquadradas as atividades do autor no artigo 62, II, da CLT, por exercer função de confiança, não há que se falar em violação do artigo 224 da CLT, sendo que o reexame da matéria implica revolver fatos e provas, o que tem óbice nos termos do Enunciado nº 126, como bem entendeu o Tribunal Regional ao denegar seguimento ao recurso de revista, e portanto, não há que se falar em violação do artigo 332 do CPC.

Agravo conhecido e desprovido.

SÉGURO DE VIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 462, § 2º, DA CLT

Tendo o empregado autorizado o desconto, a decisão do C. Tribunal não ofendeu o artigo consolidado. O reexame da matéria não é possível, por se tratar de matéria fático-probatória, que esbarra no Enunciado nº 126 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.176/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JAIR BOSCOLO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. SERGIO PARENTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT E 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O acórdão regional fundamentou-se na prova constante nos autos, de acordo com o artigo 131 do CPC, que assegura o princípio da livre convicção motivada ou da persuasão racional. Assim, não há que se falar em violação de lei federal, ou do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Os arestos apresentados não servem para demonstrar o dissenso, já que não preenchem os requisitos ditados pelo Enunciado nº 296 desta Corte, como também se refere um deles, a acórdão do mesmo Tribunal Regional, em desacordo com a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Além disso, a matéria apresentada tem natureza fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.184/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA
 AGRAVADO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO E DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Tribunal Regional fundamentou de forma clara e objetiva que não existiu a solidariedade requerida, na análise de fatos e provas, de acordo com o livre convencimento do Juízo, nos termos do artigo 131 do CPC, e o reexame da questão, quanto ao reconhecimento de vínculo com a Caixa Econômica Federal, a condição de bancária, bem como a pré-contratação de horas extras nesta oportunidade, seria revolver matéria fático-probatória, o que, entretanto, encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte. Desta forma, não há que se falar em violação de dispositivos legais e constitucionais, pois a prestação de serviços especializados, ligados à atividade-meio do tomador dos serviços, não permite a formação de vínculo de emprego, e a contratação via empresa interposta após a Constituição Federal de 1988, sem concurso público, viola o artigo 37, II, da Carta Magna.

Sendo mantida a improcedência do pedido da reclamação trabalhista, não há que se falar em contrariedade aos Enunciados nºS 219 e 329 desta Corte, pois indevida a condenação dos honorários advocatícios.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.188/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : VÂNIA ÉRIKA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 TRABALHADOS. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

Desde logo se rechaça a alegação de afronta a lei federal, pois não há indicação do dispositivo que teria sido afrontado, sendo aplicável à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-I do TST.

A ementa colacionada em recurso de revista é ineficaz para promover o confronto de teses, eis que não se assenta em fatos idênticos aos apurados neste feito. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

Quanto à interpretação dada à cláusula convencional, não está configurada a hipótese versada no artigo 896, "b", da CLT. Ademais, além de a análise da NR-17, por si só, não autorizar o processamento de recurso de revista, o acórdão impugnado adota entendimento consoante com o Enunciado nº 346 deste Tribunal, impondo-se a observância do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.
MULTAS CONVENCIONAIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Além de ser inviável nova análise de cláusula convencional, cujo teor o Tribunal Regional entendeu violado, diante da inexistência da hipótese inserida no artigo 896, "b", da CLT, o acórdão impugnado decidiu a controvérsia em consonância com o previsto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SBDI-I do TST, o que torna incabível processar o recurso principal, conforme artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e Enunciado nº 333 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.189/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : ROSELVA COUTO DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MARQUES
 AGRAVADO(S) : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSY NATARIO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não se conhece de recurso de revista, quando tenha restado evidente a intenção do agravante em ver reapreciada a tese recursal, relativa ao vínculo empregatício. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. No presente feito, o próprio autor, por meio de seu depoimento, deixou patente a ausência de relação de emprego entre as partes, sendo descabida a alegação de que, ao negar a prestação de serviços, a empresa teria atraído para si o ônus da prova.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.190/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DALVIN DA VEIGA LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão do Tribunal Regional tenha sido proferida em consonância com jurisprudência uniformizada por esta Corte. *In casu*, o entendimento do julgador recorrido, de que as horas extras não devem incidir na base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade, está de acordo com o disciplinado no Enunciado nº 191 deste Tribunal. Ademais, apenas a título de esclarecimento, a decisão regional encontra-se também, em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-I.

Agravo conhecido e desprovido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A decisão *a quo*, mantida pelo Tribunal Regional, foi proferida em consonância com a previsão contida no Enunciado nº 219, convalidado pelo de nº 329, ambos desta Corte, pois, nesta Justiça Especializada, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-780.713/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : EUREMIL NASCIMENTO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU
 ADVOGADO : DR. LEANDRO ALBERTO BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO Nº 291 DO TST. PRESCRIÇÃO

Tendo o reclamante interposto a reclamação, dentro do biênio legal, como, *in casu*, não se pode restringir a indenização prevista no Enunciado nº 291 deste Tribunal aos últimos cinco anos anteriores à propositura da ação, pois o autor já teve assegurado o direito à vantagem mencionada. Entretanto, no presente feito, a indenização foi deferida pelo Tribunal Regional, levando-se em conta a existência de horas extras, de acordo com o consignado nos cartões de ponto, sendo que qualquer alteração neste momento implicaria reexame de fatos e provas, não havendo cabimento para o recurso de revista, conforme disciplinado no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-783.825/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 AGRAVANTE(S) : MARINALVA BERNARDINO ANDRADA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROSI BERTI FUENTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 458, II, 463, 525, I E II, DO CPC E 832 DA CLT

A reclamante alega de forma genérica e ampla que houve falta de prestação jurisdicional, sem apontar quais os pontos que entendeu que não foram fundamentados. Ainda que assim não fosse, os embargos declaratórios apresentados enfrentaram as matérias relativas ao aviso prévio proporcional e honorários advocatícios, que, em acórdão, foram analisados de forma clara e completa, não havendo, portanto, as alegadas violações.

Agravo conhecido e desprovido.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE LEIS FEDERAIS. CONTRARIEDADE DOS ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST

A tese adotada pelo Tribunal Regional foi no sentido de que não foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, para deferimento dos honorários advocatícios, além de estar a decisão de acordo com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Portanto, não havendo afronta a dispositivo legal, ou divergência a jurisprudência uniformizada por este Tribunal, não há como ser conhecido o apelo, até porque qualquer alteração neste momento implicaria o reexame de fatos e provas não sendo passível de recurso de revista, conforme disciplinado no Enunciado nº 126 deste Tribunal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-783.826/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Agravante(s):José Airton Veneri

Advogado:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s):Mausa S.A. Equipamentos Industriais

Advogado:Dr. Elisabete C. Cruz Barrichello

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO NO CURSO DO PROCESSO. NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO-INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-I DO TST.

Ainda que a conversão em procedimento sumaríssimo no curso do processo seja causa para se afastar a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, impondo a desconsideração do despacho impugnado, tal conclusão não implicará a subida do recurso de revista.

E isso porque o tema versado no litígio, incidência da indenização de 40% do FGTS sobre o montante existente na conta vinculada do trabalhador antes de sua aposentadoria, está pacificado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-783.828/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Agravante(s):Conceição Aparecida Lima

Advogado:Dr. Aluísio Soares Filho

Agravado(s):Caixa Econômica Federal - Caixa

Advogado:Dr. Wesley Cardoso dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Não se pode falar em redução salarial, por supressão de verba paga a título de auxílio-alimentação, quando, por meio de Circular Normativa, vigente à época da admissão da agravante, tenha restado incontroversa sua natureza indenizatória. Sobretudo, quando, posteriormente, tenha a empresa aderido ao PAT, além de haver expressa previsão em convenção coletiva do caráter indenizatório do benefício, o que por si só afasta a pretensão em ver os valores integrados à aposentadoria.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-783.832/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Agravante(s):WILSON NEPOMOCENO DE FRIAS

Advogado:DR. SÉRGIO BARTILOTTI

Agravado(s):MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogada:DR. MARIA AUXILIADORA OLIVA NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 333, I, DO CPC, 818 E 461 DA CLT

Para deferimento de diferenças salariais provenientes de desvio de função é indispensável que os trabalhadores da empresa estejam organizados em quadro de carreira devidamente homologado pela autoridade competente, pois o recebimento de diferenças não se prende a simples isonomia, devendo estar ligadas à existência e ao cumprimento de regras de posicionamento e classificação, com o tabelamento dos salários, de acordo com os cargos e funções existentes e com as respectivas atribuições descritas, o que não ocorre, *in casu*.

Além disso, a matéria apresentada tem natureza fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-786.723/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Embargante:BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

Advogada:DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Embargado(a):CLEITO LUIZ POI

Advogado:DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DE PEÇAS

Padece de razoabilidade a tese do embargante no sentido de que o despacho agravado foi integralmente trasladado e que sua incorreção é original, ou seja, não é crível que o prolator do despacho seria impreciso ao ponto de romper seu próprio raciocínio ao fundamentar o não-processamento do recurso de revista.

A autenticação da peça juntada ao instrumento não leva necessariamente à conclusão de que houve o traslado integral de seu conteúdo, ou seja, não supre a cautela que deveria permear a conduta dos embargantes no momento da conferência das peças colacionadas. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-786.826/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite

Embargante:UNIÃO FEDERAL

Procurador:DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

Embargado(a):ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Advogado:DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Embargado(a):CONSERVADORA CLASSIC LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para apreciar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO FOI CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE TRASLADO (AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA EXAME DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sendo certo que a União Federal tem de ser intimada pessoalmente, na pessoa de procurador, não há que se falar em irregularidade de traslado porque ausente a certidão de publicação do despacho objeto do agravo de instrumento. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, apreciar-se o agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 331, IV - Estando a decisão objeto do Recurso de Revista em consonância com súmula do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 331, IV), o apelo não alcança conhecimento, na forma do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-786.926/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite

Embargante:BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

Advogado:DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Embargado(a):RUBENS NIVALDO BENTHLEN

Advogado:DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

Advogado:DR. RAFAEL FADEL BRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para apreciação do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA, SANANDO OMISSÃO ALUSIVA À DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA, PASSAR AO SEU EXAME. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA POR OFENSA AO INCISO II DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM FACE DA IMPROPRIEDADE DE INVOCAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 113 DO TST - 1) Constatando-se que, ao contrário do que fora afirmado no acórdão embargado, não há irregularidade de traslado alusiva à deserção do recurso de revista, acolhem-se os embargos declaratórios para análise do agravo de instrumento. 2) O recurso de revista em processo de execução é admissível, apenas, por violação direta à Constituição Federal, sendo inservível para tal fim, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, alegação de violação do inciso II do art. 5º da CF/88. Admissível, ainda, o recurso de revista por contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência do TST, impõe-se o não conhecimento do referido apelo quando, em se tratando de alegação de ofensa à coisa julgada, invoca-se o Enunciado nº 113 do TST, que cuida de matéria já decidida no processo de conhecimento, e que não pode ser renovada no processo de execução. Embargos declaratórios acolhidos para exame do agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-787.640/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite

Agravante(s):REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado:DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Agravado(s):ANTONIO DO CARMO MENDES E OUTROS

Advogado:DR. RUBEM PERRY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA À COISA JULGADA, AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de que o acordo celebrado na fase de execução, estabelecendo obrigação para a Reclamada e homologado judicialmente, tem força de coisa julgada. Assim, contra ele não se pode opor a primitiva sentença a pretexto de que ela não estabeleceu a obrigação inadimplida.

Pelo recurso de revista a Reclamada arguiu negativa de prestação jurisdicional ante o alegado fato de que a Corte não se manifestara acerca de questões levadas regularmente à sua apreciação. Por tal motivo, teria havido lesão aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição.

Verifica-se, contudo, sustenta-se a preliminar em argumentação evasiva e superficial, que sequer traz a lume que pontos e em que particularidades teria havido a omissão do Juízo e por que tais aspectos constituiriam elementos de manifestação jurisdicional obrigatória. Não vejo como concluir pela lesão aos indigitados preceitos constitucionais. Os julgados trazidos são inservíveis, tendo em vista o Enunciado 266.

De modo similar ao que ocorreu com relação à preliminar, também na questão de fundo a Executada perde-se em divagações acerca da ofensa à coisa julgada ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, arguindo ofensa aos respectivos preceitos constitucionais, mas sem enfrentar diretamente o ponto nodal da *ratio decidendi*, qual seja, os efeitos do acordo intercorrente ante a natureza da sentença que o homologou. Seja como for, do exposto na *tese da decisão* regional nada há que possa representar ofensa direta e frontal à Constituição, como requer a rigorosa jurisprudência deste Tribunal em matéria de execução, a teor do Enunciado 266. Além disso, o Tribunal de origem emitiu entendimento em franca harmonia com a doutrina e legislação, cabendo acentuar, nesse passo, o preceito contido no artigo 831, parágrafo único, da CLT que atribui o efeito de coisa julgada ao acordo homologado pelo Juiz.

Não verifico, portanto, onde poderia se alojar a ofensa literal de qualquer dos dispositivos apontados pela Executada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-787.641/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite

Embargante:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogada:DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Embargado(a):ELI GOMES BARBOSA

Advogado:DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIO. HORAS EXTRAS - Caracterizam-se meramente protetatórias, atraindo a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC os embargos declaratórios que, ao invés de suscitarem omissão, obscuridade ou contradição, buscam rediscutir a matéria já decidida, inclusive as questões de fato e prova da controvérsia. Com efeito, tendo o órgão julgador lançado as razões de direito pelas quais o agravo de instrumento não merecia provimento, a alegação em torno do que seja, ou não seja, trabalho em turno ininterrupto de revezamento, tendo em via as atividades ferroviárias, refoge às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados com multa.

PROCESSO : AIRR-788.498/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Agravante(s):FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Advogado:DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Agravado(s):LUIZ CIRILO BORGES

Advogado:DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade argüida.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, XXXV E LIV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NULIDADE DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS



Haverá contradição, a ser removida via embargos de declaração nos termos do artigo 535, I, do CPC, quando existe, no acórdão embargado, proposições entre si incompatíveis ou inconciliáveis, o que não se verifica na hipótese, e, portanto, não há como acolher a alegação, como bem entendeu o Eg. Tribunal Regional ao proferir a decisão dos embargos de declaração, o que afasta a arguição de falta de prestação jurisdicional e ofensa aos artigos 5º, II, XXXV e LIV, e 93, IX, da Constituição Federal. Preliminar de nulidade rejeitada.

PROCESSO : AIRR-789.437/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CAVALIN
ADVOGADO : DR. AILTON GARCIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 62, II, DA CLT; 1.090 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 284 DO TST

A decisão do Tribunal Regional foi fundamentada na prova constante nos autos, utilizando-se do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo que a reanálise da questão do cargo de confiança e integração do salário utilidade é matéria fático-probatória, esbarrando no óbice do Enunciado nº 126 do TST, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-789.438/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORAIS LIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II E XXXV, DA CARTA MAGNA E 282, II, DO CPC

Preenchendo a petição inicial os requisitos estabelecidos nos artigos 840 da CLT e 282 do CPC, dando a conhecer os fatos, os fundamentos e o pedido de nulidade da dispensa em decorrência da possível estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, não se configura a inépcia da inicial.

Agravo conhecido e desprovido.

VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 118 DA LEI Nº 8.213/91

O artigo 7º, I, da Constituição Federal previu genericamente o resguardo da relação de emprego contra a despedida sem justa causa ou arbitrária, dando proteção genérica ao trabalhador, sendo possível, no entanto, que situações especiais que reclamam garantia provisória possam ser reguladas por lei ordinária, por convenção coletiva, por acordo coletivo, por sentença normativa e até mesmo pelo simples ajuste no contrato individual de trabalho, esta é a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 105 da SBDI-I.

Quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória, tem-se que a matéria está pacificada nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI, no sentido de que o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença previdenciário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Agravo conhecido e desprovido.

CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 236 DO TST - HONORÁRIOS PERICIAIS

Não tendo o laudo pericial afastado por completo a possibilidade donexo causal, entre a doença e as atividades exercidas na reclamada, deve a empregadora responder pelos honorários do perito, de modo que a decisão do Tribunal Regional não contrariou o Enunciado nº 236 desta Corte.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-790.890/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ARMINDA CONCEIÇÃO PASSOS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Este processo, durante toda a tramitação em 1º Grau, foi corretamente enquadrado no rito ordinário porque, além de a ação ter sido ajuizada antes da vigência da lei do rito sumaríssimo, os pedidos são ilíquidos e representam somatório superior a quarenta Salários Mínimos.

Não obstante tudo isso, o julgador de 2º Grau houve por bem tratá-lo no rito sumaríssimo. O caso é o da Orientação Jurisprudencial nº 260/TST.

A apreciação do Recurso Ordinário, pelo Regional, deu-se com fundamentação ampla, o que possibilita, em face dos princípios de celeridade e da economia, que se julgue o Agravo de Instrumento com visão de rito ordinário.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-790.891/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS MATIOLI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE

Improsperável o recurso de re quando atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST e não preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-791.578/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GISLENE APARECIDA TRANQUIM COUTINHO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porque entregue a devida prestação jurisdicional e porque a discussão acerca dos pressupostos fáticos da reintegração, encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-794.297/2001.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. NILTOM E. M. MARENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA - Correto o r. despacho denegatório ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista sob o fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 95 do TST (art. 896, § 5º, da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-796.370/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : POSTO MADRUGADA LTDA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
EMBARGADO(A) : ROSANA DA SILVA SANTANA
EMBARGADO(A) : POSTO POLO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO FOI CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE TRASLADO. PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. INEXISTÊNCIA - Se inexistente, nos autos principais, a procuração da Reclamante/Exequente, deveria o Embargante/Reclamado, ter manifestado o Agravo de Instrumento nos próprios autos, e ficaria solucionada a questão. Por outro lado, tendo optado por manifestar o Agravo de Instrumento em autos apartados, deveria ter, no momento de sua interposição, apresentado certidão confirmatória da inexistência de representação da Reclamante/Exequente. Não o tendo feito, resultou, de fato, irregular o traslado, lembrando que, nos termos da IN 16/99-TST, item X, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-797.209/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : JOSÉ HANTEQUESTT
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-797.550/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO(S) : JAIRO ALCANTARA DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SDI-I - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 4º DA CLT e 128 E 460 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO EN. Nº 297 - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.

A alegada violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 4º da CLT e 128 e 460 do CPC não foi enfrentada pelo acórdão regional e, à míngua de prequestionamento, restou preclusa, encontrando a revista óbice no Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, haja vista que nenhum deles aborda a tese contida no acórdão regional no sentido de que o apontamento de diferenças de sobrejornada é um "minus" em relação ao pedido de horas extras, encontrando-se nele embutido. Além disso, a decisão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-799.339/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.255/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : JANDIRA DE JESUS CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista - execução - violação direta da constituição federal não demonstrada.

Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, na medida em que o Agravante tenta chegar às violações constitucionais, por meio de suposta ofensa à norma infraconstitucional, de modo que a eventual afronta aos princípios constitucionais invocados dar-se-ia de forma reflexa, o que torna o apelo inviável por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.223/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NAZARENO SEABRA HASTENREITER
ADVOGADO : DR. CÁCIO APARECIDO FEDOSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, uma vez que não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-801.395/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOGI NAKANO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVADO(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das fotocópias de peças processuais usadas para a formação do Agrado de Instrumento, sob pena de seu não-conhecimento, nos termos do art. 830 da CLT, e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agrado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-801.465/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARNALDO DOS SANTOS MACHADO SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agrado de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório. Agrado desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.797/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RUBENS GUAIATA
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agrado a que se nega provimento, uma vez que o Reclamado não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-801.859/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agrado de instrumento.

EMENTA: Agrado de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agrado sem o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, a minuta e contraminuta do agrado de petição, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agrado, acarreta o não conhecimento do agrado, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agrado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-801.860/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARBRASMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE NEVES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO. Cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Agrado de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-801.863/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS PAIVA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ERNESTINA CUSUMANO CHIAVO
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PAIVA PEDREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agrado de instrumento.

EMENTA: Agrado de instrumento em recurso de revista - ausência de peças essenciais. A deficiente instrução da petição de agrado sem o traslado da comprovação de ciência da intimação do despacho agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agrado, e sem o traslado da certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, certidão esta necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agrado, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agrado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-801.931/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agrado desprovido.

PROCESSO : AIRR-802.379/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
 AGRAVADO(S) : MANOEL JÚLIO RAIMUNDO (ESPÓLIO DE ...)
 ADVOGADO : DR. MAURI AGOSTINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agrado de Instrumento ao qual se nega provimento, tendo em vista que o Recurso de Revista encontra óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT, uma vez que a decisão se encontra em consonância com enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-802.518/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
 AGRAVADO(S) : JAIME GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agrado de instrumento quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Agrado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.537/2001.8 (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ELISA REGINA BAHIA BOULHOSA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agrado de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-802.540/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA ÁVILA LIBERATORI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agrado de instrumento quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Agrado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.680/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA ÁVILA LIBERATORI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agrado desprovido.

PROCESSO : AIRR-802.993/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
 PROCURADOR : DR. Walter do Carmo Barletta
 AGRAVADO(S) : Lúcia Maria Ferreira Alexandre Expedito
 ADVOGADA : Dra. Cláudia Mohallem

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado.

EMENTA: agrado de instrumento. execução. Nega-se provimento a agrado de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agrado de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agrado desprovido.

PROCESSO : AIRR-803.290/2001.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s):Itautec Informática S.A.

Advogado:Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s):Walter de Carvalho

Advogado:Dr. Edward Pereira de Lacerda

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agrado de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-803.389/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. CLAIR ZEITUNE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ UMBERTO SIMÕES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: Agrado de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista que a decisão se encontra em consonância com os termos de enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-804.561/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DRA. ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
 AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agrado de Instrumento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do Agrado de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agrado de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-804.621/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 PROCURADOR : DR. LINA MARIA CONTINELLI
 AGRAVADO(S) : ALDA REIKDAL MARTINS
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agrado de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancaatório.

PROCESSO : AIRR-804.711/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ITD TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : MARCELINO PASSOS
 ADVOGADO : DR. ARAMIS RODRIGUES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agrado de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-804.715/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CELSO ALDINUCCI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADA : DRA. HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agrado de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-805.305/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : EDSON MAURÍCIO CABRAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELENA AMAZONAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante os termos do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-806.061/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
AGRAVADO(S) : JOCÉLIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-806.206/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : VITOR GRANZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-806.222/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO DE ALBERI BORGES MOREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência dos requisitos previstos no § 6º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-806.223/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILON R. ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-806.293/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIRANDA SUASSUNA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a irregularidade de representação do Recurso de Revista, não sendo aplicáveis na fase recursal os termos do art. 13 do CPC - Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI desta Corte.

PROCESSO : AIRR-806.294/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS NAKAYONE LTDA.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA L. KISSELA TOCCHET
AGRAVADO(S) : WILLIANS ELIAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARILENA BARROS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento de recurso de revista, nega-se provimento a agravo de instrumento.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.295/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANA UYEMURA BAFFERO
AGRAVADO(S) : RIVALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-806.299/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE PERIZZOLO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice dos Enunciados nºs 296, 126 e 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-806.706/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-806.707/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LILIAN MATOS MELO CHAGAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRETENSÃO FUNDADA NO REVOLVIMENTO DE PROVAS OU NÃO PREQUESTIONADA (TEMAS: PRESCRIÇÃO; TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO; JUNTADA DE DOCUMENTOS EM FASE RECURSAL; PROVA TESTEMUNHAL; VARIAÇÃO SALARIAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; E ABONO INDENIZATÓRIO)

Nega-se provimento ao agravo quando todas as matérias debatidas no recurso de revista direcionam para o revolvimento de fatos e provas ou não restaram devidamente prequestionadas na decisão regional. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.832/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO AMALFI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a Revista foi interposta contra decisão proferida em Agravo de Petição, o que não se afigura possível nos termos do Enunciado nº 218 do TST.

PROCESSO : AIRR-806.834/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S) : JAIR COSTA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.843/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
AGRAVADO(S) : HÉLIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.844/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DALVI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante os termos dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-806.989/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GREGUER PIZARDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-806.991/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice do Enunciado nº 337 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-807.132/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENATA SOUZA AMUI
ADVOGADO : DR. ADRIANO GOMES PIRES
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ARGÜIDA DE OFÍCIO. AGRAVO TRANSMITIDO VIA FAC-SÍMILE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A ENTREGA DO ORIGINAL. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, os originais da petição transmitida via fac-símile devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.133/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA GUEDES CAETANO
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - O fato de o Agravante não ter colacionado aos autos, nos moldes do art. 897, § 5º, da CLT, a cópia da Procuração de uma das Agravadas implica o não-conhecimento do Agravo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.134/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO CAETANO
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.135/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIZZA JÁ FRANCHISING LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY GOMIDES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO EUSTÁQUIO PARREIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a total ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-807.137/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : IVO LÚCIO GRACIANO
ADVOGADO : DR. JANOT FERREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO. Agravo não conhecido, por se apresentar destituída de autenticação mecânica do Banco receptor da cópia da guia de comprovação do depósito recursal trasladada, o que impossibilita a verificação da regularidade do preparo do Recurso de Revista que se pretende destrar e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse Apelo, caso provido o Agravo.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.138/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CASTROL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-807.153/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI
AGRAVADO(S) : ESMÁRIO ADÃO LÚCIO
ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.297/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ LUCHINI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.316/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : SUSANA STIMAMIGLIO TIMMERMANN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.318/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELY MARIA QUADRI CIRINO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA FALCÃO CHAISE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.340/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-807.371/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO(A) : THABATA REGINA NISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-807.390/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER/MG
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ALTINO DE SOUZA FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência, na Revista, dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-807.391/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATOS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LILIANE FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-807.396/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : REMILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.785/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO MACHADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. ROBERVAL MOREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : SERVIÇOS MÉDICOS PRONTO SOCORRO S/C LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não preencher os pressupostos de seu cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.786/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS SÉRGIO MEDRADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BAPTISTA DORADO CONCHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque a decisão proferida pelo Regional tem caráter interlocutório, irrecorrível de imediato a teor do Enunciado nº 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-808.036/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : DILMA MARIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento de recurso de revista, nega-se provimento a agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.169/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DALVA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-808.196/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERNA WEISSMAN
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS
PROCURADOR : DR. BENEDITO LIBÉRIO BERGAMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-808.678/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SANTOS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA E OUTROS.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - O fato de o Agravante não ter colacionado aos autos, nos moldes do art. 897, § 5º, da CLT, a cópia da Procuração de alguns dos Agravados implica o não-conhecimento do Agravo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-808.274/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA NERY DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de cabimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-808.278/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de Revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-808.279/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILINSKI
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos adotados no despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-808.379/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DANILO GORDIN FREIRE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-808.381/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERMANO OTÁVIO T. DE C. ONOFRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-808.429/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA IRENE NOGUEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-808.879/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GIOVANNI VECCHIO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e, de outro modo, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DO RECLAMADO.

JUSTA CAUSA. A conduta do reclamante consistente em autorizações para liberação de saques sobre cheques bloqueados, de certa forma autorizada pelo Reclamado, não configura necessariamente justa causa. Interpretação razoável do art. 482/CLT e divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo conhecido e improvido.

RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO BANCO. Revolvimento de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. A tese da agravante não foi prequestionada e envolve a análise das provas dos fatos ensejadores dos descontos. Aplicação dos Enunciados nº 297 e 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Prejudicialidade decorrente do não-conhecimento da revista patronal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-808.891/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS

ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO REIS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-808.894/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-808.945/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO S. MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JURANDIR DE MENEZES
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. O acórdão regional, que determinou fosse aplicada a CCT firmada pelos Sindicatos patronal e dos empregados do ramo da indústria farmacêutica do Estado do Ceará, local de contratação e prestação dos serviços do reclamante, somente interpretou o artigo 611 da CLT, entendendo que a empresa reclamada, pertencente àquele ramo, teria sido representada pelo sindicato da categoria patronal respectiva. Ademais, não constou do mesmo qualquer obrigação no sentido de obrigar a empresa a filiar-se ao mencionado sindicato. Inexistem, portanto, as violações legais e constitucionais apontadas. Também não prospera a revista sob o aspecto da divergência jurisprudencial, porque os julgados de outros regionais são inespecíficos e porque os arestos provenientes do TST não foram originários da SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809.018/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : ONOFRE RICARDO
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-809.031/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAROLDO GOMES E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT, porquanto a decisão regional encontra-se em consonância com enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-809.032/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SABINO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-809.074/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : JOCELINO PAIXÃO CALIXTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-809.080/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADOR : DR. CLARA CUKIERMAN
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VALENÇA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-809.099/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CICONELLO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CRAUZE
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Tendo o substabelecimento conferido à subscritora do Agravo como fundamento de validade Instrumento de Mandato firmado por advogado ao qual não foi facultada a possibilidade de substabelecer os poderes conferidos pela Reclamada, bem como destituído de autenticação, impõe-se concluir, com base no Enunciado nº 164/TST, pela inexistência daquele substabelecimento e, conseqüentemente, deste Recurso. Agravo não conhecido, por irregularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-809.102/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ALFREDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Tendo o substabelecimento conferido ao subscritor do Agravo como fundamento de validade Instrumento de Mandato firmado anteriormente, impõe-se concluir, com base no Enunciado nº 164/TST, pela inexistência daquele substabelecimento e, conseqüentemente, desse Recurso. Agravo não conhecido, por irregularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-809.105/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOTEL GLÓRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA LEITE HALFELD
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONTRA O DESPACHO AGRAVADO. O agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista é considerado desfundamentado quando não ataca especificamente os motivos pelos quais foi negado seguimento ao seu recurso, apenas repetindo as razões daquele. Analogia do disposto na OJ nº 90, da SDI-II, do TST. Agravo conhecido e, no mérito, improvido por falta de fundamentação legal.

PROCESSO : AIRR-809.134/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-809.239/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA FELIPE S.A.
ADVOGADA : DRA. FRANCISMEY MOCCI
AGRAVADO(S) : ENEURACI DA SILVA VIANNA
ADVOGADO : DR. JUAREZ LOPES FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento tendo em vista a ausência de pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-809.369/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Não há violação direta e literal dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, nos exatos termos do artigo 896, "c", da CLT. Ademais, descabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST, visto que esta Corte já firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI.1 do TST, que é no sentido de que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Por outro lado, são inespecíficos os arestos que tratam da impossibilidade de condenação em horas extras relativamente aos períodos não abrangidos pela prova testemunhal, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-809.475/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S) : ROSANA DE FÁTIMA MENARIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - O fato de a Agravante não ter colacionado aos autos, nos moldes do art. 897, § 5º, da CLT, a cópia da Procuração da Agravada implica o não-conhecimento do Agravo.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-809.882/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : METALUR LTDA.
ADVOGADA : DRA. NADIA INTAKLI GIFFONI
AGRAVADO(S) : MANUEL RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO. A agravante insurge-se contra a conversão do rito apenas em sede de agravo de instrumento, pleiteando o destrancamento da revista para que se aprecie divergência jurisprudencial ocorrida no mesmo tribunal. Por força do que dispõem o Enunciado 297/TST e a alínea "a" do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo interposto.

PROCESSO : AIRR-810.003/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CELSO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Em não tendo o Agravante colacionado aos autos, nos moldes do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as cópias da Procuração da Agravada, da Certidão de publicação do Acórdão regional e das Razões de Revista, torna-se inviável o conhecimento do Agravo.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-810.009/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO ANTONIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VERIDIANA MOREIRA POLICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Tendo o substabelecimento conferido ao subscritor do Agravo, como fundamento de validade, Instrumento de Mandato destituído de autenticação, impõe-se concluir, com base no Enunciado nº 164/TST, pela inexistência daquele substabelecimento e, conseqüentemente, deste Recurso. Agravo não conhecido, por irregularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-810.018/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EUZÉLIO MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA.

1-RECURSO DO RECLAMANTE.

HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DA JORNADA REDUZIDA DO TURNO DE REVEZAMENTO. A decisão regional que determinou o pagamento apenas do adicional de 50% sobre as 7ªs e 8ªs horas ao reclamante, tem como fundamento o fato de o mesmo ser empregado horista. Inexiste qualquer violação aos dispositivos constitucionais invocados que dizem respeito à jornada reduzida de 06 horas para turnos ininterruptos de trabalho, bem como à irredutibilidade salarial. Também não se conhece da revista por divergência jurisprudencial, porque oriunda do mesmo Tribunal recorrido. Agravo conhecido e não provido.

2 - RECURSO DA RECLAMADA.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O acórdão regional apreciou a questão relativa aos turnos ininterruptos de revezamento conforme o Enunciado nº 360 do TST, não configurando ofensa ao princípio da legalidade. Ademais, não ignorou a possibilidade de negociação coletiva prevendo jornada de oito horas, conforme permitido na parte final do inciso XIV, do artigo 7º, da CLT, mas de outro modo, analisou os instrumentos normativos e concluiu que não continham cláusula nesse sentido. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-810.075/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.
ADVOGADO : DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-810.076/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGENOR WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-810.100/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUIJI HIRATA
AGRAVADO(S) : HÉLIO KIYOHARU OGURO
ADVOGADO : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Não há falar em aplicação do rito sumaríssimo quando a Reclamatória foi ajuizada anterior à edição da Lei nº 9.957/2000, que não criou regra processual nova, mas sim, alterou o rito procedimental vigente até a sua edição. Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, examinando a Revista à luz das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT - visto que afastado o óbice imposto pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-810.101/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Agravado(s): Luiz Carlos Cioffi

Advogado: Dr. Lúcio Crestana



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO. RECLAMATÓRIA AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Não há falar em aplicação do rito sumaríssimo quando a Reclamatória foi ajuizada anterior à edição da Lei nº 9.957/2000, que não criou regra processual nova, mas sim, alterou o rito procedimental vigente até a sua edição. Fosse essa a única condição para o acolhimento do Agravo, deveria ser ele provido. Todavia, examinando a Revista à luz das alíneas “a” e “c” do art. 896 da CLT - visto que afastado o óbice imposto pelo MM. Juízo primeiro de admissibilidade -, constata-se não terem sido preenchidos os pressupostos nelas previstos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-810.138/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s): Mamédio Félix dos Santos
Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, por não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-810.313/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Afonso Oliveira da Silva e Outros
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque desfundamentada a Revista, tendo em vista que não foi indicada qualquer violação constitucional, requisito indispensável ao conhecimento de recurso interposto em sede de execução.

PROCESSO : AIRR-810.958/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TADEU ALEXANDRE MATTOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
AGRAVADO(S) : TV GLOBO DE JUIZ DE FORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO FORTUNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-810.959/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADA : DR. DEIZE APARECIDA DE SOUZA BORGES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-811.237/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA MARCIANA LOUREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, pois a decisão regional está em consonância com o Enunciado 326 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.400/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADO(S) : NELSON CARVALHO MOTA
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-811.466/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LECIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLEONICE DA SILVA DIAS
AGRAVADO(S) : MARCELA MARCONDES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROBERTO NETO
AGRAVADO(S) : CASA DE CARNES F.L. LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO NA EXECUÇÃO. Na ausência de indicação de afronta à Constituição, mantem-se o trancamento da revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-811.540/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
AGRAVADO(S) : DULCINÉIA FRANCISCO
ADVOGADA : DRA. MARIA VANDERLY FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-811.569/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista e, em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA ADESIVO.

AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AGRADO QUE REPETE AS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. A certidão de publicação do acórdão regional é dispensável se o despacho denegatório do apelo atesta que este é tempestivo consoante OJ-SDI-1/TST (Transitória) nº 18. Entretanto, não se provê agravo de instrumento que deixa de enfrentar, especificamente, os fundamentos que obstaram o seguimento do recurso principal (OJ-SDI-2/TST nº 90, por analogia). Agravo não provido e, em consequência, não conhecido o recurso de revista adesivo.

PROCESSO : AIRR-811.573/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARDIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO COUTO BERNARDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FURTADO MAVIGNIER JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CARVALHO FREITAS NEVES
AGRAVADO(S) : ROBOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-811.577/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-811.653/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CALIXTO DA NÓBREGA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ALCIR SANTOS DE MELLO
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO - TRASLADO DEFICIENTE. Incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SDI-I, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-811.662/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GÔES TELES
AGRAVADO(S) : EVANGIVALDO SOUZA DUARTE
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Trancamento que se mantem porque falta dado sobre a tempestividade da revista, e mesmo porque sua tese, da inconstitucionalidade da exigência de delimitação de valores, no agravo de petição, não procede.

PROCESSO : AIRR-811.873/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LANDULFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-811.874/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARYLZA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DIAS DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-812.059/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : JAIR GOMES DE FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-812.173/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ACIR APARECIDO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA PERES MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.174/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BRITO
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.431/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÉSIO VALDIR TONETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO. A agravante insurge-se contra a conversão do rito apenas em sede de agravo de instrumento, tendo se operado a preclusão. Quanto à suposta contrariedade ao Enunciado 330 TST, tem-se que eventual reforma do julgado, que também invocara a mesma súmula, dependeria do revolvimento de fatos e provas, inadequado à espécie. Incidência dos Enunciados 126 e 297 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-812.524/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADOR : DR. CARLOS RAPOSO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. DEIVISON RESENDE MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcritório.

PROCESSO : AIRR-812.616/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ BATISTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-812.653/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANDERSON ANDRÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : MOEXBRA - MONTAGEM DE EXPANSÃO BRASILEIRA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcritório.

PROCESSO : AIRR-812.891/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WILSON ROEHRIG
 ADVOGADO : DR. PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-812.892/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : WALDOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.914/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CATARINA AZADINHO
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-812.935/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TORQUATO PONTES PESCADOS S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANK PEREIRA PELUFFO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO PEDRO ESTEVÃO
 ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-813.007/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : NATANAEL CORDEIRO COUTINHO
 ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.096/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GASPAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ALAOR RIBEIRO DE PAIVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. É inviável recurso de revista para a apreciação de matéria de prova, consoante os termos do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-813.189/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MOTA
 ADVOGADO : DR. OSWALDO DA CRUZ GOUVEIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.197/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ALCENIR MARIANO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.230/2001.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO
 AGRAVADO(S) : ROSA AMÉLIA BELARMINO TANAKA
 ADVOGADO : DR. ORESTES MUNIZ FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA NA EXECUÇÃO, REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. Violação do princípio da reserva legal não prequestionada e sem pertinência com a hipótese dos autos, pois contagem de diferenças salariais se rege por lei ordinária. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-813.276/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : RICIER NORMÉLIO STUMPF
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PAGNONCELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.669/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VÂNIA DIAS MACHADO
 ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-813.670/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s):Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravante(s):Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogada:Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s):Ana Maria Assunção Lemos
Advogado:Dr. Aluísio Soares Filho

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRADOS DE INSTRUMENTO DA CEF E DA FUNCEF - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório. Agravos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-813.782/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s):Jonas da Silva Cruz
Advogado:Dr. Lúcio Maganin
Agravado(s):Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado:Dr. Jorge Nestor Margarida

EMENTA: OMISSÃO SUSCITADA EM RAZÃO DA FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE ALEGAÇÃO DE NULIDADE FEITA EM CONTRA-RAZÕES. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL - É defeso o uso das contra-razões para arguição de questões preliminares, prejudiciais de mérito ou de que não digam respeito, diretamente, às razões do recurso interposto pela parte adversa, atribuindo-lhe feição de autêntico recurso, sobretudo quando se trata de apelo interposto na instância extraordinária que erige o prequestionamento das matérias como pressuposto de sua admissibilidade, pois, no caso em tela, cabia a esta Turma, ao examinar o recurso de revista do Reclamante, verificar se ele atendia aos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT e, em caso afirmativo, conferir ao caso dos autos o enquadramento legal que julgasse adequado. Considerando-se que a matéria debatida era o procedimento ou não do pedido de indenização pela supressão de horas extras habitualmente prestadas, indeferido pelo Tribunal Regional por entender inadmissível o entendimento consagrado no verbete sumular de nº 291 desta Corte, após rejeição da preliminar de nulidade ora em tela, o objeto do apelo se restringia, apenas, à indenização, não cabendo pronunciamento sobre a preliminar que fora rejeitada pelo Regional porque ela não fazia parte da sucumbência. À toda prova, a Reclamada utilizou-se das contra-razões como se recurso fosse, porquanto, tendo restado vencedora na questão de mérito, não poderia interpor recurso de revista contra a decisão alusiva à preliminar em que ficara vencida. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-363/1999-033-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : OSCAR WANDERLI RAMPAZZO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a contradição apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-487/1999-006-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 5

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não restarem configuradas as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-708/1998-001-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não restarem configuradas as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-775/2002-105-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prejudicial argüida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Prescrição. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS

O prazo prescricional do direito de ação do reclamante, quanto aos depósitos do FGTS, somente se iniciou com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Assim, a satisfação de direito somente pôde ser exercida após referida data. E se a reclamatória foi ajuizada dentro do biênio que se seguiu ao nascimento da pretensão, e conseqüentemente da correspondente ação, é evidente que não se tem caso de prescrição quanto a citada parcela. Prejudicial rejeitada.

DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O fato de ter o empregador efetuado o pagamento da indenização de 40%, tomando por base o valor do saldo do FGTS apresentado pelo órgão gestor do fundo à época da rescisão contratual, não o exime de pagar a diferença da indenização de 40%, considerando-se a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro/89 e 44,80% em abril/90, referente a expurgos inflacionários dos Planos Econômicos, cujo direito foi reconhecido em juízo. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-833/2002-445-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FLÁVIO GOMES COELHO
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SIMÕES
RECORRIDO(S) : VALDICE FERREIRA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. FÁBIOLA RENATA AVEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DISPENSÁVEL O CÓDIGO DO RECOLHIMENTO NA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - IN 18/99.

O entendimento do Tribunal recorrido está superado pelo disposto na Instrução Normativa nº 18/99, que dispensa a exigência de constar na guia

de depósito o código do recolhimento, bastando para a sua validade a designação do juízo por onde tramitou o feito, o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo e a explicitação do valor depositado, requisitos atendidos pelo documento trazido à fl. 29 dos autos. Portanto, não há que se falar em deserção do recurso ordinário, sendo que o Tribunal Regional, ao concluir pela invalidade da guia do depósito recursal, violou o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, invocado no recurso. Agravo de Instrumento provido. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-856/2002-073-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOEL PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC, sendo impróprios para outro fim. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-878/2002-073-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO E OUTRO
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e, no mérito, rejeitá-los. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS MAS REJEITADOS. CORREÇÃO DA MULTA DO FGTS EM FUNÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº110/2001 - Não existe contradição entre a adoção da Lei Complementar nº 110/2001 como marco inicial da prescrição, e, no mérito, a adoção da Lei nº 8.036/90 como fundamento do direito adquirido, ou seja, preexistente à lei complementar, à correção dos depósitos fundiários, ou seja, se a correção dos depósitos fundiários é devida em razão de direito adquirido anteriormente à edição da lei complementar, a prescrição não pode ser aferida em razão dela, pois a leitura atenta do acórdão embargado revela que, quando do julgamento da prescrição, foi dito que à época da rescisão contratual não havia saldo corrigido pelo expurgo inflacionário, de sorte que, somente com a edição da lei complementar, por desdobramento da obrigação do órgão gestor de corrigir os depósitos, é que surgiu a obrigação da empregadora de corrigir a multa, já que esta incide sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Ou seja, a obrigação de pagar a multa fundiária pelo seu valor atualizado decorre da Lei nº 8.036/90, anterior à Lei Complementar nº 110/2001, mas a obrigação de pagar diferenças da multa, já paga, em decorrência da atualização dos depósitos só surgiu a partir da edição da lei complementar, pois foi essa quem determinou a atualização dos depósitos. Destarte, inexistente omissão quanto ao dispositivo legal que teria atribuído ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do direito que surgiu com a lei complementar. Tendo o Recurso de Revista, no que tange à prescrição, sido conhecido por divergência jurisprudencial, não há necessidade de pronunciamento acerca dos Enunciados nºs 308 e 362 do TST, no juízo de conhecimento, e, tendo adotado a lei complementar como fundamento do tema alusivo à prescrição, não havia, igualmente, que se tecer qualquer comentário acerca dos referidos verbetes sumulares, eis que o chamamento de um fundamento afasta todos aqueles que lhe sejam contrários, ou que tratem de matéria diversa, considerada a peculiaridade do caso. Os referidos verbetes sumulares não tratam especificamente da prescrição abordada nos autos. O art. 7º da Constituição Federal não possui o inciso XXXIX que a Embargante diz ter servido de fundamento do Recurso de Revista, e que não teria sido apreciado. Por este motivo, considerando-se que o recurso tem que expor, de maneira precisa, as razões de inconformismo, de pronto afasta-se a possibilidade de haver omissão em relação ao dispositivo constitucional em questão. A fim de evitar embargos declaratórios protelatórios, explicita-se que o Recurso de Revista refere-se ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88, e que ele

não foi violado, porquanto a prescrição foi aferida em seus exatos termos, pois a contagem dos dois anos após a extinção do contrato não resulta ferida quando se constata que o direito só resultou violado posteriormente à extinção do contrato de trabalho, como é o caso dos autos. Quanto à Súmula nº 254 do STF, vale lembrar que o art. 896 da CLT admite apenas a hipótese de contrariedade à súmula de jurisprudência do TST. No que diz respeito aos argumentos expendidos às fls. 198/209, impõe-se, esclarecer à Embargante que o juiz tem que decidir fundamentadamente as questões que são postas a julgamento, e que questões são configuradas e delimitadas pelas razões de fato e de direito que formam o fato constitutivo do direito, ou o fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito, não se confundindo, assim, com os vários argumentos que podem ser dispensados com o fim de demonstrar qualquer destes fatos. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, mas, no mérito, rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-903/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ MILTON BONIFÁCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA ANTE A INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA COM REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA. ELETROPAULO. OJ 270 DA SBDI-1 DO TST. QUITAÇÃO COM EFEITO DE TRANSACÇÃO - Não se amolda ao art. 535 do CPC os embargos declaratórios que buscam a reforma da decisão embargada. Com efeito, a reprodução, em embargos declaratórios, das razões de defesa, acaçadas na instância ordinária, e já rejeitadas na instância extraordinária, tem por finalidade a reforma da decisão embargada, não a supressão de omissão, contradição ou obscuridade, fato que desafia recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.029/1996-024-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema preliminar de nulidade da decisão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. 5

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria de que não se conhece, uma vez que não restou configurada a apontada violação constitucional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A jurisprudência desta Corte Superior sobre os honorários advocatícios encontra-se consolidada nos Enunciados 219 e 329. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-1.033/1998-071-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

DECISÃO: Unanimemente: 1 - dar provimento ao agravo de instrumento; 2 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por adoção do rito sumaríssimo", por violação do art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para restaurar o procedimento ordinário e determinar a baixa dos autos ao E. TRT de origem para que seja apreciado e julgado o recurso pelo rito ordinário; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão de declaração".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM PROCESSO EM CURSO.

A r. decisão agravada denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado por entender inexistente violação direta dos preceitos legais invocados.

Busca o Agravante demonstrar que o recurso de revista reunia, efetivamente, as condições necessárias ao seu processamento, tendo em vista a efetiva configuração das violações.

Registre-se desde já que a análise do agravo de instrumento se dá considerado o normal disciplinamento do art. 896 da CLT, afastada a aplicação do § 6º desse mesmo preceito, a teor da Orientação Jurisprudencial 260 da Eg. SDI-I.



O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença por remissão a seus fundamentos, ressaltando inexistir ofensa à Constituição ou contrariedade à súmula do TST. A Corte Regional imprimiu ao feito o procedimento sumaríssimo. Rejeitou embargos de declaração.

O Recurso de revista veio fundado na existência de nulidade por dois fundamentos: um por negativa de prestação jurisdicional no acórdão que julgou os embargos de declaração, causada pela dita não apreciação da impugnação ao rito adotado, apesar dos embargos declaratórios opostos; o outro relativo à matéria de fundo, qual seja, a dita ilegalidade da adoção do procedimento sumaríssimo em processo iniciado antes da lei que o instituiu, o que tornara a decisão desfundamentada.

A argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional presente no acórdão que julgou os embargos de declaração sustenta-se em arestos que refletem situação existente apenas no plano subjetivo, segundo a interpretação do Recorrente. Ainda que se tenha por argüida a violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição - porque a rigor são somente mencionados -, não há como acolhê-la: os embargos de declaração visavam manifestação acerca da adoção do procedimento sumaríssimo, o que já tinha sido efetivamente abordado no acórdão embargado, como bem salientado na decisão declaratória.

O tema restante do recurso de revista visava impugnar a adoção do rito sumaríssimo em processo iniciado antes da Lei 9.957/00, o que teria implicado nulidade e também negativa de prestação jurisdicional, já que o fundamento do acórdão constituiu remissão ao adotado na sentença. O Recorrente invoca violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição.

Verifico delinear-se a violação ao art. 5º, LV, da Constituição, que assegura aos litigantes “o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Com efeito, o procedimento sumaríssimo se estabelece ante a propositura da ação, não podendo ser estabelecido de forma fragmentária, atingindo situações já definidas. O princípio *tempus regit actum* tem aplicação sim, no caso, mas para justificar a manutenção do procedimento ordinário, já que, ao tempo da propositura da reclamatória esse era o procedimento, segundo a lei da época. Este o real sentido da regra: evitar a aplicação retroativa da lei processual que deve ser observada a partir do momento em que passa a vigorar e desde que as condições processuais o permitam.

Esta tem sido a jurisprudência deste Tribunal, que acompanho, consagrada na OJ 260 da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais, a qual dispõe: “é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9957/2000”.

Concluo, portanto, que o recurso de revista ensinava conhecimento por vulneração do art. 5º, LV, da Constituição. Por consequência disso, acolhido deve ser o agravo de instrumento.

Dou provimento ao agravo de instrumento, passando *incontinenti* ao exame do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA

1.1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PRESENTE NO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conforme já registrado no respectivo agravo de instrumento, o recurso de revista não ensaja conhecimento quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional oriunda do acórdão de embargos de declaração, por não configurada violação ou dissenso interpretativo.

Recurso não conhecido, no particular.

1.2. NULIDADE - ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Como também já referido no prévio julgamento do agravo de instrumento, o recurso de revista ensaja conhecimento, no particular, por vulneração do art. 5º, LV, da Constituição. Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido pelos seguintes fundamentos: conhecido o recurso de revista por vulneração do art. 5º, LV, da Constituição, consectário lógico, no mérito, é o seu acolhimento a fim de restaurar a integridade do preceito. *In casu*, contudo, o acolhimento da impugnação é parcial. Deixa-se de declarar a nulidade postulada por não se vislumbrar prejuízo já ocorrido ao argüente (CLT, art. 794). Observe-se que a fundamentação remissiva do acórdão não constitua falta de fundamentação, mas mero expediente de aceleração do procedimento, bastando à parte servir-se dos fundamentos invocados na sentença para apresentar a impugnação correspondente no recurso de revista. Dá-se parcial provimento ao recurso para restaurar o procedimento ordinário e determinar a baixa dos autos ao E. TRT de origem para que seja apreciado e julgado o recurso pelo rito ordinário.

PROCESSO : RR-1.041/1996-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA GUSMAN ZOUAIN
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos, ante a quitação mensal do valor equivalente ao adicional de 20% sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Enunciado/TST nº 228. Recurso de revista conhecido e provido para restabelecer a sentença.

PROCESSO : RR-1.257/2001-010-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS** O Tribunal Regional entendeu, com base nos elementos fáticos e probatórios, notadamente a prova testemunhal, que restou comprovado o exercício de labor extraordinário.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso não conhecido.

INTERVALO DE 15 MINUTOS

A alegação de estar o gozo do intervalo provado por meio dos controles de presença, restou afastada na decisão regional, ante o teor da prova testemunhal.

Nesse sentido, a pretensão encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

A hipótese versada nos autos não é semelhante à do Enunciado nº 253 do TST, que trata da não-repercussão da gratificação semestral nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados, porque paga semestralmente. A gratificação denominada semestral, paga mensalmente pelo reclamado, deve compor a base de cálculo das horas extras, dada sua natureza salarial.

Recurso não conhecido.

DESCONTOS CASSI/PREVI

O fundamento adotado na decisão regional se limitou ao artigo 6º do referido estatuto, não determinando as circunstâncias fáticas ora abordadas pelo reclamado.

Nesse sentido, a pretensão do reclamado requer novo exame da matéria, sob o enfoque da existência de ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da aplicabilidade do Enunciado nº 342 do TST.

Recorribilidade que encontra obstáculo nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.323/1999-050-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALLE TOSTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, conhecê-lo, por contrariedade a orientação jurisprudencial, e provê-lo, excluindo da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria, além de inverter o ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aposentadoria. Extinção do Contrato de Emprego. Acórdão regional em desarmonia com a OJ-SDI-1/TST nº 177. Agravo conhecido e provido. Recurso de Revista conhecido, por contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte, e provido, para excluir-se da condenação a multa de 40% do FGTS relativa a período anterior à jubilação.

PROCESSO : RR-1.345/1998-001-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUZANA MOROSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : ACADEMIA NADO LIVRE S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e conhecer da revista para lhe dar provimento, determinando novo julgamento do recurso ordinário por parte do TRT, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADES POR INDEVIDA ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Presentes as duas máculas no acórdão, especialmente por não ter ele enfrentado os argumentos da recorrente, sobre a nulidade da sentença e as condições de trabalho a que era submetida, com vistas à caracterização do vínculo empregatício, configura-se a violação dos artigos 832/CLT e 93, IX, da Constituição. Agravo e revista conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-RR-1.367/1998-081-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA
EMBARGADO(A) : FERNANDO PUCCINI
ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos declaratórios destinam-se a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC, sendo impróprios para outro fim. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-1.677/1998-017-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO DESCRAGNOLLE TAUNAY
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARROSO LEITE
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento; e conhecer da revista, por dissenso de arestos, e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O obreiro que, embora não lidando diretamente com o abastecimento de aeronaves, trabalha em outras atividades nessa área de risco, faz jus ao adicional de periculosidade. Agravo provido e revista improvida.

PROCESSO : RR-2.069/2000-048-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema “descontos fiscais - critério de apuração”, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade tributável do crédito trabalhista, e quanto ao tema “horas extras - turnos ininterruptos”, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. A tese de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 desta Corte, justifica o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA . DESCONTOS FISCAIS.

CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Nos termos do art. 46, *caput*, da Lei nº 8.541, de 23.1.92, e do art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Destarte, a parcela fiscal devida à União será calculada sobre o montante do crédito exequendo apurado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS- TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não demonstrada a violação de preceito constitucional, tampouco a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra “a” do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

PROCESSO : RR-2.136/1998-023-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANO CARVALHO MORALES
RECORRIDO(S) : JONES DE ABREU VARGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento; e conhecer da revista, por dissenso de arestos, e lhe negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O obreiro que, embora não lidando diretamente com o abastecimento de aeronaves, trabalha em outras atividades nessa área de risco, faz jus ao adicional de periculosidade. Agravo provido e revista improvida.

PROCESSO : RR-2.288/1997-082-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO GIMENES
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e conhecer a revista, por violação do art. 5º, LV, da C. F., para lhe dar provimento, anulando o acórdão de fls 382/384, a fim de que outro seja proferido sob rito ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Tendo havido a indevida conversão do rito em sumaríssimo no 2º grau, deve ser anulado o acórdão que se restringiu a confirmar a sentença por seus fundamentos.(0. J. 260/SDI-1). Agravo de instrumento e revista conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-RR-5.836/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : ADAMAS BAR E RESTAURANTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO JUCHEM
 EMBARGADO(A) : GELSON MARCHI DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
 ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, na forma da Instrução Normativa nº 03/TST, arbitrar o novo valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os Embargos de Declaração para fixar novo valor à condenação.

PROCESSO : ED-RR-6.490/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JAIR JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA ANTE A INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA COM REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA. ELETROPAULO. OJ 270 DA SBDI-1 DO TST. QUITAÇÃO COM EFEITO DE TRANSAÇÃO - Não se amoldam ao art. 535 do CPC os embargos declaratórios que buscam a reforma da decisão embargada. Com efeito, a reprodução, em embargos declaratórios, das razões de defesa, acatadas na instância ordinária, e já rejeitadas na instância extraordinária, tem por finalidade a reforma da decisão embargada, não a supressão de omissão, contradição ou obscuridade, fato que desafia recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-7.905/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : RUTH LOPES CANÇADO PORTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pleito relativo à indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o pedido como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso da reclamante, bem como o agravo de instrumento da reclamada, em razão da determinação de baixa dos autos ao TRT de origem.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO (RECLAMANTE) - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DOENÇA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O acórdão recorrido encontra-se em desarmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte, no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, decorrente de culpa do empregador por doença profissional ou acidente de trabalho sofridos pelo empregado, uma vez que decorre da relação de trabalho entre empregado e empregador. Agravo de Instrumento provido.

Recurso de Revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA (RECLAMADA) - Em razão do provimento dado ao recurso de revista da reclamante, com a determinação de baixa dos autos ao TRT de origem, julgo prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.

PROCESSO : ED-RR-8.125/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ENÉAS MARTINS RIBEIRO SOBRINHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA ANTE A INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA COM REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA. ELETROPAULO. OJ 270 DA SBDI-1 DO TST. QUITAÇÃO COM EFEITO DE TRANSAÇÃO - Não se amoldam ao art. 535 do CPC os embargos declaratórios que buscam a reforma da decisão embargada. Com efeito, a reprodução, em embargos declaratórios, das razões de defesa, acatadas na instância ordinária, e já rejeitadas na instância extraordinária, tem por finalidade a reforma da decisão embargada, não a supressão de omissão, contradição ou obscuridade, fato que desafia recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-10.038/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GILBERTO LUIZ SALDANHA
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : LAGES S.A. - AUTOMÓVEIS
 ADVOGADO : DR. LAUVIR MARCARINI DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o sindicato-assistente da condenação relativa ao pagamento dos honorários do perito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O Eg. TRT foi claro ao consignar que ao reclamante foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Nesse contexto, não há como se transferir ao sindicato a condenação relativa ao pagamento dos honorários periciais, dada a total inaplicabilidade das disposições do artigo 789, § 7º, da CLT ao caso dos autos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-10.749/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos

Embargante: Manoel Alvino da Luz Filho (Espólio de)

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN

Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-11.587/1999-012-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos

Recorrente(s): Osiris Pachekowski

Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira

Recorrido(s): Aventis Pharma Ltda.

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para destrancar o recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar provimento à revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Uma vez ajuizada a ação, após esgotado o período estabilizatório, não tem direito o empregado, à indenização substitutiva. O que se visa com a estabilidade conferida ao trabalhador é a garantia do emprego e, não, a vantagem pecuniária. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-22.983/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ALINE ZERWES BOTTARI
 RECORRIDO(S) : ORI ACÍLIO ANTUNES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista interposta, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

RRFSA.

A) CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A reclamada (concessionária) fora condenada apenas subsidiariamente quanto às verbas devidas no período anterior ao contrato de concessão celebrado com a RFFSA, mesmo sendo o vínculo de emprego extinto após a concessão. Assim, a r. decisão revisanda não só se coaduna com a OJ-SDI-1/TST nº 225, como é ainda mais benéfica à reclamada, visto que, ante a orientação jurisprudencial mencionada, a reclamada deveria ser a devedora principal e a RFFSA responderia apenas subsidiariamente. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida.

B) ENUNCIADO 300. APLICAÇÃO. Inexistindo na decisão recorrida o delineamento do quadro probatório atinente à homologação do TRCT, não há falar em contrariedade ao enunciado em tela. Incidência do Enunciado 126/TST. Revista que não se conhece.

C) TRANSCENDÊNCIA. A matéria ainda carece de regulamentação e, ainda que assim não fosse, a verificação da transcendência apenas permitiria a análise dos demais pressupostos de admissibilidade da revista, longe de implicar em seu conhecimento instantâneo, como deseja a recorrente. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-23.603/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das horas extras e das verbas fundiárias. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-22.946/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI

ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 RECORRIDO(S) : ZOÉ SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista; vencido o Excelentíssimo Juiz-Relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Possível violação do ARTIGO 62, ALÍNEA "B", DA CLT em sua redação ANTERIOR À LEI Nº 8.966/94.

Verificada a possível violação de dispositivo legal, é de se prover o Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso de Revista. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA. MANDATO. Necessidade. antiga redação do artigo 62 da CLT.

O apelo encontra óbice ao conhecimento configurado pelos Enunciados 221 e 296 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-24.169/2002-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS

PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE SOUSA LIRA
 ADVOGADA : DRA. OSMIA VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando improcedente a reclamação e absolvendo a reclamada de qualquer condenação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Em sendo assim, não há que se falar no reconhecimento de vínculo empregatício.

Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-24.189/2002-900-22-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSIVALDO DA SILVA SOUSA
 ADVOGADA : DRA. OSMIA VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando improcedente a reclamação e absolvendo a reclamada de qualquer condenação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Em sendo assim, não há que se falar no reconhecimento de vínculo empregatício.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-34.224/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 RECORRIDO(S) : JEAN HORNER
 ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: cerceamento de defesa, enquadramento sindical, cargo de confiança e base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção monetária a serem adotados na fase de execução, sejam aqueles posteriores ao do mês da prestação dos serviços. 7

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. O índice da correção monetária é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CERCEAMENTO DE DEFESA. O apelo não se viabiliza por violação do art. 5º, LV, da CF/88, tendo em vista que, como registrado no acórdão recorrido, não acarreta cerceamento de defesa a dispensa do prazo para oferecimento de memoriais quando presentes nos autos todos os elementos necessários ao deslinde da controvérsia, dentro do permissivo a que alude o art. 765 da CLT.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. O Regional, segundo o quadro fático delineado nos autos, chegou à conclusão de que o Recorrido encontra-se na condição de bancário, nos termos do Enunciado 239 do TST, no sentido de que é bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços a Banco integrante do mesmo grupo econômico. Logo, chegar a decisão diversa, implicaria na revisão dos fatos fixados no acórdão revisando, não se mostrando possível na presente fase processual, em razão do Enunciado nº 126 do TST.

CARGO DE CONFIANÇA. O Juízo *a quo* entendeu, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, que a atividade que o Reclamante exercia não se enquadra na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, contrariamente ao aduzido pelos Recorrentes, que afirmam preencher o Reclamante todos os requisitos previstos no aludido artigo. Nesse contexto, o apelo não se viabiliza face o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Os paradigmas não servem ao fim colimado, face o óbice do Enunciado 296 do TST e porque não atendidos os pressupostos do art. 896, "a", da CLT.

PROCESSO : RR-39.630/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ANAÍDES ZENAIDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas e não pagas e das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFETOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-40.792/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AMAURI MANOEL LEANDRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA

A interposição dos embargos de declaração, pelos quais a parte limita-se a manifestar sua irrisignação com o posicionamento adotado na decisão hostilizada, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório da medida.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-46.706/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CHAVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. A) **Sucesso.** RFFSA. OJ-SDI-1/TST nº 225. Revista não conhecida, porque a rescisão, na espécie, ocorreu após a concessão. B) **HORAS EXTRAS.** A insurgência patronal recai no reexame de fatos e provas, o que é inadequado (Enunciado nº126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-53.847/2002-004-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO LFM DM SEF PARANASAN
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : OLDAIR JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3

EMENTA: DESERÇÃO. Matéria de que não se conhece, uma vez que não restaram configuradas as apontadas violações constitucionais.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-54.340/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RENILDA JARZESWSKI E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFETOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-66.070/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO GOMES QUIRINO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA ANTE A INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA COM REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA - Não se amolda ao art. 535 do CPC os embargos declaratórios que buscam a reforma da decisão embargada. Com efeito, a reprodução, em embargos declaratórios, das razões de defesa, já acatadas na instância ordinária, e rejeitadas na instância extraordinária tem por finalidade a reforma da decisão embargada, não a supressão de omissão, contradição ou obscuridade, fato que desafia recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-73.638/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : AMÉRICO MARIA ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA ANTE A INADEQUAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA COM REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE DEFESA - Não se amolda ao art. 535 do CPC os embargos declaratórios que buscam a reforma da decisão embargada. Com efeito, a reprodução, em embargos declaratórios, das razões de defesa, já acatadas na instância ordinária, e rejeitadas na instância extraordinária tem por finalidade a reforma da decisão embargada, não a supressão de omissão, contradição ou obscuridade, fato que desafia recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-424.704/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLARINDO MOURA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA

A interposição dos embargos de declaração, pelos quais a parte limita-se a manifestar sua irrisignação com o posicionamento adotado na decisão hostilizada, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório da medida.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-426.268/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
 EMBARGADO(A) : ANTONIO DONIZETE DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para crescer ao acórdão embargado os fundamentos expendidos. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO

Constituindo-se os embargos de declaração instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, impõe-se o seu acolhimento para prestar a mais completa jurisdição, a fim de que não parem dúvidas sobre a decisão. Embargos conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-426.986/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY
 EMBARGADO(A) : ABEL GONÇALVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Na oposição dos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, devem ser respeitados os lindes traçados pelos artigos 535 do CPC e 897-A, da CLT. A peça recursal apresentada ladeou tal diretriz. Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-436.220/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY
EMBARGADO(A) : CLÓVIS LUIZ GRAPIGLIA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-436.229/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : APARECIDO NELSON GARCIA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-RR-436.419/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : APARECIDA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, dando efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da tempestividade e analisar o conhecimento do recurso de revista à luz de seus pressupostos específicos. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" "Descontos PREVI e CASSI" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas em embargos declaratórios", por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo da multa por embargos protelatórios recaia sobre o valor da causa, mantendo-se o percentual arbitrado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que correção monetária seja realizada pelo índice do mês subsequente ao vencido. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO

Consoante o disposto no artigo 897 da CLT, admite-se efeito modificativo ao julgado quando constatado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, como é o caso da tempestividade. Prazo recursal prorrogado em virtude do dia do servidor público. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, tendo em vista que as questões suscitadas no recurso ordinário foram integralmente apreciadas quando do seu julgamento, razão pela qual os embargos de declaração opostos foram corretamente rejeitados.

Preliminar rejeitada.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O artigo 538 do CPC, ao prever a possibilidade de aplicação de multa por embargos protelatórios, estabelece que esta incidirá sobre o valor da causa.

Recurso de revista conhecido, por violação de lei federal, e provido parcialmente.

HORAS EXTRAS

Não se conhece de recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, se o recorrente, na verdade, busca apenas o reexame da matéria fática, objetivando revolver a prova dos autos a respeito das horas extras. Aplicabilidade do Enunciado nº 126 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, desta Corte.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E CASSI. NÃO-VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 462 DA CLT E 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 342 DO TST. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO ESPECÍFICO

Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme artigo 896 da CLT, não se conhece do recurso.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-438.823/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NILSON INÁCIO
ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
EMBARGADO(A) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios opostos fora do quinquídio legal.

Embargos Declaratórios de ambas as partes não conhecidos.

PROCESSO : ED-RR-449.472/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : HONÓRIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los para excluir da fundamentação e da ementa do acórdão embargado a aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte, mantendo, no entanto, o não-conhecimento do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REENQUADRAMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE

Embargos de declaração acolhidos para afastar a aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte, sem, contudo, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado.

Embargos conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-450.147/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : NIVALDA RIBEIRO SODRÉ
ADVOGADO : DR. ILSON AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão ou contradição apontadas.

PROCESSO : ED-RR-450.228/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS DA FONTOURA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Havendo esta Turma emitido tese específica a respeito do tema levado à sua análise, consignando expressamente os motivos de seu entendimento, cumpriu o disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna, não havendo que se falar, portanto, omissão do julgado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-451.674/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LOURENÇO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não restarem configuradas as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-451.678/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão ou contradição apontadas.

PROCESSO : ED-RR-454.768/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão ou contradição apontadas.

PROCESSO : ED-RR-459.017/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
EMBARGANTE : BFC BANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
EMBARGADO(A) : LOURDES MARIA ASSIS MOREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA

Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-460.450/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA ITERATIVA - NOTÓRIA E ATUAL. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Ausente qualquer omissão no julgado, pois verificado que o acórdão embargado analisou a controvérsia nos termos pelos quais devia pronunciar-se o Tribunal.

2. A Corte não está obrigada a manifestar-se sobre todas as questões suscitadas na Revista, ainda mais tratando-se de matéria sob Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, cuja aplicação, sabidamente, dispensa maior fundamentação.

3. Declaratórios improvidos.

PROCESSO : ED-RR-460.715/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ERENY DOMINGOS DEITOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento, nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimento.



PROCESSO : RR-462.634/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : USINA DE LATICÍNIOS SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON EDILSON FERREIRA
RECORRIDO(S) : JONE MARCO DE BEM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO AZEDIAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Multas do artigo 477", e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRABALHO DE COLETA E ENTREGA DE LEITE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os requisitos para a configuração da relação de emprego devem estar presentes simultaneamente na relação jurídica entre empregado e empregador. O contrato individual de trabalho se constitui em vínculo de fidejussão entre as partes, o que, entretanto, não exclui a possibilidade de prestação de serviços por pessoa diversa daquela contratada, desde que haja concordância, tácita ou expressa do empregador, como também, a ausência de exclusividade, com prestação de serviços a terceiros, sem interferir na sua atividade de empregado. Violação do artigo 3º da CLT não vislumbrada.

Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO DO PIS

Não enseja o conhecimento do recurso de revista se não restarem preenchidos os pressupostos firmados pelos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 477

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, somente quando o trabalhador der causa à mora não será devida a multa. Desta forma, a controvérsia a respeito do vínculo de emprego, por si só, não é capaz de descaracterizar a multa, tendo em vista que não se pode cogitar em culpa do empregado, eis que se trata do reconhecimento judicial de uma situação fática que já existia.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido.

INDENIZADO DO SEGURO-DESEMPREGO

As decisões paradigmáticas não são adequadas à demonstração do dissenso pretoriano. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS

A decisão regional se mostra convergente com a redação do Enunciado nº 146 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-463.925/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Embargante: Cláudia Monteiro Braz

Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogada: Dra. Luciana Vago Garcia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão ou contradição apontadas.

PROCESSO : RR-464.732/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região

Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima

Recorrido(s): Mauricéa Silva Castro

Advogado: Dr. Tomé Gomes Lima

Recorrido(s): Município de Barreirinhas

Advogado: Dr. Evanir Oliveira da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato. Nulidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363 desta Corte, observando-se o período não prescrito reconhecido pela decisão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO. NULIDADE

Esta Corte já pacificou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. Enunciado nº 363 do TST.

Recurso conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS EXIGIDOS. ENUNCIADOS NºS 219 E 329

Os honorários advocatícios, no âmbito da Justiça do Trabalho, só são devidos quando presentes os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, dentre eles a imprescindível assistência por sindicato da categoria profissional.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.416/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO AGUIAR LIBERATO DE MATOS

ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EFICÁCIA PROBATÓRIA DAS FOLHAS DE PRESENÇA PACTUADAS EM ACORDO COLETIVO. ELISÃO. PROVA ORAL

Levando-se em conta o princípio da primazia da realidade sobre a forma, a existência de acordos coletivos ratificando a validade formal das folhas individuais de presença não impede que, em determinado caso concreto, chegue-se à conclusão de que esses documentos não refletem efetivamente a jornada praticada pelo empregado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-I desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sendo as horas extras prestadas de maneira habitual, devida a integração nas demais verbas, nos termos do entendimento jurisprudencial iterativo desta Corte, que se manifestou através dos Enunciados nºs 45, 63, 76, 94, 115 e 172, como, por exemplo, o que não pode ser contrariado por decisão unilateral da empresa.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E CASSI

Não tendo havido pronunciamento a respeito pela turma julgadora e sem que tivesse sido embargada de declaração, tem-se que a matéria não foi prequestionada, conforme determina o Enunciado nº 297 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

INCORPORAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO

Toda a matéria deve ser analisada anteriormente pelo Tribunal Regional, sob pena de ser considerada inovação, encontrando óbice sua apreciação, nos termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

INTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Havendo habitualidade no pagamento da função gratificada, devidos os reflexos nas demais verbas, tendo a decisão se baseado na prova dos autos, que foi suficiente para o convencimento do Juízo; nos termos do artigos 131 do CPC, não há que se falar em violação do artigo 832 da CLT. Ademais o reexame da matéria encontra óbice nos termos do Enunciado nº 126, pois a matéria apresentada tem natureza fático-probatória, considerando-se que as instâncias ordinárias são soberanas no exame das provas produzidas.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-469.422/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : MARIA ODILÉIA FRANCO PAIVA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PELA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há que se falar em negativa de prestação jurisdiccional, e, pois, em nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando dos julgamentos, tanto dos recursos ordinários interpostos pelas partes quanto dos embargos de declaração opostos pelo então reclamado.

Recurso de revista não conhecido.

CERCEAMENTO DE DEFESA

Não há cerceio de defesa quando o juízo admite a oitiva de testemunha que litigue contra o mesmo empregador, conforme Enunciado nº 357 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

FOLHAS DE PONTO (FIPS) E HORAS EXTRAS

Não se conhece de recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial ou em violação dos artigos 818 da CLT, 131, 333, I, 368, 400, I, do CPC, se o recorrente busca apenas o reexame da matéria fática, objetivando revolver a prova dos autos a respeito das horas extras. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Também não se conhece de recurso de revista cujo arrazoado insta pela validade incontestada das folhas individuais de ponto assinadas diariamente pelo trabalhador, se o acórdão impugnado ressalta que o conjunto probatório elidiu a veracidade dos documentos. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-I do TST.

Recurso de revista não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O acórdão impugnado não analisou a controvérsia em torno da base de cálculo das horas extras sob o enfoque do previsto no artigo 468 consolidado, sendo que nem mesmo tece considerações sobre a natureza jurídica da gratificação de função, não havendo o devido questionamento do tema, o que impõe o não-conhecimento do recurso de revista baseado em violação de referido dispositivo consolidado ou em divergência jurisprudencial, por inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO. NORMAS COLETIVAS

Não se conhece de recurso de revista fundado em afronta ao Enunciado nº 113 do TST ou em dissenso jurisprudencial no que tange aos reflexos das horas extras nos sábados diante da inovação à lide promovida em recurso ordinário pelo reclamado, que foi silente a respeito do tema em contestação.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PARA PREVI E CASSI

O Tribunal Regional indeferiu os descontos porque a reclamante aderiu ao PDV, nada constando de referido aresto sobre existência de autorização, por ocasião da adesão ao plano de dispensa, para que se realizassem descontos em favor da PREVI e CASSI, que, aliás, não figuram como prestadoras de benefícios à reclamante após sua saída dos quadros do recorrente. Então, não se pode falar em afronta ao Enunciado nº 342 deste Tribunal, ou ao artigo 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal.

Os artigos 442, 443 e 444 da CLT são inaplicáveis à controvérsia, e as ementas colacionadas para o confronto de teses não são específicas, impondo-se o respeito ao Enunciado nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-471.959/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

RECORRENTE(S) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRENTE(S) : EDENILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Validade do acordo coletivo de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Reequadramento Sindical" e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O direito a horas *in itinere* não se encontra no rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis, pois tal benefício decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do artigo 4º da CLT, motivo pelo qual não se justifica a nulidade da cláusula convencional, devendo prevalecer a vontade das partes.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Não enseja o conhecimento do recurso de revista despido dos seus pressupostos de cabimento. Inteligência do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-I desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTO REFEIÇÃO

A única decisão paradigmática não se mostra específica à demonstração do dissenso, partindo de premissas fáticas não analisadas pelo acórdão hostilizado. Aplicabilidade do Enunciado nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE

REEQUADRAMENTO SINDICAL

O fato de a empresa KLABIN explorar atividades agrícolas e industriais se enquadra perfeitamente no disposto no parágrafo 1º do artigo 581 da CLT, motivo pelo qual deve ser observado o correto enquadramento sindical do empregado, como rurícola, de acordo com as atividades que desenvolve.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Restando consignado pelo Tribunal Regional que o reclamante não preencheu os requisitos da Lei nº 5.584/70, não há como se deferir o pedido de honorários advocatícios. Inteligência do Enunciado nº 219 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-475.105/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE

EMBARGANTE : DOLORES MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO

A oposição de embargos declaratórios contra declaratórios anteriores tem por objeto a análise de anterior arguição de contradição, obscuridade ou omissão do julgado. Assim, novos embargos somente são cabíveis quando o órgão julgador permanece silente em ponto sobre o qual já houve pedido de pronunciamento.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-477.129/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Embargado(a): Altemio Luiz de Oliveira

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não pode ser confundido com omissão, o fato de o acórdão dessa Corte haver julgado improcedente a alegação de negativa de prestação jurisdicional constante do recurso de revista da recorrente. O efeito modificativo preconizado no Enunciado 278 do TST só pode ser utilizado quando se mostra objetivamente, dentro da decisão embargada, a omissão que pretende seja sanada. Embargos conhecidos e, no mérito, rejeitados.

PROCESSO : RR-477.305/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : AÇO MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ESMERALDO GONÇALVES TABORDA
 ADVOGADO : DR. JOSETELMA ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras"; "Eficácia liberatória do termo de rescisão contratual. Enunciado nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante.

EMENTA: EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ENUNCIADO Nº 330 DO TST

Ainda que formalizada com a assistência do sindicato de classe, a quitação passada pelo empregado ao empregador no momento da rescisão contratual não tem o condão de obstar o ajuizamento de ação em que se postule o pagamento de verbas não satisfeitas no curso do contrato de trabalho. No tocante a esses direitos, a quitação tem eficácia liberatória tão-somente em relação ao período expressamente consignado no respectivo recibo, à luz do item II do Enunciado nº 330 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 108/2001. Incidência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ENUNCIADO Nº 85 DO TST

Esta Corte consolidou o entendimento a respeito da validade do acordo individual para compensação de horas, mas não tolera o desrespeito reiterado ao estabelecido pelas partes no ajuste.

Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nºs 182 e 220 da C. SBDI-I e incidência do Enunciado nº 333 e artigo 896, § 4º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-I desta Corte, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 141, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.806/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : HELOIZA HELENA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Decisão regional que adota tese específica e fundamentada sobre as questões fáticas e jurídicas debatidas nos autos. Violação não vislumbrada. Preliminar rejeitada.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREGADA DOMÉSTICA

Não se admite o processamento do recurso de revista, quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.195/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ACIR GERBER
 ADVOGADA : DRA. BETINA KIPPER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Minutos anteriores e posteriores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-I desta Corte, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial de nº 141, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais.

Recurso de revista conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SALÁRIO MÍNIMO

O adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, deve ser calculado sobre o salário mínimo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SBDI-I desta Corte e aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES

É razoável concluir que, em certas ocasiões, os poucos minutos que antecedem ou sucedem o horário contratual não representam trabalho efetivo (CLT, artigo 4º), mas, sim, o tempo despendido pelo empregado na anotação da jornada ou mesmo no deslocamento até o local onde se encontra o equipamento utilizado para o registro da frequência. Desse modo, desconsidera-se, para efeito de apuração da jornada de trabalho, os minutos que antecedem ou sucedem o horário contratual, salvo se o excesso ultrapassar cinco minutos. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-I do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-481.230/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS TRONCO
 RECORRIDO(S) : RENATO ALVES DE LARA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DANGUY CLETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação" e "FGTS e reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 220 da C. SBDI-I e incidência do Enunciado nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-I desta Corte, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial de nº 141, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais.

Recurso de revista conhecido e provido.

FGTS E REFLEXOS

Não merece conhecimento recurso de revista manifestamente desfundamentado.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-490.131/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : EDIO MATIAS
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 5

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não restarem configuradas as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-493.459/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : JACIRA DIAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA HERLING KEHDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão ou contradição apontadas.

PROCESSO : ED-RR-496.581/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS ROXADELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E prequestionamento. A interposição de Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionamento não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve, precipuamente, enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Omissão não demonstrada. É devida a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão dos Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-497.178/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : SANATÓRIO MARINGÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEBER TADEU YAMADA
 RECORRIDO(S) : MARIA LOPES BASTREGHI
 ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras e reflexos"; "Contagem das horas extras"; "Minutos residuais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CONTAGEM DAS HORAS EXTRAS. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Não merece conhecimento recurso de revista manifestamente desfundamentado.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da justiça do trabalho RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-I desta Corte, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial de nº 141, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.224/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : JURANDYR DE ANDRADE LYRA
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O desatendimento, fundamentado, de pretensão deduzida pela parte, não rende ensejo a alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional.

Preliminar rejeitada.

PRESCRIÇÃO

Quando o direito pleiteado está assegurado, em tese, no regulamento empresarial, e não em preceito de lei, não há falar na aplicação da parte final do Enunciado de Súmula nº 294 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

REAJUSTE SALARIAL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E PRODUTIVIDADE

Em se tratando de demanda que envolve pedidos baseados em norma interna da empresa, a prescrição incidente é a total. Inteligência do Enunciado nº 294 do TST.

Recurso de revista não conhecido.



13º SALÁRIO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A decisão do Tribunal Regional encontra-se em consonância com a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-I do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROMOÇÕES REGULAMENTARES

Não enseja o conhecimento recurso de revista que se apresenta desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, quando o recorrente não aponta quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que reputa divergentes.

Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE

A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada no Enunciado nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-497.720/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA SALLES VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. EMANUEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não restarem configuradas as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-500.181/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 185/188), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 178/181, e expressamente sobre as questões postas no item "horas extras", identificadas de "A" a "E", ficando prejudicada a análise do mérito do recurso de revista obreiro e do recurso adesivo patronal.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O órgão julgador tem o dever de se pronunciar sobre as pretensões recursais da parte. A omissão do julgado inviabiliza o recurso de revista, em face do entendimento consubstanciado nos Enunciados nºs 126, 296 e 297, configurando negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido, ficando prejudicada a análise do mérito do recurso de revista obreiro e do recurso adesivo patronal.

PROCESSO : ED-RR-500.184/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone

Embargante: Antonia Maria Pontes Fernandes de Oliveira e Outros

Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Embargado(a): União Federal

Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos que afastam as alegações de violações dos artigos 5º, XXXV e 19 do ADCT, ambos da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ACOLHIMENTO

Constituindo-se os embargos de declaração instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, impõe-se o seu acolhimento para prestar a mais completa jurisdição, a fim de que não parem dúvidas sobre a decisão.

Embargos conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-506.494/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DIRCEU DOMINGOS IGLESIAS LANGONE
ADVOGADO : DR. JOANES EVERALDO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-507.135/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO IVO VEIGA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E questionamento. Omissão não demonstrada. É devida a multa de 1% sobre o valor da causa, por Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-510.148/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por irregularidade na representação processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MANDATO VENCIDO

Não merece conhecimento recurso de revista subscrito por advogado sem procuração válida nos autos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-510.191/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS CANAVEZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão existente no v. acórdão embargando quanto ao exame da preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista, no particular. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeito modificativo, para, sanando omissão existente no v. acórdão embargado quanto ao exame da preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista, no particular.

PROCESSO : RR-513.607/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA LÚCIA MOREIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Decisão regional que adota tese específica e fundamentada sobre as questões fáticas e jurídicas debatidas nos autos. Violação não vislumbrada. Preliminar rejeitada.

ERRO MATERIAL

À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo admitida a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO. FÉRIAS

A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os anteriores à data da extinção do contrato. Havendo o direito à remuneração em dobro somente nascido após o descumprimento do período concessivo, e havendo este terminando após 2/9/91, ou seja, menos de cinco anos antes da propositura da ação, não há qualquer prescrição a ser declarada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-515.601/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : EDVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO

Impossível, nesta fase recursal, o revolvimento de fatos e provas para se chegar à tese defendida pela reclamada, sendo inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no PIS. Inteligência do Enunciado nº 300 do TST. Aplicação do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO-DESEMPREGO. CONVERSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO EM INDENIZAÇÃO

De acordo com a atual jurisprudência desta Corte, é da Justiça do Trabalho a competência para julgar dissídio individual relativo ao seguro-desemprego, porque as respectivas prestações - obrigação de entrega das guias e direito ao benefício - resultam

do contrato de trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 210 da C. SBDI-I. Aplicação do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 333.

Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O entendimento dominante desta Corte firmou-se no sentido de que a decisão que reconhece a relação empregatícia possui natureza declaratória, e não constitutiva, e, por este motivo, a quitação incompleta das verbas rescisórias devidas ao empregado, quando da rescisão contratual, importa em mora salarial, sendo devida a multa prevista no artigo 477 consolidado. Aplicação do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 333.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-517.002/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : OSÓRIO DA SILVA SARMENTO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. NEWTON DA SILVA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado submetido a turno ininterrupto de revezamento, a partir da Constituição Federal de 1988, faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como do adicional respectivo. Ausência de prequestionamento, bem como, decisão em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não autorizam conhecimento do recurso.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.633/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS MICHAEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Decisão regional que adota tese específica e fundamentada sobre as questões fáticas e jurídicas debatidas nos autos. Violação não vislumbrada. Preliminar rejeitada.

HORAS EXTRAS CARGO DE CONFIANÇA

Mesmo recebendo gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, é necessário que haja poder de chefia, e, principalmente, chefiados, para que se enquadre na previsão do § 2º do artigo 224 da CLT.

Aplicação do Enunciado nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. MULTAS CONVENCIONAIS

Não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.732/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FREDERICO GUILHERME ÁLVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PESSOA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade ao Enunciado 165 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do apelo patronal, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Ainda por maioria, declarar prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Eurico.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL FORA DA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. O depósito para interposição do Recurso Ordinário foi realizado sob as diretrizes do Enunciado 165 do TST, que não proíbe o depósito efetuado no próprio Banco- reclamado, desde que na sede do Juízo e sob a disposição deste. Posterior cancelamento do referido enunciado não torna irregular depósito, nem desconfigura a demonstração de divergência jurisprudencial por contrariedade ao verbete sumular. Recurso de Revista conhecido e provido.

2. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Prejudicado.

PROCESSO : RR-531.532/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO MATELÂNDIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à supressão do intervalo intrajornada em período posterior à Lei nº 8923/94, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à supressão do intervalo intrajornada em período anterior à Lei nº 8923/94, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho na espécie, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. 4

EMENTA: supressão DO INTERVALO INTRAJORNADA. Período anterior à Lei 8.923/94.

Mesmo no período anterior à Lei 8.923/94, é devido o pagamento da hora e adicional referentes à supressão do intervalo intrajornada, se tal fato implicou em excesso na jornada diária. Inteligência do Enunciado 88 do TST.

Recurso conhecido e provido.

supressão DO INTERVALO INTRAJORNADA. Período posterior à Lei 8.923/94.

A decisão Regional está em consonância com a OJ nº 307 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso não conhecido.

descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho.

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, devidos sobre o montante dos créditos trabalhistas do Reclamante, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Prov. CGJT 03/84.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.052/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 2

EMENTA: ENUNCIADO 330 DO TST - EFICÁCIA. O acórdão recorrido nada disse sobre a presença ou não de ressalva da Obreira no TRCT, muito menos sobre a identidade entre as parcelas deduzidas em juízo e as expressamente consignadas no recibo de quitação, inviabilizando-se a aferição de contrariedade ao verbete sumular, nesta Sede Extraordinária. Não conhecido.

INSTRUMENTO NORMATIVO - SEM AUTENTICAÇÃO. A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 36 da SBDI-1/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-533.147/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 2

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Não foram demonstradas violação ou divergência hábeis. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-533.396/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PIVOVAR
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

DECISÃO: Unanimemente: 1 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir à forma subsidiária a responsabilidade da CEF ante a condenação; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por carência da ação - ilegitimidade passiva", "preliminar de nulidade por carência da ação - impossibilidade jurídica do pedido", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão por infringência do art. 37, II, da Constituição", "isenção de responsabilidade da tomadora dos serviços - Lei 8.666/93", "legalidade do contrato de intermediação", "inexistência do animus contrahendi", "isonomia", "verbas deferidas: diferenças salariais, adicional por tempo de serviço, horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno, reflexos, FGTS e multa" e "multa por embargos de declaração".

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Eg. Regional confirmou a ilegitimidade passiva da CEF ao verificar que em face dela era postulado o reconhecimento do vínculo de emprego no período em que a Reclamante prestava serviços nas suas dependências, conquanto formalmente contratada pela Segunda Reclamada, PRESTO LABOR. Alega a Recorrente (CEF) não ter a Corte enfrentado a questão, com isso ofendendo o art. 93, IX, da Constituição. Prossegue desenvolvendo argumentação no sentido de não ter participado da relação jurídica de direito material havida exclusivamente entre a prestadora de serviços e a Reclamante, razão porque deveria ser declarada a ilegitimidade. Como mostrado de início, houve clara e precisa manifestação da Corte Regional acerca da matéria "ilegitimidade passiva" (cf. fls. 516/517). Impossível o reconhecimento de desfundamentação a amparar a pretensa violação do art. 93, IX, da Constituição. O restante do arazoado encontra-se desfundamentado à falta da indicação e demonstração precisas do motivo de cabimento do recurso de revista, segundo a previsão do art. 896 da CLT. Cabe lembrar que esta Corte não pode declarar a ilegitimidade independentemente da manifestação regional e sem a invocação e demonstração, no recurso de revista, da violação de lei ou do dissenso interpretativo, até mesmo quanto à competência absoluta (OJ 62). Recurso não conhecido.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CARÊNCIA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O Eg. Regional recusou a arguição de impossibilidade jurídica do pedido afirmando viável, em abstrato, o pronunciamento jurisdicional invocado diante do ordenamento jurídico. Alega a Reclamada que a impossibilidade jurídica do pedido resulta do veto legal de condenação solidária, sendo certo que a solidariedade não se presume, pois decorrente de lei ou da vontade das partes. Disso resultaria violação do art. 896 do Código Civil. A Reclamada confunde matéria de mérito com matéria preliminar de condição da ação. Matéria dessa ordem - impossibilidade jurídica do pedido - jamais poderia ensejar violação de norma de direito material, como a que foi invocada pela Reclamada, e sequer prequestionada sob esse enfoque. Quanto ao mais, o recurso se mostra desfundamentado, valendo aqui as mesmas considerações feitas no item anterior. Recurso não conhecido.

3. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alega a Reclamada que o Eg. Regional incidiu em negativa de prestação jurisdicional ao deixar de se manifestar sobre pontos ditos omitidos, contraditórios e obscuros. O acórdão declaratório reafirma a plena entrega jurisdicional pela prolação da decisão principal, afastando expressamente os vícios apontados nos embargos, ora reprimidos porque entendidos não supridos. Com efeito, salienta e demonstra a efetiva existência de manifestação com relação à vedação legal da propositura da ação (art. 37, II, da Constituição e 5º do Decreto-lei 759/69 e solidariedade; relação de trabalho, princípio da isonomia, solidariedade e correlatos; solidariedade em face do art. 896 do Código Civil). Além disso, a Corte Regional fez o registro de que "não se considera omissa a decisão cujos fundamentos não versam sobre toda a matéria trazida a lume pelas partes, porquanto ao juiz não é imposto resolver todas as questões lógicas do processo, mas tão-somente as que considere essenciais ao julgamento", do que se conclui haver manifestação, ainda que, justificadamente, não se tenha, supostamente, apreciado *ipsis literis* todas as questões. Não há, conseqüentemente, como deduzir disso violação aos preceitos legais invocados. A jurisprudência transcrita tem efeito meramente ilustrativo, não servindo ao confronto, no mínimo pela origem não autorizada. Recurso não conhecido.

4. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR INFRINGÊNCIA DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO. A Reclamada arguiu a nulidade do acórdão recorrido por violação do art. 37, II, da Carta Magna "haja vista que, a título de indenização, deferiu à autora as vantagens decorrentes do vínculo de emprego, verdadeiro efeito da relação empregatícia, afrontando, assim, ainda que de forma obtusa, o art. 37, II, da Carta Constitucional" (verbis). Trata-se de matéria de mérito, aspecto de direito material que em nada se comunica com o disciplinamento formal das decisões judiciais. Inviável, portanto, o reconhecimento de afronta a preceitos legais ou de dissenso interpretativo. Recurso não conhecido.

5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS (CEF) - LEI 8.666/93. O Eg. Regional confirmou a inexistência de contrato válido de intermediação de mão-de-obra. Para tanto, salientou diversos aspectos descaracterizadores do regime. A Corte salientou, ainda, em face da natureza jurídica da Reclamada e do disciplinamento legal autorizador da contratação de serviços por intermediação, que esta restou não legitimada ante os elementos fáticos já referidos, o que conduzia a questão ao Enunciado 331, além do não-atendimento dos princípios administrativos e requisitos legais estabelecidos para a contratação por empresa interposta. Por fim, com fundamento no art. 82 do Código Civil, o Eg. Regional proclamou a nulidade *ex nunc* da relação de trabalho estabelecida sem a observância do concurso público (art. 37, II, da Constituição). Conseqüentemente, afastou a formação de vínculo de emprego declarada em primeiro grau, mas considerou devidas, como indenização, as verbas a que faria jus a Reclamante caso a contratação fosse válida, tendo em vista o fato de o labor já ter sido prestado e o enriquecimento ilícito da Reclamada no caso contrário. Manteve a decisão de primeiro grau quanto ao caráter solidário da responsabilidade pelas parcelas resultantes da condenação, com a segunda Reclamada, PRESTO LABOR. Alega a Reclamada, em síntese, estar isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, invocando disciplinamento legal e a legalidade do contrato havido com a prestadora PRESTO LABOR, com a qual a Reclamante formara o vínculo de emprego. Invoca violação dos arts. 71 da Lei 8.666/91, 12 da Lei 6.019/74, contrariedade ao Enunciado 331 e divergência jurisprudencial. Embora mencionada a legislação no acórdão, a matéria constante dos preceitos legais tidos como vulnerados não foi objeto de manifestação do Eg. Regional (Enunciado 297). Não há no acórdão recorrido reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada por conseqüência da nulidade da intermediação, hipótese do Enunciado 331. Por isso, inviável reconhecer contrariedade aos seus termos. O mesmo se diga quanto à jurisprudência trazida para confronto, toda ela voltada para a questão do vínculo de emprego com a tomadora, o qual, tal como ocorre nos arestos, restou não reconhecido no acórdão recorrido. Recurso não conhecido.

6. LEGALIDADE DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO. Alega a Reclamada que o contrato de prestação de serviços foi realizado de forma legítima e legal. Invoca violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, transcrevendo julgados para o confronto. Como referido de início, o Eg. Regional considerou inexistente contrato válido de intermediação de mão-de-obra, arrolando uma série de elementos fáticos formadores do convencimento, já apontados na análise do item anterior. Tais elementos vêm confirmar, efetivamente, a impossibilidade de se opor a configuração de um contrato válido de intermediação, especialmente no que diz respeito à configuração da subordinação, à atividade idêntica aos demais empregados, à natureza do trabalho voltado para os fins da empresa, à exclusividade, à pessoalidade e à não-eventualidade. Não vislumbro como possa a decisão, diante de tais evidências, acarretar vulneração ao citado preceito constitucional. O aresto trazido para confronto não aborda todos os aspectos levantados pelo Eg. Regional para decidir em desfavor da suposta regularidade do contrato de intermediação. O que do exposto sobeja esbarra na impossibilidade de se reavaliar o contexto fático-probatório, nos termos do Enunciado 126. Recurso não conhecido.

7. INEXISTÊNCIA DO "ANIMUS CONTRAHENDI". Aduz a Reclamada que para a configuração de qualquer responsabilidade resultante do contrato ou da relação de trabalho deve haver o requisito da intencionalidade. A Recorrente traz transcrição de fragmento de julgado que se refere à outra situação, relativa a estágio. O aresto restante é originário de órgão jurisdicional não previsto no art. 896 da CLT.

8. ISONOMIA. Aduz a Reclamada que o Eg. Regional estabeleceu uma desigualdade entre a Reclamante e os empregados da CEF que se submetem ao concurso público, ferindo o art. 5º, *caput* e inciso I, da Constituição. Como já salientado, o Eg. Regional não reconheceu vínculo de emprego com a Reclamada CEF. Apenas considerou devidos os títulos postulados como indenização. Não há, portanto, equivalência à situação do empregado da Reclamada, que tem vínculo de emprego regularmente estabelecido. Não há a pretendida vulneração constitucional. O primeiro aresto fala em reconhecimento da relação de emprego, o que não se configurou *in casu*. O que lhe segue trata de hipótese também diversa, relativa à contratação direta de trabalhadores por município. Inespecíficos, pois. Recurso não conhecido.

9. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. O Autor propôs a Reclamatória contra a CEF e a PRESTO LABOR visando o reconhecimento do vínculo de emprego com a CEF e condenação correspondente às parcelas típicas da empresa pública. *Sucessivamente*, requereu a condenação de ambas as Reclamadas, nas mesmas parcelas, mas a título de indenização. E *sucessivamente a este último pedido* postulou verbas típicas da relação havida com a prestadora. *Independentemente da solução tomada pelo Juízo*, requereu, por fim, a condenação solidária de ambas as reclamadas. Como já referido, em face da fraude da intermediação e inadimplemento das parcelas postuladas o Eg. Regional acolheu a tese do primeiro pedido sucessivo, reconhecendo o direito às parcelas típicas da CEF, qualificadas como indenização. Quanto à condenação solidária da CEF com a prestadora PRESTO LABOR, a Corte Regional nada mais fez do que confirmar a decisão de primeiro grau, neste particular, que condenara as Reclamadas de forma solidária. A respeito, a Corte asseverou em acórdão declaratório: "No que concerne à solidariedade e vedação do art. 896 do Código Civil, declarado o direito a verbas indenizatórias em razão da fraude e relação de trabalho reconhecida, a condenação solidária é decorrente. Descabem quaisquer esclarecimentos complementares." (fl. 549). A Reclamada pretende eximir-se da condenação, alegando que a solidariedade deve apenas decorrer da lei ou da vontade das



partes, situações inocorrentes no caso dos autos. Em face disso teria havido violação do art. 896 do Código Civil e dissenso jurisprudencial. Recorde-se que a condenação, *in casu*, não decorre de reconhecimento de vínculo direto com a CEF, mas da declaração de fraude oriunda do contrato de trabalho, deferindo-se parcelas típicas da relação de emprego com a empresa pública, mas a título de indenização. De outro lado, afaste-se desde já a hipótese do item IV do Enunciado 331, que atribui responsabilidade subsidiária do beneficiário dos serviços, já que se refere a caso de inadimplemento da prestadora *na regularidade da intermediação*. Restringe-se a questão, portanto, à solidariedade, responsabilidade por igual, ante a condenação e a arguição feita no presente recurso de violação do art. 896 do Código Civil. Verificando que a decisão regional restou intocada quanto à questão de fundo - reconhecimento da fraude da contratação e direito à indenização correspondente aos títulos trabalhistas da relação havida com a CEF -, é de se reconhecer difícil ao julgador deixar de atribuir a responsabilidade solidária postulada, possibilitando, assim, o privilégio de uma das partes em relação a outra, quando ambas foram causadoras da fraude e partícipes das vantagens ilegais decorrentes disso. Mas a vontade da lei impõe que essa modalidade de responsabilização decorra da lei ou da vontade das partes, nenhuma das hipóteses verificada aqui. Conseqüentemente, deliniese-se a vulneração do dispositivo que abriga esse preceito, o art. 896 do Código Civil vigente na época. Conhecido o recurso, no particular, por violação do art. 896 do Código Civil. Quanto ao mérito, assim se decide: cabe considerar, não obstante o reconhecimento da violação, que se a observância do dispositivo impõe que a responsabilidade deve ser distribuída entre as Reclamadas, então esta caberá preferencialmente à PRESTO LABOR, já que constitui a contratante direta, respondendo a CEF de forma subsidiária. Recurso a que se dá parcial provimento para restringir à forma subsidiária a responsabilidade da CEF ante a condenação.

10.DAS VERBAS DEFERIDAS: DIFERENÇAS SALARIAIS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS E REFLEXOS, DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO, REFLEXOS, FGTS E MULTA. A impugnação tem natureza meramente acessória às anteriores. Pretende-se que, uma vez isentada a Reclamada de qualquer responsabilidade pela condenação, sejam, por consequência, afastadas as parcelas em epígrafe. Nada a apreciar, até porque desfundamentado o recurso à falta de indicação e demonstração de qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

11.MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Tal como no item anterior, deixou a Reclamada de declinar e demonstrar, com precisão, a hipótese de cabimento do recurso de revista, segundo a previsão do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-534.797/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RECÍPROCA ASSISTÊNCIA
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO COSTA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada no tocante ao tema “honorários advocatícios”, negando-lhe provimento, no particular. Também, por unanimidade, não conhecer do tópico “horas extras - intervalo intrajornada”. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (Divergência jurisprudencial). Nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.884/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte, são devidos os benefícios da assistência judiciária ao reclamante desempregado assistido por sindicato, por “encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”. Recurso de revista conhecido e não provido.

HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.

Não demonstrada a especificidade dos arestos colacionados para efeito de comprovação do dissenso pretoriano, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra “a” do artigo 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-535.036/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ JUSTINIANO NETO
ADVOGADO : DR. DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada e declará-los protelatórios, devendo a embargante arcar com os ônus daí decorrentes, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA. O v. acórdão embargado baseou-se no Enunciado 333/TST para não conhecer da revista, visto que a decisão do regional harmoniza-se com o Enunciado 331, IV. Tal enunciado, bem como os §§ 4º e 5º do art. 896 celetário, com a redação conferida pela Lei 9.756/98, prejudicam a análise de supostas violações legais, não havendo se falar, então, em ausência de prequestionamento. Não houve, outrossim, análise meritória sobre a responsabilidade subsidiária, mas de pressuposto intrínseco de cabimento da revista. Embargos rejeitados e que se declaram protelatórios.

PROCESSO : RR-536.423/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOACY JORGE BELÉM PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como do tema horas extras. 3

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E HORAS EXTRAS - Quando a parte, em preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional busca a reforma da decisão recorrida, aduzindo que ela viola a lei e diverge de outros julgados, revela que não houve negativa de prestação jurisdicional pelo obvidade da impossibilidade de se recorrer de algo que inexistente. Preliminar não conhecida.

HORAS EXTRAS - Incorre no óbice do Enunciado nº 126 do TST o recurso que, a pretexto de violações legais, busca rediscutir a condenação em horas extras tendo em vista a prova produzida nos autos e a sua validade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-539.221/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELISA NADER MARINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-540.308/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI
RECORRIDO(S) : JACKSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO A. JAROLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário por substituição e à ajuda-alimentação - integração. Por unanimidade, conhecer do Apelo, por conflito de teses, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que os descontos previdenciários e fiscais se procedam nos termos dos provimentos da CGJT.

EMENTA: SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO. O único paradigma colacionado esbarra no Enunciado 23 do TST, pois somente abrange determinado fundamento da decisão, qual seja, o caráter eventual da substituição, não adotando tese acerca do princípio da isonomia salarial, o outro fundamento do acórdão impugnado.

Recurso não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. O paradigma não propicia o conhecimento do feito, em face da sua inespecificidade, uma vez que não aborda a questão do caráter da ajuda- alimentação mesmo com previsão em norma coletiva. Incidência do Enunciado 296 do TST.

Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Compete à Justiça do Trabalho determinar que os descontos previdenciários e fiscais se procedam na forma dos provimentos da CGJT.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.971/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JCJ. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Não vislumbro afronta à literalidade do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, como exige a alínea “c” do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Tribunal Regional verificou a necessidade de novo processo de conhecimento para provar a alteração da nomenclatura do cargo exercido pela autora na época de sua aposentadoria, bem como a alteração do salário para fins de obtenção da diferença na complementação. Não havendo, portanto, que se cogitar da hipótese do inciso IV do artigo em epígrafe, na medida em que, conforme observado pelo Tribunal Regional, o acordo celebrado entre as partes, nos itens 4.1 e 4.2, “falamos em cargo equivalente, sendo necessário assim novo processo, nova instrução, nova decisão para verificar-se se o antigo cargo da Reclamante foi extinto ou não e em qual cargo se deu a sua transformação”. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. Não há que se falar em violação ao art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois ainda que se admitisse que a coisa julgada prevalece também no tocante às relações jurídicas de natureza continuativa, o segundo fundamento utilizado pelo Tribunal Regional no sentido de que o reclamante não pretende alterar a base de cálculo avençada restaria ileso, não acarretando alteração substancial do julgado.

RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. Não obstante as alegações do reclamado, não vislumbro afronta direta e literal ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, como exige a alínea “c” do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que, em nenhum momento, foi desvirtuado o andamento normal do processo, ou mesmo negado ao demandado o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa. Tanto que a matéria vem sendo discutida nas diversas instâncias, onde tem recebido a efetiva prestação jurisdicional. Por outro lado, não há que se falar em violação ao art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esse dispositivo. No caso, o Tribunal Regional entendeu que cabia ao reclamado a produção de prova documental, o que não foi feito. Havendo, portanto, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege. Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. É que a mera aplicação de lei não caracteriza violação literal a texto legal ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não vislumbro violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como exige a alínea “c” do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Tribunal Regional, ao entender que após a extinção do contrato laboral o prazo prescricional será sempre de dois anos, deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no preceito constitucional supracitado.

Por outro lado, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, eis que as decisões transcritas às fls. 143/144 das razões de revista, são inservíveis à demonstração do dissenso, porque ultrapassadas por Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte (327), a saber: “Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio.” Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (Arguição de violação ao art. 1.092 do Código Civil). Cabe à parte interessada convocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado/TST nº 297. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra “a” do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-541.054/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SILDO ADÃO PIVOTTO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA. DO TRABALHO -DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. Não verificada a suscitada omissão, rejeitam-se os embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-543.187/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : WALMIR RAMOS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista do Consignante-reconvindo (Banco). Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista do Consignante-reconvindo quanto ao tema da reintegração em razão da nulidade da dispensa face à convenção nº 158 da OIT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da dispensa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja apreciada a contestação ofertada na ação de consignação em pagamento, julgando prejudicados os demais temas que integram o recurso de revista do Consignante-reconvindo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Consignatário-reconvinte.

EMENTA: RECURSO DO CONSIGNANTE-RECONVINDO. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - O acórdão declaratório, ao consignar que os fundamentos do julgado “se sobrepõem e tornam irrelevantes outras arguições dos litigantes”, sem dúvida acabou por manifestar entendimento acerca da impropriedade dos preceitos invocados pela parte no tratamento da questão. Além disso, o acórdão em apreço indicou que a manifestação do acórdão embargado se referia à pretensão reintegratória com base nas normas constitucionais apontadas. Não verifico a existência de omissão, portanto. Não conhecido. 2) **NULIDADE DA DISPENSA E REINTEGRAÇÃO. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. CONVENÇÃO 158 DA OIT** - A natureza prejudicial da questão alusiva à validade da dispensa de servidor de sociedade de economia mista impõe que a matéria seja apreciada anteriormente aos demais temas que compõe o recurso de revista. Nesta linha, segue que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-I, e com a jurisprudência dominante da Corte quanto à Convenção 158 da OIT, é válida a dispensa imotivada de servidor de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Contudo, tendo o Empregado contestado, na ação de consignação, não apenas a validade da dispensa, como também os valores ofertados pelo Empregador, determina-se o retorno dos autos à origem, a fim de que aprecie a contestação apreen na ação de consignação, como entender de direito. Por outro lado, a declaração da validade da dispensa torna prejudicado o apelo quanto aos demais temas que o integram. Recurso de revista parcialmente provido.

RECURSO ADESIVO DO CONSIGNATÁRIO-RECONVINTE. 1) NULIDADE DA DISPENSA E REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE ELEITORAL - O recurso se acha desfundamentado à falta da indicação e demonstração da hipótese de cabimento do recurso, nos termos do art. 896 da CLT. Não conhecido. 2) **NULIDADE DA DISPENSA E REINTEGRAÇÃO. AFRONTA A NORMA INTERNA** - Tendo a decisão recorrida se limitado a afirmar que inexistia norma assecuratória de permanência no emprego, não há que se falar em afronta direta à literalidade do art. 37 da Constituição Federal, como quer o Reclamante, ao alegar que somente mediante processo administrativo em que se provasse sua falta poderia ele ser dispensado. Sendo incompleto e inconclusivo o aresto trazido a confronto, revela-se inespecífico, na forma do Enunciado nº 296 do TST. Partindo o Enunciado nº 77 do TST de situação não reconhecida no acórdão recorrido, qual seja, a existência de punição e de existência de norma regulamentar prevendo procedimento, não há que se falar em sua contrariedade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-543.505/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : JOSALBA FABIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de julgamento extra petita e quanto à alteração contratual - horas extras. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao desvio de função - reenquadramento e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. 6

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Não se configura julgamento *extra petita* na medida em que, como bem ficou registrado no acórdão Regional, a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, decorre da jornada de trabalho de seis horas, pleiteada pela Recorrida na inicial.

DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO.

Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, consagrada na OJ 125 da SDI-I/TST, o simples desvio funcional, apresentado no presente caso, não dá ensejo ao reenquadramento do empregado no quadro funcional da empresa. Todavia, garante-lhe o pagamento das diferenças salariais decorrentes do comprovado desvio funcional.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HORAS EXTRAS.

Não se verifica afrontado o art. 468, *caput*, da CLT, na medida em que, de acordo com o que ficou consignado no acórdão Regional, a alteração de jornada de trabalho de seis para oito horas diárias resultou prejuízos para a Reclamante. Ademais, não há registro no acórdão recorrido de que houve o consentimento da Reclamante na alteração de jornada.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

É da competência desta Justiça Especializada determinar que se procedam às deduções relativas à contribuição previdenciária e à retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores da sentença trabalhista condenatória. OJ nº 141 da SBDI-1/TST.

PROCESSO : RR-543.823/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FONSECA MAPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Quanto ao recurso de revista da reclamada, não conhecer dos temas INSS - recolhimentos indevidos e URP de agosto de 1988, mas conhecer do tema FGTS e estabilidade constitucional - incompatibilidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 6.880/91 - LIMITAÇÃO. “Competência Residual. Regime jurídico único. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho ajuizar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei”. OJ nº 138 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

DIFERENÇAS SALARIAIS - LEI MUNICIPAL Nº 6.253/90. “Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro e suas autarquias.” OJ nº 100 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. FGTS E ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL - INCOMPATIBILIDADE. Enquanto celetistas, estão os servidores públicos abrangidos pelo regime do FGTS, nos termos do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal. Isto porque, não estabelecendo o dispositivo constitucional citado qualquer distinção entre optantes e não optantes pelo FGTS, permitiu a convivência entre a estabilidade e o regime de FGTS. Destarte, assim como bem entendeu o Eg. Tribunal Regional, está a reclamada obrigada a efetuar os depósitos fundiários nas contas dos reclamantes, pelo menos até a ocorrência da mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, quando efetivamente deixam de ter direito aos depósitos do FGTS. Recurso conhecido e desprovido.

INSS - RECOLHIMENTOS INDEVIDOS. “Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.” Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

URP DE AGOSTO DE 1988. “A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.” Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-548.564/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FAUSTO MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. BANCO ITAÚ. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RESULTANTE DA INCLUSÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1994 - Como o Plano Real não expurgou a inflação passada (como fizeram os planos anteriores) mas adotou mecanismos de passagem gradual de uma moeda para a outra com assimilação espontânea pelos próprios agentes econômicos, tem-se que a alteração da periodicidade do reajuste não afeta o direito à inclusão da inflação apurada nos meses de abril, maio e junho de 1994 no reajuste da complementação dos proventos dos Reclamantes, pois o art. 20 da MP nº 566/94 garantiu a utilização dos índices constantes do contrato e o reajuste *pro rata tempore* para o período referente à data-base até 30 de junho de 1994. Recurso de revista desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. BANCO ITAÚ E FUNDAÇÃO ITAUBANCO. PERIODICIDADE DE REAJUSTES SALARIAIS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RESULTANTE DA SUBSTITUIÇÃO DE REAJUSTES SEMESTRAIS POR REAJUSTE ANUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 224 DA SBDI-1 DO TST - Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 224 da SBDI-1 do TST, não fere direito adquirido a alteração, pela via legislativa, da periodicidade dos reajustes da complementação de proventos dos ex-empregados do Banco Itaú S.A.

PROCESSO : RR-552.249/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES PERES
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FREIRE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN

DECISÃO: Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Juiz Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Cópias não autenticadas dos comprovantes de recolhimento das custas e/ou do depósito recursal não preenchem o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo, estando deserto o apelo apresentado em tais condições. Exegese do art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-RR-555.471/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : IVANIR TEIXEIRA AMARAL
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-556.129/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALCIDES VALIM
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante e determinar que efetue o pagamento dos salários devidos desde a data do seu afastamento até a sua efetiva reintegração; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 1

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - ELEIÇÃO PARA A CIPA. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e aplicabilidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIN pelo excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, posto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistia comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação.

Reconhecida a validade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e a Reclamada e levando-se em consideração que a jubilação ocorreu na vigência do mandato para cargo de membro diretor da CIPA, faz jus o Reclamante à estabilidade de que trata o art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT da Constituição da República de 1988, bem como à conseqüente reintegração.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-556.263/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JERÔNIMO RODRIGUES DE MORAES NETO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HADDOCK LOBO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão ou contradição apontadas.



PROCESSO : RR-556.313/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DILSON SARDÁ
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-561.199/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAERS
 ADVOGADO : DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexiste omissão a ser sanada se a matéria trazida nos embargos não foi submetida ao órgão julgador nas razões ou contra-razões do recurso. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-565.349/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA AFONSO
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA FERRARI
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com as divergências jurisprudenciais colacionadas, bem como com o enunciado apontado. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, "c") e de Embargos (894, "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-566.159/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
 EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO DA FONSECA NEVES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar omissão, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo omissão e erro material, não de ser providos os Declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : RR-567.250/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : LÁZARO APARECIDO GOMES
 ADVOGADA : DRA. IVONEI STORER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) horas extras/jornada externa e b) horas extras/acordo coletivo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, em relação à devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores alusivos aos descontos salariais relativos ao seguro de vida. 14

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA.

Os dois arestos colacionados não servem para estabelecer dissenso porque inespecíficos, visto que, enquanto defendem a tese de que a rota predeterminada, baseada na ordem seqüencial de notas fiscais e o relatório de quilometragem, despesas e clientes visitados, não servem para aferir o controle de horário. No Regional ficou registrado o fato de que, com base nas provas testemunhais, bem como no depoimento da preposta, ficou revelado que era exigido do Recorrido o seu comparecimento por mais de uma vez ao dia na empresa, no início e no final do expediente, para inspeção do caminhão, o que exclui o Reclamante do regime previsto no artigo 62, I, da CLT, uma vez que sua jornada estava sob o controle da Reclamada.

HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO.

Os paradigmas juntados aos autos não são específicos para demonstrar divergência, na medida em que o Regional não erigiu tese de que os acordos e convenções coletivas devem ser reconhecidas e fielmente observadas, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF/88, ainda que menos favoráveis ao empregado que o disposto em lei. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.**

Tendo em vista o Reclamante ter autorizado, quando da sua admissão, os descontos a título de seguro de vida, dá-se provimento ao Apelo para excluir da condenação os valores alusivos aos descontos salariais relativos ao seguro de vida. Enunciado 342 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-569.322/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MANOEL MELGAÇO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação quanto aos honorários advocatícios. 4

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida discrepou do Enunciado nº 219. Provido **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.** Óbice do Enunciado nº 126. Não conhecido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO. Matéria sumulada (Enunciado nº 331, IV). Não conhecido.

PROCESSO : RR-570.643/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA.
 ADVOGADO : DR. EURICO ANTONIO SOARES
 RECORRIDO(S) : IRINEU BORGES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PREZZI DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação essa verba.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não configurada a pretendida divergência, porque os modelos paradigmáticos são oriundos de Turmas do TST, não atendendo a norma inserta na alínea "a" do art. 896 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não é devida a verba advocatícia, pois a decisão regional está em desarmonia com o Enunciado 219 do TST. **PRESCRIÇÃO DOS DEPOSITOS DO FGTS.** Além de desfundamentado, o apelo não merece conhecimento, porque o Tribunal Regional deixou consignado que a ação foi ajuizada dentro do biênio legal, a que se refere o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.223/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DIOGO FERNANDES DAMASIO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA.** Mantém-se a decisão regional porquanto não caracterizada a violação literal do art. 62 da CLT, o qual fala em cargos de gestão (gerentes, diretores e chefes). **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** São devidos os honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.765/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. REINALDO MIRICO ARONIS
 RECORRIDO(S) : AIRTON LUIZ GILNEK
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração da ajuda-alimentação, bem como dele conhecer, por violação do artigo 46 da Lei 8541/92, quanto às contribuições fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final. 4

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. A matéria encontra-se pacificada pela C. SDI-1, por meio da OJ nº 228. Recurso conhecido e provido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A decisão regional harmoniza-se com a jurisprudência predominante nesta Corte Superior entando consolidada no Enunciado 241 do deste TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-576.459/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : MARCELO GUSO PINTO
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao enquadramento como bancário, bem como dele conhecer, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, quanto às contribuições fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final. 4

EMENTA: BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. SOLIDARIEDADE. O Apelo não ultrapassa a fase de conhecimento já que, acerca da solidariedade, a decisão regional harmoniza-se com o disposto no Enunciado nº 331, IV do TST. E, quanto aos direitos aplicados ao Reclamante, estes têm previsão contratual expressa contida no contrato de prestação de serviço. Recurso não conhecido.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. A matéria encontra-se pacificada pela c. SBDI-1, por meio da OJ nº 228. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.627/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
 RECORRIDO(S) : VITOR MAURÍCIO BORNEO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 7

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não resta caracterizada a pretensa negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Regional, ao analisar os Embargos Declaratórios, prestou todos os esclarecimentos possíveis. Eventual erro *in judicando* não é atacável pela via declaratória, que é utilizada somente quando da verificação de omissão, obscuridade e contradição do acórdão.

PRESCRIÇÃO. O Regional concluiu que o tema restou precluso, já que não foi trazido em análise de Recurso Ordinário ou em contrarrazões. Não podendo aquele órgão apreciar a questão. Assim, impossível a verificação de afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, haja vista a ausência de tese explícita acerca do tema pelo Regional. De igual modo inviável a apreciação de dissenso pretoriano. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

HORAS EXTRAS. Os paradigmas apresentados esbarram no Enunciado 23 do TST, porquanto o acórdão impugnado firmou-se em prova testemunhal, bem como, na tese da contestação por negativa geral. E, como os paradigmas não abordam estes dois fundamentos, impossível a configuração de dissenso pretoriano.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A fundamentação do Recurso de Revista lastreia-se em premissas fáticas não consignadas pelo egrégio Regional. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-577.081/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSA-
LUBRIDADE.** Não viola a literalidade do art. 195 da CLT o acórdão que, de forma razoável, concluiu pela não realização do laudo pericial, porque foi comprovado pelos contracheques o pagamento do adicional de insalubridade. Interpretação contextual com o princípio do livre convencimento do juiz. **LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ.** Incólumes os artigos 5º, II, da Constituição Federal e 17 e seguintes do CPC, ante a falta do necessário prequestionamento nos moldes do Enunciado 297 do TST. **IMPOSTO DE RENDA.** Não se cogita de afronta legal se o julgado apenas isenta o obreiro do tributo, sem transferi-lo à recorrente. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-577.141/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIGO BELLO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 6

**EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. ARTIGO 62,
II, DA CLT.** Inviável o conhecimento do Recurso de Revista quando os arestos trazidos a cotejo são oriundos do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

AJUDA DE CUSTO ESPECIAL E AJUDA-CUSTO ALUGUEL. A matéria encontra-se pacificada na OJ nº 131 nesta Eg. Corte, no sentido de que as vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho não integram o salário do empregado. Consequentemente, não demonstrada esta indispensabilidade, negável o caráter salarial das verbas epigrafadas. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O apelo não ultrapassa a fase de conhecimento já que todos os paradigmas acostados são originários de turma do TST, encontrando óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido

REFLEXOS E FGTS. O tema encontra-se desfundamentado, já que a parte não trouxe arestos para configuração de dissenso pretoriano e nem alegou afronta de lei.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577.513/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MERÊNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se observe a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Caracterizado o turno ininterrupto de revezamento, com lastro no contexto-fático probatório, resta incólume o art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial não demonstrada, diante da orientação contida no Enunciado 360 desta Corte. Incólume o art. 964 do Código Civil, não se cogitando, também, de contrariedade ao Enunciado 85 do TST, ante os termos do Enunciado 297 do TST. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-578.206/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : NORMA SUELI RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema ajuda-alimentação e cesta básica. E conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Descontos Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções da espécie, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção 1 deste Tribunal Superior do Trabalho. 3

**EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTA-
ÇÃO.** Violação ou divergência não demonstradas. Não conhecido.
DESCONTOS FISCAIS. A decisão recorrida discrepou da OJ nº 228 da SBDI-1/TST. Provido.

PROCESSO : RR-578.945/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIR DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESEQUIEL DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - TRA-
BALHO POR PRODUÇÃO - ADICIONAL DEVIDO.** Tratando-se de pagamento de salário por produção, na hipótese de haver horas extras, é devido tão-somente o pagamento do adicional respectivo. Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - IN ITINERE. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar as disposições legais acerca da interposição, não apontando violação a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal ou mesmo transcrevendo arestos ao cotejo de teses. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-579.007/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REINALDO FELTRIM

Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANS-
FERÊNCIA.** Não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, tendo em vista que o Tribunal Regional não deixou expressamente consignado o caráter da transferência. **HORAS DE SOBREVISO.** A reclamada não logrou êxito na demonstração de violação constitucional e/ou legal, nem divergência jurisprudencial. Dessa forma, devidas as horas de sobreaviso. **HORAS EXTRAS.** Enunciado 126/TST. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-579.219/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRES-
TAÇÃO JURISDICIONAL.** A menção à negativa jurisdicional, sem requerimento expresso de nulidade, não enseja anular o acórdão. **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO.** Não emitida tese pelo TRT sobre a necessidade de haver quadro de carreira, para ser devida diferença salarial por desvio de função, tornam-se inespecíficos o aresto e os dispositivos de normas invocados em tal sentido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-579.259/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA NUNES DE CARVALHO LUPATI-
NI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - 7ª e 8ª e ajuda-alimentação - integração. Por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, quanto às contribuições fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e calculado ao final. 5

EMENTA: HORAS EXTRAS. 7ª e 8ª. O apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, pois esbarra no Enunciado nº 126 do TST, porquanto restou configurado que as atividades exercidas pela Recorrida não eram de confiança. Assim, entendimento outro necessitaria o revolvimento de fatos e provas constantes nos autos, procedimento este, inviável nesta esfera recursal.

Recurso não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A decisão regional se harmoniza com a jurisprudência predominante nesta Corte Superior que se encontra consolidada no Enunciado nº 241 do TST.

Recurso não conhecido.

CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. A matéria encontra-se pacificada pela c. SBDI-1, por meio da OJ nº 228.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-580.486/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
E OUTRA
RECORRIDO(S) : DÁRIO LOCH
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação aos descontos fiscais/mês a mês e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante tributável da condenação, apurado no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas referentes à ajuda-alimentação, adicional de transferência e prescrição do adicional de transferência. 4

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. MÊS A MÊS. A jurisprudência deste Tribunal firmou posicionamento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 de que os descontos relativos ao imposto sobre a renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor tributável, porque o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torna disponível para o beneficiário.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Os quatro arestos transcritos não servem para estabelecer dissenso válido na medida em que não enfrentam a questão sob o mesmo foco pelo qual a matéria foi tratada no acórdão Regional, ou seja, a parcela "ajuda-alimentação" somente adquire natureza indenizatória quando prevista expressamente em instrumento coletivo. Logo, o apelo não se viabiliza em razão do óbice do Enunciado 296 do TST.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A decisão Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST no sentido de que, o fato de o empregado exercer o cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho, não exclui o direito ao adicional.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO. Os dois arestos colacionados adotam tese no sentido de que prescrito o direito ao adicional de transferência porque passados mais de dois anos entre a transferência e o ajuizamento da ação. No entanto, o fundamento utilizado pelo Regional para aplicar a prescrição parcial, *in casu*, foi o fato de estar o direito à parcela pleiteada assegurada por preceito de lei, nos termos do Enunciado 294 do TST. Portanto, inservíveis os paradigmas em razão do Enunciado 296 do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.113/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CUNHA BEZERRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas gratificação semestral, horas extras a partir da oitava e horas extras à disposição e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema plano verão - URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO. URP DE
FEVEREIRO/89.** O entendimento pacífico desta Corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 59 da SBDI-1/TST. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não há que se falar em violação ao art. 818 da Consolidação das Leis de Trabalho, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esses dispositivos. No caso, houve, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege, na medida em que, conforme observado pelo Tribunal Regional, competia ao reclamado demonstrar "que o recebimento da gratificação semestral era pago aos modelos porque oriundos de estabelecimentos bancários incorporados", ônus processual que não se desincumbiu. Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. A mera aplicação de lei não caracteriza violação literal a texto legal ou constitucional. Por outro lado, não há que se falar em violação ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, na medida em que o reclamado não conseguiu provar que a gratificação semestral era paga em razão de "direito pessoal adquirido", ou porque assim determinava os instrumentos normativos



com base territorial no Estado da Bahia e pelo Sindicato de Campos. Observa-se, ainda, que o Tribunal Regional não tratou da matéria à luz do disposto no art. 8º da Constituição Federal. Sequer há prova do seu prequestionamento na forma do Enunciado nº 297 desta Corte, segundo o qual "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito...". Ademais, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS A PARTIR DA OITAVA. Não há que se falar em violação aos arts. 818 da Consolidação das Leis de Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que o ônus da prova foi regularmente distribuído, conforme determinado por esses dispositivos. Conforme verificado pelo Tribunal Regional, as horas extras "foram deferidas, diante do depoimento prestado pela primeira testemunha do reclamante.". No caso, houve, exatamente, a aplicação da lei à hipótese que ela rege. Dessa forma, inexistiu violação de lei federal. É que a mera aplicação de lei não caracteriza violação literal a texto legal ou constitucional. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS À DISPOSIÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.856/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar multa no valor de 1% sobre o valor da causa e para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A aplicação da multa de 1% estabelecida no art. 538 do CPC é facultade do julgador, devendo, entretanto, incidir sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação, como entendeu o Tribunal Regional. Revista provida por violação de lei. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1 do TST, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Revista provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Afirmando pelo acórdão os requisitos fáticos dos honorários, não há mais o óbice do cancelado Enunciado 310/TST. Revista conhecida, por divergência, e improvida.

PROCESSO : RR-583.924/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILA PRADO
RECORRIDO(S) : ADEMAR DE RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA.

A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, motivo pelo qual deve ser mantida a responsabilidade subsidiária em relação à Caixa Econômica Federal, Empresa Pública.

MULTA DE 40% DO FGTS, MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL HORAS EXTRAS.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos do Enunciado 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.994/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
RECORRENTE(S) : DJENANE SQUEFF
ADVOGADO : DR. ODONE ENGRS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação, por violação ao artigo 18 do Código de Processo Civil (caput, segunda parte) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a imposição de multa a 1% sobre o valor da causa face a litigância de má-fé reconhecida, nos termos do supracitado dispositivo legal (caput, primeira parte). Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do apelo aviado pela reclamante. **7**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Como a indenização em 20% sobre o valor da causa (artigo 18, caput, segunda parte, e §2º) encontra-se condicionada ao suposto prejuízo sofrido pela parte contrária, há que se afastar a penalidade na forma em que fora imposta, eis que não supridos os requisitos necessários para a sua implementação. Tal assertiva, todavia, não deve ser utilizada como abrigo à litigância de má-fé que, na hipótese *sub examine*, restou eficazmente comprovada pelos documentos juntados. E, por assim entender, merece ser adequada a indenização inicialmente imposta à reclamada a apenas 1% sobre o valor da causa, como decorrência da litigância de má-fé prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil (caput, primeira parte). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 177), a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO SUPERVENIENTE À APOSENTADORIA. Não se conhece do recurso de revista por violação de texto legal ou de preceito constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou preceito constitucional tido por violado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.997/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NEUZA FERRO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. ODONE ENGRS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer de ambos os Recursos de Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho. **5**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A decisão proferida no Tribunal Regional da 4ª Região, tal como posta, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e à aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo Excelso STF, leva à conclusão de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, visto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistiu comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.764/1999.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUDITE DA CONCEIÇÃO LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **2**

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OFENSA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA. Os pressupostos do § 2º do artigo 896 da CLT não restaram configurados. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-590.916/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MENDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para fazer jus à assistência judiciária o reclamante pode atestar de próprio punho não possuir condições econômicas que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Lei nº 7.510/86. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.787/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CARDOSO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988."(En. 360/TST) **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

Desnecessário pedido explícito para adoção do divisor 180 por ser mero corolário do reconhecimento do trabalho em jornada de seis horas. Não caracterizado o julgamento *ultra petita*, restam afastadas as violações legais apontadas. Por outro lado, não há como conhecer do tema em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O exame da matéria implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase do processo, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Em decorrência, não cabe falar em divergência jurisprudencial e, menos ainda, em afronta aos dispositivos legais citados no recurso.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.608/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CEZAR FERNANDO DE ABREU MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **1**

EMENTA: REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988. (OJ nº 125 da SDI-1/TST)

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.000/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a nulidade do segundo contrato de trabalho, outrora declarada, produz efeitos ex tunc, limitando por isso a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de setembro a dezembro de 1996 e dos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-596.040/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST) **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

JULGAMENTO "ULTRA PETITA". DIVISOR 180. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, DA CF E 128 E 460 DO CPC E 65, 76 E 468 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Reconhecido pela decisão regional o direito à jornada de seis horas diárias, a determinação para que seja observado o divisor 180 é mera consequência da forma de cálculo e, portanto, não se caracteriza do julgamento "ultra petita". Ademais, eventual violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, em face do seu caráter genérico, implica obrigatoriedade de prévia análise de norma infraconstitucional, significando que possível violação seria reflexa e não direta. De resto, os arrestos colacionados são inespecíficos e/ou inservíveis. Por outro lado, a alegada violação dos artigos 128 e 460 do CPC e 65, 76 e 468 da CLT foi apreciada pelo Regional, incidindo o óbice do Enunciado nº 297.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.057/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - reflexos sobre o rsr, mas conhecer do recurso quanto ao tema prescrição quinquenal - momento da arguição, por violação ao artigo 162 do Código Civil de 1916 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores ao quinquênio prescricional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MOMENTO DA ARGUIÇÃO. A jurisprudência tem se firmado no sentido de que só se conhece de prescrição, quando argüida na instância ordinária, incluído aí as razões de recurso ordinário. Inteligência do Enunciado nº 153 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS SOBRE O RSR. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.549/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Hugo Gosenheimer

Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado: Dr. Francisco Colet Lodi

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste configurada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A v. decisão recorrida está de acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que a jubilação espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo continuando o autor a trabalhar na empresa, após a concessão do benefício previdenciário. Logo, é de ser mantido o entendimento regional de que prescrito o direito de ação, eis que interposta a reclamação trabalhista após o prazo de dois anos, a contar da aposentadoria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.979/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Dra. Ana Paula de Sá

Recorrido(s): Wilson Roberto Mitsuho Tanaka

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. 3

EMENTA: DEVOUÇÃO DE DESCONTOS. Inexiste interesse processual do Reclamado, uma vez que a verba foi excluída da condenação na primeira decisão de Recurso de Revista.

CARGO DE CONFIANÇA. O autor não restou enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, porquanto a decisão impugnada concluiu que exercia atividade intermediária de confiança técnica, não se confundindo com chefia, sendo tal conclusão embasada em prova testemunhal e documental.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - CARÁTER INDENIZATÓRIO. A preclusão temporal resulta da inércia na prática de um ato no lapso temporal permitido e, por isso, a perda da faculdade de praticá-lo pelo decurso do tempo. Na presente hipótese o Recorrente não se insurgiu acerca da matéria em seu primeiro Recurso de Revista, vindo, somente a fazê-lo na apresentação da Segunda Revista. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-598.485/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Cleonice Souza Santana e outros

Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg

Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda.

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento somente das horas extras laboradas após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de expiração do acordo primitivo, e reflexos; vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes.

EMENTA: ACORDO COLETIVO PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO MEDIANTE TERMO ADITIVO. VALIDADE. Analisando o disposto nos arts. 613, II, e 614, § 3º, da CLT, verifica-se que resta estabelecido que as convenções e acordos coletivos devem obrigatoriamente conter o prazo de sua vigência, não podendo ser superior a 2 (dois) anos. Após este prazo as normas contidas em tais avenças deixam de ter eficácia. Até mesmo as normas contidas em sentença normativa que vigem indefinidamente não integram de forma definitiva os contratos, conforme se lê no Enunciado nº 277 desta Corte. Percebe-se daí que o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro tem a clara intenção de estabelecer limite temporal às estipulações acordadas entre trabalhadores e empregadores, não admitindo que as normas legais sejam objeto de livre ajuste entre as partes por prazo indeterminado. Isso porque essa permissividade acabaria por abrir um atalho ao descumprimento perene de normas legais, bastando para isto um único acordo coletivo com validade por prazo indeterminado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-598.542/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente(s): SPAIPA S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada

Recorrido(s): José Lima de Oliveira

Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras/jornada externa e intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 141 da SBDI-1/TST, em relação à competência da Justiça do Trabalho em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. 3

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. De acordo com o Regional, a prova testemunhal, bem como os fatos revelados nos autos, demonstram que era exigido do Reclamante o seu comparecimento por mais de uma vez ao dia na empresa, no início e no final do expediente, para prestação de contas. Incidência do Enunciado 126 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA. Inespecíficos os paradigmas. Isto porque discutem a sobreposição da confissão real do Autor sobre as demais provas, tese que não foi levantada no acórdão Regional. Incidência do Enunciado 296 do TST.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É da competência dessa Justiça Especializada determinar que se procedam às deduções relativas à contribuição previdenciária e à retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores da sentença trabalhista condenatória. OJ nº 141 da SBDI-1/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-599.602/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador: Dr. Matilde de Fátima Gomes Ramos

Recorrente(s): União Federal

Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães

Recorrido(s): Amauri José da Costa e outros

Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no tocante à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, no tocante às URPs de abril e maio de 1990, não conhecer do Recurso de Revista, por ausência de interesse em recorrer. Prejudicado o Recurso de Revista da União Federal. 4

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 58 da colenda SBDI-1, firmou entendimento no sentido de que não há direito adquirido quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, mas mera expectativa de direito.

PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta Corte posicionou-se no mesmo sentido do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, da inexistência do direito adquirido às diferenças decorrentes da aplicação do "Plano Verão". Nesse contexto é a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1/TST.

PLANO COLLOR. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1990. Ausência no interesse de recorrer, pois inexistente sucumbência do ente público.

II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL.

Prejudicado.

PROCESSO : RR-603.492/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle

Recorrido(s): Luis Carlos Mello Regnier

Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 1

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1/TST. Não conhecido.

REFLEXOS DE COMISSÕES EM DSR.

Incidência dos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-605.222/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos

Recorrido(s): Zilá Cleto Lopes de Magalhães

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o E. Tribunal Mineiro emitido juízo explícito sobre todas as questões referentes à responsabilidade subsidiária, não há como se reconhecer a nulidade da decisão regional só porque contrária aos interesses da parte. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA.**

A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, motivo pelo qual deve ser mantida a responsabilidade subsidiária em relação à Caixa Econômica Federal, Empresa Pública.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.466/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator: Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos

Recorrido(s): Pedro Aguiar Carneiro

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema “Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94” e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. “Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.” (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.507/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA DE MELO ANDRADE
RECORRIDO(S) : OSMAR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO COLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 1

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE EXAME MEDICO DEMISSIONAL. REINTEGRAÇÃO. Aplicável à espécie o Enunciado 221 do TST, pois o Regional interpretou razoavelmente os arts. 128, 460, 286, 293 do CPC, concluindo pela inexistência de julgamento *extra petita*, porquanto o pedido inicial lastreia-se na nulidade da dispensa e o fato motivador da nulidade lastreia-se no estado de saúde do trabalhador. E, em sendo assim, o juiz não se encontra adstrito à causa do pedido no sentido estrito, mas, sim às conseqüências jurídicas do ato que deu origem à nulidade da rescisão.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-610.964/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI
RECORRIDO(S) : ADIALMA BORGES DE MEIRA
ADVOGADO : DR. DELMA SANAÉ CAETANO OTA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema “efeito da aposentadoria sobre o contrato de trabalho - continuação da prestação de serviços - estabilidade” e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, revertendo-se o ônus da condenação quanto às custas, das quais fica o Reclamante isento, excluída a condenação em honorários advocatícios; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema “multa por embargos de declaração protelatórios”.

EMENTA: EFEITO DA APOSENTADORIA SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTABILIDADE. O Eg. Regional reconheceu quadro fático assim delineado: o Reclamante aposentou-se sem imediata cessação da prestação de serviços, que na verdade ocorreu após determinado período. A Corte Regional considerou que o período pós-aposentação constituía contrato de trabalho, para o qual o Reclamante levou sua condição de estável (art. 19 do ADCT), do que resultava ilegal a sua dispensa. Conclusivamente, teve como procedente o pedido de nulidade da dispensa e reintegração do Reclamante, confirmando a r. sentença de primeiro grau que assim decidira. Defendendo que a aposentadoria determina a extinção do contrato de trabalho e daí a inexistência da estabilidade, o Recorrente aponta dissídio jurisprudencial, invocando legislação. O julgado proferido pelo TRT da 4ª Região (RO 96.35088-8 - fl. 149) proclama o efeito extintivo da aposentadoria sobre o contrato de trabalho. Conheço, por divergência jurisprudencial. No mérito, decide-se segundo os seguintes fundamentos: constitui ponto pacífico na jurisprudência deste Tribunal a tese de que a aposentadoria tem por efeito a extinção do contrato de trabalho, como fazem ver a Orientação Jurisprudencial 177, da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais e o Enunciado 295. Uma vez que o contrato se extingue, com ele todas as obrigações e deveres correspondentes hão também de se extinguir, como decorrência, além de jurídica, lógica. A permanência da prestação de serviços tem sentido meramente temporal, representando na esfera privada, sem dúvida, um contrato de trabalho tácito; não o *mesmo* contrato porém, o que significa não obrigatória a manutenção de todas as condições. Mas no caso presente, além de não subsistir a garantia de emprego no novo contrato de trabalho, este sequer existe no mundo jurídico, já que representa relação de trabalho que se constituiu sem a prestação de novo concurso público, na forma do art. 37, II e par. 2º da Constituição Federal e Enunciado 363. Neste contexto, registre-se também o seguinte julgado, oriundo da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais: TST-E-RR 644.737/00, SDI-I, DJ 30/08/02, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Conseqüentemente, não há como reconhecer o direito à reintegração ou indenização em face da estabilidade. Também em decorrência do citado preceito constitucional, não há como julgar procedente o pedido sucessivo de condenação às parcelas rescisórias tipicamente trabalhistas. Note-se que inexistente, nestas, saldo de salários. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a Reclamatória, revertendo-se o ônus da condenação quanto às custas, das quais fica o Reclamante isento. Excluída a condenação em honorários advocatícios.

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Trata-se de impugnação desfundamentada já que o Reclamado deixou de indicar e demonstrar a hipótese de cabimento prevista no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-611.179/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : CLAUDIR ANTONIO MACIOSKI
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: gerente administrativo - diferença de função - reajuste de 14% a partir de julho/94; horas extras - prova testemunhal - valoração; horas extras - compensação de jornada; minutos que antecedem e sucedem a jornada - horas extras; gratificações semestrais - diferenças; juros de mora - Enunciado 304 do TST; reflexos sobre os pedidos/multa convencional/incidência do FGTS. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à ajuda-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação. 5

EMENTA: GERENTE ADMINISTRATIVO. DIFERENÇA DE FUNÇÃO. REAJUSTE DE 14% A PARTIR DE JULHO/94. A matéria esbarra no Enunciado 126 do TST, tendo em vista que o Tribunal *a quo* afirmou que restou demonstrado o exercício do cargo de Gerente Administrativo a partir de julho/94. Assim, entendimento outro necessitaria do revolvimento de fatos e provas constantes nos autos.

Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. Não prospera o Apelo, tendo em vista que o Regional desconsiderou parcialmente os cartões de ponto, e, com base em prova testemunhal, restou demonstrada a manipulação do horário de saída da última semana de cada mês. Desta forma, não se há falar em violação do art. 74 e 818 da CLT, bem como não resta configurado qualquer conflito de teses.

Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. O Apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, pois não restaram presentes todos os pressupostos básicos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM. HORAS EXTRAS. O tema não prospera, já que o mesmo carece do devido questionamento, nos termos do Enunciado 297 do TST.

Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. DIFERENÇAS. Os paradigmas apresentados não propiciam o conhecimento da Revista, já que são inespecíficos à hipótese dos autos, porquanto o acórdão regional não trata de prêmio produção e sim de gratificação semestral. Incidência do Enunciado 296 do TST.

Recurso não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A matéria encontra-se pacificada, no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do PAT, instituída pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

Recurso conhecido e provido

JUROS DE MORA. ENUNCIADO 304 DO TST. Não se há falar em conflito com o Enunciado 304 do TST, quando as execuções estão prosseguindo com a constrição judicial dos bens em nome do sucessor, Banco HSBC BAMERINDUS S.A.

Recurso não conhecido.

REFLEXOS SOBRE OS PEDIDOS/MULTA CONVENCIONAL/INCIDÊNCIA DO FGTS. O Apelo encontra-se desfundamentado, visto não ter a parte acostado aresto para confronto e nem alegado afronta de lei.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-616.829/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : WORNER BENEDITO ALBINO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 1

EMENTA: TRANSAÇÃO - EFEITOS. A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-627.199/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA VIANNA MORAES E OUTRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE DE MORAES MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso do Ministério Público para julgar improcedente a reclamação, absolvendo a Reclamada de qualquer condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a apreciação do Recurso da Reclamada, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, conforme as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI-1.

Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-627.963/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA.

A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, motivo pelo qual deve ser mantida a responsabilidade subsidiária em relação à Caixa Econômica Federal, Empresa Pública.

HORAS EXTRAS.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos do Enunciado 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.879/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADILSON GILBERTO LAUTENSCHLAGER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema “Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94” e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. “Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.” (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.883/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite
Recorrente(s):Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr. Wesley Cardoso dos Santos
Recorrido(s):Antônio Lindalberto Pereira de Almeida e Outros
Advogada:Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema “Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94” e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. “Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.” (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.884/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite
Recorrente(s):Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr. Wesley Cardoso dos Santos
Recorrido(s):Jack Schaumann Júnior e Outros
Advogada:Dra. Beatriz Rêgo Xavier

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema “Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94” e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-629.886/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FRANCYURI TITOV SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatícios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.230/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE MELO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : OMAR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS ROBERTO DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO LEGAL NÃO VISLUMBRADA. ENUNCIADO Nº 331

É inviável o processamento do recurso de revista, calcado no artigo 896, alínea "c", da CLT, quando a decisão regional está em consonância com iterativa e notória jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-632.535/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VALMIR DUTRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Não pode ser conhecido o recurso de revista assinado por advogado irregularmente constituído.

Há que se dizer que a irregularidade de representação não é sanável por meio de simples notificação à parte para que providencie a junta aos autos do instrumento procuratório, a despeito dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Em verdade, o entendimento esposado está em consonância com a atual jurisprudência da Eg. SDI-1/TST, que tem entendido ser inaplicável o art. 13 do CPC para se admitir a regularização do processo, em fase recursal (Precedente Jurisprudencial nº 149).

Por outro lado, a hipótese dos autos atrai a incidência do Enunciado nº 164/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-635.656/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO CORRÊA CHAVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO MARCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. O Recurso de Revista é um remédio jurídico estritamente técnico, com base procedimental rígida, que não admite flexibilidade em sua admissibilidade, notadamente em face da garantia do princípio constitucional do devido processo legal a que as partes envolvidas têm direito igualmente. Tem-se, a toda evidência, como deficiente de fundamentação e não atendida a exigência estampada na parte final do item II do Enunciado nº 337 da Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal Superior do Trabalho, a simples menção das ementas dos acórdãos apontados como paradigmas, divorciadas do indeclinável dever processual da própria Recorrente em fazer o confronto da tese adotada pelos modelos trazidos com aquela esposada pela Corte Revisora de Segundo Grau, para abrir licitamente a via extraordinária à causa.

Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO : RR-639.824/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RÉGIS GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional de fls. 62 e 64, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação dos Embargos Declaratórios como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO LEGAL - DECRETO-LEI Nº 779/69.

Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, o prazo de interposição de Embargos de Declaração opostos por ente público é de dez dias, ante a exegese dos artigos 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e 496, inciso IV, do CPC.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.582/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JAIRE RAMOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA REGIANE SANGALETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação aos depósitos do FGTS e honorários advocatícios. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Prejudicada a apreciação do Recurso do reclamado, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-640.585/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SELSO ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA REGIANE SANGALETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação aos depósitos do FGTS e honorários advocatícios. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Prejudicada a apreciação do Recurso do reclamado, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-640.684/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, pelo que resta indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I desta Corte.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-645.431/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUZA BRANDÃO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.**

Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. **HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23.** Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.433/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PAULO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.**

Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. **HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23.** Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-645.434/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DÉLCIO FERNANDES BARROSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstradas as violações à lei ou a especificidade dos arestos. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - DIVISOR 180. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de algum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.437/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VILSON XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.641/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EDUARDO NABUCO SILVA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-650.378/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : VILSON CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 333). Recurso de revista não conhecido.

INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS UTILIDADES HABITAÇÃO, ELETRICIDADE E CONDOMÍNIO. PREQUESTIONAMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando o Tribunal Regional não tenha adotado tese específica a respeito dos dispositivos indicados como violados nas razões recursais. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-650.755/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, de fls. 69/70. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. FGTS. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-660.194/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : SILVANA FERNANDES RONCETTI
 ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-660.292/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - SINFAIS
 ADVOGADO : DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR. PAULETE PENHA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento do saldo de salário de dezembro/96, depósitos do FGTS, honorários advocatícios e anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-666.553/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : IDSON JOSÉ SORATO
 ADVOGADO : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-668.181/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE BONFIM (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o montante do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO HOMOLOGADA - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O v. acórdão recorrido limitou-se a declinar tese em abstrato, a respeito do referido enunciado, de modo que não há como se analisar a alegação de que devem ser excluídos os títulos quitados por ocasião da rescisão contratual, bem como aqueles aos quais não foram objeto de ressalva pelo sindicato, à falta do seu regular prequestionamento, na forma do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho." Enunciado nº 228/TST. Recurso conhecido e provido.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal não consagra a possibilidade de que a compensação de jornada seja acordada tacitamente. Tampouco há qualquer previsão neste sentido, em normas infraconstitucionais. Ao contrário, o mencionado dispositivo constitucional tão-somente autoriza a compensação mediante a celebração de acordo ou de convenção coletiva de trabalho, na forma escrita, ainda que individual. Neste mesmo sentido, é a iterativa e pacífica jurisprudência desta colenda Corte, cristalizada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Nos termos do art. 46, *caput*, da Lei nº 8.541, de 23.1.92, e do art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as contribuições ao INSS, bem como o imposto incidente sobre os rendimentos pagos em execução de decisão judicial serão retidos na fonte, no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Destarte, as parcelas fiscais devidas serão calculadas sobre os títulos tributáveis, na forma da legislação a que está sujeito o montante do crédito exequendo apurado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-669.441/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 EMBARGANTE : JOSÉ BONIFÁCIO CRUVINEL
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO

Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando a decisão hostilizada não se encontra maculada por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535, I e II, do CPC.

Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-676.117/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : RÉGIS LOURENZI VIEIRA
 ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis de Trabalho, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. É que o Tribunal Regional, ao entender que: "No tocante à condenação ao pagamento do adicional de 50% incidente sobre o intervalo intrajornada não concedido, independentemente da condenação do mesmo período de labor como horas extras, resta devido em atendimento ao quanto disposto no parágrafo 4º, do art. 71 da CLT, instituído com o advento da Lei nº 8.923/94.", deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo legal supracitado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.143/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 RECORRIDO(S) : ATHAIDE FLORENTINO ROSINA
 ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento das horas extras. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-677.168/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O deferimento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo o reclamante preencher os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Aplicabilidade dos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-684.518/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ALENIR PULZ
 ADVOGADA : DRA. SIDINÉ ANTÔNIO PULZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado/TST nº 219). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-688.365/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AMÉRICO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ONOMAR AZEVEDO GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da multa de 40% apenas em relação ao período correspondente ao contrato de trabalho celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Orientação jurisprudencial nº 177, da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-691.354/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ILDEMAR CUNHA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ RÊGO XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatícios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.356/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatícios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. LEI Nº 8.880/94. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." (OJ 187/SDI)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Prejudicado o exame, em face da improcedência da reclamatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.509/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO LINO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS.

A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

A natureza salarial do adicional de periculosidade vem sendo, reiteradamente, reconhecida pela jurisprudência desta Corte, devendo o valor do adicional em questão integrar a base de cálculo, não se cuidando de adicional sobre adicional.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A questão depende, necessariamente, do reexame dos fatos e da prova dos autos, encontrando o apelo óbice no Enunciado 126 desta Casa, não cabendo falar em dissenso jurisprudencial.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.013/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : JÚLIA FERNANDES DE AVELAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA GOMES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento do saldo de salário de 06 dias de outubro/98 e aos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-702.745/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : JOCY MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, tendo em vista não restarem configuradas as contradições apontadas.

PROCESSO : RR-706.108/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (En. 360/TST)

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180.



Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

CONFISSÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 359/CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

A decisão regional está em consonância com o enunciado 338 desta Corte e, em consequência, sendo inservíveis os arestos colacionados.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.110/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : NILSON DOS PRAZERES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

“A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.”(En. 360/TST)

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180. Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A natureza salarial do adicional de periculosidade vem sendo reconhecida, reiteradamente, pela jurisprudência desta Corte, devendo o valor do adicional em questão integrar a base de cálculo, como deferido pelo Regional.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-706.114/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

“A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.”(En. 360/TST)

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180. Não há como conhecer do tema em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Estando a decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 338 desta Corte, os arestos colacionados são inservíveis, eis que superados por súmula de jurisprudência.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-711.526/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VENDELINO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista, no tocante à responsabilidade das reclamadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos direitos trabalhistas do Autor, nos termos da jurisprudência desta Corte.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DE REVISTA COM FUNDAMENTO EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ALTERADA - ACOLHIMENTO - EFEITO MODIFICATIVO. Há se acolher os embargos de declaração em seu efeito modificativo, em respeito à economia e celeridade processuais, quando a decisão embargada fundamenta-se em jurisprudência alterada em data anterior ao julgamento da revista. **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RFFSA e FCA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.** A nova redação conferida à OJ-SDI-TST-225, em 18.04.2002, por meio do julgamento da MA 10999/2002, pacificou o entendimento de que a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-717.411/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR - Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-719.120/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ISAIAS LÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

“A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.”(En. 360/TST)

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180. Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. Cientificada do despacho para juntada dos controles de ponto faltantes, pena de confissão, a reclamada ficou inerte. Correta a aplicação do artigo 359 do CPC, considerando-se que a presunção não restou elidida por nenhuma outra prova.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A natureza salarial do adicional de periculosidade vem sendo reconhecida, reiteradamente, pela jurisprudência desta Corte, devendo o valor do mencionado adicional integrar a base de cálculo, inclusive sobre horas extras.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-719.124/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GRACIANO BATISTA SENA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

“A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.”(En. 360/TST)

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DIVISOR 180. Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 296 e 297.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

A decisão regional está em harmonia com o enunciado nº 338 desta Corte e, em consequência, os arestos trazidos à colação são inservíveis.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-725.250/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : BERNARDO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: EFEITO DA APOSENTADORIA SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTABILIDADE - CONCURSO PÚBLICO. O Eg. Regional reconheceu quadro fático assim delineado: o Reclamante aposentou-se sem imediata cessação da prestação de serviços, que na verdade ocorreu após o decurso de curto período. Emitiu tese recusando a manutenção da estabilidade do art. 19 do ADCT no período pós-aposentadoria, considerado de contratualidade nula pela ausência da prestação de concurso público prévio e específico. Por consequência, teve como indevido o pedido de reintegração ou indenização correspondente, assim como o pedido sucessivo do pagamento de verbas típicas de regular contrato de emprego e da dispensa sem justa causa (adicional de insalubridade, aviso prévio e 40% do FGTS). O Reclamante desenvolve argumentação em sentido contrário, buscando convencer que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, sendo devidos os direitos postulados. Transcreve jurisprudência e invoca legislação tida como vulnerada.

Constitui ponto pacífico na jurisprudência deste Tribunal a tese de que a aposentadoria tem por efeito a extinção do contrato de trabalho, como fazem ver a Orientação Jurisprudencial 177 da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais e o Enunciado 295. Uma vez que o contrato se extingue, com ele todas as obrigações e deveres correspondentes hão também de se extinguir como decorrência, além de jurídica, lógica. A permanência da prestação de serviços tem sentido meramente temporal, representando na esfera privada, sem dúvida, um contrato de trabalho tácito; não o mesmo contrato, porém, o que significa não obrigatória a manutenção de todas as condições. Mas, no caso presente, além de não subsistir a garantia de emprego no novo contrato de trabalho, este sequer existe no mundo jurídico, já que representa relação de trabalho que se constituiu sem a prestação de novo concurso público, na forma do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e do Enunciado 363. Neste contexto, registre-se também o seguinte julgado, oriundo da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais: *Proc. TST-E-RR 644.737/00, SDI-I, DJ 30/08/02, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi*. É fato, pois, que a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal é unívoca no sentido de que a aposentadoria provoca a extinção do contrato de trabalho, não havendo como reconhecer o direito à reintegração ou indenização em face da estabilidade. Conseqüentemente, não há como julgar procedente o pedido sucessivo de condenação ao pagamento de parcelas tipicamente trabalhistas. Note-se que inexistem, nestas, saldo de salários.

Conclui-se pela incidência do Enunciado 333 como obstáculo ao conhecimento do recurso. Por desdobração, inviabilizada se encontra a possibilidade de o recurso ser conhecido por violação legal, já que, por coerência, este Tribunal não poderia consagrar na sua jurisprudência pacífica entendimento que ele próprio entende ilegal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-725.253/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOVENAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: EFEITO DA APOSENTADORIA SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTABILIDADE - CONCURSO PÚBLICO. O Eg. Regional reconheceu quadro fático assim delineado: o Reclamante aposentou-se sem imediata cessação da prestação de serviços, que na verdade ocorreu após o decurso de curto período. Emitiu tese recusando a manutenção da estabilidade do art. 19 do ADCT no período pós-aposentadoria, considerado de contratualidade nula pela ausência da prestação de concurso público prévio e específico. Por consequência, teve como indevido o pedido de reintegração ou indenização correspondente, assim como o pedido sucessivo do pagamento de verbas típicas de regular contrato de emprego e da dispensa sem justa causa (adicional de insalubridade, aviso prévio e 40% do FGTS). O Reclamante desenvolve argumentação em sentido contrário, buscando convencer que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, sendo devidos os direitos postulados. Transcreve jurisprudência e invoca legislação tida como vulnerada.

Constitui ponto pacífico na jurisprudência deste Tribunal a tese de que a aposentadoria tem por efeito a extinção do contrato de trabalho, como fazem ver a Orientação Jurisprudencial 177 da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais e o Enunciado 295. Uma vez que o contrato se extingue, com ele todas as obrigações e deveres correspondentes não também de se extinguir como decorrência, além de jurídica, lógica. A permanência da prestação de serviços tem sentido meramente temporal, representando na esfera privada, sem dúvida, um contrato de trabalho tácito; não o mesmo contrato, porém, o que significa não obrigatória a manutenção de todas as condições. Mas, no caso presente, além de não subsistir a garantia de emprego no novo contrato de trabalho, este sequer existe no mundo jurídico, já que representa relação de trabalho que se constituiu sem a prestação de novo concurso público, na forma do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e do Enunciado 363. Neste contexto, registre-se também o seguinte julgado, oriundo da Eg. I Seção Especializada em Dissídios Individuais: *Proc. TST-E-RR 644.737/00, SDI-I, DJ 30/08/02, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi*. É fato, pois, que a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal é unívoca no sentido de que a aposentadoria provoca a extinção do contrato de trabalho, não havendo como reconhecer o direito à reintegração ou indenização em face da estabilidade. Conseqüentemente, não há como julgar procedente o pedido sucessivo de condenação ao pagamento de parcelas tipicamente trabalhistas. Note-se que inexiste, nestas, saldo de salários.

Conclui-se pela incidência do Enunciado 333 como obstáculo ao conhecimento do recurso. Por desdobramento, inviabilizada se encontra a possibilidade de o recurso ser conhecido por violação legal, já que, por coerência, este Tribunal não poderia consagrar na sua jurisprudência pacífica entendimento que ele próprio entende ilegal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-726.862/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ORLANDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso quanto aos temas "aposentadoria - efeitos sobre o contrato de trabalho - prescrição" e "período posterior à aposentadoria - contrato nulo" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas objeto da postulação anteriores à aposentadoria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema período posterior à aposentadoria - contrato nulo; prejudicada a impugnação quanto à incidência do FGTS do período correspondente, e para declarar a nulidade do segundo contrato de trabalho do reclamante, com efeitos extunc, julgando improcedente a reclamação e absolvendo o reclamado de qualquer condenação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA - EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO.

A extinção do contrato de trabalho como efeito direto da aposentadoria espontânea constitui tese amplamente consagrada pela jurisprudência deste Tribunal (Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I). Posto que o contrato chega ao seu necessário término, independentemente da continuação da prestação de serviços, consectário lógico é a incidência da regra bienal de prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, restando prescritas as parcelas objeto da postulação anteriores à aposentadoria. Prejudicada a impugnação quanto à incidência do FGTS do período correspondente. PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA - CONTRATO NULO.

O entendimento pacífico nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-727.204/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARIA VALDENIR CAMILO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO NULA - EFEITOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA PELO EN. 363/TST - SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.

Quanto aos efeitos da contratação nula, a divergência jurisprudencial trazida no recurso encontra-se superada pelo En. 363 desta Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 5º, da CLT.

No tocante à irrisignação em razão do salário percebido ser proporcional à jornada de trabalho da reclamante, os arestos mostram-se inespecíficos, haja vista que o Regional não analisou a questão das diferenças salariais até atingir o mínimo legal, de forma que o apelo atrai a incidência dos Ens. 296 e 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-727.207/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO NULA - EFEITOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA PELO EN. 363/TST - SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.

Quanto aos efeitos da contratação nula, a divergência jurisprudencial trazida no recurso encontra-se superada pelo En. 363 desta Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 5º, da CLT.

No tocante à irrisignação em razão do salário percebido ser proporcional à jornada de trabalho da reclamante, os arestos mostram-se inespecíficos, haja vista que o Regional não analisou a questão das diferenças salariais até atingir o mínimo legal, de forma que o apelo atrai a incidência dos Ens. 296 e 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-727.330/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MARIA NAIZA ÂNGELO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO NULA - EFEITOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA PELO EN. 363/TST - SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.

Quanto aos efeitos da contratação nula, a divergência jurisprudencial trazida no recurso encontra-se superada pelo En. 363 desta Corte, atraindo a incidência do art. 896, § 5º, da CLT.

No tocante à irrisignação em razão do salário percebido ser proporcional à jornada de trabalho da reclamante, os arestos mostram-se inespecíficos, haja vista que o Regional não analisou a questão das diferenças salariais até atingir o mínimo legal, de forma que o apelo atrai a incidência dos Ens. 296 e 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-738.041/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FINK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluí-los da condenação. Não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não se vislumbra qualquer violação à disposição contida no artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Isto porque o Tribunal Regional, com base na prova documental e testemunhal dos autos, convenceu-se da existência de labor extraordinário, expressando seu livre convencimento motivado. Os arestos colacionados encontram óbice no Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante entendimento uniformizado nos Enunciados nº 219 e 329, os honorários advocatícios são devidos apenas se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Os paradigmas colacionados no recurso de revista são inservíveis para a demonstração de divergência jurisprudencial, encontrando óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 296 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-741.533/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETTI LOPES BORGES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Imposto de renda e contribuições previdenciárias", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda e a dedução das contribuições previdenciárias sobre o crédito da reclamante, quanto à parte em que é de responsabilidade desta, devendo incidir o recolhimento dos descontos legais sobre o valor total da condenação e calculado ao final, consoante entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banorte. EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANDEIRANTES

BANCO BANORTE COMO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO À luz do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, é imprescindível que a alegação, em recurso de revista, de violação de preceitos de lei federal tenha sido prévia e expressamente enfrentada pelo Tribunal *a quo*, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal *ad quem*.

Recurso de revista não conhecido.

INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO

Não merece reparo a decisão regional que reconheceu a existência de sucessão, visto que é inegável o fato de ter o Banco Bandeirantes sucedido ao Banco Banorte, tornando-se responsável pelos créditos devidos à reclamante, não obstante terem sido contraídos também na época em que esta laborava para o sucedido. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-I desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

UNICIDADE CONTRATUAL

Não enseja o conhecimento do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, se não ficar demonstrada a violação de lei federal e/ou preceito constitucional.

Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO BIENAL

A Corte Regional considerou nula a recontração, pela existência de fraude, razão pela qual manteve a unicidade do contrato de trabalho, entendendo como data da ruptura do pacto laboral o dia 1º/7/98; logo, a ação foi proposta dentro dos dois anos após a extinção do contrato.

Recurso de revista não conhecido.

ENUNCIADO Nº 330 do TST

O acórdão hostilizado limitou-se a declinar tese em abstrato sobre o Enunciado nº 330, sem analisar quais títulos foram quitados por ocasião do termo de rescisão de contrato, tampouco se houve ressalva pelo Sindicato. Desta forma, ante a ausência de prequestionamento, nos moldes do Enunciado nº 297, não há como se verificar contrariedade ao referido Enunciado.

Recurso de revista não conhecido.

SÁBADO PARA O BANCÁRIO

Não prospera a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte, em respeito ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, pois o Tribunal Regional deixou consignado que tal entendimento resultou de expressa previsão convencional.

Recurso de revista não conhecido.

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

É devida a retenção do imposto de renda e a dedução das contribuições previdenciárias sobre o crédito da reclamante, quanto à parte em que é de responsabilidade desta, devendo incidir o recolhimento dos descontos legais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Aplicabilidade das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-I do TST.

Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Tendo em vista que o acórdão regional manteve a decisão de primeiro grau, que excluiu o Banco Banorte da lide, por entender que este é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, não há interesse recursal, pois não teria condições de discutir a demanda.

Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-742.263/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VICENTE DE OLIVEIRA DUQUE
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA.** Rejeitam-se embargos de declaração quando não se caracteriza a omissão apontada.

PROCESSO : RR-444.855/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO AZEVEDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos reflexos do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acordãos paradigmas trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do §4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A v. decisão regional encontra-se em sintonia com a jurisprudência iterativa e notória do Colendo TST, já pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. Óbice do § 4º artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: “Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)”. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. O adicional de periculosidade deve ser pago integralmente, ainda que a exposição ao risco se dê de forma intermitente ou esporádica. Este é o teor da Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI1 do TST.(Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT). Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. O adicional de periculosidade é pago quando o trabalhador na sua atividade tiver contato permanente com inflamáveis, ou explosivos em condições de risco acentuado. Impende considerar-se, destarte, que conquanto se caracterize como salário-condição, pois só é devido durante o período em que o empregado trabalha em condições de perigo, deve refletir sobre as outras verbas de natureza salarial. Com efeito, enquanto persistir o trabalho em condições perigosas, o respectivo adicional deverá integrar-se às demais verbas salariais, para efeito de reflexo nas demais verbas de natureza salarial. Recurso de revista conhecido e não provido.

QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 - HORAS EXTRAS. Da leitura da v. decisão recorrida, extrai-se que a egrégia Corte de origem julgou em plena sintonia com o Enunciado nº 330 do Colendo TST, em sua redação mais recente, no sentido de que há eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas na quitação, salvo, como no caso dos autos, se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela impugnada, e por conseqüência, em relação a seus reflexos em outras parcelas, ainda que constem no recibo. Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para seu conhecimento, que sejam atendidos, além dos pressupostos recursais extrínsecos, aqueles elencados no artigo 896 da CLT. Sendo inespecífico o aresto trazido ao dissenso pretoriano, assim como não havendo prequestionamento quanto ao conteúdo do artigo 5º, inciso II, da Constituição e quanto ao Enunciado nº 330 do TST, não ultrapassa o recurso o seu juízo de admissibilidade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-750.068/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : DINOELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ERETÉ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “Ilegitimidade passiva da tomadora de serviços. Responsabilidade”, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão na lide da empresa tomadora de serviços Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e responsabilizá-la subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante, não quitados durante o período em que a ela prestou serviços. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

O trabalhador, embora empregado da empresa prestadora de serviços, insere-se no contexto das obrigações da tomadora, beneficiária direta da prestação, daí resultando a sua responsabilidade subsidiária, por força de culpa *in eligendo* ou *in vigilando*. O fato de se tratar de administração pública indireta e contratar mediante licitação não afasta a sua responsabilidade, pois o atendimento às formalidades legais relativas à contratação por órgão público não é o bastante para concluir-se pela sua não-responsabilização, impondo-se que se cerque, também, antes mesmo da contratação, das garantias que permitam assegurar não apenas a formalização, mas, e principalmente, a fiel execução do contrato e em especial, no tocante aos encargos trabalhistas. Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista conhecido, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e provido.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT
O estado de falência, consoante o disposto no artigo 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45, impede a empresa de efetuar qualquer pagamento fora do Juízo universal de falência. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-I desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS

Não há que se falar em violação de preceito constitucional, sem indicação expressa do dispositivo tido como violado. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-I desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-751.821/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1 **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST**

Não há que se falar em aplicabilidade dos efeitos de quitação do Enunciado nº 330 do TST, quando o Tribunal Regional deixar consignado que as diferenças de verbas rescisórias decorrentes da média física das horas extras não quitadas não foram objeto da elaboração do recibo rescisório.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-752.873/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO : DR. LÊDA MARIA SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-788.234/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MÍLTON JOSÉ WINCK
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LIMBERGER
RECORRIDO(S) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MELLO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO EVENTUAL COM O AGENTE DE RISCO.** Esta corte já firmou entendimento no sentido de que O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo (Orientação jurisprudencial SDI-1 nº 280). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-790.310/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : ELIAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. ANTENOR FERNANDES DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao En. 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos “ex tunc”, limitando por isso a condenação ao pagamento das verbas fundiárias e à anotação na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como a anotação da CTPS e a indenização dos depósitos fundiários do período trabalhado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-794.850/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ÉLCIO ELÍSIO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. **HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. **HORAS EXTRAS - DIVISOR 180.** Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de algum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23.** Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** Não se conhece de recurso de revista quando os arestos se mostrarem imprestáveis e as violações indicadas não ficarem caracterizadas. **HORAS EXTRAS E MINUTOS RESIDUAIS - NÃO-JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO - CONFISSÃO.** Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a especificidade do único aresto válido trazido ao cotejo. **FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO - DÉBITOS TRABALHISTAS.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste TST (OJ-SDI-TST-302). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-803.887/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : ELENITA TERESINHA SCHMITT
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista; vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho. 4 **EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O art. 37, inciso II, da CF/88 não contempla a hipótese de continuidade da prestação laboral à empresa integrante da Administração Pública Indireta, após a aposentadoria espontânea do empregado, como verificado no caso em tela. Tal circunstância, aliada à suspensão da execução e à aplicabilidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, determinada em liminar de ADIn pelo Excelso STF, leva à conclusão

de que a situação descrita implica nova e peculiar relação contratual, que emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal, visto que, enquanto vigente a liminar concedida, inexistente comando legal expresso a obstar a readmissão do empregado público que espontaneamente se aposenta, não se havendo falar na nulidade da segunda contratação, nem em limitação das verbas rescisórias devidas.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-812.171/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
 RECORRIDO(S) : DANIEL PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar que seja retomada a adoção do rito ordinário. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que devem presidir o Processo Judicial e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, deixar, nos termos do art. 794 da CLT, de determinar o retorno dos autos à Corte de origem e passar a analisar o cabimento da Revista, como dito, considerando o rito ordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada e à reintegração no emprego.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que devem presidir o processo judicial e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte, em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, deixa-se, nos termos do art. 794 da CLT, de determinar o retorno dos autos à Corte de origem para passar a analisar o cabimento da Revista considerando o rito ordinário.

Recurso de Revista em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-815.152/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JÚLIO DE CASTRO NETO
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADO : DR. REINALDO MARQUES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerar como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A matéria referente aos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada já está pacificada no âmbito desta Corte, que vem entendendo como razoável o limite de tolerância de cinco minutos a ela anteriores e/ou posteriores, para atividades preparatórias ao início ou término do trabalho do empregado. Uma vez ultrapassado o período dos cinco minutos residuais, deve ser computada como extraordinária a jornada inegavelmente elástica, por tratar-se de tempo à disposição do empregador. (Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.567/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ITAMAR SILVA DE VARGAS
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho, ou seja, desconsiderados os dez minutos que antecedem e sucedem a jornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - PREVISÃO DE LIMITE EM CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. O art. 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição da República prevê possibilidade de flexibilização dos direitos, no que concerne a duração da jornada de trabalho, reconhecendo as convenções e acordos coletivos que cuidam do tema. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.657/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RAQUEL BLANCK
 ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ÚNICO DE NATUREZA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incompetente esta Justiça Especializada para apreciar demanda que envolva relação disciplinada pelo Regime Jurídico Único, desde que o autor da ação seja efetivamente servidor público admitido pelo regime estatutário, nos moldes preconizados pelo ordenamento constitucional. Todavia, na hipótese dos autos, o Município ao instituir o Regime Jurídico Único, optou pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho. De modo que, sendo seus servidores "empregados", nos termos da lei, competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente reclamação. Neste sentido reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-781/1998-009-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : ABIAIL FLORENTINA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para apreciar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO FOI CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE TRASLADO (AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS). EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA EXAME DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Estando consignado no aresto proferido em sede de recurso ordinário o pagamento das custas processuais, não tendo, na ocasião, havido majoração do valor da condenação e, ainda, havendo declaração no despacho de admissibilidade objeto do agravo de instrumento no mesmo sentido, restou comprovado o pagamento das custas processuais, não havendo que se falar em não conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de traslado. Embargos declaratórios acolhidos e providos para, sanando omissão, apreciar-se o agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. GEIPOT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO POR MEIO DE ACORDOS COLETIVOS. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PRECLUSÃO DO TEMA ALUSIVO AO ENUNCIADO Nº 304 DO TST - Tendo o Tribunal Regional, soberano na apreciação de fatos e provas, afirmado que somente o Acordo Coletivo de Trabalho de 1993 afastou a aplicação do Plano de Cargos e Salários, somente mediante o revolvimento de fatos e provas poder-se-ia chegar a conclusão diversa, de sorte que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Tendo a Agravante ficado silente quanto à aplicação do Enunciado nº 297 do TST, operou-se, sobre o tema, a preclusão. Agravo de instrumento desprovido.

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Pauta de Julgamento para a 37a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 17 de dezembro de 2003 às 09h00
 Processo: AIRR-237/1999-040-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EGLANTINA NÓBREGA ABDUL HAI
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA APARECIDA FALASCA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

Processo: AIRR-285/1999-002-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : ACÁCIO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo: AIRR-407/1998-541-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
 AGRAVADO(S) : BERTOLDO JOSÉ DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LANNA FILHO

Processo: AIRR-570/1998-061-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RENATO ALIANDRO BARROS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARLI DELBEN

Processo: AIRR-957/2000-025-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NUTRISUL S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ARMANDO JANCZESKI
 AGRAVADO(S) : EGÍDIO BEN
 ADVOGADO : DR(A). ALDO BRANDALISE

Processo: AIRR-1.167/2000-005-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : DANIEL JUSTINO CAREY
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: AIRR-1.180/1999-061-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo: AIRR-1.397/1999-007-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.477/1997-094-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO
 AGRAVADO(S) : WILIAM VILHENA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.602/2000-161-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA GUIMARÃES DE MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-1.647/1998-002-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO CONTE
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO LUIZ MARCELO

Processo: AIRR-1.754/1996-021-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS JUNDIAÍ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
 AGRAVADO(S) : ELUILTON MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROSANA CONGÍLIO MARTINS DE CAMARGO

Processo: AIRR-1.940/1999-113-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SAMUEL BERTUGA
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
 AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES



Processo: AIRR-2.267/1998-004-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : RENATO DE MENDONÇA NETO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS

Processo: AIRR-2.410/1998-067-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DUARTE RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: AIRR-2.553/2000-009-07-40-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ELIZABETH DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLEUMAR MARIA XAVIER TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA

Processo: AIRR-35.258/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALBERICO
 AGRAVADO(S) : TERESINHA CHERPINSKI REPRESENTAÇÕES
 ADVOGADO : DR(A). WALDIYR DEL MERCATO

Processo: AIRR-50.952/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 50964/2002-6

Processo: AIRR-50.964/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 50952/2002-1

Processo: AIRR-56.130/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: AIRR-67.854/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : GERALDO CLÁUDIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR-641.853/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : SILVANO VALÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Complemento: Corre Junto com RR - 641854/2000-1

Processo: AIRR-801.600/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO MANOELINO GARCIA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-802.952/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DAVI DOS SANTOS PAZ
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: A-810.187/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
 AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA

Processo: AIRR-813.231/2001-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO J. FERLIN D'AMBROSO
 AGRAVADO(S) : ALDENOR JOSÉ NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ORESTES MUNIZ FILHO

Processo: AIRR-815.299/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL MOURÃO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-1.169/2001-001-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERT MARTINS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ELVAS ROSAL

Processo: RR-15.873/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIF S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS MARIANO FIDELIS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR-593.576/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ULISSES RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-705.944/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 RECORRIDO(S) : NERI CRUZ GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MARTINS SOARES

Processo: RR-738.793/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA BUENO GOMES
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSÂNGELA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-11/2002-094-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 AGRAVADO(S) : LEONORA PIZATO ZORZAN
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, não existem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-11/2002-004-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GEA SANCHEZ
 ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-25/1998-006-18-01.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA ESTREITO DA PONTE DE PEDRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218/TST. Consoante disciplina o Enunciado nº 218 do TST: "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31/2002-003-16-40.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
 ADVOGADO : DR. LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : DEUSDEDITH SOARES EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-33/2000-087-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSWALDO BRAGA DE FARIAS
 ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO INTERTEMPORAL - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACÓRDÃO CONFORME À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 5/SBDI-1 DO TST
 Aplica-se o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 260/ SBDI-1/TST.

O acórdão recorrido está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 5/SBDI-1 do TST. Inexiste ofensa à literalidade do art. 7º, inciso XXIII, da Carta Magna, por se tratar de hipótese em que restou configurada a periculosidade ensejadora do pagamento do adicional respectivo.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-35/2000-087-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCURADORA : DRA. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
AGRAVADO(S) : EDNEY FERNANDO FRANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MARSARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República aplica-se a todos os servidores públicos admitidos mediante concurso público, não apenas aos ocupantes de cargos, mas também aos de empregos públicos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41/1995-004-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAURY CÉSAR FABRIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. COISA JULGADA RESGUARDADA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-52/2002-026-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PLACA COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO(S) : JOANILSON RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE peçaS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou o recurso de revista, peça indispensável a formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-64/1999-023-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 177 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-86/2001-095-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : KLEBER MOULIN CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.

AUSÊNCIA DE TODAS AS peçaS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou as peças indispensáveis à formação do Instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-96/1999-010-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA AMORIM
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - DESPROVIMENTO RECURSO DE REVISITA INTEMPESTIVO Nega-se provimento ao Agravo quando é intempestivo o recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-106/1999-251-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-114/2003-052-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEBER DE PAULA DIAS
ADVOGADO : DR. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS (ACÓRDÃO REGIONAL, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E RECURSO DE REVISITA). AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando, ausentes peças essenciais à sua formação e as peças presentes não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-119/1998-101-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS FAIOLLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Desfundamentado o apelo, consoante o disposto no OJ nº 115 da SBDI-1/TST

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Arestos imprestáveis, consoante o disposto na Súmula 333/TST. Não houve violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 37, II, da Constituição da República. Incidência da Súmula 331, item IV, do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-130/2002-037-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA COMPLETA DO ACÓRDÃO REGIONAL A cópia, na íntegra, do acórdão regional é documento indispensável ao regular traslado do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-134/2001-089-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E CHURRASCARIA OÁSIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JAIRÓ LUCAS BATISTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. IRENE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.212/91 - IRRELEVÂNCIA. MULTA - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-136/2002-043-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NEIDE MARTINS CARDOSO
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ÁLVARO CATÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS peçaS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou as peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-150/1999-006-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO GOMES PIRES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS

Agravado(s): Indústria de Pistões Rocatti Ltda.

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-153/2002-006-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S) : ALICE MENDES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-157/1999-017-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : AIRAN GUSTAVO TEIXEIRA CAL
 ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLÊNCIA CONSTITUCIONAL. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada a ofensa a dispositivo constitucional. A alegação de ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF não impulsionava a Revista, uma vez que a decisão regional encontra-se fundamentada na interpretação de norma infraconstitucional (artigo 3º da Lei 605/49). Articulação em torno de ofensa à legislação ordinária esbarra no teor do parágrafo 2º do art. 896 da CLT, e Enunciado 266/TST. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-158/1997-056-19-44.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARINETE SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. De outra parte, a Orientação nº 94 deste Tribunal revela jurisprudência uniforme no sentido de que não se conhece de revista e de embargos por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de revista desfundamentado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-193/2001-040-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGPASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VALMIR VANDERLEI VAZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição (En. 297/TST). O pressuposto se impõe mesmo em procedimento sumaríssimo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-197/2001-311-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
 ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BRASILIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. nulidade contratual. ausência de concurso público. artigo 37, ii, § 2º da CF/88. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Incidência do art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-223/2002-069-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : ROMIR DA COSTA FONTOURA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera o inconformismo aposto no agravo de instrumento, quando refere-se a trancamento de revista, com espeque no § 4º do artigo 896 consolidado, haja vista a decisão regional harmonizar-se com Orientação Jurisprudencial da SDI-2 do TST, a de nº 22, bem como da recentemente editada OJ 265 da SDI-I, ambas desse TST, a seguir transcritas: "O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-228/2002-002-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade de representação processual vem caracterizada pela existência de instrumento de mandato e substabelecimento válidos, no original ou em cópia autenticada, como exige o art. 830 da CLT, outorgados até a data da prática do ato processual, ou de mandato tácito, caracterizado pelo comparecimento do advogado a alguma audiência, nos termos do En. 164 desta Corte. A ausência de autenticação produz o efeito de inexistência do documento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-244/2001-492-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : H.V. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PATRICK PAVAN
 AGRAVADO(S) : DJAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO

Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas que o instruem não estão autenticadas, não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração que atenda ao disposto no art. 544, § 1º, da Lei nº 10.352/2001. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-257/2001-093-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JORGE PINTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE indicação dos dispositivos violados ou de julgados paradigmas. ART. 524, INCISO II, DO CPC. O agravo de instrumento carece de fundamentação, ante os termos do art. 524 do CPC, quando não traz indicação do dispositivo ou dispositivos de lei que teriam sido violados e tampouco oferece julgados paradigmas para exame de possível confronto de teses, sendo que até mesmo o requerimento de rejeição de uma certa preliminar cai no vazio, à ausência de sua identificação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-257/2002-001-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO VIANA MACIEL
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR. LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-264/2002-071-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO SILVEIRA CYRINO
 AGRAVADO(S) : TERRENA AGRONEGÓCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA FONSECA QUEIRÓZ DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA NA FASE DE CONHECIMENTO. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal, especialmente quando se pretende discutir matéria já sedimentada pelo manto da coisa julgada. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-270/2003-054-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HELI ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS (ACÓRDÃO REGIONAL, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E RECURSO DE REVISTA). AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando, ausentes peças essenciais à sua formação e a peças presentes não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-281/2001-076-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA APARECIDA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. IVAN DA SILVA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-298/2000-721-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 298/2000.4, 298/2000.1, 298/2000.9, 298/2000.1, 298/2000.9, 298/2000.4

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE SCHAEFFER LTDA.
 ADVOGADO : DR. HELVIO BORTOLOTO DALMOLIN
 AGRAVADO(S) : SANTA LIGIA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-310/2001-044-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COPE - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO PARTICULAR E EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. BERTOLDINO EULÁLIO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GUERRA ISMAEL
 ADVOGADO : DR. JOÃO BASSITT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 3.999/1991. Não há ofensa ao art. 4º da Lei nº 3.991/91, haja vista a afirmação contida no acórdão de que o pedido e o comando sentencial prenderam-se ao fato comprovado de que a reclamante foi contratada para trabalhar 4 horas e na realidade trabalha 6 horas diárias. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-323/2002-001-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BRASILEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO(S) : DJALMA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VINICIO MOURA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. O Egrégio Tribunal Regional, com fulcro na prova oral dos autos, não reconheceu o justo motivo da demissão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-332/1989-011-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LEILA MARIA MAYNARDE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUES DAQUER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não configurada a alegada ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, eis que a matéria atinente aos juros de mora é de índole infraconstitucional (Lei 8177/91). **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-338/2002-641-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR. IVAN PAULO MACHADO
 AGRAVADO(S) : ÉLIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-340/2001-026-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : AMIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331/TST. O Tribunal Regional decidiu conforme o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. A desconstituição da responsabilidade subsidiária dependeria de reanálise da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso de revista.

2. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. MULTA DE 40% DO FGTS. MULTAS CONVENCIONAIS. O acórdão regional está em conformidade com o Enunciado 331, IV do TST. A obrigação subsidiária é pela satisfação de todos os créditos trabalhistas. Arestos inservíveis nos termos do Enunciado nº 333. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-341/2002-660-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - ENUNCIADO Nº 228/TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SBDI-1/TST.

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela super-veniência da Constituição da República, art. 7º, inciso XXIII. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e não adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-361/2002-096-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO TORRES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O acórdão regional analisou satisfatoriamente a controvérsia, expondo, de forma clara e abrangente, os motivos de convencimento quanto à descaracterização do serviço externo. Logo, atendidos os requisitos dos artigos 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal. A irrisignação da agravante nos embargos declaratórios revelou a intenção de rediscutir o julgado sob o prisma que lhe fosse mais favorável, não merecendo, por isso, acolhida.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O Regional concedeu horas extras ao reclamante com base nas provas produzidas nos autos. Qualquer modificação no julgado resultaria no revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em recurso de revista e embargos (Enunciado nº 126/TST).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-364/2002-402-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINGEL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. MULTA. Decidindo o Regional em conformidade com a norma coletiva, não há que se cogitar de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-366/2002-021-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO TRESI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
 AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS RÉGIS
 ADVOGADO : DR. ONEDSON CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A cópia da certidão de publicação do acórdão nos Embargos de Declaração é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante jurisprudência desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-369/2000-014-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO DE CARLI NETO - ME (MINI MERCADO DE CARLI)
 ADVOGADA : DR. PATRÍCIA PIEROZAN CARDOSO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MIRANDA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO PAIM TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-385/2002-102-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MACEDO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
 AGRAVADO(S) : GIZENILDO PINHO CALMON
 ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : SLM DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVADA

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado nos próprios autos. A ausência de procuração da parte agravada acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-389/2001-761-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ TORRES CASSEP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON EHLERS
 AGRAVADO(S) : ODIVA DEITOS CASSEP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peças essenciais para a sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-398/2002-009-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : WANDEMBERG VIEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE MOTA FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-406/2002-014-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
 AGRAVADO(S) : SEFIRA RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROMERO DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO 331, I, DO TST. Ao explicitar as razões pelas quais conclui pela incidência do item I do Enunciado 331 do TST, a Corte regional impede que se conclua pela contrariedade ao item III do mesmo verbete, intento impossível, no caso, sem que se proceda ao revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-414/2001-039-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA FRASCETTO NUNES
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ORTOLANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da O.J. 234/SDI-1 do TST. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Concluindo o Regional tratar-se de parcela diversa daquela a que se refere o Enunciado 253/TST, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-422/2001-002-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO ANASTÁCIO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO - ENUNCIADO Nº 126/TST O Tribunal Regional do Trabalho, entendendo devidamente caracterizado o dano moral, mantendo a indenização estabelecida na sentença. A natureza fático-probatória da controvérsia encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIO PARA O CÁLCULO
No que concerne ao valor fixado à indenização, não prospera o Recurso, eis que os arestos transcritos são oriundos de Tribunais de Justiça e Alçada, o que não atende à dicção do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-447/2001-671-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS KLABIN S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO EFETUADO PELA PARTE NÃO SUCUMBENTE. DESERÇÃO. O Regional agiu acertadamente ao julgar deserto o recurso ordinário interpostos pelas reclamadas, pois a despeito da condenação ter recaído unicamente sobre a primeira reclamada, o preparo do apelo foi realizado pela segunda. Assim, não restou cumprida a exigência do art. 899 da CLT, invocado pelas reclamadas, ora agravantes.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-464/2002-050-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DEDILMA MARIA DA SILVA VALADARES
ADVOGADO : DR. DILSON JOSÉ ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SEABRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-473/2001-102-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : JIVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTHUR ALVARES
AGRAVADO(S) : SONOMARE INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL GARANTIDA POR HIPOTECA. PENHORABILIDADE. O Agravante sustentou a ocorrência de afronta ao art. 5º, XXXVI - ato jurídico perfeito - tendo em vista a penhora, em execução trabalhista, de bem protegido pela impenhorabilidade prevista no art. 57 do Decreto-lei nº 413/69. Para que se conclua pela ocorrência da alegada vulneração constitucional, há de se questionar, primeiramente, se a impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial é absoluta, ou se cede lugar aos créditos de natureza trabalhista. Assim, a vulneração constitucional, se houvesse, seria de forma indireta, reflexa ou oblíqua, o que não atende o disposto no art. 896, § 2º, da CLT, e do Verbete Sumular 266/TST. Ademais este Tribunal Superior do Trabalho já pacificou a questão ao editar a Orientação Jurisprudencial de nº 226, da SDI1. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-475/2001-032-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DENISE DA SILVA RIBAS CAPUCHINHO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : PROJETO BRASIL PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ROSA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA AO ARTIGO 114 DA CLT. A tese regional de que a Justiça do Trabalho é incompetente para conciliar e julgar dissídio individual de execução de título executivo extrajudicial representado por termo particular de acordo firmado entre empregado e empregador em decorrência do contrato de trabalho não instrumentaliza violação direta e literal do artigo 114 da Constituição Federal, já que a solução extrajudicial preferida pelas partes na celebração do acordo que resultou no título posto em execução representou uma opção consagrada pelo primado da vontade dos intervenientes que, mediante essa escolha seletiva e excludente, afastaram-se premeditadamente do âmbito da competência trabalhista e pactuaram em termos civis. Logo, a execução do título extrajudicial, neste caso, refoge das hipóteses de processamento executório legalmente previstas e elencadas no art. 876 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-488/2001-036-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : ARLINDO BESSA NETO
ADVOGADO : DR. RICARDO S. BERGONSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Não há violação dos arts. 832 da CLT; 5º, XXXV e LV, ou 93, IX, da Constituição Federal, quando a parte apenas pretende questionar, como omitida, matéria que não prequestionou no recurso ordinário e o esclarecimento nesse sentido lhe foi dado na decisão de embargos.

2. MULTAS NORMATIVAS. ARTIGOS 1.090 E 85 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Impossível configurar-se violação dos arts. 1090 e 85 do Código Civil, quanto à condenação em multas normativas, se o tema se resente da ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-499/2000-007-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ADRIANO MIRANDA PEÇANHA
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Sem comprovação do pagamento das custas processuais (art. 789 da CLT), faz-se deserto o recurso de revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-505/2002-068-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. MATIA FALBEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando, ausentes peças essenciais à sua formação e as peças presentes não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-526/2001-017-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MESSIAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI
AGRAVADO(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218/TST. Consoante disciplina o Enunciado nº 218 do TST: "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-530/1998-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZINHA ROMERO
AGRAVADO(S) : KARLA VALÉRIA FRANCAZAK
ADVOGADA : DRA. PAULA CASTRO TREPTOW

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NATUREZA JURÍDICA DAS RECLAMADAS. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Por outra face, a necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Assim, desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-530/2000-007-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SOARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR : DR. LAYS CRISTINA DE CUNTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - OJ 177 DA EG. SDI-1. CONTRATO NULO-ENUNCIADO 363/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-542/1999-017-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE CÁSSIA FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO processual. A advogada que assina o agravo de instrumento não possui poderes para representação da reclamada, conforme se pode verificar do mandato de procuração juntado aos autos. Destarte, não configurada a hipótese de mandato tácito, o apelo encontra óbice no Enunciado 164 e na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, ambos deste Tribunal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-561/2000-016-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA LINDEMEYER
ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESCABIMENTO. À ausência de violação de preceito legal e com o manejo de aresto inespecífico, impréstatível à instalação de dissenso pretoriano (Enunciado 296 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-565/1999-019-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA ROSA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-572/2001-023-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JALDER DORDETE
 ADVOGADA : DRA. NORMA TEREZINHA FRANZONI
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Em grau recursal, é de total responsabilidade da parte zelar para que estejam satisfeitos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo no momento de sua interposição, dentre os quais está a regularidade de representação do subscritor.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-585/2003-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PIRES DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ DO AMARAL SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. desprovimento. Decisão adotada em agravo de petição, no sentido de considerar superada a discussão sobre a aplicação do percentual de 5.5% na complementação de aposentadoria, em face da preclusão decorrente da concordância integral do executado, com o cálculo pericial que materializou a coisa julgada, observa o art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-586/2002-001-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA ÁVILA DE CARVALHO MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RUDÉRICO MENTASTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-587/2002-034-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por inexistente, quando não constar dos autos procuração original ou em cópia autêntica, conferindo poderes ao subscritor do apelo, ou quando não configurado o mandato tácito. Inteligência do art. 830 da CLT e do Enunciado nº 164/TST.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-595/2001-024-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

O acórdão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676/2003-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : EDIVAN MOTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. A v. decisão regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, no sentido de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do termo. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333-TST.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737/2002-411-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ILZA CARVALHEIRO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO HIROSHI ISHIHARA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV/TST. Interposição de Recurso de Revista no Procedimento Sumaríssimo está condicionada à ocorrência de violação da Carta Magna e contrariedade a Súmula do Colendo TST, ex-vi, do art. 896, § 6º, da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740/2002-108-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : VANDA TEODORO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não tendo o r. acórdão revisando examinado a controvérsia à luz do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, cabia à parte provocar o pronunciamento Regional mediante embargos de declaração, o que de fato não ocorreu. Logo, não há falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional referido. Incidência do Enunciado 297 do TST.

2. HORAS EXTRAS. ONUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. Entendeu o Regional que nos meses em que os cartões de ponto são hábeis a demonstrar o horário cumprido pela reclamante, tais provas elidem a confissão ficta da ré, e nos meses em que inexistem tais registros prevalece a jornada declinada na prefacial ônus da prova corretamente distribuído, restando ileos os arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743/2003-911-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DJANIR CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR. SEVERINO RAMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁLVIO BARBOSA MONTENEGRO
 AGRAVADO(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AZEVEDO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NEGADO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE EM FASE RECURSAL. A C. SDI-1 pacificou entendimento no sentido de ser inaplicável o artigo 13 do CPC, com o fito de regularizar a representação processual, em fase recursal. Orientação Jurisprudencial 149/SDI-1.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751/2001-055-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO GIOVANE RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-754/1999-009-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIDEO SISTEMA FILMES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : JOLCEMAR MOLINA LIMA
 ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-773/2002-056-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
 AGRAVADO(S) : ELIAS MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO REGIONAL QUE MANTÉM A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O acórdão proferido em Recurso Ordinário, que mantém a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, atende à previsão constitucional de que todas as decisões judiciais devam ser fundamentadas, pois faz dos fundamentos da sentença mantida a sua razão de decidir.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797/2002-011-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES COSTA
 ADVOGADO : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FAZENDA SANTA MARTHA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PENHORA. BEM DE SÓCIO. Ao aludir à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o art. 896, § 2º, da CLT, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de norma de *status* infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria preceitos constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios ou institutos constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-804/2002-056-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : MARIA MARIZA MARTINS VEIGA
ADVOGADO : DR. NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO REGIONAL QUE MANTÉM A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O acórdão proferido em Recurso Ordinário, que mantém a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, atende à previsão constitucional de que todas as decisões judiciais devam ser fundamentadas, pois faz dos fundamentos da sentença mantida a sua razão de decidir.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-805/1998-003-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : IVANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. PROVA. Não se dá impulso a recurso de revista, quando, ausentes as hipóteses do art. 896 consolidado, faz-se necessário, para acolhimento das razões de insurreição da parte, o revolvimento de fatos e provas (En. 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-810/1998-008-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CÍCERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA DA PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNGA E REGIÃO. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que as jurisprudências transcritas desservem ao fim colimado por serem provenientes de Turma deste TST, e a decisão regional está em consonância com a OJ-190-SDI/TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA DA RECLAMADA FISCHER S. A. AGROPECUÁRIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA DE TRABALHO - Reexame de fatos e provas. Súmula nº 126. O julgado revisando concluiu, em face dos elementos constantes dos autos - sobretudo da existência de fiscalização da atividade do trabalhador -, pela relação de trabalho rural. Assim, não está caracterizada a condição de cooperado. Inviabilidade de reexame de provas em recurso de revista. Inexistência de violação direta do art. 442, § único, da CLT. O dispositivo em referência não exclui o reconhecimento de vínculo empregatício, quando se verificar a presença dos requisitos do art. 2º da Lei 5889/73. Os paradigmas oriundos do mesmo Tribunal Regional não são hábeis para configurar divergência. Destarte, dada a faticidade da matéria, não há como verificar divergência jurisprudencial visto que os demais arestos discutem a questão à luz do art. 442, da CLT, preconizando que não existe relação de emprego entre a sociedade cooperativa e os seus associados nem entre eles e os tomadores de serviços. Incidência da Súmula 126/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-821/2002-029-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADA : DRA. JANE DE OLIVEIRA FARIA
AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDO DE PAULA
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISCIPLINA DOS ARTS 467 E 477 DA CLT. ABRANGÊNCIA. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, estendendo-se por todo o crédito obreiro. Por outra face, sob arestos comprometidos pelos Enunciados 296 e 337 do TST e sem evidência de violação constitucional ou legal, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-825/2001-004-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : A.F. DE S.P. MIGUEL
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NERY ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO

Inexiste dispositivo legal ou instrução normativa autorizando a consideração da correção monetária incidente sobre o montante das contas vinculadas do FGTS, para efeito da complementação dos depósitos recursais.

Na espécie, o juízo estaria garantido com a complementação de R\$ 803,90 (oitocentos e três reais e noventa centavos), valor que, somado aos R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), recolhidos na interposição do Recurso Ordinário, resultaria em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), arbitrado à condenação na r. sentença (fls. 46).

A Recorrente depositou tão-só a importância de R\$ 700,26 (setecentos reais e vinte e seis centavos), por considerar incidente a correção monetária sobre o principal, ocasionando a deserção do Recurso de Revista.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-860/2002-012-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FAZENDA SANTA MARTHA S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PENHORA. BEM DE SÓCIO. Ao aludir à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o art. 896, § 2º, da CLT, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de norma de *status* infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria preceitos constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios ou institutos constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-872/2002-103-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : THEMIS SANTOS SIMÃO
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERREIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DE UBERLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, por deficiência de formação, quando ausente o traslado das peças obrigatórias, relacionadas pelo artigo 895, § 5º, inciso I, da CLT. No caso dos autos, a agravante deixou de juntar cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Aplicação do item X da IN 16 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-883/2002-112-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. JACI DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-885/2001-003-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA LIMA MARTINS - ME
ADVOGADO : DR. SIGFROI MORENO FILHO
AGRAVADO(S) : IVO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece do agravo de instrumento, quando peças essenciais para a sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-891/1995-003-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NEUMA QUEIROZ DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. SILVIO CÉSAR FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - AUSÊNCIA DE INVOCÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SBDI-1/TST

O Eg. Tribunal Regional não conheceu do Agravo de Petição do Reclamado, por entender que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Nas razões de Recurso de Revista, o Reclamado não invocou, expressamente, violação a dispositivo constitucional. Diante da jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1, a Revista não comporta processamento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-895/2002-097-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARISE LOPES MATEUS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROTESTO JUDICIAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

No processo trabalhista, a interrupção do prazo prescricional também ocorre com o simples ajuizamento do protesto, consoante jurisprudência desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-917/2002-050-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : VALDEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÉLIDO MARCOS RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS IN ITINERE - OJ/SBDI-1 Nº 50/TST

A decisão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Juris nº 50 da SBDI-1 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-925/2002-050-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERVÁSIO VALADÃO
 ADVOGADO : DR. ÉLIDO MARCOS RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS IN ITINERE - OJ/SBDI-1 Nº 50/TST

A decisão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Juris nº 50 da SBDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-926/2002-026-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ EUSTÁQUIO MAIA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : WILTON ALVES BRAGANÇA
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST. O Egrégio Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, entendeu devido o pagamento das diferenças de horas extras.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-942/2002-050-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : WFRANDER JOSÉ
 ADVOGADO : DR. ÉLIDO MARCOS RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS IN ITINERE - OJ/SBDI-1 Nº 50/TST

A decisão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Juris nº 50 da SBDI-1 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-945/2002-050-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : CÉLIO DEON SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DR. ÉLIDO MARCOS RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 90 E DA OJ 50-SDI, AMBOS DO TST. Estando a decisão regional em harmonia com o Enunciado 90 e a Orientação Jurisprudencial 50 da SDI-1, ambos do TST, o recurso de revista interposto não procede. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-946/1999-057-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO AGUIAR VIEIRA
 ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O Regional, apreciando o recurso ordinário interposto pelo reclamante, reformou a sentença para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do mérito. A decisão regional tem natureza meramente interlocutória e não pôs termo ao feito. Assim, ainda que o pedido possua natureza diversa de uma típica complementação, conforme sustenta a recorrente, o certo é que o Regional, decidindo questão preliminar, apenas devolveu os autos ao primeiro grau de jurisdição para julgamento do pleito, adiando o provimento regional definitivo para um segundo momento. Incidência do artigo 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do TST. Agravo **desprovido**.

PROCESSO : AIRR-953/1999-131-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DA LUZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO 331/TST. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-977/2001-513-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDITE JOANA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA BUENO CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI-1. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI-1, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-978/1994-011-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIAO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : RICARDO ALFREDO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MOMENTO DA ARGUIÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando neste é alegada violação a texto de lei que não trata da matéria em discussão (art. 161 do CC), e não foi apresentado dissenso jurisprudencial. Ademais, incide o Enunciado 297 desta Corte quando do acórdão não há elementos para se concluir que a prescrição foi argüida em contestação ou no recurso ordinário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.021/2002-921-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SOBRINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIRÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE peçaS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou o recurso de revista, o despacho denegatório e sua respectiva certidão de intimação, peças indispensáveis à formação do Instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.030/2000-305-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 AGRAVADO(S) : JOVITA CONSATTI RYPL
 ADVOGADO : DR. JEFERSON MALDANER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ENUNCIADO 126/TST. O Egrégio Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, entendeu devido o pagamento de horas extras. Ademais, os arestos não abordam os pressupostos fáticos analisados pela decisão regional, o que os torna inespecíficos, nos termos do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.039/2001-092-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : A. H. P. ACUMULADORES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA RESTANI LENCO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DAVID DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. VICENTE CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional. Ressalte-se que, in casu, inexistem elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.043/2002-035-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO CARVALHO RAMIM
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.080/1992-161-05-43.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A alegação de nulidade do r. julgado regional, por suposta negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, é inovatória, pois somente argüida no presente agravo, não tendo sido objeto do recurso de revista obstado.

2. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 84,32%. CORREÇÃO MONETÁRIA. A discussão em torno da possibilidade de atualização do crédito trabalhista pela aplicação do índice de correção monetária de 84,32%, é matéria regulada por leis infraconstitucionais (Leis nºs 7.738/89 e 8.177/91). Assim, não há falar-se em violação dos art. 5º, XXXV e XXXVI, da Carta Magna, restando inviabilizado o recurso, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.082/1999-411-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IRMGARD HARBICH
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO ALVES
 ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A declaração de competência da Justiça do Trabalho para conhecer do pedido de exibição de documentos no que pertine à taxa de reversão salarial, contribuição de solidariedade sindical, mensalidade sindical e contribuição confederativa e a determinação da remessa dos autos ao juízo de origem para que se pronuncie acerca do mérito da ação têm caráter interlocutório, tornando-a irrecorrível de imediato, conforme dispõe o Enunciado nº214 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.106/2001-002-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDINEI DA COSTA MARQUES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PODEROSO
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Impossível a reavaliação do acervo probatório para negar-se a conclusão regional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.109/2002-021-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARLON MATOS BRAGA
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA
AGRAVADO(S) : MERCK S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.109/2002-049-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : DANILO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO. COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo quando não demonstrada a violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Enunciado deste Tribunal, art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.114/1999-077-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES TOMBA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O Regional manteve a condenação da reclamada quanto ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias em razão da adesão do recorrido ao Plano de Demissão Incentivada. Destarte, não houve discussão no acórdão em torno dos efeitos da extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea. Logo, não há como auferir violação dos artigos 453 da CLT e 7º, XXVI, da Carta da República. Tampouco, verificar contrariedade ao disposto na **Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 177/85 SDI-1. Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-1.115/2002-006-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : JOÃO AMADO SANTANA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ABREU AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. DESEÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Sendo a autenticação requisito formal de veracidade das cópias reprográficas, não é válida a comprovação do recolhimento das custas processuais por meio de fotocópia que não contenha a autenticação prevista no artigo 830 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.133/2000-026-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de norma de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria preceitos constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.144/2000-019-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSELICE PITA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista (En. 297/TST). Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.154/2003-911-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. BRAULIO GHIDALEVICH
AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL PEREIRA DA SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS (ACÓRDÃO REGIONAL E SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.164/2001-003-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. RENATO TOGNERE FERRON
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NEVES PICOLI
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.166/2002-016-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1166/2002.8, 1166/2002.5

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA MÁRCIO FONSECA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDA BONFIM SILVA PEIXOTO QUINTELA
ADVOGADO : DR. WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Assentou o Regional que da análise das provas produzidas nos autos restou configurada a existência de vínculo empregatício, porquanto a Reclamante prestava serviços de sua especialidade na clínica reclamada, subordinada ao controle e fiscalização exercidos pelo sócio proprietário e recebia salário. Não impulsionava o processamento da Revista a alegação de maltrato ao art. 3º da CLT, porque a decisão regional, ao concluir pela existência de vínculo empregatício, lançou tese calcada no acervo fático-órbio, cujo revolvimento é vedado em sede extraordinária. Óbice do Enunciado 126/TST. Ausente o dissenso pretoriano, porquanto os arestos colacionados são inespecíficos, uma vez que não examinaram os mesmos fatos e provas, atraindo o óbice do Verbete Sumular 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.167/2000-040-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : LÍGIA MARIA FRANCO DA ROSA
ADVOGADO : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. TRANSAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 270/SDI-1 Estando a decisão regional moldada à jurisprudência da Corte, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.171/2002-001-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉA EMILLY C. DE ALCANTARA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peças essenciais para a sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.172/2001-004-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALMERINDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO
AGRAVADO(S) : ITT PREMOLDADOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS RODRIGUES NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218/TST

Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.178/1997-029-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE FURTADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Não se configurando a existência de omissão, como questão incriminadora da suposta recusa à prestação jurisdicional, não há falar-se em violação dos artigos 5º, XXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.180/2002-086-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1180/2002.4, 1180/2002.9

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADA : DRA. JANE MENDES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DANIEL MURAD RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A cópia da certidão de publicação do acórdão nos Embargos de Declaração é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.187/1997-611-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 AGRAVADO(S) : CLADEMIR BATHU DA COSTA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou o despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.189/2000-018-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1189/2000.5, 1189/2000.2

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 ADVOGADA : DRA. TUÍSA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DAISY MARIA SAMPAIO WATANABE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE CRÉDITO. ARGUMENTO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A C. SDI-1 já tem entendimento no sentido de que não é possível conhecer de recurso de revista, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.199/2000-024-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DANIEL BARBOSA FREZZARIN
 AGRAVADO(S) : OSVALDO DÁRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS URSINI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. GRATIFICAÇÃO. ENUNCIADO Nº 126/TST. A decisão recorrida está lastreada no conjunto fático-probatório formado nos autos, e, para concluir diversamente seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.199/2000-068-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
 AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA Não ofende a literalidade do artigo 5º, LV, da Constituição da República, dispensa de prova desnecessária, com esteio nos artigos 130 do CPC e 769 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.211/2001-065-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ERNESTO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS

O acórdão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.219/2002-092-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : TALES GERALDO BRAGA
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEMI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Decisão regional em consonância com o entendimento deste Tribunal, sedimentado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-1, segundo a qual é inválido o acordo tácito para compensação de horas. Óbice ao apelo, por aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.226/2002-099-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. JANE MENDES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : WANDER LEAL MAFRA
 ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. irregularidade de REPRESENTAÇÃO. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, por inexistente, quando não constar dos autos procuração conferindo poderes aos subscritores do apelo, ou quando não configurado o mandato tácito.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.243/1999-102-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BATALHA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DE AQUINO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.265/2001-009-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. RECURSO PRINCIPAL TRANCADO, ANTE A FALTA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO. MINUTA DE AGRAVO QUE RENOVA AS RAZÕES DE REVISTA. A finalidade do agravo de instrumento é a desconstituição da decisão monocrática que nega seguimento ao recurso de revista, devendo o agravante atacar diretamente os fundamentos do despacho, não os da sentença ou do acórdão regional. Em razão da ausência de impugnação específica à decisão agravada, observada a repetição das razões do recurso de revista, não prospera o agravo de instrumento.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.279/2001-006-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1279/2001.8, 1279/2001.2

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
 PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN
 AGRAVADO(S) : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.280/2000-007-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VALDEIR CORSINO PEITO
 ADVOGADO : DR. RONI FURTADO BORGIO
 AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218/TST. Consoante disciplina o Enunciado nº 218 do TST: "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.283/2001-071-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LATINA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÁTILA DUDERSTADT
 AGRAVADO(S) : OSNILDO WOICZACKY MACHIAVELLI
 ADVOGADA : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

1. admissibilidade do recurso de revista. Art. 896, § 5º, da clt. É equivocada a exegese que, negando vigência ao caput, alíneas e parágrafos do artigo 896 da CLT, concentra-se exclusivamente na parte final do seu § 5º para sustentar que o recurso de revista só pode ser trancado por intempestividade, deserção, falta de alçada ou ilegitimidade de representação.

2. horas extras. Acordo de compensação descumprido. MATÉRIA FÁTICA. decisão que anula a compensação de jornada porque o respectivo acordo resultou descumprido, atrai o óbice do Enunciado 126 do TST. Confissão de que, embora ausente dos autos qualquer instrumento a respeito, era adotado na prática o regime compensatório de 12x36. Salta aos olhos que a controvérsia seria insuscetível de ser dirimida sem o revolvimento da matéria fática.



3. enunciado 85 do tst. DIVERGÊNCIA não DEMONSTRADA. Não conflita com o entendimento pacificado no Enunciado 85 do TST a conclusão regional no sentido de que não se aplica a hipótese de pagamento apenas do adicional das horas extras quando a nulidade da compensação decorre não só da inobservância das exigências legais, mas também da peculiaridade de que as condições pactuadas foram desatendidas.

4. horas extras. Limitação da condenação. DISSENSO não DEMONSTRADO. Conduz à inespecificidade do paradigma a constatação de que o sistema de compensação de jornada, adotado na hipótese dos autos e objeto de tese explícita no Regional, não é contemplado no julgado oferecido para cotejo sobre a limitação da condenação às excedentes das 44 horas semanais. Incidência do Enunciado 296 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.286/1999-203-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : RENATO AIRES MACHADO
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 211 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.294/2002-921-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA EUZÉBIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.314/1989-032-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CESAR SILVA MALLET
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO NEVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NUNES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade de recurso de revista em fase de execução, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a preceito constitucional. **In casu**, a discussão sobre os juros da mora não excede a legislação infraconstitucional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.320/2000-028-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1320/2000.0, 1320/2000.3

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : ADEMIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Encontrando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 331, IV, deste TST, nega-se provimento ao agravo.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias ao autor, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido ao reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.325/2001-007-18-01.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GOIASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : LÚCIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADA : DRA. LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.348/1997-005-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : ISAIAS PIRES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo inadimplemento das obrigações patronais da prestadora. Não ocorre, na hipótese, violação direta aos princípios da legalidade e da ampla defesa (art. 5º, II e LV, da Constituição da República), na forma exigida pelo artigo 896, "c", da CLT.

MULTA DE 1% POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS

Não se divisa violação ao parágrafo único do art. 538 do CPC. O Tribunal Regional, ao reconhecer o caráter protetatório e aplicar a multa, o fez conforme à previsão legal.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.356/2001-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARLENE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.364/2001-114-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMIR D. FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. não configura ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República a penhora de crédito futuro, pois os créditos trabalhistas têm privilégio legal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.390/2000-009-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
AGRAVADO(S) : LEONEL NASCIMENTO ALVES CRISTO
ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. 1

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Decisão agravada em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST reflete a interpretação dada por esta Corte Superior à legislação pertinente à matéria, no caso os arts. 71 da Lei nº 8.666/93 e 37, §6º, da CF/88. Sendo, portanto, aplicável ao caso concreto o Enunciado 333/TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.395/1999-065-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NILTON CARDOSO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.408/2001-007-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 1408/2001.5, 1408/2001.0

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA FURTADO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : RENILDO BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INCABÍVEL. O presente agravo de instrumento é incabível nos termos do art. 897, alínea b, da CLT. **In casu**, o agravo foi interposto contra a decisão regional que não conheceu do recurso ordinário por irregularidade de apresentação.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.423/1997-003-17-01.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : PEDRO STEIN PIRES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A decisão recorrida resultou da estrita observância das normas legais aplicáveis à espécie, quais sejam, a Súmula 241/TST e a Lei 5.584/70, o que inviabilizou o acesso do Recurso de Revista, à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.460/2000-008-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SEZINI
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS - ENUNCIADO Nº 245/TST A Corte Regional decidiu conforme ao Enunciado nº 245/TST, porquanto não tendo a Reclamada efetuado a comprovação do depósito recursal e das custas, no prazo legal, ocorre a deserção do apelo. Assim, inviabiliza-se a análise da divergência de teses, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.461/1999-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126/TST.

A análise de horas extras neste terceiro grau de jurisdição seria revolver fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.466/2002-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DIMAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : DEGHSON ELIAS SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BENEVIDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. AUTÔNOMO. A r. decisão regional, analisando o contexto fático-probatório dos autos, rejeitou a alegação defensiva, de que o reclamante seria trabalhador autônomo, porquanto restaram comprovados todos os elementos caracterizadores da relação de emprego. O exame de suposta violação dos arts. 2º e 3º, da CLT, encontra óbice no Enunciado 126 deste Tribunal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.478/2001-006-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOÃO MUNHOZ
 ADVOGADO : DR. ALOISIO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, afirmou caracterizado o vínculo de emprego, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.531/2002-920-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ELMA SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESQUESTIONAMENTO. Não ocorre violação ao art. 93, inciso IX da CF quando a parte tenta prequestionar matéria ventilada em agravo de petição não conhecido por inexistência de pressuposto processual.

2. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS - ART. 897, § 1º, DA CLT. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.531/2002-008-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FAUSTO JÂMITOR DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE peças ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou o recurso de revista, despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.536/2002-921-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : OELSON COSTA
 ADVOGADO : DR. JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. EMPREGADO PÚBLICO. ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9784/99. A decisão regional está em harmonia com o entendimento majoritário desta Corte Superior, consubstanciado nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1/TST. Incidência do art. 896, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.544/2002-006-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Se o recurso de revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, não está fundamentado em violação a dispositivo constitucional nem em contrariedade a enunciado da Súmula deste Eg. TST, improsperável é o agravo de instrumento que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.568/1998-561-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : BRENO SEVERO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE peças ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. A agravante não trasladou o recurso de revista, o despacho denegatório e sua respectiva certidão de intimação, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.585/2001-104-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : WENDER CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - VÍNCULO DE EMPREGO E JUSTA CAUSA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST

O acórdão regional concluiu pela existência do vínculo empregatício, em razão da presença dos requisitos do art. 3º da CLT. Afastou a justa causa para a dispensa, pela ausência de prova cabal do ato de improbidade. Assim, ambas as pretensões do Recurso (inexistência de relação de emprego e configuração da justa causa) ensejam revolvimento da matéria fático-probatória, vedado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

A divergência apresentada é inespecífica. Enunciado nº 296 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.592/2000-462-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ COELHO LIMA
 ADVOGADO : DR. OSVALDO NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - ARTIGO 524, II, DO CPC.

Constitui requisito de admissibilidade do Agravo de Instrumento motivação que justifique o pedido de reforma da decisão agravada. Cabe ao Agravante não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram o despacho agravado, a teor do disposto no art. 524, II, do CPC.

Recurso de Revista indeferido por intempestividade. O presente Agravo reproduz as razões da Revista indeferida. **Nega-se provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.607/1999-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULINO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
 AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (O.J. 177 da SDI-1/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.616/1995-122-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INCHCAPE TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO OLIVEIRA HORNES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONTROLADORAS DE INSPEÇÃO E DE ANÁLISES DE CARGA, DESCARGA E AFINS DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.

As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.627/1998-020-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : MARILDA PEREIRA DUARTE
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. complementação de aposentadoria. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECLUSÃO. O acórdão regional (fls. 38-42) não apreciou a incompetência da justiça do trabalho, pois sequer foi aventada pela reclamada em seu recurso ordinário. Portanto, a matéria está preclusa.

2. agravo DESFUNDAMENTADO. repetição das razões da revista. A finalidade do agravo de instrumento é a desconstituição da decisão monocrática que nega seguimento ao recurso de revista, devendo a agravante atacar diretamente os fundamentos do despacho, não os da sentença ou do acórdão regional. Em razão da ausência de impugnação específica à decisão agravada, observada a repetição das razões do recurso de revista, não prospera o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.642/2001-010-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMIM KAMOND TARABAI
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DA LUZ
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL AMOR PERFEITO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLEIDE FRANCISCO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando, ausente peça essencial à sua formação e as peças presentes não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.697/1999-403-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : DAIANE MICHELIN LAZERI
ADVOGADO : DR. ENIO BALTAZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.

1. Responsabilidade subsidiária. A decisão regional a respeito da responsabilidade subsidiária está em consonância com o Enunciado nº 331, I, desta Corte, no sentido de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário. **2. FÉRIAS não concedidas na época própria. pagamento EM DOBRO. TERÇO CONSTITUCIONAL.** Se as férias forem concedidas após o prazo, do período concessivo o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração, que corresponde ao salário do respectivo período, acrescido de um terço.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.717/2002-461-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO NORIO SIGUEMURA
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.751/2000-231-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGAU INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. GLADIS ALQUATI FERNÁNDEZ
AGRAVADO(S) : JAURI FOGAÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ARTIGO 482 da CLT. A r. decisão regional, após detalhada análise do contexto fático-probatório dos autos, onde destacou as anotações feitas pela reclamada no cartão-ponto, justificando as faltas do reclamante pela expressão "atestado", afastou a alegação de justa causa para rescisão contratual. A reapreciação da matéria, sob o enfoque da violação do artigo 482, alínea e, da CLT, encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte. Arestos inservíveis para o confronto de teses, nos termos do artigo 896, a, da CLT e dos Enunciados 296 e 337, I, do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.763/1997-001-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO - ICAES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. Embargos acolhidos apenas para a correção de erro material.

PROCESSO : AIRR-1.766/2001-004-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO FEDERIGHI COSTA
ADVOGADO : DR. ELIAS PESSOA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. não conhecimento. irregularidade de traslado. REGISTRO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." (Orientação Jurisprudencial nº 285 da C. SDI-1 desta Corte)

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.786/2002-012-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : MARCELO DO MONTE
ADVOGADO : DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. PROVA ORAL. REQUERIMENTO EXTEMPORÂNEO DE OITIVA POR PRECATÓRIA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. inoocorrência. A declaração de que as testemunhas compareceriam independentemente de intimação é bastante para encerrar a oportunidade de requerimento quanto à produção das provas orais, inclusive, e principalmente, no que tange à eventual necessidade de oitiva mediante precatória. Não se justifica que a parte tenha declarado em audiência que suas testemunhas não necessitavam de intimação e, posteriormente, surpreendendo o juízo e a parte contrária, vindo a requerer o retorno do processo à fase anterior à preclusão que se operou quanto ao modo de produção da prova testemunhal.

2. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Controvérsia de natureza fático-probatória não permite reexame em recurso de revista, à incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Saliente-se, a propósito, que a Turma Regional concluiu, após análise dos elementos de convicção disponíveis nos autos, ter sido demonstrada a existência de controle de jornada, particularidade que, por óbvio, afasta a aplicabilidade do art. 62, I, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.807/1989-004-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ MOTTA RIBAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SPIRANDELLI
ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A declaração de não estar caracterizada a prescrição e a determinação da remessa dos autos ao juízo de origem para que se pronuncie acerca das demais matérias suscitadas têm caráter interlocutório, tomando a decisão irrecorrível de imediato, conforme dispõe o Enunciado nº 214 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.820/2000-006-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOE CAVALCANTE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. VALDIR AGUIAR MOURA
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Com a apresentação de paradigmas inespecíficos (Enunciados 23 e 296/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.824/1996-032-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : KLEWERTON CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Estando a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI-1 e com o Enunciado 361 do TST, não prospera recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. HORAS EXTRAS. A apresentação de paradigmas inespecíficos e a necessidade do revolvimento de fatos e provas impedem o regular processamento da revista, a teor dos Enunciados 296 e 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.844/2000-023-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - LEI Nº 8.666/93

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora.

DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DO CRÉDITO

A matéria carece de indispensável prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.864/1999-052-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S) : IRANI DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ECLIANE ALVES LÍVIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.882/2002-004-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE ANDRADE SANTACROSE
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GRIGNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS

O acórdão regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.910/2002-003-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. GRACIELE PINHEIRO TELES
 AGRAVADO(S) : CÉLIA GOMES DO PRADO
 ADVOGADA : DRA. DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.930/1996-521-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. não conhecimento. irregularidade de traslado. REGISTRO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA ILEGÍVEL.

“O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.” (Orientação Jurisprudencial nº 285 da C. SDI-1 desta Corte)

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.960/2001-027-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO FAZENDA SOLAR
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA
 AGRAVADO(S) : WANDER FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

1. PAGAMENTO DOS FERIADOS. Não houve julgamento **extra petita** no deferimento de pagamento dos feriados, uma vez que consta da inicial que o reclamante trabalhava de segunda a segunda sem folga compensatória.

2. PAGAMENTO DOS VALORES GASTOS COM COMBUSTÍVEL. O agravante não apontou violação constitucional ou legal, tampouco colacionou jurisprudências para instauração de dissenso pretoriano.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.993/2001-131-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
 PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN
 AGRAVADO(S) : CIRLENE VIMERCATE FERNANDES E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. O agravante não trasladou as peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.004/2001-012-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON RODRIGUES MORAES
 ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente é possível conhecer do recurso de revista, em execução de sentença, por violação direta e literal de norma constitucional, ante os termos do § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.033/2000-113-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SOCIN SOLUÇÕES COMERCIAIS INTEGRADAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR BARATELLA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PORTUGAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO AUTÔNOMA. O acórdão regional baseou-se na prova dos autos para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, não restando demonstrada ofensa ao artigo 3º da CLT. A análise da matéria, sob a ótica pretendida pela agravante, importaria no reexame do conjunto fático-probatório, obstado pelo En. 126 desta Corte. Os arestos paradigmas são inservíveis para demonstrar o dissenso de tese porque abordam premissas fáticas distintas daquelas reveladas pelo acórdão regional, incidindo, na hipótese, o En. 296/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-2.067/2001-054-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIA RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. LUCI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. A r. decisão regional, ao entender cabível a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços (empresa pública) quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela real empregadora (fornecedora de mão-de-obra), está em plena consonância com o entendimento firmado por esta Corte no Enunciado 331, inciso IV, após análise do disposto no artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.069/2001-007-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. não se conhece do agravo de instrumento protocolizado além do prazo previsto no artigo 6º da Lei nº 5.584/70. Na hipótese em exame, a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista foi publicada em 28/3/2003 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 31/3/2003 (segunda-feira), com término projetado para 7/4/2003 (terça-feira). Todavia, o presente agravo somente foi interposto em 8/4/2003 (quarta-feira), restando, de todo modo, intempestivo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.081/2001-014-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ADALMO ONEI
 ADVOGADA : DRA. ROSANGELA LISBOA CONERADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - LEI Nº 8.666/93

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo inadimplemento das obrigações patronais da prestadora. Não ocorre, na hipótese, violação direta ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República), na forma exigida pelo artigo 896, “c”, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.112/1998-491-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTES
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR. MARLON ANDRADE SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. RECURSO DE REVISITA. ALCANCE. No exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, verifica-se a intempestividade dos embargos de declaração, o que resultou na interposição intempestiva do recurso revista pela executada. Agravo improvido.

PROCESSO : A-AIRR-2.166/1999-070-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES
 AGRAVADO(S) : JORGE PONSO FILHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista. Ressalte-se que há dois juízes de admissibilidade, sendo o primeiro feito no TRT e o segundo cabe a esta Corte realizar, cuja decisão não se vincula àquela. Cabe, pois, à Turma do TST o pronunciamento definitivo acerca da admissibilidade do recurso de revista. Ao agravante cabe apresentar as peças necessárias para a formação do instrumento a teor do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA ILEGÍVEL. Estando ilegível a autenticação mecânica do protocolo do recurso de revista, não viola qualquer dispositivo da Carta Magna decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.168/2000-013-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : CÍNTIA MARIA OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV/TST. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-2.170/1998-006-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANNA KARLLA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : ADEMIR PAIVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330 DO TST. Decisão regional que afasta a quitação geral ante a não-especificação das parcelas, porquanto deferidas em juízo, está em sintonia com os termos da atual redação do Enunciado 330 desta Corte, dada pela Resolução nº 108, de 5/4/2001 - DJU de 18/4/2001. Incide artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.351/2000-017-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PIRES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE CRÉDITOS. GRADAÇÃO LEGAL. ART. 655 DO CPC. Na execução, a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada a ofensa a dispositivo constitucional. A alegação de ofensa ao inciso LIV do art. 5º e art. 170, ambos da CF, não impulsionava a Revista, porque a decisão regional encontra-se fundamentada na interpretação de norma infraconstitucional (art. 655 do CPC). **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-2.401/2000-051-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : OZÓRIO GOMES MARTINS
 ADVOGADO : DR. MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - LEI Nº 8.666/93

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo inadimplemento das obrigações patronais da prestadora.

A violação aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição da República) não foi prequestionada, incidindo o Enunciado nº 297/TST

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.463/2000-044-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. deSPROVIMENTO. Não procede o inconformismo dos agravantes, pois os dispositivos constitucionais invocados na revista e que tratam dos direitos e garantias fundamentais e das funções do *MINISTÉRIO PÚBLICO* (artigos 5º, I, e 129) não foram objeto de exame pelo Colegiado Regional que se restringiu a analisar a matéria relativa às diferenças relativas à multa do FGTS.

Agravo gravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.466/1999-016-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÔNIA OLIVEIRA CASTRO COELHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA

O acórdão regional encontra-se em consonância com a Orientação Juris nº 55, que dispõe: "Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.507/1997-061-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. desprovimento. O não conhecimento do agravo de petição da agravada, ante a ausência de delimitação de valores no momento processual próprio e, portanto, pela inobservância do artigo 897, § 1º, da CLT, observa o princípio da reserva legal e da motivação das decisões, insculpido nos artigos 5º, II e 93, IX, da Constituição Federal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.542/1998-005-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MASCARENHAS MOTA
ADVOGADO : DR. WILSON BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da O.J. 234/SDI-1 do TST. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.561/2001-012-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO FALKIEVICZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - LEI Nº 8.666/93

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo inadimplemento das obrigações patronais da prestadora.

Não se divisa violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, porquanto não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas hipótese de responsabilidade subsidiária.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.700/2000-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : DIRCINÉIA CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSENEY CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. correção monetária. critérios. A r. decisão regional está em sintonia com o entendimento deste Tribunal, formulado à luz do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e da Lei 10.192/2001, e assentado na novel Orientação Jurisprudencial nº 300 da SDI 1, no sentido de que não viola a norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI), a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora. Apelo inviabilizado, por incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Como se infere do despacho regional, bem como das razões de recurso de revista, a matéria referente às diferenças de estabilidade acidentária não foi objeto de insurgência pela reclamada, restando inovatória a arguição em agravo de instrumento. Na hipótese, aplica-se o Enunciado 297 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.791/1997-003-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÉDSON CRUZ
AGRAVADO(S) : EDIVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de REPRESENTAÇÃO - não-conhecimento

Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistência, quando faltar no traslado a procuração, original ou em cópia autêntica, outorgada pela Agravante. Incide o Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não configurado o mandato tácito.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.842/2000-014-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRA
ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSTA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ADRIANO FERNANDES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

1. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI-1 DO TST. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 desta Corte, a admissibilidade do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional pressupõe a invocação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Sem a observância desse pressuposto, não se conhece da arguição.

2. DELIMITAÇÃO DE PEDIDO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PÉTITA. Não ocorre julgamento *extra petita* se com ênfase na sujeição do julgado aos limites da lide. Efetivamente, ainda que em tópicos diversos, o pedido concernente à verba questionada compreende o principal pleiteado em determinado tópico e as incidências deduzidas em outro.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.160/2002-035-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ALFREDO CÉSAR CORREA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GEROGE B. PACHOAL PÍSTICA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.245/2001-002-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON VIEIRA DE ÁVILA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL RAFASKI
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS (PROCURAÇÕES, ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.571/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS VALÉRIO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A decisão Regional está devidamente fundamentada e indica o elemento em que está baseada a conclusão, pelo que não há se falar em ofensa aos artigos 832 da CLT e 131 do CPC. A insurgência da Reclamada quanto à valoração da prova encontrava-se desfundamentada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO - O Recurso de Revista estava desfundamentado, porquanto a Reclamada não indicou nenhuma violação a texto de Lei Federal ou norma da Constituição da República ou mesmo transcreveu jurisprudência à demonstração do conflito pretoriano. Desatendido o artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.577/2002-911-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : LUZANIRA LIMA ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. DESCABIMENTO. Na ausência de alegação de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.632/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : RUY BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. COSME DE OLIVEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se conhece da preliminar de negativa de prestação jurisdicional quando o Recorrente, alegando omissão no acórdão regional, pretende rediscutir a avaliação da prova colhida nos autos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.768/2001-018-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
 AGRAVADO(S) : NILTON SÁVIO SARTORI
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou que o Reclamante estava excluído do regime previsto no art. 62, II, da CLT, mantendo a condenação no pagamento de horas extras. A natureza fático-probatória da controvérsia encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.166/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : EUZÉBIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-4.250/2001-002-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DEOCLIDES DE LARA
 ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DEI RICARDI
 AGRAVADO(S) : ATP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional que afasta a responsabilidade subsidiária de ente público por falta de previsão legal está em consonância com os entendimentos majoritários reiterados desta Corte Superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.414/2002-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 4413/2002.5

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER
 PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
 PROCURADOR : DR. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - AUSÊNCIA DAS PEÇAS indicadas NO § 5º, I, DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756/98
 O Agravante não trasladou integralmente as peças indicadas no § 5º, I, do art. 897 da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Não há pedido de processamento do Agravo nos autos principais.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-5.342/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : GERCINA RODRIGUES PRIMO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 do Tst. Decisão regional em sintonia com o entendimento deste Tribunal, assentado no Enunciado 330, Res. 108/2001, no sentido de que a quitação concedida pelo empregado, com assistência sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Todavia, segundo alerta esse julgador, a cópia do verso TRCT não veio aos autos para comprovar, ou não, a existência de ressalvas, resultando prejudicada a tese defensiva de quitação geral do contrato de trabalho. Óbice ao apelo, ante os termos dos Enunciados 333 e 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-7.204/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : LUIZ FRANCISCO CAMPOS SIMOM
 ADVOGADO : DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
 EMBARGADO(A) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-7.511/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO GIL RODRIGUES NETO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO WANDERLEY BELO
 ADVOGADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. As agravantes não trasladaram as peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-8.028/2000-036-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO FOSCHIERA
 ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. A mera condenação em equiparação salarial não viola o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal quando a hipótese não é a de nova investidura em cargo ou função pública e tampouco de ascensão funcional, horizontal ou vertical, ensejadoras de modificação da natureza do cargo, função ou emprego público. Nem há contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST se a agravante sequer se dá ao trabalho de trazer aos autos o plano de cargos e salários ou de comprovar a homologação pelo Governo do Estado, como exigido no caso.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.091/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : RONALDO MATEUS APARECIDO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. VERBAS TRABALHISTAS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-9.398/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : EVERTON JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARGUMENTO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A C. SDI-1 já tem entendimento no sentido de que não é possível conhecer de recurso de revista, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.439/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : FORTUNATO ANTONIETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Não se há de falar em violação dos artigos 5º, LV, 93, IX, da Carta Magna. Incidência da Súmula 297/TST.

DO ABONO ACORDO COLETIVO - A análise dos artigos 8º, III, da Constituição da República, 513 da CLT e 1090 do antigo Código Civil encontra-se prejudicada pela ausência de prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - A análise dos artigos 7º, IV, da Carta Magna e 1090 do antigo Código Civil encontra-se prejudicada pela ausência de prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. Os arestos apresentados são inservíveis, o primeiro, porque proveniente de turma do TST e o terceiro proveniente do mesmo Regional, 2ª Região, o que encontra obstáculo no disposto do art. 896, alínea a, da CLT. Já o terceiro aresto é inespecífico, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Não há como se analisar a violação da Lei nº 7.789/89, pelo contexto fático-probatório, o que é incabível nesta fase recursal, consoante o consagrado na Súmula 126/TST.

DA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO - Incabível Recurso de Revista, para o reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula 126/TST.

DOS SALÁRIOS INDIRETOS - Encontra-se desfundamentado o apelo, já que não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS E DE SISTEL - Não foi, também, observado o disposto no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.539/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO - SEMEPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-10.574/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
 AGRAVADO(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE

Diferentemente da contribuição sindical - que tem origem legal e natureza tributária determinadas pela Carta Magna (art. 149), e, portanto, reveste-se de compulsoriedade -, a contribuição assistencial não constitui tributo. Instituída pela assembléia geral da entidade sindical (art. 8º, IV, da Constituição da República), deve ser cobrada tão-somente dos filiados do sindicato.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-12.457/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ELISABETE PEREZ E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. NÉLSON JOSÉ TRENTIN
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR. RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, esclarecer que não se configura a alegada ofensa ao art. 5º, inciso I, da Carta Magna.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SIMETRIA COM A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA AOS FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, pelo que a admissibilidade do Recurso só seria possível se houvesse apresentação de tese divergente específica a respeito da norma regulamentar que rege a complementação de aposentadoria proporcional das Reclamantes, o que não foi demonstrado. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, esclarecer que não se configura a alegada ofensa ao art. 5º, inciso I, da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-12.485/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL RUI BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSANGELA F. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.522/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ
 ADVOGADO : DR. NIVALDO BUENO DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO
 ADVOGADA : DRA. ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
 AGRAVADO(S) : WALMIR VILELA PIRES
 ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST
 O acórdão regional que reconhece a existência de relação de emprego e determina o retorno dos autos à Vara, para julgamento dos demais pedidos, tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 do TST e art. 893, § 1º, da CLT. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12.700/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OSÓRIA MARIA TENÓRIO
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA COM BASE NO REGULAMENTO INTERNO DA LBA. O Regional decidiu a controvérsia com base no Regulamento Interno da LBA que, no seu art. 110, prevê a complementação salarial se o empregado for licenciado para tratamento de saúde, desde que satisfeitos os requisitos nele estabelecidos. Incidência, **in casu**, da Súmula 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-14.836/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : CATARINA JOSEFA DE CARVALHO GOMES
 ADVOGADO : DR. MANOEL CORREIA GAIA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT, porque a decisão recorrida encontra-se em sintonia com Súmula de Jurisprudência do TST. **Agravo de Instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-16.772/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AMÉLIA CAVADAS FRAGA
 ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE.

OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - Não há que se falar em violação dos artigos 14, § 4º, e 32, da Lei nº 8.036/90 de 11/5/1990, 4º e 5º do Decreto nº 99.684 de 8/11/1990. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SBDI-1/TST. Arestos inservíveis, consoante o disposto na Súmula 333/TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. INTEMPERIDADE DO RECURSO DE REVISITA. O Recurso de Revista foi interposto fora do prazo do otídio legal, já que a decisão dos Embargos de Declaração foi publicada em 9/7/2001, fl.309, e o Recurso de Revista somente foi interposto em 18/7/2001, fl.317. **Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada.**

PROCESSO : AIRR-16.814/2002-900-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO ARAÚJO SANCINETTI
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA - PROCESSO SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO - Apesar de o acórdão regional ter adotado o rito sumaríssimo no julgamento do Recurso Ordinário, não houve prejuízo à parte, já que, em acórdão, apresentou os motivos de seu convencimento, pelo que a apreciação do recurso se fez nos parâmetros do rito ordinário.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso, à luz do disposto no artigo 896, alínea a, parte final, da CLT.

II - RECURSO DO RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HONORÁRIOS PERICIAIS e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - O Recurso não reúne condições de prosseguir, já que o Regional não se pronunciou a respeito das matérias, nem houve oposição de Embargos Declaratórios para se obter pronunciamento do Regional. Incidência da Súmula 297 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-17.910/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : BANCO SOGERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MANUELA MENDES PRATA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-18.823/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS CARNASCIALI CAVICHIOLIO
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Regional, para indeferir os pleitos, firmou sua convicção no exame do conjunto fático-probatório com estrita observância das normas legais aplicáveis à espécie as quais se não foram interpretadas da melhor forma, também não foram violadas na sua literalidade. Obstáculo das Súmulas nºs 221 e 126 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-19.017/2002-900-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DUARTE FEIJÓ
 ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Regional, para indeferir o pleito, firmou sua convicção no exame do conjunto fático-probatório com estrita observância das normas legais aplicáveis à espécie, as quais, se não foram interpretadas da melhor forma, também não foram violadas na sua literalidade. Obstáculo da alínea a e § 4º do art. 896 da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-20.040/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUIZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. JULIANO JÚNIOR NUNES
 AGRAVANTE(S) : WALFRIDO ALEXANDRE BELLATTO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. ALTERAÇÃO. A pretensão em rediscutir a existência ou não de cláusula inserida no regulamento interno empresarial garantindo o direito ao plano de assistência médica encontra óbice no Enunciado 126 deste Tribunal, tendo em vista que, nesse aspecto, a r. decisão regional está amparada nas provas constantes dos autos. Em relação à possibilidade de alteração do referido regulamento, o julgado recorrido, ao refutá-la, por constar que o referido benefício foi incorporado ao contrato de trabalho do reclamante, adotou o entendimento assentado no Enunciado 51 do TST, o que inviabiliza o apelo, a teor do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quanto o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Aplicação do Enunciado 333 deste Tribunal.
2. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIOS. PROGRESSIVIDADE. Não houve sucumbência do recorrente nesse tema, pois o r. julgado regional manteve a decisão originária quanto à retenção fiscal em observância aos princípios constitucionais da isonomia, progressividade e capacidade contributiva.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.531/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 20531/2002.1, 20531/2002.9

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROSANA ROSA DUALDO
ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3.1.74)." (Enunciado 331, I, do TST). Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-20.531/2002-902-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 20531/2002.1, 20531/2002.9

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CHIANCONI NETO
AGRAVADO(S) : ROSANA ROSA DUALDO
ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-20.764/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FORMIGA DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. FABIANA PRADO PERDIGÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. Não se processa recurso de revista, quando a decisão regional está moldada à jurisprudência uniformizada do TST (O.J. 177 da SDI-1), nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-21.300/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CABRAL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA JAMAIS RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. (Inteligência da Súmula 326/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-22.084/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-23.082/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Incidência da compreensão da O.J. 177 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-23.760/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALPINA MONTAGENS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANCHIETA ROLIM
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSALUBRIDADE - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou demonstrado o trabalho em condições insalubres e que o Reclamante exercia atividades em empresas petroquímicas, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-24.685/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUILHERME FERREIRA BORGES
ADVOGADA : DRA. MARA FROIS BECKHAUSER
AGRAVADO(S) : BAMAQ S.A. - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EFEITOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (O.J. 177 da SDI-1/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-25.365/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEONEL SILVA DANTAS FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ADESAO A PLANO DE INCENTIVO DE DISPENSA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a , parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-25.908/1999-006-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADILSON PIQUES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : PLASEG - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO - VENDEDOR DE SEGUROS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 1. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. 2. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação dos Enunciados 23 e 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-27.501/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS REIS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : TECTON PROJETOS E INSTALAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE MARIA MONTESELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-27.925/1995-001-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO BELINI
ADVOGADO : DR. ANSELMO MASCHIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCESSÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-28.216/1999-651-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS CATENACI
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFOS - RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. O não-conhecimento dos embargos declaratórios, porque apócrifos, torna inexistente o recurso, não havendo que se cogitar de interrupção do prazo recursal, restando, portanto, intempestivo o apelo ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-28.480/2000-651-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REPRESENTANTE COMERCIAL. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não prospera o inconformismo do agravante, pois a decisão recorrida, com base no conjunto fático-probatório concluiu não se tratar de relação de emprego.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-28.946/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GIMENES
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do Enunciado nº 164, inadmissível é o recurso de revista, quando, à época de sua interposição, o advogado não detinha instrumento de mandato e não se configurava a hipótese de mandato tácito. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-29.594/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
 AGRAVADO(S) : JEAN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. IRAMOEMA DE CAMPOS VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DO RECLAMADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO LÍQUIDA. BASE LEGAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não caracteriza nulidade na sua acepção técnica a ausência de pronunciamento a propósito das violações legais veiculadas inauralmente nos embargos de declaração e concatenadas à hipótese de sua rejeição. A fundamentação exigida pelos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, não consiste na declinação do dispositivo de lei por não constituir requisito essencial do acórdão a teor dos arts. 165 e 485, II, do CPC, mas na análise das questões de fato e de direito conforme se depreende de sua literalidade, expondo o órgão julgante as razões de seu convencimento. Tal exposição fundamentada foi plenamente observada. No mesmo sentido a OJ 118/SDI em referência ao questionamento constante do Enunciado 297/TST. Ausentes as violações dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF. Por contrariedade ao Enunciado 297 dessa Corte e violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF, não logra êxito a prefação de nulidade consoante a OJ 115/SDI dessa Corte.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. Inviável o processamento do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, que requer ofensa à norma infraconstitucional, sequer mencionada no recurso de revista, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-29.821/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA CAMPOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão regional está conforme aos Enunciados nºs 219 e 361 desta Corte. Esclareceu que o Reclamante tinha de se expor ao risco habitualmente, ainda que por tempo reduzido. Afirmou o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70, para efeito de concessão de honorários advocatícios. O Recurso de Revista não comporta processamento, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-30.497/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARÇAL TEIXEIRA TRIVELATO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMEU CANTON Fº
 AGRAVADO(S) : M. L. GOMES ASSOCIADOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JOCILENE DEOLINDA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-31.160/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADRIA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE LUNA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO QUIRICO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LIMITES DE CABIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-32.554/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MOREIRA & SIQUEIRA BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ILMA D. TRINDADE MENDES AMARAL
 AGRAVADO(S) : CRISPAULA RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas que o instruem não estão autenticadas, não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração que atenda ao disposto no art. 544, § 1º da Lei nº 10.352/2001. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-34.214/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSICLER RODRIGUES MOURA
 ADVOGADO : DR. WALTER BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista, quando interposto fora do prazo legal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-34.298/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ÂNGELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO AGRAVADA

A cópia da certidão de publicação da decisão agravada é documento indispensável à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-34.597/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES, INC.,
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CHARRUA
 ADVOGADO : DR. VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-34.607/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OGDEN SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELISABETE PERES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou não atendem à orientação do En. 337, I/TST. Por outra face, a ausência de expresso pronunciamento quanto aos preceitos evocados, impede o processamento da revista (En. 297/TST e O.J. 115 da SDI-1/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-34.680/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA TORRES FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTESTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente o traslado da contestação, peça obrigatória à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Incidência dos itens III e X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-35.031/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JAIME VASCONCELOS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA. EFEITOS. Decisão moldada à Orientação Jurisdicional 177 da SDI-1 não desafia recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-35.091/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
 AGRAVADO(S) : BIMARGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NEWTON F. BERETA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento INTEMPESTIVO

O Agravo de Instrumento foi interposto intempestivamente, pois não observado o prazo recursal estabelecido no art. 897, *caput*, da CLT, combinado com o art. 1º, inc. III, do Decreto-lei nº 779/69.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-36.035/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-37.250/1996-651-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. BASE DE CÁLCULO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Por outra face, na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-37.492/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : LAURITA DE ARAÚJO E SILVA
 ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Em processo que segue o rito sumaríssimo, o Tribunal Regional adotou como seus os fundamentos da r. sentença, que impusera condenação subsidiária à EMBRATEL S.A. (tomadora dos serviços) pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Não se divisa ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, pois a decisão considerou a legislação pertinente. Os fundamentos estão claramente explicitados na r. sentença de fls. 32/34.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-37.628/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HILDO JOSÉ TAVARES
 ADVOGADA : DRA. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
 AGRAVADO(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Assim, a ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não autoriza o pagamento de parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa. Descabida a indenização de 40% do FGTS, pelo período anterior à aposentadoria. Inteligência da O.J. 177/SDI-1/TST. Incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-38.460/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ADIR JOSÉ OLIVEIRA MORAIS
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-39.390/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GATE GOURMET LTDA.
 ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIO SANTOS
 ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. REVELIA. A confissão ficta gera apenas presunção relativa. A argumentação da Reclamada enseja o revolvimento de fatos e provas. Súmula nº 126 do TST.

DESCONTOS EFETUADOS E CONTRIBUIÇÕES NORMATIVAS. A Reclamada não cuidou em acostar qualquer norma coletiva que tenha instituído as contribuições, bem como não comprovou a autorização para os descontos, pelo que não se há de falar em violação do artigo 8º, IV da Constituição da República. Os arrestos acostados são inespecíficos. Súmula nº 296 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-41.352/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO
 AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - CARACTERIZAÇÃO

O Eg. Tribunal Regional afirmou que o Reclamante recebia gratificação superior a 1/3 (um terço), exercia função de chefia e possuía subordinados. A decisão está de acordo com a atual jurisprudência do TST.

Incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Violações aos arts. 7º, XVI, da Constituição Federal, e 224, § 2º, da CLT, não configuradas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.503/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO AMAURI PORTES
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (O.J. 177 da SDI-1/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. 2. PASSIVO TRABALHISTA. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. 3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. TOTAL DO CRÉDITO DO TRABALHADOR. CABIMENTO. A Seguridade Social, segundo disposição constitucional (art. 195, inciso II), é financiada também pelos trabalhadores (art. 11, parágrafo único, letra c, da Lei 8.212/91). Segundo a Lei por último mencionada (art. 30, I, "a"), cabe ao empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho, arcar com a contribuição de seu empregado, descontando-a da remuneração. A interpretação desta Lei conduz à exegese de que o crédito trabalhista também deverá integrar o custeio do sistema previdenciário, conforme se infere dos arts. 43 e 44, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. Já o "caput" do art. 46 da Lei 8.541/92 dispõe que "o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante". A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e fiscais (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92, art. 46) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Inafastável, desta forma, a dedução do "quantum" pertinente sobre as parcelas pagas ao trabalhador por força de sentença trabalhista. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.523/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO PINTO
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA - CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 1. "Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede" (O.J. 225/SDI-1). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a Corte a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o apelo extraordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.550/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS



DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Assim, a ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não autoriza o pagamento de parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa, inclusive a multa do FGTS. Esta é a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-41.606/2002-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO VERAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GLAUMO DE SÁ LEITÃO ANGEIRAS
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. A decisão regional encontra-se amparada no conjunto fático-probatório descrito no julgado, de sorte que a aferição do exposto no apelo de revista implicaria, necessariamente, em reexame de fatos e provas, o que esbarra nos termos do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.832/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 42834/2002.5

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALAOR TRINDADE MOURÃO
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-42.834/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 42832/2002.6

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA A. MEISTER
 AGRAVADO(S) : ALAOR TRINDADE MOURÃO
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.098/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA
 ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : ILMO WERMUTH
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. regime compenstório. atividade insalubre. A decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 349 desta Corte, no sentido de que é válido o acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, desde que haja inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-43.462/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA FERREIRA KRAMER
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GOMES GOULART
 ADVOGADA : DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO COM BASE EM DOCUMENTOS DE ORIGEM PATRONAL. ART 131 DO CPC. IRRELEVÂNCIA DO SILÊNCIO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não há que se cogitar de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, quando o julgador, confrontando documentos dos autos, decide pela procedência do pedido de horas extras. Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131), não se podendo limitar a avaliação de cada elemento de prova à sua indicação pela parte a quem possa aproveitar. Motivada a condenação, é irrelevante pesquisar-se a origem das provas que a sustentam. Não se pode cogitar de prejuízos, quando o provimento está calcado em controles de frequência e recibos de pagamento ofertados pela própria reclamada. Ignorar as irregularidades que deles se extrai corresponderia à chancela do locupletamento ilícito. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-46.521/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : ISABEL MOREIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-46.936/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EXPEDITO MARIANO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 177 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-47.489/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
 ADVOGADA : DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO AMADEU MACHADO FRANÇA
 ADVOGADA : DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. sociedade de economia mista. responsabilidade subsidiária. artigo 173, inciso iii, da constituição federal. A decisão regional que atribuiu responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.534/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : ELENIR ANTONIO ALVES
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36. NULIDADE. ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional não apreciou a questão à luz do art. 59 da CLT, não tendo feito qualquer referência ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Sem o indispensável prequestionamento, preclusa a matéria. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.559/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DA COSTA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. NOVO CONTRATO. NULIDADE. O eg. TRT decidiu em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte e o Enunciado nº 363/TST, que dispõem: “APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.”

“CONTRATO NULO . EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1998, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-48.029/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO ZEPPELINI
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao deixar de sedimentar as razões do seu inconformismo, sem uma só consideração tecer em torno do r. despacho denegatório, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-48.324/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA PEDROZO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (ACÓRDÃO REGIONAL E SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-48.422/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 EMBARGADO(A) : GERALDINO LEMOS DE ANDRADE
 ADOVADO : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-48.958/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SAUL LUIZ PLÁCIDO
 ADOVADO : DR. FILIPE BERGONSI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte, que dispõe: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.410/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ELIAS VITO
 ADOVADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Ausente o devido questionamento (Enunciado 297/TST) da matéria, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-49.511/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA RAMOS
 ADOVADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL (RECURSO DE REVISTA). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-49.918/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LEILA APARECIDA CORREA LIMA CORDEIRO
 ADOVADO : DR. AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-50.530/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO INÁCIO FILHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. NOVO CONTRATO. NULIDADE. O egr. TRT decidiu em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte e o Enunciado nº 363/TST, que dispõem: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

"CONTRATO NULO . EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1998, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.850/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AMATA VASCONCELLOS GIETZEL
 ADOVADO : DR. MARLENE BEOLCHI DE A. MORENO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : HELENA MARIA RODRIGUES SUDATI
 ADOVADO : DR. SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo.

EMENTA: agravo de instrumento INTEMPESTIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS AO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA NÃO INTERROMPEM O PRAZO RECURSAL O Agravo de Instrumento foi interposto intempestivamente, porquanto o prazo recursal não se interrompe pelos Embargos de Declaração, que lhe antecederam, opostos ao despacho denegatório do Recurso de Revista, isento de conteúdo decisório. Precedente desta C. Turma. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-52.607/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS E OUTROS
 ADOVADO : DR. ODAIR FILOMENO
 AGRAVADO(S) : HAMILTON SÉRGIO GAZOLA
 ADOVADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. SUCESSÃO. Concluindo o Regional pela existência de sucessão de empresas, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 2º da CLT e 896 do Código Civil de 1916. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica, impossível o processamento do recurso de revista (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-53.193/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GABRIEL FRANÇA SIMÕES
 ADOVADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
 ADOVADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ 177 DA EG. SBDI-I/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.239/2002-013-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALCEU RIBAS PINTO
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40%. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, caso dos autos, somente tem lugar na hipótese de violação constitucional e contrariedade à Súmula do TST, ex-vi do art. 896, § 6º, da CLT. No presente caso, a v. decisão recorrida decidiu a matéria com amparo na norma infraconstitucional (artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/2001), sem qualquer abordagem à norma constitucional. Assim, ainda que se pudesse cogitar de violação constitucional, esta seria de forma reflexa, indireta, o que não viabilizaria a admissibilidade do recurso de revista, pelo óbice do entendimento constante no artigo 896, "c", da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-53.384/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MAURICIO FRANCISCO
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA SUL COCALENSE - COOPERSULCO
 ADOVADO : DR. ANDREI CASAGRANDE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
 ADOVADO : DR. PAULO ANTÔNIO WEBSTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. rito sumaríssimo.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A invocação de nulidade do julgado recorrido, por suposta negativa de prestação jurisdicional, carece de fundamentação jurídica, tendo em vista que o agravante não indica o preceito apto a viabilizar o reexame dessa preliminar, que, consoante a Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1 do TST, combinada com o art. 896, § 6º, da CLT, seria o artigo 93, IX, da Carta Magna.

2. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIZAÇÃO. No caso dos autos, ao analisar a controvérsia relativa à fraude na contratação de serviços pelo município por meio de cooperativa, a r. decisão regional restringiu-se a afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com o ente público, em face da inexistência de concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Carta Magna. Todavia, não se manifestou sobre a responsabilidade subsidiária prevista no Enunciado 331, item IV, do TST, tema que restou precluso, porquanto não ventilado nos embargos de declaração opostos na seqüência. Aplicação do Enunciado 297 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.488/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADO : DR. FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES
 ADOVADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. A intermitência na exposição ao risco, conforme já pacificado na jurisprudência, não afasta o direito ao adicional de periculosidade, a ser pago de forma integral. Incidência do Enunciado nº 361/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-53.558/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADOVADA : DRA. JUSSARA RITA RAHAL
 AGRAVADO(S) : EDUARDO COSTA
 ADOVADO : DR. SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-53.645/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
 PROCURADOR : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ANTONIA VERA DOS SANTOS ANDRADE
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-55.491/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BENTA LÚCIA MACIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA HORAS TRABALHADAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. 1. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. 2. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-56.611/2002-011-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : IRACI STADLER
ADVOGADO : DR. MARIVAL CARVALHAL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A cópia da certidão de publicação do acórdão nos Embargos de Declaração é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante jurisprudência desta Corte.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-57.780/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADEVANILDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO DA SILVA FONTES
AGRAVADO(S) : SOGEFI INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO ESCOBAR CAMARGO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Por outra face, "a eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo" (En. 80/TST). Assim, sendo esta a hipótese revelada pelo Regional, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, o recurso de revista não merece processamento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-58.115/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : VALCIR DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Ausente o devido prequestionamento (Enunciado 297/TST) da matéria, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-59.824/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : PARAGUAÇU NERY TALLAMINI
ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. DESVIO DE FUNÇÃO - EMPRESA PARAESTATAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125-SDI-1/TST. ENUNCIADO 333 DO TST. Não ofende o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal decisão - sobre desvio funcional no âmbito de empresa paraestatal -, que se amolda à Orientação Jurisprudencial nº 125 da Seção de Dissídios Coletivos 1 desta Corte, no sentido de que a irregularidade gera direito a diferenças salariais. Nessa hipótese, não se há de cogitar de dissenso pretoriano, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT, pelo qual a divergência apta a ensejar recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por estímulo ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST. Óbice do Enunciado 333 deste Tribunal.

2. DESVIO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. ENUNCIADO 275 DO TST. Desvio de função comprovado desde o início do contrato implica pedido que envolve diferenças por parcelas de trato sucessivo, cuja exigibilidade se renova mês a mês. A prescrição aplicável é, pois, a parcial, afastando-se a insubsistente imputação de contrariedade ao Enunciado 275 do TST.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-60.419/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE THÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
AGRAVADO(S) : CLEVERSON LOURENÇO LEAL
ADVOGADO : DR. DAMASCENO M. DA ROCHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL
A Corte Regional entendeu que esta Justiça Especializada é competente para determinar o levantamento do depósito recursal efetuado antes da quebra, nos termos do art. 114 da Carta Magna. Afirmou que os depósitos de que trata o art. 40 da Lei 8177/91 têm natureza de garantia do juízo recursal e sua liberação não representa execução contra a massa falida, na Justiça do Trabalho, nem resulta em tratamento desigual entre credores. Até porque, a partir do momento em que o valor depositado ingressa na conta vinculada do trabalhador, deixa de pertencer ao patrimônio da executada.

A pretensão da Massa Falida esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST, porquanto o Recurso de Revista não invocou violação a dispositivo da Constituição Federal.
Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-63.659/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CHAGAS RAMOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO : DR. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. OJ 177 DA EG. SBDI-1/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-63.905/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DEIJANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. HORAS EXTRAS. O recurso de revista é incabível para o reexame de fatos e provas. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 306/TST, haja vista que a reclamante foi demitida em 2/10/01 e a data-base da categoria foi em 1/11/01, portanto dentro do trintídio legal.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-63.910/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSÓRIO SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista.

1. negativa de prestação jurisdicional. Constatou-se que na decisão de fls. 280-281, o regional prestou a jurisdição ao assentar que "a matéria não restou suscitada nem discutida nos autos, nem mesmo na peça de recurso". Logo, o que o agravante pretende, a pretexto de prequestionamento, é superar a preclusão que se abateu sobre a matéria.

2. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O acórdão regional baseou-se na prova oral produzida para manter a sentença de primeira instância que deferiu horas extras ao bancário. Qualquer modificação no julgado implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido no recurso de revista. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-64.465/2002-900-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : LEDA SUSANA DA SILVA G. P. DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICENÇA SEM VENCIMENTO. EQUIDADE (CF, ARTIGO 5º, CAPUT). Evidente o equívoco da tese defendida pelo agravante ao insurgir-se contra o r. despacho, pois entendeu que a revista foi inviabilizada pela ausência de prequestionamento quanto ao princípio da equidade ínsito no caput do art. 5º, da Constituição Federal, quando é certo que o r. acórdão não se pronunciou sobre o tema da estabilidade da demandante no serviço público, suscitada no apelo de revista. Com efeito a decisão regional está amparada no princípio da não discriminação, consagrada na Convenção 111 da OIT, sob o enunciado de que a isonomia de tratamento para com os empregados é característica do direito do trabalho com a finalidade de rejeitar toda e qualquer discriminação.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-65.641/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. NANCY DE PINHO AMARAL FILHA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DUARTE VENTURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NATUREZA SALARIAL DA VERBA ADIANTAMENTO PCCS. EXTRAPOLAÇÃO DO PERÍODO DETERMINADO. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. Ao manter a decisão de considerar salarial a natureza do "adiantamento PCCS" para fins de aplicação do reajuste das URPs no período de outubro/88 a 31/12/90, e não só até outubro/89, o acórdão recorrido não ofende a coisa julgada, porque interpreta adequadamente o comando exequiêdo enriquecido por alterações sucessivas, nos julgamentos dos recursos ordinário e de revista. Não configurada a violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-66.042/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : SAMUEL ROSAS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. ARTIGO 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se vislumbra no r. acórdão regional ofensa ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, porquanto a penhora resultou de um processo executório, no qual foi aplicada a legislação infraconstitucional pertinente, e a executada eximiu-se de exercer a faculdade contida no art. 655 do CPC, e nem sequer comprovou que o numerário penhorado destinava-se ao pagamento de salários. Desta forma, diante dos estreitos limites a que estão sujeitos os recursos em execução de sentença, constantes no § 2º do art. 896 e enunciado desta Corte, nega-se provimento ao apelo.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-66.767/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORA : DRA. MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a , parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Decisão moldada à O.J. 177 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-70.575/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO WAGNER CARUSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ANISTIA. DIREITO À READMISSÃO. PRESSUPOSTOS. ART. 3º DA LEI 8.878/94. SUBORDINAÇÃO A CRITÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO - O Regional procedeu à interpretação razoável dos dispositivos de lei vigentes à época do ato concessivo da anistia. Não cabe fundamento à Revista por afronta à literalidade de dispositivo de lei - Súmula 221 do TST. Os arestos aduzidos são inservíveis para o cotejo jurisprudencial, por inespecíficos, já que as teses fundamentam-se em aspectos fáticos distintos. Os arestos paradigmas interpretam o dispositivo de lei considerando a hipótese de inexistência de necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária, enquanto o acórdão regional se orienta em fato diverso, ou seja, o da existência dos pressupostos estabelecidos na lei para a readmissão dos autores. Não cabe Recurso de Revista por divergência jurisprudencial ante o disposto na Súmula 296 do TST. A matéria factual, em que se apóia o acórdão, é insuscetível de ensejar a Revista, por restrita ao âmbito de Julgamento da Instância Ordinária - inteligência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-71.755/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : SEVERINO TOMÉ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. NADJA BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. despacho denegatório proferido pelo regional. Nos termos do § 1º do artigo 896 da CLT, o primeiro juízo de admissibilidade de recurso de revista implica em formalidade meramente administrativa, para verificação de pressupostos extrínsecos e específicos deste apelo, elencados nas alíneas e demais parágrafos do citado preceito consolidado. Imprópria, pois a alusão de violação constitucional (art. 5º, LV, e 93, IX) pelo referido despacho, já que não possui poder de vincular esta Corte Superior, competente que é para a apreciação do agravo de instrumento contra ele interposto, e se for o caso, do apelo obstado.

2.INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71 DA CLT. A controvérsia sobre a concessão ou não de intervalo intrajornada foi solucionada pelo julgado regional com amparo no contexto fático-probatório dos autos. Sendo assim, a aferição de eventual violação do artigo 71, por importar na reapreciação de fatos e provas, encontra óbice, em sede de recurso de revista, pela aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-72.186/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GERSON FARINA
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO
AGRAVADO(S) : BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão regional em consonância com o sedimentado na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 desta Corte, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-73.414/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. GILDO VIEGAS TAVARES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FGTS. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 362 DO TST. Quando esta Corte, por meio do Enunciado 362, definiu que a ação que vise o recolhimento dos depósitos do FGTS não efetivados sujeita-se à prescrição bienal, prevista no art. 7º, XXIX, da CF, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados. Não prospera argumentação recursal de que a edição do Enunciado 362 posterior ao ajuizamento da ação impossibilita a sua aplicação, porque, ao lado de não prequestionada no Regional (Enunciado 297 do TST), como enunciado não é lei, não se aplica a ele a limitação temporal própria daquela, mesmo porque, constituindo jurisprudência sedimentada desta Corte, indica que, antes de ser editado, já predominavam os precedentes no sentido do seu conteúdo, o que afasta a alegação de aplicação retroativa. Na hipótese, a incidência do Enunciado 362 do TST exsurge inarredável, já que a ação foi proposta após decorrido o biênio posterior à rescisão contratual, não se cogitando da aplicação do Enunciado 95 do TST. Incidem as disposições do Enunciado 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-73.563/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANA CHRISTINA MARINS AZEVEDO GOLOSOV
ADVOGADO : DR. WASHINGTON DE S. ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. HORAS EXTRAS. FGTS RELATIVO ÀS HORAS EXTRAS. SEGURO-DESEMPREGO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Regional condenou o reclamado ao pagamento das parcelas, ante a incidência da confissão ficta. Na análise das diferenças de remuneração, horas extras, FGTS relativo a essas horas extras e seguro-desemprego, o que o agravante pretende é o reexame de matéria eminentemente de fatos e provas, encontrando óbice no Enunciado 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.188/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AMERICANBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ADELICIO CARLOS MIOLA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. A discussão contida na revista tem conotação fática. Assim, para a aferição de eventual violação das normas legais citadas, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é defeso em sede de revista. A admissibilidade do apelo resta inviabilizado pelo Enunciado 126/TST. Aplicável, ainda, o En. 296/TST, no tocante à divergência jurisprudencial colacionada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.189/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS DAC LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE FATO. Inadmissível em sede de Recurso de Revista o revolvimento do contexto fático-probatório com o objetivo de evidenciar violação legal e dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-75.202/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO AMPARO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARÓ NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. OJ 177 DA EG. SBDI-1/TST.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-75.250/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : RENILSON ROCHA PARDINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SEGURO DESEMPREGO - NÃO LIBERAÇÃO DAS GUIAS - INDENIZAÇÃO.** A decisão impugnada está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, concentrada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI, que reza, in verbis: *“Seguro-desemprego. Guias. Não-liberação. Indenização substitutiva. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.”* Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.259/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HAMILTON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 482, “B”, E 493 DA CLT.** A discussão contida na revista tem conotação fática. Assim, para a aferição de eventual violação de norma legal seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é defeso em sede de revista. A admissibilidade do apelo resta inviabilizado pelo Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.300/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - CARACTERIZAÇÃO

A C. SBDI-1 já pacificou o entendimento de que, mesmo recebendo gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, é necessário que haja poder de chefia, e chefiados, para que o bancário se enquadre na previsão do § 2º do artigo 224 da CLT.



Na espécie, o Eg. Tribunal Regional afirmou que o Reclamante, analista técnico sênior, recebia gratificação superior a 1/3, mas exercia função meramente técnica, não possuindo subordinados e não tendo poderes de mando.

Incidência dos Enunciados nºs 126, 296, 297, 333 e 337 do TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-75.358/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL SANTANA PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA (PROCURAÇÃO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça essencial para a sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-77.910/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BOLÍVIA FILHO
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - ENUNCIADO Nº 203/TST

Conforme consignado pelo acórdão regional, a Reclamada não previu a inclusão da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço na indenização devida ao empregado que aderisse ao Plano de Desligamento Incentivado. Tratando-se a indenização estabelecida no PDI de norma benéfica, deve ser interpretada restritivamente, nos termos do art. 1.090 do Código Civil anterior. É, portanto, indevida a integração do adicional por tempo de serviço na indenização. Inexiste contrariedade ao Enunciado nº 203/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-77.915/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KIITI OKADA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - ENUNCIADO Nº 203/TST

Conforme consignado pelo acórdão regional, a Reclamada não previu a inclusão da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço na indenização devida ao empregado que aderisse ao Plano de Desligamento Incentivado. Tratando-se a indenização estabelecida no PDI de norma benéfica, deve ser interpretada restritivamente, nos termos do art. 1.090 do Código Civil anterior. É, portanto, indevida a integração do adicional por tempo de serviço na indenização. Inexiste contrariedade ao Enunciado nº 203/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-78.221/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADMILDO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - ENUNCIADO Nº 203/TST

Conforme consignado pelo acórdão regional, a Reclamada não previu a inclusão da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço na indenização devida ao empregado que aderisse ao Plano de Desligamento Incentivado. Tratando-se a indenização estabelecida no PDI de norma benéfica, deve ser interpretada restritivamente, nos termos do art. 1.090 do Código Civil anterior. É, portanto, indevida a integração do adicional por tempo de serviço na indenização. Inexiste contrariedade ao Enunciado nº 203/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-78.629/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. AURELIANO MONTEIRO NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. Nega-se provimento ao agravo se a decisão recorrida está em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST que dispõe: "Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998. "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-78.655/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO SANTOS DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-79.784/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ÚRSULA ANDRÉIA BERTOLDO NUNES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS (PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO). Não se conhece de agravo de instrumento, quando peças essenciais para a sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-79.872/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : POLISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMENTO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO

A decisão regional está conforme à jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Juris nº 6, que dispõe: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT."

PEDIDO DE DEMISSÃO - COAÇÃO - ÔNUS DA PROVA
Não se divisa ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT. A confissão ficta aplicada atraiu para a primeira Reclamada o ônus de provar o caráter espontâneo do pedido de demissão, do qual não se desincumbiu.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-80.081/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WALTER ANDRIOTTI
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - OJ 177 DA EG. SDI-1. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-80.950/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : OLMIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Sem divergência jurisprudencial específica (Enunciado 296/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-82.140/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Na execução, a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, conforme previsão do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Não configurada a alegada ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, eis que a matéria atinente ao índice de correção monetária é de índole infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82.146/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES CABRAL
ADVOGADA : DRA. MARLI BARBOSA DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. ART. 655 DO CPC. Na execução a Revista somente se viabiliza quando objetivamente demonstrada a ofensa a dispositivo constitucional. A alegação de ofensa aos incisos II e XXXVI do art. 5º e art. 170 ambos da CF, não impulsionava a Revista, porque a decisão regional encontra-se fundamentada na interpretação de norma infraconstitucional (art. 655 do CPC). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82.428/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADERE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA S. ZUCO

AGRAVADO(S) : GIZELHA DE FÁTIMA CIPRIANI DE ABREU
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÔEHR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. O.J. 88 DA SDI-1. Não merece processamento o recurso de revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-82.538/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : NEIVA MARIA FRAGA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - OJ 177 DA EG. SDI-1. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-83.300/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE SÁ PEIXOTO

ADVOGADO : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. horas extras. cargo de confiança. A r. decisão regional, analisando o contexto fático-probatório dos autos, concluiu que o reclamante, como supervisor de vendas, não era exercente da função de confiança tratada pelo artigo 62, II, da CLT, pois a jornada de trabalho era fixada pela empresa e possuía superior hierárquico. O exame de suposta ofensa ao preceito consolidado, por importar no revolvimento de fatos e provas, encontra óbice no Enunciado 126 do TST. O aresto transcrito não é específico ao confronto de teses (Enunciado 296-TST). **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-83.604/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : JUVÊNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.

1. FGTS. prescrição. O acórdão regional está em consonância com os Enunciados 95 e 362 desta Corte, no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e que extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento.

2. honorários assistenciais. Restaram atendidos os requisitos exigidos para a percepção do benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei 5.584/70, pois o reclamante apresentou credencial sindical e declarou ser pobre.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-83.611/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM

AGRAVADO(S) : SADI VERIATO PEREIRA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. FGTS. prescrição. O acórdão regional está em consonância com os Enunciados 95 e 362 desta Corte, no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e que extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento.

2. honorários assistenciais. Restaram atendidos os requisitos exigidos para a percepção do benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei 5584/70, pois o reclamante apresentou credencial sindical e declarou ser pobre.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-84.536/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

PROCURADORA : DR. CEZIRA HÖCKELE

AGRAVADO(S) : ADRIANA MÁRCIA WILLIG BERTI

ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS. Não configurada violação do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, ou mesmo contrariedade ao Enunciado 363 do TST, porquanto o julgado regional, ao analisar a preliminar argüida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de que o contrato firmado com ente público seria nulo, em face da não-observância de concurso público, rejeitou-a com fundamento na ausência de contestação específica da matéria pelo município reclamado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-84.829/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA PEREIRA MALLMANN E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). **In casu**, os agravantes não apontaram qualquer violação do texto constitucional.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-87.818/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO PEREIRA COELHO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES

AGRAVADO(S) : CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. Em princípio, a deserção decretada, apesar de recolhido o valor das custas, e tão-somente por força de irregularidades formais no preenchimento das guias DARF, importa em virtual violação ao princípio da ampla defesa. Entretanto, o recurso de revista está desfundamentado, pois não aponta expressamente qualquer dispositivo legal ou constitucional como malferido, ou jurisprudência conflitante. Incide o disposto no artigo 896 da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 94 da eg. SDI-1/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-87.849/2003-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.

ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER

AGRAVADO(S) : RONALDO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. MOTORISTA-ENTREGADOR- ENUNCIADO 126/TST. O Egrégio Tribunal Regional, com fulcro nas provas carreadas aos autos, entendeu devido o pagamento de horas extras. Ademais, não restou prequestionada a aplicação de acordo coletivo argüido nas razões de revista, nos termos do Enunciado 297/TST

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-88.295/2003-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA. INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-88.460/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : LÍLIA SILVA DE ASSIS

ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-88.845/2003-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EB PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : RAFAEL EZEQUIEL GOMES

ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO DE BENS PENHORADOS POR CRÉDITO DA EXECUTADA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prospera a irrisignação da Parte. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-90.048/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

ADVOGADA : DRA. SARA BIAGI PEREIRA

AGRAVADO(S) : LUÍS EDUARDO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA . AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Por outra face, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária, na ótica do En. 297/TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-90.119/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUCIANO H. P. MENEZES

AGRAVADO(S) : APARECIDA CALÇA

ADVOGADO : DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. 1. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Não evidenciando o Regional a certeza da existência de crime, não há que se cogitar de ofensa ao art. 40 do CPC. **2. HORAS EXTRAS.** Concluindo a Corte de origem que a Reclamante se desincumbiu do seu ônus probatório, impossível vislumbrar-se qualquer ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outra face, ausente o devido questionamento da matéria (Enunciado 297/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.152/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : NORI BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.732/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LINDOLFO KULMANN DA ROSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. A decisão regional está moldada à O.J. 177 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.735/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS AYRES CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPESIDA IMOTIVADA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final da CLT. Inteligência da O.J. 247 da SDI-1. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.736/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOULART JOBIM
AGRAVADO(S) : BRUNO JÚLIO KELLERMANN
ADVOGADO : DR. IVAN FLORENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. DESCABIMENTO. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. Sob arestos inidôneos (En. 337/TST) e brandindo violação de preceitos que disciplinam situações indiferentes às normas que deram lastro ao julgado regional, impossível o processamento de recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-91.750/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SHEILE APARECIDA SOARES
ADVOGADO : DR. CLAISSON SOUZA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS NO TRCT. HONORÁRIOS PERICIAIS. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Traduz-se o requisito do questionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-91.980/2003-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JANDYRA DA TRINDADE DE SOUZA CORREA
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY LIMA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - DESPROVIMENTO RECURSO DE REVISITA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO Se o Recurso de Revista, interposto em processo de execução, não está fundamentado em violação a dispositivo constitucional, improperável é o Agravo de Instrumento que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.204/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ADHEMAR MOREIRA GOULART
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ausente o devido questionamento da matéria, não prospera recurso de revista, nos termos do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.436/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ÉDSON MENDONÇA
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A r. decisão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-92.912/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MOREIRA TRUGILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Inexistentes as violações legais indicadas e, exigindo-se, ainda, o revolvimento de fatos e provas, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-92.974/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FREITAS DOS REIS
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. 1. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da O.J. 234/SDI-1 do TST. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS INDENIZADAS. Concluindo o Regional pela natureza salarial da licença-prêmio, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 15 da Lei nº 8.036/90, 457 e 458 da CLT. Quanto às férias indenizadas, não subsiste interesse recursal, eis que a decisão já se encontra moldada ao que defende o Recorrente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.196/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS REIS SOARES
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS REIS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE - NEGATIVA DE PRESERVAÇÃO JURISDICCIONAL. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.663/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ÍNDIO A. B. CEZAR
AGRAVADO(S) : ANTONIO PAULO AMARAL BOTELHO
ADVOGADO : DR. NILDO LODI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PENHORA. PRINCÍPIO DO MENOR GRAVAMÉ E DA UTILIDADE DA EXECUÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.682/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA GOUVEA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a ir-

regularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da O.J. 234/SDI-1 do TST. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.862/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LINDA MARY ROSSINI
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUROS DE MORA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-93.872/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
 AGRAVANTE(S) : GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TEMPESTIVIDADE. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANDERSON FUMAGALLI E SIMONE SLAVIERO FUMAGALLI. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PENHORA - LEGALIDADE - FRAUDE À LEI. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de norma de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria preceitos constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios ou institutos constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-94.071/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : GEOVANI OGLIARI
 ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A C. SDI-1 já tem entendimento no sentido de que não é possível conhecer de recurso de revista, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-94.521/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da O.J. 234/SDI do TST. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-94.525/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : LAURY JOÃO DONIN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REEXAME DE FATOS DE PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Inteligência da O.J. 234/SDI do TST. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-94.531/2003-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
 AGRAVADO(S) : NEDINO DONIZETE ALVES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUCESSÃO - CARACTERIZAÇÃO. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de norma de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria preceitos constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios ou institutos constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-95.383/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : LORENA DIAS
 ADVOGADO : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Incidência da O.J. 62 da SDI-1. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-96.377/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
 AGRAVADO(S) : CARLA SOUTO MACHADO
 ADVOGADA : DRA. ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. o v. acórdão regional expôs tese no sentido de que o pedido de limitação das horas extras ao adicional legal não seria apreciado, porquanto não foi objeto de recurso ordinário, mas apenas ventilado em contra-razões. A alegação de ofensa do artigo 5º, II, da Carta Magna e do art. 581 da CLT, não foi prequestionada, atraindo a aplicação do Enunciado 297 deste Tribunal. O aresto transcrito, por sua vez, não aborda essa discussão, sendo inespecífico, a teor do Enunciado 296 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-96.974/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO BORBA DE ÁVILA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA COISA JULGADA. a ausência de manifestação expressa no v. acórdão regional sobre os argumentos lançados no recurso de revista denegado e reiterados no presente agravo - alteração dos limites da coisa julgada e violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Carta Magna -, resulta na ausência de prequestionamento da matéria, e, por consequência, na preclusão prevista no Enunciado 297 deste Tribunal.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-97.408/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. FELIPE FALCÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MALLETE KROEFF
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. epi'S. Infere-se da r. decisão recorrida, que a controvérsia relativa a eficácia dos equipamentos de proteção, fornecidos na tentativa de elidir os riscos do agente insalubre, foi solucionada com amparo nos elementos probatórios constantes dos autos. A reapreciação da matéria, por importar no reexame de fatos e prova, encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS. Acórdão regional em consonância com o entendimento deste Tribunal, assentado no Enunciado 264 e nas Orientações Jurisprudenciais 47 e 102 da SDI-1, no sentido de que o adicional de insalubridade se reflete nas horas extras. Apelo inviabilizado pelo artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.152/2003-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONATO LOPES FILHO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DE ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.216/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : MAURO BIANCHINI
ADVOGADO : DR. SANTO ROQUE BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Sem divergência jurisprudencial específica (Enunciado 296/TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-98.505/2003-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WILSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.738/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 614739/1999.5

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS ANTES E APÓS A JORNADA - ENUNCIADO Nº 126/TST O Tribunal Regional do Trabalho considerou 20 (vinte) minutos diários como extras, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-762.562/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REGINA LÚCIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-777.460/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : DURAFLORE S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados os esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-779.289/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA BEZERRA DE SENA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-782.523/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : NARCIZO LOPES
ADVOGADA : DRA. ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ACORDO - ENUNCIADO 126/TST

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve a sentença, que a condenara ao pagamento do adicional de horas extras, referente às excedentes à oitava diária, em razão do não-atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, e de horas extras e reflexos, devido ao pagamento incorreto da sobrejornada.

Apenas a desconsideração dos fatos reconhecidos pela instância *a quo* autorizaria conclusão diversa, inviável por força do Enunciado nº 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.531/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARGARETE OGLIARI
ADVOGADA : DRA. JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - LEI Nº 8.923/94

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Juris nº 307, que dispõe: "Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.838/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : OSMAR MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FAUSTO CONSENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de REPRESENTAÇÃO - não-conhecimento

Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistência, quando faltar no traslado a procuração, original ou em cópia autêntica, outorgada pela Agravante. Incide o Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não configurado o mandato tácito. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-783.542/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AILTON COELHO COURA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência do CARIMBO DO PROTOCOLO NA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INVIABILIZANDO A AFERIÇÃO DA SUA TEMPORALIDADE

Não há, na petição do Agravo de Instrumento enviado por SEDEX, o carimbo de protocolo do TRT, que possibilitaria a aferição da temporalidade. Nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe à parte zelar pela correta e completa formação do Agravo de Instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-799.261/2001.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HELIA MARIA BETTERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 333 DO TST - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL - Não se admite Recurso de Revista com base na Súmula 333 do TST, se o acórdão Regional encontra-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.061/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA ALVES FERRAZ
ADVOGADO : DR. WALDIR VILELA
AGRAVADO(S) : PRATIKA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. PETRÚCIO OMENA FERRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. CABIMENTO - O § 6º do artigo 896 da CLT, inserido pela Lei nº 9.957/2000, estabelece que, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o Recurso de Revista somente será admitido por contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do TST e por indicação de ofensa direta à Constituição da República. O procedimento adotado foi o sumaríssimo e a Reclamada não indicou violação de norma da Constituição da República ou mesmo alegou contrariedade a Súmula ou jurisprudência uniforme do TST. O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, pois não mencionadas no apelo nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 896, § 6º, da CLT. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-808.928/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE . NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A arguição da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, no Recurso de Revista, está adstrita às indicações de violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, conforme previsto na OJ nº 115 da SDI/TST. O Recurso quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional está desfundamentado, já que não foram indicados como ofendidos nenhum dos dispositivos de lei ou da Constituição da República mencionados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - É fato incontroverso que se trata de contratação de mão-de-obra por empresa interposta, já que o Regional decidiu pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST. A discussão sobre a aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 encontra-se superada pela nova redação do inciso IV da Súmula 331 do TST, já que a jurisprudência consagra expressamente a análise desse dispositivo, e pelo que afastada a violação dos artigos 5º, II, LV, 37, II, da Constituição da República e 3º da CLT. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-812.508/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : SAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - O TRT assentou que os registros de frequência não atenderam à determinação do artigo 74, § 2º, da CLT gerando a presunção de veracidade dos fatos alegados e que a Reclamada não demonstrou o fato impeditivo do direito, ou seja, o pagamento das horas extras. Com relação ao artigo 331, II, do CPC, não há se falar em sua inobservância, pois a Reclamada realmente alegou fato extintivo do direito do Reclamante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula 47 do TST, pelo que o recurso não merecia processamento, à luz do disposto no § 4º e § 5º do artigo 896 da CLT. No mais, a conclusão do regional estava amparada no conteúdo fático-probatório, pois se entendeu que o trabalhador manteve contato direto, em grau máximo, com agente insalubre. Não é possível, como pretende a Reclamada, admitir o contato eventual sem que se ultrapasse o quadro delineado pelo TRT, situação vedada pela orientação da Súmula nº 126 do TST. Não se há, pois, falar pois, em violação do artigo 190 da CLT ou mesmo estabelecer o dissenso de julgados. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-814.453/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BALTAZAR NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO - A decisão regional está assentada no fato de não terem sido apresentados os critérios de avaliação e concessão do benefício de forma a aferir a tese da Revista, de que a parcela decorria de liberalidade do empregador, paga apenas a alguns funcionários. Não há como se aferir a ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, relativo ao princípio da legalidade. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-75/2001-006-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENZO GAMA SOARES
 RECORRIDO(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar os Reclamantes do pagamento da parcela, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos dos arts. 790-B da CLT e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, a gratuidade de justiça compreende a dispensa do pagamento dos honorários periciais, enquanto perdurar a miserabilidade jurídica. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-90/1999-100-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA PAES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO MAFFEI CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, para restabelecer a sentença que reconheceu sua estabilidade e condenara a Reclamada a reintegrá-la no cargo e função, além do pagamento de salários do período de afastamento, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e dos depósitos do FGTS, até a data da instituição do regime jurídico único.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDOR CELETISTA - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A orientação deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a estabilidade prevista no art. 41, § 1º, da Constituição Federal, com sua redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998, alcança o servidor público estatutário e o celetista, desde que integrante da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e tenha sido admitido por concurso público. Decisão em consonância com entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 265 da SBDI-1 do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-126/2000-077-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SÉRGIO DE CAMARGO BLANK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade dos acórdãos e quanto às horas extras e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. NULIDADE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA. Pontua o art. 794 da CLT que "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". Este preceito tem na instrumentalidade do processo seu principal fundamento. A aplicação do princípio se revela na hipótese em que a arguição de nulidade, por alteração do rito processual, em segundo grau de jurisdição, não vem calcada em prejuízo processual do Litigante, eis que, a despeito da alteração do rito, o Regional analisou, de forma fundamentada, todos os argumentos suscitados pelas Partes, em suas razões de insurreição. Recurso de revista não conhecido, nos aspectos atacados. 2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. 1. Nos termos do verbete sumular nº 338/TST, "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Não merece reparo, pois, decisão regional que, com base no não-atendimento a comando exorbitante e, ainda, nos documentos ofertados com a inicial e nos depoimentos das Partes e das testemunhas por ambas apresentadas, mantém a condenação ao pagamento de horas extras. 2. Não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-172/1999-087-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ PERETI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl.517, determinar o retorno do processo à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito, adotando-se o rito ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. A princípio, afigura-se plausível a alegação que o julgado adotou tese que viola texto constitucional. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INAPLICÁVEL. A Lei nº 9.957/2000 não se aplica aos Recursos Ordinários e de Revista que, a despeito de virem a ser interpostos ou oferecidos na vigência dessa norma, não derivem de decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, sobretudo se as causas referidas não preencherem os pré-requisitos para a adoção do novo procedimento, como na espécie. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-210/2002-900-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES DIAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Nos termos da O.J. 177 da SDI-1, indevida a multa do FGTS, pelo período anterior à aposentadoria. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-690/2000-001-19-00.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSIVALDO JOSÉ FRANCISCO
 ADVOGADO : DR. MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso por conflito jurisprudencial pela OJ nº 124/SDI/1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada como época própria para incidência de correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não conhecer da revista quanto ao Plano de Incentivo à rescisão contratual "PIRC"; Integração das Diárias de viagens ao tempo de serviço e repercussão e Eficácia Liberatória. Súmula 330/TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Dá-se provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista, em razão de virtual contrariedade a OJ-124 da SDI/TST.

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST prevêm: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". **Revista conhecida e provida.**

PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL. "PIRC". O acórdão ao examinar as cláusulas do Plano de incentivo à rescisão contratual verificou que existia omissão em relação aos empregados que não aderissem ao Plano e que fossem posteriormente demitidos, logo, entendeu que não havia limite temporal para deferir a rescisão contratual do recorrido com redutor de 30%. Arestos inespecíficos. Violação dos arts. 5º "caput" e II, 7º, I, da CF/88 não consumada. Face à interpretatividade da matéria não há falar em violação do art. 1098/CC. Destarte, não há como vislumbrar violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Óbice da Súmula 297/TST. **Revista não conhecida.**

INTEGRAÇÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGENS AO TEMPO DE SERVIÇO E REPERCUSSÃO. O acórdão reconheceu que a empresa não procedeu a devida integração das diárias à remuneração do recorrido, pagando, por conseguinte, valores menores a título de horas extras. Neste aspecto, não há como rever a decisão, pois a discussão resvala para a valoração da prova, sendo que a reapreciação desta questão neste momento processual atrai o óbice constante do disposto na Súmula 126/TST. Violação legal do art. 5º, II, CF/88, afastada. **Revista não conhecida.**

EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330/TST.

Trata-se de decisão que está em perfeita harmonia com o entendimento sumular adotado (Súmula 330/TST), uma vez que está claro no acórdão que em relação às diárias não ocorreu eficácia liberatória da parcela. Estando a decisão moldada a tais parâmetros, a revista esbarra no óbice do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Assim sendo, não há que se falar em violação legal e ou constitucional, tampouco divergência jurisprudencial. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-1.105/2002-911-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TRANSALEX CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TIMÓTEO XAVIER DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PROVISORIEDADE - ABUSIVIDADE

O Eg. Tribunal Regional fundamentou a condenação no pagamento do adicional na natureza provisória e abusiva das transferências e na inexistência de prova de sua real necessidade. Não há falar em violação ao artigo 469, *caput*, da CLT, e os arestos colacionados não possibilitam o conhecimento do recurso, por aplicação do Enunciado nº 23/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.775/1998-044-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS BATISTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.



EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. INDICAÇÃO DO NOME DA RECLAMADA, DO VALOR RECOLHIDO E DO PRAZO. VALIDADE. Evidenciada violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II. RECURSO DE REVISTA. A forma é a segurança dos atos processuais, normalmente solenes, em função dos requisitos a que expostos pela Lei. Ocorre que a razoabilidade não pode abandonar o legislador e, por razões mais fortes, o aplicador do Direito, valorizando-se um padrão, quando o ato em si resta, manifestamente, concretizado. Inquestionável a efetividade do recolhimento das custas, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a constatação de que o pagamento se refere à ação em curso. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-1.966/1999-002-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
RECORRIDO(S) : MARIA JESUÍNA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EDNA MARGARETH DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por ofensa aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade da certidão de julgamento de fl. 186 e do acórdão regional de fls. 193/194, por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pela Parte, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto às horas extras, julgar prejudicado o exame do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO PROCESSUAL. ALTERAÇÃO. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO NO CURSO DE DEMANDA AJUIZADA SOB PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES. O legislador ordinário, ao introduzir o procedimento sumaríssimo, no sistema processual trabalhista brasileiro, buscou atender aos princípios da celeridade e economia processual. A adoção de tal procedimento, contudo, está adstrita às demandas ajuizadas a partir da vigência da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que orientam o ordenamento adjetivo. Inteligência da O.J. 260 da SDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.261/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : ANTONIO ISIDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENILCE CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a correção monetária do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-2.805/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO MENDES AMARAL
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Arestos que não congregam as mesmas premissas de fato e de direito que nortearam a decisão regional não impulsionam recurso de revista (Enunciado 296 do TST). Recurso de revista não conhecido. II. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. FIAT. 1. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. A caracterização da periculosidade, nos termos do art. 195 da CLT, será feita por meio de perícia. Realizada e sendo suficiente para a formação do convencimento do Juiz, desnecessária a oitiva de testemunhas. Não há, portanto, que se cogitar de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Concluindo o Regional que o Reclamante trabalhava em sistema elétrico de potência, de forma permanente em condições de risco acentuado, não há que se cogitar de ofensa ao Decreto nº 93.412/86 e ao art. 193 da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inexiste a alegada ofensa ao Enunciado 191/TST, uma vez que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão está em conformidade com o verbete da súmula, quando consigna que o adicional deve incidir sobre o salário básico. Não havendo manifestação acerca da natureza do adicional de periculosidade, impossível a verificação da divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-4.928/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DISSÍDIO ENTRE SINDICATO PATRONAL E EMPREGADOR - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial" (O.J. 290/SDI-1/TST). Estando a decisão regional moldada à jurisprudência da Corte, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-7.916/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 142/143, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Há uma aparente contradição a desafiar esclarecimentos, com virtual violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. **Agravo de Instrumento provido.**

RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de Revista tem pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica e de fato em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. **Recurso de Revista a que se dá provimento.**

PROCESSO : RR-10.091/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO HSU PETRIS
ADVOGADA : DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, não considerar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, suscitada. Por unanimidade, no que tange à "nulidade da demissão - possibilidade de dispensa imotivada", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Resta prejudicado o exame do tópico referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA

Deixa-se de considerar a nulidade argüida em razão do disposto no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

O art. 173, § 1º, da Constituição da República, determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Dessa forma, a decretação da nulidade de demissão, autorizada pela Consolidação das Leis do Trabalho, afronta literal preceito constitucional. Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-10.842/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
RECORRIDO(S) : JULIO CESAR COUTINHO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença que julgara improcedente a Reclamação trabalhista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido, para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença, que julgara improcedente a Reclamação trabalhista.

PROCESSO : RR-11.393/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JOSÉ DE MELO
RECORRIDO(S) : HILÁRIO KLITZKE
ADVOGADO : DR. ORLANDO BENCZ DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. ALCANCE. DECISÃO MOLDADA AO VERBETE. O Enunciado 330 do TST faz expressa ressalva (incisos I e II) às "parcelas não consignadas no recibo" e seus reflexos sobre títulos outros, ainda que dele constantes, bem como aos "direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho" (horas extras, adicionais etc.). Em relação a estes, a quitação valerá apenas pelo período a que se referem, conforme vier expresso no termo de dissolução. Decidindo que as horas extras estariam solvidas apenas em relação à quantidade descrita no termo próprio, onde não especificado período de pertinência, o Regional dá efetividade ao verbete sumular. O apelo, em tal caso, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-13.907/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
RECORRENTE(S) : IVANA MATTES PEDROSO
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, conhecê-lo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão de fls.863/864 e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls.858/860. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso da Reclamante. Sobrestado o Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a omissão quanto à apreciação da prova, agravo a que se dá provimento por violação em tese do artigo 832 da CLT, pelo que passo ao exame do Recurso de Revista, como se segue.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Evidenciada a omissão quanto à apreciação da prova, já que a arguição da Reclamante nos dois Embargos Declaratórios interpostos se refere ao fato de que consta do depoimento da terceira testemunha de que esta trabalhou com a Reclamante de 1987 até 1996 na agência de São Leopoldo, período excluído pelo Regional, para o pagamento de horas extras, por considerar que as testemunhas laboraram com a Reclamante no período em que prestou serviços em Novo Hamburgo. O prequestionamento torna-se imprescindível, já que a Súmula 126/TST não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no Recurso de Revista ou de Embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. A omissão do Regional ao não se pronunciar sobre a questão oportunamente suscitada nos declaratórios, não questionando o quadro fático do processo, sobre o qual gira a demanda, configurou negativa de prestação jurisdicional, com violação do artigo 832 da CLT. **Revista a que se dá provimento. Prejudicado** o exame das demais matérias do recurso da Reclamante. **Sobrestado** o Recurso de Revista do Reclamado.

PROCESSO : RR-30.788/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIESTER LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
RECORRIDO(S) : WALDINEI FEOTOSA GIOIA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à O.J. 124/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide "o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-33.036/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS GONÇALVES FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - Decisão que convalida deserção decretada por incorreto preenchimento das guias DARF, ausência do nome do Recorrido, apresenta indícios de violação ao art. 5º. LV da Constituição da República. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - O processo do trabalho é regido pelo princípio da instrumentalidade. Se houve o atendimento da finalidade alusiva ao cumprimento dos pressupostos extrínsecos do recurso com recolhimento do valor correto das custas, não se pode decretar deserção do apelo por incorreto preenchimento das guias DARF (ausência do nome do Recorrido), sob pena de ofensa ao art. 5º, LV da Constituição da República. Recurso de **Revista provido para afastar a deserção.**

PROCESSO : RR-40.580/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO UERIRI LTDA.
ADVOGADO : DR. CYNTHIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA
RECORRIDO(S) : REGINA DA SILVA CARINO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação em multa de 40% do FGTS, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DO FGTS. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial 177 - SDI-1), a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-49.958/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSE CARLOS LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Isentase o Reclamante do pagamento de custas, na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 04/04/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Não havendo condenação ao pagamento de FGTS ou da contraprestação pactuada, o Recurso de Revista é conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

PROCESSO : RR-51.332/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
RECORRIDO(S) : JORGE VITTORINI
ADVOGADO : DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em relação à correção monetária - época própria, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do apelo no que tange às custas processuais.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CUSTAS PROCESSUAIS - MUNICÍPIO - ISENÇÃO

O Tribunal Regional não examinou se o município é isento do pagamento de custas processuais. A matéria carece do indispensável prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-51.346/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : HORLANDO HORÁCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais - cálculo sobre o total dos créditos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento; e não conhecer do Apelo no tocante às horas extras.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - FATO GERADOR

A C. SDI já pacificou entendimento no sentido de que "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final." (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1.)

HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA

O Tribunal Regional considerou que, por meio de depoimento pessoal, o autor comprovou a supressão do intervalo intrajornada, consignando, ainda, que o intervalo para descanso não foi assinalado nos cartões-de-ponto. A matéria é de natureza fático-probatória, encontrando o óbice do Enunciado nº 126/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-54.105/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S) : LORENA SANTA HELENA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 04/04/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Recurso conhecido e provido em parte, para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, na forma do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : RR-61.484/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLA JUSTUS BÜHER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação da gratificação de menor valor ao salário da Reclamante e condenar o Reclamado ao pagamento da referida parcela e reflexos, a partir da data em que ocorreu a supressão.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45 DA SBDI-1/TST

No caso sob exame, embora seja incontroverso que foi paga à Reclamante gratificação de função por aproximadamente doze anos, verifica-se que, no decorrer do período, o tipo de gratificação recebida alternou. O direito da Reclamante restringe-se, portanto, à incorporação da gratificação de menor valor, pois, estando contida nas de maior importância, foi a única que, certamente, foi recebida por pelo menos uma década.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-62.995/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELÁDIO BASTEIRO RODRIGUEZ
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU GARCIA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação ao artigo 5º, LV, da CF e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Decisão que convalida deserção decretada por incorreto preenchimento das guias DARF, ausência de indicação do nome do reclamante e do número do processo, apresenta indícios de violação ao art. 5º, II, da CF e ao princípio da ampla defesa. Agravo provido para melhor exame do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Preenchimento incorreto da GUIA DARF. O § 1º do artigo 789 da CLT dispõe que o pagamento das custas proceder-se-á na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Na IN 18/TST não há determinação exigindo referência aos dados do processo no documento de arrecadação das custas (DARF), ao contrário do que ocorre com a guia de recolhimento do depósito recursal. Assim, não se pode decretar deserção do apelo por incorreto preenchimento das guias DARF (falta de referência nome do reclamante e do número do processo), sob pena de ofensa ao art. 5º, II, da CF e ao princípio da ampla defesa. Recurso de Revista provido para afastar a deserção.

PROCESSO : RR-72.761/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER
RECORRIDO(S) : WALDEMAR STEPONAVICIUS
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Pontua o § 6º do art. 896 da CLT que, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Na ausência de tais parâmetros, não prospera recurso de revista, interposto em procedimento sumaríssimo. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-78.623/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : RIZALVO CORREIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. AGUINALDO FREITAS CORREIA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer por violação ao artigo art. 789, § 4º, da CLT e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Decisão que convalida deserção decretada por incorreto preenchimento das guias DARF, falta de identificação do número do processo, apresenta indícios de violação ao artigo 789, § 4º, da CLT. **Agravo provido para melhor exame do recurso de revista.**

RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Preenchimento incorreto da GUIA DARF. O processo do trabalho é regido pelo princípio da instrumentalidade. Assim, se houve o atendimento da finalidade alusiva ao cumprimento dos pressupostos extrínsecos do recurso com recolhimento do valor correto das custas, não se pode decretar deserção do apelo por incorreto preenchimento das guias DARF, sob pena de ofensa ao artigo 789, § 4º, da CLT. **Recurso de Revista provido para afastar a deserção.**

PROCESSO : RR-88.511/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELITA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES - DORBRÁS
 ADVOGADO : DR. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 e do art. 237 do Regimento Interno do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o recolhimento do imposto de renda sobre férias indenizadas e aviso prévio.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA RECLAMANTE - FÉRIAS INDENIZADAS E AVISO PRÉVIO

Diante da possibilidade de ocorrência de violação ao art. 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso denegado. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA RECLAMANTE - FÉRIAS INDENIZADAS E AVISO PRÉVIO - VIOLAÇÃO AO ART. 6º, V, DA LEI Nº 7.713/88

O Tribunal Regional determinou a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos créditos trabalhistas da Autora. O entendimento está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 228/SBDI-1 do TST. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Contudo, estão isentos da tributação as férias indenizadas e o aviso prévio (art. 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88).

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-91.355/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ARI GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Isento o Reclamante do pagamento de custas na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO

Demonstrada divergência jurisprudencial específica apta a ensejar o Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO - CELETISTA CONCURSADO - DESPESIDA IMOTIVADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST

O acórdão regional, ao determinar a reintegração do Autor, imotivadamente demitido, diverge da Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-459.547/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : HÉLIO CÉSAR DANTAS ARRUDA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA**

A decisão que, por reconhecer a existência de violação ao devido processo legal e à ampla defesa, anula o processo e determina o retorno dos autos para que o procedimento se realize da maneira prevista em lei, não viola o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-476.393/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉLIO HOLANDA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar os Reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O FGTS

O acórdão regional está contrário à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: **“APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.”

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-480.847/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GERALDO CIRÍACO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - LANCHE - NATUREZA SALARIAL

Restou claro, no acórdão embargado, que o local onde era exercido o trabalho do Reclamante e o tipo de alimentação fornecida não foram considerados pelo acórdão regional para definir a natureza da prestação. Ao invés, o acórdão regional decidiu a controvérsia com base nos acordos coletivos colacionados aos autos. Diante dessa situação, a C. Turma consignou que, não existindo tese a respeito do tema - ausência de prequestionamento -, não havia como verificar a existência de divergência específica.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-499.020/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : LUIZ GRATO DAVID
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB
 ADVOGADO : DR. EURY PEREIRA LUNA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 é necessária a referência expressa do artigo tido como violado. Ao indicar violação ao artigo "93, IX, da CLT" (fls. 334), o Recorrente não atendeu ao disposto no artigo 896, "c", da CLT e na referida Orientação Jurisprudencial.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-511.557/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ WOLFF
 ADVOGADO : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 297 DO TST** - Não se conhece do Recurso de Revista se as matérias dispostas nos artigos ditos violados não foram explicitamente analisadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 297 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-A-RR-525.905/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANGELO FRANCISCO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 EMBARGADO(A) : PRENSAS SCHULER S.A.
 ADVOGADO : DR. DANILO PILLON

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, se não verificada a omissão prevista no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-530.695/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ÉLIO FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão, obscuridade ou contradição. O acórdão embargado adota a tese inserida na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e no Enunciado nº 361/TST. Em razão do disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT, o apelo não foi conhecido no tópico referente às diferenças salariais.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-530.696/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EDISON LEITE ESPINOSA
 ADVOGADO : DR. EZEQUIEL ANDERSON

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão, obscuridade ou contradição. O acórdão embargado adota a tese inserida na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e no Enunciado nº 361/TST.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-541.830/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARCYN CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para arbitrar à condenação o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com custas em R\$ 30,00 (trinta reais).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar a omissão e arbitrar valor à condenação e fixar as custas, considerando que a condenação somente surgiu com a decisão proferida por esta Corte.

PROCESSO : RR-542.178/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ ARAÚJO DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 173, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESPESIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

O art. 173, § 1º, da Constituição da República, determina que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Desta forma, a decretação da nulidade de demissão imotivada, autorizada pela Consolidação das Leis do Trabalho, afronta literal preceito constitucional. Orientação Jurisprudencial n.º 247, da C. SBDI-1 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Se para a dispensa do servidor público celetista concursado não é necessária a motivação, também não o é para aquele que, admitido sob a égide da Constituição da República de 1967, não se submeteu ao certame.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-547.204/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : PAULO MARCOS ROSESTOLATO REZENDE
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE REVISTA

Havendo o Recurso de Revista sido devidamente apreciado e julgado, resta prejudicada a discussão sobre a possibilidade de concessão de efeito suspensivo. Carece, portanto, o Embargante, de interesse processual.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-548.700/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : SETEMBRINO KUHN
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** O Regional, reformando a sentença que declarou o autor carecedor de ação, reconheceu o vínculo empregatício com a Reclamada (CEEE), declarando-o nulo (art. 37, § 2º, da CF), porém gerador de efeitos jurídicos enquanto perdurou a prestação de serviços, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento dos demais pedidos. A decisão regional tem natureza meramente interlocutória e não pôs termo ao feito, uma vez que, até então, houve apenas declaração acerca da existência da relação de emprego, sem nenhuma condenação, adiando o Tribunal o provimento regional definitivo para um segundo momento. Incide, na espécie, as disposições do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do TST, cuja aplicação, mesmo diante dos princípios da economia e celeridade processuais, que informam o princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, e de acórdão que, à primeira vista, apresenta-se incompatível com a jurisprudência dominante nesta Corte, está impossibilitada de ser afastada, tendo em vista que, como o Tribunal de origem não definiu quais os efeitos jurídicos produzidos pelo vínculo declarado nulo e devolveu os autos ao primeiro grau de jurisdição para julgamento dos pedidos, é possível que nenhuma parcela possa vir a ser deferida. Recurso de Revista **não conhecido**.

PROCESSO : RR-551.857/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA
RECORRIDO(S) : EDSON CLÁUDIO NARDI
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo aos “descontos salariais” e conhecê-lo no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância do disposto nos Provimentos n.ºs 02/93 e 01/96 da CGJT, no que tange à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **DESCONTOS SALARIAIS.** O acórdão regional, ao reputar ilícitos os descontos efetuados no salário do autor, não revelou os motivos que ensejaram a sua realização, tampouco se houve a prática de ato danoso pelo empregado. Não tendo a reclamada suscitado pronunciamento expresso do Juízo acerca da matéria, mediante Embargos de Declaração, inviável aferir-se a alegada ofensa ao art. 462, § 1º, da CLT (En. 297/TST). Não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, porque os arestos paradigmáticos são inespecíficos (En. 296). A análise das alegações de que o reclamante não negou o prejuízo e confirmou a pactuação do desconto implicaria no reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo En. 126/TST. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho havida entre empregado e empregador, a retenção do Imposto de Renda e dos descontos previdenciários é imposição legal, a teor dos artigos 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, cuja exegese encontra-se consubstanciada no Provimento n.º CGT 01/96. Recurso **conhecido e provido**.

PROCESSO : ED-RR-553.336/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO FIGUEIRA LIRA
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão. O aresto-paradigma que serviu ao conhecimento da Revista contraria a tese do v. acórdão regional de que a adesão ao programa de desligamento incentivado importou na quitação plena e geral de todos os direitos oriundos do contrato de trabalho. O acórdão embargado adota o entendimento inserido na Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-553.638/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE CARVALHO ROSAS NETO
ADVOGADO : DR. PAULO KLÉBER CARNEIRO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, no tópico da prescrição quinquenal, por violação ao artigo 515, § 2º, do CPC, vencida a Ministra Maria Cristina Peduzzi, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas anteriores a cinco anos da propositura da ação. Unanimemente, não conhecer do recurso no tópico das “horas extras e reflexos”.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO E NÃO RENOVADA EM CONTRA-RAZÕES. NÃO APRECIAÇÃO PELO ACÓRDÃO REGIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 515, § 2º, DO CPC.** Se a sentença, acolhendo um dos fundamentos da defesa, julga improcedente o pedido, a interposição de recurso ordinário pelo vencido devolve ao Tribunal a análise dos demais fundamentos argüidos pelo réu, consoante disposto no art. 515, § 2º, do CPC. Logo, mesmo não invocada nas contra-razões, a prescrição argüida pela reclamada, em contestação, estava sujeita à apreciação pelo Tribunal Regional, porquanto o art. 515, § 2º, do CPC, transfere de ofício a defesa não analisada na primeira instância, independentemente de qualquer manifestação da parte. Violado o artigo 515, § 2º, do CPC.

PRESCRIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Todavia, pela aplicação dos princípios da economia e da celeridade processuais não há que se falar em nulidade do acórdão de fls. 449/450, (decisão de embargos), e retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a prescrição, pois se entende prequestionada a prescrição quinquenal, ante a interposição dos embargos declaratórios de fls. 444/446 para sanar a omissão apontada. Decisão do STF: “Recurso extraordinário: prequestionamento mediante embargos de declaração. A rejeição dos embargos não impede que, no julgamento do recurso extraordinário, se considere prequestionada a matéria nele veiculada, como resulta, *a contrario sensu*, da Súmula 356, desde que sobre essa matéria tivesse de se pronunciar-se o órgão julgador. A teor da Súmula 356, o que se reputa não prequestionado é o ponto indevidamente omitido pelo acórdão primitivo sobre o qual “não foram opostos embargos declaratórios”. Mas se opostos, o Tribunal *a quo* se recusa a suprir a omissão, por entendê-la inexistente, nada mais se pode exigir da parte”. (processo RE 214.724-RJ, 1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, publ. No DJ 06.11.98. **Revista conhecida e provida**.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Os arestos paradigmáticos não são aptos ao processamento da Revista, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado ou de Turma desta Corte (art. 896, a, da CLT). Por outro lado, não houve manifestação do Regional sobre a alteração da jornada contratual de seis para oito diárias, tampouco sobre a validade dos instrumentos coletivos que a autorizou. Incidência do En. 297/TST. A análise das alegações de que o reclamante, com a alteração da jornada, teria percebido horas extras ou adicional de 9,72%, além da falta de prequestionamento, implicaria no reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo En. 126/TST. **Não conhecido**.

PROCESSO : RR-557.108/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO MOLINA CLEMENTE
ADVOGADO : DR. ODORICO TOMASONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante à integração da ajuda alimentação. Conhecer quanto aos efeitos no contrato de trabalho decorrentes da aposentadoria voluntária, por dissenso jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e o FGTS à base de 11,2%, sobre as verbas deferidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 453 DA CLT E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. A recorrente comprovou o dissenso jurisprudencial com relação à interpretação dada ao art. 453 da CLT, bem como os efeitos sobre o contrato de trabalho, decorrentes da aposentadoria voluntária. Na esteira do que contém a OJ 177 da SDI-1 do TST, a aposentadoria espontânea constitui sim causa extintiva do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 458 DA CLT. DISSENSO PRETORIANO. O acórdão apenas elegeu interpretação razoável acerca das disposições do art. 458 da CLT, não se mostrando cabível a revista por força do Enunciado 221 do TST. Inexistiu contrariedade ao Enunciado 241 do TST, porquanto o teor do acórdão, em parte, mostra-se em consonância com este. Já os arestos coletados não se prestam a demonstrar o dissenso jurisprudencial, porquanto tratam a questão sob outro enfoque, faltando-lhes especificidade, na forma do Enunciado 296 do TST. **Revista não conhecida**.

PROCESSO : RR-557.248/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃOVAINE RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANDRÉIA BRAGION DE ALMEIDA PIAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.** A teor do disposto no artigo 1º da Lei n.º 7.369/85, o adicional de periculosidade do empregado eletricitário deve ser calculado com base na remuneração, e não no salário básico, estando livre, portanto, das exclusões previstas no § 1º do art. 193 da CLT, ou mesmo da restrição a que alude o En. 191/TST, como consagrado na OJ n.º 279 da SDI. Estando a decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, refletida na OJ n.º 279 da SDI, inviável o conhecimento do apelo, consoante disposto no En. 333/TST e art. 896, § 5º, da CLT. Os arestos paradigmáticos são inservíveis para demonstrar o dissenso de teses, porque inespecíficos ou porquê oriundos de Turma desta Corte (En. 296/TST e alínea “a” do artigo 896 da CLT). **Recurso de revista não conhecido**.

PROCESSO : RR-561.276/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCIA ZANIN
RECORRENTE(S) : APARECIDO DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA: I - **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. ENUNCIADO 330. TERMO DE RESCISÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.** Afigura-se impossível visualizar contrariedade ao Enunciado 330 do TST, porquanto, ao lado de o Regional, mantendo a sentença quanto à inaplicabilidade do referido verbete, haver consignado que a quitação alcança as parcelas expressamente consignadas no recibo, não revela o acórdão impugnado se houve ou não ressalva do reclamante no recibo de quitação, quais os pedidos formulados na inicial e quais parcelas discriminadas no termo de rescisão. Nesse sentido, decidiu a SBDI-1 no julgamento do processo E-RR-654.340/00.1 (Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 25.04.2003). Recurso de Revista **não conhecido**.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO GOZADO ACRESCIDO DE ADICIONAL. ART. 71, § 4º, DA CLT. O Regional, ao determinar o pagamento do período do intervalo intrajornada não gozado com acréscimo de adicional de 50%, adotou entendimento em consonância com os termos da recente Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1. Conseqüentemente, não se há falar violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, sendo incabível a Revista, conforme dispõem o artigo 896, § 4º, da CLT e o Enunciado 333 desta Corte. Recurso de Revista **não conhecido**.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Não conhecido o recurso de revista do reclamado, prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante.

PROCESSO : RR-562.144/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETH MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : STRAVAGANZA CÂMBIO E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MARLENE DE CASTRO MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO. ART. 39, I, DO CPC. O fundamento utilizado pela revista diz respeito à intimação realizada em nome de advogado diverso do que a recorrente indicou em petição protocolada anteriormente à publicação da pauta de julgamento. A violação à regra do art. 39, I, do CPC não existe, haja vista que este dispositivo trata da necessidade de indicação de endereço da parte ou advogado na petição inicial, nada se referindo ao motivo suscitado pela recorrente como motivador da nulidade processual. Por outro lado, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, porquanto o único aresto citado diz respeito a matéria diversa da ventilada em recurso. **Revista não conhecida. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA PUNIÇÃO DO RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DE LEI.** A recorrente sustenta inexistir previsão legal para a punição do reclamante em multa por embargos declaratórios. Deixa, contudo de indicar dispositivo legal tido por violado, atraindo a aplicação da OJ 94 da SDI-1. Outrossim, o aresto citado como demonstrativo do dissenso não enfrenta a possibilidade legal de aplicação de multa, por embargos protetórios, ao reclamante. Falta-lhe especificidade, consoante Enunciado 296 do TST. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-564.167/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO COSTA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDEAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

PRÊMIO-APOSENTADORIA

Os julgados indicados pelo Recorrente tratam de complementação de aposentadoria, matéria diversa da analisada pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-575.813/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADEMIR BRUNELLI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhida preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional pela Turma, porque o TRT deveria ter se manifestado sobre o alegado julgamento extra petita, ainda que fosse para consignar a preclusão da matéria, porque inviável a devolução do tema, não demonstra em contradição invocada nos Embargos Declaratórios. Não se pode analisar a prova produzida pelo Reclamado para critério de fixação dos limites da jornada de trabalho sem se conhecer o que foi postulado pela parte. A análise de demais fatos e provas do processo está vedada a esta Corte, pelos estreitos limites traçados pelas Súmulas 126 e 297 do TST. Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-577.174/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : ROBERVAL JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEPOIMENTO PESSOAL. DIREITO DA PARTE CONTRÁRIA. - Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que, da análise do acórdão Regional, depreende-se facilmente que o Juízo *a quo* indeferiu colheita do interrogatório do autor por não considerar mais necessária, ante a formação do seu convencimento. O indeferimento da prova, por desnecessária, não caracteriza cerceamento de defesa por resultar do livre convencimento do Juiz, em conformidade ao que dispõe o art. 131 do CPC, e da sua ampla liberdade na direção do processo (art. 765/CLT).O Regional noticiou, ademais, que o Reclamante não observou o momento apropriado (artigo 795 da CLT) para protestar contra o óbice de interrogar a parte adversa, imposto pelo Juízo de Primeiro Grau. O interrogatório da parte, consoante o **caput** do art. 848 da CLT, é uma faculdade do Juiz Presidente da Vara.

PROCESSO : RR-579.565/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVERTTON MACHADO VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUIS MARTINES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - ENQUADRAMENTO DO AUTOR COMO BANCÁRIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO

Não há falar em julgamento *extra petita*. Ambos os Reclamados foram demandados na inicial. Desde a primeira instância está evidente a formação de grupo econômico e que o Autor, embora contratado pela 1ª Reclamada (Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), prestava serviços tipicamente bancários ao 2º Reclamado (Citibank N.A.); tinha suas metas fixadas pelo Banco; e estava subordinado a emprego do Banco. A condenação solidária e o reconhecimento da condição de bancário decorreram da comprovação desses fatos - fundamentais para a análise dos pedidos formulados na inicial.

HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

O Eg. Tribunal Regional revelou não haver prova do exercício de trabalho externo ou de cargo de confiança - pois ausentes os poderes de mando e gestão -, e que, segundo o laudo contábil, não havia pagamento de gratificação de função.

A pretensão dos Reclamados de inserir o Reclamante na previsão do art. 62, II, da CLT, somente seria possível mediante o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, vedado em grau recursal extraordinário. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Emerge a aplicação do Enunciado nº 23/TST, pois os arestos colacionados não contemplam o segundo fundamento trazido no v. acórdão regional.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

O Eg. Tribunal Regional afirmou ausente a autorização aos descontos a título de seguro. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-581.754/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DENILDO ÁUREO XAVIER DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO PEDROSO PICASSO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INSURGÊNCIA CONTRA O NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

A Embargante investe contra o não-conhecimento do Recurso de Revista, fundamentado no Enunciado nº 296/TST. Não ocorre qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

Rejeito os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-596.143/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : ACYR SANTIAGO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ACYR SANTIAGO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA E DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA

Os Embargos de Declaração pretendem esclarecimento sobre os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego. Não há omissão ou contradição a ser sanada. A decisão enfrentou os temas propostos ao afastar as violações legais e a divergência jurisprudencial apontadas. (Enunciados 126 e 296 do TST). O inconformismo do Reclamado a respeito da interpretação dada ao dispositivo legal em que se fundou o acórdão não desafia Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-600.765/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA
RECORRIDO(S) : CLÉBER CLEUTON DO AMARAL SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA - DIVISOR 180

Não ocorre julgamento *ultra petita* quando a sentença adota a sistemática utilizada para o cálculo das horas extras deferidas. A utilização do divisor 180 para o cálculo da jornada extraordinária do trabalhador em turnos ininterruptos de revezamento está ligada à *causa petendi*.

HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAIS

A decisão está conforme ao Enunciado nº 360/TST, razão por que não há como conhecer do Recurso de Revista, ante o óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA -DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

O recurso não comporta conhecimento, em razão da consonância entre o acórdão recorrido e a Orientação Jurisprudencial nº 275/SB-DI-1 do TST. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO

O posicionamento adotado pelo Tribunal Regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-1.

CORREÇÃO MONETÁRIA

O índice de correção monetária é mensal, e, não, diário. O acórdão está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST. Incide o Enunciado nº 333/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-608.676/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAYMUNDO DE SOUZA PRADO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMINO DA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. PRESCRIÇÃO TOTAL. ENUNCIADO 294 DO TST. A exceção contida na parte final do Enunciado 294 do TST não foi postergada, haja vista que do acórdão recorrido constou expressamente que o benefício em destaque não está previsto em lei e a matéria não foi prequestionada, na forma do Enunciado 297 do TST, para obter-se expressão manifestação acerca do disposto no art. 224, § 2º, da CLT. Assim, estando a decisão em consonância com súmula do TST, não se conhece da revista neste particular, por força do § 5º do art. 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

2. RECURSO DE REVISTA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Não restou demonstrado o dissenso jurisprudencial, haja vista que os arestos trazidos não atendem as regras previstas no Enunciado 337 e art. 896, "a", da CLT. Não houve violação ao art. 11 da CLT, porquanto definido termo inicial da contagem do prazo prescricional, como sendo a jubilação dos obreiros. No mais, em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio, nos termos do Enunciado 327 do TST. **Revista não conhecida.**

DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL DE HORAS SUPLEMENTARES. DIREITO ADQUIRIDO. DISSENSO PRETORIANO. Consoante orientação prevista no Enunciado 288 do TST, a complementação de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da contratação do empregado. E considerando que a CAPAF, apesar de entidade autônoma, existia tão somente para gerir a previdência complementar dos empregados do Banco da Amazônia, as normas por aquela instituídas incorporam ao contrato de trabalho, atraindo o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88, de sorte que sua supressão ou alteração viola a regra do art. 468 da CLT. Não há violação a estes dispositivos, portanto. O dissenso pretoriano não restou demonstrado. Os arestos colhidos ou provêm do mesmo Regional, o que não passa pelo crivo da Lei 9.756/98, ou não trazem a fonte oficial ou reportório autorizado de jurisprudência, na forma do Enunciado 337 do TST, ou mesmo faltam-lhes especificidade consoante Enunciado 296 do TST. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-614.739/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 614738/1999.1

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "FGTS - Prescrição trintenária - Ação ajuizada dentro do biênio legal"; "Prêmios e reflexos"; "Comissões e reflexos"; "Horas extras antes e após a jornada"; "Adicional noturno"; "Horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal - Integração e base de cálculo"; "Domingos e feriados - Dobra e reflexos"; "Desconto salarial - Infração de trânsito" e "Ajuda-alimentação - Natureza salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "Prescrição - Dies a quo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 20/04/92. Por unanimidade, quanto às "Horas extras - Acordo individual de compensação de jornada - Validade", conhecer do recurso, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da Re-

pública, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação, restabelecendo a r. sentença no ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema "Horas extras - Ampliação do intervalo intrajornada - Acordo individual", por violação do artigo 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à "Devolução de descontos a título de seguro de vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Ajuda-alimentação - Filiação ao PAT não comprovada - Documento sem autenticação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à "Multas de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS - Aposentadoria espontânea", conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. Por unanimidade, no tópico "Honorários advocatícios", conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e aos descontos fiscais, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - *DIES A QUO*

Conta-se, retroativamente, o quinquênio, da data do ajuizamento da ação e não da rescisão do contrato (Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1).

FGTS - AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO LEGAL - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ENUNCIADO Nº 95/TST

O Autor ajuizou Ação Trabalhista dentro do prazo de dois anos, pleiteando depósitos do FGTS não efetuados. A prescrição aplicável é a trintenária, consoante dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95/TST.

HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Orientação Jurisprudencial nº 182/SBDI-1.

HORAS EXTRAS - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - ACORDO INDIVIDUAL

O v. acórdão regional, ao negar validade ao acordo individual escrito - que previa a extrapolção do intervalo intrajornada, com duração superior a duas horas diárias -, violou a literalidade do artigo 71, "caput", da CLT que autoriza a extrapolção do limite máximo do intervalo intrajornada, mediante acordo individual ou convenção coletiva. No entanto, deve ser restabelecida a r. sentença que, mesmo conferindo validade ao acordo individual, determinou o pagamento de 30 (trinta) minutos de espera diária quando o intervalo superar 2 (duas) horas.

DOMINGOS E FERIADOS - DOBRA SALARIAL - ENUNCIADO Nº 146 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 93/SBDI-1, AMBOS DO TST

A r. decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-1, que explicita: "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 146. O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal."

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

Não cabe a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, quando o empregado autorizou os descontos, sem qualquer alusão a vício de consentimento.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - FILIAÇÃO AO PAT NÃO COMPROVADA - DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO

A jurisprudência desta Corte considera obrigatória a autenticação dos documentos trazidos aos autos para fazer prova (artigo 830 da CLT). Não tem amparo legal a tentativa da Reclamada de comprovar sua filiação ao PAT por meio de xerocópia não autenticada.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. Indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, porque a causa da rescisão foi a aposentadoria (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219/TST

Ausente o requisito da assistência sindical, como explicita o Enunciado 219/TST, não são devidos honorários advocatícios.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, a Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SBDI-1 do TST.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-619.839/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALAÍDE RITA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. LEI MUNICIPAL Nº 632/92 - a Lei nº 632/92, do Município de Vitória da Conquista/BA, instituiu o regime jurídico único estatutário, mas, em seu art. 128, autorizou a coexistência com regime da CLT. Declarada a inconstitucionalidade desse dispositivo pelo TRT de origem, não há falar em competência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva parcelas relativas ao período posterior - conversão do regime, dada a natureza estatutária da relação existente entre o reclamado e a reclamante.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-622.178/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO ALBERTO FONSECA
ADVOGADA : DRA. IONE REGINA SLIVIANY
RECORRENTE(S) : PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "descontos salariais", por contrariedade ao En. 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de associação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "descontos fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Indevida a multa de 40% do FGTS, pelo período anterior à aposentadoria. Este é o entendimento desta Corte, na O.J. 177/SDI-1. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. DESCONTOS SALARIAIS. A teor do En. 342/TST, os "descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico". Não configurado qualquer vício de vontade e existindo expressa autorização do empregado, além de previsão em norma coletiva, indevida a devolução dos descontos efetuados. Recurso de revista provido. 2. DESCONTOS FISCAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA. MOMENTO. Segundo diretriz do Provimento nº 1/96, adequado aos comandos próprios, os descontos fiscais devem ser calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o reclamante. O tema está pacificado pela O.J. 228/SDI-1, quando pontua que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-649.921/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA
RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgou-se improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicadas as preliminares de deserção e nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. "Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT. Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal" (Ministro Vantuil Abdala). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-664.751/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : DAYSE MARA RODRIGUES DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** 1. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Impossível o processamento da revista, por violações constitucionais e divergência jurisprudencial, quando a decisão regional mostra conformidade com os preceitos tidos por violados e, ainda, quando não evidenciado o pretendido confronto de teses. 2. HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE HABITUALIDADE - REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. EMPREGADO MENSALISTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. 3. HORAS EXTRAS. FRUIÇÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. 4. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA. REFLEXOS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, a teor do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-666.812/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO MODESTO
ADVOGADO : DR. FABIANO SANTOS BORGES
RECORRIDO(S) : ADAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GASPARE REIS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - 1. SEGURO- DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Incidência da compreensão da O.J. 211 da SDI-1. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-669.252/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : OLINDA REBELO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação e ao cômputo do décimo-terceiro salário. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.



EMENTA: 1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. 2. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. 3. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, a teor do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST e das Orientações Jurisprudenciais 304 e 305 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista provido. 3. CÔMPUTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-672.615/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAIS

A decisão está conforme ao Enunciado nº 360/TST, razão por que não há como conhecer do Recurso de Revista, ante o óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

O Recurso não comporta conhecimento, em razão da consonância entre o acórdão recorrido e a Orientação Jurisprudencial nº 275/SBDI-1 do TST. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO

O posicionamento adotado pelo Tribunal Regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-1.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Recurso não conhecido, no tema, porque o acórdão regional decidiu de acordo com os Enunciados nºs 219 e 329/TST e a Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1.

Recurso de Revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-672.622/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. A ausência de interesse recursal constitui óbice insuperável, que se opõe ao conhecimento do recurso de revista, no qual busca o recorrente a condenação da parte contrária ao pagamento de parcela que não é objeto de pedido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-689.175/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÉLIO ONOFRE MADUREIRA
ADVOGADO : DR. JOANDY BRAZ COELHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. LEANDRO SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Restá prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

O único aresto indicado encontra-se superado pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-693.092/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-693.200/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
PROCURADOR : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALDERY DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELENA CAMPOS DELL'ORTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, faz incidir os prazos de prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo bienal de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-701.024/2000.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS
RECORRIDO(S) : ILIVITE ANTÔNIO PANHO
ADVOGADA : DRA. MARIA LURDES SIMIONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e quanto à repercussão das horas extraordinárias no cálculo do repouso semanal remunerado.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras. Inteligência do Enunciado 264/TST e da Orientação Jurisprudencial 267/SDI-1/TST. 2. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, a teor do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nos termos do Enunciado nº 172 desta Corte, "computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-701.448/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. ILÍDIO DO CARMO LOURES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Ministra- Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Esta C. Turma, aplicando o Enunciado nº 363/TST, restringiu a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e depósitos correspondentes ao FGTS.

O art. 7º, I, da Carta Magna, não assegura o pagamento de verbas decorrentes da rescisão contratual, porque a dispensa está justificada pela inobservância de outro comando constitucional, que proíbe a admissão nos quadros da Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público (art. 37, II).

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-712.273/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ESTANISLAU DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "horas extras - minuto a minuto", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais". Por unanimidade, conhecer do apelo no tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO
O posicionamento adotado pelo Tribunal Regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-1.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE - INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS - DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL

A matéria, tal como posta pelo Tribunal Regional, reveste-se de cunho fático-probatório, cujo reexame é vedado, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 5 da C. SBDI-1.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS

O adicional de periculosidade remunera o trabalho em condições de perigo, o que evidencia sua natureza salarial. Deve refletir, pois, sobre outras verbas remuneratórias.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-713.517/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ OLÍVIO SOARES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GONZAGA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de incentivo à demissão, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao plano de incentivo à demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-715.750/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELKE ARIAANTJE DOROTHEA KRABERT
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA. Não prospera a alegação de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdiccional, quando a decisão regional está devidamente fundamentada. 2. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA pelo tribunal superior do trabalho. A SDI-1 desta Corte já pacificou jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 177), no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-715.946/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LIA GOMES VALENTE
RECORRIDO(S) : VALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A teor da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1, "diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-721.951/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : IRINEU CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 275 DA SDI-1. Esta Corte tem, reiteradamente, decidido que, tratando-se de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras, excedentes a sexta diária, devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera, apenas, as seis primeiras horas trabalhadas, sob pena de ofensa ao art. 7º, VI e XIV, da Carta Magna, quando vedam a redução salarial. Inteligência da O.J. 275 da SDI-1. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-745.279/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de desligamento incentivado, para fim de pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1). 2. **INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO DE TRINTA DIAS QUE ANTECEDE À DATA-BASE ULTRAPASSADO. ADESAO A PDV. EFEITO.** 2.1. Na forma do Enunciado nº 314/TST, "ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84". Depreende-se, então, que, contando-se o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/84 (Enunciado 182/TST), tem-se, também, que, ultrapassada a data-base da categoria, pelo cômputo do período, resta indevida a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Entendimento contrário implicaria a adoção de dois pesos e duas medidas para o mesmo fato jurídico. Precedentes. 2.2. Por outro lado, a dissolução contratual em razão da adesão a PDV, ainda que tome a forma de dispensa imotivada, decorre, em verdade, de iniciativa do trabalhador, não se assimilando à hipótese em que o desfazimento do pacto, imposto pelo empregador, tem por objetivo a este poupar as despesas que decorreriam de incremento salarial, por ocasião da data-base. Se este último intento não pode sequer ser presumido, não se cogitando, ainda, de qualquer intenção patronal dolosa, impossível seria o deferimento da indenização - a natureza da parcela não pode ser desconsiderada - a que alude a Lei em apreço. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-747.787/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA RENY DE BRITO
ADVOGADO : DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIMAS BALBINO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Incidência da compreensão do Enunciado 361 e da O.J. 5 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 2. **FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS.** A teor da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1, "os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-759.896/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁBIO NEZI FERRAZ
RECORRIDO(S) : NELSON SATURNINO RABELO
ADVOGADO : DR. SILVESTRE AFONSO RABELO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da ECT, em razão da decisão proferida no apelo do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 4/4/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DA ECT

Prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-759.911/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : ERNO ALDO LUTHER
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS-DE-PONTO Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." Assim, as FIPs, ao contrário do entendimento do Recorrente, podem ser invalidadas por outro meio de prova, desde que robusta o suficiente para convencer o julgador. No caso vertente, o Egrégio Tribunal Regional entendeu que a prova oral produzida infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-763.380/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : ADMILSON LOPES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que, entendendo ser a base de cálculo do adicional o salário mínimo, julgara improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela super-veniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e, não, adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-763.381/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : SEVERINO VIEIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que, entendendo ser a base de cálculo do adicional o salário mínimo, julgara improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela super-veniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e, não, adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-763.384/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : LUIZETE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que, entendendo ser a base de cálculo do adicional o salário mínimo, julgara improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela super-veniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e, não, adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-771.847/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JUSSARA GOLLIM GIACOMELLI
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA

O ônus de comprovar o recolhimento de depósitos ao FGTS é da Reclamada, titular da obrigação e, assim, detentora dos documentos hábeis a essa demonstração. (Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1/TST).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-776.439/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAIS

A decisão está conforme ao Enunciado nº 360/TST, razão por que não há como conhecer do Recurso de Revista, ante o óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO

O posicionamento adotado pelo Tribunal Regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-1.

Recurso de Revista integralmente não conhecido.



PROCESSO : RR-778.722/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GARCIA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ENUNCIADO Nº 330/TST. ACÓRDÃO QUE NÃO ESPECIFICA AS PARCELAS CONSTANTES DO TERMO DE DISSOLUÇÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 1. Não se pode concluir por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, quando a Corte de origem não elucida as parcelas constantes do termo de dissolução contratual, para se pesquisar eventual identidade com aquelas constantes da condenação, também não esclarecendo se há ressalvas e, em caso positivo, qual seria o seu alcance. O verbete não induz à quitação por omissão, de modo que o provimento de recurso de revista, oposto a acórdão com as deficiências apontadas, redundaria em decisão ou condicional, ou injusta, ou, possivelmente, aí sim contrária ao Enunciado, frente às restrições de seus itens I e II. As compreensões dos Enunciados 126 e 297 do TST opõem-se à admissibilidade do apelo. 2. Nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, somente se faz possível o processamento da revista por contrariedade a Enunciado desta Corte e por violação direta de preceito da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º). Assim, inócua a indicação de lesão a preceitos infraconstitucionais ou de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-782.408/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARMC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HERNANI KRONGOLD
 RECORRIDO(S) : JAIR BANHOS SCOLARO
 ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-782.409/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : IZABEL AZEVEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a correção monetária do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1/TST, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. DIFERENÇAS DE FGTS. Ausente o devido questionamento da matéria, impossível a verificação das violações legais indicadas e da divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-783.203/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRENTE(S) : ROBSON REIS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, ante o não-conhecimento do recurso principal.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. FIAT. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988" (En. 360/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

2. TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 275 DA SDI-1. Esta Corte tem, reiteradamente, decidido que, tratando-se de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras, excedentes a sexta diária, devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera, apenas, as seis primeiras horas trabalhadas, sob pena de ofensa ao art. 7º, VI e XIV, da Carta Magna, quando vedam a redução salarial. Inteligência da O.J. 275 da SDI-1. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (O.J. 23/SDI-1). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reconhecendo o Regional que o Reclamante laborava em condições de risco acentuado, não há que se cogitar de ofensa ao art. 193 da CLT. Por outra face, sendo necessário o revolvimento de fatos e provas e sem divergência jurisprudencial específica (Enunciado 296/TST), não prospera recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 5. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI-1). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sem divergência jurisprudencial específica (En. 296/TST) e estando a decisão regional em conformidade com o art. 14 da Lei nº 5.584/70 e com os Enunciados 219 e 329 do TST, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 7. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Arestos que não congregam as mesmas premissas de fato e de direito que nortearam a decisão regional não impulsionam recurso de revista (Enunciado 296 do TST). Recurso de revista não conhecido. II. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Tendo em vista o não-conhecimento do recurso principal, resta prejudicada a análise do recurso adesivo do Autor, nos termos do art. 500, III, do CPC.

PROCESSO : RR-784.977/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : REINALDO VIEIRA MARINS
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARUAMA
 ADVOGADA : DRA. HYVANICE CASSIA DA FONSECA LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação à contraprestação pactuada e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 4/4/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Recurso conhecido e provido em parte, para restringir a condenação à contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : RR-785.305/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS referentes ao segundo contrato, excluída a indenização de 40%.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 04/04/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Recurso conhecido e provido em parte, para restringir a condenação aos depósitos do FGTS referentes ao segundo contrato, excluída a multa de 40%, na forma do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90 com a redação que lhe deu o artigo 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : RR-797.039/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUCIANO O. DORNELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, restringindo a condenação apenas à responsabilidade subsidiária, na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI Nº 8.666/93 - ENUNCIADO Nº 331, ITENS II E IV, DO TST

O Tribunal Regional manteve a sentença, que reconheceu o vínculo empregatício com a tomadora de serviços - sociedade de economia mista. Em conformidade com o disposto no Enunciado nº 331, item II, desta Corte, a contratação irregular, por empresa interposta, não gera vínculo de emprego com órgãos da Administração Pública. Remanesce, todavia, a responsabilidade subsidiária quanto aos direitos reconhecidos judicialmente, em face da orientação do item IV do aludido Enunciado.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-800.155/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DULCINÉA SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação do art. 14 da Lei nº 5584/70. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao deferir à Reclamante a assistência judiciária, isentar-lhe do pagamento de honorários periciais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - O Ministro Sepúlveda Pertence, ao relatar o RE-214.724, com publicação no DJ de 06-11-98, conduziu a 1ª Turma do STF a consagrar que "a teor da Súmula 356, o que se reputa não prequestionado é o ponto indevidamente omitido pelo acórdão primitivo sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios. Mas, se opostos, o Tribunal a quo se recusa a suprir a omissão, por entendê-la inexistente, nada mais se pode exigir da parte". **Agravo de Instrumento provido** por virtual violação do art. 14 da Lei nº 5584/70 e atrito com a Súmula 219/TST.

RECURSO DE REVISTA . ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Concedida à Reclamante a assistência judiciária, como previsto no artigo 14 da Lei nº 5584/70, fica isenta do pagamento dos honorários periciais, como previsto no artigo 790-B da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-802.087/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PAULO ALFEU MONTEIRO FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SANDRO RODIGHERI
 RECORRIDO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO DEMONSTRADO O LABOR EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. Conhecido o Recurso por divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo.

RECURSO DE REVISTA. Não se admitindo contenha a lei dispositivos inúteis, entende-se que o legislador pretendeu qualificar a atividade apta a ensejar a percepção do adicional de periculosidade, na hipótese, como a caracterizada no item 3 do Quadro Anexo do Decreto 93.412/86, desenvolvida em sistemas elétricos de potência. Inexistentes alegações dos Agravantes no sentido da realização de atividades com essas características, é incabível a incidência da norma autorizadora do pagamento do adicional. **Nega-se provimento ao Recurso de Revista.**

PROCESSO : RR-803.655/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S) : PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido, para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas.

PROCESSO : RR-804.299/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : JOSARÍ DE JESUS BONFIM
ADVOGADO : DR. JOÃO HYGINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido, para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença.

PROCESSO : RR-804.303/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HERMELINDO BAGON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da O.J. nº 2/SDI-1/TST, seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SDI-1/TST, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-804.305/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LORACI DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. RECONHECIMENTO DA UNICIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Afastado, em segundo grau, o reconhecimento da unicidade contratual, com o indeferimento do pedido com base nela reconhecido, falece à Parte interesse recursal. 2. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração, e, permanecendo eventual vício, arguir a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-804.879/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDEZ ELOI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas, quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Arrestos que não congregam as mesmas premissas de fato e de direito que nortearam a decisão regional não impulsionam recurso de revista (Enunciado 296 do TST). Recurso de revista não conhecido. II. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. FIAT. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988" (En. 360/TST). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 2. TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 275 DA SDI-1. Esta Corte tem, reiteradamente, decidido que, tratando-se de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras, excedentes a sexta diária, devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera, apenas, as seis primeiras horas trabalhadas, sob pena de ofensa ao art. 7º, VI e XIV, da Carta Magna, quando vedam a redução salarial. Inteligência da O.J. 275 da SDI-1. Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI-1). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 4. HORA NOTURNA REDUZIDA. Impossível vislumbrar-se ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, que não protege a tese da Recorrente, no que tange à hora noturna reduzida. Além disso, sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT e Enunciado 337, I, do TST), não prospera recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reconhecendo o Regional que o Reclamante laborava de forma permanente, em condições de risco acentuado, não há que se cogitar de ofensa ao art. 193 da CLT. Por outra face, sendo necessário o revolvimento de fatos e provas e sem divergência jurisprudencial específica (Enunciado 296/TST), não prospera recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 6. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade é devido em decorrência do trabalho em condições de perigo. Desta forma, patente é a sua natureza salarial, razão pela qual são cabíveis os reflexos sobre as demais verbas percebidas. Recurso de revista conhecido e desprovido. 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sem divergência jurisprudencial específica (En. 296/TST) e estando a decisão regional em conformidade com o art. 14 da Lei nº 5.584/70 e com os Enunciados 219 e 329 do TST, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-805.060/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR. BENEDITO LIBÉRIO BÉRGAMO
RECORRIDO(S) : MARINA RABELO ALVES
ADVOGADA : DRA. MAYSÁ ALVES CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido, para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas.

PROCESSO : RR-813.599/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. VAGNER POLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES SOARES
ADVOGADO : DR. GILBERTO MARQUES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às contribuições fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. MOMENTO. Segundo a diretriz traçada na Lei nº 8.541/92 e explicitada por meio do Provimento nº 1/96, os descontos fiscais devem ser calculados com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis para o Autor da ação. O tema está pacificado pela O.J. 228/SDI-1, quando pontua que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso de revista provido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença que limitara a condenação do Reclamado no pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 4/4/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Recurso conhecido e provido em parte, para restabelecer a sentença que restringira a condenação no pagamento dos depósitos do FGTS, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.

PROCESSO : RR-810.461/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DA COSTA SILVA
RECORRIDO(S) : ITO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/4/2002).

Recurso conhecido e provido, para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do recolhimento das custas.

PROCESSO : RR-814.834/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. BERNARD BARBOSA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : IVETE DA SILVA FRID
ADVOGADA : DRA. TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, com entrega das guias correspondentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. MOMENTO. Segundo a diretriz traçada na Lei nº 8.541/92 e explicitada por meio do Provimento nº 1/96, os descontos fiscais devem ser calculados com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis para o Autor da ação. O tema está pacificado pela O.J. 228/SDI-1, quando pontua que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-814.834/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. BERNARD BARBOSA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : IVETE DA SILVA FRID
ADVOGADA : DRA. TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, com entrega das guias correspondentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.



EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido em parte, para restringir a condenação aos depósitos do FGTS com entrega das guias correspondentes.

II - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

O apelo está prejudicado em função do conhecimento e provimento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-814.836/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ADVOGADA : DRA. MARIA SELMA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. NILZA PONTES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional noturno e reflexos nos depósitos do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido, para limitar a condenação ao pagamento do adicional noturno e reflexos nos depósitos do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria do Reclamante.

PROCESSO : RR-816.572/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CATANDUVA
PROCURADORA : DRA. NEIDE FRANÇA MARANGONI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ELEONORA BORDINI COCA
RECORRIDO(S) : LUIZ SIMÃO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença, que julgara improcedente a Reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Catanduva.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ 11/04/2002).

Recurso conhecido e provido, para excluir as condenações impostas pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença, que julgara improcedente a Reclamação trabalhista.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
O Apelo está prejudicado em função do conhecimento e provimento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Extraordinária da 4a. Turma do dia 18 de dezembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-15/2002-655-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : JURANDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: AIRR-16/2002-655-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : LOURISVALDO BRASIL MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: AIRR-22/2002-032-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-79/2000-049-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

Processo: AIRR-136/2002-112-08-01-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARABÁ REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABRICIO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR-140/2002-001-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IZAUÍNA DE JESUS LOUZEIRO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS

Processo: AIRR-153/2003-084-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KAZUO MUTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS APARECIDO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). DENIS FERNANDO SOARES DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO MASSAYUKI MUTO

Processo: AIRR-154/2003-033-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AZAEL CERQUEIRA DE JESUS

Processo: AIRR-164/1999-341-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : JURACY DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE

Processo: AIRR-202/2002-007-18-40-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : S.Y. BTADDINI
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA FERREIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Processo: AIRR-219/1996-005-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADALTON GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo: AIRR-223/2002-922-22-40-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : EVA LUISA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-224/2002-922-22-40-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARMIRANDA PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-225/2002-922-22-40-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARILZA VENTURA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-229/2002-922-22-40-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS COELHO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-239/2000-062-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : TOYOKO HIGA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: AIRR-243/2002-024-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO LACERDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABELAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : J3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO DE AGUIAR VALENTE

Processo: AIRR-252/2001-006-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

Processo: AIRR-286/2002-015-10-00-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARINA VÍRGÍNIA DA SILVA DUARTE
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo: AIRR-308/1996-006-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE CAMPOS DINIZ
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

Processo: AIRR-339/2002-301-06-01-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

Processo: AIRR-363/2003-006-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FÁBIO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TEMPLO ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo: AIRR-373/1999-071-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ANDORIANHA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO

AGRAVADO(S) : REGINALDO GRANDE

ADVOGADA : DR(A). DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS

Processo: AIRR-375/2000-031-23-40-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE BARROS LIMA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

AGRAVADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). FRANSEÍRO ROJAS PIOVESAN

Processo: AIRR-384/2000-001-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ZELI ALVES DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FRANZOTTI

Processo: AIRR-396/2001-002-19-40-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TENGANNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). AGAMENON SOARES CONDE

AGRAVADO(S) : OSMAN ARAÚJO DE SOUZA

Processo: AIRR-448/2002-102-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: AIRR-466/2001-311-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

Processo: AIRR-495/2001-121-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : WILSON BRAGA CORRÊA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

AGRAVADO(S) : SISTEMA ARACRUZ DE RADIOFUSÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO

Processo: AIRR-506/2002-055-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA XAVIER SANTIAGO

ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO

Processo: AIRR-522/1999-019-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TOMASSONI LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE FREITAS E CASTRO

AGRAVADO(S) : RONALDO LEANDRO NUNES FERRÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISON NUNES

Processo: AIRR-528/1996-027-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BARBIER DIAS DA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR-563/2002-009-10-40-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE AQUINO AMORIM FILHO

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo: AIRR-579/2000-062-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO NUNES OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE BARROS

Processo: AIRR-615/2001-018-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO CAMARA

ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO

Processo: AIRR-648/2002-006-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : IVANETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO

AGRAVADO(S) : PADARIA, LANCHONETE E PIZZARIA PONTO SETE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

Processo: AIRR-653/1999-611-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO INFORMAL DE CONDOR - COTICOL E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). DANTE E. BARZOTTO NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALTEVIR RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). EULÍLIO JAPPE

Processo: AIRR-653/2000-005-24-00-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ADÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LEONILDO JOSÉ DA CUNHA

AGRAVADO(S) : JAMIL NAME E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI

AGRAVADO(S) : REAL BINGO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADO(S) : INÁCIO CAVANA

AGRAVADO(S) : NILTON CEZAR SERVO

Processo: AIRR-656/2001-004-12-40-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER NETO

AGRAVADO(S) : ODAIR FAGUNDES

ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT

Processo: AIRR-677/1997-443-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA FORONI MEDEIROS

ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-696/1999-004-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR

Processo: AIRR-710/2002-011-11-40-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO

AGRAVADO(S) : EDI SILVA GOMES

ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

Processo: AIRR-762/2000-008-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO GONÇALVES E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MILSO MONICO

Processo: AIRR-775/2000-005-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO(S) : MAURO SANTELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA ANTUNES

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO(S) : MAURO SANTELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA ANTUNES

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO(S) : MAURO SANTELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA ANTUNES

Processo: AIRR-830/2000-079-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : WILSON QUINTELLA

ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES

ADVOGADA : DR(A). SILVANA CAIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR-842/2001-068-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ADVOGADA : DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER

AGRAVADO(S) : ELIZEU COSTA

ADVOGADO : DR(A). JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

Processo: AIRR-861/1998-225-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS

AGRAVADO(S) : SOLANGE DA COSTA ARAÚJO E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). AHOLIZAMA GAMA REIS

Processo: AIRR-899/2000-101-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEILSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTE

Processo: AIRR-899/2001-004-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAÍBA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). OLAVO MACHADO

AGRAVADO(S) : ERNANI DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo: AIRR-908/1999-271-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES SOUZA

AGRAVADO(S) : CLAUDIONEI DAITX MONTEIRO

ADVOGADO : DR(A). ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Processo: AIRR-929/1994-024-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : MARIA MARINA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo: AIRR-940/2003-079-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : CARLOS REZENDE FARACO

ADVOGADO : DR(A). HERMANN WAGNER FONSECA ALVES

Processo: AIRR-945/2000-025-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CHAVES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES

Processo: AIRR-947/2000-020-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA NUNES LEITE

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

Processo: AIRR-974/1998-011-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CREDITEC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SUSANA METZ

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO POHLMANN ALVES

ADVOGADO : DR(A). NIVALDO JOSÉ MESSINGER



Processo: AIRR-985/2001-002-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BENTO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
 ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-992/2002-069-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA FERNANDES

Processo: AIRR-1.022/1998-322-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ABORACY RODRIGUES BEZERRA

Processo: AIRR-1.026/2001-036-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PLANNOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MICHELA ALVES TANGANELLI

Processo: AIRR-1.046/2002-105-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN AUXILIADORA DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : TARGINO MARTINS NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ

Processo: AIRR-1.047/2001-028-12-40-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA JOINVILLE
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 AGRAVADO(S) : SARA WEIGSDING DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: AIRR-1.053/2002-014-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS
 AGRAVADO(S) : ROBERTA GONÇALVES DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Processo: AIRR-1.068/2001-006-19-40-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARHP - COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo: AIRR-1.069/1996-011-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TANCREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

Processo: AIRR-1.088/2000-003-16-00-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANÍZIA SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA

Processo: AIRR-1.098/2001-057-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO

Processo: AIRR-1.103/1999-311-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO
 AGRAVADO(S) : SANDOVAL MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA

Processo: AIRR-1.125/2002-019-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CORREA DELGADO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

Processo: AIRR-1.162/2000-051-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LEONARDO SZIMANSKI
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO MARTINS LOURENÇO
 AGRAVADO(S) : PHYTOS ASSESSORIA EM TÉCNICA AGRONÔMICA LTDA.

Processo: AIRR-1.181/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GLAUCE MARIA DOS SANTOS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-1.186/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : ZEFERINA DOS SANTOS GALENO
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-1.193/2002-007-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSIVAL CARVALHO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.218/2002-092-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEMI

Processo: AIRR-1.256/1999-161-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DANGREMON
 AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA GOMES DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY

Processo: AIRR-1.319/1991-001-13-40-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 PROCURADOR : DR(A). EDILSO DA SILVA VALENTE
 AGRAVADO(S) : ASSÍRIA MARIA FERREIRA NÓBREGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

Processo: AIRR-1.351/1999-661-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALDIR JOSÉ GUARINIRI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADA : DR(A). EURÍDICE CHAGAS
 AGRAVADO(S) : BOMXEIRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-1.361/2001-002-18-40-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : KENDI MATSUOKA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Processo: AIRR-1.470/2000-005-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Processo: AIRR-1.472/1998-089-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAMPARINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ALTINO
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO EDUARDO PARISI

Processo: AIRR-1.506/1999-051-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VANIA CASAES BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: AIRR-1.515/2001-017-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR-1.540/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA MOREIRA LARICHIA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO

Processo: AIRR-1.570/1997-066-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MACHADO RANGEL
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES

Processo: AIRR-1.599/1999-030-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ TADEU DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO

Processo: AIRR-1.600/1998-002-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
 AGRAVADO(S) : M.V. ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.607/1996-005-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÉDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.652/2002-077-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : KROLL SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : ADAILSON ALVES DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARLI RIVADÁVIA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : DR(A). RIPÉRSIO LUIZ PINTO PENCHEL

Processo: AIRR-1.677/1997-251-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRINHA
 ADVOGADO : DR(A). FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DONATA CARMEM DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). ERIMÁ RIBEIRO RAMOS

Processo: AIRR-1.784/2002-104-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ADERITO SOARES MOTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : THAIS REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LANDIM GAJO

Processo: AIRR-1.810/1990-002-18-00-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : IÊDA ARAÚJO DE MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Processo: AIRR-1.844/2001-012-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM KLAHOLD
AGRAVADO(S) : ROSI MARIA DA CRUZ LEACHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-1.844/2001-017-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTONIO MARIANO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BARROS

Processo: AIRR-1.864/2001-012-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM KLAHOLD
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA BARDDAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-1.866/2000-094-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUSA PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR

Processo: AIRR-1.885/2000-034-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDGAR SOARES TINEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA

Processo: AIRR-1.980/2000-015-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AGENOR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo: AIRR-1.986/2002-050-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARLENE MARCHIORI RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-2.030/2000-069-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo: AIRR-2.044/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FUTEBOL DE PERNAMBUCO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO SILVA E SANTOS

Processo: AIRR-2.118/1997-044-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : MARCELO JAPIASSU RAMOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

Processo: AIRR-2.222/1998-282-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ROBINSON PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). EDEVAR DE ASSIS VELASCO

Processo: AIRR-2.236/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - CO-OPARK
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA

Processo: AIRR-2.323/2002-011-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA ORIENTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA FANTI

Processo: AIRR-2.389/1992-023-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA PAIVA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo: AIRR-2.481/1992-022-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALMYR MATTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO VARELA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSEVAL SIRQUEIRA

Processo: AIRR-2.583/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE GUEDES LAMAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo: AIRR-2.595/1998-023-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : EVALDO MENEZES MERO
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

Processo: AIRR-2.698/2000-041-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DALVA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA

Processo: AIRR-2.722/1989-031-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO PACTUAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO

Processo: AIRR-2.769/1997-014-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : MÍRIAN SENA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

Processo: AIRR-2.810/2000-011-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS

Processo: AIRR-2.845/2000-014-05-40-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ISA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MADALENA SANTOS
AGRAVADO(S) : LORENA NUNES SANTANA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA PONDÉ FRAGA LIMA

Processo: AIRR-3.480/2000-014-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARIANO GUIMARÃES SEVERINO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MENAS FIDELIS

Processo: AIRR-3.509/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAILSON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AVELINO MACHADO

Processo: AIRR-3.555/1989-006-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JACIR LUIZ SIMION (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-3.870/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : EDVALDO BELARMINO DE LIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBÉRIO FÉLIX E SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL BEZERRA DE LIMA (ENGENHO EXTREMOSO)

Processo: AIRR-4.051/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÍGIA ÂNGELO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-7.327/2002-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SIDCLEI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE AGUIAR

Processo: AIRR-8.043/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BATISTA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo: AIRR-8.465/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA SCHROEDER
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN



Processo: AIRR-10.571/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADÃO APARECIDO CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CORNACHIONI
 AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA ANTUNES

Processo: AIRR-11.597/2001-005-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO EDER DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

Processo: AIRR-11.928/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : STAFF BUILDERS SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

Processo: AIRR-13.785/2002-900-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JAMIL DONIZETE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DIVISÃO BUNDY
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS BONOCCHI

Processo: AIRR-14.154/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : OPERADORA CONSTRUTORA LTDA.

Processo: AIRR-14.233/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : URBANO COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo: AIRR-14.550/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AC STYLLO PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO
 AGRAVADO(S) : PAULO ADALBERTO GRAZIOLI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EDISON MALUF

Processo: AIRR-15.243/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

Processo: AIRR-18.985/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : FERNANDA GUSMÃO
 ADVOGADO : DR(A). ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-19.057/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
 AGRAVADO(S) : CÉLIO VIEIRA FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA RAQUEL MENDES GAIA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GUERREIRO

Processo: AIRR-19.410/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA NORMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO EDUARDO L. MATIELO

Processo: AIRR-20.109/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FIDELINO CUSTÓDIO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI VINCIGUERA

Processo: AIRR-21.746/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : VIVALDO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: AIRR-21.928/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : KAKI COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR GONÇALVES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI

Processo: AIRR-22.784/1999-016-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) : RUDSON APARECIDO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

Processo: AIRR-23.131/2000-006-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO SACRE COEUR DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE MACHADO
 AGRAVADO(S) : OLINDA MARIA FERREIRA FILIPPIN
 ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO BONIN JÚNIOR

Processo: AIRR-24.358/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DORSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO GALEOTI
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LIMA DA SILVA

Processo: AIRR-24.687/1999-004-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME
 AGRAVADO(S) : SILVIO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Processo: AIRR-25.710/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS CLÓVIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VIEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE

Processo: AIRR-26.349/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : HELIAMAR APARECIDA DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). SUZEL GUIMARÃES

Processo: AIRR-26.814/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO GUILGER MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES FILHO

Processo: AIRR-27.032/2002-900-10-00-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIMÕES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO RABELO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Processo: AIRR-27.516/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ISA MARIA DE OLIVEIRA MAMEDE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo: AIRR-29.417/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO YASUAKI SUGANO
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

Processo: AIRR-29.972/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO SGOIA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-31.093/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ELZA FERREIRA DE ALVARENGA CABEÇAS
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE MAGALHÃES

Processo: AIRR-34.172/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA PEDRO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). NEIDIVO AFONSO

Processo: AIRR-35.211/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALTER PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CASTRO DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA

Processo: AIRR-38.915/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JAIME RODRIGUES RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO HUKUDA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
 AGRAVADO(S) : MEISTER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Processo: AIRR-39.077/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL CARIELO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MATOS PERES

Processo: AIRR-41.765/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO LACZYNSKI FOLHADELIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

Processo: AIRR-41.829/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALPHA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICIANO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ROSIMAR FAVIERO FASOLI

Processo: AIRR-41.852/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : HAROLDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

Processo: AIRR-42.835/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ELZA CZAR BARBOSA & CIA. LTDA
ADVOGADA : DR(A). NERILDA BITTENCOURT VENDRAME
AGRAVADO(S) : MARCOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL LUIS DA SILVA

Processo: AIRR-42.928/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RUFINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR-44.059/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ADILSON FORTINI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AIRR-44.587/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
AGRAVADO(S) : SANDRO MÁRIO JORDÃO
ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-44.860/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURASSAWA

Processo: AIRR-45.359/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HELENICE APARECIDA JÚLIO GERALDO
ADVOGADO : DR(A). IVAIR DOMICIANO
AGRAVADO(S) : BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JANSEN COMUNIEN

Processo: AIRR-45.673/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : NELSON FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FONTANA

Processo: AIRR-46.525/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENITO DE MATOS VILELA
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ADIVALDO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS

Processo: AIRR-47.460/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ADELSON DE JESUS MOREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MODESTO DOS REIS NAVARRO

Processo: AIRR-47.501/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TINEU
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Processo: AIRR-48.212/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LENY MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ

Processo: AIRR-50.580/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FELICIANO FERREIRA MAIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BORGES NETO
ADVOGADO : DR(A). DENNER CAETANO DA SILVA

Processo: AIRR-52.170/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES
AGRAVADO(S) : LUIZ TRIBUCCI
ADVOGADA : DR(A). DENISE CARLETO KAWAMURA

Processo: AIRR-52.715/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCEA TENERELI
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ DA MATA
ADVOGADA : DR(A). IVONE LEITE DUARTE

Processo: AIRR-53.239/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDERSON SOUZA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo: AIRR-53.748/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LAURINDA RIBEIRO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA

Processo: AIRR-53.943/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : ALEX MATOS PRASIDO
ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO PAPALÉO PANITZ

Processo: AIRR-53.992/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S) : JADIR BARBOSA MANCILIE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo: AIRR-54.005/2001-008-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

Processo: AIRR-54.175/2002-900-16-00-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO SOCORRO LOPES MENEZES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

Processo: AIRR-57.735/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIKA MIYUCHI
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-57.840/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLEI RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : PRODUCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR

Processo: AIRR-59.890/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RENATO MONTEIRO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo: AIRR-62.860/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALDIR DOS SANTOS DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). VALTER SANZO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR FERNANDO FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-64.654/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA SATHLER
AGRAVADO(S) : ROBERTO MURAWSKI RABELLO
ADVOGADO : DR(A). MURILO CELSO FERRI

Processo: AIRR-65.002/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WAGNER S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS
AGRAVADO(S) : NELSON BATISTA DE LARA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLAYDE ALVES PACE

Processo: AIRR-65.448/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : AMADEU FRANCISCO HENIKA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS GAPARIN

Processo: AIRR-65.736/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CLÉIDES ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

Processo: AIRR-66.638/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES

Processo: AIRR-67.033/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE GOMES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE JESUS

Processo: AIRR-67.152/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANGELA M. RAFFAINER
AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-68.140/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : VÂNIA BASTOS GUALTER
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

Processo: AIRR-68.790/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC



ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVANTE(S) : VALDIR LUDTKE
 ADOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH
 Processo: AIRR-69.647/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES SPADA LTDA.
 ADOGADO : DR(A). GABRIEL BELLAN
 Processo: AIRR-70.728/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADOGADO : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS CAMARGO
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
 Processo: AIRR-70.945/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : NEURI BARBOSA
 ADOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
 Processo: AIRR-71.016/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : VALDECIR CORRÊA DE ANDRADE
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
 Processo: AIRR-71.508/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SARAIVA BICALHO
 ADOGADO : DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
 Processo: AIRR-71.946/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
 ADOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE BRAGA ALVES
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES
 Processo: AIRR-72.526/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TOC RESTAURANTE LTDA. E OUTRO
 ADOGADO : DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER
 AGRAVADO(S) : LUIS ANTONIO DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
 Processo: AIRR-72.536/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ADÃO ELI CORREA DE FREITAS E OUTROS
 ADOGADO : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
 Processo: AIRR-74.306/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NILTON MARTINS
 ADOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 Processo: AIRR-74.334/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MEDEIROS SILVEIRA
 ADOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA
 AGRAVADO(S) : DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
 ADOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
 Processo: AIRR-74.342/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TIARAJÚ GAMBÔA
 ADOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOGADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: AIRR-75.225/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DRUGSTORE MAGAZINE AUGUSTA LTDA.
 ADOGADO : DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
 AGRAVADO(S) : PRISCILLA WALLACE CAVALCANTI BUCK
 ADOGADO : DR(A). EDSON TADEU VARGAS BRAGA
 Processo: AIRR-75.237/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INÁCIO MACENA LIMA
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
 Processo: AIRR-75.251/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.
 ADOGADO : DR(A). DALOR ROBERTO HEBERLE
 AGRAVADO(S) : GERALDO FELICETTI
 ADOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI
 Processo: AIRR-77.152/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : ALÉCIO PEREZ
 ADOGADO : DR(A). FERNANDA FRIZZO BRAGATO
 Processo: AIRR-77.199/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIANA D'ARRIAGA DE MEDEIROS PRATES
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADOGADO : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOGADO : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
 Processo: AIRR-77.829/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRC LTDA.
 ADOGADO : DR(A). VALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA MOÇO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DE PAULO FERREIRA
 ADOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI
 Processo: AIRR-78.050/2003-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.
 ADOGADO : DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
 AGRAVADO(S) : LUIS RICARDO MELCHIORI
 ADOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
 Processo: AIRR-78.307/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADALBERTO RODRIGUES MARTINS FILHO
 ADOGADO : DR(A). IVAN PAIM MACIEL
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOGADO : DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
 Processo: AIRR-78.339/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : GENESIO ELIAS DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOGADO : DR(A). MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
 Processo: AIRR-78.532/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA VALDENICE MARTINS
 ADOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOGADO : DR(A). MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
 Processo: AIRR-79.119/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM SÉRGIO NICASSIO
 ADOGADO : DR(A). ADRIANO VULLIERME

Processo: AIRR-79.525/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E COMERCIAL TORELLO DINUCCI S.A.
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
 AGRAVADO(S) : IZAQUE ALVES DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). VANESSA TORRES LOPES
 Processo: AIRR-79.544/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL SANTOS MONTEIRO
 ADOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
 AGRAVADO(S) : ARTHUR ANDERSEN BUSINESS CONSULTING S/C LTDA.
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Processo: AIRR-79.691/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADOGADO : DR(A). BEATRIZ GRIGNA
 AGRAVADO(S) : MARLENE PEREZ RACCIOPPI
 ADOGADO : DR(A). MÁRCIA RECHE BISCAIN
 Processo: AIRR-80.190/2002-013-20-40-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LEÔNIDAS FERNANDES FEITOSA
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 Processo: AIRR-81.195/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RISEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADOGADO : DR(A). LILIANA R. GAVA DE SOUZA NERY
 ADOGADO : DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA SALLES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALBERTINO BIZERRA DE SOUZA
 ADOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE JESUS
 Processo: AIRR-81.292/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
 ADOGADO : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RUPERO DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO
 Processo: AIRR-82.933/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
 ADOGADO : DR(A). ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO
 AGRAVADO(S) : ELIANE CRISTINA RENGIES
 ADOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
 Processo: AIRR-84.831/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA.
 ADOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA ROCHA
 ADOGADO : DR(A). JOANA PEREIRA GONÇALVES
 Processo: AIRR-84.838/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOGADO : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA
 ADOGADO : DR(A). DENISE MONTES MARTINS
 Processo: AIRR-85.131/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO TUPINAMBÁ BARCELLOS FERNANDES E OUTRO
 ADOGADO : DR(A). GERSON LUIZ CARLOS BRANCO
 AGRAVADO(S) : NEIVA FLORES DIAS
 ADOGADO : DR(A). MARILDA LOREGIAN
 Processo: AIRR-87.623/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADOGADO : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SOUZA DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). CECÍLIA LOPES FERREIRA

Processo: AIRR-89.067/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ AGUADO DUPIN
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR-89.069/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

Processo: AIRR-90.105/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL CEREJEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS
AGRAVADO(S) : RONALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: AIRR-90.107/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-90.125/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ERALDA MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PACHIARI
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

Processo: AIRR-90.707/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RUBENS PIRES CASTANHO
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ

Processo: AIRR-91.096/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ELOISA ISABEL STUMPF DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-91.101/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ELSINA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-92.606/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIANA DUTRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MONTEIRO GUEDES
AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : VIEIRA IRMÃOS E COMPANHIA LTDA.

Processo: AIRR-94.623/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEVERINO XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLD BEACH
ADVOGADO : DR(A). RENÉ DE SOUZA FERREIRA

Processo: AIRR-95.552/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUCIANO ANDRÉ FALEIRO CASSEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA

Processo: AIRR-95.811/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : ZAF CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR CASTOR CERQUEIRA

Processo: AIRR-567.828/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO AIRTON LUCENA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÓRES

Complemento: Corre Junto com RR - 567829/1999-3

Processo: AIRR-577.528/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GISLAINE LOPES MENEZES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Complemento: Corre Junto com RR - 577529/1999-4

Processo: AIRR-734.061/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDGAR DE ARAÚJO CORREA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: AIRR-739.962/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO DA COSTA VAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-766.357/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LÚCIO CRESTANA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA

Processo: AIRR-771.629/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHRISTINA OLIVEIRA TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-797.151/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERAFIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-808.896/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : NILTON CORRÊA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALCIMEDES BRITO

Processo: AIRR-809.885/2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : SAMUEL COSTA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo: AIRR-810.167/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RUBENS FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo: AIRR-810.176/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO PIRES
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

Processo: AIRR e RR-683.521/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RE- : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) E RE- : WALDEMAR ALBINO DA SILVA E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR e RR-705.066/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RE- : SÉRGIO FAUSTINO DE FIGUEIREDO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

AGRAVADO(S) E RE- : JUDITH WERNECK
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GALDINO FILHO

Processo: RR-6/2001-025-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JÚLIO BARÊA NETTO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ISAIAS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR-59/2001-021-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO ALVES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINTO BARBOSA NETTO

Processo: RR-109/2002-999-22-00-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
ADVOGADO : DR(A). MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE
RECORRIDO(S) : GERALDA FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES FREITAS

Processo: RR-115/2002-331-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARMAC LOCAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO NUNES FERREIRA

Processo: RR-122/2001-672-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ALTAIR PAULINO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo: RR-296/2001-020-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PAZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA



Processo: RR-306/2000-005-19-00-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA MÁRCIA SENA BONFIM
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo: RR-314/2001-019-13-00-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : LAURA OLEGÁRIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCÍLIO BATISTA

Processo: RR-327/2000-024-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : VERA AUGUSTA COCIA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM

Processo: RR-334/1998-111-14-00-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES
 RECORRIDO(S) : TADEU BRANCO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON RICARDO FERRETTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI

Processo: RR-355/2002-461-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
 RECORRIDO(S) : MARCIANA BENEDITA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
 RECORRIDO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI

Processo: RR-384/2001-101-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
 ADVOGADA : DR(A). NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

Processo: RR-410/1998-551-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 RECORRIDO(S) : ALMERINDA SANTOS VALASQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: RR-992/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
 RECORRIDO(S) : WALTER VIEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO GATTI

Processo: RR-1.118/1998-669-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : CELSO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA

Processo: RR-1.135/2001-002-14-00-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LENIERTAN MARIANO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA

Processo: RR-1.193/2001-062-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DANTAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE

Processo: RR-2.024/2001-660-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
 RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO MARGRAF JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.280/2001-660-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA PANSOLIM DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.284/2001-024-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
 RECORRIDO(S) : LUCIANA ADRIANA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.615/2001-660-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : DOMINGAS FIDELIZ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.678/2001-024-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA HILDA PALHANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL

Processo: RR-5.014/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LOSS
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO COSTAMILAN

Processo: RR-6.619/2000-012-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM MISSIONEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE

Processo: RR-9.677/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA HAI SI MANDALHO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-11.690/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MAURO FERNANDO ROMERO
 ADVOGADA : DR(A). WALKÍRIA A. MENDES SAVAZONI
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL

Processo: RR-15.384/1996-005-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VALÉRIO WYERYSKO
 ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
 RECORRIDO(S) : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: RR-16.026/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 RECORRIDO(S) : BRUNO GUIMARÃES RABELO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERNANDO RIBEIRO

Processo: RR-19.751/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MUARAMARES
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: RR-19.772/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : JAIRO LOPES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-20.952/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo: RR-24.916/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DALVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO

Processo: RR-28.234/2002-902-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
 RECORRIDO(S) : KARINA ALBERTO
 ADVOGADO : DR(A). OSIRES LOPES DE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : MIKRA MANUTENÇÃO E VENDAS DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES

Processo: RR-28.881/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
 RECORRIDO(S) : AUTO MECÂNICA ZF
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE PEZZO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA BISPO DAMASCENO

Processo: RR-32.619/1999-003-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : WILLIAN SAAD CAVALCANTI
 ADVOGADA : DR(A). LISANDRA FAGUNDES

Processo: RR-39.225/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA

Processo: RR-51.067/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROBERTO GUSMÃO
 ADVOGADA : DR(A). KARYNA ROCHA MENDES DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADECOM QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN

Processo: RR-54.517/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
 ADVOGADO : DR(A). DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ERIVELTO GANCEDO
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER

Processo: RR-59.220/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILSON DE JESUS SILVA FARIA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO

Processo: RR-65.341/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASSINTER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
RECORRIDO(S) : GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PIZARDO

Processo: RR-68.696/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELITO AVELINO IÓRA

Processo: RR-69.904/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MÁRIO
ADVOGADO : DR(A). KLEBER DOS REIS E SILVA

Processo: RR-72.937/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : TATIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR-73.018/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA

Processo: RR-73.551/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

Processo: RR-73.586/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CRISTIANE MOREIRA MOSCA
ADVOGADO : DR(A). ROMIGLIO FINOZZI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA

Processo: RR-75.371/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAPLA S.A. - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE ROTHFUCHS
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLEI NOBRE BRASIL
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE POTRICH

Processo: RR-76.151/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELotas - SANEP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA G. LOPES
RECORRIDO(S) : MAURO NIVALDO BRUM
ADVOGADA : DR(A). MARIA NEUSA ANÇA DA SILVA

Processo: RR-76.342/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DE MORAES
RECORRIDO(S) : LUCILA BRUST
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GEWEHR

Processo: RR-76.400/2003-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : IZABEL DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS

Processo: RR-78.775/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TANAC S.A.
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : VLADIMIR DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS DE MEDEIROS

Processo: RR-80.356/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : ELISEU CHAGAS CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-82.874/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO SÉRGIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA

Processo: RR-82.980/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DE MORAES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROMILDO MARQUES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PINHEIRO BROD

Processo: RR-83.112/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCUS GODOLPHO AUCH AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : GRACIELA ANNABELLA CABRERA MUSACCHIO
ADVOGADO : DR(A). DANILO EDUARDO MARTINO MENDES

Processo: RR-84.048/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TELMO DE CARVALHO AVEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO

Processo: RR-84.060/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BELEIA MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA

Processo: RR-84.488/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : MARCELO BARRETO HERDY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO VEIGA CUPOLILLO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). LETÍCIA LACROIX DE OLIVEIRA AMARANTE

Processo: RR-84.490/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDO(S) : ARISVALDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

Processo: RR-85.427/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PESSANHA MARY
RECORRIDO(S) : MARCUS AURÉLIO DE ASSIS SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

Processo: RR-86.464/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
PROCURADOR : DR(A). VALDECIR PEDRO FONTANELLA
RECORRIDO(S) : NEDITE MARIA NARDI ZOTIS
ADVOGADO : DR(A). JOEL DE VARGAS

Processo: RR-86.754/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S) : LEDI ROLET DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA

Processo: RR-90.210/2003-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CILENE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. - BANER
PROCURADOR : DR(A). EVAN FELIPE DE SOUSA

Processo: RR-90.504/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOYSES SIMÃO SZNIFFER
RECORRIDO(S) : ROSELI ALVES MATOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ AGUADO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO
ADVOGADA : DR(A). ISABELA GIGLIO BARCENA

Processo: RR-374.355/1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : ELICOM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : ABRAÃO BARBOSA DO VALE
RECORRIDO(S) : AIRTON GERCY ANTUNES
RECORRIDO(S) : TEREZA BONIN SUSKI
RECORRIDO(S) : SILVIA ANDREA DA SILVA

Processo: RR-415.005/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PAMPULHA IATE CLUBE - PIC
ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA

Processo: RR-417.806/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EDISON GONDO
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-438.753/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMONE
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Processo: RR-442.695/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LORENI MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA



Processo: RR-451.652/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES INÁCIO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO

Processo: RR-454.164/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON LUIZ DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADOVADO : DR(A). PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

Processo: RR-457.228/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELKOTRON ELETROELETRÔNICA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
 RECORRIDO(S) : RUBENS RAUL SCHLENKER FILHO
 ADOVADO : DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

Processo: RR-462.829/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HAHYLTON FERREIRA DE MELO FILHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS C. DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-464.258/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE
 RECORRIDO(S) : DARCY LUIZ KUMMER
 ADOVADO : DR(A). IRAN RIBEIRO NAJAR

Processo: RR-468.298/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TEMÍSTOCLES EMÍDIO DOS SANTOS CARVALHO
 ADOVADA : DR(A). IZARLETE MENDES SANTOS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-470.357/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : AGNALDO ALVES FILHO
 ADOVADO : DR(A). RENATO OURIVES NEVES

Processo: RR-471.014/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADOVADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRENTE(S) : MARA LÚCIA DOS SANTOS VICTOR ROSSKAMP
 ADOVADO : DR(A). WILSON REIMER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-472.004/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 RECORRIDO(S) : EDEVALTER CAVALCANTE FERRARI
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

Processo: RR-476.842/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo: RR-476.945/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : OSWALDO AGUIAR
 ADOVADO : DR(A). SILLAS TEIXEIRA

Processo: RR-477.087/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO
 ADOVADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE CARVALHO MULLER E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR-477.307/1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RENATO DALMONECH
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA

Processo: RR-480.863/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ROCHA
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS

Processo: RR-482.763/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES
 RECORRENTE(S) : LOGOS ENGENHARIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
 RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RAUL DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: RR-486.731/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADOVADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BRUNO
 ADOVADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo: RR-488.431/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE AMORIM LEMOS
 ADOVADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: RR-488.500/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VICTOR FERNANDO FRANCISCO DA FONSECA
 ADOVADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
 RECORRIDO(S) : NARVAL MARINE SERVICES & SHIPPING S/C
 ADOVADO : DR(A). FREDERICO NUNAN

Processo: RR-488.615/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA ALVES
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO

Processo: RR-493.363/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WECO S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMOMECÂNICO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR PEIXOTO
 ADOVADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-495.127/1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

Processo: RR-495.463/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADOVADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

Processo: RR-496.457/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : NOLAR DRESCH
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: RR-499.075/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : EDSON MIGUEL VONFFOSSEN
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-499.178/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : NORMA CELI DA SILVA DEMBINSKI MARQUES (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-499.434/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MÁRIO RICARDO GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-500.199/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
 RECORRIDO(S) : GILSON VARELA GOMES
 ADOVADO : DR(A). ERONIDES FERREIRA DE LIMA

Processo: RR-503.902/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
 RECORRENTE(S) : DANIEL DIAS RIOS E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ABREU BERNARDES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-507.274/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRENTE(S) : ADY RAMOS PERES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-513.743/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ISABEL REGINA BONDEZAN
ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JUNIOR
RECORRIDO(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARICÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS

Processo: RR-514.609/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MARÍLIA ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-515.941/1998-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : VALTAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-516.951/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRIDO(S) : ALTAIR CALIXTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY

Processo: RR-518.499/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOLANGE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BARBOSA & BACARIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS

Processo: RR-518.724/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ILZA MARGARIDA BONIN DINIZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: RR-522.532/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo: RR-522.585/1998-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
ADVOGADA : DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : GUILHERME LIMA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

Processo: RR-530.183/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo: RR-532.369/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SILVA FILHO

Processo: RR-534.828/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO

Processo: RR-536.689/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-540.901/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). PAULO RAMIZ LASMAR
RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDVAR DE SOUZA

Processo: RR-543.477/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ALICE HIRAIWA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

Processo: RR-543.826/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GELCI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-544.643/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR-562.148/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARIOCA SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO(S) : MÔNICA BEATRIZ PEREIRA MACHION
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA SOUZA DOS SANTOS

Processo: RR-565.193/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS APARECIDO ARAÚJO

Processo: RR-567.829/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO AIRTON LUCENA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 567828/1999-0

Processo: RR-574.907/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

Processo: RR-577.529/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GISLAINE LOPES MENEZES
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 577528/1999-0

Processo: RR-578.326/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LAERTE PINTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). WALDIR SOARES DOS SANTOS

Processo: RR-579.290/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCELO APARECIDO DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo: RR-588.773/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

Processo: RR-588.950/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JESUS ELIAS NOBRE
ADVOGADA : DR(A). MARILIA ANTONIA DA SILVA

Processo: RR-589.088/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RUBENS DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo: RR-591.074/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ADEMIR SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES
RECORRIDO(S) : MONROE AUTO PEÇAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA

Processo: RR-592.528/1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TINTAS CORAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ENILSON JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-596.372/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARUGEIRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-601.164/1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DIAS
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS

Processo: RR-605.324/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIMED - SERVIÇOS MÉDICOS S.A.



ADVOGADO : DR(A). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA
 RECORRIDO(S) : ADEMIR NUNES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI
 Processo: RR-608.651/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALBINO OSSAMU OSHIYAMA
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO RODOLFO DA ROCHA
 Processo: RR-620.418/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : NERI CAMPARIN
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 Processo: RR-620.447/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA COSTA MOREIRA BOTTI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 Processo: RR-621.038/2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MARCOS DE MATOS MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO
 Processo: RR-628.557/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). AMAURY ANDRADE DUFFLES
 Processo: RR-628.952/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI
 RECORRIDO(S) : VANDERSON DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 Processo: RR-630.989/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MESBLA VEÍCULOS RECIFE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ CORREIA HAZIN
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO
 Processo: RR-632.212/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES DINIS
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
 Processo: RR-632.227/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE NERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
 Processo: RR-636.430/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BELÉM DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 Processo: RR-639.546/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOGERAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA
 RECORRENTE(S) : WANGER FAGUNDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-639.557/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : SINÉSIO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: RR-642.765/2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : WALDIR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

Processo: RR-648.101/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI

Processo: RR-659.599/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 RECORRIDO(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SOLETO BORBA

Processo: RR-659.850/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ARANTES MARTINS

Processo: RR-660.237/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S. C. LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO VINÍCIO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELCIO LUIZ MIQUELÃO ZIVIANI

Processo: RR-663.389/2000-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROLAND RABELO
 RECORRIDO(S) : NELCI TAFFAREL FALCÃO
 ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Processo: RR-669.379/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK
 RECORRIDO(S) : ROZENDER SMANIOTTO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-674.842/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DIAS
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAUL CARDOSO

Processo: RR-694.516/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EDLAMAR DE OLIVEIRA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

Processo: RR-703.193/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO LAURO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-704.508/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
 RECORRIDO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
 Processo: RR-705.247/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

Processo: RR-706.216/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JAIR SOARES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 Processo: RR-719.889/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MATHEUS DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA
 Processo: RR-724.913/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ ALEXANDRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: RR-726.877/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JUSSARA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MERCEDES BRANDINA FRANCO
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA OLIVEIRA A. CARVALHO

Processo: RR-734.983/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARINA MENDONÇA SIQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-737.347/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 Processo: RR-744.152/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GIOVANI CELSO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO VENÂNCIO
 Processo: RR-745.354/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : FRANCIS ARAIS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
 Processo: RR-745.355/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DAVID GONÇALVES LARA NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: RR-749.282/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GERALDO RAMOS TITO
 ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

Processo: RR-749.922/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDÉCIO DE ÁVILA CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo: RR-753.586/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT

Processo: RR-757.551/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET

Processo: RR-757.552/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LEONEL PAULO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-758.900/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GERALDO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-760.099/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : NARDELE CARLOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-767.114/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Processo: RR-769.744/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE MOURA FILHO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-771.791/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-779.923/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: RR-783.224/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MAXIMINIANO TIBÚRCIO PEREIRA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo: RR-783.628/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RONEI ADACÍLIO TORMEN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-790.200/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RENATO IZAIAS COELHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo: RR-790.351/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo: RR-791.331/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDILSON ELIZIR FONTOURA
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES

Processo: RR-794.141/2001-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR FURTADO LAURENTINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR DE SOUSA BRITO

Processo: RR-804.899/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ROBERTA RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ODORICO TOMASONI

Processo: RR-809.639/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO CASSOL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR-810.521/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : NATHANIEL ADANS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-810.522/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: RR-810.545/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CAMACHO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA EVANGELINE RIBEIRO FARAH MARTINS
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH KOLISKI VONS

Processo: RR-813.620/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVONALDO VENCESLAU DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : AMGERCAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES

Processo: RR-814.351/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM
RECORRIDO(S) : JORGE KOSLOSKI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: A-AIRR-17/1990-025-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS CÍCERO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES

Processo: A-AIRR-79/2002-001-13-40-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FLAVIANO ANTÔNIO SILVA MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO

Processo: A-AIRR-151/2002-011-13-40-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : UÊNIO CABRAL BRASILEIRO
ADVOGADO : DR(A). BIVAR RUFINO DE LUCENA

Processo: A-RR-299/2001-002-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PIAUIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

Processo: A-AIRR-315/2000-043-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO

Processo: A-AIRR-562/2002-005-13-40-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA SERAFINA RABAÇA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LAMARE MIRANDA DIAS

Processo: A-AIRR-655/1999-005-10-40-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NEW SHOP INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALCIR XAVIER VITÓRIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA



Processo: A-RR-762/1991-035-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ADHOLFO CÂNDIDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO GIAVAROTTI BARBOSA

Processo: A-AIRR-906/2001-011-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 AGRAVADO(S) : DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BIZERRA WANDERLEY

Processo: A-AIRR-1.041/2001-005-19-40-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SOARES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo: A-AIRR-1.224/2001-005-13-40-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO CHARLES DA ROCHA SOUSA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC
 ADVOGADA : DR(A). IONÁ DANTAS FLORENTINO LIMA

Processo: A-RR-1.358/2000-096-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ZIMINIANI

Processo: A-AIRR-1.358/2001-008-13-40-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DA SALETE IZIDRO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

Processo: A-AIRR-1.391/2001-003-13-40-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
 ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA COSTA IRMÃO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ

Processo: A-RR-1.703/2001-026-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JORGE TAVARES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-RR-1.788/2001-028-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SILVIO MARTINS CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: A-RR-1.789/2001-028-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ÉDIO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: A-RR-1.867/2001-027-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES EGÍDIO
 ADVOGADO : DR(A). AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

Processo: A-RR-2.422/2001-002-07-00-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DE MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: A-AIRR-3.680/1984-002-13-40-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS

Processo: A-AIRR-5.030/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO MARSZOLEK BARAZAL
 ADVOGADO : DR(A). EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO

Processo: A-RR-10.369/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : GERALDO HERMENEGILDO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

Processo: A-RR-11.330/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

Processo: A-AIRR-15.774/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COBRIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GIOSA
 AGRAVADO(S) : MARCELO VERÍSSIMO DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO CORREA BUENO

Processo: A-AIRR-20.333/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: A-AIRR-23.103/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADRIANO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA SANTOS DUARTE

Processo: A-AIRR-25.617/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ALUÍSIO PINTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo: A-AIRR e RR-29.123/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS RODAK
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SEIFERT

Processo: A-AIRR-44.008/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INTERMOINHOS NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: A-AIRR-50.208/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES

Processo: A-AIRR-50.543/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE TIA MAFALDA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

Processo: A-AIRR-50.543/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : A. CARNEVALLI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN

Processo: A-RR-50.861/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FANY IDELSOHN WAISBERG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo: A-RR-51.413/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TRANSPAVI CODRASA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MARIA TORREGLOSSA CAPARRAZ

Processo: A-AIRR e RR-53.496/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA TRINDADE MARCELLO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI

Processo: A-RR-53.738/2002-900-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CELSO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANÍSIO FELICIANO DA SILVA

Processo: A-RR-54.475/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA CARVALHO MIERES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

Processo: A-RR-56.599/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELACI IDALINA BRUNE
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL BENEFICÊNCIA ALTO JACUI DE NÃO-ME-TOQUE
 ADVOGADO : DR(A). MICHAEL DORNELES CHEHADE

Processo: A-AIRR-56.918/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MODERN MARKETING LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NOEMI SILVEIRA BUBA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CILADE SCORSONI PESSOA

Processo: A-AIRR-57.988/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MBR - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FLORES BELO
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

Processo: A-RR-58.833/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Processo: A-AIRR-59.520/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NEUZA PAVESI
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-AIRR-60.009/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GINO FRANCISCO MANGINI
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON MASAKAZU ISERI
AGRAVADO(S) : COMSAT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE

Processo: A-RR-61.083/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDNEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
AGRAVADO(S) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO DE LIMA

Processo: A-RR-61.104/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : ARNALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo: A-RR-61.154/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : VALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA

Processo: A-RR-61.166/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO JORGE DER FILHO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: A-RR-61.251/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE SOUZA MENDONÇA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: A-RR-62.349/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VARGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

Processo: A-AIRR-65.365/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : GILBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA

Processo: A-AIRR-66.475/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTHA FILHO

Processo: A-AIRR-66.807/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NATHANAEL ANTÔNIO PAES
ADVOGADA : DR(A). LANA BASTOS DUTRA

Processo: A-AIRR-69.955/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBSON JORGE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Processo: A-AIRR-71.178/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO SOARES DA FONSECA

Processo: A-RR-72.577/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DEOLINDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALBER DINIZ DA SILVA

Processo: A-AIRR-76.546/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CELSO JOSÉ ZORATTI
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO

Processo: A-AIRR-76.844/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PERICOLA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE

Processo: A-RR-450.186/1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DARLI NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: A-RR-474.390/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA DE MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STURMER

Processo: A-RR-489.476/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEIN
AGRAVADO(S) : GELCY PIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SAULO BORGES DE MENDONÇA

Processo: A-RR-498.848/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VERONICE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

Processo: A-RR-514.798/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO MAISER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: A-RR-539.594/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: A-RR-549.490/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA RENIZE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA BRESAN

Processo: A-RR-549.585/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JAIME SANTANA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
PROCURADOR : DR(A). RAUL TEIXEIRA

Processo: A-RR-556.136/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : NOLI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: A-RR-580.866/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA ALVES BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ RAMOS CAVALCANTE
PROCURADOR : DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS

Processo: A-RR-613.771/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ADRIANE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

Processo: A-RR-684.463/2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO FRANKLIN MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : IIF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR(A). MOCYR NYCITON MARTINS

Processo: A-RR-718.306/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGO DA SILVA

Processo: A-AIRR-730.172/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MONTE DIESEL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo: A-RR-758.923/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANDREA MAISTROVICZ NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo: A-AIRR-796.429/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADIA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA
AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI

Processo: A-AIRR-809.154/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIA MARIA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLENE BOSCARIOL



Processo: AG-AIRR-597/2002-003-13-40-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo: AG-AIRR-1.056/2001-004-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA LACERDA BRASILEIRO

Processo: AG-AIRR-64.744/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NOBRES TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO QUATTROCCHI
 AGRAVADO(S) : ADRIANA SIMÕES ESCOBAR
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

Processo: AG-AC-94.930/2003-000-00-00-7

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO(S) : ADÃO SIMÃO DA SILVA

Processo: AG-RR-423.199/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CERQUEIRA ASSUNÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AG-RR-423.200/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ GONÇALVES CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-93.401/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO PAIVA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FARIA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA CARIOCA
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLFO LABANCA BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-93.412/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SERVIDOR CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Embora o reclamante não tenha sido concursado, em virtude de sua admissão ter sido anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, aplica-se à hipótese o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI1, segundo a qual é possível a despedida imotivada de servidor público concursado regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. Por conta disso, vem à baila o Enun-

ciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SBDI-1, por injunção da alínea "a" e do § 4º do art. 896 da CLT, foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-551.992/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FÁTIMA ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Assentado no despacho-agravado que faltava interesse em recorrer de horas extras não deferidas no apelo do Reclamante, inável se mostra o processamento do agravo que renova a mesma argumentação indeferida pela Presidência do TRT. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-552.133/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : LEONYSIO BRUZZO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - FGTS - PRESCRIÇÃO - SÚMULAS Nºs 95 E 362 DO TST. Consoante diretriz abraçada pelas Súmulas nºs 95 e 362 do TST, a contagem do prazo prescricional para reaver parcelas do FGTS é retroativa a trinta anos quando ajuizada a ação dentro do biênio subsequente ao rompimento do contrato de trabalho. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-622.530/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : CELSO FORTUNA
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO de instrumento - não-conhecimento - falta de traslado de peça obrigatória - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT enumera as peças de traslado obrigatório para a formação do instrumento de agravo, sob pena de não-conhecimento. Nesse contexto, diante da ausência da cópia do acórdão do e. Regional e de sua respectiva certidão de publicação, torna-se inviável o conhecimento do presente recurso, à luz do referido dispositivo legal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.457/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CESAR LUCZINSKI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA EM EXECUÇÃO. Só prospera o recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, se demonstrada, de forma cabal, a ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. **Agravo de Instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-743.514/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA PIMENTEL
 ADVOGADA : DRA. KELLI RANGEL VILELA

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, mediante os acórdãos proferidos no julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração. **HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** A argumentação expendida no recurso se reporta à prova produzida, confrontando-a com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, o que atrai a incidência do Enunciado 126, TST, que expressa ser incabível o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Ademais, a questão relativa à comprovação da jornada mediante as Folhas Individuais de Presença está dirimida pela Orientação Jurisprudencial de nº 234, SDI1, verbis: "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." Incidência do Enunciado 333, TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-762.725/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : MARISA INÊS MARTINS ABREU
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PLANO DE DEMISSÃO CONSENTIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO, DIFERENÇAS. O exame do recurso de revista, interposto de acórdão, que aplica as regras da Lei 9957/2000, mediante a conversão do procedimento no curso da ação, se faz nos termos da Orientação Jurisprudencial 260, SDI1, considerando que o juízo de admissibilidade, pelo Tribunal *ad quem* abrange o exame de todos os pressupostos recursais, extrínsecos e intrínsecos, quando a estes moldando-os à previsão legal comportável na espécie. A conclusão firmada pelo Tribunal Regional quanto à regularidade do pagamento da indenização prevista em Plano de Demissão Consentida, porque abrangente dos valores relativos à estabilidade especial e à dispensa reveste-se de cunho estritamente fático, obstada pelo Enunciado 126, TST. Aplicação do Enunciado TST 297. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-763.979/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
 ADVOGADO : DR. GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : NAIR FLAUZINA MOREIRA E PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA NA EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. O recurso de revista, no processo de execução, tem como requisito específico a ofensa direta à norma constitucional. A aplicação dos juros de mora, determinada pela decisão exequenda, não enseja a suspensão de sua incidência quanto ao sucessor, período em que a reclamada, sucedida, estava em liquidação extrajudicial. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-780.550/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PESSOA
 ADVOGADA : DRA. MÍRIAM DOS SANTOS CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. embargos declaratórios e aditamento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. Interpostos, pela parte, embargos declaratórios, o prazo fica interrompido, não cabendo a interposição do recurso de revista antes de ser proferida a decisão, resultando assim, intempestivo; o aditamento apresentado após o julgamento dos embargos constitui o recurso objeto de exame, e delimitado pela matéria versada nos embargos, dada a interposição do primeiro recurso. 2. A parte, ao interpor recurso de revista, deve adequar suas alegações às hipóteses do art. 896 da CLT. O não atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como o fez o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-795.217/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE CASTRO SERIQUE
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e declarar sua natureza protelatória, impondo a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. MULTA PROCESSUAL. A oposição de embargos declaratórios é ensejada pela existência de omissão e contradição no julgado. Não constatada a omissão tampouco a contradição asseverada pelo banco sem ter sequer o cuidado de indicar no acórdão afirmações díspares sobre o mesmo tema, que a caracterizariam, evidenciando-se o mau uso do meio processual, com o nítido e só intuito revisional, revelado pela argumentação sobre a "necessidade de constatação da existência de indesejável erro de julgamento". Não merecem acolhida os embargos declaratórios. A argumentação disfarçada de omissão em tema objeto da jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal, denota o intuito protelatório dos embargos de declaração opostos. Imposição da multa processual.

PROCESSO : AIRR-806.924/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO TUPI S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MENDONÇA DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A parte, ao interpor recurso de revista, deve adequar suas alegações às hipóteses do art. 896 da CLT. O não atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como o fez o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-1/1999-141-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 RECORRIDO(S) : ALTAMIRO PEREIRA DE BARROS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às horas in itinere e para autorizar a retenção dos descontos fiscais sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma do Provimento no 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: 1. horas *in itinere* - norma coletiva - validade da negociação - NÃO-INCLUSÃO DA JORNADA ITINERANTE NO TEMPO DE SERVIÇO DO OBREIRO. a jurisprudência iterativa desta Corte segue no sentido de que é válida a negociação coletiva ajustando o não-pagamento de horas *in itinere* com relação ao tempo gasto pelo empregado na condução fornecida pelo empregador. 2. DESCONTOS FISCAIS - CABIMENTO. A SBDI-1 do TST firmou o entendimento de que os descontos fiscais são devidos sobre o total da condenação trabalhista apurado ao final, observado o disposto na Lei nº 5.541/92 e no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-267/2002-012-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MORAIS SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo a Agravante demonstrado que o recurso de revista do Reclamante, que versava sobre os efeitos do plano de demissão voluntária, devia ser denegado em face da inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST (de que guardamos reserva), segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, o despacho-agravado merece ser mantido. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-313/2002-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CODAJÁS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO COSTA MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUZANETE TEIXEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Enunciado nº 363). Destarte, deve ser mantida a condenação a saldo de salário, bem como atentar para a edição da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001, que, no seu art. 9º, deu nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.036/90, dispondo ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-562/1997-053-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 RECORRIDO(S) : MAURICI DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios do Reclamado, referente à alegada inexistência de prova da prestação de horas extras no período de 1995/1996, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - OMISSÃO CARACTERIZADA. Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspecto relevante da controvérsia debatido nas razões do recurso ordinário do Reclamado e renovado por meio de embargos de declaração (no caso, referente à alegada inexistência de prova da prestação de horas extras no período de 1995/1996), imprescindível à compreensão da matéria revisanda. Assim, por não caber revista sobre questão fática ou não apreciada expressamente, con gizado nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST, cumpre ao Regional esquadrihar toda a matéria de prova deduzida pela Parte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-606/2001-061-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPIU
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 RECORRIDO(S) : MARIA ENES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CPTS da reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dividindo-se oposição entre a decisão regional e Enunciado deste Tribunal, apontado nas razões do recurso de revista, impõe-se dar-lhe processamento. **CONTRATO NULO ANOTAÇÃO CPTS.** Nos termos do Enunciado 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, somente confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. **Recurso de Revista provido.**

PROCESSO : RR-1.038/1996-001-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - Base de Cálculo, por contrariedade aos Enunciados nºs 191 e 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo" (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI). "Adicional. Periculosidade. Incidência. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" (Enunciado nº 191 do TST). Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista apresenta-se **desfocada**, pois não alude ao fato de cabimento de honorários advocatícios na hipótese de substituição processual. Cuidou de circunstâncias que não foram negadas pelo regional, como a necessidade de satisfação dos requisitos da Lei nº 5.584/70, valendo lembrar que a verba em foco não foi deferida pela mera sucumbência, como argumenta a demandada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.208/2002-011-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SIMONE DE FÁTIMA VICENTE
 ADVOGADO : DR. PEDRO MANFRINATO RIDAL
 RECORRIDO(S) : TECNI-CORT LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADEMIR MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante", por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade gestante e reflexos.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIÊNCIA PATRONAL. IRRELEVÂNCIA. A redação dada à norma do artigo 10, inciso II, "b", do ADCT sugere, em princípio, que a garantia de emprego assegurada à empregada-gestante teria sido vinculada à confirmação da gravidez, a partir da qual alguns arestos passaram a sufragar a tese da indispensabilidade da prévia comunicação ao empregador. Ocorre que levando essa interpretação às últimas consequências deparar-se-ia com o absurdo de o constituinte ter subordinado o benefício não à gravidez mas à ciência do empregador, além de o tornar inócua, considerando a possibilidade, real e freqüente, de a própria empregada ignorá-la logo em seguida à concepção. Por isso é forçoso valer-se da interpretação teleológica da norma, segundo a qual deve ser interpretada em benefício de quem fora editada, pelo que se impõe a ilação de a garantia ter sido instituída pela gravidez contemporânea à relação de emprego. Some-se a isso a interpretação histórica de que tal garantia, anteriormente prevista em instrumentos normativos, provinha do mero fato biológico do estado gravídico, a dispensar provas de que a empregada o dera a conhecer ao empregador. Elevando-a em nível constitucional, veio o constituinte de 1988 sufragar a orientação tradicional de a aquisição do direito remontar à concepção ocorrida na vigência do contrato de trabalho, mesmo diante da falta de ciência do empregador, pois a sua responsabilidade é efetivamente objetiva. A matéria, a propósito, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI, cujo teor é de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, único fundamento da decisão recorrida, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do ADCT). Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.342/1999-005-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA CREMASCHI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO XAVIER
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que aprecie todos os aspectos invocados nos embargos declaratórios de fls. 73/79, como entender de direito, notadamente os itens: a) que o reclamante era operador cinematográfico, tendo laborado em empresa exibidora de cinematográfica, enquadrada no 2º grupo "Empresas de Difusão Cultural e Artística", conforme quadro das categorias econômicas e profissionais do art. 577 da CLT, pertencendo à Confederação Nacional de Educação e Cultura; b) que a reclamada não se enquadra na Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a qual se enquadra o SINDIBEL; c) sobre o § 2º do art. 511 da CLT e a inaplicabilidade das CCTs ao reclamante, ante a ausência de similitude das categorias e em razão de a reclamada não ter participado ou subscrito o dissídio coletivo; d) sobre a Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 do TST; e) sobre o art. 333 do CPC e presunção de legitimidade das CCTs anexadas pelo reclamante; f) sobre os artigos 5º, II, da CF/88, 130, 338 e 399 do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente.



EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO jurisdicional. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, é ainda mais imperioso que a fundamentação seja explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e, igualmente, porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados nºs 297 e 126 do TST). A persistência da omissão pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-1.369/1998-001-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOVATI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária e aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **EMENTA:** 1. CONVOCAÇÃO DE JUIZ PARA ATUAR NA INSTÂNCIA SUPERIOR - ART. 118 DA LOMAN - POSSIBILIDADE LEGAL - NULIDADE INEXISTENTE. A convocação de juiz de primeiro grau para atuar no segundo, assim como o de segundo para ter assento no TST, tem previsão no art. 118 da LOMAN, o qual admite a convocação de magistrado de jurisdição inferior para atuar temporariamente na instância superior e, quando tal ocorre, o ofício jurisdicional do juiz fica prorrogado para a instância *ad quem*, sem que ocorra violação dos princípios constitucionais do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ressalte-se que a praxe já se estendeu a todos os Tribunais e graus de jurisdição, não ensejando arguição de nulidade do julgado. Precedentes do TST. 2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. A Lei nº 1.060/50, que dispõe acerca da assistência judiciária gratuita, em seu art. 4º, assegura o benefício, desde que a parte declare, por simples afirmação na petição inicial, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários, sem prejuízo próprio ou da família. Assim, para fazer jus ao benefício listado, não há que se perquirir da assistência sindical, que é necessária apenas para fins de deferimento de honorários advocatícios. Tendo o Reclamante requerido, na inicial, o benefício da justiça gratuita, nos moldes exigidos pela referida lei, atendido restou o único requisito necessário à sua concessão. 3. HONORÁRIOS PERICIAIS - ABARCADOS PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. O art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 assegura a isenção do pagamento dos honorários de perito quando deferida ao empregado a assistência judiciária gratuita, ressaltando-se a possibilidade de recebimento dos honorários na hipótese de comprovação, pela parte contrária ou pelo próprio perito, no curso do processo ou até 5 anos de sua conclusão, da capacidade econômica do litigante beneficiário da gratuidade da Justiça (Lei nº 1.060/650, arts. 7º e 12). Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-1.700/1997-097-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO(S) : ODILON FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO : DR. NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DO OBJETIVO DA OUTORGA - ART. 654, § 1º, DO CC. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter a indicação do lugar em que foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. *In casu*, o advogado que subscreveu o recurso de revista não tem procuração nos autos, constando seu nome, tão-somente, de um substabelecimento, no qual não há menção de quem é o outorgante, nem do objeto da outorga, referindo, apenas, que estão sendo substabelecidos “os poderes que foram conferidos por” (sem complemento da frase). Assim sendo, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação do advogado subscritor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.415/1997-022-15-85.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à integração do reajuste de 17,28%, e da majoração nos anuênios, dele decorrente na base de cálculo da indenização prevista em acordo judicial, julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL NA INDENIZAÇÃO PREVISTA EM ACORDO JUDICIAL. O acordo judicial celebrado entre a CESP e o sindicato dos empregados, que instituiu um reajuste de 17,28% e uma indenização correspondente a 10 salários, previu que o mencionado reajuste integraria o salário para o cálculo de diversas parcelas, tais como: anuênio, 13º salário, férias e adicional de periculosidade. Entretanto, não obstante a indenização tenha sido ajustada no mesmo acordo judicial, ao disciplinar os reflexos do mencionado reajuste, as partes acordantes não previram que eles deveriam compor a base de cálculo desta, razão pela qual são indevidas as diferenças salariais postuladas, sob pena de se desrespeitar a vontade das partes manifestada no acordo que pôs fim àquela demanda. No mesmo diapasão, se o reajuste salarial não integra a base de cálculo da indenização, a majoração do anuênio, dele decorrente, também não pode integrá-la pelos mesmos motivos. Recursos de revista das Reclamadas parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-2.755/2000-006-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PASCHOALIN
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MATIAS CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO C. TOLSTOI S. DE ALFEU

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária, na Justiça do Trabalho, continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão desta condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.198/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MANUEL NONATO CARDOSO VÉRAS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao desconto fiscal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228-SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto fiscal incidente sobre o total das parcelas pagas ao reclamante em face da decisão judicial, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 3/84 e da Orientação Jurisprudencial nº 228-SBDI-1/TST. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL QUE CONSTATA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. REEXAME DE FATOS E PROVAS VEDADO EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Em face da natureza extraordinária que caracteriza o Recurso de Revista, via recursal nitidamente voltada para a uniformização do direito objetivo, fica desfeito o reexame dos fatos e provas quando de seu julgamento, razão pela qual é de caráter terminante o juízo probatório realizado em segundo grau de jurisdição. Recurso de Revista não conhecido por força do Enunciado nº 126/TST. DESCONTO FISCAL. INCIDÊNCIA. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de determinar que se proceda ao desconto fiscal incidente sobre o total das parcelas pagas ao reclamante em face da decisão judicial, no momento em que ocorrer o pagamento ou que o valor for colocado à sua disposição conforme dispõem o art. 46 da Lei nº 8.541/92, o Provimento nº 3/84 e a Orientação Jurisprudencial nº 228-SBDI-1/TST. Recurso conhecido e provido neste ponto.

PROCESSO : RR-5.554/2000-002-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : LUIZ ERALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

DECISÃO:por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RA 874/2002. PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Não se vislumbra o assinalado desvio ético nos atos processuais praticados pela reclamada, capaz de enquadrar como *improbus litigator*, na vã expectativa de o Tribunal a apenar na forma dos artigos 17 e 18 do CPC, porquanto sendo uma imputação grave que se faz a uma das partes deve ser cabalmente demonstrada. Nesse passo, não se visualiza na atuação processual da recorrente qualquer deslize que a enquadrasse em alguma ou algumas das hipóteses ali contempladas. Ao contrário, revelam os atos praticados no processo ter agido dentro do seu amplo direito de defesa, desautorizando a imerecida pecha de *improbus litigator*. Preliminar rejeitada. **PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório restrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. ADICIONAL.** Não se visualiza a contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, que pressupõe apenas o não-atendimento das exigências para a adoção do regime de compensação de horários, qual seja a existência de acordo escrito ou coletivo pactuando a jornada, não alcançando a hipótese de descumprimento do ajustado pela ausência de compensação, bem como revelam-se inespecíficos os arestos colacionados. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.** O Regional, ao reconhecer como base de cálculo da hora normal o salário mensal do autor, acrescido de todas as verbas de caráter salarial, não incorreu em ofensa direta e frontal ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, mas limitou-se a interpretá-los conforme o seu convencimento. Revela-se inespecífico o aresto colacionado. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. DIVISOR 200.** Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que com a instituição da carga de 44 horas semanais pela atual Constituição Federal o divisor passou a ser 220. Para os empregados que trabalham 40 horas, como na hipótese, deve ser utilizado o divisor 200. Precedentes: E-RR-443.647/98, DJ 3/10/2003; RR-40661-2002-900-12-00, DJ 19/9/2003, Juíza Conv. Wilma Nogueira de Vaz da Silva; RR-457.983/98, DJ 26/4/2002, Juiz Conv. Paulo Roberto Sifuentes Costa; RR-319.242/96, Min. Valdir Righetto, DJ 19/5/2000. Assim, não se vislumbra as ofensas legais e constitucionais apontadas e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. **SALÁRIO IN NATURA. TÍQUETE- REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA.** Não tendo o Regional emitido pronunciamento sobre a filiação da empregadora ao PAT, não se vislumbra a ofensa aos arts. 3º da Lei nº 6.321/76 e 6º do Decreto nº 5, bem como a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI do TST, pois o reexame da matéria implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Por fim, revelam-se inespecíficos os arestos colacionados. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELECOMUNICAÇÕES.** Não se visualiza a ofensa à Lei nº 7.369/85 e seu decreto regulamentador, sob o argumento de serem inaplicáveis aos empregados do setor de telefonia. Isso porque se encontra pacificado no âmbito desta Corte o entendimento de que a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/96, não restringe o pagamento do adicional aos empregados de empresas de eletricidade, valendo ressaltar que o decreto é claro ao dispor que o adicional de periculosidade por exposição à eletricidade é devido independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Embora não seja orientação jurisprudencial, a SBDI-1, em sessão realizada em 21/6/2002, pelo Incidente de Uniformização de Jurisprudência alusivo ao E-RR-180.490/95.2, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, pacificou o entendimento de que o direito ao adicional de periculosidade é assegurado apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência, em condições de risco, ou em subestação elevadora ou rebaixadora de energia elétrica que ofereça risco equivalente, conforme se apurar em execução. Relativamente à percepção do adicional de periculosidade apenas pelos trabalhadores do setor elétrico de potência, constata-se que a decisão recorrida concluiu, de acordo com a prova pericial, que o reclamante exercia suas atividades em condições de risco, não abordando a questão do trabalho em sistema elétrico de potência, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST e inviabilizando o exame da especificidade dos arestos colacionados. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-15.986/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ISRAEL GUILHERME DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO(S) : NACIONAL DE GRAFFTE LTDA
 ADVOGADO : BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO. Ainda que o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária, na forma legal, seja parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, não se lhe atribui a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais, porque, de acordo com o art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária abarca a isenção de honorários periciais. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-RR-16.382/2002-900-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA DÉA
 EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS SAMPAIO NUNES DE MELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-17.723/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 126,03 (cento e vinte e seis reais e três centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protetatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. **Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.**

PROCESSO : RR-22.456/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
 RECORRIDO(S) : WALNICE MARIA CALDAS LEÃO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.
EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - ART. 896, § 2º, DA CLT - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. É inviável a admissibilidade do recurso de revista, interposto na fase de execução, quando não demonstrada a violação literal de preceito constitucional, conforme exigência prevista no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-24.402/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : ELFE IDIOMAS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : SÔNIA SIMAS FAVATTI
 ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, embora o exame do mérito resultasse desfavorável à pretensão da demandante, ficaram ílesos os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido. **INÉPCIA DA INICIAL.** Uma vez que o recorrente suscita a matéria, argumentando que o pedido deduzido na inicial se mostrava genérico, enquanto o Tribunal manifestou o entendimento de que, remetidos os valores à liquidação, estava superada a questão, conclui-se que emitiu pronunciamento com enfoque diverso e, em sintonia com os princípios informativos do processo do trabalho, prestigiando a regra da instrumentalidade. Dissenso pretoriano não configurado. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Suscitado dissenso pretoriano, sobre a descaracterização do vínculo empregatício por ausência do requisito pessoalidade no desempenho das funções, sem que haja no acórdão regional manifestação sobre esse requisito, depara-se a impossibilidade de aferição da divergência. Recurso de revista não conhecido. **FILIAÇÃO SINDICAL.** A interposição de recurso, com base na hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, exige que, na citação de arestos sejam indicados os dados referentes ao Processo em que proferido e ao respectivo Tribunal observado também que deve provir dos Tribunais mencionados naquela norma. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Segundo o Precedente nº 124, SDI-1, "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

PROCESSO : A-RR-31.752/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RAUL GARIBALDI HENNEMANN
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO, DO OUTORGANTE E DO OBJETIVO DA OUTORGA - ART. 654, § 1º, DO CC. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter a indicação do lugar em que foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. *In casu*, os advogados que subscreveram o agravo não têm procuração nos autos, constando seus nomes, tão-somente, de um substabelecimento, no qual, além de não identificar o processo, não há menção de quem é o outorgante, nem do objeto da outorga, referindo, apenas, que estão sendo substabelecidos "os poderes que me foram conferidos no(s) instrumento(s) de mandato anexado(s) a estes autos". Assim sendo, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação do advogado subscritor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-36.299/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
 RECORRIDO(S) : BERNARDO MIRANDA FONTES
 ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA FONES

DECISÃO: Por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; II - Conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie todos os itens dos embargos declaratórios de fls. 768/769, como entender de direito, notadamente as seguintes questões: a) que "junto à sentença de liquidação de fls. 679/620, no tópico 'índices de correção', consta o título 'correção 31/01/00 e que, portanto, o índice do mês de junho de 1996, utilizado para o cálculo, refere-se ao mês completo"; b) que "o índice não corresponde ao constante da tabela publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 2000"; c) que "na tabela consultada consta o índice de 1,29822701"; d) que "foi mantida a aplicação dos juros capitalizados sem observar que os valores não foram simplesmente somados, mas aplicados o percentual de 1,90 sobre o valor que já se encontrava acrescido do percentual de 39,67%, o que corresponde a 42,32%"; e) que o cálculo correto seria 41,57%". Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decism, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, é ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria, e, igualmente, porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados nºs 297 e 126 do TST). A persistência da omissão pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com o objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Agravo de instrumento e recurso de revista providos.**

PROCESSO : RR-44.363/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. SILAS SANTOS ANTÔNIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Recorrente e para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: 1. DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não existe responsabilidade entre o dono da obra e o empreiteiro. Todavia, no caso concreto, a própria Recorrente postulou a transformação da responsabilidade solidária em subsidiária, devendo ser atendido o seu pedido em respeito aos arts. 128 e 460 do CPC. **2. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.** A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é incabível quando houver controvérsia a respeito do liame empregatício, uma vez que somente após a declaração ou reconhecimento desse liame é que se torna exigível a quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-RR-44.725/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 EMBARGANTE : RONALD MACHADO DA LUZ FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e lhes negar provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OBSCURIDADE. O acórdão embargado analisou a fundamentação do recurso de revista, dentro dos lindes do pronunciamento do Tribunal Regional, considerados os acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos declaratórios. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-51.146/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUCÉLIA ALEXSANDRA DA S. OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CODAJÁS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora (Enunciado nº 363). A despeito de não haver condenação a saldo de salário, horas extras ou diferenças em relação ao mínimo legal, foi editada a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001, que, no seu art. 9º, deu nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.036/90, dispondo ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO	: A-RR-54.638/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL TRAJANO LOUREIRO MACHADO
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 79,81 (setenta e nove reais e oitenta e um centavos), em face de seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EMPRESA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Se o agravo não logra demonstrar que o recurso de revista, que versava sobre o direito do empregado de empresa pública à estabilidade conferida pelo art. 41 da Constituição Federal, não esbarrava no óbice da Súmula nº 333 e da OJ 229 da SBDI-1 do TST, o despacho denegatório de seu seguimento deve ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO	: RR-59.232/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARRO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO ADELMIER PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LIMA RAMOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-61.415/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	: MÁRIO AILTON CORRÊA NUNES
ADVOGADO	: DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “norma coletiva - categoria diferenciada”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA - VIGILANTE - NORMA COLETIVA - ALCANTE. O reclamado que não integra, nem se faz representar por entidade sindical de sua categoria econômica, não está obrigado a cumprir norma coletiva que assegure vantagens e direitos aos seus empregados que integram categoria diferenciada. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular.**

PROCESSO	: RR-61.544/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S)	: HÉLIO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em face da prescrição do direito de ação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO PRESCRICIONAL - PROVIMENTO. Diante da constatação de violação do dispositivo constitucional que dispõe sobre o prazo prescricional da ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho (CF, art. 7º, XXIX), dado que não foi observado pela decisão regional, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** 2. RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTA-TUTÁRIO - PRESCRIÇÃO BIENAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SBDI-1 DO TST. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime, sendo esse o entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1. Logo, tendo sido ajuizada a presente reclamatória trabalhista após decorridos mais de dois anos da mudança de regime, circunstância esta que enseja a extinção do contrato de trabalho, resta prescrita a ação, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO	: RR-66.771/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
RECORRIDO(S)	: MIRIAM VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, mantendo apenas o adicional respectivo.

EMENTA: COMISSIONISTA PRÓPRIO - DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Comissão é salário (art. 457, § 1º, da CLT) e o empregado remunerado por essa modalidade de contraprestação é denominado como “comissionista próprio” ou “comissionista impróprio”, segundo tenha seu ganho exclusivo à base de comissão ou de um salário fixo e mais comissão, respectivamente. Se presta serviço sujeito a controle de horário, suas horas extras já estão remuneradas pelo valor das comissões percebidas, de forma que somente é devido, na espécie, o respectivo adicional de 50%, consoante já se firmou a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 340 do TST. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO	: ED-RR-67.109/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MANOEL LUIZ DUARTE DIAS
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBJETO. Inexistindo no acórdão vício ou irregularidade, não há suporte válido para a interposição de embargos declaratórios, uma vez que a prestação jurisdicional se ajusta aos limites objetivos da lide, sem conter omissão, dúvida ou obscuridade. Inteligência dos arts. 897-A da CLT, c/c o 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO	: RR-76.541/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COSME MANOEL DIAS
ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prosiga no exame dos pedidos, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-1 DESTA CORTE - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. O professor Arnaldo Süsssekind, no tocante ao tema “transação”, leciona: “Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho.” (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual, São Paulo, Editora LTr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. O objetivo da empresa, ao implantar o Plano de Incentivo à Aposentadoria, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem, com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao plano, estava plenamente

ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Aposentadoria, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-1 desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: “A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”. Assim, com ressalva do meu entendimento, mas atento à disciplina judiciária, curvo-me à jurisprudência desta Corte e reformo o v. acórdão do Regional, nos termos do precedente em foco. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-79.405/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
RECORRIDO(S)	: GRACIENI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: DR. CELSO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: CÉLIO RUBENS RAMALHO
ADVOGADO	: DR. ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO EM DOBRO. ENTE PÚBLICO. Inere-se do art. 469, IV, do Código de Processo Civil a inequívoca natureza recursal dos embargos de declaração. A intempestividade dos embargos de declaração decorreu da inobservância do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, que prevê o prazo em dobro para apresentação de recurso para os entes de direito público, qualidade ostentada pelo recorrente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-ED-RR-400.834/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES FIDELIS
ADVOGADA	: DRA. DEBORAH KOLISKI VONS

DECISÃO: Por unanimidade: I - retificar a autuação e demais registros processuais, para fazer constar que o presente feito está em grau de embargos de declaração em recurso de revista; e II - não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de declaração de sentença ou de acórdão deverão ser opostos no prazo de cinco dias, contados, na segunda instância, a partir da data de publicação deste, autorizada, todavia, a contagem do prazo em dobro para as entidades da Administração Pública assentadas no Decreto-Lei nº 779/69. *In casu*, a Fundação Embargante, mantida pelo Poder Público, lançou mão do sistema de **fac-símile** para a oposição dos declaratórios, enviados em 23/06/03 ao TST, quando o prazo, contado em dobro, havia se esaurido em 18/06/03, haja vista a publicação do acórdão proferido em recurso de revista ter ocorrido em 06/06/03. Patente, assim, a extemporaneidade do remédio eleito, razão pela qual não pode ser conhecido, nos moldes do comando da CLT. **Embargos declaratórios não-conhecidos.**

PROCESSO	: ED-RR-434.966/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
EMBARGADO(A)	: EDISON TELLES DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando se reputa inexistente a omissão e, por outro lado, aplica-se a multa quando se verifica o caráter protelatório da medida. No caso, a decisão-embargada invocou a diretriz das Súmulas nºs 126, 296 e 327 do TST como óbice à revisão pretendida na revista, ao fundamento de que o TRT pronunciou a prescrição parcial de diferenças de complementação de aposentadoria. Pretender impor a aplicação da Súmula nº 326 do TST em face do quadro fático desenhado pelo Regional é objetivar imprimir efeitos infringentes aos embargos declaratórios, revelando o seu nítido caráter protelatório. **Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.**

PROCESSO : ED-RR-454.824/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : ENÉAS NORONHA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração do reclamado, para prestar os esclarecimentos constantes do voto condutor e negar provimento aos embargos de declaração do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. **Embargos a que se nega provimento.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. OMISSÃO. Na presente situação o reconhecimento da omissão do julgado enseja o acolhimento dos embargos de declaração para prestar os devidos esclarecimentos. **Embargos acolhidos.**

PROCESSO : A-RR-459.826/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : GONÇALO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Constitui ônus da parte que recorre de revista, no que toca à divergência jurisprudencial acerca de regulamento empresarial, demonstrar que este tem observância em âmbito que ultrapasse a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, sob pena de não-admissão do recurso, por força do disposto no art. 896, "b", da CLT. No caso vertente, o Reclamante insurgiu-se, em sede de apelo extraordinário, contra o não-deferimento da integração da parcela de incentivo à aposentadoria, preconizada em norma interna da Reclamada, no cálculo das verbas rescisórias, trazendo à baila, no arrazoado e quanto à interpretação da norma empresarial, apenas dois arestos emanados do 2º Regional, o mesmo Pretório que prolatou a decisão recorrida, o que, segundo os precedentes reiterados do TST, não atende à exigência contida no comando celetista, atraindo, pois, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Note-se, ainda, que esta Corte Superior, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-1, já consignou que cabe ao recorrente a demonstração de que a divergência colacionada, nesta hipótese, advém de Tribunais do Trabalho outros, que não o que proferiu a decisão recorrida, ônus do qual o Agravante não se desincumbiu. O óbice impingido pelo despacho-agravado permanece, pois, incólume e, à míngua de demonstração de motivos que infirmem a conclusão a que chegou este Relator, o agravo revela-se protelatório do andamento do feito, inserindo o Agravante na multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. **Agravo desprovido com aplicação de multa, por procrastinação do andamento do feito.**

PROCESSO : ED-RR-462.945/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : MIRANDA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C. E OUTRA

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : LEONARDO FURQUIM DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. WALDI MOREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - REDUÇÃO NA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DAS CUSTAS. Os embargos declaratórios têm por finalidade remover a existência de obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes na decisão embargada. *In casu*, embora o acórdão não contenha nenhum desses vícios, sobretudo o da omissão, conforme alegado pela Embargante, os presentes declaratórios devem ser acolhidos para prestar esclarecimentos, no sentido de que, conquanto tenha havido redução na condenação, a decisão embargada não procedeu a nenhuma atualização da condenação, uma vez que o valor fixado na sentença permaneceu inalterado. Desse modo, tendo em vista que esse valor se encontra defasado pela corrosão inflacionária da moeda, não se justifica a redução pleiteada. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : RR-463.690/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : JOSUÉ CARDOSO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O Tribunal Regional entendeu inexistir na hipótese em exame incorporação ou sucessão entre as empresas. Dessa forma, os arestos colacionados nas razões recursais são inespecíficos, pois abordam situações em que a sucessão trabalhista foi reconhecida. Ademais, para se buscar decisão diversa da adotada pelo acórdão regional, seria necessário um reexame dos fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-463.960/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI

RECORRIDO(S) : GENTIL DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa julgada. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 836, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CONTRADIÇÃO. O Tribunal Regional manifestou entendimento distinguindo entre a matéria processual, relativa à competência e dirimida pelo julgado do C. STJ, e a matéria substancial, composta pelo direito à parcela e a prescrição parcial, concluindo pela precedência quanto àquela, e declarando a existência do direito à diferença. A contradição decorre de proposições díspares, dentro do mesmo julgado, pois uma coisa não pode, ao mesmo tempo, ser e não ser. No quadro constante do acórdão regional, em que são declarados os fatos e o enquadramento deles segundo as regras do processo, sendo afirmada a existência do direito à verba que, considerado o limite prescricional que afeta o direito de ação tem seu marco em 14/08/1991, data em que já ocorrera a alteração de competência, datada que é de 08/03/1990, não vem oposição entre afirmações. O entendimento adotado pelo Tribunal não é contraditório, mas, tão somente, inócuo, na medida em que o direito reconhecido vai encontrar seu limite temporal, decorrente da prescrição, em época em que o reclamante estava sob o regime estatutário. **COISA JULGADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Dois são os polos da questão: a competência residual da Justiça do Trabalho e a prescrição parciária, tendo como ponto de intersecção a data da mudança do regime. Dado que a competência residual cessa em momento anterior ao quinquênio de ajuizamento da ação, o Tribunal desconsiderou a coisa julgada formal, relativa ao pressuposto processual. Com efeito, todas as parcelas que se situem dentro do período de vigência do regime estatutário foram objeto da decisão que afastou a competência da Justiça do Trabalho. Daí a constatação de ofensa ao art. 836, CLT, por implicar em rejuízo da lide. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-467.787/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : OGLAIR TADEU MUDREK

ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de 639,04 (seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos), em face de seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - SUCESSÃO DE EMPREGADOR EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo demonstrado que o recurso de revista (que versava, dentre outros temas, sobre a incidência de juros de mora nos débitos trabalhistas de banco em liquidação extrajudicial, que tenha sido sucedido por outro banco que esteja desenvolvendo normalmente suas atividades) preencha os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 126 e 333 do TST), este deve ser mantido. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-467.905/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : EDNÉIA COSTA GHIDETTI

ADVOGADO : DR. ROBSON MENDES NEVES

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - CONTORNO INFRINGENTE - REJEIÇÃO - MULTA NÃO APLICADA EM FACE DA COMPENSAÇÃO DE VALORES. 1. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando se verifica o nítido caráter infringente do recurso utilizado. No caso, ambos os Embargantes visaram a mudança da decisão a seu favor, por meio de recurso impróprio, pois as indigitadas omissões em relação à Convenção nº 158 da OIT e à inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91 apenas mascaravam a intenção de alterar o conteúdo decisório. 2. Como a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC reverte a favor do embargado e tem percentual único tarifado, deixa-se de aplicá-la aos Embargantes, ainda que os embargos de ambos tenham sido protelatórios, já que haveria compensação entre aquela paga e a recebida. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : A-RR-470.315/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : JOÃO DONIZETI PAGNAN

ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 104,34 (cento e quatro reais e trinta e quatro centavos).

EMENTA: AGRAVO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL POR TRANSPORTE DE VALORES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o Agravante demonstrado que o seu recurso de revista, versando sobre horas extras e remuneração adicional por transporte de valores, não incorria nos óbices assinalados pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 126, 296, 297 e 337 do TST), a barreira erigida permanece, pois, incólume e, à míngua de demonstração de motivos que infirmem a conclusão a que chegou este Relator, o agravo revela-se protelatório do andamento do feito, inserindo o Agravante na multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa por procrastinação do andamento do feito.

PROCESSO : A-RR-481.049/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ALICE DO CARMO E SILVA

ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

AGRAVADO(S) : EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VÍNCULO DE EMPREGO AFASTADO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS COMO INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO FRONTAL DO ART. 37, II, DA CARTA MAGNA E DE CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 331, II, DO TST. Não merece reforma a decisão-agravada, porquanto o entendimento do Regional, no sentido de que, não obstante a impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com o ente público, eram devidas as verbas trabalhistas decorrentes do contrato de prestação de serviços como indenização, nos moldes do art. 159 do CC, não ofende a literalidade do art. 37, II, da Carta Magna, nem contraria a Súmula nº 331, II, do TST. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-484.106/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : AIRTON ANTÔNIO FONTOURA NUNES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,92 (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - REVISTA PROVIDA COM LASTRO NA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DO TST - BANCÁRIO - GERENTE DE AGÊNCIA - ART. 62, II, DA CLT - HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Em toda estrutura organizacional há sempre um superior hierárquico, conselho ou assembleia geral a quem prestar contas e, numa estrutura empresarial, até o Presidente e os Diretores prestam contas de suas atividades aos acionistas. Assim, o simples fato de se ter supe hierárquico e de se prestar contas não retira ao gerente bancário a sua condição de enquadrável no art. 62, II, da CLT, uma vez que tal regra diz respeito a jornada de trabalho não sujeita a controle de horário. No caso, o Reclamante, segundo os dados fáticos ofertados pelo Regional, era gerente de agência. Sendo o gerente a autoridade máxima na agência, dispõe livremente de seu horário, com vistas à consecução dos objetivos afetos às suas tarefas. Assim, a prestação de contas à gerência regional e demais diretores diz respeito, obviamente, às metas e objetivos a serem atingidos e à condução dos negócios da agência, e não ao horário de trabalho cumprido pelo gerente, que não é objeto de controle, pois nem sequer



as autoridades que lhe são hierarquicamente superiores esta a lhe controlar o horário de trabalho. Portanto, em se tratando de gerente de agência, autoridade máxima na filial do Banco e não-sujeito a controle de horário, mas apenas à prestação de contas relativas aos objetivos e metas da empresa, não faz jus às horas extras. Outrossim, é pacífico o entendimento desta Corte de que o art. 62, II, da CLT foi recepcionado pelo art. 7º, XIII, da Constituição da República. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-486.707/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO
AGRAVADO(S) : OLGA DIAS
ADVOGADO : DR. VALMIR PAMPLONA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRADO - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo contra o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista (que versava sobre limitação da competência da Justiça do Trabalho, prescrição biennial, elementos tipificadores da relação de emprego e nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública antes de 05/10/88), por óbice das Súmulas nºs 126, 153, 297, 333 e 363 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 130, 138 e 204 da SBDI-1, ambas do TST, insere o Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Agravo ao qual se nega provimento, com aplicação de multa.**

PROCESSO : A-RR-488.143/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELAINE ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRADO - REVISTA EM EXECUÇÃO - OFENSA FRONTAL A PRECEITO DA CARTA MAGNA - INEXISTÊNCIA - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por óbice da Súmula nº 266 do TST, em face da não-demonstração de violência frontal ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, na hipótese em que o Tribunal *a quo*, acolhendo preliminar de nulidade proces determinou a inclusão da devedora solidária Fazenda Pública Estadual no pólo passivo da relação processual e a sua intimação de todos os atos processuais (quando a Exequente pretendia direito adquirido a executar somente a CDHU, sendo que constava expressamente do título executivo judicial a responsabilidade solidária da Fazenda Esta insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Agravo ao qual se nega provimento, com aplicação de multa.**

PROCESSO : RR-496.006/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. - CASE
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA MERMEJO
RECORRIDO(S) : ROQUE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e respectivo adicional no trabalho por produção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras deferidas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Registre-se, de plano, que o Tribunal Regional não examinou a prescrição argüida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Acrescente-se, ainda, a propósito, que esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI1, vem se posicionando no sentido de que o prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, necessário, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta. Além desses óbices, invoca-se também, nesse sentido, o disposto no Enunciado nº 153, cujo entendimento é de que “não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária”. Recurso não conhecido.

PRODUÇÃO POR SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Do exame dos arestos de fl. 179, verifica-se que a recorrente não os identifica, de modo a possibilitar ao Relator do Processo em exame consultar a fonte de suas publicações, desatendendo o disposto no Enunciado nº 337 do TST. O paradigma de fl. 180 não serve para o cotejo de teses, pois é originário de Junta de Conciliação e Julgamento, fonte que não tem previsão na alínea “a” do art. 896 da CLT. Já o acórdão nº 020.983/94, referente ao RO nº 16.653/92.1, também desatende o disposto no Enunciado nº 337/TST, uma vez que a recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e, ou,

trecho em que é identificada a tese divergente. Recurso não conhecido. **FÉRIAS EM DOBRO.** Verifica-se, de plano, a desfundamentação do recurso, pois a recorrente não apresenta violação legal e, ou, constitucional, nem divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS IN ITINERE E SEUS REFLEXOS (PERÍODOS ANTERIORES A 1/5/1991).** O primeiro aresto de fl. 182 não serve para cotejo de teses, pois é oriundo de Turma do TST, fonte que não tem previsão na alínea “a” do art. 869 da CLT. Já o segundo paradigma de fl. 182 é inespecífico, a teor do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que, cotejando-o com a decisão acima transcrita, constata-se que o Tribunal Regional não examinou as mesmas premissas nele delineadas. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS E RESPECTIVO ADICIONAL. TRABALHO POR PRODUÇÃO.** Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Especializada, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI1, é devido apenas o adicional de horas extras em caso de salário por produção. Recurso conhecido e provido. **FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Verifica-se, de plano, a ausência de prequestionamento das referidas matérias no acórdão regional, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-498.862/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSE MARY MONTESINO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRADO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREVISTO EM SENTENÇA NORMATIVA - PROJEÇÃO EM PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. Não tendo a Agravante demonstrado que o seu recurso de revista, que versava sobre a vigência da sentença normativa, não sofria o óbice das Súmulas nºs 277 e 296 do TST, o despacho-agravado merece ser mantido. Outrossim, constitui inovação recursal, não servindo, portanto, de respaldo à modificação da decisão agravada, a veiculação de aspecto não abordado no recurso ordinário e, por isso mesmo, não examinado pelo Regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-509.989/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA CREMASCHI
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA GORETI BUSSOLAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da RIO SUL quanto aos temas “adicional de periculosidade. Base de cálculo”, por contrariedade ao Enunciado nº191/TST, e “honorários advocatícios”, por contrariedade ao Enunciado nº219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário-base e excluir a verba honorária. Quanto ao recurso da VARIG julgar prejudicado em virtude da análise anterior.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RIO-SUL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO. Inviável indagar sobre a inexistência de grupo econômico pelo não-preenchimento dos pressupostos do art. 2º, § 2º da CLT, pois implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório. O matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a pretensa violação de lei. De outra sorte, o Colegiado “a quo”, longe de vulnerar a literalidade dos preceitos legais mencionados, emprestou-lhes razoável interpretação, a partir da exegese de que havia de fato um grupo econômico, exercendo o mesmo objeto social, caracterizado pela existência coordenada de empresas que atuam com o mesmo objetivo econômico, ainda que com sócios majoritários distintos. Inafastável, portanto, a aplicação do Verbete nº 221 do TST. De resto, não é preciso desusada perspicácia para se inferir ter o Regional se orientado pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, sobretudo em virtude da afirmativa constante da peça de defesa da RIO SUL quanto à existência de grupo econômico. Recurso não conhecido. **LABOR EXTRAORDINÁRIO. IGNORÂNCIA DO PREPOSTO. PENA DE CONFISCAÇÃO FICTA.** A divergência apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica conforme o preconiza o Enunciado nº296/TST. Recurso de revista não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Inviável o conhecimento do recurso de revista visto que a decisão regional foi prolatada com lastro na notória, iterativa e atual jurisprudência desta Corte consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI-1. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Consoante a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 191 do TST “o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais”. Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O deferimento de honorários deve observar o Enunciado 219, verbis: “Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato

da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.”. **RECURSO DA VARIG.** Prejudicada a análise em virtude do julgamento anterior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-510.244/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ BELO DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE BESOURO CINTRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-511.643/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MILTON GOMES DE JESUS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da CST quanto aos temas “base de cálculo do adicional de insalubridade”, por divergência jurisprudencial, “multa do art. 477, § 8º, da CLT”, por violação ao referido dispositivo legal, “descontos fiscais”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja considerado a base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT e determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. Fica prejudicado o exame da matéria relativa ao “recolhimento tributário-julgamento extra petita”, tendo em vista o provimento do recurso de revista para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI1. 2) Fica prejudicado o exame do recurso de revista da Convaço, tendo em vista que as matérias nele articuladas já foram examinadas e providas no recurso da CST.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA CST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO nº 331, IV, DO TST. APLICABILIDADE. Consoante a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST, “o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)”. Recurso não conhecido. **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso conhecido e provido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Na hipótese dos autos, conforme se verifica da decisão recorrida, “restou caracterizada a mora da 1ª reclamada, em face da quitação das verbas rescisórias, utilizando para cálculo salário do obreiro em valor menor do devido”, do que se infere ter havido a controvérsia; não tem aplicação a multa questionada. Aliás, as reiteradas decisões deste Tribunal vêm sedimentando o entendimento de que, havendo controvérsia sobre o direito discutido judicialmente, não há falar em aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso conhecido e provido. **DESCONTOS FISCAIS.** Esta Corte, mediante o Precedente nº 228 da SBDI1, vem decidindo que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Recurso conhecido e provido. **RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista o provimento do recurso de revista para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI1. II - RECURSO DE REVISTA DA CONVAÇO. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da Convaço, tendo em vista que as matérias nele articuladas já foram examinadas e providas no recurso da CST.

PROCESSO : RR-516.320/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO : DR. VLADIMIR ALBERTO DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : APARECIDO MAURÍCIO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA E SEMANAL.** "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360/TST). Com efeito, o conhecimento da revista esbarra no referido verbete sumular, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do § 5º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **RESTRICÇÃO DA CONDENAÇÃO.** Não se vislumbra a pretensa violação aos referidos dispositivos legais e constitucional, pois, segundo o Colegiado de origem, o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento e sujeito à jornada de seis horas, de conformidade com o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal. O salário mensal remunerava, portanto, apenas a jornada normal de trabalho de seis horas e não de oito, como pretende a recorrente, daí porque o reclamante faz jus às horas extras, acrescidas dos respectivos adicionais, e não apenas o adicional deferido na sentença. É de se destacar que os acórdãos de nºs 01177/97 e 25198/97, citados à fl. 251, não preenchem as exigências do Enunciado nº 337 do TST, motivo pelo qual são inservíveis ao fim colimado. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS IN ITINERE.** Sobre a matéria, esta Corte Especializada sedimentou o seu entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 236 da SBDI, segundo a qual "considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SBDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-516.321/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : MAURO DIAS DE FARIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento somente das horas extras trabalhadas e seus reflexos, após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de expiração do acordo originário.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO. VIGÊNCIA. PRAZO INDETERMINADO. VALIDADE. A controvérsia gira em torno da validade do termo aditivo do acordo coletivo de trabalho, que prorrogou por prazo indeterminado as condições anteriormente estabelecidas no acordo coletivo de trabalho originário, firmado para vigorar, inicialmente, no período de 1/10/89 a 30/9/90. Ressalte-se que a CLT, em seus artigos 613, inciso II, e 614, § 3º, disciplina as condições que devem ser observadas pelos sindicatos e empresas, quando da celebração dos acordos e convenções coletivas. Dentre essas regras estão a obrigatoriedade do prazo de vigência do acordo coletivo e sua duração não superior a dois anos; trata-se de normas de ordem pública, impostas a todos, sem exceção, sob pena de nulidade. Valem, porém, as condições ajustadas para esse prazo, nos termos do art. 613, inciso IV, da CLT. É importante esclarecer, desde logo, que esses dispositivos legais foram plenamente recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que, no Capítulo relativo aos Direitos Sociais, traçou diretrizes genéricas sobre Direito Coletivo de Trabalho, nos seus arts. 7º, incisos XIII, XIV e XXVI, e 8º, inciso VI, não retirando da legislação da CLT a competência para dispor sobre a forma de elaboração dos instrumentos coletivos. Patente a contrariedade existente entre os termos do aditivo, que fixa sua vigência por prazo indeterminado, e os termos do art. 614, § 3º, da CLT, taxativo ao vedar a estipulação de normas coletivas por prazo superior a 2 (dois) anos, equivalendo tal procedimento, em última análise, a fazer letra morta do aludido dispositivo de lei. Aliás, nessa linha, é a jurisprudência consagrada no Enunciado nº 277 do TST, aplicável analogicamente à hipótese em exame, segundo a qual "as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigora no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos". Com efeito, em atenção ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT, é necessário que seja referida prorrogação limitada ao período de vigência permitido em lei. Também desse entendimento comunga JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO: "As convenções e acordos coletivos não podem ter vigência por mais de dois anos, segundo estabelece o § 3º do art. 614. Esse prazo máximo poderá ser menor, por período determinado, como por período relativo à realização de determinada obra ou tarefa, sempre não excedendo o limite legal. Entendemos que a fixação de prazo superior não anula a convenção ou o acordo; apenas a limitação de sua vigência estará restrita ao que permite a lei" (In Instituições de Direito

do Trabalho, 16ª Edição, vol. 2, pg. 1.149/1.150, Ed. LTr, 1996, Seção Paulo). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-523.442/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DR. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

RECORRIDO(S) : MÁRCIA GUSMÃO DA SILVA CÂMARA

ADVOGADA : DR. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que aprecie e julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DO BANCO (CERCEAMENTO DE DEFESA). Não existe impedimento legal no fato de o depósito recursal ser efetivado na própria agência do estabelecimento bancário do banco-reclamado, desde que à disposição do juízo, cumprida esta a sua finalidade. Saliente-se ser irrelevante que as contas do FGTS tenham sido transferidas para a Caixa Econômica Federal - CEF, pois o Enunciado nº 217 do TST tem como fato notório o credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-525.909/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

RECORRIDO(S) : MARLENE AMARAL

ADVOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação apurado ao final.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A SBDI-1 do TST, mediante as Orientações Jurisprudenciais nºs 34 e 288, firmou o entendimento de que os descontos previdenciários e fiscais são devidos sobre o total da condenação apurado ao final, observado o disposto nas Leis nºs 8.212/91 e 5.541/92 e nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-526.490/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : HELENO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.

ADVOGADA : DRA. NILCE MARIA PLASTINA CESTARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO INCOMPLETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CABIMENTO. A finalidade buscada pela disposição contida no art. 477, § 6º, da CLT é a do pagamento das verbas rescisórias incontroversas no prazo estipulado em suas alíneas. Havendo verbas rescisórias incontroversas (diferenças de FGTS + multa de 40%) não contempladas pelo termo de rescisão contratual, torna-se devida a multa epígrafada, já que, sabendo a Empregadora de sua procedência ao tempo da dispensa do Empregado, não efetuou seu pagamento no período assentado pela lei trabalhista, estando em mora, portanto, até a data do efetivo cumprimento da obrigação legal. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-526.493/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BELMIRA FIGUEIREDO BARBOSA

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da Reclamada, relativos ao alegado cerceamento de defesa pelo impedimento da produção da prova da existência de pedido de demissão pela Reclamante e ao exame dos requisitos da garantia de emprego prevista nas cláusulas convencionais, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspectos relevantes da controvérsia, trazidos nas razões do recurso ordinário (no caso, relativos ao alegado cerceamento de defesa pelo impedimento da produção da prova da existência de pedido de demissão pela Empregada e ao exame dos requisitos da garantia de emprego prevista nas cláusulas convencionais) e renovados por meio de embargos declaratórios, imprescindíveis à compreensão da matéria revisanda. Assim, por não caber revista sobre questão fática ou não apreciada expressamente, consoante gizado nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST, cumpre ao Regional esquadrihar toda a matéria de prova deduzida pela Parte. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-527.841/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

RECORRENTE(S) : TOMAZ DE CARVALHO FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC. CONTRIBUIÇÕES À FUSESC. COMPLEMENTAÇÃO - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, nos termos do art. 896, a, da CLT. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Encontra-se pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, o entendimento de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou de existir previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Assim, não se vislumbra a ofensa legal e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Por fim, O Regional não emitiu pronunciamento sobre o caráter definitivo ou provisório da transferência, inexistindo dessa sorte o prequestionamento do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido integralmente. **II - RECURSO DO RECLAMANTE. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** Prevalece o entendimento pacificado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI-1 do TST, de que as horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação, revelando-se inaplicável o Enunciado nº 199 do TST. Assim, não se vislumbra as ofensas legais e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. **AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL.** Consta-se que o acórdão recorrido não emitiu pronunciamento sobre os motivos pelos quais reconheceu a prescrição, descredenciando à consideração do Tribunal o seu exame, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, valendo ressaltar que o registro da matéria apenas no voto vencido não atende à exigência de prequestionamento, tendo em vista a impossibilidade de se aferir os fundamentos adotados pelo voto condutor da decisão. Assim, não se vislumbra a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. **DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. DEVOLUÇÃO.** O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte, através do Enunciado nº 342 do TST, que estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico. Assim, não se vislumbra a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 342 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Assim, não se vislumbra a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-529.290/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ELIZETE VENÂNCIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: GRATIFICAÇÃO, CONVÊNIO SUDS/SUS. INCORPORAÇÃO E REPERCUSSÕES. Esta C. Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que a referida gratificação originada do convênio SUDS/SUS, firmado entre o Estado (Secretaria de Saúde Pública) e a União (INAMPS), com o objetivo de manter a igualdade de remuneração entre servidores estaduais e federais, na área de saúde, constituiu uma complementação salarial, paga mensalmente aos empregados, diante da sua condição de servidores públicos estaduais, mesmo que fruto de repasse de verbas mediante convênio, possuindo natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercutiu nos demais haveres trabalhistas do empregado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.510/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : MARLENE CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido, com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios do Reclamado, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - OMISSÃO CARACTERIZADA. Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspectos relevantes da controvérsia debatidos nas razões do recurso ordinário do Reclamado e renovado por meio de embargos de declaração (no caso, referentes à sucessão de empregadores e à garantia de emprego de empregado de sociedade de economia mista), imprescindível à compreensão da matéria revisanda. Assim, por não caber revista sobre questão fática ou não apreciada expressamente, consoante gizado nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST, cumpre ao Regional esquadrihar toda a matéria de prova deduzida pela Parte. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-530.579/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARCELO BARANDIER DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LAICE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - empresa participante do PAT - integração inviável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença que julgara improcedente o pedido de integração da ajuda-alimentação.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DO PAT. INTEGRAÇÃO INVIÁVEL. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg. SDI-1, pacificou-se no sentido de que "a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação do trabalhador, instituído pela Lei nº 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.240/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de cerceamento de defesa. Prova juntada após o encerramento da instrução processual", por violação ao art. 845 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença de origem a fim de que a Vara profira novo julgamento, como entender de direito, desconsiderando, como prova, os documentos anexados aos autos após encerrada a instrução processual, ficando prejudicado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA JUNTADA APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Em homenagem ao princípio da concentração das provas insculpido no art. 845 da CLT, todas as provas serão feitas na audiência de instrução na fase cognitiva da ação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-531.546/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAZUR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à remuneração dos intervalos intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 88 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada, como extras, no período anterior à Lei nº 8.923/94.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - DESRESPEITO - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. Antes da vigência da Lei nº 8.923/94, o desrespeito ao intervalo intrajornada gerava, simplesmente, infração de natureza administrativa, nos moldes da Súmula nº 88 do TST, aplicável às situações anteriores a 27/07/94. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-535.150/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SELECTION LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à indenização decorrente da estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a indenização decorrente da estabilidade acidentária.

EMENTA: ESTABILIDADE INEXISTENTE - ACIDENTADO - NÃO-FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - OJ 230 DA SBDI-1 DO TST. A SBDI-1 do TST, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 230, firmou tese no sentido de que o afastamento do empregado pelo prazo de 15 dias e o gozo do benefício previdenciário constituem pressupostos para o direito à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Por outro lado, a omissão do empregador em comunicar o acidente à Previdência Social, conforme o preceituado no *caput* do art. 22 da Lei nº 8.213/91, não pode gerar a pretensa estabilidade, uma vez que essa comunicação poderá ser formalizada pelo acidentado, por seus dependentes, pela entidade sindical, pelo médico que o assistiu ou por qualquer autoridade pública, consoante gizado no § 2º do art. 22 do referido diploma legal. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-535.152/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO BENEZOLI
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 487-488, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do Banco, como entender de direito, enfrentando todas as alegações neles deduzidas. Fica prejudicada a análise do restante da revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - caracterização. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdiccional quando a parte provoca o Regional, mediante a oposição de embargos declaratórios, a manifestar-se sobre temas trazidos em seu recurso ordinário, e o TRT queda silente. No caso, o Banco sustentou em seu apelo ordinário, dentre outros pontos, que o auxílio-alimentação era pago por força de instrumento coletivo no qual se fixou natureza indenizatória e que os honorários advocatícios foram pagos em valor superior a 15%. O Regional não examinou tais aspectos fáticos, ficando caracterizada, nesse passo, a negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-539.307/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES HERINGER LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : GÉISIO TARDANI VEIGA
ADVOGADO : DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A tese de que é inconciliável com o contrato de experiência a garantia de emprego do artigo 118 da Lei 8.213/91 decorre do entendimento consagrado nesta Corte, através da OJ paradigmática de nº 196, segundo a qual a empregada gestante, contratada mediante contrato de experiência, não tem direito à estabilidade provisória prevista no artigo 10, alínea "b", do ADCT da Constituição de 1988. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-541.320/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
EMBARGADO(A) : WALDIR NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-541.349/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS JOSÉ PERSEGUINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria voluntária dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica, ou seja, deve fixar tese jurídica diversa daquela enfocada no v. acórdão do Regional, partindo, entretanto, das mesmas premissas fáticas ali enfocadas. **Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - APOSENTADORIA - FGTS (Multa de 40%) - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.** Pacífica a matéria nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, in verbis: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-546.249/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
RECORRENTE(S) : LÚCIA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS. O artigo 462 da CLT, que contempla o princípio da intangibilidade salarial, é claro ao dispor que o empregador pode efetuar o desconto nos salários em caso de dano provocado pelo empregado que agiu dolosamente no exercício de suas funções (§ 1º). Igualmente, autoriza o desconto quando o ato praticado foi culposo, isto é, fruto de negligência, imprudência ou imperícia, mas, nessa hipótese, diferentemente daquela em que o dano decorre de ação dolosa, exige prévia e expressa autorização do empregado. Em ambas as hipóteses, no entanto, é preciso a demonstração efetiva do dano e da responsabilidade do empregado, ou seja, a prova dolosa ou culposa de sua ação, omissiva ou comissiva, e o nexo da causa com o efeito danoso. **Recurso de revista do reclamado não provido. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA LEI Nº 7.238/84 - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 314 DO TST - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST.** O Enunciado nº 314 do TST consolidou o entendimento de que: "Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/1979 e 7.238/1984". No acórdão recorrido, consta que a data-base da categoria é 1º/9/94 e que a rescisão contratual ocorreu em 11/9/94, fora, portanto, do trintídio a que alude o enunciado. Nesse contexto, por certo que a decisão do TRT de que não há direito à indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84 se encontra em conformidade com o verbete em tela. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. **Recurso de revista da reclamante não conhecido.**

PROCESSO : RR-547.181/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "dano moral - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, prevista no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, para solucionar conflitos decorrentes da relação de emprego, abrange, inclusive, o pedido de indenização por dano moral. (Precedente do colendo STF - RE-238.737/SP, DJU de 5.2.99). **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-548.095/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MONTE D'ESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON
RECORRIDO(S) : HORÁCIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABEL GONÇALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI1, somente se admite o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando indicada violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA. DEVIDO SOMENTE ADICIONAL. DIVERGÊNCIA NÃO-CONFIGURADA.** Analisando os arestos indicados, verifica-se que o primeiro de fls. 148/149 e o último de fls. 149, são oriundos de Turmas do TST, fonte não prevista na alínea "a" do art. 869 da CLT, motivo pelo qual não servem para fins de cotejo de teses. O segundo paradigma de fls. 149 é inespecífico, a teor do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que sua tese não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido transcrito acima. Já os dois acórdãos apenas enumerados às fls. 149 não atendem aos requisitos exigidos no Enunciado nº 337 do TST. Recurso não conhecido. **ADICIONAL NOTURNO.** É de se ressaltar que o recurso de revista é um apelo de natureza extraordinária e, por isso mesmo, exige determinados cuidados na sua elaboração, entre eles, a observância dos pressupostos extrínsecos e específicos de admissibilidade e a exposição dos temas, relacionando-os entre si nas razões recursais, sob pena de não serem examinados, pois não está afeto ao órgão julgador substituir a recorrente neste mister. Na hipótese em exame, a recorrente, após arguir a preliminar de nulidade da decisão, passa a insurgir-se contra a condenação no adicional noturno, invocando novamente a nulidade e, desta feita, apontando violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial, quando, na verdade, deveria tê-los apresentado na arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Com relação ao segundo aspecto da não cumulatividade dos adicionais de horas extras e noturnas, verifica-se que o aresto de fls. 157 é originário de Turma do TST, fonte que não tem previsão na alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.** O Colegiado de origem manteve a sentença, ao fundamento de que "também quanto a essa verba andou bem o julgador *a quo*, agindo com absoluto critério, tendo deferido, tão-somente, a incidência dos depósitos no aviso prévio indenizado e reflexos na multa de 40%, em total consonância com o disposto no Enunciado nº 305 do TST" (fls. 129). Sendo assim, o aresto de fls. 152, além de inespecífico, porque não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, está superada pela jurisprudência do verbete citado, o que atrai a incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-548.176/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADA : DRA. ANTONIA C. GALVÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALTEMEI SANTOS
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-551.993/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - INTERVALO DE 15 MINUTOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 178 DA SBDI-1 DO TST. O intervalo de 15 minutos concedido ao bancário, nos termos do art. 224, § 1º, da CLT, para lanche ou descanso, é intervalo obrigatório para todos os empregados que tenham jornada de 6 horas (art. 71 da CLT). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-552.134/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LEONYSIO BRUZZO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à atualização do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a atualização monetária do FGTS pelos critérios utilizados para a correção dos créditos trabalhistas, o mesmo se aplicando em relação aos juros de mora.

EMENTA: FGTS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, o índice de atualização do FGTS, em relação às parcelas reconhecidas judicialmente, corresponde ao mesmo aplicado para os créditos de natureza trabalhista, pois o índice de atualização previsto na Lei nº 8.036/90 diz respeito aos valores creditados espontaneamente pelo empregador na conta vinculada do trabalhador. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-554.001/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ ALEXANDRE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 191, TST, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional de periculosidade, nos termos da sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. No âmbito desta Corte, sob o seguinte entendimento "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" (Enunciado nº 191/TST), é fixada a diretriz geral relativa ao trabalho com inflamáveis e explosivos. Em se tratando de eletricitário, como o caso, a questão é disciplinada pela Lei 7369/85 e encontra enfoque específico na Orientação Jurisprudencial 279, SDI1, *verbis*: "Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Lei nº 7369/1985. Art. 1º. Interpretação. O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.". Logo, incabível a aplicação do Enunciado 191, TST que resultou contrariado.

PROCESSO : RR-557.167/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICAS
ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS GOMES
ADVOGADO : DR. JAMERSON VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - RENÚNCIA À ESTABILIDADE. A discussão travada nos presentes autos não diz respeito aos efeitos da aposentadoria espontânea, se extingue ou não o contrato de trabalho, mas se o pedido de aposentadoria implica renúncia à estabilidade do dirigente sindical. A Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal, em seus dispositivos próprios, protegem o dirigente sindical da dispensa imotivada, visando a dar-lhe ampla liberdade quanto à defesa de direitos dos seus colegas de trabalho, de modo a não ficar intimidado com a virtual proposta patronal. No caso, o Reclamante pediu e obteve aposentadoria do órgão previdenciário, vale dizer, não foi dispensado imotivadamente pela Reclamada, equivalendo aquele pedido à renúncia à estabilidade sindical a que fazia jus. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-557.384/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ONICE AGUERO CARDOZO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere com adicional e seus reflexos.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DESPENDIDO NO TRANSPORTE. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. O legislador constituinte estabeleceu no inciso XXVI o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, possibilitando a negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional, não obstante a previsão em cláusulas normativas do tempo despendido no transporte, deferiu o pagamento do tempo efetivamente comprovado superior ao estabelecido na norma coletiva. O Sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação coletiva é, inclusive, pressuposto para ajuizamento de Dissídio Coletivo no âmbito desta Justiça tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no texto constitucional autoriza que as partes disciplinem de modo diverso o tempo despendido no transporte sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, na medida em que o elatamento ou redução desse tempo deverão ser equilibrados com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão a que se chega é a de que o tema não pode ser examinado de modo isolado, apenas pelo prisma da adoção do tempo despendido no transporte. É imperiosa a consideração de que a chancela sindical na celebração de um acordo coletivo pressupõe a negociação de condições em troca de outros benefícios, ou até mesmo da própria preservação do emprego, criando situação global favorável a ambas as partes. Esta deve ser, em princípio, a essência inerente aos pactos coletivos de trabalho. Recurso provido.

PROCESSO : RR-559.205/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDA TEÓFILO CAIXETA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, apenas quanto ao tema da multa de 1% sobre o valor da causa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: MULTA FUNDAMENTADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC APLICADA, DE OFÍCIO, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, SOB A ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O Regional negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a litigância de má-fé proclamada em primeiro grau, e, de ofício, aplicou multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no parágrafo único do art. 538 do CPC. Sucede, todavia, que tal preceito legal somente autoriza a aplicação de multa no julgamento dos embargos declaratários hipótese diversa da presente, onde nem sequer foi oposto o mencionado recurso. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-561.127/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LEONARDO APARECIDO LOPES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CHELMAQ S.A. MÁQUINAS ESPECIAIS
ADVOGADO : DR. ALDO BONAMETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização constante dos salários e demais vantagens desde a data da dispensa até o fim do período estável.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DA CIPA. Esta Corte, por meio do Enunciado nº 339, pacificou a controvérsia inerente à matéria em exame, no sentido de entender plenamente aplicável ao membro suplente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da empresa a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a" do ADCT. **Recurso de Revista conhecido e provido.**



PROCESSO : RR-561.168/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ELF ATOCHEM BRASIL QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O regime de turno ininterrupto de revezamento não se descaracteriza em face de concessão de intervalo para refeição e descanso, nos moldes da jurisprudência uniforme deste Tribunal, vazada no Enunciado nº 360. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-561.278/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VILSON FRIZON
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Houve expressa manifestação do acórdão “regional” sobre os termos da Lei nº 5.889/73, encontrando-se devidamente fundamentada a decisão “a quo”. Restaram incólumes os artigos 832 da CLT, 535, II do CPC e 93, IX da CF. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A decisão regional está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte Superior, nos moldes do Enunciado nº 228 do TST: “Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita do art. 76 da CLT”. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-561.773/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LÁZARO LUCAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, apenas quanto ao tema da multa de 1% sobre o valor da causa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: MULTA FUNDAMENTADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC APLICADA, DE OFÍCIO, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, SOB A ALLEGACÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O Regional negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a litigância de má-fé proclamada em primeiro grau, e, de ofício, aplicou multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no parágrafo único do art. 538 do CPC. Sucede, todavia, que tal preceito legal somente autoriza a aplicação de multa no julgamento dos embargos declaratóriamente diversa da presente, onde nem sequer foi oposto o mencionado recurso.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-565.471/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDREA PEIXOTO PIMENTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A decisão regional está baseada no conjunto probatório, portanto, para se proferir decisão diversa seria necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível nesta seara recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** O acórdão regional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consagrada pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-567.693/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : SHOJI MITSUDA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescentar na parte dispositiva do v. acórdão embargado o provimento do recurso, também, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos interstícios e seus reflexos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Na presente situação o reconhecimento da omissão do julgado com relação à inclusão em sua parte dispositiva de conclusão pelo provimento do recurso, enseja o acolhimento dos embargos de declaração para prestar os devidos esclarecimentos e suprir a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-568.232/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. MANOEL GOMES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, conforme fundamentação do voto condutor.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-575.396/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. DJAIR DE SOUSA FARIAS
RECORRIDO(S) : DJALMA CARNEIRO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. YANCILIO MARQUES TÓRRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes apenas quanto ao tema “Banco Bandeirantes - legitimidade passiva - sucessão”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Banorte quanto ao tema “Banco Bandeirantes - sucessão”, e não conhecer dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANDEIRANTES - SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Opera-se a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando da transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. O negócio jurídico realizado entre o Banco Banorte e o Banco Bandeirantes, consistente na aquisição por este último da organização produtiva e econômica daquele, implica típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade perante o sucessor, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANORTE - SUCESSÃO DE EMPREGADORES. PREJUDICADO O EXAME DA MATÉRIA.**

PROCESSO : RR-575.823/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JORGE APARECIDO MUNIZ
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios da Reclamada, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA - MATÉRIA FÁTICA NÃO ESQUADRINHADA. Mostra-se caracterizada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando se verifica a ausência de pronunciamento do Regional sobre aspectos fáticos relevantes para o correto enquadramento jurídico da matéria, compreendidos na devolutividade (CPC, arts. 128, 131 e 515). No caso, o Regional não apreciou o aspecto relativo à aplicação, ao rurícola, das normas coletivas da categoria profissional dos industriários quanto ao cálculo das horas extras, entre outras questões fáticas suscitadas pela Reclamada. Assim, por não caber revista sobre questão fática ou não apreciada expressamente, consoante gizado nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST, cumpre ao Regional esquadrihar toda a matéria de prova deduzida pela Parte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.147/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema “correção monetária - época própria”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.607/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : LENI DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de nº 241, inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.673/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : D. & L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FLAVIANA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARISE PEREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 774 e 895, “a”, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: RECURSO - intimação/notificação - tempestividade. O art. 774 da CLT estatui que os prazos recursais somente são contados a partir da intimação ou notificação válida da sentença ou do acórdão. O art. 538 do CPC, por outro lado, dispõe que os embargos declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Ora, se o prazo ficou interrompido com a oposição dos declaratórios pela Reclamada e essa nem sequer foi notificada validamente em relação ao julgamento dos seus embargos, tem-se que o prazo recursal não teve sequer início. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.741/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO(S) : JOANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO EISENHUT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.823/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : MANOEL CORREIA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de nº 241, inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-577.100/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MOTEL ITATIAIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : MARIA SUELI STIVAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO KATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição intercorrente e ao adicional de horas extras, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras destinadas compensação de horário, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST, e declarar prescritos os direitos trabalhistas referentes ao primeiro contrato de trabalho.

EMENTA: 1. ESCALA DE 12X36 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE AS HORAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. Tendo sido reputado inválido o acordo de compensação de jornada na escala de 12x36, por não ter sido pactuado em norma coletiva, não é devida a repetição do pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária destinadas à compensação, pois tais horas já se encontram remuneradas de forma simples, sendo cabível, tão-somente, o pagamento do adicional respectivo, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST. 2. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA Nº 114 DO TST - CONTRATOS SUCESSIVOS DE TRABALHO. Consoante orientação jurisprudencial abraçada pela Súmula nº 114 do TST, a prescrição intercorrente não se aplica na Justiça do Trabalho. Assim, a prescrição bienal extintiva refere-se a cada contrato de trabalho, não podendo o primeiro contrato rescindido ser reexaminado quando decorridos mais de dois anos de sua extinção. No caso, o primeiro contrato vigorou até 30/09/94, ou seja, o direito de ação estaria prescrito em 30/09/96. Nesse passo, como a presente reclamação foi ajuizada em 16/04/97, não há como ressuscitar direitos sepultados pela prescrição relativos ao primeiro contrato. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-577.236/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : WALDEMAR FORTI
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. A decisão regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-578.016/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CÍCERO SABINO RUSSI
 ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. A simples percepção de gratificação de função superior a 1/3 do salário não é suficiente para configurar cargo de confiança, que pressupõe a existência de fidúcia especial. Demonstrado que o reclamante exerceu função meramente técnica de assistente de gerência, sem fidúcia especial que o distinguisse dos demais empregados, sua jornada é de seis horas, (caput do artigo 224 da CLT). Recurso de revista do reclamado não conhecido. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.

PROCESSO : RR-580.049/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI VIEIRA TOMÁS
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO - CUSTAS - MAJORAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 186 DA E. SBDI-I. Tendo o e. Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o recurso ordinário, majorado o valor das custas fixado pela r. sentença e já recolhido pela reclamada, e ainda invertido s ônus da sucumbência, a omissão do reclamante em pagar a diferença entre o valor recolhido pela reclamada e aquele arbitrado em segunda instância inviabiliza o conhecimento de seu recurso de revista, por deserto. Incidência da exceção contida na Orientação Jurisprudencial nº 186 da e. SBDI-I. Recurso de revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-580.397/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : LÊDA COSTA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no período laboral posterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante quanto aos honorários advocatícios e prejudicado o exame do recurso no tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos, em razão da matéria já ter sido apreciada no recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º e 2º DO ART. 453 DA CLT. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Não se pode extrair do art. 37, inciso II, da Constituição Federal interpretação direcionada a situação particular da continuidade da prestação de serviços pelo empregado aposentado, por tempo de serviço, cujo ingresso no serviço público fora regular. Mesmo havendo a continuidade da prestação de serviços após aposentadoria espontânea, nos moldes do contrato anterior, o segundo contrato produz efeitos, sendo devidas apenas as parcelas relativas ao período subsequente à aposentação. Recurso de revista desprovido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Prejudicado o exame do recurso, no particular, em razão da matéria já ter sido apreciada no recurso anterior. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão relativa aos honorários, na Justiça do Trabalho está regida pela Lei 5584/70 e sua interpretação foi fixada pelos Enunciados 219 e 329, TST, este peremptório em que "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988 Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-583.370/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MÁRCIO MARTINS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-584.861/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROMILDO MACENA DE FARIAS
 ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DE JORNADA POR NORMA COLETIVA - INTERPRETAÇÃO E VALIDADE DE NORMA COLETIVA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre interpretação e validade de norma coletiva que autorizou o elastecimento da jornada de seis horas diárias de labor em turno ininterrupto de revezamento) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 126 e 333 do TST, esta última em relação à jurisprudência colacionada, oriunda apenas do mesmo TRT e do TST), este deve ser mantido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-588.370/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
 RECORRIDO(S) : EYRE EDSON VIEIRA
 ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática, e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor do Enunciado 126, de que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 224, § 2º da CLT, agiganta-se a ausência de violação literal a esse dispositivo legal. Por conta da evidência de o Regional ter inferido a sua conclusão do contexto probatório, indicativo da ausência de prova da fidúcia do cargo da reclamante, também não se pode cogitar de dissenso pretoriano com arestos só inteligíveis à luz do universo probatório em que foram proferidos. A apontada contrariedade aos Enunciados nº 166, 204 do TST também não se verificou, uma vez que estes verbetes são dirigidos aos bancários sujeitos à regra do § 2º do art. 224 da CLT, o que foi refutado pelo Regional. Recurso não conhecido. FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-589.239/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALÍRIO DOS ANJOS SALGADO
 ADVOGADO : DR. ALOÍZIO JOSÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se mostra caracterizado o julgamento *extra petita* quando, havendo pedido de responsabilidade solidária, o julgador atribui ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador dos serviços, cumprindo ressaltar a máxima "quem pode o mais, pode o menos". Com efeito, para que fique caracterizado o julgamento fora dos limites do pedido, é necessário que a parte não formule determinado pedido e o julgador o defira (CPC, arts. 128 e 460). Ora, enquanto na responsabilidade solidária qualquer dos co-obrigados pode ser responsabilizado primária e isoladamente, na subsidiária, apenas depois de acionado o responsável principal e verificada sua incapacidade de arcar com os ônus da condenação é que se pode condenar o co-responsável subsidiário. Desse modo, conclui-se que a responsabilidade subsidiária é, por óbvio, menos abrangente e menos gravosa do que a solidária, de modo que não ocorre julgamento *extra petita* quando o Reclamante pleiteia a condenação da Reclamada de forma solidária e o julgador a defere apenas subsidiariamente. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-592.783/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEÍLSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhece do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O exame da contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, neste grau recursal, está limitado pelas fronteiras traçadas pela Corte Regional, a quem se reconhece soberania na avaliação dos elementos fático-probatórios da causa. Assim, deve a decisão regional, ao enunciar sua conclusão, fazer claro registro acerca das parcelas que constam do termo de rescisão, bem como dos valores ali postos, e até mesmo dos termos da ressalva constante no documento de homologação, tendo em vista ser vedado ao magistrado de jurisdição extraordinária deter-se sobre o conteúdo dos documentos juntados aos autos que influenciem na comprovação do fato alegado pelas partes. É salutar que o julgado indique, ainda, aquelas outras que porventura não constituíram objeto de quitação, para bem fixar o contorno da controversia. É exatamente isso o que ocorre na hipótese ora submetida a exame, tendo o Regional se limitado a grafar que a quitação dada pelo empregado não impede a discussão de diferenças na Justiça do Trabalho. É muito pouco para justificar o processamento do recurso de revista por afronta ao Enunciado nº 330/TST, sendo impossível de se averiguar em que termos reside a controvérsia. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 338 do TST, que assim dispõe: "REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário". MULTA MORATORIA. O único aresto transcrito neste tópico é inespecífico, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. DIFERENÇAS DO FGTS. O aresto colacionado relata tese estranha à hipótese dos autos, incidindo à espécie o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão epígrafada não foi discutida na decisão fustigada e a reclamada quedou-se inerte, pois não instou o devido pronunciamento judicial, o que inibe a trajetória da revista (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-596.082/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADRIANO BRAGANÇA MIRANDA
ADVOGADO : DR. DANIEL NORBERTO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos).
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-601.108/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ BOHRER
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "sétima e oitava horas como extras - cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST; "devolução dos descontos - seguros de vida e caixa beneficente", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e divergência jurisprudencial; "horas extras de sobreaviso", por divergência jurisprudencial; "integração da ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e "integração das gratificações semestrais no 13º salário e aviso prévio", por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e seus reflexos, a devolução dos descontos efetuados nos salários do reclamante a título de seguro de vida e caixa beneficente, as horas extras de sobreaviso, os reflexos decorrentes da integração ao salário dos valores percebidos a título de vales-refeição e a integração da gratificação semestral no 13º salário e no aviso prévio indenizado.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - CHEFE DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 224, § 2º, DA CLT - ENUNCIADO Nº 204 DO TST. Para a configuração do cargo de confiança bancário a que alude o § 2º do art. 224 da CLT, não se exigem amplos poderes de mando, representação e gestão, próprios do cargo de confiança previsto no art. 62 da CLT, em que o seu ocupante substitui o empregador perante terceiros. Nesse sentido já se encontra pacificada a controvérsia no âmbito desta Corte, pelo Enunciado nº 204 do TST. O acórdão do Regional demonstra que o reclamante exerceu cargo de chefe de serviço, que se reveste, inquestionavelmente, de fidúcia especial e que o distinguiu dos demais empregados na agência. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-607.169/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : WALTER BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - NOVO CONTRATO - EFEITOS - DISPENSA COM FUNDAMENTO NA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CABIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS RELATIVAS AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego e o Supremo Tribunal Federal, em relação à Lei nº 9.528/97, considerou que a aposentadoria espontânea não impede a permanência em emprego público. Ao suspender, por concessão de liminar na ADIn 1.770-4/DF, em 14/05/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT - inserido pela Lei nº 9.528/97 -, que condicionava a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, garantiu a estes a permanência no emprego. Assim, faz jus o empregado, dispensado com lastro na jubilação voluntária, à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, como, por exemplo, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e o aviso prévio, apenas em relação ao segundo contrato de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-608.584/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE DUARTE SILVA
ADVOGADO : DR. SILON MARQUES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do reclamante a título de seguro de vida, e para determinar que sejam excluídos da condenação os valores referentes aos honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Os descontos efetuados a título de seguro com autorização prévia e por escrito do empregado não afrontam o art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O acórdão regional, ao deferir os honorários advocatícios, afastando o requisito da assistência pelo sindicato da categoria para a sua concessão, contrariou o disposto no Enunciado nº 219 desta Corte que preceitua: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-608.939/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO GALVÃO
ADVOGADO : DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista da reclamada, argüida em contra-razões pelo reclamante; 2) conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e para limitar a multa de 40% aos depósitos de FGTS do segundo contrato.
EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA DA RECLAMADA, POR INTEMPESTIVO, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES. Preliminar rejeitada. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A matéria já está pacificada pela atual jurisprudência deste Tribunal no seu Enunciado de Súmula 342: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso provido. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação

nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.222/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : GILSON LUIZ SAUERBECK
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da consideração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SBDI-1, determinando que sejam desconsiderados os dias em que os excessos ficaram aquém de cinco minutos e ainda que, nos demais dias, seja considerada a integralidade do tempo excedente; II - conhecer ainda do recurso quanto ao tema "descontos para o imposto de renda - incidência sobre os valores devidos mês a mês", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, calculado ao final, e não sobre os valores devidos mês a mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-1.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST - APLICABILIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS. "É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação, sem ressalvas, abrange, não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de sua aplicabilidade que estejam especificados, no termo de rescisão e quitação e igualmente explicitado pela decisão recorrida, os títulos e valores postulados e aqueles abrangidos pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto (Enunciado nº 126 do TST)". (TST-ED-RR-596.037/99.2, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 22.2.2002). O v. acórdão do Regional não esclarece se as horas extras constam ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho, razão pela qual inviável o conhecimento do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330, por impossível o reexame de fatos e provas na presente fase recursal. HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA E. SBDI-1. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado esse limite, entretanto, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SBDI-1. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos para o imposto de renda devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-610.914/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS QUANTO À VALIDADE E À ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS QUE AUTORIZARAM O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA OBREIRO À LUZ DAS SÚMULAS Nºs 296 E 337 DO TST - ACOLHIMENTO. Embora não se reconheçam os vícios do art. 535 do CPC, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, para esclarecer, na esteira da decisão da SBDI-1 desta Corte, que os arestos que autorizaram o conhecimento da revista obreira eram válidos e específicos, à luz das Súmulas nºs 296 e 337 do TST, porquanto indicavam ser provenientes do 13º Re denotando que a publicação das ementas ocorreu no Diário Oficial do Estado da Paraíba. E quanto à sua especificidade, inegável a sua configuração, pois a tese do Regional seguiu no sentido de serem indevidas as diferenças salariais pelo desvio funcional, ao passo que os arestos tidos por divergentes autorizam o pagamento das diferenças salariais em semelhante circunstância. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-612.354/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ELÍZIO ANTÔNIO COELHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A decisão regional está em sintonia com a iterativa jurisprudência desta Corte, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-612.411/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : ALBERI ROSALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA KOCHENBORGER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar o decreto de reintegração e seus consectários legais, julgando, em decorrência, improcedente o pleito inicial, com inversão do ônus da sucumbência. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 173, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CASSAÇÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO DISPENSADO IMOTIVADAMENTE. Os celetistas vinculados às sociedades de economia mista não desfrutam da garantia da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, só pelo fato de se sujeitarem à regra do artigo 37, inciso II, da mesma Carta, porquanto, em relação a eles, sobressai o disposto no artigo 173, § 1º, do Diploma Maior. Em decorrência, fica resguardado o poder potestativo do empregador, inerente ao seu poder de comando, inserido no artigo 2º, da CLT, de dispensar o empregado, sem justa causa ou motivação, desde que observado o que reza o artigo 477 do diploma consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.872/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DOS SANTOS COUTINHO
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário e os honorários advocatícios.

EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, prevista no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, para solucionar conflitos decorrentes da relação de emprego, abrange inclusive o pedido de indenização por dano moral. (Precedente do colendo STF - RE-238.737/SP, DJU de 5.2.99). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 14 DA LEI Nº 5.584/70 - SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RECLAMANTE - COMPROVAÇÃO - ENUNCIADO Nº 219 DO TST. O Enunciado nº 219 do TST é textual ao determinar que deve ser comprovada "a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se o reclamante em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Contraria a referida súmula a decisão do e. Regional que declara a situação econômica do reclamante, apta a fazer jus aos honorários advocatícios, por simples presunção, consistente em supor que a precariedade econômica decorre da assistência judiciária do sindicato. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - PAT. "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.971/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : ESPERANÇA LOTERIAS (ISMAR CAETANO)
 ADVOGADO : DR. HELENO ALVES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PINA SIMÕES
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA MAGALHÃES DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França. EMENTA: PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ARGUÍDA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE. Rejeitada. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. OBJETO ILÍCITO. NULIDADE. A atividade desempenhada no jogo do bicho é ilícita, nos termos do art. 82 e 145, II, do CC, sendo, portanto, nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, assegurada, todavia, a percepção dos salários, em correspondência ao número de horas efetivamente trabalhadas. Revista conhecida e provida em parte.

PROCESSO : ED-RR-614.120/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SILAS SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-616.111/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a retenção do Imposto de Renda se faça sobre a totalidade do rendimento tributável a ser pago ao reclamante, no momento em que se efetivar o seu pagamento ou for o rendimento colocado à sua disposição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. A decisão regional está baseada no conjunto probatório. Decisão diversa acarretaria o revolvimento de fatos e provas o que é incabível nesta seara recursal, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. SEGURO-DESEMPREGO. O acórdão de origem está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1/TST: "Seguro-desemprego. Guias. Não-liberação. Indenização substitutiva". DESCONTOS FISCAIS. A adequada exegese do artigo 46, da Lei nº 8.541/92 caminha no sentido de que, em se tratando de rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, a retenção do Imposto de Renda incide sobre o total que restar pago ao beneficiário do rendimento, no momento em que ocorrer o pagamento ou que o valor for colocado à sua disposição. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.125/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE SEIS HORAS - HORAS EXTRAS - FLEXIBILIZAÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Segundo o artigo 444 da CLT, "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". O princípio da autonomia da vontade, no âmbito do Direito do Trabalho, sofre severas limitações, mediante a fixação, pela lei, de condições mínimas de trabalho, cuja derogabilidade, em prejuízo do empregado, não é possível, ante o caráter de ordem pública de que se revestem. Com o advento da Constituição Federal de 1988, verifica-se ter o legislador pátrio adotado, de forma restrita, o princípio da flexibilização nas relações de trabalho, que, segundo a cátedra do douto ARNALDO SÜSSEKIND (em Instituições de Direito do Trabalho, 15ª edição - São Paulo: LTr, 1995, p. 204/205), "tem por objetivo conciliar a fonte autônoma" - lei - "com a heterônoma" - acordo ou convenção coletiva - "tendo por alvo a saúde da empresa e a continuidade do emprego", mediante a abertura de "uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública". Analisando-se o texto constitucional em vigor, constata-se ter o legislador permitido aos interlocutores sociais mediante negociação coletiva,

flexibilizar a rigidez de exigibilidade e renunciabilidade de alguns dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, como, por exemplo, a irredutibilidade salarial; a compensação de horários na semana e a jornada de trabalho prestada em turnos ininterruptos de revezamento. Quanto a esta última, a Lei Maior é clara ao assegurar ao trabalhador, em seu artigo 7º, XIV, a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que é possível a fixação de jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em limite superior às seis horas inicialmente estipuladas pelo texto constitucional, sem que daí decorra nenhum direito ao empregado à percepção de horas extras. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-616.897/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ELÍDIO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. RICARDO ARANTES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO. Não há violação direta e literal do artigo 7º, XXVI da Carta Magna. Restou consignado no acórdão regional a invalidade do acordo coletivo pela ausência dos requisitos previstos em lei. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-618.027/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉLIO LUCAS MILANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO CHAVES
 ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A matéria já está pacificada nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, no sentido de considerar devidos, na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento, não apenas o adicional, mas também as horas extraordinárias trabalhadas além da 6ª diária. LABOR AOS SÁBADOS. O primeiro modelo paradigma não é específico, nos termos do Enunciado nº 296 da CLT. Os dois últimos arestos não são aptos ao conhecimento da revista, pois oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-618.030/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MARINALDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ÁLDO DEPINÉ
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA EXPRESSO TUBARÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ARIADNE VANZELA M. CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contendo a decisão recorrida a fundamentação exigida, de modo satisfatório, o resgate da prestação jurisdicional restou patenteado. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE DE JORNADA. TRABALHADOR EXTERNO. MOTORISTA. A Corte Regional, soberana na análise da prova, entendeu que o Reclamante se enquadrava na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Assim, verifica-se que a pretensão do reclamante em buscar a reforma do acórdão recorrido exige um reexame fático-probatório, o que é vedado nesta Corte, a teor do Enunciado nº 126. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-618.055/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : AILTON BATISTA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Tendo os Reclamantes pleiteado, na inicial, enquadramento funcional, a matéria foi examinada nos exatos limites da postulação formulada. A referência à expressão "reenquadramento" constante da decisão embargada, a par de constituir mero erro material, não teve o condão de transmutar, por isso mesmo, o pedido de enquadramento funcional, que foi declarado prescrito com amparo na OJ 144 da SBDI-1 do TST, que trata, exatamente, da prescrição na hipótese de enquadramento. Embargos declaratórios rejeitados.



PROCESSO : RR-621.250/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SERV - CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DILSON SOUZA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. Dúvida não há de que a tese adotada pelo acórdão recorrido está em harmonia com o disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 95/TST, segundo o qual: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-621.280/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PAULO CALDEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, apenas no que diz respeito à fixação de época própria para correção monetária das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane a omissão apontada nos embargos de declaração relativa ao suposto fato de que as normas coletivas previam o pagamento das horas extras somente após o dia 20 do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, como alegado pelo reclamado, bem como quanto ao conflito aparente entre a Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I e o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, julgando os embargos de declaração de fls. 650/651, no particular, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da revista no tema "correção monetária - época própria" e sobrestado, quanto aos demais.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma, "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las". (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões fática relativa ao tema "correção monetária de horas extras - época própria fixada por normas coletivas", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-622.531/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CELSO FORTUNA
 ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do banco-reclamado no tocante à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 790/797.

EMENTA: TRANSAÇÃO - ACORDO CELEBRADO ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E JUNTADO AOS AUTOS SOMENTE ÀS VÉSPERAS DO JULGAMENTO DE SEU RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO - ARTIGO 397 DO CPC - INAPLICABILIDADE. O art. 397 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, não assegura à parte o direito de juntar documentos depois do julgamento de seu recurso, quando já os possuía em data bem anterior. O documento que supostamente comprovaria a alegada transação, embora datado de 7/12/98, somente veio aos autos em 21/7/2000, muito tempo depois do julgamento do recurso ordinário da reclamada, e também muito depois da oposição de seus embargos de declaração (em 26/4/99), bem como posteriormente à interposição de recurso de revista (em 11/6/99) e do respectivo agravo de instrumento (em 5/8/99). A jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho admite, por aplicação subsidiária do artigo 397 do CPC, a juntada de documentos novos tão logo a parte deles tenha acesso e/ou conhecimento, desde que o seu pedido seja feito na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. Recurso de revista do reclamante - PREVALÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO SOBRE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - ARTIGO 620 DA CLT - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE DECIDE A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO EM LAUDO PERICIAL - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - APLICABILIDADE. Havendo o v. acórdão do Regional concluído pela comprovação, mediante laudo pericial, de que os reajustes aplicados pelo BANERJ em cumprimento do acordo celebrado em separado com o sindicato profissional da categoria foram mais benéficos para o reclamante do que aqueles estipulados nas convenções coletivas de trabalho, somente seria possível o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 620 da CLT mediante reexame de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista do reclamante não conhecido. Recurso de revista do banerj - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31/1/89. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho). DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao juiz, embora não se lhe negue o sagrado e inalienável direito de defender sua tese ou entendimento sobre determinada matéria, cumpre direcionar todos os seus esforços no sentido de assegurar a tranquilidade e segurança aos jurisdicionados, para que possam praticar os atos e negócios jurídicos. Para tanto, é imprescindível que, uma vez conhecida a orientação pacífica e reiterada da Corte Superior sobre determinada matéria, adote posição, certamente com ressalva de seu entendimento, que facilite a vida dos jurisdicionados, decidindo no mesmo sentido, salvo se possuir argumentos ou fundamentos relevantes e novos que possam alterar a realidade jurídica. Realmente, uma vez conhecida a orientação definitiva de nosso órgão judiciário superior, não me parece razoável persistir na posição divergente, criando nos empregados a expectativa de um direito que já se sabe de antemão inexistir, sem se falar no evidente gravame processual que se impõe às empresas, que possam estar em dificuldades financeiras (tal a dimensão pecuniária da condenação), para levar seu inconformismo a reexame pelo Juízo ad quem. Não se pode desconhecer que a sobrecarga de recursos, para os Tribunais Superiores, compromete, de forma extremamente gravosa, a celeridade processual, com graves prejuízos aos jurisdicionados (empregados e empregadores), como conseqüência da demora na solução definitiva de seus processos. Ressalto que esse mesmo entendimento foi adotado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, em recente decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que S. Exa., após transcrever em seu voto a orientação do Pleno, consignou expressamente: "Não me convenci do desacerto do meu entendimento. Todavia, não posso, na Turma, afrontar o decidido pelo Plenário. Por isso, com ressalva do meu entendimento a respeito do tema - entendimento que reiterarei toda vez que a questão voltar ao debate no Plenário - conheço do recurso e dou-lhe provimento". (RE nº 166.860-1 - origem: Distrito Federal - Recorrente: União Federal - Recorridos: Ana Mello Neta e Outros - Decisão unânime - julgado em 12.4.94 - sem grifo no original). Relembre-se, finalmente, que ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade, resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Imprescindível, pois, que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, derradeiros intérpretes da matéria, sempre que iterativos. Assim procedendo, certamente estará impedindo ou dificultando a conversão de seu intelecto em mero intelectualismo, carente de sentido e objetivo maiores, para ajustá-lo ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária, providência que, sem dúvida, contribuirá para que os cidadãos confiem e prestigiem o Judiciário, reduzido último de defesa de seus direitos, ameaçados ou violados. E, mais do que isso, igualmente desestimulará a eclosão de novos conflitos e de novas ações, sem se falar também no caráter inibidor que exercerá quanto aos litigantes que pretendam eternizar as demandas com uso de recursos protelatórios, pela definição precisa e iterativa do direito proclamado. Os jurisdicionados têm o direito à tranquilidade e à segurança jurídica para a prática de seus atos e negócios em sociedade. Recurso de revista do banco reclamado provido.

PROCESSO : RR-622.600/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
 ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OSIMO DE AQUINO NETO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA B. GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PROFESSOR - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DO SALÁRIO. Estabelecida a carga horária semanal ou mensal e, especialmente na hipótese em exame, em que o reclamante teve sua jornada mantida ao longo de 25 anos, somente vindo a tê-la reduzida aproximadamente 1 ano antes da aposentadoria, adquire o professor o direito à sua fiel observância pelo empregador, salvo alteração no número de alunos que possa sobre ela refletir. Alterando a carga horária, sem o pressuposto acima mencionado, certamente que haverá infringência ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, c/c o artigo 468 da CLT, que consagram a irredutibilidade salarial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-624.048/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL PIRES DE CARVALHO FILHO
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salários - correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1.

EMENTA: BANCÁRIO - NÃO-CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. O bancário para ser enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT deve usufruir de um tratamento diferenciado em relação aos demais colegas. O Regional revela que o reclamante exerceu funções meramente técnicas de operador/digitador, sem nenhum elemento que demonstre a existência de maior grau de fideduciedade que o diferenciasse dos demais colegas, circunstância que o descaracteriza como exercente de cargo de confiança. Revista não conhecida, no particular. CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI-1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-633.002/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BOURGET LIMA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS de advogado - CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENUNCIADOS Nºs 219 E 329 DO TST. Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50, sendo necessário o atendimento simultâneo e concomitante de dois requisitos, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/30, a saber: 1º) a parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional; 2º), deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte, sedimentada nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-633.004/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ERIBERTO QUADROS PORFÍRIO
 ADVOGADA : DRA. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco-reclamado quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST. Na Justiça do Trabalho, a condenação aos honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50, sendo necessário o atendimento simultâneo e concomitante de dois requisitos, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/30, a saber: 1º) a parte deve estar assistida pelo sindicato da categoria profissional; 2º) deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte, sedimentada nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-634.752/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALIAS MENDES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e também os seus reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos previdenciários e de imposto de renda", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária; o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, esta Corte pacificou o entendimento de que não há o direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso de revista provido. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigos 27 da Lei nº 8.218/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 01 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-637.538/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da "norma coletiva, período de vigência, repercussão nos contratos de trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação definitiva das vantagens previstas em normas coletivas ao contrato individual de trabalho do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. PERÍODO DE VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos (Enunciado nº 277/TST). Recurso conhecido e provido. PROMOÇÕES. Do cotejo entre as razões do recurso de revista e o fundamento do acórdão recorrido constata-se que as questões ali suscitadas não foram enfrentadas explicitamente pelo Regional, carecendo dessa forma do requisito do prequestionamento do Enunciado 297, em função do qual não se vislumbra violação legal ou constitucional nem divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. RSR. Desfundamentada a revista no particular por ausência de satisfação dos requisitos do art. 896 da CLT: não há indicação de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. DIVISOR 200. Não conseguiu a recorrente elidir o fundamento central da decisão recorrida, que foi a previsão normativa da jornada semanal de 40 horas. Partindo desse pressuposto fático lá consignado, não se vislumbram as violações constitucionais e legal suscitadas. Recurso não conhecido. ANUÊNIO. A revista está desfundamentada por insatisfação dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO. Não prospera recurso de revista amparado em divergência com arestos provenientes da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte e do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, consoante a dicção da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A invocação de contrariedade ao Enunciado nº 288 do

TST é impertinente, pois este trata de complementação de proventos de aposentadoria. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Trata-se de matéria sumulada: Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso não conhecido. MULTA DE 1%. O aresto transcrito, no particular, deixa de observar o Enunciado nº 337 do TST, pois não indica sua origem. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-641.596/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FIGUEIRÓ
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTINI PONSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS DE PRESENÇA PACTUADAS EM ACORDO COLETIVO - EFICÁCIA - PROVA ORAL - OFENSA AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NÃO CONFIGURADA. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1 desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Realmente, a utilização de folhas individuais de presença, para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, ainda que avençada em norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada pelo e. Regional, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade como meio de prova, já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pelo reclamante, conforme demonstrado pela prova testemunhal. A sua desconsideração, pois, não importa afronta ao princípio consagrado no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-646.222/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-653.984/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: BANESPA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SUPRESSÃO DA PARCELA EM 1995 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA. A decisão do e. TRT, que conclui que a gratificação semestral não tem natureza jurídica de participação nos lucros, e, portanto, deve integrar o salário do reclamante, nos termos do artigo 468 da CLT, inviabiliza o conhecimento do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XI, da Constituição Federal de 1988. Efetivamente, o argumento do banco em sentido contrário demandaria o reexame da prova, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : A-RR-654.565/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES VALDO OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.175,49 (mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA - REVISTA PROVIDA COM LASTRO NA OJ 270 DA SBDI-1 DO TST. Não merece reforma a decisão-agravada, na medida em que o provimento da revista teve lastro no entendimento pacífico desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, que ostenta a diretriz de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-655.031/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANALU FARKAS DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema "vínculo de emprego - empresa interposta - admissão antes da vigência da Constituição Federal de 1988", por contrariedade aos Enunciados nºs 256 e 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do art. 37, II, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à 31ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Prejudicado o julgamento da equiparação salarial.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA - ADMISSÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A exigência de realização prévia de concurso público para a admissão de pessoal pela Administração Pública, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, não se aplica à relação de emprego que teve início anteriormente a 5/10/88, tendo em vista o princípio garantidor de que o ato jurídico deve ser disciplinado pela norma então vigente (tempus regit actum). Incide na hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 321 da SDI-1: "É aplicável o Enunciado nº 256 para as hipóteses de vínculo empregatício com a Administração Pública, em relação ao período anterior à vigência da CF/88." Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-657.275/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JULIO NATAL MARINI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não conhecido, posto não demonstrados os pressupostos de violação e de divergência específica.

PROCESSO : A-RR-660.192/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RONALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento agravo, aplicando ao Agravo, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de 1.596,25 (mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo demonstrado que o recurso de revista da Reclamada (que versava sobre direito de o empregado que não labora no sistema elétrico de potência perceber adi de periculosidade) não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, ou seja, que os arestos eram inespecíficos, o despacho que, com base na jurisprudência pacífica desta Corte Supe deu provimento ao recurso para excluir da condenação o adicional de periculosidade deve ser mantido. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-660.295/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : THAIS HELENA PAREJA SANTOS NOHRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da garantia ao emprego, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente a todo o período de estabilidade.



EMENTA: GARANTIA AO EMPREGO. TRABALHADORA GESTANTE. RENÚNCIA. OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. RECUSA. EFEITOS. A intenção do legislador constituinte ao estabelecer a estabilidade provisória à trabalhadora gestante foi, de maneira indiscutível, assegurar o direito ao emprego em face do estado momentâneo daquela empregada que, dadas as suas circunstâncias encontraria dificuldades na obtenção de novo posto de trabalho.

Assim, ainda que a empregada recuse o retorno ao trabalho, a natureza do benefício impede a configuração de renúncia, pelo que sempre será devida à gestante a indenização por todo o período de estabilidade. Recurso provido para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente a todo o período de estabilidade.

PROCESSO : RR-666.681/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das verbas postuladas em relação ao segundo período contratual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que, anteriormente à Lei nº 9.528/97, a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era, e, é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ratio, ibi eadem jus*, infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, como foi dito anteriormente, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria e restringindo a condenação ao pagamento das verbas postuladas em relação ao segundo período contratual. Recurso provido.

PROCESSO : RR-669.680/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. DAYSE APARECIDA PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUS
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE CASTRO BRUM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição eventual", por violação do artigo 2º, II, do Decreto nº 93.412/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 194/199) na parte em que julgou improcedente o pedido de integração do adicional de periculosidade à suplementação de aposentadoria do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista da FORLUS.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL - Orientação jurisprudencial nº 280 da e. sdbi-i. Estabelece o Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, como condição para a percepção do adicional de periculosidade, que o empregado permaneça habitualmente na área de risco ou ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco (art. 2º, I e II), dispondo expressamente que o ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade (art. 2º, § 3º). Nesse contexto, diante do quadro descrito pelo Regional, revelador que o contato do reclamante com o fator de risco durava 5% (cinco por cento) do tempo total da jornada, indevido é o adicional de periculosidade, por força de manifesta excepcionalidade do contato com o agente perigoso, que afasta também o risco acentuado, dada a remotíssima probabilidade de se verificar o infortúnio. Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 280 da e. SBDI-I. Recurso de revista da CEMIG parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-672.548/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A TESTEMUNHAL - PRINCÍPIO DA VALORAÇÃO DA PROVA - ENUNCIADO 357 DO TST - IMPERTINÊNCIA. O Regional não solucionou a lide sob o fundamento de que a prova testemunhal do reclamante, testemunha que também ajuizou ação contra a reclamada, não merece credibilidade, mas sim com base no confronto entre a prova documental e a testemunhal, portanto, no amplo contexto de valoração de ambas as provas, nos termos do que dispõe o art. 131 do CPC. Inviável, pois, a revista, por contrariedade ao Enunciado nº 357 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-674.496/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DÉLIO JOSÉ FERRAZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADO Nº 297 DO TST) - CARACTERIZAÇÃO. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-676.145/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S) : MANOEL HOMERO FERNANDES
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie o aspecto invocado nos embargos declaratórios de fls. 113/144, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas "descontos previdenciários e do imposto de renda", "descansos semanais remunerados sobre as comissões" e "salários fixos acrescidos de comissão". Prejudicada a análise do item "reembolso de combustível e reflexos".

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO jurisdicional. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, é ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e, igualmente, porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados nºs 297 e 126 do TST). A persistência da omissão pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-676.149/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : EDSON APARECIDO GHINATO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por litigância de má-fé deve observar o percentual de 20% sobre o valor da causa.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - VALOR DA CAUSA - ART. 18, § 2º, DO CPC. O art. 18, § 2º, do CPC dispõe que o valor da indenização, em razão da litigância de má-fé, não pode exceder de 20% sobre o valor da causa e não da condenação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.436/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FREIOS CONTROL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ERENITA PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : ADROALDO FÉLIX DE ABREU
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na parte referente ao tópico "honorários do advogado", por contrariedade ao Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ENUNCIADOS NºS 219 e 329 DO TST E LEI Nº 1.060/50 - DISCIPLINA JUDICIÁRIA - CONVENIÊNCIA DE SUA OBSERVÂNCIA. Tenho sempre proclamado, com a devida vênia de entendimento contrário, que ao juiz, embora não se lhe negue o sagrado e inalienável direito de defender sua tese ou entendimento sobre determinada matéria, cumpre direcionar todos os seus esforços no sentido de assegurar a tranquilidade e segurança aos jurisdicionados, para que possam praticar os atos e negócios jurídicos. Para tanto, é imprescindível que, uma vez conhecida a orientação pacífica e reiterada da Corte Superior sobre determinada matéria, adote posição, certamente com ressalva de seu entendimento, que facilite a vida dos jurisdicionados, decidindo no mesmo sentido, salvo se possuir argumentos ou fundamentos relevantes e novos que possam alterar a realidade jurídica. Realmente, uma vez conhecida a orientação definitiva de nosso órgão judiciário superior, não me parece razoável persistir na posição divergente, criando nos empregados a expectativa de um direito que já se sabe de antemão inexistir, sem se falar no evidente gravame processual que se impõe às empresas, que possam estar em dificuldades financeiras (tal a dimensão pecuniária da condenação), para levar seu inconformismo a reexame pelo Juízo ad quem. Não se pode desconhecer que a sobrecarga de recursos, para os Tribunais Superiores, compromete, de forma extremamente gravosa, a celeridade processual, com graves prejuízos aos jurisdicionados (empregados e empregadores), como consequência da demora na solução definitiva de seus processos. Ressalto que esse mesmo entendimento foi adotado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, em recente decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que S. Exa., após transcrever em seu voto a orientação do Pleno, consignou expressamente: "Não me convenci do desacerto do meu entendimento. Todavia, não posso, na Turma, afrontar o decidido pelo Plenário. Por isso, com ressalva do meu entendimento a respeito do tema - entendimento que reiterarei toda vez que a questão voltar ao debate no Plenário - conheço do recurso e dou-lhe provimento". (RE nº 166.860-1 - origem: Distrito Federal - Recorrente: União Federal - Recorridos: Ana Mello Neta e Outros - Decisão unânime - julgado em 12.4.94 - sem grifo no original). Relembre-se, finalmente, que ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade, resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Imprescindível, pois, que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, derradeiros intérpretes da matéria, sempre que iterativos. Assim procedendo, certamente estará impedindo ou dificultando a conversão de seu intelecto em mero intelectualismo, carente de sentido e objetivo maiores, para ajustá-lo ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária, providência que, sem dúvida, contribuirá para que os cidadãos confiem e prestigiem o Judiciário, reduzido último de defesa de seus direitos, ameaçados ou violados. E, mais do que isso, igualmente destimulará a eclosão de novos conflitos e de novas ações, sem se falar também no caráter inibidor que exercerá quanto aos litigantes que pretendam eternizar as demandas com uso de recursos protelatórios, pela definição precisa e iterativa do direito proclamado. Os jurisdicionados têm o direito à tranquilidade e à segurança jurídica para a prática de seus atos e negócios em sociedade. Segundo pacífica orientação da Corte (Enunciados nºs 219 e 329), a concessão de honorários de advogado está subordinada à prova de dois requisitos cumulativos: que o reclamante esteja assistido de seu sindicato e seja pobre na acepção jurídica do termo. Não atendidos, não é devida a parcela. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-700.132/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BONIFÁCIO FILHO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL RESPECTIVO. O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores sujeitos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a sua saúde pelo desgaste físico-psíquico. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a alteração do turno de oito para seis horas diárias não pode resultar em diminuição do valor percebido mensalmente. E isso porque, contratado inicialmente para cumprir jornada de 220 horas, o empregado, ao sofrer redução de jornada para 180 horas mensais, tendo em vista o trabalho em turnos ininterruptos, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido, quando sujeita à jornada anteriormente prestada. Deve-se, pois, proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, VI, da Constituição Federal. Havendo, pois, trabalho em horas extras, essas são devidas integralmente, de modo que se torna equivocada a alegação de que a hipótese atrai apenas o pagamento do adicional, sob o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já abrangia as 7ª e 8ª horas diárias. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-700.133/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GERALDO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "divisor 180", "pagamento de horas extras com o adicional e reflexos - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras e reflexos - minutos residuais". II - conhecer do recurso com relação ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL RESPECTIVO. O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores sujeitos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a sua saúde pelo desgaste físico-psíquico. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a alteração do turno de 8 para 6 horas diárias não pode resultar em diminuição do valor percebido mensalmente. E isso porque, contratado inicialmente para cumprir jornada de 220 horas, o empregado, ao sofrer redução de jornada para 180 horas mensais, tendo em vista o trabalho em turnos ininterruptos, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido, quando sujeito à jornada anteriormente prestada. Deve-se, pois, proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, VI, da Constituição Federal. Havendo, pois, trabalho em horas extras, essas são devidas integralmente, de modo que se torna equivocada a alegação de que a hipótese atrai apenas o pagamento do adicional, sob o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já abrangia as 7ª e 8ª horas diárias. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a faculdade de realizar o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-701.316/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : GLADYS GOMES DA NÓBREGA
 ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - prova testemunhal - prevalência. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1 desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença pode ser elidida por prova em contrário. A sua eficácia, para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, mesmo quando são originadas de norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pelo reclamante, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-704.089/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS ALVES
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos para o imposto de Renda - incidência sobre os valores devidos mês a mês", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o imposto de renda incidam sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-1.

EMENTA: DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 228 DA E. SBDI-1. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos para o imposto de renda devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-1, segundo a qual "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-704.098/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUSTA CAUSA NÃO PROVADA - QUADRO FÁTICO QUE EVIDENCIA QUE O RECLAMANTE FOI EXPOSTO A SITUAÇÃO VEXATÓRIA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Diante do contexto fático definido pelo Regional, não há margem para a alegação de que o reclamante incidiu nas condutas enumeradas nas alíneas "a", "c" e "k" do artigo 482 da CLT (ato de improbidade, desídia e lesivo à honra e boa fama da empresa, respectivamente), que autorizasse a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Os depoimentos do preposto e da testemunha da própria reclamada nada esclareceram sobre a alegação de que o reclamante estivesse escondendo notas fiscais ou recebendo dinheiro para fazê-lo, acusações essas que, pela gravidade, necessariamente precisam de prova contundente, plena, por juridicamente inaceitável sua presunção. Registra o Regional que a reclamada nem sequer cuidou de juntar aos autos os documentos relativos à auditoria interna por ela realizada, os quais, segundo alega, demonstrariam que o reclamante confessou os atos que lhe são imputados. Mais do que isso, consigna que, dos depoimentos de suas testemunhas, assim como das do reclamante, tudo demonstra que agiu ele em consonância com o procedimento corriqueiro adotado pela empresa e pela Receita Federal, uma vez que as mercadorias podem ser entregues ao cliente quando o fiscal fazendário não está presente, com exceção daquelas retidas. Logo, extrair-se entendimento em sentido contrário ao quadro fático soberanamente fixado pelo Regional, pressuporia o revolvimento da prova, procedimento vedado em sede extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-704.506/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CAGNONI BUONANI

ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio ente da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e o dever de responder, igualmente, pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, a obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-705.242/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRENTE(S) : JOSIANE RÚBIA PEIXOTO DOS SANTOS CHAGAS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista de ambas as partes.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO Nº 330 DO - APLICABILIDADE. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificados no acórdão os títulos e valores postulados, que não estão abrangidos pelo recibo de quitação. Sem essa premissa, não há como se estabelecer o necessário confronto, de modo que seja possível concluir-se pela contrariedade ao referido enunciado, no caso concreto. Na hipótese dos autos, constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-707.455/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIO MÁRIO FRANÇA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir as verbas rescisórias alusivas ao segundo contrato havido, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OBREIRO - CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CABIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS RELATIVAS AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego. O Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por concessão de liminar na ADIn 1.770-4/DF, em 14/05/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, permitiu a permanência no emprego mesmo após a jubilação, sem necessidade de novo concurso. Logo, a dispensa imotivada do Obreiro rende ensejo à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, mas apenas em relação ao segundo contrato de trabalho, dados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Com efeito, o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente



despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-707.512/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF
RECORRIDO(S) : AILSON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - validade", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Conhecer, ainda, quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O e. Regional deixa claro que houve expresso descumprimento das condições ajustadas quanto ao regime de compensação. Não há, pois, como subsistir o entendimento de que as horas prestadas além do regime compensatório comportam o pagamento apenas do respectivo adicional. Já quanto ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário da compensação das horas de trabalho aos sábados, devido é apenas o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta Corte. Efetivamente, uma vez descaracterizado o regime de compensação, impõe-se a forma de remuneração acima adotada, considerando-se que a jornada de sábado, distribuída que foi ao longo da semana, foi devidamente remunerada, de forma que apenas o excesso relativo a essa jornada comporta o pagamento do salário-hora e respectivo adicional. Recurso de revista parcialmente provido, no particular. DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. O fato constitutivo do direito deve ser provado pelo autor, enquanto que os fatos modificativos, impeditivos e extintivos pelo réu (art. 818 da CLT, c/c o art. 333 do CPC). A prova da regularidade dos depósitos do FGTS é do empregador. A alegação de que o reclamante dispõe de meios próprios para apontar a inexistência de depósitos que lhe são devidos é equivocada. Sem as GRs, e, mais do que isso, sem as REs, estas últimas identificadoras do salário pago em cada mês, que, por sua vez, constitui a base de cálculo do FGTS, extremamente onerosa a prova pelo reclamante quanto à incorreção do pago ou recolhido e a sua pretensão. Por isso mesmo, o ônus da prova é efetivamente da reclamada, na medida em que deve trazer sim os referidos documentos para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumpriu a sua obrigação legal. Recurso de revista conhecido e não provido, no particular.

PROCESSO : RR-712.125/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSELI NAVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício, bem como as parcelas dele decorrentes, mantendo-se apenas os depósitos de FGTS e a contraprestação remuneratória, a saber, a impropriamente denominada "diferença salarial". Prejudicado o exame do tema "horas extras".

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - FGTS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24/8/2001. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, é assegurado apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora (Enunciado nº 363 desta Corte). A Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por sua vez, estabelece, em seu art. 9º: "A lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário". Considerando-se que o Regional faz referência à contraprestação remuneratória, a impropriamente denominada "diferenças salariais" e o FGTS, devidos são ambos os títulos. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-712.128/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÍLVIA KEIKO NAKASHIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO (CLT, ART. 224, § 2º) - CONFIGURAÇÃO. A mera denominação do cargo exercido e a percepção de gratificação de função não são suficientes para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessário para configurar o cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, a inequívoca demonstração de grau maior de fidedignidade. Notícia o Regional que a reclamante exerceu o cargo denominado de "encarregada de serviços" e percebeu gratificação de função, mas que não a retira da jornada de seis horas, porque não demonstrada a existência de outros elementos caracterizadores da fidedignidade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.352/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WILSON GOULART JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O regime de turno ininterrupto de revezamento não se descaracteriza em face de concessão de intervalo para refeição e descanso, nos moldes da jurisprudência uniforme deste Tribunal, vazada no Enunciado nº 360. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPREGADO HORISTA. A matéria já está pacificada nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, no sentido de considerar devidos, na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento, não apenas o adicional, mas também as horas extraordinárias trabalhadas além da 6ª diária. MINUTOS RESIDUAIS. A decisão Regional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST. Óbice ao conhecimento da revista no § 4º, do artigo 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-712.688/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORBERTO CAPUCCI
RECORRIDO(S) : FIORE GENEBRA FILHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie os declaratórios de fls. 341/345, nos tópicos assinalados, nos termos da fundamentação do relator, ficando sobrestado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA - OMISSÃO - QUADRO FÁTICO. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante aná circunstanciada das alegações por elas partes. Registre-se, ade que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundação mostra-se ainda mais relevante tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outros a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda. A perência da omissão, mesmo após a opção de oportunos embargos declaratários constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-715.801/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial e "incorporação de vantagens asseguradas em convenção coletiva", por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao primeiro tema, e para excluir da condenação as parcelas "gratificação de férias, tíquetes-alimentação", "prêmio-aposentadoria" e "adicional de dupla função", deferidas por força da incorporação ao contrato de trabalho de cláusulas previstas em acordos coletivos, convenções coletivas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia a respeito da relação mantida por empregado que, aposentado espontaneamente, permanece trabalhando para o mesmo empregador, atraindo a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Com efeito, a jubilação voluntária põe fim ao contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando na empresa, sem nenhuma solução de continuidade. Nesse sentido, definiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI. É por isso mesmo juridicamente razoável a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara inteligência do caput do artigo 453 da CLT, o fato de o empregado continuar trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens do requisito exigido pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, é juridicamente inaceitável. Seria afrontosa, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória de inconstitucionalidade já mencionada, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se ressentiria de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da pertinência, consubstanciado no brocardo ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). Recurso de revista provido. ACORDO COLETIVO - CONDIÇÕES DE TRABALHO - INCORPORAÇÃO - CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO - LEI Nº 8.542/92 - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 277 DO TST - APLICABILIDADE. Esta Corte tem aplicado o seu Enunciado nº 277 não só nas hipóteses de sentença normativa, mas também com relação aos instrumentos normativos em geral, de forma que a decisão do Regional que mantém a incorporação definitiva de vantagens instituídas por acordo coletivo ao contrato individual de trabalho incorre em contrariedade ao aludido verbete. O STF também proclama que "as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente". Registre-se que a Lei nº 8.542/92, na qual se fundamentou o Regional, e que estabelecia em seu art. 1º, § 1º, que "As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho", foi revogada pela Medida Provisória nº 1.620-38/98. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-717.017/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PAULO D'ÁVILA DE MOURA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "equiparação salarial - cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ISONOMIA SALARIAL DEVIDA. O fato de equiparando e paradigma exercerem cargos comissionados e, portanto, sujeitos à reversão (artigo 468, Parágrafo Único, da CLT) não constitui óbice à equiparação, porque a lei não contempla o referido requisito como causa excludente do direito à isonomia salarial. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

PROCESSO : RR-717.423/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALDIR FERREIRA BORGES
 ADOVADA : DRA. SÔNIA APARECIDA SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MOTORISTA - HORAS EXTRAS - ART. 62, I, DA CLT - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. É inviável a admissibilidade do recurso de revista, quando o e. Regional afasta o enquadramento do reclamante motorista na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, para deferir-lhe o pagamento das horas extras, utilizando-se, para tanto, de dois fundamentos: na aptidão do tacógrafo e do rodosat para a verificação da sua jornada de trabalho, e na comprovação de que, em razão das metas estipuladas, conforme prova testemunhal, era obrigado a trabalhar em sobrejornada para cumprir todas as entregas previstas, e a reclamada impugna apenas o primeiro deles. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-719.109/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : NORBERTO MODENA
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TELESP - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADOS NºS 126 E 296 DO TST. Quando o Regional expressamente consigna que "...a empresa passou a conceder a complementação de aposentadoria distintamente a todos os seus empregados, inexistindo, outrossim, qualquer menção expressa quer quanto ao tempo de vigência da concessão, da razão da instituição do benefício, ou do período para a extinção do mesmo" e os paradigmas colacionados cuidam de hipóteses em que provado que a norma que instituiu o benefício se destinava apenas a parte dos empregados, inviável se torna o conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial, ante a incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Hipótese em que competia à reclamada, para superar o óbice quanto à proibição de revolvimento de fatos, ter provocado o Regional, nos seus embargos declaratórios, a se manifestar sobre o exato conteúdo das normas regulamentares que disciplinam a complementação de aposentadoria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-719.648/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VIC TRANSPORTE LTDA.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : VICENTE BASÍLIO VIEIRA
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO - DÉBITOS TRABALHISTAS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas." (Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-722.182/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
 ADOVADO : DR. FERNANDO SÉRGIO FERNANDES FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-724.865/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CORREA BARBOSA
 ADOVADO : DR. SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADOVADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURO STEFANINI SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CURSAN CIA. CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, quanto aos créditos deferidos à reclamante, nos termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio ente da Administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência de seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e o seu dever de responder, igualmente, pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, a obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-726.878/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : WALDEMAR BENVENIDO E OUTROS
 ADOVADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. I - recurso dos reclamantes. DIREITO ÀS VANTAGENS DEFERIDAS AO SERVIDOR PÚBLICO. A argumentação genérica e mera indicação de violação legal e/ou divergência jurisprudencial não respaldam o apelo extraordinário, impondo-se ao recorrente o dever de bem demonstrar as razões do seu inconformismo, por ser vedado ao julgador suplementar a sua atuação. Por estar desfundamentado, não se conhece do recurso. II - RECURSO DA DEMANDADA. ABONO SALARIAL. Equivocada a indicação de contrariedade ao Enunciado nº 243/TST, porquanto se reporta à opção de regime laboral, questão divorciada da discutida nos autos. Os arestos de fls. 705/713 desservem para demonstração de dissenso pretoriano, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, salientando-se que as cópias anexas carecem da devida autenticação. Os paradigmas de fls. 701/705 revelam-se ora genéricos, ora inespecíficos, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte, não comportando as premissas da decisão recorrida assentada na interpretação do art. 36 do Regulamento de Pessoal da Nossa Caixa - Nosso Banco. Diante também das peculiaridades registradas na decisão regional de o abono traduzir aumento do poder aquisitivo, depreendendo-se daí a sua natureza salarial, nos termos do art. 36 do Regulamento, não há cogitar de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal tampouco em contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-734.994/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADOVADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : ADOMÁRIO FERNANDES MÁRVILLA
 ADOVADA : DRA. LAURA CAMARANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e por consequência acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação à participação da reclamada na negociação coletiva efetivada pela categoria profissional diferenciada do autor, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre um dos temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-737.351/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE REZENDE AYUB
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Amplamente fundamentado o acórdão embargado, com remissão à legislação e ao conjunto probatório que orientou a convicção do julgador, é fácil perceber a espúria feição infringente que o reclamado imprimira aos embargos de declaração, cuja rejeição era um imperativo da evidência de que não padecia de nenhum dos vícios dos arts. 535 do CPC, ficando assim afastada a pretensa violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Recurso de revista não conhecido. NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mais uma vez o recorrente, apesar de salientar a ocorrência de omissão na sentença e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Assim, embora contrária aos interesses da parte, a sentença demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando demonstradas as ofensas a texto de lei e da Carta Magna apontadas. Recurso não conhecido.

JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se caracteriza a nulidade apontada, já que o acórdão regional é expresso ao dizer que a dobra pelo trabalho em dias de repouso é a sua remuneração normal. Vale lembrar que o julgamento extra petita consiste no julgamento de pretensões não deduzidas pela parte, mas observase, in casu, que a reclamatória requereu o pagamento dos dias de repouso trabalhado, e a dobra deferida é mera consequência de tal pagamento. Por conta dessa peculiaridade, a decisão revisanda não se ressentida da pecha do julgamento extra petita, deparando-se a impertinência da alegada violação aos arts. 128, 293, 459 e 460 do CPC, nos moldes da alínea "c" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. Em face do que estatui o artigo 468, parágrafo único, da CLT, é indubitado a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao exercício do cargo efetivo se, por qualquer motivo, decair da sua confiança, o que equivale a dizer que não há estabilidade no exercício da função de confiança. Entretanto, consoante tem perfilhado a iterativa notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI, o empregado tem direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por dez ou mais anos, mesmo com o afastamento do cargo, sem justo motivo, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. Como a decisão recorrida está em inteira harmonia com a orientação acima citada, não se vislumbram o alegado conflito pretoriano nem a pretensa violação legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática - e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor do Enunciado 126 - de que a reclamante não se enquadrava na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, agiganta-se a ausência da violação legal invocada. Isso porque a afirmação da demandante no sentido do exercício de cargo comissionado não implica a conclusão de confissão do exercício de cargo de confiança, como quer fazer crer o recorrente, o que afasta, de pronto, a apontada ofensa ao art. 348 do CPC. Ao mesmo tempo, cabia ao recorrente a prova do fato impeditivo do direito, relativo ao exercício de cargo de confiança, ônus do qual o demandado não se desincumbiu, o que descarta a afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Recurso não conhecido.



HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. **Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de que não se conhece.** HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Matéria não prequestionada na Instância *a quo*. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST. MULTA DE 1%. Ficando constatado que o prequestionamento exigido no Enunciado nº 297 do TST havia sido alcançado pela prolação do primeiro acórdão regional, não se vislumbra mácula ao art. 538, parágrafo único, do CPC, até porque a multa, cominada em 1% sobre o valor final da causa, atendeu aos parâmetros desse dispositivo legal. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISITA ADESIVO DA RECLAMANTE. Não conhecido o recurso principal do reclamado, mesmo que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo da reclamante, a teor do artigo 500, *caput* e inciso III, do CPC. Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante desta Corte, onde se constata os seguintes precedentes: E-RR-480.784/98; E-RR-222.076/95; RR-363.379/97; RR-629.425/00.6.

PROCESSO : A-RR-739.030/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BELMIRO LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 73,10 (setenta e três reais e dez centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - REVISTA PROVIDA COM LASTRO NA OJ 247 DA SBDI-1 DO TST - MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE SERVIDOR CONCURSADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Não merece reforma a decisão-agravada, na medida em que o provimento da revista teve lastro no entendimento pacífico desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, no sentido de ser desnecessária a motivação da dispensa do servidor concursado de sociedade de economia mista. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-742.372/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS
RECORRIDO(S) : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 91/92, NO PERCENTUAL DE 26,06%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% à data-base da categoria. Fica homologada a desistência do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

EMENTA: I - RECURSO DO BANCO BANERJ S.A. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. Prejudicado o exame do tema em face da petição de fls. 338, na qual o recorrente se reconhece como sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992, NO PERCENTUAL DE 26,06%. Tem a SBDI1 desta Corte firmado o posicionamento de serem devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) contempladas em acordo coletivo, limitando-as à data-base da categoria. Recurso conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Fica homologada a desistência do recurso nos termos da petição de fls. 338.

PROCESSO : RR-742.377/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELZIMAR LAZZARONI DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANERJ quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 91/92, NO PERCENTUAL DE 26,06%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à negativa de prestação jurisdicional e julgá-lo prejudicado em relação ao tema "Limitação do Reajuste à Data-Base". Fica homologada a desistência do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

EMENTA: I - RECURSO DO BANCO BANERJ S.A. BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. Prejudicado o exame do tema em face da petição de fls. 486, na qual o recorrente se reconhece como sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992, NO PERCENTUAL DE 26,06%. Tem a SBDI1 desta Corte firmado o posicionamento de serem devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) contempladas em acordo coletivo, limitando-as à data-base da categoria. Recurso conhecido e desprovido. II - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Fica homologada a desistência do recurso nos termos da petição de fls. 486. III - RECURSO DA RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão recorrido exauriu a tutela jurisdicional ao registrar que os reajustes salariais legais ou espontâneos são compensáveis quando da data-base, limitando as diferenças devidas até a data-base subsequente. De qualquer forma, constata-se a irrelevância dos esclarecimentos para a modificação do julgado, tendo em vista encontrar-se pacificado nesta Corte a limitação do reajuste à data-base da categoria, atraindo a aplicação do princípio do *pas de nullite sens grieff*. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando demonstradas as ofensas legais e constitucionais apontadas. Registre-se, de resto, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992, NO PERCENTUAL DE 26,06%. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. Prejudicado o exame do recurso da reclamante, em razão de a questão relativa à limitação à data-base já ter sido enfrentada no recurso do BANERJ.

PROCESSO : ED-ED-RR-745.356/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração, fixando-o em R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

EMENTA: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existe inexatidão material no cálculo da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada nos primeiros embargos. Portanto, nos termos do artigo 463, I, do CPC, são os embargos de declaração providos para retificar o "quantum" da multa.

PROCESSO : RR-754.619/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIANO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% ao período de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, apenas quanto a prescrição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REAJUSTE SALARIAL DE 26,06%. Tem a SBDI1 desta Corte firmado o posicionamento de serem devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) contempladas em acordo coletivo, limitando-as à data-base da categoria. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-755.780/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANIELO ELVEZJO NETTO
ADVOGADO : DR. RICARDO MUSSI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados os embargos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-755.783/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : URVALINO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-756.542/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : WALDIR LISBOA BATISTA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por negativa de prestação jurisdicional, em violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 349/352, nos termos da fundamentação.

EMENTA: negativa de prestação jurisdicional. O acórdão não fornece dados para a revisão do julgado em relação aos seguintes pontos: se o reclamante se tornou incapaz para exercer a função que vinha exercendo e se exerceu a mesma função de ajustador mecânico do começo ao fim do contrato de trabalho; sobre o pedido de pagamento de salários somente a partir do ajuizamento da ação; sobre a natureza indenizatória dos salários do período estabilitário, não se refletindo em títulos do contrato de trabalho; e sobre a restituição dos depósitos fundiários à conta vinculada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-756.544/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GRIEG RETROPORTO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO GOLDENBERG
RECORRIDO(S) : DAMIÃO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade os créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. ÉPOCA PRÓPRIA. Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo de que, de acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre créditos decorrentes da condenação judicial. Nesse sentido, foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Recurso de revista não conhecido. Recurso conhecido e provido. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. Não prospera o recurso de revista amparado em divergência jurisprudencial proveniente de Turma desta Corte e do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-757.860/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IRENE MOREIRA ABRANTES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. A previsão legal relativa à obrigatoriedade de os Tribunais Regionais procederem à uniformização de sua jurisprudência é uma norma em branco, cuja eficácia foi delegada a regulamentação pelo Tribunal. Logo, para se conhecer da nulidade seria imprescindível que a parte houvesse demonstrado que houve regulamentação sobre a uniformização da jurisprudência, perante o 2º Regional, por meio do Regulamento Interno da Corte *a quo*, o que não ocorreu. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS. Do cotejo entre as razões do recurso de revista e a fundamentação do acórdão recorrido, constata-se que as questões ali suscitadas não foram enfrentadas explicitamente pelo Tribunal Regional, carecendo, dessa forma, do requisito do questionamento do Enunciado 297, em razão do qual não se vislumbra a alegada divergência jurisprudencial. Além disso, para se demover as assertivas fáticas lançadas pela decisão recorrida somente com o reexame do conjunto fático-probatório, insuscetível de o ser em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, o que afasta por si só a possibilidade de ocorrência de violação a texto de lei e o dissenso pretoriano com arestos só inteligíveis à luz do universo probatório em que foram proferidos. Tanto mais que o primeiro aresto transcrito não espelha o mesmo conteúdo fático do acórdão, pois sequer se refere às indenizações (passivo trabalhista) deferidas nos itens I e II do parágrafo 1º da cláusula 3ª do acordo judicial, mencionadas no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Registre-se que a jurisprudência colacionada às fls. 561/563 desserve ao confronto porque originária do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Vale lembrar que diante da previsão do acordo judicial, não ficou caracterizada a ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT invocado, uma vez que deve ser observado o referido acordo, em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-759.947/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) : PEDRO ROBERTO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Constatada a admissão do reclamante antes do advento da Constituição Federal de 1988, fica afastada a pretensa afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 vigente e a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1 do TST. Além disso, o Enunciado nº 331 do TST, em seu inciso II, ao prever a impossibilidade de a contratação irregular, por empresa interposta, gerar vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, espelhou a interpretação do art. 37, II, da Carta Magna vigente, dispositivo que não se aplica ao caso em debate, em que a admissão precedeu à vigência da Carta Magna de 1988. Recurso não conhecido. I - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Não conhecido o recurso principal da reclamada, mesmo que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo do reclamante, a teor do artigo 500, *caput* e inciso III, do CPC. Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante desta Corte em que se constata os seguintes precedentes: E-RR-480.784/98; E-RR-222.076/95; RR-363.379/97; RR-629.425/00.6. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-760.126/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES LAGE
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É inescandível o intuito da embargante de cavar vícios indiscerníveis no acórdão embargado, eis que não logrou demonstrá-los, revelando-se nítido o caráter infringente e eminentemente protelatório, a recomendar a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, da qual me furto em nome da boa-fé que, presume-se, deva ter orientado a atuação do ilustre patrono. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-760.144/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VALDETÁRIO ALBINO MUNIZ
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RR-761.189/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. BERENICE LANCASTER S. DE TORRES
 EMBARGADO(A) : DEJAIR PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-761.192/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DRA. FABIANA GUERINO SANTOS
 RECORRIDO(S) : NEUZA PEPE DE ALMEIDA DIOGO
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 457, II, do CPC e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame da remessa necessária. Prejudicado o recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM. PERSONALIDADE JURÍDICA E PRIVILÉGIOS. DECRETO-LEI Nº 779/69. Antes da Constituição Federal de 1988, ainda que instituídas pelo Poder Público, com dotação e bens públicos, e com finalidade pública, as fundações eram consideradas como dotadas de personalidade jurídica de direito privado, reputando-se imprópria a conotação de fundação pública que se atribuía a estas fundações. Dessa forma, não gozavam dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, até mesmo porque a própria lei declarava que elas possuíam personalidade jurídica de direito privado. Diante da finalidade pública das fundações como a FEBEM, que são voltadas para a consecução de interesses coletivos, conferindo-lhes nova feição, a Constituição Federal de 1988 atribui-lhes personalidade de direito público, instituindo as denominadas fundações públicas, que ora são chamadas de "fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público" (arts. 71, II, III e IV; 169, parágrafo único; 150, § 2º, 22, XXVII), ora de fundação pública (arts. 37, XIX e 19 do ADCT), ora de "fundações mantidas pelo Poder Público" (art. 37, XVII), ou, simplesmente, de "fundação" (art. 163, II). Assim, a Constituição de 1988 transformou essas fundações em entes de Direito Público, integrantes, portanto, da administração indireta, ao lado das autarquias e entidades para estatais. Consequentemente, as fundações públicas, dentre elas a FEBEM, possuem personalidade jurídica de direito público, gozando, pois, dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, e do art. 475, II, do CPC. Recurso conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. A Reclamada, FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, busca apenas e tão-somente o reconhecimento de que goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69 e o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame da remessa necessária. Recurso prejudicado.

PROCESSO : ED-RR-762.273/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALOÍSIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 173,45 (cento e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-763.513/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SILVÉRIO
 ADVOGADA : DRA. ROSALINA MUSTASSO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deduções previdenciárias e fiscais - incidência mês a mês", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. No pertinente às horas extras, verifica-se que o Regional decidiu com base no conjunto probatório quando asseverou no acórdão que o ônus da prova do trabalho externo era da primeira reclamada, ausente na audiência de instrução. É intuitivo ter a Corte se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, motivo pelo qual não se pode falar em violação aos arts. 62, I, e 818 da CLT e 300 e 333, I, do CPC. Em virtude de a Turma ter-se guiado pelo exame da prova dos autos, inviável ainda especular sobre a ocorrência da pretensa divergência jurisprudencial com aresto só inteligível à luz do universo probatório em que foi proferido, uma vez que não aborda os elementos fáticos delineados pelo Regional (pertinência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST). Quanto ao intervalo, o recurso não logra ultrapassar a fase cognitiva, visto que não foram apresentados paradigmas para o confronto de teses e o Tribunal *a quo* deferiu a parcela nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Sendo assim, o Colegiado *a quo*, longe de vulnerar a literalidade do preceito legal mencionado, emprestou-lhe, na verdade, razoável interpretação, a partir da exegese de que não cabe ao intérprete limitar o alcance da lei que nada explicita sobre o pagamento apenas do adicional de horas extras. Inafastável, portanto, a aplicação do Verbete nº 221 do TST. Recurso não conhecido. DOBRA SALARIAL. O paradigma transcrito à fl. 236 não contradiz a tese recorrida, visto que genericamente defende ser indispensável para a utilização do art. 467 da CLT que não tenha havido controvérsia a respeito do direito postulado, o que em nada se assemelha ao argumento destacado no acórdão. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Não ocorre tampouco a alegada vulneração do artigo 467 da CLT, uma vez que, ao contrário do defendido nas razões de revista, a manifestação da segunda recorrente sobre circunstâncias como ilegitimidade de parte, carência de ação e inexistência de responsabilidade subsidiária, por si só, não torna controverso o pagamento de verba. Recurso não conhecido. MULTA CONVENCIONAL. Descabida a alegação de afronta aos dispositivos legal e constitucional invocados, haja vista ser irrelevante à discussão sobre a diversidade da categoria profissional que instituiu o benefício, uma vez que ele decorreu da condenação imposta à primeira reclamada, pela qual a ora recorrente é responsável apenas subsidiariamente. Da mesma forma, não se evidencia a divergência jurisprudencial, pois os verbetes transcritos à fl. 237 revelam-se absolutamente inespecíficos à sombra dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, em razão de não terem em foco o aspecto, que o fora no acórdão recorrido, da condenação da ora recorrente decorrer de sua responsabilidade subsidiária. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 219 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI1, pacificou o entendimento de que o recolhimento dos descontos legais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-765.412/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : D. J. COMÉRCIO DE DISCOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ROBSON COSTA PINTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO DANIEL

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “Intervalo. Adicional de 50%”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional se orientado pelo conjunto probatório, é intuitivo ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, exaurindo a tutela jurisdicional e demonstrando os elementos definidores do seu convencimento. Recurso não conhecido. NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A recorrente, apesar de salientar a ocorrência de omissão na sentença e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Assim, embora contrária aos interesses da parte, a sentença demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando visualizada a ofensa apontada ao art. 832 da CLT. Recurso não conhecido. INTERVALO. ADICIONAL DE 50%. A partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo, tendo em vista que os referidos intervalos não são computados na jornada de trabalho, o que desautoriza a limitação da condenação ao pagamento do adicional. Com efeito, não se pode cogitar de que a supressão do intervalo intrajornada acarretaria apenas o pagamento do adicional de cinquenta por cento, pois é salutar que a indenização ali prevista vincule-se à remuneração do período correspondente, acrescido do respectivo adinículo, conforme se extrai da própria literalidade da lei: “Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”. Recurso conhecido e não provido. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, cujo entendimento é de que “a limitação legal (art. 59 da CLT) da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas” (Orientação Jurisprudencial nº 117 do TST). Desse modo, não se pode cogitar de violação constitucional e muito menos de divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Cumpre registrar que a divergência jurisprudencial colacionada à fl. 227 é inservível, pois originária do STF, e o art. 7º, XII, citado nas razões de revista, é alheio à matéria em debate, por versar sobre salário-família. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. DESRESPEITO AO ENUNCIADO Nº 338 DO TST. Como já explicitado no exame da prefacial de nulidade, é irrelevante o exame da questão das horas extras pelo prisma do Enunciado nº 338 do TST, uma vez que a jornada suplementar foi deferida com amparo na prova dos autos, e não na presunção de veracidade da jornada declinada na inicial. Com efeito, apesar de o Regional haver mencionado, de passagem, que a reclamada não comprovou que possuía menos de dez empregados, estando isenta da manutenção de controle de horário, a condenação não decorreu da aplicação da pena do art. 359 do CPC, mas sim do fato de que “o Autor se desincumbiu de seu ônus probatório, apresentando prova oral convincente para a caracterização do pleiteado” (fl. 121). Dentro desse contexto, não há falar em desrespeito ao Enunciado nº 338 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-765.430/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MÁRIO NEMES PESTANA
 ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON
 RECORRIDO(S) : NET BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa. Recurso de revista não conhecido. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. O Regional acolheu a prescrição total do direito do reclamante sob o argumento de que a peça inaugural visa a diferenças no pagamento de comissões a partir de janeiro/93, quando teria a empresa alterado a forma de pagamento, o que se traduz em alteração contratual, sendo aplicável ao caso o Enunciado nº 294 do TST. Vale lembrar que o julgamento *extra petita* consiste no julgamento de pretensões não deduzidas pela parte, e o próprio recorrente reconhece que o pedido se referia a diferenças salariais pela não-observância do contrato de trabalho firmado desde janeiro de 1993. Dentro desse contexto, a causa de pedir deduzida na inicial é a mesma enfrentada na decisão regional, pois, a partir do momento em que a empresa deixou de observar o pactuado, alterou o contrato de trabalho firmado. Por conta dessa peculiaridade, a decisão revisanda não se ressentia da pecha do julgamento *extra petita*, deparando-se a impertinência da alegada violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Diversamente do aduzido pelo reclamante, as diferenças de comissões pleiteadas são oriundas da alteração do percentual a elas relativo, emblemático das próprias razões de revista, o que agiganta a impertinência da invocação do art. 1.056 do Código Civil, porquanto trata do pagamento de perdas e danos pelo não-cumprimento de obrigação, não dispondo sobre a fixação do percentual de comissão, o qual não está estipulado em lei. Tendo o Colegiado de origem consignado a extrapolação do período de cinco anos a partir da alteração aludida pelo empregado, que ocorreu em janeiro/93, e não sendo o percentual de comissão fixado em lei, é inafastável a aplicação da prescrição total de que cuida o Enunciado nº 294 do TST. Conforme se constata, a decisão recorrida atendeu à previsão contida no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, uma vez que o ajuizamento da ação extrapolou os cinco anos previstos nesse dispositivo. Recurso não conhecido. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RECURSO DA RECORRIDA. Reportando-se ao acórdão regional proferido em embargos de declaração, constata-se que lá ficou registrado que, apesar de a questão da irregularidade de representação ter sido levantada em memorial, não houve manifestação sobre a matéria na sentença de 1º grau, não podendo ser conhecida em grau de recurso. Ressaltou, ainda, que se trata de mera irregularidade, não sendo capaz de ensejar a revelia da reclamada. Em princípio, a preclusão detectada pela Corte *a quo* efetivamente obsta o exame da questão não suscitada oportunamente. Ademais, não há como se exigir a comprovação de qualidade ou legitimidade do outorgante da procuração, sendo ela empresa. A exigência é descabida, só podendo ser apresentada pela parte contrária se ciente de que o representante do outorgante não se reveste de tal condição. Ressalte-se, ainda, o iterativo e atual entendimento jurisprudencial desta Corte, por suas Turmas, no sentido de que é válida a procuração independentemente de apresentação do estatuto ou contrato social da outorgante. Além disso, constata-se que a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte do Regional quanto à questão da revelia se singulariza pelo deslize de o recorrente não ter identificado ofensa aos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna, únicos preceitos que poderiam credenciar a revista, no particular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI. Reportando-se às razões que a fundamentam, verifica-se consistirem digressões sobre o não-atendimento à regra do art. 884, § 2º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI do TST, matéria que não pode ser examinada perante esta Corte, à míngua de prequestionamento perante o Tribunal *a quo*, que se ateu à questão da inexistência de revelia pela mera irregularidade de representação suscitada pela parte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-768.220/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NEUSA MARUNO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. Do cotejo entre as razões do recurso de revista e a fundamentação do acórdão recorrido constata-se que as questões ali suscitadas não foram enfrentadas explicitamente pelo Tribunal Regional, carecendo, dessa forma, do requisito do prequestionamento do Enunciado 297, em razão do qual não se vislumbra a alegada divergência jurisprudencial. Além disso, para se demover as assertivas fáticas lançadas pela decisão recorrida somente com o reexame do conjunto fático-probatório, insuscetível de o ser em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, o que afasta por si só a possibilidade de ocorrência de dissenso pretoriano com arestos só inteligíveis à luz do universo probatório em que fora proferido. Tanto mais que o primeiro aresto transcrito não espelha o mesmo conteúdo fático do acórdão, pois sequer se refere às rubricas *in ac judic* e *ad inc ac judic*, mencionadas no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Registre-se que a jurisprudência colacionada às fls. 281/284 merece ao confronto porque originária do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-768.222/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AHMAD HUSSEIN ABDUL RAHIM
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA NASCIMENTO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESRESPEITO AO ARTIGO 514 DO CPC. Reportando-se ao acórdão recorrido, constata-se que lá ficou consignado que a reclamante às fls. 159 afirmou que “a r. decisão proferida em 1ª Instância deve ser reformada...”. Dentro desse contexto, não há falar em afronta ao art. 514 do CPC, uma vez que no requerimento de reforma da sentença fica obviamente implícito o pedido de nova decisão. O aresto transcrito à fl. 200 afigura-se inespecífico, visto que parte de premissa fática diversa da examinada pelo Regional, pois analisa hipótese em que no recurso ordinário não houve pedido de nova decisão. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. Tendo o Regional se orientado pelo conjunto probatório, é intuitivo ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, exaurindo a tutela jurisdicional e demonstrando os elementos definidores do seu convencimento. Recurso não conhecido. PRELIMINAR DE NULIDADE por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. Recurso de Revista não conhecido. HORAS EXTRAS. TESTEMUNHO CONTRADITÓRIO. Tendo em vista que a decisão recorrida decorreu de incursão pelo universo probatório dos autos, inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. DEDUÇÃO DO TEMPO USUFRUÍDO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE 50%. “Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).” (Orientação Jurisprudencial de nº 307 da SDI do TST). Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS DO INTERVALO. INTEGRAÇÃO. Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações do Enunciado nº 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-771.766/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : SANDRA MARIA BANDEIRA
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAHER BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-771.780/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : THOMAS RIHA
 ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : BTCE COMÉRCIO EXTERIOR S.A.
 ADVOGADA : DRA. VANESSA H. PJEVAC

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:1. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, não havendo a arguição de nulidade no momento oportuno, ocorre a convalidação do ato com a preclusão da matéria, a teor do disposto no art. 795 da CLT. Sendo assim, se o indeferimento da expedição de ofício não foi objeto de impugnação na primeira oportunidade que teve o Reclamante de falar nos autos após o referido indeferimento, deixando de se manifestar acerca da eventual nulidade do ato indeferitório, sobre esse ato abateu-se a preclusão, sendo aplicável à hipótese o comando do mencionado dispositivo da CLT. Logo, não restou evidenciado, na hipótese, o alegado cerceamento de defesa. 2. AIDÉTICO - DISPENSA IMOTIVADA - INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO - NÃO CIÊNCIA DO ESTADO DE SAÚDE DO EMPREGADO. Esta Corte apenas tem reconhecido o direito do empregado aidético ver-se reintegrado no caso da dispensa ter sido discriminatória. Se o Reclamante pede para sair (ainda que conste na rescisão a dispensa imotivada) em vista de emprego no exterior e se furta aos exames médicos demissionais, não há como considerar discriminatória a rescisão contratual, pois o Reclamado desconhecia o estado de saúde do Empregado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-771.795/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PEDRO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 79,63 (setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-772.427/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DONIZETE DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E MULTA DE 1%. Amplamente fundamentado o acórdão embargado, com remissão ao conjunto probatório dos autos, que orientou a convicção do julgador, é fácil perceber a espúria feição infringente que a reclamada imprimira aos embargos de declaração, cuja rejeição era um imperativo da evidência de que não padecia de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC, ficando assim afastada a pretensa violação ao art. 93, IX, da Carta Magna e o pretendido dissenso pretoriano com os arestos apresentados ao confronto, até porque, além de não servirem como fundamento para a preliminar, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, não viabilizam cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição. Não é demais enfatizar que as violações legais invocadas não merecem exame, à vista do disposto no § 2º do art. 896 da CLT que condiciona o cabimento do presente apelo à configuração de violência direta e literal de norma da Constituição Federal. Recurso não conhecido. RESPONSABILIDADE DO EX-SÓCIO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência à Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-774.096/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CRISTINA RIBEIRO ZANDONA LUPATINI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Conforme se constata da nova redação dada ao Enunciado nº 330, com a redação da Resolução nº 108/2001, DJ 18/4/2001, esta Corte firmou a orientação, *in verbis*: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." O acórdão recorrido, ao concluir que a eficácia liberatória da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho cinge-se aos valores nele discriminados, consignando a existência de ressalva quanto a existência de eventuais diferenças, não explicitou as parcelas ali subjacentes nem foi instado a fazê-lo pela via dos embargos de declaração. Sendo assim, estando a quitação prevista no enunciado em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, depara-se com a ausência de prequestionamento das verbas ali consignadas, razão por que é fácil concluir pela inoportunidade do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, pois aplicou expressamente a referida orientação com relação ao horário de início da jornada, haja vista que, quanto ao horário de saída, os elasticamentos não eram de poucos minutos. Assim, não se vislumbra a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Bem examinando o acórdão recorrido constatou-se que a integração da verba ajuda-alimentação ficou circunscrita ao período em que não houve previsão em norma coletiva quanto à natureza salarial da parcela. Não se visualiza a contrariedade ao Enunciado 241 desta Corte, restrito à hipótese de concessão de ajuda-alimentação por força de contrato de trabalho. O acórdão regional não analisou a matéria pelo enfoque do art. 457, § 2º, da CLT, inexistindo dessa sorte o prequestionamento do Enunciado 297 do TST. Por fim, revela-se inservível a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-774.129/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração, fixando-o em R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).

EMENTA: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existe inexistência material no cálculo da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada nos primeiros embargos. Portanto, nos termos do artigo 463, I, do CPC, são os embargos de declaração providos para retificar o "quantum" da multa.

PROCESSO : ED-RR-775.031/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO NOSSAL
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR PASTORE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-775.156/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RODOLFO BARRETO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 91/92, NO PERCENTUAL DE 26,06%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% à data-base da categoria. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O recurso veio embasado em divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992, NO PERCENTUAL DE 26,06%. Tem a SBDII desta Corte firmado o posicionamento de serem devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) contempladas em acordo coletivo, limitando-as à data-base da categoria. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-777.424/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DELSON BOTELHO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer da revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período posterior à jubilação, aviso prévio e respectivos reflexos; e, III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AOS EFEITOS DA PERMANÊNCIA NO EMPREGO APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. É de se dar provimento ao agravo de instrumento quando fica demonstrada divergência jurisprudencial válida em sede de recurso de revista trancado. *In casu*, o Tribunal de origem entendeu que a aposentadoria do Obreiro extinguiu o contrato de trabalho, considerando indevidos o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, e o paradigma trazido a cotejo na revista apontou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, sendo devidos tanto a multa sobre o FGTS como o aviso prévio. Configurada, portanto, a divergência interpretativa de teses, deve ser processada a revista. Agravo de instrumento provido. 2. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - NOVO CONTRATO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CABIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS RELATIVAS AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego. Logo, é imotivada a dispensa do Obreiro com fundamento na aposentadoria espontânea, que rende ensejo à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, mas apenas em relação ao segundo contrato de trabalho, dados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Com efeito, o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. 3. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA QUITAÇÃO - TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM FUNDAMENTO NA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Nos termos da jurisprudência pacificada do TST, a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho (OJ 177 da SBDI-1). Duas situações se apresentam diante desse fato: o empregado permanece laborando, sendo dispensado posteriormente, ou o empregador, assim que notificado da jubilação, procede ao desligamento do empregado. Para efeito da aplicação da multa do art. 477 da CLT, deve ficar caracterizada a mora do empregador. No primeiro caso, só se pode ter como em mora o empregador no momento em que, posteriormente à jubilação, vem a dispensar o empregado, pelo motivo que seja (ou sem ele), pois nesse momento deve proceder aos acertos rescisórios, respeitando o prazo legal. Apenas na hipótese de imediato desligamento do empregado, com



base na aposentadoria espontânea, é que o acerto rescisório deve ser feito a partir desse fato e, mesmo assim, contando-se o prazo do art. 477 consolidado da ciência do empregador quanto ao acolhimento, pelo INSS, do pedido de jubilação. A hipótese dos autos é justamente a deste último caso, uma vez que a Empresa determinou o desligamento do Empregado tão logo soube do jubramento espontâneo do Reclamante (e com fundamento nesse fato). Ora, não tendo a Reclamada respeitado o prazo do § 6º do art. 477 da CLT para o pagamento das verbas rescisórias, contado da ciência da jubilação e da declaração de desligamento do Empregado por esse motivo, incide na aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado. Recurso de revista do Reclamante conhecido e parcialmente provido, e conhecida e não provida a revista da Reclamada.

PROCESSO : RR-777.818/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EZEQUIEL RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Redução do Intervalo Intra-jornada. Adicional", por ofensa ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra dos trinta minutos diários objeto da redução do intervalo intra-jornada.

EMENTA: COISA JULGADA. Revela-se impertinente a ofensa apontada ao Enunciado nº 310 do TST, que trata da substituição processual do sindicato, não abordando a controvérsia em torno da configuração da coisa julgada. A questão da ilegitimidade do sindicato para propor ação como substituto processual encontra-se preclusa, haja vista que discutida em processo anterior, já transitado em julgado. Assim, a controvérsia nos presentes autos está circunscrita à configuração da coisa julgada quando ajuizada ação pelo sindicato como substituto processual postulando pedido idêntico àquele pleiteado em ação individual, hipótese não abordada no referido verbete. Recurso não conhecido. ALIMENTAÇÃO. SALÁRIO *IN NATURA*. O valor do lanche fornecido aos empregados, em virtude de norma coletiva, não constitui salário *in natura*, a teor do artigo 458 da CLT, sendo devido o seu pagamento tão-somente na vigência do acordo coletivo firmado entre as partes. Assim, o lanche fornecido por força de norma coletiva tem limitação temporal e não integra o salário do empregado. Precedentes: TST-RR-551204/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 13/6/2003; TST-RR-350073/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 3/3/2000; TST-RR-120976/94, 4ª Turma, Rel. Min. Galba Velloso, in DJ de 7/4/95. Assim, não se vislumbra a ofensa ao art. 458 da CLT, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL. É bom lembrar que o § 3º do artigo 71 da CLT, embora figure da Seção III, dedicada aos períodos de descanso, contém norma intimamente relacionada à higiene e segurança do trabalho. Com efeito, dispõe o § 3º, textualmente: "O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST) (atualmente Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares". Essa associação da redução do intervalo intra-jornada à matéria pertinente à saúde, higiene e segurança do trabalho atrai a aplicação do disposto no inciso XXII do artigo 7º da Constituição, em que foi considerado direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Significa dizer que tanto o inciso XXII do artigo 7º da Constituição como o § 3º do artigo 71 da CLT contém normas de ordem pública, insuscetíveis de serem flexibilizadas por meio de acordos ou convenções coletivas, em relação às quais há de prevalecer o princípio da reserva legal do artigo 5º, II, da Constituição, observando-se, desse modo, a competência legifera privativa da União, a teor do artigo 22, inciso I, do Texto Constitucional. Mas, ainda que se pudesse cogitar da revogação do § 3º do artigo 71 da CLT, ou mesmo da possibilidade de sua flexibilização mediante negociação coletiva, no confronto com o disposto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição, a revogação ou a flexibilização o seriam no máximo parcial. Vale dizer, consistiria em subtrair do Ministério do Trabalho o poder de autorizar a redução do intervalo intra-jornada de uma hora, cometendo-o aos sindicatos mediante celebração de acordos coletivos ou convenções, mantidos, no entanto, os requisitos contemplados na norma consolidada, ou seja, que o estabelecimento atenda integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e que os empregados não estejam sob regime de trabalho prorrogado por horas suplementares. Sucede que o Regional deixou de enfatizar a possibilidade de revogação ou flexibilização parcial da norma consolidada, motivo pelo qual é incontroverso o fato de a redução do intervalo, por meio do acordo coletivo, ter sido pactuada sem a comprovação dos requisitos cogentes ali previstos. Recurso conhecido e provido. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. Bem examinando as razões recursais do reclamante, constata-se que a aplicação do art. 467 da CLT se refere aos pedidos de horas extras e ao salário *in natura*, verbas postuladas e não reconhecidas na presente ação. Sendo assim, não era dado ao órgão julgador impor a dobra salarial

em flagrante contravenção à literalidade da norma consolidada, mesmo porque, envolvendo a controvérsia o pagamento de verbas postuladas em juízo, assoma-se a certeza de que a matéria até então era controvertida, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento da dobra salarial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-779.928/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAMPOS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JÚLIO COUTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à Embargante de multa no valor de R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. Resultam protelatórios os embargos de declaração que, a pretexto de omissão, buscam a reforma da decisão por mero inconformismo, sem demonstrar vícios na prestação jurisdicional entregue. Embargos Declaratórios desprovidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-779.938/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BORGES MAZUR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 77,52 (setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - VEDAÇÃO DE REAPRECIÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo a Agravante demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre a quitação das verbas rescisórias, não atraía a incidência do Enunciado nº 126 do TST, haja vista que, enquanto a Reclamada havia requerido a total improcedência da reclamatória trabalhista em relação às verbas consignadas no termo rescisório, o Regional nem sequer havia admitido que as parcelas deferidas foram objeto de quitação no referido termo, o despacho-agravado merece ser mantido. Exsurge, pois, do arazoado, apenas o intento protelatório do andamento do feito, inserindo a Agravante na multa do art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-784.702/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO FLORENTINO NOVAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA. DA RESPONSABILIDADE DA FCA. Encontra-se consagrado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1, recentemente revista, o entendimento de que "em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede". Incide, a obstaculizar a admissibilidade da revista, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, encontrando-se, pois, superadas as divergências jurisprudenciais colacionadas. Por outro lado, não há falar em violação legal e/ou constitucional, pois à edição de enunciado da Súmula da Jurisprudência desta Corte precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade. Ilesos os dispositivos consolidados aventados em face da exegese que ficou consagrada neste Tribunal. Vale acrescentar que o Enunciado nº 333/TST interpreta, *contrario sensu*, o art. 896 consolidado, pois enquanto essa norma dispõe acerca do cabimento da revista pela divergência jurisprudencial e violação legal e/ou constitucional, o verbete em tela constitui pressuposto negativo de admissibilidade ao dispor sobre a impossibilidade da veiculação do apelo extraordinário com base em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Conforme se constata da redação dada ao Enunciado nº 330 pela Res. 108/2001, DJ 18/4/2001, esta Corte firmou a orientação, *in verbis*: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". Sumulada a matéria, não logra êxito a revista. Recurso não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-784.707/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CONSOLARO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições fiscais, que devem incidir sobre o valor total da condenação e serem calculadas ao final.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Encontra-se pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST, o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Assim, não se vislumbra as ofensas legais e a contrariedade a enunciado do TST, bem como a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 32, pacificou o entendimento de que são devidos os descontos relativos à contribuição do imposto de renda, nos termos do Provimento nº 03/84. Registre-se, ainda, o posicionamento consagrado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-785.012/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DAVID NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-RR-785.311/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DAVI CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: embargos de declaração. Rejeitados os embargos por conta da higidez jurídica do acórdão embargado, no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-785.596/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO NETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre os fundamentos do deferimento do pedido do reclamante, que acresceu "à condenação o pagamento dos reflexos das parcelas referidas nas cláusulas quarta e sexta do contrato de fls. 08/10, excluída apenas a assistência médico-odontológica, sem as incidências em repouso semanais e férias gozadas, como se apurar em liquidação de sentença", como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a omissão apontada nas razões de embargos declaratórios. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-787.205/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO(S) : CÍCERO VITORINO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: SINDICATO. REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO NORMATIVO. A decisão regional não fez remissão à existência de sentença cível declaradora de representatividade do SINTRACOOOP, limitando-se a dirimir a controvérsia pelo prisma do paralelismo entre a categoria econômica e a profissional, impedindo esta Corte de deliberar acerca da propalada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a teor do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O acórdão recorrido, para a invalidação do acordo de compensação de jornada, teve como norte dois fundamentos: o de ter sido efetuado com fulcro em instrumentos normativos inaplicáveis e o fato de a jornada neles declinada ter sido extrapolada habitualmente com o labor aos sábados. Do matiz delineado, infere-se que além de persistir em dos argumentos utilizados pelo Regional, em virtude de a revista reportar-se apenas ao segundo fundamento, o que por si só impõe o seu não-conhecimento, a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDII, é de que "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto aquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Recurso não conhecido. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Somente a partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão ou concessão parcial do intervalo, tendo em vista que os referidos intervalos não são computados na jornada de trabalho, conforme se depreende da recente Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDII desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-788.302/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ILHA SANTA CATARINA TURISMO E HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 458 do CPC, e por consequência acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação ao enquadramento das atividades realizadas pelos substituídos na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre tema levantado nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-788.336/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ROBERTO HOLLNAGEL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIGUEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
 ADVOGADO : DRA. WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. O juízo não encontra-se integralmente garantido pela penhora efetuada, sendo necessário o pagamento do depósito recursal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-790.034/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADEMIR PIEDADE GOMES
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 RECORRIDO(S) : ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO CAMPOS GOMES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao tema horas extras - motorista - trabalho externo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, que vem se orientando pela tese de que aparelhos eletrônicos instalados no veículo, tais como tacógrafo ou REDAC, instalados no veículo não são meios eficazes para o controle de jornada do empregado motorista que exerce suas atividades externas, visto que não se destinam a essa finalidade. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano nem a pretensa violação legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS. A questão do pagamento em dobro dos domingos e feriados não foi prequestionada na instância *a quo*, motivo pelo qual o recurso esbarra no óbice do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-790.041/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DO A. PAULI
 RECORRIDO(S) : VANIA VELASCO STOCK
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PERDA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (PAMS). Paradigmas inservíveis ao confronto porque impróprios, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, ou inespecíficos, em conformidade com o Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido da impossibilidade da supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual, por mais de 20 anos, a ex-empregados aposentados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e Enunciado 51 do TST. Recurso de revista não conhecido. FGTS SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso não conhecido. FGTS SOBRE LICENÇA-PRÊMIO e "APIP" (INDENIZADAS). Paradigmas inservíveis ao confronto porque impróprios, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, ou inespecíficos, em conformidade com o Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. II - RECURSO DA FUNCEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, con-

cluir, ou não, pela existência de diferenças de complementação de aposentadoria patrocinada pela Caixa Econômica Federal. Defronta-se também com a inespecificidade da divergência jurisprudencial colacionada, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecida. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a assinalada higidez da divergência jurisprudencial, na esteira do Enunciado nº 296 do TST. Dispositivos da Constituição e do Código Civil não prequestionados na instância *a quo*. Recurso de que não se conhece. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO. Matéria analisada em conjunto com o recurso da FUNCEF. Aplicação do óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice dos Enunciados nº 23, 126, 221 e 296 do TST. Recurso não conhecido. NECESSIDADE DE PRÉVIO CUSTEIO. Recurso de revista de que não se conhece, por não caracterizada a violação aos dispositivos indigitados. Aresto apresentado impróprio ao confronto porque originário do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida.

PROCESSO : ED-AG-RR-790.204/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : IVO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à Embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o Reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INFUNDADOS E PROTELATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSIÇÃO DE MULTAS E INDENIZAÇÃO - ARTS. 18 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Mostram-se infundados e protelatórios os embargos de declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela Embargante. Tanto mais quando se constata que a omissão ventilada nos declaratórios traz em seu bojo o inconformismo da Reclamada com a subsunção da matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento - à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, bem como com o trancamento da revista mediante decisão monocrática do Relator e aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. A hipótese caracteriza a litigância de má-fé, haja vista que a reiterada protelação do feito vem implicando prejuízos ao Reclamante. Embargos declaratórios rejeitados, com imposição de multas e indenização.

PROCESSO : RR-791.328/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena quanto ao pedido deduzido em ação anterior configura a identidade de partes, pedido e causa de pedir com a ora em exame, configurando a coisa julgada. O Colegiado manifestou-se explicitamente acerca da questão invocada, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes para a formação do seu convencimento, impondo-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado, pelo que não há falar em ofensa aos arts. 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. Caberia ao recorrente insurgir-se contra o reconhecimento da coisa julgada, pois o acórdão recorrido exauriu a prestação jurisdicional ao dar os fundamentos do seu convencimento para a configuração da coisa julgada. COISA JULGADA. Verifica-se das razões do recurso de revista que a violação das normas legais e constitucionais visara demonstrar a negativa de prestação jurisdicional relativamente à coisa julgada acolhida no acórdão recorrido. No mérito propriamente dito, o recorrente não indicou nenhuma norma agredida com o acolhimento da coisa julgada. Conforme se constata das razões de fls. 253/259, cuidou apenas de tecer considerações sobre a metodologia aplicada pelo recorrido para o cálculo das horas extras quitadas, com remissão ao artigo 477 da CLT e Enunciados 330 e 347, absolutamente impernitentes à hipótese. Na realidade, a irresignação do recorrente quanto à ausência de configuração da coisa julgada ficou circunscrita à apreensão de divergência jurisprudencial inválida, haja vista que os arestos de fls. 258 e 259 (primeiro) não identificam a fonte de publicação, a teor do Enunciado nº 337, I, do TST e os demais tratam da matéria de fundo, não abordando a matéria pelo prisma da coisa julgada. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. O Regional manteve a sentença que, acolhendo a arguição de coisa julgada, extinguiu o pro-



cesso sem julgamento do mérito. Assim, encontra-se prejudicado o exame do pedido de horas extras, haja vista que, tratando-se de questão de mérito, não foi analisado pelo acórdão recorrido, descredenciando-a à consideração da Corte, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-791.329/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NATALÍCIO COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a prefacial de carência de ação argüida em contra-razões, para julgar extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. “É incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo” (Orientação Jurisprudencial nº 276 da SDI-1 do TST). Preliminar acolhida para julgar extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : RR-791.354/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DILSO LUIS FISCHER
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais e materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É possível que o dano moral decorra da relação de trabalho, quando o empregador lesar o empregado em sua intimidade, honra e imagem (CF, art. 5º, V e X; CLT, art. 483, "a", "b" e "e"), de forma que se encontra inserida na regra de competência preconizada pelo art. 114 da Carta da República, a sua apreciação, conforme jurisprudência já pacificada desta Corte e do STF. Ressalte-se que a hipótese dos autos não está ligada à descaracterização da falta grave referente à propalada emissão de cheques sem fundo, mas na atribuição denegatória de envolvimento do Reclamante no assalto ao Banco, inserida em “comunicado de ocorrência” policial e divulgado em rádio como suspeito. Por outro lado, a discussão quanto à ocorrência do dano e sua valoração implica reexame de prova, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-792.215/2001.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÁRCIO JOSÉ LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE SENTENÇA NORMATIVA. ALTERAÇÃO POSTERIOR POR ACORDO COLETIVO. O sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste desistindo das diferenças salariais fundamentadas em dissídio coletivo e das ações por ele intentadas, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação coletiva é até mesmo pressuposto para ajustamento de dissídio coletivo no âmbito desta Justiça Especializada, tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no texto constitucional autoriza que as partes disciplinem o contrato de trabalho de modo diverso, sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, visto que certas restrições deverão ser equilibradas com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão à que se chega é a de que o art. 7º, XXVI da Carta Magna foi devidamente observado, não havendo falar em aplicação errônea do preceito constitucional. É imperiosa, ainda, a consideração de que o art. 615 da CLT foi devidamente observado, à vista da assertiva do Regional de que “(...) houve, de fato, a realização de duas assembleias gerais, nos dias 29.08.97 e 01.09.97 (fls. 31/37), para celebração do Acordo Coletivo 97/98, cujas pautas traziam como assunto principal a contraproposta oferecida pela CAERN, ora empresa recorrida, na

qual figurava, dentre outras, a proposta de desistência das referidas ações por parte do sindicato. Tais assembleias, portanto, deliberaram também a respeito da desistência ora questionada, a qual, submetida à votação, foi aprovada pela grande maioria dos presentes: 187 votos a favor, contra 24, totalizando 211 votos” (fl. 150). Cabe salientar a inocuidade da versão de que o acórdão recorrido se indispõe com o estatuído no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, já que o Regional assinala que “havendo a legítima desistência de uma ação coletiva, mesmo já tendo ela transitado em julgado, aliás, o que não ficou assentado nos autos, o que tiver sido nela deferido não constitui direito adquirido das partes. Tal coisa julgada ficaria jungida às vantagens já auferidas pelo empregado durante sua vigência, não, porém, em relação àquelas parcelas que poderia vir a perceber durante o prazo total de sua vigência, se, durante esta, vir a sentença a ser revogada por outra norma, de caráter mais benéfico para os trabalhadores individualmente considerados. Exatamente o que ocorreu no caso em análise”. (fl. 152) O Enunciado nº 277 do TST não foi contrariado, haja vista que sequer espelha a questão em debate de acordo coletivo no qual houve desistência de ação coletiva por parte do sindicato. O aresto transcrito às fls. 158/159 afigura-se inespecífico, visto que parte de premissa fática diversa da examinada pelo Regional, pois analisa acordo coletivo firmado entre a Rede Ferroviária e o sindicato da categoria que envolvia direito individual de empregado já beneficiado com o direito adquirido, pois à época já enfeixara todos os requisitos para usufruir o direito, não havendo suporte legal para envolvê-lo numa renúncia atípica de direito irrenunciável. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-792.217/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ISONOMIA ENTRE INATIVOS E EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO DE VANTAGENS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÃO DE CONTINGENTE. Fixado pelo Regional que os direitos estatuídos nas convenções coletivas beneficiavam apenas os empregados em efetivo exercício no dia 1º.09.97, ainda que se pudesse concluir pela natureza salarial das parcelas vindicadas, é certo que deve prevalecer o estabelecido no acordo coletivo. Isso porque o sindicato, no uso da prerrogativa constitucional inscrita no art. 8º, inciso III, da Carta Política, atuando como legítimo representante da categoria na defesa de seus direitos e interesses, celebrou ajuste, dentro de um contexto de concessões mútuas, no pleno exercício de autonomia negocial coletiva, que não pode ser desconsiderada, sob pena de frustração da atuação sindical na tentativa de autocomposição dos interesses coletivos de trabalho. Convém assinalar que a negociação coletiva é, inclusive, pressuposto para ajustamento de Dissídio Coletivo no âmbito desta Justiça Especializada, tal a relevância e o prestígio que o constituinte conferiu aos acordos e convenções coletivas. A flexibilidade contida no texto constitucional autoriza que as partes disciplinem o contrato de trabalho de modo diverso, sem que tal procedimento implique contraposição aos princípios básicos tutelares do Direito do Trabalho, na medida em que certas restrições deverão ser equilibradas com determinados benefícios. De todos os elementos que se extraem do acórdão de origem, a conclusão a que se chega é a de que o tema não pode ser examinado de modo isolado, apenas pelo prisma da adoção do artigo 457, § 1º, da CLT. É imperiosa a consideração de que a chancela sindical na celebração de uma convenção coletiva pressupõe a negociação de condições em troca de outros benefícios, ou até mesmo da própria preservação do emprego, criando situação global favorável a ambas as partes. Esta deve ser, em princípio, a essência inerente aos pactos coletivos de trabalho. Ademais, a despeito da previsão do artigo 457, § 1º, da CLT, a participação nos lucros e resultados, bem como a gratificação contingente concedida aos empregados em atividade, conforme expressamente definido nas convenções coletivas, não tinham natureza salarial. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-792.984/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CLAYTON KARAM
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : RR-794.130/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : ELIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: "devolução dos descontos a título de seguro de vida" e "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação a essas matérias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. A matéria epígrafada não foi anteriormente debatida, afigurando-se como inovação à lide. Operouse a preclusão. O recurso esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. BANCO BANORTE COMO LITIS-CONSORTE NECESSÁRIO. De início, cumpre registrar a não correspondência entre a tese recursal e a defendida no acórdão recorrido, o que demonstra a inovação à lide perpetrada pelo recorrente e afasta, de pronto, a apontada violação legal invocada. De qualquer modo, vale lembrar que no processo do trabalho, não se admite a figura do instituto da denunciação da lide, porquanto se limita a sua competência para dirimir controvérsias entre empregado e empregador e não entre esses, e somente a reclamante poderia se manifestar nesse sentido, o que não ocorreu. Recurso não conhecido. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CARACTERIZAÇÃO. Ciente de os arts. 10º e 448 da CLT visarem à proteção dos contratos de trabalho em face da mudança na propriedade ou na estrutura da empresa, o quadro fático traçado pelo Colegiado de origem não sugere a violação direta a esses preceitos, sendo que para visualizá-la seria preciso o reexame do contexto fático-probatório a fim de proporcionar outra moldura fática, situação sabidamente refratária ao âmbito de cognição desta Corte, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. UNICIDADE CONTRATUAL. mantida a sucessão de empresas, a unicidade contratual dela decorrente é corolário lógico. Ademais, ciente de o Colegiado de origem não ter dirimido a controvérsia sob enfoque dos dispositivos constitucionais e legais invocados, incontrastável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista de que cuida o Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. "QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação” (Enunciado nº 330 do TST). Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do enunciado 126 do TST. Recurso a que não se conhece. HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A decisão regional foi proferida com lastro no Enunciado nº 172 do TST, erigido em condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. SÁBADOS COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Consignou o Colegiado a quo que os instrumentos normativos juntados prevêm que o sábado é considerado como repouso semanal remunerado, tornando inaplicável ao caso o Enunciado 113 do TST. Diante da previsão dos instrumentos normativos, não há como afastar o direito, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser observada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma, não ficou caracterizada a contrariedade ao Enunciado 113 do TST, tendo em vista que o art. 7º, XXVI, da Carta Magna assegura o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO NO LIMITE MÁXIMO DE DUAS HORAS. “O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art.

59, da CLT." (Orientação Jurisprudencial de nº 89 da SDI-1 do TST) Recurso não conhecido. SALÁRIO IN NATURA. TIQUETE ALIMENTAÇÃO. A jurisprudência trazida à colação não combate a tese recorrida, haja vista que o primeiro aresto de fl. 735, bem como os dois últimos de fls. 736 espelham a situação da filiação do empregador ao PAT, o que não foi provado *in casu*. O primeiro aresto de fl. 736 e o segundo de fl. 737 desservem ao confronto, porque originários de Turma desta Corte, enquanto o primeiro verbete de fl. 737, também não se presta ao fim colimado, uma vez que oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS À TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Recurso conhecido e provido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Tendo em vista que a decisão recorrida decorreu de incursão pelo universo probatório dos autos, inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia diferenças de verbas reconhecidas judicialmente, assoma-se a certeza de que as parcelas, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso conhecido e provido. RECURSO DA RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS POR CONTA DAS REDUÇÕES NO SALÁRIO APÓS A READMISSÃO PELO SEGUNDO RECLAMADO. Diante do inescusável divórcio entre a tese acolhida no Regional e a que foi indicada no recurso de revista, não há lugar para que o Tribunal delibere sobre as violações legais e constitucionais invocadas, até porque o Regional não examinou a matéria de fundo, limitando-se a destacar a impossibilidade de analisar o tema, diante da não realização da perícia por ausência de documentos, cuja juntada foi requerida, mas não determinada pelo Juízo, sem que a reclamante se pronunciasse a respeito. De qualquer modo, assentado o fato de o acórdão recorrido ter se orientado pela premissa estritamente fática - e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor do Enunciado 126 - de que a sentença indeferiu o pedido respaldado na perícia que não encontrou diferenças em favor da reclamante, agiganta-se a ausência de violação literal aos referidos dispositivos legais e constitucionais. Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A decisão regional, deu provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe a participação nos lucros, portanto sem objeto o recurso. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com o Enunciado nº 219 do TST, a condenação aos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, depende de a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-795.905/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMILDO CAVARARO
ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto ao tema PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO. COMISSÕES.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apesar de o Regional não ter sido explícito sobre as datas da alteração contratual relativa ao percentual de comissões, esse fato não impede que se examine a questão de fundo com a amplitude desejada pela recorrente, até porque o que se coloca é se a prescrição aplicável é a total ou parcial, ficando subentendido que, se for afastada esta, a conclusão será pela prescrição total, o que implicará na extinção do processo, independente da não menção expressa das datas da alteração do contrato e do ajuizamento da ação. Isto porque, o acolhimento da prescrição parcial, com base na exceção do Enunciado nº 294 do TST, traz subjacente a conclusão de que o ajuizamento da ação ultrapassou o quinquênio legal, ou a decisão seria pela inexistência de prescrição do direito. Desse modo, não há espaço para se considerar nulo o julgado sob este prisma, pois a matéria foi implicitamente fundamentada pelo Regional, não se visualizando as apontadas violações aos arts. 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT, tampouco a contrariedade ao Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO. COMISSÕES. Na hipótese em debate o reclamante era comissionista puro, ou seja, todo o seu salário era constituído de comissões; em consequência, eventual alteração no percentual de comissões equivale a alteração do próprio salário, cuja intangibilidade é assegurada em lei, o que faz atrair a parte final do Enunciado nº 294 do TST, com aplicação da prescrição parcial e não total. Não se pode

cogitar de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SDI do TST, pois, segundo se extrai do acórdão regional, o reclamante recebia apenas comissões e teve seu salário reduzido pela alteração contratual, enquanto que o verbete retrata a situação em que houve supressão das comissões, por alteração contratual, o que implicaria na prescrição total do direito. É de se inadmitir, ainda, a contrariedade ao Enunciado 294 do TST, pois excepciona o enunciado justamente a hipótese vertente (pedido de parcela assegurada por preceito de lei). Isto porque, o que está em discussão é redução salarial, direito garantido pela Constituição Federal (art. 7º, VI), incidindo a parte final do Enunciado 294/TST. Ademais, não há falar em dissenso jurisprudencial com os arestos colacionados, diante da inespecificidade verificada, haja vista que os dois arestos trazidos para cotejo (fl. 360) não são abrangentes da fundamentação da decisão recorrida, pois passam ao largo da hipótese em debate relativa ao empregado comissionista puro. Incidência dos Enunciados nº 23 e 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-795.918/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDSON FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Registre-se que além de o Enunciado nº 310, item IV, do TST reportar-se exclusivamente a reajustes salariais, ao passo que a controvérsia remete a diferenças de horas extras decorrentes de base de cálculo e de divisor diferenciados, o verbete sumular em foco foi recentemente cancelado pela Resolução nº 119 do Tribunal Pleno, publicada no DJ 1/10/2003. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. O exame da controvérsia só se justifica pela ótica da prescrição, haja vista que, tendo sido ela pronunciada pelo Regional, ficou prejudicado o exame da matéria de fundo e o exaurimento da tutela jurisdicional. Dessa forma, inviabiliza-se o exame da ofensa apontada aos arts. 7º, inciso VI, da carta Magna e 9º, 444, 457, § 1º, 468 e 832 da CLT; e ao § 1º do Decreto-Lei nº 2.351/87, o exame da contrariedade aos Enunciados nºs 51, 203 e 288 do TST, bem como a especificidade dos arestos colacionados. O Enunciado nº 294 do TST estabelece que "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Assim, partindo da premissa fática registrada pelo Regional de que a supressão teria ocorrido em março de 1994, além de tratar-se de verba não assegurada por preceito de lei, verifica-se que o direito de ação já se encontrava fulminado pela prescrição quando ajuizada a reclamação em 1999. DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. Escapa à cognição deste Tribunal o exame da matéria pelo prisma da adoção de bases monetárias distintas entre o adiantamento e o desconto, à guisa de violação aos arts. 24 da Lei nº 8.880/94 e 7º da Carta Magna e da assinalada divergência jurisprudencial, uma vez que o Regional não emitiu tese a respeito, limitando-se a aferir que a reclamada efetuou o desconto dos valores pagos a título de adiantamento de 13º salário, nominalmente, sem fazer incidir nenhuma correção monetária sobre eles, descredenciando-os à consideração desta Corte, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, erigido a premissa negativa de admissibilidade do recurso. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Reputa-se devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT quando, rescindido o pacto laboral com o empregado, o empregador não quita as parcelas rescisórias no momento oportuno. Em razão de o acórdão Regional ter registrado a tempestividade do pagamento das verbas rescisórias, sem ressalva pelo Sindicato, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias apenas pela assertiva de que teriam sido pagas posteriormente apenas diferenças, pois, tal como posta a questão, necessário seria o revolvimento do conjunto probatório dos autos para a verificação da extensão do acordo firmado entre as partes, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, conforme preceitua o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-796.786/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ABSELON ILHA BRUM E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ROCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, invocada pelas recorrentes à guisa de supressão da jurisdição inferior, vencido Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 998/1010 no tocante ao tema "Enquadramento. desvio de função", determinar a baixa dos autos ao juízo de origem para que examine a procedência ou não do pedido formulado, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do restante do recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Muito embora o Enunciado nº 297 do TST tenha estabelecido que o questionamento da tese é pressuposto para o conhecimento do recurso de revista, a aludida súmula não obriga o Tribunal *a quo* a apreciar embargos de declaração fora dos limites definidos pelo art. 535 do CPC. Revista não conhecida. PRELIMINAR DE NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO. Ao reformar a sentença, afastando a prescrição total do direito em relação ao pedido sucessivo de enquadramento, não era dado ao Tribunal Regional pronunciar-se de imediato sobre a questão de fundo não examinada na origem, referente ao desvio de função, por conta do que preconiza a norma do artigo 5º, LV, da Constituição, que contempla os princípios do devido processo legal, do contraditório e o da ampla defesa, na medida em que retira da parte o direito de ver examinada a matéria pelo juízo *a quo*. Assim, materializada a violação frontal à norma do artigo 5º, LV, da Constituição, é forçoso acolher a preliminar de supressão de instância. Saliente-se que o acolhimento da prefacial de prescrição não implica a conclusão de que a sentença tenha analisado o mérito da pretensão de enquadramento, uma vez que esse pedido em si não foi examinado em primeiro grau. Revista provida.

PROCESSO : RR-797.845/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA CAMPOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. HEITOR LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos em favor da Previ e da Cassi, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar tais descontos, observando-se o montante do valor apurado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Expressamente delineadas as premissas fáticas em que se amparara o Regional para dirimir a controvérsia suscitada em torno das questões aventadas, acha-se o Tribunal Superior em condições de levá-las em conta no exame da revista com a amplitude desejada pelo recorrente. Em razão de a decisão recorrida, aí incluída a decisão dos embargos, não ter incidido no vício da sonegação da tutela jurisdicional, não há falar em ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Ressalte-se que ao juiz é permitido formar seu livre convencimento acerca dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, desde que indique os motivos formadores de sua convicção, o que ocorreu, como se verifica do acórdão regional. Efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, porquanto o Regional fundamenta a sua decisão (artigo 832 da CLT) com a independência que a lei lhe confere por meio do artigo 131 do CPC, o que lhe retira a possibilidade de considerá-la omissa. Quanto ao cabimento da revista por divergência, o recurso não prospera, pois, de acordo com a iterativa e notória jurisprudência nº 115 da SDI, só se conhece de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação ao artigo 832 da CLT ou ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS E FOLHAS DE PONTO. A previsão normativa, por seu caráter genérico, não pode se sobrepor ao lítimo direito-poder do juiz de enfrentar a controvérsia respaldado no princípio da persuasão racional, sobretudo pela amplitude de sua atividade cognitiva, extraída do art. 131 do CPC. Há de salientar-se que o simples fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto aos horários nelas registrados, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não correspondiam à realidade da jornada praticada. Ademais, a decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que firmou a tese de que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Desse modo, não se vislumbram o alegado conflito pretoriano e a pretensa violação constitucional e legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido a requisito negativo de admissibilidade da revista. Além disso, a tentativa do demandado de questionar a prova testemunhal e a distribuição do ônus da prova conduz a discussão para o terreno fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST. A incidência do verbete em questão por si só afasta a possibilidade de aferição de violação legal. Atentando-se também à evidência de o Colegiado de



origem não se ter orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC; descartando-se, desse modo, a ocorrência de afronta aos art. 818 da CLT; 333, inciso I, do CPC; e 5º, inciso II, da Constituição Federal. Insurge-se o demandado contra a conclusão regional de não ter ficado configurada a suspeição da testemunha. Volta-se, como visto, o inconformismo recursal contra matéria sumulada (Enunciado nº 357 do TST), encontrando a revista a vedação inserida na alínea "a" do art. 896 consolidado. Recurso não conhecido. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O apelo não prospera, porque amparado em contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI, que tratam de matérias diversas da hipótese *sub judice*. O verbete em questão refere-se à jornada de trabalho do gerente bancário e a Orientação dispõe sobre a exclusão do empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de seis horas, quanto aos adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, equivalentes a 1/3 do salário de cargo efetivo. Recurso não conhecido. DESCONTOS CONTRATUAIS. CASSI/PREVI. Deferidas judicialmente parcelas relativas ao contrato de trabalho à época em que a reclamante estava filiada às referidas entidades, são devidos os descontos pleiteados, mesmo após a jubilação, observando-se o montante do valor apurado. Recurso provido.

PROCESSO : RR-799.898/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGOSTINHO FERREIRA POSZAI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Quanto ao recurso da reclamada, por unanimidade, dele conhecer apenas em relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CPC, torna inviável a indagação da invalidade do Plano de Cargos, porque implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade. Em razão desse enunciado, não se visualiza a higidez da violação legal apontada, nem da divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que esta Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade. Tanto mais que, compulsando os arestos colacionados, se constata serem inservíveis ao fim colimado. Isso porque o primeiro verbete transcrito à fl. 627 é inespecífico, pois espelha situação em que não ficou comprovado o registro do quadro no Ministério Público do Trabalho. Já o seguinte parte da premissa da ausência da excludente do parágrafo segundo do artigo 461 da CLT (a homologação do quadro pela autoridade administrativa); não há óbice ao deferimento da equiparação. Vale lembrar que a decisão recorrida está em conformidade com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte cristalizada nos Enunciados nºs 6 e 231 do TST. Recurso não conhecido.

II - RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Tendo em vista que a decisão recorrida decorreu de incursão pelo universo probatório dos autos, inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. Trata-se de parcela acessória; portanto deve seguir a sorte da principal. Mantida a condenação ao adicional de insalubridade, permanece também o pagamento dos honorários periciais, à vista do Enunciado nº 236 do TST. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo de que, conforme as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para a interpretação de que devam incidir, mês a mês, sobre os créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-804.895/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SAGINUR E NEUMAN SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NELSON LEANDRO MILLAN
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MULTA DE 1%. Amplamente fundamentado o acórdão embargado, com remissão à legislação que orientou a convicção do julgador, é fácil perceber a espúria feição infringente que a reclamada imprimira aos embargos de declaração, cuja rejeição era um imperativo da evidência de que não padecia de nenhum dos vícios dos arts. 535 do CPC, ficando assim afastada a pretensa violação ao art. 93, IX, da Carta Magna e o pretendido dissenso pretoriano com os arestos apresentados ao confronto, até porque, além de não servirem como fundamento para a preliminar, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, não viabiliza cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição. De outra parte, quanto à multa de 1%, não é demais enfatizar a desfundamentação do recurso de revista, visto que a recorrente não identificou a norma ou normas constitucionais agredidas. Recurso de revista não conhecido. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. As violações genericamente lançadas no apelo não respaldam a pretensão, uma vez que surpreende a invocação ao artigo 5º, II, da Carta Magna, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir de eventual ofensa à norma de natureza infraconstitucional. Relativamente ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, não há nenhum vestígio de o Tribunal *a quo* o ter violado, uma vez que o Regional exauriu a tutela jurisdicional ao aplicar a multa por litigância de má-fé, expressando os motivos norteadores de seu convencimento. Recurso não conhecido. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Não se pode, ainda, cogitar de violação direta e literal às normas dos incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição, a teor do Enunciado 266 do TST. Até porque da orientação do acórdão recorrido não se pode concluir ter o Regional sonogado à reclamada o direito de resposta, o devido processo legal, muito menos o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis; tampouco o Poder Judiciário deixou de apreciar lesão ou ameaça a direito. Tampouco é possível verificar ofensa à literalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, em face da generalidade de seu comando como orientam a jurisprudência deste Tribunal e a da Suprema Corte. Recurso não conhecido. NULIDADE DA EXECUÇÃO. Colhe-se do acórdão recorrido ter o Regional partido do princípio de que o acordo realizado quitou apenas parcialmente a condenação, ficando ressalvado expressamente o direito do reclamante de prosseguir na execução do valor remanescente contra as demais reclamadas, destacando que há sentença homologatória dos cálculos, os quais a reclamada não pode ignorar, porque por ela mesma apresentados. Em razão da peculiaridade do pressuposto de admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, saliente-se que a decisão recorrida aplicou a previsão contida no art. 904 e 906 do Código Civil. Associando a recorrente a violação constitucional à infringência da legislação ordinária, avulta a convicção de ela o ter sido, no máximo, por via oblíqua ou indireta, insuscetível de pavimentar o acesso ao TST à sombra do art. 896, § 2º, da CLT, que o permite desde que a violação irrogada à Constituição tenha sido direta e literal. Daí não se pode concluir pela ocorrência de ofensa direta ao princípio da legalidade, insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, a impedir o acesso ao TST, por conta do disposto no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do TST. Recurso não conhecido. JUROS DE MORA. *BIS IN IDEM*. A norma do inciso II do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre o princípio da legalidade, corresponde a princípio geral do ordenamento jurídico, razão pela qual a sua violação não será direta e literal, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Tratando-se de recurso de revista em fase de execução, é necessário, para o seu conhecimento, a demonstração inequívoca de ofensa direta à literalidade de preceito constitucional, consoante dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Como já dito anteriormente, a indicação do inciso II do artigo 5º da Carta Magna não se presta a tal finalidade. O art. 93, IX da Carta Magna, tampouco foi malferido, pois o acórdão recorrido apresentou expressamente os motivos norteadores de seu convencimento pelo não conhecimento do recurso quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, ao consignar a preclusão de sua arguição. Ademais, não se pode exigir do julgador fundamentação sobre matéria de fundo não suscitada oportunamente, com é o caso em debate. Por fim, o recurso não logra alcançar o conhecimento, pois o Regional não analisou a questão à luz do art. 195, II da Constituição Federal, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração opostos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-804.906/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MERY TERESINHA PIZZATTO
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "deduções fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que o sobretrabalho foi deferido mediante remissão à prova oral e à invalidade dos cartões de ponto, que refletiam apenas a jornada contratual, sendo intuitivo o ter sido com amparo no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, cuja reavaliação é incabível em recurso de revista, a teor do Enunciado 126, em razão do qual revela-se a inespecificidade dos arestos de fls. 419/421, somente inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Recurso de revista não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. De início afasta-se a suposta lesividade à empresa em relação ao tema ajuda- alimentação, à vista da correção de erro material efetuada pela Corte *a quo*, que, alterando a sentença, expressamente consignou no acórdão dos embargos de declaração, na parte em que se lê "diferenças salariais e reflexos, conforme item 5", leia-se "diferenças salariais e reflexos, conforme item 4". A partir desse fato, é descabida qualquer discussão a respeito da matéria de fundo vinculada ao tema ajuda-alimentação, por falta de objeto, pois o recorrente foi vencedor nessa matéria. Vale observar que a correção de erro material detectado na sentença, por parte do Tribunal *a quo*, não implica supressão de instância ou mesmo prejuízo às partes, porquanto constatado o equívoco e impugnada a matéria perante à Corte *a quo*, sobre o tema relacionado ao erro, cabia a esta a sua correção imediata, porque a apelação devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, nos termos do art. 515 do CPC. Com efeito, verificada a contradição entre a fundamentação e o dispositivo mandamental da sentença, cabia ao recorrente suscitar a pelo meio processual adequado ou discuti-la no recurso ordinário, mencionando expressamente nas razões recursais o ponto duvidoso, o que efetivamente não ocorreu, pois, apesar de a fundamentação da sentença conceder a equiparação salarial e indeferir a ajuda-alimentação e de o dispositivo haver consignado o contrário ao citar equivocadamente o deferimento do item 5 (ajuda-alimentação), quando deveria ser o item 4 (equiparação salarial), a parte resolveu ignorar tal erro material, recorrendo apenas do tema que não lhe foi gravoso, sem sequer mencionar o outro, que no mínimo deixou dúvida pela fundamentação contrária à decisão. Dentro desse contexto, não pode a parte quando da oposição dos embargos de declaração suprir tal omissão, trazendo à baila questão já atingida pela preclusão, porque não ventilada oportunamente. Não há, portanto, falar em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, pois não houve desrespeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada, mas mera correção de erro material detectado na parte dispositiva da sentença. Tampouco é possível verificar ofensa à literalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, em face da generalidade de seu comando, como orientam a jurisprudência deste Tribunal e a da Suprema Corte. Os arestos trazidos para colação revelam-se absolutamente inespecíficos à sombra dos Enunciados nº 23 e 296 do TST. Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. DEPÓSITO DO FGTS. Tendo em vista que a decisão recorrida decorreu de incursão pelo universo probatório dos autos, inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo de que, conforme a determinação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para a interpretação de que devam incidir, mês a mês, sobre os créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-809.644/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONNY STEFANI
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOIOWICZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ANUÊNIO. INTEGRAÇÃO. Revela-se inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada, a teor do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-809.653/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RÉGIS
RECORRIDO(S) : ALBERTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. O Enunciado nº 245 do TST estabelece que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. Assim, tendo sido o recurso protocolado em 20/8/2001, último dia do prazo recursal, encontra-se deserto o recurso que comprova a integralidade do depósito apenas em 28/8/2001. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-810.553/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JUAREZ SANTOS DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. As horas trabalhadas no período do intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas, de que trata o art. 66 da CLT, devem ser consideradas como extras, assim como ocorre na hipótese do Enunciado nº 110 do TST, tendo em vista o desgaste físico e o prejuízo social suportados pelo empregado. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DE PONTO. Da análise da jurisprudência cotejada, infere-se que não resta demonstrada a pretendida divergência, dada a inespecificidade daqueles arestos que não comportam as mesmas nuances expressas na tese jurídica indicada pelo julgado recorrido, ou seja, não abordam e tão pouco discorrem o tema sob o prisma do fato excepcional de que a marcação da jornada pelo reclamante era manuscrita nos livros-ponto, distinguindo da hipótese de marcação mecânica ou eletrônica. Incide, portanto, à espécie, os termos dos Verbetes Sumulares nºs 23 e 296 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-810.711/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADA : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ADI D'AVILA CRUZ
 ADVOGADO : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. OFENSA AOS ARTS. 453 DA CLT E 37, INCISO II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego, após a aposentadoria da reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, restringindo-se a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS relativas ao segundo período contratual. Dessa forma, a decisão regional mantém consonância com essa orientação, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Volta-se o inconformismo recursal contra matéria já sumulada nesta Corte, em seu Enunciado nº 360, *in verbis*: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-812.732/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CARLOS TERRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período anterior à jubilação.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AOS EFEITOS DA PERMANÊNCIA NO EMPREGO APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. É de se dar provimento ao agravo de instrumento quando fica demonstrada divergência jurisprudencial válida em sede de recurso de revista trancado. *In casu*, o Tribunal de origem entendeu que a aposentadoria do Obreiro não extinguiu o contrato de trabalho, considerando devidos o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS sobre todo o período laborado, tendo em vista o contrato único que existiu entre as Partes e o paradigma trazido a cotejo na revista apontando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, iniciando um novo contrato de trabalho, quando o Obreiro permanecer no emprego. Configurada, portanto, a divergência interpretativa de teses, deve ser processada a revista. Agravo de instrumento provido. 2. RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - NOVO CONTRATO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CABIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS RELATIVAS AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei nº 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego. O Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por concessão de liminar na ADIn 1.770-4/DF,

em 14/05/98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, permitiu a permanência no emprego mesmo após a jubilação, sem necessidade de novo concurso. Logo, a dispensa imotivada do Obreiro rende ensejo à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, mas apenas em relação ao segundo contrato de trabalho, dados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Com efeito, o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-814.246/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO MARQUES
 ADVOGADO : DR. AMÂNDIO MOACIR MATOS
 RECORRENTE(S) : SEMENTES AGROCIERES S.A.
 ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso da reclamada no tocante ao tema "Salário In Natura. Uso de Veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a utilização do veículo como parcela in natura.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. ENQUADRAMENTO COMO RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. Revelam-se inespecíficos os arestos colacionados. Recurso não conhecido. II - RECURSO DA RECLAMADA. SALÁRIO IN NATURA. USO DE VEÍCULO. Encontra-se consagrado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 246 da SDI-1 do TST, o entendimento de que a utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade. Assim, o fato de o reclamante utilizar-se do veículo em horários e atividades distintas das relacionadas ao seu trabalho não implica o reconhecimento da natureza salarial da parcela quando concedida com o intuito de viabilizar e facilitar as atividades relacionadas à empresa. Recurso provido. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. O recurso veio fundamentado em divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-814.350/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO EVARISTO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Assim, não se vislumbram a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL. Encontra-se consagrado nesta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Assim, não se vislumbram a ofensa legal apontada nem a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido. INTERVALO INTERJORNADA. A tese do recorrente, de que a não-concessão do intervalo mínimo entre jornadas implica apenas infração administrativa, não merece guarida em face do entendimento atual desta Corte, cujo Órgão Especial resolveu que, "com a edição da Lei nº 8.923/94, publicada em 28/07/94, que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT, obrigando o empregador a remunerar com acréscimo de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) o período relativo ao intervalo para repouso e alimentação concedido, impõe-se o cancelamento do Enunciado nº 88, por dispor de forma contrária à norma legal" (Resolução nº 42). Com efeito, dispunha o referido enunciado que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos, sem que importasse excesso da jornada trabalhada, consistiria apenas infração administrativa, entendimento que, como dito, não subsiste mais. Tal ilação é traduzida no Enunciado nº 110/TST: "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas

consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional." Isso porque não é razoável que o empregador que inobserva os intervalos exigidos pelos arts. 66 e 67 da CLT tenha contra si apenas a aplicação da multa do art. 75 do diploma em foco, já que o empregado sofre duplo prejuízo, tanto pelo trabalho em jornada superior à devida quanto por não gozar o descanso mínimo necessário à recomposição de suas energias. Assim, deve ele ser recompensado com as horas extras pela inobservância do intervalo mínimo entre jornadas. De resto, a Orientação Jurisprudencial do TST já se consolidou sobre o direito à percepção de horas extras pelo desrespeito à norma do art. 66 da CLT. Recurso conhecido e desprovido. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. O acórdão recorrido amparou-se na Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI do TST, cujo entendimento é de que, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Assim, não se vislumbra a ofensa legal apontada, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-814.832/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 RECORRIDO(S) : JANETE EVA AMARAL PASLAUSKI
 ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERRUPTÃO. Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que o ajuizamento da ação pelo sindicato de classe como substituto processual interrompe a prescrição de ação ajuizada pelo empregado, nos termos do art. 174 do Código Civil. Assim, não se vislumbra a ofensa legal e a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, erigido a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. O aresto colacionado emite posicionamento consonante com o adotado pelo acórdão recorrido ao consignar que os cartões de ponto somente podem ser elididos por prova robusta e segura, hipótese reconhecida nos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Encontra-se consagrado nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1 do TST, o entendimento de que atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950). Assim, não se vislumbra a assinalada divergência jurisprudencial, nos termos dos Enunciados nºs 219, 329 e 333 do TST, erigidos a pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-814.833/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALMIRO DEODATO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRIDO(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000", extinção do contrato de trabalho antes da sua promulgação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se a prescrição estabelecida no art. 10 da Lei nº 5.889/73, afastar a prescrição quinquenal reconhecida no acórdão recorrido.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Reportando-se ao acórdão recorrido constata-se que as horas *in itinere* foram deferidas de acordo com o estabelecido nos instrumentos coletivos de trabalho pactuados entre as partes, valendo ressaltar que o Regional não emitiu pronunciamento sobre o teor da cláusula pactuada. Sendo assim, inviável indagar não ter o ajuste limitado o pagamento a uma hora diária a tal título, pois implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, na esteira do Enunciado nº 126 do TST. A orientação jurisprudencial desta Corte já se firmou no sentido de considerar válida a cláusula de acordo coletivo restringindo o pagamento das horas *in itinere*. Precedentes: RR-465.945/98, DJ 5/9/2003, Min. José Simpliciano Fernandes; RR-548.560/99, DJ 17/10/2003, Min. José Luciano de Castilho Pereira; E-RR-392.631/97, DJ 29/8/2003, Min. José Luciano de Castilho Pereira; RR-531.609/99, Min. Milton de Moura França, DJ 22/8/2003. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. INA-



PLICABILIDADE AOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS ANTES DA SUA PROMULGAÇÃO. A prescrição não é matéria de direito processual e sim de direito substancial, por estar subordinada aos requisitos do decurso do tempo e da inércia do titular do direito, em que a decisão que a acolhe classifica-se como meramente declaratória. Com isso depara-se com a impossibilidade da aplicação da Emenda Constitucional 28/00 ao processo em curso, por conta do princípio constitucional da irretroatividade, considerando que o contrato de trabalho foi resiliado em 3/4/2000, antes portanto do advento daquela Emenda, sendo por isso integralmente regido pelo art. 10 da Lei nº 5.889/73. Não se diga, embora a recorrente nem o insinuasse, que em se tratando de Emenda Constitucional não é invocável o princípio da irretroatividade que só o poderia em relação à legislação ordinária. Além de a Emenda não ter explicitado a retroatividade da sua incidência, é preciso ter em mente a distinção entre normas materialmente e formalmente constitucionais. As que são materialmente, referem-se à estrutura do Estado e aos direitos e garantias individuais, contra as quais diz-se não haver direito adquirido, insuscetível por isso de tolher-se a sua eficácia retroativa. As que são formalmente, no entanto, referem-se a matérias que se situam substancialmente no âmbito da legislação ordinária e só casualmente são tratadas no Texto da Constituição, em relação às quais revela-se pujante o princípio de respeito ao direito adquirido e por consequência o da sua irretroatividade. Como a prescrição das ações trabalhistas não é matéria de Direito Constitucional, a alteração implementada pela Emenda Constitucional nº 28 insere-se entre as normas só formalmente constitucionais, sendo vedada a sua invocação para atingir contratos de trabalho cuja vigência tenha se esgotado ao tempo da lei velha, em razão do direito adquirido ao regime prescricional que os presidia, consubstanciado no art. 10 da Lei nº 5.889/73, erigido no art. 5º, XXXVI, da Constituição, em obstáculo ao seu pretendido efeito retrooperante. Assinale-se a propósito o equívoco na redação da OJ 271 da SBDI-2 ao se referir à propositura da ação e não à extinção do contrato de trabalho rural. Com efeito, para se aferir sobre a aplicação da inovação imprimida pela Emenda Constitucional nº 28/00 é forçoso priorizar a data da dissolução do contrato, em razão da qual sobressai o direito adquirido ao regime prescricional do art. 10 da Lei nº 5.889/73, e não a da propositura da ação, que serve apenas para, admitida a aplicação imediata daquela emenda, proceder-se a contagem retroativa do prazo quinquenal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-816.121/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NELSON HARUTOSHI SHIINO
ADVOGADO : DR. ANIS ADAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : RR-816.130/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEVERINO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e lhe dar provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que dê prosseguimento à ação e a julgue como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITO LIBERATÓRIO IRRESTRITO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA OJ. Nº 270, DA SBDI-1. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso provido.

PROCESSO : AIRR E RR-48.312/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DANO MORAL. SINDICÂNCIA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Os arestos trazidos para cotejo não abordam a integralidade do quadro fático delineado pelo Regional, máxime a ausência de divulgação do resultado da sindicância e a imediata extinção dos contratos de trabalho sem justa causa. É preciso dizer que para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário um, e apenas um, aresto específico e abrangente. Para que seja específico, deve revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Além disso, deve abranger todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida para julgar determinado item do pedido. Recurso de revista não conhecido, com fulcro nos Enunciados nºs 296 e 23 do TST. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-16/2001-005-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUE DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO APARECIDO CALDAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Incidência do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22/2002-061-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPI
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA CHAVES SOUZA
ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. ENUNCIADO 363 DO TST. Por aplicação do art. 896, § 5º, da CLT, é incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-29/2001-089-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MÔNICA MACIEL DE MORAES SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO APARECIDO CALDAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Incidência do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-52/2002-141-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO - CABIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-62/2002-003-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE

ADVOGADA : DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recoráveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Súmula 214 do TST.) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-79/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 79/2002.8, 79/2002.5

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : ADÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORREA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados em virtude de não se verificar qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC

PROCESSO : AIRR-98/2002-098-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 110997/2003.8

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : HELVÉRCIO APARECIDO GONZAGA
ADVOGADA : DRA. CLEYDE LUCIDE TAVARES
AGRAVADO(S) : INTERMEX - UNIÃO INTERNACIONAL DE MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA.

AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA TAVARES MELO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional rejeitou, de forma detida e fundamentada, a preliminar de nulidade da sentença, argüida no agravo de petição. Consignou, inclusive, que a extinção do processo sem julgamento de mérito (embargos de terceiro) no primeiro grau de jurisdição impede mesmo o enfrentamento de questões ligadas ao mérito. Entendeu-se que a ausência do auto de penhora junto a inicial é instrumento indispensável à propositura da ação e que o juízo não precisa concluir pela constrição a partir de outros elementos dos autos. A tese foi então explícita, prestação jurisdicional houve. Ainda que assim não fosse, se o Banco recorrente entende que persiste a omissão, deveria ter oposto, no caso, os competentes embargos declaratórios, de modo a provocar o pronunciamento do Tribunal *a quo* em torno da questão que entende não ter sido apreciada, o que efetivamente não ocorreu, atraindo a incidência do Enunciado 184/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-106/1997-463-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : ELVIRO JORGE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADERBAL SOUZA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-115/1997-291-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-116/1998-043-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ELORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA POLIDORO ISAC
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão denegatória fundada na aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso, mesmo na hipótese de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) salários mínimos. Todavia, não deve ser declarada a nulidade da decisão regional, por força do art. 794 da CLT, porquanto a aplicação do rito sumaríssimo não acarretou prejuízo à Reclamada: decisão fundamentada e inexistência de impugnação meritória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-117/2001-115-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ODETE RODRIGUES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido a fim de propiciar melhor apreciação da matéria. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A reclamante busca, no Recurso de Revista, fundamentar o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS pelo cômputo dos expurgos inflacionários. Ocorre que a decisão regional apreciou a questão apenas sob o prisma da falta de interesse de agir no momento da propositura da ação, sem se imiscuir na questão específica do direito às diferenças salariais. Assim, os dispositivos indicados no Recurso de Revista mostram-se absolutamente impertinentes ao caso, pois atinentes à questão de fundo, que sequer alcançou análise meritória. Incidência da Súmula 297 do TST. PRESCRIÇÃO. A matéria relativa à prescrição sequer foi abordada pelo Tribunal Regional, fazendo atrair a incidência da Súmula 297 do TST, por ausência do devido prequestionamento. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-123/2002-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GRANORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ITAMAR ANDRADE SALES
 ADVOGADO : DR. GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ECI - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DANTAS MARINHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O trânsito de recurso de revista, em sede de execução, depende de demonstração inequívoca de afronta direta e literal à Constituição da República (Enunciado 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-133/1999-038-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COEST CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TELES DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. GUIDO HENRIQUE MEINBERG JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-146/2001-006-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA BASTOS
 AGRAVADO(S) : LUZINETE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-154/1998-097-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO DANILO TROMBONI
 AGRAVADO(S) : SCHEILA SUELY ROSSI
 ADVOGADO : DR. WILSON ANTONIO PINCINATO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE. PAGAMENTO DE SALÁRIO. ACÓRDÃO FUNDADO NA INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-158/2002-924-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY CORREA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-160/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE SOUZA VARGAS
 ADVOGADO : DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-171/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE QUEIROZ AQUINO
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-173/2000-094-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI GONÇALVES CRISTINO
 ADVOGADO : DR. SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-189/1999-002-17-01.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : IDALINA BERGER VILLARINHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista INTERPOSTO contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Incidência da orientação expressa na Súmula 218 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-194/2000-048-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÁVIO DE PAULA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O Regional, além de ter lastreado a sua decisão na análise das provas, fatos e circunstâncias dos autos, o que atrai a aplicação do En. 126/TST, imprimiu razoável interpretação aos dispositivos legais que regem a matéria, não havendo falar em ofensa à literalidade do art. 14 do CPC, muito menos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, haja vista que não foi negado o direito de ampla defesa, mas tão-somente constatou-se que houve abuso no seu exercício, o que redundou na aplicação da penalidade prevista no art. 18 do CPC. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-252/1999-101-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VALDECI TAVARES
 ADVOGADO : DR. DILAIR CAETANO DAROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas conforme já houvera deferido o juízo de piso.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-259/1997-041-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não merece conhecimento o agravo de instrumento que reedita, *ipsis litteris*, os fundamentos do recurso de revista sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-260/2002-900-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO VIEIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-299/1999-061-15-85.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NEUSA RIBEIRO SANTOS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivos constitucionais e contrariedade a enunciado não demonstrada. Incidência do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-313/2002-048-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JAIRO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Recurso de revista interposto fora do octócio legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-316/2002-023-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ALFRÂNIO DOS SANTOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, GUIA DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL). Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-358/1998-038-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA FLEURY ASSUMPÇÃO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADOS : DR. FRANCIS SELWYN DAVIS E DR. MARINHO MENDES DOMENICLI
 AGRAVADO(S) : REGINA BEATRIZ GORINHO RUSCA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CONTI
 AGRAVADO(S) : MOACYR PIRES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DA SILVA PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAL EM DESCONFORMIDADE COM A CÓPIA ENVIADA. A Lei 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, mas em seu artigo 2º condiciona a apresentação do original, necessariamente, em até cinco dias da data do término do prazo recursal, estabelecendo, ainda, em seu artigo 4º, que quem fizer uso do sistema de transmissão se torna responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Desta forma, como a petição protocolizada às fls. 02/08 dos autos não é cópia fiel daquela enviada via fac-símile, não pode ser considerada original e, via de consequência, não tendo sido enviado o original no prazo de cinco dias da recepção do material, tem-se como inexistente o agravo de instrumento apresentado às fls. 59/63, via fac-símile. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-378/2001-087-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-405/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. TEMA DA ESTATURA INFRACONSTITUCIONAL. INTACTO O ART. 5º, INC. XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT) demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem vinculado a cédula de crédito rural pignoratícia, em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. A questão sobre a possibilidade de a penhora recair sobre bem vinculado a título de crédito rural esbarra, necessariamente, no exame de normas legais. 3. Decisão regional que se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 226 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-422/2000-141-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COPEBRÁS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIMAS ROSA RESENDE
 AGRAVADO(S) : GUMERCINDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-435/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-447/2001-004-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O acórdão baseou-se no conjunto fático-probatório dos autos para manter a condenação da reclamada em horas extras, por entender que o reclamante não estava inserido na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. Desta forma, para se chegar a uma conclusão contrária, necessário seria analisar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pelo Enunciado nº 126/TST. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-496/1998-001-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MULTITEC COMERCIAL SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-502/2001-043-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON MAURICIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-511/1999-098-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ADEMIR BARDELA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-517/2001-017-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VILMAR ALVES
 ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-551/1985-131-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA GIACOMO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVEIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora na expedição do precatório complementar.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - JURUS DE MORA - Se obedecido o mecanismo próprio para o pagamento da dívida da Fazenda Pública, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, o inadimplemento parcial da obrigação, ante o lapso temporal derivado da tramitação regular do precatório, não enseja a penalidade dos juros moratórios, pois ausente o elemento culpa para a configuração da mora que justificaria esse acréscimo. Não se pode dizer que, nessa hipótese, houve o descumprimento injustificado da obrigação. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : AIRR-560/2000-115-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ODILO DIAS
 AGRAVADO(S) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS ANCLÃOS DESAMPARADOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO GALIANI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Matéria fática. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-593/2002-010-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CATIRON - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO AO TRABALHADOR DE CARGA E DESCARGA DE TRANSPORTE
 ADVOGADO : DR. LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
 AGRAVADO(S) : DENILSON SOUZA GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DIOGO FILHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Incidência do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-598/2001-221-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINEI FERREIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
 AGRAVADO(S) : M. O. CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR E RR-618/1999-121-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : DARCY JACY PRETTI JÚNIOR
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO ITAÚ S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a indenização relativa ao valor retido a título de Imposto de Renda, que seja observada, em relação aos descontos previdenciários, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte, e que o aludido desconto incida sobre o valor total das parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE . ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Estando a decisão recorrida de acordo com a parte final da Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, é incabível o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, verificando-se que o preceito de lei apontado não foi violado em sua literalidade pela decisão recorrida, ante a razoabilidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional. Ademais, para firmar convencimento distinto do abraçado pelo Tribunal Regional acerca da provisoriedade da transferência, é inarredável a necessidade de reexame de fatos e de provas, procedimento vedado no âmbito restrito do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO-RECLAMADO . HORAS EXTRAS. GERENTE DE AGÊNCIA.** A matéria possui contornos nitidamente fático-probatórios, de modo que não é possível concluir diversamente do que foi decidido pelo Tribunal Regional sem o reexame dos fatos e da prova, o que é vedado nesta instância, conforme a orientação contida na Súmula 126 do TST. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** A decisão regional consignou ser devida a devolução dos descontos a título de seguro de vida, por ter restado demonstrado vício na manifestação de vontade do empregado, estando, portanto, em consonância com a jurisprudência desta Corte. Ademais, todos os arestos transcritos encontram óbice na Súmula 296 do TST, por serem inespecíficos, visto que tratam da hipótese em que

não houve comprovação de coação ou vício, ao contrário do presente caso, em que restou comprovada a existência de coação, de acordo com a prova testemunhal trazida aos autos. Portanto, afastada a contrariedade, mas a observância da Súmula 342 desta Corte que excepciona a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico perfeito. **AUXÍLIO-FACULDADE.** Não demonstrada vulneração literal ao disposto no art. 5º, inc. II, da Constituição da República, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, porque erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a norma infraconstitucional. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NÃO RECOLHIDOS NA ÉPOCA PRÓPRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA.** Os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante, sendo do empregador a responsabilidade pelo seu recolhimento. Nesse sentido, dispõe o art. 46 da Lei 8.541/92 e preconiza a Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 deste Tribunal. Não há na legislação tributária qualquer norma que determine que, em caso de mora, o responsável por ela deva arcar com o pagamento integral dos valores relativos aos descontos devidos à Receita Federal. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** De acordo com a orientação contida nas Súmulas 219 e 319 do TST, somente poderiam ser deferidos os honorários advocatícios se tivessem sido preenchidos todos os requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70. Tendo o Tribunal Regional registrado expressamente que não foram satisfeitos todos esses requisitos, não pode ser confirmada a condenação. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-618/1999-053-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
 AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE ANDRADE NEVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-629/1999-110-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : GISLENE ROSANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VICENTIM
 AGRAVADO(S) : CIRANO JIM GALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL HIPOTECÁRIA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641/2001-531-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS MORAIS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. A admissibilidade de recurso de revista, em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal e de contrariedade a enunciado ou precedente jurisprudencial desta Corte, conforme o disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652/2002-082-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA
 AGRAVADO(S) : APARECIDA MARGARIDA OLIVA
 ADVOGADO : DR. INIVALDO DELLA ROVERE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS REMETIDAS POR FAC-SÍMILE DIVERSAS DO ORIGINAL ENTREGUE EM JUÍZO. INTEMPESTIVIDADE. Não se viabiliza o processamento do agravo de instrumento, em face da intempestividade do recurso de revista, na hipótese em que o recurso transmitido por fac-símile e aquele submetido a juízo não apresentarem perfeita concordância, sendo inclusive, mencionado no caput do art. 4º da Lei nº 9.800/99 que aquele que fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Outrossim, a confirmação peremptória da intempestividade declarada no despacho denegatório, opera-se em face de tanto a petição de interposição do recurso de revista apresentado em juízo, quanto às razões de recurso, encontrarem-se sem assinatura, importando dizer que tal peça é inexistente, não havendo observância, portanto, do disposto no art. 2º da Lei supramencionada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661/1999-039-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVO JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO LOPES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI. USO. FISCALIZAÇÃO. Matéria fática. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 298 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683/1999-060-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OLINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-689/1999-002-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
 RECORRIDO(S) : VALDEIR DE SOUZA LEÃO
 ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Cariacica, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º da CF/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Como o Regional declarou a nulidade do contrato firmado, só seria devido ao reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados. No entanto, referida verba não foi objeto de condenação, pelo que, há que se dar provimento à presente Revista, para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Aplicação do Enunciado 363/TST. Ainda, no que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-714/2001-004-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VICENTE RODRIGUES DE ALENCAR
 ADVOGADO : DR. OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-732/2000-044-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VILSON MIRANDA COSTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE
 AGRAVADO(S) : CHOPERIA CANEÇÃO RIO PRETO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-738/2000-085-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ANTHENOR DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DORETO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O apelo não atende os termos da OJ 115 da SDI-1/TST, tendo em vista que o reclamante limitou-se a discorrer acerca das razões de sua insurgência e a propugnar a reforma da decisão, sem indicar dispositivos legais ou constitucionais que possam ensejar o conhecimento do apelo por negativa de prestação jurisdicional, não se prestando para esse fim os arts. 2º e 3º da CLT apontados. **Agravo a que se nega provimento. RELAÇÃO DE EMPREGO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA.** O Regional, com base na prova dos autos, decidiu pela inexistência de relação empregatícia entre as partes, vez que ausentes os elementos caracterizadores previstos no art. 3º da CLT e, conseqüentemente, não ser devido, na hipótese, a multa do § 8º do art. 477 da CLT. Todavia, a questão trazida a exame é matéria essencialmente fática, e a sua eventual reforma exigiria o revolvimento das provas produzidas nos autos, providência incompatível com a fase extraordinária em que se encontra o apelo, atraindo, assim, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST como óbice ao seu prosseguimento. Desta forma, frente à impossibilidade do revolvimento do conjunto fático-probatório para análise da existência de relação empregatícia entre as partes, não há possibilidade de analisar se a multa a que se refere o art. 477, § 8º, da CLT, é devida no caso em exame. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-756/2000-011-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
 PROCURADORA : DRA. JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
 AGRAVADO(S) : AMIRA CONSTANTINA ROSA LINO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763/1999-042-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EULER PELÁ CALURA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PORTUGAL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acórdão interlocutório. Não cabimento imediato de recurso de revista. Agravo em que não se impugnaram os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-774/2001-015-10-00.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO DO AMARAL E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, ainda, negar provimento ao agravo da reclamada.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.** Agravo que não se conhece por desfundamentado, porque acolhida preliminar de não-conhecimento, argüida no parecer do Ministério Público do Trabalho. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO SEGUNDO RECLAMADO - RECURSO DE REVISTA.** Não cabe recurso de revista quando a decisão do Tribunal Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviço, consagrada no Enunciado nº 331, item IV/TST (aplicação do óbice contido no artigo 896, §§ 4º e 5º da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780/2000-065-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO CARDOSO DE MATOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GLAUCIO YUITI NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-782/1997-191-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRIDO(S) : DEJACY FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RONALDO S. MASSUCATTI DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: **MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO** por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363/TST e PROVIDO para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência.

PROCESSO : AIRR-785/1999-012-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ NUNES FALLER
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : GKN DO BRASIL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **HORAS EXTRAS. ARESTOS INESPECÍFICOS.** A decisão regional ao indeferir as horas extras, fundamentou-se não só na prova oral produzida nos autos, mas também, no fato de que o reclamante não se desincumbiu de provar que a sua participação em cursos e reuniões fora do horário de trabalho era obrigatória. Desta forma, todos os arrestos apresentados para confronto, abordam tese unicamente a respeito da confissão, razão pela qual, são inespecíficos à luz do En. 23/TST, que considera inespecífica a decisão que não assenta as suas conclusões em todos os fundamentos considerados pelo acórdão recorrido. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE PROVAS.** A decisão regional assentou não ser devido o adicional de insalubridade ao reclamante, posto que, embora houvesse contato com agentes insalubres, estes eram elididos pelo uso de equipamentos de proteção individual, confirmado pelo depoimento pessoal do próprio reclamante. Desse modo, a eventual reforma da decisão recorrida, exigiria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência incompatível com a fase extraordinária em que se encontra o processo, atraindo, assim, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST como óbice ao prosseguimento do apelo. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-795/1996-080-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MEIRE MIE ASSAHI
 AGRAVADO(S) : REGINALDO BESSÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RUBENS RODRIGUES ZOCAL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo em que não se impugnaram os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-799/2000-192-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 92397/2003.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-802/1999-005-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.** Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808/1999-058-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : AGINALVA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO.** Matéria impugnada nas razões do recurso de revista, mas não renovada na minuta do agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-810/2000-131-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
 RECORRIDO(S) : VALNELY MATOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais em face da improcedência da presente reclamação.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-842/1998-029-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO FRIGO FILHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CARNACCHIONI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Violação de dispositivo constitucional e contrariedade a enunciado não indicadas. Incidência do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-845/1998-001-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS R. MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOUZA CRUZ E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-865/1999-371-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDECK LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Verifica-se a intempestividade do Recurso de Revista quando interposto um dia após expirado o prazo recursal. A ocorrência de feriado local deve ser comprovada no momento da interposição do Recurso (Orientação Jurisprudencial 161 da SBDI-1). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-866/2000-017-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REINALDO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA
AGRAVADO(S) : CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-874/2001-081-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA PETENATTI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. Dispositivo constitucional não prequestionado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-899/1999-089-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MATILDE CELESTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-903/1999-118-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. MARLÚCIA DE MEDEIROS SOUSA
AGRAVADO(S) : HOMERO MARIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. INVALIDADE. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-920/2000-120-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA SÍLVIA LAUREANO DE BARROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-920/2002-029-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 920/2002.2, 920/2002.0

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LOURDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : ADEMIR DE JESUS GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. EMPREGADO DOMÉSTICO. Acórdão em que se estabelece que o disposto no art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT é inaplicável à relação de trabalho doméstico. A admissibilidade de recurso de revista, em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal e de contrariedade a enunciado ou precedente jurisprudencial desta Corte, conforme o disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-927/2001-003-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-928/2000-121-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. YURI CARNEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-946/1990-008-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. CÂNDICE LUDWIG
AGRAVADO(S) : KÁTIA SIQUEIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-978/2002-900-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-992/1999-033-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-1.034/1991-062-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : MAURO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados em virtude de não se verificar qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC

PROCESSO : AIRR-1.040/1989-042-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR LACERDA RUIZ
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.063/1999-002-17-41.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROMULO VARGAS MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.074/1997-028-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV-SC
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.078/2000-043-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDGAR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.078/2000-034-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
 ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Inexistência de indicação de violação de dispositivo constitucional. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.108/1999-054-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS APARECIDO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LEONOR SILVA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão denegatória fundada na aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso, mesmo na hipótese de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) salários-mínimos. Inexistência, entretanto, de prejuízo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.140/2000-108-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.180/2000-091-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA PAULA SESQUINI BOMPEAN
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.201/1999-003-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ROSANGELA ALVES MAZIOLI
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. Pretensão recursal em contrariedade ao entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-I desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.202/2000-092-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SOARES
 ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.242/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : NILDA TESHIMA SHIOGA
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS Folhas individuais de presença. Violação de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.259/1999-011-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO APARECIDO AMORIM
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCHETTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO. Debate precluso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.260/2000-090-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : REGIANE LOPES MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. RENATO APARECIDO CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.267/1995-044-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SOLANGE DURLLO MARACCINI
 ADVOGADO : DR. ANTONIO SANT'ANA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.278/2000-118-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DERCÍLIO FERREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.308/2000-066-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AROLDINO RUIZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL DAVID ISAAC NETO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. 1 - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. **2 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Inteligência do Enunciado 363/TST. A decisão recorrida está em perfeita consonância com interativa e notória jurisprudência desta Corte, qual seja, Enunciado 363/TST e a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Inteligência do Enunciado 333/TST e parágrafos 4º e 5º do art. 896/CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-1.309/1999-044-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AGROTERRA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
 AGRAVADO(S) : OLAVO LOPES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ADERITO TOMAZELLA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.323/2000-012-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELISABETH FERRAIOLI STELLA
 ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAJAD

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando não houver o devido prequestionamento da matéria veiculada no apelo, nega-se provimento ao agravo nos termos do Enunciado 297 do TST. **Agravo a que se nega provimento. ARESTOS PARADIGMAS DO MESMO REGIONAL.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando os arestos apontados são do mesmo Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, da CLT). **Agravo conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-1.337/1998-011-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUÍS CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão denegatória fundada na aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso, mesmo na hipótese de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) salários-mínimos. Inexistência, entretanto, de prejuízo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.365/2000-022-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANA CONCEIÇÃO F. M. DÉCOURT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR E RR-1.418/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : ADEMIR ERNANI COELHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LI-
RECORRENTE(S) QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro e BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando os bancos-reclamados ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece. **RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELO BANCO BANERJ S.A. - IDENTIDADE DA MATÉRIA. ANÁLISE CONJUNTA . INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** Não demonstrada violação a preceito de lei nem divergência de teses. Inaplicável o contido na Súmula 294 do TST, porquanto a lesão ao direito vindicado alcançou parcelas de trato sucessivo, atraindo a incidência da prescrição parcial. Na presente hipótese, a ação foi ajuizada em 18/12/96, não se encontrando pois prescritas todas as parcelas que se tornaram exigíveis posteriormente a Dezembro de 1991, ou seja, aquelas referentes ao período a que diz respeito a ação ajuizada pelo Reclamante. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recursos de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : AIRR-1.489/2000-034-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUCILIA SASSO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO/ISONOMIA DE TRATAMENTO. Agravo de instrumento em que apenas se reproduzem as razões do recurso de revista. Ainda que assim não fosse, matéria não prequestionada. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.540/1999-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
RECORRIDO(S) : ELSON RODRIGUES CASTÃO
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Cariacica, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 363/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Como o Regional manteve a sentença que declarou a nulidade do contrato firmado, só seria devido ao reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados. No entanto, referida verba não foi objeto de condenação, pelo que, há que se dar provimento à presente Revista, para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Aplicação do Enunciado 363/TST. Ainda, no que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-1.642/2000-006-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.653/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM FERNANDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.664/2000-120-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FONTANELLI
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CARNACCHIONI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DORIVAL VERONEZE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.666/2000-012-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENTO DE MORAES NETO
ADVOGADA : DRA. CARLA MANTURA ANTONIO LOCHOSKI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. VALORAÇÃO DA PROVA. Violação dos arts. 818 da CLT e divergência jurisprudencial não demonstradas. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Matéria carente do necessário prequestionamento. Incidência da orientação preconizada no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.669/2000-013-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.671/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : DAMÁSIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de acórdão proferido em processo de execução depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.675/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELIAS TEIXEIRA DE FRANÇA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. EDISON GALLO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Razões do agravo de instrumento em que não se impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.738/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SIDNEY VIANA DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.750/1999-004-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÚLIO MATURANO MÉDICI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOMMERHALDER
ADVOGADO : DR. DINIR SALVADOR ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. APLICAÇÃO. Debate precluso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-1.753/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE BENEDETTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
 ADVOGADOS : DRA. MARIA CÂNDIDA RODRIGUES E DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. Razões do agravo de instrumento em que não se impugnam os fundamentos do despacho agravado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.754/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ERALDO FLORÊNCIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LILIAN TAUIL MARTINS
 AGRAVADO(S) : COPPER-100 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUBENS GUIMARÃES JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. Razões do agravo de instrumento em que não se impugnam os fundamentos do despacho agravado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.756/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BRAGA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.766/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : AMADEU PRESTES DE MELO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. WALKIRIA DANIELA FERRARI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de instrumento em que se impugna a existência do despacho de admissibilidade - legalmente previsto - e não, seu conteúdo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-1.770/2000-027-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. Mª AMÉLIA CORDEIRO L. MAUAD
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMPOS GOMES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO. De acordo com as regras processuais, o recurso cabível contra despacho que denega seguimento ao agravo de instrumento é o **agravo regimental**. Não obstante tal circunstância, pelo **princípio da fungibilidade**, conheço do presente agravo interposto pela parte como sendo **agravo regimental**, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível, considerando, ainda, que a sua interposição não caracterizou erro grosseiro. Agravo a que se conhece e se **nega** provimento.

PROCESSO : AIRR-1.771/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DESIDÉRIO
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.775/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão regional em consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 128 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais 1, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.776/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FERREIRA LIMA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELLERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MANDATO. REGULARIZAÇÃO EM FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI desta Corte). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.791/2001-108-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR
 EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : SINARA COSTA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem manifestamente protelatórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. Quanto os embargos de declaração do acórdão são infundados e protelatórios, impõe-se a aplicação da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.848/2000-084-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : HAMILTON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.905/2000-074-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA EUZÉBIO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.018/1998-079-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : JACONIAS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-2.137/1998-043-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BUENO BELCHIOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de imediato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.142/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. ÉRICO FERRARI NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MACIEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. DENISE GOMES DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DRA. ULIANA CORTELLAZZO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.148/1999-004-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LÚCIO SILVA XAVIER
 ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto após o decurso do prazo estipulado no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.335/2001-021-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALDEMIR SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SOCIMTEL - SOCIEDADE COMERCIAL TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. WANDERLEY MACHADO SOARES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. SALDO DE SALÁRIO. A revista, no caso, somente se viabiliza por contrariedade a Enunciado de súmula do TST ou por violação direta de dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, razão pela qual não será apreciado à luz de divergência jurisprudencial ou de violação a dispositivos infraconstitucionais, ficando, portanto, prejudicada a análise do questionado do saldo de salário. Por outro lado, não há falar em afronta direta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal - único dispositivo constitucional tido como violado -, ante a afirmação do Regional de que, não obstante a revelia e confissão aplicada à reclamada, não havia como reconhecer as horas extras pleiteadas, tendo em vista o conflito entre o que o reclamante alegou e a sua confissão real. Frise-se que a presunção de veracidade dos fatos que pesa contra a reclamada revel é relativa e não absoluta, como quer fazer crer o reclamante, razão pela qual a presunção que favorecia ao reclamante pode ser derrubada pela análise do conjunto probatório dos autos. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-2.384/1999-014-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA GUARINO KLINKE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto após o decurso do prazo estipulado no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.489/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : HOTEL CASABLANCA COPACABANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : ROSIMERE ANTERO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. GILSON VIEIRA MOURÃO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. **DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de depósito recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.587/1998-046-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA MOREIRA GOMES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de imediato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.590/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RENATA CAMARGO PINTO
 ADVOGADA : DRA. ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
 AGRAVADO(S) : TELHANORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO M. SERRA NETTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Decisão regional em consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 88 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.633/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ANÍSIO VICENTE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADA. Matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada (Enunciado nº 296 desta Corte). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.634/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. Gelson de Azevedo

Agravante(s):Lauro Domingues de Aguiar

Advogado:Dr. Darny Mendonça

Agravado(s):Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogada:Dra. Taís Bruni Guedes

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.659/1996-005-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ NEVES LAURINDO
 ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS - EMATER/AL
 ADVOGADO : DR. LINDALVO SILVA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRA-TAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não deve merecer conhecimento o agravo de instrumento que reedita, *ipsis litteris*, os fundamentos do recurso de revista sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-2.700/2002-018-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA RIBEIRO DE FREITAS E SILVA
 ADVOGADO : DR. NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : JÚNIA TINOCO DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. ESTABILIDADE. ART. 10, II, b, DO ADCT. Violação de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.771/1999-045-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ GONZAGA
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto após o decurso do prazo estipulado no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.907/1999-114-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA BATISTA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA FERRAMOLA DI MARZIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-3.002/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FLORIANO PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-3.003/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 3003/2002.9, 3003/2002.4

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LÚZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA ROCHA BELCHIOR
 ADVOGADO : DR. OLAVO DIAS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-3.241/2003-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FONSECA MATOS
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-3.636/1998-038-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CLÉBER STEVENS GERAGE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CONEXÃO FM 90,7

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não indicada violação de dispositivo da Constituição Federal ou de lei nem transcritos arestos para comprovar divergência jurisprudencial, nas razões de recurso de revista. Incidência do previsto no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-3.679/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VITURIANO DE AQUINO E OUTROS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO. DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO O AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA COM APOIO NO ENUNCIADO Nº 266 DO TST.

Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AG-AIRR-3.683/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL FIRMINO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO O AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA COM APOIO NO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AG-AIRR-3.687/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ ALVES E OUTROS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO O AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA COM APOIO NO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo.



PROCESSO : AG-AIRR-3.699/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO LACERDA BELTRÃO
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VITURIANO DE AQUINO E OUTROS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DENE-GOU SEGUIMENTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA COM APOIO NO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-3.730/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CARMELITO SANTANA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. PROVA. MATÉRIA FÁTICA. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.786/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : STREET MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : RODRIGO MORAES CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Ausência de autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

PROCESSO : AIRR-3.952/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELÍZIO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADA : DRA. ILMIA CRISTINE SENA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-4.152/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : EVANI DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. DENISE ADRIANE LIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AG-AIRR-4.166/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : JANAINA FELIX DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o agravo regimental quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos expostos no despacho mediante o qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.755/2002-900-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA
 AGRAVADO(S) : ROMEU JOB DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto após o decurso do prazo estipulado no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.756/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BEMAF - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ
 AGRAVADO(S) : LEOMARCIO BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Recurso interposto após o decurso do prazo estipulado no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.061/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 5061/2002.2, 5061/2002.7

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : FRANCIS DAREL LEITÃO DE ARANHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL QUE AFASTA A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. São irrecorríveis as decisões interlocutórias que não impõem condição terminativa ao feito, de acordo com a orientação da Súmula 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.061/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 5061/2002.2, 5061/2002.7

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADOS : DR. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ.
 AGRAVADO(S) : FRANCIS DAREL LEITÃO DE ARANHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL QUE AFASTA A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. São irrecorríveis as decisões interlocutórias que não impõem condição terminativa ao feito, de acordo com a orientação da Súmula 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.271/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SERIGHELLI FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-5.687/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOTORBEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER ARANHA CAPANEMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PUSSENTE
 ADVOGADO : DR. ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-5.789/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÕES SANITÁRIAS - HOSPITAL SÃO RAFAEL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
 AGRAVADO(S) : DILEUSA DE ALCÂNTARA MARQUES
 ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista de negado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-5.960/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 143 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.048/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELI AJALA CHAVES
 ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-6.068/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARTINHO DOMINGOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS PELA PRIMEIRA E PELA SEGUNDA RECLAMADAS. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravos de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-7.672/2002-900-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDISON BENEDITO TERRASSAN
 ADVOGADO : DR. KILDARE MARQUES MANSUR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão denegatória fundada na aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso, mesmo na hipótese de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) salários mínimos (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte). **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** Decisão regional em consonância com o entendimento contido no Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.153/2002-900-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA RITA DE CÁSSIA AMARAL MANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.365/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : EVERALDO CARNEIRO DIAS
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 241 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.671/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LÍRIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.745/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE
AGRAVADO(S) : VALMIR DE JESUS DUARTE
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-9.209/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARCOS DANTAS PERETTI E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMARILDO TOZATO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Não impugnados os termos do despacho denegatório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-9.302/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS R. DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MAIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JULIO MARCIO L. DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-10.284/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGURADOS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA ANDRADA RODA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DO AGRADO. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-10.795/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DJALMA DEMÉTRIO HILGENBERG BEZERRA
ADVOGADO : DR. DOUGLAS RESENDE MOREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR - IBQN
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS EFETUADOS EM DATA ANTERIOR À APOSENTADORIA. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-11.660/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DA MULTA DE 20% SOBRE O FGTS. A multa de 20% sobre o FGTS, prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90, constitui uma penalidade administrativa, devida no caso de o empregador não realizar o recolhimento dos depósitos do FGTS oportunamente, aplicada pelo órgão gestor, que a ele se reverte e não ao empregado. **Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e improvido.**

PROCESSO : AIRR-12.205/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12.404/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : TERRACON TRANSPORTES TERRAPLENAGEM COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento. Decisão denegatória em consonância com a orientação preconizada no Enunciado nº 218 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12.438/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SANTANA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VENÍCIO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 167 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-12.507/2002-900-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SONIA MARGARIDA ISAAC

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. Decisão denegatória fundada na aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000. Inaplicabilidade do procedimento sumaríssimo aos processos em curso, mesmo na hipótese de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) salários mínimos (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte). **SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORA EXTRA.** Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-13.102/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE RIBEIRO BARJA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Registros manuais invariáveis. Valoração da prova e não, má distribuição do respectivo ônus. Violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-13.324/2000-016-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VINÍCOLA DURIGAN LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉLIO DURIGAN
ADVOGADA : DRA. DEBORAH K. VONS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º, inc. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-13.561/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JURANDIR MALDONADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não impugnados os termos do despacho denegatório. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-13.707/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BAR JOÃO SEHN S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.081/2002-002-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ENGEGAB LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ALDENIZO CUNHA DE BRITO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por desfundamentado, quando a agravante não apresenta as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, limitando-se a relatar o ocorrido no processo, impugnando a questão de mérito. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14.777/2002-900-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EDSON GERALDO BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão regional, em que se declarou a nulidade da sentença de primeiro grau e se determinou o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos contidos na reclamação trabalhista, tem natureza interlocutória. É admitido recurso apenas de decisão definitiva, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e no Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-14.865/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CIRCUIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSVALDO BIGUETTI NETO
 AGRAVADO(S) : VILZA CARLA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADEMAR KESPEERS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-15.228/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : LUCIDALVO VERISSIMO SILVA
 ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-15.253/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. GEISY FIEDRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MAIANA SANTANA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. OSMAN BAGDÊDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-15.481/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAGEÚ DO MARANHÃO
 ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : NELSON CANDIDO DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando, nas razões do Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado, não há qualquer indicação de ofensa a dispositivo da Constituição da República. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 94 da SBDI-1 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-15.496/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JUCELINO PEREIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-15.613/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o agravo regimental quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho mediante o qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16.692/2002-900-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA CRISTINA NAVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COBRADOR DE ÔNIBUS COLETIVO. CÔMPUTO, COMO EXTRAORDINÁRIOS, DOS MINUTOS GASTOS ANTES DO INÍCIO DAS VIAGENS PARA CONFERÊNCIA DO TROCO, DAS CATRACAS, DA QUILOMETRAGEM E PARA ENXUGAMENTO DOS BANCOS DO VEÍCULO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16.868/2002-900-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARMANDO AUGUSTO TRINDADE
 ADVOGADO : DR. EDUARDO R. C. VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-16.872/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERVALOS INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDOS INTEGRALMENTE. ÔNUS DA PROVA. Fato provado. Inócua o debate a respeito da distribuição do ônus da prova. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17.387/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MAURO CLÓVIS CAMINHO COSTA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17.622/2002-900-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : GISELE DE CÁSSIA JOEL VITORATO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. LEI Nº 8.213/91, ART. 118. Divergência do entendimento presente na decisão regional, em face das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 230 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, não demonstrada. **LEI Nº 8.213/91, ART. 118. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 105 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-17.841/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : DANIEL PEDRO ÁVILA
 ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-18.990/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 AGRAVADO(S) : CARLITO ALMEIDA JALES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DECISÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO. EFEITOS. SUCESSÃO. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA.** Violação de dispositivo constitucional e contrariedade a Enunciado deste Tribunal não evidenciadas. Incidência da orientação contida no Enunciado nº 297. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-19.001/2002-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 AGRAVADO(S) : CELMA ALENCAR DE FREITAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DECISÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO. EFEITOS. SUCESSÃO. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Contrariedade a Enunciado deste Tribunal e violação de dispositivo da Constituição Federal não configuradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-19.226/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ILSON HUMBERTO ALVES
 ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-20.393/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
 AGRAVADO(S) : NEY BEZERRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-21.659/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLEYDE REIS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE MARIA V. DA COSTA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO (CÓPIA DO RECURSO DE REVISITA). É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-21.793/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES E DR. WESLWEY CARDOSO DOS SANTOS.
 AGRAVADO(S) : MÔNICA PATRÍCIA MOREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Acórdão em que se desvalorizam os registros de ponto, com base na prova testemunhal. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.079/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADA : DRA. MARILENA INDIRA WINTER
 AGRAVADO(S) : ISAURA ALVES MACHADO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE CURITIBA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 96/2000. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.275/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-22.918/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : HELOÍSA CLEUDINÍAS OLIVEIRA PORTES
 ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-22.934/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENI DE MELO - ME
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RODRIGO POLICARPO MARQUES
 ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES MELO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-22.936/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. MARÍSIA I. DA SILVA CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-22.937/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-23.281/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HIENE GURSKI
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FOCHESSATO
 AGRAVADO(S) : TECELAGEM GUARATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DR. JULIO CÉZAR ABRUNHOZA DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : A-AIRR-23.362/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MARIA GOMES REGRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DRA. SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. O agravo de que trata o § 1º do art. 557 do CPC tem cabimento contra decisão denegatória de recurso quando essa tenha por fundamento uma das hipóteses previstas no caput do referido dispositivo. 2. Portanto, se o caput do art. 557 do CPC não é aplicável aos recursos de revista, embargos e agravos de instrumento, conforme disposto no item III da Instrução Normativa 17 do TST, pois suas hipóteses de negativa de seguimento têm amparo em fundamento legal diverso (§§ 5º e 6º do art. 896 da CLT), não pode a parte se valer do agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC, por inadequação. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-23.391/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
 AGRAVADO(S) : DARCI OSCARLINO
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-24.020/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ARGEU ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-24.932/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FONSECA SALVONI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BHM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANA REGINA VITIELLO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S.A. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a exceção prevista na Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-24.947/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RUBENS DE BARROS POLO
 ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MOREIRA NOBRE
 ADVOGADO : DR. ADOLPHO HUSEK
 AGRAVADO(S) : COBRANGEL COBRANÇAS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25.299/2002-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ RÔMULO DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-25.739/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA ROCHA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e da Súmula 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-25.760/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PETRÔNIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA GUEDES
 ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando no autos não se encontra instrumento de mandato outorgado aos subscritores do apelo nem se configura hipótese de mandato tácito. Incidência da Súmula 164 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-25.963/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PAUZER DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-26.162/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIO GIURIATI
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Depósito insuficiente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.515/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RMB LTDA
 ADVOGADA : DRA. DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SIMÕES GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. ANTONIETA MENGON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-26.652/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-26.725/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLEIDE GODOI DINIZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ALVES NEPOMUCENO
 AGRAVADO(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADA : DRA. SANDRA ABATE MURCIA
 AGRAVADO(S) : COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-27.093/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO VOTORANTIM S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ GARCIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A pretensão de ver reformada a decisão regional, no particular, esbarra no óbice do Enunciado 126/TST. Ademais, o entendimento que vem sendo adotado nesta Corte é no sentido de que o simples rótulo de exercente de cargo de confiança não é suficiente para enquadrar o reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, devendo ser demonstrada alguma fidúcia especial depositada pelo empregador para que o cargo possa ser considerado de confiança, o que não ficou comprovado, no particular. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-27.120/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ANDRADE VARRONE
 ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Ausência de autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

PROCESSO : AIRR-32.347/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
 ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão recorrida fundada em prova pericial. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.403/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ACHUTTI BERTONCELLO
 ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
 PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-32.561/2002-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COSTA RAMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e da Súmula 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-33.169/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO VAZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDSON MARON
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARIA TAVARES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-33.311/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CKAPT ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO(S) : ADRIANA COLONESE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO MALTA ANGELINI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. Petição de apresentação do agravo de instrumento e razões correspondentes sem assinatura do advogado. Recurso inexistente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-34.188/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ROSANE CHEBLE DE PINHO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PICORELLI SOARES
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS BRASIL PORTUGAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.385/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FURQUIM CABELLA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTIANE RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-35.722/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCONDES PEREIRA ASSUNÇÃO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade da decisão agravada e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.166/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER TOFFOLI
 AGRAVADO(S) : LUIZ DANIEL DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. REJANE FONTES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento em que se impugna a existência do despacho de admissibilidade - legalmente previsto - e não, seu conteúdo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.482/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SAFRA HOLDING S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : REINALDO AUGUSTO GRECCO
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-37.091/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL VIEGAS DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO MALLET

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-37.096/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos

pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-37.193/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA HELFER E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-37.219/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-37.384/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARNOLDO STEIM FILHO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando todas as peças trasladadas não pertencem ao processo principal.

PROCESSO : AIRR-37.387/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Advogada: Dra. Helena Amisani
Agravado(s): Arnaldo Steim Filho
Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente a certidão de publicação da decisão regional. O traslado da referida peça é obrigatório, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Súmula 272 do TST, pois essencial para o exame da tempestividade do Recurso cujo seguimento foi denegado.

PROCESSO : AIRR-37.522/2002-900-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. João Batista Brito Pereira

Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira

Agravado(s): Antônio Carlos Gaspar

Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-37.932/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja provido o agravo. Incidência da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-38.230/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : JOEL JÚNIOR ALVES FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e conhecê-lo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e no mérito, dar provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado, tomador dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços.

EMENTA: PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - As questões suscitadas pela 1ª reclamada - Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. para o não conhecimento do apelo por ausência de pressupostos de admissibilidade, são todas matérias de mérito, não cabendo portanto, serem analisadas na seara das preliminares. **Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93.** A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora dos serviços, da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Desta forma, a decisão regional contrariou o item IV do Enunciado 331/TST. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-38.734/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : BENÍCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-40.111/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : ANANIAS MARTINS LOPES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. PÁRIS PIEDADE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-40.348/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. IGOR PANTUZZA WILDMANN

AGRAVADO(S) : MAURO DE FREITAS E OUTRO

ADVOGADO : DR. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Ausência de autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

PROCESSO : AIRR-40.490/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.

ADVOGADO : DR. PETRÔNIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : ALEXANDER EUSTÁQUIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. 1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando no autos não se encontra instrumento de mandato outorgado aos subscritores do apelo nem se configura hipótese de mandato tácito. Incidência da Súmula 164 desta Corte. **2. AUSÊNCIA DE PEÇA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-40.514/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : DOGMAR DE ABREU JORGE
ADVOGADO : DR. ADEL ALI MAHMOUD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-40.945/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ARTEMIS ESQUADRIAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIL GARCIA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PADILHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FONTANA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. De ofício, com fulcro no art. 897-A, parágrafo único, corrige-se o teor da ementa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prestação jurisdicional efetivada de forma plena. Rejeitados. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS: CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E DO RECURSO DE REVISTA.** Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-40.968/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
ADVOGADO : DR. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORREA
ADVOGADO : DR. JUAREZ LOPES FRANÇA
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser impugnados com o objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não merece provimento o agravo de instrumento que reitera os fundamentos do recurso de revista, sem impugnar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.033/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
ADVOGADO : DR. CARLOS MOSELE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADA : DRA. CINARA LIANE FROSI TEDESCO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-41.571/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR. DIRCEU BENEDITO MENEZES
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR JASLUK
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-41.572/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-41.626/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPCS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : IVO MARCOS VERSURI
ADVOGADO : DR. LINEU CARLOS CUNHA MATTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Tendo o Eg. Regional se pronunciando expressamente acerca do excesso de penhora a partir da exegese do art. 884, da CLT e do art. 743, do CPC, e de maneira diversa e contrária da pretendida pela reclamada, adotado tese a respeito, restaram atendidos os requisitos dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Dessa forma, houve a devida entrega da prestação jurisdicional, não havendo que se falar em decisão omissa e contraditória. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-41.669/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FARMALAR LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : HELIO ALEXANDRINO VIANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.671/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTA FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.245/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : DIVALINO MARQUES XAVIER
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS. A decisão regional encontra-se em consonância com a orientação dos Enunciados nºs 362 e 95 do TST, pelo que a vedação a sua revisão com respaldo no § 4º do art. 896/CLT não implica em cerceamento do direito de defesa do recorrente, posto que apenas observada providência legal. **Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-42.359/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO ANTUNES
ADVOGADA : DRA. CÁTIA HELENA DA MOTTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VANESSA BARGA SALATINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-42.365/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.670/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : SHOJI SUENAGA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO
AGRAVADO(S) : ARIEL EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade da decisão agravada e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. BENS GRAVADOS COM ÔNUS REAL. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.999/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S) : MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e da Súmula 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-43.269/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO
ADVOGADA : DRA. RENATA GEÓRGIA G. COSTA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
AGRAVADO(S) : D & B KONVENIÊNCIAS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA. ACÓRDÃO REGIONAL. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-45.191/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEACIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : SUELY APARECIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-45.312/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LANCHONETE BRISA LTDA.
ADVOGADO : DR. CAROLINA TORRES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-45.462/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELISABETH NAIME
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para que se faça constar no v. acórdão embargado, no parágrafo 6º, à fl. 156, o seguinte entendimento: "(...) Com efeito, extrai-se das razões de decidir do v. acórdão impugnado, que o Tribunal Regional declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes, porque preenchidos os requisitos para tal configuração, quais sejam, subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade."

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quando houver contradição no v. acórdão embargado os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício apontado quanto à afirmação ali constante. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : AIRR-45.954/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : WESLEY DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-46.037/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO SEGALA
ADVOGADA : DRA. LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGGIO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violação de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.100/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja provido o agravo. Incidência da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-46.219/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA GUALBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Decisão agravada em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.287/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ELÍSIO HIPÓLITO FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.425/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.
ADVOGADO : DR. EBER JOÃO SANCHES
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA DAYRELL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOTELHO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-46.538/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA CRUZ
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.630/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CINIRA SIQUEIRA SERRA
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : GERSON ARIOZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-46.664/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVETI
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-46.666/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-46.671/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO QUINTANA OCHULACKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-46.672/2002-900-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NEVES
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-47.145/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ONÉZIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. O acórdão não esclareceu as circunstâncias fáticas que envolvem os requisitos ensejadores da rescisão indireta, sendo que, para se chegar a uma conclusão contrária, seria necessário analisar o conjunto fático-probatório contidos nos autos para verificar se o reclamante está ou não inserido na exceção de que trata o referido artigo, o que não é permitido nesta esfera recursal por óbice do Enunciado nº 126/TST. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-47.220/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : NETPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGEM S/C LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. O § 2º do art. 896/CLT veda o processamento do recurso extraordinário em processo de execução, salvo na hipótese de demonstração de violação direta à preceito constitucional. Direcionando a Agravante aos termos do Acórdão Regional em detrimento da fundamentação do despacho denegatório do Recurso de Revista, à revelia do disposto no art. 897, “b”/CLT, não merece censura o despacho do regional que veda o processamento do apelo. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-47.574/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
 AGRAVADO(S) : OLINDA MOURA COELHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-47.676/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA VELASCO
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-47.682/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ABB ASEA BROW BOVERI LTDA.
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO GOMES LUZ
 ADVOGADO : DR. GERALDO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-47.815/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AYRTON BERNARDES CARVALHO - PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : SALETE ROVEDDER
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE FREITAS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. A finalidade do agravo de instrumento é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não havendo demonstração da incorreção do entendimento ali consignado e a necessidade de sua reforma, bem como, quais as matérias objeto da insurgência patronal, o agravo se encontra desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.874/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO TADEU DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-47.924/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HELI ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-47.958/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUazes LEOPOLDINA
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LIGÓRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIOGO DRUMOND FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-48.077/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DA JUSTA CAUSA. O Regional assentou seu entendimento acerca da existência da justa causa com base no conjunto fático-probatório dos autos, o que impede o conhecimento da Revista por óbice do Enunciado 126 do c. TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-48.242/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HELENO ALVES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-48.558/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : RINALDO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : MALHAS OESTE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. TEMA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INTACTO O ART. 5º, XXXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os artigos 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT) demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem vinculado a cédula de crédito rural pignoratícia, em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. A questão acerca da possibilidade de penhora de bem vinculado a título de crédito rural esbarra, necessariamente, no exame de normas legais. 3. Decisão regional que se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 226 da SBDI-1 desta Corte. 4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.057/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
 ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES

AGRAVADO(S) : OTÁVIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AUTARIS ALMACHAR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.059/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DRA. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ QUIRINO DOS ANJOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. FABIANE DE CÁSSIA PIERDOMENICO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.401/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
 AGRAVADO(S) : ADJALMA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-50.413/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. OFÉLIA MARIA SCHURKIM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-50.459/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR CASTREZANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-50.592/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETE MARTINEZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-50.651/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARIA AURORA MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA CORREIA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. “E incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento” (Enunciado nº 218 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.664/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : IDECI JOSÉ STEIL
 AGRAVADO(S) : MOACYR VANDERLEI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CAMPOS CATTANI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.** “E incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento” (Enunciado nº 218 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.667/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA.
 ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 AGRAVADO(S) : MIRENE DE BARROS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-50.688/2002-900-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GRASS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ALCIMIR LUIZ FIGUERED BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Incidência do Enunciado nº 266. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-50.707/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PAULICOOP - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FERRARI
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE AQUINO BORGES
 ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Intempestividade e deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-52.171/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EUVALDO DE SOUZA CORREIA
 ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES
 AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-52.233/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 AGRAVADO(S) : BRAZ BONFIM GOMES
 ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-52.520/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FÁRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-54.669/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NELMAR DA SILVA VAROTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : NEIDE ODETE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. KARINA LYMBERPOULOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO CURSO DO AVISO-PRÉVIO. Acórdão fundado em norma infraconstitucional. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-54.886/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HORÁCIO DE FREITAS FILHO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
 AGRAVADO(S) : WAGNER DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO QUIRICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-54.964/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-55.319/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONINO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RENATO CASTRO DA MOTTA
 AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-56.118/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
 AGRAVADO(S) : ERONI LOURDES PADILHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIA MARIA FELUJ RUBIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-56.756/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÉLCIO BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-56.759/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPEPES
 ADVOGADA : DRA. EMÍLIA LEITE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CÁTIA CERQUEIRA DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Súmula 214 do TST.) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.667/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOFT SPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA
 AGRAVADO(S) : NARCISO SIMÃO LEVY NETO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, EM FACE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DOS DEMAIS PEDIDOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Súmula 214 do TST.)

Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.386/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DA COSTA MOREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.466/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUTURAMA IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA
 AGRAVADO(S) : SANDRO GABRIELLI GODOY
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Súmula 214 do TST.) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-58.608/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-59.640/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-60.067/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NILO RODRIGUES ARCHANJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-60.248/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ZEILSON PRATES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-60.878/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GASTÃO MARTINS SOARES
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-62.795/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JAVEL - JARAGUÁ VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WASCH GURDON
 AGRAVADO(S) : EDEMILSON LEITE
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-63.989/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ ARAÚJO VALÉRIO
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. **Agravos a que se negam provimento.**

PROCESSO : AIRR-64.474/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CARVALHO LEME
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-64.754/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO HUMBERTO RODRIGUES DE DEUS
 ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : VARIETY SALE'S COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO FERNANDES RIBEIRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-65.505/2002-900-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA IMACULADA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem da simples sucumbência. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, continuam regidos pela Lei nº 5.584/70, cuja exegese encontra-se sedimentada no Enunciado nº 219 do TST, que exige a satisfação cumulada de dois requisitos para que sejam deferidos: o fato de o empregado estar assistido por sindicato da categoria profissional e demonstrar a percepção de remuneração inferior ao dobro do mínimo legal ou de encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do da respectiva família. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RA-65.619/2002-000-00-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : OZAIR DIVINO LOPES
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 INTERESSADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Processo RR-484.293/1998.0, em que é originariamente Recorrente Ozair Divino Lopes e Recorrida Caixa Econômica Federal - CEF. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-66.112/2002-900-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WALDY RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MENDES LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA. A Súmula da jurisprudência dos Tribunais é a concentração em verbete, do entendimento pacífico acerca de determinado tema. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões não infirmam os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-66.599/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARTINS FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-66.862/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GEÓRGIO FERNANDES CUSTÓDIO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROSEMARI TONIOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RA-67.092/2002-000-00-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : ROSYLENE LOPES
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO LOPES
 INTERESSADO(A) : KASON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-737.613/2001.5 em que figuram como Agravante ROSYLENE LOPES e como Agravada KASON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-67.157/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-67.457/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região quanto aos efeitos da contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS, o pagamento de prévio, a dobra do salário retido, férias simples e proporcionais (11/12) com 1/3, FGTS e a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; e determinar que se oficie o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado do Amazonas dessa decisão.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Ainda que estejam presentes os pressupostos exigidos no art. 3º da CLT, não é possível a formação de vínculo empregatício com ente da Administração Pública sem que o servidor se submeta ao concurso público. A clareza e imperatividade da norma constitucional, insculpida no art. 37, II, da CF/88, estabelecendo a imprescindibilidade do concurso para a investidura em emprego público, impede a configuração do vínculo de emprego. Aliás, a preterição dessa formalidade para acesso a emprego público gera a nulidade absoluta do contrato de trabalho, a teor do disposto no art. 37, § 2º, da CF/88, não sendo devido qualquer direito trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-69.215/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARCELO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.496/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCINETE COELHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : FRITEX INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-69.695/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NADIR DE SOUZA ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. BERNARDINO MARQUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-69.769/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR. EVERTON SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-69.991/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALDO CARRERA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO CURSO DO AVISO-PRÉVIO. ACÓRDÃO FUNDADO EM NORMA INFRACONSTITUCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-69.995/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA NASCIMENTO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DEDAMI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO E MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. ACÓRDÃO FUNDADO EM NORMA INFRACONSTITUCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-70.395/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ÉDINA VERSUTTO
AGRAVADO(S) : PEDRO ÂNGELO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-71.164/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAROMYR FERNANDO WITTITZ
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR/SC
ADVOGADA : DRA. CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC
ADVOGADO : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-71.384/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-71.434/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDECIR NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RA-71.505/2002-000-00-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ZOÉGA COELHO
INTERESSADO(A) : DOMÍCIO MAIATE DA ROSA
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-737.615/2001.2 em que figuram como Agravante TRIKEM S.A. e como Agravado DOMÍCIO MAIATE DA ROSA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-71.564/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOACYR BRUNELLI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-74.119/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LEANDRA CARLA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA TAN HUMAITÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-75.288/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TRESSOLDI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO MARTINS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A ausência de peça essencial à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-75.726/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-76.065/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias, tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, por força do contido no § 1º do art. 893 da CLT, inviabilizam o processamento do recurso de revista, sendo nesse mesmo sentido a orientação desta Corte consubstanciada no Enunciado da Súmula de Jurisprudência 214. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-76.438/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : JURANDIR DE SOUZA BORGES
 ADVOGADA : DRA. LEILA VIEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade de imediato. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-76.659/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EUDES DOS REIS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-76.991/2003-900-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : EUDÉSIA BATISTA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FEITOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRAZO EM DOBRO. A prerrogativa da contagem do prazo em dobro prevista no art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50, dirige-se tão-somente aos defensores públicos ou ocupantes de cargos equivalentes que atuem na prestação da assistência judiciária gratuita, organizada e mantida pelo Estado. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060/50 rege-se de acordo com os artigos 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e é prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador. A exceção a essa regra está contida no art. 17 da referida lei, que atribui aos promotores ou defensores públicos o encargo da prestação da assistência judiciária nas Comarcas onde não houver Varas do Trabalho ou Sindicato da categoria profissional do trabalhador. Conclui-se, portanto, que, na Justiça do Trabalho, o prazo em dobro só é contado para os beneficiários da assistência judiciária, quando se encontrarem estes assistidos por defensor ou promotor público. Como no caso presente a Reclamante está assistida por advogado particular, torna-se inviável o afastamento da intempestividade imputada ao Recurso de Revista que interpôs. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77.160/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SARA TERESINHA SANTOS DA ROSA
 ADVOGADO : DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SANTA CECÍLIA
 ADVOGADO : DR. LÚCIO DE CONSTANTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-77.365/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DAILSON CRUZ
 ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL HIPOTECÁRIA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RA-77.833/2003-000-00-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 INTERESSADO(A) : GERALDO MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-656.226/2000.1 em que figuram como Agravante FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e como Agravado GERALDO MARTINS PEREIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-77.993/2003-000-00-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : EMPRESA DE AEROTAXI E MANUTENÇÃO PAMPULHA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
 INTERESSADO(A) : RAFAEL RODRIGUES ROCHA FILHO
 ADVOGADO : DR. HENDRICK DINIZ ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.229/2001.6 em que figuram como Agravante EMPRESA DE AEROTAXI E MANUTENÇÃO PAMPULHA LTDA. e como Agravado RAFAEL RODRIGUES ROCHA FILHO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS.** Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-78.003/2003-000-00-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
 INTERESSADO(A) : MARIA LÚCIA MARTUSCELLI BEGER
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÉRGIO CARDACCI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-723.635/2001.9 em que figuram como Agravante TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P e como Agravada MARIA LÚCIA MARTUSCELLI BERGER. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. ACORDO. AUTOS RESTAURADOS.** Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes celebrado acordo, subsiste o interesse processual no julgamento da ação, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, prosseguindo, o relator, posteriormente, na apreciação do acordo. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : RA-78.084/2003-000-00-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA DOS SANTOS
 INTERESSADO(A) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-740.722/01-4, em que figuram como Agravante BANCO BEMGE S.A. e Agravado CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-79.925/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO NUNES MACEDO DO AMARAL
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Ainda que o Recurso de Revista tenha sido denegado por outros fundamentos, constatando-se a sua deserção ante os termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SBDI-1, não há como prover o Agravo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-79.928/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA CAMARGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-80.821/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WALMIR MAIA NUNES
 ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE O. MATTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-80.829/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADOS : DRS. TIAGO SILVEIRA ARAÚJO E ROGÉRIO AVELAR.
 AGRAVADO(S) : JANETE VICENTE CRESCENTI
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-82.828/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO ROSELLA E UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR.
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO SOARES BARBOSA E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS.
 AGRAVADO(S) : POLITEC LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA ALVES DE C. RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RA-82.919/2003-000-00-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 INTERESSADO(A) : LEODATO PINHEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-725.626/2001.0, em que é originariamente Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravado Leodato Pinheiro dos Santos. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO : AIRR-83.603/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER
 AGRAVADO(S) : LAURO DA COSTA VARGAS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-83.607/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COPICENTRO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : EVERTON HENDZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HUBERTO DIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-83.851/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ELISEU HERMES
 ADVOGADO : DR. ALCEU TRIZOTTO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-85.176/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. GIL CIPELLI DE BRITO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-85.179/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : RONALDO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-86.895/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LOPES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-87.859/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MONTEIRO DUQUE
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-87.866/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JORGE MOREIRA DA FONSECA
 ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-89.988/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO POLLI
 ADVOGADO : DR. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO BOTTON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. O Regional dirimiu a controvérsia à luz dos artigos 71 e 4º da CLT, tendo concluído que o reclamante não faz jus ao recebimento de horas extras pela concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas, tendo em vista que durante o intervalo não ficava a disposição do empregador, eis que permanecia em sua residência. Some-se a isto o fato de que a sentença deixa claro que havia acordo escrito firmado entre as partes, prevendo a majoração do intervalo de duas horas (fls. 93-101), nos termos do art. 71 da CLT, o que afasta a alegada contrariedade ao Enunciado 118 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-90.042/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-99.442/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : SINVAL CANTARELLI XAVIER
 ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Conforme salienta o próprio executado, a matéria debatida (descontos fiscais) possui regulamentação própria - Leis Ordinárias nºs 8.218, 8.212, 8.620, 8.541/92 e art. 743, I e II, do CPC -, não se podendo falar em violação direta e literal de norma constitucional em caso de não-observância dos referidos preceitos. Ressalte-se, ainda, que nem mesmo a vulneração de forma oblíqua autorizaria o processamento do recurso de revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

PROCESSO : ED-ED-RR-411.336/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES



ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-423.348/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : ARCENDINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir de Oliveira da Costa, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida a juntada de voto vencido pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO INICIADA APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão regional em que se manteve a condenação ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, em razão de a doença profissional ter iniciado antes da rescisão do contrato de trabalho. Violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 demonstrada, visto que foi reconhecido o direito à estabilidade com base na data de início da doença profissional e não, do início da incapacidade para o trabalho que ensejou a percepção do auxílio-doença acidentário. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-426.336/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS TORRES
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-436.294/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA)
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS TOCANTINS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, invertendo-se os ônus da sucumbência.
EMENTA: PROVENTOS E VENCIMENTOS. ACUMULAÇÃO INDEVIDA. VERBAS RESCISÓRIAS. A acumulação de proventos e vencimentos, à margem das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII, da CF, constitui justo motivo para a dispensa do empregado que se encontra em situação incompatível com a disposição constitucional, razão pela qual não são devidas as verbas rescisórias. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-462.885/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO NENE FELIPE-ME
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALBERTO N. FELIPPE
 EMBARGADO(A) : MARISA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Corrige-se erro material, com fulcro no art. 897-A, parágrafo único da CLT, no relatório do acórdão que julgou os segundos embargos de declaração, fls. 168, nos seguintes termos: ““ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST-ED-RR- 462.885/1998.9, em que é Embargante Carlos Alberto Nene Felipe-ME e Embargada Marisa Maria de Oliveira”.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. Inexistência de omissão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-462.888/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CINTIA MARA GUILHERME
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LINO FERNANDEZ GARCIA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prestação jurisdicional efetivada de forma plena. Rejeitados.

PROCESSO : RR-480.956/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ FABRÍCIO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR cerceamento de defesa. INDEFERIMENTO DA JUNTADA DA FICHA MÉDICA DO RECLAMANTE DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Falta de impugnação de um dos fundamentos contidos na decisão regional. NULIDADE POR cerceamento de defesa. LAUDO DO PERITO DO JUÍZO NÃO APRESENTADO, ANTES DE SUA JUNTADA AOS AUTOS, AOS PERITOS ASSISTENTES. Ausência de impugnação aos fundamentos contidos na decisão recorrida. PRESCRIÇÃO. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO. Decisão regional em consonância com a jurisprudência do TST. ESTABILIDADE. Acórdão em que se conclui, com base em laudo pericial, ter sido demonstrado o preenchimento, pelo Reclamante, dos requisitos normativamente estabelecidos para asseguarção de estabilidade. Recurso de revista em que se aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Exame e valoração da prova não se confundem com distribuição do ônus da prova. Violação de dispositivos de lei não caracterizada. LIMITAÇÃO DA ESTABILIDADE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA. Violação de dispositivo legal ou constitucional e contrariedade a Enunciado não caracterizadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-488.463/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : MARIA CRISTINA TSUJI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-494.204/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILTON CESAR SILVA LIMA
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida nas contra-razões do reclamante, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. INEXIGÊNCIA. Recolhido integralmente o valor da condenação fixado pela sentença primária e inalterado tal importância na decisão Regional que decidiu os recursos ordinários, inexistente o recolhimento a título de depósito recursal para fins de processamento do recurso de revista. Argüição rejeitada. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.** Ao apreciar as matérias que lhe foram devolvidas o Regional prestou integralmente a prestação jurisdicional, expondo suas razões de decidir, atendendo às exigências do princípio do livre convencimento motivado, não configurada negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. **2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. INSALUBRIDADE NÃO ELIMINADA.** Não há violação às normas que tratam da matéria quando a perícia constata a existência de agentes insalubres, atestando que o fornecimento de equipamentos de proteção individual apenas atenuavam os efeitos de tais agentes, não os eliminando. Enunciado 289 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.740/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH SUBIRES
 ADVOGADO : DR. NICANOR JOSÉ CLÁUDIO
 RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "aviso prévio cumprido em casa - multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa por atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT). Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ESTATUTO DA RECLAMADA E ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Em sede de revista, limita-se a demandante a reiterar suas razões acerca da pretenção irregularidade de representação da reclamada, não trazendo, todavia, nenhum fundamento com o desiderato de alterar a decisão do Regional, que considerou preclusa a argüição a esse respeito, consoante requer o art. 896, alíneas a a c, da CLT. Assim, olvidando a recorrente de apontar violação a dispositivo de lei e tampouco trazendo dissenso pretoriano, o apelo encontra-se desfundamentado. Recurso não conhecido. 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Se o empregado não satisfaz um dos requisitos insertos no ACT para fazer jus à estabilidade provisória, não há falar que o acórdão violou o art. 7º, XXIV, da Carta Magna. Recurso não conhecido. 3. JORNALISTA. JORNADA REDUZIDA. ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a ensinar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida. 4. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Conforme definido na Orientação Jurisdicional 14 da SDI-I do TST, no caso de aviso prévio cumprido em casa o prazo para o pagamento das verbas rescisórias é até o 10º dia da notificação da demissão. Recurso conhecido e provido. 5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos da Orientação Jurisdicional 124 da SDI-I do TST, o índice a ser aplicado para a correção monetária dos débitos salariais é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso não conhecido. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante estabelecido na Orientação Jurisdicional 32 da SDI-I do TST, nos termos do Provimento CGJT 1/96, são devidas as contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos provenientes de sentença trabalhista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-532.582/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : INÁCIO NOI SCHUCKI
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-533.102/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : APARECIDA VALENTE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRA RIBEIRO MURADI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Havendo elementos nos autos suficientes a formar o convencimento do Juiz, não está ele obrigado a deferir prova que entende desnecessária para o julgamento da lide. Inteligência do art. 130 do CPC. Recurso não conhecido. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. Olvidando a recorrente de apontar violação a preceito de lei ou colacionar divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria" por desfundamentado, pois interposto em descompasso com a diretriz do art. 896, alíneas a a c, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-537.957/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : OSCARINA DA SILVA NEVES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do período do contrato de trabalho e para determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão do TRT, do recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Infringência ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Nulidade absoluta, com eficácia **ex tunc**, salvo em relação ao valor devido pelo trabalho efetivamente realizado. Devido, ainda, o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do art. 19-A da Lei nº 8.039/1990. Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-RR-538.593/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição não evidenciada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-539.305/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRENTE(S) : GENI BATISTA COSTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE OSASCO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. PARCELAS RESCISÓRIAS. Acórdão regional em que se estabelece a impossibilidade de contratação a prazo determinado, sem alteração de função, subsequentemente a contrato a prazo indeterminado que perdurou por cerca de três anos. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. **SEGURO-DESEMPREGO.** Ofensa a dispositivo da Constituição Federal não configurada. Recurso de revista de que não se conhece. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. INTEGRAÇÃO DA CESTA BÁSICA.** Natureza indenizatória, ainda que instituída por lei municipal. Recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão regional em consonância com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-540.185/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BARBIERI
RECORRIDO(S) : VALDIR SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos do Enunciado 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária reconhecida, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação à recorrente, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. EMPREITADA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária do primeiro pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo se for o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.070/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE SALES
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Decisão regional em que se declarou a ocorrência de litispendência no que diz respeito à ação individual proposta com pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de abril de 1990 e reflexos, em face de ação de cumprimento ajuizada anteriormente pelo Sindicato em aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Presentes a identidade de partes materiais, de pedido e de causa de pedir, consoante o previsto no art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-541.132/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI
RECORRIDO(S) : VÂNIA CRISTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade solidária do reclamado e a condição de bancária da reclamante, excluir da condenação as horas extras e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se, ainda, o ônus do pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BEMGE). DIREITO INERENTE À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS (HORAS EXTRAS - JORNADA REDUZIDA). Contraria o item IV do Enunciado 331 do TST, decisão que reconhece a responsabilidade solidária do reclamado (Sociedade de Economia Mista), tomador dos serviços, com o deferimento de vantagem típica da categoria dos bancários (horas extras em razão da jornada reduzida). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.765/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : IARA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES ABDALLAH
RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados pela recorrente às fls. 331/333, eis que inadequados à hipótese prevista no Enunciado 8 do TST, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Metrus. Responsabilidade solidária" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPOSSIBILIDADE. A juntada de documentos após a interposição do recurso de revista exige que a situação invocada se enquadre nas hipóteses elencadas no Enunciado 8 do TST e que guardem relação de pertinência com o propósito de solucionar a presente lide. Recurso de revista não conhecido. **2. METRUS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. INVIABILIDADE.** A imputação de responsabilização solidária pelos créditos trabalhistas à segunda reclamada exige a configuração de grupo econômico, incabível na hipótese de terceirização, mormente quando esta figura na condição de tomadora de serviços. Recurso de revista conhecido e não provido. **3. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DESPEDIDA OBSTATIVA À REAJUSTE SALARIAL. REVOGAÇÃO DA LEI N. 7.238/84.** A alteração da política salarial por lei posterior que não tenha revogado o direito ao adicional por despedida obstativa de reajuste salarial implica em sua aplicação ao caso concreto, por aplicação do princípio da continuidade da vigência da norma jurídica, entendimento corroborado no teor do Enunciado 306 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-542.408/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILA PRADO
RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA VON DER OSTEN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no

título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-1 do TST, a Justiça do Trabalho detém competência para determinar, em suas decisões, os descontos previdenciários e fiscais. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-545.933/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : JOSÉ AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA INDUSTRIAL PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.** Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-546.462/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLORENTINO MATOS BARRETO
RECORRIDO(S) : BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade ao preconizado no Enunciado nº 228 desta Corte e divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em que se determina que o adicional de insalubridade seja calculado com base na remuneração e não, no salário mínimo. Contrariedade ao preconizado no Enunciado nº 228 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 02 das Subseções I e II Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte. **honorários ADVOCATÍCIOS.** Conforme preceituado no Enunciado nº 329 do TST, continua válido, no âmbito desta Corte, mesmo após a promulgação da Constituição Federal, o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do TST de que os honorários advocatícios somente são devidos ao trabalhador quando, assistido pelo sindicato, perceber salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo, ou comprovar a insuficiência econômica para demandar. **In casu,** na decisão recorrida não há indicação de que houve assistência pelo sindicato da categoria profissional. Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-547.151/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIA FÁTIMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE M JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos a título de contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A PROVA TESTEMUNHAL. Não cabimento. Recurso de que não se conhece, no tópico. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Cabimento, na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-548.736/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA PONTES
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, afastando, por consequência, a condenação em honorários advocatícios, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. CONCURSADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BANCO DO BRASIL. Em se tratando de sociedade de economia mista, é possível a despedida imotivada de servidor público celetista concursado, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-549.403/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CECÍLIA FACAGNA FERRARI
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator, sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.** Embargos acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

PROCESSO : RR-553.442/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HORÁCIO DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.** Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Não ocorrendo no caso em comento a exceção alhures prevista, porquanto a matéria inerente à "atualização monetária - época própria" encontra-se regulada em lei infraconstitucional, não se conhece da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-560.777/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JALBER JUSTINO BARBOSA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade apenas quanto ao tema "enquadramento", por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 199/200 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões contidas no recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ENQUADRAMENTO. Omissões, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-563.299/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : ALICE TOSHIE FUJITA LEMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas alusivos à nulidade do contrato de trabalho celebrado sem realização de concurso público, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, à forma de execução, por violação do art. 100 da Constituição Federal; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, do valor correspondente às horas de efetivo trabalho além da jornada legal e determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Incidência da orientação expressa no Enunciado nº 363 desta Corte. **FORMA DE EXECUÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA.** Por se tratar de entidade que presta serviço público, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório. Aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ED-RR-566.181/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANAIR NATIVIDADE CORREA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Embargos de Declaração que são acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, desta Corte.

PROCESSO : RR-567.934/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GENTIL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZKOSKI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Verbetes nºs 32 e 141 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-568.202/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ÂNGELO CHRISTIAN DAMBROZ
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.** Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-568.203/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HÉLIO JARDIM RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.** Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-570.597/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS POMPEU PIZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "SEXTA-PARTE". EMPREGADO PÚBLICO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-575.213/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : ROSALIMA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco; conhecer do recurso de revista apresentado pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE OSASCO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não evidenciadas. Ausência de indicação expressa dos dispositivos de lei considerados violados na decisão regional. **EMPREGADO VINCULADO AO REGIME EMPREGATÍCIO. ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Ausência de indicação expressa dos dispositivos de lei e da Constituição Federal considerados violados na decisão regional. Recurso de revista de que não se conhece. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EMPREGADO DO MUNICÍPIO VINCULADO AO REGIME EMPREGATÍCIO E OPTANTE PELO REGIME DO FGTS.** Estabilidade, à luz do que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-578.086/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : LUIZ SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELMO DE SOUZA COSTA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : AJAX - SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO:Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação e ante o permissivo do Enunciado nº 278 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Acolhem-se os embargos para sanar omissão no v. acórdão embargado, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : RR-581.860/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao enunciado 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato." Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.969/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. CARINA PESCAROLO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS. CALCULANDO-SE MÊS A MÊS. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. No caso em exame, encontrando-se a matéria inerente aos "descontos fiscais" regulada em lei infraconstitucional, e, ainda, não tendo o título executivo definido a forma de dedução dos valores devidos ao fisco, não há falar que o acórdão, ao determinar o cálculo mês a mês para se apurar o respectivo valor, incorreu em violação dos incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-582.972/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARCELO ADAUTO MARCACINI
ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DE NORMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. No caso em exame, encontrando-se a matéria inerente aos "descontos fiscais" regulada em lei infraconstitucional, e, ainda, não tendo o título executivo determinado a dedução dos valores devidos ao fisco, não há falar que o acórdão, ao indeferir o pedido do reclamado a esse respeito, incorreu em violação dos incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-583.525/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE PAIVA
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, fazendo-o no que concerne ao índice de correção aplicável aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação a esse título à Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão ao adotar o entendimento de que o contato com o agente periculoso era feito periodicamente, pois se operava a cada quinze dias, concluindo que esse contato foi constante, embora intermitente, pois ocorreu durante todo o pacto laboral, emitiu decisão em consentâneo com a jurisprudência deste Sodalício, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 05 da SBDI-I, razão pela qual, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido. **2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não há interesse de agir da reclamada ao pretender a exclusão do adicional de insalubridade, haja vista o fato de o Regional tê-la extirpado da condenação, por impossibilidade de se cumular dois adicionais e, ter sido mantida a decisão quanto ao deferimento do adicional de periculosidade. Recurso não conhecido. **3. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-I desta Corte, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-584.305/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PELAGGI
 ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA. LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Decisão regional em que se declarou a ocorrência de litispendência no que diz respeito à ação individual proposta com pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento de complementação de aposentadoria, em face de ação coletiva ajuizada anteriormente pelo Sindicato, com mesmo objeto. Presentes a identidade de partes materiais, de pedido e de causa de pedir, consoante o previsto no art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei, contrariedade a enunciados desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-586.289/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ÊNIO ROCHA D'AGOSTINI
 ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDEZENIZADO. PERÍODO. ANOTAÇÃO DA CTPS. ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida. **2. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.** Olvidando a recorrente de apontar violação a preceito de lei ou colacionar divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista por desfundamentado, pois interposto em descompasso com a diretriz do art. 896, alíneas a a c, da CLT. Recurso não conhecido. **3. COM-**

PENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA. Não viola do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, decisão que defere o adicional de horas extras sobre as horas laboradas em prorrogação de jornada, em condições insalubres, sem que haja previsão em instrumento coletivo de trabalho para tal desiderato. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-588.111/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA SILVA DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ARIZA UCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Conforme preconiza a alínea a do art. 896 da CLT, o paradigma a comprovar o dissenso jurisprudencial deverá ser de outro Tribunal Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-589.172/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DITTGEN E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamantes, conhecer do recurso da reclamada, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. Afirmação o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação dos reclamantes, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e provido. **2. RECURSO DOS RECLAMANTES. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Encontrando-se o acórdão objurgado em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Sodalício, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial, ao trânsito da revista incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.625/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de empresa pública (EMBRAPA), a continuidade da prestação de serviço pelo jubilado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócurre nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Recurso do reclamante não conhecido ante o óbice do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : RR-590.724/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 RECORRIDO(S) : JORGE ROSADO TENÓRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com órgão da Administração Pública quando há contrato celebrado com empresa prestadora de serviços, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e julgar improcedente a ação quanto aos pedidos relativos aos períodos de 7/3/95 a 7/9/95 e 25/5/96 a 29/7/96.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (Enunciado nº 331, II, do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-591.872/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EVERALDO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Afirmação o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contraria o Enunciado 363 do TST, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, em face da prestação de serviço defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-RR-592.214/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS
 ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição e omissão não evidenciadas. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-592.636/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOÃO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.637/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBINSON SILVEIRA CORREIA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria do reclamante.



EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido. **2. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO.** O único aresto trazido a cotejo de tese para configurar conflito pretoriano é oriundo da 3ª Câmara do TJ/RJ, órgão não elencado nas hipóteses da alínea a do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-593.711/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
RECORRIDO(S) : PAULO TAVARES VILELA
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.306/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : CRISTIANA LIMA DE MATOS
ADVOGADA : DRA. CÁTIA HELENA DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido. **2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO.** Conforme preconiza a alínea a do art. 896 da CLT, o paradigma a comprovar o dissenso jurisprudencial deverá ser de outro Tribunal Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.725/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : VILMAR DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.768/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA GERLANE SOARES VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tema remanescente da revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR CONTRATADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DO TST. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. “A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX)”. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.881/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA MARIA DE FARIAS ALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** Decisão que declara a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços pelos haveres trabalhistas deferidos ao reclamante, não adimplidos pela empresa prestadora dos serviços, não contraria o item IV do Enunciado 331 do TST porquanto, conforme esclarecido no acórdão, as próprias reclamadas avengearam ser solidária a responsabilidade de ambas pelos créditos laborais devidos aos empregados envolvidos na prestação de serviços. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-598.432/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ERPA FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO VINÍCIUS MERICÓ
RECORRIDO(S) : ARNALDO JENDIK
ADVOGADA : DRA. ROSANA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - pagamento proporcional”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. No art. 477, § 8º, da CLT, não se estabelece a possibilidade de pagamento proporcional da multa devida pelo pagamento extemporâneo das parcelas rescisórias. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-598.488/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
RECORRIDO(S) : J. I. CASE DO BRASIL & CIA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-599.557/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CARMENDES CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SARA MENDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prestação jurisdicional efetivada de forma plena. Rejeitados.

PROCESSO : RR-605.381/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE JUVÊNIO SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto à arguição de supressão de grau de jurisdição, por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 80/88 relativamente à análise das pretensões referentes ao pagamento dos valores alusivos ao FGTS, do acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS e da aplicação do disposto no art. “447 da CLT”, determinar o retorno dos

autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie as referidas matérias, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista e, ainda, do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. Decisão em que se afasta a declaração de prescrição, passando ao exame do restante do mérito. Prejuízo à parte sucumbente, uma vez que os pressupostos da recorribilidade extraordinária, única subsistente, são mais rigorosos do que os da ordinária suprimida. Supressão de grau de jurisdição caracterizada. Fica prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-610.475/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCI HELENA CECILIA BARBOZA DE MOURA
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O direito à estabilidade provisória da gestante é incompatível com o contrato de experiência (Orientação Jurisprudencial 196 da SDI-I do TST). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-611.117/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SONOVÍDEO PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para a análise do mérito do agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO GARANTIDO. DEPÓSITO RECURSAL. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 189 da SDI-I do TST, garantido o juízo, na fase executória, sem que haja elevação do valor do débito, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-611.121/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para explicitar que os descontos fiscais incidem sobre o total da condenação, inclusive sobre os juros de mora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devidos esclarecimentos para explicitar que os descontos fiscais incidem sobre o total da condenação, inclusive sobre os juros de mora.

PROCESSO : RR-613.601/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARINA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA COSTA ALVES
ADVOGADO : DR. LUIS DE MENEZES BEZERRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSIO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELEIRON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MENDONÇA E SILVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante por intempestivo, conhecer do recurso ministerial, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada TELERON, empresa tomadora dos serviços, a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante na presente lide, restabelecendo, nesse aspecto, a decisão de primeiro grau.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROTOCOLO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. INTEMPESTIVO. Protocolado o recurso de revista no derradeiro dia do prazo recursal após findo o expediente para a recepção de petições, dele não se conhece por intempestivo. Inteligência do art. 172, § 3º, do CPC, aplicado subsidiariamente à legislação trabalhista. Recurso não conhecido. **2. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TELERON. ENUNCIADO 331, IV, do TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso conhecido e provido para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, TELERON, pelos direitos trabalhistas deferidos à reclamante na presente lide.

PROCESSO : RR-619.488/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA PORTES
ADVOGADO : DR. MIGUEL OVERCENKO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido. **2. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REFLEXO DO SOBRELAVOR EM RSR, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO - INCLUSÃO DO FGTS. DESFUNDAMENTAÇÃO.** Não se viabiliza recurso de revista na hipótese em que a recorrente olvida-se, para embasar seu pedido, de indicar o dispositivo legal que entendeu violado ou de trazer à colação arrestos para comprovar a ocorrência de dissenso jurisprudencial, consoante exigem as alíneas a e c do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-623.072/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO : DR. WILMA RAMIRO VILLOTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro e conhecer do recurso do BANERJ, por violação ao art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração dos reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. IDENTIDADE DE MATÉRIA. ANÁLISE CONJUNTA. EMPRESA PÚBLICA. ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO. Nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição da República, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras entidades da administração pública que explorem atividade econômica se sujeitam ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, razão por que devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação complementar, ficando, afastada, portanto, a estabilidade, mesmo quando concursado o servidor. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 247 da SDI. Recursos de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-623.369/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO MALISKA
RECORRIDO(S) : LIDIA MILKO NODA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a exceção alhures prevista, uma vez que a matéria inerente aos "descontos previdenciários e fiscais" encontra-se regulada em leis infraconstitucionais, não se admite o recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-626.526/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : FÁBIO NEGRÃO NEVES
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MERREL LEPETT FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. FGTS. PRESERVAÇÃO.** Estando a decisão regional em harmonia com a jurisprudência sumulada desta Corte Superior, no sentido de que, respeitado o prazo bienal, previsto no art. 7º, inc. XXIX, "a", da Constituição da República, para fins de ajuizamento da ação trabalhista, o empregado pode reclamar depósitos concernentes ao FGTS relativos a trinta anos anteriores, o Recurso encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-629.008/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANDRÉA PERNAMBUCO TOLEDO
RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto aos temas "Plano Bresser", por afronta ao art. 6º, § 2º, da LICC e "Plano Verão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais; II) julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO - PLANOS BRESSER E VERÃO - Nos termos dos itens nºs 58 e 59 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST, não há direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Recurso de revista conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - Fica prejudicado o seu exame em face do provimento do recurso de revista interposto pela União.

PROCESSO : RR-629.218/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VIVALDO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. FELIPE VITAL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, nas hipóteses em que o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido. **2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE. PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS E MULTA DO ART. 477 DA CLT. FÉRIAS, INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E CONECTÁRIOS.** Não se viabiliza recurso de revista na hipótese em que a agravante não indica o dispositivo legal que entendeu violado nem traz à colação arrestos para comprovar a ocorrência de dissenso jurisprudencial, consoante exigem as alíneas a e c, do art. 896 da CLT, encontrando-se o pleito desfundamentado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-632.820/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SALES HONORATO
ADVOGADO : DR. ADAILTON FREIRE CAMPELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão da fls. 160/161, determinando o retorno dos autos ao Tribunal para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos

temas lançados nos embargos de declaração opostos pela reclamada, com exceção da apontada contradição, como entender de direito, ficando prejudicadas as demais matérias trazidas na revista, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Afronta os arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, decisão do Regional que deixa de analisar matérias pertinentes à solução da lide submetidas à sua apreciação via embargos de declaração, pois caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.229/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
RECORRIDO(S) : PAULO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.495/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AMIRTES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-643.015/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WANIL FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais em função da base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Enunciado 228 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-644.859/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : OLGA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-647.205/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DANTAS SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MOHAMAD IZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. 2. RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se o Regional não emitiu pronunciamento expresso sobre as teses argüidas no recurso de revista, não tendo o município buscado sanar a omissão mediante embargos declaratórios, inviável o processamento do apelo, à falta de prequestionamento (Enunciado 297, item 2, do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647.733/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS SILVA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema "reintegração. demissão imotivada. sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da legalidade da dispensa imotivada do Reclamante, restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 164/167), mediante a qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E REGIDO PELA CLT. Possibilidade de demissão imotivada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-650.998/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JAIR FRANCISCO DIAS
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-654.471/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
 ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
 RECORRIDO(S) : LAUDEMIR CARLOS PIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das contra-razões por intempestivas, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao FGTS sobre a contraprestação pactuada paga no período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. EMPRESA PÚBLICA. Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, defere parcelas de natureza salarial, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : A-RR-654.548/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO JENSEN
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CIDRAL DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento agravado.

EMENTA: AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos lançados no despacho-agravado, o qual deve permanecer inalterado, haja vista que a matéria em debate esta pacificada no Enunciado 331, IV, do TST, que, por sua vez, reflete o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho a respeito do tema, não cabendo reinterpretá-lo para incluir ou excluir entendimento favorável ao interesse isolado da parte. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-664.868/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : HILÁRIO WASEN
 ADVOGADO : DR. NESTOR GRUNEVALD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLASSIFICAÇÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EXIGÊNCIA. A percepção do adicional de insalubridade pressupõe que a atividade exercida esteja classificada na relação oficial do Ministério do Trabalho, em consonância com o artigo 190 da CLT. Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-665.045/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LÍDIA DE JESUS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Na Justiça do Trabalho são condições para a condenação em honorários assistenciais a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e ser beneficiária da justiça gratuita. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-668.046/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : NADIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tópico remanescente da revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I do TST, admite-se o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal. Não invocado pelo recorrente nenhum dos referidos dispositivos legais, não se conhece do recurso, no particular. 2. SERVIDOR CONTRATADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-I DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

"A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX)". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-668.329/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BRITES NETO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor contratado sob a égide de lei especial", por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicados os tópicos remanescentes da revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR CONTRATADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 263 DA SDI-I DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX)". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-669.712/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
 RECORRIDO(S) : FELICÍSSIMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO DOS SANTOS ACCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A hipótese de deferimento de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada tem como origem o art. 14 da Lei 5.584/70, que prevê a exigência dos critérios da assistência sindical e da condição econômica pobre. Entretanto, a pobreza jurídica também é estabelecida, além da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo, pela declaração de próprio punho do interessado ou por procurador bastante, sob as penas da lei. Considerando não haver, também, no caso em tela, aludida declaração na petição inicial, não foram preenchidas as exigências legais suficientes à percepção dos honorários (Inteligência do Enunciado 219 do TST). **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-675.054/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : VILSON DANIEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, nas hipóteses em que o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido. 2. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Não se viabiliza recurso de revista na hipótese em que a matéria lançada no recurso de revista não guarda estrita afinidade com o tema analisado pelo acórdão objurgado, demonstrando a ausência de nexo de causalidade entre ambos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-675.056/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA BASSETTO
 RECORRIDO(S) : CLEUDE DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-676.217/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ DE MORAES SILVA
 ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao FGTS sobre a contraprestação pactuada paga no período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. FUNDAÇÃO PÚBLICA. Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, em face da prestação de serviços, defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-676.295/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : METRO-DADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. IVAIR SILVA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto no que concerne à "correção monetária", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a correção monetária à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ORIENTAÇÃO 124 DA SDI-I DO TST. Tratando-se do pagamento de débitos trabalhistas, impõe-se a incidência da diretriz estampada na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, segundo a qual o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Caso essa data limite seja ultrapassada, o índice da correção monetária a ser observado é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.097/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DA GRAÇA YUNG
 RECORRIDO(S) : ORLANDO BASTOS
 ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao FGTS sobre a contraprestação pactuada paga no período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO. Contraria o Enunciado 363 do TST decisão que, em face da prestação de serviços pelo reclamante, defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-677.759/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PONTES
 ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADA : DRA. CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT
 RECORRIDO(S) : FIBRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. TELMA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", fazendo em relação à "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reintegrando à lide a COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, condená-la a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. GRUPO ECONÔMICO. Se a matéria, nos termos postos no recurso de revista, ou seja, com enforque na alegação de existência de grupo econômico, não foi expressamente abordada na decisão recorrida, inviável se mostra o processamento do apelo, pela ausência de prequestionamento (Enunciado 297 do TST). Recurso não conhecido. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-680.036/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO
 RECORRIDO(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista do sindicato.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO. LIMITAÇÃO À DATA BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos do governo, quando a sentença silenciar sobre a limitação, uma vez que esta decorre de norma cogente. Neste sentido, foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 35, da Eg. SBDI-2 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-687.376/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ CARLOS GARCIA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro, ante a deserção do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao reajuste salarial de 26,05%, previsto no Acordo Coletivo de 1992/1992, cláusula 5ª, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo interesses conflitantes entre os litisconsortes passivos solidariamente condenados, não há como aproveitar a garantia do depósito recursal efetuado pelo outro reclamado, conforme se extrai do disposto no art. 509, *in fine*, do CPC (item 190 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA E SUCESSÃO.** Não se conhece do Recurso quando os temas em discussão carecem do devido prequestionamento, requisito indispensável à admissão deste Recurso, conforme orientação contida na Súmula 297 desta Corte. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte ao que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de natureza programática. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : AIRR E RR-688.943/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : VANDER CAPOBIANGO
 CORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista do BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM. A defesa comum deixa de existir quando uma das partes pede a sua exclusão da lide. Caso a parte que efetuou o depósito recursal seja excluída da lide, poderá levantá-lo e, por consequência, o juízo ficará sem garantia. Portanto, na hipótese, os reclamados estavam obrigados a efetuar e comprovar o depósito recursal, a fim de evitar a deserção, conforme Orientação Jurisprudencial 190 da SDI desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem-se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula 5ª à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte ao que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista pessoal, é devido o reajuste salarial de 26,05% - haja vista ter sido firmado em norma de eficácia plena - com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de natureza programática. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : AIRR E RR-688.944/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : LUIZ CARLOS GOMES
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O único aresto transcrito não serve para caracterizar dissenso jurisprudencial, porque não atende à orientação expressa na Súmula 337 do TST, incidente na espécie, pois não há indicação da fonte de publicação, nem foi juntada cópia autenticada de seu teor. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O Juízo examinou todas as questões que lhe foram submetidas, tendo rejeitado os Embargos de Declaração, na medida em que as matérias ali versadas já haviam sido devidamente apreciadas e os fundamentos norteadores da decisão proferida encontravam-se exaustivamente declinados no acórdão embargado, não se podendo cogitar de qualquer omissão no julgado. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcialmente.

PROCESSO : RR-689.106/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : VALDECIR DOMINGOS ALVES
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SAKAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quan-



to àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-690.522/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RE- : RONILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade: I - acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por deserção do respectivo Recurso de Revista, argüida em contraminuta pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais apenas quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Aplicação da regra contida na Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1 desta Corte. Efetivamente, constata-se a deserção do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece, diante da ausência de requisito extrínseco de admissibilidade. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade. **CISÃO PARCIAL. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Considerando que o Tribunal Regional, ao reconhecer a existência de grupo econômico e condenar solidariamente as empresas reclamadas ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, formou sua convicção com base no acervo fático-probatório, torna-se inviável a reforma da decisão regional, porquanto pressupõe o reexame de fatos e da prova, inclusive do próprio ato de cisão, procedimento defeso nesta esfera recursal, a teor da orientação contida na Súmula 126 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-695.920/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
RECORRIDO(S) : DOGIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILLIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa fundiária em relação aos depósitos do FGTS efetuados até a data da aposentadoria do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e formação de um novo vínculo entre as partes, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-698.639/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : SUZANA SANTANA CAMARGO
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL). ENTE PÚBLICO. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-699.512/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LILIANA MARIA DEL NERY
RECORRIDO(S) : EDOSN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR MARQUES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a argüição de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, lançada nas contra-razões, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à contraprestação relativa a 15 dias do mês de junho/96, absolvendo o reclamado dos demais pedidos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO. Viola o art. 37, II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal e contraria o Enunciado 363 do TST decisão que, em face da prestação de serviços pelo reclamante, defere parcelas de natureza salarial diversas da contraprestação pactuada, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e provido para restringir a condenação ao saldo da contraprestação pactuada.

PROCESSO : RR-699.530/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ALCIDES CUNHA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PETROBRÁS. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-701.421/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-703.960/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA DE SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALBINO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, em face da aplicação do disposto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que aprecie apenas a remessa de ofício, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI Nº 779/1969 E LEI Nº 5.584/1970. Nos termos do item nº 9 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST, tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-704.024/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CEZAR AGUILERA NITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-707.098/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ILMARISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : OSVALDO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONNER GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absorver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedentes os pedidos contidos na peça de ingresso, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensando, contudo, o autor tanto das custas quanto dos honorários periciais, em face da declaração feita por seu mandatário, à fl. 04, nos termos da recente Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. INDEVIDO. Malgrado o reclamante, na condição de vigilante, transitasse, circulasse e fiscalizasse o espaço físico em que se desenvolve a denominada área de risco, não desempenhava atividades delimitadas pela norma regulamentar como periculosas, não fazendo jus, por corolário, ao adicional respectivo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-708.189/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : DRS. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALTER NECSON GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ROMANI SANTOS LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-709.830/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : OSCAR CÉSAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADA : DRA. DENISE LEÃES CORTELINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ENTE PÚBLICO. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-710.515/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) E RE- : VANIA LÚCIA DE ARAÚJO BARROS
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista do BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a r. sentença, condenando o Banco-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM. A defesa comum deixa de existir quando uma das partes pede a sua exclusão da lide. Caso a parte que efetuou o depósito recursal seja excluída da lide, poderá levantá-lo e, por consequência, o juízo ficará sem garantia. Portanto, na hipótese, os reclamados estavam obrigados a efetuar e comprovar o depósito recursal, a fim de evitar a deserção, conforme Orientação Jurisprudencial 190 da SDI desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DESFUNDAMEN** Encontra-se desfundamentado o Recurso de Revista quando o reclamado, na preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não apontou em qual aspecto incidiu o Tribunal Regional em omissão. **INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista no que concerne aos bancos, pacificou o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula Quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte aquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista pessoal, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-711.585/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
RECORRIDO(S) : DOMINGOS FERNANDES GRANADO
ADVOGADA : DRA. MARTA ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência pretoriana (aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho e nulidade do novo contrato de trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a reversão das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de sociedade de economia mista, a continuidade da prestação de serviço pelo jubilado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócidente nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-713.500/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-713.536/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ELEMAR WINK
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Tratando-se de Município, a continuidade da prestação de serviço pelo jubilado somente é possível após aprovação em novo concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, hipótese inócidente nos autos, sob pena de nulidade da contratação (Enunciado 363 do TST). Encontrando-se o acórdão objugado em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Sodalício, nos termos da orientação jurisprudencial alhures mencionada, ao trânsito da revista incide o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-713.971/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. CERES MARI DA SILVA MEIRELES
RECORRIDO(S) : MARCELO MORELES ELIZABETH
ADVOGADA : DRA. GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.

EMENTA: 1. PROCESSO DO TRABALHO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. INCOMPATIBILIDADE. O Processo do Trabalho é incompatível com o instituto processual comum da denúncia da lide. Orientação Jurisprudencial 227 da SDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-713.973/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários periciais - critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na atualização do valor dos referidos honorários seja adotada a diretriz estampada na Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I deste Sodalício, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não obstante nos casos de serviços relacionados à vigilância, limpeza, conservação e serviços especializados há de se excluir o reconhecimento do vínculo empregatício, nos moldes do item III do Enunciado 331 desta Corte, tal fato, por si só, não exime a tomadora de mão-de-obra da possibilidade de se tornar responsável de forma subsidiária pela satisfação das verbas decorrentes da relação trabalhista inadimplidas pela prestadora de serviços, por força da culpa in eligendo e in vigilando. Recurso não conhecido. **2. EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. E DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DISSÍDIO.** A ausência de prequestionamento em relação às violações invocadas em sede de recurso de revista implica na inviabilidade recursal, consoante entendimento consolidado no Enunciado 297, item 2, do TST. Recurso de revista não conhecido. **3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não se viabiliza recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os aresos trazidos à colação são inespecíficos (Enunciado 296 do TST). Recurso não conhecido. **4. MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa pelo atraso do pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação e as verbas rescisórias. Recurso não conhecido. **5. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do TST, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, uma vez não se tratar de parcela de caráter alimentar. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-713.986/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GILBERTO RESENDE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-713.986/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GILBERTO RESENDE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-715.706/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GENETON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-719.211/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : PEDRO DIAS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema juros de mora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOBRA SALARIAL E MULTA RESCISÓRIA. MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 do Colendo TST. **Recurso não conhecido. MASSA FALIDA - JUROS DE MORA. LEI DE FALÊNCIA, ART. 26 -** O art. 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falência), determina que para a não-incidência de juros contra a massa falida é necessário inexistir ativo suficiente para o pagamento do principal, não estabelecendo de forma absoluta, ser indevida a condenação em juros, dependendo tal conclusão do implemento de uma condição, que será verificada somente no momento da apuração final do ativo. Portanto, é prematuro examinar a aplicação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falência) no processo de conhecimento, visto que a não-incidência de juros sobre os débitos da massa falida está condicionada à insuficiência do ativo frente ao passivo, condição esta que só pode ser verificada no processo de execução. Nesse sentido, há precedentes do TST. **Recurso conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-720.002/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BINDÁ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, em face aos efeitos ex tunc dessa nulidade. Unanimemente, dele conhecer, quanto à multa por embargos protelatórios, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação e julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR MEIO DE COOPERATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o Regional, a hipótese fática dos autos demonstra que a irregularidade da contratação deveu-se ao desatendimento, pelo próprio Estado do Amazonas, às leis que regem o contrato por meio de cooperativa, que, na hipótese, foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). E, ainda: que presentes estavam os requisitos da personalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT). Assim, plena resta a possibilidade de se reconhecer o vínculo de emprego, *in casu*. Dessa maneira, não há como se constatar afronta ao art. 114 da CF/88. Restam, também, fulminadas as violações ao art. 37 da CF/88 e à legislação que impede a formação de relação jurídica trabalhista entre sociedade cooperativa e seus associados e entre sócio cooperado e órgão da Administração Pública, enquanto tomadora de serviço da respectiva cooperativa, bem assim ao Enunciado 331/TST, pois não disciplinam a matéria competência da Justiça do Trabalho. Não conhecido. **ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATO NULO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37,



II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora” (Enunciado n.º 363/TST). Sendo nulo o contrato de trabalho, à exceção daquele acima referido, não há que se falar no reconhecimento de qualquer direito de natureza trabalhista, nem mesmo depósitos fundiários. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial e provida. **MULTA DE 1% DO ART. 538 DO CPC.** Entendo que deve ser excluída a multa de 1%, uma vez que a matéria referente à nulidade contratual só obteve claro e fundamentado pronunciamento da Corte regional quando da prolação do julgado sobre Embargos Declaratórios, sanando, de fato, omissão subsistente no acórdão anterior. Conclui-se que foram esses utilizados como via processual própria, não servindo, dessa maneira, para proter a solução da controvérsia. Revista conhecida, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e provida.

PROCESSO : RR-724.976/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO COUTINHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS ADRIANO PORTILHO FELICIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade OJ 85/SDI/TST e PROVIDO para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência.**

PROCESSO : RR-726.459/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RENATO LUIZ BAUMGARTEM
ADVOGADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO CONTINUADO APÓS A JUBILAÇÃO. O acórdão regional que pronunciou a aposentadoria espontânea como causa de extinção contratual, declarando, por conseguinte, a nulidade do contrato continuado após a jubilação, à revelia de aprovação do demandante em concurso público, encontra-se em consonância com interativa e notória jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na OJ 177-SDBI-1 e En. 363, restando vedado o processamento do apelo extraordinário, neste particular, por óbice no § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ENUNCIADO 294/TST. INCIDÊNCIA.** A violação ao art. 3º do Decreto Federal nº 20.910/32, ou legislação municipal assecuratória das diferenças salariais vindicadas e ainda a contrariedade do acórdão ao disposto no En. 294/TST, não autorizam o processamento do apelo extraordinário com respaldo na alínea “c” do art. 896/CLT, tendo em vista que o direito assegurado pela lei municipal restou devidamente observado pelo demandado, sendo que eventuais diferenças advindas de incorreção na aplicabilidade dos índices do IPC e INPC incidentes à época, não se encontram previstas nos dispositivos legais cuja violação se invocou. Os paradigmas colacionados pelo demandante, por seu turno, também não autorizam o processamento do apelo, com supedâneo na alínea “a” do art. 896/CLT, por não atenderem aos requisitos deste dispositivo legal ou se mostrarem inespecíficos à questão em embate. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

PROCESSO : AIRR E RR-730.521/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE- : LUIZ PINTO DE OLIVEIRA FILHO
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCO RICA MARCOS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do BANERJ e outro apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o Banco-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. E OUTRO. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO.** Esta Corte, examinando a questão relativa à sucessão trabalhista com relação aos bancos, pacificou o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando-se típica sucessão trabalhista. Incidência da Súmula 333 do TST. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula Quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista pessoal, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : AIRR-731.049/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVADO(S) : MARIA ELENA WILLE
ADVOGADO : DR. JORGE HADDAD FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. horas extras. Matéria de natureza fático-probatória, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.772/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.983/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HEBER JOSÉ TERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.985/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) : DEAM GOMES SOUSA
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-734.792/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DALVA GOMES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VINCI FANTUCCI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-735.911/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA BIZARRO
RECORRIDO(S) : HAMILTON RIBEIRO EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA BITTES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
ADVOGADO : DR. AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento, para, mantendo a nulidade contratual declarada pelo regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Ao declarar a nulidade do contrato de trabalho havido com ente público sem prévia aprovação em concurso, tendo porém determinado o pagamento de verbas de cunho salarial, o Tribunal Regional decidiu em contrariedade ao Enunciado 363 desta Colenda Corte Revisora, tendo ainda violado o art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal. Ressalte-se que só seria devido à reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados, sendo que referida verba não foi objeto da presente reclamatória. Desta Forma, o corolário lógico é o provimento do Recurso, para, mantendo a nulidade contratual declarada pelo regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-737.026/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MASSARIOL MATEUSSI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-737.367/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 PROCURADOR : DR. SILVIA DA GRAÇA YUNG
 RECORRIDO(S) : OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidarem de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, inverte-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas em face da concessão da justiça gratuita.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O Regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : RR-737.497/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BENEDITA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALUIZIO CAETANO GOMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
 ADVOGADO : DR. GINALDO AMORIM GUEDES

DECISÃO:à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação tão somente ao pagamento de diferenças na contraprestação pactuada.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho firmado com ente público sem prévia aprovação em concurso público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo devido ao trabalhador apenas o valor da contraprestação pactuada, observado o valor do salário-mínimo/hora. Enunciado nº 363 do TST que se aplica. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-737.499/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VERÔNICA MARIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALUIZIO CAETANO GOMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas rescisórias, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais liberam-se a reclamante nesta oportunidade.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST e PROVIDO para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas rescisórias, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais liberam-se a reclamante nesta oportunidade.**

PROCESSO : RR-737.501/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADA : DRA. ROSA ALEXANDRE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST e PARCIALMENTE PROVIDO para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples.**

PROCESSO : RR-737.502/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONDE
 ADVOGADO : DR. JEAN MENDES NÓBREGA

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO ELEITORAL. CONTRATO NULO. PERÍODO ELEITORAL. ALCANCE. O contrato de trabalho foi celebrado em período eleitoral proibitivo, na vigência da Constituição de 1967, convalidando-se pela permanência da prestação dos serviços nas mesmas condições após o término da vedação, tendo eficácia a partir de então. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-737.503/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO ELEITORAL. EFEITOS. Não afronta os artigos 16 da Lei 7.332/85, 145 e 146 do CCB a decisão que declara a nulidade do contrato firmado no período eleitoral proibitivo, porém, considera válido o contrato de trabalho a partir do término do referido período, estando ainda sob a égide da Constituição Federal de 1967. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-737.504/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA EDLENE COSTA LINS
 RECORRIDO(S) : HÉLIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
 PROCURADOR : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-739.232/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-743.000/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-744.004/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JAIR DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO TITERICZ
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 7.369/85. EMPREGADO NÃO SUBMETIDO A TRABALHO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (CLT, art. 896, § 4º, e Súmula 333 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-744.649/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MEDINA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO SILVA SOUZA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PELO REGIME DE PRECATÓRIOS. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, ante possível violação do art. 100 da Constituição Federal. **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PELO REGIME DE PRECATÓRIOS.** Por se tratar de entidade que presta serviço público, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios. Aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.



PROCESSO	: RR-744.873/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. MARIA EDLENE COSTA LINS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMADEU DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 85/SDI/TST e PARCIALMENTE PROVIDO para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora.**

PROCESSO	: AIRR-775.839/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BREYER
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. EXIGÊNCIA. A apreciação de arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional exige que a recorrente aponte a norma jurídica que entende violada, dentre as hipóteses elencadas na Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e improvido. **2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA HOMOLOGADO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. EXIGÊNCIA.** O reconhecimento da validade do quadro de carreira regularmente homologado exige que preveja a promoção, alternadamente, por merecimento e por antiguidade, a teor do artigo 461, § 3º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

PROCESSO	: AIRR-778.350/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DDA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ERNESTO MELGUEIRO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO. COISA JULGADA. ALCANCE. Não há prosseguir o apelo quando, para se verificar o alcance do acordo homologado na primeira reclamação trabalhista, necessário seria revolver fatos e provas, uma vez que o acórdão consignou, apenas, que o objeto da presente reclamação é diverso do anteriormente ajuizado. Enunciado 126 do C. TST. Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO	: ED-AIRR-779.047/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RONALDO LOPES
EMBARGADO(A)	: ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.** Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO	: AIRR-780.090/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELMO GLÓRIA DE MATTOS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não deve merecer conhecimento o agravo de instrumento que reedita, *ipsis litteris*, os fundamentos do recurso de revista sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-780.098/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DALTON ARANTES DE MORAES PERNAMBUCO
ADVOGADA	: DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não deve merecer conhecimento o agravo de instrumento que reedita, *ipsis litteris*, os fundamentos do recurso de revista sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-780.259/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA KIYOKO IOSHIMINE
ADVOGADO	: DR. VLADIMIR LAGE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento tenha sido denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da orientação expressa na Súmula 272 do TST e do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	: AIRR-783.344/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: OSMAN ÁLVARES DOS PRAZERES
ADVOGADO	: DR. HUDSON DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	: AIRR-783.528/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE BARROS PIMENTEL BOGAERT
ADVOGADO	: DR. RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: BRASTRADING EDITORA LTDA
ADVOGADA	: DRA. ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	: ED-RR-784.438/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: PEDRO JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.** Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO	: RR-785.605/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. CRISTIANO BOCORNY CORREA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA	: DRA. BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S)	: DALMO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO TELLES LOPES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais, as quais, restam dispensadas em face da concessão da justiça gratuita.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O Regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO	: RR-786.042/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: RIVANILDO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, em que se julgou improcedente o pedido inicial. Fica prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO ADMITIDO EM EMPRESA PÚBLICA, MEDIANTE CONCURSO. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. Aparente violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO ADMITIDO EM EMPRESA PÚBLICA, MEDIANTE CONCURSO. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO.** Aplicação do preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-786.157/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
 AGRAVADO(S) : CLARINDO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-786.362/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : FLÁVIO VICENTE PIMENTEL E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Havendo interesses conflitantes entre os litisconsortes passivos solidariamente condenados, não há como aproveitar a garantia do depósito recursal efetuado pelo outro reclamado, conforme se extrai do disposto no art. 509, *in fine*, do CPC (Item 190 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. ILEGITIMIDADE DA PARTE. SUCESSÃO.** Não se conhece do Recurso quando não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência de teses. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** Não demonstrada violação a preceito de lei nem divergência de teses. Inaplicável o contido na Súmula 294 do TST, porquanto a lesão ao direito vindicado incide sobre parcelas de trato sucessivo, atraindo a incidência da prescrição parcial. Na presente hipótese, a ação foi ajuizada em 15/1/97, não se encontrando pois prescritas todas as parcelas que se tornaram exigíveis posteriormente a janeiro de 1992, ou seja, aquelas referentes ao período a que diz respeito a ação ajuizada pelo Reclamante. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte ao que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : AIRR E RR-787.353/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
 CORRIDO(S) : - DAE
 ADVOGADA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCIOTTI
 AGRAVADO(S) E RE- : ADÃO DE PONTES ROLIM
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja incorporada a sexta parte dos vencimentos do reclamante, conforme o disposto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. As razões expandidas pelo agravante não conseguem demover os fundamentos do despacho denegatório, na medida em que a decisão recorrida se ajusta à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INCORPORAÇÃO DA SEXTA PARTE DOS VENCIMENTOS. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.** O servidor público é gênero do qual é espécie o empregado contratado pela administração direta, autarquias e fundações públicas. Da exegese do comando expresso no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, o qual se refere à expressão servidor público *lato sensu*, (englobando aqueles que estão

enquadrados nas espécies de funcionários públicos e empregados públicos), pode-se concluir que ambas as espécies de servidores devem gozar do benefício da incorporação da sexta parte dos vencimentos. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-787.801/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVANTE(S) : INÊS BATISTA BRITO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para comprovar divergência jurisprudencial arestos oriundos do Tribunal Regional prolator da decisão e de Turmas do TST, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo não provido. **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. EMPREGADO APOSENTADO. PETROBRÁS. ENUNCIADO 296 DO TST.** A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-788.062/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 PROCURADOR : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Transposição do Regime Celetista Para Estatutário. Prescrição. FGTS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento, para, declarando a prescrição biennial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: TRANSPosição DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. FGTS - Ao consignar que a transposição do regime celetista para o estatutário não extingue o contrato de trabalho, sendo trintenário o prazo prescricional para pleitear em Juízo as diferenças do FGTS, o Tribunal Regional decidiu em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128/TST, bem com ao Enunciado 362/TST. Desta Forma, o corolário lógico é o provimento do Recurso de Revista, para, declarando a prescrição biennial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-788.123/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOGADA : DRA. FABIANA NORONHA GARCIA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : ESPEDITO MORAES PIRRO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUFFI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Município Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No caso em exame, o r. julgado recorrido apreciou e fundamentou todas as matérias articuladas pelos litigantes na presente reclamatória, na conformidade dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. O fato de o acórdão não conter manifestação expressa sobre os dispositivos legais e constitucionais indicados pelas partes não induz à conclusão de ausência de tutela jurisdiccional, se foram expostos os motivos de convicção dos julgadores acerca dos pedidos formulados, estando vinculada aos fatos e ao direito aplicado. **RECURSO NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS.** O acórdão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 95 desta Corte. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-789.418/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : ANA CLARA PINTO
 ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR E RR-789.497/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : LUCENA TAVARES LEITE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente em parte a sentença, condenando o banco-reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM.** Havendo interesses conflitantes entre os litisconsortes passivos solidariamente condenados, não há como um dos reclamados aproveitar a garantia do depósito recursal efetuado pelo outro, conforme se extrai do disposto no art. 509, *in fine*, do CPC (Item 190 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO.** Não se conhece do Recurso quando não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência de teses específica e válida (Súmula 296 do TST). **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressalvado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-790.288/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO
 ADVOGADO : DR. WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRINA NEVES BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e do Município por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que fariam jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais está liberada a reclamante, vez que beneficiária de gratuidade de justiça.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS por contrariedade ao En. 363/TST e PROVIDOS para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais está liberada a reclamante, vez que beneficiária de gratuidade de justiça.**



PROCESSO : AIRR-790.520/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 790521/2001.6

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS WERLANG
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. “Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide”. (Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-790.521/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 790520/2001.2

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCARLOS LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS WERLANG
 ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado com assistência do sindicato de sua categoria profissional, com observância do que dispõe o art. 477, e seus parágrafos, da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos títulos discriminados no documento de rescisão, desde que não se consigne ressalva. O recurso fundado em contrariedade à Súmula 330, no entanto, somente merece conhecimento se no acórdão recorrido for possível constatar se houve ressalva e identificar as parcelas que integram o objeto da ação que estariam atingidas pela quitação. Contrariedade à Súmula 330 e divergência jurisprudencial que não se configuram. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-792.031/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INTERLAGOS POSTO DE GASOLINA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE
 AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILSON ANTÔNIO SAGULO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-793.368/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO HEMERLY ARAÚJO DO VALLE
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-793.470/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-793.486/2001.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RENATO CESAR MUNHOZ TENENTE VILARDI
 AGRAVADO(S) : DANTAS FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. EDELZÍ DE SOUZA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-793.490/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : TEREZA LITTIG JARSKKE
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-794.194/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-794.397/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO LINS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-794.399/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS
 ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILI. “Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT” (Súmula 214 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-794.872/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : LECI GIRARDON BOLZAN
 ADVOGADO : DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. FGTS. O reclamante ajuizou a ação trabalhista pretendendo o reconhecimento da unicidade contratual, relativamente a três períodos contratuais descontínuos, bem assim o pagamento de FGTS em relação a todo o período contratual conjunto. A prescrição do direito de reclamar a existência da unicidade contratual (Enunciado nº 156/TST) não se confunde com a prescrição do direito de reclamar o pagamento a título de FGTS (Enunciados nºs 95 c/c 362 do TST). Se no caso concreto o TRT afastou a hipótese da existência de unicidade contratual, tem-se que, em relação aos três contratos de trabalho autônomos, a aplicação do Enunciado nº 95/TST (prescrição trintenária) deveria ter sido conjugada com a aplicação do Enunciado nº 362/TST (prescrição bienal), e não com o Enunciado nº 156/TST. Contudo, apesar de ser esse o delineamento jurídico constante dos autos, não há como se conhecer do RR em face de uma questão estritamente fática. Embora conste do acórdão recorrido a data do ajuizamento da reclamação (09.10.1998), bem assim a data de extinção do último contrato de trabalho (31.12.1996), não ficaram consignadas na decisão impugnada as datas de término dos dois primeiros períodos contratuais autônomos. Desse modo, não haveria como o TST, se fosse conhecido o RR, emitir pronunciamento de mérito acerca da incidência ou não da prescrição bienal no que se refere aos dois primeiros períodos contratuais. Tal procedimento implicaria contrariedade ao Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-796.192/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA MARTINS DE ARAÚJO MENDES

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, em parte, a sentença, condenando o Banco-Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESERÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFESA COMUM. A defesa comum deixa de existir quando uma das partes pede a sua exclusão da lide. Caso a parte que efetuou o depósito recursal seja excluída da lide, poderá levantá-lo e, por consequência, o juízo ficará sem garantia. Portanto, na hipótese, os reclamados estavam obrigados a efetuar e comprovar o depósito recursal, a fim de evitar a deserção, conforme Orientação Jurisprudencial 190 da SDI desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO.** O Tribunal Regional não apreciou qualquer pedido de exclusão da lide, o que inviabiliza a manifestação desta Corte sobre a questão ora proposta. O Recurso de Revista tem natureza extraordinária e possui requisitos particulares de admissibilidade. Na hipótese, o tema em discussão carece do devido prequestionamento, requisito indispensável à admissão deste Recurso, conforme orientação contida na Súmula 297 desta Corte. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** A interpretação dada pelo Tribunal Regional não ofende o dispositivo constitucional apontado. Caberia ao recorrente demonstrar divergência de teses acerca da data de início do prazo prescricional, enfrentando, assim, a interpretação da Corte Regional. A Súmula 294 desta Corte não foi contrariada, visto que a orientação ali contida refere-se a lesão decorrente de alteração do pactuado, enquanto que a presente hipótese diz respeito a descumprimento de norma coletiva. A obrigação do reclamado em conceder o reajuste salarial tem fundamento em norma coletiva, fonte autônoma de direito do trabalho, que tem força de lei e não se confunde com ato de liberalidade do reclamado. **ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,05%). NATUREZA E EFICÁCIA.** A jurisprudência dominante da SBDI-1 tem se inclinado no sentido de que não se cogita de submissão da mencionada cláusula quinta à condição suspensiva quando celebrado o acordo coletivo no mês seguinte àquele em que se daria a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial. Assim, segundo o entendimento majoritário, ressaltado meu ponto de vista, é devido o reajuste salarial de 26,05% - posto ter sido firmado em norma de eficácia plena - e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado. Não há falar, portanto, em existência de norma de caráter programático. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : AIRR-796.583/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : NELUZA MINORU AMARAL
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-797.473/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO DANIEL CARIGNATO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ROSENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FASE DE EXECUÇÃO. Malgrado os sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, sejam os empregados e os empregadores, nos moldes da inteligência da OJ 32 da SDI-1 desta Corte, há uma particularidade que afasta sua aplicação nos presentes autos, qual seja, esta matéria encontra-se sepultada pela decisão proferida em sede cognitiva, não havendo apreciá-la, por ora, sob pena de ofensa à coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.641/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DENISE CUTOLO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.643/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.644/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELIANA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.649/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRNEI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.657/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL VIEIRA COLARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-798.859/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AMADO JOSÉ MARIA
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a exceção alhures prevista, uma vez que a matéria inerente aos "descontos previdenciários e fiscais" encontra-se regulada em leis infraconstitucionais, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-799.013/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BAROLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MENDONÇA REIS
RECORRIDO(S) : JORGE MARTINS PINTO
RECORRIDO(S) : ANÍZIO XAVIER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O Regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : RR-799.014/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BAROLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : NEUZA JACAÚNA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas, decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-799.995/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBSON ALVAREZ
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. AUTORIZAÇÃO NO TÍTULO EXEQUENDO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II E XXXVI E 153, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. Considerando que o título exequendo determinou os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, o acórdão que mantém a decisão exarada na fase de execução que obedece tal diretriz não viola os arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 153, § 3º, da Carta Magna, pelo contrário, vai ao encontro deles. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-800.006/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIAN AFFONSO DE FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MOZELI
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-800.037/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-800.246/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MARTINS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DA CONSOLAÇÃO SILVA DINIZ
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-800.267/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ROSINA TUMOLO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLPSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO



DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO. As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são as previstas no art. 535 do CPC, não servindo os declaratórios como substitutos da decisão embargada. Se o propósito do embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-800.374/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CECOTE ROMANELLO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-800.954/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA BERTHO FROZZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-800.996/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO PINA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não merece conhecimento o agravo de instrumento que reedita, *ipsis litteris*, os fundamentos do recurso de revista sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-800.997/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-800.999/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AIRTON JOSÉ BEZERRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-801.038/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.046/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MILTON DIÓRIO
 ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo, outrossim, o requerimento formulado na contraminuta, de penalização do recorrente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS E ÔNUS PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR). VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Carta Magna. Não evidenciada nos autos a exceção alhures consignada, uma vez que matérias debatidas na revista encontram-se reguladas em lei infraconstitucional (critério de atualização do FGTS) e em enunciado desta Corte (ônus pelo pagamento dos honorários periciais), mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-801.384/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARIA ESTER SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO AGUIAR NICOLATTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O trânsito de recurso de revista, em sede de execução, depende de demonstração inequívoca de afronta direta e literal à Constituição da República (Enunciado 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT), sendo que a jurisprudência desta Corte tem reiterado o entendimento de que a violação do princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República) somente pode ocorrer por via oblíqua ou reflexa, já que exige prévia análise de eventual vulneração de dispositivos infraconstitucionais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-802.510/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-802.600/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MATTOSO SALGADO
 ADVOGADA : DRA. VERA LIGIA ABRÃO JANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-803.148/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AÇÃO SOCIAL PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. JAIRIO POLIZZI GUSMAN
 AGRAVADO(S) : EDSON ALVES CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSOR. INTERVALOS “JANELA” E “INTERVALÕES”. MATÉRIA FÁTICA. A aferição quanto a pretensão recursal implica em reexame de matéria fático-probatória, vedada ante o teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-803.150/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SOUTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a exceção alhures prevista, uma vez que a matéria inerente à "atualização monetária - época própria" encontra-se regulada em lei infraconstitucional, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-806.413/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEY VECHIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando, nas razões do Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado, não há qualquer indicação de ofensa a dispositivo da Constituição da República. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 94 da SBDI-1 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-806.510/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ITÁLIA BRASIL POLITO BARRETO
 ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-806.734/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ORÍLIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-806.735/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : JUAREZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LIMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-806.736/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COPAO - CONSÓRCIO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BANDEIRANTE GONSALVES
 AGRAVADO(S) : AMELIO AMÂNCIO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. NILDO DORIGHELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-806.737/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
 AGRAVADO(S) : ARLINDO BATISTA ALVES RAMOS
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-807.074/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLEUCÉLIA DINIZ
 ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO, PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O trânsito de recurso de revista, em sede de execução, depende de demonstração inequívoca de afronta direta e literal à Constituição da República (Enunciado 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT), sendo que a jurisprudência desta Corte tem reiterado o entendimento de que a violação do princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição da República) somente pode ocorrer por via oblíqua ou reflexa, já que exige prévia análise de eventual vulneração de dispositivos infra-constitucionais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-808.011/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE MELO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.023/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ELYSER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.184/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VÁLTER STEVANATO
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-808.226/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. FABIOLA BEATRIZ SORLINO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ GONDIM PASSINHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUSTAS ATUALIZAÇÃO. EXECUÇÃO. A decisão regional encontra-se em consonância com o disposto no art. 789, § 4º, da CLT, visto que é na oportunidade da liquidação de sentença que se apura o *quantum debeat*, sobre o qual incide o percentual de 2% a título de custas processuais (art. 789, inc. V, e § 3º, alínea "a", da CLT). Portanto, havendo previsão legal de pagamento das custas processuais sobre o valor da condenação, não há falar na violação do art. 5º, inc. II, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.702/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVAREZ
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.758/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : NEUBER LIBÓRIO PERGENTINO
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-808.965/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DE GÓES
 ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.977/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA DIAS E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. SYLVIO MANHÃES BARRETO E LYCURGO LEITE NETO.
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-809.344/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GADELHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809.474/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ENRICO MIGUEL NICHETTI
 AGRAVADO(S) : MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-809.711/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
 PROCURADORA : DRA. JACY FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ROBERTA ALMEIDA IGNEZ BENVINDO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município de Vargem Alta, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º da CF/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba deferida na condenação, qual seja, as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, única parcela pleiteada na inicial, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais fica isenta a autora.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Como o Regional manteve a sentença que declarou a nulidade do contrato firmado, só seria devido à reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados. No entanto, referida verba não foi objeto de condenação, pelo que, há que se dar provimento à presente Revista, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Aplicação do Enunciado 363/TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-810.593/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ROSIMIRA MARIA DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA



DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO ELEITORAL. CONTRATO NULO. PERÍODO ELEITORAL. ALCANCE. O contrato de trabalho foi celebrado em período eleitoral proibitivo, na vigência da Constituição de 1967, convalidando-se pela permanência da prestação dos serviços nas mesmas condições após o término da vedação, tendo eficácia a partir daí. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E IMPROVIDO.**

PROCESSO : RR-810.594/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA DE CASTRO
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA
 ADOVADO : DR. DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

DECISÃO:à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO ELEITORAL. EFEITOS. Não afronta os artigos 16 da Lei 7.332/85, 145 e 146 do CCB a decisão que declara a nulidade do contrato firmado no período eleitoral proibitivo, porém, considera válido o contrato de trabalho a partir do término do referido período, estando ainda sob a égide da Constituição Federal de 1967. **Recurso conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-810.597/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCÁS
 ADOVADO : DR. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI

DECISÃO:à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para promover a Ação Civil Pública visando defender interesses individuais homogêneos e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para o prosseguimento do julgamento da ação.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO ASSEGURAR DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. Os interesses que o Ministério Público do Trabalho visa defender na presente Ação Civil Pública, relacionados ao pagamento de salários vencidos e vincendos, classificam-se como individuais homogêneos, pois possuem origem comum e é possível a determinação imediata dos empregados que foram prejudicados pelos atos lesivos do recorrido e as reparações dos danos podem se dar de forma distinta em relação a cada um dos membros da coletividade atingida. Vale dizer, os direitos lesados são divisíveis. O *parquet* laboral possui legitimidade para defender tais interesses em juízo, assim como os interesses coletivos e difusos, nos termos dos artigos 6º, VII, “a” e “d”, 7º, I, 83, III e 84, *caput* e II da Lei Complementar 75/93. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-810.607/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : MAGNA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ
 ADOVADO : DR. CARLOS LUIZ COLOMBO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que fariam jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais liberam-se a reclamante nesta oportunidade.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363/TST e PROVIDO para**

excluir a totalidade das parcelas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a reclamante, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência dos quais liberam-se a reclamante nesta oportunidade.

PROCESSO : RR-810.608/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : HUDSILANE BENTES DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as parcelas deferidas na presente ação, por não cuidar de salários em sentido estrito dos dias efetivamente trabalhados, invertendo-se o ônus pelo pagamento das custas processuais em face da improcedência da presente reclamatória.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : RR-810.710/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR. ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por divergência jurisprudencial em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO 331, ITEM IV. A decisão do Regional está em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, concluindo pela responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. O recurso encontra óbice na súmula citada, pelo que não prospera a revista quer por divergência, quer por violação. **Recurso de revista não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM ESCOLA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. OJ 170 DA SDI-1.** A limpeza e a coleta de lixo em escola não caracteriza atividade insalubre, a teor do Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78. OJ 170 da SDI-1 que se aplica. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-811.101/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GLENIOMAR DE FREITAS
 ADOVADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PARMALAT - LACESA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADA : DRA. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-811.363/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : CLARICE APARECIDA DA SILVA GARCIA
 ADOVADO : DR. ADEMIR BATISTA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-811.956/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS MATEUS
 ADOVADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA FERREIRA LOPES
 ADOVADA : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS
 EMBARGADO(A) : R. H. SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADA : DRA. SIMARA ZONTA
 EMBARGADO(A) : EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADOVADA : DRA. SIMARA ZONTA
 EMBARGADO(A) : DÜRR BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são as previstas no art. 535 do CPC, não servindo os declaratórios como substitutos da decisão embargada. Se o propósito do embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-812.205/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : KATSUHIKO SEO
 ADOVADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-812.233/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PRAXEDES AGUSTO CEZAR
 ADOVADO : DR. SÉRGIO E. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO TÓCIO VEÍCULOS LTDA
 ADOVADO : DR. DATIS OURIVES ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-812.573/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO DE MOURA FERRANDINI E OUTRO
 ADOVADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-812.578/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROSSI
 ADOVADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-812.833/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FIEL FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : DR. MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS
 AGRAVADO(S) : ONILDO MARINHO SPÍNDOLA NETO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-812.835/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA. (VIA SPORTS)
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : JAILSON JOEL QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-812.865/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IVAN DAIHA
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-813.097/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : RONALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR E RR-813.117/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSÉ DE SANTANA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DRA. FABIÓLA ATZ GUINO

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. SALÁRIO NOMINAL COMO BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não viola o art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República a decisão do Tribunal Regional que, reformando a sentença, condena a reclamada ao pagamento de diferenças salariais a título de horas extras, quando, interpretando a norma coletiva, entende que ela não poderia estipular como base de cálculo para o adicional de horas extras patamar inferior ao previsto constitucionalmente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS "IN ITINERE" EM TRAJETOS INTERNO E EXTERNO. A questão alusiva às horas *in itinere*, em razão do percurso externo, e ao trajeto interno, no caso concreto, remete a discussão ao campo dos

fatos e da prova, cujo reexame é vedado nesta instância recursal, a teor do que preconiza a Súmula 126 desta Corte. MINUTOS RESIDUAIS. REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, será considerado como extra todo o tempo que exceder a jornada normal). Aplicação da regra contida na Orientação Jurisprudencial 23 da SB-DI-1 desta Corte. REPERCUSSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A gratificação de férias, conforme vem decidindo esta Corte, constitui-se em vantagem que não possui natureza salarial, tendo a mesma natureza jurídica do terço constitucional (art. 7º, inc. XVI, da Constituição da República), não gerando reflexos. Incidência da orientação contida na Súmula 333 do TST. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-813.153/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO CÔRTEZ PAIVA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CORTES PAIVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-813.275/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO LOPES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-813.909/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : RUBENS ANTÔNIO ZOGOB PEREIRA
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo para subida de recurso de revista quando peças obrigatórias formadoras do Instrumento se apresentam em cópias não autenticadas, entrando em desconformidade com a determinação expressa no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, da Súmula 272 desta Corte e da Instrução Normativa 16/99. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-813.986/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : S.N. BABOLIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : VILMA DO CARMO THOMAZ
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-813.989/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SILVIO CANHADAS JORGE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
 AGRAVADO(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-813.992/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-814.109/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JUCELINO ALVES PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MARRI PÓSSAS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentá-lo do seu pagamento.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O benefício da assistência judiciária abrange os honorários periciais. O reclamante, beneficiário de assistência judiciária, na forma legal, se for sucumbente na pretensão objeto da perícia, não deve ser responsabilizado pelo pagamento de honorários, visto que o benefício abarca também a isenção da remuneração do perito (art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-814.113/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JAIME SHIQUEYOSI TERASHIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : NORBERTO ANTONIO PETRI
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MORO
 AGRAVADO(S) : METRO QUADRADO CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-814.519/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 AGRAVADO(S) : JACQUES DA GLÓRIA ABREU
 ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-815.270/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TERTULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORTES DA PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-815.532/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO LIMA
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-815.667/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : GECILDA ODETE SANTOS LEITE
 ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-815.890/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ ARTUR PEREIRA ROBAINA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
 EMBARGADO(A) : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GENESIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto do Recurso. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-816.041/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ELIS RUFINO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. LÁZARO BRÜNING
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-816.431/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : SILVESTRE DOS REIS MAZZON
 ADVOGADO : DR. ROMUALDO MELHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-816.437/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LETIERI
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
 AGRAVADO(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-816.440/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALDECI OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-816.442/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-27.197/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PINTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-27.463/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOE FERRAZ BENEDITO
 ADVOGADA : DRA. CLEBER RANGEL DE SÁ
 AGRAVADO(S) : CONCREBRÁS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SAAB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-27.464/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SAÚDE DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA PUGA CANO
 AGRAVADO(S) : SELMA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NOEMI DE OLIVEIRA MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e da Súmula 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-28.336/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
 PROCURADORA : DRA. JUSSARA DE FATIMA AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-30.238/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : OEL FRANCISCO GOMES
 ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE HORÁRIO. OMISSÃO INJUSTIFICADA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 338 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-30.364/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUÍS HENRIQUE DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE JESUS NEVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
 AGRAVADO(S) : GALILEO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Ausência de autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

PROCESSO : AIRR-34.439/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES
 AGRAVADO(S) : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVISO PRÉVIO. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.963/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-34.974/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : VALDETE MARIA DIOGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-35.060/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DA SILVA GANDOLFO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-35.098/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC
ADVOGADO : DR. DÉCIO L. SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Ausência de autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.

PROCESSO : AIRR-35.139/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OLARIA TELHA BRANCA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. IZALTINO LEONARDO
AGRAVADO(S) : NILSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEURA MARIA DE JESUS SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Razões do agravo de instrumento em que não se impugnam os fundamentos do despacho agravado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-35.277/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO JORGE DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, §2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Aqui, em suma, a irrisignação versa sobre a liquidação do *quantum debeatur* pois que, à ótica do recorrente, não se consideraram as ausências e, bem assim, errônea a base de cálculo do sobrelabor e reflexos. Não há mácula à coisa julgada mas discussão própria da liquidação que, por seu turno, não enseja Recurso de Revista em processo de execução. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-744.877/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLENILDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de revista do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO ELEITORAL. EFEITOS. Não afronta os artigos 19 da Lei nº 7.493/86, 145 e 146 do CCB a decisão que declara a nulidade do contrato firmado no período eleitoral proibitivo, porém, defere à reclamante o recebimento de diferenças de 13º salários e diferenças salariais, tendo em vista que o contrato, a partir do término do período eleitoral, deve ser considerado válido, eis que firmado anteriormente à promulgação da CF de 1988. **Recursos de revista conhecidos e não providos.**

PROCESSO : RR-746.681/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚNIA SOARES NADER
RECORRIDO(S) : THEREZINHA AMÉRICA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE VITÓRIO M. CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO JACUTINGA
ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ SENADOR

DECISÃO: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, com permissivo nas alíneas "a" e "c" do art. 896/CLT, no tocante aos temas "Aposentadoria, como causa de extinção contratual" e "Nulidade Contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as férias 96/97 acrescidas de 1/3, 13º e férias proporcionais também acrescidas de 1/3, além da multa do art. 477/CLT e parcelas do FGTS do período atingido pela nulidade contratual.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Contraria jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na OJ 177-SDBI-1, decisão que não considera a aposentadoria espontânea como causa de extinção contratual. **REVISTA CONHECIDA por divergência jurisprudencial e PROVIDA. NULIDADE CONTRATUAL.** O contrato continuado após a aposentadoria, à revelia de aprovação do contratado em certame público, em estabelecimento pertencente à administração pública direta, torna-se nulo, frente disposição do art. 37, II, §2º/CF, gerando o direito obreiro apenas ao saldo salarial, nos termos do En. 363/TST. **REVISTA CONHECIDA com permissivo no art. 896, "c"/CLT e PROVIDA.**

PROCESSO : RR-747.657/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : GIDEVALDO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITANHÉM
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MESSIAS DE ARAGÃO BULCÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do apelo por violação ao art. 5º, II da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade contratual declarada com respaldo em norma constitucional não vigente à época da contratação obreira, restabelecendo o comando decisório de 1ª instância, quanto as verbas deferidas pelo contrato de trabalho havido entre as partes.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1967. EFEITOS. Ao declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com ente público e, 28.11.1986, antes, portanto da vigência da atual Carta Constitucional, violou o Regional norma do art.5º, II/CF, na medida que impôs às partes determinação - aprovação em concurso público para investidura em emprego público - não definida em lei. Desta Forma, o corolário lógico é o provimento do Recurso, para, afastando a nulidade contratual declarada pelo regional, restabelecer o comando decisório de 1ª instância, no tocante ao deferimento das verbas salariais e rescisórias afeitas à relação contratual. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-747.659/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HIDELBRANDO TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ARRUDA VALÉRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O Regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-30.489/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-30.892/2002-900-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : EDMILSON CORREIA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-30.901/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIS -CCC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.163/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : SAMUEL GOMES GUTIERRES
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO: 1. Não foi citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado o aresto colacionado (f. 62) sendo que os demais (fl. 60), de qualquer sorte, são advindos de turma deste Tribunal, restando os mesmos imprestáveis para o fim colimado, conforme inteligência do item I do Enunciado 337/TST. Assim, por óbice formal, não prospera o recurso. **2.** Quanto ao alegado malferimento ao artigo 1090 do CCB então vigente não se vê no acórdão recorrido qualquer tese a respeito o que leva à conclusão de inexistência de prequestionamento. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-31.302/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DIAS MARTINS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA CF DE 67/69 E ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 7.664/88 (LEI ELEITORAL). É válido o contrato de trabalho firmado antes da promulgação da Constituição Federal de 1998 e da entrada em vigor da Lei Eleitoral nº 7.664/88, tendo em vista que o art. 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967/69, vedava apenas a investidura em cargo público sem concurso público. **Recurso não conhecido.**



PROCESSO : AIRR-31.670/2002-900-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : JANE CÉLIA BANDEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.297/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NEIDA PEDROSO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-35.403/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : REJANE MENDONÇA LEPPER
 ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-35.413/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : MARA VANESSA BASSEONE KLINSKI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-35.443/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : METRO-DADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO VARGAS VALENTIM
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DIAS PROENÇA
 ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR E RR-35.573/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) E RE- : JOSIVALDO FRANCISCO FERREIRA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO:Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão recorrida que, em seus fundamentos, vale-se da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 desta Corte, circunstância que atrai a incidência da Súmula 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. DEPÓSITOS DE FGTS.** É entendimento pacífico nesta Corte que, uma vez observado o biênio para a propositura da ação em que se pretende o recolhimento de depósitos de FGTS, aplica-se a prescrição trintenária, de acordo com a orientação contida na Súmula 362 desta Corte. **HORAS "IN ITINERE" EM TRAJETOS INTERNO E EXTERNO.** A questão alusiva às horas *in itinere* em razão do percurso externo (diante da insuficiência de transporte público) e ao trajeto interno (decorrente das dimensões da empresa), no caso concreto, remete a discussão ao campo dos fatos e da prova, cujo reexame é vedado nesta instância recursal, a teor do que preconiza a Súmula 126 desta Corte. **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. VANTAGEM PESSOAL.** A decisão recorrida está pautada exclusivamente em cláusula de norma coletiva, o que particulariza o caso concreto, inviabilizando a configuração de divergência jurisprudencial nos moldes em que a Súmula 296 desta Corte orienta. Também resta inviabilizada a aferição da violação indicada, diante da incidência da Súmula 297 do TST. **REPERCUSSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.** A gratificação de férias, conforme vem decidindo esta Corte, constitui-se em vantagem que não possui natureza salarial, tendo a mesma natureza jurídica do terço constitucional (art. 7º, inc. XVI, da Constituição da República), não gerando reflexos. Incidência da orientação contida na Súmula 333 do TST. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-747.660/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA BIZARRO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL AREDES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DA SILVA DEANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista, vez que não houve condenação de pagamento de dias trabalhados. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Como o Regional manteve a sentença que declarou a nulidade do contrato firmado, só seria devido ao reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados. No entanto, referida verba não foi objeto de condenação, pelo que, há que se dar provimento à presente Revista, para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Aplicação do Enunciado 363/TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR E RR-750.640/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 AGRAVADO(S) E RE- : WASHINGTON LUIZ DE GOIS LOPES DA SILVA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA APARECIDA DE ASSIS
 AGRAVADO(S) E RE- : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de in-

dimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Estando a decisão regional proferida de acordo com a orientação contida no item IV da Súmula 331 do TST, o Recurso encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade. **CISÃO PARCIAL. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Considerando que o Tribunal Regional, ao reconhecer a existência de grupo econômico e condenar solidariamente as empresas reclamadas ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, formou sua convicção com base no acervo fático-probatório, torna-se inviável a reforma da decisão regional, porquanto pressupõe o reexame de fatos e da prova, inclusive do próprio ato de cisão, procedimento defeso nesta esfera recursal, a teor da orientação contida na Súmula 126 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-750.940/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERRARIA R. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE O. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WÁLTER BENTO MARIANO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELISA TERRA MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.880/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ETIENE FERRAZ ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDI JOSÉ VIANA
 ADVOGADA : DRA. MARIA BRITO MENDES
 AGRAVADO(S) : SILVINO FERRAZ DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.279/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JAIRO EMERSON HOUNSELL
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRÊMIO APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DE NORMA EMPRESARIAL, MEDIANTE A QUAL SE INSTITUÍRAM BENEFÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-32.280/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SAMEL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO
 AGRAVADO(S) : LENICE SIQUEIRA CASTELO BRANCO
 ADVOGADO : DR. JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.282/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : AROLDO CASTRO ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DE MEMBRO DA CIPA. EXTINÇÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.291/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : ADOLFO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LUCELICI CORREA DE SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Acórdão em que, com base na prova testemunhal, afirma-se comprovado ajuste de pagamento de comissões e respectivos percentuais. Violação de dispositivos constitucionais e legais não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.294/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES
 AGRAVADO(S) : JORGE NEI LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILSON REIS DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria fática. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-752.070/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : PAULO NORBERTO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-752.089/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO CHAGAS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLOVIS DELLA TESTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR E RR-752.261/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : LUIZ JOÃO DOS SANTOS FILHO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E RE- : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO:Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. aposentadoria espontânea. Decisão regional em consonância com Orientação Jurisprudencial desta Corte que consagra entendimento no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT E MULTA RESCISÓRIA. ART. 477 DA CLT.** Incabível a aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências), a massa falida está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Igualmente, é pacífico o entendimento, no âmbito desta Corte, segundo o qual não é devida a penalidade constante do art. 477 da CLT em desfavor da massa falida (Orientações Jurisprudenciais 201 e 314 da SBDI-1). **JUROS DE MORA. LEI DE FALÊNCIA, ART. 26.** Os paradigmas cotejados são inespecíficos, por não enfocarem todos os argumentos norteadores da decisão regional. Além disso, o último é inservível porque oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desatendendo ao disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Incidência das Súmulas 23 e 296 do TST. Inaplicável a Súmula 304 do TST, porquanto não se trata de entidade submetida aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mas de falência decretada em juízo. Não se verifica também ofensa direta e literal aos termos do dispositivo constitucional mencionado, o qual restou devidamente observado pela decisão recorrida. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : AIRR-752.329/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO SPÓCIO ANCINA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não merece conhecimento o agravo de instrumento que reedita os fundamentos do recurso de revista sem combater os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-753.915/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA APARECIDA DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.

Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR E RR-756.218/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : PEDRO THOMAZ DE OLIVEIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Constatando-se interesses conflitantes entre os litisconsortes passivos solidariamente condenados, não há como aproveitar a garantia do depósito recursal efetuado pelo outro reclamado, conforme se extrai do disposto no art. 509, *in fine*, do CPC (Item 190 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece, por deserção. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RE-**

CLAMANTE. Não tendo merecido conhecimento o Recurso principal, interposto pelo reclamado, o Recurso de Revista adesivo, interposto pelo Reclamante, também não merece conhecimento, de acordo com a exegese que se extrai do art. 500, inc. III, do CPC, motivo pelo qual não merece provimento o Agravo de Instrumento, porque não conhecido o recurso principal.

PROCESSO : RR-757.480/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRIDO(S) : JURANDIR DA SILVA DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA

DECISÃO: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. REGIME DE PRECATÓRIO. Violação do art. 100 da Constituição Federal demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.** Por se tratar de entidade que presta serviço público, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório. Aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-758.798/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : ADERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MM MUNDIAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e no mérito, dar provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, tomador dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora dos serviços, da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Desta forma, a decisão regional contrariou o item IV do Enunciado 331/TST. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-759.965/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : FRANCILEUDO VIEIRA DE ABREU

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, competente para tanto, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: MUNICÍPIO DE MANAUS. REGIME ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1871/86. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. **RECURSO DE REVISTA PROVIDO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

PROCESSO : RR-759.968/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



ADVOGADA : DRA. SANDRA SOARES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGE
 ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento, para, mantendo a nulidade contratual declarada pelo regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Ao declarar a nulidade do contrato de trabalho havido com ente público sem prévia aprovação em concurso, tendo porém determinado o pagamento de verbas de cunho salarial, o Tribunal Regional decidiu em contrariedade ao Enunciado 363 desta Colenda Corte Revisora, tendo ainda violado o art. 37, II, c/c § 2º, da Constituição Federal. Ressalte-se que só seria devido à reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados, sendo que referida verba não foi objeto da presente reclamatória. Desta Forma, o corolário lógico é o provimento do Recurso, para, mantendo a nulidade contratual declarada pelo regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-761.036/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
 PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SANDRA ELY GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, competente para tanto, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: MUNICÍPIO DE MANAUS. REGIME ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1871/86. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim, para definir os efeitos dessa violação. **RECURSO DE REVISTA PROVIDO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

PROCESSO : RR-761.046/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : RITA PONCIANO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : RR-761.048/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA ADELINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363 do TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363 do TST e PARCIALMENTE PROVIDO para declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação à contraprestação retida a ser paga de forma simples e diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora.**

PROCESSO : AIRR-762.719/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 762720/2001.4

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 PROCURADOR : DR. LUIZ ROBERTO DE ASSUMPÇÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BOLLIS GIMENEZ
 ADVOGADO : DR. EDGAR TROPPEMAIR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME CELÉTISTA. Fundada a relação jurídica de direito material em contrato de trabalho submetido ao regime jurídico da CLT, firma-se a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide. Agravo de instrumento conhecido e não provido. **2. DESVIO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. VEDAÇÃO.** A pretensão da agravante de que se reconheça não ter exercido o agravado a função de gerente, implica no reexame de matéria fático-probatória, vedada ante o teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-762.720/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 762719/2001.2

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BOLLIS GIMENEZ
 ADVOGADO : DR. EDGAR TROPPEMAIR
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO DÉA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. VEDAÇÃO. A alegação de existência de diferenças salariais fundadas no desvio das funções efetivamente prestadas na vigência do contrato de trabalho, via prova documental, implica no reexame de matéria fático-probatória, vedada ante o teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-764.252/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : GUILHERME DA COSTA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
 ADVOGADO : DR. EVANDRO RODRIGUES MORAES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho previsto na CLT, remanescendo a condenação tão-somente quanto à contraprestação retida a ser paga de forma simples, e diferenças desta parcela respeitado o Salário Mínimo.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O Regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : RR-764.253/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : LENITA FERREIRA PRESTE
 ADVOGADO : DR. ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por divergência jurisprudencial e violação de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do FGTS do período compreendido entre 23.04.89 a 30.08.97, e baixa na CTPS, julgando improcedente a reclamatória trabalhista interposta por Lenita Ferreira Prestes, invertendo-se o ônus das custas processuais, ao final pela reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), em face do valor de alçada arbitrado pelo juízo de piso em R\$ 1.000,00 (mil reais).

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITO. O Regional consignou entendimento no sentido de que seriam devidas as verbas trabalhistas pleiteadas, inobstante a obreira não tenha sido submetida a concurso público. Há óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, com entendimento cristalizado no Enunciado 363 desta Corte, conferindo-lhe somente direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Cabe ressaltar, que não é devida, todavia, a parcela relativa ao FGTS, "ex vi" do art. 119-A da Lei nº 8.036/90, com a redação alterada pela MP nº 2.164-41 de 24.08.2001, uma vez que o preceito supra não pode retroagir para atingir contrato de trabalho extinto em data pretérita. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-766.985/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
 ADVOGADA : DRA. LILIAN SOUZA BOSSLER
 AGRAVADO(S) : ABÍLIO BONFIM MOREL E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO. Constitui ônus processual da parte agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência da Súmula 272 do TST e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-770.406/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA DENISE LIVA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA PENEDO F. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-772.417/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. DIONEIA AMARAL SILVEIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ADELMO JUNQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e do Município de Taquari, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º da CF/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Como o Regional declarou a nulidade do contrato firmado, só seria devido ao reclamante o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados. No entanto, referida verba não foi objeto de condenação, pelo que, há que se dar provimento à presente Revista, para julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Aplicação do Enunciado 363/TST. Ainda, no que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-772.718/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-772.719/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTINHO PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PIVA
 AGRAVADO(S) : ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-772.931/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADO : DR. HILTON CAMPOS CRUZ
 RECORRIDO(S) : NÔZA HORREDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação às diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação ao trabalho pactuado. Incidência do Enunciado 363 do TST. No que tange aos depósitos e liberação do FGTS, em face dos artigos 19-A e 20, II, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164/2001, cumpre asseverar que o presente contrato de trabalho se deu anteriormente à edição da referida medida provisória, sendo que sua aplicação ao caso em exame encontra óbice no princípio da irretroatividade da lei. **RECURSO DE REVISTA CONHECIDO por divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 363/TST e PARCIALMENTE PROVIDO para declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas, remanescendo tão-somente a condenação às diferenças salariais devidas até o valor do salário-mínimo/hora.**

PROCESSO : AIRR-773.746/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARA SANDRA PECHI RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, frente aos fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante deverá ater-se aos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser impugnados com o objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar. Assim, não merece conhecimento o agravo de instrumento que reedita os fundamentos do recurso de revista sem impugnar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-775.059/2001.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARIA LOIOLA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado.

EMENTA: MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. Determinando o Regional, a aplicação analógica do art. 128 da Lei 8213/91, à revelia de norma específica estipuladora do "pequeno valor" a que alude o § 3º do art. 100/CF, autorizador da execução direta contra Fazenda Pública, mantém incólume o ordenamento desta norma constitucional preconizada no art. 167, II, não se admitindo, portanto, o processamento do apelo extraordinário, por óbice no § 2º do art. 896/CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-775.073/2001.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado.

EMENTA: MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. Determinando o Regional, a aplicação analógica do art. 128 da Lei 8213/91, à revelia de norma específica estipuladora do "pequeno valor" a que alude o § 3º do art. 100/CF, autorizador da execução direta contra Fazenda Pública, mantém incólume o ordenamento desta norma constitucional, não se admitindo, portanto, o processamento do apelo extraordinário, por óbice no § 2º do art. 896/CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-775.075/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 RECORRIDO(S) : IDELNICE SOCORRO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado.

EMENTA: MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. Determinando o Regional, a aplicação analógica do art. 128 da Lei 8213/91, à revelia de norma específica estipuladora do "pequeno valor" a que alude o § 3º do art. 100/CF, autorizador da execução direta contra Fazenda Pública, mantém incólume o ordenamento desta norma constitucional, não se admitindo, portanto, o processamento do apelo extraordinário, por óbice no § 2º do art. 896/CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 38a. Sessão Ordinária da 5a. Turma a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2003, quarta-feira, às 09h00, na sala de sessões do 1º andar do Edifício Sede

Processo: AIRR-49/2002-002-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(S) : JACYLENE BATALHA PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Processo: AIRR-143/2003-003-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

Processo: AIRR-162/1997-531-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ADÃO DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-165/2001-022-24-00-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.

AGRAVADO(S) : GERALDO CASSEZE
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR CASSEZE

Processo: AIRR-236/2002-122-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA JUNQUEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : AGNALDO VAZ
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES

Processo: AIRR-310/2001-022-24-00-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : GENIVALDO GARCIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BUGOSI
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.

AGRAVADO(S) : GERALDO CASSEZE
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR CASSEZE

Processo: AIRR-427/2000-113-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AURÉLIA LÍGIA CAPRANICA GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA

Processo: AIRR-636/1999-654-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDENILSON DE BARROS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: AIRR-665/2002-030-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DENIELLE CORREA DELGADO
 AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA

Processo: AIRR-787/2000-003-10-00-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOCENILDA DA SILVA BENVENUTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Processo: AIRR-811/2001-118-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA ITAPIRENSE DE TRABALHOS METALÚRGICOS - COOPERITA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA DAL FARRA
 AGRAVADO(S) : CARINA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

Processo: AIRR-812/2000-067-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CLARINDA FERNANDES DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES



Processo: AIRR-855/1997-083-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : EVANGELISTA MARCOS FREITAS CAVALEIRO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: AIRR-933/2002-050-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS GONÇALVES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIDO MARCOS RESENDE

Processo: AIRR-1.010/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GERALDO NUNES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO NUNES MACHADO

Processo: AIRR-1.130/1999-654-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA GREIN
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: AIRR-1.189/1995-007-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LIRACINA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JADER NOGUEIRA

Processo: AIRR-1.228/2002-002-18-40-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO G. DE VELLASCO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDINALDO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DO CARMO COTRIM

Processo: AIRR-1.427/1996-014-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : GEONALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo: AIRR-1.551/2000-002-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MICRO BRASIL ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PARDO GALAFASSI
 ADVOGADO : DR(A). BELMIRO DEPIERI

Processo: AIRR-1.899/1992-003-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

Processo: AIRR-2.296/2002-008-08-40-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : LEONARDO DE NAZARÉ DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Processo: AIRR-2.511/2000-004-12-40-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AKROS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PEREIRA RAMOS
 AGRAVADO(S) : ELOI DENKER
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA

Processo: AIRR-2.737/1998-066-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE
 AGRAVADO(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA

Processo: AIRR-2.806/1997-005-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA MOTA BRITO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA

Processo: AIRR-3.987/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DO AMARAL

Processo: AIRR-6.363/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SUZANA CLÁUDIA DE LIMA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo: AIRR-14.907/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO MENDES
 ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo: AIRR-34.018/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARINO MENOSSI JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo: AIRR-34.167/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ MENEZES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CORRÊA GUIMARÃES

Processo: AIRR-47.893/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE SILVA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

Processo: AIRR-48.073/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ÉDSON DA SILVA ANTÃO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO
 AGRAVADO(S) : BATAVIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE

Processo: AIRR-48.451/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : JAIRO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: AIRR-48.503/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO MENDES

Processo: AIRR-49.262/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ONOFRE LOPES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo: AIRR-49.271/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COFER RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIRCE FARIA BARISAUSKAS

Processo: AIRR-49.297/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE REZENDE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: AIRR-49.604/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRISTINA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE MOURA

Processo: AIRR-49.633/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO

Processo: AIRR-58.274/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO
 AGRAVADO(S) : AILTON TRINDADE MAGNO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

Processo: AIRR-62.168/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA CORRÊA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ELCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ

Processo: AIRR-62.929/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo: AIRR-64.411/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO MARQUES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO ÂNGELO

Processo: AIRR-70.495/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
 AGRAVADO(S) : ROSIMAR DE FREITAS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS

Processo: AIRR-71.317/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-74.447/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE BELCONFINE SARILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARILZA GONCALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR-77.867/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RAFAEL CANEVER

Processo: AIRR-80.782/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EVARISTO FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BONFIM

Processo: AIRR-80.784/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
 AGRAVADO(S) : BRASBINGO DIVERSÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LISSANDRO SILVA FLORÊNCIO

Processo: AIRR-80.795/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LUCIANE CABALLEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS
 AGRAVADO(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG

Processo: AIRR-81.691/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : WILTON SANTANA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ROCHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO GOMES COSTA

Processo: AIRR-87.544/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LÁZARO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-88.021/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SIBELLY PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA
 AGRAVADO(S) : EUCATEX TRADING E ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo: AIRR-88.380/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : YARA REGINA TEIXEIRA BAZARIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). LEONIDA ROSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR(A). DIALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

Processo: AIRR-90.367/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
 AGRAVADO(S) : ORLANDO JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR-96.951/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROSELEI DE FÁTIMA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : REALMARK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JAKUBOWSKI

Processo: AIRR-660.973/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : THORNTON INPEC ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HIGINO EMMANOEL
 AGRAVADO(S) : IVANI SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA G. BERTUOL

Processo: AIRR-678.811/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SUMAN

Processo: AIRR-776.161/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). ARLETE BEZERRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DE MELO

Processo: RR-4/2002-999-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOAQUINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETE DE CASTRO COELHO

Processo: RR-11/2002-999-22-00-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : RITA ALVINA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETE DE CASTRO COELHO

Processo: RR-79/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADEMAR GREGIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: RR-302/2002-027-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROBISON SANTOS DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON

Processo: RR-439/2002-013-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAÍLSON LISBOA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

Processo: RR-450/2002-002-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EBEC
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PALOMARES
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

Processo: RR-679/2001-011-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALERIANO DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC
 ADVOGADA : DR(A). RENATA ARAÚJO DE SALES

Processo: RR-716/2002-017-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS FONSECA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

Processo: RR-1.263/2001-001-22-00-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE FREITAS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-1.435/2000-108-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROSE MARILZE DE ALMEIDA PRADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SANDES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO

Processo: RR-1.532/2001-001-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-1.765/2001-001-21-00-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HILDEBRANDO DE LIMA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-1.779/2001-004-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO GONZAGA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-1.896/2000-075-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ADILSON GONZAGA GERMANO
 ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE RODOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALTO EVANGELISTA

Processo: RR-2.081/2001-005-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADORA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DANILO CÂNDIDO DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: RR-2.138/2001-922-22-00-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MOURA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA VIRGÍNIA S. DANTAS AVELINO

Processo: RR-3.844/2001-011-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RATZMANN BAR E LANCHONETE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
 RECORRIDO(S) : GILMAR PAULO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MELO LOPES

Processo: RR-15.421/2001-024-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA ZDEBSKI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FERREIRA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-18.069/2003-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE GIL PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DEISE DE ALBUQUERQUE LIMA SANCHES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

Processo: RR-30.798/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ABELARDO ANTÔNIO SOARES
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA

Processo: RR-31.007/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 RECORRIDO(S) : NELCI ANTUNES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR-32.898/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPAX EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-33.172/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CÍCERO ALEXANDRE CLÁUDIO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HOTELARIA TURÍSTICA INTEGRAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO FORDELLONE



Processo: RR-33.202/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SALMISTA MIGUEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL

Processo: RR-33.237/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 RECORRIDO(S) : LOURDES PEREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA

Processo: RR-33.275/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: RR-37.730/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : METAGAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EDNA DE FALCO
 RECORRIDO(S) : DERIVALDO LIMA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS PEREIRA

Processo: RR-38.559/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES

Processo: RR-40.206/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : A ELÉTRICA CASTANHAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALDAIR JOSÉ PINTO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LOYS DENIZE MARIA ARAGÃO

Processo: RR-44.370/2002-900-21-00-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JULIANA DOS SANTOS SARMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-58.872/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO GERALDO CHAVES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-61.881/2002-900-16-00-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS

Processo: RR-62.345/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO VIEIRA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : CLEITON DA SILVA MAIA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA PESCUA

Processo: RR-68.154/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONALDO NOGUEIRA DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-76.125/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JAIR PEGO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CREPALDI

Processo: RR-92.242/2003-900-21-00-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo: RR-92.243/2003-900-21-00-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JAIME ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo: RR-92.244/2003-900-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARCÍLIA DANTAS GURGEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo: RR-92.245/2003-900-21-00-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDILSON BEZERRA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo: RR-92.247/2003-900-21-00-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NELSON POLICIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo: RR-92.248/2003-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

Processo: RR-629.445/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADO : DR(A). ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CRUZ PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-693.111/2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES

Processo: RR-705.886/2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : ODETE PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-705.892/2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : ODARCI LUIS JACOBY
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-705.893/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : JANE DA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-714.388/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : VITOR JOSÉ KELLER
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-729.175/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : EDILSON GABRIEL
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-745.131/2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : ARLETE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-746.628/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO WOSNIAK
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-754.686/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LINEM MARIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

Processo: RR-769.580/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIVÂNIA APARECIDA M. DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-772.991/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PAULO VÍTOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PÉRSICO PIZZAMIGLIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR ROBERTO

Processo: RR-773.012/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OLIDEC MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO J. CAVALHEIRO

Processo: RR-777.874/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROSENI ROSELI SCHEIDT BONA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: RR-777.875/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE PEREIRA STAINBACH
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-804.980/2001-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOARES BESERRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Luiz Fernando Júnior
 Subdiretor da Secretaria da 5ª Turma no Exercício da Direção da Secretaria

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRE-6.792/2003-000-99-00.7 (RE-ROMS-132/2001-000-17-00.8)

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
D E S P A C H O

Na petição nº 78926/2003-3, fl. 17, em que o Agravante por meio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.

2- Defiro o pedido, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias.

3- Publique-se.

Em 9/12/2003.

(a) **FRANCISCO FAUSTO** - Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 10/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-RE-AIRR-721-2001-006-10-40.7trt - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-
CAP
ADVOGADA : DR.ª GESILDA DE M. DE LACERDA RAMA-
LHO
RECORRIDA : ROSA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-AIRR-7.197/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
DE NITERÓI
ADVOGADA : DR.ª PRISCILA BOAVENTURA SOARES
RECORRIDA : M. P. C. DE SOUZA PADARIA E CONFEI-
TARIA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, mantendo a decisão que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, o Sindicato reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.190/1999-115-15-40.6trt - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -
BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ TELES DE PROENÇA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-
SAILIDIS

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AIRR-12.419/2002-900-06-00.5trt - 6ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E
HUMBERTO FAZIO
RECORRIDAS : MARINETE IRACI DA SILVA E POÇO VER-
DE AGRÍCOLA S.A.

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-15.437/2002-900-02-00.0trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURA-
DOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANÉSIO DE JESUS RODRIGUES

DESPACHO

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.598/2002-900-17-00.5trt - 17ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VENAC - VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VELTEN
RECORRIDO : NELSON GOMES
ADVOGADA : DR. RENATO PEREIRA LANA

DESPACHO

VENAC - Veículos Nacionais Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, a, 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.665/2001-016-03-00.9trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-
RAIS - FUNCEF E VIRGÍNIA MARIA JOR-
GE BARRETO E OUTRA
ADVOGADAS : DR.ªS VIVIANI BUENO MARTINIANO E
JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-AIRR-17.252/2002-900-21-00.7 TRT - 21ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADO-
RES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E
MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, sustentado pela jurisprudência sumulada desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 22, incisos I e XXVII, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 94-102.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-AIRR-1.748/2001-015-03-00.1trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-
RAIS - FUNCEF E LUZIA MARIA BEIRÃO
SIMÕES
ADVOGADOS : DRS. VIVIANI BUENO MARTINIANO E
EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, incisos VI e XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-190/2001-002-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : J. W. REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA GUIMARÃES
SANTOS
RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES AGUIAR NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOU-
ZA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela J. W. Refrigeração e Comércio Ltda., tendo em vista a incidência dos Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVII e LV, 7º, inciso I, e ao artigo 10, inciso II, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re--AIRR-1.969/1998-092-15-00.7trt - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES
S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ITAMAR FRANCO
ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA FAVARON PORTELLA

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada nos textos dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.986/2001-079-15-00.0trt - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORREN- : ANTÔNIO MACHADO BORGES E OUTROS
TES
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES
S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA

DESPACHO

Antônio Machado Borges e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-19.980/2002-900-05-00.0trt - 5ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GLAXO WELCOME S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO : CLEDSON ARLANDES SANTOS DE OLIVEI-
RA
ADVOGADA : DR.ª LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS
CALDAS

DESPACHO

A Glaxo Welcome S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-ROAG-2.144/2000-000-15-00.7TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES
S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : DANILO TIAGO TEODORO E OUTROS

E S P A C H O

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., mantendo a decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 267 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-2.172/1999-006-15-00.8trt - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDA : REFRESCOS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE

DESPACHO

Alcides Pereira de Souza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-21.821/2002-900-02-00.2trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADALBERTO CARDOSO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 435.981-0/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 21/10/2003, DJU de 07/11/2003, pág. 92.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-21.828/2002-900-02-00.4trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-22.209/2002-900-01-00.2trt - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROSÂNGELA HAUA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANTÔNIO BOAVENTURA LTDA.
ADVOGADO : DR. NERALDINO VALENTIM DA SILVA

DESPACHO

Rosângela Hava, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-227.293/95.0 TRT- 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HORST SCHNEIDER
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. HERON GUIDO DE MOURA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Horst Schneider, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou provimento ao recurso de revista obreiro, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-24.247/2002-900-02-00.4trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
PROCURADOR : DR. MARGARETE MAILA GOMES
RECORRIDA : DR. FRANCISCO APARECIDO PIRES

DESPACHO

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-24.474/2002-900-03-00.4trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DESPACHO

A Shell Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-24.744/2002-900-03-00.7trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MAURÍCIO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Maurício Sebastião de Souza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo, 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, uma vez que a interposição do seu recurso foi extemporânea.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-25/2002-058-03-00.4trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SCHAHIN ENGENHEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : GERALDO LÉRIO VIVAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DESPACHO

A Schahin Engenharia Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-262/1997-004-13-00.0trt - 13ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SANDRA NÍVEA DE ANDRADE GONDIM
ADVOGADO : DR. PAULO GUEDES PEREIRA
RECORRIDOS : AGILSON FARIAS MONTENEGRO E FAZENDA POÇO ESCURO - FRANCISCO TEOTÔNIO NETO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GOUVEIA DE SOUZA

DESPACHO

Sandra Nívea de Andrade Gondim, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 226, caput, e § 3º e § 8º, e 227 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-27.229-2002-900-05-00.8trt - 5ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LOURENÇO BISPO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

DESPACHO

A Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-ED-AIRR-27.867/2002-900-04-00.4trt - 4ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SERPA TRINDADE
RECORRIDO : DÉLCIO PESSI
ADVOGADO : DR. HUBERTO DIER

DESPACHO

A Brozauto Veículos e Peças Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, e 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.



A Súmula nº 315 do Superior Tribunal Federal é peremptória: "indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, essa súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-2.925/2002-900-01-00.3 trt -1ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI

ADVOGADAS : DR.^{AS} RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E PRISCILA BOAVENTURA SOARES

RECORRIDA : FARINÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.

ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-31.348/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TECHINT ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DR.^a CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

RECORRIDO : FRANCISCO CORRADINO NETTO

ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS

DESPACHO

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 806-814.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-325/1999-015-15-00.3trt - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : WEIMAR FERREIRA PERES

ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de Dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-32.745/2002-900-03-00.5trt - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

RECORRIDOS : ELIEL HENRIQUE SOARES E ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS : DRS. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE E ROBSON LUCAS DA SILVA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-E-AIRR-3.282/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.^a RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO : DAVID ALVES GOUVEA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do recurso de embargos, em face do que dispõe o Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 146-151.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-33.782/2002-900-02-00.6trt - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

RECORRIDA : CALCIDA PEDROSO VIEIRA

ADVOGADO : DR. ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO

DESPACHO

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-35.227/2002-900-10-00.5trt - 10ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DR.^a FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

RECORRIDO : ZACARIAS FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DESPACHO

A Empresa Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-RR-35.620/2002-900-03-00.7TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : CARLOS IVANILTON MOREIRA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que o despacho trancatório da revista está bem amparado nos Enunciados nºs 221, 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 322-332.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-37/2002-061-24-00.7TRT - 24ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADO- : DR.^a PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES

RECORRIDOS : ANA MARIA NATÁLIA DE OLIVEIRA E JEAN CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : DRS. ROGER QUEIRÓZ RODRIGUES E CLEONICE MARIA DE CARVALHO

DESPACHO

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma, pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que procedimento disciplinado pela Lei nº 10.035/2000, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho, disciplinando o contido no § 3º do artigo 114 da Lei Fundamental, quanto aos recolhimentos previdenciários, prevê apenas a execução de valores decorrentes de verbas salariais constantes em sentenças condenatórias e acordos homologados e não sobre valores que devem ser apurados administrativamente pelo Órgão da Previdência Social, como pretendido pelo Recorrente. Portanto, tendo o Tribunal Regional negado provimento ao recurso ordinário interposto, não há que se falar em violação do dispositivo acima mencionado, já que as partes de conciliaram e o acordo homologado trouxe, de forma expressa, as discriminações das verbas de caráter indenizatório e salarial, com o devido recolhimento sobre esta última.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.761-2/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 11/11/2003, DJU de 28/11/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIrr-3.737/2002-900-03-00.1trt - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : NILSON SILVESTRE

ADVOGADO : DR. WILSON ABADIO FONTOURA

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma, pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-37.378/2002-900-04-00.0trt - 4ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : FERNANDO VASQUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-375.078/97.2TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDO : ANTÔNIO HAMILTON LOPES

ADVOGADO : DR. MAURO RIBEIRO BORGES

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, mantendo a decisão que negou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-389/1999-036-15-00.5trt - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : APARECIDO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO MARCELO ROSSI

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-E-RR-390.061/97.5TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, mantendo a decisão que negou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação do Precedente nº 40 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Sindicato Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-39.121/2002-900-16-00.8trt - 16ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

RECORRIDA : LINDANIRA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO NANAN

ADVOGADA : DR.ª KEILIANE MORAES DOS SANTOS

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos I, II, III, XI e XXVII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-393.373/97.2TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDOS : ITAMAR DA SILVA COUTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, mantendo a decisão que negou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-40.076/2002-900-02-00.0trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS

, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

ADVOGADAS : DR.ª PRISCILA BOAVENTURA SOARES E RITA DE CÁSSIA B. LOPES VIVAS

RECORRIDA : PAULISTÃO RESTAURANTE E LANCHONETES LTDA.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-re-AIrr-40.097/2002-900-02-00.6trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,
PENSÕES,
HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURAN-
TES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-
RIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITA-
RIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E RE-
GIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : DON CAZUZA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. GUARACI TAVARES

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeiteiras, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 e Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-40/2003-108-08-00.8trt - 8ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTATECI-
MENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENE-
ZES
RECORRIDO : EDMAR DA COSTA FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ELIAS DE SOUSA MARINHO

DESPACHO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-407.475/97.3TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEREZA MARIA BARROS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EM-
PREGADOS DO BANCO NACIO-NAL DA
HABILITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADOS : DRS. RUY VELLEDA MARTINS RIBEIRO E
FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-ED-A-AIrr-41.590/2002-900-09-00.5trt - 9ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-
QUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E
JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTONIO PASCHOARELLI
ADVOGADO : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da mesma Carta Política interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se do artigo 896, § 5º, com fundamento no Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ag-ROAR-423.645/98.7trt - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ EDUARDO FRANCO DE ANDRADE
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JO-
SÉ TORQUATO TILLO
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL
S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DESPACHO

Luiz Eduardo Franco de Andrade, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 10, inciso II, letra a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, sob o fundamento de que, proferida decisão nos autos de recurso ordinário, ajuizado ante aresto prolatado em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, são incabíveis embargos, e a aplicação do princípio da fungibilidade é inviável, por não existir margem para dúvidas acerca do meio de impugnação próprio a ser utilizado, consoante o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 7.701/88.

Tem por sede a legislação processual o debate acerca da matéria contida no aresto impugnado. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 458.619-0DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 28/10/2003, DJU de 21/11/2003, pág. 20.

Também não prospera a suposta afronta à citada garantia constitucional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 633).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-424.718/98.6 TRT - 4ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIMARA FONSECA LIBARDI
ADVOGADOS : DRS. ELIANA TRAVERSO CALEGARI E JO-
SÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA FRANZ AMARAL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante ao despacho trançatório de embargos, com o fundamento de que os argumentos expendidos nas razões de agravar não lograram infirmar a decisão monocrática, que teve por supedâneo o óbice representado pelo Enunciado 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 147-153.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controversia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-432/2000-025-15-00.3TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO
RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES
S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, incisos V, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos I e XXIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma, pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que a admissibilidade de recurso de revista contra aresto proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, consoante o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.761-2/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 11/11/2003, DJU de 28/11/2003, pág. 14.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-43.638/2002-900-09-00.0trt - 9ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA
RECORRIDOS : ANDRÉA BERGAMINI MEYER E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS

DESPACHO

O Município de Curitiba, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AIrr-45.297/2002-900-10-00.1trt - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SYNTHIA VALÉRIA PANHOL DA ROCHA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : COLÉGIO ROGACIONISTA - CENTRO EDU-
CACIONAL
ADVOGADO : DR. RUBER MARCELO SARDINHA

DESPACHO

Synthia Valéria Panhol da Rocha, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-RR-457.259/98.1TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS LTDA. E NAPOLEÃO MA-
CHADO
ADVOGADAS : DR.ª EMÍLIA DANIELA CHUERY E ADRIA-
NA APARECIDA ROCHA

DESPACHO

A Itaipu Binacional, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, 84, inciso VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296, 297, 329 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-46.334/2002-900-02-00.2trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEI-
RA MARTINS
RECORRIDO : RIVALDO ANTÔNIO BARBOSA CAVALIERI
ADVOGADA : DR.ª JANICE MASSABNI MARTINS

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-E-RR-468.391/98.0TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIS GLÊNIO CARDOZO RODRIGUES (ES-
PÓLIO DE)
ADVOGADAS : DR.ªS ELIANA TRAVERSO CALEGARI E LU-
CIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉ-
TRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., mantendo a decisão que negou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 231 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XVII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-RR-469.714/98.2trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AKZO LTDA. - DIVISÃO TINTAS
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI
JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMA-CÊUTI-
CAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO
PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pela empresa, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatórios da revista, com base em aplicação de enunciados desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 689-694.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-RR-472.003/98.9TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. E
ANAIRTON MARTINS
ADVOGADOS : DRS. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pela Itaipu Binacional, mantendo a decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-A-E-RR-475.066/98.6 TRT - 1ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELIZABETE JUSTINO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : DRS. ELIANE TRAVERSO CALEGARI, JOSÉ
DA SILVA CALDAS E LUCIANA MARTINS
BARBOSA
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E LUIZ EDUARDO
PREZÍDIO PEIXOTO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatório do recurso de embargos, em face do que dispõe o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114 da mesma Carta Política, a Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 266-273.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-476.988/98.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORREN- : ODÍLIO TEIXEIRA E OUTRO
TES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
RECORRIDA : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXIV, XXXVI e LV, 37, inciso II, e 173, inciso II, § 1º, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 272-279.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-AIRR-47.844/2002-900-02-00.7trt - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-4.827/2002-900-18-00.8trt - 18ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : WESLEY SEVERINO LEMES E SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
ADVOGADAS : DR.ªS MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E EDNA MARIA DE BESSA

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada nos textos dos Enunciados nºs 126 e 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-491.978/98.6TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : ABEL NASCIMENTO MAIA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CRISTINA CHAVES

DESPACHO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., mantendo a decisão que negou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, com argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-E-RR-497.952/98.3 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARMANDO JOSÉ BARROSO LOUSADO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR.ª SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelos Reclamantes ao despacho transitório de embargos, sob o fundamento de que os argumentos expendidos nas razões de agravar não lograram infirmar a decisão monocrática, que corroborou a decisão embargada ao entendimento de que ela está sustentada pela Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e pelo Enunciado 333, ambos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, inciso II, e 41, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 283-287.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-RR-507.307/98.9 TRT - 5ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

RECORRIDA : RENILZA COSTA MOREIRA

ADVOGADA : DR.ª JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, entendendo que o despacho transitório da revista está bem apoiado no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, 22, inciso I, e 49, inciso XI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 228-237.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-510.002/98.7 TRT - 5ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PAVTER SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

RECORRIDO : ARTHUR RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. HÉLIO MENEZES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 535/548.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-511.900/98.5 TRT - 11ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. PAULO DOS SANTOS

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO NEVES VIANA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Estado-Membro, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, transitório do recurso de embargos, em face do que dispõe o Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 114, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 169-213.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-516.335/98.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EVA SCHAEFER E OUTRO

ADVOGADA : DR.ªS LUCIANA MARTINS BARBOSA E ERYKA FARIAS DE NEGRI

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

PROCURADOR : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA RA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Eva Schaefer e Outro, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 177 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-517.034/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : VIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AIrr-51.835/2002-900-02-00.0trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DAGMAR ALBA
ADVOGADO : DR. EDSON CAMARGO BRANDÃO
RECORRIDA : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho cujo prolator louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, negou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-ED-AIrr-52/2002-109-03-40.0trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TOP 2000 EDITORA E PUBLICIDADE DE LTTES DA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE OTERO
RECORRIDO : ROBERTO DE ARAÚJO PENNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES PINTO

DESPACHO

A Top 2000 Editora e Publicidade Ltda e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intentam os Recorrentes submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 315 do Superior Tribunal Federal é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-532.397/99.7 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADOS : DRS. RICARDO ADOPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou provimento ao recurso de revista obreiro, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-552.177/99.1TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
RECORRIDA : MARIA OLINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Bofete, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que não conheceu do seu recurso de revista, tendo em vista a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 22 e 265 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 41, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-552/2002-098-03-40.2trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDA : MARTA REGINA ALVES ZEIDAN
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-558/2001-009-10-40.1trt - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
ADVOGADA : DR.ª MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : INÁCIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos XXXV e LIV, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista esta impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-ROAR-56.037/2002-900-08-00.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
RECORRIDO : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO

DESPACHO

A FUNAI, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual se decretou extinto o processo, com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a demanda rescisória foi ajuizada após o transcurso do biênio decadencial previsto no artigo 495 do CPC, uma vez que a interposição do recurso de revista por quem não integrava a lide, nem recorrera ordinariamente, não tem o condão de fazer protrair o início da contagem do prazo decadencial.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 331.477-1/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 05/02/2002, DJU de 15/03/2002, pág. 38.



Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-56.679/2002-900-04-00.3trt - 4ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : MARIA ELEZER BRODBECK E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO ROMANI

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-569.037/99.0 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDITORA BRASIL EM MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DR.ª TÁBATA DUARTE LAGE
RECORRIDOS : ANICETO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NIVTON FERNANDES MELO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Editora Brasil em Minas Gerais S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 95 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos III e XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-576.621/99.4 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada ao despacho trançatório de embargos, sob o fundamento de que os argumentos expendidos nas razões de agravar não lograram infirmar a referida decisão monocrática, ante a desfundamentação do recurso trancado, pois não se louvou o embargante na violação do artigo 896 da CLT, tendo sido omissos sobre a alegação de sua ofensa.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 241-245

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-58.364/2002-900-09-00.3trt - 9ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : ELIZABETH GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª KARLA NEMES YARED

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-rr-586.347/99.6trt - 21ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDA : MARIA VILMA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, com fundamento no Enunciado nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-593.636/99.2TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR.ª DAGMAR ABREU SOUSA CORREIA
RECORRIDO : AMADEU MOTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAYEÉ PARENTE

DESPACHO

Contra despacho do Relator, que denegou seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 164-169.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AIrr-59.484/2002-900-02-00.6trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MANUEL SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RECORRIDA : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

DESPACHO

Manuel Santos da Conceição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-597.106/99.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADOS : DRS. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR E JAQUELINETODESCO BARBOSA DE AMORIM
RECORRIDO : ANIBAL LEANDRO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelos Enunciados nºs 264, 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 7º, inciso XIV, 100 e 173, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 544-556.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-6.093/2002-013-11-40.7trt - 11ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-
TO
RECORRIDO : JORGE ANTÔNIO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 22, inciso I, e 111, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

A admissibilidade do recurso extraordinário, contudo, encontra-se prejudicada em razão da ausência de atendimento ao pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, por não ter sido efetuado a complementação do respectivo preparo, na forma exigida pelo artigo 511, § 2º, do CPC e Orientação Jurisprudencial 139 da SDI desta Corte, em consonância com a Resolução nº 248, de 04/02/2003, do Supremo Tribunal Federal, publicado no DJU de 07/02/2003.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-614.633/99.8Trt - 7ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORREN- : LUZINETE MARINHO DE CARVALHO E OU-
TES TROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEÁRÁ -
COELCE
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ESTÊNIO C. BEZERRA E OU-
TROS

DESPACHO

Luzinete Marinho de Carvalho e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 21, incisos XI e XII e seus parágrafos, 37, **caput**, e seus parágrafos, e 173, **caput**, § 1º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 7ª Região, mantendo-se a decisão que julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento ou não de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-632.431/2000.9 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 338-343.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR- 645.558/2000.5 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : AQUILES JACKSON CAMARGOS
ADVOGADA : DR.ª NÚBIA SONALLY A. DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 471-479.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-ED-rOAR-648/2001-000-13-00.4trt - 13ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORREN- : JONAS GOMES ARANHA E OUTRO
TES
ADVOGADOS : DRS. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA,
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E MAR-
CUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

DESPACHO

Jonas Gomes Aranha e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, **caput** e inciso II, e 37, **caput**, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário da Empresa, ajuizado contra decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, para desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, sob o fundamento de que a iterativa, atual e notória jurisprudência desta colenda Corte tem-se manifestado no sentido de que, sendo a ECT empresa pública federal, integrante da Administração Pública Indireta, sujeita-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Lei Fundamental. Assim, a ilegalidade do ato que determinou promoções a determinados empregados unicamente pelo critério de merecimento, em inobservância ao Regulamento de Pessoal, não serve de paradigma e não gera para os demais trabalhadores qualquer direito. Isso porque se trata de ato nulo, insuscetível de produzir efeitos, sob pena de perpetuar-se a irregularidade administrativa, em flagrante afronta ao **caput** do artigo 37 do Texto Constitucional.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede o regulamento da empregadora. É pacífica a jurisprudência do excelso Pretório no sentido de não admitir, em recurso extraordinário, a alegação de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedente: AgR.AI nº 402.355-4/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 19/09/2003, pág. 20.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, dos acentuados desrespeitos, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 431.279.7/RN, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 19/08/2003, DJU de 19/09/2003, pág. 24.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-65/2001-018-13-41.9trt - 13ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
RECORRIDO : ITAMAR LUÍS CAVALCANTI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma, pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento Orientação Jurisprudencial nº 140 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento por encontrar-se deserto.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-653.154/2000.3 TRT- 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPO-
RADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-
LOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EDUARDO VARGAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso ex-
traordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-653.794/2000.4trt - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. DE CAMARGO R. DE
SOUZA
RECORRIDA : RAQUEL COSTA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARLENE GUEDES

DESPACHO

O Município de Potim, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LV, e 93, inciso IX da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada nos textos dos Enunciados nºs 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-65.518/2002-900-01-00.7trt - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - **EMBRATEL**
ADVOGADO :DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO :ÁLVARO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO :DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-656.213/2000.6trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA :DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA :SONIA THEODORO DA SILVA
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Agrimisa S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR e RR-659.061/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA **BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)** E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS :DRS. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA :NEIDE DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADA :DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 190 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, com o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamados interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa

Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).
Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-664.094/2000.0TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADA :DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA :MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS :DRS. MARCELO PIMENTEL E ARNALDO PIPEK

DESPACHO

A Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, mantendo a decisão que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 161 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-664/1992-041-14-40.0trt - 14ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR :DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS :ACRÍSIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :DR. JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-66.911/2002-900-03-00.7 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADOS :DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA :AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADA :DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário da Recorrida, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, para julgar procedente o pedido rescisório, desconstituindo o

aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir nova decisão, julgando improcedente a reclamação trabalhista, absolvendo a Autora da condenação relativa ao pagamento de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, por não existir direito adquirido a título de reajuste.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processuais fazem jus à correção em apreço. Pugna, ainda, pela ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional e do devido processo legal.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma, em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: Ag.RE nº 289.128-2/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 05/11/2002, DJU de 06/12/2002, pág. 73.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-680/2001-009-10-40.8trt - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
ADVOGADA :DR.ª ANA PAULA COSTA RÊGO
RECORRIDO :HERMES ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DR.ª FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

DESPACHO

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXV, LIV, LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-688/2001-013-10-40.3trt - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE :SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
ADVOGADO :DR. HENDERSON GENEROSO
RECORRIDA :MARIA ELZA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, 22, inciso XXVII e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 897, § 5º, da CLT, negou seguimento ao seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-689.357/2000.5 TRT- 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : RITA GAMA DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AG-AIrr-69.375/2002-900-02-00.7trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RECORRIDO : JOSÉ CAMILO CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DESPACHO

São Paulo Transporte S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 30, inciso V, 37, § 6º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho denegatório de seguimento do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar os óbices dos Enunciados nºs 297 e 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.761-2/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 11/11/2003, DJU de 28/11/2003, pág. 14.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-694.106/2000.3TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUJIOKA CINE FOTO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fujioka Cine Foto Ltda., mantendo a decisão que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-698.145/2000.3TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO : PAULO GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do recurso de embargos, com base em aplicação do Enunciado 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 127-129.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, e à imposição de multa pelo abuso do direito de recorrer (CPC, art. 557, § 2º), sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-698.364/2000.0trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-705.234/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A.
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMOR NOGUEIRA DA GAMA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Luiz Carlos da Cunha Silva, para, afastando os efeitos liberatórios plenos da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, apreciando, igualmente, o recurso adesivo do Reclamante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Restringe-se ao âmbito processual a discussão em torno do julgado que, afastando o óbice, determina o retorno dos autos ao Regional de origem. Trata-se de decisão interlocutória que, pela sua natureza, inviabiliza o apelo em exame.

Outro obstáculo à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende ao plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-706.655/2000.5 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : JOÃO BOSCO MUNIZ
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo que a decisão recorrida está respaldada pelos Enunciados nºs 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 368-372.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-708.990/2000.4 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORREN- : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON
TES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
- TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Reclamantes, entendendo que a decisão recorrida está lastreada no Enunciado 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpedem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 1145-1149.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-715.828/2000.4 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : OSVALDO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 451-486.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-719.056/2000.2 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : LÁZARO DONIZETE LEITE

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma, que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-721.198/2001.7 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : WARLEM RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI, XIII e XIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 391-399.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-721.391/2001.2trt - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : ALEXANDRE PARREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-723.838/2001.0TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE, LEONARDO MIRANDA SANTANA E HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : SANDRO ADRIANO ANDRÉ

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão que negou seguimento aos seus embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ED-AIRR-732.519/2001.0trt - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARCHESAM IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.

ADVOGADO : DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

RECORRIDO : JAIRO MANOEL BATISTA

ADVOGADO : DR. BACICLIDES BASSO JÚNIOR

DESPACHO

A Marchesam Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-73.687/2003-900-02-00.6Trt - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MHS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

RECORRIDO : FÁBIO MAELARO

ADVOGADA : DR.ª ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO

DESPACHO

A MHS Engenharia e Consultoria Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 2º, inciso XIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista nos incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento ou não de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 445.241-1/AM, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 30/09/2003, DJU de 24/10/2003, pág. 21.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-742.703/2001.1trt - 9ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : ADONAE BATISTA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. IVES PONÉSTKE

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma, pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-743.954/2001.5 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NELSON DA CRUZ
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 401-406.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-744.888/2001.4 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DANIEL DE SOUZA GOMES
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do que dispõem os Enunciados nºs 333 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, quanto às matérias não conhecidas, conforme razões deduzidas às fls. 433-438.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-745.351/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista obreira, para acrescer à condenação a incidência da gratificação por tempo de serviço, no cálculo do adicional noturno. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-757.144/2001.0TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

DESPACHO

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 247-255. O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-758/2001-003-10-40.6trt - 10ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA COSTA RÊGO
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-764.050/2001.2trt - 13ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA CARVALHO FARIA LOPES
RECORRIDOS : DAMÁSIO DINIZ FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIrr-768.748/2001.0trt - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
ADVOGADO : DR. DONIZETE ITAMAR GODINHO
RECORRIDA : MARIA DILMA BERNARDES
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

DESPACHO

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 22, incisos I e XXVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma, pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º da CLT, com fundamento no Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-775.314/2001.9trt - 8ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDA : LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERE
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. NºTST-RE-Ed-AIRR-778.241/2001.5trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔ-BO
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DESPACHO

O Banco Santos S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, com o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-ED-E-AIRR-7.784/2002-900-21-00.6 TRT - 21ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO E RAFAEL CAVALCANTI LEMOS
RECORRIDO : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES

DESPACHO

Contra despacho do Presidente desta Corte, indeferindo processamento de agravo regimental, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 152-166.

O despacho denegatório de seguimento de recursos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-778.922/2001.8trt - 6ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : EDITE RITA DANTAS E ENGENHO FERVEIRO (CARLOS DE O. RIBEIRO)

DESPACHO

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 435.981-0/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 21/10/2003, DJU de 07/11/2003, pág. 92.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-779.191/2001.9trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MARCOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-780.170/2001.6trt - 18ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NELSON RIBEIRO NEVES
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : AILSON DE SOUZA LIMA, CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A., EMPREITEIRA ALCÂNTARA E SILVA LTDA. E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
ADVOGADOS : DRS. LERY OLIVEIRA REIS E SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

DESPACHO

Nelson Ribeiro Neves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AIRR-780.762/2001.1trt - 5ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDOS : JOSÉ RENATO RODRIGUES GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTALVÃO

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-782.720/2001.9trt - 9ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

DESPACHO

O Município de Curitiba, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput e inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma, pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-AIRR-787.383/2001.7trt - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORREN- : MARCÍLIO GUERRA MOREIRA E OUTROS
TES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Marcílio Guerra Moreira e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-791.880/2001.2trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : CRISTINA CABRAL JAHMEL
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA PARANHOS OLMOS

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 435.981-0/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 21/10/2003, DJU de 7/11/2003, pág. 92.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-793.756/2001.8 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO : PAULO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, denegatório de seguimento do agravo de instrumento, por ausência de peça essencial à sua apreciação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 255-268.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-794.424/2001.7trt - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DR.ª IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO

A PROFORTE S.A.- Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta da Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-794.753/2001.3trt - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ANTÔNIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, IV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-796.337/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO : YURY VAGNER PEIXOTO ARIAS
ADVOGADO : DR. ALCINDO APARECIDO LEANDRO
DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP, mantendo a decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista o não-conhecimento da revista, a teor do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, LIV e LV, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-796.481/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DALTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DALTON GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : JOSÉ PAULO DA SILVA NETO E CHAMA FOGÕES LTDA.
ADVOGADOS : DRS. FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E FERNANDO GUILHERME OLIVEIRA
DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças essenciais à sua apreciação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e XLI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 73-76.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-ED-AIRR-799.462/2001.0trt - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MAFALDA COLONELLI GURZONI
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-799.680/2001.2trt - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ORLANDO ALVES PEDROSA
RECORRIDOS : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E LEVY COSTA NETO
ADVOGADOS : DRS. MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E ARSÊNIO NEIVA COSTA
DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-801.440/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES CUNHA LÔBO
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ford Brasil Ltda., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-E-AIRR-802.243/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : MORALES BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª Anarlete Martins
DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo sindicato, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, em face do óbice representado pelo Enunciado 353 do Tribunal Superior do Trabalho. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 224-230.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-



curso. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-805.298/2001.1trt - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : VALMIR SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-807.916/2001.9 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CÉLIA MARIA MIURIM MELLO

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Célia Maria Miurim Mello, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-809.236/2001.2trt - 9ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.

ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES C. LOBO

RECORRIDA : OLINDA CHAGAS

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO O. DE LUCA

DESPACHO

O Círculo do Livro Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-810.014/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

RECORRIDA : EDNALDA TARGINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO AFONSO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Distribuição, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que não conheceu do agravo de instrumento, tendo em vista a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-810.029/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARLO MELONI

ADVOGADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA

RECORRIDA : EBERLE S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Carlo Meloni, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-810.173/2001.4 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDA : CLEUZA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa sua pretensão recursal, argumentando que houve violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 148-151.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-810.244/2001.0trt - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

RECORRIDO : JOSIAS SARAIVA BARRETO

ADVOGADO : DR. MANOEL DO MONTE NETO

DESPACHO

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-810.426/2001.9 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

RECORRIDA : MARIA DO CARMO IVO

ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO DOMÍCIO LUCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BANESTES S. A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-re-A-AIRR-813.155/2001.1trt - 6ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : CÍCERO PEDRO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

DESPACHO

O Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que diferentemente da célula industrial garantida por alienação fiduciária, na célula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR. AI nº 3.32.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 26/02/2002, DJU de 12/04/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-814.717/2001.0 trt - 1ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA DA GLÓRIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-815.462/2001.4trt - 13ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ULYSSES MOREIRA FORMIGA
RECORRIDO : MAURÍCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento aos agravos de instrumentos da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos dos despachos denegatórios do seguimento das suas revistas.

Os Recorrentes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recurso extraordinário. A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil aponta violação dos artigos 114 e 202, § 2º, e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. aponta violação dos artigos 5º, inciso LIII, 7º, inciso XXVI, 114 e 202, § 2º, todos da mesma Carta Política.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição dos recursos extraordinários, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-815.767/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDA : BRASKEM S.A.
ADVOGADAS : DRAS DANIELLA BARBOSA BARRETTO E TÔNIA RUSSOMANO MACHADO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo e Porto Alegre - SINDIPOLO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário patronal, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 4ª Região, para julgar procedente o pedido rescisório, desconstituindo o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o Autor da condenação relativa ao pagamento de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, por inexistir direito adquirido ao citado reajuste.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processuais fazem jus à correção em apreço. Pugna, ainda, pela ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional e do devido processo legal.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma, em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: Ag. RE nº 289.128-2/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 05/11/2002, DJU de 06/12/2002, pág. 73.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR. AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-87.231/2003-900-04-00.2trt - 4ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : JAIME VIER
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SICA PALERMO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-931/2001-044-15-00.0trt - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ MARCELINO LOPES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : METALÚRGICA LEIROM LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICER

DESPACHO

José Marcelino Lopes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-190/2001-002-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE : JW REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACKELINE GUIMARÃES SANTOS
RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES AGUIAR NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Na petição nº 99856/2003-7, fl. 120, em que o Recorrente por meio de sua Advogada requer a juntada de subestabelecimento e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 15/10/2003.

(a) VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 10/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-AIRE-29.660/2001.9 TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIADVOGADOS/ES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADOS : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO

SANTO - COHAB, COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB - GV, DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE TRÂNSITO - DETRAN, DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO, EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA

TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER, EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, INSTITUTO DE

DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS -



ITCF, TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST, EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EM-CAPA
 EMPRESA ESPÍRITO-SANTENSE DE PECUÁRIA - EMESPE, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER
 ADOVADOS : DRS. AMAURI MASCARO NASCIMENTO, CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL, ESPÍNDULA, HUDSON CUNHA, DURVAL CARDOSO, LYCURGO LEITE NETO E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

O Sindicato dos Advogados no Estado do Espírito Santo - SINDIADVOGADOS/ES, às fls.118 e 119, aduzindo que os Recorridos não foram intimados para apresentar contra-razões ao seu recurso extraordinário, vem aos autos requerer o chamamento à ordem do processo para que se determine a intimação das partes, a fim de que apresentem as razões de contrariedade ao mencionado apelo extraordinário, ou que seja certificado a ausência da referida peça.

De fato, compulsando-se os autos principais, verifica-se que não houve intimação dos Recorridos para contra-arrazoarem ao recurso extraordinário interposto pelo Sindicato, ora Requerente. Registre-se que está consignado a inexistência da mencionada peça no despacho desta Presidência, pelo qual não foi admitido o recurso.

Por outro lado, o fato de os Recorridos não terem sido intimados para contra-arrazoarem o recurso não trouxe prejuízo algum às partes, um vez que o recurso extraordinário não foi admitido. Ademais, quando houve a publicação do despacho, pelo qual não foi admitido o recurso, facultado estava às partes argüirem a nulidade, em virtude da ausência de intimação para apresentar contra-razões, conforme o disposto no artigo 795 da CLT. Ao quedarem-se silentes, os Recorridos renunciaram tacitamente à prática do ato processual.

Pelos princípios da instrumentalidade e celeridade processual, descabido seria, nessa oportunidade, reabrir o prazo para que se apresente as contra-razões ao recurso extraordinário, o que obrigaria, também, decretar a nulidade do despacho pelo qual não foi admitido o referido apelo. Ressalte-se que no processo do trabalho as nulidades somente devem ser declaradas quando houver manifestação de prejuízo às partes litigantes (artigo 794 da CLT).

Acrescente-se, ainda, que às fls.82-89, um dos agravados, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, protocolizou contra-razões ao recurso extraordinário, que serão analisadas na hipótese de se dar provimento ao presente agravo de instrumento.

Por todas essas razões, **indefiro** o pedido de reabertura do prazo para os Recorridos contra-arrazoarem ao recurso extraordinário, devendo ser certificado que a referida peça não foi apresentada nos autos do processo principal.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3.687/2002-000-99-00.5 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO SANTANA MOURA

D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, à fl. 340, veio manifestar a desistência da ação com relação a um dos substituídos, Raimundo Silva de Souza, requerendo que o feito prossiga quanto aos demais.

Intimado, o Banco da Amazônia S.A. - BASA, à fl. 352, anuiu ao pedido de desistência, contudo, requereu a extinção do feito com julgamento do mérito em relação ao substituído.

Por outro lado, os autos do processo encontram-se na iminência de baixar à origem, porquanto pendente nessa Corte, tão somente, do processamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto pelo Banco.

Assim, o pedido de fl. 340 deverá ser apreciado pelo Juízo originário, logo após a baixa dos autos, considerando que esse é o Órgão competente para proceder ao exame da regularidade formal da manifestação da desistência, ensejador de eventual homologação.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para dar prosseguimento ao feito, cumprindo, imediatamente, a parte final do despacho de fl. 349.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-39.256/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADOVADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS, CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS E FERNANDO SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO : LORIS JOSÉ ISATTO
 ADOVADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

D E S P A C H O

O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, mediante Ofício nº 1.090/2003, à fl. 373, solicitou a devolução dos presentes autos, informando que o Autor manifestou pedido de desistência da ação.

Intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 379 e 380, anuiu ao pedido de desistência, contudo aduziu que após proferida decisão de mérito já não é facultado ao autor desistir da ação. Com esse fundamento, requereu que o pedido fosse recebido como renúncia do direito sobre o qual se funda a ação e, conseqüentemente, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, conforme solicitado, porquanto esse é o Órgão competente para proceder ao exame da regularidade formal da manifestação da desistência, ensejador de eventual homologação.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para providenciar o apensamento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRE-6.226/2003-000-99-00-5 a esses autos e, após, remeter o feito à origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-ROAR-46/2001-000-17-00.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : TERCÍLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 EMBARGADA : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR VIANNA FRAGA

D E S P A C H O

Tercília Almeida de Oliveira, em suas razões do recurso extraordinário interposto, às fls. 249-256, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

A partir das razões e fundamentos do pedido poder-se-ia concluir, inicialmente, que a sua concessão já havia sido negada nesses autos, em outro momento processual. Contudo, não é o que se verifica compulsando-se os autos. A Requerente manifestou o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária pela primeira vez, nas razões do seu recurso extraordinário.

A Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, à fl. 256, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, conforme a lei.

Concedo, pois, à Requerente os benefícios da assistência judiciária, isentando-a do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC - para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-770.683/2001.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADOVADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDA : LAURICE SANTOS DE MIRANDA
 ADOVADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

D E S P A C H O

Na petição nº 128702/2003-7, fl. 1.606, em que a Recorrida por meio de sua Advogada requer a juntada de substabelecimento e seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e dar vista, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Publique-se.

Em 1/12/2003.

(a) **VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO** - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"

SSEREC, 10/12/2003.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-81.987/2003-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
 ADOVADOS : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E ROZANE DIAS DA SILVA
 RECORRIDOS : ELITO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 ADOVADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLOM
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Vieram os autos conclusos a esta Presidência em virtude de a empresa ter protocolizado duas petições consecutivas referentes a recurso extraordinário. A primeira petição foi protocolizada em 12/08/2003, e a segunda, em 05/09/2003.

Intimada para esclarecer, a Embratur ficou-se silente, conforme certificado à fl. 202.

Processem-se os recursos extraordinários interpostos de conformidade com o disposto no artigo 272 e **caput** do artigo 273 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3148-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADOVADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 Agravada : VERA LÚCIA FERNANDES VIEIRA
 ADOVADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Marco Aurélio, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3148-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 144 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3478-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Agravado : DUKLA CAUS
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Marco Aurélio, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3478-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 211 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão os instrumentos, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3547-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : VALMIR NUNES
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
 Agravado : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Marco Aurélio, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3547-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 395 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho